REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXX Nº 140 QUINTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2015

BRASÍLIA - DF

MESA DO SENADO FEDERAL *

PRESIDENTE
Renan Calheiros - (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE
Jorge Viana - (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE
Romero Jucá - (PMDB-RR)
1º SECRETÁRIO
Vicentinho Alves - (PR-TO)
2º SECRETÁRIO
Zeze Perrella - (PDT-MG)
3º SECRETÁRIO
Gladson Cameli - (PP-AC)
4ª SECRETÁRIA
Angela Portela - (PT-RR)
SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º Sérgio Petecão - (PSD-AC)
2º João Alberto Souza - (PMDB-MA)
3º Elmano Férrer (PTB-PI)
4º Douglas Cintra - (PTB-PE)

*** As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).**

LIDERANÇAS

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PP) - 24

Líder
Humberto Costa - PT (22,28)

Vice-Líderes
Acir Gurgacz (3,37)
Benedito de Lira (16,18,44)
Walter Pinheiro (31,36,43)
Telmário Mota (4,38,42)
Regina Sousa (41)
.....

Líder do PT - 13
Humberto Costa (22,28)

Vice-Líderes do PT
Paulo Rocha (32)
Walter Pinheiro (31,36,43)
Lindbergh Farias (30)
Fátima Bezerra (34)

Líder do PDT - 6
Acir Gurgacz (3,37)

Vice-Líder do PDT
Telmário Mota (4,38,42)

Líder do PP - 5
Benedito de Lira (16,18,44)

Bloco da Maioria (PMDB/PSD) - 21

.....

Líder do PMDB - 17

Líder do PSD - 4
Omar Aziz (13)

Vice-Líder do PSD
Sérgio Petecão (12)

Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM) - 17

Líder
Alvaro Dias - PSDB (20)

Vice-Líderes
Ataídes Oliveira (33)
Wilder Morais (46)
Antonio Anastasia (47)
.....

Líder do PSDB - 12
Cássio Cunha Lima (17)

Vice-Líderes do PSDB
Paulo Bauer (23)
Aloysio Nunes Ferreira (40)

Líder do DEM - 5
Ronaldo Caiado (6)

Vice-Líder do DEM
José Agripino (39)

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PSOL/PCdoB) - 9

Líder
Lídice da Mata - PSB (11,25)

Vice-Líderes
José Medeiros (15,19,29)
Vanessa Grazziotin (21,26)
Randolfe Rodrigues (24,27)
.....

Líder do PSB - 6
João Capiberibe (1,14)

Vice-Líder do PSB
Roberto Rocha (45)

Líder do PPS - 1
José Medeiros (15,19,29)

Líder do PSOL - 1
Randolfe Rodrigues (24,27)

Líder do PCdoB - 1
Vanessa Grazziotin (21,26)

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 9

Líder
Fernando Collor - PTB (5,10)

Vice-Líderes
Blairo Maggi (9)
Eduardo Amorim (8)
Marcelo Crivella (2,7)
.....

Líder do PTB - 3
Fernando Collor (5,10)

Líder do PR - 4
Blairo Maggi (9)

Líder do PSC - 1
Eduardo Amorim (8)

Líder do PRB - 1
Marcelo Crivella (2,7)

Governo

Líder
Delcídio do Amaral - PT (48)

EXPEDIENTE

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Coordenador Industrial

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal
Rogério de Castro Pastori
Diretor da Secretaria de Atas e Diários
Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de
Registro e Redação Parlamentar

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, Inciso XXXI, RISF)

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS
1.1 – ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL
Nºs 33 e 34/2015 008
2 – ATA DA 154ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 9 DE SETEMBRO DE 2015 009
2.1 – ABERTURA 009
2.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE 009
2.2.1 – Expediente encaminhado à publicação 011
2.2.1.1 – Realização de sessão
Realização de sessão especial amanhã, às 15 horas e 30 minutos, destinada a comemorar o Dia do Administrador, nos termos do Requerimento nº 739/2015, de autoria do Senador Donizeti Nogueira e outros Senadores 011
2.2.1.2 – Projetos de Lei do Senado
Nº 592/2015, de autoria do Senador Lasier Martins, que *dispõe sobre o transporte aéreo de autoridades e seus acompanhantes em aeronave de propriedade, arrendada ou locada pela Administração Pública Federal* 012
Nº 593/2015, de autoria do Senador Lasier Martins, que *altera a Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995 para estabelecer limites para a doação de pessoas físicas a partidos políticos* 016
Nº 594/2015-Complementar, de autoria do Senador Lasier Martins, que *altera a redação do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências para vedar o contingenciamento de recursos orçamentários para ciência, tecnologia e inovação.* 019
Nº 595/2015, de autoria do Senador Donizeti Nogueira, que *dispõe sobre a proteção ambiental e a promoção do ecoturismo em Unidades de Conservação através da gestão compartilhada com hotéis-cassino autorizados à exploração de jogos de apostas, cria Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a operação de hotéis-cassino (Cide Verde), altera o Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, e as Leis nºs 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 11.516, de 28 de agosto de 2007.* 021
Nº 596/2015, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, que *altera a Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, que confere direitos e vantagens a servidores que operam com Raios X e substâncias radioativas, para assegurar determinadas vantagens aos servidores públicos federais, estaduais, distritais e municipais, assim como aos empregados da iniciativa privada, que operem diretamente com Raios X e substâncias radioativas.* 031
Nº 597/2015, de autoria do Senador Valdir Raupp, que *acrescenta o art. 15-A a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para dispor sobre as condições de repouso dos profissionais de enfermagem durante o horário de trabalho.* 033
Nº 598/2015, de autoria do Senador José Medeiros, que *acrescenta art. 5º-A à Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, para limitar a jornada de trabalho dos empregados rurais, a quarenta horas semanais, e dá outras providências.* 036
Nº 599/2015, de autoria do Senador José Medeiros, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para prever a perda do veículo automotor em caso de crime de condução com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência.* 039
Nº 600/2015, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que *altera a redação do art. 312 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, a fim de prever a possibilidade de prisão preventiva para evitar dissipação do dinheiro desviado* 042
Nº 601/2015, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que *altera o art. 17-C da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para estabelecer o pagamento de multa em caso de descumprimento de ordem judicial por instituições financeiras obrigadas a prestar informações bancárias e fiscais* 049
Nº 602/2015, de autoria do Senador Delcídio do Amaral, que *dispõe sobre a criação do Balcão Único de Licenciamento Ambiental, estabelece procedimento para o processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos considerados estratégicos e prioritários para o Estado e dá outras providências* 054
Nº 603/2015, de autoria do Senador Delcídio do Amaral, que *disciplina o licenciamento ambiental dos aproveitamentos de potenciais hidroenergéticos considerados estratégicos e estruturantes e dá outras providências* 064
Nº 604/2015, de autoria do Senador José Serra, que *altera o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para atualizar os valores de que trata o dispositivo* 074

2.2.1.3 – Projetos de Resolução

Nº 41/2015, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin e outros Senadores, que *altera a Resolução nº 9, de 25 de março de 2013, que cria a Procuradoria Especial da Mulher no Senado Federal, para alterar a forma de escolha da Procuradora e tratar do quadro de pessoal da Procuradoria* 077

Nº 42/2015, de autoria do Senador Romário, que *altera o art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), para definir regras sobre a composição e prazos para as comissões parlamentares de inquérito* 080

Nº 43/2015, de autoria do Senador Delcídio do Amaral, que *altera o art. 77 do Regimento Interno do Senado Federal* 082

2.2.1.4 – Abertura de prazo

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Resolução nºs 42 e 43/2015 084

2.2.1.5 – Requerimentos

Nº 1.037/2015, de autoria do Senador Davi Alcolumbre, de oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei do Senado nº 447/2015 084

Nº 1.038/2015, de autoria do Senador Wellington Fagundes, de informações ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República 085

Nº 1.039/2015, de autoria do Senador Wellington Fagundes, de informações ao Ministro de Estado dos Transportes 087

Nº 1.040/2015, de autoria do Senador Wellington Fagundes, de informações ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República 089

Nº 1.041/2015, de autoria do Senador Telmário Mota, de voto de aplauso e congratulações à Marinha do Brasil 091

Nº 1.042/2015, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, de homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Frank Siqueira 093

Nº 1.043/2015, de autoria do Senador Paulo Bauer, de voto de aplauso e congratulações ao Conselho Nacional de Administração 095

Nº 1.044/2015, de autoria do Senador Cássio Cunha Lima e outros Senadores, de realização de sessão de Debates Temáticos destinada a discutir a Norma Regulamentadora nº 12 do Ministério do Trabalho e Emprego, que trata da Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos 096

Nº 1.045/2015, de autoria da Senadora Sandra Braga, de homenagens de pesar pelo falecimento da Srª Tarcila Negreiros Mendes 098

2.2.1.6 – Projeto de Decreto Legislativo

Nº 346/2015, de autoria do Senador Cássio Cunha Lima, que *susta o Decreto n° 8.515, de 3 de setembro de 2015, do Poder Executivo, publicado em 4 de setembro de 2015, que "delega competência ao Ministro de Estado da Defesa para a edição de atos relativos a pessoal militar"* 099

2.2.1.7 – Comunicações

Da Liderança do PR na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 682/2015 **(Ofício nº 361/2015)**. *Será feita a substituição solicitada* 105

Da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 683/2015 **(Ofício nº 112/2015)**. *Será feita a substituição solicitada* 106

Da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização **(Ofício nº 113/2015)**. *Será feita a substituição solicitada* 107

Da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania **(Ofício nº 80/2015)** *Será feita a substituição solicitada* 108

Da Liderança do PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 689/2015 **(Ofício nº 1.274/2015)**. *Serão feitas as substituições solicitadas* 109

Da Liderança do PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 691/2015 **(Ofício nº 1.275/2015)**. *Serão feitas as substituições solicitadas* 110

Da Liderança do PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 690/2015 **(Ofício nº 1.277/2015)**. *Serão feitas as substituições solicitadas* 111

Da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão de Serviços de Infraestrutura **(Ofício nº 67/2015)**. *Serão feitas as substituições solicitadas* 112

Da Liderança do Governo no Senado Federal, de indicação do Senador Telmário Mota como 4º Vice-Líder da referida Liderança **(Memorando nº 46/2015)** 113

2.2.1.8 – Pareceres

Nº 699/2015, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, sobre a Mensagem nº 65/2015 114

Nº 700/2015, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, sobre a Mensagem nº 66/2015 119
Nº 701/2015, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, sobre a Mensagem nº 67/2015 123
Nºs 702 e 703/2015, das Comissões de Assuntos Sociais; e de Agricultura e Reforma Agrária, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 540/2011 129
Nº 704/2015, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 95/2013..... 144
Nº 705/2015, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 134/2011 150
Nº 706/2015, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 403/2015 158

2.2.1.9 – Abertura de prazos

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 540/2011 **(Ofício nº 365/2015-CRA)** 163

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 95/2013 **(Ofício nº 54/2015-CE)** 164

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei da Câmara nº 134/2011 e do Projeto de Lei do Senado nº 403/2015 **(Ofícios nºs 53 e 55/2015-CE)** 165

Abertura do prazo até o encerramento da discussão, no turno suplementar, para apresentação de emendas, perante a Comissão de Assuntos Sociais, ao Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 606/2011 (tramita em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 92 e 351/2012) **(Ofício nº 71/2015-CAS)** 167

2.2.1.10 – Encaminhamento de matérias

Encaminhamento do Projeto de Lei do Senado nº 319/2015 à Comissão interna destinada a debater e propor soluções para o aprimoramento do Pacto Federativo 168

Encaminhamento do Projeto de Lei do Senado nº 376/2008 à Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional 168

2.2.1.11 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 121/2015 (nº 5.635/2005, na Câmara dos Deputados), que *regulamenta a profissão de protesista/ortesista ortopédico* 169

Projeto de Lei da Câmara nº 122/2015 (nº 6.080/2009, na Câmara dos Deputados), que *altera a Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994 - Lei das Franquias, para vedar a sublocação de imóveis, pelo franqueador, por valor superior ao da locação* 172

Projeto de Lei da Câmara nº 123/2015 (nº 181/2011, na Câmara dos Deputados), que *altera o Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, que dispõe sobre bagagem de passageiro procedente do exterior, disciplina o regime de entreposto aduaneiro, estabelece normas sobre mercadorias estrangeiras apreendidas e dá outras providências, para inserir dispositivos que tratam da destinação de equipamentos de informática abandonados, entregues à Fazenda Nacional ou objeto de pena de perdimento para as escolas públicas federais, estaduais ou municipais* 173

Projeto de Lei da Câmara nº 124/2015 (nº 4.015/2012, na Câmara dos Deputados), que *dispõe sobre o tratamento dado aos pontos creditados em nome do consumidor por programas de fidelidade ou redes de programa de fidelidade, instituídos por fornecedores* 175

Projeto de Lei da Câmara nº 125/2015-Complementar (nº 25/2007-Complementar, na Câmara dos Deputados), que *altera a Lei Complementar nº 123/06, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes do Simples Nacional* 177

Projeto de Lei da Câmara nº 126/2015 (nº 412/2011, na Câmara dos Deputados), que *dispõe sobre a responsabilidade civil do Estado e revoga dispositivo da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997* 205

Projeto de Lei da Câmara nº 127/2015 (nº 2.455/2015, na Câmara dos Deputados), que *dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, relativo ao exercício de 2014, com o objetivo de fomentar as exportações do País* 213

Projeto de Lei da Câmara nº 128/2015 (nº 6.999/2013, na Câmara dos Deputados), que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para tipificar, de forma mais gravosa, os crimes de furto e receptação de semoventes domesticáveis de produção, ainda que abatidos, e a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que define crimes contra as relações de consumo, para punir o comércio de carne ou outros alimentos sem procedência lícita* 216

Substitutivo da Câmara nº 14/2015 (nº 7.032/2010, na Câmara dos Deputados), do Senador Roberto Saturnino, que *altera o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte* 219

Projeto de Decreto Legislativo nº 347/2015 (nº 57/2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Tratado de Marraqueche para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com outras Dificuldades para Ter Acesso ao Texto Impresso, concluído no âmbito da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), celebrado em Marraqueche, em 28 de junho de 2013* 222

2.2.1.12 – Abertura de prazo

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 347/2015 242

2.2.2 – Oradores

SENADORA *ÂNGELA PORTELA* – Satisfação com a aprovação da PEC 98/2015, que estabelece cota mínima para mulheres no Legislativo. ... 242

SENADOR *HUMBERTO COSTA*, como Líder – Alegria pela aprovação, no Senado Federal, da proibição do financiamento empresarial de campanhas eleitorais. ... 245

SENADOR *TELMÁRIO MOTA* – Defesa dos projetos de lei de autoria de S. Exª que regulamentam a profissão de educador social e que estabelecem a Classe Hospitalar. ... 248

SENADORA *FÁTIMA BEZERRA* – Considerações sobre a greve de diversas categorias de servidores públicos federais; e outros assuntos. ... 250

SENADOR *LASIER MARTINS* – Preocupação com o aumento da violência no Rio Grande do Sul e apelo em favor do envio da Força Nacional de Segurança ao Estado. ... 253

SENADOR *CÁSSIO CUNHA LIMA*, como Líder – Apelo no sentido de um entendimento entre o Governo da Paraíba e servidores da área de educação a fim de encerrar as greves nas universidades do Estado. ... 255

SENADOR *PAULO PAIM* – Defesa da inserção social e da educação de crianças e adolescentes para afastá-los do trabalho infantil irregular; e outros assuntos. ... 256

SENADORA *ANA AMÉLIA* – Comentários sobre artigos jornalísticos críticos aos governos federal e estaduais em razão dos impactos para o contribuinte do desajuste das contas públicas; e outros assuntos. ... 261

SENADOR *FLEXA RIBEIRO* – Críticas à Presidente da República pelo anúncio de corte de gastos no Programa Minha Casa Minha Vida; e outro assunto. ... 267

SENADORA *VANESSA GRAZZIOTIN* – Comentários sobre a crise econômica por que passa o País. ... 268

SENADORA LÍDICE DE MATA – Posicionamento contrário à redução da maioridade penal; e outro assunto. 274

SENADOR *JOSÉ MEDEIROS*, como Líder – Apoio a projeto de lei que institui normas sobre o abastecimento de água por fontes alternativas. ... 276

SENADOR *CRISTOVAM BUARQUE* – Registro do esgotamento do modelo político adotado no País. ... 279

2.3 – ORDEM DO DIA

2.3.1 – Item extrapauta (incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Mensagem nº 40/2015 (nº 189/2015, na origem), da Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. BRENO DE SOUZA BRASIL DIAS DA COSTA, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República de Honduras. **Aprovada**, nos termos do **Parecer nº 707/2015-CRE** (votação nominal) ... 287

2.3.2 – Item 8 (inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Proposta de Emenda à Constituição nº 74/2013 (nº 90/2011, na Câmara dos Deputados, tendo como primeira signatária a Deputada Luiza Erundina), que *dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal, para introduzir o transporte como direito social.* **Aprovada em segundo turno** (votação nominal). À promulgação ... 293

2.3.3 – Questão de Ordem

Suscitada pelo Senador Ronaldo Caiado ... 300

2.3.4 – Item 10 (inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Proposta de Emenda à Constituição nº 24/2012, tendo como primeiro signatário o Senador João Capiberibe, que *institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Segurança Pública.* **Por acordo de lideranças, deixa de transcorrer a terceira sessão de discussão, em primeiro turno** ... 302

2.3.5 – Apreciação de requerimento

Nº 878/2015, de autoria do Senador Hélio José e outros Senadores. **Aprovado** ... 305

2.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

2.4.1 – Oradores

SENADOR *WALTER PINHEIRO* – Destaque, por ocasião da perda do grau de investimento do Brasil, para a necessidade de mudança de atitude do Governo Federal. ... 306

SENADOR *RONALDO CAIADO*, como Líder – Defesa de movimento a favor do impeachment da Presidente da República ... 310

SENADOR *PAULO BAUER* – Preocupação com os prejuízos causados às instituições de ensino superior devido às mudanças de regras do Fies. ... 313

SENADOR *EDUARDO AMORIM*, como Líder – Balanço da atual crise econômica no Brasil e defesa da necessidade de adoção de medidas estruturantes. ... 315

SENADORA *FÁTIMA BEZERRA* – Apelo para que a PEC 113 de 2015, que permite o financiamento empresarial de campanhas, seja rejeitada pelos senadores; e outro assunto. ... 317

SENADOR *WELLINGTON FAGUNDES*, como Líder – Homenagem ao Dia do Médico Veterinário; e outros assuntos. ... 320

SENADOR *RANDOLFE RODRIGUES*, como Líder- Preocupação com a situação funcional de servidores públicos do Estado do Amapá ameaçados de perderem seus empregos. ... 324

SENADOR *PAULO PAIM*, como Líder – Apelo aos parlamentares para que votem os vetos constantes da pauta do Congresso Nacional 326

2.4.2 – Discurso encaminhado à publicação

SENADOR *CIRO NOGUEIRA* – Homenagem aos Srs. Dirceu Mendes Arcoverde e Petrônio Portella Nunes. 331

2.5 – ENCERRAMENTO 332

3 – EMENDAS

Nºs 1 a 63, apresentadas à Medida Provisória nº 689/2015 333

Nºs 1 a 95, apresentadas à Medida Provisória nº 690/2015 470

Nºs 1 a 131, apresentadas à Medida Provisória nº 691/2015 690

4 – PARECER

Nº 55/2015-CN, da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 679/2015 **(conclui pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 13/2015)** 940

SENADO FEDERAL

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 947

6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL 950

7 – LIDERANÇAS 951

8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 953

9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 969

10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 979

11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 1027

CONGRESSO NACIONAL

12 – COMISSÕES MISTAS 1050

13 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 1063

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 33, DE 2015

O **Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 684**, de 21 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União no dia 22, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 9 de setembro de 2015. - Senador **Renan Calheiros**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional

---

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 34, DE 2015

O **Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 685**, de 21 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União no dia 22, do mesmo mês e ano, que "Institui o Programa de Redução de Litígios Tributários - PRORELIT, cria a obrigação de informar à administração tributária federal as operações e atos ou negócios jurídicos que acarretem supressão, redução ou diferimento de tributo e autoriza o Poder Executivo federal a atualizar monetariamente o valor das taxas que indica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 9 de setembro de 2015. - Senador **Renan Calheiros**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

Ata da 154ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 9 de setembro de 2015

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura

Presidência dos Srs. Renan Calheiros, Vicentinho Alves e Douglas Cintra, da Srª Vanessa Grazziotin e dos Srs. José Medeiros e Paulo Paim.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 1 minuto e encerra-se às 22 horas e 1 minuto.)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

154ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Período: 09/09/2015 07:00:00 até 09/09/2015 22:05:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
PSDB	MG	Aécio Neves	X	X
PSDB	SP	Aloysio Nunes	X	X
PSDB	PR	Álvaro Dias	X	X
PP	RS	Ana Amélia	X	X
PT	RR	Ângela Portela	X	X
PSDB	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSB	SE	Antônio C Valadares	X	X
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	X	X
PP	AL	Benedito de Lira	X	X
PR	MT	Blairo Maggi	X	X
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	X	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X	X
PDT	DF	Cristovam Buarque	X	X
PSDB	SC	Dalírio Beber	X	X
PMDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	X
PT	MS	Delcídio do Amaral	X	X
PT	TO	Donizeti Nogueira	X	X
PTB	PE	Douglas Cintra	X	X
PMDB	MA	Edison Lobão	X	X
PSC	SE	Eduardo Amorim	X	X
PTB	PI	Elmano Férrer	X	X
PMDB	CE	Eunício Oliveira	X	X
PT	RN	Fátima Bezerra	X	X
PSB	PE	Fernando Coelho	X	
PTB	AL	Fernando Collor	X	X
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	X	X
PP	AC	Gladson Cameli	X	X
PSD	DF	Hélio José	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PP	RO	Ivo Cassol	X	X
PMDB	PA	Jader Barbalho	X	X
PMDB	MA	João Alberto Souza	X	X
PSB	AP	João Capiberibe	X	X
DEM	RN	José Agripino	X	X
PPS	MT	José Medeiros	X	X

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PT	CE	José Pimentel	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
PDT	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	BA	Lídice da Mata	X	X
PT	RJ	Lindbergh Farias	X	X
PSB	GO	Lúcia Vânia	X	X
PR	ES	Magno Malta	X	X
PRB	RJ	Marcelo Crivella	X	X
DEM	SE	Maria do C Alves	X	X
-	SP	Marta Suplicy	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PSDB	SC	Paulo Bauer	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PMDB	PB	Raimundo Lira	X	X
PSOL	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
PT	PI	Regina Sousa	X	X
PDT	DF	Reguffe	X	X
PMDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PMDB	ES	Ricardo Ferraço	X	X
PMDB	PR	Roberto Requião	X	X
PSB	RJ	Romário	X	
PMDB	RR	Romero Jucá	X	X
DEM	GO	Ronaldo Caiado	X	X
PMDB	ES	Rose de Freitas	X	
PMDB	AM	Sandra Braga	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
PMDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PDT	RR	Telmário Mota	X	X
PMDB	RO	Valdir Raupp	X	X
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	X	X
PR	TO	Vicentinho Alves	X	X
PMDB	MS	Waldemir Moka	X	X
PT	BA	Walter Pinheiro	X	X
PR	MT	Wellington Fagundes	X	X
DEM	GO	Wilder Morais	X	X
PDT	MG	Zezé Perrella	X	X

Compareceram 76 senadores.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Há número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT - RR) – Pela ordem.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Pois não, Senadora Ângela.

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT - RR. Pela ordem.. Sem revisão da oradora.) – Peço a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – A primeira inscrita para comunicação inadiável é a Senadora Ângela Portela.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Pela ordem, Srª Presidenta.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Pois não, Senadora Fátima.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Também, igualmente, para solicitar o horário destinado à comunicação inadiável.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – A segunda inscrita para comunicação inadiável, Senadora Fátima.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Pela ordem, Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Senador Cássio.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Solicito a inscrição pela Liderança do PSDB, por gentileza.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Olha, aqui já está inscrito o Senador Humberto Costa.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Sim. Claro. Ele chegou...

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Portanto, V. Exª é o segundo. Falará como segundo orador no período das Lideranças.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Claro. O Senador Humberto chegou na minha frente.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa, que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*.

É o seguinte o expediente:

REALIZAÇÃO DE SESSÃO

A Presidência lembra às Senadoras e aos Senadores que o Senado Federal está convocado para uma Sessão Especial a realizar-se amanhã, dia 10, às 15h30, destinada comemorar o Dia do Administrador, nos termos do **Requerimento nº 739, de 2015**, do Senador Donizeti Nogueira e outros Senadores.

PROJETOS DE LEI DO SENADO

SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 592, DE 2015

Dispõe sobre o transporte aéreo de autoridades e seus acompanhantes em aeronave de propriedade, arrendada ou locada pela Administração Pública Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A utilização de aeronaves oficiais, no âmbito da administração pública federal, somente se dará em aeronaves sob sua administração, especificamente destinadas para esse fim e para as autoridades definidas nesta Lei.

Parágrafo único. Regulamento estabelecerá os critérios para extensão do transporte aéreo de que trata o caput para o acompanhante da autoridade, desde que seja seu cônjuge ou companheiro, ou pessoa por ela indicada em viagem a serviço e atividades públicas, bem como as hipóteses de utilização do transporte aéreo para outras autoridades nacionais e estrangeiras.

Art. 2º A utilização de aeronaves oficiais será feita, exclusivamente, para desempenho de atividades próprias dos serviços públicos e missões oficiais.

Art. 3º A administração pública, toda vez que receber comunicação de uso irregular de suas aeronaves, fica obrigada a promover sindicância e a instaurar processo disciplinar quando comprovada a veracidade dos fatos.

Art. 4º Toda utilização de aeronave oficial será precedida de registro documental que discrimine:

I – a finalidade da utilização;
II – os passageiros da aeronave;
III – a carga transportada, se existente;
IV – o percurso a ser efetivado;
V – o autorizador da missão;
VI – a tripulação empregada;
VII – a permanência prevista em cada localidade integrante da missão.

§1º Compete ao órgão beneficiário da missão a responsabilidade pelo fornecimento das informações constantes nos itens I a IV, que devem ser prestadas quando da solicitação do serviço e atualizadas, se necessário, antes da decolagem da aeronave.

2

§2º As informações constantes nos itens I a VII são públicas e devem estar disponíveis em sítio eletrônico na rede mundial de computadores mantido pelo Comando da Aeronáutica.

Art. 5º As aeronaves oficiais da União serão destinadas ao transporte das seguintes autoridades em missões oficiais:

I – Presidente e Vice-Presidente da República;

II – Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal;

III – Ministros de Estado e demais ocupantes de cargo público com prerrogativas de Ministro de Estado;

IV – Comandantes das Forças Armadas;

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Defesa poderá autorizar o transporte aéreo de outras autoridades, nacionais e estrangeiras, sendo-lhe permitida a delegação desta prerrogativa ao Comandante da Aeronáutica.

Art. 6º Sempre que possível, para atender ao princípio da economicidade, a aeronave deverá ser compartilhada por mais de uma das autoridades.

Art. 7º As solicitações de transporte serão atendidas nas seguintes situações:

I – em viagens a serviço; e

II – excepcionalmente, por motivo de segurança e emergência médica.

Parágrafo único. Em situações de mesma prioridade e não havendo possibilidade de compartilhamento, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade:

I – Presidente e Vice-Presidência da República, Presidência do Senado, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal e órgãos essenciais da Presidência da República; e

II – demais autoridades citadas no art. 1º, obedecida a ordem de precedência estabelecida no Decreto nº 70.274, de 9 de março de 1972.

Art. 8º As aeronaves pertencentes aos Comandos Militares e às Polícias Federais destinadas aos serviços de natureza militar, e aquelas vinculadas aos serviços inerentes às suas atividades terão regime de utilização estabelecido em regulamento próprio.

Art. 9º Toda aeronave oficial pertencente à administração pública federal deverá possuir identificação relacionada ao órgão ou entidade a que estiver vinculada e a logomarca da República, proporcionando uma identificação, rápida, fácil e direta.

Art. 10 A administração pública federal, observado o disposto no art. 5º desta lei, deverá a cada trimestre:

3

I - Disponibilizar, inclusive por meio do sítio eletrônico oficial do Governo Federal, o relatório dos voos oficiais realizados nesse período, com as informações;

II - Encaminhar ao Tribunal de Contas da União relatório dos voos oficiais realizados nesse período.

Art. 11 O transporte de autoridades, usuários e cargas em desrespeito ao estabelecido nesta Lei configura infração administrativa grave, sujeitando o agente público infrator às penalidades administrativas, civis e penais aplicáveis, sem prejuízo do imediato ressarcimento das despesas irregulares ao erário de acordo com os custos de mercado compatíveis com a aeronave utilizada e com o trajeto realizado.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto é inspirado em iniciativa semelhante do Senador Pedro Simon que, em seu Projeto de Lei nº 138, de 2010, afirmou:

> *"A utilização de transporte aéreo para autoridades civis em aeronave sob a administração do Comando da Aeronáutica é uma atividade importante e necessária, trazendo mais economia e eficiência para a Administração Pública.*
>
> *Ocorre que a opinião pública é surpreendida com denúncias de excessos por parte de autoridades que se aproveitam dessa prerrogativa para transportar pessoas fora da sua relação de dependência ou que sequer viajam em objeto do serviço, gerando nesta hipótese despesas ao erário público sem que haja notícias de punição ou do devido ressarcimento.*
>
> *Assim, o presente projeto de lei tem por objetivo disciplinar o assunto de forma geral, deixando para o regulamento – que já existe em decreto e será recepcionado e atualizado por esta lei – o detalhamento dos critérios e da definição das autoridades que poderão utilizar esse tipo de transporte aéreo.*
>
> *Ressalte-se que o mérito maior da presente proposição é deixar claro que somente poderão acompanhar a autoridade no transporte aéreo, em aeronave que esteja à disposição da Administração Pública Federal, por cônjuge ou dependente, ou ainda pessoa por ela indicada em viagem a serviço, modelo mais flexível do que o seguido pelos parlamentares na utilização da verba para transporte aéreo (que veda a destinação de passagens para cônjuge ou dependente). A proposição define, ainda, a punição administrativa e o ressarcimento da despesa ao erário na hipótese de inobservância da lei*".

A despeito de o Decreto nº 8.432, de 9 de abril de 2015 ter reduzido as hipóteses de utilização de transporte aéreo por autoridades, parece-nos haver espaço para reapresentação, com ajustes, da proposta originalmente de lavra do Senador Pedro Simon.

De tal modo, o projeto ora apresentado atende ao princípio da moralidade porque restringe as hipóteses em que é permitida a utilização de transporte aéreo por parte de autoridade, que passará a ser utilizado, fundamentalmente, para viagens a serviço. De maneira igualmente relevante, o projeto dedica especial atenção à publicidade e à divulgação de informações, o que, em nosso entendimento, colabora para aumentar a transparência tão necessária para preservar o interesse público.

Assim, considerando o alcance e a importância da matéria, que vem ao encontro do clamor da sociedade brasileira, no sentido de controlar os gastos públicos e aumentar o grau de eficiência e o respeito à moralidade pública, conclamamos os nobres Senadores e Senadoras a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador **LASIER MARTINS**

LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto nº 70.274, de 9 de Março de 1972 - 70274/72
Decreto nº 8.432, de 09 de abril de 2015 - 8432/15
urn:lex:br:federal:lei:2010;138

(Às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa)

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 593, DE 2015

Altera a Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995 para estabelecer limites para a doação de pessoas físicas a partidos políticos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 38, inciso III, e o art. 39, caput, e §5º, da Lei nº 9.096 de 19 de setembro de 1995 passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 38**. .....

.....

III - doações de pessoa física, efetuadas por intermédio de depósitos bancários diretamente na conta do Fundo Partidário, observado o limite de 10% (dez por cento) dos rendimentos tributáveis auferidos pelo doador no ano anterior à eleição; (NR)

.....

Art. 39. Ressalvado o disposto no art. 31, o partido político pode receber doações de pessoas físicas para constituição de seus fundos. (NR)

.....

§ 5º Em ano eleitoral, os partidos políticos poderão aplicar ou distribuir pelas diversas eleições os recursos financeiros recebidos de pessoas físicas, observando-se o disposto no § 1º do art. 23, no art. 24 e no § 1º do art. 81 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e os critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção e pelas normas estatutárias. (NR)"

.....

2

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A doação de empresas privadas para campanhas eleitorais tem sido fonte quase interminável de escândalos que ocupam as páginas policiais do país e, inclusive, afetam a imagem internacional do Brasil, visto como terra de pouco respeito às regras e às instituições.

Todos os dias os jornais trazem notícias informando a respeito da confusão entre interesses privados e atores políticos, com resultados nefastos para o país e, também, para a maior empresa de sociedade de economia mista do Brasil. Grandes financiadores privados se tornaram patrocinadores de dezenas de políticos, chegando, segundo alguns, a influenciar bancadas próprias. Não se pode tolerar tal tipo de ação em uma sociedade democrática.

Se o Senado Federal, em decisão soberana, entendeu por bem que o melhor era coibir a doação de empresa privada para campanhas eleitorais, parece-nos que também é adequado vedar a possibilidade de empresas doarem para partidos políticos em momento fora do período eleitoral, até porque esses recursos também poderão ser utilizados em campanhas eleitorais, além de estabelecer limites para as doações de pessoas físicas.

Dessa forma, apesar da correta eliminação das doações das empresas a candidatos e partidos, o chamado Fundo Partidário pode permanecer indevidamente como porta que permita a influência indevida de grandes doadores privados sobre partidos políticos.

É preciso aproveitar a oportunidade em que se discute a reforma política para que se estabeleçam os mesmos limites, também, às doações para o Fundo Partidário fora do período eleitoral.

Peço, portanto, o apoio dos nobres pares na aprovação desse projeto.

3

Sala das Sessões,

Senador **LASIER MARTINS**

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 9.096, de 19 de Setembro de 1995 - LEI DOS PARTIDOS POLITICOS - 9096/95
- inciso III do artigo 39
- parágrafo 5º

Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997 - LEI ELEITORAL - 9504/97
- parágrafo 1º do artigo 23
- artigo 24
- parágrafo 1º do artigo 81

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 594, DE 2015
(Complementar)

Altera a redação do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que *estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências* para vedar o contingenciamento de recursos orçamentários para ciência, tecnologia e inovação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° O § 2º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º .....
.....

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que:

I – correspondam a obrigações constitucionais e legais do ente da Federação, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias;

II – sejam destinadas às ações de ciência, tecnologia e inovação". (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A importância dada à ciência e tecnologia pode ser avaliada a partir da experiência de países desenvolvidos, que foram capazes de construir parques industriais e

2

de serviços fortemente competitivos e eficientes, geradores de riqueza e de desenvolvimento social para seus cidadãos.

Desta forma, torna-se imperioso que as prioridades sejam elencadas de forma correta pelo governo, porque, neste momento de crise, o país necessita de saídas inovadoras que gerem desenvolvimento. Para assegurar um futuro de prosperidade ao Brasil, precisamos de meios para criar empregos novos e de maior qualidade. Historicamente, países se desenvolvem graças à determinação em perceber os setores de ciência, tecnologia e inovação como prioritários.

Portanto, nada mais coerente do que manter longe do contingenciamento orçamentário os recursos destinados à ciência, tecnologia e inovação, tão necessários para o desenvolvimento sustentável de qualquer nação soberana.

A situação econômica, sabemos, é recorrente nos debates atuais. No entanto, o país não pode se tornar vítima do imediatismo. É preciso pensar além. É verdade que sempre é necessário adequar o orçamento para equilibrar receitas e despesas, de modo a sanar os problemas fiscais que afetam o Brasil. Essa preocupação, aliás, deve ser permanente. Porém, é preciso estabelecer prioridades. É preciso determinar quais setores são essenciais e quais podem ou devem sofrer restrições.

Assim, ao apresentar este projeto, estamos pensando, no futuro das próximas gerações de brasileiros.

Frente à relevância da matéria, peço aos ilustres pares apoio a essa iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador **LASIER MARTINS**

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - 101/00

3

parágrafo 2º do artigo 9º

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 595, DE 2015

Dispõe sobre a proteção ambiental e a promoção do ecoturismo em Unidades de Conservação através da gestão compartilhada com hotéis-cassino autorizados à exploração de jogos de apostas, cria Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a operação de hotéis-cassino (Cide Verde), altera o Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, e as Leis nºs 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 11.516, de 28 de agosto de 2007.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção ambiental e a promoção do ecoturismo em Unidades de Conservação através da gestão compartilhada com hotéis-cassino autorizados à exploração de jogos de apostas no território nacional.

§ 1º A autorização para a exploração de jogos de apostas tem como diretriz o desenvolvimento sustentável e como objetivos:

I – a proteção ambiental e a conservação da biodiversidade *in situ* nas unidades de conservação; e

II – o incentivo ao ecoturismo em unidades de conservação.

§ 2º Consideram-se unidades de conservação, para os efeitos desta Lei, as Unidades de Conservação da Natureza integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), instituído pela Lei n° 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 2º É permitida a gestão compartilhada de unidades de conservação que admitam a visitação pública por pessoas jurídicas interessadas na exploração de jogos de

apostas em hotéis-cassino mediante autorização do respectivo órgão executor do SNUC, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Hotel-cassino, para os fins desta Lei, é o meio de hospedagem de turismo, classificado pelo Instituto Brasileiro de Turismo – EMBRATUR, que disponha de áreas, padrões construtivos, instalações, equipamentos e serviços destinados à hospedagem, à prática de jogos de apostas, ao entretenimento e ao lazer dos clientes.

§ 2º O hotel-cassino deverá estar situado a uma distância inferior a 20 (vinte) quilômetros da respectiva unidade de conservação.

§ 3º A escolha das unidades de conservação a que se refere o *caput* deste artigo será feita pelos órgãos executores do SNUC e levará em consideração:

I – a importância do patrimônio ambiental da área,

II – a necessidade de regularização ambiental,

III – a necessidade de geração de emprego e renda na região,

IV – a existência de patrimônio turístico a ser valorizado; e

V – a carência de alternativas à proteção efetiva da unidade.

Art. 3º É vedada a instalação de hotéis-cassino nas proximidades de unidades de conservação das categorias Estação Ecológica e Reserva Biológica.

Art. 4º A autorização para operação de jogos de apostas por meio de Hotel-cassino será precedida de chamada ou anúncio público e, quando for o caso, processo seletivo público, a serem realizados pelos órgãos executores do SNUC, na forma do regulamento.

Parágrafo único: O edital de seleção das pessoas jurídicas interessadas na exploração de jogos de apostas em hotéis-cassino, visando à gestão compartilhada, deve ser publicado com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência, em jornal de grande circulação na região da unidade de conservação e no respectivo veículo oficial de divulgação da Administração Pública Federal.

Art. 5º A autorização para operação de jogos de apostas por meio de Hotel-cassino será concedida ao interessado que apresentar o melhor Plano de Recuperação e Preservação Ambiental da unidade de conservação, de acordo com os critérios estabelecidos em regulamento.

§ 1º Os termos de referência para a apresentação de proposta pelas pessoas jurídicas interessadas serão definidos pelo órgão executor, ouvido o conselho da unidade de conservação, quando houver.

§ 2º A pessoa jurídica autorizada a explorar jogos de apostas em hotéis-cassino deve encaminhar, anualmente, relatórios sobre execução do Plano previsto no *caput*, para apreciação pelo órgão executor e pelo conselho da unidade de conservação, quando houver.

Art. 6º A autorização de que trata esta Lei será concedida pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovável por igual período, exigindo-se:

I – A execução integral do Plano de Recuperação e Preservação Ambiental da unidade de conservação

II – a integração do empreendimento às condições ambientais da área escolhida para sua implantação;

III – a utilização e qualificação de mão-de-obra local;

IV – a realização de investimentos pela pessoa jurídica autorizada a explorar jogos de apostas em hotéis-cassino na construção, ampliação, reforma ou reequipamento de hotéis-cassino;

V – a realização de programas de formação e treinamento com efetivo aproveitamento de profissionais em hotelaria, turismo e serviços afins.

Art. 7º A pessoa jurídica autorizada a explorar jogos de apostas em hotéis-cassino deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – ser constituído sob as leis brasileiras, com sede e administração no País;

II – comprovar capacidade econômica e financeira, na forma do regulamento;

III – comprovar qualificação técnica, na forma do regulamento;

IV – comprovar regularidade fiscal em relação aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

Art. 8º Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá deter o controle de mais de três pessoas jurídicas autorizadas a explorar jogos de apostas em hotéis-cassino.

Art. 9º É vedado à pessoa jurídica autorizada a explorar jogos de apostas em hotéis-cassino transferir os direitos ligados à respectiva autorização, salvo sob condições a serem determinadas no regulamento.

4

Parágrafo único. Os direitos transferidos vigorarão pelo prazo restante da autorização, devendo o cessionário dos direitos preencher as exigências e os requisitos estabelecidos nos arts. 6º e 7º desta Lei.

Art. 10 É vedado aos dirigentes e aos funcionários das pessoas jurídicas autorizadas a explorar jogos de apostas em hotéis-cassino:

I – participar dos jogos de apostas que explorem; e

II – ter sua remuneração, ou qualquer parcela de sua remuneração, calculada sobre o movimento das apostas.

Art. 11. É vedado à pessoa jurídica autorizada a explorar jogos de apostas em hotéis-cassino:

I – fazer empréstimos ou financiamentos aos seus clientes sob qualquer forma, seja em moeda nacional ou estrangeira, seja em valores convencionais que as representem;

II – ter acesso a benefícios fiscais federais.

Art. 12. A pessoa jurídica autorizada a explorar jogos de apostas em hotéis-cassino fica obrigada a:

I – efetuar obras de conservação e reparação dos edifícios, mobiliário, utensílios e equipamentos dos locais onde funcionam os hotéis-cassino, para atender e manter os padrões e especificações fixados por normas do órgão competente a que se refere o inciso II do art. 13 desta Lei;

II – colaborar com iniciativas oficiais que objetivem o fomento ao turismo na área ou região onde estiverem localizados, promovendo e patrocinando exposições, espetáculos ou provas esportivas, segundo calendários a serem estabelecidos com os órgãos oficiais de turismo;

III – promover, em áreas para este fim destinadas, eventos culturais, privilegiando artistas locais e nacionais;

IV – recolher, em conta bancária específica, o valor que for fixado, conforme critérios explicitados no regulamento, como caução para o exercício da atividade de exploração de jogos de apostas;

V – manter fundo de reserva para atender pagamento decorrente do movimento estimado do jogo.

Art. 13. Em prazo não superior a 180 dias, o Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, observando:

I – o estabelecimento de um conjunto de diretrizes, estratégias e ações que vincule, efetivamente, o exercício da atividade de exploração de jogos de apostas à regularização ambiental de Unidades de Conservação, estímulo e incremento da indústria do ecoturismo, ao desenvolvimento sócio-econômico do País e à proteção ambiental;

II – a criação ou a designação do órgão federal responsável pela implementação do disposto no inciso I deste artigo;

III – a atribuição de poderes ao órgão federal mencionado no inciso II deste artigo para fiscalizar o cumprimento desta Lei e de seus regulamentos junto a pessoas jurídicas autorizadas a explorar jogos de apostas em hotéis-cassino, aplicando-lhes as penalidades previstas nesta Lei;

IV – o estabelecimento dos critérios mínimos para os Planos de Recuperação e Preservação Ambiental,

V – a criação ou designação de órgão federal responsável pela habilitação das empresas fabricantes de equipamentos e acessórios utilizados em jogos de apostas interessadas no fornecimento às pessoas jurídicas autorizadas a explorar jogos de apostas em hotéis-cassino, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos competentes;

VI – a criação ou designação de órgão federal responsável pelo estabelecimento das condições para aprovação dos diretores, sócios e pessoal empregado, a qualquer título, nas salas de jogos e na gerência da pessoa jurídica autorizada a explorar jogos de apostas em hotéis-cassino;

VII – as condições que deverão constar das autorizações para a exploração de jogos de apostas e os requisitos operacionais, técnicos e financeiros para o seu funcionamento;

VIII – os serviços que a pessoa jurídica autorizada a explorar jogos de apostas em hotéis-cassino poderão ou deverão prestar ao público;

IX – as modalidades de jogos de apostas permitidas, inclusive os eletrônicos, bem como as condições para o acesso do público às salas de jogo;

X – a forma e a periodicidade das informações estatísticas, contábeis, financeiras e patrimoniais a serem divulgadas às autoridades competentes pela pessoa jurídica autorizada a explorar jogos de apostas em hotéis-cassino, bem como os critérios de sua padronização e publicidade;

XI – o envolvimento de outros órgãos federais no acompanhamento e fiscalização do disposto nesta Lei.

6

Art. 14. O descumprimento das disposições estabelecidas nesta Lei e em seus regulamentos sujeitará as empresas autorizadas a explorar jogos de apostas às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão temporária das atividades;

III – cancelamento da autorização e o impedimento de explorar a atividade de jogos de apostas por dez anos.

Art. 15. Fica instituída a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a operação de hotéis-cassino em todo o território nacional (Cide Verde), a que se refere o art. 149 da Constituição Federal.

§ 1º A Cide Verde terá alíquota de 18% sobre a diferença entre a aposta bruta e os prêmios pagos ao final no exercício.

§ 2º O produto da arrecadação da Cide Verde será destinado ao financiamento de arranjos de pagamentos por serviços ambientais conforme regulamento.

Art. 16. O art. 50 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 50**. Estabelecer ou explorar jogo de azar em lugar público ou acessível ao público, mediante o pagamento de entrada ou sem ele, ressalvados os casos previstos em lei.
>
> Pena – prisão simples, de três meses a um ano, e multa, estendendo-se os efeitos da condenação à perda dos móveis e objetos de decoração do local.
>
> ....." (NR)

Art. 17. O art. 30 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 30.** .....
>
> *Parágrafo único.* As unidades de conservação que admitam visitação pública podem ser geridas, mediante instrumento a ser firmado com o respectivo órgão executor, por pessoas jurídicas interessadas na exploração de jogos de apostas em hotéis-cassino que apresentem Plano de Recuperação e Preservação Ambiental da respectiva Unidade de Conservação, com o acompanhamento do órgão executor do SNUC nos termos do regulamento." (NR)

7

Art. 18. O art. 1º da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 1º** .....
>
> .....
>
> VI – avaliar e fiscalizar o cumprimento dos planos de recuperação e preservação ambiental de Unidades de Conservação sob gestão compartilhada de pessoa jurídica autorizada a explorar jogos de apostas em hotéis-cassino.
>
> ....." (NR)

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem por objetivo promover a efetiva proteção de biodiversidade *in situ* através da promoção do ecoturismo. Para tanto, o projeto busca agregar valor turístico a alguns tipos de Unidades de Conservação por meio da cogestão dessas áreas de proteção por operadores de hotéis-cassino.

A criação de espaços territoriais especialmente protegidos, que incluem as Unidades de Conservação, em geral é apontada pela comunidade científica como uma das melhores estratégias para a conservação de biodiversidade. A perda em massa de espécies animais e vegetais vem se agravando em decorrência da crescente pressão exercida sobre os ambientes naturais pelas atividades humanas.

Desde o ano 2000, o Brasil dispõe da Lei nº 9.985/2000, que criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), um verdadeiro marco jurídico voltado à criação desses espaços protegidos sob domínio público. Entretanto, embora muito eficaz para a criação de Unidades de Conservação, a Lei 9.985 não tem conseguido a mesma eficácia na proteção ambiental em decorrência das dificuldades de implementação dos espaços criados.

O Brasil tem hoje cerca de 312 Unidades de Conservação Federais que ocupam 75 milhões de hectares. Dessa área, cerca de 10 milhões de hectares são imóveis rurais privados que precisarão ser desapropriados para a efetiva implantação da Unidade de Conservação. A regularização desse passivo, que é apenas uma parte do custo da proteção da biodiversidade *in situ*, gira em torno de R$12 bilhões. Ainda que o órgão do Executivo responsável pelas Unidades de Conservação aplicasse 100% do seu orçamento médio anual, considerando o orçamento dos últimos quatros anos destinado ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), seriam necessários 24,4 anos para a regularização fundiária das Unidades de Conservação já existentes.

Por outro lado, apesar de permitida a visitação em muitas unidades de conservação nacionais, a falta de infraestrutura para o turismo faz com que o potencial turístico de muitas regiões, principalmente no Norte, seja subexplorado. A construção de hotéis-cassino, obrigatoriamente em áreas próximas às unidades de conservação, forneceria espaço necessário para acomodação de turistas e intensificaria seu contato com a biodiversidade presente na unidade de conservação. Evidente que no ato de implantação do empreendimento, durante o licenciamento ambiental, o órgão competente determinará as condições ambientais a serem respeitadas, considerando-se o plano de manejo da unidade, de modo a minimizar os eventuais impactos ambientais negativos que a construção de hotéis-cassino poderia causar à unidade de conservação.

O projeto prevê que as autorizações para operações de hotéis-cassinos sejam dadas a empreendimentos situados nas proximidades das Unidades de Conservação a eles vinculados. Essa restrição tem, basicamente, três razões. A primeira, diz respeito à intenção inerente ao projeto de agregar valor turístico à área de proteção ambiental. Por esse motivo, o texto também limita as autorizações vinculadas a unidades de conservação nas quais a visitação turística seja legalmente possível. Dessa forma, uma das motivações do projeto é usar a exploração de jogos de apostas como forma de alavancar a atividade do ecoturismo, induzindo e fomentando o conhecimento da biodiversidade contida e protegida nas Unidades de Conservação.

Por outro lado, a proximidade dos empreendimentos com as UCs tem a intenção de estimular e facilitar a gestão privada das unidades pelos operadores dos hotéis-cassino, deixando ao agente público ligado ao órgão gestor do Sistema Nacional de Unidades de Conservação a obrigação de fiscalizar a execução do Plano de Recuperação e Preservação Ambiental da unidade de conservação previsto no Artigo 5º do Projeto de Lei.

Por fim, o estabelecimento dos hotéis-cassino nas proximidades das áreas protegidas tem também o objetivo de desestimular a prática de jogos de apostas pela parcela de menor renda da sociedade brasileira. É *mister* que a maior parte dos consumidores de novo serviço venha do turismo internacional de média e alta renda ou do turismo nacional de alta renda. Além da proteção social que se tenta ao afastar os hotéis-cassino dos centros urbanos, tenta-se também capturar uma parte da renda do estrato superior da pirâmide social para usar na proteção da biodiversidade nacional *in situ*. Implícito no projeto está a tentativa de construção de um esquema indireto de pagamento por serviços ambientais, uma vez que a proteção florestal, que gera serviços ambientais a toda a sociedade global, teriam de alguma forma a proteção através das unidade de conservação, remunerada pela renda capturada de parte dessa sociedade global através das autorizações para operação de jogos de apostas.

A autorização para operação de hotéis-cassino no território nacional vinculada à implementação, proteção e gestão de Unidades de Conservação representa a criação de uma nova econômica. Se bem utilizada pelo poder público, essa ferramenta poderá, em determinadas regiões da Amazônia, substituir a econômica de fronteira, cujo motor é o avanço sobre a floresta, por uma nova economia sustentável baseada na proteção florestal. O projeto pode resultar na indução de novos investimentos, criação de novos empregos e elevação na renda vinculada à atividades de proteção do meio ambiente.

Além disso, o projeto também cria a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a operação de hotéis-cassino em todo o território nacional (Cide Verde). O texto propõe uma nova contribuição com alíquota de 18% incidente sobre a diferença entre o montante total apostado nos hotéis-cassino e o valor pago em prêmios no exercício da atividade. Além de proporcionar um acréscimo na arrecadação da União sem onerar os setores econômicos já existentes, uma vez que cria uma nova atividade, o texto direciona os recursos arrecadados por meio da Cide Verde para o pagamento de arranjos de pagamento por serviços ambientais a serem definidos em regulamento.

O jogo e a aposta são hábitos que estão consolidados na cultura do povo brasileiro, manifestados por meio dos jogos em casas lotéricas e por outros jogos considerados atualmente ilegais, como o do bicho. Jogar apostado é conduta que possui baixa reprovabilidade social no País. Embora o jogo de apostas esteja tipificado como contravenção penal, entendemos que a sua legalização poderia ser um caminho para fomentar a exploração sustentável do patrimônio ambiental e turístico brasileiro.

Quanto maior o conhecimento do patrimônio ambiental brasileiro, maior será o interesse dos cidadãos em sua preservação. Por isso, é premente que a sociedade e os turistas estejam em contato com as unidades de conservação em que seja admitida a visitação pública. Ao mesmo tempo, é necessária a manutenção da devida distância entre os aglomerados populacionais e as unidades de conservação em que não é permitida a visitação para fins de ecoturismo, como nas Estações Ecológicas e nas Reservas Biológicas. Sob essa preocupação, a proposição exclui a possibilidade de implantação de hotéis-cassino nas proximidades dessas áreas protegidas.

Convictos da relevância desta proposição para o desenvolvimento do ecoturismo e para a preservação ambiental no País, solicitamos o apoio dos nobres senadores e senadoras para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **DONIZETI NOGUEIRA**

10

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição de 1988 - 1988/88
artigo 149
Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de Outubro de 1941 - 3688/41
artigo 50
Lei nº 9.718, de 27 de Novembro de 1998 - 9718/98
Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000 - 9985/00
artigo 30
Lei nº 11.516, de 28 de Agosto de 2007 - 11516/07
artigo 1º

(Às Comissões de Assuntos Econômicos; de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo à última decisão terminativa)

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 596, DE 2015

Altera a Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, que *confere direitos e vantagens a servidores que operam com Raios X e substâncias radioativas*, para assegurar determinadas vantagens aos servidores públicos federais, estaduais, distritais e municipais, assim como aos empregados da iniciativa privada, que operem diretamente com Raios X e substâncias radioativas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Todos os servidores civis e militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, incluídas as entidades da administração indireta, assim como os empregados da iniciativa privada, que operem diretamente com Raios X ou substâncias radioativas, na pesquisa, produção, manipulação ou fracionamento, ou próximos às fontes de irradiação, terão direito a:

....." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, confere aos servidores da União, civis e militares, e aos empregados de entidades paraestatais de natureza autárquica, que

operam diretamente com Raios X e substâncias radioativas, direito a regime máximo de 24 horas semanais, férias de vinte dias consecutivos, por semestre de atividade profissional, e gratificação adicional de 40% do vencimento.

Trata-se de medida de absoluta justiça, tendo em vista que esses profissionais lidam habitualmente com materiais radioativos, cuja exposição excessiva causa danos irreversíveis ao corpo humano, em especial em nível celular, com mutação e danos ao DNA.

Esse direito, contudo, não foi assegurado à totalidade dos servidores públicos, assim como aos empregados da iniciativa privada. Diversos profissionais, assim, ficam excluídos desse regime, como os farmacêuticos, profissionais que podem lidar com todo tipo de medicamentos radioativos (radiofármacos), tanto para fins diagnósticos quanto para fins terapêuticos.

Diante desse contexto, apresentamos o presente projeto de lei, cujo objetivo é estender a esses servidores e empregados o direito a perceber as vantagens já concedidas aos servidores públicos federais.

Diante da importância deste projeto de lei, conto com o apoio dos ilustres Senadores para a sua rápida aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 1.234, de 14 de Novembro de 1950 - 1234/50
artigo 1º

(Às Comissões de Assuntos Sociais; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa)

SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 597, DE 2015

Acrescenta o art. 15-A a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para dispor sobre as condições de repouso dos profissionais de enfermagem durante o horário de trabalho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 15-A:

"**Art. 15-A.** As instituições de saúde, públicas e privadas, ofertarão aos profissionais de enfermagem de que trata o art. 2º, parágrafo único, desta Lei, condições adequadas de repouso, durante todo o horário de trabalho.

Parágrafo único. Os locais de repouso dos profissionais de enfermagem devem, na forma do regulamento:

I – ser destinados especificamente para o descanso dos trabalhadores;

II – ser arejados;

III – ser providos de mobiliário adequado;

IV – ser dotados de conforto térmico e acústico;

V – ser equipados com instalações sanitárias; e

VI – ter área útil compatível com a quantidade de profissionais diariamente em serviço."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), em parceria com a Fundação Oswaldo Cruz, realizou pesquisa sobre o perfil da enfermagem no Brasil.

Dentre as várias conclusões do citado estudo, uma chama a atenção, qual seja, a inexistência de locais adequados para o repouso dos mencionados profissionais.

A ausência de condições adequadas para o descanso dos aludidos trabalhadores, além de prejudicar a saúde desses obreiros, coloca em risco o bem-estar dos pacientes por eles atendidos.

Apresenta-se, assim, o projeto de lei em foco, que torna obrigatório oferecimento de condições adequadas de repouso aos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e às Parteiras.

Trata-se de medida que preserva a integridade física dos mencionados trabalhadores e das pessoas por eles atendidas.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposta.

Sala das Sessões,

3
LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 – Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências.

> Art. 15. As atividades referidas nos arts. 12 e 13 desta lei, quando exercidas em instituições de saúde, públicas e privadas, e em programas de saúde, somente podem ser desempenhadas sob orientação e supervisão de Enfermeiro.
>
> Art. 16. (VETADO).

Senador **VALDIR RAUPP**

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 7.498, de 25 de Junho de 1986 - 7498/86

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa)

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 598, DE 2015

Acrescenta art. 5º-A à Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, para limitar a jornada de trabalho dos empregados rurais, a quarenta horas semanais, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 5º-A:

"**Art. 5º-A.** A jornada diária de trabalho rural será de 8 (oito) horas, admitindo-se a sua prorrogação por até 2 (duas) horas extraordinárias ou, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo, por até 4 (quatro) horas extraordinárias."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Legislação que rege o trabalho rural, a Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, já se ressente de certa ineficácia, sendo incompatível com os novos modos de produção agrícola. Além disso, embora a Constituição Federal tenha instituído uma igualdade formal entre empregados urbanos e rurais, há uma série de dispositivos que oferecem tratamento

diferenciado aos trabalhadores, tomando como referência o meio em que realizam o trabalho.

Recentemente, por exemplo, os motoristas profissionais, representados por suas categorias profissionais, obtiveram ajustes na legislação do trabalho que rege o setor. Parte desse avanço legislativo foi estendido aos operadores de tratores, colheitadeiras e outras máquinas agrícolas. É o caso da jornada de trabalho diária, que pode ser ampliada em até quatro horas extraordinárias.

Trata-se de uma medida saudável e negociada que, entretanto, acaba criando novas distorções no momento de sua aplicação. A norma trata, de forma diferenciada, trabalhadores de um mesmo contexto e pode ser inócua, em muitos casos. É que em torno dos equipamentos rurais trabalham outros profissionais de apoio e suporte que, dentro da mesma lógica, devem cumprir jornada diária semelhante à dos operadores. Portanto, oferecer igualdade de tratamento a todos os empregados rurais é a razão fundamental dessa iniciativa.

Outro elemento importante a ser considerado no ambiente rural de trabalho é a sua sazonalidade. Determinadas épocas podem exigir um razoável prolongamento da jornada diária, a serem minuciosamente delimitadas por meio de negociação coletiva e, naturalmente, remuneradas com o acréscimo devido às horas extraordinárias.

Quanto à situação geral da legislação trabalhista, podemos acrescentar outro argumento. Há uma visão equivocada, na doutrina trabalhista, de que a flexibilização das leis representará, fatalmente, exploração excessiva da mão de obra. Tal entendimento ignora os avanços que ocorreram na fiscalização do trabalho e na tecnologia aplicada à produção agrícola.

Hoje há milhares de trabalhadores rurais operando máquinas de tecnologia avançada, guiados por satélite. O trabalho, ele mesmo, pode ser realizado com mais rapidez e sem exigir, em certas ocasiões, jornadas integrais. Nessas circunstâncias, a jornada rígida pode não ser do interesse do empregador, nem do empregado. Não há razões para deixar de buscar uma solução que agrade a ambos.

De qualquer forma, a questão do trabalho rural é complexa e envolve uma série de iniciativas legais, administrativas e legislativas. Nossa proposta pretende enriquecer o debate sobre o tema, instituindo uma jornada máxima de trabalho, passível de ampliação mediante ajuste negociado.

Por considerarmos ser justa a medida proposta, conclamamos os nobres Pares a emprestarem o seu apoio à aprovação do projeto de lei ora apresentado.

3

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ MEDEIROS**

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição de 1988 - 1988/88
Lei nº 5.889, de 8 de Junho de 1973 - 5889/73

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa)

SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 599, DE 2015

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para prever a perda do veículo automotor em caso de crime de condução com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os arts. 296 e 306 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir a penalidade de perda do veículo em caso de reincidência do crime de condução com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência ou quando a incidência neste crime der causa a morte, lesão corporal ou dano a terceiros.

Art. 2º Os arts. 296 e 306 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passam a viger com as seguintes alterações:

"**Art.296**.....

§1º Se a reincidência se referir ao crime previsto no art.306, será aplicada a penalidade de perda do veículo, sem prejuízo das demais penas previstas no dispositivo referido.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, transitada em julgado a sentença, o juiz, de ofício, determinará a avaliação e a venda do veículo automotor em leilão público, cujo produto será destinado à reparação do dano ao ofendido, se houver, e, subsidiariamente, ao pagamento das despesas processuais, ressalvado o que couber ao terceiro de boa-fé.

§3º Se o veículo tiver sido objeto de furto ou roubo, será devolvido ao seu legítimo proprietário." (NR)

"**Art. 296-A**. A penalidade de perda do veículo automotor será aplicada também nas hipóteses em que o crime previsto no art. 306 der

2

causa a morte, lesão corporal ou dano a terceiros, mesmo que não haja reincidência. ”

“**Art. 306** .....

Penas – detenção, de seis meses a três anos, multa, suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor e perda do veículo.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente projeto é estabelecer mais um tipo de pena no direito penal – a perda do veículo para quem dirige alcoolizado, ou sob efeito de substância congênere – e garantir a reparação do dano aos ofendidos pela irresponsabilidade desses motoristas.

Assim, com a proposta, além da prisão e da multa, o motorista que reincidir especificamente no tipo penal vocalizado pelo art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro, ou que ocasionar morte, lesão corporal ou dano a terceiros pelo cometimento deste mesmo crime, além de ter sua habilitação suspensa, terá o veículo que conduzia perdido para o Estado. O dinheiro arrecadado em leilão será usado para reparar danos e compensar o terceiro de boa-fé (caso o veículo seja da propriedade de outra pessoa ou de empresa). No caso de veículo furtado ou roubado, deverá ser devolvido ao seu legítimo dono.

Esperamos com essa medida reduzir expressivamente os casos de morte e lesões em nossas vias públicas em razão da insistência de motoristas em conduzir seus veículos sob o efeito do álcool e outras drogas. A medida também alerta os pais para o cuidado na hora de ceder seu veículo ao filho, e aos amigos na hora de emprestar a outros amigos. E também as empresas que alugam veículos, que precisarão consultar os antecedentes de seus clientes.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ MEDEIROS**

3

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO - 9503/97
artigo 296
artigo 306

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 600, DE 2015

Altera a redação do art. 312 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, a fim de prever a possibilidade de prisão preventiva para evitar dissipação do dinheiro desviado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 312 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 312. .....

Parágrafo único. A prisão preventiva também poderá ser decretada:

I – em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares (art. 282, § 4°);

II – para permitir a identificação e a localização do produto e proveito do crime, ou seu equivalente, e assegurar sua devolução, ou para evitar que sejam utilizados para financiar a fuga ou a defesa do investigado ou acusado, quando as medidas cautelares reais forem ineficazes ou insuficientes ou enquanto estiverem sendo implementadas." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que apresento é resultante do conjunto das 10 MEDIDAS DE COMBATE À CORRUPÇÃO, de autoria do grupo de Procuradores da República, liderados pelo Procurador Deltan Dallagnol.

2

As 10 MEDIDAS DE COMBATE À CORRUPÇÃO compostas de 19 anteprojetos de Lei, são medidas indispensáveis para blindar o desenvolvimento econômico e social que o Brasil busca e merece. O objetivo é integrar esses projetos à Agenda Brasil

A proposta visa incluir a possibilidade de decretação da prisão preventiva para permitir a identificação e a localização do produto do crime ou seu equivalente e assegurar sua devolução. Prestigiam-se e até mesmo ampliam-se, assim, os ideais da Justiça Restaurativa, que tem como um dos objetivos a reparação dos danos causados pelo crime.

A medida busca, ainda, dificultar ao investigado ou acusado a ocultação do produto do crime. Também impede que o produto do crime seja utilizado para buscar a impunidade do infrator, seja dando-lhe meios de fuga, seja custeando sua defesa criminal. Como bônus, a medida permite ainda estrangular a capacidade financeira de origem ilícita do criminoso (ou seu equivalente) e impedir que usufrua os lucros do crime. A medida preventiva não será cabível, evidentemente, se restar evidenciado que o acusado já dissipou integralmente os ativos ilícitos e seu equivalente.

Não se trata de impor algum tipo de prisão por dívida, ainda que por meios transversos. A ocultação de dinheiro desviado é, em geral, um ato de lavagem de dinheiro praticado de modo permanente. A prisão acautela a sociedade contra a continuidade e reiteração na prática de crimes que, segundo as circunstâncias evidenciam, estão se repetindo e protraindo no tempo. Trata-se de uma proteção da ordem pública contra novos ilícitos.

Ressalte-se que a prisão preventiva, na hipótese ora aventada, continua a ser medida excepcional, como deve ser, cabível apenas quando as medidas cautelares reais forem ineficazes ou insuficientes ou enquanto estiverem sendo implementadas. Com isso, evita-se a sua banalização e preserva-se seu caráter de recurso excepcional, um remédio amargo, aqui, para evitar a sangria dos recursos ilícitos em proveito do criminoso e prejuízo da sociedade.

Por derradeiro aplaudo a iniciativa do nobre “parquet” por estarem prestando inestimável serviço ao nosso país.

Essas as razões pelas quais proponho esse projeto e espero sua acolhida e aprovação por parte de nossos nobres Pares.

Sala das Sessões,

Senador CRISTOVAM BUARQUE

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941.

Texto compilado

Código de Processo Penal.

Vigência

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

.....
....

Art. 281. Os intérpretes são, para todos os efeitos, equiparados aos peritos.

~~TÍTULO IX~~
~~DA PRISÃO E DA LIBERDADE PROVISÓRIA~~

TÍTULO IX

4

DA PRISÃO, DAS MEDIDAS CAUTELARES E DA LIBERDADE PROVISÓRIA
(Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 282. À exceção do flagrante delito, a prisão não poderá efetuar-se senão em virtude de pronúncia ou nos casos determinados em lei, e mediante ordem escrita da autoridade competente.~~

Art. 282. As medidas cautelares previstas neste Título deverão ser aplicadas observando-se a: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

I - necessidade para aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

II - adequação da medida à gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoais do indiciado ou acusado. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

§ 1º As medidas cautelares poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

§ 2º As medidas cautelares serão decretadas pelo juiz, de ofício ou a requerimento das partes ou, quando no curso da investigação criminal, por representação da autoridade policial ou mediante requerimento do Ministério Público. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

§ 3º Ressalvados os casos de urgência ou de perigo de ineficácia da medida, o juiz, ao receber o pedido de medida cautelar, determinará a intimação da parte contrária, acompanhada de cópia do requerimento e das peças necessárias, permanecendo os autos em juízo. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

§ 4º No caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas, o juiz, de ofício ou mediante requerimento do Ministério Público, de seu assistente ou do querelante, poderá substituir a medida, impor outra em cumulação, ou, em último caso, decretar a prisão preventiva (art. 312, parágrafo único). (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

§ 5º O juiz poderá revogar a medida cautelar ou substituí-la quando verificar a falta de motivo para que subsista, bem como voltar a decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

§ 6º A prisão preventiva será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar (art. 319). (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

~~Art. 283. A prisão poderá ser efetuada em qualquer dia e a qualquer hora, respeitadas as restrições relativas à inviolabilidade do domicílio.~~

Art. 283. Ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de sentença

condenatória transitada em julgado ou, no curso da investigação ou do processo, em virtude de prisão temporária ou prisão preventiva. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

§ 1º As medidas cautelares previstas neste Título não se aplicam à infração a que não for isolada, cumulativa ou alternativamente cominada pena privativa de liberdade. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

§ 2º A prisão poderá ser efetuada em qualquer dia e a qualquer hora, respeitadas as restrições relativas à inviolabilidade do domicílio. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

CAPÍTULO III

DA PRISÃO PREVENTIVA

~~Art. 311. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público, ou do querelante, ou mediante representação da autoridade policial, quando houver prova da existência do crime e indícios suficientes da autoria.~~

~~Art. 311. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público, ou do querelante, ou mediante representação da autoridade policial.~~ ~~(Redação dada pela Lei nº 5.349, de 3.11.1967)~~

Art. 311. Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, de ofício, se no curso da ação penal, ou a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

~~Art. 312. A prisão preventiva será decretada nos crimes a que for cominada pena de reclusão por tempo, no máximo, igual ou superior a dez anos.~~

~~Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova de existência do crime e indícios suficientes da autoria.~~ ~~(Redação dada pela Lei nº 5.349, de 3.11.1967)~~

~~Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.~~ ~~(Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)~~

Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

Parágrafo único. A prisão preventiva também poderá ser decretada em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares (art. 282, § 4º). (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

6

~~Art. 313. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal:~~

~~I – nos crimes inafiançaveis, não compreendidos no artigo anterior;~~

~~II – nos crimes afiançaveis, quando se apurar no processo que o indiciado é vadio ou quando, havendo dúvida sobre a sua identidade, não fornecer ou indicar elementos suficientes para esclarecê-la;~~

~~III – nos crimes dolosos, embora afiançaveis, quando o réu tiver sido condenado por crime da mesma natureza, em sentença transitada em julgado.~~

~~Art. 313. A prisão preventiva poderá ser decretada: (Redação dada pela Lei nº 5.349, de 3.11.1967)~~

~~I - nos crimes inafiançáveis; (Redação dada pela Lei nº 5.349, de 3.11.1967)~~

~~II - nos crimes afiançáveis, quando se apurar no processo que o indiciado é vadio ou quando, havendo dúvida sôbre a sua identidade, não fornecer ou indicar elementos suficientes para esclarecê-la; (Redação dada pela Lei nº 5.349, de 3.11.1967)~~

~~III - nos crimes dolosos, embora afiançáveis, quando o réu tiver sido condenado por crime da mesma natureza, em sentença transitada em julgado. (Redação dada pela Lei nº 5.349, de 3.11.1967)~~

~~Art. 313. Em qualquer das circunstâncias, previstas no artigo anterior, será admitida a decretação da prisão preventiva nos crimes dolosos: (Redação dada pela Lei nº 6.416, de 24.5.1977)~~

~~I - punidos com reclusão; (Redação dada pela Lei nº 6.416, de 24.5.1977)~~

~~II - punidos com detenção, quando se apurar que o indiciado é vadio ou, havendo dúvida sobre a sua identidade, não fornecer ou não indicar elementos para esclarecê-la; (Redação dada pela Lei nº 6.416, de 24.5.1977)~~

~~III - se o réu tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 46 do Código Penal. (Redação dada pela Lei nº 6.416, de 24.5.1977)~~

~~IV - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência. (Incluído pela Lei nº 11.340, de 2006)~~

Art. 313. Nos termos do art. 312 deste Código, será admitida a decretação da prisão preventiva: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

I - nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

II - se tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso I do caput do art. 64 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

III - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

~~IV - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).~~ (Revogado pela Lei nº 12.403, de 2011).

Parágrafo único. Também será admitida a prisão preventiva quando houver dúvida sobre a identidade civil da pessoa ou quando esta não fornecer elementos suficientes para

esclarecê-la, devendo o preso ser colocado imediatamente em liberdade após a identificação, salvo se outra hipótese recomendar a manutenção da medida. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

.....

Rio de Janeiro, em 3 de outubro de 1941; 120º da Independência e 53º da República.

GETÚLIO VARGAS
Francisco Campos

Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição de 1988 - 1988/88
artigo 180
Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - CÓDIGO PENAL - 2848/40
inciso I do artigo 64
Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - CODIGO DE PROCESSO PENAL - 3689/41
artigo 312
urn:lex:br:federal:lei:1941;3689
Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - LEI MARIA DA PENHA - 11340/06
Lei nº 12.403, de 4 de Maio de 2011 - 12403/11

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 601, DE 2015

Altera o art. 17-C da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para estabelecer o pagamento de multa em caso de descumprimento de ordem judicial por instituições financeiras obrigadas a prestar informações bancárias e fiscais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 17-C da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17-C. Os encaminhamentos das instituições financeiras e tributárias em resposta às ordens judiciais de quebra ou transferência de sigilo, proferidas com base nesta ou em outra lei, deverão ser, sempre que determinado, em meio informático, diretamente ao órgão que o juiz indicar, e apresentados em arquivos que possibilitem a migração de informações para os autos do processo sem redigitação.

§ 1º O juiz poderá determinar que as informações sejam prestadas de acordo com formato eletrônico preestabelecido e padronizado que seja utilizado para tratamento das informações por órgão de abrangência nacional.

§ 2º Ressalvados casos urgentes em que o prazo determinado poderá ser inferior, a Instituição Financeira deverá encaminhar as informações, de modo completo, no prazo máximo de 20 dias.

§ 3º As Instituições Financeiras manterão setores especializados em atender ordens judiciais de quebra de sigilo bancário e rastreamento de recursos para fins de investigação e processos criminais, e deverão disponibilizar, em página da internet disponível a membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e à Polícia Judiciária, telefones e nomes das pessoas responsáveis pelo atendimento às ordens previstas no caput, incluindo dados para contato pessoal em finais de semana e em qualquer horário do dia ou da noite.

2

§ 4º Caso não se observe o prazo deste artigo, sejam encaminhadas as informações de modo incompleto, ou exista embaraço relevante para contato pessoal com os responsáveis pelo cumprimento das ordens judiciais, o juiz aplicará multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por episódio, graduada de acordo com a relevância do caso, a urgência das informações, a reiteração na falta, a capacidade econômica do sujeito passivo e a pertinência da justificativa apresentada pela instituição financeira, sem prejuízo das penas do crime de desobediência que, neste caso, serão de 1 (um) a 4 (quatro) anos de reclusão.

§ 5º No caso de aplicação da multa a que se refere o parágrafo anterior, o juiz comunicará o CNJ, que manterá disponível na internet estatísticas por banco sobre o descumprimento das ordens judiciais a que se refere este artigo.

§ 6º O recurso em face da decisão que aplicar a multa prevista no § 4º possui efeito meramente devolutivo, salvo por erro claro e convincente ou se comprometer mais de 20% do lucro do banco no ano em que for aplicada.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que apresento é resultante do conjunto das 10 MEDIDAS DE COMBATE À CORRUPÇÃO, de autoria do grupo de Procuradores da República, liderados pelo Procurador Deltan Dallagnol.

As 10 MEDIDAS DE COMBATE À CORRUPÇÃO compostas de 19 anteprojetos de Lei, são medidas indispensáveis para blindar o desenvolvimento econômico e social que o Brasil busca e merece. O objetivo é integrar esses projetos à Agenda Brasil

As alterações feitas no caput são nada mais do que hermenêutica autêntica da lei, a qual objetiva explicitar a interpretação que já vem recebendo. As disposições previstas nos parágrafos são essenciais para conferir maior efetividade às quebras de sigilo bancário e rastreamento de recursos, em razão de diversos problemas no atendimento de ordens judiciais por instituições financeiras.

Muito embora já se tenha avançado significativamente com o desenvolvimento de um canal eletrônico de comunicação com Instituições Financeiras, para recebimento de dados bancários padronizados, o Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA), já instalado em diversas instituições, verifica-se que vários bancos, na maior parte dos casos, são recalcitrantes na prestação de informações completas.

O caso Lava Jato é expressão desse problema. Empresas utilizadas para fins criminosos, como a Empreiteira Rigidez, a MO Consultoria, a GFD Investimentos, a RCI e outras pessoas físicas e jurídicas, tiveram seu sigilo bancário afastado nos autos do Processo 5027775- 48.2013.404.7000. A decisão foi encaminhada ao Banco Central, e posteriormente encaminhada aos bancos, em 30 de junho de 2014, com prazo de 30 dias para cumprimento da ordem judicial.

A título de exemplo, em 20 de agosto de 2014, daquelas quebras determinadas em 30 de junho, ainda estavam pendentes 135 contas, sendo 19 da CEF, 93 do Bradesco, 6 do HSBC, 5 do Banco Sofisa, 4 do Pine e 8 do Santander. Após novo requerimento do Ministério Público Federal, a Justiça Federal reiterou a ordem aos bancos em 10 de setembro de 2014. Somente no final de outubro foram recebidas pelo MPF as informações das últimas contas pendentes, aproximadamente quatro meses após as quebras, em caso de repercussão envolvendo réus presos e crimes extremamente graves. Mesmo assim, em muitas das operações bancárias informadas, os bancos não identificaram o beneficiário ou a origem dos recursos. A falta de identificação de origem e destino impede o rastreamento dos recursos, isto é, mesmo 4 meses depois da ordem judicial, informações bancárias indispensáveis não foram prestadas pelas instituições financeiras.

Não é possível esperar quatro meses para poder rastrear recursos quando criminosos os movem com a rapidez de um "clique" de computador. O problema atual e sério que se busca solucionar é o fato de que, sem um rastreamento célere, não é possível alcançar e apreender recursos desviados, nem investigar adequadamente crimes graves. A medida proposta objetiva criar um mecanismo de efetivo incentivo para que as instituições financeiras cumpram seu papel de contribuir com o funcionamento de mecanismos de combate à lavagem de dinheiro.

Em outra quebra de sigilo bancário da Operação Lava Jato, os bancos foram comunicados da ordem judicial em 28 de agosto de 2014, com prazo de 30 dias, para cumprimento da decisão judicial, mas até 15 de novembro de 2014 não tinham cumprido integralmente a ordem.

Além disso tudo, muitas vezes é difícil conseguir contato, ainda mais pessoal, com as pessoas dos bancos que são responsáveis pelo cumprimento das ordens judiciais, a fim de garantir um resultado efetivo e em prazo adequado.

Por derradeiro aplaudo a iniciativa do nobre "parquet" por estarem prestando inestimável serviço ao nosso país.

Essas as razões pelas quais proponho esse projeto e espero sua acolhida e aprovação por parte de nossos nobres Pares.

Sala das Sessões,

Senador CRISTOVAM BUARQUE

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.613, DE 3 DE MARÇO DE 1998.

Vide Decreto nº 2.799, de 1998

Texto compilado

Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

DISPOSIÇÕES GERAIS

(Incluído pela Lei nº 12.683, de 2012)

Art. 17-A. Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), no que não forem incompatíveis com esta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.683, de 2012)

Art. 17-B. A autoridade policial e o Ministério Público terão acesso, exclusivamente, aos dados cadastrais do investigado que informam qualificação pessoal, filiação e endereço, independentemente de autorização judicial, mantidos pela Justiça Eleitoral, pelas empresas telefônicas, pelas instituições financeiras, pelos provedores de internet e pelas administradoras de cartão de crédito. (Incluído pela Lei nº 12.683, de 2012)

Art. 17-C. Os encaminhamentos das instituições financeiras e tributárias em resposta às ordens judiciais de quebra ou transferência de sigilo deverão ser, sempre que determinado, em meio informático, e apresentados em arquivos que possibilitem a migração de informações para os autos do processo sem redigitação. (Incluído pela Lei nº 12.683, de 2012)

Art. 17-D. Em caso de indiciamento de servidor público, este será afastado, sem prejuízo de remuneração e demais direitos previstos em lei, até que o juiz competente autorize, em decisão fundamentada, o seu retorno. (Incluído pela Lei nº 12.683, de 2012)

Art. 17-E. A Secretaria da Receita Federal do Brasil conservará os dados fiscais dos contribuintes pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do início do exercício

seguinte ao da declaração de renda respectiva ou ao do pagamento do tributo. (Incluído pela Lei nº 12.683, de 2012)

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de março de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Iris Rezende, Luiz Felipe Lampreia, Pedro Malan

Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - CODIGO DE PROCESSO PENAL - 3689/41
Decreto nº 2.799, de 8 de Outubro de 1998 - 2799/98
Lei nº 9.613, de 3 de Março de 1998 - LEI DE LAVAGEM DE DINHEIRO - 9613/98
artigo 17-B
Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012 - 12683/12

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 602, DE 2015

Dispõe sobre a criação do Balcão Único de Licenciamento Ambiental, estabelece procedimento para o processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos considerados estratégicos e prioritários para o Estado e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece regras gerais para criação do Balcão Único de Licenciamento Ambiental que atuará no licenciamento ambiental federal dos empreendimentos considerados estratégicos e prioritários para o Estado.

Art. 2º O Poder Executivo submeterá à apreciação do Senado Federal, para aprovação, os empreendimentos definidos como estratégicos e prioritários para o Estado que utilizarão o Balcão Único de Licenciamento Ambiental.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, definem-se:

I – condicionantes ambientais: medidas, condições ou restrições estabelecidas pelo Balcão Único de Licenciamento Ambiental, no âmbito das licenças ambientais, com vistas a evitar, reduzir, mitigar, recuperar ou compensar os impactos ambientais apontados nos estudos ambientais;

II – termo de referência (TR): documento técnico emitido pelo Balcão Único de Licenciamento Ambiental, considerando os requisitos apresentados pelos órgãos e entidades da administração pública dele integrantes, que estabelece o conteúdo necessário dos estudos a serem apresentados pelo empreendedor no procedimento de licenciamento ambiental;

III – empreendedor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável por empreendimento de geração de energia elétrica a partir da fonte hídrica sujeito ao licenciamento ambiental;

IV – estudos ambientais: todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, exigidos pelo Balcão Único de Licenciamento Ambiental e elaborados à custa do empreendedor a serem apresentados como subsídio para a análise da licença requerida;

V – impacto ambiental: alterações benéficas ou adversas no meio ambiente, causadas por empreendimento ou atividade em sua área de localização ou de influência;

VI – licença ambiental: ato administrativo expedido pela autoridade máxima do órgão licenciador que estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos de geração de energia elétrica a partir da fonte hídrica considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

VII – Órgão licenciador: órgão ou entidade integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), coordenador do Balcão Único de Licenciamento Ambiental e responsável pelo licenciamento ambiental de empreendimentos considerados estratégicos e prioritários para o Estado

VIII – Balcão Único de Licenciamento Ambiental: colegiado criado no âmbito do órgão licenciador para orientar e acompanhar o procedimento de licenciamento ambiental de empreendimentos considerados estratégicos e prioritários para o Estado;

IX – Licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos estratégicos e prioritários para o Estado, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou daqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

X – Ficha de Caracterização da Atividade (FCA): documento apresentado pelo empreendedor, em conformidade com o modelo indicado pelo órgão licenciador, em que são descritos os principais elementos que caracterizam a atividade e sua área de localização e são fornecidas informações acerca da justificativa da implantação do projeto, do porte e tecnologia empregada, dos principais aspectos ambientais envolvidos e da existência ou de estudo ambiental prévio.

CAPÍTULO II
DO BALCÃO ÚNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 4º Fica criado o Balcão Único de Licenciamento Ambiental, órgão colegiado, de caráter consultivo, vinculado ao órgão ambiental licenciador federal.

3

Art. 5º O Balcão Único de Licenciamento Ambiental será coordenado por representante do órgão licenciador e composto por representantes dos seguintes órgãos:

I – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), como órgão licenciador federal;

II – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN);

III – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio);

IV – Ministério da Saúde (MS);

V – Fundação Cultural Palmares (FCP);

VI – Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

§ 1º Os integrantes do Balcão Único de Licenciamento Ambiental representarão seus órgãos de origem, com a atribuição de apresentar posicionamentos e pareceres conclusivos, diretamente à Presidência do Órgão Licenciador, independentemente de ratificação pelo órgão de origem.

§ 2º Os integrantes do colegiado manterão seu vínculo com órgão de origem, nos moldes do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001.

§ 3º Fica instituída a gratificação de desempenho de atividade técnico-executiva e de suporte do meio ambiente, devida aos representantes dos órgãos que compõem o Balcão Único de Licenciamento Ambiental, quando lotados em exercício das atividades inerentes ao colegiado, a ser regulamentada e custeada pelo órgão de origem.

Art. 6º Compete ao Balcão Único de Licenciamento Ambiental:

I – orientar o empreendedor acerca dos estudos, documentos, relatórios e informações técnicas necessárias ao procedimento de licenciamento ambiental;

II – elaborar e apresentar ao empreendedor termo de referência para elaboração do estudo ambiental correspondente;

III – emitir, quando solicitado pela Aneel e antes da elaboração do inventário hidrelétrico da bacia hidrográfica, documento contendo a caracterização da área objeto do inventário, em especial quanto à existência de unidades de conservação, corredores ecológicos, terras indígenas, comunidades quilombolas, populações tradicionais, bens culturais, espeleológicos e arqueológicos acautelados e regiões de risco ou endêmicas para malária e outras doenças;

IV – participar, a convite da Empresa de Pesquisa Energética (EPE) ou do responsável pela elaboração do inventário hidrelétrico da bacia hidrográfica, das reuniões para apresentação da Avaliação Ambiental Distribuída (AAD) e da Avaliação Ambiental Integrada (AAI) que compõem o inventário;

V – participar, a convite do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), da elaboração do Plano Decenal de Expansão de Energia (PDE) e do Plano Nacional de Energia (PNE);

VI – realizar a análise e emitir parecer conclusivo sobre os estudos apresentados pelo empreendedor no âmbito do procedimento de licenciamento ambiental de empreendimentos considerados estratégicos e prioritários para o Estado, manifestando-se pela emissão ou não da licença ambiental, e a condução desse processo;

VII – solicitar ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), quando do recebimento dos estudos ambientais para emissão da Licença Prévia, a emissão de bloqueio das áreas necessárias ao empreendimento e à Agência Nacional de Águas (ANA), quando for o caso, a emissão da Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH).

CAPÍTULO III
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS CONSIDERADOS ESTRATÉGICOS E PRIORITÁRIOS PARA O ESTADO

Art. 7º O Balcão Único de Licenciamento Ambiental será responsável pela elaboração de Termos de Referência padronizados por tipologia de empreendimento e de conteúdo mínimo, conforme o regulamento.

Art. 8º O empreendedor deverá apresentar todos os documentos e requerimentos ao Balcão Único de Licenciamento Ambiental.

Art. 9º O Balcão Único de Licenciamento Ambiental, quando do recebimento da Ficha de Caracterização da Atividade (FCA), definirá quais empreendimentos ou atividades estarão sujeitos:

I – ao licenciamento ambiental ordinário;

II – ao licenciamento ambiental simplificado.

§ 1º Entende-se por licenciamento ambiental ordinário o procedimento administrativo escalonado constituído de três fases, cujas conclusões resultam na emissão consecutiva das seguintes licenças:

I – Licença Prévia (LP): reconhece, com base nos estudos ambientais exigidos e aprovados, a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade quanto à sua concepção e localização;

II – Licença de Instalação (LI): licencia a instalação do empreendimento ou atividade, tendo como base o cumprimento das obrigações e critérios que condicionaram a viabilidade ambiental atestada na Licença Prévia;

III – Licença de Operação (LO): licencia a operação do empreendimento ou atividade, tendo como base o cumprimento das obrigações e critérios estabelecidos na Licença de Instalação.

§ 2º As licenças de que trata o §1º poderão ser emitidas concomitantemente, em casos excepcionais e devidamente motivadas.

§ 3º Entende-se por licenciamento ambiental simplificado aquele que resulta na otimização de procedimentos, com consequente redução de custos e tempo de análise, podendo ser realizado eletronicamente, desde que atendidas as condições, restrições e medidas de controle ambiental estabelecidas.

§ 4º A critério do Balcão Único de Licenciamento Ambiental e independentemente do enquadramento, poderão ser dispensados ou submetidos a procedimento simplificado de licenciamento ambiental os empreendimentos situados na mesma área de inserção e em condições similares às de outros já licenciados.

Art. 10. Poderá ser admitido um único processo de licenciamento ambiental para empreendimentos e atividades similares e vizinhos, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.

Art. 11. Os empreendimentos e atividades de pesquisa e serviços de caráter temporário, execução de obras que não resultem em instalações permanentes, bem como aquelas que possibilitem a melhoria ambiental, poderão ser dispensados do procedimento de licenciamento pelo Balcão Único de Licenciamento Ambiental, com base em justificativa técnica apresentado pelo empreendedor.

Parágrafo único. O empreendedor e os profissionais que subscrevem a justificativa prevista no *caput* deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Art. 12. O Balcão Único de Licenciamento Ambiental poderá estabelecer prazos diferenciados de análise de estudos e emissão de licenças em função das peculiaridades da atividade ou do empreendimento, desde que respeitados os seguintes prazos máximos, a contar do protocolo do requerimento da licença pelo empreendedor:

I – nos casos em que for exigido Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA):

a) 8 (oito) meses para a LP;

b) 4 (quatro) meses para LI ou LO.

II – nos demais casos, 4 (quatro) meses para emissão de qualquer licença.

Parágrafo único. O decurso dos prazos previstos no *caput* sem a emissão da licença ambiental não implica emissão tácita nem autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra.

Art. 13. As licenças ambientais terão os seguintes prazos de validade:

I – não inferior a 5 (cinco) anos para a LP, podendo ser renovado por igual período ou conforme cronograma do empreendedor;

II – não inferior a 6 (seis) anos para a LI, podendo ser renovado por igual período, ou conforme cronograma do empreendedor;

III – não inferior a 10 (dez) anos para LO.

§1º A renovação de licenças ambientais, quando exigível, deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do Balcão Único de Licenciamento Ambiental.

§ 2º A LO poderá ser renovada automaticamente nos casos em que houver comprovação de atendimento das condicionantes ambientais, mediante efetivo monitoramento do empreendimento pelo órgão ambiental ou pelo próprio empreendedor (automonitoramento), com a comprovação da regularidade ambiental do empreendimento pelo órgão licenciador.

§ 3º Na renovação das licenças ambientais poderá ser requerida, a critério do empreendedor, a revisão das condicionantes.

§ 4º As licenças ou autorizações ambientais obtidas por meio de procedimento simplificado serão concedidas por prazo mínimo de 10 (dez) anos, aplicando-se ao empreendimento ou atividade as regras de renovação previstas neste artigo.

Art. 14. O órgão licenciador, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I – violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II – omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

III – superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

CAPÍTULO IV
DOS ESTUDOS AMBIENTAIS

Art. 15. Para consolidação do Termo de Referência definitivo, que terá como base o Termo de Referência de conteúdo mínimo, o empreendedor deverá informar sobre a possível existência de unidade de conservação, terra indígena, terra quilombola, bens culturais, espeleológicos e arqueológicos acautelados e áreas ou regiões de risco ou endêmicas para malária e outras doenças na área de inserção do empreendimento.

§ 1º Identificadas terras, bens e áreas citadas no *caput*, será solicitado parecer do integrante do Balcão Único de Licenciamento Ambiental que representa o órgão interessado para a definição do conteúdo do Termo de Referência definitivo em até 15 (quinze) dias consecutivos contados a partir do recebimento da solicitação de manifestação.

§ 2° Em casos excepcionais, de forma devidamente justificada, esse prazo poderá ser prorrogado em até 10 (dez) dias.

§ 3° Expirado o prazo estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 20, o Termo de Referência definitivo será considerado consolidado, dando-se prosseguimento ao procedimento de licenciamento ambiental.

Art. 16. A manifestação do representante do órgão interessado limitar-se-á ao assunto de sua competência funcional e deverá orientar, de forma clara, objetiva e conclusiva, a elaboração dos estudos ambientais exigidos.

Art. 17. Os estudos necessários ao procedimento de licenciamento deverão ser realizados a expensas do empreendedor e por profissionais legalmente habilitados e registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

Parágrafo único. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no *caput* serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

7

Art. 18. Para a emissão de LP, os empreendimentos e atividades considerados como potencialmente causadores de significativo impacto ambiental pelo Balcão Único de Licenciamento Ambiental deverão elaborar EIA e RIMA, aos quais se dará publicidade.

Parágrafo único. A elaboração do EIA e do RIMA previsto no *caput* será realizada, a expensas do empreendedor, por equipe multidisciplinar, habilitada nas respectivas áreas de atuação e registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, devendo o trabalho de coordenação ser registrado no respectivo conselho profissional.

Art. 19. O Balcão Único de Licenciamento Ambiental realizará, à custa do empreendedor, audiências públicas nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos hidrelétricos potencialmente causadores de significativo impacto ambiental, com a finalidade de exposição objetiva do projeto e dos estudos socioambientais realizados, esclarecimento de dúvidas e recolhimento de críticas e sugestões a respeito do projeto.

§ 1º As audiências públicas deverão ocorrer na área de influência direta do empreendimento, definida no bojo do procedimento de licenciamento ambiental.

§ 2º A quantidade, o conteúdo e o formato da audiência pública serão definidos em função das características, da abrangência e dos impactos ambientais do empreendimento ou atividade.

§ 3º O edital de convocação da audiência pública deverá constar de data e local de sua realização, de ordem do dia, de duração, de regras de operação e deverá ser divulgado tempestivamente nos meios de comunicação, jornal oficial, periódicos de grande circulação e meio eletrônico.

§ 4º A audiência pública deverá ocorrer em local e horário acessíveis aos interessados.

§ 5º A audiência pública deverá favorecer a participação social, a partir da exposição clara e objetiva do empreendimento e de seus impactos, devendo ser registradas as informações, sugestões e críticas em ata, que integrará os autos do procedimento de licenciamento ambiental;

§ 6º As informações, conclusões e recomendações das audiências públicas não vinculam a emissão da licença, e serão motivadamente rejeitadas ou acolhidas.

Art. 20. A emissão da LP será subsidiada pelo Estudo Ambiental exigido na fase preliminar do procedimento de licenciamento ambiental.

§ 1º O prazo para emissão de parecer conclusivo sobre o Estudo Ambiental previsto no *caput* pelo Balcão Único de Licenciamento Ambiental será de até 180 (cento e oitenta) dias no caso do EIA e do RIMA, incluída nesse prazo a realização de audiências públicas, e de até 60 (sessenta dias) nos demais casos, a contar da data do recebimento do estudo ambiental.

§ 2° Em casos excepcionais, devidamente justificados, o prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, em até 60 (sessenta) dias para emissão do EIA e do RIMA e 15 (quinze) dias nos demais casos.

Art. 22. A emissão da LI será subsidiada pelo Projeto Básico Ambiental (PBA), Plano de Compensação Ambiental e, quando couber, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) e Inventário Florestal para emissão de autorização de supressão de vegetação.

§ 1º O prazo para emissão de parecer conclusivo sobre os documentos previstos no *caput* pelo Balcão Único de Licenciamento Ambiental será de 75 (setenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento do estudo ambiental.

§ 2° Em casos excepcionais, devidamente justificados, o prazo previsto no §1º poderá ser prorrogado, uma única vez, em até 15 (quinze) dias.

Art. 23. Para subsidiar a emissão da LO, o empreendedor deverá elaborar:

I – Relatório Final de Implantação dos Programas Ambientais;

II – Relatório Final das Atividades de Supressão de Vegetação, quando couber;

III – Plano de Uso do Entorno do Reservatório - PACUERA.

§ 1° A partir do recebimento dos estudos listados no *caput*, o prazo para emissão de parecer conclusivo sobre os documentos pelo Balcão Único de Licenciamento Ambiental será de 75 (setenta e cinco) dias.

§ 2° Em casos excepcionais, devidamente justificados, o prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, em até 15 (quinze) dias.

Art. 24. Para a LP, a LI e a LO, o Balcão Único de Licenciamento Ambiental poderá exigir, uma única vez e mediante decisão motivada, esclarecimento, detalhamento ou complementação de informações dos estudos realizados, desde que solicitadas no termo de referência, ressalvados aqueles decorrentes de fatos novos.

§ 1º As exigências de complementação de informações, documentos ou estudos emitidas pelo Balcão Único de Licenciamento Ambiental sobrestam o prazo de análise dos Estudos Ambientais apresentados até o seu atendimento integral pelo empreendedor.

§ 2º O Balcão Único de Licenciamento Ambiental emitirá parecer técnico conclusivo sobre a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade para subsidiar o órgão licenciador na emissão da licença.

§ 3º O parecer técnico conclusivo deverá indicar as condicionantes da licença, mediante a apresentação de justificativa técnica, sendo que as mesmas deverão guardar relação direta com os impactos identificados nos estudos apresentados pelo empreendedor.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. O procedimento de licenciamento ambiental será integralmente informatizado, com o objetivo de conferir maior racionalidade, transparência e eficiência, devendo o andamento do processo ser disponibilizado na rede mundial de computadores (internet).

Art. 26. O procedimento de licenciamento ambiental que ficar sem movimentação processual por parte do empreendedor durante 2 (dois) anos, sem justificativa formal, será arquivado, podendo ser requerido seu desarquivamento e continuidade de sua movimentação, sujeito à aplicação de novos estudos, caso ocorram mudanças na legislação, modificação significativa das condições ambientais da área de inserção e de influência do empreendimento ou fatos novos.

Art. 27. Aplicar-se-ão as normas gerais de licenciamento ambiental nos casos omissos pela Lei.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O avanço do Brasil rumo ao desenvolvimento pressupõe uma série de políticas, planos, programas e projetos em diversos campos, como energia, saneamento, infraestrutura, agricultura, transporte, dentre outros. E não basta apenas se avançar; é necessário se avançar logo, sem se descuidar de um de nossos maiores patrimônios: os recursos naturais.

De fato, o uso sustentável dos recursos naturais não implica coibir o desenvolvimento nacional, mas em conformar o referido uso à realidade, como, por exemplo, o fato de que alguns recursos são escassos e precisam ser racionalmente utilizados.

Sabemos, no entanto, que diversos empreendimentos necessários, como, por exemplo, os ligados ao setor elétrico, têm enfrentado severas dificuldades no licenciamento ambiental. Infelizmente, esse importante e necessário instrumento da política ambiental vem se tornando palco de discussões pouco técnicas e mais voltadas a interesses que não o desenvolvimento sustentável. O resultado tem sido o enorme atraso na concessão de licenças e o não menor prejuízo econômico e social.

A presente proposta legislativa procura aprimorar o arcabouço legal, por meio da criação de colegiado específico, denominado Balcão Único de Licenciamento Ambiental, cujos membros pertençam aos diferentes órgãos e entidades participantes do processo de licenciamento ambiental, no nível federal: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; Ministério da Saúde; Fundação Cultural Palmares; e Fundação Nacional do Índio. Esses órgãos serão coordenados pelo IBAMA.

Espera-se, com essa estrutura concentrada, agilizar a tramitação dos procedimentos de licenciamento ambiental.

O balcão único ficará responsável pelo licenciamento ambiental não de todos os projetos, mas apenas daqueles considerados estratégicos e prioritários para o Estado. Importa que esse balcão atue desde a fase de concepção da proposta, de modo que ela já

nasça revestida de preocupações ambientais, facilitando assim sua aprovação quando do licenciamento ambiental.

Pela nossa proposta, caberá ao Congresso Nacional aprovar esses planos, projetos e programas, definidos pelo Executivo como estratégicos e prioritários, para que possam fazer jus ao crivo do balcão único de licenciamento ambiental. Isso assegurará o adequado uso desse instrumento, evitando sua desvirtuação.

Diante da relevância do tema, contamos, desde já, com o pleno apoio de nossos ilustres Pares para a rápida aprovação da proposta.

Sala das Sessões,

Senador **DELCÍDIO DO AMARAL**

LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto nº 4.050, de 12 de Dezembro de 2001 - 4050/01

(Às Comissões de Serviços de Infraestrutura; de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo à última decisão terminativa)

SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 603, DE 2015

Disciplina o licenciamento ambiental dos aproveitamentos de potenciais hidroenergéticos considerados estratégicos e estruturantes e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Plano Plurianual (PPA) e os projetos de lei de revisão anual do PPA incluirão o Plano de Expansão da Oferta de Energia Elétrica, com prioridade para fontes renováveis de energia.

§ 1º No plano de que trata o *caput*, deverão ser enumerados os aproveitamentos de potencial hidráulico previstos para garantir a expansão da oferta.

§ 2º Cada aproveitamento de que trata o § 1º deste artigo deverá estar instruído das seguintes informações prévias:

I – relação benefício-custo, sob a ótica econômica, ambiental e energética;e

II – avaliação inicial dos impactos socioambientais identificados nos Estudos de Inventário Hidrelétrico da bacia hidrográfica, aprovados pela Agencia Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), incluindo eventual impacto sobre terras indígenas e quilombolas e demais populações tradicionais.

Art. 2º Os potenciais hidroenergéticos para aproveitamento dos cursos de água e os seus sistemas de transmissão associados,necessários à garantia da expansão da oferta e imprescindíveis ao desenvolvimento sustentável do país, bem como as áreas necessárias

a essa finalidade, são considerados de utilidade pública e terão sua utilização assegurada para geração de energia elétrica.

§ 1º Será assegurado o uso múltiplo dos recursos hídricos nas áreas definidas para aproveitamento energético dos cursos de água.

§ 2º Os potenciais hidroenergéticos ainda não estudados serão inventariados pela autoridade competente, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 3º O Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) definirá, por meio de ato próprio, com base nos instrumentos de planejamento e diretrizes emanadas do Poder Concedente, a natureza do potencial hidroenergético, visando garantir o seu uso e de sua área de localização da seguinte forma:

I - potenciais hidroenergéticos estimados, assim considerados aqueles objeto de inventários ainda não aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), cujo uso garantido será de caráter temporário, perdurando pelo período de 10 (dez) anos após a entrega do inventário, prazo em que o potencial deverá ou não ser confirmado e considerado estratégico ou estruturante para que possa ser objeto de proteção permanente.

II –potenciais hidroenergéticos estratégicos ou estruturantes, assim considerados aqueles potenciais hidroenergéticos confirmados que buscam assegurar a otimização do binômio modicidade tarifária e confiabilidade do sistema elétrico, bem como garantir o atendimento à demanda nacional de energia elétrica, considerando o planejamento de longo, médio e curto prazos, cujo uso garantido será de caráter permanente.

§ 1º Durante este período de 10 (anos) em que é garantido o uso temporário dos potenciais hidroenergéticos estimados, a destinação diversa das áreas em que se localizam, inclusive para criar espaços territoriais protegidos e impor limitações administrativas, estará condicionada à prévia anuência do Ministério de Minas e Energia (MME).

§ 2º A destinação diversa das áreas em que se localizam os potenciais hidroenergéticos estratégicos ou estruturantes, inclusive para criar espaços territoriais protegidos e impor limitações administrativas, dependerá de aprovação do Congresso Nacional.

Art. 4º O licenciamento ambiental prévio dos empreendimentos que visem o aproveitamento de potenciais hidroenergéticos estratégicos ou estruturantes será feito na totalidade da área abrangida pelo potencial, incluindo todos os aproveitamentos existentes, e

será conduzido por um balcão único de licenciamento, composto por representantes do órgão ambiental licenciador, da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), da Fundação Cultural Palmares (FCP), do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e do Ministério da Saúde (MS), em favor da Empresa de Pesquisa Energética (EPE) ou entidade devidamente autorizada.

§1º O licenciamento ambiental do aproveitamento dos potenciais hidroenergéticos estratégicos ou estruturantes será prioritário, devendo ser acompanhada e orientada, continuamente, a elaboração dos estudos que o embasarão, e recomendadas, tempestivamente, as correções necessárias para que o aproveitamento hidráulico seja implementado com a devida mitigação ou compensação dos os impactos ambientais negativos.

§2º O balcão único de licenciamento deverá emitir parecer conclusivo sobre a viabilidade ambiental do aproveitamento dos potenciais hidroenergéticos, abarcando todos os temas de competência dos diferentes órgãos que o compõe, inclusive, tendo por base a oitiva das populações indígenas, quilombolas e tradicionais eventualmente atingidas, a serem promovidas pelo próprio balcão único de licenciamento.

§3º O Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) providenciará, na fase de elaboração dos estudos ambientais, o bloqueio das áreas necessárias ao aproveitamento dos potenciais hidroenergéticos estratégicos ou estruturantes, impedindo a concessão de novas autorizações para pesquisa mineral ou outorga de lavra na área, bem como a renovação das autorizações existentes.

§4º A Agência Nacional de Águas (ANA), quando for o caso, emitirá, na fase de elaboração dos estudos ambientais, o Decreto de Reserva de Disponibilidade Hídrica necessário ao aproveitamento dos potenciais hidroenergéticos estratégicos ou estruturantes.

§5º A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), na fase de elaboração dos estudos ambientais, declarará de utilidade pública, em favor da Empresa de Pesquisa Energética ou entidade autorizada a conduzir o processo de licenciamento ambiental prévio, as áreas necessárias ao aproveitamento dos potenciais hidroenergéticos estratégicos ou estruturantes.

Art. 5º A autorização, pelo Congresso Nacional, de aproveitamentos hidráulicos, nos termos do artigo 231, § 3º da Constituição Federal, se dará com base:

4

I – nos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental dos potenciais hidroenergéticos ou potencial hidráulico, no caso de aproveitamento único; e

II – no resultado das oitivas, efetuadas pelo órgão de proteção ao índio, com as comunidades indígenas afetadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a necessidade de garantir o suprimento de energia no Brasil no médio e longo prazo, hábil a assegurar a qualidade de vida das presentes e das futuras gerações, bem como a competitividade do país vis à vis às exigências globais, a presente proposta objetiva criar mecanismos para otimizar o planejamento do aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica do Brasil, bens da União e, portanto, de interesse nacional e do povo brasileiro, como determina o artigo 20, inciso VIII, da Constituição Federal.

O texto engloba quatro eixos centrais: (i) o aproveitamento energético dos cursos de água (e sua transmissão associada) imprescindível ao desenvolvimento sustentável do país; (ii) o uso múltiplo dos recursos hídricos nas áreas especificamente definidas para o aproveitamento energético dos cursos de água, (iii) a priorização do licenciamento ambiental dos empreendimentos hidrelétricos estratégicos e estruturantes, a ser conduzido por um colegiado, com interação com outras entidades governamentais essenciais a viabilização desses empreendimentos, e (iv) a utilização de instrumentos de planejamento e diretrizes gerais pelo poder concedente para definição dos potenciais hidroenergéticos.

A segurança nacional e a segurança energética caminham conjuntamente e consideraram o uso racional das fontes de energia como necessário para seus objetivos, conforme dispõe a Política Energética Nacional (PEN), instituída pela Lei n. 9.478/1997:

> *"Art. 1º As políticas nacionais para o aproveitamento racional das fontes de energia visarão aos seguintes objetivos:*
>
> *I - preservar o interesse nacional;*
>
> *II - promover o desenvolvimento, ampliar o mercado de trabalho e valorizar os recursos energéticos;*
>
> *(...) IV - proteger o meio ambiente e promover a conservação de energia; (grifos nossos)"*

Jáa Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA) determina que o uso dos elementos naturais – solo, subsolo, água e ar – deve ser considerado no planejamento de qualquer

atividade econômica, preferencialmente por meio de ações integradas que obedecem a diversos princípios, que vão desde a educação ambiental até à recuperação de áreas degradadas, como se lê:

> *"Art 2º - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: (...)" (grifos nossos)*

Ainda, a Lei nº 6.938/1981 (art. 4º) estabeleceu que umdos objetivos da PNMAé a compatibilização do desenvolvimento econômico social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico.

Por isso, temos como certo que o uso sustentável dos recursos naturais não implica em coibir o desenvolvimento, um dos objetivos republicanos estabelecido no artigo 3º da Constituição Federal de 1988, mas em conformar referido uso à realidade, como, por exemplo, o fato de que certos recursos são escassos e precisam ser preservados frente a uma total esgotabilidade.

Nesta direção, assim como o planejamento não pode se furtar às questões ambientais, tampouco o pode no tocante às questões de segurança nacional, devendo observar as demandas advindas do desenvolvimento nacional.

A Constituição Federal estabelece que garantir o desenvolvimento é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil (artigo 3º, II), e os seus princípios apontam para a utilização sustentável dos recursos ambientais em prol do desenvolvimento socioeconômico do país.

Um dos aspectos relacionados ao desenvolvimento sustentável que guarda forte relação com o objetivo desse projeto refere-se ao atendimento dos preceitos da Lei nº 12.187/2009, que foi instituída em função da Primeira Comunicação Nacional do Brasil com relação às ações de mitigação de emissões de gases de efeito estufa apresentadas na

Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, Conferência das Partes 15, do Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas das Nações Unidas (IPCC – *IntergovernmentalPanelonClimateChange*); quando o Governo Brasileiro declarou que o país reduziria suas emissões de gases de efeito estufa (GEE) entre 36,1% a 38,9% relativas às emissões projetadas até 2020.

O Decreto n° 7.390/2010, que regulamenta a referida lei e estabeleceu ações específicas para alguns setores da economia, necessárias a alcançar o compromisso nacional voluntário, previu para o setor elétrico as ações de expansão da oferta hidroelétrica, expansão da oferta de fontes alternativas renováveis - notadamente centrais eólicas, pequenas centrais hidroelétricas e bioeletricidade, e oferta de biocombustíveis, e o incremento da eficiência energética.

Sendo assim, a expansão da oferta hidroelétrica compõe uma das principais ações do Governo para cumprir as reduções de emissões de GEEs e deve ser considerada, em especial dada à possibilidade de interação entre as Políticas Nacional de Mudanças Climáticas, de Meio Ambiente e Energética, destacando que para esta última, que o citado Decreto prevê o Plano Decenal de Expansão de Energia (PDE), como aquele pelo qual serão definidas as ações de mitigação às mudanças climáticas do setor elétrico. A presente proposta vem ao encontro dessas políticas de governo.

É certo que as variáveis ambientais se encontram fortemente presentes no planejamento de dados dos setores e, por conseguinte, a conservação ambiental dos recursos energéticos é, em última análise, a proteção da dignidade da vida humana: essência do artigo 225 da Constituição Federal que assegura direitos sobre o meio ambiente, impondo ao poder público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo.Em outras palavras, o dever de planejar o seu uso sustentável, e não de proibi-lo indiscriminadamente.

Outro aspecto que merece atenção refere-se ao fato de que a expansão dos vários setores da economia nos últimos anos tem provocado considerável aumento da demanda do setor de infraestrutura que, se não atendida a contento, poderá provocar o atraso do desenvolvimento nacional, por meio da queda da produtividade, do aumento do desemprego e do déficit da balança comercial eda perda de arrecadação de impostos.

8

Neste contexto, é de fundamental importância estudar cenários futuros que levem em consideração todas as prioridades do governo, como o desenvolvimento social fomentado sob a égide da inclusão social e seus desdobramentos – emprego, renda, crescimento industrial sustentável e desenvolvimento tecnológico - que projetam um incremento médio do PIB da ordem de 4,5% a 5% ao ano no período 2013-2022 (cenário de referência do PDE 2013-2022). Segundo o referido PDE, com o crescimento econômico e populacional previsto, a capacidade instalada de nosso parque gerador de energia elétrica deverá crescer a uma média de 4,2% ao ano, totalizando 42% na próxima década.

Para sustentar referido crescimento, o abastecimento de energia elétrica compatível com a demanda é requisito ímpar. O Ministério de Minas e Energia, considerando o crescimento da economia brasileira, e com base nas projeções do PDE 2013-2022, indica que serão necessários, para abastecer nosso país, cerca de 3.060 MW médios adicionais por ano no período de 2013 a 2022.

A principal diretriz utilizada para suprir o adicional de energia elétrica apontado acima foi a priorização da participação das fontes renováveis de energia, como o aproveitamento dos potenciais hidráulicos do país.

O Brasil é um país com recursos hídricos abundantes e a expectativa é de que até 2022 a capacidade de geração por fonte hídrica aumente de 85 para 119 GW, representando somente 45,7% dos 260.000 MW de capacidade (potencial hidrelétrico conforme dados da ANEEL – Atlas de Energia Elétrica - 3ª Edição). A alternativa mais viável para assegurar a expansão desta fonte, e a de menor custo e impacto ambiental, é a instalação de usinas hidrelétricas.

As áreas onde estão inseridos estes potenciais, cuja exploração, certamente, será primordial ao desenvolvimento sustentável do país nas próximas décadas, têm sido utilizadas e gravadas para fins diversos.

É nesse cenário que se torna fundamental promover o estudo das áreas situadas no território nacional que apresentem potencial hidráulico, assegurando o conhecimento sobre seu potencial hidroenergético e a opção pela sua utilização, se assim estabelecido pelo governo.

9

A garantia da realização e atualização de estudos de potencialidade hidroenergética e inventários de bacias hidrográficas do país dará maior segurança e efetividade ao processo de implantação de futuros empreendimentos ligados à geração de energia, na medida em que permitirá a melhor visualização das áreas passíveis de aproveitamento hidrelétrico, de sua real capacidade de produção e das peculiaridades do meio ambiente de seu entorno. Do mesmo modo, a priorização do licenciamento ambiental dos empreendimentos estratégicos e estruturantese sua realização por um colegiado deverá garantir maior agilidade e transparência na implantação desses empreendimentos. Essas medidas, adotadas conjuntamente, viabilizarão o desenvolvimento do país e o atendimento não apenas dos objetivos da Política Energética Nacional, mas das diversas outras políticas citadas anteriormente.

Assim, para que se possa aventar o desenvolvimento sustentável do país,é necessário que (i) sejam identificadas as áreas passíveis de aproveitamento hidrelétrico, realizando e atualizando os estudos de potencialidade hidroenergética e inventários de bacias hidrográficas, (ii) sejam consideradas as áreas inventariadas de uso especial, em nome do interesse público de geração de energia elétrica, indispensável ao desenvolvimento da nação, (iii) seja estipulado prazo para identificação dos potenciais hidráulicos do país e das áreas necessárias à transmissão da energia associada, e (iv) seja priorizado o licenciamento ambiental dos empreendimentos estratégicos e estruturantes, a serem conduzidos por um colegiado, que deverá interagir com os demais órgãos públicos responsáveis pela viabilização dos empreendimentos hidrelétricos.

Sala das Sessões,

Senador **DELCÍDIO DO AMARAL**

10

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição de 1988 - 1988/88
- artigo 3º
- inciso VIII do artigo 20
- artigo 225
- parágrafo 3º do artigo 231

Decreto nº 7.390, de 9 de Dezembro de 2010 - 7390/10
Lei nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981 - 6938/81
Lei nº 9.478, de 6 de Agosto de 1997 - LEI DO PETROLEO - 9478/97
Lei nº 12.187, de 29 de Dezembro de 2009 - 12187/09

(Às Comissões de Serviços de Infraestrutura; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo à última decisão terminativa)

SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 604, DE 2015

Altera o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para atualizar os valores de que trata o dispositivo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);

b) tomada de preços - até R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais);

c) concorrência - acima de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

b) tomada de preços - até R$ 1.950.000,00 (um milhão e novecentos e cinquenta mil reais);

c) concorrência - acima de R$ 1.950.000,00 (um milhão e novecentos e cinquenta mil reais).

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.666, de 1993 – Lei de Licitações –, talvez seja a norma que maior influência exerça sobre a rotina da Administração Pública brasileira. Praticamente não há órgão público, ainda que minúsculo ou remoto, que não tenha de continuamente adquirir bens ou serviços para a manutenção de suas atividades, mesmo as mais comezinhas. Não se compra um carimbo, um analgésico ou um tubo de ensaio sem observar seus dispositivos.

Além de seu impacto propriamente administrativo ela acaba por moldar o que se poderia chamar de a economia política da Administração Pública. Por exemplo, a Petrobras, hoje soterrada por várias camadas superpostas de corrupção, foi excluída dos procedimentos mais estritos dessa Lei exatamente para ganhar maior flexibilidade e agilidade de gestão, excelente diretriz que foi pervertida pela prática patrimonialista absorvida e aperfeiçoada nos últimos governos.

A Lei de Licitações é tão determinante para o funcionamento do Estado – nos seus três níveis – que se pode debitar aos custos de sua observância uma parte razoável da despesa administrativa da máquina estatal. Mas não só isso. Quanto mais formal, tortuoso e lento for o processo de uma aquisição, mais ineficiente, morosa e cara será a prestação de serviços públicos. São abundantes os relatos de paralisia de serviços essenciais – como a provisão de medicamentos e materiais cirúrgicos em hospitais, a pesquisa em laboratórios universitários ou a expedição de documentos indispensáveis – em razão da lentidão ou complexidade de aquisição de itens de valor insignificante.

Considerados esses pressupostos e tendo em vista o fato óbvio de que se trata de uma lei estruturada em torno de limites e valores econômicos, é inexplicável a inércia do Executivo frente ao disposto em seu art. 120, que prevê a possibilidade de atualização anual de seus valores de referência por simples decreto.

Desde a última alteração desses valores, promovida pela Lei nº 9.648, de 1998, os preços medidos pelo IPCA praticamente triplicaram. Isso equivale dizer que os valores de referência hoje constantes da Lei de Licitações são, em termos reais, apenas 1/3 do que deveriam, para manter a equivalência econômica com aqueles de maio de 1998.

É surpreendente que medida tão singela, mas tão relevante, não tenha sido ainda tomada pela Presidente da República.

A proposta então corrige essa omissão e ajusta os valores nominais dos limites da Lei de Licitações aproximadamente aos níveis de 1998, dezessete anos atrás.

Isso é feito mediante atualização das referências presentes nos incisos I e II do art. 23. Como todos os demais limites, condições e exceções citados em outros dispositivos são encadeados aos parâmetros do art. 23, a Lei passa a ser totalmente ajustada à nova equivalência econômica que aqui se propõe.

3

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ SERRA**

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 - 8666/93
artigo 23
Lei nº 9.648, de 27 de Maio de 1998 - 9648/98

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

PROJETOS DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 41, DE 2015

Altera a Resolução nº 9, de 25 de março de 2013, que cria a Procuradoria Especial da Mulher no Senado Federal, para alterar a forma de escolha da Procuradora e tratar do quadro de pessoal da Procuradoria.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º A Resolução nº 9, de 25 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º** É instituída a Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal, constituída de 1 (uma) Procuradora, eleita pelas Senadoras da Casa, a cada 2 (dois) anos, no início da primeira e da terceira sessão legislativa.

Parágrafo único. Será eleita Procuradora a Senadora que obtiver a maioria de votos, presente a maioria absoluta das Senadoras." (NR)

"Art. 3º A Comissão Diretora, no prazo de 90 (noventa) dias, disciplinará a estrutura administrativa da Procuradoria, que contará com funções comissionadas, cargos efetivos e cargos em comissão." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Procuradoria da Mulher, criada em março de 2013 tem a missão de representar os interesses das brasileiras junto ao Senado Federal. Para tanto, recebe e encaminha denúncia de atentados contra os direitos humanos das mulheres, trabalha em favor de projetos que incrementem as garantias cidadãs e luta pela instituição de políticas públicas voltadas para o fomento do protagonismo feminino.

Nos seus dois anos de funcionamento, a Procuradoria pode participar da construção de importantes conquistas para a proteção das mulheres, com foco especial no combate à violência.

Nesse sentido, destaca-se a inserção no Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 1940) do feminicídio. Também deve ser sublinhada a aprovação, no Senado, do projeto que explicita a responsabilidade do Sistema Único de Saúde (SUS) no atendimento das mulheres vítimas de violência. Além disso, a Procuradoria desempenhou papel relevante no acompanhamento e discussão da implementação da Lei Maria da Penha, marco legal da luta das mulheres contra a violência doméstica e familiar.

Com o propósito de fortalecer institucionalmente o órgão, coletivizando entre as senadoras, as responsabilidades por sua manutenção e atuação, propomos mudança no processo de escolha da Procuradoria, a fim de que a bancada feminina desta Casa possa ter influência decisiva na designação daquela que ficará incumbida de coordenar as ações do órgão.

Assim, conforme nossa proposta, a Procuradora passa a ser eleita, a cada 2 (dois) anos, no início da primeira e da terceira sessão legislativa, pela maioria das senadoras da Casa.

Nesse sentido, ressalte-se que grande parte das atividades sob a responsabilidade da Procuradoria da Mulher depende fundamentalmente de sua integração com a bancada feminina da Câmara dos Deputados. Por isso, esta proposta toma como base disposições do Regimento Interno da Câmara dos Deputados acerca dos órgãos que compõem a Secretaria da Mulher, quais sejam, a Procuradoria da Mulher e a Coordenadoria dos Direitos da Mulher, cujas integrantes, nos termos dos arts. 20-B e 20-C daquele documento, são eleitas pelas parlamentares integrantes da bancada feminina.

O processo de escolha justifica-se pelas peculiaridades das atribuições desses órgãos, os quais, tanto na Câmara quanto no Senado, são voltados essencialmente à tarefa de tornar essas Casas centro de debate das questões relacionadas à igualdade de gênero e à defesa dos direitos das mulheres no Brasil e no mundo.

Também propomos que a estrutura de funcionamento da Procuradoria inclua a lotação de servidores do quadro efetivo. Tal medida

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

SF/15036.77424-03

corrige um lapso do Regulamento de Pessoal do Senado (Ato da Diretoria-Geral nº 27, de 2014), que destina à Procuradoria apenas três cargos em comissão, quantitativo insuficiente para o desempenho de suas atividades. Ora, a relevância das atribuições da Procuradoria demanda, além de maior número de cargos comissionados, também a alocação de servidores efetivos, inclusive designados para funções comissionadas, a fim de que possam assumir seu lugar diante das responsabilidades cada vez mais crescentes dentre as competências da Procuradoria.

Solicitamos, assim, a atenção da Casa a esta proposição e o apoio imprescindível à sua aprovação.

Sala de Sessões,

SENADORA	ASSINATURA
Vanessa Grazziotin - PCdoB Procuradora da Mulher	
Ana Amélia - PP/RS	
Ângela Portela – PT/RR	
Fátima Bezerra – PT/RN	
Gleisi Hoffmann – PT/PR	
Lídice da Mata – PSB/BA	
Lúcia Vânia – PSB/GO	
Maria do Carmo Alves – DEM/SE	
Marta Suplicy – SP	
Regina Sousa – PT/PI	
Rose de Freitas - PMDB/ES	
Sandra Braga – PMDB/AM	
Simone Tebet – PMDB/MS	

Página: 3/3 31/08/2015 12:26:27
64dcfc0532071194e91f9023a48a9664cad5a58c

Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e Diretora.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 42 , DE 2015

Altera o art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), para definir regras sobre a composição e prazos para as comissões parlamentares de inquérito.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 145** .....

.....

§ 3º O primeiro signatário do requerimento de criação da comissão parlamentar de inquérito será, obrigatoriamente, membro titular da comissão.

§ 4º A comissão parlamentar de inquérito terá suplentes em número igual à metade do número de titulares mais um.

§ 5º A designação dos demais membros titulares e dos membros suplentes da comissão parlamentar de inquérito ocorrerá no prazo máximo de onze dias após a publicação do requerimento de criação, observadas as normas do art. 78 deste Regimento.

§6º A reunião de instalação da comissão parlamentar de inquérito ocorrerá no prazo máximo de vinte dias após a publicação do requerimento de criação." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com esta proposição, visamos apresentar solução regimental a dois pontos no que tange à composição das comissões parlamentares de inquérito.

Primeiramente, tornamos obrigatório que o primeiro signatário do requerimento de criação seja membro titular da CPI, de forma a evitar que, por questões de proporcionalidade na composição, o Senador que a propõe não seja designado membro ou apenas seja designado suplente da mesma.

Outra alteração pretende o estabelecimento de dois prazos para a designação dos membros e para a instalação da CPI: onze e vinte dias, respectivamente, após a publicação do requerimento de criação, respectivamente. Dessa forma, evita-se que, por desinteresse de um partido ou bloco partidário, a instalação seja postergada indefinidamente.

Pela relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO

(Ficará perante a Mesa pelo prazo de cinco dias úteis, para recebimento de emendas)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 43, DE 2015

Altera o art. 77 do Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 1º O art. 77 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 77.*** *A Comissão Diretora é constituída dos titulares da Mesa, tendo as demais comissões permanentes o seguinte número de membros:*

I – *Comissão de Assuntos Econômicos, 27;*

II – *Comissão de Assuntos Sociais, 17;*

III – *Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, 27;*

IV – *Comissão de Educação, Cultura e Esporte, 21;*

V – *Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, 17;*

VI – *Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, 17;*

VII – *Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, 17;*

VIII – *Comissão de Serviços de Infraestrutura, 21;*

IX – *Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, 17;*

X – *Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, 17;*

XI – *Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, 17;*

XII – *Comissão Senado do Futuro, 11;*

XIII – *Comissão de Transparência e Governança Pública, 17.*

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa tem por objetivo alterar o número de membros que integram as comissões permanentes do Senado Federal com vistas a uma maior racionalização dos trabalhos legislativos.

A participação dos senadores, que integram como titulares ou suplentes diversos colegiados ao mesmo tempo, tem exigido dos parlamentares a presença física, em horários

simultâneos ou muito próximos, em mais de um colegiado por força das diversas deliberações previstas na agenda de trabalho das comissões. Essa realidade não se restringe apenas às comissões permanentes, alcança também as comissões temporárias, as comissões especiais, as comissões parlamentares de inquérito e as comissões mistas que analisam as medidas provisórias.

Assim, no caso das comissões permanentes, por exemplo, há situações em que o senador é relator de uma matéria em uma comissão e, ao mesmo tempo, precisa permanecer em outro colegiado para a votação nominal de um projeto terminativo, para a apreciação de autoridade com votação secreta; ou ainda, o senador está presente em uma reunião e precisa deixar o recinto para relatar uma matéria em outra comissão.

Outro aspecto a ser considerado é que a sugestão ora apresentada observa, também, o número de matérias atualmente deliberadas em todos os colegiados da Casa. Assim, há comissões que recebem e deliberam sobre um quantitativo maior de projetos e há outras em que a deliberação diz respeito, principalmente, sobre um assunto específico (PDS de rádios, no caso da CCT, que na maioria das vezes são votados em globo em uma única votação), ou as matérias constitucionais (as PECs, que tramitam unicamente na CCJ), ou, ainda, as diversas sabatinas realizadas em conformidade com as atribuições específicas de determinadas comissões. É por isso que a sugestão em apreço deve considerar tanto o quantitativo de projetos quanto as atribuições específicas de cada colegiado.

É relevante também destacar o disposto no § 2º do art. 77 do Regimento Interno do Senado Federal. De acordo com esse dispositivo, "*Cada Senador poderá integrar até três comissões como titular e três como suplente*" O que ocorre atualmente, na prática, é que há vários casos em que o senador integra um número maior de comissões do que o previsto no Regimento.

O Senado Federal aprovou, agora em agosto de 2015, a Resolução nº 12, de 2015, criando mais uma comissão permanente, a Comissão de Transparência e Governança Pública, indicando que ela será composta por 17 (dezessete) membros. O projeto em tela muito contribuirá para promover um ajuste nessa realidade.

Trata-se, portanto, de pleito há muito necessário para que as comissões desempenhem suas funções de uma maneira mais objetiva e os senadores possam exercer suas atribuições constitucionais de forma mais eficaz e condizente com as suas possibilidades reais de trabalho.

Com esse propósito, solicito o apoiamento de meus pares à aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em

Senador DELCÍDIO DO AMARAL

(A matéria ficará perante a Mesa, pelo prazo de cinco dias útei para recebimento de emendas)

Os **Projetos de Resolução nºs 42 e 43, de 2015**, ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas.

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº 1037, DE 2015

Requer a revisão do despacho inicial da Mesa sobre o PLS nº 447, de 2015, para que a proposição seja redistribuída para apreciação, também, pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos dos incisos I e XII do art. 90, combinado com o disposto no art. 99, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, a revisão do despacho do PLS nº 447, de 2015, que "*Altera a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, para vedar a exigência, por parte das instituições financeiras operadoras do crédito rural, de garantias reais em valores superiores a cento e trinta por cento do crédito concedido*", para que seja redistribuído, também, para a Comissão de Assuntos Econômicos – CAE, além daquela constante do despacho inicial, isto é, Comissão de Agricultura e Reforma Agrária – CRA.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto em tela, de autoria do Senador José Medeiros, em razão da matéria, foi inicialmente distribuído pela Mesa para a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária – CRA, em decisão terminativa.

Todavia, entendemos que, em razão do seu objeto, a proposição precisa ser analisada, também, pela Comissão de Assuntos Econômicos – CAE, vez que trata de conteúdo de competência inegável desta.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2015.

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**

(Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente.)

REQUERIMENTO
Nº 1038, DE 2015

SENADO FEDERAL

Em conformidade com as disposições do art. 49, inciso X, e do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinados com o art. 215, inciso I, alínea a, e art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e em face do Requerimento nº 32, de 2015-CI, de 20 de maio de 2015, que tem por objeto avaliar a política pública no âmbito da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), requeiro sejam solicitadas ao Ministro-Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República as seguintes informações:

1) Investimentos previstos e realizados em portos nos últimos quatro anos;

2) Avaliação dos motivos pelos quais o cronograma planejado para a elaboração dos investimentos não foi seguido e os objetivos e metas estabelecidos no PPA não foram alcançados.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal dispõe em seu art. 70 sobre a função fiscalizadora do Congresso Nacional, estabelecendo a competência para fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta.

O congresso Nacional e suas casas dispõem, ainda, de mecanismos de fiscalização e controle, entre os quais podemos mencionar o encaminhamento de pedidos de informações aos Ministros de Estado pela Mesa do Senado Federal, no caso em tela para instruir a avaliação de políticas públicas.

O procedimento para avaliação de políticas públicas governamentais foi instituído por meio da Resolução nº 44, de 2013, que alterou o Regimento Interno do Senado

Federal, prevendo a possibilidade de esta Casa Legislativa solicitar a órgãos do Poder Executivo informações e documentos a fim de viabilizar a atuação fiscalizadora em tela.

As informações ora solicitadas ao Ministério dos Transportes destinam-se a subsidiar a avaliação de políticas públicas do Plano de Investimentos em Logística no âmbito da Comissão de Serviços de Infraestrutura, que este ano elegeu dois temas para exercer seu poder-dever de avaliação, conforme determinação contida no art. 96-B, do Regimento Interno do Senado Federal.

Para além da avaliação das políticas adotadas, pretendemos analisar os investimentos feitos nesta área, destacando os avanços e desafios a serem enfrentados, com o objetivo de apresentar sugestões de aprimoramento da legislação específica.

Ante o exposto, submeto o presente Requerimento à apreciação dos meus pares, na expectativa da sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

(À MESA DO SENADO FEDERAL)

REQUERIMENTO
Nº 1039, DE 2015

SENADO FEDERAL

Em conformidade com as disposições do art. 49, inciso X, e do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinados com o art. 215, inciso I, alínea a, e art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e em face do Requerimento nº 32, de 2015-CI, de 20 de maio de 2015, que tem por objeto avaliar a política pública no âmbito da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado dos Transportes as seguintes informações:

1) Investimentos previstos e realizados em rodovias, ferrovias e hidrovias nos últimos quatro anos;

2) Avaliação dos motivos pelos quais o cronograma planejado para a elaboração dos investimentos não foi seguido e os objetivos e metas estabelecidos no PPA não foram alcançados.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal dispõe em seu art. 70 sobre a função fiscalizadora do Congresso Nacional, estabelecendo a competência para fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta.

O congresso Nacional e suas casas dispõem, ainda, de mecanismos de fiscalização e controle, entre os quais podemos mencionar o encaminhamento de pedidos de informações aos Ministros de Estado pela Mesa do Senado Federal, no caso em tela para instruir a avaliação de políticas públicas.

2

O procedimento para avaliação de políticas públicas governamentais foi instituído por meio da Resolução nº 44, de 2013, que alterou o Regimento Interno do Senado Federal, prevendo a possibilidade de esta Casa Legislativa solicitar a órgãos do Poder Executivo informações e documentos a fim de viabilizar a atuação fiscalizadora em tela.

As informações ora solicitadas ao Ministério dos Transportes destinam-se a subsidiar a avaliação de políticas públicas do Plano de Investimentos em Logística no âmbito da Comissão de Serviços de Infraestrutura, que este ano elegeu dois temas para exercer seu poder-dever de avaliação, conforme determinação contida no art. 96-B, do Regimento Interno do Senado Federal.

Para além da avaliação das políticas adotadas, pretendemos analisar os investimentos feitos nesta área, destacando os avanços e desafios a serem enfrentados, com o objetivo de apresentar sugestões de aprimoramento da legislação específica.

Ante o exposto, submeto o presente Requerimento à apreciação dos meus pares, na expectativa da sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

(À MESA DO SENADO FEDERAL)

REQUERIMENTO
Nº 1040, DE 2015

SENADO FEDERAL

Em conformidade com as disposições do art. 49, inciso X, e do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinados com o art. 215, inciso I, alínea a, e art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e em face do Requerimento nº 32, de 2015-CI, de 20 de maio de 2015, que tem por objeto avaliar a política pública no âmbito da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), requeiro sejam solicitadas ao Ministro-Chefe da Secretaria de Aviação Civil da presidência da República as seguintes informações:

1) Investimentos previstos e realizados em aeroportos nos últimos quatro anos;

2) Avaliação dos motivos pelos quais o cronograma planejado para a elaboração dos investimentos não foi seguido e os objetivos e metas estabelecidos no PPA não foram alcançados.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal dispõe em seu art. 70 sobre a função fiscalizadora do Congresso Nacional, estabelecendo a competência para fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta.

O congresso Nacional e suas casas dispõem, ainda, de mecanismos de fiscalização e controle, entre os quais podemos mencionar o encaminhamento de pedidos de informações aos Ministros de Estado pela Mesa do Senado Federal, no caso em tela para instruir a avaliação de políticas públicas.

O procedimento para avaliação de políticas públicas governamentais foi instituído por meio da Resolução nº 44, de 2013, que alterou o Regimento Interno do Senado

Federal, prevendo a possibilidade de esta Casa Legislativa solicitar a órgãos do Poder Executivo informações e documentos a fim de viabilizar a atuação fiscalizadora em tela.

As informações ora solicitadas ao Ministério dos Transportes destinam-se a subsidiar a avaliação de políticas públicas do Plano de Investimentos em Logística no âmbito da Comissão de Serviços de Infraestrutura, que este ano elegeu dois temas para exercer seu poder-dever de avaliação, conforme determinação contida no art. 96-B, do Regimento Interno do Senado Federal.

Para além da avaliação das políticas adotadas, pretendemos analisar os investimentos feitos nesta área, destacando os avanços e desafios a serem enfrentados, com o objetivo de apresentar sugestões de aprimoramento da legislação específica.

Ante o exposto, submeto o presente Requerimento à apreciação dos meus pares, na expectativa da sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

(À MESA DO SENADO FEDERAL)

REQUERIMENTO
Nº 1041, DE 2015

Com fundamento no Art. 14, inciso IX, combinado com o Art. 222, do Regimento Interno do Senado federal, requeiro envio de VOTO DE APLAUSO à MARINHA DO BRASIL, pelo resgate efetuado na sexta-feira, dia 4 de setembro passado, de 220 refugiados no Mar Mediterrâneo pela CORVETA BARROSO, numa ação que muito honra a dignidade da Nação brasileira, pela dimensão humanitária da qual se revestiu.

Temos visto com aflição a dramática situação pela qual passam esses refugiados que, fugindo de ditaduras, arriscam suas vidas em travessias absolutamente insertas e desesperadas do Mar Mediterrâneo. Alegrou-nos saber da participação da Força Naval brasileira nesse resgate, tendo a Corveta Barroso se desviado de sua missão original para atender a emergência de tamanha gravidade. De fato, tratou-se de uma intervenção que agradou a todos os brasileiros, e demonstrou ao mundo a natureza humanitária e pacífica de nossa presença em forças militares internacionais.

Congratulo-me com o Comando da Marinha e, na tripulação da Corveta Barroso, felicito a todos os seus militares e servidores civis pela absoluta habilidade, competência e empenho humanitário demonstrados na ação de resgate, especialmente neste ano, em que comemoramos o 70º aniversário da participação da Força Expedicionária Brasileira (FEB) nas ações libertadoras da segunda guerra mundial.

São eles brasileiros que devemos ter como modelo!

Senador TELMÁRIO MOTA
PDT-RR

2

Destinatário:

Comandante da Marinha do Brasil

Almirante-de-Esquadra Eduardo Bacellar Leal Ferreira

Esplanada dos Ministérios

Comando da Marinha

Gabinete do Comandante

Senador **TELMÁRIO MOTA**

(Encaminhe-se)

REQUERIMENTO
Nº 1042, DE 2015

Requeiro nos termos dos artigos 218 e 221 do Regimento Interno, que seja consignado nos anais do Senado Voto de Pesar pelo falecimento do jornalista Frank Siqueira. Requeiro, ainda:

- Inserção em ata de VOTO DE PROFUNDO PESAR pelo falecimento;
- Apresentação de CONDOLÊNCIAS à família;

JUSTIFICATIVA

O jornalista Frank Siqueira faleceu nessa última segunda-feira, dia 07/09/15, vítima de uma parada cardíaca. Competente e atento, fez memoráveis matérias e reportagens especiais, principalmente abordando temas de interesse da indústria e o desenvolvimento econômico do Estado.

Frank foi um dos expoentes da imprensa paraense. Pautado sempre nos valores do bom jornalismo, Frank Siqueira trabalhou arduamente para fazer chegar até a sociedade paraense temas relevantes ao desenvolvimento local. Seu brilhantismo profissional, em seus quase 40 anos de profissão, lhe garantiu várias premiações e condecorações.

Em 2013 foi homenageado como personalidade de comunicação do ano, título conferido pela Federação das Indústrias do Estado do Pará (FIEPA), onde,

quando da minha passagem pela presidência daquela Federação, tive o prazer de conviver com um jornalista que publicava de forma séria e responsável, nos jornais do Estado, os temas de relevância ao setor industrial paraense.

Frank Siqueira faleceu aos 65 anos de idade e deixa viúva Maria Marlúcia Siqueira e os filhos Daniela, Débora e Felipe.

Sala das Sessões em de 2015.

Senador **FLEXA RIBEIRO**

Encaminhe-se

REQUERIMENTO Nº 1043, DE 2015

O Senador que a este subscreve, com base no art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que seja oficiado ao Conselho Nacional de Administração, voto de aplauso, pelo dia do Administrador, comemorado em 09 de setembro e pela comemoração dos 50 anos de regulamentação da profissão.

JUSTIFICAÇÃO

A administração, como ciência, surgiu no século XX a partir da revolução industrial, movimento que trouxe grandes mudanças no que diz respeito ao modelo de produção e, consequentemente, à forma de administrar os recursos da organização, visando redução dos custos de produção e o aumento da lucratividade.

No Brasil, temos uma sociedade democrática que passa por situações que necessitam de gestão eficiente, sendo importante valorizarmos profissionais que tenham como missão de sua profissão uma fórmula específica e concreta de organizar, planejar, coordenar, controlar e comandar.

Para homenagear a categoria, a Lei 12.967 de 2014, instituiu a data comemorativa de 9 de setembro como Dia Nacional do Administrador, importante profissão na gestão pública e privada. Este marco foi escolhido em razão da assinatura da Lei nº 4.769 de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão e, que este ano, comemora seu cinquentenário.

Com o reconhecimento pela referida lei institucionalizando essa data nacional, é implementado de vez a importância desses profissionais para o desenvolvimento do país.

Nestes termos, solicito a aprovação e o encaminhamento desse Requerimento de forma tempestiva, em reconhecimento da importância desta profissão para o desenvolvimento da sociedade brasileira.

Sala das Sessões, de setembro de 2015.

SENADOR PAULO BAUER

(Encaminhe-se.)

REQUERIMENTO
Nº 1044, DE 2015

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 154, IV, §§ 7º e 8º do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de sessão de debates temáticos com a finalidade de discutir a Norma Regulamentadora nº 12 do Ministério do Trabalho e Emprego, que trata da Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.

Para a realização da referida sessão solicitamos que sejam convidados representantes das seguintes instituições:

1. Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP;

2. Confederação Nacional da Indústria – CNI;

3. Confederação Nacional da Agricultura – CNA;

4. Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC;

5. Associação Brasileira da Indústria de Panificação e Confeitaria – ABIP;

6. Associação Brasileira da Indústria do Plástico – ABIPLAST;

7. Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos - ABRINQ;

8. Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

9. Ministério Público do Trabalho – MPT;

10. Organização Internacional do Trabalho – OIT;

2

11. Central Única dos Trabalhadores – CUT;

12. Força Sindical;

13. Nova Central Sindical dos Trabalhadores – NCST;

14. Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho – SINAIT.

Sala das Sessões, de setembro de 2015.

Senador **CÁSSIO CUNHA LIMA**
Senador **DELCÍDIO DO AMARAL**
Senador **DOUGLAS CINTRA**
Senador **HUMBERTO COSTA**
Senador **PAULO PAIM**
Senador **RONALDO CAIADO**

REQUERIMENTO
Nº 1045, DE 2015

Requerimento de pesar

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, pesar pelo falecimento da ex-primeira dama do Amazonas, TARCILA NEGREIROS MENDES, esposa do ex-governador Amazonino Mendes.

Dona Tarcila estava em tratamento de saúde na cidade de São Paulo.

Ela foi líder estudantil nos anos 70, advogada, juíza do trabalho e presidente da Legião Brasileira de Assistência.

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 2015

Senadora **SANDRA BRAGA**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 346, DE 2015

Susta o Decreto n° 8.515, de 3 de setembro de 2015, do Poder Executivo, publicado em 4 de setembro de 2015, que "delega competência ao Ministro de Estado da Defesa para a edição de atos relativos a pessoal militar".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica sustado o Decreto n° 8.515, de 3 de setembro de 2015, do Poder Executivo, publicado em 4 de setembro de 2015, que delega competência ao Ministro de Estado da Defesa para a edição de atos relativos a pessoal militar.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 4 de setembro de 2015 foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto Federal n° 8.515, por meio do qual a Presidente da República busca delegar competência ao Ministro de Estado da Defesa para a edição de atos relativos a pessoal militar.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

SF/15385.04925-23

O decreto em epígrafe revoga expressamente os Decretos nº 62.104, de 11 de janeiro de 1968, e 2.790, de 29 de setembro de 1998. A primeira norma revogada delegava competência aos então ministros de Estado da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, para aprovar, em caráter final, os regulamentos das escolas e centros de formação e aperfeiçoamento; a segunda delegava outras competências de cunho administrativo aos comandantes das três forças.

Inicialmente cumpre esclarecer que a competência da Presidente da República para organizar o funcionamento da Administração Pública por meio de decreto autônomo, nos termos do Art. 84, VI, "*a"*, não lhe dá o poder para, mediante decreto, retirar competências administrativas de caráter interno dos comandantes das forças militares a fim de que passem a ser exercidas pelo Ministro da Defesa, autoridade civil.

Isso porque, internamente, as Forças Armadas se subordinam, hierárquica e disciplinarmente, aos respectivos Comandantes do Exército, da Marinha e da Aeronáutica.

Ademais, a utilização de decreto autônomo para retirar dos Comandos das Forças a competência de aprovar, em caráter final, os regulamentos das escolas e centros de formação e aperfeiçoamento, bem como outras atribuições de natureza administrativa e caráter interno não se coaduna com a disciplina constitucional vigente.

A Constituição Federal de 1988 trata da "Administração Pública" no Capítulo VII do Título III – "Da Organização do Estado". Por sua vez, as Forças Armadas são tratadas no Capítulo II do Título V – "Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas".

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

SF/15385.04925-23

Portanto, a própria sistematização constitucional demonstra que a delegação de competências que se referem à disciplina de questões internas das Forças Armadas ao Ministro da Defesa, como pretende o Decreto 8.515/2015, não encontra respaldo no texto constitucional.

Além disso, o §1º do Art. 142 da Constituição Federal, é claro ao estabelecer que *"caberá à Lei Complementar estabelecer normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças armadas."*

Por sua vez, o artigo 61, §1°, inciso II, alínea "*f"* do texto constitucional estabelece que:

> *Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*
>
> *§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*
>
> *(...)*
>
> *II - disponham sobre:*
>
> *(...)*
>
> *f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva*.

O texto da Constituição de 1988 é claro ao estabelecer a necessidade de lei complementar para dispor sobre as matérias constantes do Decreto n° 8.515/2015. A iniciativa para proposição é da Presidente da

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

República, mas o Congresso Nacional deve apreciar a matéria, o que foi impossibilitado pela utilização indevida do decreto autônomo.

Por todo o exposto, é evidente que a Presidente da República extrapolou sua competência ao editar o Decreto n° 8.515/2015 e, como demonstrado, incorreu em diversas inconstitucionalidades, o que enseja a necessidade de sustação do ato.

SF/15385.04925-23

Sala das Sessões, 9 de setembro de 2015.

Senador CÁSSIO CUNHA LIMA
PSDB-PB

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.515, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

Vigência

Delega competência ao Ministro de Estado da Defesa para a edição de atos relativos a pessoal militar.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência ao Ministro de Estado da Defesa para editar os seguintes atos relativos a militares:

I - transferência para a reserva remunerada de oficiais superiores, intermediários e subalternos;

II - reforma de oficiais da ativa e da reserva e de oficial-general da ativa, após sua exoneração ou dispensa de cargo ou comissão pelo Presidente da República;

III - demissão a pedido, **ex officio** ou em virtude de sentença transitada em julgado de oficiais superiores, intermediários e subalternos;

IV - promoção aos postos de oficiais superiores;

V - promoção **post mortem** de oficiais superiores, intermediários e subalternos;

VI - agregação ou reversão de militares;

VII - designação e dispensa de militares para missão de caráter eventual ou transitória no exterior;

VIII - nomeação e exoneração de militares, exceto oficiais-generais, para cargos e comissões no exterior criados por ato do Presidente da República;

IX - nomeação e exoneração de membros efetivos e suplentes de comissões de promoções de oficiais;

X - nomeação ao primeiro posto de oficiais dos diversos corpos, quadros, armas e serviços;

XI - nomeação de capelães militares;

XII - melhoria ou retificação de remuneração de militares na inatividade, inclusive auxílio invalidez, quando a concessão não houver ocorrido por ato do Presidente da República;

XIII - concessão de condecorações destinadas a militares, observada a ordem contida no Decreto nº 40.556, de 17 de dezembro de 1956, destinadas a:

a) recompensar os bons serviços militares;

b) recompensar a contribuição ao esforço nacional de guerra;

c) reconhecer os serviços prestados às Forças Armadas;

d) reconhecer a dedicação à profissão e o interesse pelo seu aprimoramento; e

e) premiar a aplicação aos estudos militares ou à instrução militar;

XIV - concessão de pensão a beneficiários de oficiais, conforme disposto no Decreto nº 79.917, de 8 de julho de 1977;

XV - execução do disposto no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

XVI - exclusão de praças do serviço ativo; e

XVII - autorização de oficial para ser nomeado ou admitido em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, inclusive da administração indireta.

Art. 2º O Ministro de Estado da Defesa editará:

I - os atos normativos sobre organização, permanência, exclusão e transferência de corpos, quadros, armas, serviços e categorias de oficiais superiores, intermediários e subalternos; e

II - os atos complementares necessários para a execução deste Decreto.

Parágrafo único. A competência prevista nos incisos I e II poderá ser subdelegada aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor quatorze dias após a data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 62.104, de 11 de janeiro de 1968; e

II - o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998.

Brasília, 3 de setembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Eduardo Bacellar Leal Ferreira

Este texto não substitui o publicado no DOU de 4.9.2015

*

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

COMUNICAÇÕES

Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PR

Faça-se a substituição solicitada.
Em 09/09/2015.

Of. nº 361/2015 – LidPR

Brasília, 1º de setembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional
Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
Senado Federal

Assunto: Substituição de membro titular da Comissão Mista MP 682/15

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de indicar o **Deputado João Carlos Bacelar (PR/BA)** para membro **titular** em **substituição** ao **Deputado Maurício Quintella Lessa (PR/AL) na Comissão Mista da Medida Provisória nº 682**, de 10.7.2015, que "Altera a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, para estabelecer que a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF ficará encarregada da gestão do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - FESR até a completa liquidação das obrigações deste Fundo.

Respeitosamente,

Deputado **Wellington Roberto**
1º Vice-Líder em exercício da Liderança do PR

SENADO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO

Faça-se a substituição solicitada
Em 09/09/2015

Ofício nº 112/2015 – GLDBAG

Brasília, 09 de setembro de 2015

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico que o **Senador Walter Pinheiro** passa a compor a Comissão Mista de Exame da MP 683/2015, como titular, em substituição à **Senadora Gleisi Hoffmann** que permanece na Comissão como suplente, em vagas destinadas ao Bloco de Apoio ao Governo.

Senador Humberto Costa
Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo

Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Congresso Nacional

SENADO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO

Ofício nº 113/2015 – GLDBAG

Brasília, 09 de setembro de 2015

Faça-se a substituição solicitada
Em 09/09/2015

Senhora Presidente,

Nos termos regimentais, indico o **Senador Lindbergh Farias** como suplente na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, em substituição à **Senadora Gleisi Hoffmann** em vagas destinadas ao Bloco de Apoio ao Governo.

Senador Humberto Costa
Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo

Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Congresso Nacional

FAÇA-SE AS SUBSTITUIÇÕES SOLICITADAS
EM 9/9/2015

SENADO FEDERAL
Bloco Socialismo e Democracia
PSB – PPS – PCdoB – PSOL

BLSDEM-OF. 80/2015

Brasília, 26 de agosto de 2015.

A sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Assunto: Substituição de membro da CCJ

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico a Vossa Excelência que esta Liderança indica o **Senador João Capiberibe** para compor, como membro suplente, a Comissão de Constituição Justiça e Cidadania em substituição à **Senadora Marta Suplicy**.

Atenciosamente,

LÍDICE DA MATA
Líder do Bloco Socialismo e Democracia

Recebido 9/9/2015
José Tadeu Tanis Júnior
Secretário-Geral da
Mesa Adjunto

Façam-se as substituições solicitadas
em 09 / 09 /20 15

OF/GAB/I/Nº 1274

Brasília, 09 de setembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência a relação dos nomes dos Deputados do **Bloco PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN**, que comporão a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à **Medida Provisória nº 689/2015**, que "Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990", em substituição aos anteriormente indicados.

TITULARES	**SUPLENTES**
ARNALDO FARIA DE SÁ - PTB	LAUDÍVIO CARVALHO
MANOEL JÚNIOR	LEONARDO PICCIANI
MAURO MARIANI	OSMAR TERRA
RODRIGO PACHECO	WALNEY ROCHA - PTB

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Deputado **LEONARDO PICCIANI**
Líder do Bloco **PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PE**

çam-se as substituições
olicitadas
m 09 / 09 /2015

OF/GAB/I/Nº 1275

Brasília, 09 de setembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência a relação dos nomes dos Deputados do Bloco **PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN**, que comporão a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à **Medida Provisória nº 691/2015**, que "Dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos I", em substituição aos anteriormente indicados.

TITULARES	**SUPLENTES**
JULIO LOPES - PP	BENITO GAMA - PTB
LELO COIMBRA	CARLOS MARUM
MANOEL JÚNIOR	JORGE CÔRTE REAL - PTB
PAES LANDIM - PTB	JOSI NUNES

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Deputado **LEONARDO PICCIANI**
Líder do Bloco **PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PE**

Façam-se as substituições solicitadas
Em 09/09/2015

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do PMDB

OF/GAB/I/Nº 1277

Brasília, 09 de setembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência a relação dos nomes dos Deputados do Bloco **PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN**, que comporão a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à **Medida Provisória nº 690/2015**, que "Dispõe sobre a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI sobre as bebidas classificadas nas posições 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08, exceto o código 2208.90.00 Ex 01, da Tabela de Incidência do imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, quanto à legislação do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, e revoga os arts. 28 a 30 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que dispõem sobre o Programa de Inclusão Digital", em substituição aos anteriormente indicados.

TITULARES	**SUPLENTES**
CELSO MALDANER	CABUÇU BORGES
JULIO LOPES - PP	DELEY - PTB
MANOEL JÚNIOR	RENATO MOLLING - PP
NELSON MARQUEZELLI - PTB	VITOR VALIM

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Deputado **LEONARDO PICCIANI**
Líder do Bloco **PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PE**

FAÇA-SE AS SUBSTITUIÇÕES SOLICITADAS EM 9/9/2015

SENADO FEDERAL
Bloco Parlamentar União e Força

OF. Nº 0067/2015-BLUFOR

Brasília, 09 de setembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente

Com meus cordiais cumprimentos, indico a Vossa Excelência o Senador **Elmano Férrer (PTB/PI),** para compor, como membro **Titular,** e o Senador **Vicentinho Alves (PR/TO),** para compor, como membro **Suplente,** a **Comissão de Serviços de Infraestrutura – CI.**

Atenciosamente

Senador FERNANDO COLLOR
Líder do Bloco Parlamentar União e Força
PTB – PR – PSC – PRB

Recebido em 9/9/2015
Hora
Sérgio Almeida Lopes - Mat. 265643
SGLSF-SGM

À Publicação
Em 9/9/2015

MEMO. 046/2015 – GLDGOV Brasília, 09 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador **TELMÁRIO MOTA** para o cargo de 4° Vice-Líder da Liderança do Governo.

Respeitosamente,

Senador Delcídio do Amaral
Líder do Governo no Senado Federal

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Recebido em Plenário.
Em 09/09/2015

PARECERES

SENADO FEDERAL

PARECER N° 699, DE 2015

Da Comissão de Serviços de Infraestrutura, sobre a Mensagem nº 65, de 2015 (nº 271/2015, na origem, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 88 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o nome do Senhor VALTER CASIMIRO SILVEIRA, para exercer o cargo de Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.*

A Comissão de Serviços de Infraestrutura, em escrutínio secreto, realizado em 9 de setembro de 2015, apreciando relatório do Senador Wellington Fagundes sobre a Mensagem (SF) nº 65, de 2015, opina pela aprovação da indicação do Senhor VALTER CASIMIRO SILVEIRA para o cargo de Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, por 19 (dezenove) votos favoráveis, 01 (um) voto contrário e nenhuma abstenção.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2015.

SENADOR LASIER MARTINS

Presidente em exercício da Comissão

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

A Senhora Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 65, de 2015 (Mensagem nº 271, de 24 de julho de 2015, na origem), submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Valter Casimiro Silveira, para ser conduzido ao cargo de Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), autarquia vinculada ao Ministério dos Transportes, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Conforme disposto o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal e no parágrafo único do art. 88 da lei de criação do DNIT, as nomeações dos Diretores do DNIT devem ser precedidas de aprovação pelo Senado Federal, por voto secreto e após arguição pública.

Ainda estabelece o referido art. 88 que os membros da Diretoria do DNIT devem ser “brasileiros, ter idoneidade moral e reputação ilibada, formação universitária, experiência profissional compatível com os objetivos, atribuições e competências do DNIT e elevado conceito no campo de suas especialidades”.

O Senhor Valter Casimiro Silveira tem 42 anos, é bacharel em ciências contábeis, graduado pela Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal (AEUDF), no ano de 1997. Concluiu, em 1999, MBA em Administração Financeira na Fundação Getúlio Vargas.

Seu currículo profissional registra que, antes de ingressar no DNIT, em 2006, exerceu cargos de chefe de serviço na Diretoria de Administração Financeira do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), entre 1994 e 1998, e atuou como coordenador administrativo e financeiro na Unidade de Coordenação de Projetos do Ministério da Previdência Social, de 1998 a 2006.

Já no DNIT, atuou, inicialmente, como analista administrativo, e, posteriormente, como Coordenador de Obras Hidroviárias Diretas e Delegadas. Em seguida, foi nomeado Coordenador-Geral de Portos Marítimos, cargo que exerceu por cinco anos. No último ano, ocupou a Diretoria de Infraestrutura Aquáviária, unidade responsável pelo gerenciamento da execução dos projetos e programas de infraestrutura aquaviária.

A experiência acumulada em quase 19 anos de atuação no setor público, somada à capacitação realizada nesse período,

lhe conferem o conhecimento desejado em Gestão Pública e no processo de execução governamental que o qualificam para o exercício do cargo para o qual foi indicado.

Por fim, registro que o Dr. Valter apresentou todos os documentos exigidos pelo art. 383, inciso I, alíneas *a*, *b* e *c* do Regimento Interno, juntamente com as declarações de que trata o § 3º do *caput* do mesmo artigo.

Esses são os elementos disponíveis para que esta Comissão delibere sobre a indicação do Doutor Valter Casimiro Silveira para exercer o cargo de Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

Sala da Comissão, 9 de setembro de 2015

Sen. Lasier Martins, Presidente em exercício

Sen. Wellington Fagundes, Relator

SENADO FEDERAL
Comissão de Serviços de Infraestrutura - CI
MENSAGEM (SF) Nº 65, de 2015

ASSINAM O PARECER, NA 27ª REUNIÃO, DE 09/09/2015, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. Lasier Martins

RELATOR: Sen. Wellington Fagundes

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Jorge Viana (PT)
Walter Pinheiro (PT)	2. Angela Portela (PT)
Lasier Martins (PDT)	3. José Pimentel (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	4. Paulo Rocha (PT)
Telmário Mota (PDT)	5. Gladson Cameli (PP)
Ciro Nogueira (PP)	6. Ivo Cassol (PP)
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
Garibaldi Alves Filho (PMDB)	1. Edison Lobão (PMDB)
Sandra Braga (PMDB)	2. Waldemir Moka (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Dário Berger (PMDB)
Rose de Freitas (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Romero Jucá (PMDB)
Hélio José (PSD)	6. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
Ronaldo Caiado (DEM)	1. Davi Alcolumbre (DEM)
Wilder Morais (DEM)	2. José Agripino (DEM)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. VAGO
Paulo Bauer (PSDB)	4. VAGO
Dalirio Beber (PSDB)	5. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. Roberto Rocha (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Blairo Maggi (PR)	1. Douglas Cintra (PTB)
Wellington Fagundes (PR)	2. Elmano Férrer (PTB)
Vicentinho Alves (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 700, DE 2015

Da Comissão de Serviços de Infraestrutura, sobre a Mensagem nº 66, de 2015 (nº 272/2015, na origem), que s*ubmete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 88 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o nome do Senhor GUSTAVO ADOLFO ANDRADE DE SÁ, para exercer o cargo de Diretor-Executivo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.*

A Comissão de Serviços de Infraestrutura, em escrutínio secreto, realizado em 9 de setembro de 2015, apreciando relatório do Senador Walter Pinheiro, com relatoria *ad hoc* do Senador Fernando Bezerra Coelho, sobre a Mensagem (SF) nº 66, de 2015, opina pela aprovação da indicação do Senhor GUSTAVO ADOLFO ANDRADE DE SÁ para o cargo de Diretor-Executivo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, por 18 (dezoito) votos favoráveis, 02 (dois) votos contrários e nenhuma abstenção.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2015.

SENADOR LASIER MARTINS

Presidente em exercício da Comissão

RELATÓRIO

Relator: Senador **WALTER PINHEIRO**
Relator *ad hoc*: Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

I – RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 66, de 2015 (Mensagem nº 272, de 24 de julho de 2015, na origem), a Senhora Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Gustavo Adolfo Andrade de Sá para exercer o cargo de Diretor Executivo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), autarquia vinculada ao Ministério dos Transportes, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Os diretores do Dnit, cujas nomeações serão precedidas, individualmente, de aprovação pelo Senado Federal, deverão ser brasileiros, ter idoneidade moral e reputação ilibada, formação universitária, experiência profissional compatível com os objetivos, atribuições e competências da autarquia, além de elevado conceito no campo de suas especialidades, conforme estabelece o art. 88 de sua lei de criação.

Gustavo Adolfo Andrade de Sá é cidadão brasileiro, graduado em Engenharia Civil, em 1982, pela Universidade Federal da Paraíba.

Na vida profissional, o indicado possui mais de trinta anos de experiência em engenharia rodoviária. Ingressou em 1984 no antigo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), atual DNIT, onde exerceu os cargos de chefe de seção técnica, chefe de residência, de unidade local e chefe de engenharia, todos vinculados à Superintendência Regional no Estado da Paraíba, tendo chegado a ocupar o cargo de Superintendente Regional daquele Estado entre março de 2010 e março de 2013.

Cumpre, também, registrar que o candidato apresentou todos os documentos exigidos pelo art. 383, inciso I, alíneas *a*, *b* e *c* do Regimento Interno, juntamente com as declarações de que trata o § 3º do *caput* do mesmo artigo.

Por fim, importante mencionar que o indicado informa ser sócio cotista, em 33,33% da Empresa GDS Construções, aberta em 2 de junho de 2010, cujo ramo de atividade é o de construção civil, e que, de acordo com o contrato social que constituiu a firma, a administração da sociedade cabe aos demais sócios.

Esses são os elementos disponíveis para que esta Comissão delibere sobre a indicação, pela Exma. Sra. Presidente da República, do Senhor Gustavo Adolfo Andrade de Sá ao cargo de Diretor Executivo do Dnit, em cumprimento às exigências constitucionais contidas no art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição Federal, combinadas com as determinações do art. 88 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Sala da Comissão, 9 de setembro de 2015

Sen. Lasier Martins, Presidente em exercício

Sen. Walter Pinheiro, Relator

Sen. Fernando Bezerra Coelho, Relator *ad hoc*

SENADO FEDERAL
Comissão de Serviços de Infraestrutura - CI
MENSAGEM (SF) Nº 66, de 2015

ASSINAM O PARECER, NA 27ª REUNIÃO, DE 09/09/2015, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. Lasier Martins

RELATOR: Sen. Walter Pinheiro (ad hoc: Sen. Fernando Bezerra Coelho)

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Jorge Viana (PT)
Walter Pinheiro (PT)	2. Angela Portela (PT)
Lasier Martins (PDT)	3. José Pimentel (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	4. Paulo Rocha (PT)
Telmário Mota (PDT)	5. Gladson Cameli (PP)
Ciro Nogueira (PP)	6. Ivo Cassol (PP)
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
Garibaldi Alves Filho (PMDB)	1. Edison Lobão (PMDB)
Sandra Braga (PMDB)	2. Waldemir Moka (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Dário Berger (PMDB)
Rose de Freitas (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Romero Jucá (PMDB)
Hélio José (PSD)	6. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
Ronaldo Caiado (DEM)	1. Davi Alcolumbre (DEM)
Wilder Morais (DEM)	2. José Agripino (DEM)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. VAGO
Paulo Bauer (PSDB)	4. VAGO
Dalirio Beber (PSDB)	5. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. Roberto Rocha (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Blairo Maggi (PR)	1. Douglas Cintra (PTB)
Wellington Fagundes (PR)	2. Elmano Férrer (PTB)
Vicentinho Alves (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 701, DE 2015

DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre a Mensagem nº 67, de 2015 (nº 273/2015, na origem), que *submete à apreciação do Ssenado Federal o nome do Senhor LUIZ ANTONIO EHRET GARCIA, para exercer o cargo de Diretor de Infraestrutura Rodoviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.*

A Comissão de Serviços de Infraestrutura, em escrutínio secreto, realizado em 9 de setembro de 2015, apreciando relatório do Senador Vicentinho Alves sobre a Mensagem (SF) nº 67, de 2015, opina pela aprovação da indicação do Senhor LUIZ ANTONIO EHRET GARCIA para o cargo de Diretor de Infraestrutura Rodoviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, por 19 (dezenove) votos favoráveis, 01 (um) voto contrário e nenhuma abstenção.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2015.

SENADOR **LASIER MARTINS**

Presidente em exercício da Comissão

SENADOR **VICENTINHO ALVES**

Relator

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **VICENTINHO ALVES**

Nos termos do art. 88 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, combinado com o art. 52, inciso III, alínea *f,* da Constituição Federal, a Presidente da República, por meio da Mensagem nº 67, de 2015, submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Luiz Antônio Ehret Garcia, para ser conduzido ao cargo de Diretor de Infraestrutura Rodoviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Nos termos do disposto no art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão opinar sobre matérias pertinentes a transportes. Ainda, nos termos do art. 383 do RISF, a CI deve arguir o indicado e apreciar o relatório com base nas informações prestadas sobre ele.

De acordo com o art. 88 da Lei nº 10.233, de 2001, que criou o DNIT, seus diretores "deverão ser brasileiros, ter idoneidade moral e reputação ilibada, formação universitária, experiência profissional compatível com os objetivos, atribuições e competência do DNIT e elevado conceito no campo de suas especialidades".

O currículo anexo à Mensagem Presidencial relata a formação acadêmica e a experiência profissional do indicado, que passaremos a resumir.

O candidato é natural de Cuiabá e tem 35 anos de idade. Engenheiro Civil formado, em 2003, pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), tem mestrado, concluído em 2005, em engenharia civil pela Universidade Federal Fluminense (UFF), na área de Sistemas de Gestão, Qualidade e Produção de Empreendimentos; e concluiu duas especializações: uma, em 2005, de Gestão de Empreendimentos da Construção Civil pela UFF e Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos (IBEC), e a outra em 2008, um MBA em gerenciamento de projetos pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

No currículo encaminhado constam duas publicações. Uma é sua dissertação de mestrado, que tem como título: "Identificação e Análise de Ferramentas de Planejamento e Controle de Escopo, Prazo e Custos da Produção de Edifícios". A outra é um artigo escrito para o IV Workshop Brasileiro de Gestão do Processo de Projeto na Construção de Edifícios, em 2004, que tem como título "Tipologias de Apartamentos Oferecidos por Construtoras e Incorporadoras: Levantamento e Análise em Cuiabá no Período de 1995 a 2002".

Em relação ao desempenho profissional do candidato, em ordem cronológica, trabalhou por quase dois anos na empresa Engeglobal Construções Ltda., por dois anos e dois meses na empresa Global Energia Elétrica S.A., e por cinco meses na Empresa Geosolo Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda., até setembro de 2006, mês em que assumiu o cargo de Analista de Infraestrutura de Transportes do próprio DNIT. Tal ocupação foi conquistada por meio de concurso público, no qual informa ter sido o 1º colocado do Estado do Mato Grosso. Paralelamente, exerceu a docência na Universidade de Cuiabá (UNIC), entre os meses de março de 2006 e julho de 2009.

No DNIT, foi Chefe do Serviço de Engenharia da Superintendência Regional do MT, e, posteriormente, Superintendente Regional dessa divisão. Atualmente, exerce o cargo interino de Diretor de Infraestrutura Rodoviária, que é a mesma posição para a qual dispõe sua indicação.

Portanto, trata-se de servidor de carreira, aprovado em concurso público para o próprio órgão onde já exerce, temporariamente, a função para a qual está sendo indicado. Esta parte curricular por si só qualifica o Engenheiro Luiz Antônio Ehret Garcia, o que engrandece não só este profissional, quanto mais ainda a indicação presidencial.

Sua Excelência, a Presidente da República, primou na indicação de um profissional da área, e, com mais louvor, de um técnico de carreira, frise-se, por necessário e importante, do próprio DNIT.

Dentre tantos marcos de relevância em sua carreira, registra o Doutor Luiz Antônio Ehret Garcia que, como superintendente, ordenador de despesas da unidade descentralizada da autarquia, contribuiu com a melhoria da performance do DNIT no Estado, executando ações que culminaram no início e desenvolvimento socioeconômico de Mato Grosso como a Duplicação do principal corredor de escoamento da produção agrícola do estado, a rodovia BR-163/MT, responsável pela condução de 70% da produção de soja, milho e algodão até os portos da região sul e sudeste do país. Tal ação se transformou em um dos primeiros casos de sucesso da aplicação do RDC Integrado na contratação de obras de infraestrutura no país. Outros empreendimentos importantes também estiveram sob a sua gestão como a Implantação e Pavimentação da BR-242/MT e da Rodovia BR-158/MT. Além disso, diversas obras de recuperação de rodovias se desenvolveram como na BR-070/MT, 174/MT e 364/MT.

Cumpre, por fim, relatar que o candidato apresentou todos os documentos exigidos pelo art. 383, inciso I, alíneas a, b e c, do Regimento Interno, juntamente com as declarações de que trata o § 3º do caput do mesmo artigo.

Fica, assim, esta Comissão de Serviços de Infraestrutura em condições de deliberar sobre a indicação do Senhor Luiz Antônio Ehret Garcia para ser conduzido ao cargo de Diretor de Infraestrutura Rodoviária do DNIT.

Sala da Comissão, 9 de setembro de 2015

Sen. LASIER MARTINS, Presidente em exercício

Sen. VICENTINHO ALVES, Relator

SENADO FEDERAL
Comissão de Serviços de Infraestrutura - CI
MENSAGEM (SF) Nº 67, de 2015

ASSINAM O PARECER, NA 27ª REUNIÃO, DE 09/09/2015, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. Lasier Martins

RELATOR: Sen. Vicentinho Alves

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Jorge Viana (PT)
Walter Pinheiro (PT)	2. Angela Portela (PT)
Lasier Martins (PDT)	3. José Pimentel (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	4. Paulo Rocha (PT)
Telmário Mota (PDT)	5. Gladson Cameli (PP)
Ciro Nogueira (PP)	6. Ivo Cassol (PP)
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
Garibaldi Alves Filho (PMDB)	1. Edison Lobão (PMDB)
Sandra Braga (PMDB)	2. Waldemir Moka (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Dário Berger (PMDB)
Rose de Freitas (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Romero Jucá (PMDB)
Hélio José (PSD)	6. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
Ronaldo Caiado (DEM)	1. Davi Alcolumbre (DEM)
Wilder Morais (DEM)	2. José Agripino (DEM)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. VAGO
Paulo Bauer (PSDB)	4. VAGO
Dalirio Beber (PSDB)	5. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. Roberto Rocha (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Blairo Maggi (PR)	1. Douglas Cintra (PTB)
Wellington Fagundes (PR)	2. Elmano Férrer (PTB)
Vicentinho Alves (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)

SENADO FEDERAL

PARECER Nº _702, DE 2015

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 540, de 2011, do Senador Eduardo Amorim, que *altera a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural, para estabelecer a vedação de concessão de subvenções econômicas aos produtores rurais autuados por promover o trabalho escravo em sua propriedade rural.*

RELATORA: Senadora ANA AMÉLIA

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão, o Projeto de Lei do Senado nº 540, de 2011, do Senador Eduardo Amorim, que tem por finalidade proibir a concessão de subvenções econômicas nas operações de crédito rural aos produtores rurais e suas cooperativas, autuados por meio de ações fiscais coordenadas pela Secretaria de Inspeção do Trabalho nas operações de fiscalização para erradicação do trabalho escravo.

A proposição estende a mesma proibição aos empregadores que constam do Cadastro previsto na Portaria nº 540 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 15 de outubro de 2004.

Como se sabe, essa portaria cria, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, o Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo.

Ao justificar sua iniciativa, o autor argumenta que muitos produtores rurais que mantêm trabalhadores em condições análogas à de escravos são beneficiados com empréstimos financeiros subvencionados.

Ao projeto, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais discutir e votar o presente projeto de lei.

Sob o aspecto formal, não vislumbramos óbice algum de natureza jurídica ou constitucional no projeto. A disciplina da matéria é de competência legislativa da União (art. 22, da Constituição Federal – CF) e inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da CF).

Sob o aspecto material, trata-se de medida que, ao proibir a concessão de subvenções econômicas nas operações de crédito rural aos produtores rurais e suas cooperativas, autuados por meio de ações fiscais coordenadas pela Secretaria de Inspeção do Trabalho nas operações de fiscalização para erradicação do trabalho escravo, amolda-se perfeitamente ao capítulo 1° da Constituição Federal que dispõe sobre a dignidade da pessoa e os valores sociais do trabalho.

Relativamente ao mérito da proposta, alinhamo-nos aos convincentes argumentos apresentados pelo autor, para quem é necessário combater todo tipo degradante de trabalho como forma de preservar a dignidade humana como elemento estruturador de nossa ordem jurídica.

Felizmente, há mais de vinte anos são implementadas no Brasil medidas que visam à erradicação da mão-de-obra análoga à de escravo, merecendo destaque o Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores nessas condições, instituído pela Portaria nº 540, de 2004, do Ministro do Trabalho e Emprego (MTE), e pela Portaria nº 1.150, de 2003, do Ministro da Integração Nacional (MI), nas quais se recomenda aos agentes financeiros se absterem de conceder financiamentos ou qualquer outro tipo de assistência com recursos financeiros, sob a supervisão do Ministério, para aqueles que vierem a integrar a relação de empregadores que mantenham trabalhadores em condição análoga à de

escravo.

A inclusão desses empregadores no referido Cadastro é feita somente após decisão administrativa final referente ao auto de infração decorrente de procedimento fiscalizatório, no qual tenham sido identificados trabalhadores submetidos a condições de trabalho análogas às de escravo. Em todo esse procedimento, é respeitado o princípio da ampla defesa, do contraditório, bem como do devido processo legal administrativo.

Tem-se constatado que, desde a criação desse Cadastro, atitudes importantes vêm sendo tomadas contra os que nele constam, como forma de reagir à prática da utilização de trabalho escravo. Dentre elas, destacam-se o afastamento de empresas e consumidores dos produtos e serviços fornecidos por aqueles que foram autuados pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como a restrição da concessão de créditos por bancos estatais e privados a pessoas físicas e jurídicas cujos nomes constem desse Cadastro.

Registre-se, também, que, entre 2004 e 2008, o Ministério do Trabalho e Emprego resgatou 21.667 trabalhadores em condições análogas à de escravidão.

A despeito do fato de o Brasil ser uma referência mundial no combate a toda forma de trabalho escravo, esse tipo de trabalho é ainda bastante presente em nossa realidade. E essa nova forma de escravidão não ocorre somente no campo, mas também nas cidades como, por exemplo, com os imigrantes bolivianos que trabalham em confecções, de forma clandestina, em lugares sem ventilação, em péssimas condições de trabalho, recebendo baixos salários e nenhum tipo de direito trabalhista.

Nesse contexto, é meritório o conjunto de medidas propostas pelo projeto para combater o uso da mão-de-obra em condição análoga à de escravo, que representa, sem dúvida alguma, grave violação dos direitos humanos, condenada expressamente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, pelas Convenções nº 29 e 105 e pela Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

Por último, cabe-nos aperfeiçoar alguns aspectos do projeto de lei sob exame, que acrescentam os §§ 3º e 4º à Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992. Primeiramente, a redação do § 3º e, em consequência, a ementa da proposta, para que seja assegurado o princípio da ampla defesa, do contraditório, bem como do devido processo legal administrativo. Em segundo lugar, o § 4º, que não identifica a origem da Portaria nº 540, de 2004, como sendo do Ministério do Trabalho e Emprego.

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 540, de 2011, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 - CAS

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 540, de 2011, a seguinte redação:

> Altera a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, para vedar a concessão de subvenções econômicas de qualquer natureza aos produtores, cooperativas e indústrias rurais e às cooperativas e indústrias urbanas, condenados em decisão administrativa final por submeterem trabalhadores a condições análogas à de escravo.

EMENDA Nº 2 - CAS

Dê-se aos §§ 3º e 4º do artigo 1º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, na forma que dispõe o artigo 1º do Projeto de Lei do Senado nº 540, de 2011, a seguinte redação:

> "§ 3º É vedada a concessão de subvenções econômicas de qualquer natureza aos produtores, cooperativas e indústrias rurais e às cooperativas e indústrias urbanas, condenados em decisão administrativa

final relativa ao auto de infração lavrado em decorrência de ação fiscal em que tenha havido a identificação de trabalhadores submetidos a condições análogas à de escravo."

"§ 4º Aplica-se a vedação do § 3º aos empregadores que constam do Cadastro atualizado previsto na Portaria nº 540, de 15 de outubro de 2004, do Ministério do Trabalho e Emprego."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais - CAS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 540, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 25ª REUNIÃO, DE 30/05/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos

RELATOR: Senadora Ana Amélia

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Paulo Davim (PV)	2. Pedro Simon (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	4. Eduardo Braga (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Roberto Requião (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
VAGO	7. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM) Presidente	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC) Autor
Vicentinho Alves (PR)	3. Antonio Russo (PR)

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 703, DE 2015

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 540, de 2011, do Senador Eduardo Amorim, que *altera a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural, para estabelecer a vedação de concessão de subvenções econômicas aos produtores rurais autuados por promover o trabalho escravo em sua propriedade rural.*

RELATOR: Senador **DÁRIO BERGER**

I – RELATÓRIO

Por designação da Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal, cabe-nos relatar o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 540, de 2011, de autoria do Senador EDUARDO AMORIM, *que altera a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural, para estabelecer a vedação de concessão de subvenções econômicas aos produtores rurais autuados por promover o trabalho escravo em sua propriedade rural.*

A proposição compõe-se de dois artigos. O art. 1º acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 1º da Lei nº 8.427, de 1992. O § 3º veda a concessão de subvenções econômicas nas operações de crédito rural aos produtores rurais e suas cooperativas, autuados por meio de ações fiscais coordenadas pela Secretaria de Inspeção do Trabalho nas operações de fiscalização para erradicação do trabalho escravo. O § 4º, por sua vez, estabelece que a vedação ora mencionada se aplica aos empregadores que constam do Cadastro atualizado previsto na Portaria nº 540, de 15 de outubro de 2004, do Ministério do Trabalho e Emprego.

A cláusula de vigência encontra-se no art. 2º.

Na justificativa da proposição em análise, argumenta-se que muitos produtores rurais que mantêm trabalhadores em condições análogas à de escravos são beneficiados com empréstimos financeiros subvencionados.

O PLS nº 540, de 2011, foi distribuído à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, a qual é responsável pela decisão terminativa, em consonância com o art. 49, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Quando esteve sob análise da CAS, o PLS nº 540, de 2011, recebeu parecer favorável com duas emendas: uma que adapta a redação da ementa do projeto, a fim de vedar subvenções econômicas de qualquer natureza aos produtores, cooperativas e indústrias rurais e às cooperativas e indústrias urbanas, condenados em decisão administrativa final por submeterem trabalhadores a condições análogas à de escravo; e outra para adequar o art. 1º da proposição no mesmo sentido das alterações na ementa ora mencionadas, bem como para explicitar que a vedação da concessão de subvenções econômicas deve ser aplicada aos empregadores que constam do Cadastro atualizado previsto na Portaria nº 540, de 15 de outubro de 2004, do Ministério do Trabalho e Emprego. As emendas aprovadas pela CAS, contudo, não ensejaram qualquer alteração significativa no mérito da proposta original do PLS nº 540, de 2011.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CRA opinar sobre política de investimentos e financiamentos agropecuários, seguro rural e endividamento rural, bem como sobre emprego, previdência e renda rurais. No caso específico, por tratar-se de matéria terminativa, a CRA também deve manifestar-se quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa do PLS nº 540, de 2011.

No que diz respeito à **constitucionalidade** da proposição em análise, foram obedecidas as disposições constitucionais relativas à

competência legislativa da União (CF, art. 24, I), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Quanto à espécie normativa a ser utilizada, verifica-se que a opção por um projeto de lei ordinária revela-se correta, pois a matéria não está reservada pela Constituição Federal a lei complementar.

Não há, portanto, qualquer violação a princípios ou regras de ordem formal da Constituição de 1988.

No tocante à **juridicidade**, a proposição demonstra-se parcialmente correta, pelos seguintes motivos: o meio utilizado para alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; há inovação do ordenamento jurídico; respeita-se o atributo da generalidade; constata-se compatibilidade com os princípios diretores do sistema de direito pátrio; e apresenta-se potencial coercitividade.

Não há qualquer ajuste a ser feito no tocante à **técnica legislativa** do Projeto, porquanto foi elaborado em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre a elaboração e a redação das leis.

Com respeito ao mérito, entendemos que o PLS nº 540, de 2011, não poderia ser mais oportuno. Demonstra-se adequado o estabelecimento das medidas elencadas pela proposição em análise para combater o trabalho rural em condições análogas à da escravidão, as quais representam grave violação ao disposto na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da Organização Internacional do Trabalho (OIT), dentre outras normativas internacionais e do ordenamento jurídico pátrio.

Entretanto, algumas modificações devem ser implementadas ao projeto em análise, a fim de que sejam respeitados os postulados fundamentais do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal e da presunção de inocência, preconizados na Constituição de 1988 no art. 5º, LIV, LV e LVII.

Ocorre que a definição de trabalho escravo, vigente no ordenamento jurídico pátrio, dimana do art. 149 do Código Penal Brasileiro (CPB), eis que a reclamada regulamentação do art. 243 da Constituição Federal ainda tramita no Senado (**PLS nº 432, de 2013**) sem previsão de promulgação.

Sendo assim, as sanções para quem pratica o trabalho escravo – dentre as quais a pretendida perda dos benefícios financeiros de que trata a Lei nº 8.427, de 1992 – devem se operar, com segurança jurídica e respeito à Constituição, após a condenação do agente (produtor rural e suas cooperativas) em sentença penal transitada em julgado.

Outro reparo que merece ser feito ao PLS nº 540, de 2011, trata da supressão do § 4º, quando pretende estender as sanções do PLS aos empregadores que constam do Cadastro atualizado previsto na Portaria nº 540, de 2004, do Ministério do Trabalho e Emprego.

A referida portaria é questionada pela Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.209/DF no Supremo Tribunal Federal (STF), com Medida Cautelar deferida em 23 de dezembro de 2014 pelo Ministro RICARDO LEWANDOWSKI no sentido de *suspender a eficácia da Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011 e da Portaria MTE n° 540, de 19 de outubro de 2004, até o julgamento definitivo desta ação.*

Portanto, faz-se necessário adequar o PLS nº 540, de 2011, a fim de que a sanção recomendada pelo legislador efetive-se somente após a condenação definitiva, em processo crime, pela prática do tipo penal descrito no art. 149 do Código Penal, alterando-se a ementa e o § 3º, bem como se suprimindo o § 4º, eis que a Portaria MTE n° 540, de 2004, desafia a Constituição Federal, tal como evidenciado na Medida Cautelar deferida nos autos da ADI 5.209/DF no STF.

Sem as referidas e pontuais alterações, o PLS em análise afrontaria o devido processo legal, vulnerando o princípio da presunção de inocência, insculpido no art. 5º, inciso LVII, da Constituição, segundo o qual *ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.*

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela rejeição das Emendas nºs 1-CAS e 2-CAS, e pela aprovação do PLS nº 540, de 2011, nos termos do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 3 – CRA (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 540, DE 2011

Altera a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, para vedar a concessão de subvenções econômicas de qualquer natureza a produtores e cooperativas rurais condenados em sentença penal transitada em julgado por submeterem trabalhadores a condições análogas à de escravo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte § 3º no art. 1º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992:

"**Art. 1º** .....

.....

§ 3º É vedada a concessão de subvenções econômicas de qualquer natureza a produtores e cooperativas rurais condenados em sentença penal transitada em julgado pela prática do crime previsto no art. 149 do Código Penal Brasileiro." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após noventa dias de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de agosto de 2015.

Senadora ANA AMÉLIA, **Presidente**

Senador DÁRIO BERGER, **Relator**

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Emenda nº 3-CRA (Substitutivo).**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ (PDT)				1. PAULO ROCHA (PT)			
DONIZETI NOGUEIRA (PT)	X			2. LASIER MARTINS (PDT)	X		
ZEZE PERRELLA (PDT)				3. VAGO			
DELCÍDIO DO AMARAL (PT)				4. VAGO			
ANA AMÉLIA (PP)				5. BENEDITO DE LIRA (PP)			
TITULARES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X			1. JOSÉ MARANHÃO (PMDB)			
ROSE DE FREITAS (PMDB)				2. VALDIR RAUPP (PMDB)			
DÁRIO BERGER (PMDB)**(RELATOR)**	X			3. ROMERO JUCÁ (PMDB)			
SÉRGIO PETECÃO (PSD)				4. RICARDO FERRAÇO (PMDB)			
JADER BARBALHO (PMDB)				5. HÉLIO JOSÉ (PSD)			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RONALDO CAIADO (DEM)	X			1. WILDER MORAIS (DEM)			
VAGO				2. FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X		
VAGO				3. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JOSÉ MEDEIROS (PPS)	X			1. VAGO			
LÚCIA VÂNIA (S/PARTIDO)				2. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON FAGUNDES (PR)	X			1. DOUGLAS CINTRA (PTB)			
BLAIRO MAGGI (PR)	X			2. ELMANO FÉRRER (PTB)			

Quórum: 10
Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABS 0
*** Presidente não votou**

Senadora ANA AMÉLIA
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 06/08/2015

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião:27ª Reunião, Extraordinária, da CRA
Data: 06 de agosto de 2015 (quinta-feira), às 08h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Acir Gurgacz (PDT)	1. Paulo Rocha (PT)
Donizeti Nogueira (PT)	2. Lasier Martins (PDT)
Zeze Perrella (PDT)	3. VAGO
Delcídio do Amaral (PT)	4. VAGO
Ana Amélia (PP)	5. Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. José Maranhão (PMDB)
Rose de Freitas (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Dário Berger (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	4. Ricardo Ferraço (PMDB)
Jader Barbalho (PMDB)	5. Hélio José (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
Ronaldo Caiado (DEM)	1. Wilder Morais (DEM)
VAGO	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
VAGO	3. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
José Medeiros (PPS)	1. VAGO
Lúcia Vânia (S/Partido)	2. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Wellington Fagundes (PR)	1. Douglas Cintra (PTB)
Blairo Maggi (PR)	2. Elmano Férrer (PTB)

TEXTO FINAL DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 540, DE 2011, NA FORMA DA EMENDA Nº 3-CRA (SUBSTITUTIVO), APROVADO NA COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 540, DE 2011

Altera a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, para vedar a concessão de subvenções econômicas de qualquer natureza a produtores e cooperativas rurais condenados em sentença penal transitada em julgado por submeterem trabalhadores a condições análogas à de escravo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte § 3º no art. 1º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992:

"**Art. 1º** .....

.....

§ 3º É vedada a concessão de subvenções econômicas de qualquer natureza a produtores e cooperativas rurais condenados em sentença penal transitada em julgado pela prática do crime previsto no art. 149 do Código Penal Brasileiro." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após noventa dias de sua publicação.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2015.

Senadora ANA AMÉLIA, **Presidente**

SENADO FEDERAL
Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Of. nº 365 /2015-SACRA

Brasília, 8 de setembro de 2015.

Exmo. Sr.
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

Assunto: comunica a adoção definitiva de Substitutivo no Turno Suplementar.

Senhor Presidente,

Conforme o disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que o Substitutivo do Projeto de Lei do Senado nº 540, de 2011, que *altera a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural, para estabelecer a vedação de concessão de subvenções econômicas aos produtores rurais autuados por promover o trabalho escravo em sua propriedade rural,* de autoria do Senador Eduardo Amorim, foi dado como definitivamente adotado, sem votação, no Turno Suplementar, conforme o disposto no artigo 284 do RISF.

Atenciosamente,

Senadora ANA AMÉLIA
Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 704, DE 2015

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 95, de 2013, do Senador Vital do Rêgo, que "altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que *estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*, para incluir critérios de assiduidade e inovação pedagógica na progressão funcional dos profissionais da educação".

RELATORA DO VENCIDO: Senadora **MARTA SUPLICY**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) deve proferir, em caráter terminativo, parecer sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 95, de 2013, do Senador Vital do Rêgo, que faz duas alterações na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – para dispor sobre os profissionais da educação.

Na primeira alteração, o PLS determina que a progressão funcional dos profissionais do magistério deve levar em conta, sem prejuízo de outros fatores, a assiduidade e a inovação das práticas pedagógicas, de acordo com avaliação do desempenho, que deve ser feita com a participação da comunidade escolar.

Já a segunda mudança interdita que, no transcurso dos períodos letivos, os docentes da educação básica sejam convocados pelo poder público para prestar serviço durante as eleições ou para outros serviços de natureza cívica ou comunitária que demandem ausência ou dispensa da presença em sala de aula, "salvo em casos excepcionais".

O Senador João Alberto Souza emitiu parecer favorável ao projeto, com duas emendas que operam correções de técnica legislativa.

Por ter juízo distinto sobre o mérito educacional da proposição, apresento este voto em separado.

II – ANÁLISE

De início, cabe concordar que a matéria se inscreve entre aquelas regimentalmente atribuídas ao exame desta Comissão, de acordo com o disposto no art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal.

Igualmente, cumpre ressaltar a necessidade de avançar na busca de qualidade no âmbito da educação básica pública. Diversos estudos comprovam que o fator educação tem grande peso na trajetória das pessoas, tanto no que se refere à vida profissional quanto nos campos mais amplos da autoestima e da inserção mais bem-sucedida no convívio social. Portanto, a democratização do acesso educacional apenas se efetiva com a oferta de uma escola pública de boa qualidade.

Também se encontra amplamente comprovado o papel central da atuação dos profissionais do magistério no sucesso do processo educativo. Exatamente por isso, as reformas educacionais efetuadas em todos os países buscam formas mais adequadas de valorizar a carreira docente.

Ao dispor sobre a matéria, a LDB foi bastante feliz em, cumprindo o seu papel de lei que trata de princípios gerais da educação, determinar que, na valorização dos profissionais da educação pública, os sistemas de ensino devem elaborar estatutos e planos de carreira que garantam: ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos; aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim; piso salarial profissional; progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho; período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho; e condições adequadas de trabalho (art. 67).

Com o objetivo de orientar os entes federados, a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CEB/CNE) aprovou a Resolução nº 2, de 28 de maio de 2009, que "Fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública". Esse documento evidencia que vários critérios devem ser adotados na busca da valorização da carreira docente. A progressão funcional e a avaliação de desempenho constituem uma das facetas desse processo, cuja definição deve ser da alçada dos sistemas de ensino, conforme a autonomia que a Constituição Federal (art. 24, inciso IX) confere aos entes federados para legislar concorrentemente sobre educação e ensino.

Ademais, conforme se evidenciou em reformas educacionais efetuadas em diversos países, a busca da definição mais adequada dos

critérios concernentes ao processo de avaliação de desempenho, tanto individual quanto sistêmico, deve contar com a efetiva participação dos profissionais da educação, para que tenha a legitimidade necessária à eficácia sobre a melhoria da qualidade do ensino.

Com efeito, o "absenteísmo docente" constitui um fenômeno complexo, como reconhece o próprio autor do projeto. Assim, cabe aos sistemas de ensino a tarefa de gerenciá-lo, oferecendo, em primeiro lugar, condições de trabalho que favoreçam o pleno engajamento dos profissionais no processo educacional, inclusive mediante a criação de oportunidades para a promoção de inovações no campo pedagógico.

Quanto à restrição à participação de professores da educação básica pública em atividades cívicas e comunitárias que impliquem abono ao trabalho, evidencia-se a inadequação da ausência de parâmetros para fundamentar os "casos excepcionais". Essa indefinição compromete a aplicabilidade da lei, ao deixar aos gestores educacionais a exclusiva responsabilidade de acatar ou não a convocação do profissional.

Pode-se identificar nessa proposta, ainda, o sério risco de criação de mais um encargo não "bonificado" aos professores, como reconhece o relator. Não creio que essa seja uma forma de valorizar esses profissionais, que já enfrentam grandes desafios no exercício de seu ofício.

Dessa forma, não há como vislumbrar o mérito educacional da iniciativa em exame, embora se deva enaltecer o nobre propósito de seu autor e o digno esforço do relator para aperfeiçoá-la.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 95, de 2013.

Sala da Comissão, 8 de setembro de 2015

Senadora MARTA SUPLICY, Relatora do Vencido

Senador ROMÁRIO, Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PLS 95/2013.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FÁTIMA BEZERRA (PT)				1. VAGO			
ANGELA PORTELA (PT)		X		2. REGINA SOUSA (PT)			
DONIZETI NOGUEIRA (PT)		X		3. ZEZE PERRELLA (PDT)			
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				4. WALTER PINHEIRO (PT)			
LASIER MARTINS (PDT)		X		5. TELMÁRIO MOTA (PDT)(RELATOR ADHOC)	X		
PAULO PAIM (PT)				6. LINDBERGH FARIAS (PT)			
IVO CASSOL (PP)				7. CIRO NOGUEIRA (PP)			
GLADSON CAMELI (PP)				8. ANA AMÉLIA (PP)		X	
TITULARES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
SIMONE TEBET (PMDB)		X		1. RAIMUNDO LIRA (PMDB)			
SANDRA BRAGA (PMDB)				2. ROBERTO REQUIÃO (PMDB)			
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)(REL. SUBST.				3. RICARDO FERRAÇO (PMDB)			
ROSE DE FREITAS (PMDB)				4. HÉLIO JOSÉ (PSD)	X		
OTTO ALENCAR (PSD)				5. MARTA SUPLICY (S/PARTIDO)		X	
DÁRIO BERGER (PMDB)		X		6. VAGO			
JADER BARBALHO (PMDB)				7. VAGO			
VAGO				8. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				1. JOSÉ AGRIPINO (DEM)			
WILDER MORAIS (DEM)				2. RONALDO CAIADO (DEM)			
ALVARO DIAS (PSDB)		X		3. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)			
ANTONIO ANASTASIA (PSDB)		X		4. ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)			
DALIRIO BEBER (PSDB)				5. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LÍDICE DA MATA (PSB)				1. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)		X	
ROMÁRIO (PSB)				2. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)			
ROBERTO ROCHA (PSB)				3. FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
BLAIRO MAGGI (PR)				1. VAGO			
EDUARDO AMORIM (PSC)				2. VAGO			
DOUGLAS CINTRA (PTB)		X		3. VAGO			

Quórum: 14
Votação: TOTAL 13 SIM 2 NÃO 11 ABS 0
*** Presidente não votou**

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 08/09/2015

Senador ROMÁRIO
Presidente

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião:42ª Reunião, Ordinária, da CE
Data: 08 de setembro de 2015 (terça-feira), às 11h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Fátima Bezerra (PT)	1. VAGO
Angela Portela (PT)	2. Regina Sousa (PT)
Donizeti Nogueira (PT)	3. Zeze Perrella (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	4. Walter Pinheiro (PT)
Lasier Martins (PDT)	5. Telmário Mota (PDT)
Paulo Paim (PT)	6. Lindbergh Farias (PT)
Ivo Cassol (PP)	7. Ciro Nogueira (PP)
Gladson Cameli (PP)	8. Ana Amélia (PP)
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
Simone Tebet (PMDB)	1. Raimundo Lira (PMDB)
Sandra Braga (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Rose de Freitas (PMDB)	4. Hélio José (PSD)
Otto Alencar (PSD)	5. Marta Suplicy (S/Partido)
Dário Berger (PMDB)	6. VAGO
Jader Barbalho (PMDB)	7. VAGO
VAGO	8. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. José Agripino (DEM)
Wilder Morais (DEM)	2. Ronaldo Caiado (DEM)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Antonio Anastasia (PSDB)	4. Ataídes Oliveira (PSDB)
Dalirio Beber (PSDB)	5. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Lídice da Mata (PSB)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Romário (PSB)	2. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Roberto Rocha (PSB)	3. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Blairo Maggi (PR)	1. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Douglas Cintra (PTB)	3. VAGO

CONFERE C/ ORIGINAL
Willy da Cruz Moura
Secretário da Comissão de Educação
Cultura e Esporte
Matr.: 221275

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3498/2006 — e-mail: scomce@senado.gov.br

Of. nº 54/2015/CE

Brasília, 8 de setembro de 2015

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Deliberação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei do Senado nº 95, de 2013, de autoria do Senador Vital do Rêgo, que *"Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir critérios de assiduidade e inovação pedagógica na progressão funcional dos profissionais da educação"*.

Atenciosamente,

SENADOR ROMÁRIO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 705, DE 2015

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 2011 (nº 7.221/2010, naquela Casa), que *institui o ano de 2011 como o Ano da Ucrânia no Brasil*.

RELATOR: Senador **HÉLIO JOSÉ**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 134, de 2011 (Projeto de Lei nº 7.221, de 2010, na Origem), de autoria do Deputado Angelo Vanhoni.

A iniciativa, de caráter comemorativo, busca instituir o ano de 2011 como o Ano da Ucrânia no Brasil, mediante a justificativa de que "hoje, no Brasil há mais de 300 mil imigrantes (entre ucranianos e seus descendentes), dos quais 90% estão no Paraná", e argumenta que "contamos com a quarta e quinta gerações, cujo trabalho e dedicação são reconhecidos nas mais variadas áreas".

Encaminhado à CE, em sede de exame terminativo, o projeto não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CE, nos termos do que dispõe o art. 102, inciso II, opinar sobre datas comemorativas, como é o caso da presente matéria, e, em atendimento ao comando do art. 91, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno, decidir terminativamente sobre ele.

As relações do Brasil com a República da Ucrânia abrigam, principalmente, a área de cooperação espacial, nos termos do Tratado sobre Cooperação de Longo Prazo na Utilização do Veículo de Lançamentos Cyclone-4, de 2003, mediante a utilização da base de Alcântara, no Maranhão.

Esse Tratado, juntamente com acordos de cooperação celebrados com outros países, possibilitará ao Brasil ingressar no mercado internacional de lançamentos de satélites, graças a sua situação geográfica privilegiada.

Na área da saúde, Brasil e Ucrânia mantêm importante parceria, por meio da qual o País passará a produzir insulina recombinante NPH com transferência de tecnologia do laboratório ucraniano INDAR.

No âmbito da cooperação educacional, foi celebrado acordo entre o Centro Estatal de Educação Internacional ucraniano e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), destinado à participação ucraniana no programa Ciência sem Fronteiras.

No dia 25 de outubro de 1995, o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia firmaram, em Brasília, um Tratado sobre as Relações de Amizade e Cooperação, posteriormente aprovado pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 101, de 23 de outubro de 1996, e promulgado pelo Decreto nº 2.392, de 20 de novembro de 1997.

Esse importante Tratado, além de abrigar os anteriormente mencionados, confirma a bilateralidade de interesses dos dois Países, além de sedimentar e de oficializar um processo de integração e de amizade, na prática já existente desde os fins do século 19, isso há mais de 130 anos, com a instalação da primeira leva de imigrantes nas colônias paranaenses de Santo Inácio e Tomás Coelho, nos arredores de Curitiba.

A par de tudo isso, o projeto configura, como se observa, iniciativa das mais alvissareiras, ao buscar fortalecer o estreitamente das relações entre as duas nações. Mérito preliminar, por conseguinte, não lhe falta.

Por tratar-se de proposição a ser decidida terminativamente pela CE, cumpre, considerar, além do mérito, os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria.

Relativamente à constitucionalidade da proposição, a competência da União para legislar a respeito encontra-se respaldada pelo art. 24, XV, da Constituição da República (CR). Ainda sob esse prisma, não suporta matéria de iniciativa privativa do Presidente da República (art. 61, § 1º, da CR), nem de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas (arts. 49, 51 e 52, da CR).

Além do mais, a escolha de um projeto de lei ordinária mostra-se apropriada à veiculação do tema, uma vez que a matéria não está reservada pela Constituição à esfera da lei complementar.

Quanto à juridicidade, igualmente a iniciativa encontra-se adequada.

Ultrapassadas essas etapas, registre-se que o projeto observa as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Ademais, tampouco há registro de que o Senado já tenha deliberado sobre a matéria ou que haja iniciativa semelhante em tramitação nesta Casa, o que afasta as hipóteses de arguição de recomendação de prejudicialidade ou de tramitação em conjunto.

Quanto ao conteúdo veiculado, no entanto, em decorrência do lapso de tempo decorrido desde o oferecimento da proposição, a matéria tornou-se obsoleta, carecendo, pois, de ser modernizada.

Nesse sentido, algum ajuste deve ser promovido, a fim de que o meritório sentido da proposição não perca seus objetivos.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é favorável à **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 2011, nos termos da seguinte

EMENDA Nº 1 - CE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 134, DE 2011

Institui data comemorativa destinada a celebrar a Amizade Brasil-Ucrânia e a Imigração Ucraniana no Brasil.

Art. 1º Esta Lei institui data comemorativa destinada a celebrar a Amizade Brasil-Ucrânia e a Imigração Ucraniana no Brasil, como reconhecimento da contribuição daquele povo para o fortalecimento dos laços de amizade e de cooperação entre as duas nações.

Art. 2º No dia 25 de outubro subsequente ao ano de publicação desta Lei, data da assinatura, em 1995, do Tratado Sobre as Relações de Amizade e Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia, serão reverenciadas a Amizade Brasil-Ucrânia e a Imigração Ucraniana no País.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2015

Senador **ROMÁRIO**, Presidente

Senador **HÉLIO JOSÉ**, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

EMENDA Nº 1 - CE (SUBSTITUTIVO) AO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PLC 134/2011.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FÁTIMA BEZERRA (PT)	X			1. VAGO			
ANGELA PORTELA (PT)	X			2. REGINA SOUSA (PT)			
DONIZETI NOGUEIRA (PT)	X			3. ZEZE PERRELLA (PDT)			
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				4. WALTER PINHEIRO (PT)			
LASIER MARTINS (PDT)	X			5. TELMÁRIO MOTA (PDT)			
PAULO PAIM (PT)	X			6. LINDBERGH FARIAS (PT)			
IVO CASSOL (PP)				7. CIRO NOGUEIRA (PP)			
GLADSON CAMELI (PP)				8. ANA AMÉLIA (PP)	X		
TITULARES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
SIMONE TEBET (PMDB)				1. RAIMUNDO LIRA (PMDB)			
SANDRA BRAGA (PMDB)				2. ROBERTO REQUIÃO (PMDB)			
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				3. RICARDO FERRAÇO (PMDB)			
ROSE DE FREITAS (PMDB)				4. HÉLIO JOSÉ (PSD)(RELATOR)			
OTTO ALENCAR (PSD)	X			5. MARTA SUPLICY (S/PARTIDO)	X		
DÁRIO BERGER (PMDB)	X			6. VAGO			
JADER BARBALHO (PMDB)				7. VAGO			
VAGO				8. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				1. JOSÉ AGRIPINO (DEM)			
WILDER MORAIS (DEM)				2. RONALDO CAIADO (DEM)			
ALVARO DIAS (PSDB)				3. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)			
ANTONIO ANASTASIA (PSDB)	X			4. ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)			
DALIRIO BEBER (PSDB)				5. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LÍDICE DA MATA (PSB)	X			1. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)			
ROMÁRIO (PSB) (PRESIDENTE)				2. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)			
ROBERTO ROCHA (PSB)				3. FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
BLAIRO MAGGI (PR)				1. VAGO			
EDUARDO AMORIM (PSC)	X			2. VAGO			
DOUGLAS CINTRA (PTB)	X			3. VAGO			

Quórum: 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABS 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 01/09/2015

Senador ROMÁRIO
Presidente

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião:41ª Reunião, Ordinária, da CE
Data: 01 de setembro de 2015 (terça-feira), às 11h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Fátima Bezerra (PT)	1. VAGO
Angela Portela (PT)	2. Regina Sousa (PT)
Donizeti Nogueira (PT)	3. Zeze Perrella (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	4. Walter Pinheiro (PT)
Lasier Martins (PDT)	5. Telmário Mota (PDT)
Paulo Paim (PT)	6. Lindbergh Farias (PT)
Ivo Cassol (PP)	7. Ciro Nogueira (PP)
Gladson Cameli (PP)	8. Ana Amélia (PP)
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
Simone Tebet (PMDB)	1. Raimundo Lira (PMDB)
Sandra Braga (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Rose de Freitas (PMDB)	4. Hélio José (PSD)
Otto Alencar (PSD)	5. Marta Suplicy (S/Partido)
Dário Berger (PMDB)	6. VAGO
Jader Barbalho (PMDB)	7. VAGO
VAGO	8. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. José Agripino (DEM)
Wilder Morais (DEM)	2. Ronaldo Caiado (DEM)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Antonio Anastasia (PSDB)	4. Ataídes Oliveira (PSDB)
Dalirio Beber (PSDB)	5. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Lídice da Mata (PSB)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Romário (PSB)	2. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Roberto Rocha (PSB)	3. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Blairo Maggi (PR)	1. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Douglas Cintra (PTB)	3. VAGO

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 134, DE 2011

Institui data comemorativa destinada a celebrar a Amizade Brasil-Ucrânia e a Imigração Ucraniana no Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui data comemorativa destinada a celebrar a Amizade Brasil-Ucrânia e a Imigração Ucraniana no Brasil, como reconhecimento da contribuição daquele povo para o fortalecimento dos laços de amizade e de cooperação entre as duas nações.

Art. 2º No dia 25 de outubro subsequente ao ano de publicação desta Lei, data da assinatura, em 1995, do Tratado Sobre as Relações de Amizade e Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia, serão reverenciadas a Amizade Brasil-Ucrânia e a Imigração Ucraniana no País.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 8 de setembro de 2015

Senador ROMÁRIO, Presidente

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3311-3498/2006 — e-mail: scomce@senado.gov.br

Of. nº 53/2015/CE

Brasília, 8 de setembro de 2015

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Matéria adotada pela Comissão**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 284, combinado com o art. 91, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que, na reunião realizada nesta data, o Substitutivo de autoria do Senador Hélio José, ao Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 2011, do Deputado Angelo Vanhoni, que "Institui o ano de 2011 como o Ano da Ucrânia no Brasil", foi dado como definitivamente adotado pela Comissão.

Atenciosamente,

SENADOR ROMÁRIO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 706, DE 2015

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 403, de 2015, do Senador Alvaro Dias, que *confere ao Município de Curitiba, Paraná, o título de Capital Nacional da Arte em Mosaico*.

Relator: Senador **DÁRIO BERGER**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 403, de 2015, do Senador Alvaro Dias, que *confere ao Município de Curitiba, Paraná, o título de Capital Nacional da Arte em Mosaico.*

A proposição conta com dois artigos, o primeiro dos quais confere o referido título à Capital paranaense, enquanto o segundo e último artigo determina a entrada em vigor da projetada lei na data de sua publicação.

Na justificação, o autor, depois de fazer breve apanhado sobre a história da arte do mosaico, ressalta sua forte presença na cidade de Curitiba, tanto por abrigar importantes criadores que elegeram essa modalidade de expressão, como pelas obras marcantes que se espalham por seus logradouros públicos, igrejas e museus.

O PLS nº 403, de 2015, foi distribuído em caráter exclusivo e terminativo à CE, não lhe tendo sido oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte opinar sobre matérias que versem sobre homenagens cívicas, tal como disposto no art. 102 – II do Regimento Interno do Senado Federal.

No caso da homenagem intentada pelo PLS nº 403, de 2015, salta a vista o vínculo especial que se teceu entre a Capital paranaense e a arte musiva, como é tradicionalmente chamada essa expressão plástica que tem origem antiquíssima e alcançou incontestes alturas na arte grega e romana, na arte bizantina e em outras manifestações da arte religiosa.

No Brasil, um destacado praticante desse gênero artístico foi o carioca Paulo Werneck, que realizou, entre diversos outros, importantes mosaicos associados a edifícios de Oscar Niemeyer, como na igreja da Pampulha e mesmo, bem próximo de nós, no Anexo II do Senado Federal. Mais contemporaneamente, o jovem Marcelo de Melo, natural da cidade paranaense de Paranaguá, obteve renome internacional com seus trabalhos inovadores, que utilizam o chamado mosaico estrutural.

Ressaltam em Curitiba tanto a qualidade dos seus artistas já consagrados na arte do mosaico, a exemplo de Bea Pereira, Rosângela Kusma Gasparin e Inês Grisotto, como a criatividade de seus artistas mais jovens e, ainda, o forte e amplo interesse que essa arte desperta entre seus habitantes. Contribuem para isso, sem dúvida, os belos mosaicos que se dispõem no espaço público da cidade.

Sejam quais forem as explicações, é comovente ver como a arte musiva conquistou os curitibanos. Muitos a praticam como amadores e multiplicam-se os cursos que buscam revelar seus segredos. Constatamos que são frequentes as exposições realizadas na cidade com mosaicos artísticos e que seus museus e igrejas contam com diversas peças importantes no gênero. Neste ano, está prevista para setembro a realização da 5ª Bienal de Mosaico de Curitiba, mais uma prova cabal da adoção pelos cidadãos curitibanos dessa expressão artística.

Sendo assim, não apenas se mostra justa e apropriada a homenagem pretendida, como tal reconhecimento pode incentivar ainda mais o interesse por essa expressão plástica, com suas relevantes dimensões artística e social, além de chamar a atenção dos turistas para mais uma atraente singularidade da capital paranaense.

No que se refere à constitucionalidade e à juridicidade, julgamos que a proposição atende plenamente a seus requisitos.

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 403, de 2015.

Sala da Comissão, 8 de setembro de 2015

Senador ROMÁRIO, Presidente

Senador DÁRIO BERGER, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PLS 403/2015.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FÁTIMA BEZERRA (PT)				1. VAGO			
ANGELA PORTELA (PT)	X			2. REGINA SOUSA (PT)			
DONIZETI NOGUEIRA (PT)	X			3. ZEZÉ PERRELLA (PDT)			
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				4. WALTER PINHEIRO (PT)			
LASIER MARTINS (PDT)	X			5. TELMÁRIO MOTA (PDT)	X		
PAULO PAIM (PT)				6. LINDBERGH FARIAS (PT)			
IVO CASSOL (PP)				7. CIRO NOGUEIRA (PP)			
GLADSON CAMELI (PP)				8. ANA AMÉLIA (PP)	X		
TITULARES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
SIMONE TEBET (PMDB)	X			1. RAIMUNDO LIRA (PMDB)			
SANDRA BRAGA (PMDB)				2. ROBERTO REQUIÃO (PMDB)			
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				3. RICARDO FERRAÇO (PMDB)			
ROSE DE FREITAS (PMDB)				4. HÉLIO JOSÉ (PSD)	X		
OTTO ALENCAR (PSD)				5. MARTA SUPLICY (S/PARTIDO)	X		
DÁRIO BERGER (PMDB)**(RELATOR)**	X			6. VAGO			
JADER BARBALHO (PMDB)				7. VAGO			
VAGO				8. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				1. JOSÉ AGRIPINO (DEM)			
WILDER MORAIS (DEM)				2. RONALDO CAIADO (DEM)			
ALVARO DIAS (PSDB)	X			3. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)			
ANTONIO ANASTASIA (PSDB)	X			4. ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)			
DALIRIO BEBER (PSDB)				5. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LÍDICE DA MATA (PSB)				1. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X		
ROMÁRIO (PSB)				2. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)			
ROBERTO ROCHA (PSB)				3. FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
BLAIRO MAGGI (PR)				1. VAGO			
EDUARDO AMORIM (PSC)				2. VAGO			
DOUGLAS CINTRA (PTB)	X			3. VAGO			

Quórum: 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABS 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 08/09/2015

Senador ROMÁRIO
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Fls. ___ Nº ___ DE 20___

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião:42ª Reunião, Ordinária, da CE
Data: 08 de setembro de 2015 (terça-feira), às 11h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Fátima Bezerra (PT)	1. VAGO
Angela Portela (PT)	2. Regina Sousa (PT)
Donizeti Nogueira (PT)	3. Zeze Perrella (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	4. Walter Pinheiro (PT)
Lasier Martins (PDT)	5. Telmário Mota (PDT)
Paulo Paim (PT)	6. Lindbergh Farias (PT)
Ivo Cassol (PP)	7. Ciro Nogueira (PP)
Gladson Cameli (PP)	8. Ana Amélia (PP)
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
Simone Tebet (PMDB)	1. Raimundo Lira (PMDB)
Sandra Braga (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Rose de Freitas (PMDB)	4. Hélio José (PSD)
Otto Alencar (PSD)	5. Marta Suplicy (S/Partido)
Dário Berger (PMDB)	6. VAGO
Jader Barbalho (PMDB)	7. VAGO
VAGO	8. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. José Agripino (DEM)
Wilder Morais (DEM)	2. Ronaldo Caiado (DEM)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Antonio Anastasia (PSDB)	4. Ataídes Oliveira (PSDB)
Dalirio Beber (PSDB)	5. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Lídice da Mata (PSB)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Romário (PSB)	2. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Roberto Rocha (PSB)	3. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Blairo Maggi (PR)	1. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Douglas Cintra (PTB)	3. VAGO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Nº ___ DE 20___
Fls. 10

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3498/2006 — e-mail: scomce@senado.gov.br

Of. nº 55 /2015/CE

Brasília, 8 de setembro de 2015

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 403, de 2015, de autoria do Senador Alvaro Dias, que "Confere ao Município de Curitiba, Paraná, o título de Capital Nacional da Arte em Mosaico".

Atenciosamente,

SENADOR ROMÁRIO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

ABERTURA DE PRAZOS

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o **Projeto de Lei do Senado nº 540, de 2011**, seja apreciado pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno (**Ofício nº 365, de 2015**, da CRA).

É o seguinte o Ofício:

SENADO FEDERAL
Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Of. nº 365 /2015-SACRA

Brasília, 8 de setembro de 2015.

Exmo. Sr.
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

Assunto: comunica a adoção definitiva de Substitutivo no Turno Suplementar.

Senhor Presidente,

Conforme o disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que o Substitutivo do Projeto de Lei do Senado nº 540, de 2011, que *altera a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural, para estabelecer a vedação de concessão de subvenções econômicas aos produtores rurais autuados por promover o trabalho escravo em sua propriedade rural,* de autoria do Senador Eduardo Amorim, foi dado como definitivamente adotado, sem votação, no Turno Suplementar, conforme o disposto no artigo 284 do RISF.

Atenciosamente,

Senadora ANA AMÉLIA
Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o **Projeto de Lei do Senado nº 95, de 2013**, seja apreciado pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno (**Ofício nº 54, de 2015**, da CE).

É o seguinte o Ofício:

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3498/2006 — e-mail: scomce@senado.gov.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Nº ___ DE 20___
Fls. 22 11

Of. nº 54/2015/CE

Brasília, 8 de setembro de 2015

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Deliberação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei do Senado nº 95, de 2013, de autoria do Senador Vital do Rêgo, que *"Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir critérios de assiduidade e inovação pedagógica na progressão funcional dos profissionais da educação"*.

Atenciosamente,

SENADOR ROMÁRIO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o **Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 2011; e o Projeto de Lei do Senado nº 403, de 2015**, sejam apreciados pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno (**Ofícios nºs 53 e 55, de 2015, da CE**).

São os seguintes os Ofícios

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3311-3498/2006 — e-mail: scomce@senado.gov.br

Of. nº 53/2015/CE

Brasília, 8 de setembro de 2015

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Matéria adotada pela Comissão**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 284, combinado com o art. 91, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que, na reunião realizada nesta data, o Substitutivo de autoria do Senador Hélio José, ao Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 2011, do Deputado Angelo Vanhoni, que "Institui o ano de 2011 como o Ano da Ucrânia no Brasil", foi dado como definitivamente adotado pela Comissão.

Atenciosamente,

SENADOR ROMÁRIO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3498/2006 — e-mail: scomce@senado.gov.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Nº ___ DE 20___
Fls. 10

Of. nº 55 /2015/CE

Brasília, 8 de setembro de 2015

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 403, de 2015, de autoria do Senador Alvaro Dias, que "Confere ao Município de Curitiba, Paraná, o título de Capital Nacional da Arte em Mosaico".

Atenciosamente,

SENADOR ROMÁRIO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Abertura do prazo até o encerramento da discussão, em turno suplementar, perante a CAS, para oferecimento de emendas ao Substitutivo do **Projeto de Lei do Senado nº 606, de 2011** (tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 92, e 351, de 2012) (**Ofício nº 71, de 2015**, da CAS).

É o seguinte o Ofício:

OFÍCIO Nº 71 /2015 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 9 **de** setembro **de 2015.**

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em turno único, a Emenda nº 3-CAS (Substitutivo) ao Projeto de Lei do Senado nº 606, de 2011, de autoria do Senador Romero Jucá, que *altera e acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para disciplinar o cumprimento das sentenças e a execução de títulos extrajudiciais na Justiça do Trabalho*; e rejeitou os Projetos de Leis do Senado nºs 92 e 351, ambos de 2012, que tramitam em conjunto.

A matéria será incluída na pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal.

Respeitosamente,

Senador **EDISON LOBÃO**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ENCAMINHAMENTO DE MATÉRIAS

O **Projeto de Lei do Senado nº 319, de 2015**, vai à Comissão Especial para Aprimoramento do Pacto Federativo, em decisão terminativa, conforme despacho da Presidência.

O **Projeto de Lei do Senado nº 376, de 2008**, vai à Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional, em decisão terminativa, nos termos do **Requerimento nº 935, de 2015**, aprovado na sessão de 19 de agosto, e do despacho da Presidência.

MATÉRIAS RECEBIDAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 121, DE 2015

(Nº 5.635/2005, na Casa de origem)

Regulamenta a profissão de protesista/ortesista ortopédico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Considera-se protesista/ortesista ortopédico aquele que desempenha profissionalmente atividade especializada na tomada de medidas e na confecção sob medida das órteses e próteses.

§ 1º Compreende-se, ainda, na designação prevista no caput a confecção de palmilhas e calçados ortopédicos em oficina própria, a realização das respectivas provas e as adaptações necessárias.

§ 2º Por ocasião da entrega da prótese ou órtese, o trabalho deve estar de acordo com a prescrição do profissional de nível superior devidamente habilitado, Médico, Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional.

Art. 2º A denominação protesista/ortesista ortopédico é reservada aos profissionais de que trata esta Lei e deve obrigatoriamente ser acompanhada da formação profissional e atualização permanente em relação a novas tecnologias e materiais referentes aos tipos de prótese e órteses disponíveis.

Parágrafo único. Podem, ainda, exercer a profissão aqueles com mais de cinco anos comprovadamente trabalhados nessa atividade, desde que

demonstrada sua participação em cursos de formação ou atualização na área no mesmo período.

Art. 3º A formação profissional do protesista/ortesista ortopédico deve incluir conhecimentos de Anatomia, Fisiologia, Patologia, Biomecânica, Psicologia, além de conhecimentos sobre os materiais e equipamentos usados na confecção das próteses e órteses, e poderá ocorrer em território nacional ou estrangeiro, atendendo os seguintes critérios:

I – em território nacional: nas escolas e cursos de educação profissional técnica de nível médio, específica para formação de protesista/ortesista ortopédico, nos termos do Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004;

II – em território estrangeiro: em escolas, cursos, ou instituições de ensino que ministrem cursos congêneres, desde que reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 4º São atribuições do protesista/ortesista ortopédico:

I – interpretar a prescrição do aparelho ou peça solicitada por profissional de saúde de nível superior devidamente habilitado e proceder à tomada de medidas e moldes para a devida confecção;

II – confeccionar e adaptar as próteses ou órteses de acordo com a prescrição do profissional de saúde de nível superior devidamente habilitado;

III – instruir pacientes e cuidadores quanto aos cuidados de higiene, manutenção e uso correto de próteses e órteses ortopédicas externas, sempre com a orientação do profissional de nível superior;

IV – acompanhar e manter registro de todos os dados sobre o aparelho ou peça, de acordo com as definições dadas pelo profissional de saúde de nível superior devidamente habilitado ou pela equipe de saúde.

Art. 5º A expressão protesista/ortesista ortopédico somente poderá constar da denominação de consultórios especializados, cujos profissionais

obedecerem aos requisitos de formação ou experiência profissional definidos nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO ORIGINAL

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=323786&filename=PL+5635/2005

À COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 122, DE 2015

(Nº 6.080/2009, NA CASA DE ORIGEM)

Altera a Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994 - Lei das Franquias, para vedar a sublocação de imóveis, pelo franqueador, por valor superior ao da locação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o contrato de franquia empresarial (franchising) e dá outras providências, a fim de vedar ao franqueador a sublocação de imóveis por valor superior ao da locação.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"**Art. 3º** .....

Parágrafo único. É vedado ao franqueador sublocar imóvel ao franqueado por valor superior ao da locação, salvo quando tenham sido realizados investimentos no imóvel comprovadamente relacionados ao negócio franqueado." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO ORIGINAL

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=694019&filename=PL+6080/2009

ÀS COMISSÕES DE ASSUNTOS ECONÔMICOS; E DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 123, DE 2015

(Nº 181/2011, NA CASA DE ORIGEM)

Altera o Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, que dispõe sobre bagagem de passageiro procedente do exterior, disciplina o regime de entreposto aduaneiro, estabelece normas sobre mercadorias estrangeiras apreendidas e dá outras providências, para inserir dispositivos que tratam da destinação de equipamentos de informática abandonados, entregues à Fazenda Nacional ou objeto de pena de perdimento para as escolas públicas federais, estaduais ou municipais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 29 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 9º-A, 9º-B e 9º-C:

"**Art. 29.** .....

.....

§ 9º-A. A destinação de que trata este artigo será feita por

meio de incorporação ao patrimônio de estabelecimentos de ensino da rede pública federal, estadual ou municipal, no caso de materiais ou equipamentos de informática.

§ 9º-B. A incorporação aludida no § 9º-A dependerá de pedido do estabelecimento de ensino interessado, após a divulgação da lista de mercadorias prontas para destinação na internet por um período mínimo de quinze dias úteis.

§ 9º-C. Se decorrerem quinze dias úteis da divulgação na internet da lista de mercadorias de que trata o § 9º-B sem que haja pedidos de estabelecimentos de ensino da rede pública interessados, a destinação poderá ser feita em quaisquer das outras formas elencadas nos incisos I a IV do caput deste artigo.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO ORIGINAL

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=837734&filename=PL+181/2011

ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE; E DE ASSUNTOS ECONÔMICOS.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 124, DE 2015

(Nº 4.015/2012, NA CASA DE ORIGEM)

Dispõe sobre o tratamento dado aos pontos creditados em nome do consumidor por programas de fidelidade ou redes de programa de fidelidade, instituídos por fornecedores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para o tratamento a ser dado aos pontos acumulados pelo consumidor em programas de fidelidade ou redes de programa de fidelidade, instituídos por fornecedores que atuam no mercado de fidelização.

Art. 2º Os pontos creditados em nome do consumidor em programas de fidelidade instituídos por empresas fornecedoras de bens e serviços, bem como por redes de programa de fidelidade, não poderão expirar em prazo inferior a vinte e quatro meses contados a partir da data em que foram creditados.

Parágrafo único. Nas hipóteses de pontos creditados em nome do consumidor em programas de fidelidade oriundos de companhias aéreas decorrentes de trechos efetivamente percorridos, o prazo de expiração não

poderá ser inferior a trinta e seis meses, contados a partir da data em que foram creditados.

Art. 3º Fica vedada a exigência de saldo mínimo para transferência, entre parceiros de determinado programa de fidelidade, de pontos que tenham sido creditados em nome do consumidor, a serem utilizados naquele programa, em virtude de sua relação de consumo com o respectivo fornecedor.

Art. 4º As empresas que administram programas de fidelidade, que acumulam pontos em nome do consumidor, permutáveis por produtos ou serviços, ficam obrigadas a emitir avisos e alertas aos consumidores com prazo mínimo de sessenta dias antes da expiração dos referidos pontos.

Art. 5º O fornecedor que infringir o disposto nesta Lei deverá reestabelecer a conta do consumidor e creditar os pontos prescritos ou expirados, acrescidos de multa de 20% (vinte por cento) em pontos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

PROJETO ORIGINAL

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=999067&filename=PL+4015/2012

À COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI DA CÂMARA - COMPLEMENTAR Nº 125, DE 2015

(Nº 25/2007 - Complementar, NA CASA DE ORIGEM)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes do Simples Nacional; altera as Leis nºs 9.613, de 3 de março de 1998, e 12.512, de 14 de outubro de 2011; revoga dispositivo da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 3º** .....

I – no caso de microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 900.000,00 (novecentos mil reais); e

II – no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 900.000,00 (novecentos

mil reais) e igual ou inferior a R$ 14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil reais).

.....

§ 1º-A. Considera-se receita bruta, para fins do cálculo dos tributos devidos pelas Empresas Simples de Crédito de que trata esta Lei Complementar, a receita financeira, conforme definido pela Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.

.....

§ 4º .....

.....

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar, salvo as Empresas Simples de Crédito previstas nesta Lei Complementar;

.....

§ 17. Para fins de enquadramento no Simples Nacional, previsto no Capítulo IV desta Lei, considera-se microempresa e empresa de pequeno porte as organizações da sociedade civil - OSC, conforme o inciso I do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, relativamente às receitas não imunes, observados os limites desta Lei Complementar, na forma do § 27 do art. 18." (NR)

"**Art. 9º** .....

.....

§ 4º-A. Ficam remidas as multas decorrentes da não prestação de obrigações acessórias de empresas extintas (baixa) por inatividade, durante o período em que a empresa estava inativa.

....." (NR)

"**Art. 12.** .....

Parágrafo único. O Simples Nacional integra o regime geral tributário, inclusive para fins de contabilidade pública." (NR)

"**Art. 13.** .....

§ 1º .....

.....

XIII – .....

.....

i) nas operações efetuadas por empresas de pequeno porte industriais, de comércio ou de serviço após esses estabelecimentos superarem a receita bruta de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) no ano-calendário corrente;

.....

§ 9º A empresa que se enquadrar na alínea i do inciso XIII estará automaticamente impedida de recolher o ICMS na forma do Simples Nacional, a partir do mês subsequente ao que tiver ocorrido o excesso, sujeitando-se às regras do regime normal de apuração, inclusive quanto às obrigações acessórias.

§ 10. A empresa que se enquadrar na alínea i do inciso XIII e que, no decurso do ano-calendário de início de atividade, ultrapassar o limite proporcional estará automaticamente

impedida de recolher o ICMS na forma do Simples Nacional, a partir do mês subsequente ao que tiver ocorrido o excesso, sujeitando-se às regras do regime normal de apuração, inclusive quanto às obrigações acessórias.

§ 11. Os efeitos do impedimento previsto nos §§ 9º e 10 ocorrerão no ano-calendário subsequente se o excesso verificado não for superior a 20% (vinte por cento) dos limites referidos." (NR)

"**Art. 17.** .....

I – que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (asset management), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring), salvo as Empresas Simples de Crédito previstas nesta Lei Complementar;

.....

V – que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, relativo a tributos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

.....

X – .....

.....

b) .....

1– alcoólicas, exceto microcervejarias, vinícolas, produtores de licores e destilarias, devidamente registradas no Ministério da

Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

"

Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas dos tributos calculadas com base nas Tabelas dos Anexos I a IV desta Lei Complementar sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.

§ 1º Para efeito de determinação das alíquotas e das parcelas a deduzir de cada um dos tributos, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração.

§ 1º-A. A alíquota efetiva de cada tributo é o resultado de: (RBA x Aliq — PD) / (RBA), onde:

I – RBA — receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;

II – Aliq — alíquota de cada tributo, constante dos Anexos I a IV;

III – PD — parcela a deduzir de cada tributo, constante dos Anexos I a IV.

§ 2º Em caso de início de atividade, os valores de receita bruta acumulada e das parcelas a deduzir constantes das Tabelas dos Anexos I a IV desta Lei Complementar devem ser proporcionalizados ao número de meses de atividade no período.

§ 3º Sobre a receita bruta auferida no mês incidirão as alíquotas efetivas determinadas na forma do caput e dos §§ 1º, 1º-A e 2º deste artigo, podendo tal incidência dar-se, à opção do

contribuinte, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, sobre a receita recebida no mês, sendo essa opção irretratável para todo o ano-calendário.

.....

§ 5º-B. .....

.....

XVIII – serviços advocatícios;

XIX – arquitetura e urbanismo.

§ 5º-C. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

.....

§ 5º-D. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar:

.....

§ 5º-F. As atividades de prestação de serviços referidas no § 2º do art. 17 desta Lei Complementar serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar, salvo se, para alguma dessas atividades, houver previsão expressa de tributação na forma do Anexo IV desta Lei Complementar.

.....

§ 5º-I. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as seguintes atividades de prestação de serviços serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar:

.....

VI – engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia;

.....

XII – outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma do Anexo III desta Lei Complementar.

§ 5º-J. As atividades de prestação de serviços a que se refere o § 5º-I serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar caso a razão entre a folha de salários e a receita bruta da pessoa jurídica seja maior do que 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento).

§ 5º-K. Para o cálculo da razão a que se refere o § 5º-J, serão considerados, respectivamente, os montantes pagos e auferidos nos doze meses anteriores ao período de apuração para fins de enquadramento no regime tributário do Simples Nacional.

.....

§ 13. Para efeito de determinação da redução de que trata o § 12 deste artigo, as receitas serão discriminadas em comerciais, industriais ou de prestação de serviços na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Lei Complementar.

§ 14. A redução no montante a ser recolhido no Simples Nacional relativo aos valores das receitas decorrentes da exportação de que trata o inciso IV do § 4º-A deste artigo corresponderá tão somente às alíquotas efetivas relativas à Cofins, à Contribuição para o PIS/Pasep, ao IPI, ao ICMS e ao ISS, apuradas com base nos Anexos I a IV desta Lei Complementar.

.....

§ 16. Na hipótese do § 12 do art. 3º, a parcela de receita bruta que exceder o montante determinado no § 10 daquele artigo estará sujeita às alíquotas máximas previstas nos Anexos I a IV desta Lei Complementar, proporcionalmente, conforme o caso, acrescidas de 20% (vinte por cento).

§ 17. Na hipótese do § 13 do art. 3º, a parcela de receita bruta que exceder os montantes determinados no § 11 daquele artigo estará sujeita, em relação aos percentuais aplicáveis ao ICMS e ao ISS, às alíquotas máximas correspondentes a essas faixas previstas nos Anexos I a IV desta Lei Complementar, proporcionalmente, conforme o caso, acrescidas de 20% (vinte por cento).

.....

§ 24. Para efeito de aplicação dos Anexos desta Lei Complementar, considera-se folha de salários, incluídos encargos, o montante pago nos doze meses anteriores ao período de apuração, a título de remunerações a pessoas físicas decorrentes do trabalho, acrescido do montante efetivamente recolhido a título de contribuição patronal previdenciária e FGTS, excluídas as retiradas de pró-labore.

.....

§ 27. Para fins do disposto no § 17 do art. 3º desta Lei

Complementar, não serão computadas como receita bruta: I — contribuições, anuidades ou mensalidades de associados fixadas por lei, assembleia ou estatuto, recebidas de associados, instituidores ou mantenedores; II — doações de pessoas físicas ou jurídicas, ainda que com encargos; III — doações e patrocínios efetuados a projetos da entidade com apoio em leis federais de incentivos;

IV — transferências de recursos da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, efetuadas com base em parcerias por meio de termos de fomento, de colaboração, de parceria, contrato de gestão ou outros instrumentos congêneres.

"**Art. 18-A.** .....

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o agricultor familiar que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), optante pelo Simples Nacional, e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

§ 2º No caso de início de atividades, o limite de que trata o § 1º será de R$ 6.000,00 (seis mil reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

§ 3º .....

.....

V – o Microempreendedor Individual, com faturamento anual igual ou inferior a R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) recolherá,

na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas:

.....

§ 11. O valor referente à Contribuição para a Seguridade Social relativa à pessoa do microempreendedor individual, na qualidade de contribuinte individual, será reajustado na forma prevista em lei ordinária, na mesma data de reajustamento dos benefícios de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

.....

§ 16-A. A baixa do MEI, via portal eletrônico, dispensa a comunicação aos órgãos da administração pública.

.....

§ 19-A. O MEI inscrito no conselho profissional de sua categoria, na qualidade de pessoa física, fica dispensado de realizar nova inscrição no mesmo conselho na qualidade de empresário individual.

§ 19-B. São vedadas aos conselhos profissionais, sob pena de responsabilidade, a exigência de inscrição e a execução de qualquer tipo de ação fiscalizadora quando a ocupação do MEI não exigir registro profissional da pessoa física.

“

Art. 18-C. Observado o disposto no caput e nos §§ 1º a 24 do art. 18-A desta Lei Complementar, poderá enquadrar-se como MEI o empresário individual ou o agricultor familiar que possua um único empregado que receba exclusivamente um salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.

.....” (NR)

"**Art. 18-E.** .....

.....

§ 4º É vedado impor restrições ao MEI relativamente ao exercício de profissão ou participação em licitações, em função da sua natureza jurídica, inclusive por ocasião da contratação dos serviços previstos no § 1º do art. 18-B desta Lei Complementar.

§ 5º É permitido que os agricultores familiares efetuem registro como Microempreendedor Individual, sem que isso implique a perda da característica de segurado especial da Previdência Social.

§ 6º O disposto no § 5º e o licenciamento simplificado de atividades para o agricultor familiar serão regulamentados pelo CGSIM em até cento e oitenta dias." (NR)

"**Art. 19.** Sem prejuízo da possibilidade de adoção de todas as faixas de receita previstas nos Anexos I a IV desta Lei Complementar, os Estados cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja de até 1% (um por cento) poderão optar pela aplicação de sublimite para efeito de recolhimento do ICMS na forma do Simples Nacional nos respectivos territórios, para empresas com receita bruta anual até o limite de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

"

Art. 21. .....

.....

§ 4º .....

I – a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá à alíquota efetiva

de ISS a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte esteve sujeita no mês anterior ao da prestação;

II – na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada a alíquota de 2% (dois por cento);

.....

V – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota de 5% (cinco por cento);

.....

§ 16. Os débitos de que trata o § 15 poderão ser parcelados em até cento e oitenta parcelas mensais, na forma e condições previstas pelo CGSN.

§ 16-A. Na ausência de regulamentação mais favorecida por parte do CGSN, aplicam-se as condições previstas no § 3º do art. 1º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, conforme prazos de adesão definidos pelo CGSN.

§ 17. O valor de cada prestação mensal, cujo valor mínimo será de R$ 100,00 (cem reais), por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, na forma regulamentada pelo CGSN.

"

Art. 24. .....

§ 1º .....

§ 2º O disposto no caput não veda a utilização de regimes aduaneiros especiais ou incentivos à exportação." (NR)

"**Art. 42.** Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato." (NR)

"**Art. 43.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ lº Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

....." (NR)

"**Art. 48.** .....

.....

§ 4º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar critérios de preferência, distintos do critério cronológico, para efetuar os pagamentos dos créditos destinados

às microempresas e empresas de pequeno porte." (NR)

"**Art. 49.** .....

.....

IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas nos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte." (NR)

"**Art. 49-A.** .....

Parágrafo único. As pessoas jurídicas prestadoras de serviço de logística internacional, quando contratarem as empresas descritas nesta Lei Complementar, estão autorizadas a realizar atividades relativas a licenciamento administrativo, despacho aduaneiro, consolidação e desconsolidação de carga, bem como a contratação de seguro, câmbio, transporte e armazenagem de mercadorias, objeto da prestação do serviço, de forma simplificada e por meio eletrônico, na forma do regulamento." (NR)

"**Art. 49-B.** As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes do Simples Nacional são isentas do pagamento de preços, taxas, emolumentos ou remunerações para fins de obtenção de anuências de exportação."

"**Art. 55.** A fiscalização, no que se refere aos aspectos trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental, de segurança, de relações de consumo e de uso e ocupação do solo das microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

"

Art. 56. .....

.....

§ 5º .....

.....

IV – exercer atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar, salvo as Empresas Simples de Crédito previstas nesta Lei Complementar;

.....

§ 8º Na sua relação com empresas não optantes pelo Simples Nacional, as sociedades de propósito específico serão equiparadas às microempresas e empresas de pequeno porte." (NR)

"**Art. 58.** Os bancos comerciais públicos e os bancos múltiplos públicos com carteira comercial, a Caixa Econômica Federal e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social manterão linhas de crédito específicas para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, vinculados à reciprocidade social, devendo o montante disponível e suas condições de acesso ser expressos nos respectivos orçamentos e amplamente divulgados.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto no caput, considera-se como reciprocidade social a contratação de um aprendiz ou pessoa com deficiência, nos termos das respectivas legislações.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional — CMN regulamentará o percentual mínimo de direcionamento de recursos de que trata o caput, inclusive no tocante a recursos de que trata a alínea b do inciso III do art. 10 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964." (NR)

"**Art. 61-A.** Para incentivar as atividades de inovação e investimentos produtivos, as sociedades enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos desta Lei Complementar, poderão admitir o aporte de capital, que não integrará o capital social da empresa.

§ 1º As finalidades de fomento à inovação e investimentos produtivos deverão constar do contrato.

§ 2º O aporte de capital poderá ser realizado por pessoas físicas ou jurídicas, denominadas investidores-anjos.

§ 3º A atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente pelos sócios regulares, em seu nome individual e sob sua própria e exclusiva responsabilidade.

§ 4º Os investidores-anjos:

I – não serão considerados sócios nem terão qualquer direito de gerência ou voto na administração da empresa;

II – não responderão por qualquer dívida da empresa, inclusive em recuperação judicial, não se aplicando a eles o art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

§ 5º Os valores aportados de capital não são considerados receitas da sociedade para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 6º Ao final de cada período, os investidores-anjos farão jus

à remuneração correspondente aos resultados distribuídos, conforme contrato de participação, não superior a 50% (cinquenta por cento) dos lucros da sociedade enquadrada como microempresa e empresa de pequeno porte.

§ 7º O investidor-anjo somente poderá exercer o direito de resgate depois de decorridos, no mínimo, dois anos do aporte de capital, ou prazo superior estabelecido no contrato, e seus haveres serão pagos na forma do art. 1.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, mas não poderão ultrapassar o valor investido devidamente corrigido.

§ 8º O disposto no § 7º deste artigo não impede a transferência da titularidade do aporte para terceiros.

§ 9º A transferência da titularidade do aporte para terceiros alheios à sociedade dependerá do consentimento dos sócios, salvo estipulação contratual expressa em contrário."

"**Art. 61-B.** A emissão e titularidade de aportes especiais não impede a fruição do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte — Simples Nacional."

"**Art. 61-C.** Caso os sócios decidam pela venda da empresa, o investidor-anjo terá direito de preferência na aquisição, bem como direito de venda conjunta da titularidade do aporte de capital, nos mesmos termos e condições que forem ofertados aos sócios regulares."

"**Art. 61-D.** Os fundos de investimento poderão aportar capital como investidores-anjos em microempresas e empresas de pequeno porte."

"CAPÍTULO IX

.....

'Seção IV

Da Empresa Simples de Crédito

Art. 63-A. A Empresa Simples de Crédito, de âmbito municipal, com atuação em seu Município sede e Municípios limítrofes, destina-se à realização de operações de empréstimos, financiamento e desconto de títulos de crédito perante pessoas jurídicas, exclusivamente com recursos próprios.

Art. 63-B. A Empresa Simples de Crédito deve ser constituída sob a forma de empresa individual de responsabilidade limitada, empresário individual ou sociedade limitada constituída por pessoas naturais e terá por objeto social exclusivo as atividades enumeradas no art. 63-A desta Lei Complementar.

§ 1º O nome empresarial da sociedade de que trata o caput conterá a expressão Empresa Simples de Crédito, e dele, bem como de qualquer texto de divulgação das atividades da referida sociedade, não poderão constar a expressão banco ou qualquer outra expressão identificadora de instituição financeira.

§ 2º O capital inicial da Empresa Simples de Crédito deverá ser realizado integralmente em moeda corrente, assim como os posteriores aumentos de capital.

§ 3º As Empresas Simples de Crédito poderão utilizar o instituto da alienação fiduciária em suas operações de crédito.

§ 4º O endividamento máximo da Empresa Simples de Crédito será de até três vezes o respectivo patrimônio líquido, consideradas as obrigações do passivo circulante, as obrigações por cessão de créditos e as garantias prestadas.

§ 5º As Empresas Simples de Crédito serão tributadas na forma do Anexo IV.

§ 6º As operações das Empresas Simples de Crédito equiparam-se, para fins do valor devido a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, às operações das empresas de fomento mercantil (factoring), na forma do regulamento.

§ 7º As operações financeiras realizadas pelas Empresas referidas neste artigo estarão sujeitas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras — COAF.

Art. 63-C. É vedado à Empresa Simples de Crédito realizar:

I – qualquer captação de recursos, sob pena de enquadramento no crime previsto no art. 16 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986;

II – operações de crédito, na qualidade de credor, com entidades integrantes da administração pública direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Não se aplicam à Empresa Simples de Crédito o depósito compulsório de reservas nem outras regulamentações do Banco Central do Brasil, bem como as limitações quanto à cobrança de juros previstas no Decreto Lei nº 22.626, de 7 de abril de 1933, e no art. 591 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

Art. 63-D. As operações de que trata o art. 63-A devem observar as seguintes condições:

I – a única remuneração passível de cobrança por parte da Empresa Simples de Crédito é a taxa de juros, não se admitindo a

incidência de quaisquer outros encargos, mesmo sob a forma de tarifas;

II – cópia do instrumento de crédito deve ser entregue à empresa tomadora; III — devem ser efetuadas por meio da conta corrente bancária da Empresa Simples de Crédito.

Art. 63-E. As Empresas Simples de Crédito estarão obrigadas a realizar a escrituração pública eletrônica digital, mesmo que optantes do Simples Nacional.'"

"CAPÍTULO X

'Seção III Do Apoio à Certificação

.....

Art. 67-A. A Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República disponibilizará na rede mundial de computadores informações sobre certificação de qualidade de produtos e processos para ME e EPP.

Parágrafo único. Os órgãos da administração direta e indireta e as entidades certificadoras privadas, responsáveis pela criação, regulação e gestão de processos de certificação de qualidade de produtos ou processos deverão, sempre que solicitados, disponibilizar à Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República informações referentes a procedimentos, normas e forma de obtenção das normas aplicáveis aos processos de certificação em seu escopo de atuação.'
"

"**Art. 75-B.** Os depósitos recursais da justiça do trabalho terão uma redução na mesma proporção descrita no art. 38-B desta Lei Complementar."

Art. 2º O Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD e

instituições congêneres deverão observar o tratamento diferenciado e favorecido previsto no art. 179 da Constituição Federal relativamente às microempresas e empresas de pequeno porte que exerçam atividade em que a obtenção de receitas de atividades relacionadas à música não seja a atividade econômica principal.

§ 1º O valor da Unidade de Direito Autoral - UDA deverá ser reduzido:

I – para o microempreendedor individual, em 90% (noventa por cento);

II – para as microempresas, em 75% (setenta e cinco por cento); e

III – para as empresas de pequeno porte, em 50% (cinquenta por cento).

§ 2º As porcentagens indicadas nos incisos I, II e III do § 1º deste artigo deverão ser observadas nas cobranças efetuadas pelas demais instituições congêneres.

Art. 3º Será realizada atualização periódica dos limites de receita bruta de que trata o art. 3º e das Tabelas mencionadas no caput do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, vedada a indexação.

Art. 4º As Tabelas I, II, III, IV, V e VI da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a redação dos Anexos I, II, III e IV desta Lei Complementar.

Art. 5º As atividades tributadas na forma do § 5º-I do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, poderão ter seu enquadramento revisto a partir de 1º de janeiro do segundo ano subsequente ao da publicação desta Lei Complementar.

Art. 6º Os Ministros de Estado da Fazenda, da Previdência Social e do Trabalho e Emprego definirão, em ato conjunto, a forma, a periodicidade e o prazo do recolhimento das contribuições para a Previdência Social, do FGTS e das devidas a terceiros, por meio de declaração unificada.

Parágrafo único. O recolhimento do FGTS na forma deste artigo será creditado diretamente na conta vinculada do trabalhador, sendo assegurada a

transferência dos elementos identificadores do respectivo recolhimento ao órgão gestor do fundo.

Art. 7º Ficam convalidados os atos referentes à apuração e ao recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, inclusive em relação às obrigações acessórias, pelas empresas que desenvolvem atividades de prestação de serviço de controle de vetores e pragas, até a data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 8º O parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIX:

"**Art. 9º** .....

Parágrafo único. .....

.....

XIX — Empresa Simples de Crédito.

Art. 9º A Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A e 15-B:

"**Art. 15-A.** Fica instituído o Programa de Fomento às Atividades Produtivas de Pequeno Porte Urbanas, com o objetivo de promover a cidadania e melhorar as condições de vida e de renda de empreendedores em situação de pobreza.

§ 1º O Programa de Fomento às Atividades Produtivas de Pequeno Porte Urbanas beneficiará os inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO que exerçam atividade produtiva de pequeno porte formalizada, na qualidade de Microempreendedor Individual — MEI, conforme definido no art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de

dezembro de 2006.

§ 2º O Programa de Fomento às Atividades Produtivas de Pequeno Porte Urbanas será executado por meio da transferência de recursos financeiros não reembolsáveis e da disponibilização de serviços de assistência técnica e gerencial, sob a responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ao qual caberá definir as normas complementares do Programa.

§ 3º O Poder Executivo disporá sobre a participação de outros Ministérios e outras instituições vinculadas no planejamento, execução, monitoramento e avaliação do Programa de que trata o caput deste artigo.

§ 4º Para cumprir os objetivos do Programa de Fomento às Atividades Produtivas de Pequeno Porte Urbanas, a União fica autorizada a estabelecer cooperação com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas — SEBRAE, com ou sem transferência de recursos financeiros, para a disponibilização de serviços de assistência técnica e gerencial a empreendedores em situação de pobreza inscritos no CadÚnico que desenvolvam atividade produtiva de pequeno porte formalizada, na qualidade de Microempreendedor Individual — MEI, conforme definido no art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 5º O recebimento dos recursos do Programa de Fomento às Atividades Produtivas de Pequeno Porte Urbanas tem caráter temporário e não gera direito adquirido."

"**Art. 15-B.** Fica a União autorizada a transferir diretamente ao empreendedor beneficiário do Programa de Fomento às Atividades Produtivas de Pequeno Porte Urbanas os recursos financeiros no valor de até R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), na forma do regulamento.

§ 1º A função de agente operador do Programa de Fomento às Atividades Produtivas de Pequeno Porte Urbanas será atribuída à instituição financeira oficial, mediante remuneração e condições a serem pactuadas com o Governo Federal.

§ 2º Os recursos transferidos no âmbito do Programa de Fomento às Atividades Produtivas de Pequeno Porte Urbanas não compõem a receita bruta para efeito de enquadramento nos limites a que se referem os §§ lº e 2º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006."

Art. 10. Os arts. 29 e 31 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 29.** O Poder Executivo manterá, em base de dados apropriada, relação atualizada contendo o nome, o Número de Identificação Social – NIS inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, a unidade federativa, o Município de residência e os valores pagos aos beneficiários do Programa de que tratam os arts. 1º, 9º e 15-A desta Lei." (NR)

"**Art. 31.** Os recursos de que tratam os arts. 6º, 13 e 15-B poderão ser majorados pelo Poder Executivo em razão da dinâmica socioeconômica do País e de estudos técnicos sobre o tema, observada a dotação orçamentária disponível." (NR)

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2016, ressalvado o novo limite máximo de receita bruta para o enquadramento de empresas de pequeno porte, constante do inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterado pelo art. 1º desta Lei Complementar, que produzirá efeitos: I — a partir de 1º de janeiro de 2017, no caso de empresa que aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) até o limite de R$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais); II — a partir de 1º de janeiro de 2018, no caso de empresa que

aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais).

Art. 12. Revogam-se: I — o inciso VII do § 5º-C do art. 18 e os incisos I e IV do § 4º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a partir do primeiro ano subsequente à entrada em vigor desta Lei Complementar; II — os Anexos V e VI da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; III — a alínea d do inciso I do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

III — a alínea *d* do inciso I do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Anexo I
(Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)
Alíquotas e partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 meses (em R$)	IRPJ/CSLL		PIS/Cofins		Previdência		ICMS		TOTAL	
	Alíquota	Parcela a deduzir para cálculo da Alíquota Efetiva (R$)	Alíquota	Parcela a deduzir para cálculo da Alíquota Efetiva (R$)	Alíquota	Parcela a deduzir para cálculo da Alíquota Efetiva (R$)	Alíquota	Parcela a deduzir para cálculo da Alíquota Efetiva (R$)	Alíquota	Parcela a deduzir para cálculo da Alíquota Efetiva (R$)
Até 225.000,00	0	0	0		2,75%	0	1,25%		4,00%	0
De 225.000,01 a 450.000,00	1,00%	2.250,00	1,25%	2.812,50	3,00%	562,50	3,25%	4.500,00	8,50%	10.125,00
De 450.000,01 a 900.000,00	1,25%	3.375,00	1,50%	3.937,50	3,25%	1.687,50	4,00%	7.875,00	10,00%	16.875,00
De 900.000,01 a 1.800.000,00	1,75%	7.875,00	1,75%	6.187,50	3,50%	3.937,50	4,75%	14.625,00	11,75%	32.625,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	2,25%	16.875,00	2,75%	24.187,50	3,75%	8.437,50	6,25%	41.625,00	15,00%	91.125,00
De 3.600.000,01 a 7.200.000,00	4,25%	88.875,00	5,25%	114.187,50	6,00%	89.437,50	0	0	15,50%	292.500,00
De 7.200.000,01 a 14.400.000,00	4,25%	88.875,00	5,25%	114.187,50	6,00%	89.437,50	0	0	15,50%	292.500,00

Anexo II
(Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Alíquotas e partilha do Simples Nacional –Indústria

Receita Bruta em 12 meses (em R$)	IRPJ/CSLL		PIS/Cofins		Previdência		ICMS		IPI		TOTAL	
	Alíquota	Parcela a deduzir para cálculo da Alíquota Efetiva (R$)	Alíquota	Parcela a deduzir para cálculo da Alíquota Efetiva (R$)	Alíquota	Parcela a deduzir para cálculo da Alíquota Efetiva (R$)	Alíquota	Parcela a deduzir para cálculo da Alíquota Efetiva (R$)	Alíquota	Parcela a deduzir para cálculo da Alíquota Efetiva (R$)	Alíquota	Parcela a deduzir (R$ mensal)
Até 225.000,00	0	0	0	0	2,75%	0	1,25%	0	0,50%	0	4,50%	0
De 225.000,01 a 450.000,00	0,75%	1.687,50	0,75%	1.687,50	3,25%	1.125,00	2,75%	3.375,00	0,50%	0	8,00%	7.875,00
De 450.000,01 a 900.000,00	1,25%	3.937,50	1,25%	3.937,50	3,50%	2.250,00	3,25%	5.625,00	0,50%	0	9,75%	15.750,00
De 900.000,01 a 1.800.000,00	2,00%	10.687,50	2,00%	10.687,50	3,75%	4.500,00	4,00%	12.375,00	0,50%	0	12,25%	38.250,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	2,50%	19.687,50	2,25%	15.187,50	4,00%	9.000,00	5,25%	34.875,00	0,50%	0	14,50%	78.750,00
De 3.600.000,01 a 7.200.000,00	3,00%	37.687,50	3,25%	51.187,50	4,25%	18.000,00	0	0	0,50%	0	11,00%	106.875,00
De 7.200.000,01 a 14.400.000,00	3,50%	73.687,50	4,50%	141.187,50	4,25%	18.000,00	0	0	9,50%	648.000,00	21,75%	880.875,00

Anexo III
(Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Alíquotas e partilha do Simples Nacional – Serviços

Receita Bruta em 12 meses (em R$)	IRPJ/CSLL		PIS/Cofins		Previdência		ISS		TOTAL	
	Alíquota	Parcela a deduzir para cálculo da Alíquota Efetiva (R$)	Alíquota	Parcela a deduzir para cálculo da Alíquota Efetiva (R$)	Alíquota	Parcela a deduzir para cálculo da Alíquota Efetiva (R$)	Alíquota	Parcela a deduzir para cálculo da Alíquota Efetiva (R$)	Alíquota	Parcela a deduzir para cálculo da Alíquota Efetiva (R$)
Até 225.000,00	0	0	0	0	4,00%	0	2,00%	0	6,00%	0
De 225.000,01 a 450.000,00	2,00%	4.500,00	1,00%	2.250,00	4,50%	1.125,00	4,50%	5.625,00	12,00%	13.500,00
De 450.000,01 a 900.000,00	3,00%	9.000,00	1,25%	3.375,00	4,75%	2.250,00	4,75%	6.750,00	13,75%	21.375,00
De 900.000,01 a 1.800.000,00	3,75%	15.750,00	1,50%	5.625,00	5,00%	4.500,00	4,75%	6.750,00	15,00%	32.625,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	5,50%	47.250,00	3,50%	41.625,00	6,00%	22.500,00	5,00%	11.250,00	20,00%	122.625,00
De 3.600.000,01 a 7.200.000,00	9,25%	182.250,00	5,50%	113.625,00	9,70%	155.700,00	5,00%	11.250,00	29,45%	462.825,00
De 7.200.000,01 a 14.400.000,00	9,25%	182.250,00	5,50%	113.625,00	9,70%	155.700,00	5,00%	11.250,00	29,45%	462.825,00

Anexo IV
(Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Alíquotas e partilha do Simples Nacional – Serviços

Receita Bruta em 12 meses (em R$)	IRPJ/CSLL		PIS/Cofins		Previdência		ISS		TOTAL	
	Alíquota	Parcela a deduzir para cálculo da Alíquota Efetiva (R$)	Alíquota	Parcela a deduzir para cálculo da Alíquota Efetiva (R$)	Alíquota	Parcela a deduzir para cálculo da Alíquota Efetiva (R$)	Alíquota	Parcela a deduzir para cálculo da Alíquota Efetiva (R$)	Alíquota	Parcela a deduzir para cálculo da Alíquota Efetiva (R$)
Até 225.000,00	4,30%	0	1,00%	0	5,75%	0	2,00%	0	13,05%	0
De 225.000,01 a 450.000,00	4,50%	450,00	1,25%	562,50	6,00%	562,50	5,00%	6.750,00	16,75%	8.325,00
De 450.000,01 a 900.000,00	4,75%	1.575,00	1,50%	1.687,50	6,25%	1.687,50	5,00%	6.750,00	17,50%	11.700,00
De 900.000,01 a 1.800.000,00	5,00%	3.825,00	2,00%	6.187,50	6,50%	3.937,50	5,00%	6.750,00	18,50%	20.700,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	6,00%	21.825,00	3,00%	24.187,50	7,00%	12.937,50	5,00%	6.750,00	21,00%	65.700,00
De 3.600.000,01 a 7.200.000,00	9,00%	129.825,00	4,25%	69.187,50	7,50%	30.937,50	5,00%	6.750,00	25,75%	236.700,00
De 7.200.000,01 a 14.400.000,00	9,50%	165.825,00	5,00%	123.187,50	9,00%	138.937,50	5,00%	6.750,00	28,50%	434.700,00

PROJETO ORIGINAL

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1379920&filename=Avulso+-PLP+25/2007

À COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 126, DE 2015

(Nº 412/2011, na Casa de origem)

Dispõe sobre a responsabilidade civil do Estado e revoga dispositivo da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas sobre a responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito público e das de direito privado prestadoras de serviços públicos pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros.

§ 1º Os preceitos desta Lei aplicam-se:

I – à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios, suas respectivas autarquias e fundações públicas;

II – às empresas públicas e às sociedades de economia mista e suas subsidiárias, prestadoras de serviços públicos;

III – às concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos; e

IV – às demais pessoas jurídicas de direito privado que, sob qualquer título, prestem serviços públicos.

§ 2º As concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos respondem pelos danos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.

§ 3º A responsabilidade do poder público é subsidiária à das concessionárias, permissionárias, autorizadas e de outras pessoas privadas prestadoras de serviços públicos, quando os fatos geradores da responsabilidade relacionarem-se com os serviços públicos que desempenham.

§ 4º As empresas públicas e sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, no tocante às obrigações decorrentes da responsabilidade civil.

§ 5º Os preceitos desta Lei aplicam-se aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União e dos Estados e às Câmaras Municipais, quando no desempenho de função administrativa, observado o disposto no Capítulo IX desta Lei, bem como aos Tribunais e Conselhos de Contas e ao Ministério Público, como previsto nos Capítulos VIII e X.

§ 6º Aplicam-se, também, os preceitos desta Lei às atividades notariais e de registro, casos em que a responsabilidade do delegatário decorre de culpa ou dolo, sendo a responsabilidade do poder público subsidiária.

Art. 2º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o causador do dano, nos casos de dolo ou culpa.

Parágrafo único. A responsabilidade de que trata o caput é subjetiva nos casos em que dano decorra de omissão.

CAPÍTULO II

DOS PRESSUPOSTOS ESSENCIAIS DA RESPONSABILIDADE

Art. 3º A responsabilização civil das pessoas jurídicas de direito público ou das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos exige os seguintes pressupostos: I — existência do dano e do nexo causal; II — estar o agente no exercício de suas funções; III — ausência de causa excludente de responsabilidade; e IV — culpa ou dolo, na hipótese de omissão.

CAPÍTULO III

DO DANO

Art. 4º O dano há de ser real e certo, com decorrências imediatas ou supervenientes.

Parágrafo único. O dano poderá ter consequências individualizadas, coletivas ou difusas.

CAPÍTULO IV

DO NEXO DE CAUSALIDADE

Art. 5º Para configurar-se a responsabilidade, deve ficar comprovada a existência de nexo de causalidade entre o dano e a ação ou omissão.

CAPÍTULO V

DAS CAUSAS EXCLUDENTES OU LIMITATIVAS

Art. 6º São causas excludentes da responsabilidade a força maior, o caso fortuito, o fato de terceiro e a culpa exclusiva da vítima.

Parágrafo único. Se as ações ou omissões da pessoa jurídica concorrerem com a força maior, o caso fortuito ou o fato de terceiro, bem como na hipótese de culpa da vítima, haverá responsabilidade proporcional.

Art. 7º Se o dano for provocado por uma pluralidade de causas, todas deverão ser proporcionalmente consideradas na determinação do valor do

ressarcimento.

CAPÍTULO VI

DO RESSARCIMENTO ADMINISTRATIVO DO DANO

Art. 8º Sem prejuízo da propositura da ação própria no Poder Judiciário, a vítima e outros legitimados poderão pleitear administrativamente a reparação dos danos, observadas seguintes normas: I — a partir da data do protocolo do requerimento, fica suspenso o prazo de prescrição da ação de reparação de danos, até decisão final; II — o requerimento conterá o nome, a qualificação, o domicílio e o endereço do requerente, os fundamentos de fato e de direito do pedido, as provas e o valor da indenização pretendida; e III — concordando, o requerente, com o valor da indenização, o pagamento será efetuado em ordem própria, conforme previsão orçamentária específica.

§ 1º A apresentação do requerimento de que trata o caput não afasta a possibilidade de composição da controvérsia por meio da arbitragem ou da mediação no âmbito da administração pública.

§ 2º O procedimento a ser adotado para o ressarcimento administrativo do dano será disciplinado em regulamento de cada ente federado.

CAPÍTULO VII

DO DIREITO DE REGRESSO

Art. 9º A responsabilização dos agentes será efetivada regressivamente.

§ 1º Identificado o agente causador do dano e apurado seu dolo ou culpa, impõe-se a efetivação do direito de regresso.

§ 2º É facultativa a denunciação da lide nas ações judiciais de responsabilidade civil do Estado.

§ 3º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra

eles será executada até o limite do valor da herança recebida.

Art. 10. A identificação do agente causador do dano e a apuração de seu dolo ou culpa serão efetuadas mediante processo administrativo.

§ 1º A autoridade competente poderá determinar, de ofício, a instauração de processo administrativo para identificar o agente causador do dano e apurar seu dolo ou culpa, ainda que não iniciada ou não encerrada a ação judicial intentada pela vítima ou pelos demais legitimados e nos casos de processo administrativo de reparação de dano.

§ 2º Nos casos de condenação transitada em julgado, o fato deverá ser comunicado, no prazo de quinze dias, à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 11. Havendo a definição do valor a ser indenizado e identificada a ocorrência de dolo ou culpa na conduta do agente, este será intimado para, no prazo de trinta dias, ressarcir o valor total da indenização, atualizado monetariamente.

§ 1º Vencido o prazo fixado no caput, sem o pagamento, será proposta a respectiva ação judicial regressiva.

§ 2º O agente poderá efetuar o pagamento de forma parcelada, inclusive autorizando o desconto mensal em folha de pagamento, de parcela da remuneração recebida, para pagamento do débito com o erário, respeitados os limites fixados em regulamento.

§ 3º A exoneração, demissão, dispensa, rescisão contratual, cassação de aposentadoria ou qualquer outra situação que impeça o desconto não extinguem a obrigação de o agente quitar integralmente o débito em trinta dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 12. A condenação criminal do agente, transitada em julgado, pelo mesmo fato causador do dano, acarreta sua obrigação de ressarcir em valor a ser

apurado, liquidado e executado pelo juízo cível competente, não se questionando mais sobre a existência do fato, a autoria, o dolo ou a culpa.

Art. 13. A absolvição criminal do agente, transitada em julgado, pelo mesmo fato causador do dano, que negue a existência do fato ou da autoria, afasta o exercício do direito de regresso.

§ 1º A sentença criminal, transitada em julgado, que declare ter sido o ato do agente praticado em legítima defesa, em estrito cumprimento de dever legal, no exercício regular de direito ou com inexigibilidade de conduta adversa, também exclui o exercício do direito de regresso.

§ 2º Não será excluído o direito de regresso contra o agente, quando a decisão, no juízo penal: I — ordenar o arquivamento do inquérito ou de peças de informação por insuficiência de prova quanto à existência da infração penal ou sua autoria; II — absolver o réu por não haver prova da existência do fato; III — absolver o réu por não existir prova suficiente para a condenação; IV — declarar extinta a punibilidade; V — declarar que o fato imputado não é definido como infração penal.

CAPÍTULO VIII

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO PELA ATUAÇÃO DOS TRIBUNAIS OU CONSELHOS DE CONTAS

Art. 14. Pelos danos decorrentes do exercício pelos Tribunais e Conselhos de Contas de sua competência constitucional de controle externo, o Estado é civilmente responsável quando o Ministro ou Conselheiro agir com dolo ou fraude, assegurado o direito de regresso.

Parágrafo único. Na hipótese de exercício de função administrativa, à responsabilidade civil do Estado, pela atuação dos Tribunais e Conselhos de Contas, aplicar-se-á o regime geral previsto nesta Lei.

CAPÍTULO IX

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO QUANTO AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO JURISDICIONAL

Art. 15. O Estado indenizará o condenado por erro judiciário e aquele que ficar preso além do tempo fixado na sentença.

Parágrafo único. A indenização não será devida, se o erro ou a injustiça da condenação decorrer de ato ou falta imputável ao próprio interessado, como a confissão ou a ocultação de prova em seu poder.

Art. 16. Pelos danos decorrentes do exercício da função jurisdicional, o Estado é civilmente responsável, sem prejuízo do direito de regresso, quando o juiz:

I – proceder com dolo ou fraude, ou

II – recusar, omitir ou retardar, sem justo motivo, providência que deva ordenar de ofício ou a requerimento da parte.

Parágrafo único. Enquanto não se esgotarem previamente os recursos previstos no ordenamento processual, descabe a caracterização de dano oriundo da função jurisdicional.

CAPÍTULO X

DA RESPONSABILIDADE DO ESTADO EM DECORRÊNCIA DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 17. As disposições desta Lei aplicam-se aos órgãos do Ministério Público, quando no desempenho de função administrativa.

Art. 18. Sem prejuízo do direito de regresso, responde o Estado pelos danos decorrentes do exercício pelo Ministério Público de suas funções institucionais, quando os seus membros procederem com dolo ou fraude ou fizerem uso indevido das informações e documentos que obtiverem, inclusive nas hipóteses legais de sigilo.

CAPÍTULO XI

DA PRESCRIÇÃO

Art. 19. Prescreve em cinco anos a pretensão de reparação civil contra o Estado, nos termos desta Lei.

§ 1º O termo inicial do prazo prescricional é a data em que se configurar a lesão.

§ 2º Os prazos de prescrição estão sujeitos à suspensão e interrupção na forma da lei civil.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos específicos de responsabilidade civil do Estado continuarão a reger-se pela legislação própria, aplicando-se subsidiariamente os preceitos desta Lei.

Art. 21. Às ações de responsabilização civil intentadas contra a União aplica-se o disposto no § 2º do art. 109 da Constituição Federal, e aquelas ajuizadas contra as demais pessoas enumeradas no art. 1° desta Lei poderão ser aforadas na comarca em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que originou a demanda ou, ainda conforme o réu, na Capital do Estado, no Distrito Federal, na sede do Município ou das autarquias e das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Fica revogado o art. 1º-C da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997.

PROJETO ORIGINAL

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=82C0EDA62EF8672D385BD183A889D785.proposicoesWeb2?codteor=840403

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 127, DE 2015

(Nº 2.455/2015, NA CASA DE ORIGEM)

(DE INICIATIVA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA)

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, relativo ao exercício de 2014, com o objetivo de fomentar as exportações do País.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o montante de R$ 1.950.000.000,00 (um bilhão e novecentos e cinquenta milhões de reais), com o objetivo de fomentar as exportações do País, de acordo com os critérios, prazos e condições previstos nesta Lei.

§ 1º O montante referido no caput será entregue aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em quatro parcelas iguais de R$ 487.500.000,00 (quatrocentos e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais) até o último dia útil dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2015.

§ 2º As entregas de recursos ocorrerão na forma fixada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que poderá prever antecipação de parcelas, desde que observada a isonomia.

Art. 2º As parcelas pertencentes a cada Estado, incluídas as parcelas de

seus Municípios, e ao Distrito Federal serão proporcionais aos coeficientes individuais de participação discriminados no Anexo.

Art. 3º Do montante dos recursos que cabe a cada Estado a União entregará diretamente ao próprio Estado 75% (setenta e cinco por cento) e aos seus Municípios, 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único. O rateio entre os Municípios das parcelas de que trata o § 1º do art. 1º obedecerá aos coeficientes individuais de participação na distribuição da parcela do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS dos respectivos Estados, aplicados no exercício de 2014.

Art. 4º Para a entrega dos recursos ao ente federativo, a ser realizada na forma prevista no art. 5º, serão obrigatoriamente deduzidos, até o montante total apurado no respectivo período, os valores das dívidas vencidas e não pagas do ente federativo, na seguinte ordem:

I – primeiro, as contraídas com a União, depois, as contraídas com garantia da União, inclusive dívida externa, e, somente após, as contraídas com entidades da administração federal indireta; e

II – primeiro, as da administração direta e, depois, as da administração indireta do ente federativo.

Parágrafo único. Observada a ordem prevista nos incisos I e II do caput, ato do Poder Executivo federal poderá autorizar:

I – a quitação de parcelas vincendas, mediante acordo com o ente federativo; e

II – quanto às dívidas com entidades da administração federal indireta, a suspensão temporária da dedução, quando as informações necessárias não estiverem disponíveis no prazo devido.

Art. 5º Os recursos a serem entregues mensalmente ao ente federativo,

equivalentes à diferença positiva entre o valor total que lhe cabe e o valor da dívida apurada nos termos do art. 4º, serão satisfeitos pela União por meio de crédito, em moeda corrente, na conta bancária do beneficiário.

Art. 6º O Ministério da Fazenda poderá definir regras da prestação de informações pelos Estados e pelo Distrito Federal sobre a efetiva manutenção e o aproveitamento de créditos pelos exportadores a que se refere a alínea a do inciso X do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

§ 1º O ente federativo que não enviar as informações referidas no caput poderá ficar sujeito à suspensão do recebimento do auxílio de que trata esta Lei.

§ 2º Regularizado o envio das informações de que trata o caput, os repasses ao ente federativo serão retomados, e os valores retidos serão entregues no mês imediatamente posterior.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO ORIGINAL E MENSAGEM DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=91C4B5E97083ECA349187957114997D3.proposicoesWeb2?codteor=1363659

À COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS .

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 128, DE 2015

(Nº 6.999/2013, NA CASA DE ORIGEM)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para tipificar, de forma mais gravosa, os crimes de furto e receptação de semoventes domesticáveis de produção, ainda que abatidos, e a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que define crimes contra as relações de consumo, para punir o comércio de carne ou outros alimentos sem procedência lícita.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para tipificar, de forma mais gravosa, os crimes de furto e receptação de semoventes domesticáveis de produção, e a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que define crimes contra as relações de consumo, para punir o comércio de carne ou outros alimentos sem procedência lícita.

Art. 2º O art. 155 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"**Art. 155.** .....

.....

§ 6º A pena é de reclusão de dois a cinco anos a quem subtrai semovente domesticável de produção, ainda que abatido ou dividido em partes no local da subtração." (NR)

Art. 3º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 180-A:

"Receptação de animais

Art. 180-A. Adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito ou vender, com a finalidade de produção ou comercialização, semovente domesticável de produção, ainda que abatido ou dividido em partes, que deve saber ser produto de crime:

Pena – reclusão, de dois a cinco anos, e multa."

Art. 4º O art. 7º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 7º** .....

.....

X – vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar carne ou outros alimentos sem procedência lícita.

Pena – detenção, de dois a cinco anos, e pagamento de quinhentos a mil dias-multa.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II, III, IX e X, pune-se a modalidade

.....

culposa, reduzindo-se a pena de detenção de um terço e a de

multa à quinta parte.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO ORIGINAL

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=3D0BBF6EF19B1700CF70534189B6A23C.proposicoesWeb1?codteor=1214743

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA .

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA Nº 14, DE 2015, AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 337, DE 2006

(Nº 7.032/2010, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

(do Senador Roberto Saturnino)

Altera o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. .....

.....

§ 6º As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o § 2º deste artigo.

....."(NR)

Art. 2º O prazo para que os sistemas de ensino implantem as mudanças decorrentes desta Lei, incluída a necessária e adequada formação dos respectivos professores em

número suficiente para atuar na educação básica, é de cinco anos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Legislação citada:

http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L9394.htm

PROJETO ORIGINAL APROVADO PELO SENADO FEDERAL E ENCAMINHADO À CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera os §§ 2º e 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, para instituir, como conteúdo obrigatório no ensino de Artes, a música, as artes plásticas e as artes cênicas.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Os §§ 2º e 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. .....

.....

§ 2º O ensino de Artes, compreendendo obrigatoriamente a música, as artes plásticas e as artes cênicas, constitui componente curricular de todas as etapas e modalidades da educação básica, de forma a promover o desenvo vimento cultural dos estudantes.

.....

§ 6º A música, as artes plásticas e as artes cênicas constituem conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º." (NR)

Art. 2º O prazo para que os sistemas de ensino implantem as mudanças decorrentes da aplicação desta Lei, relativamente ao ensino de artes plásticas e artes cênicas, incluída a formação dos respectivos professores em número suficiente para atuar na educação básica, é de 5 (cinco) anos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de março de 2010.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

(À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 347, DE 2015

(nº 57/2015, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Tratado de Marraqueche para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com outras Dificuldades para Ter Acesso ao Texto Impresso, concluído no âmbito da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), celebrado em Marraqueche, em 28 de junho de 2013.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do § 3º do art. 5º da Constituição Federal, o texto do Tratado de Marraqueche para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com outras Dificuldades para Ter Acesso ao Texto Impresso, celebrado em Marraqueche, em 28 de junho de 2013.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao

patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 344, de 2015

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores, da Cultura e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, o texto do Tratado de Marraqueche para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com Outras Dificuldades para ter acesso ao Texto Impresso, concluído no âmbito da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), celebrado em Marraqueche, em 28 de junho de 2013.

Brasília, 3 de novembro de 2014.

EMI nº 00004/2014 MRE SDH MinC

Brasília, 16 de Janeiro de 2014

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o "Tratado de Marraqueche para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com Outras Dificuldades para Acessar o Texto Impresso", concluído no âmbito da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) e celebrado em Marraqueche, em 28 de junho de 2013. O acordo já conta com a assinatura de cinquenta e oito países, incluindo o Brasil, e demanda vinte ratificações para entrar em vigor.

2. O presente Tratado visa a reparar a escassez de publicação de obras em formatos acessíveis a pessoas com deficiência visual, problema que lhes impede o acesso à leitura, à educação, ao desenvolvimento pessoal e ao trabalho em igualdade de oportunidades. Atualmente, menos de 5% das obras publicadas estão disponíveis em formato acessível para o uso daquelas pessoas. Nos países em desenvolvimento – onde, segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), residem mais de 90% das 314 milhões de pessoas com deficiência visual –, este percentual não passa de 1%. Em razão dos índices alarmantes, a escassez de obras em formato acessível ficou conhecida como a "fome de livros".

3. Para cumprir seus objetivos primordiais, o novo instrumento estabelece duas exceções aos direitos autorais que permitirão (a) a livre produção e distribuição de obras em formato acessível no território das Partes Contratantes e (b) o intercâmbio transfronteiriço desimpedido destes formatos. Este último dispositivo contribuirá para expandir, de forma significativa, sobretudo nos países em desenvolvimento, o acesso das pessoas com deficiência visual ao conhecimento, na medida em que permitirá o compartilhamento de formatos acessíveis produzidos em uma Parte Contratante com beneficiários residentes de quaisquer outras Partes.

4. O Tratado de Marraqueche foi resultado de grande esforço diplomático do País no âmbito do Comitê Permanente de Direitos Autorais (SCCR, sigla em inglês) da OMPI. Originou-se de proposta apresentada por Brasil, Equador e Paraguai, em maio de 2009, que visava a atender demanda concreta e histórica das pessoas com deficiência visual por acesso a obras literárias em formatos acessíveis. Durante todo o processo negociador, o Brasil atuou em estreita coordenaçãocom Delegações de países em desenvolvimento e desenvolvidos visando à adoção de um acordo efetivo, que promovesse, na prática, o aumento da produção e da distribuição de formatos acessíveis para os beneficiários do tratado. Destaque-se que as tratativas contaram não só com o engajamento dos Membros da OMPI, mas também de numerosos representantes da sociedade civil organizada na defesa de causas de interesse público.

5. O Tratado de Marraqueche alicerçou-se, dos pontos de vista político e jurídico, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que foi o primeiro tratado de direitos humanos internalizado no sistema jurídico brasileiro com status de norma constitucional, nos termos da Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004. O Artigo 30.3 da referida Convenção constituiu mandato claro para o processo negociador que teve lugar na OMPI, ao prever que "os Estados Partes deverão tomar todas as providências, em conformidade com o direito internacional, para assegurar que a legislação de proteção dos direitos de propriedade intelectual não constitua uma barreira injustificável ou discriminatória ao acesso de pessoas com deficiência a materiais culturais".

6. Tendo em vista o que precede, os Ministérios que assinam esta Exposição de Motivos recomendam que o Tratado de Marraqueche, por suas motivações e por basear-se em mandato originado na Convenção das Nações Unidas, seja ratificado com status de norma constitucional, nos termos da Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004. O acordo não apenas prevê uma limitação aos direitos exclusivos dos autores, mas o faz com o objetivo de favorecer a plena realização dos direitos das pessoas com deficiência, em consonância com as normativas internacionais de direitos humanos. Vale destacar que esta recomendação também conta com o respaldo das organizações da sociedade civil que apoiaram a participação brasileira no processo negociador.

7. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Art. 84, inciso VIII, combinado com o Art. 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Luiz Alberto Figueiredo Machado , Marta Teresa Suplicy, Maria do Rosario Nunes

Urgentíssimo

Ofício Nº 54 DAI/AFEPA/DIPI/DDH/DTS/PARL PAIN OMPI

Brasília, em 26 de maio de 2015.

Senhor Presidente,

Cumpre-me informar Vossa Excelência de que foram detectados erros na tradução para o português do "Tratado de Marraqueche para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com Outras Dificuldades para ter acesso ao Texto Impresso", concluído no âmbito da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), celebrado em Marraqueche, em 28 de junho de 2013, e ora em trâmite nessa Câmara dos Deputados pelo Projeto de Decreto Legislativo (PDC) nº 57/2015.

2. Com vistas a adequar o texto em português às versões autênticas em inglês, francês, espanhol, russo, chinês e árabe, seria necessário proceder às seguintes alterações:

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara dos Deputados
Deputado Eduardo Cunha

Fls. 2 do Ofício Nº 54 DAI/AFEPA/DIPI/DDH/DTS/PARL PAIN OMPI

- Artigo 3º, b):

Onde se lê: "b) que tenha deficiência visual ou qualquer outra deficiência perceptiva de leitura que não possa ser corrigida para se obter um grau de visão similar ao de uma pessoa que não tenha deficiência,"

Leia-se: "b) que tenha deficiência visual ou outra deficiência de percepção ou de leitura que não possa ser corrigida para se obter uma acuidade visual substancialmente equivalente à de uma pessoa que não tenha esse tipo de deficiência ou dificuldade, e para quem é impossível ler material impresso de uma forma substancialmente equivalente à de uma pessoa sem deficiência ou dificuldade; ou"

- Artigo 4º, 4:

Onde se lê: "4. Uma Parte Contratante poderá restringir as limitações ou exceções nos termos deste Artigo às obras publicadas que (...)"

Leia-se: "4. Uma Parte Contratante poderá restringir as limitações ou

Fls. 3 do Ofício Nº 54 DAI/AFEPA/DIPI/DDH/DTS/PARL PAIN OMPI

exceções nos termos deste Artigo às obras que (...)"

- Artigo 5º, 2, (b):

Onde se lê: "(...) em conformidade com o disposto no Artigo 2º (...)"

Leia-se: "(...) em conformidade com o disposto no Artigo 2º(c) (...)"

- Nota de rodapé nº 7:

Onde se lê: "(...) para seguir suas práticas conforme o Artigo 2º."

Leia-se: "(...) para seguir suas práticas conforme o Artigo 2º(c)."

- Artigo 9º, 2:

Onde se lê: "(...) disponibilizarem informações sobre suas práticas conforme o Artigo 2º, (...)"

Leia-se: "(...) disponibilizarem informações sobre suas práticas conforme o Artigo 2º(c), (...)"

Fls. 4 do Ofício Nº 54 DAI/AFEPA/DIPI/DDH/DTS/PARL PAIN OMPI

- Artigo 11:

Os parágrafos que estavam numerados 1, 2, 3 e 4 foram alterados, conforme as versões oficiais, para (a), (b), (c) e (d).

- Nota de rodapé nº 13:

Onde se lê: "(...) se qualifica como uma obra nos termos do Artigo 2º, (...)"

Leia-se: "(...) se qualifica como uma obra nos termos do Artigo 2º(a), (...)"

- Artigo 12, 1:

Onde se lê: "(...) seus direitos e obrigações particulares e suas flexibilidades."

Leia-se: "(...) seus direitos e obrigações internacionais particulares e as flexibilidades derivadas destes últimos."

Fls. 6 do Ofício Nº 54 DAI/AFEPA/DIPI/DDH/DTS/PARL PAIN OMPI

Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com Outras Dificuldades para ter acesso ao Texto Impresso", para a substituição daquele que acompanha o PDC nº 57/2015. Muito agradeceria a Vossa Excelência fazer inserir o presente Ofício nos autos do PDC nº 57/2015.

Respeitosamente,

SÉRGIO FRANÇA DANESE
Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores

Marraqueche, 17 a 28 de junho de 2013

TRATADO DE MARRAQUECHE PARA FACILITAR O ACESSO A OBRAS PUBLICADAS ÀS PESSOAS CEGAS, COM DEFICIÊNCIA VISUAL OU COM OUTRAS DIFICULDADES PARA TER ACESSO AO TEXTO IMPRESSO

Adotado pela Conferência Diplomática

Preâmbulo

As Partes Contratantes,

Recordando os princípios da não discriminação, da igualdade de oportunidades, da acessibilidade e da participação e inclusão plena e efetiva na sociedade, proclamados na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência,

Conscientes dos desafios que são prejudiciais ao desenvolvimento pleno das pessoas com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso, que limitam a sua liberdade de expressão, incluindo a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de toda espécie em condições de igualdade com as demais pessoas mediante todas as formas de comunicação de sua escolha, assim como o gozo do seu direito à educação e a oportunidade de realizar pesquisas,

Enfatizando a importância da proteção ao direito de autor como incentivo e recompensa para as criações literárias e artísticas e a de incrementar as oportunidades para todas as pessoas, inclusive as pessoas com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso, de participar na vida cultural da comunidade, desfrutar das artes e compartilhar o progresso científico e seus benefícios,

Cientes das barreiras que enfrentam as pessoas com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso para alcançarem oportunidades iguais na sociedade, e da necessidade de ampliar o número de obras em formatos acessíveis e de aperfeiçoar a circulação de tais obras,

Considerando que a maioria das pessoas com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso vive em países em desenvolvimento e em países de menor desenvolvimento relativo,

Reconhecendo que, apesar das diferenças existentes nas legislações nacionais de direito de autor, o impacto positivo das novas tecnologias de informação e comunicação na vida das pessoas com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso pode ser reforçado por um marco jurídico aprimorado no plano internacional,

Reconhecendo que muitos Estados Membros estabeleceram exceções e limitações em suas legislações nacionais de direito de autor destinadas a pessoas com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso, mas que ainda há uma escassez permanente de exemplares disponíveis em formato acessível para essas pessoas; que são necessários recursos consideráveis em seus esforços para tornar as obras acessíveis a essas pessoas; e que a falta de possibilidade de intercâmbio transfronteiriço de exemplares em formato acessível exige a duplicação desses esforços,

Reconhecendo tanto a importância do papel dos titulares de direitos em tornar suas obras acessíveis a pessoas com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso, como a importância de limitações e exceções adequadas para tornar as obras acessíveis a essas pessoas, em particular quando o mercado é incapaz de prover tal acesso,

Reconhecendo a necessidade de se manter um equilíbrio entre a proteção efetiva dos direitos dos autores e o interesse público mais amplo, em especial no que diz respeito à educação, pesquisa e acesso à informação, e que esse equilíbrio deve facilitar às pessoas com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso o acesso efetivo e tempestivo às obras,

Reafirmando as obrigações contraídas pelas Partes Contratantes em virtude de tratados internacionais vigentes em matéria de proteção ao direito de autor, bem como a importância e a flexibilidade da regra dos três passos relativa às limitações e exceções, prevista no Artigo 9.2 da Convenção de Berna sobre a Proteção de Obras Literárias e Artísticas e em outros instrumentos internacionais,

Recordando a importância das recomendações da Agenda do Desenvolvimento, adotada em 2007 pela Assembleia Geral da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), que visa a assegurar que as considerações relativas ao desenvolvimento sejam parte integrante do trabalho da Organização,

Reconhecendo a importância do sistema internacional de direito de autor e visando harmonizar as limitações e exceções com vistas a facilitar o acesso e o uso de obras por pessoas com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso,

Acordaram o seguinte:

Artigo 1º
Relação com outras convenções e tratados

Nenhuma disposição do presente Tratado derrogará quaisquer obrigações que as Partes Contratantes tenham entre si em virtude de outros tratados, nem prejudicará quaisquer direitos que uma Parte Contratante tenha em virtude de outros tratados.

Artigo 2º
Definições

Para os efeitos do presente Tratado:

a) "obras" significa as obras literárias e artísticas no sentido do Artigo 2.1 da Convenção de Berna sobre a Proteção de Obras Literárias e Artísticas, em forma de texto, notação e/ou ilustrações conexas, que tenham sido publicadas ou tornadas disponíveis publicamente por qualquer meio.[1]

b) "exemplar em formato acessível" significa a reprodução de uma obra de uma maneira ou forma alternativa que dê aos beneficiários acesso à obra, inclusive para permitir que a pessoa tenha acesso de maneira tão prática e cômoda como uma pessoa sem deficiência visual ou sem outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso. O exemplar em formato acessível é utilizado exclusivamente por beneficiários e deve respeitar a integridade da obra original, levando em devida consideração as alterações necessárias para tornar a obra acessível no formato alternativo e as necessidades de acessibilidade dos beneficiários.

[1] Declaração acordada relativa ao Artigo 2º(a): Para os efeitos do presente Tratado, fica entendido que nesta definição se encontram compreendidas as obras em formato áudio, como os audiolivros.

c) "entidade autorizada" significa uma entidade que é autorizada ou reconhecida pelo governo para prover aos beneficiários, sem intuito de lucro, educação, formação pedagógica, leitura adaptada ou acesso à informação. Inclui, também, instituição governamental ou organização sem fins lucrativos que preste os mesmos serviços aos beneficiários como uma de suas atividades principais ou obrigações institucionais.[2]

A entidade autorizada estabelecerá suas próprias práticas e as aplicará:
i) para determinar que as pessoas a que serve são beneficiárias;
ii) para limitar aos beneficiários e/ou às entidades autorizadas a distribuição e colocação à disposição de exemplares em formato acessível;
iii) para desencorajar a reprodução, distribuição e colocação à disposição de exemplares não autorizados; e
iv) para exercer o devido cuidado no uso dos exemplares das obras e manter os registros deste uso, respeitando a privacidade dos beneficiários em conformidade com o Artigo 8º.

Artigo 3º
Beneficiários

Será beneficiário toda pessoa:

a) cega;

b) que tenha deficiência visual ou outra deficiência de percepção ou de leitura que não possa ser corrigida para se obter uma acuidade visual substancialmente equivalente à de uma pessoa que não tenha esse tipo de deficiência ou dificuldade, e para quem é impossível ler material impresso de uma forma substancialmente equivalente à de uma pessoa sem deficiência ou dificuldade; ou[3]

c) que esteja impossibilitada, de qualquer outra maneira, devido a uma deficiência física, de sustentar ou manipular um livro ou focar ou mover os olhos da forma que normalmente seria apropriado para a leitura;

independentemente de quaisquer outras deficiências.

Artigo 4º
Limitações e Exceções na Legislação Nacional sobre Exemplares em Formato Acessível

1. (a) As Partes Contratantes estabelecerão na sua legislação nacional de direito de autor uma limitação ou exceção aos direitos de reprodução, de distribuição, bem como de colocação à disposição do público, tal como definido no Tratado da OMPI sobre Direito de Autor, para facilitar a disponibilidade de obras em formatos acessíveis aos beneficiários. A limitação ou exceção prevista na legislação nacional deve permitir as alterações necessárias para tornar a obra acessível em formato alternativo.

(b) As Partes Contratantes podem também estabelecer uma exceção ao direito de representação ou execução pública para facilitar o acesso a obras para beneficiários.

---

[2] Declaração acordada relativa ao Artigo 2º(c): Para os efeitos do presente Tratado, fica entendido que "entidades reconhecidas pelo governo" poderá incluir entidades que recebam apoio financeiro do governo para fornecer aos beneficiários, sem fins lucrativos, educação, formação pedagógica, leitura adaptada ou acesso à informação.
[3] Declaração acordada relativa ao Artigo 3º(b): Nada nessa linguagem implica que "não pode ser corrigida" requer o uso de todos os procedimentos de diagnóstico e tratamentos médicos possíveis.

2. Uma Parte Contratante poderá cumprir o disposto no Artigo 4º(1) para todos os direitos nele previstos, mediante o estabelecimento de uma limitação ou exceção em sua legislação nacional de direitos de autor de tal forma que:

(a) Seja permitido às entidades autorizadas, sem a autorização do titular dos direitos de autor, produzir um exemplar em formato acessível de uma obra, obter de outra entidade autorizada uma obra em formato acessível e fornecer tais exemplares para o beneficiário, por qualquer meio, inclusive por empréstimo não-comercial ou mediante comunicação eletrônica por fio ou sem fio; e realizar todas as medidas intermediárias para atingir esses objetivos, quando todas as seguintes condições forem atendidas:

i) a entidade autorizada que pretenda realizar tal atividade tenha acesso legal à obra ou a um exemplar da obra;
ii) a obra seja convertida para um exemplar em formato acessível, o que pode incluir quaisquer meios necessários para consultar a informação nesse formato, mas não a introdução de outras mudanças que não as necessárias para tornar a obra acessível aos beneficiários;
iii) os exemplares da obra no formato acessível sejam fornecidos exclusivamente para serem utilizados por beneficiários; e
iv) a atividade seja realizada sem fins lucrativos;

e

(b) Um beneficiário, ou alguém agindo em seu nome, incluindo a pessoa principal que cuida do beneficiário ou se ocupe de seu cuidado, poderá produzir um exemplar em formato acessível de uma obra para o uso pessoal do beneficiário ou de outra forma poderá ajudar o beneficiário a produzir e utilizar exemplares em formato acessível, quando o beneficiário tenha acesso legal a essa obra ou a um exemplar dessa obra.

3. Uma Parte Contratante poderá cumprir o disposto no Artigo 4º(1) estabelecendo outras limitações ou exceções em sua legislação nacional de direito de autor nos termos dos Artigos 10 e 11.[4]

4. Uma Parte Contratante poderá restringir as limitações ou exceções nos termos deste Artigo às obras que, no formato acessível em questão, não possam ser obtidas comercialmente sob condições razoáveis para os beneficiários naquele mercado. Qualquer Parte Contratante que exercer essa faculdade deverá declará-la em uma notificação depositada junto ao Diretor-Geral da OMPI no momento da ratificação, aceitação ou adesão a esse Tratado ou em qualquer momento posterior.[5]

5. Caberá à lei nacional determinar se as exceções ou limitações a que se refere o presente artigo estão sujeitas à remuneração.

Artigo 5º
Intercâmbio Transfronteiriço de Exemplares em Formato Acessível

1. As Partes Contratantes estabelecerão que, se um exemplar em formato acessível de uma obra é produzido ao amparo de uma limitação ou exceção ou de outros meios legais, este exemplar em formato acessível poderá ser distribuído ou colocado à disposição por uma

[4] Declaração acordada relativa ao Artigo 4º(3): Fica entendido que este parágrafo não reduz nem estende o âmbito de aplicação das limitações e exceções permitidas pela Convenção de Berna no que diz respeito ao direito de tradução, com referência a pessoas com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso.
[5] Declaração acordada relativa ao Artigo 4º(4): Fica entendido que o requisito da disponibilidade comercial não prejulga se a limitação ou exceção nos termos deste artigo é ou não consistente com o teste dos três passos.

entidade autorizada a um beneficiário ou a uma entidade autorizada em outra Parte Contratante.[6]

2. Uma Parte Contratante poderá cumprir o disposto no Artigo 5º(1) instituindo uma limitação ou exceção em sua legislação nacional de direito de autor de tal forma que:

(a) será permitido às entidades autorizadas, sem a autorização do titular do direito, distribuir ou colocar à disposição para o uso exclusivo dos beneficiários exemplares em formato acessível a uma entidade autorizada em outra Parte Contratante; e

(b) será permitido às entidades autorizadas, sem a autorização do titular do direito e em conformidade com o disposto no Artigo 2º(c), distribuir ou colocar à disposição exemplares em formato acessível a um beneficiário em outra Parte Contratante;

desde que antes da distribuição ou colocação à disposição, a entidade autorizada originária não saiba ou tenha motivos razoáveis para saber que o exemplar em formato acessível seria utilizado por outras pessoas que não os beneficiários.[7]

3. Uma Parte Contratante poderá cumprir o disposto no Artigo 5º(1) instituindo outras limitações ou exceções em sua legislação nacional de direito de autor nos termos do Artigo 5º(4), 10 e 11.

4. (a) Quando uma entidade autorizada em uma Parte Contratante receber um exemplar em formato acessível nos termos do artigo 5º(1) e essa Parte Contratante não tiver as obrigações decorrentes do Artigo 9 da Convenção de Berna, a Parte Contratante garantirá, de acordo com suas práticas e seu sistema jurídico, que os exemplares em formato acessível serão reproduzidos, distribuídos ou colocados à disposição apenas para o proveito dos beneficiários na jurisdição dessa Parte Contratante.

(b) A distribuição e a colocação à disposição de exemplares em formato acessível por uma entidade autorizada nos termos do Artigo 5º(1) deverá ser limitada a essa jurisdição, salvo se a Parte Contratante for parte do Tratado da OMPI sobre Direito de Autor ou de outra forma limitar as exceções e limitações ao direito de distribuição e ao direito de colocação à disposição do público que implementam esse Tratado a determinados casos especiais, que não conflitem com a exploração normal da obra e não prejudiquem injustificadamente os interesses legítimos do titular do direito.[8] [9]

(c) Nada neste Artigo afeta a determinação do que constitui um ato de distribuição ou um ato de colocação à disposição do público.

5. Nada neste Tratado será utilizado para tratar da questão da exaustão de direitos.

Artigo 6º

---

[6] Declaração acordada relativa ao Artigo 5º(1): Fica entendido ainda que nada neste Tratado reduz ou estende o âmbito de direitos exclusivos sob qualquer outro Tratado.

[7] Declaração acordada relativa ao Artigo 5º(2): Fica entendido que, para distribuir ou colocar à disposição exemplares em formato acessível diretamente a beneficiários em outra Parte Contratante, pode ser apropriado para uma entidade autorizada aplicar medidas adicionais para confirmar que a pessoa que ela está servindo é uma pessoa beneficiária e para seguir suas práticas conforme o Artigo 2º(c).

[8] Declaração acordada relativa ao Artigo 5º(4)(b): Fica entendido que nada neste Tratado requer ou implica que uma Parte Contratante adote ou aplique o teste dos três passos além de suas obrigações decorrentes deste instrumento ou de outros tratados internacionais.

[9] Declaração acordada relativa ao Artigo 5º(4)(b): Fica entendido que nada neste Tratado cria quaisquer obrigações para uma Parte Contratante ratificar ou aceder ao Tratado da OMPI sobre Direito de Autor (WCT) ou de cumprir quaisquer de seus dispositivos e nada neste Tratado prejudica quaisquer direitos, limitações ou exceções contidos no Tratado da OMPI sobre Direito de Autor (WCT).

Importação de Exemplares em Formato Acessível

Na medida em que a legislação nacional de uma Parte Contratante permita que um beneficiário, alguém agindo em seu nome, ou uma entidade autorizada produza um exemplar em formato acessível de uma obra, a legislação nacional dessa Parte Contratante permitirá, também, que eles possam importar um exemplar em formato acessível para o proveito dos beneficiários, sem a autorização do titular do direito.[10]

Artigo 7º
Obrigações Relativas a Medidas Tecnológicas

As Partes Contratantes adotarão medidas adequadas que sejam necessárias para assegurar que, quando estabeleçam proteção legal adequada e recursos jurídicos efetivos contra a neutralização de medidas tecnológicas efetivas, essa proteção legal não impeça que os beneficiários desfrutem das limitações e exceções previstas neste Tratado.[11]

Artigo 8º
Respeito à Privacidade

Na implementação das limitações e exceções previstas neste Tratado, as Partes Contratantes empenhar-se-ão para proteger a privacidade dos beneficiários em condições de igualdade com as demais pessoas.

Artigo 9º
Cooperação para Facilitar o Intercâmbio Transfronteiriço

1. As Partes Contratantes envidarão esforços para promover o intercâmbio transfronteiriço de exemplares em formato acessível incentivando o compartilhamento voluntário de informações para auxiliar as entidades autorizadas a se identificarem. O Escritório Internacional da OMPI estabelecerá um ponto de acesso à informação para essa finalidade.

2. As Partes Contratantes comprometem-se a auxiliar suas entidades autorizadas envolvidas em atividades nos termos do Artigo 5º a disponibilizarem informações sobre suas práticas conforme o Artigo 2º(c), tanto pelo compartilhamento de informações entre entidades autorizadas como pela disponibilização de informações sobre as suas políticas e práticas, inclusive as relacionadas com o intercâmbio transfronteiriço de exemplares em formato acessível, às partes interessadas e membros do público, conforme apropriado.

3. O Escritório Internacional da OMPI é convidado a compartilhar informações, quando disponíveis, sobre o funcionamento do presente Tratado.

4. As Partes Contratantes reconhecem a importância da cooperação internacional e de sua promoção em apoio aos esforços nacionais para a realização do propósito e dos objetivos deste Tratado.[12]

---

[10] Declaração acordada relativa ao Artigo 6º: Fica entendido que as Partes Contratantes têm as mesmas flexibilidades previstas no Artigo 4º na implementação de suas obrigações decorrentes do Artigo 6º.

[11] Declaração acordada relativa ao Artigo 7º: Fica entendido que as entidades autorizadas, em diversas circunstâncias, optam por aplicar medidas tecnológicas na produção, distribuição e colocação à disposição de exemplares em formato acessível e que nada aqui afeta tais práticas, quando estiverem em conformidade com a legislação nacional.

[12] Declaração acordada relativa ao Artigo 9º: Fica entendido que o Artigo 9º não implica um registro obrigatório para as entidades autorizadas nem constitui uma condição prévia para que as entidades autorizadas exerçam atividades reconhecidas pelo presente Tratado; confere, contudo, a possibilidade de compartilhamento de informações para facilitar o intercâmbio transfronteiriço de exemplares em formato acessível.

Artigo 10
Princípios Gerais sobre Implementação

1. As Partes Contratantes comprometem-se a adotar as medidas necessárias para garantir a aplicação do presente Tratado.

2. Nada impedirá que as Partes Contratantes determinem a forma mais adequada de implementar as disposições do presente Tratado no âmbito de seus ordenamentos jurídicos e práticas legais.[13]

3. As Partes Contratantes poderão exercer os seus direitos e cumprir com as obrigações previstas neste Tratado por meio de limitações ou exceções específicas em favor dos beneficiários, outras exceções ou limitações, ou uma combinação de ambas no âmbito de seus ordenamentos jurídicos e práticas legais nacionais. Estas poderão incluir decisões judiciais, administrativas ou regulatórias em favor dos beneficiários, relativa a práticas, atos ou usos justos que permitam satisfazer as suas necessidades, em conformidade com os direitos e obrigações que as Partes Contratantes tenham em virtude da Convenção de Berna, de outros tratados internacionais e do Artigo 11.

Artigo 11
Obrigações Gerais sobre Limitações e Exceções

Ao adotar as medidas necessárias para assegurar a aplicação do presente Tratado, uma Parte Contratante poderá exercer os direitos e deverá cumprir com as obrigações que essa Parte Contratante tenha no âmbito da Convenção de Berna, do Acordo Relativo aos Aspectos do Direito da Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio e do Tratado da OMPI sobre Direito de Autor, incluindo os acordos interpretativos dos mesmos, de modo que:

(a) em conformidade com o Artigo 9(2) da Convenção de Berna, a Parte Contratante pode permitir a reprodução de obras em certos casos especiais, contanto que tal reprodução não afete a exploração normal da obra nem cause prejuízo injustificado aos interesses legítimos do autor;

(b) em conformidade com o Artigo 13 do Acordo Relativo aos Aspectos do Direito da Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio, a Parte Contratante deverá restringir as limitações ou exceções aos direitos exclusivos a determinados casos especiais, que não conflitem com a exploração normal da obra e não prejudiquem injustificadamente os interesses legítimos do titular do direito;

(c) em conformidade com o Artigo 10(1) do Tratado da OMPI sobre Direito de Autor, a Parte Contratante pode prever limitações ou exceções aos direitos concedidos aos autores no âmbito do Tratado da OMPI sobre Direito de Autor em certos casos especiais, que não conflitem com a exploração normal da obra e não prejudiquem os interesses legítimos do autor;

(d) em conformidade com o Artigo 10(2) do Tratado da OMPI sobre Direito de Autor, a Parte Contratante deve restringir, ao aplicar a Convenção de Berna, qualquer limitação ou exceção aos direitos a determinados casos especiais que não conflitem com a exploração normal da obra e não prejudiquem injustificadamente os interesses legítimos do autor.

---

[13] Declaração acordada relativa ao Artigo 10(2): Fica entendido que quando uma obra se qualifica como uma obra nos termos do Artigo 2º(a), incluindo as obras em formato de áudio, as limitações e as exceções previstas pelo presente Tratado se aplicam *mutatis mutandis* aos direitos conexos, conforme necessário para fazer o exemplar em formato acessível, para distribuí-lo e para colocá-lo à disposição dos beneficiários.

Artigo 12
Outras Limitações e Exceções

1. As Partes Contratantes reconhecem que uma Parte Contratante pode implementar em sua legislação nacional outras limitações e exceções ao direito de autor para o proveito dos beneficiários além das previstas por este Tratado, tendo em vista a situação econômica dessa Parte Contratante e suas necessidades sociais e culturais, em conformidade com os direitos e obrigações internacionais dessa Parte Contratante, e, no caso de um país de menor desenvolvimento relativo, levando em consideração suas necessidades especiais, seus direitos e obrigações internacionais particulares e as flexibilidades derivadas destes últimos.

2. Este Tratado não prejudica outras limitações e exceções para pessoas com deficiência previstas pela legislação nacional.

Artigo 13
Assembleia

1. (a) As Partes Contratantes terão uma Assembleia.

(b) Cada Parte Contratante será representada na Assembleia por um delegado, que poderá ser assistido por suplentes, assessores ou especialistas.

(c) Os gastos de cada delegação serão custeados pela Parte Contratante que tenha designado a delegação. A Assembleia pode pedir à OMPI que conceda assistência financeira para facilitar a participação de delegações de Partes Contratantes consideradas países em desenvolvimento, em conformidade com a prática estabelecida pela Assembleia Geral das Nações Unidas, ou que sejam países em transição para uma economia de mercado.

2. (a) A Assembleia tratará as questões relativas à manutenção e desenvolvimento deste Tratado e da aplicação e operação deste Tratado.

(b) A Assembleia realizará a função a ela atribuída pelo Artigo 15 no que diz respeito à admissão de certas organizações intergovernamentais como Parte do presente Tratado.

(c) A Assembleia decidirá a convocação de qualquer conferência diplomática para a revisão deste Tratado e dará as instruções necessárias ao Diretor-Geral da OMPI para a preparação de tal conferência diplomática.

3. (a) Cada Parte Contratante que seja um Estado terá um voto e votará apenas em seu próprio nome.

(b) Toda Parte Contratante que seja uma organização intergovernamental poderá participar na votação, no lugar de seus Estados Membros, com um número de votos igual ao número de seus Estados Membros que sejam parte deste Tratado. Nenhuma dessas organizações intergovernamentais poderá participar na votação se qualquer um de seus Estados Membros exercer seu direito ao voto e vice-versa.

4. A Assembleia se reunirá mediante convocação do Diretor-Geral e, na ausência de circunstâncias excepcionais, durante o mesmo período e no mesmo local que a Assembleia Geral da OMPI.

5. A Assembleia procurará tomar as suas decisões por consenso e estabelecerá suas próprias regras de procedimento, incluindo a convocação de sessões extraordinárias, os requisitos de quórum e, sujeita às disposições do presente Tratado, a maioria exigida para os diversos tipos de decisões.

Artigo 14
Escritório Internacional

O Escritório Internacional da OMPI executará as tarefas administrativas relativas a este Tratado.

Artigo 15
Condições para se tornar Parte do Tratado

(1) Qualquer Estado Membro da OMPI poderá se tornar parte deste Tratado.

(2) A Assembleia poderá decidir a admissão de qualquer organização intergovernamental para ser parte do Tratado que declare ter competência e ter sua própria legislação vinculante para todos seus Estados Membros sobre os temas contemplados neste Tratado e que tenha sido devidamente autorizada, em conformidade com seus procedimentos internos, a se tornar parte deste Tratado.

(3) A União Europeia, tendo feito a declaração mencionada no parágrafo anterior na Conferência Diplomática que adotou este Tratado, poderá se tornar parte deste Tratado.

Artigo 16
Direitos e Obrigações do Tratado

Salvo qualquer dispositivo específico em contrário neste Tratado, cada Parte Contratante gozará de todos os direitos e assumirá todas as obrigações decorrentes deste Tratado.

Artigo 17
Assinatura do Tratado

Este Tratado ficará aberto para assinatura na Conferência Diplomática de Marraqueche, e, depois disso, na sede da OMPI, por qualquer parte que reúna as condições para tal fim, durante um ano após sua adoção.

Artigo 18
Entrada em Vigor do Tratado

Este Tratado entrará em vigor três meses após 20 partes que reúnam as condições referidas no Artigo 15 tenham depositado seus instrumentos de ratificação ou adesão.

Artigo 19
Data da Produção de Efeitos das Obrigações do Tratado

O presente Tratado produzirá efeitos:

(a) para as 20 Partes referidas no Artigo 18, a partir da data de entrada em vigor do Tratado;

(b) para qualquer outra Parte referida no Artigo 15, a partir do término do prazo de três meses contados da data em que tenha sido feito o depósito do instrumento de ratificação ou adesão junto ao Diretor-Geral da OMPI;

Artigo 20
Denúncia do Tratado

Qualquer Parte Contratante poderá denunciar o presente Tratado mediante notificação dirigida ao Diretor-Geral da OMPI. A denúncia produzirá efeitos após um ano da data em que o Diretor-Geral da OMPI tenha recebido a notificação.

Artigo 21
Línguas do Tratado

(1) O presente tratado é assinado em um único exemplar original nas línguas inglesa, árabe, chinesa, francesa, russa e espanhola, sendo todas elas igualmente autênticas.

(2) A pedido de uma parte interessada, o Diretor-Geral da OMPI estabelecerá um texto oficial em qualquer outra língua não referida no Artigo 21(1), após consulta com todas as partes interessadas. Para efeitos do disposto neste parágrafo, por "parte interessada" se entende qualquer Estado Membro da OMPI cuja língua oficial, ou uma das línguas oficiais, esteja implicada e a União Europeia, bem como qualquer outra organização intergovernamental que possa se tornar Parte do presente Tratado, se estiver implicada uma de suas línguas oficiais.

Artigo 22
Depositário

O Diretor-Geral da OMPI é o depositário do presente Tratado.

Feito em Marraqueche, no dia 27 de Junho de 2013

À COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

ABERTURA DE PRAZO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 347, de 2015, vai à CRE, onde poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, tendo a referida Comissão o prazo de 15 dias úteis para emitir parecer, prorrogável por igual período, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – A primeira oradora inscrita presente sou exatamente eu. Portanto, Senadora Ângela Portela, V. Exª poderia falar para uma comunicação inadiável e, posteriormente, falarei eu como oradora inscrita. Ou eu chamo um Líder, Senadora, o Senador Humberto Costa.

A Senadora Ângela falará para uma comunicação inadiável, e, posteriormente, falo eu como oradora inscrita.

Senadora Ângela, um minutinho, porque estamos aprendendo a mexer aqui.

(Soa a campainha.)

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Pois não, Senadora Ângela.

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT - RR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Senadora Vanessa Grazziotin, nossa Presidenta.

Ontem tivemos aqui a votação, em segundo turno, da PEC que aprovamos, que define quotas para que as mulheres possam participar mais ativamente da vida política do nosso País. Juntamente com a maioria de nossos colegas de plenário, que são sensíveis às mudanças dos tempos atuais, aprovamos a PEC 98/2015, que reserva a cada gênero, masculino e feminino, um percentual mínimo de cadeiras nas representações legislativas em todos os níveis federativos.

A proposta, que aprovamos com 53 dos votos, apenas 4 contrários, garante a cada gênero o percentual mínimo de representação nas três próximas legislaturas, sendo 10% das cadeiras já na próxima legislatura, 12% na segunda e 16% na terceira legislatura.

Acatando proposta da Comissão de Reforma Política, o texto aprovado também altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de forma a assegurar que, no caso de o percentual mínimo não ser atingido por um determinado gênero, as vagas necessárias serão preenchidas pelos candidatos desse gênero com a maior votação nominal individual entre os partidos que atingiram o quociente eleitoral.

O conjunto da obra, sem dúvida nenhuma, é uma grande conquista. Mas não é bem o que queríamos. Essa proposta, que é fruto de muitas discussões travadas por nós, desde o ano passado, aqui no Senado, representa um passo importante na conquista de mais espaços para ampliar a presença da população feminina na política brasileira.

Porém, não expressa a realidade de nossa representação na sociedade. Somos mais da metade da população brasileira e também a maioria do eleitorado do País, No entanto, nossa participação nos legislativos é extremamente reduzida.

Aqui no Senado, em um total de 81 senadores, a Bancada Feminina é composta por apenas 13 Senadoras. Já na Câmara dos Deputados, somos apenas 51 Deputadas entre 513 Parlamentares. Uma sub-representação gritante.

O fato é que, como partícipe desse processo, reconheço que a proposta aprovada aqui constitui, portanto, um avanço, pois busca abranger a Câmara dos Deputados, as Assembleias Legislativas, a Câmara Legislativa do Distrito Federal e as Câmaras Municipais de todo o País.

Porém, de modo geral, avalio que, tanto aqui no Senado como na Câmara dos Deputados, os debates e as votações pontuais da reforma política, que avançam, não têm sido a expressão do que almeja e quer a maioria da população brasileira. Isso se configura em um divórcio da população de seus representantes na esfera parlamentar, um fenômeno nada democrático que vem ocorrendo no processo da reforma política, em que temas importantes como o financiamento de campanhas não são considerados dignos de atender o sentimento da sociedade. Felizmente, aprovamos aqui a proibição do financiamento privado de campanha. Temos visto escândalos inúmeros que têm tido como principal causa o financiamento privado das campanhas eleitorais.

No tocante às propostas apresentadas por nós, mulheres, nas duas Casas que formam nosso Parlamento, apresentei e defendi várias propostas voltadas para a reforma política, todas elas visando ampliar a participação das mulheres na política.

Apresentei, por exemplo, aqui, projeto de lei para estabelecer que cada partido não apenas dedique às mulheres proporção mínima de vagas em suas listas de candidatos, mas também reserve a elas...

(Soa a campainha.)

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT - RR) – ... igual proporção do espaço de rádio e televisão a que tem direito. Da mesma forma, os recursos do Fundo Partidário deverão levar em conta os estímulos à participação feminina. É necessário garantir às mulheres condições reais para que participem em posição de igualdade do processo político.

Com esses objetivos, os partidos seriam obrigados a criar e manter programas de promoção e difusão da participação das mulheres na política. Seriam, ainda, obrigados a destinar a esses programas o mínimo de 10% do volume total dos recursos do Fundo Partidário que lhes sejam destinados.

Também atenta à distribuição do tempo de propaganda política – o horário obrigatório de rádio e televisão – entre os dois gêneros, apresentei proposta com percentual que visa garantir a melhor aparição das candidaturas femininas.

Como eu, outras Parlamentares...

(Interrupção do som.)

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT - RR) – Como eu, outras Parlamentares, assim como a nossa Procuradora-Geral do Senado, da Procuradoria da Mulher, Senadora Vanessa Grazziotin, também apresentaram propostas voltadas a assegurar mais mulheres fazendo parte do mundo da política.

Sinceramente, Srs. Senadores, não podemos mais pensar diferente disso. Não é de hoje que lutamos para mudar esse placar. Vinte anos atrás, garantimos a fixação de um patamar mínimo de 30% para as candidaturas de mulheres nas chapas de partidos e coligações em eleições proporcionais. A partir daí, houve, sim, uma ampliação da presença feminina, mas nada significante. Empreendemos, então, a campanha nacional Mais Mulheres na Política - A Reforma que o Brasil Precisa. A meta central traçada àquela época seria garantir que 30% das vagas para os legislativos fossem destinadas às mulheres.

(Soa a campainha.)

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT - RR) – A adoção da cota não constitui o ideal. Preferível seria que, como em tantos países, as mulheres já ocupassem maior número de cadeiras no Parlamento.

Em muitos países, especialmente nas democracias mais desenvolvidas, a presença feminina já chega quase à paridade. Isso não aconteceu por acaso. A maior consciência política traduziu-se em ações das próprias instituições. Os partidos políticos adotam medidas nesse sentido ao estabelecerem listas preordenadas com forte presença feminina e alternância de gênero.

Aqui, ao contrário, em nosso País, o que temos é o Brasil, dentre 190 países, na 66ª posição no *ranking* de representação de mulheres, conforme a União Interparlamentar. Estamos atrás...

(Interrupção do som.)

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT - RR) – Para concluir, Presidenta (*Fora do microfone*.).

Estamos atrás não apenas de democracias históricas, como a Suécia e os Estados Unidos, mas até de nações com experiências mais recentes, como o Afeganistão,

A emenda à Constituição que aprovamos ontem cria um período para que mulheres se fortaleçam como lideranças, estabeleçam candidaturas, familiarizem-se, ainda mais, com o sistema político-eleitoral.

Concedo aparte ao Senador? (*Pausa*.)

Muito obrigada, então, Senadora Vanessa Grazziotin.

Para concluir o nosso raciocínio aqui, quero parabenizá-la. Como Procuradora da Mulher, V. Exª fez uma grande articulação entre Deputadas e Senadoras, em uma discussão intensa, também na Comissão que discute a violência contra a mulher. Em todas as instâncias de discussão, nós estamos juntas, procurando evoluir na legislação, para permitir que mais mulheres possam estar presentes na política em nosso País.

(Soa a campainha.)

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT - RR) – Era isso, Srª Presidente. Muito obrigada.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR - ES) – Pela ordem, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Eu já concederei, Senador. Quero apenas cumprimentar a Senadora Ângela pelo pronunciamento.

Tenho certeza de que nós – as mulheres do Brasil – estamos em festa.

De fato, há uma grande mobilização nos Parlamentos, em todos os níveis, sobretudo das mulheres Parlamentares – vereadoras e deputadas estaduais –, aguardando agora somente que a Câmara dos Deputados confirme a votação já realizada em dois turnos, estabelecendo, para as três próximas eleições, uma quota para

as mulheres, cujo objetivo é ampliar a presença daquelas que são 52% do eleitorado, Senador Magno Malta, mas só ocupam 10% das cadeiras no Parlamento.

Senadora Ângela, parabéns a V. Exª, que vem do Estado, o único do Brasil, governado por uma mulher; o único, infelizmente.

Senador Magno Malta, com a palavra.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR - ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Senadora Vanessa, muito obrigado.

Pedi vênia ao nosso querido Senador Humberto, até que chegue à tribuna, o caminho é longo, pois quero fazer um registro muito importante.

Estivemos hoje, quase a manhã inteira, no Supremo Tribunal Federal, cumprindo uma caminhada que começamos desde a semana passada, quando o Ministro Gilmar Mendes deu seu relatório, dizendo que não é crime portar pequenas quantidades de drogas.

A provocação do art. 28 ao Supremo fala de maconha. Ele fez um relatório falando de drogas, e o Ministro disse que não é crime portar cocaína, não é crime portar maconha, não é crime portar *crack*, não é crime portar nada disso.

O mesmo Colegiado que trata de uma legislação que está no Código, que diz que quem compra carro roubado é ladrão, quem compra carro roubado é receptor – um nome bonito que arrumaram para ladrão: receptor –, é o mesmo em que o Ministro faz um relatório dizendo que quem compra crime na mão de um criminoso, quem compra o crime de um traficante não é criminoso.

Engraçado é que a provocação foi sobre maconha, e ele falou drogas.

Qual é o nosso debate? Senadora Vanessa, há 35 anos eu tiro drogados da rua. Presidi a CPI do Narcotráfico e conheço os dois lados do balcão. Fomos mostrar este País violento, de fronteiras abertas, e mostrar, até do ponto de vista jurídico, que amanhã o Supremo será provocado de outra maneira.

Ora, se não é crime alguém portar pequenas quantidades de drogas compradas não no supermercado, não na mercearia, não na padaria, mas na mão do próprio crime, se o sujeito não é criminoso e entra em um estabelecimento com maconha no bolso e o dono do estabelecimento diz: "Você está demitido porque não admito droga aqui". Ele vai entrar na Justiça, porque a Justiça diz que ele pode, mas o dono do estabelecimento não o quer fumando maconha lá dentro. Como se portarão os professores e as escolas com jovens com cem gramas, duzentos gramas de maconha ou de *crack* nas mochilas? Que atitude tomar? Nenhuma, ou estarão cometendo um crime de discriminação.

Olha aonde vamos chegar: 90% das pessoas que fumam maconha atrasam, dão bode, ficam sonolentas, os reflexos diminuem, caem; 10% ficam agressivas.

Seria o Ministro Gilmar suficientemente corajoso para contratar um chefe de gabinete que fumasse maconha? Seria o Ministro Gilmar suficientemente corajoso para contratar um motorista maconheiro ou uma babá maconheira para o neto ou a neta dele? Imaginem uma babá dando baforada no rosto da criança e dizendo: "Eu não posso ser demitida porque a lei quem fez foi o senhor, e eu posso portar e posso fumar onde eu quiser".

A lei que foi sancionada agora em março, Senador Humberto, pela Presidente Dilma, penaliza com multa e penaliza com prisão de dois a quatro anos quem vende bebida para menor. E sabe que é menor no Brasil? Quem tem 18, quem tem 17, quem tem 14, quem tem 15. Se vender para eles, vai pagar e vai ser preso. Olha só, se você penaliza um cara que está comprando uma droga legal no Brasil, um estabelecimento que paga imposto... Mas quem compra droga ilegal não será punido! Que contrassenso é esse? Onde nós estamos vivendo?

E essa mensagem que fomos levar aos Ministros... Este País é majoritariamente cristão – mais de 94% – e não pode ser subjugado por uma minoria que grita tão alto que parece ser maioria.

Então, a Frente da Família do Congresso Nacional, da qual tenho o prazer, o privilégio e o orgulho de ser Presidente... Nós peregrinamos pelos corredores do Supremo Tribunal Federal. Estivemos hoje com a Ministra Cármen Lúcia, com o Ministro Fachin, com o Ministro Barroso, com o Ministro Toffoli, com Teori Zavascki...

(Soa a campainha.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR - ES) –... e percebemos neles um sentimento familiar, de quem não quer deixar um legado infame para as nossas crianças, para as próximas gerações, porque, se o Supremo derruba o art. 28, Senadora Vanessa, é como se estourasse uma ponte e deixasse um buraco entre dois despenhadeiros – estourou a ponte o art. 28.

Os advogados experientes dos narcotraficantes que estão presos entrarão imediatamente questionando a prisão dos seus clientes, e com muito direito e propriedade. E o Supremo se obrigará a soltá-los, porque a derrubada... A única garantia que a sociedade tem é o art. 28.

Para evitar isso, nós fizemos o nosso trabalho e confiamos que Deus não permitirá que o Brasil, com a dimensão que tem, com fronteiras tão abertas, vire o País da contravenção em decorrência da atitude de um Tribunal Superior.

Nós esperamos que o debate se alongue e que tenhamos um bom resultado, até porque há uma interferência porque essa ...

(Interrupção do som.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR - ES) – ...uma matéria...

(Interrupção do som.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR - ES) – ...do Congresso Nacional.

Muito obrigado, Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Eu convido para fazer uso da palavra, pelo período da Liderança, o Senador Humberto Costa.

Senador, pode se inscrever aqui, no período de comunicação inadiável, se quiser. Senador Telmário, V. Exª solicita a palavra? (*Pausa.*)

É que V. Exª...

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Eu era... Só um aparte... O Senador Humberto sempre teve essa delicadeza...

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – É verdade, eu me enganei.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Eu era o primeiro hoje, mas estava em visita no Ministério e realmente cheguei um pouquinho atrasado. Mas só complementando um minutinho o que falou o Senador Magno, eu quero aqui me associar...

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Senador Telmário, deixa eu só registrar aqui que V. Exª é o primeiro orador inscrito. Como não estava no plenário, a Senadora Ângela falou primeiro. Agora seria V. Exª. Houve um erro da minha parte, porque o pronunciamento do Senador Magno foi tão longo que eu imaginei até que fosse orador inscrito e convidei o Senador Humberto para falar pela Liderança.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Mas o Humberto já fez isso...

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – V. Exª falará depois dele.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Eu já ocupei uma vez, e eu vou ceder para o Humberto. O Humberto é parceiro. Obrigado.

Mas antes de o Humberto falar, eu só quero aqui ser solidário à fala do Senador Magno, porque a Justiça, às vezes, nessas dúbias interpretações, cria dois pesos e duas medidas.

(Soa a campainha.)

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Por exemplo, se uma pessoa está hoje... Só um exemplo, porque eu tenho visto os processos aí, inclusive está acontecendo uma CPI na Câmara sobre maus tratos de animais. Por exemplo, se você está numa rinha de galo e lá uma pessoa não está nem participando, está só olhando, mesmo assim ela é presa, é colocada como integrante de quadrilha e, mais do que isso, entende-se que ela estaria fazendo apologia ao crime. E vejam vocês: só olhando, só olhando! O Ministério Público entende assim e a Justiça, às vezes, tem entendido assim.

No caso em questão, não: um ser humano vai e compra na mão de um traficante uma droga, uma química que é proibida, e aí ele não está nem fazendo apologia, nem é crime, ainda está em liberdade e abre um grande precedente. O Senador Magno, realmente, questiona o assunto com muita propriedade.

Era o registro que queria fazer.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Com a palavra o Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Srª Presidenta, Srª Senadora, Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, ouvintes que nos acompanham pela Rádio Senado, o Senado Federal concluiu, na noite desta terça-feira, a votação de um projeto de lei que dá uma valiosa contribuição para a correção dos rumos da política partidária brasileira. Pusemos um fim na possibilidade

de empresas doarem recursos para campanhas eleitorais, financiando um sistema que gera sérias distorções à democracia e, acima de tudo, se configura como uma matriz de corrupção.

Evidentemente, por se tratar de uma matéria originária da Câmara, esse projeto agora segue para nova apreciação dos Deputados, que, depois de muitas manobras aplicadas sobre o Regimento Interno pelo Presidente daquela Casa, já haviam se manifestado favoravelmente à manutenção desse método nefasto ao qual o Senado disse não.

Novamente volta à Câmara dos Deputados a rara oportunidade de concordar com a melhoria do sistema político brasileiro, fazendo uma verdadeira reforma eleitoral, ou de negar às cidadãs e aos cidadãos deste País o direito a um modelo mais limpo e mais representativo de eleições.

É importante que a população esteja muito atenta a isso, porque a decisão da Câmara dos Deputados pode impedir que o poder econômico torne refém o poder político no Brasil.

Hoje o apoio empresarial a campanhas políticas fez explodir, a níveis inimagináveis, os custos de uma eleição. A do ano passado, por exemplo, movimentou R$5,1 bilhões, segundo o Tribunal Superior Eleitoral. São recursos suficientes para que pagássemos quatro meses de Bolsa Família aos mais de 14 milhões de famílias beneficiados pelo programa. É tudo o que está previsto no Mais Médicos para ampliarmos, reformarmos e construirmos Unidades Básicas de Saúde para o atendimento a um terço da população brasileira. É o valor equivalente à construção de 20 hospitais, de uma linha inteira de metrô ou de 76 mil moradias populares do Minha Casa, Minha Vida. Ou seja, é uma aberração, é uma realidade completamente destoante do modo de vida da esmagadora maioria dos brasileiros. É um modelo que aumenta o abismo, que distancia irremediavelmente representados e representantes, porque não há como um cidadão comum se enxergar na maioria dos eleitos por um sistema assim.

Cada partido que elegeu ao menos um Deputado Federal não gastou menos de R$10 milhões. Na última campanha municipal, a de 2012, houve candidato a vereador que, sozinho, declarou ter gasto R$3,5 milhões na campanha.

E quem paga essa conta? No ano passado, somente dez empresas brasileiras bancaram mais de 20% dos custos dessas campanhas. Ou seja, entraram com R$1 bilhão para eleger candidatos. E a troco do quê? Por que pessoas jurídicas que não podem votar nem ser votadas, que não são eleitoras nem eleitas, irrigam o nosso sistema político com essas cifras bilionárias? Por filantropia e elevado valor republicano é que não é.

Quando o poder econômico financia o poder político, ele quer, evidentemente, ter ingerência sobre o processo decisório para garantir seus interesses corporativos. E nada contra existirem grupos em defesa de interesses os mais diversos, que exerçam pressão política sobre os seus representantes. É assim que a democracia funciona. O que é inaceitável é que determinadas corporações banquem campanhas eleitorais para terem no bolso os políticos que financiaram, interferindo no exercício dos seus mandatos populares e, principalmente, nas decisões que tomam.

Então, acabar com esse sistema é mais do que urgente, porque ele esmaga a nossa democracia. Estamos impedindo que milhões de brasileiras e de brasileiros disputem uma campanha eleitoral porque não têm condições de concorrer a uma vaga num processo injusto e excludente como esse. Fora isso – reitero aqui – é um modelo que fomenta a corrupção, dando azo a relações espúrias entre quem paga e quem recebe.

O Brasil deve abrir bem os olhos para essa decisão que, agora, cabe à Câmara dos Deputados tomar depois que o Senado cumpriu a sua parte. Aqueles que gostam de bater panela têm, aí sim, uma boa oportunidade para isso: vamos acabar com a interferência de empresas privadas nas nossas eleições.

Srª Presidenta, a Senadora Fátima Bezerra pede aqui um aparte. Estou na condição de Líder. Posso conceder?

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – V. Exª está na condição de Líder, mas creio que não há objeção. Contanto que seja breve, Senador.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Com certeza.

A Srª Fátima Bezerra (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Obrigada, Senadora Vanessa. Senador Humberto, apenas para saudá-lo pelo importante pronunciamento, pela relevância do tema. Nós temos agora que pegar o embalo, ou seja, seguir essa trilha que foi, numa noite iluminada, o Senado Federal ter aprovado a proposta de pôr fim ao financiamento empresarial a partidos e campanhas. Pois bem, seguindo essa trilha, temos agora, mediante um movimento suprapartidário, com apoio da sociedade civil, tendo à frente o movimento da coalizão democrática, de que V. Exª é parceiro e conhece muito bem, com o apoio da sociedade civil, da coalizão democrática, do nosso Partido, dos partidos no campo progressista, que fazer um apelo ao Senador Renan para que possamos pautar aqui a PEC que veio da Câmara que constitucionalizou o financiamento empresarial a partidos e campanhas. Devemos pegar esse embalo agora, submeter essa PEC a votação e rejeitá-la. Com isso, aí sim, o Senado terá avançado muito mais, porque terá dado um passo decisivo para sepultar de vez a ques-

tão do financiamento empresarial a partidos e campanhas e avançar naquilo que se quer: eleições com mais democracia, mais limpas e com mais transparência. É isso, Senador.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Senadora Fátima Bezerra, agradeço o aparte de V. Exª, que incorporo ao meu pronunciamento. Concordo plenamente com V. Exª: temos que, de fato, votar essa PEC aqui para sepultar definitivamente qualquer tentativa de inscrever na Constituição o financiamento privado de empresas nas campanhas eleitorais.

Precisamos acabar com a interferência de empresas privadas nas eleições, mas, se a Câmara não o fizer, se ceder ao poder econômico, para a decepção da população, que o faça o Supremo Tribunal Federal, onde já é vencedora entre os Ministros a tese arguida pela Ordem dos Advogados do Brasil que põe fim a essa imoralidade na vida pública.

Para que o STF conclua o julgamento, falta apenas que o eminente Ministro Gilmar Mendes devolva ao Plenário da Suprema Corte o processo do qual pediu vista há um ano e meio e até agora não fez retornar para o debate.

Se o Ministro Gilmar Mendes, Vice-Presidente do TSE, sempre tão empenhado em procurar malfeitos, e até mesmo o Procurador-Geral...

(Interrupção do som.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – ... se quiserem dar uma verdadeira contribuição ao nosso sistema, poderiam começar por colocar nessa discussão essa proposição que foi analisada pela maioria dos integrantes do Supremo e que, certamente, será confirmada. Então, todos nós pedimos ao Ministro Gilmar Mendes que não segure mais uma causa que pertence ao País, que libere o processo para que o Supremo possa referendar a decisão já conhecida da maioria e declarar a inconstitucionalidade dessas contribuições empresariais.

Então, tenho certeza...

O Sr. Lasier Martins (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Permita-me um aparte, Senador Humberto?

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Pois não.

O Sr. Lasier Martins (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Eu estou gostando muito desse seu pronunciamento, aproveitando para lembrar que o Ministro Gilmar Mendes deveria ser o primeiro a dar o bom exemplo...

(Soa a campainha.)

O Sr. Lasier Martins (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – ... no cumprimento das regras do próprio Regimento do Supremo, onde se diz que, uma vez pedido vista de um processo, deve ser trazido o processo na sessão subsequente, na semana subsequente, não um ano depois! Ao mesmo tempo, além de estar descumprindo uma regra, o Ministro Gilmar Mendes está contrariando a vontade da maioria, que, muito rapidamente, decidiu. Foram seis votos já proferidos. E aí o Ministro, simplesmente, interrompe e por um prazo tão longo. Então, quero me congratular com a sua colocação e também pedir, se chegar ao conhecimento, que o Ministro Gilmar Mendes, de uma vez por todas, despache a solução que vai ajudar muito a nós, que decidimos, aqui no Senado, acabar com a doação de empresas privadas. Muito obrigado.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Agradeço o aparte de V. Exª, incorporo-o ao meu pronunciamento. Tenho certeza de que S. Exª o Ministro Gilmar Mendes terá, sem dúvida, a sensibilidade para recolocar em questão esse debate no Pleno do Supremo Tribunal. É importante que todos nós, daqui, estejamos fazendo essa cobrança cívica, da mesma maneira que a própria sociedade.

Tenho certeza de que o fim da doação por empresas privadas virá mais cedo ou mais tarde e vai inaugurar uma nova e promissora fase na política brasileira, contribuindo para que a nossa democracia seja mais representativa, mais justa e mais protegida contra o permanente risco da corrupção. Isso vai engrandecer o Brasil e o nosso sistema democrático.

Muito obrigado pela tolerância, Srª Presidenta.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Pela ordem, Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Pois não, Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Em primeiro lugar, estou muito contente de poder, aqui da tribuna – não da tribuna, mas da nossa tribuna – aproveitar e dar um abraço ao nosso Zezinho, esse dedicado servidor público da Mesa, que sempre é, com todos os Senadores e Senadoras, uma figura exemplar no trato, na atenção.

Muitas felicidades, Zezinho. Seja muito feliz, e que Deus o abençoe.

E em segundo lugar, não menos importante, quero pedir a V. Exª, Senadora Vanessa, que me faça uma inscrição para comunicação inadiável, embora eu esteja inscrita como oradora. Então, depende do tempo, do horário, porque eu tenho uma agenda a cumprir. Se houver condição, eu falarei ora como oradora, ora como comunicação inadiável.

Muito obrigada.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Pois não, Senadora Ana Amélia, está feita sua inscrição. E eu convido para...

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Senadora Vanessa.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Pois não.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT - RS. Sem revisão do orador.) – Quero me associar também às congratulações da Senadora Ana Amélia ao nosso prezado Zezinho, tão educado e tão eficiente assessor da Mesa, que, ao que consta, está hoje de aniversário. Que esteja por muitos anos conosco e que tenha uma vida profícua, como bem merece.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Muito bem, eu quero também aqui, eu que estou na direção dos trabalhos no dia de hoje, me somar às congratulações que faz a Senadora Ana Amélia, o Senador Lasier, a Senadora Fátima, o Senador Humberto, Telmário, Paim, todos os Senadores.

E quero dizer ao Sr. José Antônio Paiva Torres, que é o Zezinho – se eu falasse somente José Antônio Paiva Torres, ninguém saberia quem é, mas é o nosso querido Zezinho –, quero desejar a você, Zezinho, muitas felicidades. E saiba que todos e todas nós aqui temos muita gratidão por você, que trata a todos da mesma forma, de uma forma extremamente cordial e competente. Então, que esta seja mais uma data e o início de mais um ano na sua vida de muitas alegrias, felicidades, paz e principalmente saúde, Zezinho. Então, parabéns a você por esta data tão importante!

Continuando nossos trabalhos, eu convido para fazer uso da palavra o Senador Telmário. E quero pedir desculpas, porque houve um engano aqui por parte da Mesa. Na sequência, o Senador Lasier falará também como orador inscrito, porque já falaram um orador para uma comunicação inadiável, um pela Liderança e nenhum orador inscrito. Então, vamos tentar reparar isso. Posteriormente, V. Exª... E depois a senhora, Senadora Fátima.

Senador Telmário.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras... O Senador Paim está ali extremamente tenso, porque está há muito tempo inscrito, esperando pelo seu momento. Mas, olho para ali...

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Fique tranquilo, sou o mais tranquilo aqui. Se eu falar às 14h ou às 22h é a mesma coisa.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – É verdade, V. Exª é assíduo nesta Casa, como são todos os gaúchos. Já estão presentes nesta sessão o Senador Lasier e a Senadora Ana Amélia.

Eu quero, Srª Presidente, primeiro, dar os meus parabéns, cumprimentar o nosso aniversariante, o Zezinho, uma pessoa querida nesta Casa, uma pessoa que cumpre com maestria, com responsabilidade, com afinco, o seu trabalho, fazendo com que cada dia mais esta Casa fique enaltecida, cresça, o que é fruto de um trabalho dedicado, com muita responsabilidade.

Então, desejo a você, Zé, muita saúde, muita paz, muita sabedoria, muita vida para que você continue, além do seu tempo regulamentar, trazendo a sua larga experiência para que cada dia mais esta Casa possa prestar grandes serviços a nossa sociedade.

Assim como ao Zezinho, quero saudar todos os servidores da Casa, do Senado, que trabalham com responsabilidade a toda prova, com muita cortesia, com muita humanidade, sobretudo com muito profissionalismo. Todos são assim, o Senado tem um quadro espetacular de servidores, e não poderia ser diferente, porque eles aqui são permanentes. Nós somos nuvens passageiras, estamos aqui de passagem. Eu sempre digo que não devia ter reeleição, com todo respeito aos bons Parlamentares, porque, assim como ficam os bons, ficam os corruptos também.

Mas, quero aproveitar, Srª Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, telespectadores e telespectadoras da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado e comunicar que, na semana passada, realizou-se em Vitória, capital do Espírito Santo, o V Congresso Internacional de Pedagogia Social. Nesse congresso, foram discutidos todos os projetos que apresentamos, como o saúde hospitalar, o Projeto de Lei nº 548, de 2015, e a regulamentação da profissão de educador social, Projeto de Lei nº 328, também de 2015.

Tenhamos sempre em mente que educação e saúde são direitos de todos e dever do Estado. Está na nossa Constituição Federal.

Srªs e Srs. Senadores, o educador social ainda não é reconhecido como o profissional que faz a diferença em todas as sociedades, como foi mostrado naquele evento. Temos a falsa impressão de que o educador social só atua junto às comunidades marginalizadas, tais como os indígenas, encarcerados, moradores de rua, homossexuais e outros. Não é só isso. Naquele evento, foi mostrado que, na Finlândia, país próspero e dinâmico, existem comunidades que necessitam do educador social.

O projeto saúde hospitalar – implantado por alguns Estados, como pelo Senador Roberto Requião quando foi Governador do Paraná – precisa muito desse profissional junto aos estudantes que se encontram temporariamente fora da sala de aula por motivo de doenças. Inúmeros relatos desses profissionais não deixam dúvidas sobre a importância desse projeto.

Srª Presidenta, pouco adianta o médico tratar as diarreias numa criança se os governos não oferecem infraestrutura básica. Se a criança sai do hospital e vai brincar no esgoto que corre a céu aberto em frente da sua casa, jamais conseguiremos tratar a saúde dessa criança.

Cuidar da saúde é diferente de cuidar da doença. Cuidemos da saúde. Chamamos este Congresso Nacional para apoiar o pessoal da educação social e da classe hospitalar. Esses profissionais trabalham juntos.

Nesse V Congresso, a Drª Angélica Espinosa Miranda, mostrou sua pesquisa com os índios do meu Estado de Roraima. Ela constatou que as meninas ianomâmis não têm câncer de colo de útero. Como foi bom saber disso! Mas não foi tarefa fácil acessar aquelas meninas. Mas os profissionais da saúde e os educadores sociais venceram a burocracia estatal e da própria tribo e tiveram que ter o aval do pajé e do cacique.

Outro assunto que nos salta aos olhos, Srª Presidenta: naquele Congresso contatou-se o óbvio – mas muitos de nós desconhecemos – de que os estudantes de Medicina são da classe média alta e não conhecem a realidade de comunidades excluídas.

Eles têm que ser treinados com o olhar voltado para esse público.

Senador Paulo Paim, a comunidade precisa, primeiro, de saúde ou de saneamento básico? É com essa pergunta que defendemos o empoderamento e a inclusão do indivíduo para ele saber discernir e definir o que ele realmente quer. Empoderar-se é fundamental para o indivíduo conhecer sua realidade. Poder com educação, principalmente.

Chegar a essas e a outras comunidades não foi tarefa das mais fáceis. Esses profissionais precisaram do apoio das igrejas, da Universidade Federal do Espírito Santo, da Secretaria de Estado de Saúde, do Estado e do Município. Há a barreira da língua e a relação de confiança. A Drª Angélica provou que não adianta o médico chegar a uma comunidade distante dos centros urbanos e dizer que foi cuidar da saúde daquele povo. Se aquela comunidade nunca viu um médico, vai olhar para ele com desconfiança. Isso é natural. Todos nós desconfiamos do desconhecido. Esse profissional tem que estar sintonizado com as exigências da realidade brasileira e comprometido com o fortalecimento do SUS, preparado também para ações educativas junto à população.

É por meio do diálogo entre educador social, médico e comunidade que acontece o envolvimento dos sujeitos na construção do conhecimento, no desenvolvimento da autonomia e da corresponsabilização dos indivíduos no cuidado e na promoção da saúde.

Essa discussão, Senadora Ana Amélia, precisa avançar na sociedade. Temos que responder os questionamentos da Drª Angélica:

Primeiro, como abordar o processo de ensino e aprendizagem na área de saúde? Como adaptar o conteúdo informativo aos indivíduos que se deseja formar? Como avaliar se a mensagem foi compreendida pelo estudante e pelo usuário do serviço de saúde?

Já a Drª Ercília de Paula destacou:

> As aproximações entre a Pedagogia Hospitalar e a Pedagogia Social no Brasil estão relacionadas ao fato de serem áreas que buscam garantir os direitos educacionais aos segmentos historicamente excluídos.
>
> *(Soa a campainha.)*

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Srªs e Srs. Senadores, precisamos conhecer a realidade das crianças hospitalizadas, para entender suas dores, suas necessidades, suas angústias. E, assim, podemos fazer leis melhores como a que regulamenta a profissão de educador social e a que institui o Programa Classe Hospitalar.

Em sua apresentação, a Drª Ercília de Paula destacou que as crianças hospitalizadas apresentam patologias diversas que as atingem, independentemente de classe social. Elogiou alguns hospitais que procuraram a igualdade no atendimento, mas destacou que ainda existem muitas desigualdades. As crianças são de cida-

des, de culturas, de condições socioeconômicas e de escolaridades diferentes. Senador Lasier, elas estão em condição de fragilidade e de vulnerabilidade.

(Interrupção do som.)

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Por isso, a emoção é flutuante. A maioria das crianças e dos adolescentes é tímida, retraída. São extremamente afetivos e necessitam de atenção. Essas crianças lidam com a dor e com o sofrimento e, por isso, amadurecem muito rapidamente. Sabem que a resolução de problemas não vai ser realizada pela força física e abominam a violência, diferentemente do que acontece no ambiente escolar.

Sobre a origem da pedagogia hospitalar, eu gostaria de enfatizar que se baseia na superação do hospitalismo, na ruptura da ideia de que a criança, quando está internada, interrompe o seu desenvolvimento e na necessidade de atuação do professor em diferentes contextos e de políticas públicas para as pessoas invisíveis.

(Soa a campainha.)

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – O que estamos falando não é novidade no campo jurídico. A pedagogia hospitalar já está consubstanciada em várias normas, dentre as quais destacamos: Constituição Federal de 1988; Estatuto da Criança e do Adolescente; Política Nacional de Educação Especial (1994); Lei de Diretrizes e Bases (LDB) nº 9.394/96 (1996); Resolução do Conselho Nacional da Educação (2001).

Srªs e Srs. Senadores, voltaremos a esse assunto em outras oportunidades, mas deixo aqui meu apelo pela aprovação do nosso projeto que regulamenta a profissão de educador social e do projeto que estabelece a Classe Hospitalar.

Já concluindo, Srª Presidenta, quero dizer que, com educação e com saúde, evita-se que a pessoa adoeça, já que o SUS...

(Interrupção do som.)

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – ...não pode tratar todo mundo.

Srª Presidenta, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, telespectador e telespectadora, público aqui presente, era o que eu tinha a destacar hoje aqui.

Obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Muito bem! A Mesa cumprimenta o Senador Telmário, pelo pronunciamento.

Senador Telmário, aproveito para agradecer seu apoio no dia de ontem para a aprovação da PEC que estabelece a cota de mulheres no Parlamento brasileiro. Muito obrigada, Senador Telmário.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Obrigado, Srª Presidenta. Não fiz mais do que minha obrigação ao fazer esse real reconhecimento. Não tenho dúvida de que, se, hoje, aqui dentro, dentro do Parlamento brasileiro, dentro da Administração Pública, houvesse mais mulheres, haveria uma maior representação da sociedade e do sentimento da sociedade como um todo.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Muito bem!

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – A mulher é fundamental na construção da humanidade.

Mas, Srª Presidenta, antes de a Senadora Fátima, por quem tenho todo o carinho e o respeito, assumir a tribuna, eu queria aqui dirigir um requerimento à Mesa. V. Exª autoriza?

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Era melhor V. Exª apenas falar, não ler, porque a Senadora Fátima, até por benevolência do Senador...

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Então, faço aqui um requerimento de voto de aplauso à Marinha do Brasil pelo ato heroico da nossa Força Naval, por ter desviado do seu destino e dos seus objetivos a corveta Barroso, para prestar socorro àquelas pessoas que estão fugindo de uma ditadura, de uma guerra, do terror. Então, quero aqui encaminhar esse requerimento à Mesa. Muito obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Perfeitamente! Cumprimento V. Exª pela iniciativa.

Com a palavra, em permuta com o Senador Lasier, a Senadora Fátima Bezerra.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Senadora Vanessa.

Obrigada, Senador Lasier. (*Fora do microfone.*)

Srª Presidenta, Srªs e Srs. Senadores, quero, primeiro, registrar minha alegria, porque a Câmara acabou de aprovar hoje o Projeto nº 7.755, de 2010, projeto que é originário do Senado e que trata da regulamentação da profissão de artesão. O projeto foi aprovado hoje na CCJ, em caráter terminativo, e teve como Relatora a Deputada Maria do Rosário.

Quero, Srª Presidente, mais uma vez, dizer da nossa alegria, porque essa proposta agora, é claro, vai virar lei. Ela simboliza a realização do sonho de cerca de nove milhões de pessoas. A maioria é composta de mulheres artesãs e de artesãos que vivem, direta e indiretamente, da produção artesanal no País.

Digo mais, Srª Presidente: eu me emocionei muito hoje ao receber em meu gabinete a Presidente da Confederação Nacional dos Artesãos do Brasil, Isabel Gonçalves, que, com lágrimas nos olhos, agradeceu a nossa participação e o nosso empenho. Na verdade, ao assumir meu mandato no Senado, dei continuidade a essa luta, junto com vários outros Parlamentares, e, aqui, no âmbito do Senado, cito o Senador Douglas Cintra.

No início deste ano, fizemos uma audiência pública na Comissão de Educação exatamente para discutir a regulamentação da profissão e as políticas públicas existentes na área. Naquela ocasião, Senadora Vanessa, também lançamos a Frente Parlamentar em Defesa do Artesão e do Artesanato Brasileiro, Frente esta que hoje é formada por mais de 200 Parlamentares. É coordenada por mim no Senado. No âmbito da Câmara, o coordenador é o Deputado Givaldo Vieira. V. Exª, inclusive, também participou dessa luta. A Deputada Maria do Rosário participa intensamente dessa Frente no âmbito da Câmara, como também o Deputado Helder Salomão, do PT, do Espírito Santo.

Assim, quero falar da nossa alegria, pois, graças a Deus, essa Frente Parlamentar que foi articulada no Senado deu, sim, uma importante contribuição. Aliás, esse não é um favor, mas é nosso dever, na medida em que colocamos como prioridade no primeiro semestre cuidar da tramitação do projeto de lei que estava no Congresso Nacional e que tratava da regulamentação.

Graças a Deus, hoje, tivemos essa importante conquista, que vai aguardar a sanção presidencial – com certeza, a Presidenta Dilma vai sancioná-lo na íntegra –, que virá para coroar essa caminhada de sonhos, de esperanças e de lutas desses trabalhadores, dos artesãos de todo o País, que dão uma enorme contribuição à nossa economia.

É bom não esquecermos que os artesãos são trabalhadores, Senador Lasier, que, com muita criatividade e com muita dedicação, repito, exercem um trabalho, uma profissão que, agora, sim, graças a Deus, está sendo regulamentada.

É uma profissão que, sem dúvida, repito, dinamiza a economia, por tudo que contribui do ponto de vista de movimentação.

(Soa a campainha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Por fim, Srª Presidente, quero trazer a esta tribuna outro assunto, que é a greve dos servidores públicos federais, que já dura mais de cem dias e que tem deixado em situação delicada professores, servidores, técnicos administrativos, docentes, estudantes e também os servidores do INSS.

Temos acompanhado, com muita atenção, o desenrolar dessas negociações. Por isso mesmo, queremos continuar dando nossas contribuições, para que se encontre uma solução, que esperamos seja o atendimento das justas reivindicações dos servidores públicos federais.

Recebi em meu gabinete e continuo recebendo representantes de várias categorias dos servidores, da Fasubra, do Proifes, do Sinasefe, e o pessoal do INSS. Enfim, as diversas categorias têm nos procurado. Em nome da Bancada do PT, temos acompanhado esse processo de negociação.

(Interrupção do som.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Peço que se cumpram os cinco minutos a que tenho direito.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Pois não, Senadora.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Então, temos acompanhado, Senador Lasier, toda essa mobilização dos servidores que estão em greve e que, é claro, estão movidos por aquilo que é mais do que justo, que é exatamente a valorização e o respeito tanto do ponto de vista profissional como do ponto de vista salarial dos servidores.

Nós nos empenhamos muito, inclusive, para que o Governo pudesse rever a proposta que, inicialmente, havia apresentado, a de um reajuste parcelado em quatro anos. Houve uma rejeição forte por parte do fun-

cionalismo com relação a essa proposta, com toda a razão. Insistimos muito nisso, junto com os servidores. O Governo recuou, ou seja, está apresentando agora uma proposta de reajuste em dois anos.

(Soa a campainha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Srª Presidente, é claro que há ainda uma série de pautas específicas que têm de ser negociadas ponto a ponto, porque, mais do que nunca, é preciso avançar no que diz respeito ao aprimoramento das carreiras conquistadas no governo do Presidente Lula e à discussão das questões da jornada de turno contínuo, uma demanda dos servidores que melhoraria, e muito, o atendimento à população.

Portanto, quero aqui, mais uma vez, fazer um apelo ao Governo Federal, por mais esforço, por mais empenho, para que o Governo Federal possa, enfim, destravar essas amarras que ainda restam e avançar no que diz respeito ao atendimento das justas reivindicações dos servidores públicos federais do nosso País. Dessa forma, poderá fazer com que o trabalhador brasileiro e os servidores possam...

(Interrupção do som.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Senador Douglas Cintra, ainda tenho os três minutos que me restam.

Quero aqui reiterar minha solidariedade aos professores e funcionários da universidade estadual do meu Estado, a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), que está também em greve há mais de cem dias. Quero aqui, mais uma vez, como tem acontecido desde o início dessa greve, renovar meu apelo para que todos os esforços sejam feitos por parte do Governo do Estado para atender às reivindicações muito justas dos servidores e professores da gloriosa Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

Senador Lasier, como professora que sou – esta foi sempre a minha trajetória –, como alguém que sempre teve uma vida muito dedicada à luta em defesa da escola, à luta em defesa da universidade, à luta em defesa da educação, que passa necessariamente, é claro, pelo respeito e pela valorização dos seus profissionais, quero dizer que estou acompanhando, desde o início, essa mobilização da Uern, tentando atuar como mediadora em reuniões com o Governo, com os representantes dos servidores e dos professores, com o reitor da Universidade e com o Ministério Público. Foram várias as reuniões das quais participei, desde o início da greve até agora, junto com o Governador, com o Ministério Público, com o reitor, com a direção da Uern, com o sindicato dos servidores etc..

Ontem, mais uma vez, o nosso mandato fez mais uma tentativa, quando solicitou uma audiência com o Tribunal de Contas do nosso Estado, audiência essa que foi realizada. Lá fui representada pelo companheiro Adriano Gadelha, que é o chefe de gabinete do nosso mandato. Essa audiência feita ontem com o Procurador-Geral de Contas do Tribunal de Contas do Estado veio exatamente na direção de buscar resolver o impasse.

Quero concluir, Sr. Presidente, dizendo que a greve dos professores e servidores da Uern ocorre, porque os servidores reivindicam reajuste no vencimento das categorias e a implementação do plano de cargos e salários. Ou seja, na verdade, o que os professores e servidores estão reivindicando é um acordo que foi celebrado exatamente com o governo anterior.

Há hoje uma dificuldade no que diz respeito ao fato de o Estado estar acima da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), mas quero aqui dizer, Sr. Presidente, que tem de ser superado esse impasse, tem de ser superada essa dificuldade.

Amanhã – vou mesmo concluir –, quinta-feira, haverá mais uma reunião com o Governo do Estado. Estará presente o Reitor, a Aduern, o Sindicato dos Servidores.

Aqui fica o meu apelo para que mais esforços sejam feitos. Deve-se encontrar uma solução para essa greve. Já são mais de 100 dias de paralisação. É evidente que não só os professores, não só os estudantes, mas toda a sociedade norte-rio-grandense acompanha com muita expectativa o desenrolar desse processo de negociação.

Amanhã, nessa nova audiência que será realizada com o Governo do Estado, que mais esforços sejam feitos por parte do Governador, para que o impasse seja superado, a fim de que os professores tenham o seu acordo cumprido, e, com isso, se Deus quiser, os estudantes possam voltar o mais rapidamente possível às aulas.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

Durante o discurso da Srª Fátima Bezerra, a Srª. Vanessa Grazziotin deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Douglas Cintra, Suplente de Secretário

O SR. PRESIDENTE (Douglas Cintra. Bloco União e Força/PTB - PE) – Senadora, quero aproveitar também o momento para registrar o trabalho que V. Exª fez e está fazendo com relação aos artesãos. Eu pude acompanhar de perto todo esse trabalho e ficamos felizes não só pela nova legislação que está sendo criada, e que foi aprovada, mas por um trabalho que ainda tem que ser feito, que é o de se continuar valorizando o artesão.

Tive também a oportunidade de ser o Relator da matéria que faz a certificação do artesanato brasileiro. Que eles possam, a partir de agora, ser mais valorizados também do ponto de vista do que recebem para produzir o seu artesanato. É agregar valor e viver melhor.

Quero me congratular com V. Exª pelo grande trabalho que tem feito com relação ao artesanato e, principalmente, ao artesão brasileiro.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Bem rapidinho, Senador Douglas.

Eu também quero me congratular com V. Exª. Antes de V. Exª chegar aqui, eu já fazia questão de registrar o seu empenho, a sua participação. V. Exª, aqui comigo, deu enorme contribuição para articularmos a frente parlamentar que começou a dar esse fruto tão importante, que é hoje, finalmente, a aprovação, em caráter terminativo, dessa legislação tão importante, que trata da regulamentação da profissão deles. O senhor teve um papel muito importante, como continuará tento.

O SR. PRESIDENTE (Douglas Cintra. Bloco União e Força/PTB - PE) – Vamos nos congratular também com a nossa Presidente Isabel, da Federação dos Artesãos.

Com a palavra o nosso Senador Lasier Martins.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT - RS. Pronuncia o seguinte discurso.Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente dos trabalhos, Douglas Cintra, eminente Senador pernambucano; Srªs Senadoras; Srs. Senadores; senhores telespectadores; senhores ouvintes da Rádio Senado, eu sou obrigado a voltar a falar sobre o meu Rio Grande do Sul, ante a dramática circunstância em que vive o Estado.

Vejam o que acontece: ônibus queimados, supermercados assaltados, restaurantes saqueados, arrastões no comércio, policiais baleados, roubos de carros, balas perdidas, aulas canceladas nas escolas, tudo por insegurança. Esse é o quadro dos últimos dias no Rio Grande do Sul.

O caos consolidado nas contas públicas gaúchas pelo recente Governador Tarso continua fazendo seus danos e vítimas. Sem recursos para custear a máquina do Estado, com salários parcelados, a segurança pública se salienta nessa grande crise. O resultado são ruas inseguras nas cidades, famílias amedrontadas, delinquentes à solta. Com considerável diminuição do policiamento ostensivo, os gaúchos vivem hoje com medo.

Alguns exemplos. Somente neste ano, antes de a crise se abater sobre a polícia, 70 mil delinquentes haviam sido presos no Rio Grande do Sul. Além disso, foram apreendidas mais de cinco toneladas de drogas. Diante desses dados, calcule-se o drama vivido pelos gaúchos ante a escassez de policiamento nos dias atuais, resultado da operação tartaruga. Somente no recente feriado do Sete de Setembro foram 40 homicídios no Estado. Na capital, Porto Alegre, há registro de pelo menos 15 desses assassinatos.

É uma situação que não pode perdurar. A sociedade não pode continuar refém de bandidos que estão impondo medo a um Estado.

Se não existe, no curto prazo, uma solução que devolva o efetivo completo às ruas, faz-se necessário pensar em alternativas. Nesse sentido, chegou o momento de requerer ajuda externa, uma saída emergencial, que se traduz, neste momento, em solicitar ajuda ao Governo Federal para o envio da Força Nacional de Segurança.

Tempos difíceis exigem soluções corajosas. O uso da Força Nacional é uma alternativa de solução real no curto prazo, uma vez que é o instrumento indicado para situações como a que vivemos. Além disso, não haveria qualquer custo para o Estado. O serviço é pago pela União, que possui responsabilidade sobre o efetivo.

A Força Nacional de Segurança, criada nos moldes da Força Pacificadora da ONU, atua hoje em 14 Estados e possui 13 mil agentes cadastrados, muitos deles naturais do Rio Grande do Sul. Os maiores efetivos estão hoje em Alagoas, Piauí e Mato Grosso do Sul. Formada por policiais de todas as unidades federadas, está plenamente capacitada para devolver a normalidade à vida dos gaúchos, enquanto é negociada uma saída para a crise financeira do Estado.

Então, clamo aqui, em nome de nosso povo, ao governo Sartori, para que encaminhe pedido formal do governo gaúcho ao Governo Federal, para que a Força Nacional de Segurança seja despachada para o Rio Grande do Sul. Em apenas dois dias, segundo a Secretaria Nacional de Segurança Pública, esse efetivo poderá estar em solo gaúcho, trazendo, pelo menos, um pouco mais de alívio à população.

Nesse momento de crise aguda, talvez seja essa a solução mais rápida e efetiva para se atenuar o clima de insegurança que paira na vida de famílias que hoje vivem amedrontadas. Em Alagoas, para exemplificar, essa medida levou à queda de 33% nos homicídios.

Na data de ontem, inclusive, o Prefeito de Porto Alegre, José Fortunati, também sugeriu a mesma saída emergencial. Disse nosso Prefeito de Porto Alegre, diante da situação crítica em que vive a capital, o seguinte: "Mesmo que o Exército esteja preparado para outro tipo de ação, e a Força Nacional atue com um contingente pequeno, a presença deles nas ruas ajudará [muito]".

Nossa população não pode ficar refém dos bandidos, como vem acontecendo, que ocupam as ruas, enquanto os cidadãos de bem permanecem trancados em casa. Em situações emergenciais, precisamos usar todos os recursos disponíveis. Não se pode brincar com a segurança pública, a principal função de existir do Estado.

Assim, eu me somo ao Prefeito Fortunati na proposição de soluções, nesse momento de crise tão séria também na segurança pública do Estado.

No último ano, em plena Copa do Mundo, a Aeronáutica sobrevoava os estádios brasileiros. Trinta e cinco mil homens do Exército estavam em ação nas ruas. Treze mil da Marinha e nove mil da Aeronáutica foram essenciais para o êxito da segurança pública durante o campeonato mundial.

Lembro, na Conferência Rio-92, que o Exército nas ruas garantiu a segurança do encontro. Foram eventos isolados, mas nossos bravos soldados garantiram, em situações excepcionais, a paz e a tranquilidade necessárias.

Precisamos, portanto, contar com todo o aparato de segurança do Estado brasileiro em situações emergenciais, como agora, para garantir a vida e a proteção ao cidadão.

Vimos, com orgulho, no passado, nossos militares atuarem com muita habilidade em situações delicadas além de nossas fronteiras, como em Suez, Líbano, Saara Ocidental, Costa do Marfim, Libéria, Timor Leste, Chipre, Haiti e nos vizinhos Equador, Peru e Colômbia. Desde 1956, nossos soldados já estiveram em 47 missões, no intuito de pacificar ou estabilizar regiões em situações de crise. Diante de tanto sucesso no exterior, é evidente que nossos militares poderiam fazer também muito internamente – no Rio Grande do Sul, por exemplo.

O Governo deveria estar mais atento para a dramática situação também de nossas fronteiras. As Forças Armadas poderiam assumir maior protagonismo dentro de um plano coordenado de ação. Contrabando, tráfico de armas, tráfico de drogas podem ser contidos, se a Presidente, que tem o poder de iniciativa nessa área, trabalhasse em um projeto coordenado com nossos militares para aumentar a proteção de nossos limites territoriais.

De volta ao delicado momento em que vive a segurança pública do Rio Grande do Sul, lembro a ponderação do Prefeito de Porto Alegre. Afinal, mesmo que esse não seja exatamente o tipo de ação para a qual nossas tropas foram treinadas especificamente, sua mera presença no Estado já traria uma sensação de tranquilidade e inibiria a ação de bandidagem hoje livre para delinquir.

(Soa a campainha.)

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Logo, lembro que a possibilidade de emprego de nossas Forças Armadas em situações específicas não deve jamais ser descartada, pois elas constituem instrumento de força do poder estatal, em última instância, para superar conflitos. A Constituição estabelece, em seu art. 142, que, cumprindo determinação expressa e legal do Presidente da República, a força terrestre poderá ser empregada em ações de garantia da lei e da ordem, em qualquer lugar do País.

Nossas tropas nos orgulharam nas últimas eleições. Nosso aparato militar foi distribuído por mais de 300 Municípios em 16 Estados, fornecendo apoio logístico em outras 85 cidades. Quinze mil soldados ajudaram a garantir um pleito seguro recentemente, livre de ameaças que pudessem fragilizar nossas liberdades. Nossos militares, em última instância, garantiram a tranquilidade em nosso pleito, maior símbolo da democracia.

Enquanto estas palavras são proferidas, Srs. Senadores, nosso Estado segue em aflitiva situação de medo. Hoje foi noticiado que os assassinatos dobraram em Porto Alegre entre a última semana de agosto e a primeira de setembro. No período em que servidores receberam apenas R$600,00 de salário, os homicídios aumentaram 100%.

(Soa a campainha.)

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – São 3,5 casos a cada 24 horas. Proporcionalmente ao número de habitantes, Porto Alegre teve o dobro de homicídios do registrado na capital do Rio de Janeiro e o triplo de assassinatos na capital paulista, as duas maiores cidades do Brasil, ou seja, Porto Alegre tem hoje três vezes mais homicídios do que São Paulo, lembrou o jornal *Zero Hora*.

Sem poder fazer greve, os soldados da Brigada Militar intensificam a operação padrão. Os demais servidores da segurança pública decidiram manter a greve até a próxima sexta-feira. Inspetores, escrivães e inves-

tigadores da Polícia Civil atendem apenas a casos graves, e os agentes penitenciários mantêm apenas 30% do efetivo nos presídios. Essa é a situação.

(Soa a campainha.)

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Chegou a hora de encontrar soluções, de agir de forma firme e efetiva. Não podemos achar normal que famílias sejam abaladas da maneira que vêm sendo, que pais percam filhos, como Felipe Coelho Moraes, de apenas 22 anos, filho de um policial da reserva, um homem que dedicou sua vida a fornecer segurança aos gaúchos.

Felipe faleceu baleado na cabeça após assalto na cidade de Rio Grande – apenas um exemplo, e duro exemplo. Não admitimos outros trágicos destinos como o dele. Requerer a presença da Força Nacional é o primeiro passo e a coragem para solicitar à Presidente o apoio das Forças Armadas para garantir a lei e a ordem...

(Soa a campainha.)

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – ... no Rio Grande do Sul nesta hora dramática.

É preciso assumir a responsabilidade pela segurança pública e agir. Os criminosos estão sem controle. Vivemos situação de emergência. A epidemia da criminalidade precisa ser debelada de forma urgente no Rio Grande do Sul. Não é admissível que o Brasil siga assistindo, tomando conhecimento dos dramas e tragédias que vive o Rio Grande do Sul, sem que haja providências efetivas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Douglas Cintra. Bloco União e Força/PTB - PE) – Muito bem, Sr. Senador. Realmente, é lamentável a situação, e esperamos que sejam tomadas providências o mais rápido possível.

Com a palavra, o Senador Cássio Cunha Lima.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, eu vou me permitir começar este pronunciamento com uma informalidade, mas que traz um aspecto afetivo, que é, desta tribuna, abraçar Zezinho, o aniversariante do dia.

Zezinho, para quem conhece o plenário do Senado, sabe da importância dele, que trabalha aqui há anos, há décadas, de forma dedicada, de forma competente, gentil, afável.

Que Deus lhe dê, Zezinho, muitos anos de vida. E eu tenho certeza de que o agradecimento e a homenagem que lhe faço neste instante são de todos aqueles que compõem o Plenário do Senado Federal, no reconhecimento ao seu trabalho, à sua dedicação, à sua competência, ao exemplo de servidor público que você é e que engrandece o Senado Federal.

Que Deus o abençoe e lhe conceda uma vida longa e saudável.

O abraço de todos nós, Zezinho. Parabéns!

Depois de parabenizar Zezinho, eu trago um tema extremamente árduo para o Brasil e com um olhar muito especial para o nosso Estado, o Estado que aqui tenho a honra de representar, a minha querida e amada Paraíba, no que diz respeito às greves, que já duram meses nas universidades públicas daquele Estado.

Começo pela UEPB, a Universidade Estadual da Paraíba, cujos funcionários já estão em greve há quase seis meses. Os professores também, um pouco mais recentemente, paralisaram suas atividades, o que deixa aproximadamente 24 mil estudantes sem aula e sem perspectiva de retomada das aulas.

Quando governador, um dos mais importantes avanços que consegui implementar no Estado da Paraíba com relação à educação foi, sem dúvida, a Lei da Autonomia da UEPB, que garantiu uma transformação extraordinária na realidade da nossa universidade, que passou a ter um patamar completamente diferente do que possuía no passado, com a expansão dos *campi* para as cidades do Sertão e do Cariri paraibano, com a introdução de mestrados e doutorados e, naturalmente, com a possibilidade de um melhor trabalho na pesquisa, na extensão, além, óbvio, de uma mais justa remuneração para funcionários e professores.

Durante todo o período em que fui governador, não se registrou uma única greve na UEPB, porque havia, além dos avanços da Lei da Autonomia, um ambiente próprio de negociação, de diálogo constante, de parceria efetiva, de uma ação voltada para o fortalecimento da nossa universidade estadual, inclusive com a expansão de muitos cursos em licenciatura, porque o nosso objetivo era permitir que novas licenciaturas fossem abertas na UEPB, a fim de formar professores, que poderiam participar dos concursos públicos realizados pelo nosso Estado, pelo nosso governo, suplementando a carência, sobretudo no ensino médio, de professores de Física, Química, Matemática e Biologia, o que, ainda hoje, se constitui num desafio importante da educação em nosso País.

Pois bem, após meses e meses sem as aulas, os estudantes da UEPB vivem uma situação idêntica à daqueles que estão matriculados tanto na Universidade Federal de Campina Grande, onde estive muito recen-

temente, como também na Universidade Federal da Paraíba, onde estarei na próxima segunda-feira. E não há perspectiva de solução dos problemas, porque o Governo Federal, cujo *slogan* – aliás, *slogan* copiado da Argentina – é Pátria Educadora, não tem feito absolutamente nada para reverter a situação caótica que nossas universidades vêm enfrentando.

Além das três universidades públicas – a Universidade Estadual, a Universidade Federal de Campina Grande e a Universidade Federal da Paraíba –, os institutos de educação técnica, como o Instituto Federal de Educação, também estão paralisados, o que totaliza um contingente extraordinário de estudantes tratados com descaso, com desrespeito, porque, por trás de cada estudante, há um projeto de vida, um sonho, uma expectativa, a esperança de um futuro melhor, muitos deles vivendo em outras cidades, em outros Estados, com despesas altíssimas para as suas respectivas manutenções.

E o que chama a atenção é o descaso. Já houve tempo em que greve em uma universidade tinha repercussão. Em um País com crise tão profunda na economia e na política, com a crise do Lava Jato e todos os escândalos no campo ético, há uma sociedade quase que anestesiada, infelizmente, diante da gravidade de conviver, ao mesmo tempo, no mesmo instante, com três greves atingindo as três universidades públicas do Estado da Paraíba.

O apelo que faço neste instante é no sentido de haver diálogo na busca da solução dos problemas. E, a partir desse diálogo, do entendimento, da negociação, que essas greves sejam encerradas, as aulas retomadas e que os alunos não sejam penalizados ainda mais do que foram até aqui.

São vidas, vidas de jovens que têm seu futuro ceifado parcialmente, que comprometem projeções feitas ao longo do tempo. É preciso buscar uma solução urgente, pois não é possível que milhares e milhares de estudantes continuem meses e meses a fio sem nenhuma perspectiva de retorno às aulas, diante da indiferença, da omissão, do descaso, dos ouvidos surdos do Governo do Estado, que sequer abre um processo de negociação e de discussão com a nossa UEPB.

É bem o estilo do que vem acontecendo na Paraíba nos últimos anos: uma postura arrogante, autoritária, perseguidora. Ainda hoje tivemos notícias – todos os dias renovam-se as notícias – de demissões feitas pelo Governo do Estado, por mera perseguição política. Professores, médicos, funcionários de todos os cargos, com 15, 25, 27 anos de serviço, demitidos, como se fizessem parte de uma realidade que o Brasil já aboliu há muito tempo, mas que, na Paraíba ainda se faz viva e presente, lamentavelmente.

Portanto, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é este o apelo que faço da tribuna do Senado Federal, hoje falando não como Líder do PSDB, mas como Senador paraibano: que os nossos estudantes sejam acudidos, sejam socorridos e possam receber das autoridades governamentais, tanto do Governo Federal como do Governo do Estado, a atenção que lhes têm sido negada. E, ao negar esse direito à educação, está sendo negado ao mesmo tempo o direito a um futuro melhor. Que se abram as negociações, que providências sejam tomadas, que chegue ao fim essa greve, com o prestígio, com o fortalecimento que nossas universidades merecem, e, sobretudo, que os estudantes voltem à sala de aula e garantam o prosseguimento da construção de seus próprios futuros.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Agradeço o tempo que me foi concedido neste instante.

O SR. PRESIDENTE (Douglas Cintra. Bloco União e Força/PTB - PE) – Com a palavra, nosso ilustre Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS. Sem revisão do orador.) – Senador Cintra, que preside esta sessão, quero fazer dois registros que são demandas da sociedade, que pede que eu fale na tribuna. São tantas que, ontem, eu acho que fiz uns dez registros em dois turnos, por duas vezes. Mas hoje eu farei três apenas, Sr. Presidente.

O meu gabinete e a Comissão Direitos Humanos recebem milhares de correspondências. Parte delas eu procuro repercutir aqui na tribuna do Senado, por entender que as redes sociais cumprem um papel de comunicação de suma importância no Parlamento.

Pediram-me muito que eu falasse um pouco sobre o trabalho infantil, Sr. Presidente. Eu que falo tanto em assalariados, que falo tanto em aposentados e pensionistas, que falo tanto em juventude – tive a alegria de ser o relator do Estatuto da Juventude nesta Casa, que hoje é lei –, quero hoje falar um pouco do trabalho infantil.

Na última mensagem que recebi, o remetente disse que sempre ouve a nós, políticos, e outras pessoas denunciarem as mais variadas formas de trabalho inadequado. Ele aqui se refere ao trabalho infantil. Diz que assiste, no Brasil e no mundo, a inúmeras reportagens sobre o assunto. Na sua simplicidade, relata suas preocupações com relação ao futuro dessas crianças, que, na verdade, ficam à mercê do trabalho escravo infantil.

Na opinião dele, nós, legisladores, deveríamos ficar mais atentos ao fato de que, na maioria dos locais de trabalho, segundo ele, um filho não pode acompanhar o pai ou a mãe e, muitas vezes, por falta de creche. En-

tão, ele pergunta: se o filho não for com pai ou a mãe, o que ele vai ficar fazendo? Para ele, a legislação deveria incluir, sim, o provimento de creches para todas as áreas em que o pai e a mãe trabalhassem.

Creche para os pequenos, ocupação com escola em tempo integral para os que – aí ele avança – beiram os 14 anos; ocupações extraclasse, com parques, orientadores, escolinhas, investimento para essa meninada no esporte e na cultura.

Eu li a cartinha dele com muito carinho, respeitei suas opiniões e com elas comunguei, porque respondi com as preocupações que ele ali me relatava.

Em audiência pública recente, realizada na Câmara Legislativa do DF, em favor da erradicação do trabalho infantil, a Diretora Financeira da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT), Drª Ana Cláudia Rodrigues Monteiro, ressaltou que o trabalho infantil se combate só de uma forma: com educação. E, claro, fiscalização.

A educação está em primeiro lugar, disse ela, deve-se sempre percorrer a linha de um processo de educação.

Concordo plenamente com ela. Concordo, também, com as observações feitas pelo presidente da Associação, Procurador Carlos Eduardo de Azevedo Lima, durante a sessão solene em homenagem aos 25 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente, que ocorreu recentemente na Câmara dos Deputados.

Lá ele lembrou que o contexto todo é preocupante, pois, além de se buscar criminalizar a infância e a adolescência, observam-se, a todo instante, tentativas de se avançar na supressão de direitos basilares da sociedade, o que, em sua ótica, mostra-se inadmissível num pretenso Estado de Direito.

Ele pontuou ainda que, ao homenagearmos o ECA, o Estatuto da Criança e do Adolescente, deveríamos, além de barrar a famosa discussão da redução da maioridade penal, ser enfaticamente contra a redução da idade mínima para o trabalho, conforme prevê a PEC 18/2011, que, pasmem, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Os absurdos são inúmeros nessa área, atingem o bebê, a criança e o adolescente: um Deputado apresentou um projeto de lei para criminalizar o bebê já no útero da mãe – baseado na história da mãe e do pai, ele diz que dá para prever se a criança vai ser do mal ou do bem. Vejam onde chegamos!

Segundo ele, "criminaliza-se a criança de um lado, coloca-se para trabalhar mais precocemente do outro e, com isso, intensifica-se o círculo vicioso de miséria, impedindo uma formação mais adequada desses adolescentes".

Tenho dito, Sr. Presidente, repetidas vezes, no que se refere à redução da maioridade penal, que ela pode ser uma solução aparentemente fácil, porém enganosa.

O apelo fácil da redução da maioridade, como se ela fosse um remédio para todos os males, como se fosse acabar com a violência no Brasil e no mundo, capaz de conter a criminalidade em todos os espaços do Planeta, afasta-nos de atentarmos para as causas estruturais dessa violência.

A delinquência e a criminalidade têm aumentado nas cidades brasileiras, e a mídia relata todos os dias a participação de menores e de adultos em infrações diversas. Essa conjunção de fatores contribui para disseminar, Sr. Presidente, a impressão de que os menores são os grandes responsáveis pela escalada da violência, quando, na realidade, eles são apenas vítimas.

Precisamos manter os nossos jovens afastados do crime com escolas de tempo integral, com formação, com ensino técnico. Precisamos garantir uma vida digna para as nossas crianças, retiradas das escolas e colocadas à força no trabalho.

O jeito de conseguirmos isso, Sr. Presidente, é por meio da sua inserção social, com educação, com a redução das desigualdades, com políticas públicas de proteção e de promoção da cidadania.

Sr. Presidente, quero também falar um pouco no dia de hoje sobre outro ofício que recebi, que fala da preocupação com os transgênicos.

Registro ofício que recebi, Sr. Presidente, do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional da Presidência da República (Consea). Junto ao ofício, a Presidente do Consea, Maria Emília Lisboa Pacheco, enviou a Recomendação nº 009, de 2015, que recomenda ao Senado...

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – ...a não aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2015, originalmente nº 4.148, de 2008. Essa proposta prevê o fim da rotulagem com o símbolo da transgenia em produtos com até 1% de ingredientes transgênicos.

Não tenho nada contra os transgênicos, Sr. Presidente, mas por que não permitir que se diga o que é produto transgênico e o que não é?

O Consea enviou ainda o relatório final "Mesa de Controvérsias sobre Transgênicos", promovido pelo próprio Conselho.

Esse projeto, Srªs e Srs. Senadores, foi aprovado na Câmara dos Deputados, e estava em tramitação na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. Felizmente foi devolvido pelo Relator, Senador Randolfe Rodrigues, com relatório pela rejeição do projeto, estando em condições agora de ser incluído em pauta.

Considero essa proposta, Sr. Presidente, inadequada, a proposta original. Por isso, entendo que o Senador Randolfe agiu corretamente. Não vejo sentido nenhum na proposta, uma vez que fere diretamente o direito do consumidor.

Se eu quero consumir produtos orgânicos e não quero transgênicos, tenho que ter meu direito respeitado. E nem por isso sou daqueles que vai proibir a produção do transgênico. Não há problema nenhum, não sou contra os transgênicos. Agora, quero ter o direito de consumi-los ou não. Por isso, entendo, sim, que no rótulo deve constar quando o produto é transgênico. É natural, Sr. Presidente.

A vulnerabilidade dos consumidores no mercado de consumo é muito grande...

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – ...e eu não posso, de modo algum, apoiar qualquer iniciativa que retire do consumidor esse direito legítimo.

Eu, Senador Medeiros, recebi três vezes do *Congresso em Foco* o prêmio de defesa do consumidor. E eu faço essa defesa de forma geral e irrestrita. Não estou preocupado aqui de falar exatamente do consumidor, mas de defender os direitos do consumidor. Eu sempre pontuei que os produtos devem vir claramente rotulados, e de preferência com tamanho de letra decente, que permita a sua fácil leitura.

O SR. PRESIDENTE (José Medeiros. Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT) – Esta semana o Código do Consumidor faz 25 anos, completa na sexta-feira.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Muito bem, Senador Medeiros, V. Exª me ajuda.

É só isto: transparência.

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Nós queremos, e a sociedade exige, transparência, inclusive nos nossos mandatos, na nossa conta aqui. Tudo o que gastamos ou não gastamos é transparente. Ora, se um produto que vai servir de alimento para a população não puder ter no rótulo se ele é transgênico ou não ou se ele contém algum outro componente...

Por exemplo, leite sem lactose: fomos descobrir com o tempo que meus filhos só podem tomar leite sem lactose. E que bom que está escrito lá, porque compramos o leite sem lactose. Resolvemos um problema enorme de dois filhos meus.

É só isso que o Consea está pedindo. Por isso, eu vim aqui à tribuna elogiar o Senador Randolfe Rodrigues.

Sr. Presidente, este é só um registro.

Que bom que a Senadora Ana Amélia está aqui na Mesa, porque, na Comissão de Direitos Humanos, da qual sou Presidente...

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – ...ela entrou com o pedido de uma audiência pública sobre fibrose cística – eu tenho recebido elogios no gabinete, Senadora, e eu nem estive lá!

Pela iniciativa da Comissão de Direitos Humanos... V. Exª que a presidiu... E eu digo e registro nesta tribuna que foi um momento bonito. Como V. Exª me falou, foi uma audiência rápida, mas bem objetiva ao tratar do tema.

Então registro que, há poucos dias, na Comissão de Direitos Humanos, presidida naquela oportunidade pela Senadora – e foi sua a iniciativa –, houve o debate do tema fibrose cística, uma doença genética, grave, incurável.

Hoje acreditamos que haja quase 4 mil pacientes em tratamento no Brasil. É importante a divulgação da doença, por isso foi importante o debate que lá foi realizado sob a presidência de V. Exª.

(Soa a campainha).

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Em razão de inúmeros compromissos, embora presida a Comissão de Direitos Humanos, como a requerente foi a Senadora Ana Amélia, fiz questão de que ela assumisse a presidência, como sempre faço – quem entra com o requerimento preside a Comissão – como forma de oportunizar a todos os membros da Comissão o exercício também da presidência daquela Comissão de Direitos Humanos.

Tenho passado a presidência a todos os Senadores que são autores de requerimentos. Faço isso com enorme boa vontade e com o espírito de solidariedade e democracia que precisa nortear a conduta de todos nós.

No dia 5 de setembro, quando foi comemorado o Dia Nacional de Conscientização e Divulgação da Fibrose Cística, requeremos, por iniciativa daquela audiência, que o prédio do Senado Federal fosse iluminado de azul royal, cor que identifica a doença. Esse é um simbolismo importante para lembrar aqueles que sofrem com essa doença que ocasiona vários problemas no organismo do portador.

Sr. Presidente, por fim, deixo aqui toda a minha solidariedade a todos os pacientes e familiares que lutam com essa silenciosa doença.

Era isso, Sr. Presidente, agradeço a tolerância de V. Exª.

Considere, na íntegra, os três pronunciamentos.

O SR. PRESIDENTE (José Medeiros. Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT) – Parabéns, Senador Paim. Quanto à questão do consumidor, é de suma importância a transparência. Nós precisamos avançar bastante a respeito disso.

Há a questão das bebidas. Eu creio que vá chegar um tempo em que...

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Gordura trans, por exemplo, por que não dizer "sem gordura trans", "com gordura trans"?

O SR. PRESIDENTE (José Medeiros. Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT) – A OMS, por exemplo, tem estudos – e os publicou – que mostram que o açúcar em excesso faz terrível mal à saúde.

Eu, inclusive, protocolei um projeto na Casa para que nas bebidas açucaradas possa estar escrito que o excesso de açúcar... De repente, você pensa: "Mas vai colocar isso numa bebida?" Mas a propaganda maciça, incentivando o consumo daquilo, pressupõe também que possa ter um aviso ali.

Então, eu penso que nós temos muito a avançar e, com certeza, V. Exª está no caminho. O objetivo a ser alcançado é a transparência máxima, para que o consumidor possa ter todas as informações precisas.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Obrigado, Presidente.

SEGUEM, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTOS DO SR. SENADOR PAULO PAIM.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, recentemente meu Gabinete recebeu mensagem sobre uma questão muito importante: o trabalho infantil.

Na mensagem o remetente diz que sempre ouve políticos e outras pessoas denunciarem o trabalho infantil e que assiste diversas reportagens sobre o assunto na televisão.

Ele relata sua preocupação quanto ao futuro dessas crianças.

Na opinião dele, os legisladores deveriam ficar atentos ao fato de que, na maioria dos locais de trabalho, um filho não pode acompanhar o pai ou mãe. É proibido.

E então ele pergunta: se o filho não for com o pai ou a mãe, o que ele ficará fazendo?

Para ele a legislação deveria incluir o provimento de creches para os pequenos, ocupação com escola em tempo integral para os que beiram os 14 ou 16 anos, e ocupações extraclasse, como parques com orientadores, escolinhas de esportes e cultura.

Eu respeito a preocupação dele.

Em audiência pública recente, realizada pela Câmara Legislativa do DF em favor da erradicação do trabalho infantil, a diretora financeira da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT),

Ana Cláudia Rodrigues Monteiro, ressaltou que o trabalho infantil se combate com a educação, em primeiro lugar, e com assistência social efetiva.

Concordo plenamente com ela.

Concordo, também, com as observações feitas pelo presidente da Associação, procurador Carlos Eduardo de Azevedo Lima, durante a Sessão Solene em homenagem aos 25 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente, que ocorreu recentemente na Câmara dos Deputados.

Ele lembrou que o contexto todo é preocupante, pois, além de se buscar criminalizar a infância e a adolescência, observa-se, a todo instante, tentativas de se avançar na supressão de direitos basilares da sociedade, o que, em sua ótica, mostra-se inadmissível num pretenso estado de Direito.

Ele pontuou, ainda, que ao homenagearmos o ECA deveríamos, além de barrar a redução da maioridade penal, ser enfaticamente contra a redução da idade mínima para o trabalho, conforme prevê a PEC 18/2011 que, PASMEM, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Segundo ele: "(...) Criminaliza-se a criança de um lado, coloca-se para trabalhar mais precocemente do outro e, com isso, intensifica-se o círculo vicioso de miséria, impedindo uma formação mais adequada desses adolescentes".

Srªs e Srs. Senadores, tenho dito, repetidas vezes, no que se refere à redução da maioridade penal, que ela pode ser uma solução aparentemente fácil, porém enganosa.

O apelo fácil da redução da maioridade, como se ela fosse um remédio para todos os males, capaz de conter a crescente criminalidade em nosso País, nos afasta de atentarmos para as causas estruturais dessa violência.

A delinquência e a criminalidade têm aumentado nas cidades brasileiras e a mídia relata, todos os dias, a participação de menores de idade em infrações diversas. Essa conjunção de fatores contribui para disseminar a impressão de que os menores são os grandes responsáveis pela escalada da violência, quando, na realidade, eles são as grandes vítimas.

Precisamos manter nossos jovens afastados do crime. Precisamos garantir uma vida digna para nossas crianças retiradas do trabalho forçado.

O jeito de conseguirmos isso, é por meio de sua inserção social, com educação, com redução das desigualdades, com políticas públicas de proteção e de promoção da cidadania.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero registrar Ofício que recebi do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional da Presidência da República – CONSEA.

Junto ao Ofício, a Presidenta do CONSEA, Maria Emília Lisboa Pacheco, enviou a Recomendação 009/2015, que recomenda ao Senado a não aprovação do PROJETO DE LEI DA CÂMARA nº 34/2015, originalmente nº 4.148/2008.

Esta proposta prevê o fim da rotulagem com o símbolo da transgenia em produtos com até 1º de ingredientes transgênicos.

O CONSEA enviou, ainda, o Relatório Final – Mesa de Controvérsias sobre transgênicos, promovido pelo próprio Conselho.

Esse projeto, Srªs e Srs. Senadores, foi aprovado na Câmara dos Deputados e estava em tramitação na CCT- Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Felizmente foi devolvido pelo relator, Senador Randolfe Rodrigues, com relatório pela rejeição do Projeto, estando em condições de ser incluído em pauta.

Considero essa proposta um absurdo e não vejo sentido nenhum nela, uma vez que fere diretamente o Direito do Consumidor de ter pleno conhecimento a respeito do que está ingerindo.

Sr. Presidente, a vulnerabilidade dos consumidores no mercado de consumo é muito grande e eu não posso, de modo algum, apoiar qualquer iniciativa que retire do consumidor seu direito legítimo!

Eu sempre pontuei que os produtos devem vir claramente rotulados e de preferência com um tamanho de letras que permita a sua fácil leitura.

Quero reiterar que sou totalmente contrário à proposta e que apoio o CONSEA em sua recomendação!

Era o que tinha a dizer.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero registrar que há poucos dias realizamos na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa audiência pública sobre a Fibrose Cística.

Uma doença genética, grave e incurável.

Hoje acreditamos que hajam quase 4 mil pacientes em tratamento no Brasil.

É importante a divulgação da doença, pois quanto mais precoce o tratamento melhor a qualidade de vida do paciente.

Frente aos inúmeros compromissos, e tendo em vista que a requerente foi a Senadora Ana Amélia, fiz questão que ela assumisse a presidência da audiência.

Como forma de oportunizar a todos os membros da Comissão a presidência, tenho tido por mote passar a presidência para o Senador autor do requerimento da audiência.

Faço isso como um exercício democrático da Comissão de Direitos Humanos, o que tem diversificado e qualificado os debates.

No dia 5 de setembro, quando foi comemorado o Dia Nacional de Conscientização e Divulgação da Fibrose Cística, requeri que o prédio do Senado Federal fosse iluminado de azul royal, cor que identifica a doença.

Este é um simbolismo importante para lembrar aqueles que sofrem com esta doença que ocasiona vários problemas no organismo do portador.

Por fim, quero deixar minha solidariedade a todos os pacientes e famílias que lutam com essa silenciosa doença.

Era o que tinha a dizer.

Durante o discurso do Sr. Paulo Paim, o Sr. Douglas Cintra, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. José Medeiros.

O SR. PRESIDENTE (José Medeiros. Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT) – Com a palavra a Senadora pelo Estado do Rio Grande do Sul, a Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Presidente José Medeiros.

Eu aproveito que o Senador Paulo ainda está no plenário para agradecer a forma como ele vem, na Comissão de Direitos Humanos, tratando dessas questões.

Ele falou da fibrose cística e da audiência pública realizada dia 5 de setembro. Pais de pacientes portadores da fibrose cística estiveram presentes, junto com a representante do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e nós estamos encaminhando ainda hoje ao Presidente do Tribunal de Contas um pedido para que não seja arquivado um processo que faz investigação a respeito do assunto.

Foi mostrado na audiência que há um medicamento – vejam a importância disso – que é necessário, fundamental, para os pacientes portadores da fibrose cística – aqui em Brasília há cerca de uma centena deles cadastrados na entidade. Esse remédio custa, no Rio Grande do Sul, em Santa Catarina ou no Paraná, R$14 – vou repetir: R$14. Sabem quanto é pago aqui, no Distrito Federal, nos contratos que vinham sendo feitos anteriormente? Setenta reais, Senador José Medeiros! Não é, claro, responsabilidade da administração atual, esse é um problema que vem se arrastando, porque desde 2014 já era assim – isso é do passado.

Nós temos que avaliar isso, e eu gostaria de contar com o apoio da Presidência do Tribunal de Contas do Distrito Federal no sentido de não arquivar o processo que trata de auditoria nessa área da fibrose cística e dos medicamentos disponibilizados a esses pacientes.

Fizemos isso em homenagem aos pacientes do Distrito Federal porque eles estão mobilizados, mas também o faremos em relação aos do Paraná, de Santa Catarina e de todo o Brasil, porque essa é uma doença rara que precisa de um tratamento especial.

A propósito disso, já que estamos falando de saúde, quero agradecer muito ao Senador Eduardo Amorim.

O Senador Eduardo Amorim fez um relatório muito, muito competente, como médico, de um projeto de minha autoria que prevê que o SUS ou o Ministério da Saúde tenham que, periodicamente, fazer a reavaliação do rol do teste do pezinho, a chamada triagem neonatal, para a criança, quando nascer, fazer esse teste, porque podem-se identificar as doenças precocemente – doenças raras, de modo especial. E, quanto mais cedo se inicia o tratamento, melhores são as chances de que essa criança ou controle a doença ou tenha um crescimento muito mais saudável, uma vez que a doença foi tratada precocemente. Então, fico muito feliz.

Foi aprovado por unanimidade. O Ministério da Saúde se manifestou contrário a isso, que não era competência dos Senadores, mas penso que fizemos a nossa parte. Foi aprovado por unanimidade. O Senador Crivella foi o Relator *ad hoc*. Agradeço aos dois e, sobretudo, a todos os Senadores da Casa, que aprovaram hoje, por unanimidade, esse projeto.

Venho trazer aqui, caro Senador José Medeiros, uma questão que antes já abordei, que há pouco foi referida aqui. O Senador Lasier, com muita precisão, voltou a tocar nos problemas graves que o Rio Grande do Sul está enfrentando. A Bancada terá uma reunião, agora à tarde, para continuar esse debate. Há uma discussão no Estado que envolve o Governo do Estado, o Prefeito de Porto Alegre e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul em relação à conveniência ou não de intervenção da Força Nacional neste período de paralisação da Polícia Militar ou de parte do contingente da Polícia Militar e da Polícia Civil por conta do parcelamento dos pagamentos da força policial ou da força de segurança.

Hoje, o Procurador Marcelo Dornelles, numa entrevista, disse que não é a paralisação que vai indicar institucionalmente a Força Nacional, embora admita que, pontualmente, em alguns casos, pudesse ser convocada a Força Nacional. Esse é um ato do Governador. O Secretário de Segurança já se manifestou. O Prefeito José Fortunati recomendou.

Hoje, em um texto do jornalista Humberto Trezzi, no jornal *Zero Hora*, ele disse que – claro, como ouve a população e lida diretamente com a área de segurança – há desejo, sim, da população gaúcha, que teve nesse feriadão 40 homicídios e 18 mortes, das quais 17 por acidentes de trânsito. Tudo isso relacionado à fragili-

dade na segurança por conta da paralisação. Então, se é isso, a sociedade gaúcha deve dizer e se manifestar. E o Governador do Estado, não tenho dúvida, junto com o apoio da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, que representa a população, e as instituições, o Poder Judiciário e o Ministério Público, poderão dizer, definitivamente, se é hora de convocar exatamente a Força Nacional. Eu acho que é a única maneira que temos para dar tranquilidade ao cidadão gaúcho, que tem direito a isso porque paga impostos para essa finalidade.

Também li, hoje, na imprensa, duas chamadas de atenção, dois resumos, Senador. Um, da jornalista Rosane de Oliveira, no jornal *Zero Hora*, de que peço a transcrição nos *Anais do Senado*: "Eles gastam demais e nós pagamos a conta", não é, Senador Flexa? Vamos falar, os Governos gastam demais, e nós pagamos a conta.

> Sempre que uma autoridade falar em remédio amargo para ajustar as finanças públicas, prepare-se: é você que vai pagar o pato [escreveu a jornalista]. No caso dos contribuintes [do Rio Grande do Sul] [...], são duas contas: uma do governo estadual, na forma de aumento do ICMS, e outra do Governo Federal, em diferentes pacotes.
> Em Brasília, prepara-se um aumento significativo da Cide, aquela contribuição incidente sobre os combustíveis e que deveria ser usada em obras rodoviárias. É a fonte mais fácil de obtenção do dinheiro, porque o aumento pode ser estabelecido por decreto, à revelia do Congresso Nacional [a Cide].

Então, vejam só. E leio e quero também a transcrição nos *Anais do Senado Federal* de um texto primoroso, assinado por uma autoridade em Economia, que já comandou a política econômica do Governo brasileiro, foi Embaixador do Brasil na França, Delfim Netto, Prof. Antonio Delfim Netto, que eu tenho a honra de dizer que é meu amigo, que eu admiro muito.

O título do artigo na *Folha de S.Paulo*: "Cabo de guerra". Não vou ler todo o artigo, apenas resumir a parte final, em que ele, com toda a sabedoria, verbalizando o que todos os brasileiros talvez pensem, Senador Flexa Ribeiro, Senador José Medeiros, Senador Paim, escrito por este mestre, Delfim Netto – abro aspas –:

> "A partir de 2012, entretanto, o Governo se perdeu e assustou os empresários com um ativismo intervencionista prepotente que prejudicou a volta do dinamismo da economia.
> [E prossegue ele.] A consequência foi que, de 2011 a 2014 [abro eu parêntese – da reeleição – fecho parêntese], o PIB cresceu apenas 4,3%, a receita líquida ficou praticamente constante, mas a despesa líquida cresceu 15%, arruinando as finanças públicas e ameaçando a estabilidade da relação Dívida Bruta/PIB.
> A proposta [continua e conclui ele] de solução revela um impasse: um aumento de imposto, o que a sociedade rejeita, ou um corte de despesas, o que o Governo acha impossível."

Mais preciso do que isso, Senador Flexa, mais precisas do que essas palavras de quem conhece economia muito bem, não existem.

Vou repetir: "A proposta de solução", escreveu magistralmente Delfim Netto, "revela um impasse: um aumento de imposto, o que a sociedade rejeita, ou um corte de despesas, o que o governo acha impossível".

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Permite um aparte?

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Com muita alegria concedo um aparte ao Senador Flexa Ribeiro.

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Senadora Ana Amélia, primeiro quero parabenizá-la pelo projeto de V. Exª.

(Soa a campainha.)

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Todos os seus projetos merecem os parabéns de todos os seus pares. E a sua preocupação na área da saúde é constante. Com relação às doenças raras, V. Exª tem toda razão. Só lamento que o Ministério da Saúde seja contrário ao seu projeto, dizendo que isso não é assunto do Legislativo. Acho até que eles deveriam fazer isso, mas como não fazem, temos que estar atentos. E como temos a outorga da população, temos que defendê-la aqui. Então, quero primeiro parabenizá-la por isso e, depois, pelo pronunciamento e a leitura do artigo do economista Delfim Netto, que é sabidamente uma pessoa respeitada por todos. Independente de questão partidária, todos nós respeitamos a inteligência, a experiência e a competência do economista Delfim Netto. O que ele diz é a pura verdade. O que o Governo quer fazer? Ele quer que a população pague por todos os erros cometidos. E a Presidente, via redes sociais, porque ela não teve coragem de fazer o seu pronunciamento no dia 7 de setembro pela televisão aberta, ainda foi dizer que se erraram, se houve erro... Ela tem dúvida de que errou? Acho que, dos 200 milhões de brasileiros, só ela acha que não errou. E a verdade é esta: o outro lado da moeda, que é o corte de gastos, ela não quer fazer. Diz

que vai cortar dez ministérios, não se sabe quando. Na semana que vem, vai lançar – e vou fazer um pronunciamento sobre isso – a etapa três do Minha Casa, Minha Vida. Só se ela estiver fora do Brasil. Ela não vive no Brasil, deve estar vivendo no espaço, porque o Minha Casa, Minha Vida, etapa 2, tem 1,4 milhão de unidades por terminar, ela não paga e as empresas estão quebrando em cascata. Quanto à dívida pública, a expectativa dos economistas é que hoje já está a mais de 60% do PIB. Só no Governo da Presidente Dilma, nesses quatro anos de gastos, eu diria, eleitoreiros, subiu de mais de 50% para mais de 60%. E a previsão, se continuar do jeito que está, é chegar, em 2017, a incríveis 80%! Não é nem desgoverno, porque não há governo. Não é possível que a Presidente se mantenha enclausurada no Palácio do Planalto e quando vai às ruas, como foi em 7 de setembro, tenha-se que fazer o muro de Berlim de aço, para que a população não chegue perto. Só entram aqueles que são filiados ao PT e que irão aplaudi-la, porque os outros não podem entrar. Parabéns a V. Exª pelo pronunciamento, como sempre.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Obrigada, Senador, Flexa Ribeiro. Agradeço-lhe a gentileza.

Senador José Medeiros, de fato, estamos recebendo, e acho que acontece com o Senador Medeiros, com o Senador Paim, com o Senador Flexa, com todos os Senadores, antes de chegar à tribuna, estava recebendo uma executiva de uma multinacional francesa, que foi ao meu gabinete fazer consultas. "Senadora, a empresa lá em Paris é uma das maiores investidoras no Brasil e está querendo fazer o seu planejamento estratégico. Em fevereiro, quando esteve aqui, havia um clima muito favorável, muito otimista, mas agora a situação está diferente. Queremos saber da senhora o que está acontecendo." Sabe o que respondi, Senador Medeiros? Eu disse para ela: se você encontrar alguém que saiba, você me dê diretamente o nome e o endereço, porque vou procurá-lo imediatamente.

Até agora, Senador, não encontrei ninguém – ninguém! –, em nenhuma área, que possa dizer, sinalizar com clareza: o Brasil está caminhando nesta direção, vai acontecer isto, isto, isto, vamos ter estas dificuldades, vamos superar dentro de quatro meses. Ninguém. Ninguém! Até porque, nas medidas do Governo, há uma, digamos assim, contradição.

Uma hora, anuncia-se que se vai criar a CPMF, aí tira-se a CPMF; depois, diz que vem a Cide, aí vem o IOF. Agora, o Ministro da Fazenda, lá na Europa, diz que vai aumentar o Imposto de Renda, e nós ficamos aqui sem saber o que vai acontecer. Mas, em nenhum momento – em nenhum momento –, a não ser uma referência leve e breve de que serão cortados os dez Ministérios, diz-se: quais Ministérios? Quantos serão? Que economia vai acontecer nisso?

Por isso, eles continuam gastando, e o povo, pagando a conta. É essa insegurança também que aumenta as dificuldades dos investidores na hora de tomar decisão sobre fazer os investimentos aqui. E isso acontece em todos os setores, não só no setor de alimentos, no setor de produção de bens duráveis, no setor de vestuário, no setor de calçados – em todos, todos, Senador.

Então, é uma situação absolutamente... Nós precisamos de uma luz.

Aqui, a Casa, todos, eu, Senadora independente, quero ajudar, mas, pelo amor de Deus, se não vem alguma coisa com alguma clareza, com alguma luz, fica aqui o Senado tendo de fazer uma Agenda Brasil, uma agenda positiva para isso.

E queria até dizer, para terminar, Senador, porque o Senador Flexa é o próximo inscrito: o Presidente desta Casa tem tido uma posição até a respeito desse aumento do Imposto de Renda. Ele fala que, antes de pedir o aumento do imposto, de qualquer um deles, antes de fazer isso, o Governo promova e mostre em que está cortando a sua "gastança".

O Governo gastou demais – gastou demais. Não controlou, não tem gasto com qualidade, porque a saúde continua deteriorada, o problema da segurança continua mal, o problema da infraestrutura, o problema da educação sem Pronatec, sem Prouni, sem Fies, tudo. Então, nós estamos...

Olhe, eu sou uma pessoa... Sou moderada, mas chega a hora em que ficamos impacientes com a situação, impacientes com a crise federativa, com a quebra dos Estados, com a quebra dos Municípios, com a quebra da União, que está com um déficit de R$30 bilhões.

Mas, pelo menos, alguém traga uma luz, para que possamos ser norteados para ajudar, mas que não seja para penalizar mais a população.

Governo, Presidente Dilma, corte, corte os gastos excessivos, por favor.

Obrigada, Presidente.

DOCUMENTOS ENCAMINHADO PELA SRª SENADORA ANA AMÉLIA EM SEU PRONUNCIAMENTO.
(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e §2º, do Regimento Interno.)

Matérias referidas:

– "Eles gastam demais e nós pagamos a conta", Rosane de Oliveira; Jornal *Zero Hora.*
– "Cabo de guerra", Delfim Netto; Jornal *Folha de S.Paulo.*

POLÍTICA + | Rosane de Oliveira

ELES GASTAM DEMAIS E NÓS PAGAMOS A CONTA

Sempre que uma autoridade falar em remédio amargo para ajustar as finanças públicas, prepare-se: é você que vai pagar o pato.No caso dos contribuintes gaúchos, são duas contas: uma do governo estadual, na forma de aumento do ICMS, e outra do governo federal, em diferentes pacotes. Em Brasília, prepara-se um aumento significativo da Cide, aquela contribuição incidente sobre os combustíveis e que deveria ser usada em obras rodoviárias. É a fonte mais fácil deobtenção de dinheiro, porque o aumento pode ser estabelecido por decreto, à revelia do Congresso.

A se confirmar a elevação da Cide, que teria um impacto de R$ 0,50 no litro da gasolina, e se for aprovado o projeto que aumenta o ICMS de 25% para 30%, andarde carro vai se tornar um luxo. Como o impacto do aumento do ICMS é estimado em R$ 0,20, o litro da gasolina passará dos R$ 4.

E isso não é tudo. Em Paris, o ministro da Fazenda, Joaquim Levy, admitiu a possibilidade de aumentar o Imposto de Renda da Pessoa Física. Disse que foi iniciada uma discussão, inclusive com o Congresso, para encontrar as formas mais adequadas de viabilizar "uma ponte fiscal sustentável". Cogita-se da criação de uma alíquota de 35% para o Imposto de Renda (hoje a máxima é de 27,5%).

Mais uma vez, a conta da gastança sem controle nos últimos anos vai recair sobre a classe média. O alvo são os assalariados, que não dão trabalho ao fisco porque descontam o IRPF direto na fonte.

Se é para aumentar o Imposto de Renda, melhor seria recriar a CPMF, que pelo menos tem o mérito de atingir traficantes de drogas, sonegadores e detentores degrandes fortunas que conhecem os caminhos legais e ilegais para escapar do leão do Imposto de Renda. A CPMF pega o profissional liberal que tem um preço (mais alto) "com recibo" e outro "sem recibo".

O governo federal acena com cortes drásticos em programas sociais, como o Pronatec e o Minha Casa Minha Vida, mas não consegue enxugar os gastos com a máquina paquidérmica dos ministérios e as emendas parlamentares. No Rio Grande do Sul, o governo tenta aprovar o aumento do ICMS e preserva elefantes brancos como o Tribunal de Justiça Militar e a Corag.

Antonio Delfim Netto

Cabo de guerra

Uma forma interessante de apresentar os fenômenos fiscais no nível federal é reduzi-los a porcentagem do PIB nominal, mas sua interpretação exige alguns cuidados.

Outro dia, um ilustre membro do Poder Judiciário afirmou que "as despesas com salários da União têm diminuído: eram 4,4% do PIB em 2003 e caíram para 4,0% em 2014".

A afirmação é, aritmeticamente, correta, mas será correta a sua conclusão? Obviamente não! Entre 2003 e 2014, o PIB real per capita cresceu de 100 para 147, ou seja, 2,6% ao ano. Ora, 4,4% de 100 é 4,4 mas 4% de 147 é 5,9!

Em termos físicos, isto é, em unidades do PIB composta pelo valor adicionado da miríade de coisas produzidas, consumidas, investidas, exportadas e importadas, o montante de salários reais pagos cresceu aos mesmos 2,6% ao ano!

Talvez seja a hora de reconhecer que a abstrata medida (% com relação ao PIB nominal) esconde importantes informações sobre o que realmente está acontecendo.

Podem induzir a diagnósticos precários e recomendar políticas econômicas equivocadas. Por exemplo, entre 2003 e 2008 (com alguma ajuda externa), o PIB cresceu à taxa de 4,7% ao ano (de 100 para 126) e a receita líquida federal em termos físicos, a taxa de 6,6% ao ano (de 17,2 para 23,7), o que significa que, na margem, o governo federal se apropriou de 25% do aumento da renda produzida. Um rápido crescimento mais um aumento tributário, lhe deu eventual conforto fiscal.

A situação piorou entre 2008 (a crise bancária da Lehman Brothers) e 2010.

O crescimento médio do PIB caiu para 3,5%, a receita líquida federal cresceu 1,5% ao ano, mas a despesa líquida 6,2%, o que produziu uma rápida deterioração fiscal.

Em 2011, no primeiro ano de mandato, Dilma atacou o problema. O PIB cresceu 3,9%, a receita livre cresceu 8,2% e a despesa líquida, apenas 2,6%.

Restabeleceu-se, assim, o nível de comodidade fiscal equivalente ao que existiu em 2003-2008.

A partir de 2012, entretanto, o governo se perdeu e assustou os empresários com um ativismo intervencionista prepotente que prejudicou a volta do dinamismo da economia.

A consequência foi que, de 2011 a 2014, o PIB cresceu apenas 4,3%, a receita líquida ficou praticamente constante, mas a despesa líquida cresceu 15%, arruinando as finanças públicas e ameaçando a estabilidade da relação Dívida Bruta/PIB.

A proposta de solução revela um impasse: um aumento de imposto, o que a sociedade rejeita ou um corte de despesas, o que o governo acha impossível.

Ambos estão errados, obviamente!

ideias.consult@uol.com.br

ANTONIO DELFIM NETTO escreve às quartas-feiras nesta coluna.

O SR. PRESIDENTE (José Medeiros. Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT) – Parabéns, Senadora Ana Amélia, pelas palavras.

Com a palavra, agora, o Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador José Medeiros; Srªs Senadoras e Srs. Senadores; telespectadores da TV Senado e ouvintes da Rádio Senado de todo o Brasil e, em especial, do meu querido Pará, a cada dia, somos surpreendidos com a falência dos programas do Governo Dilma. Dia desses, anunciaram o corte em 50% no Pronatec. O Ciência Sem Fronteiras não conseguiu ultrapassar o limiar da incapacidade da gestão pública. O PAC apresenta sérios problemas estruturais, e o Governo, ao passo em que lança as novas fases do programa, esquece-se de concluir as etapas iniciais.

Agora, os jornais de hoje – a *Folha de S. Paulo* está entre eles – noticiam que o programa Minha Casa, Minha Vida sofrerá um "alinhamento" à disponibilidade orçamentária. Apesar de não ter concluído 1,4 milhão de moradias na fase 2, ao que tudo indica, o Governo erguerá novo palanque para, mais uma vez, lançar midiaticamente nova fase de promessas ao povo brasileiro. Prometem-se mais três milhões de casas até 2018.

Enquanto a Presidente Dilma persiste em manter o discurso estelionatário, que lhe custou sua popularidade, a construção civil é atingida por uma das mais fortes crises que abalam as estruturas desse setor. Até o ano passado, a indústria da construção era um dos segmentos de maior crescimento na economia brasileira. Os avanços econômicos do setor sustentavam a já então destroçada indústria nacional e se apresentava como um dos poucos setores que ainda geravam emprego e renda neste País.

Com a divulgação do PIB do segundo trimestre deste ano, pudemos ver que a incapacidade do Governo Dilma em conter a crise provocou abalos consideráveis até mesmo nesse segmento que, no passado recente, apresentava projeções de crescimento. No período analisado, a construção civil acumulou queda de 8,4%, a pior redução do setor industrial e o pior resultado de toda a série histórica iniciada em 1996, Senador Fernando Bezerra.

Esta, sem dúvida, já é a maior crise enfrentada pela construção civil, uma crise sem precedentes. De julho de 2014 até julho de 2015, o setor acumula mais de 600 mil demissões, com um recuo de 5,6% nas vendas em 2014. De acordo com levantamento realizado pela revista *Exame*, esse importante segmento da indústria brasileira já registrou uma queda de 98% do lucro para as empresas abertas somente no primeiro trimestre deste ano. A rentabilidade caiu de 11,2% em 2013 para 2,3% em 2014, e apenas três das 23 empresas de construção classificadas entre as 500 maiores do País conseguiram crescer no último ano.

Dados da sondagem da Confederação Nacional da Indústria (CNI) indicam que as dificuldades enfrentadas por esse segmento continuam a se ampliar sem perspectiva de melhora. O percentual médio de utilização da capacidade de operação permaneceu estável em 60% em julho, nove pontos percentuais abaixo do que o observado em julho de 2014.

A intenção de investimento, outro importante indicador para compreendermos a crise no setor, permanece em trajetória de queda. Em agosto, o índice recuou 3,1 pontos e atingiu 26,6 pontos percentuais, o menor valor desde que a CNI iniciou a série histórica, em novembro de 2013.

Nem as projeções mais otimistas indicam o fim da recessão em 2016. A possibilidade é a de que, apenas em 2017, quiçá em 2018, o País volte a apresentar indícios de crescimento econômico. Neste ínterim, não podemos deixar que mais 600 mil empregos se encaminhem para o ralo e que a construção civil continue a bater recordes inglórios para o fortalecimento do setor industrial.

Ora, o Governo Dilma, que teria por obrigação promover o desenvolvimento da economia e ser um indutor do crescimento, faz exatamente o contrário. Gera mais instabilidade num ambiente onde a confiança dos empresários alcança os níveis do volume morto.

Em meu Estado, o Estado do Pará, 30 construtoras que executam os empreendimentos do programa Minha Casa, Minha Vida estão sem previsão de receber os recursos garantidos pelo Governo para saldar as dívidas do programa. O calote com as empresas construtoras se aproxima dos R$100 milhões e corresponde aos débitos em aberto dos meses de julho e de agosto deste ano.

De acordo com o Sinduscon/Pará, a continuidade das obras do programa Minha Casa, Minha Vida está seriamente comprometida devido ao nível de imprevisibilidade do pagamento. Essa situação gera um efeito dominó gravíssimo à economia local. Provoca a diminuição de vagas de trabalho e desemprego, atinge a capacidade produtiva das empresas e, consequentemente, retarda o sonho dos brasileiros de terem a casa própria, Sr. Presidente, Senador José Medeiros.

Considerando problemas de ordem gerencial, o Sinduscon/Pará garante que seis obras estão totalmente paradas, sendo duas no Município de Breves, no Marajó; duas em Cametá; uma em Ananindeua e uma em Marituba. Em outras cidades paraenses, inclusive na capital, Belém, onde há cerca de nove mil unidades ha-

bitacionais em produção, as construções seguem em ritmo bastante lento, quase parando. Caso o repasse da verba pendente seja regularizado, o Sinduscon/Pará afirma que consegue entregar 50 mil unidades habitacionais, reduzindo, assim, o déficit habitacional no nosso Estado e garantindo o emprego dos trabalhadores paraenses. Considerando as 50 mil unidades em desenvolvimento, estariam em jogo cerca de 25 mil empregos diretos e de outros 10 mil indiretos.

Apesar dos problemas na execução das obras do Minha Casa, Minha Vida I e II, o Governo Dilma já anunciou que, no próximo dia 10 – deverá ser amanhã –, lançará a fase 3 do Programa. Ora, como é possível a Presidente agir com tamanha irresponsabilidade com o setor e com os brasileiros?

Se o orçamento previsto, de R$800 milhões por mês para atender às obras em todo o Brasil, não consegue executar as obras da fase 2, como o Governo anuncia que irá iniciar a nova etapa do programa?

Por tudo isso exposto, com a finalidade de debater e de propor soluções para a retomada do crescimento...

(Soa a campainha.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – ...do setor da construção civil, apresentei requerimento na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) desta Casa para a realização de audiência pública, para a qual deverão ser convidados o Ministro das Cidades, Sr. Gilberto Kassab; o Presidente da Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC), José Carlos Rodrigues Martins; o Presidente do Sinduscon-PA, Marcelo Gil Castelo Branco; um representante do Banco do Brasil; e um representante da Caixa Econômica Federal, que são os dois agentes do programa Minha Casa, Minha Vida, do Governo.

A participação das Srªs Senadoras e dos Srs. Senadores é fundamental para que o Poder Legislativo traga contribuições numa época em que estamos cercados pela incerteza e por uma das piores crises enfrentadas por este País sem, lamentavelmente, governo.

(Soa a campainha.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Concluindo, Sr. Presidente, quero só dar uma informação sobre o requerimento que encaminhei à Mesa do Senado pedindo informações:

> Requeiro, nos termos do art. 50, §2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, "a", e 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que esse requerimento seja encaminhado ao Ministro de Estado da Fazenda, Sr. Joaquim Levy, para que esse providencie junto ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal informações referentes aos contratos com empresas da construção civil, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida no Estado do Pará, cujos repasses estejam atrasados há mais de dez dias. Solicito relação detalhada das empresas, do empreendimento, do prazo e dos valores em atraso.

(Soa a campainha.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – A justificativa não precisa ser lida, porque já fez parte do pronunciamento que fiz sobre a situação das empresas de construção civil do meu Estado do Pará.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Medeiros. Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT) – Agora, com a palavra, a Senadora Vanessa Grazziotin.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS. Sem revisão da oradora.) – Pela ordem, Sr. Presidente, enquanto a Senadora se dirige à tribuna, eu queria saber sobre a Ordem do Dia.

Eu queria também lembrar o PLC 100, de 2015, que cria cargos efetivos de analista judiciário, na área judiciária, e 54 cargos em comissão de assessor de Ministro, nível CJ-3, e que extingue, quando vagarem, 117 cargos efetivos de técnico judiciário e dois cargos efetivos de auxiliar judiciário no quadro de pessoal do Tribunal Superior do Trabalho. O projeto está aguardando votação de requerimento de urgência no plenário.

Então, eu queria uma informação da Mesa a respeito do PLC 100, de 2015, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Medeiros. Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT) – Informo, Senadora Ana Amélia, que a pauta está sobrestada. Uma medida provisória está trancando a pauta.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Medeiros. Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT) – Com a palavra, a Senadora Vanessa Grazziotin.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Sem revisão da oradora.) – São cinco minutos, Sr. Presidente? (*Pausa*.)

Eu lhe agradeço.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, um dos assuntos que mais têm mobilizado os Parlamentares, tanto Senadores quanto Deputados Federais, sem dúvida alguma, é o momento delicado por que passa o nosso País, momento de crise econômica e também de crise política e de crise moral. Eu, neste momento, como fizeram os oradores que me antecederam, quero me deter um pouco nesse assunto, Senador Paim. Eu não sou economista, não sou advogada, mas sou alguém do povo. Sou alguém do povo e gostaria de entrar – já tenho feito também vários pronunciamentos a respeito do assunto – numa análise, mesmo superficial, em relação à situação econômica do País.

Em primeiro lugar, Senador Fernando Bezerra, quero resgatar o discurso de alguns que não apenas utilizam desta tribuna, mas que também escrevem para os jornais e procuram dizer à sociedade brasileira que o problema da crise econômica do Brasil foi um problema construído e gestado pelo primeiro mandato da Presidenta Dilma e que nenhum fator externo tem absolutamente nada a ver com a crise econômica por que passa o País. O problema, segundo estes, é a Presidenta Dilma, foram as ações anticíclicas que ela teve de usar para garantir o emprego, para garantir a renda, para não permitir que acontecesse com o País, com o Brasil, desde 2008, o que aconteceu com outras nações, com os Estados Unidos, com a maioria dos países europeus. O desemprego está ultrapassando a casa dos dois dígitos, e há queda de produção.

Avalio que essas pessoas, infelizmente, não têm compromisso com o Brasil, porque sabem, tanto quanto nós, que essa é uma crise que tem um reflexo profundo da economia internacional. Aliás, as ações anticíclicas, a concessão de benefícios tributários, a ampliação dos gastos com investimentos, uma série de medidas que foram adotadas pelo Governo até agora tiveram o objetivo exatamente de evitar que acontecesse no Brasil, repito, o que aconteceu em outros países. Vamos utilizar o mercado interno brasileiro. Entretanto, as finanças públicas, não só do Governo central, mas de Estados e Municípios, chegaram a uma fase em que não suportam mais. Não suportam mais levar nas costas essas ações para evitar desemprego, para evitar queda de produção. Em decorrência disso, nós precisamos dar um outro passo. Nós precisamos mudar as medidas que vêm sendo adotadas no País. E é exatamente aí que nós chegamos.

Muitos, na oposição, fazem de forma proposital: repetem, repetem, repetem, dizendo que o Governo pode ser comparado a uma biruta de aeroporto, que o Governo não tem rumo, que o Governo não sabe o que quer. Na realidade, o objetivo dessas pessoas é promover um desgaste político ainda maior para o Governo. Um desgaste político. O objetivo é aprofundar a crise política. Junto da crítica, improcedente, na minha opinião, no seu todo – claro que não em algumas partes, mas no seu todo, porque ela inicia de forma equivocada –, as pessoas que fazem a crítica são exatamente aquelas que estão malucas atrás de alguma coisa que envolva a Presidenta Dilma nos malfeitos que, infelizmente, vêm sendo revelados no nosso País.

Sr. Presidente, acredito que, nessa hora, devemos ter um compromisso maior com o País, um compromisso maior com o povo, com a nossa gente, do que com as bandeiras partidárias, do que com os projetos políticos individuais de cada partido.

Hoje, o editorial *Portal Vermelho* – um portal muito vinculado ao meu Partido – destaca matéria muito importante relativa à opinião e à análise divulgada agora, recentemente, pelo Fundo Monetário Internacional (FMI).

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – É o próprio FMI que está fazendo o comunicado de que o crescimento econômico mundial, previsto anteriormente, será mais fraco do que aquele esperado. Haverá uma queda. Não sou eu que estou dizendo, é o Fundo Monetário Internacional. O FMI está afirmando de forma clara que a recuperação nas economias centrais não se está confirmando nos níveis esperados.

E há mais: Christine Lagarde, a Diretora-Gerente do Fundo Monetário Internacional, tem avisado principalmente aos países emergentes, grupo no qual estamos incluídos, que precisam estar atentos ao agravamento do contágio da crise internacional. Destaca ainda, em mataria do jornal *Valor Econômico*, na edição da última quinta-feira que, abre aspas:

> As ondas de incertezas criadas pela China estão fazendo naufragar também os cenários mais otimistas para a recuperação dos Estados Unidos e da Europa [fecha aspas].

Abro novas aspas:

> É interessante notar que mesmo países que costumam figurar como exemplares pelos defensores do credo liberal pagam o preço do agravamento da crise em escala global. A economia do Canadá [por exemplo] teve uma queda de 0,5% do PIB e está em recessão, a Austrália está prestes a mergu-

lhar no mesmo quadro, e a Coreia do Sul, dependente das vendas para a China, acaba de sofrer uma queda de 14,8% [de quase 15%] em suas exportações.

Outro dado apresentado:

A subida do dólar e a desaceleração da economia chinesa provocaram um tombo na indústria norte-americana, que teve uma queda em sua atividade pela segunda vez seguida [consecutiva].

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – É nesse quadro de incertezas que nós, os brasileiros, que o nosso País está inserido. Vivemos uma crise econômica cuja dinâmica é mundial, sim. É local também. Não estamos a esconder isso. É local, mas há uma dinâmica e há um fator internacional que têm que ser levados em conta.

Tenho certeza absoluta de que mesmo aqueles que dizem que a única culpada pela crise econômica do Brasil é a Presidente Dilma sabem, lá no fundo, Sr. Presidente, dos reflexos que esse cenário adverso internacional na economia causam ao nosso Brasil. Mas, repito, fazem questão de negar esse fato, por puro oportunismo, na minha opinião, pois o objetivo, repito, é alimentar a crise política para aprofundar ainda mais o grave quadro econômico do País. É a tal da política do quanto pior, melhor, Sr. Presidente.

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Oposição/PSDB - PB) – V. Exª me concede um aparte?

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Claro, Senador. Com muito prazer.

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Eu não gostaria de interromper o discurso de V. Exª, mas, estando presente no plenário e na condição de Líder do PSDB, peço este espaço para discordar de V. Exª. Não sou daqueles que escrevem na imprensa, porque não sou jornalista, mas sou daqueles que ocupam esta tribuna para fazer, como tenho feito ao longo do tempo, várias críticas, de todas as ordens, porque a situação do País não é nada fácil. Imagino o esforço que V. Exª faz para tentar, com sua inteligência, talento e uma oratória sempre muito eloquente, encontrar um mecanismo que possa justificar essa situação. Eu acho que V. Exª já ouviu falar na lei da atração. Creio que sim. A Presidente pediu tanto, pediu tanto uma crise internacional que ela conseguiu atrair a da China. Aí, sim, nós temos uma crise de verdade, porque, naquele tempo em que ela falava em crise internacional, a crise estava sendo debelada em vários países do mundo. Mas ela falou tanto em crise internacional que ela terminou trazendo para ela uma crise de verdade que, aí, sim, impacta e piora ainda mais a situação do País, que é a crise da China. Não trouxe ainda a solução para a estiagem, e estamos, nós outros, nordestinos, extremamente preocupados, Senadora Vanessa. V. Exª veio de um Estado abençoado por Deus com a abundância de água, que é o Estado do Amazonas, como toda a região Norte, diferentemente do Nordeste brasileiro. Eu faço o aparte só para introduzir esse tema, porque, obviamente, não vou convencê-la, nem V. Exª vai me convencer. Eu acho que dificilmente a senhora terá capacidade de convencer o povo brasileiro, que, nas pesquisas, aponta qual é o seu real sentimento. É óbvio que a crise da China impacta e aprofunda ainda mais as dificuldades que o País enfrenta. São dificuldades que foram criadas pelo próprio Governo, por uma série de fatores que não convém aqui discutir. Mas, no que diz respeito à estiagem, com a formação do El Niño, e a ciência já mostra que o El Niño formado representa para o Semiárido períodos de ciclos secos, e nós já estamos no quarto ano de seca, eu fico a imaginar o que acontecerá com o Nordeste brasileiro se não tivermos um período regular de chuvas no próximo período invernoso, como nós chamamos por lá, no próximo inverno. Os mananciais estão secando, as barragens praticamente já esgotadas. Em algumas cidades, já existem casos, Senadora, de Municípios terem que percorrer duzentos quilômetros diariamente, através de caminhões-pipa, para buscar água para suprimento das populações urbanas e rurais. Então, apenas para deixar o registro da discordância do seu pensamento político, mas, sobretudo, perdoe-me, da expressão "oportunismo". Não há oportunismo nenhum. Há, sim, um debate democrático, um debate de ideias, de posturas diferenciadas, de comportamentos diferentes. Não somos do quanto pior, melhor. Pelo contrário, somos daqueles que contribuíram com o povo brasileiro para a construção de uma estabilidade econômica, para o fim da inflação, da hiperinflação. O nosso Partido foi aquele que lançou as bases para que o Presidente Lula – e não temos dificuldade nenhuma de reconhecer isto –, a partir de uma base, de uma estabilidade econômica, pudesse avançar em conquistas sociais que foram muito importantes para o nosso povo, e essas as conquistas estão sendo ameaçadas na atualidade.

(Soa a campainha.)

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Estamos retroagindo em termos de conquistas. Então, não há oportunismo. Permita-me fazer essa discordância. Há embate político, há divergência de pensamentos, de ideias, mas, de tanto pedir uma crise internacional, a Presidente da República terminou conseguindo uma de verdade, que é a crise da China.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Senador Cássio, quem sabe, de tanto falar, não possamos atrair a oposição para ajudar o País neste momento tão difícil, já que ela tem tanta capacidade de atração, em vez de a oposição seguir defendendo o *impeachment* da Presidente Dilma sem qualquer razão objetiva, clara. Eu vou dar esse conselho a ela, se assim me permite.

Quero já considerar este meu pronunciamento um conselho. Vamos falar muito. Quem sabe assim a Presidente tenha a capacidade de atrair o apoio da oposição não para ela, mas para o País.

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Mas a Presidente não conversa nem com o próprio Governo, avalie com a oposição!

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – V. Exª tenha a certeza de que eu não faço nenhum esforço. Não sou tão inteligente, não tenho o talento de V. Exª, mas eu procuro analisar a realidade tal qual ela é.

Subi a esta tribuna para, primeiro, destacar que vivemos uma crise grave. Ninguém está escondendo isso. Vamos analisar o porquê da crise. Estou aqui relatando: a razão da crise são problemas internos e problemas externos também. Aí, há a primeira divergência. Muitos dizem que não, que só são problemas externos, tanto que V. Exª disse que, de tanto ela falar, ela atraiu.

Engraçado, criticam a Presidente Dilma porque ela demorou para ver a situação do Brasil, a situação econômica que vinha se deteriorando. Será que a oposição não demorou para ver a situação internacional que vinha também se deteriorando? Porque não foi do dia para a noite que a China passou a viver um problema econômico. O problema econômico já vinha sendo vivido, como no nosso caso.

Então, primeiro é isso. Eu não tenho que fazer esforço, mas apenas analisar a realidade à luz da franqueza, à luz do objetivo daquele que tem desejo de fazer com que o nosso País atravesse esse momento de muita dificuldade.

E veja que sou uma socialista, Senador Cássio, uma socialista adversa ao rentismo! Esse, sim, é o grande cancro, Senador Cristovam, da sociedade, o rentismo, a especulação. Esse é o grande cancro. Aliás, tudo gira em torno disso.

No fundo, no fundo, por que da crise econômica? Porque diminuíram as taxas de juros, e os grandes capitalistas não aceitam que se diminuam as taxas de juros. Por que nós estamos com uma política de juros tão elevada? Por quê? É preciso que se analise isso com muito cuidado.

Sou uma economista que repugna o rentismo, orientando a economia do mundo inteiro, e ditando regras, e ditando ordens.

Nesse momento, quero recorrer ao economista Fernando Honorato Barbosa. Ele é o economista-chefe do Bradesco. É claro, há muitos pontos dos quais eu discordo, mas acho que o fundamental que ele quis dizer na entrevista que deu ontem e que foi publicada no jornal *Valor Econômico* é que estamos vivendo um momento que requer um esforço de guerra, e que todos, absolutamente todos devem dar a sua contribuição.

Aí, não adianta subir aqui e dizer: "A Presidente não sabe o que fazer!" Ora, na semana passada, eu vim aqui e disse que concordava com a Presidente por ter mandado um orçamento com déficit, porque é preciso que ela abra as portas para que a solução do nosso País seja coletiva. Não é uma solução de mágica. Não é uma varinha mágica que vai resolver os problemas do Brasil, não.

O Senado está fazendo um grande esforço, a Agenda Brasil. Ontem, estivemos com o Presidente Renan. Propusemos a ele a criação de uma outra comissão de alto nível de especialistas para analisar o contencioso do Brasil, o contencioso tributário e fiscal. São mais de R$2 trilhões, Senador Bezerra. V. Exª sabe disso, e o Presidente Renan deverá formar essa comissão.

Precisamos mudar o código da administração tributária no País. Vinte anos é a média de julgamento! Para ter uma taxa das pendências tributárias, são 20 anos, entre a parte administrativa e a parte judicial. Aí, 2% são o percentual de retorno.

Nós não estamos falando aqui de bilhões, mas de trilhões. São mais de R$2 trilhões o passivo que temos no País. Mais de R$2 trilhões, dívida ativa, contencioso administrativo, judicial, tributário.

Então, precisamos trabalhar essa reforma, porque precisamos de medidas emergenciais. E aí uns dizem: "Aumentar imposto, não; cortar despesas".

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Vejam só diante do que estamos. Cortar despesas como?

Está aí: os profissionais da Receita Federal em greve. Fizeram cair em mais de 30% as operações e a fiscalização. E quem perde com isso? O Estado brasileiro, que deixa de arrecadar ainda mais.

Então, vamos tomar cuidado porque existe uma corrente, Senador Paim, que critica muito. Mas que corrente é essa? É a de um Estado mínimo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Senadora Vanessa...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Eu já estou concluindo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – .... em torno de 20 minutos, e o Senador Cristovam pede-lhe também um aparte.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Então, Senador Cristovam, tomar cuidado com essa corrente porque acho que as duas coisas têm que ser feitas. Vamos ver se não é o caso de substituir tributos em vez de criá-los; tributos mais inteligentes, que não sejam direcionados para aquele que menos tem, e, sim, para o que mais tem.

O nosso Partido tem um projeto de lei há muito tempo, não é de agora, é de mais de uma década, da Deputada Jandira Feghali, para taxação de grandes fortunas. Dizem que é pouco, mas o que vier será muito bem-vindo. Vamos votar uma lei da repatriação de recursos. Essas são saídas.

Agora, o meu apelo é apenas para que os discursos não fiquem dizendo: "A Presidente é incapaz, não consegue reunir". A Presidente está com as portas abertas, dialogando e querendo a contribuição de todos. E o nosso dever de brasileiro, de brasileira é contribuir para encontrar a melhor saída para o País.

Senador Cristovam; em seguida, eu encerro, Senador Paim.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Primeiro, Senadora Vanessa, a minha satisfação de vê-la reconhecer que há uma crise, porque, alguns meses atrás, nenhum Senador desta Casa da Base de Apoio reconhecia que havia crise. E havia, Senadora. Eu fiz muitos discursos aqui, falando que tudo indicava essa crise, publiquei, debati. Está aqui o Senador Paim que se lembra disso. E o que eu ouvia de vocês? Desculpem-me dizer assim: "Pessimismo! Não está vendo a realidade!" Era claro que essa crise viria, tanto por causa da de 2008 no mundo, como por causa dos equívocos brutais que a Presidente Dilma e seu Governo estavam cometendo, não percebendo a crise. Um trabalho meu chama-se *A economia está bem, mas não vai bem*. É de 2011, quando os indicadores de inflação, de emprego estavam bem, mas tudo indicava que isso era passageiro, por causa dos erros. Eram 15 itens sobre os riscos. O último deles era a euforia e o otimismo, que cegam. Felizmente, hoje a gente vê que a Base de Apoio do Governo, inclusive o meu Partido – embora sempre fui voz discordante nesse sentido –, percebeu que há uma crise. Se vem da China ou não vem da China, percebeu. Sobre a campanha do ano passado, ficou claro que estava assentada em falsas promessas para o futuro.

(Soa a campainha.)

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Eram claro, Senadora Vanessa! Mas passou. Finalmente, descobriu-se. Descobriu-se. Só que era bom, sim, o reconhecimento dos erros. Era bom, sim, dizer que a campanha foi baseada em um marqueteiro sem nenhum compromisso com a verdade, a não ser a verdade de ter mais voto que o opositor. Era preciso dizer isso. Aí a Presidente disse: "Se houve erro..." Não é assim. Tem que assumir, para haver esse diálogo. E eu fui falar com a Presidente. Eu fui com seis Senadores daqui, que nos consideramos independentes. E recebeu bem. Conversou. Mas a gente não vê nenhuma consequência concreta disto que a senhora afirma: que ela está de braços abertos para nos encontrar. A gente não vê. Eu não sei se ela procurou a oposição. Mas a impressão que dá é que ela continua rodeada dos que apenas elogiam, apenas bajulam.

(Interrupção do som.)

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Eu não vejo essa predisposição a um diálogo, que seria fundamental para sairmos de algo que é mais do que crise, Senadora. E aí, sim, é o que eu queria provocar: nós não estamos apenas em uma crise; nós estamos num esgotamento de modelo. Esgotou-se. E não é o modelo da Dilma, nem do PT: é inclusive – eu defendo – do PSDB também; esse modelo que vem do Itamar para cá, baseado numa democracia que a gente sabe que não está bem. Não está bem! Aqui, a 20 metros, está um juiz do qual estão dizendo que é o nosso herói hoje do Brasil. E é herói porque está prendendo políticos. Isso é uma crise da democracia. E felizmente ele está prendendo políticos. Felizmente. Mas é uma crise. É uma democracia que não tem proposta. A gente fala – muitos, hoje – em *impeachment* da Presidente Dilma, mas não se discute quem é que vai para o lugar exatamente, para fazer o quê, com que base de apoio. Então, é uma crise de democracia. A transferência de renda, que foi um gesto de generosidade – que começou

com o Presidente Fernando Henrique, e que o Presidente Lula espalhou positivamente –, está se esgotando, até por causa da inflação. Eu acho que a Presidente Dilma não precisa reduzir os gastos com o Bolsa Família, porque já está fazendo, por conta da inflação. O crescimento econômico com base em indústrias tradicionais e agronegócio se esgotou, não vai levar o Brasil muito adiante. E a estabilidade financeira também. Ou seja, os quatro pilares se esgotaram. E se esgotou sobretudo a democracia. A prova é esta Casa vazia no meio de uma crise como essa. Isso é o esgotamento de um modelo. Também se constata a falta de perspectiva do que fazer. Eu conversava há pouco com o Senador Capiberibe: "E se a Presidente Dilma sair? Quem é que vai para o lugar? E, se ela não sair, como é que a gente fica? E a surpresa?" Há um desgoverno, Senadora Vanessa. Ontem, eu fiquei pasmo quando eu vi um Ministro respeitável – eu respeito o Levy –, numa calçada se eu não me engano em Paris, dizendo a jornalistas que vai aumentar imposto de renda, sem antes conversar, dialogar, negociar que faixas do imposto de renda vai aumentar. Então, a cada dia há uma surpresa de um Governo que vai e vem sem um rumo. E nós ficamos sem saber como ajudar o Brasil, como V. Exª cobrou aqui há pouco, corretamente. Como ajudar o Brasil hoje, Senadora Vanessa? Hoje, como eu ajudo o Brasil, a não ser dizendo estas coisas? Confesso que eu não sei, porque o poder está no Palácio do Planalto, o poder está com a Base de Apoio, o poder está com a Presidente Dilma. A senhora cobrou ajudar o Brasil. Eu quero ajudar o Brasil, é minha obrigação, independentemente de quem seja o Presidente – e hoje é a Presidente Dilma, que tem um mandato, inclusive. Como é que nós podemos ajudar? Aprovando qualquer coisa que chega aqui? Aprovando aumento de impostos? Eu não teria medo de aumentar impostos, se eu soubesse da credibilidade de quem vai usar esses recursos do imposto. Hoje, o problema de aumentar impostos é que não há credibilidade no Governo de que vai gastar bem esses impostos – eu não estou dizendo que é para mim, mas é na opinião pública em geral. Houve um esgotamento, e isso é mais grave do que a crise da China, dos Estados Unidos e mesmo da crise brasileira. É o fim de um ciclo, e nós não estamos sabendo – talvez esta seja a pior das crises: o vazio nosso, a incapacidade nossa, que somos os líderes de Brasil – formular um ciclo novo, com o apoio da população, para colocar no lugar do ciclo que se esgotou, cujos estertores nós estamos vendo neste momento. Então, eu fico feliz, porque a ideia de crise hoje é geral aqui, descobriu-se, percebeu-se, e esse é o primeiro passo para encontrar a saída; mas o segundo passo nós não estamos vendo como vai ser dado não, porque essa ideia de que tirar a Presidente Dilma resolve tudo...

(Soa a campainha.)

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – ... é um equívoco. Não resolve, não traz um novo ciclo. Agora, deixar a Presidente Dilma por mais três anos e meio do jeito que está aí também não vai resolver. Então, este é o desafio: não é só como ajudar o Brasil, é como enfrentar o desafio de um modelo que se esgotou, e não temos outro para colocar no lugar ainda.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Senador Paim, eu vou precisar de um minutinho para concluir.

Senador Cristovam, de toda a sua intervenção, eu captei as suas últimas palavras, Senador Cristovam, e o grande problema está aí. V. Exª diz: "Não cabe a ela resolver sozinha o problema do Brasil, mas ela ficar três anos e meio também não resolve".

Senador, esse é o grande problema. Nós todos devíamos estar concentrados no debate da crise econômica. Mas, não: a oposição só está concentrada no debate sobre a crise política, achando que o Governo não tem rumo, que a Presidente Dilma não ganhou legitimamente, porque teria mentido, teria faltado com a verdade para com a população nas eleições.

Senador Cristovam, a eleição já acabou! O povo brasileiro foi às urnas, e houve um debate gigantesco. Eu não fui candidata nas últimas eleições, mas trabalhei muito. Nas últimas semanas, eu não chegava nem em casa, porque vivia nas ruas debatendo política com o povo, porque era o nosso lado e era o outro lado. O debate foi político, e ela ganhou politicamente. Ela ganhou isso em cima de propostas. Então, vamos esquecer.

V. Exª diz, mas, além de dizer, vamos praticar. O que é mais importante? Tirar o Brasil da crise econômica ou ficar alimentando uma crise política? Falar de *impeachment*, que não está nem na ordem do dia porque não há um crime em que a Presidente tenha sido envolvida? Ora, não há absolutamente nada. Mas não: "O Tribunal de Contas é razão, o Tribunal Superior Eleitoral é razão".

Então, essa é a grande crise do Brasil. Essa é a grande crise no Brasil.

Nas manifestações, o que a gente vê não é o povo ou alguns partidos defendendo...

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... a proposta A ou B. Não, são bonecos gigantes vestidos de presidiários, inclusive da própria Presidente.

Então, se nós temos, de fato, interesse em ajudar, eu acho que, primeiro, é considerar isto: ela é a Presidente eleita do País. Enquanto o mundo político não chegar a essa conclusão, nós só vamos arrastar a crise política adiante e afundar o Brasil na crise econômica. Isso, na prática, é a tese e a teoria de "o quanto pior, melhor".

Senador, o senhor menciona o Ministro da Fazenda em Paris, falando de aumento de imposto. Eu falo o que eu li no jornal hoje: o Governador Rollemberg – nosso amigo querido, para quem torcemos muito para que tenha um excelente Governo – aumentando impostos também.

Então, não é um problema do Ministro Levy. Será que o Governador Rollemberg não está conversando com a Câmara Distrital? Porque precisa de dinheiro e não tem como pagar! Não tem como pagar!

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Então, é isto: acho que o que nós precisamos fazer, primeiro, é algo muito pontual: a Presidente é a Dilma.

A Presidente é a Dilma? Ela ganhou as eleições? Então, vamos sair.

Agora, dizer que ela não resolve é defender o *impeachment* sem que haja razão jurídica para isso. Acho que essa é uma análise que nós precisamos fazer não só do ponto de vista teórico, mas do ponto de vista prático, Senador Paim.

Muito obrigada.

Durante o discurso da Srª. Vanessa Grazziotin, o Sr. José Medeiros deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Tem a palavra a próxima oradora inscrita – Vanessa Grazziotin já falou, Ataídes Oliveira, Ângela Portela –, Senadora Lídice da Mata.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu vou tratar de outro assunto; no entanto, a minha querida amiga Senadora Vanessa Grazziotin acabou a sua fala citando o nosso Governo aqui no Distrito Federal, e eu não posso deixar de registrar diferenças essenciais nisso.

A Presidente Dilma está herdando seu próprio Governo; o Governador do Distrito Federal está herdando um Governo de outro partido, um outro Governo, que se junta à crise nacional e à queda de receita de todos os Estados e lhe dá um quadro desesperador, porque ele herda um endividamento extraordinário do Distrito Federal. Ponto final para tratar desse assunto em outra oportunidade.

Sr. Presidente, quero me dedicar a um assunto muito caro a mim, a V. Exª, a muitos Srs. e Srªs Senadores, que é justamente uma proposta de emenda à Constituição que saiu da Câmara e veio para o Senado. Trata-se da PEC da redução da maioridade penal.

Senador Capiberibe, na semana passada, recebi aqui no Senado dois jovens da campanha #15contra16, mobilização criada nas periferias de São Paulo, do Rio de Janeiro, da Bahia e que alcança hoje muitos Estados brasileiros. O objetivo da campanha é conscientizar os moradores da periferia sobre os perigos da aprovação da PEC 171, que tramita nesta Casa e reduz a maioridade penal.

Pois bem, recebi dois jovens representantes desse movimento, Enderson Araújo, da minha terra, Salvador (BA), e Gabriela Vallim, de São Paulo. Eles são militantes na área dos direitos humanos para a juventude, em especial em questões que dizem respeito ao enfrentamento da violência praticada contra jovens negros. Aliás, esse tema também é da nossa CPI que investiga o assassinato de jovens no Brasil, que presido e que tem a relatoria do Senador Lindbergh Farias, Senador pelo Rio de Janeiro, com a participação de membros de diversos partidos e Estados, preocupados com o crescimento da morte, na verdade, dos assassinatos, da violência contra os jovens em todo o País.

Esses dois jovens me entregaram uma cartilha, a #15contra16, que foi lançada recentemente durante o festival de música realizado em São Miguel Paulista, na Zona Leste de São Paulo. A cartilha trata justamente de 15 motivos, de 15 argumentos, de 15 razões contra a redução da maioridade de 18 para 16 – por isso, 15 contra 16 –, justamente marcando a posição daqueles que são as principais vítimas desse estado de violência contra os jovens em nosso País: jovens negros da periferia das grandes e médias cidades brasileiras, em todos os Estados brasileiros. No Norte, o perfil muda um pouco: do jovem negro para o jovem indígena. Portanto, o perfil permanece na dimensão da juventude mais vulnerabilizada socialmente naquela região.

Os argumentos que eles expõem na cartilha são explicados em linguagem clara, apropriada para os jovens, para que os jovens possam entender o que está sendo votado. Também ajuda a sociedade em geral a entender, já que há uma grande quantidade de informações veiculadas hoje, principalmente nas redes sociais, que têm conteúdos limitados e, por isso, nem sempre dão conta da complexidade das questões relacionadas com o tema. Não são raros os casos de pessoas que tomam para si uma opinião sem se aprofundarem no tema,

sem se informarem adequadamente. E, nesse sentido, a cartilha elaborada pelo movimento busca contribuir para qualificar o debate e informar melhor a população.

Entre as 15 razões que o movimento explicita para ser contra a redução da maioridade penal, está, por exemplo, a de que a juventude negra é a principal vítima da violência no País. Esse argumento tem sido por nós comprovado nos diversos dados apresentados na CPI do Assassinato de Jovens: das 56 mil pessoas assassinadas em 2012, 30 mil eram jovens entre 15 e 29 anos de idade, sendo 77% – Presidente, V. Exª é Presidente da Comissão de Direitos Humanos e trata, permanentemente, dessa questão, como nós – são jovens negros.

O racismo está claramente identificado, primeiro, pela razão de que as mortes ocorrem geograficamente na periferia das grandes cidades que é habitada por uma maioria de negros, por uma maioria de jovens negros. E, segundo, a partir daí, o perfil definido como suspeito pela polícia é justamente o de jovem negro da periferia. Esse perfil de suspeitos leva a uma abordagem diferenciada da polícia quando se trata de um território geograficamente definido. Eu não tenho dúvida. Na cidade de Salvador, em Barra, em Ondina ou num bairro de classe média, como em Brotas, por exemplo, a abordagem da polícia em confronto com um jovem branco habitante dessas regiões da cidade é uma, é de talvez caracterizá-lo imediatamente como usuário; a abordagem feita pela polícia e, portanto, pelo Estado brasileiro de um jovem negro no subúrbio, como em Coutos, em Periperi ou em qualquer outra região periférica da cidade, no miolo da nossa cidade, como na Liberdade, bairro negro, em Pau Miúdo, ou em outras regiões da nossa cidade é absolutamente diferente.

E eu tenho certeza de que esse diagnóstico de comportamento da ação policial no meu Estado ou na minha capital é exatamente igual em Porto Alegre, no Rio de Janeiro, em São Paulo, no que diz respeito à definição clara, geográfica, de onde a violência contra os jovens ocorre.

E nós vamos aqui ter a oportunidade de tratar de mais outras situações e de que maneira essa violência ocorre.

Eu quero hoje apenas chamar a atenção para essa campanha que a própria juventude de periferia começa a abraçar, fazendo da sua maneira, da sua forma, colocando claramente as suas posições e as suas reivindicações e dizendo que é um erro acreditar que os jovens infratores não são punidos. Eles são punidos antes de cometer a infração, são punidos com a falta de acesso à educação, à cultura, ao lazer, à qualificação, à oportunidade de emprego, à renda que não lhes contempla, o que se constitui numa forma de o Estado punir a juventude que também nasce de uma maneira claramente... Essa juventude que não tem acesso à saúde, à educação...

(Soa a campainha.)

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – ... está também geograficamente definida em cada uma das grandes cidades dos nossos Estados, do nosso País.

O movimento #15contra16 cobra mais políticas públicas que atendam às necessidades da nossa juventude. Os dados da Unicef demonstram que 1% dos homicídios registrados no Brasil é cometido por adolescentes entre 16 e 17 anos de idade – 1%. Apesar da baixa incidência dos assassinatos praticados por menores, eles têm sido usados, inclusive através dos meios de comunicação, como principal argumento para a redução da maioridade penal em nosso País.

Durante uma das audiências públicas realizada pela CPI do Assassinato de Jovens, o representante do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) informou que o sistema conta atualmente com 23 mil adolescentes, dos quais 80% têm mais de 16 anos, sendo 57% negros ou pardos, como se caracteriza, e a maioria com ensino fundamental incompleto.

Outro indicador apontado pelos próprios jovens do movimento #15contra16 é o aumento da reincidência de crimes que, entre adolescentes internos, é de 20%, enquanto nas prisões dos adultos essa reincidência chega a 70%. Nossos presídios estão superlotados, e o sistema carcerário não consegue cumprir função ressocializante em nenhum dos casos.

Sr. Presidente, quero mais uma vez pedir a V. Exª e a todos os Senadores com sensibilidade para a causa da juventude e dos adolescentes do nosso País que divulgarem a página do movimento #15contra16 no Facebook, que pode ser encontrada como Festival Musical Contra a Redução da Maioridade Penal #15contra16.

E quero lembrar também que vamos continuar debatendo os motivos que levam à violência e ao assassinato de nossos jovens na próxima audiência da CPI de Assassinato de Jovens, marcada para esta sexta-feira, 11 de setembro, em Recife, e também na próxima semana, dia 25, em São Luís, no Maranhão.

Em Recife, nós vamos ter a oportunidade de ouvir das autoridades locais a aplicação de uma experiência singular e importante na área de segurança pública em nosso País, que é o Pacto pela Vida, projeto desenvolvido e iniciado no governo do Governador Eduardo Campos...

(Soa a campainha.)

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – ... que se realiza em Pernambuco, mas também na Bahia há uma experiência que começa a apresentar os seus indicadores exitosos.

A CPI já promoveu 11 audiências, e há ainda em outubro e novembro mais 10 programadas. Já foram ouvidas 73 pessoas pela CPI, entre especialistas e representantes de familiares de vítimas, instituições de pesquisa e organismos não governamentais.

Nossos jovens – já vou terminar, Sr. Presidente – são o elo mais fraco nessa cadeia da violência. As pesquisas de diversas instituições ouvidas pela CPI confirmam o diagnóstico de que o maior número de assassinatos e mortes violentas no Brasil acontece justamente nessa população entre 16 e 28 anos, jovens brasileiros que não terão a oportunidade, portanto, de realizar aquilo que o nosso Governo investiu na sua infância, na sua adolescência, para que pudesse ter, agora, o retorno da inclusão desses jovens no processo produtivo em nosso País.

Quero fechar este pronunciamento repetindo a frase que os jovens me disseram:

> Precisamos ajudar, Senadora, a conscientizar a juventude da periferia e mobilizar os Senadores para que não aprovem esse projeto, essa PEC. Queremos também chamar a atenção da mídia. E que o Senado tenha em mente que os jovens querem mais escolas e menos cadeia; querem, antes, mais qualidade de vida.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Meus cumprimentos, Senadora Lídice da Mata, pelo brilhante trabalho que V. Exª, junto com o Senador Lindbergh, vem fazendo nesta CPI de combate ao assassinato da nossa juventude – e não há como não reconhecer –, principalmente da comunidade negra.

Eu queria cumprimentar os estudantes do Chile e da Argentina que estão visitando aqui o Parlamento. Eles fazem parte do intercâmbio de Chile e Argentina com a UnB. É uma satisfação para nós recebê-los, como também é uma satisfação receber os outros convidados que estão aqui à minha frente.

Passo a palavra neste momento ao Senador José Medeiros, que falará pela Liderança do PPS.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, todos os que nos acompanham pela Rádio Senado e pela TV Senado, eu quero manifestar o meu apoio ao Projeto de Lei nº 51, de 2015, cuja relatoria me foi destinada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania. Reconheço nele o empenho do seu autor, o Senador Cássio Cunha Lima, a quem congratulo pela elevada qualidade do texto.

O Projeto de Lei do Senado Federal nº 51, Sr. Presidente, pretende elevar a disponibilidade dos recursos hídricos e reduzir o consumo de água potável para fins que não necessitam do seu uso potável. Não é demais considerar que todo o País passa por uma crise hídrica que ganhou maior destaque depois de ter atingido regiões de grande contingente populacional como a cidade de São Paulo. Sabemos que sempre houve a crise hídrica numa conhecida região do País da qual também sou oriundo. Todos sabemos – é cantado em verso e prosa – há quantos anos o Nordeste sofre com a crise hídrica.

Boa parte da crise se deve ao aumento do consumo em velocidade muito maior do que a da captação de água. Isso é preocupante, Sr. Presidente, porque a água é muitas vezes usada em finalidade pouco nobre, o que leva ao consumo exagerado e à consequente escassez, comprometendo atividades vitais de sobrevivência.

Falar desse assunto, crise hídrica, para quem não está passando por essa dificuldade parece não ser um assunto que atraia tanto. Nesse momento, lá em Currais Novos, lá no sertão do Seridó, em Acari, em toda aquela região que está sofrendo, eles sabem o que é. Para o próprio paulistano que abre a torneira e não sai água, aí sim, esse assunto se torna importante, mas é uma pena, porque às vezes só começamos a dar importância a esses assuntos quando a necessidade bate à porta.

Por essa razão, Sr. Presidente, fazemos a necessária defesa do consumo racional desse recurso e da regulação das fontes alternativas como meios de se alcançar uma solução definitiva para o problema de escassez.

A legislação em vigor veda a instalação de sistemas de fontes alternativas de água em espaços prediais urbanos que já estejam conectados à rede pública de fornecimento. Essa é uma distorção da nossa legislação, Sr. Presidente, porque o correto não é fechar os olhos para um consumo que já existe, mas criar regras para que os recursos sejam utilizados de forma sustentável, consciente e universal, beneficiando a todos. Muita gente pensa, Sr. Presidente Paim, que, se estou pagando a água, eu posso deixar a torneira aberta. Vou lavar o carro do jeito que eu quiser; vou deixar o chuveiro aberto da forma que eu quiser. Não, esse recurso é de todos.

Estamos passando por uma crise hídrica sem precedentes, e trata-se de uma crise previsível, que há bastante tempo se anunciava. Quase quinze anos atrás, ainda em 2001, tivemos um período rigoroso de escassez, sem contar os constantes problemas de abastecimento em tempos de seca prolongada que datam de um passado centenário. E talvez por conviver com esse cenário, o autor do projeto o fez com tanta propriedade.

O Senador Cássio Cunha Lima é da Paraíba, vizinha do Rio Grande do Norte, vizinha de Caicó, onde eu nasci. Talvez por isso tenha feito esse projeto com tanta propriedade.

Neste ano, a estiagem e o aumento do consumo levaram o sistema ao limite, e o resultado é o risco iminente de falta de água em várias regiões do Brasil, incluindo o meu Estado do Mato Grosso, que não está livre de medidas de racionamento.

Grande parte dos meus conterrâneos não imagina que existam Municípios mato-grossenses à beira de um colapso no abastecimento de água. Veja, Senador Paim, o Estado do Mato Grosso, que tem rios caudalosos que correm o ano inteiro. Mas existem Municípios com dificuldades. Estes Municípios existem, apesar de muitos nem acreditarem, e tenho a responsabilidade, como político comprometido com o desenvolvimento e a sustentabilidade de Mato Grosso e do Brasil, de fazer este alerta. Portanto, o risco de racionamento está presente, mesmo em Estados como o meu, nos quais existem recursos hídricos abundantes.

O risco de faltar água se deve principalmente ao uso imoderado e à ausência de meios alternativos de captação dos recursos hídricos. Estamos à beira da escassez de água para as diversas demandas de consumo, seja domiciliar, seja industrial ou mesmo comercial.

Como forma de reverter o quadro, destaco que a regulação de fontes não convencionais tem propósito muito positivo também no que tange aos investimentos, pois estimulará a participação de capital privado na construção de novos sistemas de captação de água, promovendo o uso equilibrado de novas fontes mediante a estruturação de mecanismos eficientes cujo manejo reduzirá o desperdício, e tudo isso sem onerar os cofres públicos.

Esse modelo reconhece ainda duas mudanças nas ações de estímulo ao crescimento econômico. Em primeiro lugar, não é mais possível discutir crescimento econômico sem pensar na agenda ambiental. Segundo, não há como promover um desenvolvimento inclusivo e de baixo carbono sem investimentos adequados em infraestrutura e logística. Infraestrutura e logística. Repiso isso aqui porque é tudo de que Mato Grosso precisa.

Percebam que o estímulo ao investimento em fontes alternativas de água atende a esses dois pressupostos de orientação da economia para o crescimento sustentável. Desse modo, minha avaliação é de que acertou o Senador Cássio Cunha Lima ao propor o Projeto de Lei nº 51, porque é oportuno em relação à situação econômica por que estamos passando e é coerente ao propor o combate à crise hídrica por um modelo sustentável. Neste único projeto estamos, portanto, rechaçando dois vilões contemporâneos: a crise econômica e a crise hídrica.

Sem fugir a esse contexto, o PLS nº 51, logo no seu primeiro artigo, acrescenta à Lei de Saneamento Básico, de nº 11.445, o abastecimento de água por fontes alternativas.

Assim, no rol da Lei nº 11.445, além do serviço de abastecimento de água potável passará a constar o serviço de captação de água por diversificadas fontes de água.

E concedo, com muita honra, a palavra ao autor do projeto, Senador Cássio Cunha Lima.

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Senador José Medeiros, não poderia deixar de solicitar este aparte, generosamente concedido por V. Exª, primeiro para agradecer, naturalmente, pela extrema fidalguia do seu gesto de registrar, na tribuna do Senado Federal, esta nossa iniciativa, que se soma a várias outras que visam a melhoria da qualidade de vida do nosso povo. Hoje mesmo tivemos duas medidas aprovadas nas comissões temáticas, em caráter terminativo, que irão contribuir muito para a qualidade de vida do povo brasileiro. Mas eu quero não apenas agradecer a generosidade de V. Exª, porque os projetos, de fato, sem falsa modéstia, não são de minha lavra. Nós temos o apoio da Consultoria do Senado e de pessoas especialistas na área de abastecimento, sobretudo de reuso de água, como Eduardo Cunha Lima, um jovem talentoso que hoje, inclusive, trabalha no México e que foi quem trouxe a gênese da ideia da proposta. Mas para enaltecer o trabalho de V. Exª, que chega a esta Casa tão recentemente, com o desafio de sentar na cadeira de Pedro Taques, hoje Governador do Estado do Mato Grosso, e que tem marcado, nesse curto tempo de mandato, uma ação muito profícua, muito efetiva, de forma atuante, de maneira diligente, com muita coerência, firmeza, coragem e determinação. Eu tenho certeza de que todos nós estamos muito orgulhosos, Senador José Medeiros, da sua atuação, sobretudo porque V. Exª rompe essa expectativa. Não é fácil substituir um mandato da dimensão, da altura, da grandeza, da competência de um Pedro Taques. E V. Exª consegue fazê-lo ao seu estilo, ao seu modo, com sua postura sempre muito humilde, simples, pacata, mas extremamente altiva e competente. Então, sinto-me lisonjeado com a lembrança de V. Exª e desejo-lhe muito êxito em todas as suas ações e iniciativas legislativas, nas suas proposituras. E guarde de forma muito especial este meu escolhido agradecimento, sincero agradecimento por tamanha generosidade de V. Exª. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT) – Senador Cássio Cunha Lima, eu agradeço muito essa sua manifestação e peço que seja incluída no meu pronunciamento, Sr. Presidente. Isso é uma chancela a esses seis meses de mandato em que estou aqui, porque V. Exª já está aqui desde a Constitui-

ção de 88. Portanto, um elogio dessa magnitude, com certeza, vou guardar com muito carinho e vou inclusive colocar nas redes sociais. Muito obrigado mesmo.

Sr. Presidente, continuando a falar sobre o projeto do Senador Cássio Cunha Lima – e os elogios que fiz são justos, não são confete, porque o problema é grave –, à primeira vista, não é um projeto de impacto, mas é um projeto que resolve. Para quem está sofrendo lá no sertão é muito importante abrir esse debate e é importante para o País falarmos disso, porque o tempo que perdemos por não falar da crise hídrica nos trouxe grandes prejuízos.

O art. 2º do projeto de lei, Sr. Presidente, retira o caráter de serviço público do abastecimento de água por fontes alternativas quando desempenhado dentro de um mesmo lote urbano a ser abastecido. Ficariam consolidados, desse modo, dois serviços de abastecimento: um público e um privado. O serviço público se destinaria a grandes áreas e a vários usuários, enquanto o privado se localizaria em um único terreno, como poderia acontecer, por exemplo, em condomínios verticais ou horizontais. Todavia, qualquer um desses serviços estaria subordinado às regulações da agência específica para o setor.

A principal novidade do projeto de lei, contudo, está justamente em permitir que a instalação hidráulica predial seja alimentada por fontes alternativas de abastecimento de água. Essa alteração rompe com o modelo em vigor, no qual prevalece a exclusividade do prestador de serviço do abastecimento de água potável. A legislação como está hoje não viabiliza a ligação do sistema hidráulico predial a outras fontes, como a água da chuva, a água de reuso, a água subterrânea.

Sr. Presidente, em recente viagem oficial do Senado que fiz a Boston, eu fiquei perplexo. Boston é regada por rios caudalosos, que correm o ano inteiro. Quer dizer, na época do frio ficam congelados, mas é uma cidade que aparentemente não tem dificuldade com água. E me informaram... Conversando com algumas pessoas, disseram-me o seguinte: a maioria da água de lá é água de reuso.

Eles fazem o reuso dos recursos hídricos, eles têm essa preocupação. Esse projeto traz essa possibilidade.

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT) – Para concluir, Sr. Presidente, a legislação como está hoje não viabiliza a ligação do sistema hidráulico predial a outras fontes. Pela mudança proposta, todas essas fontes estariam passíveis de serem implementadas.

Essa inovação é de extrema relevância para o enfrentamento da crise hídrica e é, acima de tudo, inclusiva, porque atenderá os Municípios carentes na mesma proporção em que atenderá os grandes.

Há poucos dias, aqui desta tribuna, o Senador José Agripino falou justamente daqueles Municípios de que acabei de falar, do Sertão do Seridó, que está sofrendo com a falta de água.

Os Municípios mais pobres, Sr. Presidente, tendem a dispor de um leque menor de soluções para seus problemas de estiagem, mas, com essa novidade, os Municípios menores também estarão aptos a atrair investimentos privados para a construção de projetos de captação de recursos hídricos alternativos.

A atração de investimentos será resultante do estímulo à concorrência em todas as cidades, inclusive nos Municípios pobres, pois mesmo as menores cidades proporcionam hoje elevados rendimentos às empresas que detêm exclusividade no fornecimento de água.

Por tudo que mencionei, podemos verificar...

O Sr. Elmano Férrer (Bloco União e Força/PTB - PI) – Senador José Medeiros, permita-me um aparte?

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT) – Com muita honra, Senador Elmano.

O Sr. Elmano Férrer (Bloco União e Força/PTB - PI) – Quero inicialmente me congratular com o nobre Senador Cássio Cunha Lima pela concepção desse projeto, que, no meu entendimento, chega em boa hora. Primeiro, o Senador Cássio foi Governador de um Estado ainda jovem, Estado que padece desse grave problema de abastecimento d'água. E invoco também a presença neste plenário do ex-Governador Tasso Jereissati e do nosso querido Governador do Rio Grande do Norte José Agripino Maia. Então, três Governadores. E ainda o querido Governador de Minas Gerais, que tem uma região que também padece desse problema, a região de Montes Claros. Não poderia a inteligência do Cássio Cunha Lima, que foi também Superintendente da Sudene, que viveu o drama da seca, que se arrasta secularmente, desafiando todos nós, a inteligência tecnológica que nós temos no Nordeste para o enfrentamento dessa questão. ' Primeiro, o sentido do projeto. Ele rompe com uma tradição, um conceito de que somente o setor público devesse explorar ou fazer a exploração, mesmo, do abastecimento da água das cidades. Quando hoje nós sabemos da incapacidade de investimento do Estado brasileiro. Um Estado que não tem recursos para enfrentar os graves problemas de saúde, os graves problemas de segurança. Enfim, um Estado que tem que ser reinventado. A crise do Estado brasileiro, Srªs e Srs. Senadores, é mais profunda do que a crise vivida hoje por este País, quer seja no campo político, quer seja no campo econômico e social. Não tão grave quanto a crise ética e moral que envergonha e enlameia este País. Então, é

oportuno o apoio de todos nós desta Casa ao projeto de iniciativa do nosso estimado Senador Cássio Cunha Lima, pela experiência, pela vivência, pelo drama que ele viveu e tem vivido não só hoje como Senador, como ontem como Deputado Federal, como Superintendente da Sudene e como Governador do Estado da Paraíba. Vejo nesse projeto um horizonte que se abre na busca de solução para o abastecimento da água de nossas cidades. Estive quase quinze dias atrás nas regiões secas lá do Piauí, nas regiões da Caatinga, regiões do Semiárido, e todos os segmentos sociais nos faziam um pedido: "Resolvam, resolvam, levantem a sua voz porque nós estamos passando sede." Isso eu ouvi de pobres e ouvi de segmentos expressivos da sociedade em muitas cidades do interior do Piauí. Então, nessa oportunidade, eu me congratulo com o nosso estimado Senador Cássio Cunha Lima e com V. Exª, que, embora represente aqui o nosso gigantesco Mato Grosso, também tem as suas origens lá no velho Seridó, lá no nosso grande Rio Grande do Norte. Então, um abraço, congratulações a V. Exª também, por relatar esse projeto tão importante para a nossa região.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT) – Agradeço ao Senador Elmano.

Sr. Presidente, por tudo que mencionei, podemos verificar que as inovações do projeto contribuem para a inclusão social, para a redução da pressão de consumo exercida sobre o sistema de abastecimento de água, mediante autorização de construção de novos padrões sustentáveis do uso da água.

Para encerrar, devo dizer às Srªs e aos Srs. Senadores que há muitas outras medidas não contempladas nesse projeto, mas que podem ampliar a oferta de água e, ao mesmo tempo, reduzir o desperdício, compondo todo o conjunto de ações pela preservação e uso consciente da água.

Não questiono a necessidade que temos, de imediato, de adotar políticas mais consistentes de diminuição do consumo de água, de fazer investimentos, reflorestamento e manutenção das florestas. Entretanto, no presente momento, entendo que o Projeto de Lei nº 51 é a melhor contribuição do Congresso Nacional no enfrentamento à crise hídrica.

Sr. Presidente, eu tenho visto que, apesar de alguns dizerem o contrário, esta Casa tem feito um esforço imenso para ajudar o Brasil. Eu sinto que todos os Senadores têm aqui procurado uma saída com projetos, com sugestões, e agora esse projeto é um dos exemplos...

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT) – ... de um Senador da oposição que propõe no sentido de mitigar essa dificuldade por que o País inteiro passa. Se, no Mato Grosso, nós já estamos começando a ter problema com a crise hídrica, imagine no Nordeste. Há poucos dias, o Senador José Agripino relatou a dificuldade por que está passando o Sertão do Seridó.

Então, agradeço mais uma vez ao autor, Senador Cássio Cunha Lima, pelas palavras carinhosas e também digo que realmente não é fácil chegar à Casa e substituir um Senador da envergadura do Senador Pedro Taques. Sinto-me mais ou menos como Amarildo quando, naquela Copa, teve que substituir Pelé. Eu só espero que, durante o mandato, eu possa fazer aqueles três gols que Amarildo fez e tão bem substituiu Pelé.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Parabéns, Senador José Medeiros, pela sua exposição, um belo pronunciamento.

Senador Cristovam Buarque.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT - DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srªs e Srs. Senadores, nós assistimos há pouco tempo a um discurso, Senador Anastasia, da Senadora Vanessa, que eu considero muito interessante porque ouvi a Senadora Vanessa reconhecendo que vivemos, atravessamos uma crise econômica.

Até pouco tempo atrás, os Parlamentares da Base de Apoio não reconheciam crise nenhuma. Quando eu aqui, mais de uma vez, falei em crise, publiquei, escrevi, fui tratado como pessimista, "Cassandra". Não havia, Senador Medeiros, o reconhecimento de que o Brasil caminhava para uma crise muito profunda.

Mas ela ainda não reconheceu aqui a crise política, ainda tratou a crise política como sendo algo criado pela oposição contra a Presidente Dilma. Há uma crise mais do que política, a meu ver. Nós estamos vivendo o esgotamento de um modelo do País. O esgotamento de um modelo que vai além do Governo atual, que vai atravessar o próximo governo, seja ele substituindo a Presidente Dilma agora, seja esperando o fim do seu mandato.

Há 20 anos nós temos algo muito positivo no Brasil, um modelo. Um modelo que atravessou o Presidente Itamar, o Presidente Fernando Henrique, o Presidente Lula, o primeiro mandato da Presidente Dilma, que tem quatro pilares, a meu ver.

O compromisso com a democracia está se esgotando, Senador Anastasia. Está se esgotando, porque a gente não está conseguindo dar respostas aos problemas que o País enfrenta democraticamente. Nós temos que reconhecer, começam a aparecer faixas pedindo a volta dos militares. Isso é uma prova de esgotamento.

Aqui ao lado, a 15 ou 20 metros, está o Juiz Moro, um juiz que está aqui sendo elogiado, como deve ser – felizmente a gente tem o Moro –, porque está prendendo políticos. Isto é um esgotamento. Felizmente está acontecendo. Mas é um esgotamento, é uma crise profunda que a gente atravessa.

A democracia, como ela está aí, nós aqui não estamos dando a resposta para enfrentar este problema, este momento. Tanto é que aqui alguns falam em *impeachment.* Aí outros dizem que não há argumentos legais ainda. Mas os que não defendem o *impeachment* sabem que não dá para continuar o Governo como está aí por mais três anos e meio, e a gente fica sem saber como será.

Está se esgotando, sim, outro pilar desses últimos 20 anos, que é a estabilidade monetária. Vamos ter dois dígitos de inflação provavelmente. E aí ninguém controla mais, Senador José Agripino. Está se esgotando. A ideia da estabilidade monetária construída com o Plano Real, para surpresa de muitos e oposição até do PT à época, esse pilar está se esgotando. A maneira como ela foi mantida não está dando resposta.

O terceiro pilar positivo na sociedade brasileira, os programas generosos de transferência de renda, que começam desde o Sarney, as pessoas se esquecem, de maneira simples, com leite; que Itamar consolida; que Fernando Henrique lança com o nome de Bolsa Escola, para 4 milhões; que Lula leva para 12 milhões – esgotou-se. Esgotou-se, em primeiro lugar, porque a inflação está corroendo.

Desde o último aumento da Bolsa Família para hoje, 15%, pelo menos, já foram corroídos do valor. Não dá para aumentar mais o número de famílias com o Bolsa Família, e, sobretudo, o esgotamento que vem de que ela não deu a porta de saída para que as famílias não precisem mais da Bolsa Família, que era a ideia inicial, quando Fernando Henrique iniciou, vinculando à educação.

E o outro esgotamento, o outro pilar que se esgota é o crescimento econômico baseado apenas ou sobretudo na indústria metal-mecânica e no agronegócio. Está se esgotando. Já não responde mais às exigências, Senador Fernando, do mundo moderno. Temos que ter uma economia de alta tecnologia, temos que ter uma economia sustentável ecologicamente. Pois bem, é mais do que uma crise econômica e uma crise política; é um esgotamento de um tempo, como a gente teve em 64; um esgotamento como teve em 30.

E a saída disso? Aí é que vem talvez o pior dos momentos. Nós não temos tido imaginação para encontrar um rumo novo, um modelo alternativo que enfrente inclusive a crise política de um Governo sem credibilidade e a crise econômica de um Governo sem projeto. E aí é em que eu queria concentrar a minha fala com uma pergunta: onde estão os governadores, Senador José Agripino? Onde estão os governadores de hoje?

Em 64, eu era muito jovem, mas vi. Quem fez a saída, de um lado, era o Lacerda, o Magalhães Pinto; do outro lado, era Arraes e Leonel Brizola. Esses eram os nomes do momento, eles que davam rumo para a gente, mais do que aqui dentro desta Casa. E agora? Onde é que estão os nossos governadores que eu não os vejo falando da crise por que atravessamos? Por um lado, que estão tão mergulhados na crise financeira dos seus Estados, como no Rio Grande do Sul, como no Distrito Federal e como nos outros Estados também, que eles não têm tempo de ver além da fronteira do seu Estado e além dos livros da contabilidade do seu secretário da fazenda. Não é verdade? É capaz de a gente dizer que hoje a gente não tem mais governador; a gente tem secretário da fazenda. Todo governador hoje é um secretário da fazenda.

Mas eles precisam entender que só por meio da contabilidade não vão encontrar saída, só dentro dos limites da fronteira dos seus Estados eles não vão encontrar saída. A saída virá de uma alternativa nacional, de uma alternativa ao Governo que aí está, com ou sem ele, melhor, com Ela ou sem Ela, mas um outro Governo. E através de um novo rumo para o País.

Tenho estado com os Governadores ultimamente e lamento dizer que não os estou vendo como protagonistas na crise histórica por que o País atravessa. Sem eles fica difícil, aqui dentro não vamos encontrar caminhos sozinhos. Vejo aqui alguns ex-governadores, como eu também, pelo menos quatro estão aqui na minha frente, comigo cinco, e não vejo a geração atual de Governadores presentes, dizendo: é preciso encontrar um novo rumo. O caminho pode ser esse, nem que eles não se encontrem juntos, não todos os 27, mas alguns, e falem à Presidente: "Presidente, a senhora precisa mudar." Ou alguém vai ter que dizer que precisa mudar a Presidente.

Queria que isso ficasse como um chamamento aos Governadores. Onde estão os Governadores do Brasil, no momento desta profunda crise histórica por que atravessamos? Estive recentemente com um dos mais notáveis, de quem gosto muito, ele está preocupado, mas não dá o salto! Liguei para outro, está preocupado, mas não dá o salto! Estão amarrados, presos no dia a dia. Não haverá futuro preso no dia a dia. O futuro só começa no amanhã, não começa no hoje.

Quero, sim, deixar aqui um apelo aos Governadores: eles precisam assumir um protagonismo neste momento, como os Governadores do passado que sempre estiveram presentes.

Gostaria, Senador, de passar a palavra ao Senador Alvaro Dias, depois ao Senador Anastasia, que pediram apartes.

O Sr. Alvaro Dias (Bloco Oposição/PSDB - PR) – Senador Cristovam, primeiramente meus cumprimentos a V. Exª, sempre de forma didática, expondo os problemas do País e, obviamente, tentando encontrar caminhos que signifiquem soluções. A conclusão a que chegamos, Senador Cristovam, é de que o Governo, o PT e o Governo construíram um monstro e se tornaram reféns desse monstro. Esse monstro é o sistema de governança implantado no País, esse modelo de promiscuidade, que acabou sendo clonado em alguns Estados, tornando-se inclusive suprapartidário. Eu não vejo alternativa para o País a não ser a do sepultamento desse modelo. E V. Exª convoca agentes essenciais para essa mudança de modelo: os governadores. Nós, no passado, Senador Ataídes, batizávamos de República dos Governadores, porque eles exerciam grande influência nas decisões nacionais. Hoje, como focaliza V. Exª, os governadores estão distantes do Governo central. Mas eu indago, e V. Exª pode inclusive refletir e responder: de quem é a culpa, não é de quem preside o País? Certamente a responsabilidade maior é de quem preside o País, que deveria estar convocando os governadores para o debate dos problemas nacionais e a busca de solução. A Presidente Dilma não tem vocação política, não tem capacidade de liderança, não consegue se articular politicamente e, por isso, afasta aqueles que poderiam ser os seus colaboradores imediatos. Até por que quem governa um estado coloca sempre em primeiro plano o interesse administrativo da unidade que preside na Federação. V. Exª traz para o debate, portanto, uma questão fundamental neste momento de crise que vive o País.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Obrigado, Senador Alvaro. Eu quero dizer o seguinte, primeiro que, realmente, a culpa e a responsabilidade são da Presidente Dilma, a pele é nossa. Agora, ela não faz esse papel. Um dos governadores com quem conversei recentemente foi convidado por ela, esteve numa reunião, e disse – não vou citar o nome dele – que teve vontade de se levantar e ir embora, porque ela chamou, fez um discursozinho e pronto, mandou dois Ministros falarem e pronto!

Ela tinha que ouvir os governadores. Agora, eles tinham que chegar aqui com posições também, com posições firmes de para onde ir o Brasil, com sugestões claras do que é que ela deve fazer, Senador Aziz. Não, ela chamou, falou qualquer coisa e pronto, e ele me disse: "Eu tive vontade de me levantar e ir embora." Então, aí, não adianta.

Ela não está cumprindo o seu papel, mas, já que ela não está cumprindo, outros têm que cumprir; nós tentamos aqui. Eu acho que os governadores têm uma responsabilidade. E eu estava olhando aqui, praticamente metade dos que estão presentes já foram governadores, então, entendem bem isso.

Eu lamento que não tenham assumido uma posição de protagonistas que neste momento a História exige dos governadores. Eles têm o direito de dizer que nós também não estamos tendo a competência suficiente para cumprir o nosso papel e levar adiante o que achamos que devemos. Mas eles são governadores e também devem tê-la.

Senador Anastasia.

O Sr. Antonio Anastasia (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Muito obrigado, Senador Cristovam Buarque. Primeiro, eu queria cumprimentar também V. Exª pela lucidez de seu pronunciamento, corroborar igualmente com o aparte do eminente Senador Alvaro Dias e dizer a V. Exª que o seu pronunciamento é perfeito, porque se enquadra de maneira adequada à fragilidade, à tibieza da Federação brasileira, que lamentavelmente vivemos no dia de hoje. O papel dos governadores de fato reduziu-se, devido a um processo agudo de centralização política, tributária, financeira e de competências, na esfera federal, agravado pela atual liderança que hoje existe no Brasil. E isso é patente e reconhecido por todos. Se no passado tivemos, na história republicana brasileira, a famosa política dos governadores, tanto ao tempo da República Velha, como também sob a égide da Constituição de 46 e na redemocratização pós-85, figuras fulgurantes de governadores, como Tancredo, Franco Montoro, Pedro Simon – eu poderia citar aqui tantos, e não quero fazê-lo exatamente para não cometer equívoco –, é exatamente pelo fato de que os governadores tinham protagonismo político relevante. Hoje, lamentavelmente, como V. Exª disse muito bem, os governadores, desprovidos de meios, converteram-se em contadores de poucos recursos, como disse V. Exª, não são secretários da Fazenda, mas da Administração, como lembrava aqui o Senador Cássio Cunha Lima. A fragilidade da Federação é, pois, a pedra angular a ser revertida. No momento em que nós devolvermos aos Estados federados brasileiros atribuições, competências, instrumentos de forma de atuação, é claro que os governadores terão um protagonismo maior e, evidentemente, dependendo sempre de uma liderança nacional comprometida com esse quadro, e não com o modelo atual, de uma centralização que quer converter Estados, Municípios e, portanto, governadores e prefeitos em súditos de um governo central que se torne extremamente centralizador. Quero, portanto, cumprimentar V. Exª pelo belo e oportuno pronunciamento.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Eu...

(Interrupção do som.)

O Sr. Elmano Férrer (Bloco União e Força/PTB - PI) – Senador Cristovam Buarque, V. Exª permitiria um aparte?

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Com a palavra V. Exª, Senador Cristovam.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Nem de crédito eles conseguem ter. Mas, de qualquer maneira, eles têm que se insurgir até contra essa realidade.

Senador Aziz.

O Sr. Omar Aziz (Bloco Maioria/PSD - AM) – V. Exª traz uma prática que, nos últimos anos, tem acontecido no Brasil, mas eu não diria que vem acontecendo nos últimos 12 anos, 13 anos. Os governadores são chamados às reuniões com o Presidente e lá são comunicados, pelo Presidente, sobre quais são as obras que vão fazer. E vem piorando, porque se esvaziou o poder dos Ministérios, para se criarem programas, como o PAC 1, o PAC 2, o PAC 3, em que todo o bolo do recurso vai para alguns poucos, que vão definir o que é importante para os Estados brasileiros. Os governadores são comunicados, como eu fui, como governador, várias vezes, comunicado. Dizem: "Olha, vamos fazer isso lá no Amazonas."

(Soa a campainha.)

O Sr. Omar Aziz (Bloco Maioria/PSD - AM) – Uma vez, numa reunião com a Presidenta Dilma, ela me mostrava que o Ministério da Educação tinha decidido fazer escolas técnicas, o Ifam, em alguns Municípios. Quando ela foi me mostrar os Municípios, eu disse: "Presidente, mas esse Município daqui, no mapa, parece pertinho, mas, de barco, demora-se três dias para chegar. Então, é impossível a senhora fazer um núcleo do Ifam aqui, e os outros Municípios serem contemplados, porque não há como eles se locomoverem." É um exemplo. Eu me lembro de várias reuniões com a Presidenta Dilma e com o Presidente Lula – e isso eu estou falando como governador – em que os governadores são comunicados. Eles não são comunicados, nem são ouvidos, na hora em que você tem que cortar recursos que são distribuídos para os Estados, como aconteceu diversas vezes. E se fez muita festa com dinheiro dos Estados e dos Municípios. Tanto é que hoje você vê os Municípios quebrados, os Estados quebrados, todos na...

(Interrupção do som.)

O Sr. Omar Aziz (Bloco Maioria/PSD - AM. *Fora do microfone*.) – ... Lei de Responsabilidade Fiscal.

(Soa a campainha.)

O Sr. Omar Aziz (Bloco Maioria/PSD - AM) – Pediria a V. Exª, porque é um caso preocupante para todos nós, muito preocupante. Mas V. Exª coloca uma coisa: eu não conheço líder que se transformou numa grande liderança e entrou para história, Senador Cristovam, na época de bonança. Os grandes líderes se tornaram grandes líderes dos seus países numa época de dificuldade. É isto que, na primeira reunião em que eu estive com a Presidente Dilma, eu disse a ela: "A senhora precisa nos liderar." A liderança, num momento de muito dinheiro, de emprego pleno, passa pelo governo, não marca uma história, mas aqueles líderes que tiveram que tomar decisões que, a curto e médio prazo, a nação viu que prosperaram, mesmo que sejam decisões negativas naquele primeiro momento, se tornaram grandes homens das nações que governaram. Isso está na história do Brasil, está na história americana, está na história dos grandes países do mundo. Então, eu acho que este é o momento. Que a Presidenta Dilma tenha a reflexão de que ela poderia liderar um processo para retirar o Brasil desta crise, mas não dá para escamotear, não dá para mentir, não dá para eu me sentar, no início do ano, com o Ministro da Fazenda, o Ministro Levy, com o Ministro do Planejamento, eles contarem uma estória, e agora virem com outras estórias para que a gente embarque nelas. Não, nós queremos uma estória verdadeira para este País, e essa estória verdadeira só com uma pessoa liderando, seja homem ou mulher – não estamos aqui dizendo –, mas a Presidenta Dilma precisa fazer o papel da grande líder para tirar este País, senão, nós vamos debater aqui a crise, e não as soluções para ela.

O Sr. Elmano Férrer (Bloco União e Força/PTB - PI) – Senador Cristovam.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Obrigado Senador. Eu vou passar para o Senador Elmano.

Só quero dizer que, realmente, Senador Aziz, quando a gente está nos momentos fáceis, a gente pode até melhorar o currículo, mas a biografia a gente só constrói nos momentos difíceis. Muito raramente se constrói uma boa biografia nos momentos de fartura e facilidade.

Senador Elmano; depois, o Senador José Agripino.

O Sr. Elmano Férrer (Bloco União e Força/PTB - PI) – Senador Cristovam, V. Exª sempre tem qualificado este Senado pela isenção, pela independência, pela contundência dos seus pronunciamentos, enfim, tem engrandecido esta Casa. V. Exª invocou os atuais governadores. Eu gostaria de listar dez governadores presentes a esta sessão, neste exato momento, começando por V. Exª, Cristovam Buarque, Antonio Anastasia, Tasso Jereissati, Cássio Cunha Lima, José Agripino Maia, o nosso Blairo Maggi, Alvaro Dias, Omar Aziz, João Capiberibe, enfim...

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Cássio Cunha.

O Sr. Elmano Férrer (Bloco União e Força/PTB - PI) – Cássio já citei. Enfim, há dez governadores presentes. E, no meu entendimento, todos aqui, homens experientes, que governaram com muita sabedoria os seus Estados. Creio que é desta Casa – que, por a iniciativa do nosso Presidente, convocou os governadores, para discutir o Pacto Federativo; os prefeitos, principalmente os das capitais, mas convocou a todos, para discutir o mesmo tema; lançou, recentemente, uma Agenda Brasil – a responsabilidade pela Federação e, consequentemente, pelos destinos da União, dos Estados federados e Municípios, e do próprio Estado brasileiro, que, no meu entendimento, tenho insistido nisso, vive uma profunda crise. Nós temos uma crise do Estado brasileiro, haja vista o que ocorre no Rio Grande do Sul, que, embora caracterize uma crise de parte da Federação, terá, inexoravelmente, o efeito cascata. O que o Rio Grande do Sul passa hoje muitos Estados deverão passar em breve, e nós não podemos esperar que o desastre aconteça. Nós temos que tomar, no meu entendimento, a iniciativa agora. Nós estamos com o Estado brasileiro em crise e uma Federação...

(Interrupção do som.)

O Sr. Elmano Férrer (Bloco União e Força/PTB - PI) – Enfim, no meu entendimento, meu nobre e estimado Senador Cristovam Buarque, aqui há ex-governadores nesta Casa, ex-Ministros de Estados. Então, temos que buscar uma saída. Nós falamos muito, eu ouvi muitos discursos, mas temos participação, e é desta Casa, do Senado ou do Congresso Nacional, no meu entendimento, que devem sair as soluções. Então, eu creio que é oportuno V. Exª invocar os governadores atuais, mas eu invocaria os ex-governadores que têm assento aqui nesta Casa, para que tomem uma iniciativa junto à Presidência, ao Conselho da República. Enfim, é necessário que busquemos uma saída para o País aqui nesta Casa. É o apelo que queria fazer. Sei que os ex-governadores – aqui temos presidentes dos partidos mais representativos da vida nacional – e tenho certeza de que, com os governadores presentes aqui – eu listei dez, e temos outros –, poderíamos, no meu entendimento, com um Presidente sensível, já tomou a iniciativas brilhantes aqui neste momento, com relação ao destino da nossa Federação e, consequentemente, do Estado brasileiro... É um apelo que faço a V. Exª e a todos que estão aqui: que busquemos agora, não deixemos para o amanhã! O Brasil exige isso. Não podemos testemunhar como espectadores, e não como atores esse processo que está aí. Eram as considerações que eu tinha que fazer. E estou chegando a esta Casa, acreditando na democracia, acreditando, sobretudo, na experiência dos Srs. Senadores que estão nos ouvindo neste instante, nesta hora. Era a consideração que eu tinha a fazer, Sr. Presidente.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Obrigado, Senador Elmano.

Eu quero dizer que o senhor fez duas sugestões interessantes: uma é que, já que eu fiz um chamamento aos Governadores, o senhor fez um chamamento aos Senadores que foram Governadores.

A segunda coisa eu achei ainda mais interessante: existe na Constituição uma coisa chamada Conselho da República, que é para ser chamado nos momentos graves que o País atravessa, sobretudo de ameaças externas, mas também de ameaças internas, como nós estamos vivendo. Eu creio que é uma sugestão que deveria ser levada à Presidente Dilma: "Convoque o Conselho, dialogue com ele, diga o que está achando. Não faça uma meia culpa, faça uma mea-culpa ao Brasil inteiro, de verdade, reconhecendo seus erros".

Duas sugestões interessantes.

Presidente, eu passo a palavra ao Senador José Agripino, que foi o último que pediu um aparte.

O Sr. José Agripino (Bloco Oposição/DEM - RN) – Senador Cristovam Buarque, V. Exª, que está sempre abordando temas oportunos, aborda a importância dos Governadores neste momento e a dificuldade pela qual passa o País. Eu botei a carapuça no chamamento do Senador, nosso colega Elmano Férrer, do Piauí. Eu era Governador em 1985; só que, naquela época, nós não vivíamos um momento como o que o Brasil hoje. O Brasil vive hoje uma crise tríplice: uma crise econômica, uma crise política e uma crise ética. Em 1985, eu era Governador. Eu tinha sucedido Lavoisier Maia, que tinha deixado o meu Estado, o Rio Grande do Norte, em situação equilibrada. Eu vinha governando com relativo equilíbrio. Não havia crise econômica e havia, portanto, liberdade. Foi por conta dessa liberdade que aconteceu, por exemplo, a transição democrática. O candidato a

Presidente da República do Presidente Figueiredo não era Tancredo nem era Andreazza, que era o meu candidato: era Paulo Maluf. E eu disse a ele: "Se Paulo Maluf for o candidato do meu partido, o senhor pode estar certo de que eu voto contra ele no Colégio Eleitoral". Naquela época, era o Colégio Eleitoral. Cada Governador tinha seis votos no Colégio Eleitoral, independentemente dos votos dos Parlamentares. E assim foi. Houve uma manobra, e Paulo Maluf resultou candidato do meu Partido, que naquela época era o PDS. Eu tentei comunicar o Presidente, que não me recebeu, fez todo tipo de grosseria comigo, lamentavelmente, e eu rompi. Eu fui o primeiro Governador de Estado pequeno, como o Rio Grande do Norte, a publicamente declarar o meu rompimento, porque eu não votaria em um candidato que não tivesse compromisso com a redemocratização, com a realização de eleições diretas para Presidente da República. Maluf não tinha. E eu apoiei Tancredo. E, depois de mim, vieram todos os outros Governadores do Nordeste, e Tancredo ganhou no Colégio Eleitoral, por conta daquele gesto de um Governador de um Estado pequeno, mas que tinha alçada para fazer. Então, eu vesti a carapuça daquele chamamento de Elmano Férrer para prestar esta colaboração. O Brasil de hoje, Senador Cristovam, é o Brasil do Governador Sartori. O Rio Grande do Sul é o Estado modelo de colonização, de economia, mas está passando vexames que a imprensa livre mostra: as greves, o quebra-quebra, ausência de serviços públicos, falência dos serviços públicos, falência das finanças públicas do Estado do Rio Grande do Sul. E vou lhe dizer uma coisa: Brasília, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Bahia são o Rio Grande do Sul de amanhã. Vão todos eles... Por conta de quê? Da crise econômica gerada pelo desgoverno do PT, que está levando a economia a uma escalada descendente e irrefreável. A perda do ICMS, a perda do Fundo de Participação dos Estados é proporcional à perda da receita federal. O que é preciso é que os Governadores acordem cedo e se unam! Unam-se para tomar uma providência com as suas próprias Bancadas federais para que haja uma tomada de posição pela salvação nacional, pela salvação do País! O Brasil está no plano inclinado, em queda livre, e os Governadores, que estão em grandes dificuldades, assistindo também a perspectiva de sua queda livre, precisam acordar. Daí a importância do discurso de V. Exª para chamar a atenção dos Governadores, seja de Minas Gerais, seja de São Paulo, seja da Bahia, seja do Rio de Janeiro, onde vai haver as Olimpíadas – e precisa da ação e do apoio do Governo Federal, que eu não sei se vai vir, se vai acontecer, ou não vai acontecer. Mas o discurso de V. Exª é muito oportuno por isso. É um chamamento à responsabilidade nacional, e eu falo com a autoridade de quem viveu esse momento. No meu primeiro governo, em 1985, eu tinha 40 anos de idade, tinha 39-40 anos de idade, e tive a oportunidade de tomar a iniciativa em benefício daquilo que eu julgava oportuno: apoiar um candidato que fizesse, como fez, a transição. Eu apoiei Tancredo, e Tancredo morreu, mas ficou Sarney, que fez a transição. Foi nesse governo, em seguida, que ocorreu a primeira eleição direta para Presidente da República. Está na hora de o Brasil acordar e os Governadores entenderem que eles são parte da responsabilidade de um projeto de salvação nacional. Cumprimentos a V. Exª pelo oportuno pronunciamento desta tarde.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Obrigado, Senador.

Eu quero dizer que, quando falei em 1964, lembrei que, dos dois lados, havia governadores. Realmente o senhor me trouxe a lembrança de 1985, muito mais próximo a mim, quando dois governadores foram fundamentais: Tancredo e Montoro.

Mas foi na reunião da Sudene, em Montes Claros, quando Tancredo apresentou a sua proposta para o Nordeste e na qual o senhor estava presente com outros governadores, que houve a viabilização da eleição de Tancredo. Até ali era uma hipótese. A partir daquela reunião, graças à mudança de lado – o lado do novo, do que era necessário – dos governadores do Nordeste, é que se fez possível a redemocratização. Isso é mais uma prova do protagonismo dos governadores na história do Brasil, o que não está havendo hoje, apesar dos grandes nomes dos nossos governadores.

Era isso, Sr. Presidente.

Agradeço o tempo que me concedeu. Estou pronto para a sessão que o senhor vai presidir.

Durante o discurso do Sr. Cristovam Buarque, o Sr. Paulo Paim deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Agradecemos a V. Exª, Senador Cristovam Buarque.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) –

ORDEM DO DIA

Eu queria só comunicar aos Senadores que alguns itens da chamada Agenda Brasil têm avançado na nossa pauta do Senado Federal.

Nós já aprovamos a PEC 84, cuja primeira signatária foi a Senadora Ana Amélia, que, de forma muito criativa, pôs um fim ao problema da transferência de obrigações aos Estados, aos Municípios e à União também,

sem o respectivo repasse financeiro; e a PEC 71, aprovada ontem, cujo primeiro signatário foi o Senador Paulo Bauer, e Relator, o Senador Blairo Maggi, que igualmente trouxe uma solução para o problema da indenização de terras indígenas no Brasil.

E temos, em nossa Ordem do Dia, o PLS 555, que regulamenta a responsabilidade das estatais e que receberá, muito em breve, o parecer do Senador Tasso Jereissati em plenário, sobre as emendas apresentadas em plenário, podendo ser apreciado assim que nós deliberarmos sobre as duas medidas provisórias que estão trancando a pauta.

A respeito de outro projeto que integra a Agenda Brasil, o PLS 298, do Senador Randolfe Rodrigues, que trata da repatriação de recursos no exterior, desde ontem, nós conversamos aqui bastante sobre o fato de que o Governo vem admitindo a possibilidade de agilizar a tramitação.

Essa matéria já está se discutindo na nossa Ordem do Dia desde o final do semestre passado. A Câmara estava colocando algumas dificuldades com relação à origem, à possibilidade de problema de iniciativa legislativa, e eu fiz questão de dizer que – e até conversei com o Senador Randolfe Rodrigues, que liderou essa discussão em todos os momentos aqui no Senado Federal –, do ponto de vista do Senado, desde que realmente agilize, não há por que nós disputarmos o protagonismo com a Câmara dos Deputados. O fundamental é a preservação do interesse nacional, e é isso que nós estamos dispostos a fazer.

E, finalmente, com relação às demais matérias integrantes da Agenda Brasil, eu gostaria de parabenizar o Senador Blairo Maggi e o Senador Otto Alencar, Relator e Presidente da Comissão que foi criada para oferecer solução ao desenvolvimento nacional, pois, por iniciativa do Senador Blairo Maggi, para cada item da Agenda Brasil, vai ser designado um Relator no âmbito daquela Comissão, Isso, sem dúvida nenhuma, também do ponto de vista do Senado Federal, vai colaborar para agilizar a tramitação dessas matérias, que são fundamentais para o Brasil, do ponto de vista da regulação e do ponto de vista das reformas estruturais que precisam ser retomadas.

Nós vamos começar a Ordem do Dia.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu queria pedir aos Senadores e às Senadores que estão em outras dependências da Casa que, por favor, venham ao plenário.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Enquanto isso, nós concedemos a palavra, pela ordem, ao Senador Randolfe Rodrigues; em seguida, à Senadora Ana Amélia; em seguida, ao Senador Blairo Maggi.

E vamos começar como ontem foi sugerido pelo Senador José Agripino: apreciando a indicação do Sr. Breno de Souza Brasil Dias da Costa para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República de Honduras.

Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, só reiterar precisamente os termos que V. Exª aqui coloca sobre o nosso Projeto de Lei nº 298, de 2015, que tratava da regularização de ativos cambiais no exterior.

Convirjo com a opinião de V. Exª.

Se o problema que o Presidente da Câmara coloca é o protagonismo do projeto, para nós interessa mais a importância do tema para o Brasil – neste dramático momento da vida nacional, neste dramático momento de crise econômica e financeira que o País vive – e a solução desse tema com uma alternativa para o descontrole das contas públicas, uma alternativa que seja concreta para o Brasil. Ou seja, não nos move, em relação a esse tema, nenhum protagonismo.

Obviamente, a ação, sem nenhuma justificativa razoável por parte do Presidente da Câmara, sobre onde deveria iniciar esse projeto assemelha-se mais a uma ação de pirataria parlamentar – permitam-me usar esse termo – de não aceitar que esta Casa tenha a primeira e a última palavra desse projeto. Parece-me que é uma ação clara e mesquinha, por parte do Presidente da Câmara, de compreender os interesses circunstanciais de protagonismo como interesses maiores do que os interesses da Nação, os interesses do País neste momento.

Quero reiterar os termos que já disse a V. Exª: estou de acordo, conforme V. Exª aqui expôs. O que interessa para o País agora é ter esse tema tratado e votado. Irei defender o projeto com o mesmo afinco com que o defenderia se fosse de minha autoria. Com o mesmo afinco eu defenderei, vindo ele do Executivo.

Obviamente, eu espero que o objetivo dessa iniciativa por parte do Presidente da Câmara não tenha sido o de que, naquela Casa, alguns outros interesses que não são republicanos acabem triunfando sobre o projeto.

O projeto que nós vínhamos debatendo aqui e que foi objeto inclusive de debate neste Plenário é um projeto que resguarda a ordem pública, que garante a vinda de recursos lícitos do exterior, que regulariza esse ativo e traz isso como uma fonte necessária de arrecadação para este momento difícil que o País vive atualmente.

Mas cumprimento V. Exª, em especial por essa compreensão de que, quanto ao projeto, não tendo alteração e vindo da Câmara, conforme foi o debate aqui do Senado, não é o protagonismo que nos move, mas o interesse nacional.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) –

Agradecemos a V. Exª.

Senadora Ana Amélia; em seguida, o Senador Hélio José e Senador Blairo Maggi.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS. Sem revisão da oradora.) – Caro Presidente Renan Calheiros, eu queria agradecer a V. Exª pelas referências em relação à iniciativa que compôs também a Agenda Brasil que é a PEC 84, que, na verdade, é uma concertação de vários Senadores, os Senadores Fernando Bezerra, Walter Pinheiro e Delcídio Amaral e todos aqueles que trabalharam na Comissão Especial do Pacto Federativo, criada por V. Exª.

Eu queria, Sr. Presidente, de modo muito especial, sublinhar e destacar as posições manifestadas publicamente por V. Exª na imprensa brasileira relacionadas às possibilidades de que a carga tributária no País venha a ser aumentada. V. Exª tem tomado uma atitude extremamente ponderada e responsável em defesa do interesse do contribuinte. Penso que a Casa está disposta, sim, a colaborar na superação dos graves problemas nacionais. Temos a clara consciência disso, mas não podemos, Senador Renan Calheiros, receber aqui, eventualmente, um pacote que preveja o aumento da carga tributária sem a consequente programação e planejamento de uma redução substancial e substantiva dos gastos públicos do Governo Federal. Eu acho que é a condição sem a qual não poderemos aqui de olhos vendados trabalhar na aprovação de qualquer projeto que venha a sobrecarregar a sociedade brasileira com uma carga tributária maior.

Por isso, eu queria dizer que as declarações de V. Exª têm exatamente o cuidado de dizer que a Casa não aceitará mais encargos tributários, enquanto não vier o esforço por uma redução em relação aos gastos públicos, seja pelo corte do número de ministérios, de maneira muito clara, muito bem definida, muito bem planejada, seja através de cortes de outras despesas que não são essenciais à Administração Pública Federal.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. HÉLIO JOSÉ (Bloco Maioria/PSD - DF) – Sr. Presidente, só quero pedir que seja colocada em votação a sessão solene dos 120 anos Brasil-Japão, por gentileza, que está na sua mesa.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Faremos isso, Senador Hélio José.

Senador Blairo Maggi.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT. Sem revisão do orador.) – Presidente Renan, eu quero fazer um registro referente ao dia de ontem e, também, um reconhecimento à Senadora Simone.

Ontem, durante a discussão da PEC, eu agradeci a todos que participaram e deixei, por último, para fazer o agradecimento à Senadora Simone. E, ao final, eu fui atropelado para concluir o meu pronunciamento e acabei não agradecendo a você, Simone. E eu queria fazer isso hoje, porque eu não gosto de cometer injustiças. Com você, ontem, eu cometi essa injustiça, porque você foi muito importante na discussão dessa PEC e em ajudar a buscar o texto que nós aprovamos ontem, que foi aprovado por todos, por unanimidade, nesta Casa, por dois turnos na sequência, e que é comemorado hoje por todos os lados no Brasil. Então, eu quero aqui deixar registrado o meu agradecimento pela sua participação. Eu não poderia deixar de fazê-lo, sob pena de ter cometido uma injustiça com você ontem. Desculpe-me e parabéns.

Muito obrigado.

A SRª SIMONE TEBET (Bloco Maioria/PMDB - MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senadora Simone Tebet, com a palavra V. Exª.

A SRª SIMONE TEBET (Bloco Maioria/PMDB - MS. Sem revisão da oradora.) – Quero apenas agradecer a gentileza das palavras do Senador Blairo, mas aqui quero reforçar o que disse anteriormente: não fossem o brilhantismo e a sensatez do Senador Blairo Maggi de ter ouvido ambos os lados, nós não teríamos a aprovação dessa PEC por unanimidade. Foi graças ao equilíbrio, à sensatez, ao fato de ele estar, a todo momento, disposto a ouvir tanto aqueles que se preocupam mais com as comunidades indígenas quanto aqueles que estavam mais preocupados com os produtores rurais que nós chegamos ao texto final, que agradou a todos. E o resultado está aí para a Nação brasileira: uma PEC que vai, com certeza, pacificar o campo.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB - MS) – Aliás, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Capiberibe.

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB - MS) – Sr. Presidente, o Blairo Maggi já está sendo convocado para relatar isso para nós lá na Câmara dos Deputados, para ver se ele consegue essa unanimidade lá.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Capiberibe, com a palavra.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na PEC 24, de 2012, falta mais uma leitura, falta, na verdade, mais uma sessão de discussão. Eu indago a V. Exª se nós poderíamos fazer hoje essa sessão de discussão da PEC 24.

Eu conversei com o Líder do Governo muito rapidamente, e nós ficamos de nos encontrar durante o dia, o que terminou não acontecendo, mas eu expliquei algumas dúvidas que poderiam existir sobre o projeto. E, de todas as maneiras, nós poderíamos aprovar. Ele tem que passar pela Câmara, mas há espaço. E poderíamos fazer avançar a Agenda Brasil colocando em terceira discussão a PEC 24.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Faremos isso.

Item extrapauta:

MENSAGEM Nº 40, DE 2015

Discussão, em turno único, da Mensagem nº 40, de 2015, pela qual a Senhora Presidente da República submete à apreciação do Senado a indicação do Senhor BRENO DE SOUZA BRASIL DIAS DA COSTA, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República de Honduras. **(Parecer nº 707, de 2015–CRE)**

O Relator da indicação foi o Senador Paulo Bauer.

Discussão do parecer. (*Pausa.*)

Não havendo quem queria discutir o parecer, nós declaramos encerrada a discussão.

Eu faço um apelo aos Senadores e às Senadoras que estão em outras dependências da Casa que venham ao plenário. Nós estamos começando a Ordem do Dia e apreciando a indicação do Embaixador Breno de Souza Brasil Dias da Costa para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Honduras.

O SR. HÉLIO JOSÉ (Bloco Maioria/PSD - DF) – Sr. Presidente, enquanto o pessoal se dirige ao plenário, eu queria fazer uma questão de ordem aqui sobre um assunto importante para Brasília. Tudo bem?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Com a palavra V. Exª, para uma questão de ordem.

O SR. HÉLIO JOSÉ (Bloco Maioria/PSD - DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Eu vou falar aqui, nesta questão de ordem, sobre a demora na reabertura da Biblioteca Demonstrativa de Brasília, interditada desde maio de 2014.

Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, o motivo desta questão de ordem é registrar o meu protesto pela demora na reabertura da Biblioteca Demonstrativa de Brasília, fechada desde maio de 2014, bem como cobrar providências das autoridades responsáveis no Ministério da Cultura, para que adotem, em prazo célere, todas as medidas necessárias para que o funcionamento desse importante espaço público seja retomado.

A Biblioteca Demonstrativa, localizada entre a 506 e a 507 Sul, é conhecida de todos os habitantes do Distrito Federal, que dela se utilizam não só como local onde podem encontrar livros para estudo e leitura, mas também como um lugar de disseminação e oferta de cultura e lazer.

Vale lembrar, ainda, conforme informado em matéria publicada no *Jornal de Brasília*, que a Biblioteca Demonstrativa era o único órgão no Distrito Federal onde se podia fazer diretamente o registro de direito autoral. Hoje, é necessário que o autor – escritor ou compositor – preencha e imprima os documentos constantes do *site* eletrônico da Biblioteca Nacional e os envie por correio para a sua sede, no Rio de Janeiro.

Além disso, várias outras atividades que se desenvolviam nas instalações da Biblioteca tiveram suas ações prejudicadas ou paralisadas, entre as quais eu gostaria de destacar o projeto Plantão de Dúvidas, por meio do qual professores voluntários dão aulas a estudantes de concursos e vestibulares.

Já na Galeria de Artes da Biblioteca se realizavam concertos musicais didáticos, executados por professores e alunos da Escola de Música de Brasília, no âmbito do projeto Quintas Sonoras, fruto de mais uma parceria exitosa, que se viu atingido pela interdição dessa importante biblioteca.

Em plena era digital, impressiona o dado de que, em 2011, por exemplo, a Biblioteca atendeu mais de 242 mil usuários. Não era incomum que chegasse a receber, em um único dia, mais de 1,5 mil visitantes. É muito importante, Sr. Presidente.

Desse conjunto de usuários, certamente os mais atingidos são os que possuem menor poder econômico e que, por essa razão, possuem menos acesso a livros, a espaço adequado de estudo, leitura e a atividades artísticas e socioculturais.

É inadmissível que a realização de obras de aparente baixa complexidade se prolongue por tanto tempo, quanto mais porque, para reparação das supostas deficiências estruturais da Biblioteca, foi contratada sem licitação, em razão da emergência, uma empresa de engenharia que deveria finalizar toda a intervenção em 31 de janeiro de 2015.

Em nota divulgada em maio deste ano, o Ministério da Cultura dá como justificativa para a não conclusão das obras e laudos técnicos nos prazos previstos o fato de que, no ano passado, houve mudança na estrutura da pasta, pois a Diretoria do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas, antes vinculada à Fundação Biblioteca Nacional, passou a se subordinar diretamente ao Ministério da Cultura. Assim, as modificações promovidas na estrutura do Ministério teriam gerado a necessidade da realização de procedimentos administrativos e jurídicos que incluiriam alterações da titularidade do contrato da obra, ou seja, uma série de questões burocráticas impediu a finalização da obra.

Como se isso não bastasse, a situação da biblioteca permanece inalterada. De acordo com a nota, a empresa de engenharia que saiu teria trocado o reservatório da caixa d'água e entregou os laudos técnicos da marquise e de análise da água. Os laudos concluíram que a marquise "não apresenta patologias graves" e que as amostras da água "estão satisfatórias" para o consumo humano. Pela feitura dos laudos e pela reforma na caixa d'água, foram pagos quase R$500 mil.

Concluindo, Sr. Presidente. O Ministério Público instalou procedimento administrativo para investigar os motivos pelos quais a Biblioteca Demonstrativa permanece fechada e tem cobrado informações do Ministério da Cultura. Ocorre que a situação continua sem solução, já que não foi contratada outra empresa para concluir as obras. Ao invés disso, resolveu-se pela contratação de uma empresa que elaborou um laudo do que será preciso fazer para o término da edificação.

Trata-se de um verdadeiro descalabro burocrático administrativo sem que haja até aqui indicações dos responsáveis pelos erros cometidos.

Como disse no início, quero cobrar do Ministério da Cultura que ajuste seu planejamento de forma a fixar prazos e estabelecer uma data para a devolução da biblioteca ao público. Isso é o mínimo de satisfação que o Governo deve à população do Distrito Federal.

Eu quero agradecer, Excelência, dizer que essa biblioteca é muito importante para todos aqui do Distrito Federal e, finalizando, comentar com V. Exª que, hoje, lá na Comissão de Direitos Humanos, aprovamos o projeto relativo ao jovem cidadão brasileiro, trazido aqui por um Jovem Senador, que prevê o pagamento de uma bolsa-incentivo a todos os alunos de segundo grau que estejam cursando escolas públicas e que tenham renda familiar menor do que R$600,00. Isso é um passo muito importante do jovem do futuro, do Senado do futuro.

Muito obrigado, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Delcídio do Amaral.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT - MS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, primeiro eu gostaria de registrar um fato importante. Eu estive hoje com o Presidente da Funai, no gabinete de V. Exª. E o Presidente da Funai pessoalmente transmitiu o interesse do Ministério da Justiça – ele mesmo disse para mim, no gabinete de V. Exª – sobre a pertinência da PEC nº 71, pedindo que trabalhemos intensamente para que essa PEC, aprovada aqui no Senado, seja também aprovada na Câmara dos Deputados.

Então, eu quero deixar bem claro isto aqui, até em função de uma audiência pública ocorrida na Câmara dos Deputados com relação à demarcação de terras indígenas, porque ficou certa dúvida. E eu quero aqui, de viva voz, afirmar o ponto de vista do Presidente da Funai, que foi nosso companheiro aqui, o Senador João Pedro, que disse sobre a pertinência e a importância do texto que foi votado ontem, em um brilhante parecer do Senador Blairo Maggi, por iniciativa de muitos Senadores e Senadoras.

Eu gostaria de deixar claro isso, porque eu sei que, aparentemente, essa audiência pública na Câmara não teve resultados significativos. Então, um posicionamento do Presidente da Funai é muito relevante.

Sr. Presidente, eu queria também aproveitar para anunciar algo aos companheiros Senadores e Senadoras. Eu falei com o Ministro Levy alguns minutos atrás. Está sendo encaminhado, Senador Aloysio, Senador José Agripino, o projeto de lei, com urgência constitucional, relativo à repatriação de recursos e ativos de brasileiros no exterior. Portanto, isso vai tramitar muito rapidamente.

Presidente, eu quero agradecer o entendimento de V. Exª no sentido de aprovar talvez o projeto mais importante, de autoria do Senador Randolfe. Quero deixar bem claro aqui. Talvez seja o projeto mais importante dentre todas essas medidas que nós temos analisado, discutido e votado aqui, no Senado Federal.

Por último, Presidente, está pautado o Projeto de Lei do Senado nº 501, de autoria do competente Senador Romero Jucá e relatoria do nosso Flexinha, lá na CCT, do nosso Senador Flexa Ribeiro. Este projeto estava na CAE, mas foi trazido aqui para o plenário.

Sr. Presidente, há uma discussão dentro daquilo que o Governo Federal compreende. Principalmente no que se refere a esses sistemas de rastreamento, tem a área de comunicação, que é inerente a esse sistema, onde incidiria ICMS.

Então, Sr. Presidente, eu queria ponderar com V. Exª se nós poderíamos sobrestar a apreciação desse projeto nessa semana, para que tenhamos tempo de acertar o texto com o Governo Federal.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Petecão e Senador José Medeiros na sequência.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD - AC. Sem revisão do orador.) – Presidente Renan, é apenas para registrar aqui a presença do nosso Prefeito James Gomes, de Senador Guiomard, na nossa querida Quinari, que participou agora de uma audiência com o nosso Ministro Kassab, Ministro das Cidades, quando conseguimos, graças a Deus, liberar uma emenda importante para o Município de Senador Guiomard.

Era só para fazer este registro. É um Prefeito que tem feito um trabalho maravilhoso lá na nossa querida Quinari.

Obrigado, Presidente.

O SR. GLADSON CAMELI (Bloco Apoio Governo/PP - AC) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Agradecemos a V. Exª, Senador Petecão. Senador...

O SR. GLADSON CAMELI (Bloco Apoio Governo/PP - AC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para registrar também que o mesmo Prefeito que o Senador Petecão (*Fora do microfone*.) acabou de mencionar, registrar também que o mesmo fará parte dos quadros do Partido Progressista a partir da próxima sexta-feira. Parabenizar o Prefeito pelo brilhante trabalho e agradecer ao Senador Petecão pelo apoio que tem dado ao Município de Senador Guiomard.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Medeiros.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, queria parabenizá-lo e parabenizar toda a Casa porque, neste momento de dificuldade por que passa o País, o Senado brasileiro está buscando soluções. Tanto é que agora esse projeto que saiu daqui, da Casa, esse projeto de iniciativa do Senado foi copiado em sua totalidade pelo Governo, numa demonstração inequívoca de que é um projeto bom, de que é um projeto que serve como solução para ajudar na saída da crise. Então a Casa, sem sombra de dúvida, nesse projeto e em tantos outros, tem mostrado protagonismo.

Também queria pedir, Sr. Presidente. Tem um requerimento que eu protocolei na mesa. Trata-se do requerimento pedindo que a sessão do Congresso marcada para o dia 22 possa ser antecipada para o dia 15, que a sessão do Congresso marcada para o dia 22, se possível, seja antecipada para o dia 15, visto que no dia 22 muitos Senadores viajarão, o que esvaziará o quórum novamente. E já faz muito tempo que não temos a sessão do Senado. Peço que o requerimento seja lido ainda hoje, se possível.

Muito obrigado.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Pela ordem, Presidente.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD - AC) – Para corrigir aqui uma injustiça.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Flexa Ribeiro, Senador Telmário, Senador Omar.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD - AC) Presidente Renan, aqui, só para terminar aquele meu pedido.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) Presidente Renan.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD - AC) – Registrar também a presença da nossa primeira Suplente de Senador. É a Suplente do Senador Gladson Cameli, que é esposa do Prefeito, a nossa querida Dona Mailza, Primeira Dama do Município, que está aqui presente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Sejam bem vindos ao Senado Federal.

Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA. Sem revisão do orador.) – Só para aditar ao comentário que o Líder do Governo, Senador Delcídio do Amaral, fez com relação ao PLS nº 501.

O PLS nº 501 foi relatado por mim na CCT. Estou pronto para fazer o relato, o parecer no plenário do Senado, para dirimir as dúvidas criadas entre Estados e Municípios, com os Estados querendo cobrar o ICMS como o imposto devido no serviço de controle veicular e os Municípios, o ISS. O PLS do Senador Romero Juca vem dirimir essa dúvida, mostrando que realmente tem que ser cobrado o ISS e não o ICMS.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Flexa, há uma proposta para nós retirarmos da pauta hoje esse projeto. E nós o colocaremos nos próximos dias.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Sem problema.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Sem problema? Então faremos isso, Senador Flexa.

Senador Telmário, Senador Aloysio.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na mesa está o Requerimento nº 870. É um projeto do Senador Cristovam sobre o Código de Trânsito Brasileiro. É para esse projeto passar pela CDH, Sr. Presidente. Requerimento nº 870. Queria que o senhor o lesse. É do Senador Cristovam, sobre o Código de Trânsito, para passarmos à CDH. Por favor.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Faremos isso.

Senador Aloysio Nunes Ferreira.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, está incluída na Ordem do Dia da sessão de hoje uma proposta de emenda à Constituição, de autoria do Senador Ricardo Ferraço, que recebeu parecer do Senador Walter Pinheiro.

É uma PEC meritória, com a qual, em linhas gerais, eu concordo. Eu havia até apresentado emenda na primeira versão do parecer do Senador Walter Pinheiro, assim como a Senadora Simone Tebet.

Queria fazer um apelo a V. Exª, uma vez que nós recebemos ainda ontem o parecer do Senador Walter Pinheiro. Embora o Senador Walter Pinheiro seja um homem que mereça a mais absoluta confiança pelo critério com que sempre redige os seus pareceres, eu precisaria de algum tempo para consultar os órgãos de segurança pública do Estado de São Paulo. Esse também é o ponto de vista do Senador José Serra. Se fosse possível retirar de pauta para que nós pudéssemos fazer uma consulta. É porque há muitas coisas que foram incluídas na PEC que não constavam da redação original. Por isso eu queria um tempo para poder consultar os órgãos de segurança pública do Estado.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Maioria/PSD - AM) – Sr. Presidente, tenho um comunicado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Omar Aziz.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Sr. Presidente.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Maioria/PSD - AM. Sem revisão do orador.) – Acabei de receber uma notícia muito triste do meu Estado. Acabou de falecer a ex-Primeira Dama do Estado do Amazonas, Drª Tarcila Negreiros Mendes, esposa do ex-Governador e ex-Senador Amazonino Mendes. A Drª Tarcila tem um papel importante na democratização deste País. Foi líder estudantil, uma mãe que criou três filhos e é um exemplo de mulher no Estado do Amazonas, um exemplo de mulher como família.

Quero aqui, em meu e em nome dos Senadores da República, mandar um abraço fraterno ao ex-Governador e ex-Senador Amazonino Mendes e a sua família. Tenho certeza de que o Amazonas, nesse momento, está muito triste com a partida da Drª Tarcila, que cumpriu um papel importante não só na democratização desse país, mas também como mãe e mulher que foi ao longo desses anos.

Era esse o comunicado que eu queria fazer, Sr. Presidente Renan Calheiros.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – A nossa solidariedade a V. Exª, ao povo do Amazonas, ao ex-Governador Amazonino Mendes, ex-Senador. Determino a inserção em ata do voto de pesar.

Senador Cameli, Senador Caiado, Senador Delcídio Amaral.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, acompanho a posição do Senador Aloysio Nunes com relação à PEC da Segurança, até porque alterações foram feitas. Nós estamos acompanhando essa matéria com muita preocupação para que não haja, amanhã, nenhum problema, principalmente no conflito entre Estados e Municípios e, ao mesmo tempo, na ampliação das garantias, para que a União possa arcar também com parcela significativa dessas despesas na área da segurança.

Com isso, Sr. Presidente, é mais prudente termos o texto final por parte do Relator e, como tal, votarmos em outra sessão o texto final dessa PEC.

Essa é a posição do Democratas.

O SR. GLADSON CAMELI (Bloco Apoio Governo/PP - AC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero também me solidarizar com o ex-Governador Amazonino Mendes pela perda da ex-Primeira Dama do Estado do Amazonas. Conheço o ex-Governador. Foi Governador junto com meu tio, o ex-Governador do Acre, Orleir Cameli.

Eu me solidarizo com o ex-Governador Amazonino Mendes e com toda a sua família.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT - MS) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) –Senador Delcídio Amaral.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT - MS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, somente registrar.

Em função das ponderações do Senador Aloysio e do Senador Caiado, quero dizer que da parte da Liderança do Governo não há nenhuma oposição ao que eles sugeriram, de eventualmente adiar a votação da PEC da Segurança, até porque os argumentos que o Senador Aloysio apresentou, e o próprio Senador Caiado, são muito pertinentes.

Portanto, da Liderança do Governo, não há nada em contrário a se delongar um pouco mais a apreciação dessa matéria, algo, evidentemente, sujeito à avaliação não só de V. Exª, da Mesa, como também dos Senadores e Senadoras.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Se todos já votaram, nós vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

Senado Federal
55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta

Mensagem nº 40, de 2015 - Breno Costa (Honduras)

Indicação do senhor Breno de Souza Brasil Dias da Costa, Ministro de Segunda Classe do MRE, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República de Honduras.

Matéria **MSF 40/2015** Início Votação **09/09/2015 18:06:43** Término Votação **09/09/2015 18:29:29**
Sessão **154º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **09/09/2015 14:02:50**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SECRETO
PSDB	MG	Aécio Neves	SECRETO
PSDB	SP	Aloysio Nunes	SECRETO
PSDB	PR	Álvaro Dias	SECRETO
PP	RS	Ana Amélia	SECRETO
PT	RR	Ângela Portela	SECRETO
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SECRETO
PSB	SE	Antônio C Valadares	SECRETO
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	SECRETO
PP	AL	Benedito de Lira	SECRETO
PR	MT	Blairo Maggi	SECRETO
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	SECRETO
PP	PI	Ciro Nogueira	SECRETO
PDT	DF	Cristovam Buarque	SECRETO
PSDB	SC	Dalírio Beber	SECRETO
PMDB	SC	Dário Berger	SECRETO
PT	MS	Delcídio do Amaral	SECRETO
PT	TO	Donizeti Nogueira	SECRETO
PTB	PE	Douglas Cintra	SECRETO
PSC	SE	Eduardo Amorim	SECRETO
PTB	PI	Elmano Férrer	SECRETO
PMDB	CE	Eunício Oliveira	SECRETO
PTB	AL	Fernando Collor	SECRETO
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	SECRETO
PP	AC	Gladson Cameli	SECRETO
PSD	DF	Hélio José	SECRETO
PP	RO	Ivo Cassol	SECRETO
PMDB	PA	Jader Barbalho	SECRETO
PMDB	MA	João Alberto Souza	SECRETO
PSB	AP	João Capiberibe	SECRETO
DEM	RN	José Agripino	SECRETO
PPS	MT	José Medeiros	SECRETO
PT	CE	José Pimentel	SECRETO
PSDB	SP	José Serra	SECRETO
PDT	RS	Lasier Martins	SECRETO
PSB	BA	Lídice da Mata	SECRETO
PT	RJ	Lindbergh Farias	SECRETO
PSB	GO	Lúcia Vânia	SECRETO
DEM	SE	Maria do C Alves	SECRETO
-	SP	Marta Suplicy	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO

Emissão 09/09/2015 18:29:32

Votação Secreta

Senado Federal
55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Mensagem nº 40, de 2015 - Breno Costa (Honduras)

Indicação do senhor Breno de Souza Brasil Dias da Costa, Ministro de Segunda Classe do MRE, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República de Honduras.

Matéria **MSF 40/2015** Início Votação **09/09/2015 18:06:43** Término Votação **09/09/2015 18:29:29**

Sessão **154º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **09/09/2015 14:02:50**

PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PSDB	SC	Paulo Bauer	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
PMDB	PB	Raimundo Lira	SECRETO
PSOL	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
PT	PI	Regina Sousa	SECRETO
PDT	DF	Reguffe	SECRETO
PMDB	AL	Renan Calheiros	SECRETO
PMDB	ES	Ricardo Ferraço	SECRETO
PMDB	PR	Roberto Requião	SECRETO
DEM	GO	Ronaldo Caiado	SECRETO
PMDB	AM	Sandra Braga	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
PMDB	MS	Simone Tebet	SECRETO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SECRETO
PDT	RR	Telmário Mota	SECRETO
PMDB	RO	Valdir Raupp	SECRETO
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	SECRETO
PR	TO	Vicentinho Alves	SECRETO
PMDB	MS	Waldemir Moka	SECRETO
PT	BA	Walter Pinheiro	SECRETO
PR	MT	Wellington Fagundes	SECRETO
DEM	GO	Wilder Morais	SECRETO
PDT	MG	Zezé Perrella	SECRETO

Presidente: Renan Calheiros

SIM: 57 **NÃO:** 8 **ABST.:** 1 **PRESIDENTE:** 0 **TOTAL:** 66

Primeiro-Secretario

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – SIM 57; NÃO, 8.

Uma abstenção.

Está, portanto, aprovado o nome do Embaixador Breno de Souza Brasil Dias da Costa para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República de Honduras.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) –Será feita a comunicação à Presidente da República.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Queria pedir a V. Exª para registrar o meu voto "sim", Senador Humberto Costa.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – A Ata registrará a manifestação de V. Exª, Senador Humberto.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – **Item 8** da pauta.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 74, DE 2013

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 74, de 2013 (nº 90/2011, na Câmara dos Deputados, tendo como primeira signatária a Deputada Luiza Erundina), que dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal, para introduzir o transporte como direito social.

Parecer sob nº 335, de 2014, da CCJ, Relator *ad hoc*: Senador Alvaro Dias, favorável.

Votação em segundo turno.

A discussão da matéria em segundo turno foi encerrada na sessão deliberativa do dia 3 de setembro de 2015.

De acordo com o disposto no art. 60, §2º, da Constituição, combinado com o art. 288, inciso II, do Regimento Interno, a matéria depende para sua aprovação do voto favorável de três quintos da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

As Senadoras e os Senadores já podem votar. (*Pausa*.)

(Procede-se à votação.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Sr. Presidente, o PT vota "sim".

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Para orientar nossa Bancada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Capiberibe, com a palavra V. Exª, para orientar a Bancada.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Srs. Senadores, Srªs Senadoras, essa PEC declara o transporte coletivo como direito social. É de autoria da Deputada Luiza Erundina e certamente vai fazer com que as concessionárias de serviço público e as prefeituras deste País tenham um olhar mais atento a essa necessidade vital para quem mora principalmente nas periferias das grandes cidades e que sobrevive com baixos salários.

Portanto, o PSB se orgulha de sua Deputada na Câmara Federal e encaminha a votação "sim".

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Presidente, Renan.

Presidente, Renan.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senadora Vanessa Grazziotin.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada.

Para encaminhar também a votação, pelo PCdoB, voto "sim" e quero cumprimentar aqui a Bancada do PSB, por conta de que essa é uma proposta de emenda constitucional apresentada pela Deputada Luiza Erundina.

É uma proposta que trabalha apenas um conceito, mas um conceito que é muito importante, Sr. Presidente, porque, às vezes, nós falamos em evasão escolar, em qualidade da educação e pensamos só na escola diretamente, não pensamos como, muitas vezes, as crianças se deslocam das suas casas para a escola.

Então, o transporte coletivo hoje passa a adquirir um papel na vida das pessoas fundamental. Estatísticas são feitas com frequência e mostram que o tempo que as pessoas passam no transporte coletivo é, muitas vezes, até maior do que o tempo que passam no trabalho.

Então, nós, aprovando essa emenda constitucional, estaremos elevando e reconhecendo um serviço público fundamental, necessário e imprescindível à nossa população.

Então, eu quero cumprimentar a Deputada Luiza Erundina, a Bancada do PSB e dizer que estamos dando um passo significativo, neste momento, em favor da população.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Amorim, com a palavra, V. Exª.

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC - SE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PSC também orienta "sim", por ser extremamente importante garantir esse direito.

Que ele ganhe efetividade no dia a dia do cidadão brasileiro, das pessoas brasileiras, Sr. Presidente.

Portanto, o PSC recomenda "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – PSC recomenda o voto "sim".

Senador Benedito de Lira.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Apoio Governo/PP - AL) – PP também "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – PP recomenda o voto "sim".

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Senador, eu queria reiterar os cumprimentos que já fiz anteriormente à Deputada Luiza Erundina.

Essa proposta de emenda constitucional transforma o transporte em direito social fundamental. Considero essa iniciativa fundamental, para que, no rol dos direitos sociais, seja incluída essa medida, porque, cada vez mais, em uma sociedade com crescimento demográfico que temos, principalmente nas nossas grandes cidades, é necessário ser compreendido que o transporte não pode ser prerrogativa de empresas de ônibus, que faturam e lucram milhões, bilhões, muitas vezes, à custa dos sacrifícios dos usuários.

Transformando e trazendo o transporte como direito social, nós passamos a reconhecer que o cidadão usuário do transporte tem de ser tratado com dignidade.

Em decorrência disso, e cumprimentando a autora, o PSOL encaminha "sim".

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB - RR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB - RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu queria que constasse o meu voto "sim" na votação anterior, Sr. Presidente, de autoridade, do embaixador, tendo em vista que estava numa reunião fora da Casa, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – A ata registrará a manifestação de V. Exª.

Senador Cássio Cunha Lima, com a palavra, V. Exª.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para manifestar o apoio do PSDB à PEC nº 74, como já havíamos feito no primeiro turno da votação, em que o transporte passa a ser um dos temas tratados no capítulo dos direitos sociais. E cumprimentar todos aqueles que lutaram pela aprovação da PEC, o que me faz lembrar de uma iniciativa que tive, ainda na Assembleia Nacional Constituinte, em que ficou garantido o transporte coletivo gratuito para os idosos.

Foi graças a uma iniciativa da minha autoria que garantimos o transporte coletivo para os idosos do Brasil inteiro. Era um momento em que a Constituição começava a ir por um caminho de detalhamento muito forte. Este foi um debate muito intenso durante a Assembleia Nacional Constituinte: qual o grau de detalhamento que a nossa Carta Magna deveria ter? E, num momento em que se optou por uma Constituição mais declarativa, afirmativa de direitos – e, portanto, temos um texto mais extenso do que alguns doutrinadores gostariam de ter –, apresentei a emenda, que foi aprovada pela maioria dos constituintes e que transformou a vida de milhões de brasileiros, porque, após a garantia do transporte coletivo gratuito para os idosos, as prefeituras e os Estados fizeram as respectivas regulamentações e foi algo que mudou, de maneira real, de forma efetiva a vida de milhões de idosos no Brasil inteiro.

Então, a inclusão agora neste capítulo dos direitos sociais do transporte calha com aquilo que fizemos lá atrás, que a Assembleia Nacional Constituinte realizou nos idos de 1987, 1988.

Portanto, o PSDB – coerente com a sua trajetória de apoio àqueles que mais precisam, de apoio às necessidades de transformação que a sociedade tem, e entendendo o transporte como algo fundamental para a melhoria da qualidade de vida da nossa população – vota "sim" à PEC nº 74, renovando os cumprimentos a todos os seus autores.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senadora Lídice da Mata.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, apenas para reiterar o nosso apoio a essa PEC que representa o esforço, a sensibilidade social da Deputada Luiza Erundina, que também foi Prefeita de São Paulo e que tem um grande compromisso com as causas populares do nosso País.

Essa PEC que afirma o conceito do direito do povo brasileiro ao transporte é fundamental para que nós possamos pensar as políticas públicas inclusivas deste País.

Portanto, quero parabenizar o Senado Federal, agradecer o apoio que todas as Lideranças deram a essa proposição e agradecer também a V. Exª, que, desde o primeiro momento em que foi procurado pelo PSB para colocar em votação, se colocou de forma muito colaborativa.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Agradecemos a V. Exª.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR - ES) – Sr. Presidente, queria registrar...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR - ES) – Queria registrar, Sr. Presidente, que nas votações anteriores eu votei com a orientação do meu Partido.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – A Ata registrará a manifestação de V. Exª, Senador Magno Malta.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB – CE.) – Sr. Presidente, Sr. Presidente, para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Eunício Oliveira.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB - CE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, essa matéria que vem ao plenário é uma matéria extremamente importante porque coloca no art. 6º da Constituição Federal a expressão "transporte" como um dos direitos sociais.

Então, acho que essa matéria é extremamente importante, e o PMDB encaminha o voto favorável, Sr. Presidente, vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PMDB encaminha favoravelmente à Proposta de Emenda à Constituição.

Se todos os Senadores...

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Ronaldo Caiado, com a palavra V. Exª.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO. *Fora do microfone.*) – Social o Democratas encaminha "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Nós vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

Nós estamos apreciando o segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 74.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senadora Fátima Bezerra.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR - ES) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR - ES) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Magno Malta, com a palavra V. Exª.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR - ES. Sem revisão do orador.) – Eu queria fazer um registro, Sr. Presidente, que está nos jornais de hoje.

O Ministro Levy fala uma coisa e o Ministro Planejamento desmente, e vice-versa. E a gente fica sem entender. E aquilo que está nos jornais de hoje – aliás, há uma foto dos dois juntos – é uma matéria extensa, longa, dizendo que o Governo pode aumentar tributo por decreto.

Primeiro, isso soa muito mal e pega muito mal, porque é um desrespeito a esta Casa, aliás, às duas Casas, é um desrespeito ao Congresso Nacional.

Então, a tônica é de que o aumento de impostos em um País com uma carga tributária como esta, em um momento de um violento arrocho, é para não desestabilizar sua Base. Que Base? Aqui ou lá? Base? O que eu tenho visto é uma biruta de aeroporto em um dia de muito vento.

Agora, se isso, de fato, acontece, é preciso que nós reajamos. Que haja uma reação destas duas Casas, Sr. Presidente – e eu falo aqui com o Presidente do Congresso Nacional.

Aumentar imposto por decreto, porque sabe de uma possível derrota aqui? Porque aquela Casa lá, que é a representação do povo e que tem o sentimento da Nação... Aliás, nós temos também, embora "representantes do povo" não seja o nome que nos dão enquanto Senado, mas nós conhecemos o sentimento do povo. E é preciso que haja uma reação ao que está nos jornais.

Há uma foto até muito simpática: um de cara feia e o outro de cara ruim – os dois juntos –, porque um fala uma coisa e o outro desmente, e o outro desmente e o outro fala outra coisa.

O aumento de tributo pode vir por decreto – e eu acho isso o fim do mundo, mais do que fim do mundo que já está.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) –Nós vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

Votação Aberta

Senado Federal
55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Proposta de Emenda à Constituição nº 74, de 2013 (2º Turno)

Dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal, para introduzir o transporte como direito social.

Matéria **PEC 74/2013** Início Votação **09/09/2015 18:31:49** Término Votação **09/09/2015 18:44:19**
Sessão **154º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **09/09/2015 14:02:50**

Partido	Orientação
PMDB	SIM
PT	SIM
PSDB	SIM
PSB	SIM
DEM	SIM
PP	SIM
PSOL	SIM
PCdoB	SIM
PSC	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
PSDB	MG	Aécio Neves	SIM
PSDB	SP	Aloysio Nunes	SIM
PSDB	PR	Álvaro Dias	SIM
PP	RS	Ana Amélia	SIM
PT	RR	Ângela Portela	SIM
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSB	SE	Antônio C Valadares	SIM
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	SIM
PP	AL	Benedito de Lira	SIM
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	SIM
PDT	DF	Cristovam Buarque	SIM
PSDB	SC	Dalírio Beber	SIM
PMDB	SC	Dário Berger	SIM
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SIM
PT	MS	Delcídio do Amaral	SIM
PTB	PE	Douglas Cintra	SIM
PMDB	MA	Edison Lobão	SIM
PSC	SE	Eduardo Amorim	SIM
PTB	PI	Elmano Férrer	SIM
PMDB	CE	Eunício Oliveira	SIM
PT	RN	Fátima Bezerra	SIM
PTB	AL	Fernando Collor	SIM
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	SIM
PSD	DF	Hélio José	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PP	RO	Ivo Cassol	SIM

Votação Aberta

Senado Federal
55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Proposta de Emenda à Constituição nº 74, de 2013 (2º Turno)

Dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal, para introduzir o transporte como direito social.

Matéria **PEC 74/2013** Início Votação **09/09/2015 18:31:49** Término Votação **09/09/2015 18:44:19**

Sessão **154º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **09/09/2015 14:02:50**

PMDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PMDB	MA	João Alberto Souza	SIM
PSB	AP	João Capiberibe	SIM
DEM	RN	José Agripino	SIM
PPS	MT	José Medeiros	SIM
PT	CE	José Pimentel	SIM
PSDB	SP	José Serra	SIM
PDT	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	BA	Lídice da Mata	SIM
PT	RJ	Lindbergh Farias	SIM
PR	ES	Magno Malta	SIM
PRB	RJ	Marcelo Crivella	SIM
DEM	SE	Maria do C Alves	SIM
-	SP	Marta Suplicy	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PSDB	SC	Paulo Bauer	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PMDB	PB	Raimundo Lira	SIM
PSOL	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
PT	PI	Regina Sousa	SIM
PDT	DF	Reguffe	SIM
PMDB	ES	Ricardo Ferraço	SIM
PMDB	PR	Roberto Requião	SIM
PMDB	RR	Romero Jucá	SIM
DEM	GO	Ronaldo Caiado	SIM
PMDB	AM	Sandra Braga	SIM
PMDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PDT	RR	Telmário Mota	SIM
PMDB	RO	Valdir Raupp	SIM
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	SIM
PR	TO	Vicentinho Alves	SIM
PMDB	MS	Waldemir Moka	SIM
PT	BA	Walter Pinheiro	SIM
PR	MT	Wellington Fagundes	SIM

Votação Aberta

Senado Federal
55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Proposta de Emenda à Constituição nº 74, de 2013 (2º Turno)

Dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal, para introduzir o transporte como direito social.

Matéria **PEC 74/2013** Início Votação **09/09/2015 18:31:49** Término Votação **09/09/2015 18:44:19**
Sessão **154º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **09/09/2015 14:02:50**

Presidente: Renan Calheiros

SIM: 64 **NÃO:** 0 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:** 1 **TOTAL:** 65

Primeiro-Secretario

SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – SIM 64; nenhum voto NÃO.

Está aprovada a Proposta de Emenda à Constituição.

A matéria vai à promulgação e será feita a devida comunicação a Câmara dos Deputados

A Presidência convocará sessão solene do Congresso Nacional para a promulgação da Emenda Constitucional, em 15 de setembro, às 11 horas, conjuntamente com a PEC da Irrigação, também aprovada aqui no Senado Federal.

Com a aprovação dessa Emenda à Constituição, os Direitos Sociais, descritos em nossa Carta Magna, passam a incluir o direito ao transporte, ao par com os direitos à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à Previdência Social, à proteção à maternidade e à infância, e à assistência aos desamparados.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Maioria/PSD - AM) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Omar Aziz.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Maioria/PSD - AM. Sem revisão do orador.) – Era dia 22, e o senhor está convocando dia 15 de setembro?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Não, é uma sessão solene para promulgação de duas PECs aprovadas aqui no Senado.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Maioria/PSD - AM) – E os vetos que a Presidente tem, inclusive, do Judiciário, nós vamos poder apreciar também, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – A sessão deliberativa do Congresso Nacional ocorrerá na terça-feira da terceira semana. Ela foi convocada na forma do Regimento do Congresso Nacional.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Maioria/PSD - AM) – Há um apelo muito grande por parte dos servidores do Judiciário nacional, para que possamos apreciar o veto da Presidente Dilma. E, diariamente, nos corredores do Senado, as pessoas têm nos procurado. Então, eu quero aqui solicitar a V. Exª que, se houver a possibilidade legal, possamos analisar o veto do Judiciário no dia 15 de setembro também, que é na semana que vem, para que o Senado e a Câmara possam ter o direito de fazer com que a Presidente Dilma possa olhar com carinho essa área.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senadora Lídice da Mata, Senador Randolfe Rodrigues, Senador Ronaldo Caiado, Senador Marcelo Crivella e Senadora Lúcia Vânia.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA. Sem revisão da oradora.) – Gostaria de me pronunciar também, Sr. Presidente, como Líder, solicitando que nós possamos encontrar um acordo, que nós possamos fazer um último esforço no sentido de conversar com o Presidente Lewandowski, com o Ministério do Planejamento e com os representantes dos trabalhadores do Judiciário, com os funcionários do Judiciário brasileiro, para que nós possamos encontrar um caminho, poder sair do impasse e colocar o veto em apreciação. Eu acho ruim que isso seja feito sem uma retomada de conversa, porque, se o veto não passar, os funcionários ficarão sem alternativa. E o projeto atual, que foi acordado entre o Poder Executivo e o Presidente Lewandowski, é uma proposta ruim que faz com que segmentos grandes dos funcionários públicos percam.

Então, nessa direção, eu quero chamar a atenção para a necessidade de que possamos sair desse impasse. É ruim para o Senado, é ruim para a Câmara.

Ficamos colocados numa pressão desnecessária.

Que tomemos a posição que a consciência de cada um indicar!

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Presidente Renan, pela ordem.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP. Sem revisão do orador.) – Presidente, no mesmo sentido do que já foi dito aqui anteriormente pelo Senador Medeiros, Líder do PPS, e pelo Senador Omar, Líder do PSD, eu encaminharei a V. Exª um ofício, que já suscito e convido os Líderes a assinarem, solicitando a antecipação da sessão do Congresso Nacional, prevista originalmente para o dia 22, para o dia 15. Faço essa solicitação, Sr. Presidente, nos mesmos termos que os demais colegas já estabeleceram, porque, primeiro, de fato o dia 15 é a terceira terça-feira do mês; segundo, Sr. Presidente, como é de conhecimento de todos, a própria Constituição destaca como dever do Congresso Nacional a apreciação dos vetos. E nós temos a Resolução nº 1, de 2015, muito bem elaborada pela Mesa do Congresso, sob a direção de V. Exª, que estabelece a periodicidade da apreciação dos vetos.

Quero reiterar essa necessidade, Sr. Presidente, principalmente porque estamos há seis ou sete sessões sem nos reunirmos para a apreciação, acumulando não só vetos, mas também diferentes matérias que necessitam de deliberação do Congresso Nacional. Por isso, Sr. Presidente, urge que esta sessão seja antecipada para

o dia 15. Então, comunico que vou encaminhar esse ofício a V. Exª, contando com a assinatura dos Líderes que já se manifestaram, e queria reiterar, assim, os termos ditos pelos Líderes anteriormente, haja vista a necessidade imperiosa dessa antecipação para o dia 15.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Ronaldo.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Pela ordem, Presidente Renan.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco União e Força/PRB - RJ) – Sr. Presidente...

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Pela ordem.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco União e Força/PRB - RJ) –Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Ronaldo Caiado, com a palavra, V. Exª.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, formulo uma questão de ordem a V. Exª em relação à Emenda Constitucional nº 113, que é conhecida como a PEC da Janela. Aqui dentro do Senado Federal, há uma tramitação própria: a emenda constitucional vai à Comissão de Constituição e Justiça e, analisada, vem para ser discutida e aprovada no plenário do Senado Federal. O que causa estranheza, Sr. Presidente, é que a Mesa encaminhou a emenda constitucional para a Comissão de Constituição e Justiça, e a Comissão de Constituição e Justiça encaminhou para a Comissão da Reforma Política do Senado Federal, que nem se reúne – não há nada na agenda sobre o dia em que a Comissão da Reforma Política vai se reunir – e, de lá, a matéria irá posteriormente para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Então, Sr. Presidente, realmente é algo que descumpre tudo aquilo que é a rotina da Casa. O próprio Senado tem também uma ferramenta própria que é o calendário especial, que faz com que uma PEC possa ser avaliada imediatamente aqui no plenário do Senado. Assim, eu pediria a V. Exª, e aqui eu quero recorrer à Mesa, para que ela, imediatamente, retorne à Comissão de Constituição e Justiça, para que, na próxima quarta-feira, possamos ter pelo menos a indicação do Relator, e, logo a seguir, a vinda dela ao plenário. É a questão de ordem que formulo a V. Exª.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Pela ordem, Presidente.

O SR. ROMÁRIO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - RJ) – Presidente. Senador Romário. Pela ordem.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Oposição/DEM - RN) – Sr. Presidente.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco União e Força/PRB - RJ) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Flexa Ribeiro, Senador José Agripino, Senador Crivella.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA. Sem revisão do orador.) – Presidente, na mesma linha do Senador Caiado, a PEC 113, que veio já aprovada da Câmara e foi para a CCJ, que é a chamada PEC da Janela, abre a possibilidade de os Parlamentares proporcionais poderem mudar de partido. O Presidente da CCJ, o Senador Maranhão...

Senador Renan.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Com a palavra V. Exª.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Eu pediria a atenção de V. Exª, porque é importante isso.

O Senador Maranhão, como disse o Senador Caiado, encaminhou a PEC para a Comissão de Reforma Política do Senado, que já encerrou os trabalhos. O Relator foi o Senador Jucá, que já apresentou parecer aqui. Nós já votamos o que tínhamos que votar e encaminhamos à Câmara.

Então, não há por que mandar a PEC para a Comissão de Reforma Política. O que o Senador Maranhão tem que fazer, como Presidente da CCJ, é indicar o Relator, para que possa ser feito o parecer, votado, e a matéria, a PEC possa vir para votação no plenário do Senado. Está me parecendo, Senador Jucá, esse caso com o mesmo problema do Confaz: quando havia a unanimidade no Confaz, quando um secretário de um Estado dizia que não concordava com o convênio, ele não era aceito e era inconstitucional; parece-me que aqui, quando um Líder não concorda com a votação da PEC da Janela, aqui no plenário, então não vem para votação.

Vamos trazer para cá, Presidente! Eu faço um apelo a V. Exª para que peça ao Senador Maranhão que indique o Relator, que traga para o plenário. E vamos para o voto – vamos para o voto!

Eu não posso chegar no meu Estado, porque os Parlamentares proporcionais cobram de mim uma posição do Senado Federal de votar a PEC. Não quer dizer que ela vá ser aprovada. Nós vamos votar a favor, mas é preciso que se termine o processo legislativo.

Pediria a V. Exª, Senador Renan, que tomasse as providências para que a gente pudesse, efetivamente, na próxima semana, fazer a votação da PEC aqui no plenário do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) –Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Oposição/DEM - RN. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer para V. Exª a recuperação de alguns fatos e entendimentos recentes. A matéria da reforma política, que nós votamos na semana passada, por um trabalho meritório do Senador Romero Jucá, foi feita a quatro mãos: a Câmara com Rodrigo Maia, e o Senado com Romero Jucá. E houve entendimento entre as partes, de modo que as matérias mais importantes fossem objeto de uma espécie de acordo.

E, dentro dos entendimentos de Romero Jucá com Rodrigo Maia, que foram interlocutores dos partidos na Câmara e no Senado, algumas premissas foram estabelecidas. E uma delas foi uma coisa que a Câmara deseja muito, que é que a PEC que trata da matéria – que tem que votada por meio de Proposta de Emenda à Constituição – de financiamento a partido político de pessoa jurídica contenha a matéria da janela. É uma PEC única, e essa matéria para os Deputados é fundamental que seja votada, e é claro que vai se respeitar o pensamento dos partidos e dos Senadores.

A tramitação, como está posta, vai deixar mal Romero Jucá e Rodrigo Maia, vai deixar mal o Senado e a Câmara, por nada! O importante é que a gente faça o que se fez com a matéria em que Romero Jucá, Relator: que se vote, e a Câmara faça a definição, mas que se vote! Medidas procrastinatórias vão deixar mal a Câmara com o Senado, e vice-versa.

Então, eu pediria a interferência de V. Exª, no sentido de que o procedimento fosse acelerado. Ouvir a Comissão que não existe mais, da reforma política? Que vá para a CCJ, que se designe o relator e que se colha voto na CCJ! E que essa matéria venha para o plenário, e aqui, pelos votos dos partidos, decida-se com relação ao que está contido na PEC.

É o apelo que faço a V. Exª, com a recuperação dos acordos e entendimentos que foram feitos em torno de Câmara e Senado nessa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Marcelo Crivella.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco União e Força/PRB - RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu também, unindo-me aqui aos janelistas, que discursaram antes de mim, pediria também a V. Exª que nós pudéssemos colocar em pauta essa matéria, que tem sido inclusive uma reivindicação de todos os pequenos partidos da Câmara, os quais de certa maneira acabo representando aqui estando no PRB.

Mas queria pedir a V. Exª uma atenção especial, Sr. Presidente, à PEC 107. O que diz a PEC 107? Para que aqueles soldados que tiveram excelente comportamento na Marinha, no Exército ou na Aeronáutica possam ter esse diploma das Forças Armadas como título na hora de fazerem concurso público. Os governadores têm interesse nisso, eles querem absorver esse pessoal das Forças Armadas, antes que o tráfico os absorva. Para isso, é preciso que a gente dê um *status* de título para aquele certificado de bom comportamento do sargento, do cabo, do soldado, do praça que prestou serviço na Marinha, no Exército ou na Aeronáutica, na hora de prestarem o concurso para a Polícia Militar.

Eu peço a V. Exª que dê uma atenção a isso.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu quero comunicar ao Senador Marcelo Crivella que essa matéria, a pedido de V. Exª, já está pautada para, a partir de amanhã, começar a contar os prazos, as cinco sessões de discussão.

A SRª SANDRA BRAGA (Bloco Maioria/PMDB - AM) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. ROMÁRIO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - RJ) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Humberto Costa; depois, Senadora Lúcia Vânia.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Sr. Presidente, três questões...

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – É só para registrar o voto, Sr. Presidente, na PEC.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – A Ata registrará a manifestação de V. Exª.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Três questões, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Com a palavra, V. Exª.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE. Sem revisão do orador.) – Primeiro, para registrar, em nome do PT, a nossa discordância com a mudança da data da realização da sessão do Congresso Nacional. Nós desejamos que a data seja mantida no dia 22.

Segundo, eu queria pedir a V. Exª que pudesse o mais rapidamente possível pautar o projeto de lei que regulamenta a profissão dos detetives. Esse projeto é do interesse do Ministério da Justiça. É uma categoria que precisa ser regulamentada, porque lida com a questão da investigação privada, e foi aprovado por unanimidade nas diversas Comissões por onde ele tramitou.

E, por último, Sr. Presidente, eu queria comunicar que nós estamos coletando assinaturas para um pedido de urgência para a votação da emenda constitucional que veio da Câmara e que constitucionalizou o financiamento empresarial das campanhas eleitorais. Então, nós estamos pedindo a todos que queiram assinar para que nós possamos obter essa urgência.

Obrigado, Sr. Presidente.

A SRª SANDRA BRAGA (Bloco Maioria/PMDB - AM) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. ROMÁRIO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - RJ) – Presidente, eu apenas queria registrar o voto "sim" nas duas últimas votações, principalmente na PEC 74.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – A Ata registrará as manifestações de V. Exª, Senador Romário.

A SRª SANDRA BRAGA (Bloco Maioria/PMDB - AM) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senadora Sandra Braga.

A SRª SANDRA BRAGA (Bloco Maioria/PMDB - AM. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Eu estou encaminhando à Mesa um requerimento de pesar pelo falecimento da ex-primeira-dama do Amazonas Srª Tarcila Negreiros Mendes, para que V. Exª possa enviar à família e a seus filhos, Cristina, Armando e Lívia, e netos.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – A nossa solidariedade a V. Exª, ao povo do Amazonas e ao ex-Senador e ex-Governador Amazonino Mendes.

Determinamos a publicação de voto de pesar em ata do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – **Item 10**:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 24, DE 2012
(Calendário Especial - Requerimento nº 970, de 2015)

> Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 2012, tendo como primeiro signatário o Senador João Capiberibe, que *institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Segurança Pública*.
>
> Parecer sob nº 551, de 2015, da CCJ, Relator: Senador Aécio Neves, favorável, com a Emenda nº 3-CCJ (substitutivo), que oferece. As Emendas nºs 1 e 2 são consideradas inexistentes por não terem sido adotadas pela comissão, nos termos do art. 124, I, do Regimento Interno.

Senador Delcídio Amaral.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT - MS. Sem revisão do orador.) – Eu conversei com o Senador Capiberibe sobre esse tema. Este projeto está um pouco defasado na tramitação aqui em relação ao outro, que é o da segurança. Assim, em vez de deixar tramitar por cinco sessões, comprometi-me com o Senador Capiberibe a ajustar a questão desse fundo. O fundo tem que ter uma contrapartida, e o Senador Capiberibe afirma que a proposta é usar como insumo desse fundo o ICMS e também receitas do IPI. Como, claramente, este é um tema que preocupa, até em função do momento também, e abrem-se alternativas para novas despesas, conversei com o Senador Capiberibe hoje e ele está muito consciente da proposta que apresentou. Assim, pedi que aguardássemos um pouco mais antes de contar esses cinco dias, para que encontremos um texto de forma a aprová-lo, discuti-lo e votá-lo aqui, no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Magno Malta, Senador Ronaldo Caiado.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR - ES. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero fazer um registro.

Faleceu, nesta madrugada, o Pastor Enéas Tognini, com um pouco mais de 90 anos de idade. Um homem de Deus, dedicado às coisas de Deus, um dos maiores pregadores deste País, que comandou a chamada renovação espiritual no Brasil. Quando eu tinha 12 anos de idade, esse homem foi à cidade de Itapetinga, interior da Bahia, fazer uma série de pregações evangelísticas na 1ª Igreja Batista de Itapetinga, a convite do Pastor Samuel de Oliveira Santos, o meu pastor, que já foi convocado e também já foi para a glória. E lá, em uma sexta-feira, Sr. Presidente, após ouvir o Pastor Enéas Tognini fazer a exposição da Bíblia, a palavra de Deus, aos 12 anos de idade, eu tomei uma decisão ao lado de Cristo. Naquele mesmo ano, fui batizado pelo pastor Samuel Santos.

Então, Senador Pinheiro, o Pastor Enéas Tognini, que passou nesta madrugada com um pouco mais de 90 anos de idade e está sendo velado em São Paulo, deixa, no Brasil, milhares de filhos na fé. Ele gastou a sua vida – como dizia Dadá, minha mãe – investindo a sua vida na vida dos outros. E nada mais fez nesta Terra senão amar a Deus e servir ao próximo.

A Igreja do Povo, em São Paulo, está enlutada, evangélicos do Brasil estão enlutados. São centenas e milhares de líderes, de pastores, de bispos e apóstolos nascidos filhos na fé deste homem de Deus chamado Enéas Tognini.

Portanto, neste momento, eu abraço a família enlutada, a igreja enlutada com o passamento desse homem de Deus. Também estou enlutado, com o coração enlutado com o passamento desse pregador da palavra de Deus, o Pastor Enéas Tognini, que prestou um grande serviço a este País.

Digo prestou um serviço porque eu imagino – imagino até porque vi – que são centenas e milhares que foram libertos das drogas, do álcool, da mentira, da prostituição, da morte através da instrumentalidade desse homem que Deus usou para proclamar Jesus nos quatro cantos desta Terra.

Portanto, eu abraço a família enlutada, Senador Renan Calheiros, que neste momento vela o corpo, juntamente com a Igreja do Povo, em São Paulo.

O SR. DONIZETI NOGUEIRA (Bloco Apoio Governo/PT - TO) – Sr. Presidente. Presidente Renan.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – A Mesa, Senador Magno Malta, solidariza-se com V. Exª e com a comunidade da igreja e determina, em ata, o voto de pesar e o envio de condolências à família.

O SR. DONIZETI NOGUEIRA (Bloco Apoio Governo/PT - TO) – Presidente Renan, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Ronaldo Caiado e Senador Donizeti, na sequência.

O SR. DONIZETI NOGUEIRA (Bloco Apoio Governo/PT - TO) – Só para registrar que, na votação anterior, o meu voto foi "sim", seguindo orientação da Bancada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – A Ata registrará a manifestação de V. Exª.

Senador Ronaldo Caiado com a palavra.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a emenda à Constituição que V. Exª acaba de anunciar está hoje na terceira sessão; é isso, Sr. Presidente? Como tal, dentro do acordo, ela seria votada na quinta sessão?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – É. Esta seria a terceira sessão de discussão. Houve um apelo do Senador Delcídio do Amaral para que nós não fizéssemos a terceira sessão de discussão, mas é uma consulta que eu gostaria de fazer aos Líderes partidários, porque ainda teremos duas outras sessões para concluirmos a possibilidade de apreciação desta proposta de emenda à Constituição.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Mas, Sr. Presidente, a vinculação é receita de IPI, de ICMS, de ISS, de IOF, 50% de receita de leilões judiciais, mais dotações orçamentárias. É realmente uma PEC ousada no sentido de vincular tantos tributos para a criação de um fundo. Nós nunca assistimos a um fundo nacional ter tantas fontes como essas, sem que haja aqui uma definição de percentuais.

Então, eu acho que, quanto a esta matéria – eu vou solicitar também à minha Assessoria que se debruce sobre ela com mais detalhamento, Sr. Presidente –, seria importante se nós tivéssemos um prazo maior para discuti-la.

Essa é a posição do Democratas.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Não havendo acordo, nós deixaremos de fazer a terceira sessão de discussão desta proposta de emenda à Constituição.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT - MS) –Presidente, eu só gostaria de registrar o total alinhamento meu com o Senador Caiado, pelo menos na tarde de hoje.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Tem sido uma rotina no dia de hoje. (*Risos*.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Queria fazer um comunicado ao Senador Caiado, ao Senador José Agripino e a outros Senadores que trataram da tramitação da PEC que foi mandada para a Comissão de Reforma Política: se houver um requerimento, um acordo feito em plenário para que nós possamos encurtar prazos de tramitação desta proposta de emenda à Constituição, nós vamos fazer com ela o que já fizemos com outra proposta de emenda à Constituição.

A dificuldade única, substituível é que parece não haver acordo entre os Líderes partidários para tramitação desta matéria. Aí, do ponto de vista do encurtamento dos prazos, da dispensa de interstício, essa decisão fica difícil de ser tomada pela Mesa.

Coloco-me à disposição para que possamos...

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Caiado e Senador Medeiros.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Senadora Fátima Bezerra.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, realmente esse acordo que V. Exª realça só tem valor quando existe unanimidade em torno de uma matéria. Não se exige acordo, por unanimidade, para que uma PEC tramite.

Então, a solicitação que faço a V. Exª é que possamos trazê-la para a Comissão de Constituição e Justiça, que é o local correto para tramitar, já que a Comissão de Reforma Política nem sequer tem um calendário, Sr. Presidente! Não sabemos nem quando essa matéria será novamente... Ou seja, não sabemos nem quando essa Comissão será novamente reiniciada.

E também há um acordo feito, como muito bem colocou o Senador José Agripino, pelo qual o Senado Federal se comprometeu, em contrapartida àquilo que a Câmara estivesse votando, de também dar celeridade. Ora, demos celeridade ao PLC 75; no entanto, estamos engavetando a Emenda à Constituição 113, que trata exatamente da janela e do financiamento de campanha.

Como tal, insisto na tese, solicito a V. Exª que realmente dê à Comissão de Constituição e Justiça a prerrogativa de avaliar esta PEC e, de lá, nos viremos com ela para plenário.

Acabo de ser informado de que a Câmara dos Deputados, pelo não cumprimento do acordo do Senado Federal com a Câmara, acaba de rejeitar o período de um ano e passar para seis meses a filiação partidária. Com isso, nós teremos, então, um período maior, porque os Deputados viram que o Senado Federal está obstruindo em não deixar tramitar parte de um acordo que havíamos firmado; por sermos eleitos pelo sistema majoritário, e eles, pelo sistema proporcional, nós podemos fazer a troca de partido, e eles, não; assim, era fundamental que fosse mantido esse acordo que nós fizemos, ou seja, que fosse dada essa oportunidade da janela para que aqueles que são eleitos em sistema proporcional pudessem ter a condição de mudar de partido.

Com isso, Sr. Presidente, eu quero deixar claro que a Câmara acaba de aprovar, na reforma da legislação eleitoral, que o período de filiação partidária vai ser de seis meses, ou seja, foi o único mecanismo que a Câmara achou para que essa emenda à Constituição pudesse progredir aqui, já que nós sabemos que, até o dia 30 de setembro, é impossível a aprovação de uma PEC e até a sua promulgação, para que os vereadores, deputados estaduais e federais possam fazer a sua troca partidária.

É o que coloco a V. Exª. É a ponderação que faço, Sr. Presidente.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT) – Sr. Presidente.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco União e Força/PR - MT) – Sr. Presidente.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Pela ordem, Sr. Presidente. Eu queria...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Com a palavra, o Senador Aloysio, pela ordem.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Sr. Presidente, eu gostaria de saber de V. Exª qual será a programação daqui até o final da sessão, porque... Se há novas matérias a serem votadas...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Nós precisamos votar apenas um requerimento...

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Existem alguns Senadores idosos que estão querendo saber. (*Risos*.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Nós vamos votar um requerimento. E há uma solicitação do Senador Wellington no sentido de que nós possamos apreciar mais um nome de autoridade, pelo menos mais um nome de autoridade.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Sr. Presidente.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco União e Força/PR - MT. Sem revisão do orador.) – São três diretores do DNIT, Sr. Presidente, que já votamos hoje na Comissão de Infraestrutura por unanimidade, um quórum muito alto. Como queremos dar agilidade à tramitação de projetos, principalmente neste momento de dificuldade econômica, a questão da infraestrutura é extremamente importante, e, como a diretoria toda é interina, isso acaba dificultando mais ainda o trânsito dos projetos de interesse de todos os Parlamentares brasileiros, porque o DNIT hoje tem a ver com todo o Brasil.

Então, eu gostaria muito de pedir que fosse votado ainda.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senadora Fátima Bezerra.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu quero aqui dar conhecimento de que nós estamos apresentando um requerimento de urgência. Para tanto, de acordo com o nosso Regimento, precisamos ter, no mínimo, 21 assinaturas. Nós já temos 28 assinaturas. E esse requerimento de urgência trata exatamente de trazer para o plenário desta Casa a PEC 187, que veio da Câmara, que, entre outros temas, trata da constitucionalização das doações empresariais a partidos e campanhas.

Na semana passada, nós tivemos uma votação histórica aqui, depois de um bom debate. E o fato é que nós conseguimos aprovar a proposta que pôs fim ao financiamento empresarial a partidos e campanhas.

Sr. Presidente, seguindo nessa mesma lógica, nessa mesma trilha, nós vamos apresentar o requerimento a V. Exª, para que essa proposta de emenda à Constituição venha direto para o plenário, e nós tenhamos a oportunidade de dar continuidade ao debate.

E, claro, vamos nos mobilizar. Inclusive, esperamos contar com o apoio da sociedade civil, da CNBB, da OAB. Inclusive, o movimento da Coalizão Democrática e a CNBB estão convidando os Senadores e Senadoras que defendem o fim do financiamento empresarial a partidos e campanhas para um café nesta quarta-feira. E, à tarde, nós queremos ter um encontro também com V. Exª para tratar do tema.

O fato é este, nós vamos formalizar o requerimento, para trazer para o plenário a votação da PEC que veio da Câmara e para que possamos, se Deus quiser, com a participação efetiva da sociedade, contar aqui com o apoio da maioria dos Senadores, rejeitar essa PEC e sepultar de uma vez por todas a tese do financiamento empresarial a partidos e campanhas.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Em sessão anterior, foi lido o **Requerimento nº 878, de 2015**, do Senador Hélio José e de outros Senadores, solicitando a realização de sessão especial no dia 5 de novembro, quinta-feira, para comemorar os 120 anos da assinatura oficial das relações diplomáticas entre o Brasil e o Japão.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento, será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Ronaldo Caiado.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Paulo Paim, na sequência.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Sr. Presidente, é bem rápido o meu questionamento. É mais uma pergunta a V. Exª, Sr. Presidente.

Diversos Senadores aqui lembraram a questão dos vetos e, como V. Exª sabe, do Aerus. Para mim, não ficou claro. Eu gostaria que V. Exª pudesse informar qual é o dia da semana em que votaremos os vetos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – A sessão do Congresso Nacional para apreciação de vetos e para a retomada da pauta do Congresso Nacional está convocada para o dia 22 de setembro.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Dia 22 de setembro.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Ronaldo Caiado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só para fundamentar melhor a questão de ordem que apresentei à Mesa em relação à tramitação de PEC.

Há o Parecer nº 525, de 2002 – o Relator foi o Senador Amir Lando –, em que foi solicitado que a comissão proferisse um parecer sobre a tramitação das emendas constitucionais. A tramitação de proposta de emenda à Constituição tem disciplina regimental específica e, por essa razão, é tratada como proposição sujeita a disposições especiais dos arts. 354 e 373, do Regimento Interno, que compõem o Capítulo I do Título IX. Dada a clareza da norma regimental acima, não cabe a aplicação do disposto no art. 372 do Regimento Interno – "Aplicam-se à tramitação da proposta, no que couber, as normas estabelecidas neste Regimento para as demais proposições" –, tendo em vista o tratamento especial que é dispensado à tramitação de propostas de emenda à Constituição, que não se confunde com a tramitação das proposições em geral. Somente no caso de omissão, poder-se-ia aplicar a regra regimental prevista para a tramitação dessas proposições. Conclui: desse modo, não resta dúvida de que cabe exclusivamente à Comissão de Comissão, Justiça e Cidadania examinar proposta de emenda à Constituição antes de sua apreciação e deliberação em dois turnos pelo Plenário do Senado Federal.

Como tal, Sr. Presidente, essa matéria jamais poderia ter sido encaminhada à Comissão de Reforma Política.

Baseado nessa questão de ordem, com o Parecer nº 525 também, recorro à Mesa para que determine o retorno dela, de imediato, à Comissão de Constituição.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) –Senador José Medeiros.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT. Sem revisão do orador.) – Presidente Renan, os Estados que exportam não podem cobrar ICMS sobre o produto exportado por força da Lei Kandir. Diante disso, foi criado um fundo chamado FEX (Fundo de Exportação) para compensar esses Estados. Acontece que, desde 2014, o Governo não tem pagado esses Estados, causando, especialmente neste momento de crise, prejuízo muito grande aos Municípios e aos Estados.

E eu queria aqui, nesta questão de ordem, em nome do Estado de Mato Grosso e dos inúmeros Municípios que estavam solicitando desde cedo que pudessem estar com V. Exª, simplesmente agradecer a V. Exª pela celeridade. Eu agora fiquei sabendo que V. Exª já designou inclusive relator para o projeto do FEX, que temos a maior urgência possível de que seja aprovado.

Eu falo isso aqui, com certeza, em nome dos três Senadores do Estado de Mato Grosso. O Senador Wellington Fagundes tem lutado por isso, e o Senador Blairo Maggi, que não está aqui neste momento, também tem lutado.

Eu queria fazer esse agradecimento, porque o Estado e os prefeitos precisam muito disso.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Waldemir Moka.

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB - MS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, da mesma forma, exatamente, eu faço coro às palavras do Senador José Medeiros.

Para os nossos Estados, os chamados Estados produtores primários, a questão do pagamento de 2014 e também de assegurar o de 2015 é fundamental, porque esses Estados, embora aparentemente com uma produção abundante de soja, de algodão e milho, não podem cobrar ICMS. Então, eu quero me somar ao agradecimento que faz o Senador José Medeiros.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Vamos encerrar a Ordem do Dia.

Eu quero mais uma vez dizer ao Senador Caiado e aos Srs. Senadores – há pouco, falou a Senadora Lídice da Mata – que têm pedido também a tramitação dessa proposta de emenda à Constituição que veio da Câmara dos Deputados que vou conversar com os Líderes partidários no sentido de que possamos, na forma do Regimento do Senado Federal e da Constituição, estabelecer uma tramitação para essa proposta de emenda à Constituição. Para que isso aconteça, para que possamos dispensar prazos, é importante que tenhamos um acordo dos Líderes partidários. Eu me coloco à disposição para que possamos percorrer esse caminho e para que, quem sabe, possamos ter um calendário rapidamente.

Senador Roberto Rocha.

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - MA) – Sr. Presidente, só para fazer constar o registro, nas duas votações anteriores, do meu voto favorável.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – A Ata registrará as manifestações de V. Exª.

Está encerrada a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Voltamos à lista de oradores.

Concedo a palavra ao Senador Ronaldo Caiado, pela Liderança do DEM. (*Pausa.*)

Concedo a palavra ao Senador Valdir Raupp, como orador inscrito. (*Pausa.*)

Concedo a palavra ao Senador Walter Pinheiro.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, meu caro companheiro Ricardo Ferraço, eu vou aproveitar para falar aqui sobre um tema que nós tivemos oportunidade de colocar nas nossas preocupações: a questão do grau de investimento.

Senador Renan, meu caro Presidente, esse foi um tema que V. Exª, inclusive, quando chamou um conjunto de Senadores para conversar com o Governo... A ideia central era exatamente preparar, como Senado, um conjunto de propostas para ajudar na chamada caminhada até este dia de hoje, Senador Renan. Portanto, com essa decisão... Muita gente até chega a dizer que era esperado que o grau de investimento do Brasil sofresse esse baque. Ora, quando se espera, Senador Renan, alguma coisa, quando se sabe que alguma coisa vai acontecer, é porque há, pelo menos, controle dos caminhos que levam a essa coisa. Ora, se era perceptível, se era pelo menos visível, era fundamental que pudéssemos tentar evitar. Portanto, essa queda ou, eu diria, essa perda agora à tarde, pois o Brasil perdeu o grau de investimento, é muito ruim, meu caro Senador Benedito. É muito ruim, principalmente para um momento em que precisamos recuperar, um momento em que precisamos nos soerguer, um momento em que precisamos voltar a sinalizar para fora que há confiança, que há segurança e que, portanto, temos as condições para que o Brasil possa atrair investimentos.

A perda, meu caro Paulo Paim, do grau de investimento, não é uma coisa simples. Tampouco as pessoas podem tratar isso como sendo algo que já era esperado. Ora, a expressão "já era esperado" é a expressão de alguém que não sinalizava nem com a hipótese de sair dessa situação.

Eu não acredito que o Brasil é um caso perdido. Portanto, continuo com a esperança. Eu não acredito que o Brasil é uma empresa quebrada. Portanto, eu acho que nós temos todas as condições para superar isso. Portanto, precisamos mudar de atitude.

Eu quero repetir uma coisa que tenho dito permanentemente: a crise me assusta menos do que a falta de iniciativa. A crise me provoca menos temor do que atitudes tomadas em relação ao enfrentamento da crise, ou melhor, a falta de atitudes para o enfrentamento dessa crise.

Eu não estou aqui culpando o Governo, não estou aqui apontando o dedo, até porque acho que essa coisa de apontar dedo é perigoso. Falar do que deixaram de fazer ou coisa do gênero pode parecer fácil para qualquer cidadão. Mas esse é um debate que, de certa forma, tratamos desde o primeiro momento em que foi sinalizada a necessidade de se enfrentar o ano de 2015. E por que é que eu estou usando a expressão "o ano de 2015"? Porque esse debate nós fizemos aqui, meu caro Paulo Paim, ainda em dezembro de 2014, com a presença do já apontado como Ministro da Fazenda, o Ministro Joaquim Levy, e até do Ministro do Planejamento, Nelson Barbosa. Portanto, nós buscamos uma espécie de antecipação. Nós tentamos contribuir.

A medida que o Governo adotou hoje em relação ao projeto relatado pelo Senador Delcídio e ao projeto que sai da CPI do HSBC é uma medida, do ponto de vista legislativo, correta? É. Ela é uma medida, do ponto de vista legal, ajustada para que não haja nenhum tipo de vacilação, meu caro Lira? É. É uma matéria que trata de repatriar recursos, é uma matéria que trata de receber recursos com a legalização de recursos no exterior, através de multas e de pagamento de Imposto de Renda. Portanto, é justa a medida de mandar para o Congresso Nacional agora essa decisão através de projeto de lei com urgência constitucional. Agora, na minha opinião, o que é, de certa forma, estarrecedor é a demora. Ora, se essa decisão era para ser tomada, que ela fosse tomada, com, portanto, a atitude patrocinada, que é o envio dessa matéria.

Nós não estamos discutindo essa matéria hoje. Nos dias 15 e 16 de julho, nós tentamos, inclusive, votar a urgência dessa matéria aqui no plenário. Então nós vamos completar, na semana que vem, 60 dias, entendendo que essa matéria é orientadora. Essa é a matéria que orienta o caminho para a aprovação de projeto que nos permita a questão da unificação de alíquotas por emenda constitucional.

Ora, se era isso, se o Governo tinha essa dúvida quanto ao instrumento, se o Governo tinha dúvida ou colocava alguns senões, meu caro Vicentinho, quanto à questão do vício de iniciativa, que enviasse para cá imediatamente o projeto de lei, como está afirmando que fará agora. É nessa questão que nós temos trabalhado.

Hoje à tarde, nós tivemos uma reunião com o Ministro Nelson Barbosa. Todos os Senadores que estavam naquela reunião foram enfáticos e peremptórios em afirmar que não compete ao Senado da República dar resposta sobre se o Governo deve ou não deve, pode ou não pode enviar para cá proposta de alteração dessa nossa já pesada carga tributária, até porque, Senador Vicentinho, eu diria até de chofre, de início, já para abrir a conversa, que é mais do que correto que o Congresso, inclusive, reaja contra a criação ou a majoração de tributos e impostos. É natural.

Ora, nós estamos num momento de economia com dificuldades. Quanto mais elevo a taxa de juros, eu inibo a possibilidade de investimentos. Eu não animo nenhum investidor a se lançar no mercado produtivo, digamos assim, ou a ir à luta para atrair crédito e tentar produzir algo neste País, muito mais ainda quando eu aviso a essas pessoas que, além da inflação, além da alta taxa de juros, eu agora estou aumentando a carga tributária. Portanto, isso não é um estímulo. Isso é uma ducha de água fria em qualquer um que ainda, nesse tempo de crise, pudesse enxergar a possibilidade de se animar para vir à chamada seara do investimento.

Dissemos ao Ministro que não compete aos Senadores. Não dá para o Governo perguntar ao Senado da República: eu posso mandar proposta de majoração de imposto? Pelo amor de Deus! Se eles tomarem a decisão de fazer isso lá, problema deles, é política de Governo. Ao Senado compete legislar e não elaborar.

Esse não é o caminho mais correto para o enfrentamento desse quadrante que nós atravessamos, de dificuldade. Tanto é verdade isso que o resultado agora da perda do grau de investimento nos coloca em uma situação mais delicada ainda. Ora, se tínhamos dificuldades, agora teremos dificuldades maiores. Carece, neste momento, da possibilidade de o Governo botar para funcionar, tomar atitudes.

Na semana retrasada, nós fomos sacudidos com o anúncio de uma CPMF. De pronto, eu não vi reação, inclusive do próprio Líder do Governo. Na noite do suposto anúncio do que seria, no dia seguinte, desautorizado, seria natural que o Líder do Governo, até por não ter sido informado, desse uma declaração contrária, como todos nós. Depois, o conjunto de declarações no sentido de que "agora, será IPI; agora será com a CIDE".

Ora, que contradição! Se nós estamos numa batalha para tentar derrubar a inflação, o aumento da CIDE significa, na veia, o estímulo para que essa inflação continue crescendo. Depois veio a outra estória do imposto de renda. Nós vamos, de novo, sacrificar aqueles que já estão sacrificados, ou seja, quem vive de salário?

Portanto são medidas... Precisaria olhar o grau de incidência que isso terá na perspectiva de retomarmos o crescimento deste País. Será que não seria hora, por exemplo, de chamar determinados setores não para tratar com privilégio nem para selecionar este ou aquele, mas identificar quais são os setores da economia que podem, neste momento, apresentar respostas satisfatórias ao que acontece lá fora, à alta do dólar ou coisa do gênero?

Portanto, seria a hora de se escolherem prioridades, estabelecer caminhos que possam ir ao encontro dessa necessidade e da vocação. Não estou propondo inventar a roda, mas estabelecer uma regra que pudesse atender àqueles que já estão numa linha de produção com o freio de mão puxado, mas que podem imediatamente, a partir de estímulo, a partir de crédito, voltar a produzir e, portanto, tentar resolver um dos graves problemas nossos.

Nós tivemos no dia de hoje também o anúncio da queda da produção industrial em diversos Estados da Federação. No meu Estado, a Bahia, nós tivemos um crescimento de 5%, mas em Estados importantes da nossa economia nacional tivemos queda na produção industrial. Isso é por acaso? Não. Isso é em decorrência. Nós tivemos também um anúncio no dia de hoje de um dos piores índices de geração de postos de trabalho dos últimos anos. Geração espontânea? Não. Consequência.

Então, é importante lembrar, mais do que a crítica, o aspecto para o qual nós temos chamado a atenção, o diálogo. É o que inclusive nós temos cobrado do Governo. Na medida em que o Governo diz: nós queremos agora ver se é possível estabelecer, Senadora Lúcia Vânia, um diálogo com o Congresso Nacional. Está bom. Com quem do outro lado a gente conversa, Senadora Lúcia Vânia? Com quem? Portanto, quem precisa ser ajudado ou quem quer ser ajudado precisa estabelecer parâmetros para tal. Não pode ser só um jogo de palavras ao vento, mas sim coisas concretas. Seria importante se essas coisas pudessem se materializar.

Em conversas que tivemos com alguns Ministros de lá para cá, poucas vezes houve a sinalização de algo que pudesse vir ao encontro dos chamados eixos fundamentais. Eu não estou nem falando da Pauta Brasil, do conjunto de itens que foram apresentados como orientadores. Estou falando de pontos específicos da nossa economia, da infraestrutura. Qual balanço a gente tem do plano de infraestrutura e logística apresentado, se não me falha a memória, no dia 9 ou 10 de junho deste ano? O que nós temos efetivamente de coisa apresentada a esse plano de logística que poderíamos adotar como uma boa sinalização para a frente? Será que isso se aplica imediatamente ou será que a seleção de coisas imediatas... Como hoje, por exemplo, Senadora Lúcia Vânia, o que dissemos ao Ministro Nelson Barbosa? Nós não estamos pedindo para parar o Minha Casa, Minha Vida. Mas o ideal seria seguinte: termine o que está em obra e não comece o que não anunciou. É diferente. É concluir, é pagar inclusive àqueles que já fizeram algo. Portanto, termine o que está fazendo e não comece o que não foi anunciado. Parar de anunciar programas novos para poder concluir programas, não vou chamar de velhos, mas em curso.

Essa é uma lógica extremamente natural em qualquer setor da atividade econômica, principalmente numa gestão pública. Não adianta abrir 300 frentes e depois não ter braços e pernas para o chamado desempenho favorável dessas frentes abertas ou para, numa linguagem muito própria, mostrar que a incapacidade de execução vai se apresentar, exatamente como o poeta baiano Caetano Veloso, em uma das suas músicas, já cravava, dizendo assim: "ainda em construção, e parecem ruínas".

Para que a gente não conviva com esse cenário, é necessário que medidas sejam adotadas para se concluir o que se começou, o que é fundamental. Este ano, já iniciadas, nós vamos chegar a 1,5 milhão de unidades do Minha Casa, Minha Vida. Então termine isso! E me parece, inclusive, que essa marca pode superar em 500 mil unidades o que foi o programa na outra fase. Então termine o que começou e não invente algo que você não pode, meu caro Davi, dar continuidade! Portanto, é a lógica simples da administração.

Foi sinalizado que haveria a possibilidade de uma redução da estrutura. Eu não sou partidário dessa história de ficar pedindo: tira esse Ministro, tira aquele e tal. Não fui eu, Senador Paim, quem falou em cortar dez Ministérios. Foi o próprio Governo que verbalizou.

Há uma tese que diz bem claramente: "Aquele que diz sou não é; se falou, é melhor fazer e falar depois do que falar e não fazer".

Então é fundamental que essas coisas se apresentem. Isso poderia inclusive fazer parte da peça orçamentária que foi mandada a este Congresso Nacional. Se já havia mais ou menos o sinalizador, seria importante que isso pudesse vir não como um simbolismo, mas como coisa concreta. Assim nós já teríamos corte de programas que ainda seriam lançados. Isso poderia vir com a absorção, meu caro Paim, por parte de alguns Ministérios, da estrutura dos que estavam sendo nesse momento extintos e, portanto, a peça orçamentária poderia já conter esse corte dos dez Ministérios. Eu acho até que poderia cortar mais, mas eu não fui eleito para Presidente. Então, não quero discutir quem sai nem quem entra, mas seria importante ter essa sinalização, para compor nesse contexto uma lógica exatamente de assimilar e receber um orçamento que veio com déficit. Poderiam dizer: "Mas não resolve, Pinheiro". Eu não estou tratando do valor total. Eu estou tratando, meu caro Senador Delcídio, do simbolismo que é importante. A sinalização ao dizer: "Olhe, eu estou fazendo". Então, o que estou pedindo eu pratico. Se não é satanás pregando quaresma. Eu peço para você fazer, e eu não consigo fazer do lado de cá.

Então é isso. Se não pode, Senador Delcídio, V. Exª que é Líder do Governo nesta Casa. O Governo não pode nos acusar de não ter tentado, de não buscar, de não procurar, de tentar, inclusive, contribuir. Temos feito

isso. V. Exª, inclusive, é o Relator. V. Exª foi a figura que ajudou a construir o trecho de um dos elementos que eu diria de sinalização de onde buscar recursos.

Ora, a medida tomada hoje é correta? É. Poderia ter sido tomada ontem. Ontem que eu estou falando, dia 16 de julho, 60 dias atrás. Se isso já tivesse sido feito, talvez o grau de investimento pudesse ser outro no dia de hoje.

Eu não sou partidário dessas pessoas que dizem que isso era previsível. Se era previsível, a gente devia ter tentado, de todas as formas, evitar fazer essas coisas.

Era isso, meu caro Senador Vicentinho.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Walter Pinheiro, o Sr. Renan Calheiros, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Vicentinho Alves, 1º Secretário

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Oposição/PSDB - TO) – Pela ordem, Presidente.

O SR. DONIZETI NOGUEIRA (Bloco Apoio Governo/PT - TO) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Vicentinho Alves. Bloco União e Força/PR - TO) – Pela ordem, Senador Ataídes, e, em seguida, Senador Donizeti. Depois o orador inscrito como Líder, o Senador Ronaldo Caiado.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Oposição/PSDB - TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu vou ser o mais breve possível, para não atrapalhar a fala do nosso Senador Caiado.

Presidente Vicente, lamentavelmente, na semana passada, em um discurso nosso da tribuna, falando sobre o cenário econômico brasileiro e falando também sobre o desemprego e sobre o Orçamento que o Governo Federal mandou para o Congresso Nacional com um déficit de R$30,5 bilhões, concluí o meu discurso dizendo que uma das três agências que analisam o risco dos países poderia rebaixar o risco Brasil, no máximo, dentro de 15 dias.

Lamentavelmente, oito dias depois do meu discurso, recebo aqui a seguinte reportagem:

O Brasil perdeu o grau de investimento na classificação de crédito da Standard and Poor's (S&P), informou a agência de classificação de risco nesta quarta-feira, dia 9. A nota [...] foi rebaixada de BBB- para BB+, com perspectiva negativa.

No mercado financeiro, a nota de um país funciona como um "certificado de segurança" – como é sabido por todos nós – que as agências de classificação dão a países que elas consideram com baixo risco de calotes a investidores.

Enfim, para agência S&P, hoje, o Brasil tem um selo de mau pagador.

E há uns vinte dias, a agência Moody's rebaixou também a nota do nosso País de Baa2 para Baa3.

Mas o pior é se uma dessas outras agências, a Moody's ou a Fitch, rebaixar a nossa nota. Aí, sim, o País vai ter realmente um selo, Senador Caiado, de mau pagador, ou seja, vai passar a visão de calote, de um país que pode dar calote. A nossa economia, o nosso País vai estar literalmente no fundo do poço.

E isso, Presidente, nós já estamos a falar aqui, a oposição, há longa data. Tem que enxugar essa máquina, tem que cortar despesas e incentivar a produção no País.

Agora é tarde. Agora a única saída para o nosso País é a saída do PT do Governo.

Muito obrigado, Presidente, e obrigado Senador Caiado.

O SR. PRESIDENTE (Vicentinho Alves. Bloco União e Força/PR - TO) – Pela ordem, Senador Donizeti Nogueira.

O SR. DONIZETI NOGUEIRA (Bloco Apoio Governo/PT - TO. Sem revisão do orador.) – Presidente Vicentinho, Senador do nosso nobre Estado do Tocantins, eu me inscrevi para convidar os Senadores e as Senadoras para, amanhã, às 14h30, a participarem de uma sessão solene em homenagem ao Jubileu de Ouro da profissão de administrador, da qual eu honrosamente faço parte. Hoje é o dia do Jubileu, e amanhã haverá uma sessão solene aqui, estarão presentes as autoridades da área da administração, às 14h30, para essa sessão solene.

Por fim, não vou cair na provocação do Senador Ataídes, porque nós ainda não fomos ao FMI para buscar recurso para poder ter superávit, nem para ter saldo na balança comercial, e temos um saldo da balança comercial ainda substancial.

É certo que o rebaixamento não é bom, mas não é a primeira vez, e, certamente – como o capitalismo se alimenta das crises para poder revigorar-se –, não será a última, quer seja em governo do Partido dos Trabalhadores e seus aliados, quer seja nos governos de outros partidos, como foi no tempo do governo do PSDB.

Do meu ponto de vista, crise tem quem acredita nela e acha que ela é um embaraço, e não enxerga nela a oportunidade de produzir coisas novas. Eu respeito, analiso, reconheço o momento de crise, mas não estou preso a essa crise.

Estive na nossa Couto Magalhães nesse final de semana, lá encostado no Estado do Pará do Paulo Rocha.

Ande pelas ruas dos pequenos Municípios, a população está construindo moradias, com recursos próprios, com apoio das prefeituras, mas nós temos problemas que nem todos os Municípios têm, com o mesmo vigor. E, então, penso que o Brasil precisa de menos pessimismo e de mais crença na capacidade do povo brasileiro de superar suas crises, porque essa não foi a primeira e não será a última, provavelmente, no mundo nem no Brasil.

Há pouco tempo, em 2008, porque falar em sete anos é pouco tempo, o Lehman Brothers, um banco que não se esperava que quebrasse, quebrou.

Os Estados Unidos, berço do capitalismo, estatizou e botou dinheiro em empresas privadas para poder salvar essas empresas. Então agora é reconhecer a crise, como o nosso Partido, o nosso Governo, tem reconhecido e encontrar alternativas, como vem buscando, para superar a crise. E eu acredito que tanto a oposição como a situação têm as suas responsabilidades.

Eu respeito as críticas e acho que elas são bem-vindas. Não acho que essa questão de tirar o PT do Governo é a solução.

A solução nós estamos construindo, e certamente construindo junto, porque se fosse outro Governo a situação talvez fosse pior, e o FMI estivesse frequentando o Brasil de três em três meses.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Vicentinho Alves. Bloco União e Força/PR - TO) – Antes do orador na Tribuna, eu quero apenas registrar, Senador Donizeti, que amanhã estarei representando V. Exª também em Porto Nacional na inauguração de 500 casas populares do programa Minha Casa, Minha Vida.

Portanto, fica aqui o registro.

Com a palavra o Senador Ronaldo Caiado como Líder.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Parlamentares, o Brasil colhe hoje o que o Governo do PT plantou nos últimos 12 anos. Essa é a grande verdade.

O que nós estamos assistindo é a algo preocupante, mas é algo que exige de nós, principalmente Líderes políticos, que tomemos algumas iniciativas.

Nós não temos governo. É a ausência do governo. É a omissão completa de um Governo que está perdido, sem norte, sem referência, sem poder propor nada, porque não tem base de apoio no Congresso Nacional. Não tem legitimidade de defender uma tese, porque não tem apoio popular. Esse processo está se esvaindo.

Cada vez mais a sociedade brasileira, o povo brasileiro, que nada tem a ver com isso, porque ele foi vítima também de um estelionato eleitoral, enganado e iludido, no sentido de que as coisas continuariam como estavam e que o Brasil não passaria por nenhuma crise, a Presidente não goza de credibilidade junto à população e nem de legitimidade no seu mandato.

E, com isso, passamos a assistir a algo impressionante, ou seja, ao esfacelamento completo da economia do País. Estamos assistindo ao desemprego em proporções galopantes, uma inflação cada vez mais nos deixando relembrar aquele período de 1980. Hoje, as pessoas estão inquietas sem saber como continuar arcando com seus compromissos, já que ninguém tem confiança de como serão os próximos dias neste País.

Apesar de tudo o que foi dito, apesar de todas as orientações que propusemos e que este Governo deveria ter tomado, preferiu caminhar pelo lado do populismo, da demagogia barata e, hoje, leva o Brasil a uma situação que se assemelha à da Argentina e muito próximo à da Venezuela.

Este fato é motivo de preocupação, sim, e, aqui, no Congresso Nacional, não precisávamos ficar simplesmente repetindo esse fato. Diante de tantos indícios, de tantos depoimentos, de tantas delações premiadas, já sabíamos muito bem a que ponto chegaríamos. Mas existiu e existe com muita frequência a tese aqui, no Congresso Nacional, de que devemos sempre dar tempo ao tempo, e esta tem sido uma das piores práticas a que estamos assistindo.

Isso seria o mesmo que eu, como cirurgião, ao ver um paciente politraumatizado dissesse: "Olha, o seu estado é grave. Sou médico e diagnostico que o seu estado é grave." E o cidadão ao seu lado vai me perguntar: "Mas, doutor, o senhor simplesmente está falando o óbvio, e o que o senhor vai fazer pelo paciente?". "Não, o paciente está grave."

Ora, é lógico que o paciente vai a óbito.

O que nós estamos assistindo no Brasil são declarações que retratam exatamente o óbvio. Há poucos dias, nós ouvimos o Vice-Presidente da República, Michel Temer, dizer que precisava de alguém para reaglutinar todos nós. Bom, isso foi interpretado como deve ser, ou seja, a Presidente da República não tem mais as credenciais para poder falar em nome do Governo e do povo brasileiro, mas aí tantas outras desculpas, interpretações e versões, as mais variadas possíveis.

Esta semana o Vice-Presidente da República também solta mais uma frase e diz: "Olha, nenhuma Presidente com essa popularidade de 7% pode chegar ao final do seu mandato." Mas o que realmente ele disse

nesses dois momentos? O óbvio, aquilo que é claro, não precisa ser Vice-Presidente para constatar isso, o povo brasileiro já está sentindo na pele, o povo que nada tem a ver com isso é o que mais está sofrendo neste momento, com o desemprego, com a angústia de não poder arcar com os seus compromissos, sem perspectiva e esperança para o amanhã.

O que nós esperávamos era exatamente que o Vice-Presidente assumisse uma cadeia de rádio e televisão e pudesse, aí, sim, não só dar um diagnóstico do óbvio, mas pudesse apresentar um projeto para o País, que pudesse dizer que o atual Governo não tem ministros à altura para poder representar o País neste momento de crise, dizer com toda a clareza que a Presidente da República, hoje, diante de todos os escândalos, denúncias de corrupção, mau uso do dinheiro público e das pedaladas fiscais não tem mais condição de governabilidade. E, como tal, o movimento que vai se iniciar na manhã de amanhã, às 11 horas, no tapete verde da Câmara, em que dezenas de Deputados e Senadores estarão lá, para dar início ao processo de *impeachment*, aquele que foi pedido e formulado pelo ex-Deputado – vejam bem, do PT, fundador do PT – Hélio Bicudo, junto com também dados e argumentos que foram encaminhados pela grande figura do Direito, Prof. Ives Gandra.

Baseado nesses dois documentos, será iniciado amanhã esse movimento pró-*impeachment*, para que a população brasileira pelo menos passe a ter um pouco de esperança nos próximos dias. E aí, sim, ou a Câmara dos Deputados poderá discutir a matéria – e é prerrogativa da Câmara autorizar o início do processo – ou, senão, a denúncia feita à Procuradoria-Geral da República pelo Ministro Gilmar Mendes, em que as contas deverão ser auditadas para mostrar que tudo aquilo que os delatores disseram está mais do que comprovado na campanha majoritária da Presidente da República, ou seja, a utilização do caixa dois na campanha eleitoral de 2014.

Sr. Presidente, convivemos com todo esse quadro durante esses dez meses. E o que está acontecendo neste momento? Aquilo que hoje o Governo já perdeu internamente, que é exatamente o apoio da população brasileira, e hoje ele passa a perder também o seu conceito e a sua credibilidade no cenário internacional. O que é essa perda de grau de investimento por uma das agências que é a Standard & Poor's? É exatamente dizer que o Brasil passou agora para o rol dos maus pagadores.

Imaginem os senhores se mais uma agência de primeira linha rebaixar o Brasil para grau de especulação! Imaginem a Petrobras tendo que renegociar R$380 bilhões – é a empresa que mais deve no mundo – com o País hoje com o grau de especulação e, ao mesmo tempo, com a Petrobras tomada por escândalos e corrupção! Ou seja, o Governo do PT está quebrando aquilo que era orgulho nacional, que é a nossa Petrobras.

Mas continuemos: com este momento da perda de investimento, o Brasil terá que buscar novos empréstimos com qual taxa de juros? Com *spread* em qual patamar? E, Sr. Presidente, além de todo esse quadro caótico, nós sabemos muito bem que os investidores internacionais, ao saberem que o Brasil perdeu essa condição de garantia de pagador ou de cumpridor dos seus compromissos, já estabeleceram ordem interna, dentro das instituições internacionais, para que se retirassem imediatamente os investimentos dos países que não têm essa qualificação de grau de investimento.

A crise ainda terá uma proporção maior, porque os investidores, neste momento, já estão preocupados, e alguns já estão batendo em retirada. E o Brasil vive um momento de descrédito internacional, de crise política e de uma crise econômica jamais vista pelo período com que ela se arrasta. E é isto a que nós estamos assistindo: omissão das lideranças políticas, por cada um achar que o seu problema de ordem pessoal é maior do que os interesses do País, ou também, de certa maneira, por não querer, neste momento, assumir o Governo, por saber que poderá ser a próxima vítima. E muitos, com esse fato, omitem-se no momento de tomar as decisões necessárias.

Com o quadro de desgoverno, o Brasil vai perdendo, cada vez mais, a sua condição de manter aquilo que era a esperança de todos nós, ou seja, resgatar a cidadania, levar o desenvolvimento para todos os quadrantes deste País e, ao mesmo tempo, tranquilidade na área da segurança, melhoras na área da educação e da saúde. Foi um sonho que foi apresentado por este Governo, na campanha de 2014. E vejam hoje a realidade que nós estamos vivendo!

Por isso, Sr. Presidente, eu acredito que homens e mulheres que, sem dúvida alguma, têm compromisso com este País estarão, a partir de amanhã, abraçando essa luta em favor do *impeachment* da Presidente da República, seja pelas pedaladas, seja pelo processo de corrupção instalado na campanha eleitoral. Isso com o objetivo da anulação da chapa e a antecipação das eleições no País, que é o que antevejo como sendo a melhor saída neste momento, já que o próximo Presidente da República terá que tomar medidas austeras, duras, necessárias para resgatar a credibilidade interna, do nosso povo e, ao mesmo tempo, a credibilidade internacional, para vermos o Brasil sediar grandes investimentos, principalmente trazendo emprego e desenvolvimento para o nosso País.

Acredito, Sr. Presidente, que esta é a hora de uma tomada de posição. Não vale a pena estarmos aqui discutindo matérias menores, como estamos fazendo no decorrer da pauta do dia a dia. É necessário que te-

nhamos aqui a coragem de enfrentar a realidade, a vida como ela é, o dia de hoje, como está acontecendo e quais são as consequências dessa decisão internacional na vida de todos os cidadãos brasileiros.

Não podemos pousar aqui como pessoas que estão votando temas, matérias e projetos que nada vão mudar na vida do cidadão no dia de hoje, ou, muito menos, vão projetar melhora na qualidade de resgatar a credibilidade do Governo ou dar governabilidade a este País. Não basta apenas ficarmos tergiversando neste momento, que exige a necessidade de termos um compromisso maior em dizer que este Governo foi eleito, mas foi eleito por uma estratégia qualificada como crime eleitoral. Como tal, esse crime não pode prevalecer, porque sabemos bem que todas as causas já foram muito bem identificadas para provar a ilegitimidade do atual Governo.

Encerro, Sr. Presidente, dizendo a V. Exª que a nossa preocupação é em decorrência de um quadro cujo, além da ilegitimidade do Governo, descrédito levou a esse desastre fiscal. Num primeiro momento, era a CPMF; noutro momento, era uma repatriação; depois, aumento do Imposto de Renda; unificação de PIS e Cofins. Agora, vão tentar, por decreto também, aumentar o Imposto de Exportação, o Imposto de Importação, o IOF, o Imposto sobre Operações Financeiras, o Imposto sobre Produtos Industrializados.

Concedo um aparte a V. Exª, Senador Bauer.

O Sr. Paulo Bauer (Bloco Oposição/PSDB - SC) – Senador Caiado, eu vou interromper o seu discurso, porque, com certeza, V. Exª mencionaria mais outras 10, 15 ou 20 situações que estão atormentando os brasileiros, porque não há o que não dizer. Muitos outros artifícios e invenções o Governo está produzindo, no âmbito do Ministério da Fazenda e do Palácio do Planalto. Eu quero felicitar V. Exª pelo brilhante pronunciamento que faz, muito lúcido, muito claro e que retrata com perfeição o sentimento dos brasileiros que querem o progresso, que querem desenvolvimento, querem justiça social e, mais do que isso, querem ética, honestidade. Mas não é só a honestidade no manuseio do dinheiro; a honestidade de propósito, que está faltando para esse Governo. Um Governo que não tem honestidade de propósito, porque não sabe o que quer nem sabe para onde quer ir. Nós estamos assistindo, lamentavelmente, a uma dicotomia. A Presidente fala uma coisa, o Ministro fala diferente. O Ministro A tem uma posição, e o Ministro B não sabe e não conhece essa posição, e anuncia uma outra. É um Governo muito grande, sem chefia, sem comando. É um Governo de várias ilhas. É um arquipélago político, em que não há comunicação entre uma e outra força, ou entre uma e outra área. Sem dúvida nenhuma, o pronunciamento de V. Exª merece o nosso aplauso, porque ele retrata a realidade que vivemos hoje. Resta-nos, obviamente, a responsabilidade de ficar anunciando e mostrando essas verdades, e, quem sabe, alguém do Governo nos ouça...

(Soa a campainha.)

O Sr. Paulo Bauer (Bloco Oposição/PSDB - SC) – ... quem sabe a Presidente cumpra aquilo que ela disse no dia da sua eleição. No dia da sua eleição,...

(Soa a campainha.)

O Sr. Paulo Bauer (Bloco Oposição/PSDB - SC) – ... ela foi à imprensa e disse, vestida de branco, procurando a paz, que iria fazer um governo de diálogo. O diálogo não existe nem entre ela e seus Ministros, quanto mais entre ela e nós, ilustres e dedicados Parlamentares da oposição, que querem nada mais do que o bem do Brasil.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Muito obrigado. Eu agradeço o aparte do Senador Paulo Bauer e incluo-o no meu pronunciamento. Sem dúvida alguma, V. Exª já fez o fecho do meu discurso.

Eu encerro, Sr. Presidente, dizendo que é exatamente isto, o diagnóstico é preciso. Mas, infelizmente, não há por parte principalmente das Lideranças dos maiores partidos da Casa uma decisão para que possamos trazer o mínimo de alternativa para a população brasileira,...

(Interrupção do som.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – ... de esperança e resgate dessa condição que tanto tem penalizado a vida de milhões de brasileiros.

Sr. Presidente, é um momento delicado. É o momento de nós, principalmente Líderes partidários, nos comprometermos em exigir do Presidente da Casa que tenha uma pauta mais condizente com a realidade que vive o País, e não uma pauta que nada tem a ver com a nossa realidade e muito menos produz resultados práticos para o cidadão desempregado e desesperançado, e para um Governo sem credibilidade de se manter e sem legitimidade para governar.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado pelo tempo que V. Exª me concedeu a mais.

O SR. PRESIDENTE (Vicentinho Alves. Bloco União e Força/PR - TO) – Concedo a palavra ao orador inscrito Senador Paulo Bauer.

E também aproveito para registrar a visita ilustre, em nosso Senado Federal, Dr. Arnaldo Severo, grande amigo lá do nosso Tocantins, precisamente da nossa Taguatinga. Seja bem-vindo!

Com a palavra, o Senador Paulo Bauer.

O SR. PAULO BAUER (Bloco Oposição/PSDB - SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Vicentinho Alves, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, eu aqui ocupo a tribuna, neste final dos trabalhos, já quase encerrando esta sessão, para trazer um assunto que muito preocupa a todos nós e preocupa muito mais o setor educacional do nosso País.

Mudanças intempestivas nas regras do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), atrasos injustificados nos repasses de recursos e maiores exigências para a aprovação de novos contratos vêm colocando as instituições de ensino superior de todo o Brasil em situação extremamente complicada.

Reuni-me com o núcleo de escolas de ensino superior do Município de Joinville – minha cidade, maior cidade de Santa Cataria –, que é ligado à associação empresarial do Município, no dia 14 de agosto – portanto, há três semanas. Fiquei alarmado com o relatório que me foi feito pelos dirigentes das instituições de ensino da cidade, e são muitos, porque a cidade é, além de industrial, também uma cidade universitária de grande expressão em Santa Cataria e, com certeza, no Brasil.

No início do ano, estudantes de todo o País, calouros e veteranos, não conseguiram concluir aditamentos e novos contratos de financiamento estudantil. Todos nós sabemos disso, a imprensa noticiou isso amplamente. O Governo, o Ministério da Educação alegou problemas no sistema eletrônico. Vejam V. Exªs: depois de tantos anos, Senador Eduardo Amorim, de funcionamento do Fies, de repente, o computador apagou; de repente, ele não deu conta do recado. Aliás, o computador imitou o Governo e os governantes: não deu conta do recado.

Quando voltou a funcionar o sistema, já em março, o SisFIES passou a bloquear os aditamentos para as universidades cujas mensalidades tivessem subido mais do que 6,41%.

Aqui preciso fazer uma observação: uma instituição de ensino superior é como uma empresa, como um comércio, como uma instituição qualquer que tem atividades, que contrata funcionários, que discute reajuste de salários, que faz acordo coletivo de trabalho com muita gente e com todos os sindicatos que envolvem a categoria do magistério. Se faz acordo coletivo de trabalho e se estabelece uma remuneração para o exercício seguinte dos funcionários, obviamente que precisa repassar aquele custo para as mensalidades dos alunos, em nome de uma melhora da qualidade de ensino, em nome da melhora das condições de funcionamento de laboratórios e todas as instalações da universidade.

De repente, vem o MEC, como um professor de Deus, e diz: "Olha, vocês só podem aumentar 6,41%." Só que o MEC diz isso no mês de março, e o acordo coletivo de trabalho foi formalizado lá em novembro, em outubro do ano anterior.

Como fazer para impedir que uma instituição, por exemplo, dê um aumento, pratique um aumento de 7% na mensalidade de seus alunos, porque o MEC simplesmente quer 6,41%?

Bloquearam muitos contratos e muitos acessos de alunos nessas universidades, em nome desse aumento que o MEC considerava suficiente e justo, sem considerar as questões trabalhistas, as questões de inflação, as questões de custos financeiros, que estão embutidos no custeio de uma instituição.

Após sucessivas prorrogações, foram, finalmente, regularizados mais de 2 milhões e 900 mil contratos novos e antigos. Os alunos deixaram de pressionar o Ministério da Educação e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que é o agente operador do programa.

Para as instituições de ensino superior, porém, a situação está longe de se resolver! Os repasses de recursos do FIES ficaram suspensos, enquanto os contratos de empréstimo não puderam ser aditados. Nesse meio tempo, os alunos foram obrigados a pagar suas mensalidades – imaginem V. Exªs com que sacrifício –, colocando em dia as primeiras mensalidades do ano.

Regularizados os contratos, as universidades tiveram que reembolsar os estudantes. Vejam bem V. Exªs: as universidades, que já não recebiam do MEC o pagamento, tiveram que reembolsar os estudantes e ficar na expectativa de que os recursos do Ministério, via FNDE, viessem logo em seguida. Não vieram. Não aconteceu o repasse. Passaram os meses de abril, maio, junho, julho, agosto; só no final de agosto que o Ministério da Educação pagou às instituições pelo valor relativo ao primeiro semestre.

Em manobra para continuar retendo o dinheiro, o MEC exigiu que as instituições de ensino superior prestassem esclarecimento sobre os percentuais de aumento das mensalidades – exatamente a diferença superior a 6,41%.

O MEC, perdido nos emaranhados burocráticos do Ministério, fez com que as planilhas de custos das universidades fossem analisadas durante meses. E, muitas vezes, nem sequer chegaram ao final do trabalho.

Para falar de um caso que eu conheço bem, a Reitora da Univille, Professora Sandra Furlan, informou-me, na ocasião, que a dívida do MEC/FNDE com a entidade chegou a R$8,8 milhões, ou seja, o valor correspondente a dois meses de folha de pagamento da instituição. E isso, obviamente, comprometeu as finanças da instituição, fez com que ela precisasse reordenar as suas contas, tomar empréstimos – não só ela, mas outras instituições também. Mas hoje a Reitora Sandra me informou que o MEC, no final do mês passado ou início deste mês, providenciou o pagamento de R$6,6 milhões por conta dos R$8,8 milhões que devia. Portanto, a instituição ainda tem para receber do MEC pouco mais do que R$2 milhões relativos ao primeiro semestre.

Vejam V. Exªs quanto de ajuste financeiro, quanto de manobra contábil e financeira uma instituição precisa fazer para poder suportar esse déficit de caixa. E esse problema, Srs. Senadores, não é um problema que acontece apenas em Santa Catarina; ele está acontecendo em todo o Brasil, com todas as instituições que têm alunos que obtiveram financiamento ou que têm financiamento pelo Fies.

É preciso mencionar e registrar esse fato para que ele não se repita. Até porque me foi informado hoje que o Ministério da Educação, nos requerimentos e nos pedidos de alunos de financiamento para o segundo semestre, estabeleceu uma nova regra, que é inédita. O Ministério disse, Senador Randolfe Rodrigues, que todos os alunos que requereram financiamento pelo Fies e que estão considerados aptos ao financiamento – não necessariamente tenham o financiamento contratado, apenas tenham o seu pedido considerado como apto, como adequado – devem merecer da instituição de ensino 5% de desconto na mensalidade.

Vejam V. Exªs: imaginemos uma instituição com 10 mil alunos, por exemplo, e mil alunos solicitam financiamento pelo Fies; se 500 deles forem considerados aptos para requerer o financiamento, a universidade tem que dar o desconto de 5% para todos os 500 alunos; porém, no momento em que a universidade concede o desconto, vai ter que aguardar a liberação do financiamento; se, ao final, apenas 300 alunos merecerem esse financiamento ou puderem obtê-lo, não só esses 300 alunos terão os 5% de desconto, mas também os outros 200 alunos. Os outros 200 alunos que não tiverem o financiamento terão o desconto igualmente.

Como é que uma universidade comunitária, administrada por gente que está lá querendo promover o ensino, promover a educação, viabilizar e favorecer alunos, vai trabalhar com uma regra que ela própria não criou? Como trabalhar com essa regra que foi criada pelo MEC e que acaba beneficiando um aluno só porque requereu o financiamento, e não vai beneficiar o outro, que eventualmente não fez o requerimento do Fies? É realmente um problema muito sério, que preocupa as instituições e desacredita o programa, desacredita o Fies em todos os sentidos.

É preciso também mencionar outro ponto – e aqui não vai nenhuma crítica, porque eu sempre votei a favor de projetos que beneficiem Regiões do Brasil com menos desenvolvimento e com mais carências. V. Exª, Senador Eduardo Amorim, que é do Sergipe, sabe disso. O Senador Randolfe sabe disso. O Senador Paim, que aqui se encontra no plenário, sabe que nós, do Sul, nunca deixamos de ser solidários aos nossos amigos e nossos irmãos do Nordeste, da Amazônia e de Regiões menos desenvolvidas do País. Porém, nós não aceitamos que as nossas Regiões sejam penalizadas por isso. Isso é que não dá para admitir.

Pois bem, na reformulação do Fies, colocou-se que as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste terão um volume maior de recursos e um volume maior de financiamentos para alunos pelo Fies. Isso em detrimento dos alunos do Sul. Quer dizer, se quiséssemos fazer os do Norte e Nordeste crescerem em número de 50%, tudo bem. O que nós não podemos é diminuir, no Sul, 10% de alunos. Não dá para aceitar. Nós deveríamos permanecer, no mínimo, na mesma condição que tínhamos nos anos anteriores, e não sofrer uma redução na quantidade de contratos firmados por alunos para obtenção do financiamento.

Só no meu Estado, 18 mil estudantes ficarão sem o Fies neste ano. Neste ano! Dezoito mil! Jovens, estudantes que acreditaram no Governo, que acreditaram nesta frase que a Presidente Dilma proferiu, como *slogan* do seu segundo mandato, do seu segundo governo, e que não é verdadeira, que o Brasil é Pátria Educadora.

Como é que uma pátria é educadora se tira 18 mil alunos catarinenses da possibilidade de fazerem e continuarem fazendo o ensino superior com o financiamento do Fies?

Alia-se a essa restrição do número de vagas o aumento da taxa de juros da amortização para 6,5% ao ano e o reajuste das trimestralidades em 200%. Isso é muito grave, isso é muito ruim, isso é negativo para a educação.

Determinou-se, ainda, que serão preferentemente atendidas as inscrições para licenciaturas, engenharias e carreiras da área da saúde. Os candidatos de outras áreas terão que buscar alternativas de financiamento, com taxas de juros que chegam a 2,23% ao mês, como se este País não precisasse de contadores – aliás, contadores são muito necessários, porque eles conseguem identificar, muitas vezes, a corrupção quando ela está acontecendo nos seus primeiros momentos. É necessário que nós tenhamos profissionais na área da agronomia, profissionais na área da alimentação, profissionais na área da metalurgia, mas, de repente, nós estamos vendo aqui que licenciaturas, algumas engenharias e carreiras na área da saúde são preferências do Ministério da Educação e do Governo, em detrimento de outras.

Contrariando as expectativas criadas com o lançamento do Fies, a Pátria Educadora da Presidente Dilma restringe mais e mais o crédito para os estudantes e deixa de repassar recursos fundamentais para a manutenção das universidades ligadas ao programa, tudo por causa do esvaziamento dos cofres públicos, resultado do desgoverno financeiro, da inépcia da atual Administração.

Está cada vez mais difícil alimentar o otimismo sobre o futuro do ensino superior no Brasil. Como Senador da República, como representante de Santa Catarina, como cidadão, tenho o dever de alertar V. Exªs, mais uma vez, quanto a isso.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Quem sabe, amanhã cedo, a nossa Presidente, o Ministro da Educação, os Líderes que apoiam o Governo acordem pensando que o Brasil pode ser melhor, pode ser maior, pode ser grande, se alguém no Governo decidir finalmente que a educação é uma prioridade e precisa ser tratada como tal.

Em educação, não se faz economia. Em educação, não se faz corte. Em educação, não se aumenta taxa. Em educação, não se escolhe. Em educação, elege-se uma sociedade inteira como beneficiária.

Portanto, esperamos que tenhamos oportunidades melhores para a educação do Brasil daqui para frente.

Muito obrigado. Uma boa noite a todos.

O SR. PRESIDENTE (Vicentinho Alves. Bloco União e Força/PR - TO) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Amorim, pela Liderança do PSC, por até 20 minutos.

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC - SE. Como Líder. Sem revisão do orador) – Obrigado, Sr. Presidente. Espero não usar os 20 minutos, porque, com certeza, ainda há muitos oradores.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ouvintes da Rádio Senado, espectadores da TV Senado, todos que nos acompanham pelas redes sociais, encerramos as comemorações da semana da Pátria, mas, de fato, o que é que temos para comemorar? Como já disse aqui, nesta tribuna, estamos passando, indiscutivelmente, por um dos piores momentos da nossa história. A crise que se abateu sobre nós não é apenas econômica, Sr. Presidente; é pior do que isso. Ela é também moral e ética, sobretudo no trato, no zelo e na responsabilidade com a coisa pública. Mas, hoje, gostaria de me deter exatamente em um ponto específico que é a crise econômica que chegou, instalou-se no País e já atinge todos os segmentos da sociedade brasileira, sem discriminação.

Recentemente, uma renomada agência de classificação de risco de dívida alterou a perspectiva da nota soberana brasileira de estável para negativa. Isso equivale dizer que, em uma nova revisão, os papéis do País serão lançados ao rol dos investimentos especulativos. Atingiríamos, assim, o ápice de uma escalada de más notícias que têm paralisado o Governo, travado os investimentos e traumatizado toda a sociedade brasileira.

Esse estado de coisas faz com que já não questionemos a intensidade da crise. Apenas torcemos para que ela seja breve, o que parece cada vez mais improvável, em primeiro lugar, em função da já citada perda de credibilidade junto à comunidade internacional. Entretanto, Sr. Presidente, as principais razões para os sombrios prognósticos acerca do desempenho de curto e de médio prazos da economia brasileira residem aqui mesmo, em Território nacional. E se na esfera política, o atual governo ostenta os mais baixos índices de aprovação popular desde a redemocratização, na seara econômica, o quadro é ainda mais desalentador, de desesperança.

A combinação de uma elevadíssima taxa básica de juros, atualmente no patamar de 14,25% ao ano, com inflação anual próxima aos dois dígitos ensejou um cenário de retração acentuada da atividade econômica. Para alguns analistas, a queda do Produto Interno Bruto pode ultrapassar a casa dos 2% em 2015. Em consequência, inúmeras outras variáveis acabaram sendo negativamente afetadas, conformando um devastador círculo vicioso.

Segundo estudo da consultoria Tendências, o contínuo incremento da renda e a expansão do crédito, que vinham sendo dois grandes catalisadores do crescimento nos últimos anos, sofrerão abruptas interrupções neste ano. A oferta de crédito deve encolher mais de 3%, e a renda média do trabalhador será quase 3% menor do que em 2014. Contudo, do ponto de vista do cidadão comum, a perda do poder de compra ainda não é a consequência mais nefasta da crise. O fantasma que aterroriza os chefes de família é, sobretudo, o desemprego, que bate, com toda certeza, à porta de muitas famílias brasileiras.

Dados do Ministério do Trabalho indicam que já há uma perda líquida de quase 500 mil empregos. Repito, Sr. Presidente, há uma perda líquida este ano de 500 mil empregos formais desde janeiro. Para alguns especialistas, o ano pode se encerrar com mais de 1 milhão de postos de trabalho fechados. Esse processo fez com que nós atingíssemos a marca de 8,2 milhões de brasileiros procurando ocupação, maior número desde 2012, quando a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) começou a ser conduzida.

Notem, Srªs e Srs. Colegas Senadores, que, aqui, está configurado o efeito dominó. Ora, se há menos pessoas trabalhando e aquelas que o fazem possuem renda menor, logo haverá diminuição da atividade econômica. Isso é fato. Diante desse cenário, planos de investimentos acabam interrompidos, e o corte na injeção de novos recursos redunda em mais recessão. Essa implacável lógica explica, em parte, as razões para o declínio concomitante dos investimentos e do PIB.

Sr. Presidente, como se não bastasse a crise no cenário federal, alguns Estados, a exemplo do Rio Grande do Sul e do meu Estado, o Estado de Sergipe, vivem não apenas uma crise. Os sergipanos vivem duas crises: a crise provocada pela inconsequência do Governo Federal e a crise provocada também pela inconsequência do Governo estadual. Vivemos uma crise em que os salários têm sido fatiados, parcelados, e em que a incerteza de o servidor público receber está estampada todos os meses. O Governo do Estado de Sergipe tem buscado, de todas as formas, recursos em contas diversas – até nos depósitos judiciais da pessoa física. É lamentável pagar por duas crises, sem ter culpa o trabalhador brasileiro, o trabalhador sergipano. Isso é realmente a proximidade do fundo do poço.

O índice de confiança medido pela Confederação Nacional da Indústria junto aos seus filiados, por exemplo, chegou ao menor patamar desde o início da coleta desses dados, em 1999. Convergentemente, a expectativa de algumas consultorias é de que haja uma redução global nos investimentos de até 13% em 2015. O PIB, por sua vez, vem caindo há cinco trimestres consecutivos, corroborando a tese da forte correlação entre esses fenômenos.

Infelizmente, Sr. Presidente, estamos descobrindo, da maneira mais amarga possível, que, em economia, as más notícias raramente andam desacompanhadas.

Sob o prisma das famílias, essa verdade se mostrou cristalina. A queda na renda e nas estatísticas do emprego, aliada ao aumento exponencial dos juros, gerou reflexos imediatos no seu nível de endividamento. Prova é que, em abril, segundo o Banco Central, o volume médio de dívidas alcançou a marca de 46,3% da receita das famílias brasileiras. Tal número configura o maior percentual já aferido pela instituição, que faz esse tipo de mensuração desde 2005.

A indústria nacional também tem tido tempos difíceis – como têm sido difíceis! Além da suspensão de novos projetos, o segmento vem convivendo com a ociosidade da sua capacidade instalada. Segundo o IBGE, no primeiro trimestre deste ano, a produção industrial brasileira recuou quase 6%. Isso fez com que, em abril, as fábricas brasileiras operassem, em média, com apenas 67% da sua capacidade produtiva, o que é lastimável.

Outros importantes setores também estão à míngua. O varejo, constrito pela redução na oferta de crédito e a piora no emprego, deve vender 5% a menos do que em 2014. A construção civil é outro segmento que vive uma via-crúcis. Por fim, um indicador clássico do vigor da economia, a venda de automóveis, deve regredir ao patamar de 2012, de acordo com a associação dos fabricantes, que é a Anfavea.

Como se vê, estamos vivendo uma era de escassez, incertezas e de muitas angústias. E, em um cenário de terra arrasada como esse, as contas públicas não poderiam passar incólumes. Nesse campo, o impacto mais imediato foi percebido na arrecadação de tributos. Como já era de se esperar, a queda da atividade econômica gerou uma sensível frustração nas receitas. O Orçamento Geral da União, sancionado pela Presidente da República, previa um incremento de arrecadação da ordem de 5,6%, mas, nos seis primeiros meses do ano, o Governo auferiu 3% menos do que em idêntico período de 2014.

Na outra ponta, tampouco o Governo conseguiu fazer o seu dever de casa. Enquanto pregava austeridade, o atual Governo gastava – e como gastava. E gastava mal, enquanto, como já disse, pregava austeridade. Como se vivesse uma época de bonança, o Estado se mostrou perdulário, extremamente perdulário, permitindo que os dispêndios públicos avançassem mais 0,2% no primeiro semestre apenas. Não é preciso ser um luminar nas finanças para perceber que essa conta não fecha. A equação é simples: menos receita e mais gastos é igual a desajuste fiscal e caos administrativo. E é o que estamos vivendo.

O fato é que a própria Presidente admitiu, reconheceu, em um vídeo divulgado nesse final de semana nas redes sociais, que irá reavaliar investimentos em programas sociais e os gastos para garantir emprego e renda no País. Com essa confissão de incapacidade, o Governo dinamitou o último pilar de seu discurso, qual seja o de que estávamos diante de um ajuste pequeno e pontual, capaz de recolocar o Brasil na rota do crescimento em um horizonte de tempo relativamente curto.

Srªs e Srs. colegas Senadores, a crise é profunda – com toda certeza, ainda não chegamos ao fundo do poço – e, repito, será longa! Por isso, devemos concatenar esforços que surtam efeito imediato, com ações estruturantes, que transformem o País e o deixem menos exposto a esse tipo de turbulência. Em outra frente, necessitamos iniciar uma reflexão mais séria sobre o futuro do Brasil.

Em julho, três dos mais brilhantes economistas do País fizeram isso e acabaram expondo um prognóstico soturno. Em artigo publicado na *Folha de S.Paulo*, Mansueto Almeida, Marcos Lisboa e Samuel Pessôa afirmaram que o nosso desequilíbrio é muito mais complexo, Sr. Presidente, do que o debate sobre o equilíbrio fiscal permite vislumbrar. Para eles, a tormenta que ora atravessamos não tem natureza apenas conjuntural e exige correções mais duras e profundas. Portanto, não adianta esconder! Se quisermos voltar a crescer de forma sustentável, precisaremos mexer nos alicerces da Nação. Ou alteramos a estrutura, ou ela nos consumirá em breve, pois, como disseram eles – abro aspas –, "o futuro tem o inconveniente de virar presente" – fecho aspas.

Eu cumpri o que prometi: que encerraria antes do tempo determinado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Vicentinho Alves. Bloco União e Força/PR - TO) – Concedo a palavra à próxima oradora inscrita, Senadora Fátima Bezerra, pelo PT do Rio Grande do Norte, por até 20 minutos.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Eu quero, Sr. Presidente, antes de mais nada, fazer um registro com muita tristeza, porque infelizmente, Senador Randolfe, a Câmara dos Deputados acaba de desfazer o que nós fizemos aqui há oito dias, quando, numa noite memorável, numa votação histórica, nós aprovamos uma emenda que pôs fim ao financiamento empresarial a partidos e campanhas.

Pois bem, como a matéria teria que ser apreciada ainda pela Câmara...

O SR. PRESIDENTE (Vicentinho Alves. Bloco União e Força/PR - TO) – A Câmara aprovou lá?

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – A Câmara acaba de restabelecer o texto original, ou seja, voltar ao sistema de doações a partidos e campanhas.

O Sr. Randolfe Rodrigues (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Senadora Fátima, permite-me V. Exª?

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Pois não.

O Sr. Randolfe Rodrigues (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP) – Veja, se foi da matéria apreciada aqui, foi alteração infraconstitucional.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Perfeito.

O Sr. Randolfe Rodrigues (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Portanto não prevalece à Proposta de Emenda à Constituição da Câmara, que ainda se encontra aqui no Senado.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Exatamente.

O Sr. Randolfe Rodrigues (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – O que só nos leva a reiterar os termos que V. Exª já colocou em outro momento, de que esta Casa tem que, o quanto antes, aprovar essa Proposta de Emenda à Constituição. Veja, Senadora Fátima, quero reiterar a minha compreensão e o meu sentir. Essa alteração feita pela Câmara é no texto que saiu do Senado.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Perfeito.

O Sr. Randolfe Rodrigues (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Portanto, se é uma interpretação do texto que saiu daqui do Senado e se está em trâmite no Supremo Tribunal Federal uma ação direta de inconstitucionalidade sobre o financiamento de campanha, neste momento a palavra não está mais com o Congresso Nacional, está com o Supremo Tribunal Federal, o qual, no meu sentir, é quem deve resolver essa questão na ação direta de inconstitucionalidade que já tramita lá, da Ordem dos Advogados do Brasil. Então, urge, aqui no Senado, apreciarmos a PEC que vem da Câmara, porque, para retificar o modelo de financiamento de campanha, só a partir de Proposta de Emenda à Constituição e não através de alteração infraconstitucional, como quer fazer a Câmara dos Deputados.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Perfeito, Senador Randolfe. Incorporo o aparte que V. Exª faz ao meu pronunciamento, de caráter muito esclarecedor. Portanto me associo a V. Exª para dizer que nós já temos 30 assinaturas para apresentar um requerimento de urgência ao plenário da Casa. O requerimento de urgência é exatamente para trazer a matéria para a apreciação no plenário. Nós precisaríamos de no mínimo 21 assinaturas, e já temos 30 assinaturas. Conforme disse o Senador Randolfe, depois da votação, agora há pouco, na Câmara dos Deputados, que desfez o que o Congresso fez, dando as costas inclusive para o sentimento popular, a Câmara aprova uma proposta no sentido de restabelecer o financiamento empresarial a partidos e campanhas. Então agora, mais do que nunca, é a hora de trazer a PEC nº 113 para a votação e apreciação aqui no plenário, PEC essa que trata exatamente da constitucionalização das doações empresariais a partidos e campanhas.

Então vamos trazer agora a votação dessa PEC para o Senado. Temos aqui a correlação de forças políticas necessária, favorável para rejeitar a Proposta de Emenda à Constituição e sepultar de uma vez por todas essa tese do financiamento empresarial a partidos e campanhas, inclusive dialogando com o que o Senador Randolfe aqui colocou, que é o processo que tramita no Supremo Tribunal Federal.

A coalizão esteve aqui, representada por Padre Ernani, da CNBB, por Dr. Marcelo Lavenère, Aldo. Enfim, a própria CNBB, a OAB, as entidades que formam a coalizão democrática já estão em campo, estão inclusive convidando os Senadores e Senadoras para um café da manhã nessa quarta-feira. Nós vamos lá, porque esse requerimento que estou apresentando, subscrito por 30 Senadores, é de caráter suprapartidário e essas assinaturas vão crescer mais ainda.

Então quarta-feira nós vamos, sim, tomar café lá na CNBB, para fortalecer mais ainda as nossas estratégias de luta com vistas a intensificar a mobilização para, repito, trazer a Proposta de Emenda à Constituição que veio da Câmara, que trata do financiamento empresarial a partidos e campanhas, e derrotá-la aqui, rejeitá-la, porque é isso o que quer a sociedade.

Quero ainda, Sr. Presidente, nessa linha da defesa da reforma política com ética, nessa linha da defesa do fim do financiamento empresarial a partidos e campanhas, ler alguns trechos de um documento que o Marcco, Movimento Articulado de Combate à Corrupção do meu Estado, o Rio Grande do Norte, divulgou nesta quarta-feira:

> "O Movimento Articulado de Combate à Corrupção, Marcco/RN, integrado pelas mais diversas entidades de instituições públicas privadas e por membros convidados, vem expressamente se manifestar contra o financiamento empresarial nas campanhas eleitorais, clamando aos políticos que ouçam a voz do povo, que já não aguenta mais tanta corrupção. Infelizmente, a origem desse mal no setor público está diretamente associada a essa prática de doar/ investir para recebimento posterior dos cofres públicos.

Diz ainda o documento do Marcco:

> A Câmara Federal, em 12 de agosto de 2015, sob o comando do Deputado Eduardo Cunha [sempre ele, e hoje, novamente sob o comando dele, acaba de desfazer o que o Senado fez, mas enfim] aprovou em segundo turno a PEC 182, 2007, que libera o financiamento de campanha política por empresas privadas, inserindo, portanto, um corpo estranho em nossa Carta Magna.
> A reboque de todas as recomendações de juristas e entidades que combatem a corrupção eleitoral, a Câmara dos Deputados ignora os reclamos populares de efetivo combate à corrupção, dando um passo significativo em favor da constitucionalização da promíscua contribuição das empresas privadas às campanhas eleitorais.

Diz ainda o documento do Marcco/RN, Sr. Presidente:

> O atual sistema político eleitoral brasileiro é arcaico e concebido para favorecer o poder econômico, transformando-o, na prática, em uma ditadura do capital. A corrupção não tem partido ou agremiação política, isso fica evidente quando se observa que financiadores fazem doações para campanhas antagônicas e quando se atesta que, no mesmo escândalo de corrupção, estão envolvidos opositores políticos.
> Portanto, a PEC 182, 2007 é, em tudo e por tudo, um grande estímulo à corrupção.

Diz ainda o documento, Sr. Presidente:

> Ocorre que, por um lampejo de esperança, quando se imaginava que a luta havia sido perdida, há o início de uma reviravolta contra o financiamento privado de campanhas políticas.

Ele se refere exatamente à votação aqui, no Senado, na última quarta-feira.

> Com efeito, o Senado Federal, no dia 8 de setembro de 2015, aprovou o PLC 75/2015, que vai de encontro à PEC 182/2007, dando um sinal bem claro à Câmara Federal que no Senado a maioria é contrária ao financiamento privado de campanha política. Trata-se de uma batalha vitoriosa por hora, mas a guerra contra o financiamento privado de campanha eleitoral continua, está em curso, inclusive está longe ainda de se sagrar exitosa.
> Explicamos, a PEC nº 182, aprovada com ampla maioria da Câmara Federal, torna constitucional o financiamento de campanha política por empresas privadas e agora está no Senado para votação em dois turnos, a exigir três quintos dos integrantes daquela Casa. Sendo aprovada a PEC no Senado Federal, o PL nº 75, por ser norma infraconstitucional perde o objeto e o financiamento privado de campanha eleitoral não só se torna permitido, como também passa a ser uma prática constitucionalmente garantida, integrando o texto da Constituição Federal.
> Portanto, como já mencionado, a luta não está vencida e é fundamental que o Senado Federal, para onde a PEC nº 182, agora sob o número de PEC nº 113, foi conduzida, é fundamental que o Senado a rejeite e que a Câmara Federal aprove o PL que sepulta de vez uma das práticas mais nocivas a nossa democracia, que é o financiamento privado de campanhas eleitorais. Com a palavra os nobres Parlamentares. Natal, 9 de setembro de 2015.

Carlos José Cavalcante de Lima, Coordenador do Marco RN.

Quero dizer aos integrantes do Movimento Articulado de Combate à Corrupção do nosso Estado, o Marco/RN, que estamos aqui, Senador Randolfe, totalmente empenhados, imbuídos desse desejo cívico, desse compromisso cidadão que é envidar todos os esforços para que o Senado Federal, repito, rejeite a famigerada PEC, agora 113, que veio da Câmara. Esperamos que essa votação se dê o mais breve possível. Para tanto é muito importante a mobilização da sociedade, muito, muito importante. Aqui não vai haver mudança nenhuma se não houver um movimento de fora para dentro. Tem que ter muita pressão.

Daí volto a dizer mais uma vez a importância que é a coalizão democrática, até porque o movimento da coalizão democrática, sem dúvida nenhuma, jogou um peso muito importante do ponto de vista do debate programático ao defender a questão da reforma política, tendo como eixo central exatamente pôr fim ao financiamento empresarial de campanhas. É a partir daí que nascem as maiores deformações, os maiores vícios que têm pautado o sistema político eleitoral no nosso País. Então é fundamental que essas entidades e a sociedade civil se mobilizem.

A tese de pôr fim ao financiamento empresarial a partidos e campanhas, que nos levará a avançar do ponto de vista de moralizar a política no nosso País, não é uma agenda do PT, do PSOL, dos partidos de esquerda, dos partidos do campo progressista. Essa é uma agenda que interessa ao Brasil, porque tem a ver com a defesa da nossa democracia, tem a ver exatamente com o Brasil que nós queremos, inclusive no Parlamento, para que este Parlamento também espelhe, dentro da sua composição, a pluralidade que nós temos no âmbito da sociedade brasileira, e não seja um Parlamento como está ficando hoje, cada vez mais elitizado, cada vez mais desaparecendo aqui os representantes dos estratos populares, das mulheres, dos negros e da juventude. Não, isso não é bom para a democracia de maneira nenhuma.

Então, Sr. Presidente, fica aqui a nossa convocação. Toda a Bancada do PT já assinou o requerimento para trazermos a proposta de emenda à Constituição para ser votada, para pôr fim ao financiamento empresarial. A Bancada do PSB, o Senador Randolfe, enfim, Senadores do PMDB, do PDT. Na verdade, é um movimento de caráter suprapartidário, o que aumenta não só a nossa esperança, mas a nossa confiança de que, com a participação popular, possamos avançar aqui. E o Senado, para manter a coerência com o gesto que adotou na última quarta feira, no sentido de pôr fim ao financiamento empresarial através da legislação infraconstitucional, agora mantém essa coerência rejeitando a PEC.

Quero, por fim, Sr. Presidente, fazer um registro da reunião que houve neste fim de semana, em Belo Horizonte, que envolveu representantes dos mais variados movimentos sociais, centrais sindicais, movimentos pela luta de negros e negras, população LGBT, mulheres, além de militantes e partidos políticos da esquerda brasileira.

Na verdade, lá em Belo Horizonte, nós vimos nascer um movimento muito importante, que foi à Frente Brasil Popular, uma coalizão pela ampliação dos direitos sociais e unificação das pautas progressistas.

Essa Frente Brasil Popular, Sr. Presidente, é fundamental se queremos exatamente avançar do ponto de vista de construir um País com bases em uma alternativa popular às pautas que estão sendo levantadas.

Para fugir do conservadorismo, não basta que fiquemos no campo dos discursos, são necessárias propostas efetivas de construção popular e solidária. E é a isso que se propõe exatamente a Frente Brasil Popular.

O manifesto lançado pela Frente Brasil Popular coloca que é um manifesto ao povo brasileiro. Vivemos momento de dificuldade, crise internacional do capitalismo, crise econômica e política em vários países vizinhos e no Brasil. O manifesto alerta para os graves perigos que correm os direitos e as aspirações fundamentais do povo brasileiro, desde a questão do direito ao bem-estar social, à liberdade democrática, à soberania nacional, à integração com os países vizinhos.

Na verdade, a Frente Brasil Popular conclama todos para cerrar fileiras, do ponto de vista de defender o direito dos trabalhadores e trabalhadoras, melhoria das condições de vida, emprego, salário, aposentadoria, moradia, saúde, educação, terra e transporte público.

Também chama todos para intensificar a luta contra o ajuste fiscal e contra todas as medidas que retirem direitos e eliminem empregos. Portanto, defende uma política econômica voltada para o desenvolvimento com distribuição de renda.

A Frente Brasil Popular no seu manifesto também conclama todos por uma reforma tributária que incorpore medidas como o imposto sobre grandes fortunas e auditoria da dívida. Enfim, o manifesto conclama todos para ampliar a democracia e a participação popular sobre o presente e o futuro do nosso País. Também conclama todos para estar vigilantes na luta contra o golpismo, seja de caráter parlamentar, judiciário ou midiático, que ameaça a vontade expressa pelo povo nas urnas, as liberdades democráticas e o caráter laico do Estado.

Vou repetir, Sr. Presidente, a Frente Brasil Popular, no seu manifesto, faz um alerta importante quando chama a todos para cerrar fileira na luta em defesa da legalidade democrática e a participação popular nas decisões sobre o presente e o futuro do nosso País.

E também convoca todos para lutar contra o golpismo, parlamentar, judiciário ou midiático. Também a Frente Brasil Popular, claro, traz como um dos eixos centrais da luta convocar a sociedade brasileira para não desistir de lutar por uma reforma política soberana e popular, que fortaleça a participação direta do povo nas decisões políticas do País, garanta a devida representação dos trabalhadores, negros e mulheres, impeça o sequestro da democracia pelo dinheiro e proíba o financiamento empresarial das campanhas eleitorais.

Chama aqui também, no seu manifesto, à luta em defesa da soberania energética, a começar pela defesa do pré-sal, a Lei de Partilha, a Petrobras, o desenvolvimento de ciência e tecnologia, etc. e etc.

Sr. Presidente, o manifesto termina, dizendo que o povo...

(Soa a campainha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Vou concluir, Sr. Presidente.

O manifesto termina, Senador Randolfe, dizendo que o povo brasileiro sabe que é fácil sonhar todas as noites, difícil é lutar por um sonho. Mas sabe, também, que sonho que se sonha junto pode se tornar realidade. Vamos lutar juntos por nossos sonhos. Viva a Frente Brasil Popular. Viva o povo brasileiro. Belo Horizonte, Minas Gerais, setembro de 2015.

Eu me somo aqui à Frente Brasil Popular, e, com certeza, Sr. Presidente, estaremos lá, no nosso Estado do Rio Grande do Norte, também construindo a nossa Frente Brasil Popular para dizer, dentre outras coisas, deixar um recado, bem claro, bem claro: os golpistas de plantão não se iludam. Não pensem que nós assistiremos de camarote ou ficaremos calados ou omissos ou muito menos...

(Soa a campainha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – ... seremos cúmplices de qualquer iniciativa golpista, venha de onde vier, inclusive as iniciativas golpistas hoje em curso novamente representadas por setores conservadores da política no nosso País.

Não, nós não abriremos mão de maneira nenhuma de defender a legalidade democrática, de defender o mandato da Presidenta Dilma, legitimamente conquistado nas urnas.

O SR. PRESIDENTE (Vicentinho Alves. Bloco União e Força/PR - TO) – Concedo a palavra ao Senador Wellington Fagundes, pela Liderança do Partido da República.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco União e Força/PR - MT. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Vicentinho, nosso companheiro de Partido, 1º Secretário desta Casa, quero aqui, ao cumprimentá-lo, também estar aqui transmitindo a nossa satisfação, porque hoje, num trabalho conjunto do nosso Partido, V. Exª, que foi Relator também de um dos indicados do DNIT em Brasília. V. Exª foi quem relatou. Trata-se de um companheiro de Mato Grosso, o Dr. Luiz Antônio Garcia, como Diretor de Engenharia daquele órgão. V. Exª lá relatou e colocou muito claramente a capacidade e a história do Dr. Luiz Antônio.

Ele é neto de um ex-Governador, Garcia Neto. Eu quero aproveitar, inclusive, aqui para fazer uma homenagem à família Garcia Neto em Mato Grosso, uma família muito tradicional. O Rodrigues Palma foi nosso companheiro aqui, como Deputado Federal, neste Congresso, foi Prefeito da capital mato-grossense. Também o Robério Garcia. Enfim, toda a família, a dona Lígia, avó do Luiz Garcia. E ele, que, com a sua juventude, já mostra maturidade, experiência. Ele foi Superintendente do DNIT de Mato Grosso, comandou muito bem aquele órgão. Por isso, eu tenho certeza de que ele será, juntamente com os outros dois companheiros.

O Dr. Valter Silveira, que é o Diretor-Geral do DNIT, hoje também em exercício, teve também o nosso relatório favorável, dada a sua experiência, a sua integridade e a sua capacidade. Ele hoje também acumula a Diretoria de Infraestrutura Aquaviária e a Diretoria-Geral do DNIT.

Além deles, o Dr. Gustavo de Sá, que teve o relatório do nosso companheiro Walter. Ele também foi Superintendente lá no seu Estado, a Paraíba. Ele também tem já uma grande experiência. E eu acredito muito que essa diretoria do DNIT, junto com os outros companheiros, porque falta apenas a indicação de dois, ainda... Mas, com isso, já têm agora condição de relatar sem a intranquilidade da interinidade.

Então, acredito e espero, como nós falamos há pouco com o Presidente desta Casa, Senador Renan Calheiros, que já fez o compromisso de, na terça-feira, votarmos aqui, no plenário, a indicação desses três nomes.

Eu quero aproveitar, Sr. Presidente, para também elogiar o trabalho do nosso Ministro Antonio Carlos, que tem feito, dentro do Ministério, como dizem, das tripas coração, com pouco recurso. Mas tem atendido muito bem todos os Parlamentares que lá vão. Olha, até agora, com todos com que conversei, nenhum fez crí-

tica ao atendimento do Ministro. Eu penso que isso também seja importante para o nosso Ministério, para o Ministério do Transporte, para o nosso País.

E eu quero aqui falar também como o Presidente da Frente de Logística, Transporte e Armazenamento, dada a importância que nós sabemos o que representa hoje o desafio de melhorar a logística de transporte do nosso Estado. Lá, no meu Estado, o Mato Grosso, por exemplo, trabalhamos muito pela melhoria das estradas. Agora, estamos fazendo a duplicação de todo o trecho da BR-163, da divisa de Mato Grosso do Sul até a cidade de Sinop. A concessionária está lá, trabalhando em ritmo bastante acelerado, começou agora, no domingo, a cobrança do pedágio. E nós temos aqui, assim, insistido e cobrado para que realmente o Ministério dos Transportes tenha mais agilidade, principalmente no trecho da sua responsabilidade, que é a duplicação de Rondonópolis até a cidade de Cuiabá.

Mas eu quero registrar, Sr. Presidente, que hoje nós podemos aqui dizer que neste ano em que a concessionária assumiu, que melhoram as estradas, já diminuiu 50% o número de acidentes da BR-163.

A BR-163, nesse trecho de Rondonópolis, Cuiabá, Posto Gil, segundo a Polícia Rodoviária, é o trecho em que mais acontecem acidentes do Brasil, e acidentes frontais – acidente frontal normalmente representa perda de vida. Por isso hoje, inclusive, eu falei a alguém da imprensa que questionava a questão da cobrança do pedágio. E eu dizia que temos que tratar com muita seriedade a questão da vida das pessoas. E lá não é só a questão da duplicação da rodovia; a concessionária hoje já está mantendo toda a estrada com guinchos, médicos, paramédicos, toda a assistência ao usuário está sendo colocada, instalada uma fibra ótica durante todo o trecho de 800km. E isso também vai ser extremamente importante, não só para a segurança do usuário, mas também para o controle da segurança do nosso Estado, já que nós ali somos considerados rota do narcotráfico, e, com certeza, a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária, a Polícia Civil terão, com essa rodovia, 24h sob a vigília das câmeras, muito mais facilidade de fazer o seu trabalho.

Sr. Presidente, também eu gostaria aqui de estar falando e trazendo o meu abraço aqui a todos os meus companheiros, colegas de profissão, médicos veterinários do Brasil, já que hoje, no dia 9 de setembro, é comemorado o Dia do Médico Veterinário. E eu gostaria de estar lendo aqui rapidamente um pronunciamento, registrando essa data que é reservada ao Dia do Médico Veterinário.

Eu, como médico veterinário, quero prestar aqui a minha homenagem a todos os colegas profissionais, que desempenham um papel fundamental na saúde pública.

Como diz um trecho da poesia da naturalista Olympia Salete, ao se referir aos animais: "A vida é valor absoluto. Não existe vida menor ou maior, inferior ou superior." Nesse sentido, o médico veterinário tem em mente a sua atuação. Qual seja? O bem-estar dos animais, mas também atua de forma direta na prevenção da saúde humana.

A profissão de médico veterinário, apesar de muito antiga, de ter sido referendada no Brasil em 1933, creio que ainda seja pouco conhecida por parte da população pelo seu grau de importância. A imagem do veterinário, na maioria das vezes, no conceito popular, está associada a cuidar de animais de estimação.

É um ato nobre. Bonito e verdadeiro...

Mas, não é só isso. O veterinário está presente em muito mais lugares. Só para citar algumas áreas de atuação: vigilância em saúde; tecnologia e inspeção higiênica sanitária de produtos de origem animal, que é de competência exclusiva da profissão; controle de zoonoses; educação em saúde; defesa sanitária animal; e, também segurança alimentar.

O veterinário assegura a produtividade dos rebanhos, diminuindo o risco de transmissão de doenças de caráter zoonótico ao homem e proporciona, com isso, alimentos saudáveis, de melhor qualidade.

Na indústria alimentícia é o médico veterinário que controla as tecnologias de produção. Qualquer indústria que utilize matéria-prima de origem animal, a presença do veterinário é indispensável.

O veterinário pode atuar, ainda, na área de vendas de alimentos, medicamentos, vacinas e de outros artigos para animais.

Vale ressaltar, por fim, que a aplicação da medicina veterinária tem se expandido por causa da disponibilidade de técnicas avançadas de diagnóstico e de terapia para a maioria das espécies animais, bem como pelos avanços científicos em outras áreas, como a genética, a biotecnologia e a fisiologia, que proporcionam melhoramentos nos sistemas de produção animal e humano também.

Portanto, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ser veterinário é cuidar da saúde dos animais e, sobretudo, amá-los. Ser veterinário é, também e principalmente, ajudar a cuidar da saúde do ser humano, como personagem vital ao funcionamento do universo. Quero aqui, então, parabenizar todos os médicos veterinários por este dia, pelo nosso dia!

De forma muito especial, gostaria de cumprimentar os profissionais veterinários lá do meu Estado, Mato Grosso; os veterinários da Empaer, Indea e do Ministério de Agricultura e Pecuária, da Vigilância Sanitária, todos

envolvidos nesse trabalho de saúde pública, bem como os que estão nas secretarias estaduais e municipais, profissionais das clínicas e também os autônomos de uma forma geral. Quero, inclusive, cumprimentar também o nosso amigo Décio, que hoje é Diretor do Ministério da Agricultura, um companheiro de Mato Grosso que está junto ao Ministério, auxiliando a nossa Ministra Kátia Abreu.

Cumprimento, ainda, os professores dos cursos de Medicina Veterinária da Universidade de Estado de Mato Grosso (Unemat) e das diversas faculdades privadas do meu Estado. E, claro, com isso também, quero cumprimentar os meus companheiros de universidade, os meus professores. E, inclusive, cito aqui o nome do Dr. Cícero Lacerda Farias, que foi um grande companheiro e que me ajudou muito nos ensinamentos. Em nome dele, quero aqui cumprimentar todos os professores da universidade federal, inclusive alguns companheiros que lá se formaram comigo e hoje são professores como a Profª Cleusa e tantas outras.

Sr. Presidente, só para encerrar, gostaria também de falar de uma luta nossa, de toda a Bancada de Mato Grosso, a Bancada do Centro-Oeste, em especial, em que V. Exª também lutou muito, que é a questão dos recursos do FEX. Muito se questionou sobre a obrigação do Governo em fazer obrigatoriamente a devolução desses recursos. Todos sabem que a Lei Kandir foi criada exatamente para estimular a exportação, principalmente das nossas *commodities* agrícolas, e a Lei Kandir previa, então, a devolução, ou seja, a compensação desses recursos que eram desonerados pela exportação nos Estados.

O meu Estado, principalmente, o Mato Grosso, é o maior exportador de *commodities* agrícolas do Brasil. E o Governo cumpriu, conforme estava na lei, a Lei Kandir. Depois foi criado o FEX, só que, quanto ao FEX, na verdade, não há uma obrigação de o Governo devolver esses recursos, e agora começou a crise.

Então, no ano passado, não havia definido no orçamento os recursos para que o Governo devolvesse esses recursos do Fundo de Exportação. E aí foi a minha luta como Senador, com os dois companheiros, o Senador Blairo Maggi e o Senador Medeiros, e tantos outros Parlamentares aqui do Centro-Oeste brasileiro, foi para que o Governo honrasse, ou seja, entendesse que a devolução desses recursos não seria só uma justiça com os Estados exportadores, mas também um estímulo para que esses Estados continuassem a exportar de forma desonerada. Isso, porque, se cada um quisesse cobrar também os recursos, ou o ICMS, possivelmente daqui a pouco não teríamos condições de exportar esses produtos.

E, inclusive, agora, como Relator do PRS nº 1, que trata da guerra fiscal, tivemos oportunidade de ter muitas audiências com o Ministro Levy, com o Ministro do Planejamento, com a própria Presidente Dilma, para discutir de que forma nós podemos acabar com a guerra fiscal. E uma das formas é realmente criar os fundos de compensação. E também esses fundos que tenham um fundo.

O Senador Randolfe é o Autor do projeto que prevê a questão da repatriação dos recursos que estão lá fora do Brasil, o que seria também uma oportunidade para que esses recursos possam vir, neste momento, gerar emprego, gerar riqueza para o Brasil. Por isso, estamos discutindo ainda a questão da aprovação do projeto de resolução, porque todos nós queremos acabar com a guerra fiscal. E o que é guerra fiscal? Exatamente os Estados procuraram trazer empresas, indústrias, para gerar empregos nos seus Estados, e foram abrindo mão dos seus impostos, e, no caso, principalmente o ICMS, que é a maior fonte de imposto dos Estados.

E, hoje, nós vivemos uma verdadeira guerra fiscal, em que os Estados não têm mais o que oferecer. E fica uma situação como essa, inclusive uma insegurança jurídica. Hoje, já existem algumas ações, inclusive, tramitando no Supremo Tribunal Federal, de maneira que empresas que foram para os Estados, para o interior do Brasil, e lá montaram, através dos incentivos fiscais, daqui a pouco vão ter que devolver, ou seja, vai quebrar a maioria das empresas que foram cumprir esse papel da interiorização.

E quero parabenizar o Ministro Levy e a própria Presidente, porque, num momento de dificuldade, agora manda um projeto de lei para fazer a compensação do FEX. E, na mensagem do Ministro Levy – não é muito grande, e eu quero aqui lê-la –, na justificativa que ele manda para a Presidente, afirma:

> A Lei Orçamentária de 2014, tal como vem ocorrendo nos últimos anos, conjugou diferentes rubricas orçamentárias para tratar das transferências da União e Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, relacionadas às exportações. Uma delas dá cumprimento ao disposto no inciso III, do art. 91, o qual preceitua que, enquanto não for editada a lei complementar prevista em seu *caput*, permanecerá vigente o sistema de entrega de recursos previsto no art. 31 e Anexo da Lei Complementar nº 87, de 1996, com a redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 2002. A distribuição desses recursos observa uma sistemática específica delineada na referida Lei Complementar, que dá curso automático à execução das transferências pela União.

Com isso,

> o Ministério [...] [entende e] submete à consideração [...] [da Presidente da República] proposta de Projeto de Lei regulamentando a entrega desses recursos pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativos ao exercício de 2014, no montante de R$1.950.000.000,00 (um bilhão novecentos e cinquenta milhões de reais), gravado na rubrica orçamentária [...], constante da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, referindo-se à prestação de Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para fomento das exportações e inscritos em restos a pagar em dezembro de 2014.

Com isso, então, ele justifica:

> Com vistas a se obter informações quanto ao comportamento do volume de créditos acumulados do ICMS dos estabelecimentos exportadores, tal como ocorreu na implementação desse auxílio financeiro em anos anteriores, o Ministério da Fazenda poderá definir as regras da prestação de informação pelos Estados e pelo Distrito Federal sobre a efetiva manutenção e aproveitamento de créditos pelos exportadores [...].

Nesse sentido, Sr. Presidente, eu já, inclusive, agora, durante a sessão, entrei com um requerimento, pedindo a urgência desse projeto, da Mensagem da Presidente da República nº 2.455, de agora de 2015, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, relativo ao exercício de 2014.

Então, eu pedi a todos os Líderes, aos companheiros, como V. Exª, que assinou, está aqui assinado por todos, com a quantidade exigida, no mínimo 54 Parlamentares. Aqui, muitos Líderes assinaram o nosso requerimento, nos termos do inciso II do art. 336 do Regimento Interno do Senado Federal, solicitando urgência para a tramitação do Projeto de Lei da Câmara, PLS nº 127, de 2015, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativo ao exercício de 2014, com o objetivo de fomentar as exportações ao País.

Quero dizer que aqui o Senador Medeiros, bem como o Senador Blairo Maggi, autorizaram-me, inclusive, a dizer que eles vão apor assinaturas, já que, quando comecei a coleta de assinaturas, o Senador Blairo estava em viagem para Mato Grosso e o Senador Medeiros tinha se deslocado para um evento, em que, daqui a pouco, também estarei.

Quero, com isso, Sr. Presidente, colocar aqui que nós queremos, cada dia mais, fazer a partilha dos recursos do bolo federal para que seja promovido o desenvolvimento regional. Sou o Autor, inclusive, da PEC nº 1, que trata da redistribuição dos recursos da Cide. Hoje, de tudo o que se arrecada no Brasil com a Cide, só 7,2% vão para os Municípios. A nossa proposta é de que um terço...

(Soa a campainha.)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco União e Força/PR - MT) – ... fique na mão do Governo Federal; um terço na mão...

(Soa a campainha.)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco União e Força/PR - MT) – ... dos Governos estaduais; e um terço vá para os Municípios, porque é lá nos Municípios que as pessoas vivem, é lá que existem os problemas. E, claro, é a melhor forma de existir a aplicação correta dos recursos, com mais eficácia e com mais fiscalização.

O que a população, hoje, mais reclama... Na verdade, a crise que vivemos, temos uma crise política, temos uma crise econômica, ao mesmo tempo, e a população sabe que essa crise não é só do Brasil. Muitos outros países já viveram crises, como os Estados Unidos; países na Europa; a Rússia também passa pelas suas dificuldades; a China, que é o país que mais se desenvolveu, passa por dificuldades; além da Grécia.

O Brasil já teve o seu ciclo de grande desenvolvimento. Estamos passando por dificuldades. E acredito que essas dificuldades econômicas são muito mais agravadas pela crise política.

(Soa a campainha.)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco União e Força/PR - MT) – Nós temos de ter aqui maturidade para resolver esta crise política e levar o Brasil para o desenvolvimento, levar o Brasil para o progresso, levar o Brasil para a geração de oportunidades. Isso, porque o nosso País tem muito potencial, é um país de muita riqueza natural, e nós não podemos ficar pregando dias difíceis. Temos de acreditar neste País, e é com muito trabalho que vamos fazê-lo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Vicentinho Alves. Bloco União e Força/PR - TO) – Senador Wellington, meu companheiro de Partido, eu me associo a V. Exª no seu pronunciamento, com destaque para os nossos sabatinados de hoje, na Comissão de Infraestrutura, o Dr. Valter Casimiro, que é o Diretor-Geral; o Dr. Gustavo, que é o nosso Diretor-Executivo; e o Dr. Luiz Antônio, que também é eficiente como os demais e é o Diretor de Infraestrutura Rodoviária. Três nomes com excelentes currículos, servidores de carreira e, com certeza, teremos, na terça-feira, a aprovação em Plenário para a tranquilidade e o bom andamento do DNIT.

Também destaco, de forma muito especial, a atuação do nosso companheiro e amigo Senador Antonio Carlos, Ministro dos Transportes, que, mesmo com poucos recursos, percebemos a eficiência, a dedicação dele e da sua equipe, atendendo as prioridades do País, na medida que lhe é possível. Portanto, quero também aqui parabenizar a forma sempre atenciosa que o nosso Ministro tem com todos os Parlamentares, Senadores, Deputados Federais, e também Prefeitos que lá vão.

Parabenizo o pronunciamento de V. Exª e me associo a ele.

(Soa a campainha.)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco União e Força/PR - MT) – Quero agradecê-lo e, com certeza, dada a sua experiência aqui, haveremos de trabalhar muito juntos, para a melhoria do Brasil e principalmente do nosso Centro-Oeste, que V. Exª, lá do Estado do Tocantins, tem defendido muito. Inclusive, amanhã estarei lá, em uma caravana de São Félix do Araguaia, atravessando a ilha do Pantanal, porque o Mato Grosso precisa se integrar, cada vez mais, ao Tocantins.

Parabéns, muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Vicentinho Alves. Bloco União e Força/PR - TO) – E conte com o nosso apoio!

Pela Liderança do PSOL, concedo a palavra ao Senador Randolfe Rodrigues, por até 20 minutos.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Eu lhe agradeço, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, quem nos assiste pela TV Senado, eu utilizo a tribuna para tratar de um assunto que é muito caro neste momento aos servidores públicos do meu querido Estado do Amapá. Trata-se da situação que envolve 1.050 servidores que foram contratados, pelo então Território Federal do Amapá, entre meados da década de 1980 e 1988, data da transformação do Amapá em Estado.

Esses trabalhadores, Sr. Presidente, estão sob ameaça de perderem seus cargos públicos por uma medida, neste momento, que considero no mínimo arbitrária, por conta do Ministério do Planejamento, em desfavor deles.

Vejam, Srs. Senadores: após duas décadas e meia de trabalhos prestados ao Governo do Amapá, e neste momento de gravíssima crise econômica que o País atravessa, esses servidores estão sendo constrangidos por uma notificação do Ministério do Planejamento que ameaça esses servidões de perderem a sua única fonte de sustento.

Imaginem V. Exªs: depois de 25 anos de trabalho, qual a oportunidade que esses servidores ainda vão ter, seja no serviço público, seja na iniciativa privada? Nenhuma. E essa situação é uma situação que ameaça não somente a vida desses servidores, mas ameaça concretamente o serviço público no meu Estado.

Noventa por cento desses servidores, Sr. Presidente, ocupam cargos de nível auxiliar ou médio, com remuneração mensal que não supera três salários mínimos.

Imaginem o que é para um pai de família ficar, a esta altura da vida, sem emprego. Todos têm faixa etária acima de 50 anos, e a grande maioria tem baixa escolaridade. Esses dados demonstram o quão dramática é a condição desses servidores.

Por um lado, há uma decisão judicial, Sr. Presidente, que é de 1998 e que transitou em julgado no Supremo Tribunal Federal em abril de 2013 – mais precisamente em 18 de abril de 2013.

Aqui abro um parêntese, Sr. Presidente, para lamentar o que eu considero que foi desídia por parte do Estado do Amapá. Veja, Senador Davi: V. Exª conhece muito bem que, nessa ação judicial, uma das partes do processo era o Estado do Amapá. Quando esse processo foi movimentado originalmente pelo Ministério Público Federal, ele foi movido contra os servidores e contra o Estado Amapá, como parte ré também, continuadamente.

Veja, Sr. Presidente, que esse processo teve a primeira decisão judicial, a decisão judicial em primeira instância, em 1998. A sentença transitou em julgado em abril de 2013.

Do momento do trânsito em julgado da sentença até abril de 2015, ou seja, nesse intervalo de dois anos – abril de 2013 a abril 2015 –, o Estado do Amapá poderia ter interposto uma ação rescisória contra a decisão do Supremo Tribunal Federal. Sob que argumento, Sr. Presidente? Sob o argumento da Emenda Constitucional

nº 79, que veio posteriormente a essa decisão transitada em julgado no Supremo Tribunal Federal e que trouxe o fato novo: sanou todos os vícios que o Ministério Público alegava.

Ocorre, Sr. Presidente, que o Estado do Amapá, como parte, não interpôs a devida ação rescisória em abril de 2013, nem interpôs depois sobre o advento da Emenda Constitucional nº 79, nem interpôs nos quatro primeiros meses deste ano, mesmo tendo como fato novo a Emenda Constitucional nº 79.

Sobre esses primeiros servidores, existe uma comunicação feita por parte do Ministério do Planejamento à S. Sª a Secretária de Administração do Estado do Amapá. Nessa comunicação, diz o Ministério do Planejamento que, de imediato, 96 servidores têm que ser excluídos da folha de pagamento.

Pois bem, Sr. Presidente, é importante aqui ressaltar que, em que pese os esforços que nós estamos fazendo aqui em Brasília, em especial eu e o Senador Davi Alcolumbre, para socorrer esses servidores, em último caso, é importante destacar um dos trechos dessa decisão judicial, que diz precisamente o seguinte:

> Condenar o Estado do Amapá a absorver em seus quadros os 1.149 servidores ora excluídos do serviço público da União, desde que preenchidos, cumulativamente, os requisitos de escolaridade, idade mínima, capacitação técnica e ingresso mediante concurso público de provas e títulos para nomeação, posse e exercício nos respectivos cargos.

Ou seja, houve a decisão judicial em desfavor desses primeiros 96 servidores, cuja exclusão foi notificada à Secretaria de Administração; a mesma decisão judicial reza que o Estado do Amapá tem que absorvê-los.

Então, Sr. Presidente, aqui da tribuna do Senado faço um apelo ao Estado do Amapá: esses primeiros 96 servidores não podem ficar fora da folha de pagamento sem uma imediata resolução por parte do Estado do Amapá. O Estado do Amapá tem a obrigação, por força de decisão judicial, de absorvê-los.

Em relação aos demais servidores, Sr. Presidente, eu quero comunicar a todos os que nos assistem, em especial cidadãos do nosso querido Estado do Amapá, que eu e o Senador Davi iniciamos esta semana um conjunto de ações para procurar reverter e impedir o constrangimento por parte do Ministério do Planejamento.

Estivemos, ainda ontem, com o Ministro Vital do Rêgo, nosso ex-colega aqui do Senado, Ministro do Tribunal de Contas da União. Vamos provocar o Tribunal de Contas a partir do que discutimos com o Ministro Vital do Rêgo, através da Comissão de Constituição e Justiça daqui do Senado, em representação fundamentada que faremos.

Nessa representação, vamos arguir, principalmente, que os termos do art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que criou o Estado do Amapá e ampara esses servidores, e que os termos da Emenda Constitucional nº 79, que ampara esses servidores, não estão sendo cumpridos por parte do Governo da União, do Ministério do Planejamento.

Então, nós temos duas estratégias que precisam caminhar juntas. Uma refere-se aos processos judiciais desses servidores que restam, dos 11 grupos de servidores. Esses processos judiciais são fundamentais, necessários. E eu chamo a atenção aqui do Governo do Estado do Amapá para que acompanhe esses processos a fim de não entrar em desídia e perder os prazos sobre os processos.

Em segundo lugar, quanto aos outros quase mil servidores que estão sendo notificados pelo Tribunal de Contas da União, nós vamos fazer essa representação, essa provocação ao TCU e estaremos, se possível amanhã ainda, em reunião com o Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento, com o objetivo claro e definido de que os termos da Emenda Constitucional nº 79 sejam, em definitivo, cumpridos. Esses atos de gestão do Ministério do Planejamento não estão atualizados, embora sejam adotados em cumprimento a um acórdão anterior do Tribunal de Contas da União. Mas esse acórdão anterior não estava inspirado, atualizado pelo ditame da Emenda Constitucional nº 79.

Portanto, no caso desses outros servidores, enquanto não houver a ação judicial transitada em julgado, não se justificam esses atos de terrorismo por parte do Ministério do Planejamento com a notificação dos servidores.

É fundamental que os servidores que já receberam a notificação procurem os sindicatos da categoria – o sindicato dos servidores públicos da educação e o sindicato dos servidores federais –, para que seja preparada pelos sindicatos a devida defesa nos processos de cada um desses servidores.

De nossa parte, Sr. Presidente, quero reiterar aqui que temos confiança na regularidade da situação funcional desses servidores. Quero tranquilizar a todos no sentido de que eu e o Senador Davi vamos continuar com os esforços que estamos fazendo aqui para a resolução desse drama, seja pela provocação que faremos, por meio da Comissão de Constituição e Justiça da Casa, ao Tribunal de Contas da União, seja pelo diálogo que estamos iniciando com o Ministério do Planejamento.

Por fim, advirto e reitero: essa questão não é uma causa que tem que ser abraçada somente pela Bancada de Senadores do Amapá aqui no Senado Federal; trata-se de uma causa que pertence a todas as autoridades

públicas do Amapá, principalmente o Governo do Estado. S. Exª o Governador do Estado não pode se omitir nessa questão, deixando esses servidores desamparados; ele precisa buscar as ações judiciais que são necessárias.

Reitero: o Governador do Estado, que é a primeira autoridade pública, é quem tem que dar a esses servidores a tranquilidade necessária, assegurando a eles, como diz a decisão judicial, que eles serão incorporados ao quadro do Estado. É o mínimo que se pode fazer a servidores que dedicaram uma vida inteira de trabalho ao Estado do Amapá e que, a essa altura da vida, não têm nenhuma alternativa, nenhuma outra condição de ter outro emprego, outro vínculo empregatício. O Estado, neste momento, precisa assumir esses servidores e fazer uma manifestação clara em apoio a eles.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Vicentinho Alves. Bloco União e Força/PR - TO) – Concedo a palavra ao último orador inscrito, pela Liderança do PT, Senador Paulo Paim, que tão bem preside a nossa Comissão de Direitos Humanos do Senado.

V. Exª dispõe de 20 minutos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Senador Vicentinho, esperei até este horário, 21h41, porque não há como eu ir para casa, botar a cabeça no travesseiro e dormir com a minha consciência em paz sem que eu fale deste tema.

Estou me referindo, Sr. Presidente, ao Congresso Nacional. Estou me referindo, Sr. Presidente, a essa forma como a gente vai levando, empurrando com a barriga. Nós criticamos, eu mesmo falo do caos no Rio Grande do Sul. Eu falo, e vou falar aqui, de questões relacionadas ao Executivo, ao qual, de forma pontual, eu tenho as minhas críticas. Mas também, Sr. Presidente, não tem como eu não dizer: por que o Congresso Nacional não se reúne e não delibera sobre os vetos? Nós estamos abrindo mão da nossa liberdade de dizer que sobre veto a última palavra é nossa.

Desde quando nós não apreciamos um veto? Desde maio, creio eu. Maio, junho, julho e agosto. E cria-se uma expectativa enorme na população.

Eu não estou aqui, Sr. Presidente, dizendo que alguém deva votar conforme eu penso, ou conforme a Presidenta pensa, ou conforme o setor de uma corporação pensa. Eu estou dizendo que o Congresso tem que votar.

Seguidamente, eu venho ao plenário e pergunto: qual é o dia da votação dos vetos? Dizem-me o dia, só que o dia não acontece. Chega o dia, e não acontece. Agora me dizem que vai ser no dia 22, Sr. Presidente. Estou falando aqui com a maior tranquilidade. E isso não é culpa da Mesa, nem do Presidente do Senado. Não é essa a questão. A culpa é dos Deputados e Senadores! Se vai ser no dia 22, no dia 22 nós temos que estar aqui. Só que me dizem que, no dia 22, vai estar esvaziado. Aí todos aqueles setores que estão na expectativa do veto...

E o pior de tudo é não decidir. Se eu tiver que ter um prejuízo, eu quero logo saber que prejuízo é esse. Ou vai ou não vai. O problema é você deixar as pessoas naquela agonia, Sr. Presidente. Calculem o número de vetos que nós temos para apreciar e as pessoas todas na expectativa sobre se nós vamos concordar com o veto ou vamos derrubar o veto.

Por isso, Sr. Presidente, eu venho à tribuna, no dia de hoje, para falar desse tema. Vejamos: nós temos o Veto Parcial nº 6. Tal dispositivo tem vinculação com todo o debate que a gente faz aqui, dia e noite, da fidelidade partidária, da política e da reforma política. Eu acho que este País tem que ter uma reforma político-partidária e eleitoral, mas, quando avança um pouco, os vetos aparecem.

Por exemplo, o artigo vetado em nada interfere na temida flexibilização do referido princípio; ao contrário, ele está em total consonância com o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral. Por isso que eu não vejo motivo para esse veto. Permite que, diante da fusão de partidos, detentores de mandatos filiados a outras legendas estranhas àquela fusão possam filiar-se ao novo partido, sem riscos de perda de mandato. Foi vetado.

Veto nº 14, Sr. Presidente. O projeto dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico, alterando leis e dando outras providências. Ao contrário do que se fala, o dispositivo, ao criar nova forma de dispensa por justa causa... Não é o que queríamos, não foi o que votamos. Vetado.

Veto Total nº 17, Sr. Presidente. O que foi vetado? O projeto apenas regulamentava a profissão de DJ, o profissional de cabine de som que chamam de DJ, que é disc-jóquei; o projeto regulamentava a profissão de disc-jóquei. Foi vetado. Há anos, os disc-jóqueis lutam, trabalham, procuram-nos aqui. Lembro-me do Senador Zambiazi, que foi um dos autores, inclusive, de um projeto nesse sentido. Isso novamente foi vetado.

Veto Parcial nº 18, Sr. Presidente. Esse, para mim, é um dos mais doídos. Ele altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o programa do seguro-desemprego e o abono salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador, dispõe sobre o segundo-desemprego para o pescador artesanal, dispõe sobre os planos de benefício da previdência. Vetado, parcialmente vetado. Trata-se aqui de direitos trabalhistas vigentes há anos, Sr. Presidente.

Vamos apreciar os vetos. Se não se derruba tudo, derruba-se em parte. Eu votarei contra, claro, o veto, eu votarei pela derrubada do veto.

Repito: pelo princípio constitucional do não retrocesso social e por defender direitos trabalhistas e a nossa velha CLT, mas sempre atual, eu não posso concordar com esses vetos, Sr. Presidente.

Vamos olhar outro veto, o Veto nº 19, que altera a Lei nº 8.213: O veto abrange, Sr. Presidente, a fórmula 85/95. Nós brigamos tanto para sair do fator, criar uma alternativa, criamos a formula 85/95, ela é vetada, mas vem uma medida provisória dizendo que 85/95 é válido por dois anos e que, depois disso, vai começar a subir um ano a mais. Então, não será mais 85, será 86; não será mais 95, será 96; dali a um ano, não será mais 96, será 97; que é a tal de forma progressiva da soma do 85/95. Eu acho que tem que derrubar o veto dessa tal de progressão que não tem cálculo atuarial nenhum. Por que não se manteve a fórmula 85/95? Se tivesse se mantido, Sr. Presidente, os cálculos mostram que, pelos próximos dez anos, isso não traria impacto nenhum na Previdência. Pelo contrário, a Previdência arrecadaria mais ainda com essa fórmula em que os trabalhadores vão esperar chegar lá para poder se aposentar. Infelizmente, esse também foi vetado.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, Sr. Presidente, teve também uma série de vetos. As pessoas com deficiência no Brasil todo estão se mobilizando e estão vindo para cá, mas elas querem saber qual é o dia em que vai ser votado. O Estatuto, que V. Exª acompanhou, que ajudou a elaborar, que eu tive a felicidade de ter sido o autor, de que o Senador Romário foi o Relator, foi também vetado. Se o Estatuto, Sr. Presidente, tivesse sido aprovado na íntegra, iria contemplar 45 milhões de pessoas. Não o foi, infelizmente, pois sete artigos foram vetados.

Sr. Presidente, o Veto Total nº 26, de 2015, foi aposto ao projeto que altera o anexo II da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que é o plano de carreira dos servidores do Poder Judiciário, e dá outras providências. Mantenho a coerência da minha posição. Eu não consigo votar uma lei com tranquilidade, quando venho à tribuna, faço um discurso, com as galerias cheias, e quem assiste pela TV Senado diz: "O Paim votou favorável", e, depois, na apreciação do veto, vir com a maior cara de pau e votar contra. Não, Sr. Presidente, eu não consigo fazer isso. Que me desculpem aqueles que pensam de forma diferente, principalmente do Executivo. Se vetarem um projeto de lei em que eu dei o voto aqui, eu voto contra o veto. E assim eu votarei, Sr. Presidente, na questão do Judiciário, por uma questão, para mim, de coerência.

Há aqui, Sr. Presidente – estou pegando alguns vetos –, o Veto Parcial nº 29, de 2015, em relação ao projeto que dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral da Previdência. É aquele, Sr. Presidente, que eu venho lutando há anos. Aprovei, aqui, um dos meus projetos, e a Câmara engavetou, mas tudo bem. Mal ou bem, em uma medida provisória foi colocada, também aqui, Sr. Presidente, uma política que diz que o aposentado e o pensionista receberão o correspondente à inflação mais o resultado do PIB. O PIB tem sido pífio, infelizmente, tem sido negativo até. Então, o gasto seria zero, porque a inflação tem que pagar, como é lei e se é obrigado, mas o PIB não precisa pagar –não há PIB, infelizmente. A crise por que estamos passando, uma crise social, política, econômica e moral, tem feito com que o PIB tenha sido zero ou menos um ou menos dois. Então, por que vetar uma matéria como essa, uma matéria que deixaria pelo menos o sonho do povo brasileiro na linha de que, quando o PIB voltar a crescer – e nós temos que ser otimistas de que ele vai voltar a crescer –, seja 1% ou 2%, o salário dele será reajustado, nem que fosse daqui a dois ou três anos?

O outro, Sr. Presidente, que eu quero comentar aqui é a questão que não havia motivo nenhum – repito aqui de novo, nessa mesma linha – de ter vetado a questão do fator previdenciário, da forma que nós tínhamos construído e que eu expliquei aqui a fórmula 85/95.

Por fim, Sr. Presidente, eu vou falar pouco, mas fiz questão de falar, porque eu tinha que comentar. Eu quero dizer a esta Casa e a quem me assiste neste momento que, pelo andar da carruagem, provavelmente, no dia 22, como está marcado, não haverá de novo a deliberação pelo Congresso dos vetos. Não acredito, Senador Randolfe, que, no dia 22, haja apreciação dos vetos, infelizmente. Não digo isso com alegria, porque idosos, servidores, trabalhadores, deficientes...

O Sr. Randolfe Rodrigues (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – V. Exª me concede um aparte?

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Já passo para V. Exª em seguida.

Eles vão se deslocar do Brasil todo para cá. E, no dia 22, eles têm que voltar de novo sem saber o que aconteceu, porque simplesmente o Congresso Nacional não se reuniu, e não houve a apreciação de nenhum dos vetos. Não é questão de perder ou ganhar. É questão de deliberar, que é o nosso papel, para o que nós estamos aqui.

Senador Randolfe, vou passar a V. Exª, em seguida.

E aí há o pessoal do Aerus. Nesse ponto, eu tenho que elogiar agora aqui... Vou elogiar, porque, se precisar criticar, eu critico, mas sei também elogiar. A Presidenta da República mandou para cá o projeto: "Paguem o

Aerus, mediante a decisão acordada com o Supremo Tribunal Federal". Só que o projeto está aqui desde maio, e o Congresso não vota. Não vota por quê? Porque a Constituição diz que só se possa apreciar o Projeto nº 2, de 2015, que veio do Executivo para cá, depois de se apreciarem os vetos. E há uma fila de vetos, com 20, 30 vetos, os vetos não são apreciados. E aí as pessoas do Aerus, que, neste momento, tenho certeza, assistem-nos pela TV Senado, estão a se perguntar: "Vamos ou não vamos, Paim, no dia 22? Vamos levar para aí o nosso povo de bicicleta, a pé, a cavalo, de carro, de ônibus, de avião? Vale a pena ir para aí?" O que vou dizer para eles? "Olha, eu não sei". É difícil dizer eu não sei. Eu teria que dizer: "Venham para cá, façam o corpo a corpo, a pressão legítima e democrática, para ver se votam no dia 22".

Como está marcado para o dia 22 e eu sou teimoso, eu sou daqueles que vão estar presentes, vou registrar presença e vou dizer que é importante estar aqui, mas não tenho segurança se vai votar.

Meus companheiros do Aerus, a esperança é a última que morre. Eu sempre digo que não está morto quem peleia – nem que seja no cabo do facão temos que pelejar até o último minuto. Então, vamos ver se votam no dia 22. Se não votarem no dia 22, eu acredito que vai para o dia 29 essa votação.

A maior preocupação minha, Senador Vicentinho, que é da Mesa... E eu quero dizer que não estou culpando a Mesa, porque a Mesa convoca conforme manda o Regimento e convocou para o dia 22, que é a terceira semana, que cai numa terça-feira. Agora, os Deputados e Senadores é que devem estar aqui para votar. Eles não podem dizer que ficaram em casa, que ficaram gripados ou que tiveram dor de barriga e não vieram votar. O interesse de milhões de pessoas está aqui nesta data em xeque.

Senador Randolfe, um aparte a V. Exª, que tem sido parceiro de todos os bons combates neste Congresso Nacional.

O Sr. Randolfe Rodrigues (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Meu companheiro Senador Paim, eu quero só acentuar a fala de V. Exª. Veja, estamos há sete sessões do Congresso Nacional sem se conseguir quórum. Há um conjunto de matérias e vetos sobre as quais – eu quero reiterar os termos de V. Exª – precisamos de deliberação. Há a questão do veto ao PLC 28 do Judiciário; há questões relativas aos servidores da Suframa; há as questões relativas aos vetos da Lei nº 13.121, que atende aos servidores do meu Estado do Amapá; há a questão do fator previdenciário; e há a questão...

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Do reajuste dos aposentados.

O Sr. Randolfe Rodrigues (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) - ... do reajuste dos aposentados. Além disso, há temas de interesse do próprio Governo, que é questão da Lei Orçamentária, que precisa da votação do PLN que falta. E o Congresso não se reúne. Eu já entendi que o nosso requerimento, o meu e o de V. Exª, para antecipar a sessão para o dia 15 não vai ser atendido, ou seja, a sessão está marcada para o dia 22.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Está para o dia 22.

O Sr. Randolfe Rodrigues (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Custo a acreditar que vá haver quórum no dia 22 com 10 Senadores não estando presentes aqui em Brasília. Parece claramente uma estratégia, no meu entender, equivocada, porque vão buscar não apreciar os vetos ou manter os vetos com aposta no quórum diminuto ou em não haver quórum. Eu só quero dizer que isso...

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Nas duas questões, corremos um risco.

O Sr. Randolfe Rodrigues (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Exatamente.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Quórum muito baixo não derruba veto. Ou não há quórum.

O Sr. Randolfe Rodrigues (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – E nas duas questões... Eu considero também que o fundamental é apreciar, mas o mais grave é desmoralizar o Congresso Nacional, porque se vai para a oitava sessão com temas em que é necessária uma deliberação, e não há nenhum tipo de deliberação. Então, esse encaminhamento, Senador Paim, no meu entender, não é o melhor para a instituição Congresso Nacional.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Corretíssimo.

O Sr. Randolfe Rodrigues (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Não é o melhor para o que o Congresso... O Congresso tomou uma decisão altiva, consoante com a Constituição, quando emitiu a Resolução nº 01, de 2015, estabelecendo uma periodicidade na apreciação de vetos. Nós retrocedemos com isso. Nós estamos assim: propositadamente se marcam agora as sessões para momentos em que não vai haver quórum, o que, no meu entender, é uma desmoralização completa de como deve funcionar em um Estado democrático de direito este Parlamento, que deve ter uma atuação independente.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Senador Randolfe, V. Exª complementa aqui a minha fala e, claro, mostra a mesma indignação que eu tenho mostrado com esse erro. Falamos tanto que o Executivo tem errado, mas nós Senadores e Deputados, Presidente Vicentinho... V. Exª está aqui às 10h da noite, firme aí, resistindo a um discurso deste de indignação de minha parte e a um aparte do Senador Randolfe. Eu sei que V.

Exª e a Mesa fazem o seu papel: cumprem o Regimento e convocam. Senadores e Deputados, estejam presentes e vão ao voto. A apreciação do veto vai ser no dia 22. Estejam aí, votem. Cada um vote com a sua consciência. Os Deputados e Senadores é que têm que estar presentes. É inexplicável.

Eu peço à população que, se, no dia 22, Senadores e Deputados estiverem em seus Estados, perguntem para eles o que estão fazendo lá e por que não estão em Brasília apreciando os vetos, que são de interesse de todos.

O Executivo quer saber, afinal, quem vai votar contra ou a favor do veto. Que bom que nós derrubamos – foi uma luta de mais de 20 anos – e acabamos com a história de voto ser secreto. O voto é aberto, é no painel, cada um assume a sua responsabilidade. Eu sou muito tranquilo. Eu votarei da mesma forma que eu votei quando da votação do projeto, ou seja, vou votar pela derrubada dos vetos. E aqueles que eu listei aqui são os principais. Não tenham nenhuma dúvida.

Por isso, Sr. Presidente, em nome dos velhinhos do Aerus, que estão neste momento chorando...

Eles me escreveram e disseram: "Ninguém merece, Senador. Será que mais uma vez não vão votar no dia 22? Nós estamos preparando caravanas para vir aqui." Eu disse a eles: "Olha, eu estarei presente."

Eu espero que as Casas se reúnam, Câmara e Senado, e que os Senadores cumpram a sua parte na história e votem com a sua consciência. Eu explicitei aqui o meu voto, mas é o meu voto. Cada um vote com a sua consciência. O pior de tudo é se esconder e não parecer no Congresso Nacional.

Eu esperei tanto, Sr. Presidente, para que este momento acontecesse. Não há outra forma.

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – E aqui eu termino, Sr. Presidente, neste minuto final, fazendo um apelo aos Senadores e Deputados que estejam em Brasília. Foi marcado para o dia 22. Vamos votar! Repito: cada um vote com a sua consciência.

Meus amigos do Aerus, a questão de vocês não é polêmica, é unânime, porque a questão do Aerus é consenso. Votando os vetos, em seguida será votado até simbolicamente o PL nº 2, de 2015, que vai assegurar que o dinheiro de vocês, que já foi mandado para esta Casa, estará no banco, depositado até o fim do ano. E vocês poderão receber mensalmente os seus salários.

Era isso, Sr. Presidente.

Considere, na íntegra, o meu pronunciamento.

Fica aqui o apelo de que no dia 22 haja quórum. Faço o apelo aos Senadores e Deputados.

A Mesa, o Presidente Renan e V. Exª, cumpriu a sua parte. Eu perguntei hoje ainda, lá do plenário, e o Presidente respondeu: "Vai ser votado no dia 22, só tem que haver quórum."

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR PAULO PAIM.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero tratar aqui de uma questão muito importante. Eu falo dos vetos.

Eu já falei sobre o quanto isto me preocupa, mas vejo que está no momento de retomar o tema.

Vejamos:

O VETO PARCIAL Nº 6, DE 2015

aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2015 (nº 23/2015, na Casa de origem):

Altera as Leis nºs. 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 9.504, de 30 de setembro de 1997, para dispor sobre fusão de partidos políticos.

Tal dispositivo tem vinculação com o princípio da fidelidade partidária.

Porém o artigo vetado em nada interfere na temida flexibilização do referido princípio, ao contrário está em total consonância com o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral, a medida que se coaduna com as Resoluções daquela Corte.

Permite que diante da fusão de partidos, detentores de mandatos filiados a outras legendas, estranhas àquela fusão, possam filiar-se ao novo partido, sem riscos de perda de mandato.

VETO PARCIAL Nº 14, DE 2015

aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 224, de 2013 - Complementar (nº 302/2013 - Complementar, na Câmara dos Deputados e SCD 5/2015):

Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; alterando Leis e dando outras providências.

Ao contrário do que assevera a mensagem presidencial, o dispositivo, ao criar nova forma de dispensa por justa causa, tutela direitos do empregado.

VETO TOTAL Nº 17, DE 2015

aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 322, de 2010 (nº 3.265/2012, na Câmara dos Deputados):

Altera a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, para dispor sobre a regulamentação das profissões de DJ ou Profissional de Cabine de Som DJ (disc jockey) e Produtor DJ (disc jockey)".

Há anos a regulamentação de profissões tem sido matéria de controvérsias jurídicas entre Executivo e Legislativo.

O presente veto é mais uma dessas manifestações, da qual discordamos, pois o mundo moderno faz surgir dia a dia novos vínculos de trabalho, exigindo uma normatização dessas relações.

VETO PARCIAL Nº 18, DE 2015

aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2015 (oriundo da Medida Provisória nº 665, de 2014):

Altera as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego e o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre o seguro-desemprego para o pescador artesanal, e nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social; e revoga dispositivos de Leis.

Trata-se, aqui, de direitos trabalhistas vigentes há anos.

Pelo princípio Constitucional do não retrocesso social, e por defender os direitos trabalhistas e a nossa velhusca, mas sempre atual CLT, não posso concordar com qualquer desses vetos.

VETO PARCIAL Nº 19, DE 2015

aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2015 (oriundo da Medida Provisória nº 664, de 2014):

Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 de junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nº 10.666, de 8 de maio de 2003, e dá outras providências.

Mais uma vez o Executivo Federal se equivoca.

O veto abrange a fórmula 85/95 em substituição ao Fator Previdenciário.

Causa-me estranheza que ao mesmo tempo em que é aposto o veto presidencial, outra Medida Provisória (MP 676/2015), com similar teor, é editada.

Total incoerência!

VETO PARCIAL Nº 23, DE 2015

aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 6, de 2003 (nº 7.699/2006, na Câmara dos Deputados e SCD nº 4/2015), que "Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)".

No Estatuto observamos dispositivos vetados que não trazem qualquer prejuízo econômico para o governo federal, mas acendem uma chama nos direitos sociais.

Os vetos aqui apresentados representam a continuidade das barreiras à plena inclusão das pessoas com deficiência: adoção do desenho universal; cotas para o ingresso em instituições de ensino superior; percentuais da cota de empregados com deficiência nas empresas com mais de 50 empregados; prioridade na tramitação processual judicial e administrativa; inclusão dos surdos na isenção de IPI na compra de veículos e adaptação de veículos em autoescolas para o treinamento de pessoas com deficiência.

Por meio dos direitos vetados é possível enxergar a justificativa econômica se sobrepondo ao aspecto humano e social.

Percebe-se em todos eles a desconsideração de uma luta por mais acessibilidade, inclusão, autonomia e cidadania de mais de 45 milhões de brasileiros, conforme dados do IBGE (2010).

VETO TOTAL Nº 24, DE 2015

aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2014 (nº 7.578/2010, na Casa de origem):

Dá nova redação ao art. 27 da Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008, que trata do patrocínio do Instituto Geiprev de Seguridade Social.

A matéria traz solução jurídica aos assistidos por planos de previdência à medida que atribui à VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., responsabilidade pelo patrocínio de plano de benefícios dos assistidos do Instituto Geiprev de Seguridade Social.

VETO TOTAL Nº 26, DE 2015

aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2015 (nº 7.920/2014, na Casa de origem):

Altera o Anexo II da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006 - Plano de Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, e dá outras providências.

Mantendo a coerência nas minhas posições, muito embora exista outro projeto tramitando sobre a matéria, sou favorável a derrubada do veto e assim me manifestarei.

VETO PARCIAL Nº 29, DE 2015

aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2015 (oriundo da Medida Provisória nº 672/2015):

Dispõe sobre a política de valorização do salário-mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para o período de 2016 a 2019.

O Congresso Nacional, aprovou a mesma política de reajuste do salário mínimo aos benefícios previdenciários.

A justificativa do veto de inconstitucionalidade por firmar vinculação ao salário mínimo não procede!

Não criamos qualquer vinculação ao salário mínimo, o promovemos foi utilização de uma mesma política de reajustes.

Institutos jurídicos totalmente diversos!

Tal medida não viola qualquer dispositivo da Constituição Federal, pois o art. 7º, inciso IV (quatro) proíbe tão somente "vinculações ao salário mínimo".

Significa dizer que os benefícios não poderão ser contados em número de salários mínimos.

Não foi isso que aprovamos, é um grande equívoco defender tal tese.

Sr. Presidente, por fim, quero dizer que esta Casa, pelo andar da carruagem, lamentavelmente não terá votação de vetos no dia 22 de setembro. Isso é uma lástima para nossa população que aguarda com ansiedade essa votação.

O pessoal do Aerus também está nesta luta, pois poderá ser analisada, a proposta que garante o pagamento dos aposentados do Aerus, o fundo dos trabalhadores da extinta Varig.

O pagamento só depende da aprovação do projeto e isso não pode ocorrer se os vetos não forem votados.

Afinal, Sr. Presidente, quando esses vetos serão votados? Quanto tempo mais isso durará?

Eu reitero aqui o pedido que tenho feito com insistência: vamos votar esses vetos!!!.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Vicentinho Alves. Bloco União e Força/PR - TO) – A Presidência acata o pronunciamento de V. Exª e dará divulgação nos meios de comunicação.

DISCURSO ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 203 DO REGIMENTO INTERNO.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Apoio Governo/PP - PI. Sem apanhamento taquigráfico.) – Senhor Presidente, Senhoras Senadoras e Senhores Senadores, venho aqui hoje para lembrar o nascimento, 90 anos atrás, de dois grandes piauienses. Nascidos em setembro de 1925, ambos os homens forjados no estudo, na labuta e na crença do mérito como instrumento essencial de formação humana. Falo de Dirceu Mendes Arcoverde e de Petrônio Portella Nunes.

Os dois foram governadores do Piauí, os dois ocuparam cadeiras nesta Casa, eleitos pelo povo de meu Estado, os dois falecidos precocemente, certamente antes que realizassem mais pelo Piauí e pelo Brasil.

Dirceu e Petrônio tiveram suas vidas políticas e pessoais entrelaçadas. O primeiro, médico, formado no Rio de Janeiro, nasceu em 7 de setembro de 1925 em Amarante, cidade do Médio

Parnaíba. Amarante, terra do poeta Da Costa e Silva, está a pouca distância de Valença, uma das mais antigas cidades do Piauí, onde em 12 de setembro de 1925 nascia Petrônio Portella Nunes. A exemplo de Dirceu, Petrônio Portella também estudou no Rio de Janeiro, mas escolheu o Direito como profissão.

Penso ser um imperativo prestar homenagem aos dois neste mês em que celebrariam, se vivos, 90 anos de nascimento. Cada um a seu modo e a seu tempo honrou o Piauí e deu ao Estado contribuições suficientemente grandes para serem definitivas.

Dirceu Mendes Arcoverde estudou em Belém e no Rio de Janeiro, para estudar Medicina, foi pensionista da União Nacional dos Estudantes. Médico formado, fez o caminho de volta ao Piauí, onde foi pioneiro no ensino da Medicina, tornando-se professor da Faculdade de Medicina. Foi um dos professores fundadores da Universidade Federal do Piauí. Como secretário de Saúde entre 1971 e 1975, deu início à criação de uma rede hospitalar pública no interior do Estado. Depois, já governador do Estado, entre 1975 e 1978, construiu e ampliou sistemas de abastecimento de água na capital e no interior, construiu escolas e mais hospitais, fez mais de 23 mil casas, estradas e lançou a ideia simples, mas necessária, de que ao governo cabia cuidar das pessoas. Dirceu Arcoverde era, antes de qualquer coisa, um humanista.

Eleito senador em 1978, morreu em 16 de março de 1979, aos 53 anos, após um acidente vascular cerebral quando fazia seu primeiro discurso na tribuna do Senado. Sua morte deixou nos piauienses a sensação de luto e vazio, porque o senador Dirceu Arcoverde tinha ainda muito a fazer.

Essa impressão de vazio ao ver que alguém morreu antes que fizesse além do muito que já fizera também se deu com a perda de Petrônio Portella Nunes. O mais importante político piauiense da segunda metade do século XX morreu aos 54 anos, menos de um ano após a morte de seu colega de Senado, Dirceu Arcoverde. A prematura morte de Petrônio Portella em 6 de janeiro de 1980 somente não criou uma sensação de vazio

ainda maior porque Petrônio pareceu viver em dose dupla. Sua atividade política e capacidade de articulação sempre foram tão intensas, que seus anos de atividade pública pareciam ser contados em dobro.

Lembrar Petrônio no Senado é honrosamente necessário, porque ele presidiu esta Casa por duas vezes e engrandeceu como poucos o Senado Federal. Petrônio Portella foi mais que apenas um político piauiense, era um homem de Estado, com uma visão bastante ampla do que deveria e poderia ser feito dentro de uma conjuntura de dificuldades.

Sua história pessoal se confunde com a História do Brasil entre os anos 50 e a abertura política do final dos anos 70 e, até sua morte, em 6 de janeiro de 1980.

A política certamente corria em suas veias, porque o pai, Eustáquio Portella, foi por duas vezes prefeito de Valença, uma das sete primeiras cidades piauienses e que viu surgir uma estrela na política, um piauiense que se formou em Direito no Rio de Janeiro, com muito esforço pessoal. Antes de tornar-se bacharel e trilhar o natural caminho do sucesso para quem trabalha com esse objetivo, Petrônio Portella foi funcionário da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Ao graduar-se em Direito, exerceu a profissão no Piauí, sendo reconhecido pela eloquência de sua oratória. Isso fez dele também professor da Escola Técnica de Comércio do Piauí e lhe abriu caminho para a política.

Em 1950, tentou uma cadeira de deputado estadual. Não obteve êxito, ficando como suplente. Porém, quatro anos mais tarde foi eleito para a Assembleia Legislativa e, em 1958, elegeu-se prefeito de Teresina, cargo que deixaria em 1962 para ser candidato a governador do Piauí, eleito por ampla maioria.

A partir daí, seguiu por uma bem sucedida carreira política como senador da República eleito por duas vezes; presidente do Senado; e ministro da Justiça, cargo que exerceu de março de 1979 a janeiro de 1980. Pouco tempo, mas no caso de Petrônio Portella o bastante para uma costura política que resultou na abertura política que trouxe em seu bojo a anistia dos presos políticos, volta dos exilados, o pluripartidarismo, a escolha dos governadores por eleições diretas e, evidentemente, o próprio fim do regime autoritário.

Embora o futuro não possa ser previsto e tampouco o passado possa ser alterado, parecia natural durante a transição para a democracia que Petrônio Portella seria o homem certo para tomar-se o primeiro presidente civil pós-1964. Era um homem de diálogo, essencialmente, como registra um de seus biógrafos, o jornalista Zózimo Tavares, e também Elio Gaspari, jornalista e escritor.

Petrônio foi um construtor de pontes num momento espinhoso e difícil da vida política do país - quando havia supressão de liberdade e havia uma necessidade sempre premente de interlocutores em um sistema político bipartidário. Petrônio foi um fiador desses diálogos, nem sempre produtivos, mas que por insistência de quem estava conversando, terminariam por desaguar no fim do próprio regime.

Mas, mesmo tendo vivido tão intensamente que pareceu viver em dobro, mesmo tendo uma obra política tão complexa quanto importante, este notável político brasileiro, nascido no Piauí, duas vezes presidente do Senado, ministro da Justiça, artífice do fim do regime autoritário no país, ainda não recebeu todo o reconhecimento que merece.

Petrônio Portella formou, com ex-presidente Ernesto Geisel e com o ministro da Casa Civil, Golbery do Couto e Silva, um trio fundamental para pôr fim ao regime autoritário. Tiveram participação decisiva para o fim do regime tanto quanto também tiveram dois dos mais notáveis opositores, o ex-presidente Tancredo Neves e o doutor Ulysses Guimarães.

Foram mentes habilidosas, sensatas e pacientes como as de Petrônio e Tancredo que concorreram para apressar a abertura democrática, algo que ainda carece de muito estudo, mas que lembramos aqui, nos 90 anos de nascimento de Petrônio Portella, para que sua figura notável seja sempre lembrada e homenageada.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Vicentinho Alves. Bloco União e Força/PR - TO) – Não havendo mais oradores inscritos, encerro a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 22 horas e 1 minuto.)

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória Nº 689**, de 2015, que *"Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nº S
Deputado RUBENS BUENO	001; 012; 043; 044;
Deputado SERGIO VIDIGAL	002;
Senador RICARDO FERRAÇO	003;
Deputado GIACOBO	004; 005; 006;
Deputado IVAN VALENTE	007;
Senador WALTER PINHEIRO	008; 009;
Deputado ROGÉRIO ROSSO	010; 011; 062;
Deputado CELSO RUSSOMANNO	013; 014;
Deputado EDUARDO BOLSONARO	015; 016; 017; 037;
Deputado DIEGO GARCIA	018;
Deputado MARX BELTRÃO	019; 020; 021; 022; 023; 024; 025;
Deputado VICENTINHO	026;
Senador RONALDO CAIADO	027; 028; 029;
Senador ROMERO JUCÁ	030; 031;
Deputado VALTENIR PEREIRA	032; 051; 052;
Deputado GONZAGA PATRIOTA	033;
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	034; 056;
Senador FLEXA RIBEIRO	035;
Senador CRISTOVAM BUARQUE	036;
Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE	038; 042;
Senador PAULO PAIM	039; 040; 053; 054; 055;
Deputado ALUISIO MENDES	041;
Senador VALDIR RAUPP	045; 046;
Deputado PAUDERNEY AVELINO	047;
Senador SÉRGIO PETECÃO	048; 049;
Deputado MENDONÇA FILHO	050;
Deputado DANIEL ALMEIDA	057;
Deputada ERIKA KOKAY	058; 059;
Senador JOSÉ MEDEIROS	060;
Deputado MAX FILHO	061;
Deputado INDIO DA COSTA	063;

TOTAL DE EMENDAS: 63

MPV 689
00001

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 689, DE 2015

Altera a Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

EMENDA N.º

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória n.º 689, de 31 de agosto de 2015:

"Art. - Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor do Ministério da Previdência Social, crédito especial no valor de R$ 368.258.333,00 (trezentos e sessenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais), para atender à programação constante do Anexo a esta Lei.

Parágrafo único. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o *caput* deste artigo decorrem de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo a Recursos Ordinários."

ANEXO

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33101 - Ministério da Previdência Social

ANEXO — **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**368.258.333**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 00N2**	**Cumprimento de Sentença Judicial - Instituto Aerus de Seguridade Social - Processo nº 0010295-77.2004.4.01.3400**							**368.258.333**
28 846	0901 00N2 0001	Cumprimento de Sentença Judicial - Instituto Aerus de Seguridade Social - Processo nº 0010295-77.2004.4.01.3400 - Nacional							368.258.333
			S	3	1	90	0	300	368.258.333
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**368.258.333**
TOTAL - GERAL									**368.258.333**

JUSTIFICATIVA

A abertura de crédito especial que ora apresentamos como emenda é objeto do PLN 2/2015, que foi apresentado pelo Poder Executivo e aprovado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO. No entanto, a matéria, até o momento, não foi aprovada por evidente falta de quórum nas sessões do Congresso Nacional.

É imperioso, portanto, abrirmos esta nova frente de discussão, via emenda a uma Medida Provisória, por considerar deveras alarmante e urgente a situação dos aposentados e pensionistas do Instituto AERUS de Seguridade Social, Fundo de Pensão dos ex-empregados da Varig, Cruzeiro e Transbrasil, que sofrem há vários anos com a drástica redução de seus salários e com a queda de qualidade de suas condições de vida.

Para viabilizar o cumprimento de execução provisória da Ação Civil Pública nº 2004.34.00.010319-2, requerida pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e pela Associação dos Funcionários Aposentados e Pensionistas da Transbrasil, em sentença proferida no Processo nº 0010295-77.2004.4.01.3400, o governo através do Ministério da Previdência Social abriu crédito especial, em 2014, no valor de R$ 248.265.342,00 (duzentos e quarenta e oito milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais), quantia suficiente para o atendimento das despesas relativas ao período de setembro de 2014 a dezembro de 2015.

Em recurso de embargos de declaração impetrado pelo AERUS, o julgamento estendeu os efeitos da dita execução provisória para os demais planos previdenciários administrados pelo Fundo, reduzindo-se, desta maneira, o prazo de duração dos recursos concedidos em 2014, sendo suficientes apenas até março de 2015. Diante disso, o Poder Executivo enviou por meio da Mensagem n.º130, de 2015, Proposta de Abertura de Crédito Especial no valor de R$ 368.258.333,00 (trezentos e sessenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais), transformada no Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2015.

O valor do crédito ora proposto representa a nova projeção de gastos elaborada pelo Instituto AERUS, para o período de abril a dezembro de 2015, e corresponde ao montante indicado pela Secretaria-Executiva do Ministério da Previdência Social, por meio do Ofício n° 131/2015/SE/MPS, de 24 de abril de 2015, que, segundo a mencionada EM, viabilizar-se-á à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo a Recursos Ordinários, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

No sentido de minimizar o sofrimento dessas famílias de trabalhadores que outrora tanto de si deram para o país, e hoje, idosas e com seus salários minguados aguardam ao menos por esta decisão para melhor resistirem aos dias que ainda lhes restam, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 2015.

Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR

MPV 689
00002

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 689, de 2015

AUTOR
Dep. Sergio Vidigal – PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao artigo 1º da MPV 689, de 2015, que altera o §3º do artigo 183 da lei nº 8.112/90, a seguinte redação, e incluam-se no mesmo dispositivo legal os §§5º e 6º:

Art. 1º A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.183.....
.....

§ 3º O servidor licenciado ou afastado sem remuneração somente fruirá de todos os benefícios previdenciários do regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público mediante o recolhimento mensal da contribuição própria, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, acrescida do valor equivalente à contribuição da União, suas autarquias ou fundações, incidente sobre a remuneração total do cargo a que faz jus no exercício de suas atribuições, computando-se, para esse efeito, inclusive, as vantagens pessoais." (NR)

.....

§ 5º O servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo, sem recebimento de remuneração ou de subsídio, poderá optar pela não contribuição ao Regime Próprio de Previdência, ficando suspensos os benefícios previdenciários e o tempo de exercício no cargo efetivo pelo tempo que durar o afastamento.

§ 6º No caso da opção de que trata o § 5º, a licença não poderá ser renovada.

JUSTIFICAÇÃO

A Licença para tratar de interesse particular é um direito assegurado ao servidor público pela Lei 8.112/90. A critério da Administração poderá ser concedida ao servidor, para que se licencie do serviço, sem direito à remuneração a fim de tratar de assuntos particulares.

Com a revogação do § 2º do art. 183 da Lei 8.113/90, o servidor afastado ou licenciado de cargo efetivo sem remuneração ficou obrigatoriamente vinculado ao RPPS. Mesmo que não queira, será obrigado a contribuir para o sistema.

Com essa obrigação, todo o ônus relativo ao custeio do afastamento será do servidor, na prática inviabilizando importante instituto funcional. A alteração proposta pela Medida Provisória praticamente restringiu o acesso do servidor a esse direito que lhe foi assegurado pela Lei 8.112/90.

Ademais, na forma em que a norma foi editada, o servidor estável ocupante de cargo efetivo afastado ou licenciado que não recolher a contribuição poderá ser incluído na dívida ativa, uma vez que se trata de contribuição obrigatória.

Nossa emenda tenciona facultar ao servidor afastado se deseja contribuir com o sistema, possibilitando a utilização dos afastamentos ou licenciamentos com a devida interrupção dos benefícios previdenciários.

Deputado Sérgio Vidigal – PDT/ES

Brasília-DF, 2 de setembro de 2015.

MPV 689
00003

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 689, de 2015)

Suprima-se o art. 2º da Medida Provisória nº 689, de 31 de agosto de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV nº 689, de 2015, tem o singelo objetivo de transferir para o servidor licenciado ou afastado a contribuição da União, de suas autarquias e fundações para o custeio do regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal, a qual, conforme o art. 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, *será o dobro da contribuição do servidor ativo, devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em conta específica*.

Assim, a revogação do § 2º do art. 183 da Lei nº 8.112, de 1990, pela MPV nº 689, de 2015, combinada com a nova redação dada ao § 3º do mesmo art. 183 resultou na exclusão da previsão legal de suspensão do vínculo do servidor licenciado ou afastado com o regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, enquanto durar o afastamento ou a licença, implicando, assim, o entendimento de que a manutenção do vínculo depende do *recolhimento mensal da contribuição própria, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, acrescida do valor equivalente à contribuição da União, suas autarquias ou fundações, incidente sobre a remuneração total do cargo a que faz jus no exercício de suas atribuições, computando-se, para esse efeito, inclusive, as vantagens pessoais*.

A mudança feita pela MPV nº 689, de 2015, à Lei nº 8.112, de 1990, não deixa claro como fica o vínculo do servidor caso não faça o *recolhimento mensal da contribuição* na forma estabelecida pela MPV.

Objetiva a nossa emenda, por conseguinte, evitar qualquer entendimento de que o servidor público licenciado ou afastado perca definitivamente o vínculo com o Plano de Seguridade Social do Servidor Público, podendo, até mesmo ser excluído do serviço público.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO

MPV 689
00004

CÂMARA DOS DEPUTADOS	**Emenda Nº** _____/_____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MP 689/2015	**( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA ( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA ----------**

PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, por meio de suas subsidiarias, deverá, na forma definida neste artigo, firmar ou aditar, conforme o caso, contrato de fornecimento de energia elétrica com os consumidores finais instalados em regiões abrangidas pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, com unidades fabris em operação conectadas ao sistema de transmissão ou distribuição de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138kV (cento e trinta e oito mil quilovolts).

§1º O contrato de fornecimento de energia elétrica a que se refere o *caput* vigorará até 31 de dezembro de 2035, e terá como preço de energia inicial o mesmo obtido para a UHE São Manoel no 2º Leilão de Energia A-5 realizado no ano de 2013.

§2º Incumbe às subsidiárias da ELETROBRAS a que se refere o art. 2º da Lei 5.899 de 05 de julho de 1973, firmar os respectivos contratos de fornecimento de energia, observando-se as diretrizes estabelecidas neste artigo, podendo o consumidor final, com receita bruta anual de exportação superior a R$150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de reais), optar pelo reajuste anual vinculado ao IPCA ou à variação cambial, ficando, neste último caso, a ELETROBRAS autorizada a utilizar cotas de energia provenientes da ITAIPU para atendimento a estes consumidores.

§3º O montante de energia que será disponibilizado por cada concessionária geradora para atendimento aos respectivos contratos de fornecimento será calculado, mediante a transformação das reservas contratuais de demanda em energia, considerando a operação de cada unidade consumidora com fator de carga unitário.

§4º O montante de energia de que trata o §3º deste artigo será composto pela garantia física hidráulica das cotas de energia da ITAIPU ou das cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, alocadas às distribuidoras pelas respectivas concessionárias de geração.

§ 5º A garantia física hidráulica, a que se refere o §4º deste artigo, corresponderá àquelas vinculadas aos empreendimentos de geração de energia hidrelétrica da concessionária geradora de serviço público em operação comercial

em 1º de junho de 2014, da parcela de garantia física de que trata o §10 do art. 1º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, além das cotas de energia de ITAIPU.

§ 6º A parcela a ser retirada das cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o §4º deste artigo deverá considerar, além do montante necessário para o complemento da garantia física hidráulica, uma quantidade de energia equivalente a 5% (cinco por cento) do montante destinado ao atendimento desses consumidores, visando à mitigação do risco hidrológico.

§ 7º Os contratos de fornecimento previstos neste artigo poderão ser rescindidos ou ter seus montantes reduzidos caso o consumidor prescinda da energia elétrica da concessionária de geração em decorrência da autoprodução de energia elétrica, compra de outro fornecedor ou desativação da sua unidade industrial, desde que manifestado com 18 (dezoito) meses de antecedência, ficando, porém, assegurado às concessionárias de geração a manutenção das respectivas parcelas de garantia física mencionadas nos §§ 4º, 5º e 6º deste artigo.

§ 8º Os contratos de que trata este artigo poderão ser rescindidos ou ter seus montantes contratuais reduzidos caso as concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, tenham, respectivamente, suprimidas ou reduzidas quaisquer das parcelas consideradas no §4º.

§ 9º Caberá à Aneel a definição dos procedimentos de que tratam os §§ 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo em um prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados da publicação desta Lei.

§ 10. Com vistas a assegurar o atendimento dos contratos de fornecimento de energia elétrica alcançados por este artigo e garantir o equilíbrio econômico-financeiro das concessões, as usinas hidrelétricas, em operação comercial em 1º de junho de 2014, das respectivas concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, terão seus prazos de concessão prorrogados nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, a critério das concessionárias, não se destinando, excepcionalmente, as correspondentes garantias físicas vinculadas a esses contratos de fornecimento à alocação de cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva apresenta importante medida para manutenção de emprego e renda na Área da SUDENE, uma das áreas mais pobres e carentes do Brasil. Em virtude do cenário hidrológico adverso, os preços no mercado livre de energia aumentaram, impedindo que as empresas que possuem contratos celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público os substituam por outros com preços condizentes com a normalidade do setor elétrico. Entendemos, contudo, que são necessários ajustes para conferir maior efetividade à medida, considerando que o citado cenário adverso engloba também o polígono das secas - área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE (municípios do Estado do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais e Espírito Santo), cujo fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais com unidades fabris em operação conectadas ao sistema de transmissão e distribuição de energia elétrica

com tensões iguais ou superiores a 138kV denota-se essencial para, ao assegurar e preservar a sua competitividade, manter esses consumidores e suas plantas industriais nessas regiões notadamente críticas, marcadas por múltiplas carências nas áreas social e econômica, ante sua relevância na geração de trabalho, renda, tributos e diminuição das desigualdades regionais. Além da manutenção do emprego e Renda.

No que concerne às Centrais Elétricas Brasileiras S. A. - ELETROBRÁS, a emenda observa os limites de sua competência institucional definida pela Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, que dispõe sobre a aquisição dos serviços de eletricidade da ITAIPU e dá outras providências, uma vez que a ELETROBRÁS configura órgão de coordenação técnica, financeira e administrativa do setor de energia elétrica, ao qual compete promover a construção e a respectiva operação, através de subsidiárias de âmbito regional, de centrais elétricas de interesse supra-estadual e de sistemas de transmissão em alta e extra-alta tensões, que visem a integração interestadual dos sistemas elétricos, bem como dos sistemas de transmissão destinados ao transporte da energia elétrica produzida em aproveitamentos energéticos binacionais.

Quanto à contratação de reajuste vinculado à variação cambial, oportuno esclarecer que não há vedação legal para este tipo de contratação, desde que devidamente autorizada por lei federal, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994. Neste caso, a emenda, ainda, pretende conferir autorização legal para esse tipo de contratação, notadamente essencial para se assegurar competitividade às empresas exportadoras, que tem na energia elétrica um dos seus principais insumos.

Brasília,01 de Setembro de 2015	**Deputado Giacobo**

MPV 689
00005

CÂMARA DOS DEPUTADOS	Emenda Nº _____/_____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MP 689/2015	( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA ( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA ----------

PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. Os consumidores finais instalados em regiões abrangidas pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, com unidades fabris em operação conectadas ao sistema de transmissão ou distribuição de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138kV (cento e trinta e oito mil quilovolts), tem direito à contratação de fornecimento de energia elétrica na forma definida neste artigo.

§1º As concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, deverão, a partir da publicação desta lei, aditar os contratos de fornecimento firmados com os consumidores finais de que trata o *caput* e que estiveram vigentes até 31 de dezembro de 2014, para vigorarem até 31 de dezembro de 2035, respeitando-se as mesmas condições estabelecidas nos contratos originais, incluindo preços, tarifas, critérios de reajuste e demais condições de fornecimento.

§ 2º O montante de energia que será disponibilizado por cada concessionária geradora para atendimento aos respectivos contratos de fornecimento será calculado, mediante a transformação das reservas contratuais de demanda em energia, considerando a operação de cada unidade consumidora com fator de carga unitário.

§ 3º O montante de energia referido no §2º será composto pela garantia física hidráulica complementada por parcela a ser retirada das cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, alocadas às distribuidoras pelas respectivas concessionárias de geração.

§ 4º A garantia física hidráulica, a que se refere o §3º, corresponderá àquelas vinculadas aos empreendimentos de geração de energia hidrelétrica da concessionária geradora de serviço público em operação comercial em 1º de junho de 2014, além da parcela de garantia física de que trata o § 10 do art. 1º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

§ 5º A parcela a ser retirada das cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o § 4º deste artigo deverá considerar, além do montante necessário para o complemento da garantia física hidráulica, uma quantidade de energia equivalente a 5% (cinco por cento) do montante destinado ao atendimento desses consumidores, visando à mitigação do risco hidrológico.

§ 6º Os contratos de fornecimento previstos neste artigo poderão ser rescindidos ou ter seus montantes reduzidos caso o consumidor prescinda da energia elétrica da concessionária de geração em decorrência da autoprodução de energia elétrica, compra de outro fornecedor ou desativação da sua unidade industrial, desde que manifestado com 18 (dezoito) meses de antecedência, ficando, porém, assegurado às concessionárias de geração a manutenção das respectivas parcelas de garantia física mencionadas nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo.

§7º Os contratos de que trata este artigo poderão ser rescindidos ou ter seus montantes contratuais reduzidos caso as concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, tenham, respectivamente, suprimidas ou reduzidas quaisquer das parcelas consideradas no §3º.

§ 8º Caberá à Aneel regulamentar os procedimentos de que tratam os §§ 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados da publicação desta Lei.

§ 9. Com vistas a assegurar o atendimento dos contratos de fornecimento de energia elétrica alcançados por este artigo e garantir o equilíbrio econômico-financeiro das concessões, as usinas hidrelétricas, em operação comercial em 1º de junho de 2014, das respectivas concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, terão seus prazos de concessão prorrogados nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, a critério das concessionárias, não se destinando, excepcionalmente, as correspondentes garantias físicas vinculadas a esses contratos de fornecimento à alocação de cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva apresenta importante medida para manutenção de emprego e renda na Área da SUDENE, uma das áreas mais pobres e carentes do Brasil. Em virtude do cenário hidrológico adverso, os preços no mercado livre de energia aumentaram, impedindo que as empresas que possuem contratos celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público os substituam por outros com preços condizentes com a normalidade do setor elétrico. Entendemos, contudo, que são necessários ajustes para conferir maior efetividade à medida, considerando que o citado cenário adverso engloba também o polígono das secas - área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste –

SUDENE (municípios do Estado do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais e Espírito Santo), cujo fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais com unidades fabris em operação conectadas ao sistema de transmissão e distribuição de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138kV denota-se essencial para, ao assegurar e preservar a sua competitividade, manter esses consumidores e suas plantas industriais nessas regiões notadamente críticas, marcadas por múltiplas carências nas áreas social e econômica, ante sua relevância na geração de trabalho, renda, tributos e diminuição das desigualdades regionais. Além da manutenção do emprego e Renda.	
Brasília, 01 de Setembro de 2015	**Deputado Giacobo**

MPV 689
00006

CÂMARA DOS DEPUTADOS	Emenda Nº _____/_____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MP 689/2015	( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA ( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA ----------

PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. Os consumidores finais instalados em regiões abrangidas pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, com unidades fabris em operação conectadas ao sistema de transmissão e distribuição de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138kV (cento e trinta e oito mil quilovolts), independentemente de terem exercido ou não a opção prevista nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, tem direito à contratação de fornecimento de energia na forma definida neste artigo.

§1º As concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, deverão, a partir da publicação desta lei, firmar, quando solicitado pelo consumidor final de que trata o *caput*, contrato de fornecimento, com vigência até 31 de dezembro de 2035, nas mesmas condições estabelecidas nos contratos de fornecimento descritos no art. 22 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, incluindo tarifas, preços, critérios de reajuste e demais condições de fornecimento.

§ 2º O montante de energia que será disponibilizado por cada concessionária geradora para atendimento aos respectivos contratos de fornecimento será calculado, mediante a transformação das reservas contratuais de demanda em energia, considerando a operação de cada unidade consumidora com fator de carga unitário.

§ 3º O montante de energia referido no §2º deste artigo será composto pela garantia física hidráulica complementada por parcela a ser retirada das cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, alocadas às distribuidoras pelas respectivas concessionárias de geração.

§ 4º A garantia física hidráulica, mencionada no §3º deste artigo corresponderá àquelas vinculadas aos empreendimentos de geração de energia hidrelétrica da concessionária geradora de serviço público em operação comercial em 1º de junho de 2014, além da parcela de garantia física de que trata o § 10 do art. 1º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

§ 5º A parcela a ser retirada das cotas de garantia física hidráulica e de potência de que trata o § 3º deste artigo deverá considerar, além do montante necessário para o complemento da garantia física hidráulica, uma quantidade de energia equivalente a 5% (cinco por cento) do montante destinado ao atendimento desses consumidores, visando à mitigação do risco hidrológico.

§6º Os contratos de fornecimento previstos neste artigo poderão ser rescindidos ou ter seus montantes reduzidos caso o consumidor prescinda da energia elétrica da concessionária de geração em decorrência da autoprodução de energia elétrica, compra de outro fornecedor ou desativação da sua unidade industrial, desde que manifestado com 18 (dezoito) meses de antecedência, ficando, porém, assegurado às concessionárias de geração a manutenção das respectivas parcelas de garantia física mencionadas nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo.

§ 7º Os contratos de que trata este artigo poderão ser rescindidos ou ter seus montantes contratuais reduzidos caso as concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, tenham, respectivamente, suprimidas ou reduzidas quaisquer das parcelas consideradas no §3º.

§ 8º Caberá à Aneel a regulamentação dos procedimentos de que tratam os §§ 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo em um prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados da publicação desta Lei.

§ 9º. Com vistas a assegurar o atendimento dos contratos de fornecimento de energia elétrica alcançados por este artigo e garantir o equilíbrio econômico-financeiro das concessões, as usinas hidrelétricas, em operação comercial em 1º de junho de 2014, das respectivas concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, terão seus prazos de concessão prorrogados nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, a critério das concessionárias, não se destinando, excepcionalmente, as correspondentes garantias físicas vinculadas a esses contratos de fornecimento à alocação de cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013

§10 Na aplicação deste artigo, salvo as alterações necessárias para constituição dos contratos de conexão e uso dos sistemas elétricos, as decorrentes de dispositivos legais supervenientes e as livremente pactuadas pelas partes, é vedado à concessionária e permissionária introduzir unilateralmente nos contratos de fornecimento outras alterações.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva apresenta importante medida para manutenção de emprego e renda na Região Nordeste. Em virtude do cenário hidrológico adverso, os preços no mercado livre de energia aumentaram, impedindo que as empresas que possuem contratos celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público os substituam por outros com preços condizentes com a normalidade do setor

elétrico. Entendemos, contudo, que são necessários ajustes para conferir maior efetividade à medida, considerando que o citado cenário adverso engloba também o polígono das secas - área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE (municípios do Estado do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais e Espírito Santo), cujo fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais com unidades fabris em operação conectadas ao sistema de transmissão e distribuição de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138Kv denota-se essencial para, ao assegurar e preservar a sua competitividade, manter esses consumidores e suas plantas industriais nessas regiões notadamente críticas, marcadas por múltiplas carências nas áreas social e econômica, ante sua relevância na geração de trabalho, renda, tributos e diminuição das desigualdades regionais

Brasília, 01 de setembro de 2015	**Deputado Giacobo**

MPV 689
00007

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
03/09/2015	Medida Provisória nº 689 / 2015

Autor	nº do prontuário
Deputado Ivan Valente – PSOL/SP	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte § 4º ao art. 183 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990:

"Art. 183. ...

§ 4º Aos servidores licenciados com base no art. 81, II desta lei e no art. 22 da Lei nº 11.440/2006, é assegurada a manutenção da vinculação ao regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade incidente sobre a remuneração total do cargo a que faz jus no exercício de suas atribuições, computando-se, para esse efeito, inclusive, as vantagens pessoais." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida provisória estipula que, a fim de manter o vínculo com o Plano da Seguridade Social do Servidor Público, o servidor licenciado ou afastado sem remuneração deverá, a contar de 1º de dezembro de 2015, arcar com a contribuição devida tal como se estivesse na ativa, no montante de 11% da remuneração bruta, acrescida de vantagens pessoais, cabendo-lhe também a parcela de 22% de responsabilidade da União, suas autarquias e fundações, nos termos do disposto nos art. 4º e 8º da Lei nº 10.887/2004. O total, portanto, é de 33% da remuneração à qual o servidor faria jus caso não estivesse afastado ou licenciado do exercício do cargo.

A Medida Provisória incorre, portanto, em evidente injustiça com servidores que não percebem qualquer remuneração da Administração Pública, impondo-lhes ônus excessivo e de natureza confiscatória. De outro lado, a injustiça decorre também do fato de que esta Medida Provisória trata de licenças e afastamentos de maneira genérica, sem observar as peculiaridades de cada uma delas. Cabe aqui, apontar quais algumas das ausências sem remuneração atingidas pela norma:

1. Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro (art. 84, da Lei nº 8.112/90);
2. Licença para atividade política (art. 86, da Lei nº 8.112/90);
3. Licença para tratar de interesses particulares (art. 91, da Lei nº 8.112/90);
4. Licença para desempenho de mandato classista (art. 92, da Lei nº 8.112/90);
5. Licença Extraordinária (art. 22, da Lei nº 11.440/2006).

A injustiça perpetrada pela MP nº 689/2015 se mostra flagrante quando examinamos a hipótese da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge e a Licença Extraordinária que afetam diretamente os servidores públicos que sejam cônjuges ou companheiros de servidores públicos.

Assim, para evitar mais injustiças proporcionadas por esta Medida Provisória, apresenta-se essa emenda, com a finalidade de garantir, pelo menos que os servidores que se licenciem por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, não arquem com as parcelas do plano de serguridade social que são de responsabilidade da União.
Na certeza de contar com o apoio de meus pares, reitero a justiça desta proposição.

Congresso Nacional,

PARLAMENTAR

MPV 689
00008

EMENDA Nº – CM

(À Medida Provisória nº 689, de 31 de agosto de 2015)

Inclua-se, no art. 1º da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, a seguinte alteração ao art. 92 da Lei nº 8.112, de 1990:

> **"Art. 1º** A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações
>
> .....
>
> **'Art. 92.** É assegurado ao servidor o direito à licença para o desempenho de mandato em central sindical, confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, observado o disposto na alínea c do inciso VIII do art. 102, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:
>
> .....
>
> § 3º A licença para o desempenho de mandato em central sindical, confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional ou sindicato representativo da categoria dar-se-á sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, desde que o servidor não exerça qualquer atividade remunerada durante o gozo da referida licença.
>
> § 4º O tempo de serviço do servidor afastado na hipótese do caput será contado para todos os efeitos legais, exceto para fins de estágio probatório, estabilidade e promoção por merecimento.'"(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Aspecto relevante da discussão sobre os direitos previdenciários e trabalhistas dos servidores públicos, atingidos pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, é o período de afastamento para fins de exercício de mandato classista. Desde 1997, foi extinto o direito à licença classista remunerada, e limitada a sua concessão – cabendo o pagamento da

remuneração às entidades classistas – a um número determinado em função do número de filiados às entidades. Ocorre que essa sistemática, além de ferir os direitos funcionais plenos dos servidores durante o afastamento, onera as entidades, impedindo, em muitos casos, o próprio exercício da representação autônoma e independente, contrariando o princípio da liberdade sindical. A presente proposta de alteração ao art. 92 da Lei nº 8.112, de 1990, visa assegurar a licença para o exercício de mandato classista para servidores, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, desde que o servidor não exerça qualquer atividade remunerada durante a sua duração. O respectivo tempo de serviço contará para todos os efeitos legais, exceto para fins de estágio probatório, estabilidade e promoção por merecimento. Dessa forma, estaremos permitindo que, de forma razoável e equilibrada, as entidades legitimamente constituídas e representativas possam exercer sua função sem a oneração, e, ao servidor, garantindo o seu direito, sem gerar hipótese de favorecimento ou locupletamento, e sem gerar abusos ou descontrole, visto que mantidas as quantidades de dirigentes a serem liberados por entidade, e o requisito de cadastramento da entidade classista no órgão competente.

Sala da Comissão,

Senador **WALTER PINHEIRO**

MPV 689
00009

EMENDA Nº – CM

(À Medida Provisória nº 689, de 31 de agosto de 2015)

Dê-se, ao art. 183, § 3º da Lei nº 8.112, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 689, de 2015, a seguinte redação, incluindo-se, ainda, o §5º a seguir:

"Art. 183. .....

.....

§ 3º Será assegurada ao servidor licenciado ou afastado sem remuneração a manutenção da vinculação ao regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, mediante o recolhimento mensal da contribuição própria, no percentual de vinte por cento sobre a remuneração total do cargo a que faz jus no exercício de suas atribuições, computando-se, para esse efeito, inclusive, as vantagens pessoais, desde que, durante o período de afastamento, não esteja vinculado ao Regime Geral de Previdência Social na condição de segurado obrigatório.

.....

§ 5º É assegurado ao servidor que, durante o período de licença ou afastamento sem remuneração, esteja vinculado na condição de segurado obrigatório ao Regime Geral de Previdência Social, a contagem desse tempo de contribuição para fins de aposentadoria, quando do seu retorno ao exercício do cargo." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Na forma proposta pela MPV, o servidor licenciado ou afastado sem remuneração passará a pagar não mais 11% sobre a remuneração do cargo que ocupa, mas 33% dessa remuneração, pois a contribuição patronal para o PSSS corresponde ao dobro da contribuição do servidor.

Ocorre, porém, que essa exigência já foi considerada confiscatória pelo Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 20.561 - MG (2005/0139304-2), relativa a exigência igual à ora instituída pela MPV 689, mas relativa aos servidores do Estado de Minas Gerais.

A decisão daquela Corte, da qual participaram como Ministros do STJ os atuais Ministros do STF Teori Zavascki e Luiz Fux, acompanhando a Relatora, Ministra Denise Arruda, acha-se assim ementada:

> "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO. GOZO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE ASSUNTOS PARTICULARES.
>
> 1. Hipótese em que o recorrente pretende ver reconhecido o direito de não recolher a contribuição previdenciária durante o período de licença para tratamento de assuntos particulares, cancelando-se, em conseqüência, os documentos de arrecadação já expedidos.
>
> 2. No exercício da prerrogativa prevista no § 1º do art. 149 da Constituição Federal, o Estado de Minas Gerais editou a Lei Complementar Estadual 64/2002, impondo ao servidor legalmente licenciado, ainda que sem vencimentos, não apenas o recolhimento da contribuição do segurado, mas também da contribuição patronal.
>
> 3. (...)
>
> 4. Vale destacar, ademais, como bem salientou o ilustre representante do Parquet, que o impetrante, embora afastado sem remuneração, "não perdeu o vínculo funcional para com a Administração Estadual". Ressaltou, ainda, que "o período de licença é incluído na contagem de tempo de serviço para efeito de aposentadoria do servidor", tal como previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Complementar Estadual 64/2002.

5. Na sistemática atual, segundo a abalizada doutrina de Hely Lopes Meirelles, "não há mais tempo de serviço, porém de contribuição, sendo vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício (art. 40, § 10). Disso resulta que nenhum outro tempo que não seja o de contribuição poderá ser contado para fins de aposentadoria ou pensão, ou, melhor, dentro do regime peculiar de previdência social do servidor titular de cargo vitalício ou efetivo" ("Direito Administrativo Brasileiro", 31ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho - São Paulo: Malheiros, 2006, pág. 456).

6. Assim, preservado o vínculo com a Administração, inclusive com a manutenção de todos os benefícios previdenciários, e garantida a contagem do tempo de serviço para efeito de aposentadoria, é dever do servidor proceder ao recolhimento da respectiva contribuição previdenciária, à alíquota de 11% sobre "a remuneração de contribuição atribuída ao cargo efetivo no mês do afastamento ou a oriunda de título declaratório, reajustada nas mesmas épocas e de acordo com os mesmos índices aplicados aos vencimentos do mesmo cargo em que se deu o afastamento" (arts. 26, § 4º, e 28 da Lei Complementar Estadual 64/2002).

7. Não procede, igualmente, a afirmação do impetrante de que, por também exercer a profissão de advogado particular, teria o direito de escolher o melhor regime de previdência e o respectivo salário de contribuição, tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade do art. 137 da Lei Complementar 65, do Estado de Minas Gerais, ocorrida no julgamento da ADI 3.043/MG, ocasião na qual a Corte Suprema deixou assentado que "o § 1º do artigo 134 da Constituição do Brasil repudia o desempenho, pelos membros da Defensoria Pública, de atividades próprias da advocacia privada" (Tribunal Pleno, Rel. Min. Eros Grau, DJ de 27.10.2006).

8. Consoante o parecer do Ministério Público Federal: "O sistema previdenciário instituído pelas Emendas Constitucionais nº 3/93 e nº 20/98 possui caráter contributivo e solidário, a dizer que a responsabilidade pelo custeio das aposentadorias e da seguridade social daqueles vinculados a esse sistema há de ser compartilhado entre os empregados e empregadores, que devem arcar com as respectivas contribuições, nos limites das alíquotas definidas em lei. (...) Nada há no sistema previdenciário instituído pelas Emendas Constitucionais nº 3/93 e nº 20/98 que autorize a transferência de responsabilidade dos encargos previdenciários do Estado para o servidor, em qualquer hipótese, sendo certo que o disposto no art. 31 da Lei

> Complementar Estadual nº 64/2002 - obrigando o servidor a recolher a contribuição patronal – constitui evidente afronta ao princípio da solidariedade em que se fundamenta o aludido sistema previdenciário."
>
> 9. Recurso em mandado de segurança parcialmente provido, para se declarar, apenas em relação ao impetrante e a partir da impetração (Súmula 271/STF), a inexigibilidade da cobrança da contribuição patronal prevista no art. 30 da Lei Complementar 64/2002, durante o prazo em que esteve afastado do exercício do seu cargo, em decorrência do gozo de licença para tratamento de assuntos particulares."

Assim, a proposta deve ser afastada, visto ser incompatível com o sistema constitucional a imposição de tributo com efeito confiscatório.

Contudo, em exame mais aprofundado da matéria, e à luz do §12 do art. 40 da Constituição, entendemos que poderia ser apreciada alternativa que, no caso em questão, permitisse apenas a elevação da alíquota para 20%, desde que o servidor não esteja vinculado ao RGPS, visto que, nessa condição, o servidor estaria se equiparando à figura do "autônomo" ou contribuinte individual. E, no RGPS, o contribuinte individual, onde inexiste contribuição patronal, recolhe a alíquota de 20% sobre o seu salário de contribuição.

Já, porém, se ele estiver vinculado ao RGPS durante o afastamento, na condição de contribuinte obrigatório, a Constituição lhe assegura-lhe o direito à contagem recíproca do tempo de contribuição, conforme o disposto no art. 201, § 9º da CF. Dessa forma, não haveria sentido em exigir-se essa contribuição, para fins de gozo do direito futuro à aposentadoria como servidor, quando do retorno do afastamento, sob pena de bitributação.

Note-se que a Constituição já proíbe, no § 5º do art. 201, a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência. O reconhecimento do direito à continuidade da contribuição, portanto, ainda que contribuindo com alíquota superior à normal – mas não confiscatória – permitiria ao servidor computar o tempo de licença sem, portanto, ferir a vedação constitucional, já que, caso não seja segurado obrigatório do RGPS, estaria impedido de contribuir para esse regime.

Assim, em vista do disposto no § 12 do art. 40 da Constituição, que requer a aproximação de tratamento entre os regimes previdenciários (Regimes Próprios e Regime Geral), mostra-se necessário o acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **WALTER PINHEIRO**

MPV 689
00010

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

04/09/2014	Proposição **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 689, DE 2015**

Autor **DEPUTADO ROGÉRIO ROSSO – PSD/RJ**	nº do prontuário

1.X Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4 Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprime o art. 2º da Medida Provisória nº 689, de 2015.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo evitar possíveis lacunas na interpretação e aplicabilidade da norma.

Tendo em vista que a MP nº 689, de 2015, foi omissa em esclarecer como ficaria o vínculo do servidor com o regime do **Plano de Seguridade Social do Servidor Público** , quando afastado ou licenciado do cargo efetivo, sem direito à remuneração, ainda que contribuísse para regime de previdência social no exterior, faz-se necessário o ajuste proposto. Dessa forma, exclui-se situação que certamente traria dúvidas e insegurança jurídica.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ROGÉRIO ROSSO	**DF**	**PSD**

DATA	**ASSINATURA**
/ /	

MPV 689
00011

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

03/09/2015	Proposição **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 689, DE 2015**

Autor **DEPUTADO ROGÉRIO ROSSO – PSD/DF**	nº do prontuário

1. Supressiva	2. Substitutiva	3.X Modificativa	4 Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica o § 3º, do art. 183, da Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela Medida Provisória nº 689, de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.183. .....
.....
§ 3º Será assegurada ao servidor licenciado ou afastado sem remuneração a manutenção da vinculação ao regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, mediante o recolhimento mensal da contribuição própria, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, incidente sobre a remuneração total do cargo a que faz jus no exercício de suas atribuições, computando-se, para esse efeito, inclusive, as vantagens pessoais. .
..... (NR)"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo corrigir inconstitucionalidade no texto encaminhado pelo Poder Executivo.

O art. 40 da Constituição Federal determina que **aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações**, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, **mediante contribuição do respectivo ente público**, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas. Dessa forma, a Medida Provisória nº 689, de 2015, por repassar ao servidor público a contribuição patronal devida pelo Estado fere o texto constitucional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ROGÉRIO ROSSO	**DF**	**PSD**

MPV 689
00012

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 689, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Altera a Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

EMENDA N.º

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória n.º 689, de 31 de agosto de 2015:

"Art. xx O Art. 208. da Lei º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 208. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 10 (dez) dias consecutivos." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei n.º 8.112/1990, em seu artigo 208, assegura aos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, o direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos. A presente emenda tem por objetivo ampliar a referida licença para 10 (dez) dias. A legislação atual já concede à servidora prazo de 6 (seis) meses para fruir da licença-maternidade. Acreditamos ser essencial conferir ao pai condições de maior participação e dedicação nesses primeiros dias de contato com o filho, quer seja pelo nascimento quer seja pela adoção, bem como na divisão com sua companheira dos afazeres que envolvem o acolhimento de um novo membro familiar.

Tais medidas vão ao encontro dos princípios da proteção à infância e à família, previstos nos arts. 6º, *caput* e 203, I, da Constituição Federal, assim como do princípio da proteção integral à criança, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, e do princípio do melhor interesse da criança. Além disso, vai ao encontro da forma mais contemporânea de relacionamento familiar em que os pais exercem papel quase tão fundamental quanto às mães na criação dos filhos.

CONGRESSO NACIONAL

O padrão ideal que vem sendo constituído na atualidade é de um pai participativo e envolvido com a família e com o filho. Existe um aumento nas funções paternas que agora incluem maior vínculo com a criança, maior responsabilidade no cuidado parental e divisão mais equilibrada de tarefas domésticas. O pai não deve ser excluído da responsabilidade de cuidar da criança. Precisa, portanto, de incentivo e espaço para desenvolver seu papel.

A presente Emenda segue as linhas já propostas neste Parlamento pelo então líder do PPS, deputado Fernando Coruja (PPS/SC), à Medida Provisória n.º 479, de 2010. Segue também os parâmetros contidos no Projeto de Lei n.º 7.985, de 2014 (Câmara dos Deputados), de nossa autoria e que propõe alteração na Consolidação das Leis do Trabalho para proporcionar ao trabalhador licença-paternidade de dez dias.

A ampliação da licença-paternidade é uma necessidade que adequa a legislação brasileira às melhores práticas internacionais. Dar ao pai esse direito é antes de tudo garantir ao filho melhores condições de acolhimento em momento crucial da existência humana.

Sala das Sessões, em 03 de setembro de 2015.

Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR

MPV 689
00013

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	MPV 689/2015

Autor	nº do prontuário
Dep. CELSO RUSSOMANNO	

1 x☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 2º da MPV 689, de 31 de agosto de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa suprimir o art. 2º da MPV 689, de 2015, por entendermos que a revogação do § 2º do art. 183 da Lei nº 8.112, de 1990, combinada com a nova redação dada ao § 3º do mesmo art. 183, resulta na exclusão da previsão legal de suspensão do vínculo do servidor licenciado ou afastado com o regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, enquanto durar o afastamento ou a licença. Em consequência, fica autorizado o entendimento de que a manutenção daquele vínculo depende do recolhimento mensal da contribuição própria, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, acrescida do valor equivalente à contribuição da União, suas autarquias ou fundações, incidente sobre a remuneração total do cargo. Tal condição fragiliza o regime jurídico dos servidores e é especialmente lesivo para militares e diplomatas que muitas vezes são deslocados e seus cônjuges, quando servidores, são obrigados a se licenciar do serviço público.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 2015.

Deputado CELSO RUSSOMANNO (PRB/SP)

MPV 689
00014

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	MPV 689/2015

Autor	nº do prontuário
Dep. CELSO RUSSOMANNO	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ X Modificativa 4. ☐Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Suprima-se o art. 1º da MPV 689, de 31 de agosto de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa suprimir o art. 1º da MPV 689, de 2015, por entendermos ser inconstitucional transferir ao servidor o ônus do pagamento da parcela de responsabilidade da Administração Pública. Pelo mecanismo da MPV, o servidor licenciado sem vencimentos passará a pagar mensalmente a contribuição própria de 11%, que corresponde ao mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, acrescida do valor equivalente à contribuição da União, suas autarquias ou fundações, incidente sobre a remuneração total do cargo a que faz jus no exercício de suas atribuições, no valor de 22%.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 2015.

Deputado CELSO RUSSOMANNO (PRB/SP)

MPV 689
00015

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA N° 689, DE 2015.

Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

EMENDA ADITIVA
(Do Deputado Eduardo Bolsonaro)

Acrescente-se artigo à MP 689 de 2015 nos seguintes termos:

"Art. Fica revogado o artigo 69, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo revogar o art. 69, da Lei nº 11.440 de 2006, para possibilitar, nas unidades administrativas do Ministério das Relações Exteriores no exterior, o exercício provisório de que trata o § 2º do art. 84 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990..

Congresso Nacional, 3 de setembro de 2015.

Deputado **Eduardo Bolsonaro**
PSC/SP

MPV 689
00016

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA N° 689, DE 2015.

Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

EMENDA SUPRESSIVA
(Do Deputado Eduardo Bolsonaro)

Fica suprimido o artigo 2º da Medida Provisória nº 689, de 31 de agosto de 2015.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo manter o § 2º, do artigo 183, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que está sendo revogado expressamente pela MPV nº 689 de 2015.

Congresso Nacional, 3 de setembro de 2015.

Deputado **Eduardo Bolsonaro**
PSC/SP

MPV 689
00017

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA N° 689, DE 2015.

Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

EMENDA SUPRESSIVA
(Do Deputado Eduardo Bolsonaro)

Fica suprimido o artigo 1º da Medida Provisória nº 689, de 31 de agosto de 2015.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa suprimir o art. 1º da MP 689 de 2015, por discordar que o servidor licenciado sem vencimentos além de pagar mensalmente a contribuição própria de 11%, que corresponde ao mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, deva arcar também com o valor equivalente à contribuição da União, suas autarquias ou fundações, incidente sobre a remuneração total do cargo a que faz jus no exercício de suas atribuições, no valor de 22%.

Congresso Nacional, 3 de setembro de 2015.

Deputado **Eduardo Bolsonaro**
PSC/SP

MPV 689
00018

EMENDA Nº
_____/2015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 689, DE 2015
___/09/2015	

TIPO

1 [X] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

EMENDA (MODIFICATIVA)

Suprima-se o art. 2º da Medida Provisória nº 689, de 31 de agosto de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo garantir aos servidores públicos federais o direito à opção de não contribuir com o Regime de Previdência do Servidor da União – RPPS nas situações de licenças ou afastamentos sem remuneração, notadamente àqueles em usufruto de licenças para tratar de interesses particulares (art. 91 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990).

Tendo em vista que, a partir do afastamento de suas funções, os servidores públicos passam a não mais gozar de benefícios garantidos aqueles que se encontram no exercício de suas atividades (por exemplo, contagem do prazo para progressão e promoção funcional) não faz sentido obrigá-los a contribuir como RPPS. Nessa situação, haveria tratamento discriminatório para com os servidores em licença. Nada mais justo, portanto, em manter a garantia do direito de opção dos servidores em licença para tratar de interesses particulares de suspender seu vinculo com o RPPS.

____/09/2015	_____
DATA	ASSINATURA

MPV 689
00019

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2015
MP Nº 689 DE 2015

Art. ___A Lei nº 10.855 de 1º de abril de 2004 passa a vigora com as alterações das redações do art. 4º-A, do artigo 6º, das alíneas "a" dos incisos I e II do §1º e o §2º do artigo 7º, e da alínea "a" do inciso II do artigo 16; e a inclusão do §14 no art. 11 e do artigo 14-A, na forma a seguir:

"Art. 4ºA. É de 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho dos servidores integrantes da Carreira do Seguro Social do INSS.

§ 1º. Fica facultada a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, em dois turnos, para os servidores ativos em efetivo exercício nas atividades de atendimento ao público das Unidades da Rede de Atendimento da Previdência Social do INSS, sem qualquer redução proporcional da remuneração;

§ 2º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica aos servidores cedidos. "

"Art. 6º A partir de fevereiro de 2016 a remuneração dos servidores integrantes da Carreira do Seguro Social será composta das seguintes parcelas;

I - Vencimento Básico;

III - Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS; e

§ 1º Os servidores integrantes da Carreira do Seguro Social não farão jus à percepção da Gratificação de Atividade Executiva, de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, com os valores incorporados aos Vencimentos Básicos

§ 2º Fica mantida a GDASS sendo gradativamente incorporada aos Vencimentos Básicos, a partir de 1º de janeiro de 2016 no valor correspondente a 60% dos 100 pontos da GDASS será incorporado aos vencimentos básicos, e em 1º de janeiro de 2017 a GDASS será fixada no valor correspondente a 30% da remuneração total, com a incorporação aos vencimentos básicos dos valores restantes decorrente desta diferença. "

Art. 7º .....

§ 1º .....

I -.....

a) cumprimento do interstício de 12(doze) meses de efetivo exercício em cada padrão; e

II -.....

a) cumprimento do interstício de 12(doze) meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe;

§ 2º. O interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício para a progressão funcional e para a promoção, conforme estabelecido na alínea a dos incisos I e II do § 1º deste artigo, será:"

"Art. 16. .....

II - Para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando percebida por período igual ou superior a 60 (sessenta) meses e ao servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á a média dos pontos correspondentes aos valores mensais recebidos nos últimos 60 (sessenta) meses, no limite máximo de até 100 pontos;"

"Art.11. .....

§14. Os servidores da Carreira do Seguro Social durante o período de gozo de licença ou afastamentos considerado como efetivo exercício, nos termos dos da Lei nº 8.112 de11 de dezembro de 1990, farão jus a percepção integral da Gratificação de Desempenho e Atividade do Seguro Social- GDASS no valor mensal do limite máximo de 100 pontos, ficando assegurada o valor mensal correspondente em pontos para fins de incorporação e contagem do tempo de serviço para fins de aposentadoria e pensões, como em efetivo exercício, sem qualquer interrupção ou redução, quando for o caso. "

"Art. 14-A Fica instituído Adicional de Incentivo à Qualificação – AIQ, concedido aos titulares de cargos de provimento efetivo da Carreira do Seguro Social do Instituto Nacional do Seguro Social, de que trata a Lei 10855 de 1º de abril de 2004, portadores de títulos, diplomas ou certificados de conclusão de cursos de capacitação, graduação e pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, em instituições de ensino credenciadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação, desde que acima da escolaridade exigida para ingresso por concurso público, que incidirá sobre a maior remuneração do respectivo cargo, da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento), em se tratando de título de Doutor;

II - 40% (quarenta por cento), em se tratando de título de Mestre;

III- 30% (trinta por cento), em curso de especialização em nível de pós-graduação "Lato Sensu", com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

IV – 20% (vinte por cento) em caso de diploma de curso de graduação superior ou habilitação legal equivalente;

V– 10% (dez por cento), na conclusão de curso de ensino médio ou habilitação técnica específica equivalente, exclusivamente para servidor ocupante de cargo efetivo de nível auxiliar; e

VI- 05% (cinco por cento) ao servidor que possuir conjunto de ações de capacitação correlatas com as atribuições exercidas, que totalize pelo menos

§ 1º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I a V deste artigo.

§ 2º Os percentuais relativos às ações de capacitação previstas no inciso VI deste artigo terão efeito financeiro pelo prazo de 4 (quatro) anos podendo ser acumulados com um dos adicionais previstos nos itens de I a V deste artigo.

§ 3º O adicional de incentivo à qualificação será devido a partir da data de apresentação do título, diploma ou certificado, desde que tenha sido obtido anteriormente à data da inativação.

§ 4º As demais considerações, correlações e requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais deverão ser regulamentadas em ato do Presidente do INSS, observada a legislação vigente. ”

JUSTIFICATIVA

O Instituto Nacional do Seguro Social-INSS é a autarquia federal responsável pelas atividades exclusivas de prestação dos serviços de benefícios da Previdência Social a cargo dos servidores previdenciários, ocupantes dos cargos efetivos da Carreira do Seguro Social do INSS, lotados nas suas 1.560 Unidades da rede de Atendimento da Previdência Social. Em 2014, estes servidores previdenciários do INSS foram responsáveis pela concessão de 5,3 milhões de benefícios e a manutenção de manutenção de 32,4 milhões, trabalhando em situações de risco e condições insalubres em função dos agentes nocivos da atividade – em especial no caso de concessão de benefícios como auxilio doença, aposentadoria por invalidez, benefícios sociais e outros- que afetam a sua saúde física e mental, assim como sua qualidade de vida e de trabalho.

A reestruturação da Carreira do Seguro Social vêm sendo motivo de realização de estudos e apresentação de propostas com a criação de grupos de trabalho pelo Governo desde 2010, através de portarias do INSS e do MPS, sendo abordada nesta Emenda a correção das principais disfunções existentes, otimizando e modernizando a gestão de pessoas do INSS.

Em primeiro lugar, a demanda de serviços nas Agências de Atendimento da Previdência Social aliada a modernização dos processos de trabalho com introdução da tecnologia de informática vêm exigindo medidas emergenciais de adequação no horário de atendimento semanais nas Unidades da Rede de Atendimento da Previdência Social com a redução da jornada de trabalho de 40 para 30 horas semanais, sem qualquer redução da remuneração, em dois turnos com seis horas ininterruptas, garantindo um aumento de quatro horas diárias de trabalho nos serviços de orientação previdenciária e atendimento aos usuários da previdência social, consolidando e ampliando o horário instituído pela Resolução nº 264/2013.

A mudança na estrutura remuneratória, corrige as distorções decorrentes de aumentos salariais com foco na remuneração variável em detrimento da parte fixa da remuneração a partir da incorporação imediata ao Vencimento Básico da Gratificação de Atividade Executiva -GAE, de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, e fixação da GDASS mantida até o limite máximo de 30% da remuneração do

servidor da Carreira do Seguro Social. A Gratificação de Desempenho e Atividade do Seguro Social –GDASS, passa a ser fixada no valor correspondente a 30% da remuneração total, sendo incorporada gradativamente em duas etapas: em 1º de janeiro de 2016 no valor referente a 60% do valor total de 100 pontos; e o restante em 1º de janeiro de 2017. ”

O desenvolvimento na Carreira do Seguro Social o interstício para fins de progressão foi reduzido de 18 (dezoito) meses para 12 (doze) meses retornando definição anterior a redação da Lei nº 11.501/2007, otimizando a gestão de pessoas do INSS mediante a padronização de procedimentos e o tratamento equilibrado com as demais carreiras. Por último, as correções das contradições da Lei nº 10.855/2004 e os ganhos judicias decorrentes do disposto artigo 9º pela Lei nº12.269/2010, que aplica aos servidores da Carreira do Seguro Social do INSS as mesmas normas dos servidores do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645/1970, ficando o desenvolvimento até hoje pautado no interstício de 12(doze) meses.

A alteração do inciso II da alínea a do artigo 16 soluciona os problemas relativos ao recebimento da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social- GDASS para fins de aposentadoria, tendo como base na redação dada no inciso II artigo 50 da Lei nº 11.907/2009 que trata da incorporação de Gratificação de Desempenho de Atividade de Perícia Médica Previdenciária – GDAPMP das Carreira/cargo de Perito Médico Previdenciário e de Supervisor Medido Pericial, para o mesmo fim, dentro do Quadro de Pessoal do INSS, aplicando o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005. Tal proposta apenas resgata a paridade para fins de aposentadoria com relação aos procedimentos adotados no âmbito da gestão de pessoas do INSS, num tratamento igualitário que garante aos servidores ativos da Carreira do Seguro Social, atualmente em abono permanência, o direito de usufruir da aposentadoria, evitando as perdas salariais de até 70% e o aumento dos custos institucionais decorrentes das demandas de serviços e despesas adicionais dos ganhos das ações judiciais, uma vez que este direito é líquido e certo

Com a inclusão do §14 no artigo 11, durante o período de licença e afastamentos considerados como efetivo exercício, nos termos da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, sempre levando em conta o interesse da administração, fica assegurada ao servidor ocupante de cargo efetivo da Carreira do Seguro Social a incorporação e contagem de tempo de serviço para fins de aposentadoria tendo como referência a remuneração mensal no valor referente ao limite máximo de 100 pontos GDASS, sem quaisquer prejuízos e reduções. Tal medida assegura inclusive a contagem do tempo de serviço e remuneração compatível para que o servidor em gozo de licença de mandato classista possa defender os interesses da categoria, garantindo todos seus direitos ao recebimento da GDASS como em efetivo exercício, evitando as pressões punitivas com perseguições e reduções inadequadas na remuneração dos servidores na carreira.

Por último, com a inclusão do artigo 14-A foi instituído o Adicional de Incentivo à Qualificação - AIQ para os servidores ocupantes de cargos efetivos da Carreira do Seguro Social do INSS estimula o autodesenvolvimento num processo de formação profissional condicionado à crescente obtenção de graus, títulos ou certificados de conclusão de cursos em áreas de interesse do INSS, tendo por finalidade a dignificação

e valorização profissional do servidor em sua trajetória na carreira, com a ascensão funcional dentro do cargo atrelada a qualificação, impulsionando a melhoria do desempenho individual e institucional, e à consequente excelência da qualidade do atendimento e serviços prestados pela Previdência Social à sociedade brasileira.

Diversas carreiras da administração pública federal já recebem este incentivo à capacitação a título de "Adicional de Titulação", Incentivo à Qualificação, Gratificação de Qualificação, Retribuição de Titulação ou "Adicional de Qualificação", segundo dados do Ministério do Planejamento de março de 2015. Por exemplo: as carreiras da área de Ciência e Tecnologia da Administração Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais como a DNIT, DNPM, IBAMA, Magistério; FNDE; FIOCRUZ; HFA; e CENP; Tecnologia Militar; Infraestrutura; Técnicos Administrativos em Educação; INMETRO; IBGE; INEP; INPI, dentre outras.

O Adicional de Incentivo à Qualificação aqui proposto agrega-se e consolida a atual política de desenvolvimento e manutenção de pessoal no INSS, que já concede desde 2010 bolsas de estudos em cursos de graduação superior e pós-graduação para os servidores ocupantes de cargos efetivos de nível superior, de nível intermediário e de nível auxiliar da Carreira do Seguro Social do INSS. O objetivo é atrair e manter profissionais de alto nível de qualificação, compatíveis com a natureza e o grau de complexidade das tarefas dos cargos efetivos da Carreira do Seguro Social, com vista a formação de um corpo funcional de alto nível dentro da Previdência Social, instituindo um serviço público moderno, profissionalizado, responsável, eficiente e democrático.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado MARX BELTRÃO

(PMDB – AL)

MPV 689
00020

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2015
MP Nº 689 DE 2015

Art.___O art. 4º-A da Lei nº 10.855 de 1º de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4ºA. É de 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho dos servidores integrantes da Carreira do Seguro Social do INSS.

§ 1º. Fica facultada a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, em dois turnos, para os servidores ativos em efetivo exercício nas atividades de atendimento ao público das Unidades da Rede de Atendimento da Previdência Social do INSS, sem qualquer redução proporcional da remuneração.

§ 2º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica aos servidores cedidos."

JUSTIFICATIVA

O Instituto Nacional do Seguro Social-INSS é a autarquia federal responsável pelas atividades exclusivas de prestação dos serviços de benefícios da Previdência Social a cargo dos servidores previdenciários, ocupantes dos cargos efetivos da Carreira do Seguro Social do INSS, lotados nas suas 1.560 Unidades da rede de Atendimento da Previdência Social. Em 2014, estes servidores previdenciários do INSS foram responsáveis pela concessão de 5,3 milhões de benefícios e a manutenção de manutenção de 32,4 milhões, trabalhando em situações de risco e condições insalubres em função dos agentes nocivos da atividade – em especial no caso de concessão de benefícios como auxilio doença, aposentadoria por invalidez, benefícios sociais e outros- que afetam a sua saúde física e mental, assim como sua qualidade de vida e de trabalho.

A interação ativa dos servidores da Carreira do Seguro Social com os usuários dos serviços de benefícios prestados e administrados pelo INSS, também acarreta sofrimento psíquico, uma vez que hoje a previdência transformou-se no maior programa social do governo brasileiro, com a concessão de benefícios previdenciários e de assistência social fundamentais na correção das desigualdades e da marginalização social, garantindo uma renda de um salário mínimo para todo cidadão brasileiro.

Por outro lado, a elevada demanda de serviços nas Agências de Atendimento da Previdência Social aliada a modernização dos processos de trabalho com introdução da tecnologia de informática vêm exigindo medidas emergenciais no sentido da justa e indispensável adequação da carga horária de trabalho dos servidores da Carreira do Seguro Social, sem qualquer redução da remuneração, mantendo o valor mensal equivalente a 40 (quarenta) horas trabalhadas, motivo que levou a ser instituído o turno de horário estendido nas Unidades da Rede de Atendimento do INSS pela Resolução nº 264/2013.

A implantação da emenda modificativa em pauta, inerente à jornada de trabalho, possibilita uma efetiva melhoria da qualidade do atendimento do INSS, uma vez que a redução da jornada de trabalho dos servidores previdenciários de 40 para 30 horas semanais nas Unidades de Atendimento da Previdência Social, em dois turnos com seis horas ininterruptas, garante um aumento de quatro horas diárias de trabalho nos serviços de orientação previdenciária e atendimento aos usuários da previdência social.

Enfim, o modelo adotado de redução da carga de trabalho dos servidores com o aumento de horário de atendimento de oito para doze horas diárias promove melhores condições de vida e de trabalho para os servidores, com a redução estresse e de doenças ocupacionais, e consequentemente, a melhoria do desempenho individual e institucional com a excelência dos serviços prestados pela previdência social pública à sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado MARX BELTRÃO
(PMDB – AL)

MPV 689
00021

EMENDA ADITIVA Nº /2015
MP Nº 689 DE 2015

Art.___A Lei nº 10.855 de 1º de abril de 2004 passa a vigorar com a inclusão do artigo 14-A, na forma a seguir.

"Art. 14-A Fica instituído Adicional de Incentivo à Qualificação – AIQ, concedido aos titulares de cargos de provimento efetivo da Carreira do Seguro Social do Instituto Nacional do Seguro Social, de que trata a Lei 10855 de 1º de abril de 2004, portadores de títulos, diplomas ou certificados de conclusão de cursos de capacitação, graduação e pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, em instituições de ensino credenciadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação, desde que acima da escolaridade exigida para ingresso por concurso público, que incidirá sobre a maior remuneração do respectivo cargo, da seguinte forma:

I –- 50% (cinquenta por cento), em se tratando de título de Doutor;

II - 40% (quarenta por cento), em se tratando de título de Mestre;

III- 30% (trinta por cento), em curso de especialização em nível de pós-graduação "Lato Sensu", com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

IV – 20% (vinte por cento) em caso de diploma de curso de graduação superior ou habilitação legal equivalente;

V– 10% (dez por cento), na conclusão de curso de ensino médio ou habilitação técnica específica equivalente, exclusivamente para servidor ocupante de cargo efetivo de nível auxiliar; e

VI- 05% (cinco por cento) ao servidor que possuir conjunto de ações de capacitação correlatas com as atribuições exercidas, que totalize pelo menos 120 (cento e vinte) horas.

§ 1º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I a V deste artigo.

§ 2º Os percentuais relativos às ações de capacitação previstas no inciso VI deste artigo terão efeito financeiro pelo prazo de 4 (quatro) anos podendo ser acumulados com um dos adicionais previstos nos itens de I a V deste artigo.

§ 3º O adicional de incentivo à qualificação será devido a partir da data de apresentação do título, diploma ou certificado, desde que tenha sido obtido anteriormente à data da inativação.

§ 4º As demais considerações, correlações e requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais deverão ser regulamentadas em ato do Presidente do INSS, observada a legislação vigente."

Justificativa

Os servidores ocupantes de cargos efetivos da Carreira do Seguro Social, integrantes do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, autarquia federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, são responsáveis pela execução do maior programa social brasileiro, cabendo-lhes ao reconhecimento dos direitos dos cidadãos e a manutenção de milhões de benefícios da previdência social – aposentadorias, pensões, auxílio doença, benefícios acidentários e assistenciais, salários maternidade etc.

O Adicional de Incentivo à Qualificação - AIQ no modelo em pauta, proposto para os servidores da Carreira do Seguro Social do INSS, de que trata a Lei nº 10.855 de 1º de abril de 2015, estimula a manutenção de pessoal e o autodesenvolvimento num processo de formação profissional condicionado à crescente obtenção de graus, títulos ou certificados de conclusão de cursos em áreas de interesse do INSS, tendo por finalidade a dignificação e valorização do servidor em sua trajetória na carreira, atrelada à melhoria do desempenho individual e institucional, e à consequente excelência da qualidade do atendimento e serviços prestados pela Previdência Social à sociedade brasileira.

Diversas carreiras da administração pública federal já recebem este incentivo à capacitação a título de "Adicional de Titulação", Incentivo à Qualificação, Gratificação de Qualificação, Retribuição de Titulação ou "Adicional de Qualificação", segundo dados do Ministério do Planejamento de março de 2015. Por exemplo: as carreiras da área de Ciência e Tecnologia da Administração Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais como a DNIT, DNPM, IBAMA, Magistério; FNDE; FIOCRUZ; HFA; e CENP; Tecnologia Militar; Infraestrutura; Técnicos Administrativos em Educação; INMETRO; IBGE; INEP; INPI, dentre outras.

A Câmara dos Deputados já oferece este adicional aos servidores de carreira, o Tribunal de Contas da União e inclusive o Ministério Público Federal, tendo sido o referido adicional instituído no âmbito do judiciário pela Lei nº 11.419/2006, acompanhado pelo Poder Judiciário dos Estados.

O Adicional de Incentivo à Qualificação aqui proposto agrega-se e consolida a atual política de desenvolvimento e manutenção de pessoal no INSS, que já concede desde 2010 bolsas de estudos em cursos de graduação superior e pós-graduação para os servidores ocupantes de cargos efetivos de nível superior, de nível intermediário e de nível auxiliar da Carreira do Seguro Social do INSS.

O objetivo é atrair e reter profissionais de alto nível de qualificação, compatíveis com a natureza e o grau de complexidade das tarefas dos cargos efetivos da Carreira do seguro Social, com a formação de um corpo funcional de alto nível dentro da Previdência Social, instituindo um serviço público moderno, profissionalizado, responsável, eficiente e democrático.

Sala das Sessões, em de de 2015

Deputado MARX BELTRÃO

(PMDB – AL)

MPV 689
00022

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2015
MP Nº 689 DE 2015

Art. ___A Lei nº 10.855 de 1ºde abril de 2004 passa a vigorar com a alteração da redação da alínea "a" do inciso II do artigo 16, na forma a seguir:

"Art. 16. .....

II - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando percebida por período igual ou superior a 60 (sessenta) meses e ao servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á a média dos pontos correspondentes aos valores mensais recebidos nos últimos 60 (sessenta) meses, no limite máximo de até 100 pontos;

.....

Justificativa

A presente Emenda, a par de reconhecer essa realidade institucional, permite não apenas a crescente qualidade do atendimento e dos serviços prestados pela Previdência Social pública, mas, sobretudo a dignificação dos servidores previdenciários da Carreira do Seguro Social do INSS, responsáveis pela concessão dos benefícios, ao corrigir disfunções podendo atrair e fixar talentos oriundos dos novos Concursos Públicos no Quadro de Pessoal do INSS com uma política de remuneração justa e coerente em proveito de milhões de brasileiros, dos segmentos mais carentes.

É preciso entender que não se pode continuar desvalorizando e desestimulando os servidores ocupantes de cargos efetivos da Carreira do Seguro Social do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, de que trata a Lei nº 10.855 de 1º de abril de 2004, num modelo punitivo que a revelia dos direitos trabalhistas acirra os desequilíbrios internos e externos com relação à composição da estrutura remuneratória e inviabiliza a aposentadoria destes servidores previdenciários.

Na Emenda proposta corrigimos as distorções relativas ao recebimento da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social- GDASS para fins de aposentadoria, tendo como base na redação dada no inciso II artigo 50 da Lei nº 11.907/2009 que trata da incorporação de Gratificação de Desempenho de Atividade de Perícia Médica Previdenciária – GDAPMP das Carreira/cargo de Perito Médico Previdenciário e de Supervisor Medido Pericial, para o mesmo fim, dentro do Quadro de Pessoal do INSS, ou seja:

- Os ocupantes de cargos efetivos da Carreira do Seguro Social do INSS passam a incorporar aos proventos de aposentadoria e as pensões a GDASS em até 100

pontos, na média dos pontos correspondente aos valores mensais recebidos nos últimos cinco anos ou 60 (sessenta) meses, tendo como respaldo o direito adquirido a partir da aplicação o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Tal proposta apenas resgata a paridade para fins de aposentadoria com relação aos procedimentos adotados no âmbito da gestão de pessoas do INSS, num tratamento igualitário que garante aos servidores ativos da Carreira do Seguro Social, atualmente em abono permanência, o direito de usufruir da aposentadoria, evitando as perdas salariais de até 70% e o aumento dos custos institucionais decorrentes das demandas de serviços e despesas adicionais dos ganhos das ações judiciais, uma vez que este direito é líquido e certo.

Conforme já evidenciado desde 2013, no Relatório do Tribunal de Contas da União, os servidores da Carreira do Seguro Social do INSS, estão envelhecidos e doentes, quase sempre de licença médica, situação que aliada ao tratamento punitivo e desigual, a falta de incentivos e a desvalorização profissional, acarreta um elevado índice de insatisfação e de evasão dos novos servidores oriundos de concursos públicos, o vêm dificultando, cada vez mais, o alcance das metas e parâmetros almejados e a qualidade do atendimento e serviços prestados pela Previdência Social a sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado MARX BELTRÃO
(PMDB – AL)

MPV 689
00023

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2015
MP Nº 689/2015

Art.__A Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 passa a vigorar com nova redação do caput do artigo 92 e a inclusão do § 3º, na forma a seguir:

> "Art. 92. É assegurado ao servidor o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, observado o disposto na alínea "c" do inciso VIII do art. 102 desta Lei, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:"

> "§ 3º. Durante o período de gozo de licença de mandato classista os servidores farão jus a percepção da remuneração integral como em efetivo exercício, ficando-lhes assegurada a incorporação e contagem do tempo de serviço para fins de aposentadoria e pensões, sem qualquer redução e interrupção, no limite máximo de pontos da avaliação de desempenho individual e institucional, quando for o caso."

Justificativa

A Licença para Desempenho de Mandato Classista, de que trata o artigo 92 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o servidor eleito para cumprimento de mandato em cargo de direção ou representação em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidades fiscalizadoras da profissão poderá será concedida licença do cargo efetivo, garantido o recebimento da remuneração mensal integral a cargo exclusivamente do governo federal, como em efetivo exercício, sem qualquer redução ou prejuízos, inclusive na incorporação e contagem de tempo de serviço para fins de aposentadoria e pensões.

Tal medida também assegura a contagem do tempo de serviço e remuneração integral no limite máximo compatível para que o servidor em gozo desta licença de mandato classista possa defender os interesses da categoria, garantindo todos seus direitos ao recebimento como em efetivo exercício, evitando as pressões punitivas com perseguições e reduções inadequadas na remuneração dos servidores na carreira.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado MARX BELTRÃO
(PMDB – AL)

MPV 689
00024

EMENDA ADITIVA Nº /2015
MP 689/2015

Art.___A Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 passa a vigorar com a inclusão do § 3º no artigo 92, na forma a seguir:

"Art. 92.....

§ 3º. Durante o período de gozo de licença de mandato classista os servidores farão jus a percepção da remuneração integral como em efetivo exercício, ficando-lhes assegurada a incorporação e contagem do tempo de serviço para fins de aposentadoria e pensões, sem qualquer redução e interrupção, e no limite máximo de pontos da avaliação de desempenho individual e institucional, quando for o caso."

….....

Justificativa

A Licença para Desempenho de Mandato Classista, de que trata o artigo 92 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o servidor eleito para cumprimento de mandato em cargo de direção ou representação em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidades fiscalizadoras da profissão poderá ser concedida licença sem remuneração do cargo efetivo, garantido o recebimento da remuneração mensal integral, sem qualquer redução no valor mensal ou prejuízos decorrentes na incorporação e contagem de tempo de serviço para fins de aposentadoria e pensões.

Tal medida também assegura a contagem do tempo de serviço e remuneração integral no limite máximo compatível para que o servidor em gozo desta licença de mandato classista possa defender os interesses da categoria, garantindo todos seus direitos ao recebimento como em efetivo exercício, evitando as pressões punitivas com perseguições e reduções inadequadas na remuneração dos servidores na carreira.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado MARX BELTRÃO
(PMDB – AL)

MPV 689
00025

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2015
MP Nº 689/2015

Art.___A Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com nova redação no inciso II do artigo 61 e na subseção III e artigo 67, alteradas na forma a seguir.

"Art. 61.....

III - adicional de incentivo à qualificação;"

….....

"*Subseção III. Do Adicional de incentivo a Qualificação*

Art.67. O Adicional de Incentivo a Qualificação-AIQ é concedido aos titulares de cargos de provimento efetivo das carreiras da administração pública federal, portadores de títulos, diplomas ou certificados de conclusão de cursos de capacitação, graduação e pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, em instituições de ensino credenciadas, reconhecidas ou autorizadas pelo Ministério da Educação, desde que acima da escolaridade exigida para ingresso por concurso público, correlatos com as atribuições do cargos e carreiras dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, exceto no caso das carreiras e cargos com remuneração por subsídio, estimulando a crescente qualificação profissional e a formação de um corpo funcional de alto nível na admnistração pública federal.

§ 1º Ficam transformados em Adicional de Incentivo a Qualificação –AIQ, nos termos dos artigos 61 e 67 desta lei, as gratificações e adicionais à título de Adicional de Titulação, Incentivo à Qualificação, Gratificação de Qualificação, Retribuição de Titulação, Adicional de Qualificação ou outras equivalentes das cargos e carreiras técnicas e administrativas no âmbito da administração pública federal.

§ 2º - Percentual incidirá sobre a maior remuneração do respectivo cargo efetivo ocupado pelo servidor, sendo no valor mensal equivalente ao limite mínimo 10% ensino médio ou técnico equivalente; 20% graduação superior tecnológica ou equivalente; 30% Bacharelado ou Graduação Superior equivalente; 40% para o título de Mestre; e o limite maximo de 50% para o título de Doutor, nas carreiras tecnicas e admnistrativas.

§ 3º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual do adicional de incentivo à qualificação.

§ 4º O adicional de incentivo a qualificação será devido a partir da data de apresentação do título, diploma ou certificado, desde que tenha sido obtido anteriormente à data da inativação.

§ 5º As correlações e requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais e demais considerações deverão ser regulamentadas pelos órgãos de gestão de pessoas das respectivas instituições, observada a legislação vigente.

….....

Justificativa

O Adicional de Incentivo à Qualificação - AIQ no modelo em pauta, proposto para os servidores públicos, estimula o autodesenvolvimento num processo de formação profissional condicionado a crescente obtenção de graus, títulos ou certificados de conclusão de cursos em áreas de interesse da administração pública federal, tendo por finalidade a dignificação e valorização do servidor em sua trajetória na carreira, surgindo como altenativa de mobilidade que incentiva o autodesenvolvimento, propiciando a ascenção funcional sem mudança de cargo, atrelada a crescente qualificação profsissional. Tal medida, que vêm sendo adotada de forma fragmentada dentro da admnistração pública, precisa ser normatizada e definida nesta Lei, estabelecendo critérios e parâmetros que estimulem a eficiência da gestão pública, minimizando os investimentos diretos com a qualificação dos servidores, garantindo a melhoria efetiva do desempenho individual e institucional, e à consequente, excelência da qualidade do atendimento e serviços prestados e do papel do estado na sociedade brasileira

Diversas carreiras da administração pública federal já recebem este incentivo à capacitação de forma fragmentada e inúmeras denominação título de “Adicional de Titulação”, “Incentivo à Qualificação”, “Gratificação de Qualificação”, “Retribuição de Titulação” ou “Adicional de Qualificação”, segundo informações e dados do Relatório do Ministério do Planejamento de março de 2015. Por exemplo: as carreiras de Ciência e Tecnologia; DNIT, DNPM, IBAMA, FNDE; FIOCRUZ; HFA; e CENP; INMETRO; IBGE; INEP; INPI; Infraestrutura; Tecnologia Militar; Magistério; Técnicos Administrativos em Educação dentre outras.

A Câmara dos Deputados também já oferece este adicional aos seus servidores de carreira, o Tribunal de Contas da União- TCU e o Ministério Público da União- MPU, tendo sido o referido adicional instituído no âmbito do judiciário pela Lei nº11.419/2006, acompanhado pelo Poder Judiciário dos Estados.

O Adicional de Incentivo à Qualificação– AIQ, aqui proposto, padroniza e agrega-se e otimiza a atual política de desenvolvimento e a gestão de pessoas, estimulando a qualificação na trajetória de crescimento nas Carreiras. O objetivo é atrair e reter profissionais com qualificações compatíveis com o processo de modernização institucionais e as exigências de qualificações condizentes com os novos perfis dos cargos e carreiras, o crescente grau de complexidade e responsabilidades das tarefas, com vista à formação de um corpo funcional de alto nível dentro da administração pública federal, instituindo um serviço público moderno, profissionalizado, responsável, eficiente e democrático e transparente.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado MARX BELTRÃO
(PMDB – AL)

MPV 689
00026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA

(À MPV nº 689 de 2015)

Inclua-se na Medida Provisória supra, onde couber, um novo artigo com a redação dada abaixo:

"Art. O art. 92 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:
'Art. 92. É assegurado ao servidor o direito à licença para o desempenho de mandato em central sindical, confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, observado o disposto na alínea c do inciso VIII do art. 102 desta Lei, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:
.....
.....
§ 3º No caso das entidades sindicais, inclusive as centrais sindicais, as liberações ocorrerão com ônus para a administração pública.' "

Justificativa

A presente emenda tem como objetivo corrigir uma grande injustiça para com os servidores públicos federais, em comparação com os servidores estaduais, municipais e do Distrito Federal, e com trabalhadores da iniciativa privada e empregados de empresas estatais, no que se refere à licença para exercício de mandato classista. Enquanto no setor privado, nas empresas estatais e, em geral, na administração pública estadual, municipal e do Distrito Federal a liberação para o exercício de mandato sindical é paga pelo empregador, no governo federal a responsabilidade pelo pagamento dos salários dos dirigentes sindicais liberados é das respectivas entidades de classe, muitas das quais sem condições econômicas de arcar com a liberação de seus dirigentes. Tal situação compromete substancialmente a representação da categoria, haja vista que os dirigentes liberados, no mais das vezes, acabam exercendo dupla jornada de trabalho, uma no órgão de origem

CÂMARA DOS DEPUTADOS

e outro no sindicato. Cabe registrar, ainda, que o número de servidores beneficiados com a liberação com ônus para a União é bastante reduzido, em observância aos limites fixados nos incisos I, II e III do artigo 92 da Lei 8.112/90. Ademais, a presente emenda contempla exclusivamente os eleitos para entidades sindicais, inclusive as centrais.

Na certeza de contar com o apoio de meus pares, reitero a justiça desta proposição.

Sala de Sessões, de setembro de 2015.

VICENTINHO
DEPUTADO FEDERAL PT/SP

MPV 689
00027

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 689, de 2015)

Suprima-se o art. 2º da Medida Provisória nº 689, de 31 de agosto de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV nº 689, de 2015, tem o singelo objetivo de transferir para o servidor licenciado ou afastado a contribuição da União, de suas autarquias e fundações para o custeio do regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal, a qual, conforme o art. 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, *será o dobro da contribuição do servidor ativo, devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em conta específica*.

Assim, a referida MPV revoga, em seu art. 2º, o § 2º do art. 183 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que *dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais*, cuja redação é a seguinte:

> § 2º O servidor afastado ou licenciado do cargo efetivo, sem direito à remuneração, inclusive para servir em organismo oficial internacional do qual o Brasil seja membro efetivo ou com o qual coopere, ainda que contribua para regime de previdência social no exterior, terá suspenso o seu vínculo com o regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público enquanto durar o afastamento ou a licença, não lhes assistindo, neste período, os benefícios do mencionado regime de previdência.

Por sua vez, o art. 1º da referida MPV dá a seguinte redação ao § 3º do citado art. 183 da Lei nº 8.112, de 1990:

> § 3º Será assegurada ao servidor licenciado ou afastado sem remuneração a manutenção da vinculação ao regime do Plano de

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo - Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70165-900 - Telefone:(61) 3303-6439 e 6440 – Fax: (61) 3303-6445

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

Seguridade Social do Servidor Público, mediante o recolhimento mensal da contribuição própria, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, acrescida do valor equivalente à contribuição da União, suas autarquias ou fundações, incidente sobre a remuneração total do cargo a que faz jus no exercício de suas atribuições, computando-se, para esse efeito, inclusive, as vantagens pessoais.

A revogação do mencionado § 2º do art. 183 da Lei nº 8.112, de 1990, pela MPV nº 689, de 2015, combinada com a nova redação dada ao § 3º do mesmo art. 183, que onera sobremaneira a contribuição ao respectivo regime de previdência, revela-se desarrazoada e desproporcional em desfavor do servidor público que, neste momento, junto com o restante da população brasileira, passa por um momento duro de ajuste nas finanças domésticas ante a crise econômica no cenário nacional.

Por essa razão, conclamamos os nobres Pares ao acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, em de setembro de 2015.

SENADOR RONALDO CAIADO
DEM-GO

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo - Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70165-900 - Telefone:(61) 3303-6439 e 6440 – Fax: (61) 3303-6445

MPV 689
00028

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 689, de 2015)

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória (MPV) nº 689, de 31 de agosto de 2015, a seguinte redação:

> "**Art. 3º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, não se aplicando ao servidor licenciado ou afastado em data anterior a 31 de agosto de 2015."

JUSTIFICAÇÃO

A nossa emenda tem o objetivo de assegurar ao servidor licenciado ou afastado em data anterior ao dia 31 de agosto de 2015, quando foi publicada a MPV nº 689, de 2015, que permaneça submetido à norma legal vigente na ocasião da concessão, pela administração, do referido direito funcional.

Trata-se de medida de justiça para preservar o direito de o servidor usufruir da licença ou afastamento requerido de boa-fé e sob as condições que o requerente julgou adequadas às suas necessidades por ocasião de sua decisão de solicitar esse benefício.

Assim, preserva-se o direito adquirido pelo servidor que já estava em gozo de licença ou afastamento, assegurando-lhe, assim, a continuidade do legítimo gozo de benefícios previstos em lei em vigor na época de sua concessão.

Sala da Comissão, em de setembro de 2015.

SENADOR RONALDO CAIADO
DEM-GO

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo - Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70165-900 - Telefone:(61) 3303-6439 e 6440 – Fax: (61) 3303-6445

MPV 689
00029

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 689, de 2015)

Dê-se nova redação ao parágrafo 3º do art. 183 da Lei nº 8 112 que consta do art. 1º desta Medida Provisória e insiram-se os parágrafos 4º e 5º no mesmo artigo.

Art. 1º A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 183. .....

.....

§ 3º Será assegurada ao servidor licenciado ou afastado sem remuneração, **após doze meses de afastamento**, a manutenção, da vinculação ao regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, mediante o recolhimento mensal da contribuição própria, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, acrescida do valor equivalente à contribuição da União, suas autarquias ou fundações, incidente sobre a remuneração total do cargo a que faz jus no exercício de suas atribuições, computando-se, para esse efeito, inclusive, as vantagens pessoais.

§ 4º Será assegurada ao servidor licenciado ou afastado sem remuneração, **pelo período inicial de doze meses**, a manutenção da vinculação ao regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, incidente sobre a remuneração total do cargo a que faz jus no exercício de suas atribuições, computando-se, para esse efeito, inclusive, as vantagens pessoais.

§ 5° Aplica-se, por prazo indeterminado, o percentual estabelecido no § 4º ao servidor que se licenciar nos termos do art. 84 desta Lei.

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo - Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70165-900 - Telefone:(61) 3303-6439 e 6440 – Fax: (61) 3303-6445

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida provisória objetiva evitar que se alavanquem vantagens para servidores a partir de oportunismos endossados por brechas legais. Este seria o caso, por exemplo, de servidor que resolvesse abandonar - de fato - o serviço público, para exercer uma atividade privada remunerada, e ainda assim viesse a conservar o direito de se aposentar como servidor público.

Nada obstante se reconhecer que esta brecha deva ser fechada, como o faz a medida provisória, cabe ressaltar que nem todos os casos são associados a oportunismos, como por exemplo, quando o servidor se licencia para cuidar de um parente. Por entender que há exceções, a emenda propõe uma tolerância de doze meses, sem que o funcionário afastado seja obrigado a pagar 200% a mais de sua contribuição (art. 8º da Lei nº 10.887, de 2004). Doze meses formam um período razoável para que se resolvam ou se acomodem pendências pessoais ou de ordem familiar, sem que seja útil ou suficiente para um eventual oportunismo.

Da mesma forma, não há que se falar em oportunismo nos casos em que o servidor se licencia quando necessita acompanhar seu cônjuge. A própria Constituição Federal, em seu art. 226, a tutela com '*especial proteção do Estado*'. A CLT também caminha neste sentido, quando, por exemplo, fraqueia aos "*membros de uma família, que trabalharem no mesmo estabelecimento ou empresa, o direito a gozar férias no mesmo período*" (art. 136, § 1º). Tudo isso ao encontro da manutenção harmônica do núcleo familiar.

Por essas razões, sugerimos a presente emenda para se evitar o encargo adicional sobre o servidor que esteja licenciado por motivos de ordem familiar.

Por essa razão, conclamamos os nobres Pares ao acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, em de setembro de 2015.

SENADOR RONALDO CAIADO
DEM-GO

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo - Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70165-900 - Telefone:(61) 3303-6439 e 6440 – Fax: (61) 3303-6445

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

MPV 689
00030

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 689, de 2015)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 689, de 2015, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"**Art. ___** O art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> '**Art. 93**. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal, dos Municípios e em cargo de direção de Serviço Social Autônomo, nas seguintes hipóteses:
>
> .....
>
> § 1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou para Serviço Social Autônomo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.
>
> § 2º Na hipótese de o servidor cedido a empresa pública, sociedade de economia mista ou serviço social autônomo, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de percentual da retribuição do cargo em comissão, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem.
>
> ..... ' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta trata da alteração, na Lei nº 8.112, 11 de dezembro de 1990, para incluir entidades do Serviço Social Autônomo como entes passíveis de receber a cessão de servidores públicos regidos pelo diploma legal.

Os Serviços Sociais Autônomos são aqueles instituídos por lei com personalidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, porém de cooperação com o Poder Público para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, e, ainda que não sejam consideradas integrantes da Administração Indireta, administram verbas decorrentes de contribuições parafiscais e gozam de uma série de privilégios próprios dos entes públicos, assim, estão sujeitas a normas semelhantes às da Administração Pública sob vários aspectos.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

A definição, os princípios e o escopo dos Serviços Sociais Autônomos, portanto, permitem sua inclusão como entes receptores de funcionários públicos federais, e, a presente alteração dá a mesma segurança jurídica a esses funcionários cedidos aos Serviços Sociais às demais cessões aos órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios.

Para evitar qualquer distorção, propomos limitar essa cessão para cargos de direção dessas entidades e prever que o procedimento será sempre feito sem ônus para a União.

Assim, cumpre registrar que a medida proposta não acarretará aumento de despesas, e apenas possibilitará que funcionários públicos federais possam contribuir, ainda mais, com os trabalhos realizados por esses serviços de cooperação com o Poder Público, todavia, sem perderem seus direitos adquiridos advindos da contratação por concurso público.

Sala da Comissão,

Senador **ROMERO JUCÁ**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

MPV 689
00031

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 689, de 2015)

Acrescente-se, no art. 1º da Medida Provisória nº 689, de 31 de agosto de 2015, a seguinte alteração ao *caput* do art. 91 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990:

> "**Art. 91**. A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, renovável indefinidamente por igual prazo a cada vez.
>
> ....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é deixar explícito que, desde que a critério da Administração, a licença do servidor para trato de interesse particular, sem remuneração, pode ser renovada indefinidamente.

Trata-se de permitir que, desde que no interesse tanto do servidor quando do Estado, essa licença se prorrogue, com benefício para os dois lados.

Cabe observar que, a partir da alteração feita nesta Medida Provisória na forma de contribuição desse servidor ao respectivo Regime Próprio de Previdência Social, elimina-se o único entrave que poderia ser levantado contra essa possibilidade, que a partir de agora se dará sem que ocorra qualquer tipo de prejuízo para o Erário, na medida em que haverá, pelo funcionário, o recolhimento tanto da parte do tributo que lhe cabe como daquela devida pelo ente público.

Sala da Comissão,

Senador **ROMERO JUCÁ**

CONGRESSO NACIONAL

MPV 689
00032

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	**Proposição:** **MPV 689/2015**

Autor **Deputado VALTENIR PEREIRA**	**Partido/UF** **PROS/MT**

( )Supressiva ( )Substitutiva ( )Modificativa **(x)Aditiva** ( ) Substitutivo Global

Página:	**Artigo:**	**Parágrafo:**	**Inciso:**	**Alínea:**

TEXTO

Incluam-se, onde couberem, as seguintes alterações às Leis nº 8.112, de 1990, e nº 8.852, de 1994:

Art.____ O parágrafo único da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42.....

Parágrafo único. Excluem-se do teto de remuneração as vantagens previstas nos incisos I a VII do art. 61."

Art. ____Os dispositivos da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, a seguir, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

.....

III - como remuneração, a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho e sendo excluídas:

CONGRESSO NACIONAL

.....

s) a retribuição prevista no art. 62 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou outra paga sob o mesmo fundamento.

.....

§ 3º Para fins de cálculo de retribuições, gratificações e adicionais, previstos pelo art. 61 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, serão computadas como remuneração as hipóteses previstas nas alíneas do inciso III do presente artigo.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O inciso XI do art. 37 da Constituição Federal de 1988 dispõe sobre o teto remuneratório de servidores públicos. Esse dispositivo passou por duas modificações em relação ao seu texto original. A primeira ocorreu com a Emenda Constitucional nº 19, de 1998, mediante a qual a própria Constituição passou a ser taxativa em relação ao teto remuneratório e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional. A segunda, por meio da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, trouxe a questão do subteto remuneratório, ou seja, para o espectro da remuneração na esfera municipal, estadual e distrital.

Ao mesmo tempo, surge razoável controvérsia acerca do teto remuneratório, granjeada, em última análise, pela inadequada interpretação da Constituição, art. 37, XI.

A *interpretação literal* da referida norma constitucional, no que tange à expressão "percebidos cumulativamente ou não", não corresponde ao melhor método exegético. A jurisprudência e a doutrina já se posicionaram no sentido de que a aplicação do teto constitucional ocasionaria impróprios efeitos, caso se sujeitassem ao teto remuneratório o décimo terceiro salário e o adicional de férias, por exemplo. Nessas hipóteses, a aplicação do teto remuneratório

redundaria na denegação dos direitos fundamentais que as regras da Constituição Federal, arts. 7º, VIII e XVII, e 39, § 3º, conferem aos servidores públicos. **Logo, a fim de evitar violações aos direitos dos servidores públicos, o teto remuneratório deve ser aplicado em consonância com os demais princípios e regras constitucionais, por exemplo, a vedação constitucional ao trabalho gratuito**.

A Constituição Federal, em seu art. 39, consagra a valorização dos servidores públicos, ao prever planos de carreira para a administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas; promoções na carreira pública; e remuneração compatível com as responsabilidades e com a complexidade das atribuições funcionais. Assim, os servidores são incentivados a permanecer e a investir em suas carreiras profissionais, percebendo vencimentos maiores, próximos ao teto remuneratório, não como privilégio, mas em decorrência de suas atribuições e do tempo dedicado à carreira.

Além disso, a regra da Constituição Federal, art. 37, V, reserva exclusivamente as funções de confiança aos servidores ocupantes de cargo efetivo. É característica da função de confiança ser privativa de quem é titular de cargo efetivo. Para incentivar que servidores assumam funções de confiança, as quais envolvem o encargo das atribuições de direção, chefia e assessoramento, é necessário que a Administração Pública ofereça a justa contraprestação financeira.

Com efeito, levando-se em conta os arts. 37 e 39 da Constituição Federal, **a submissão da remuneração pelo exercício da função comissionada ao teto remuneratório representaria desestímulo à dedicação e ao aperfeiçoamento na carreira pública**. Os servidores mais experientes, que já recebem acréscimos remuneratórios pela progressão funcional, não seriam incentivados a exercer cargos de direção, chefia e assessoramento, porquanto trabalhariam de graça ou com reduzido pagamento adicional, o que colide frontalmente com a Constituição Federal. **Com o transcurso do tempo, o servidor acabaria penalizado, em vez de receber o justo reconhecimento profissional e a apropriada contraprestação financeira.**

CONGRESSO NACIONAL

A pretexto de combater os abusos na Administração Pública, adotou-se interpretação extremamente restritiva da Constituição Federal, art. 37, XI, que afronta as regras constitucionais dos arts. 37, V, e 39. **O maior tempo de dedicação ao serviço público, em última análise, está fundamentando a penalização dos servidores experientes, que, ao contrário, deveriam ser honrados e recompensados.** Ademais, desvaloriza-se o serviço público, ao desencorajar financeiramente os servidores experientes a dedicarem-se à carreira.

A solução acertada, a que visa esta emenda, é a não incidência do teto remuneratório sobre o pagamento pelo exercício de função de confiança e de cargo comissionado. Deve afastar-se, assim, a interpretação literal do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, que redunda na prestação gratuita de trabalho, assim como no desestímulo e no desprestígio aos servidores públicos.

Vale destacar que o conceito de remuneração (previsto no inciso III do art. 1º da Lei nº 8.852, de 1994) denota inexoravelmente aquelas parcelas remuneratórias de caráter permanente. Impende-se entender que a função comissionada *não é,* frise-se*, parcela permanente* da remuneração.

Os agentes públicos ocupantes de funções de confiança possuem vínculo transitório com a Administração Pública, seja no exercício de função de assessoramento, que é a de prestar auxílio e assistência a agentes públicos mais graduados, detentores de competências decisórias, seja no de direção ou chefia, cujas atribuições se ligam à condução de atividades com capacidade decisória, devendo ficar demonstrado, para que se comprove sua necessidade, que, sem as referidas funções de confiança, a autoridade superior não teria condição de atuar com a eficiência desejada [1].

Assim, ressalta-se que a função comissionada *não assume caráter permanente* a ter-se como manutenível ingresso no próprio conceito de remuneração, em cuja *ratio essendi* vislumbram-se parcelas remuneratórias em que se pode haurir um caráter permanente.

[1] BORGES, Maria Cecília. Das funções de confiança stricto sensu e dos cargos em comissão: abordagem constitucionalmente adequada. Revista TCE/MG, jan-mar de 2012, p. 47. <http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1469.pdf>, acessado em 25.11.2013.

Cediço pela Lei 8.112, de 1990, que a remuneração do servidor investido em função ou cargo em comissão será paga na forma prevista no art. 62 (inteligência do § 1º do art. 41) da mesma Lei, que assim estabelece:

> Art. 62. Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em **função de direção, chefia ou assessoramento**, cargo de provimento em comissão ou de Natureza Especial é **devida retribuição pelo seu exercício**. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97) (Grifei)

Esse dispositivo encontra-se perfeitamente alinhado como o art. 4º do Estatuto do Servidor (L. 8.112/1990), que diz, com todas as letras, que:

> Art. 4º **É proibida a prestação de serviços gratuitos**, salvo os casos previstos em lei.

E não há lei alguma que preveja o exercício de função comissionada/de confiança gratuitamente.

Não é outro o entendimento da Advocacia-Geral da União, em agravo de instrumento na Ação Civil Pública, Processo n. 16153-45.2011.4.01.3400 – 9ª Vara Federal/DF, ao defender a **exclusão** da retribuição pelo exercício de função comissionada/de confiança do cômputo do teto remuneratório, *in verbis*:

> 109. Assim, se o constituinte originário, mais do que permitiu, determinou a acumulação de cargo efetivo com o exercício de função de chefia, direção e assessoramento, não se poderia admitir que viesse a tolher esse direito, afastando a contrapartida que lhe é devida e impondo a **prestação de serviço gratuito, vedada pelo art. 4º da Lei n. 8.112/1990 e rechaçada pelos arts. 7º, IV, e 39, § 3º, da Constituição**.
>
> 110. *Mutatis mutandis*, esse foi o entendimento do Supremo Tribunal Federal, por ocasião da sessão administrativa realizada em 5/2/2004, em que se deliberou sobre aplicação do teto remuneratório aos Ministros daquela Corte Superior, em

CONGRESSO NACIONAL

especial sobre o alcance da expressão "*percebidos cumulativamente ou não*", constante do inciso XI do art. 37.

111. Naquela oportunidade, acompanhando o voto do seu à época Presidente, Ministro Maurício Corrêa, por unanimidade, decidiu-se que a remuneração do cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal e a remuneração do cargo cumulado de Ministro do Tribunal Superior Eleitoral não deveriam ser somadas para fins de aplicação do abate-teto. Nas palavras do Ministro Maurício Corrêa, *in verbis*:

> 14. É fato que a Emenda não está a vedar, de forma direta, a mencionada acumulação. Nos exatos termos em que colocada, porém, o exercício simultâneo de cargos ficará obstado de forma reflexa, a exigir, desde logo, interpretação conforme a Constituição, de modo a harmonizar, efetivamente, seus comandos. Não é possível acetar que uma norma autorize e determine a acumulação e outra venha a proibi-la, total ou parcialmente. É inadmissível aqui conflito de normas constitucionais que ostentam igual hierarquia, e por isso mesmo reclama se faça uma ponderação simétrica de seus valores.

(grifos no original)

O Ministro Marco Aurélio, ao manifestar-se no referida sessão administrativa de 5/2/2004, caminhou na mesma direção:

113. [...] Foi nessa linha que se manifestou expressamente o Ministro Marco Aurélio naquela assentada, *in verbis*:

> [...] **Admitida pela Lei Maior a acumulação, surge inconstitucional emenda que a inviabilize, e a tanto equivale restringir os valores remuneratórios dela resultantes.** [...]

> **Simplesmente o Estado não pode dar com uma das mãos e tirar com a outra; não pode assentar como admissível a acumulação e, na contramão desta, afastar a contrapartida que lhe é natural, que no todo – quando, então, se passaria a ter prestação de serviço gratuito –, que em parte, mitigando-se o que devido**.

(grifos no original)

Esse também é o entendimento do Ministro do Tribunal de Contas, Augusto Nardes, proferido como relator do Acórdão n. 2.274/2009-Plenário, *in verbis*:

> [...] **Contudo, em relação àquelas que sejam constitucionalmente admitidas, o correspondente trabalho deve ser devida e justamente remunerado, como não poderia deixar de ser**.
>
> [...] A remuneração do servidor pelo desenvolvimento de atividade funcional não constitui mera faculdade ou conveniência, mas direito que lhe é assegurado pela própria Constituição. A hipótese de redução total da remuneração, caracterizando trabalho gratuito, afronta diretamente a Constituição Federal, porquanto dicção contrária consta literalmente de seu texto (art. 7º, IV, c/c art. 39, § 3º).

(grifo no original)

O Advogado-Geral da União, no aludido agravo de instrumento, é enfático, e insofismável também o é o seu argumento, em sua defesa da exclusão de função comissionada/de confiança do cálculo do teto remuneratório constitucional:

> 118. Novamente, se os critérios de pagamento de gratificação por exercício de função eleitoral, por exercício de função de chefia (presidência) de tribunal, e por participação em reunião do CNJ e/ou do CNMP são válidos para o Poder

> Judiciário e para o Ministério Público, certamente que também são válidos os critérios para pagamento por participação em comissões e/ou grupos de trabalho, **bem como por exercício de função de chefia/direção/assessoramento no Poder Legislativo.**

(grifei)

Notadamente, além do seu vencimento e vantagens legalmente previstas, são devidas ao servidor público certas retribuições, gratificações e adicionais (art. 61 da Lei 8.112, de 1990). São elas: (a) a retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento; (b) a gratificação natalina; (c) o adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas; (d) o adicional pela prestação de serviço extraordinário; (e) o adicional noturno; (f) o adicional de férias; (g) outros, relativos ao local ou à natureza do trabalho; (h) a gratificação por encargo de curso ou concurso.

Como dito alhures, a função comissionada não integra o conceito de remuneração. Dessa maneira, não contando como remuneração, não conta consequentemente para o cálculo do teto remuneratório constitucional.

Porém, deve efetivamente compor, juntamente com a remuneração, o cálculo para pagamento devido a título de retribuições, gratificações e adicionais, tais como a gratificação natalina e adicional de férias, previstos no art. 61 da Lei 8.112/90, como consectário da devida retribuição do servidor efetivo pela prestação de serviço à Administração Pública (art. 62 da Lei 8.112, de 1990).

No mesmo diapasão dos Ministros do STF, Maurício Corrêa e Marco Aurélio, sessão administrativa de 5/2/2004, e do Ministro Augusto Nardes do TCU (n. 2.274/2009-Plenário) e do Advogado-Geral da União, a Câmara dos Deputados, em 10 de novembro de 2005, conforme consignado na ata da décima segunda reunião da Mesa Diretora, na terceira sessão legislativa ordinária da quinquagésima segunda legislatura, aprovou por unanimidade parecer do então Primeiro-Secretário o Senhor Deputado Inocêncio Oliveira, ao processo n. 2.264/2004, quanto à EXCLUSÃO da retribuição pelo exercício de

função comissionada/função de confiança da aplicação do teto constitucional, *in verbis*:

> Acolhendo o inteiro teor das considerações expendidas pelo Departamento de Pessoal (fls. 161/176) e pela Assessoria Técnica da Diretoria-Geral (fls. 177/204), o Diretor-Geral encaminha o processo a esta Primeira-Secretaria, com a recomendação de que sejam adotados pela Administração Superior desta Casa os seguintes entendimentos:
>
> [...]
>
> b) que se **EXCLUAM** dessa mesma soma as parcelas de natureza indenizatória, compensatória e previdenciária, "*quais sejam, as elencadas no inciso III do art. 1º da Lei nº 8.852/94, além daquelas percebidas em virtude da participação em comissões permanentes, comissões de inquérito e grupos de trabalho/tarefa, auxílio-reclusão, verba indenizatória, PAE, auxílio-alimentação, abono de permanência, ressarcimento de despesas do Pró-Saúde e* ***parcelas vinculadas ao exercício de função comissionada*** *(opção, representação, vencimento complementar e GAL de 3%)*."

(grifei)

Esse entendimento – vale dizer – foi **ratificado** pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em 15 de outubro de 2013, quando aprovou por unanimidade o parecer do Primeiro-Secretário, Deputado Márcio Bittar, exarado no Processo n. 126.755/2013. A seguir a decisão da Mesa Diretora assinalada em ata, in verbis:

> A Mesa Diretora, à vista das elevadas considerações do Senhor Primeiro-Secretário, com amparo nos arts. 14 e 15, XVI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **MANTÉM** o entendimento firmado na reunião de 5 de abril de 2006 [...].

(grifo no original)

A razão para tanto é simples, porquanto o servidor ocupante de cargo efetivo laborou em função comissionada faz jus à retribuição pelo seu exercício. Toda retribuição e gratificação devem ser contabilizadas para fins dos adicionais devidos, como parcelas consequenciais da aferição de valor concernente à retribuição pela prestação de serviço à Administração Pública.

Não fosse assim, todo o labor excepcional haurido no exercício da função comissionada redundaria em nenhuma retribuição, o que afronta o disposto no art. 62 da Lei 8.112, de 1990.

Dessa feita, a medida está a evitar a distorção a exemplo do que ocorreria entre servidor em início de carreira e servidor mais antigo que já ascendeu profissionalmente ao ápice da carreira.

A título de comparação, suponhamos o seguinte: a remuneração do servidor **A**, no final de carreira, é de R$ 25 mil; a do servidor **B**, no início de carreira, é de R$ 20.000,00; o teto remuneratório, R$ 29.000,00. Consideremos que ambos os servidores são nomeados para exercer a função comissionada de chefe de gabinete, cuja retribuição é no valor de R$ 9 mil. Resultado: do valor da função comissionada, o servidor **A** terá um corte de R$ 5 mil, percebendo apenas R$ 4 mil; já o servidor **B** não sofrerá corte algum, pois receberá a função em sua integralidade. Os dois terão como remuneração total R$ 29 mil (teto), mas o servidor **B** será mais bem remunerado para exercer o mesmo encargo do servidor **A**, configurando uma situação de iniquidade, injusta. Daí por que não se deve computar a retribuição pelo exercício de função comissionada para fins de teto remuneratório.

A distorção afigura-se patente no sentido de que a situação é mais vantajosa àquele que acabou de iniciar a carreira, em detrimento do servidor mais antigo, inclusive mais experiente e, em tese (em linhas gerais), mais apto ao exercício da função comissionada em direção, chefia ou assessoramento, segundo a necessidade do serviço.

Ademais, vale destacar que não há fundamento algum afirmar-se que é faculdade do servidor a assunção de função comissionada/de confiança. Ora, de fato a escolha a respeito do exercício da função de direção, chefia ou assessoramento concerne a cada servidor, no entanto, em última análise, alguém terá que exercê-los. No limite, se todos os habilitados para exercer a direção de determinado órgão declinarem sua nomeação, um deles será obrigado a assumir o cargo, em homenagem ao interesse público. Ora, no final das contas, a assunção de função de direção, chefia e assessoramento não é uma faculdade do servidor, já que essas funções são privativas de servidor

CONGRESSO NACIONAL

efetivo. Com efeito, o ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento, faz jus à devida a retribuição pelo seu exercício (em sua totalidade), conforme autoriza o art. 62, da Lei nº 8.112, de 1990, a saber, "Art. 62. Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de Natureza Especial **é devida retribuição pelo seu exercício**.(grifei) (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)".

Com respaldo no referido dispositivo e na Constituição Federal, a presente emenda tem o objetivo de permitir a **exclusão** da retribuição devida ao servidor público pelo exercício de função ou cargo em comissão do conceito de remuneração. Pelas razões aqui expostas, coloco-me à disposição dos nobres pares, ao tempo em que aguardo a aprovação dessa emenda.

Deputado **VALTENIR PEREIRA – PROS/MT**

MPV 689
00033

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
04/09/2015	**MEDIDA PROVISSÓRIA Nº 689/2015**

Autor	Nº Prontuário
Deputado GONZAGA PATRIOTA	**143**

1. ( ) Supressiva 2. ( ) Substitutiva 3. ( ) Modificativa 4. (X) aditiva 5. ( ) Substitutivo global

Página **1/2**	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se onde desta MP, inserindo no **Art. 243 § 1º da Lei 8.112,** transformando o emprego em cargo público, conforme determina a legislação, dos **Policiais Ferroviários**, "Agentes, Investigadores e Supervisores de Segurança Ferroviários" em cumprimento ao dispositivo Constitucional do Capitulo 5 - Segurança Pública - **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FERROVIÁRIA FEDERAL / Ministério da Justiça.**

Parágrafo único. O quadro de servidores efetivos dos órgãos de que trata este artigo seja garantido o direito de opção a ser transferido o efetivo ainda pertencente as empresas ferroviárias **Ministério da Justiça** para o **Departamento de Policia Ferroviária Federal**, **Art. 144, III, § 3º da Constituição Federal.**

JUSTIFICATIVA

Está emenda tem por finalidade corrigir injustiças praticadas com estes profissionais ao longo destes mais de **70** anos patrulhando as ferrovias Federais, de **1963 à 2015,** continua exercendo suas atividades mesmo sem qualquer amparo da Lei, haja vista, o Regime da época pelo Governo as empresas ferroviárias havia dois regimes jurídicos **"SERVIDORES ESTATUTÁRIOS E CELETISTAS"** ordeiramente sempre cumpriram com suas obrigações.
Como se constata na Constituição de 88, a **POLICIA FERROVIÁRIA FEDERAL** é inserida no **Artigo 144, § 3º inciso III**, diz que **a POLICIA FERROVIÁRIA FEDERAL - RESPONSÁVEL PELO PATRULHAMENTO NAS FERROVIAS FEDERAIS, fato este pendente de regulamentação "VIDE § 7º DESTE MESMO DIPLOMA LEGAL"** não recebendo do Executivo condições de trabalho e atribuições, Na legislação normativa da Segurança Pública necessário à regulamentação da categoria no **REGIME JURIDICO UNICO**, dando a ela condições de funcionamento.
POLICIA FERROVIÁRIA antiga POLÍCIA DOS CAMINHOS DE FERRO, criada

Deputado GONZAGA PATRIOTA **PSB/PE**

CONGRESSO NACIONAL

:

por **Decreto Imperial nº 641/1852**, dotada de toda autoridade, com **EXPEDIÇÃO** de cédulas de identidade **POLICIAL** transversal em vermelho **POLÍCIA FERROVIÁRIA**, Porte de Arma de fogo para os **SERVIDORES PÚBLICOS E CELETISTAS**.

Aos servidores abandonados seja acolhida a **Lei 10.559/2002**, em respeito à Lei de Anistia e os atos praticados pela **administração ferroviária na** transformação do **Regime Jurídico dos Servidores Públicos** aos **Celetistas em desrespeito ao cargo DO SERVIDOR pertencente ao Órgão que por excelência são** detentores do **PODER DE POLÍCIA.**

Em plena vigência da Constituição de 1988 esta categoria centenária está abandonada pela **administração pública, pior ainda permanecer excluída do Regime Jurídico Único.**

Estando vinculada a administração publica federais as empresas, RFFSA, CBTU e TRENSURB, os administradores, hoje continuam contratando segurança particular para suprir a ausência dos **POLICIAIS FERROVIÁRIOS FEDERAIS** tarefa de competência Exclusiva desta **POLICIA ESPECIALIZADA,** que deveria estar patrulhando a ferrovia protegendo os usuários e o Patrimônio Público não existe por omissão do Executivo, o Governo tem conhecimento destas irregularidades, nada fez nem faz para impedir esta lacuna na Lei e no ordenamento Jurídico Pátrio

Devido a este abandono esta casa responsável pela matéria legislativa na obrigação de corrigir as lacunas da Lei é de vital importância para ferrovia seja corrigida esta omissão do Executivo com esses servidores ainda celetista, irregularidade que perdura desde **1963, primeiro concurso para INVESTIGADORES E AGENTES DA POLÍCIA FERROVIÁRIA,** ocorrido após a criação da **RFFSA**, sucumbiu este Órgão Público sobre seu comando, necessária reparação.

Deputado GONZAGA PATRIOTA **PSB/PE**

MPV 689
00034

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 689, DE 2015
04/09/2015	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP	01/02

EMENDA (ADITIVA)

Art. 1º O Art. 92 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação com acréscimo do § 3º:

"Art. 92. É assegurado ao servidor o direito à licença para o desempenho de mandato em central sindical, confederação, federação, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, observado o disposto na alínea 'c' do inciso VIII do art. 102 desta Lei, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites: (*NR*)

.....
.....
.....

§ 3º No caso das entidades sindicais reconhecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), as liberações ocorrerão com ônus para a administração pública. " (*NR*)

Art. 2 O Art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 102. Além das ausências ao serviço previstas no art. 92 e 97, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de: " *(NR)*

JUSTIFICATIVA

A Emenda ora apresentada destina-se a corrigir duas grandes injustiças para com os servidores públicos, em comparação com os trabalhadores da iniciativa privada, como também em relação aos empregados de empresas estatais, no que se refere à licença para exercício de mandato sindical.

O tema diz respeito à exigência de ônus para a entidade sindical na liberação de servidores para o exercício de mandato sindical, enquanto que no âmbito do setor privado e também das empresas estatais, essa é uma responsabilidade que poderá ficar a cargo da empresa a que se vincula o dirigente sindical, mediante formalização em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Nota-se, inclusive, que, em várias Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho nas quais os empregadores representam órgãos do governo, uma das principais cláusulas que é debatida no processo de negociação coletiva consiste na liberação de dirigente sindical, sendo que fica assegurada a liberação de um número de empregados, com ônus para instituição, para exercício de mandato em entidade de representação, sendo o afastamento considerado de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens assegurados.

Ora, cabe lembrar que foi a própria Constituição cidadã de 1988 que aprovou direito dos servidores públicos de criarem sindicatos.

Além disso, a Exposição de Motivos nº 285, de 9 de outubro de 2007, dos Ministros de Estado das Relações Exteriores, do Trabalho e Emprego e do Planejamento, Orçamento e Gestão, que acompanhou o encaminhamento, ao Congresso Nacional, do texto da Convenção nº 151 e da Recomendação nº 159 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que tratam das relações de trabalho na Administração Pública, reforça a necessidade de relações de trabalho harmoniosas entre as autoridades públicas e as organizações de trabalhadores desse setor.

No Brasil, observa-se, adicionalmente, que a estrutura sindical no setor público cresceu de forma bastante diferenciada. Ao contrário do setor privado, no setor público há pluralidade organizacional, porém, a sustentação financeira é praticamente voluntária.

Com a nova redação, corrige-se tal injustiça, transferindo o ônus de remunerar o servidor eleito para cargo de representação sindical da entidade para a União. Mesmo porque, conforme prevê o art. 6º da Convenção nº 151, da OIT, já referida anteriormente, devem ser concedidas garantias aos representantes das organizações reconhecidas de trabalhadores da Administração Pública, de modo a permitir-lhes cumprir rápida e eficientemente as suas funções, quer durante as suas horas de trabalho, quer fora delas.

Na certeza de contar com o apoio de meus pares, reitero a justiça desta matéria.

ARNALDO FARIA DE SÁ

____/____/____ DATA

_____ ASSINATURA

MPV 689
00035

EMENDA Nº
(à MPV nº 689, de 2015)

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 689, de 2015, o seguinte dispositivo à Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990:

Art. 1º A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 132 A demissão será aplicada nos seguintes casos:

.....

XIV – recebimento de remuneração em desacordo com o disposto no caput do art. 92."

JUSTIFICAÇÃO

Em tempos de crise econômica e de necessidade do Estado em cortar custos, passam ao largo dos instrumentos de fiscalização do governo artifícios para burlar seus controles internos e permitir que um servidor público possa ser remunerado, concomitantemente, pela administração pública e pela iniciativa privada.

O art. 92 da Lei n° 8.112, de 1990, assegura ao servidor o direito à licença **sem remuneração** para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe, sindicato etc.

A presente emenda vai ao encontro do propósito de moralização contemplado na Medida Provisória ao determinar a aplicação da penalidade de demissão como forma de impedir que servidores públicos possam, no exercício de atividades privadas, receber, cumulativamente, remuneração dos dois lados.

Sala da Comissão,

Senador FLEXA RIBEIRO

MPV 689
00036

EMENDA À MPV Nº 689, DE 2015

Dê-se ao art. 1º da MP 689 de 2015 a seguinte redação e revogue-se o seu art. 2º:

"Art. 183.....

.....

§ 2º O servidor afastado ou licenciado do cargo efetivo, sem direito à remuneração, inclusive para servir em organismo oficial internacional do qual o Brasil seja membro efetivo ou com o qual coopere, ainda que contribua para regime de previdência social no exterior, terá suspenso o seu vínculo com o regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público enquanto durar o afastamento ou a licença, não lhes assistindo, neste período os benefícios do mencionado regime de previdência.

§ 3º Será assegurada ao servidor licenciado ou afastado sem remuneração a manutenção da vinculação ao regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, incidente sobre a remuneração total do cargo a que faz jus no exercício de suas atribuições, computando-se, para esse efeito, inclusive, as vantagens pessoas.

§ 4º Aos servidores licenciados nos termos dos incisos VI do art. 81 da lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será assegurada a vinculação ao regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, mediante o recolhimento na forma do § 3º, acrescida do valor equivalente à contribuição da União.

§ 5º O recolhimento de que tratam os §§ 3º e 4º deve ser efetuado até o segundo dia útil após a data do pagamento das remunerações dos servidores públicos, aplicando-se os procedimentos de cobrança e

execução dos tributos federais quando não recolhidas na data do vencimento”(NR)

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é tão somente injustiça impetrada pela MP 689 que penaliza aqueles servidores que, por direito legal, acompanham os seus familiares em missões oficiais. Não é justo que, por exemplo, o conjunge de um diplomata ou militar, que sendo servidor público não pode exercer qualquer ocupação remunerada no país em que o seu marido ou esposa esteja desempenhando missão oficial, se veja a um só tempo sem remuneração e obrigado a aumentar a sua contribuição no Plano de Seguridade Social do Servidor Público. Não há razão para cobrar desse servidor a contribuição devida por parte da União. Cabe lembrar, que, se o servidor não está prestando serviços, tampouco estará recebendo a sua remuneração.

Por outro lado, há de se concordar que não cabe à União arcar com a sua parcela na contribuição do Plano de Seguridade àqueles servidores que se afastam por motivos de interesses pessoais, conforme disposto no inciso VI do art. 81 da Lei 8.112/1990.

Sala das Comissões, de setembro de 2015

Senador CRISTOVAM BUARQUE

PDT/DF

MPV 689
00037

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA N° 689, DE 2015.

Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

EMENDA ADITIVA
(Do Deputado Eduardo Bolsonaro)

Incluam-se na Medida Provisória nº 689, de 31 de agosto de 2015, os seguintes dispositivos, para alterar a redação dos artigos 92 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990:

Art. O Art. 92 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação com acréscimo do § 3º:

> "Art. 92. É assegurado ao servidor o direito à licença para o desempenho de mandato em central sindical, confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, observado o disposto na alínea 'c' do inciso VIII do art. 102 desta Lei, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:(NR)
>
> (...)
>
> § 3º No caso das entidades sindicais reconhecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), as liberações ocorrerão com ônus para a administração pública." (NR)"

Art. O Art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 102. Além das ausências ao serviço previstas no art. 92 e 97, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:" (NR)"

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda destina-se a corrigir duas grandes injustiças para com os servidores públicos, em comparação com os trabalhadores da iniciativa privada, como também em relação aos empregados de empresas estatais, no que se refere à licença para exercício de mandato sindical.

O tema diz respeito à exigência de ônus para a entidade sindical na liberação de servidores para o exercício de mandato sindical, enquanto que no âmbito do setor privado e também das empresas estatais, essa é uma responsabilidade que poderá ficar a cargo da empresa a que se vincula o dirigente sindical, mediante formalização em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Nota-se, inclusive, que, em várias Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho nas quais os empregadores representam órgãos do governo, uma das principais cláusulas que é debatida no processo de negociação coletiva consiste na liberação de dirigente sindical, sendo que fica assegurada a liberação de um número de empregados, com ônus para instituição, para exercício de mandato em entidade de representação, sendo o afastamento considerado de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens assegurados.

Ora, cabe lembrar que foi a própria Constituição cidadã de 1988 que aprovou direito dos servidores públicos de criarem sindicatos.

Além disso, a Exposição de Motivos nº 285, de 9 de outubro de 2007, dos Ministros de Estado das Relações Exteriores, do Trabalho e Emprego e do Planejamento, Orçamento e Gestão, que acompanhou o encaminhamento, ao Congresso Nacional, do texto da Convenção nº 151 e da Recomendação nº 159 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que tratam das relações de trabalho na Administração Pública, reforça a

necessidade de relações de trabalho harmoniosas entre as autoridades públicas e as organizações de trabalhadores desse setor.

No Brasil, observa-se, adicionalmente, que a estrutura sindical no setor público cresceu de forma bastante diferenciada. Ao contrário do setor privado, no setor público há pluralidade organizacional, porém, a sustentação financeira é praticamente voluntária.

Com a nova redação, corrige-se tal injustiça, transferindo o ônus de remunerar o servidor eleito para cargo de representação sindical da entidade para a União. Mesmo porque, conforme prevê o art. 6º da Convenção nº 151, da OIT, já referida anteriormente, devem ser concedidas garantias aos representantes das organizações reconhecidas de trabalhadores da Administração Pública, de modo a permitir-lhes cumprir rápida e eficientemente as suas funções, quer durante as suas horas de trabalho, quer fora delas.

Na certeza de contar com o apoio de meus pares, reitero a justiça desta matéria

Congresso Nacional, 3 de setembro de 2015.

Deputado **Eduardo Bolsonaro**
PSC/SP

MPV 689
00038

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 689, de 2015

Autor	Nº do prontuário
Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende – Democratas/TO	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.112, de 1990, modificada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 689, de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo: alteração:

"**Art.183.**.....
.....

§2º O servidor afastado ou licenciado do cargo efetivo, sem direito à remuneração, terá suspenso o seu vinculo com o regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público enquanto durar o afastamento ou a licença, não lhes assistindo, neste período, os benefícios do mencionado regime de previdência.

JUSTIFICATIVA

A revogação do § 2º do art. 183 da Lei 8.112, de 1990, alterado pela MP nº689, de 2015, combinada com a nova redação dada pelo § 3º do mesmo art. 183, resultou na exclusão da previsão legal de suspensão do vínculo do servidor licenciado ou afastado com o regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, enquanto durar o afastamento ou licença, implicando, assim, o entendimento de que a manutenção daquele vinculo depende do *recolhimento mensal da contribuição própria, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, acrescida do valor equivalente à contribuição da União, suas autarquias ou fundações, incidente sobre a remuneração total do cargo a que faz jus no exercício de suas atribuições, computando-se, para esse efeito, inclusive, as vantagens pessoais*.

Assim, a mudança feita pela MPV nº 689, de 2015, à Lei nº 8.112, de

1990, não deixa claro como fica o vínculo do servidor caso não faça o recolhimento mensal da contribuição na forma estabelecida pela MPV.

Ante o exposto, e tendo em vista a importância de que se reveste o regramento proposto, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
Deputada Federal
DEMOCRATAS/TO

MPV 689
00039

EMENDA Nº – CM

(À MPV nº 689, de 2015)

Inclua-se, no art. 1º da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, a seguinte alteração ao art. 92 da Lei nº 8.112, de 1990:

> **"Art. 1º** A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações
>
> .....
>
> **'Art. 92.** É assegurado ao servidor o direito à licença para o desempenho de mandato em central sindical, confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, observado o disposto na alínea c do inciso VIII do art. 102, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:
>
> .....
>
> § 3º A licença para o desempenho de mandato em central sindical, confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional ou sindicato representativo da categoria dar-se-á sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, desde que o servidor não exerça qualquer atividade remunerada durante o gozo da referida licença.
>
> § 4º O tempo de serviço do servidor afastado na hipótese do caput será contado para todos os efeitos legais, exceto para fins de estágio probatório, estabilidade e promoção por merecimento."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Aspecto relevante da discussão sobre os direitos previdenciários e trabalhistas dos servidores públicos, atingidos pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, é o período de afastamento para fins de exercício de mandato classista. Desde 1997, foi extinto o direito à licença

classista remunerada, e limitada a sua concessão – cabendo o pagamento da remuneração às entidades classistas – a um número determinado em função do número de filiados às entidades. Ocorre que essa sistemática, além de ferir os direitos funcionais plenos dos servidores durante o afastamento, onera as entidades, impedindo, em muitos casos, o próprio exercício da representação autônoma e independente, contrariando o princípio da liberdade sindical. A presente proposta de alteração ao art. 92 da Lei nº 8.112, de 1990, visa assegurar a licença para o exercício de mandato classista para servidores, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, desde que o servidor não exerça qualquer atividade remunerada durante a sua duração. O respectivo tempo de serviço contará para todos os efeitos legais, exceto para fins de estágio probatório, estabilidade e promoção por merecimento. Dessa forma, estaremos permitindo que, de forma razoável e equilibrada, as entidades legitimamente constituídas e representativas possam exercer sua função sem a oneração, e, ao servidor, garantindo o seu direito, sem gerar hipótese de favorecimento ou locupletamento, e sem gerar abusos ou descontrole, visto que mantidas as quantidades de dirigentes a serem liberados por entidade, e o requisito de cadastramento da entidade classista no órgão competente.

Sala da Comissão,

Senador **PAULO PAIM**

MPV 689
00040

EMENDA Nº – CM

(À MPV nº 689, de 2015)

Dê-se, ao art. 183, § 3º da Lei nº 8.112, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 689, de 2015, a seguinte redação, incluindo-se, ainda, o §5º a seguir:

"**Art. 183**. .....

.....

§ 3º Será assegurada ao servidor licenciado ou afastado sem remuneração a manutenção da vinculação ao regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, mediante o recolhimento mensal da contribuição própria, no percentual de vinte por cento sobre a remuneração total do cargo a que faz jus no exercício de suas atribuições, computando-se, para esse efeito, inclusive, as vantagens pessoais, desde que, durante o período de afastamento, não esteja vinculado ao Regime Geral de Previdência Social na condição de segurado obrigatório.

.....

§ 5º É assegurado ao servidor que, durante o período de licença ou afastamento sem remuneração, esteja vinculado na condição de segurado obrigatório ao Regime Geral de Previdência Social, a contagem desse tempo de contribuição para fins de aposentadoria, quando do seu retorno ao exercício do cargo." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Na forma proposta pela MPV, o servidor licenciado ou afastado sem remuneração passará a pagar não mais 11% sobre a remuneração do cargo que ocupa, mas 33% dessa remuneração, pois a contribuição patronal para o PSSS corresponde ao dobro da contribuição do servidor.

Ocorre, porém, que essa exigência já foi considerada confiscatória pelo Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 20.561 - MG (2005/0139304-2), relativa a exigência igual à ora instituída pela MPV 689, mas relativa aos servidores do Estado de Minas Gerais.

A decisão daquela Corte, da qual participaram como Ministros do STJ os atuais Ministros do STF Teori Zavascki e Luiz Fux, acompanhando a Relatora, Ministra Denise Arruda, acha-se assim ementada:

> "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO. GOZO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE ASSUNTOS PARTICULARES.
>
> 1. Hipótese em que o recorrente pretende ver reconhecido o direito de não recolher a contribuição previdenciária durante o período de licença para tratamento de assuntos particulares, cancelando-se, em conseqüência, os documentos de arrecadação já expedidos.
>
> 2. No exercício da prerrogativa prevista no § 1º do art. 149 da Constituição Federal, o Estado de Minas Gerais editou a Lei Complementar Estadual 64/2002, impondo ao servidor legalmente licenciado, ainda que sem vencimentos, não apenas o recolhimento da contribuição do segurado, mas também da contribuição patronal.
>
> 3. (...)

4. Vale destacar, ademais, como bem salientou o ilustre representante do Parquet, que o impetrante, embora afastado sem remuneração, "não perdeu o vínculo funcional para com a Administração Estadual". Ressaltou, ainda, que "o período de licença é incluído na contagem de tempo de serviço para efeito de aposentadoria do servidor", tal como previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Complementar Estadual 64/2002.

5. Na sistemática atual, segundo a abalizada doutrina de Hely Lopes Meirelles, "não há mais tempo de serviço, porém de contribuição, sendo vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício (art. 40, § 10). Disso resulta que nenhum outro tempo que não seja o de contribuição poderá ser contado para fins de aposentadoria ou pensão, ou, melhor, dentro do regime peculiar de previdência social do servidor titular de cargo vitalício ou efetivo" ("Direito Administrativo Brasileiro", 31ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho - São Paulo: Malheiros, 2006, pág. 456).

6. Assim, preservado o vínculo com a Administração, inclusive com a manutenção de todos os benefícios previdenciários, e garantida a contagem do tempo de serviço para efeito de aposentadoria, é dever do servidor proceder ao recolhimento da respectiva contribuição previdenciária, à alíquota de 11% sobre "a remuneração de contribuição atribuída ao cargo efetivo no mês do afastamento ou a oriunda de título declaratório, reajustada nas mesmas épocas e de acordo com os mesmos índices aplicados aos vencimentos do mesmo cargo em que se deu o afastamento" (arts. 26, § 4º, e 28 da Lei Complementar Estadual 64/2002).

7. Não procede, igualmente, a afirmação do impetrante de que, por também exercer a profissão de advogado particular, teria o direito de escolher o melhor regime de previdência e o respectivo salário de contribuição, tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade do art. 137 da Lei Complementar 65, do Estado de Minas Gerais, ocorrida no julgamento da ADI 3.043/MG, ocasião na qual a Corte Suprema deixou assentado que "o § 1º do artigo 134 da Constituição do Brasil repudia o desempenho, pelos membros da Defensoria Pública, de atividades próprias da advocacia privada" (Tribunal Pleno, Rel. Min. Eros Grau, DJ de 27.10.2006).

> 8. Consoante o parecer do Ministério Público Federal: "O sistema previdenciário instituído pelas Emendas Constitucionais nº 3/93 e nº 20/98 possui caráter contributivo e solidário, a dizer que a responsabilidade pelo custeio das aposentadorias e da seguridade social daqueles vinculados a esse sistema há de ser compartilhado entre os empregados e empregadores, que devem arcar com as respectivas contribuições, nos limites das alíquotas definidas em lei. (...) Nada há no sistema previdenciário instituído pelas Emendas Constitucionais nº 3/93 e nº 20/98 que autorize a transferência de responsabilidade dos encargos previdenciários do Estado para o servidor, em qualquer hipótese, sendo certo que o disposto no art. 31 da Lei Complementar Estadual nº 64/2002 - obrigando o servidor a recolher a contribuição patronal – constitui evidente afronta ao princípio da solidariedade em que se fundamenta o aludido sistema previdenciário."
>
> 9. Recurso em mandado de segurança parcialmente provido, para se declarar, apenas em relação ao impetrante e a partir da impetração (Súmula 271/STF), a inexigibilidade da cobrança da contribuição patronal prevista no art. 30 da Lei Complementar 64/2002, durante o prazo em que esteve afastado do exercício do seu cargo, em decorrência do gozo de licença para tratamento de assuntos particulares."

Assim, a proposta deve ser afastada, visto ser incompatível com o sistema constitucional a imposição de tributo com efeito confiscatório.

Contudo, em exame mais aprofundado da matéria, e à luz do §12 do art. 40 da Constituição, entendemos que poderia ser apreciada alternativa que, no caso em questão, permitisse apenas a elevação da alíquota para 20%, desde que o servidor não esteja vinculado ao RGPS, visto que, nessa condição, o servidor estaria se equiparando à figura do "autônomo" ou contribuinte individual. E, no RGPS, o contribuinte individual, onde inexiste contribuição patronal, recolhe a alíquota de 20% sobre o seu salário de contribuição.

Já, porém, se ele estiver vinculado ao RGPS durante o afastamento, na condição de contribuinte obrigatório, a Constituição lhe assegura-lhe o direito à contagem recíproca do tempo de contribuição,

conforme o disposto no art. 201, § 9º da CF. Dessa forma, não haveria sentido em exigir-se essa contribuição, para fins de gozo do direito futuro à aposentadoria como servidor, quando do retorno do afastamento, sob pena de bitributação.

Note-se que a Constituição já proíbe, no § 5º do art. 201, a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência. O reconhecimento do direito à continuidade da contribuição, portanto, ainda que contribuindo com alíquota superior à normal – mas não confiscatória – permitiria ao servidor computar o tempo de licença sem, portanto, ferir a vedação constitucional, já que, caso não seja segurado obrigatório do RGPS, estaria impedido de contribuir para esse regime.

Assim, em vista do disposto no § 12 do art. 40 da Constituição, que requer a aproximação de tratamento entre os regimes previdenciários (Regimes Próprios e Regime Geral), mostra-se necessário o acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **PAULO PAIM**

MPV 689
00041

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 689, DE 2015
08/09/2015	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A).ALUÍSIO MENDES.....	PSDC	MA	01/02

EMENDA (ADITIVA)

Art. 1º O Art. 92 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação com acréscimo do § 3º:

"Art. 92. É assegurado ao servidor o direito à licença para o desempenho de mandato em central sindical, confederação, federação, sindicato ou associação de classe de âmbito nacional e sindicato representativo da categoria de servidores públicos federais, observado o disposto na alínea 'c' do inciso VIII do art. 102 desta Lei, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites: (*NR*)

.....
.....
.....

§ 3º No caso das entidades sindicais reconhecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), as liberações ocorrerão com ônus para a administração pública. " (*NR*)

Art. 2 O Art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 102. Além das ausências ao serviço previstas no art. 92 e 97, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de: " *(NR)*

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda busca a correção de uma das maiores injustiças cometidas contra os servidores públicos e a organização do trabalho como um todo no Brasil.

Assim como a diferenciação da hora noturna trabalhada, a compensação de horas e a aposentadoria da mulher (finalmente corrigida), a falta de incentivo à representação classista dos servidores públicos já de início demonstra a omissão da gestão pública quanto ao trato do ser humano, enquanto servidor público.

O quantum disponibilizado pelo Estado para a entidade sindical na liberação de servidores para o exercício de mandato sindical, afronta o Principio Constitucional da Igualdade , pois enquanto na iniciativa privada os representantes dos trabalhadores possuem a prerrogativa de ser parte da responsabilidade privada, podendo ficar a cargo da empresa a que se vincula o dirigente sindical, mediante formalização em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Em várias Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho os empregadores representam órgãos do governo, e uma das principais cláusulas debatidas no processo de negociação coletiva consiste na liberação de dirigente sindical. E essa liberação é assegurada a um número de empregados, com ônus para instituição, para exercício de mandato em entidade de representação. Da mesma forma, o afastamento é considerado de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens assegurados, coadunando em harmonia e perfeição com o texto da própria Constituição cidadã de 1988, que aprovou direito dos servidores públicos de se organizarem em sindicatos.

Com o crescimento da atividade representativa no setor público, de um lado pela própria evolução do serviço público em suas diversas áreas, de outro pela falta de regulamentação da última Carta Magna, as representações passaram a exercer papel de altíssima relevância para o País. O piquete deu lugar às reuniões e as manifestações passaram a ser reflexo da omissão legislativa, seja pela falta de convenção ou data base para correção inflacionária, cuja iniciativa dependa do Poder Executivo. Na Exposição de Motivos nº 285/2007 - dos Ministérios de Estado das Relações Exteriores, Trabalho e Emprego e Planejamento, Orçamento e Gestão deu-se encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Convenção nº 151 e da Recomendação nº 159 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Nesse dispositivo são tratadas as relações de trabalho na Administração Pública, reforçando a necessidade de relações de trabalho harmoniosas entre as autoridades públicas e as organizações de trabalhadores desse setor.

A redação proposta nesta emenda corrige em definitivo tal injustiça, ao tempo em que, com justiça, transfere o ônus de remunerar o servidor eleito para cargo de representação sindical da entidade para a União. O texto também corrobora a previsão do Art. 6º da Convenção nº 151, da OIT, multicitada, e estipula que as garantias devem ser dadas aos representantes das organizações reconhecidas de trabalhadores da Administração Pública, de modo a permitir-lhes cumprir rápida e eficientemente as suas funções, quer durante as suas horas de trabalho, quer fora delas.

Com já existiu outrora, a matéria serve como resgate de um direito do trabalhador público. Contando com o apoio de meus pares, cumpre-me como parlamentar comemorar o apoio dos meus dignos e honrosos pares.

08/09/2015
DATA

_____
ASSINATURA

MPV 689
00042

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 689, de 2015

Autora	Nº do prontuário
Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende – Democratas/TO	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.112, de 1990, modificada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 689, de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art.183.**.....
.....

§3º Será assegurada ao servidor licenciado ou afastado sem remuneração a manutenção da vinculação ao regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, mediante o recolhimento mensal da contribuição própria, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, **acrescido da metade** do valor equivalente à contribuição da União, suas autarquias ou fundações, incidente sobre a remuneração total do cargo a que faz jus no exercício de suas atribuições, computando-se, para esse efeito, inclusive, as vantagens pessoais.

JUSTIFICATIVA

Pela nova regra, funcionário público pagará três vezes mais do que paga hoje à Previdência Social para manter-se vinculado ao regime previdenciário e ter direito a benefícios enquanto estiver afastado sem remuneração, tendo que arcar tanto com a sua parte quanto com a devida à Previdência Social pelo órgão empregador.

Atualmente, os servidores contribuem com 11% da remuneração total para o Regime Próprio de Previdência do Servidor da União (RPPS). O órgão empregador contribui com outros 22%.

Com a MP, esse servidor terá que bancar a soma das duas contribuições (33%), que incidirá sobre a remuneração total do cargo que ocupava. O

pagamento será a garantia da manutenção do vínculo ao regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público.

A emenda tem o objetivo de flexibilizar o percentual de 33%, imposto pelo executivo, pugnando para que o servidor contribua com a metade que é devido pelo órgão empregador, alcançando o total de 22%.

A emenda visa não desestimular os servidores que se afastam com o objetivo de se capacitar e consequentemente voltar para seu órgão com mais conhecimento adquirido.

Ante o exposto, e tendo em vista a importância de que se reveste o regramento proposto, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
Deputada Federal
DEMOCRATAS/TO

MPV 689
00043

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 689, DE 2015

Altera a Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

EMENDA N.º

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 689, de 31 de agosto de 2015, a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 183 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 183.....

.....

§ 3º Será assegurada ao servidor licenciado ou afastado sem remuneração a manutenção da vinculação ao regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, mediante o recolhimento mensal da contribuição própria, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, incidente sobre a remuneração total do cargo a que faz jus no exercício de suas atribuições, computando-se, para esse efeito, inclusive, as vantagens pessoais, acrescendo-se, no caso do servidor em licença para tratar de interesses particulares, o valor equivalente à contribuição da União, suas autarquias ou fundações.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda possui o intuito de limitar o efeito da Medida Provisória nº 689/2015, no que tange à contribuição patronal, apenas para os casos de licença para tratar de interesses particulares, como a própria exposição de motivos nº128/MP, que fundamenta a referida Medida Provisória, delimita:

> *"1. De modo a conferir maior proteção ao servidor público federal afastado em razão de licenças ou afastamentos sem remuneração, notadamente àqueles em usufruto de licenças para tratar de interesses particulares (art. 91 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990), verificou-se a necessidade de manutenção obrigatória da vinculação ao Regime Próprio de Previdência do Servidor da União – RPPS."*

Apesar de, na Exposição de Motivos, o Poder Executivo ter argumentado pela limitação ao art. 91 da Lei 8.112/1990, o texto da medida provisória determina que todos os servidores públicos federais afastados e em licença sem remuneração contribuam com o RPPS no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, acrescido do valor equivalente à contribuição da União.

Dessa forma, a redação dada à MP 689/2015 engloba outros tipos de afastamentos e licenças, em que certamente há o interesse indireto da Administração, tais como a licença para atividade política (art. 86 da Lei 8.112/1990), a licença para desempenho de mandato classista (art. 92 da Lei 8.112/1990) e a licença para acompanhamento de cônjuge (art. 84 da Lei 8.112/1990), entre outras.

No intuito de corrigir essa injustiça com os servidores públicos federais, conto com o apoio dos meus nobres pares na aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 2015.

Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR

MPV 689
00044

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 689, DE 2015

Altera a Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

EMENDA N.º

Suprima-se o art. 2º da Medida Provisória nº 689, de 31 de agosto de 2015, que revoga o § 2º do art. 183 da Lei nº 8.112/1990.

JUSTIFICATIVA

Ao revogar o § 2º do art. 183 da Lei nº 8.112/1990, a Administração extingue a possibilidade de os servidores públicos federais, que se encontrem em afastamento ou licença sem remuneração, suspenderem o vínculo com o regime de previdência, ficando obrigados a contribuir para manter o seu vínculo com o RPPS.

A possibilidade de suspensão, sem que o servidor venha a receber qualquer benefício no período, deve ser mantida, principalmente porque o novo texto imputa ao servidor afastado ou licenciado sem remuneração, a responsabilidade por contribuir com o RPPS no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, acrescido do valor equivalente à contribuição da União.

No intuito de restabelecer a possibilidade de suspensão do vínculo com o regime de previdência, apresento essa emenda e conto com o apoio dos meus nobres pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 2015.

Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR

MPV 689
00045

EMENDA Nº - MP 689, de 2015
(ADITIVA)

Inclua-se na Medida Provisória (MPV) nº 689, de 31 de agosto de 2015, o seguinte art. 2º, renumerando-se os demais:

"Art. 2º A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 251-A:

' **Art. 251-A.** O disposto no art. 183, §3º não se aplica ao servidor licenciado ou afastado sem remuneração em data anterior ao dia 31 de agosto de 2015.

Parágrafo único. Ao servidor de que trata o caput será assegurada a manutenção da vinculação ao regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, incidente sobre a remuneração total do cargo a que faz jus no exercício de suas atribuições, computando-se, para este efeito, inclusive, as vantagens pessoais.'"

JUSTICAÇÃO

A Medida Provisória nº 689, de 2015, impôs um considerável ônus sobre os servidores licenciados ou afastados sem remuneração – para manter a vinculação ao regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, além de contribuir com a sua própria parcela, esses servidores também deverão recolher mensalmente valor equivalente ao da contribuição da União, correspondente ao dobro da contribuição do servidor ativo, nos termos do art. 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Com o objetivo de preservar o direito dos servidores que já se encontravam em licença ou em afastamento na data de publicação da MPV 689, de 2015, apresentamos a presente emenda, que prevê que esses servidores permaneçam submetidos à regra anterior. Dessa forma, para esses servidores, será mantida a vinculação ao Plano de Seguridade Social caso contribuam mensalmente com a sua própria parcela, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade.

Trata-se de medida de absoluta justiça, pois assegura a esses servidores o direito de usufruir de seu afastamento ou licença sob as condições que julgaram adequadas por ocasião de sua solicitação.

Sala da Comissão, em 08 de setembro de 2015.

Senador VALDIR RAUPP
PMDB/RO

MPV 689
00046

EMENDA Nº - MP 689, de 2015
(MODIFICATIVA)

Dê-se nova redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 689, de 31 de agosto de 2015:

> Art. 1º A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:
>
> "Art.183……
> ……
>
> § 3º Será assegurada ao servidor licenciado ou afastado sem remuneração a manutenção da vinculação ao regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, mediante o recolhimento mensal da contribuição própria, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, incidente sobre a remuneração total do cargo a que faz jus no exercício de suas atribuições, computando-se, para esse efeito, inclusive, as vantagens pessoais, acrescendo-se, no caso do servidor em licença para tratar de interesses particulares, o valor equivalente à contribuição da União, suas autarquias ou fundações.
>
> ……..." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de adequar o texto da Medida Provisória nº 689, de 31 de agosto de 2015, à finalidade declarada em sua exposição de motivos de "exigir que o servidor que usufrui de licença requerida no seu interesse preponderante arque com a contribuição da União, suas autarquias ou fundação (*sic*), na medida em que os órgãos ou entidades públicas restam privados de sua força de trabalho com tais afastamentos".

A redação que se pretende conferir ao §3º do art. 183 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, extrapola o desiderato de transferir para o servidor em licença ou afastamento requerida no seu interesse preponderante a contraparte da União, suas autarquias ou fundações no financiamento do

Plano de Seguridade Social do Servidor Público. Com efeito, entre as diversas espécies de licença e afastamento previstas no ordenamento de regência do servidor público federal, apenas a licença para tratar de interesses particulares – disciplinada pelo inc. VI do art. 81 da Lei nº 8.112, de 1990 – é, por definição, concedida no interesse preponderante do servidor. A Medida Provisória nº 689, de 2015, porém, aplica-se indiscriminadamente a todas espécies de licença ou afastamento sem remuneração, inclusive àquelas nas quais tem primazia o interesse público.

Dessa maneira, passariam a ser obrigados a recolher o montante equivalente à contribuição da União, suas autarquias ou fundações não apenas os servidores em licença para tratar de interesses particulares, mas também aqueles que estivessem em licença por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge, licença para atividade política ou licença para o desempenho de mandato classista, em conformidade com os incs. I a V e VII do art. 81 da Lei nº 8.112, de 1990. A mesma obrigação passaria a valer também para os servidores em afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere, regido pelo Decreto-Lei nº 9.538, de 1º de agosto de 1946, e pelo art. 96 da Lei nº 8.112, de 1990.

Assim, faz-se necessário especificar, no texto que se pretende conferir ao §3º do art. 183 da Lei nº 8.112, de 1990, que apenas os servidores em licença para tratar de interesses particulares serão obrigados a arcar com a contraparte da União, suas autarquias ou fundações no financiamento do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, haja vista que apenas nessa espécie de licença ou afastamento prepondera o interesse do servidor.

Sala da Comissão, em 08 de setembro de 2015.

Senador VALDIR RAUPP
PMDB/RO

MPV 689
00047

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
	Medida Provisória nº 689, de 2015

autor	Nº do prontuário
Dep. Pauderney Avelino – Democratas/AM	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.112, de 1990, modificada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 689, de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art.183.**.....
.....

§3º Será assegurada ao servidor licenciado ou afastado sem remuneração a manutenção da vinculação ao regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, mediante o recolhimento mensal da contribuição própria, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, acrescido do valor corresponde a contribuição da União, suas autarquias ou fundações, **nos percentuais da tabela abaixo**, incidente sobre a remuneração total do cargo a que faz jus no exercício de suas atribuições, computando-se, para esse efeito, inclusive, as vantagens pessoais. (NR)

Tempo de afastamento	Acréscimo do valor equivalente à contribuição da União
6 meses	----------
1 ano	11%
2 anos	16%
3 anos	22%

JUSTIFICATIVA

Pela nova regra, funcionário público pagará três vezes mais do que paga hoje à Previdência Social para manter-se vinculado ao regime previdenciário e ter direito a benefícios enquanto estiver afastado sem remuneração, tendo que arcar tanto com a sua parte quanto com a devida à Previdência Social pelo órgão empregador.

Atualmente, os servidores contribuem com 11% da remuneração total para o Regime Próprio de Previdência do Servidor da União (RPPS). O órgão empregador contribui com outros 22%.

Com a MP, esse servidor terá que bancar a soma das duas contribuições (33%), que incidirá sobre a remuneração total do cargo que ocupava. O pagamento será a garantia da manutenção do vínculo ao regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público.

A emenda tem o objetivo de flexibilizar o percentual de 33%, imposto pelo executivo, pugnando para que o servidor contribua com a metade que é devido pelo órgão empregador, alcançando o total de 22%.

A emenda visa não desestimular os servidores que se afastam com o objetivo de se capacitar e consequentemente voltar para seu órgão com mais conhecimento adquirido.

Ante o exposto, e tendo em vista a importância de que se reveste o regramento proposto, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

Dep. Pauderney Avelino
Democratas/AM
PARLAMENTAR

MPV 689
00048

EMENDA Nº _____

(à MPV 689/2015)

Altere-se o caput do art. 1º da Medida Provisória para acrescentar § 5º ao art. 183 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nos termos a seguir:

"**§ 5º** *Será assegurado ao servidor licenciado para acompanhar cônjuge integrante do Serviço Exterior brasileiro removido para o exterior a manutenção da vinculação ao regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, incidente sobre a remuneração total do cargo a que faz jus no exercício de suas atribuições, computando-se, para esse efeito, inclusive, as vantagens pessoais.*"

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 689, de 31/08/15, revogou o §2º e alterou o §3º da Lei nº 8.112/1990.

Os referidos parágrafos previam a possibilidade de que servidor em afastamento ou licença sem remuneração mantivesse sua vinculação ao Regime de Previdência Social do Servidor Público (RPSSP) mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade.

Dita Medida Provisória continua a prever a possibilidade de manutenção da vinculação ao RPSSP, no entanto prevê que o servidor afastado ou licenciado recolha não somente sua contribuição mensal, como também a contribuição que seria devida pela União.

Na Exposição de Motivos correspondente, o Ministro Nelson Barbosa afirma "ser mais consentâneo com o interesse público exigir que o servidor que usufrui de licença requerida **no seu interesse preponderante** arque com a contribuição da União, suas autarquias ou fundação, na medida em que os

Emenda ao texto inicial. Sedol nº SF155850337798.

órgãos ou entidades públicas restam privados de sua força de trabalho com tais afastamentos."

Essa argumentação desconsidera a situação particular dos cônjuges de integrantes do Serviço Exterior Brasileiro que também sejam servidores públicos e que, em decorrência da remoção dos cônjuges para o exterior, são levados a tirar Licença para Acompanhar Cônjuge (LAC).

Igualmente desconsidera o caso particular de integrantes do SEB que tirem a Licença Extraordinária (LEX), prevista na Lei nº 11.440/06, por não preencherem os requisitos para remoção para o mesmo Posto de seu cônjuge.

Desconsidera, ainda, que possa ser do interesse do Governo brasileiro e não "interesse preponderante" do servidor o afastamento para servir em Organismos Internacionais. O Exemplo mais emblemático dessa situação é o do Embaixador Roberto Azevedo, Diretor-Geral da Organização Mundial do Comércio (OMC), cargo para o qual foi eleito após intensa campanha do Governo brasileiro.

A MP onerará consideravelmente os servidores que se enquadrem nas situações descritas.

Senado Federal, 4 de setembro de 2015.

Senador Sérgio Petecão
(PSD - AC)
Vice-Líder do PSD

MPV 689
00049

EMENDA Nº _____

(à MPV 689/2015)

Altere-se o caput do art. 1º da Medida Provisória para acrescentar § 6º ao art. 183 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nos termos a seguir:

"**§ 6º** *O Servidor que tenha sido indicado pelo Governo brasileiro a ocupar cargo ou função em Organismo Internacional do qual o Brasil seja membro efetivo ou com o qual coopere terá assegurada a manutenção da vinculação ao regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, incidente sobre a remuneração total do cargo a que faz jus no exercício de suas atribuições, computando-se, para esse efeito, inclusive, as vantagens pessoais.*"

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 689, de 31/08/15, revogou o §2º e alterou o §3º da Lei nº 8.112/1990.

Os referidos parágrafos previam a possibilidade de que servidor em afastamento ou licença sem remuneração mantivesse sua vinculação ao Regime de Previdência Social do Servidor Público (RPSSP) mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade.

Dita Medida Provisória continua a prever a possibilidade de manutenção da vinculação ao RPSSP, no entanto prevê que o servidor afastado ou licenciado recolha não somente sua contribuição mensal, como também a contribuição que seria devida pela União.

Na Exposição de Motivos correspondente, o Ministro Nelson Barbosa afirma "ser mais consentâneo com o interesse público exigir que o servidor que usufrui de licença requerida **no seu interesse preponderante** arque com a contribuição da União, suas autarquias ou fundação, na medida em que os

órgãos ou entidades públicas restam privados de sua força de trabalho com tais afastamentos."

Essa argumentação desconsidera a situação particular dos cônjuges de integrantes do Serviço Exterior Brasileiro que também sejam servidores públicos e que, em decorrência da remoção dos cônjuges para o exterior, são levados a tirar Licença para Acompanhar Cônjuge (LAC).

Igualmente desconsidera o caso particular de integrantes do SEB que tirem a Licença Extraordinária (LEX), prevista na Lei nº 11.440/06, por não preencherem os requisitos para remoção para o mesmo Posto de seu cônjuge.

Desconsidera, ainda, que possa ser do interesse do Governo brasileiro e não "interesse preponderante" do servidor o afastamento para servir em Organismos Internacionais. O Exemplo mais emblemático dessa situação é o do Embaixador Roberto Azevedo, Diretor-Geral da Organização Mundial do Comércio (OMC), cargo para o qual foi eleito após intensa campanha do Governo brasileiro.

A MP onerará consideravelmente os servidores que se enquadrem nas situações descritas.

Senado Federal, 4 de setembro de 2015.

Senador Sérgio Petecão
(PSD - AC)
Vice-Líder do PSD

MPV 689
00050

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
	Medida Provisória nº 689, de 2015

autor	Nº do prontuário
Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.112, de 1990, modificada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 689, de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 93** .....
.....

§8º A cessão do servidor público no âmbito dos Poderes da União será concedida por prazo indeterminado.

§9º A cessão a que se refere o §8º deste artigo poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério dos órgãos cedentes, desde que informado ao órgão cessionário com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§10. A cessão revogada nos termos do §9º deste artigo produzirá efeitos 90 (noventa) dias após a publicação do ato no Diário Oficial da União." (NR)

JUSTIFICATIVA

A cessão é uma modalidade de afastamento temporário do servidor público que possibilita exercer atividades em outro órgão (órgão cessionário) daquele em que fora inicialmente lotado (órgão cedente).

Trata-se de um ato discricionário do órgão cedente e cessionário, razão pela qual é imperioso que não existam regras de obrigatoriedade, mas sim de faculdade conforme a conveniência e oportunidade do interesse publico.

Atualmente, é a lei nº 8.112, de 1990, cujo corpo normativo dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, que trata do afastamento do servidor para servir a outro Órgão ou Entidade.

Acontece que essa norma silencia no que diz respeito ao prazo de cessão, discriminando-o apenas no Decreto nº 4.050, de 2001, que dispõe que ressalvadas as cessões no âmbito do Poder Executivo e os casos previstos em leis específicas, a cessão será concedida

pelo prazo de até um ano, podendo ser prorrogado no interesse dos órgãos ou das entidades cedentes e cessionários.

Entraves são encontrados quando do momento da prorrogação da cessão no interesse dos órgãos. Tal processo é moroso e acaba por envolver excessivo uso de recursos humanos que já se encontram escassos nos diversos órgãos envolvidos. Esse processo acaba por gerar desgastes desnecessários, bem como utilização desnecessária de material intelectual em atividades repetitivas e não racionais.

Nesses moldes, seria muito mais eficiente a cessão por tempo indeterminado, com a possibilidade de revogação do ato cessão a qualquer tempo, no interesse de qualquer um dos órgãos, seja o cedente ou o cessionário.

Ante o exposto, e tendo em vista a importância de que se reveste o regramento proposto, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

CONGRESSO NACIONAL

MPV 689
00051

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
08/09/2015	MPV 689/2015

Autor	nº do prontuário
Deputado Valtenir Pereira	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ⊕ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se art. à MPV 689, de 31 de agosto de 2015, nos seguintes termos:

Art. A Lei 11.440, de 2006, para vigorá-la com as seguintes alterações:

"Art. 69. Fica assegurado o exercício provisório previsto no art. 84, § 2º, da Lei 8.112, de 1990, aos servidores públicos federais que sejam cônjuges, companheiros ou dependentes de servidores das carreiras do Serviço Exterior Brasileiro ou de membros das Forças Armadas removidos para servir em postos no exterior. Fica também assegurada aos cônjuges, companheiros ou dependentes de servidores das carreiras do Serviço Exterior Brasileiro a participação em processo seletivo, nos termos do Decreto 1.570, de 21 de julho de 1995."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a assegurar a servidores federais, casados, companheiros ou dependentes de integrantes das carreiras do Serviço Exterior Brasileiro, ou membros das Forças Armadas, o exercício provisório garantido a todos os servidores públicos federais por força do art. 84, § 2º da Lei 8.112, de 1990. A par de constituir medida que confere eficiência na lotação dos postos no exterior, o exercício provisório assegura que as funções públicas serão exercidas por servidores públicos concursadas, nos exatos termos da Constituição Federal. Adicionalmente, a medida corrige a inconstitucionalidade do art. 69, da Lei 11.440, de 2006, que malfere o princípio da isonomia, o direito social ao trabalho e a proteção à família.

Sala da Comissão, 09 de setembro de 2015.

Deputado Valtenir Pereira – PROS/MT

MPV 689
00052

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
08/09/2015	MPV 689/2015

Autor	nº do prontuário
Deputado Valtenir Pereira	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ⊕ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Revogue-se o art. 2º da Medida Provisória nº 689, de 31 de agosto de 2015, e confira-se a seguinte redação ao seu art. 1º:

> Art. 1º A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:
>
> "Art.183……..
> ……...
>
> § 3º Será assegurada ao servidor licenciado ou afastado sem remuneração a manutenção da vinculação ao regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, mediante o recolhimento mensal da contribuição própria, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, incidente sobre a remuneração total do cargo a que faz jus no exercício de suas atribuições, computando-se, para esse efeito, inclusive, as vantagens pessoais, acrescendo-se, no caso do servidor em licença para tratar de interesses particulares, o valor equivalente à contribuição da União, suas autarquias ou fundações.
>
> ……...."

JUSTIFICAÇÃO

1. A presente emenda tem o objetivo de adequar o texto da Medida Provisória nº 689, de 31 de agosto de 2015, à finalidade declarada em sua exposição de motivos de "exigir que o servidor que usufrui de licença requerida no seu interesse preponderante arque com a contribuição da União, suas autarquias ou fundação (*sic*), na medida em que os órgãos ou entidades públicas restam privados de sua força de trabalho com tais afastamentos".

2. A nova redação conferida ao §3º do art. 183 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, extrapola tal desiderato ao abranger em seu âmbito de eficácia, sem diferenciação, todos os servidores licenciados ou afastados sem remuneração. Em consequência, são abarcados

pela norma não só os servidores em licença para tratar de interesses particulares (Lei nº 8.112, de 1990, art. 81, VI), cujo interesse próprio é, por definição, preponderante, mas também os servidores no gozo de outras espécies de licença ou afastamento nas quais tem primazia o interesse público, seja primário ou secundário.

3. Essa última categoria contempla os servidores em licença por motivo de doença em pessoa da família, por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, para o serviço militar, para atividade política, para capacitação, e para desempenho de mandato classista (Lei nº 8.112, de 1990, art. 81, incs. I a V e VII). Estão também incluídos os servidores afastados para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere (Decreto-Lei nº 9.538, de 1º de agosto de 1946, e Lei nº 8.112, de 1990, art. 96).

4. Assim, faz-se necessário especificar a redação que se pretende conferir ao §3º do art. 183 da Lei nº 8.112, de 1990, para assegurar que apenas os servidores em licença para tratar de interesses particulares passem a ser obrigados a arcar com a contraparte da União, suas autarquias ou fundações no financiamento do Plano de Seguridade Social do Servidor Público. No mesmo passo, imprescindível suprimir o art. 2º da Medida Provisória, para que se restabeleça o §2º do art. 183 da Lei nº 8.112, de 1990, para que seja garantida a suspensão do vínculo com a seguridade social àqueles servidores que optem por qualquer motivo por não recolher a contribuição previdenciária correspondente.

Sala da Comissão, 09 de setembro de 2015

Deputado Valtenir Pereira- PROS/MT

MPV 689
00053

EMENDA Nº , DE 2015

(à MPV 689/2015)

Acrescente-se à Medida Provisória os seguintes artigos:

Art. ... O Art. 92 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação com acréscimo do § 3º:

> Art. 92. É assegurado ao servidor o direito à licença para o desempenho de mandato em central sindical, confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, observado o disposto na alínea 'c' do inciso VIII do art. 102 desta Lei, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:
>
> .....(NR)
>
> § 3º A licença de que trata o caput será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, no caso dos servidores em exercício de mandato em entidades sindicais reconhecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Art. ... O Art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte modificação:

> Art. 102. Além das ausências ao serviço previstas no art. 92 e 97, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:
>
> .....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda foi sugerida pelo Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central - SINAL e tem o objetivo de corrigir uma grande distorção para com os servidores públicos federais, em comparação com os servidores públicos estaduais e municipais, com os trabalhadores da iniciativa privada e com os empregados de empresas estatais, no que se refere à licença para exercício de mandato sindical.

Enquanto que no setor privado, nas estatais e na administração pública estadual e municipal a liberação para o exercício sindical é paga pelo empregador, no governo federal a responsabilidade pelo pagamento dos salários dos servidores liberados é das respectivas entidades sindicais, muitas das quais sem condições econômicas de arcar com a liberação do seu dirigente, o que compromete substancialmente a representação da categoria, eis porque o dirigente não liberado acaba por exercer a dupla jornada de trabalho, uma no órgão e outra no sindicato.

Ora, cabe lembrar que foi a própria Constituição cidadã de 1988 que aprovou direito dos servidores públicos de criarem sindicatos. Além disso, a Exposição de Motivos nº 285, de 9 de outubro de 2007, dos Ministros de

Estado das Relações Exteriores, do Trabalho e Emprego e do Planejamento, Orçamento e Gestão, que, acompanhou o encaminhamento ao Congresso Nacional, do texto da Convenção nº 151 e da Recomendação nº 159 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que tratam das relações de trabalho na Administração Pública, reforça a necessidade de relações de trabalho harmoniosas entre as autoridades públicas e as organizações de trabalhadores desse setor.

No Brasil, observa-se, adicionalmente, que a estrutura sindical no setor público cresceu de forma bastante diferenciada. Ao contrário do setor privado, no setor público há pluralidade organizacional, porém, a sustentação financeira é praticamente voluntária.

Com a nova redação, corrige-se tal injustiça, transferindo o ônus de remunerar o servidor eleito para cargo de representação sindical da entidade para a União. Mesmo porque, conforme prevê o art. 6º da Convenção nº 151, da OIT, já referida anteriormente, devem ser concedidas garantias aos representantes das organizações reconhecidas de trabalhadores da Administração Pública, de modo a permitir-lhes cumprir rápida e eficientemente as suas funções, quer durante as suas horas de trabalho, quer fora delas.

Na certeza de contar com o apoio de meus pares, reitero a justiça desta proposição.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Senador **PAULO PAIM**

MPV 689
00054

EMENDA Nº , DE 2015

(à MPV 689/2015)

Acrescente-se à Medida Provisória os seguintes artigos:

Art. ... O Art. 92 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação com acréscimo do § 3º:Art. 92. É assegurado ao servidor o direito à licença para o desempenho de mandato em central sindical, confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, observado o disposto na alínea 'c' do inciso VIII do art. 102 desta Lei, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:

.....(NR)

§ 3º No caso das entidades sindicais reconhecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), as liberações ocorrerão com ônus para a administração pública. (NR)

Art. ... O Art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte modificação:

Art. 102. Além das ausências ao serviço previstas no art. 92 e 97, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei destina-se a corrigir duas

grandes injustiças para com os servidores públicos, em comparação com os trabalhadores da iniciativa privada, como também em relação aos empregados de empresas estatais, no que se refere à licença para exercício de mandato sindical.

A primeira diz respeito à exigência de ônus para a entidade sindical na liberação de servidores para o exercício de mandato sindical. O encargo difere do que vigora no âmbito do setor privado e também das empresas estatais, em que a retribuição é mantida pela empresa a que se vincula o dirigente sindical, mediante formalização em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Nota-se, inclusive, que, em várias Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho nas quais os empregadores representam órgãos do governo, uma das principais cláusulas que é debatida no processo de negociação coletiva consiste na liberação de dirigente sindical, sendo que fica assegurada a liberação de um número de empregados, com ônus para instituição, para exercício de mandato em entidade de representação, sendo o afastamento considerado de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens assegurados.

Ora, cabe lembrar que foi a própria Constituição cidadã de 1988 que aprovou direito dos servidores públicos de criarem sindicatos.

Além disso, a Exposição de Motivos nº 285, de 9 de outubro de 2007, dos Ministros de Estado das Relações Exteriores, do Trabalho e Emprego e do Planejamento, Orçamento e Gestão, que acompanhou o encaminhamento, ao Congresso Nacional, do texto da Convenção nº 151 e da Recomendação nº 159 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que tratam das relações de trabalho na Administração Pública, reforça a necessidade de relações de trabalho harmoniosas entre as autoridades públicas e as organizações de trabalhadores desse setor.

No Brasil, observa-se, adicionalmente, que a estrutura sindical no setor público cresceu de forma bastante diferenciada. Ao contrário

do setor privado, no setor público há pluralidade organizacional, porém, a sustentação financeira é praticamente voluntária.

Com a nova redação proposta pela Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais - PRF, corrige-se tal injustiça, transferindo o ônus de remunerar o servidor eleito para cargo de representação sindical da entidade para a União. Mesmo porque, conforme prevê o art. 6º da Convenção nº 151, da OIT, já referida anteriormente, devem ser concedidas garantias aos representantes das organizações reconhecidas de trabalhadores da Administração Pública, de modo a permitir-lhes cumprir rápida e eficientemente as suas funções, quer durante as suas horas de trabalho, quer fora delas.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Senador **PAULO PAIM**

MPV 689
00055

EMENDA Nº , DE 2015

(à MPV 689/2015)

Acrescente-se à Medida Provisória os seguintes artigos:

Art. ... O Art. 92 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação com acréscimo do § 3º:Art. 92. É assegurado ao servidor o direito à licença para o desempenho de mandato em central sindical, confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, observado o disposto na alínea 'c' do inciso VIII do art. 102 desta Lei, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:

.....(NR)

§ 3º A licença de que trata o *caput* será gozada sem prejuízo da respectiva remuneração, cuja efetivação incumbirá ao órgão ou entidade ao qual se vincule o servidor licenciado. (NR)

Art. ... O Art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte modificação:

> Art. 102. Além das ausências ao serviço previstas no art. 92 e 97, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:
>
> .....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O texto em vigor do Estatuto dos Servidores Públicos

Federais, no que diz respeito ao exercício de mandatos classistas, resulta em uma inaceitável discriminação entre trabalhadores de iguais necessidades. Enquanto na iniciativa privada a liberdade de atuação no exercício desses mandatos se vê assegurada, pela preservação da fonte de pagamento dos que se encontram afastados para essa finalidade, as regras para a Administração Pública Federal atribuem à própria entidade de classe um ônus que não lhe deveria ser imputado.

A consequência direta em tal cenário é a criação de grupos distintos de representantes dos servidores, conforme seja ou não abastada a categoria à qual pertencem. Aos que se vinculam a grupos em faixa salarial mais elevada, possibilita-se que a indevida transferência de encargos seja efetivada, porque via de regra as contribuições sindicais são igualmente mais generosas. Para os que se situam em patamares remuneratórios inferiores não se vislumbra a mesma possibilidade, o que cria um círculo vicioso insuperável, porque a tendência será sempre um abismo cada vez maior entre os dois grupos.

A emenda ora apresentada produz um importante contraponto a essa situação inaceitável. Se acatada pelos nobres Pares, resultará na instituição de um sistema de representação de classe efetivo e equilibrado. Qualquer que seja o grupo de trabalhadores envolvido, a adoção da regra que se propõe será inevitavelmente a mais apta a produzir bons resultados.

Por tais motivos, espera-se o acolhimento integral da presente emenda, não sem antes ressaltar que se trata de valiosa contribuição da Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal, a sempre combativa e nunca suficientemente elogiada ANFIP.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Senador **PAULO PAIM**

MPV 689
00056

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 689, DE 2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 689, DE 2015

Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se à Medida Provisória os seguintes artigos:

Art. ... O Art. 92 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação com acréscimo do § 3º:

> Art. 92. É assegurado ao servidor o direito à licença para o desempenho de mandato em central sindical, confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, observado o disposto na alínea 'c' do inciso VIII do art. 102 desta Lei, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:
>
> .....(NR)
>
> § 3º A licença de que trata o *caput* será gozada sem prejuízo da respectiva remuneração, cuja efetivação incumbirá ao órgão ou entidade ao qual se vincule o

servidor licenciado. (NR)

Art. ... O Art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte modificação:

> Art. 102. Além das ausências ao serviço previstas no art. 92 e 97, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:
>
> .....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O texto em vigor do Estatuto dos Servidores Públicos Federais, no que diz respeito ao exercício de mandatos classistas, resulta em uma inaceitável discriminação entre trabalhadores de iguais necessidades. Enquanto na iniciativa privada a liberdade de atuação no exercício desses mandatos se vê assegurada, pela preservação da fonte de pagamento dos que se encontram afastados para essa finalidade, as regras para a Administração Pública Federal atribuem à própria entidade de classe um ônus que não lhe deveria ser imputado.

A consequência direta em tal cenário é a criação de grupos distintos de representantes dos servidores, conforme seja ou não abastada a categoria à qual pertencem. Aos que se vinculam a grupos em faixa salarial mais elevada, possibilita-se que a indevida transferência de encargos seja efetivada, porque via de regra as contribuições sindicais são igualmente mais generosas. Para os que se situam em patamares remuneratórios inferiores não se vislumbra a mesma possibilidade, o que cria um círculo vicioso insuperável, porque a tendência será sempre um abismo cada vez maior entre os dois grupos.

A emenda ora apresentada produz um importante contraponto a essa situação inaceitável. Se acatada pelos nobres Pares, resultará na instituição de um sistema de representação de classe efetivo e equilibrado. Qualquer que seja o grupo de trabalhadores envolvido, a adoção da regra que se propõe será inevitavelmente a mais apta a produzir bons

resultados.

Por tais motivos, espera-se o acolhimento integral da presente emenda, não sem antes ressaltar que se trata de valiosa contribuição da Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal, a sempre combativa e nunca suficientemente elogiada ANFIP.

Sala da Comissão, em 08 de setembro de 2015.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal SP

MPV 689
00057

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 689, DE 2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 689, DE 2015

Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se à Medida Provisória os seguintes artigos:

Art. ... O Art. 92 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação com acréscimo do § 3º:

> Art. 92. É assegurado ao servidor o direito à licença para o desempenho de mandato em central sindical, confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, observado o disposto na alínea 'c' do inciso VIII do art. 102 desta Lei, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:
>
> .....(NR)
>
> § 3º A licença de que trata o caput será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, no caso dos

servidores em exercício de mandato
em entidades sindicais reconhecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Art. ... O Art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte modificação:

Art. 102. Além das ausências ao serviço previstas no art. 92 e 97, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda foi sugerida pelo Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central - SINAL e tem o objetivo de corrigir uma grande distorção para com os servidores públicos federais, em comparação com os servidores públicos estaduais e municipais, com os trabalhadores da iniciativa privada e com os empregados de empresas estatais, no que se refere à licença para exercício de mandato sindical.

Enquanto que no setor privado, nas estatais e na administração pública estadual e municipal a liberação para o exercício sindical é paga pelo empregador, no governo federal a responsabilidade pelo pagamento dos salários dos servidores liberados é das respectivas entidades sindicais, muitas das quais sem condições econômicas de arcar com a liberação do seu dirigente, o que compromete substancialmente a representação da categoria, eis porque o dirigente não liberado acaba por exercer a dupla jornada de trabalho, uma no órgão e outra no sindicato.

Ora, cabe lembrar que foi a própria Constituição cidadã de 1988 que aprovou direito dos servidores públicos de criarem sindicatos. Além disso, a

Exposição de Motivos nº 285, de 9 de outubro de 2007,
dos Ministros de Estado das Relações Exteriores, do Trabalho e Emprego e do Planejamento, Orçamento e Gestão, que, acompanhou o encaminhamento ao Congresso Nacional, do texto da Convenção nº 151 e da Recomendação nº 159 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que tratam das relações de trabalho na Administração Pública, reforça a necessidade de relações de trabalho harmoniosas entre as autoridades públicas e as organizações de trabalhadores desse setor.

No Brasil, observa-se, adicionalmente, que a estrutura sindical no setor público cresceu de forma bastante diferenciada. Ao contrário do setor privado, no setor público há pluralidade organizacional, porém, a sustentação financeira é praticamente voluntária.

Com a nova redação, corrige-se tal injustiça, transferindo o ônus de remunerar o servidor eleito para cargo de representação sindical da entidade para a União. Mesmo porque, conforme prevê o art. 6º da Convenção nº 151, da OIT, já referida anteriormente, devem ser concedidas garantias aos representantes das organizações reconhecidas de trabalhadores da Administração Pública, de modo a permitir-lhes cumprir rápida e eficientemente as suas funções, quer durante as suas horas de trabalho, quer fora delas.

Na certeza de contar com o apoio de meus pares, reitero a justiça desta proposição.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado Daniel Almeida
PCdoB/BA

MPV 689
00058

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	MPV 689/2015

Autor	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se art. à MPV 689, de 31 de agosto de 2015, nos seguintes termos:

Art. A Lei 11.440, de 2006, para a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 69. Fica assegurado o exercício provisório previsto no art. 84, § 2º, da Lei 8.112, de 1990, aos servidores públicos federais que sejam cônjuges, companheiros ou dependentes de servidores das carreiras do Serviço Exterior Brasileiro ou de membros das Forças Armadas removidos para servir em postos no exterior. Fica também assegurada aos cônjuges, companheiros ou dependentes de servidores das carreiras do Serviço Exterior Brasileiro a participação em processo seletivo, nos termos do Decreto 1.570, de 21 de julho de 1995."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a assegurar a servidores federais, casados, companheiros ou dependentes de integrantes das carreiras do Serviço Exterior Brasileiro, ou membros das Forças Armadas, o exercício provisório garantido a todos os servidores públicos federais por força do art. 84, § 2º da Lei 8.112, de 1990. A par de constituir medida que confere eficiência na lotação dos postos no exterior, o exercício provisório assegura que as funções públicas serão exercidas por servidores públicos concursados, nos exatos termos da Constituição Federal. Adicionalmente, a medida corrige a inconstitucionalidade do art. 69, da Lei 11.440, de 2006, que malfere o princípio da isonomia, o direito social ao trabalho e a proteção à família.

Sala da Comissão, de setembro de 2015.

Deputada ERIKA KOKAY- PT/DF

MPV 689
00059

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	MPV 689/2015

Autor	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Revogue-se o art. 2º da Medida Provisória nº 689, de 31 de agosto de 2015, e confira-se a seguinte redação ao seu art. 1º:

> Art. 1º A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:
>
> "Art.183……..
> ……...
>
> § 3º Será assegurada ao servidor licenciado ou afastado sem remuneração a manutenção da vinculação ao regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, mediante o recolhimento mensal da contribuição própria, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, incidente sobre a remuneração total do cargo a que faz jus no exercício de suas atribuições, computando-se, para esse efeito, inclusive, as vantagens pessoais, acrescendo-se, no caso do servidor em licença para tratar de interesses particulares, o valor equivalente à contribuição da União, suas autarquias ou fundações.
>
> ……..."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de adequar o texto da Medida Provisória nº 689, de 31 de agosto de 2015, à finalidade declarada em sua exposição de motivos de "exigir que o servidor que usufrui de licença requerida no seu interesse preponderante arque com a contribuição da União, suas autarquias ou fundação (*sic*), na medida em que os órgãos ou entidades públicas restam privados de sua força de trabalho com tais afastamentos".

A nova redação conferida ao §3º do art. 183 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, extrapola tal desiderato ao abranger em seu âmbito de eficácia, sem diferenciação, todos os servidores licenciados ou afastados sem remuneração. Em consequência, são abarcados

pela norma não só os servidores em licença para tratar de interesses particulares (Lei nº 8.112, de 1990, art. 81, VI), cujo interesse próprio é, por definição, preponderante, mas também os servidores no gozo de outras espécies de licença ou afastamento nas quais tem primazia o interesse público, seja primário ou secundário.

Essa última categoria contempla os servidores em licença por motivo de doença em pessoa da família, por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, para o serviço militar, para atividade política, para capacitação, e para desempenho de mandato classista (Lei nº 8.112, de 1990, art. 81, incs. I a V e VII). Estão também incluídos os servidores afastados para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere (Decreto-Lei nº 9.538, de 1º de agosto de 1946, e Lei nº 8.112, de 1990, art. 96).

Assim, faz-se necessário especificar a redação que se pretende conferir ao §3º do art. 183 da Lei nº 8.112, de 1990, para assegurar que apenas os servidores em licença para tratar de interesses particulares passem a ser obrigados a arcar com a contraparte da União, suas autarquias ou fundações no financiamento do Plano de Seguridade Social do Servidor Público. No mesmo passo, imprescindível suprimir o art. 2º da Medida Provisória, para que se restabeleça o §2º do art. 183 da Lei nº 8.112, de 1990, para que seja garantida a suspensão do vínculo com a seguridade social àqueles servidores que optem por qualquer motivo por não recolher a contribuição previdenciária correspondente.

Sala da Comissão, de setembro de 2015

Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Medeiros

MPV 689
00060

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 689, DE 2015

Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se à Medida Provisória os seguintes artigos:

Art. XX. O Art. 92 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação com acréscimo do §3º:

> Art. 92. É assegurado ao servidor o direito à licença para o desempenho de mandato em central sindical, confederação, federação, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, observado o disposto na alínea 'c' do inciso VIII do art. 102 desta Lei, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:
>
> .....(NR)
>
> § 3º No caso das entidades sindicais reconhecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), as liberações ocorrerão com ônus para a administração pública. " (NR)

Art. XX. O Art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte modificação:

> Art. 102. Além das ausências ao serviço previstas no art. 92 e 97, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:
>
> .....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda ora apresentada destina-se a corrigir duas grandes injustiças para com os servidores públicos, em comparação com os trabalhadores da iniciativa privada, como também em relação aos empregados de empresas estatais, no que se refere à licença para exercício de mandato sindical.

O tema diz respeito à exigência de ônus para a entidade sindical na liberação de servidores para o exercício de mandato sindical, enquanto que no âmbito do setor privado e também das empresas estatais, essa é uma responsabilidade que poderá ficar a cargo da empresa a que se vincula o dirigente sindical, mediante formalização em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Nota-se, inclusive, que, em várias Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho nas quais os empregadores representam órgãos do governo, uma das principais cláusulas que é debatida no processo de negociação coletiva consiste na liberação de dirigente sindical, sendo que fica assegurada a liberação de um número de empregados, com ônus para instituição, para exercício de mandato em entidade de representação, sendo o afastamento considerado de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens assegurados.

Ora, cabe lembrar que foi a própria Constituição cidadã de 1988 que aprovou direito dos servidores públicos de criarem sindicatos.

Além disso, a Exposição de Motivos nº 285, de 9 de outubro de 2007, dos Ministros de Estado das Relações Exteriores, do Trabalho e Emprego e do Planejamento, Orçamento e Gestão, que acompanhou o encaminhamento, ao Congresso Nacional, do texto da Convenção nº 151 e da Recomendação nº 159 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que tratam das relações de trabalho na Administração Pública, reforça a necessidade de relações de trabalho harmoniosas entre as autoridades públicas e as organizações de trabalhadores desse setor.

No Brasil, observa-se, adicionalmente, que a estrutura sindical no setor público cresceu de forma bastante diferenciada. Ao contrário do setor privado, no setor público há pluralidade organizacional, porém, a

sustentação financeira é praticamente voluntária.

Com a nova redação, corrige-se tal injustiça, transferindo o ônus de remunerar o servidor eleito para cargo de representação sindical da entidade para a União. Mesmo porque, conforme prevê o art. 6º da Convenção nº 151, da OIT, já referida anteriormente, devem ser concedidas garantias aos representantes das organizações reconhecidas de trabalhadores da Administração Pública, de modo a permitir-lhes cumprir rápida e eficientemente as suas funções, quer durante as suas horas de trabalho, quer fora delas. Com a nova redação, corrige-se tal injustiça, transferindo o ônus de remunerar o servidor eleito para cargo de representação sindical da entidade para a União. Mesmo porque, conforme prevê o art. 6º da Convenção nº 151, da OIT, já referida anteriormente, devem ser concedidas garantias aos representantes das organizações reconhecidas de trabalhadores da Administração Pública, de modo a permitir-lhes cumprir rápida e eficientemente as suas funções, quer durante as suas horas de trabalho, quer fora delas.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Senador **JOSÉ MEDEIROS**

PPS-MT

MPV 689
00061

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 689, DE 2015

Autor	Partido
Deputado Federal Max Filho	**PSDB**

1. __X__ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

"Altera a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990."

Suprima-se o art. 2º da Medida Provisória nº 689, de 31 de agosto de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa deixar clara a aplicação da Medida Provisória nº 689, de 2015, evitando dubiedade quanto ao vínculo do servidor com o regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, quando afastado ou licenciado do cargo efetivo, sem direito à remuneração.

Isto porque a mudança feita pela MP nº 689, de 2015, deixa dúvidas quanto à interpretação de como fica o vínculo do servidor, caso não faça o recolhimento mensal da contribuição na forma estabelecida na referida MP. Daí a necessidade desta emenda que objetiva evitar qualquer entendimento de que o servidor público licenciado ou afastado perca definitivamente o vínculo com o Plano de Seguridade Social do Servidor Público.

O que se pretende então é garantir aos servidores públicos federais o direito à opção de não contribuir com o Plano de Seguridade Social do Servidor Público nas situações de licenças ou afastamentos sem remuneração, especialmente aquelas licenças para tratar de interesses particulares (art. 91 da Lei no 8.112, de 11

de dezembro de 1990), sem que com isto corram o risco de perderem o vinculo com o referido Plano.

Por esse motivo, apresentamos esta Emenda, pedindo o apoio dos demais pares para a sua aprovação.

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2015.

ASSINATURA

Deputado Federal Max Filho
PSDB/ES

MPV 689
00062

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

08/09/2015	Proposição **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 689, DE 2015**

Autor **DEPUTADO ROGÉRIO ROSSO – PSD/RJ**	nº do prontuário

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4 X Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória Nº 689, de 2015, onde couber, o seguinte artigo:

Art. O artigo 208 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 208. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 10 (dez) dias consecutivos.
> §1º Será concedido ao pai o direito à licença-paternidade por 180 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar do nascimento da criança, sem prejuízo da remuneração, nos casos de falecimento da mãe em decorrência de complicações no parto, ou nos casos de invalidez permanente ou temporária da genitora, declarada por junta médica.
> §2º Entende-se por invalidez permanente ou temporária da genitora os casos em que ficar impedida de cuidar de seu filho durante o período da licença-maternidade. " (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo aprimorar a Lei nº 8.112, de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, no que tange à proteção da família, princípio inscrito na Constituição Federal.

De acordo com o art. 226 da Carta Magna, a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. Seguindo esse princípio, no rol de direitos sociais listados em seu art. 7º, encontram-se o direito à licença-maternidade com duração de

120 dias, e à licença-paternidade, nos termos fixados em lei.

Dessa forma, a proteção ao recém-nascido é um direito social respaldado constitucionalmente, inserido no rol dos direitos fundamentais, sendo obrigação do Estado garantir as condições necessárias ao bom desenvolvimento da criança.

Na tentativa de ampliar a proteção na primeira infância, busca-se com essa emenda a ampliação da licença paternidade para 10 (dez) dias. O objetivo é proteger a criança em seus primeiros meses de vida. Além disso, é fundamental que o pai tenha essa licença estendida para dar apoio à mãe num momento de grandes mudanças na rotina familiar. É inegável que o papel masculino na criação dos filhos recebe cada vez mais destaque, pois o homem passou a dividir os cuidados do bebê com as mães.

Nessa linha, também se considera necessário cobrir uma lacuna na legislação federal, a qual não abrange a situação de falecimento, invalidez permanente ou temporária da mãe. Na ausência da figura materna, a presença do pai é de suma importância para prover a assistência necessária à criança nos primeiros meses de vida. Por esse motivo, propõe-se também a transferência dos dias relativos à licença-maternidade para o pai naquelas situações de ausência da genitora.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ROGÉRIO ROSSO	**DF**	**PSD**

DATA	**ASSINATURA**
/ /	

MPV 689
00063

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

04/09/2014	Proposição **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 689, DE 2015**

Autor **DEPUTADO INDIO DA COSTA – PSD/RJ**	nº do prontuário

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4 Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória Nº 689, de 2015, onde couber, o seguinte artigo:

Art. O artigo 78 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 78. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período, ou com a remuneração do mês de competência anterior ao período de gozo, observando-se o disposto nos §§6º e 7º deste artigo.
> .....
> §6º É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) do período de férias que tiver direito, em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, desde que requeira com antecedência e haja concordância da chefia imediata.
> §7º O abono pecuniário deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo" (NR)

JUSTIFICATIVA

Nos tempos atuais a sociedade tem travado diversos debates sobre novas políticas de emprego, modernização dos direitos dos trabalhadores e flexibilização da legislação conforme demandam as necessidades da atualidade no que tange às questões trabalhistas.

Nesse sentido, há que se ressaltar a crescente necessidade de

reavaliação dos direitos dos servidores públicos, buscando modernizar seu regime jurídico de modo a contemplar os atuais anseios das categorias que são a ele submetidos.

A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em seu artigo 143, faculta ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

Os servidores públicos federais, em razão de serem regidos pela Lei nº 8.112/90, que "dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais", não possuem em seu regime jurídico essa possibilidade.

Assim, a presente proposição tem como objetivo possibilitar aos servidores públicos federais o mesmo direito de solicitação que atualmente é restrito aos trabalhadores celetistas, no que tange à conversão de um terço das férias em abono pecuniário.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado INDIO DA COSTA	**RJ**	**PSD**

DATA	**ASSINATURA**
/ /	

CONGRESSO NACIONAL

E M E N D A S

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória Nº 690**, de 2015, que *"Dispõe sobre a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI sobre as bebidas classificadas nas posições 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08, exceto o código 2208.90.00 Ex 01, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, quanto à legislação do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, e revoga os arts. 28 a 30 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que dispõem sobre o Programa de Inclusão Digital."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nº S
Deputado SERGIO VIDIGAL	001; 050; 051; 052; 053;
Deputado JERÔNIMO GOERGEN	002; 003; 004;
Deputado GIACOBO	005; 006; 007;
Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO	008; 009; 010;
Senador WALTER PINHEIRO	011; 012; 013; 014;
Deputado ARNON BEZERRA	015;
Deputado JOVAIR ARANTES	016;
Senador RONALDO CAIADO	017;
Deputado BRUNO ARAÚJO	018;
Deputado JORGINHO MELLO	019; 020; 021; 022; 023;
Senador ROMERO JUCÁ	024; 025;
Deputado ALEX CANZIANI	026;
Deputado VICENTE CANDIDO	027; 028;
Senadora MARTA SUPLICY	029; 030;
Deputado JOÃO ARRUDA	031;
Deputada GORETE PEREIRA	032;
Deputado POMPEO DE MATTOS	033; 034; 035; 036; 091;
Deputado JUNIOR MARRECA	037;
Deputado PAULO ABI-ACKEL	038; 039; 040; 041;
Deputado FERNANDO MONTEIRO	042;
Deputado IZALCI	043;
Deputado PAUDERNEY AVELINO	044; 045; 046; 047; 048;
Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	049;
Deputado RENATO MOLLING	054; 055;
Deputado RODRIGO MAIA	056;
Deputado MENDONÇA FILHO	057; 058; 059; 060; 061; 062;

PARLAMENTARES	EMENDAS Nº S
	063; 064; 065; 066; 067; 068; 069; 070; 071;
Senador DOUGLAS CINTRA	072;
Deputado ALFREDO KAEFER	073; 074; 075; 076; 077; 078; 079; 080;
Senador ACIR GURGACZ	081; 082; 083;
Deputado EDMAR ARRUDA	084;
Deputado EDINHO BEZ	085; 086;
Deputado OTAVIO LEITE	087; 088;
Deputado LUIS CARLOS HEINZE	089;
Deputado JULIO LOPES	090;
Deputado MAX FILHO	092;
Senador DALIRIO BEBER	093; 095;
Deputado DIEGO ANDRADE	094;

TOTAL DE EMENDAS: 95

MPV 690
00001

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
02/09/2015	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 690, de 2015.**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL – PDT	

TIPO

1 (X) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprima-se o art. 9º da Medida Provisória 690/15.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é evitar o fim do Programa de Inclusão Digital. Desde 2005 está em vigor a isenção de PIS/PASEP e da Cofins incidentes sobre a comercialização, no varejo, de computadores, smartphones, notebooks, tablets, modens, roteadores digitais, cujo objetivo é reduzir o custo de aquisição de computadores pessoais.

A medida faz parte de um programa mais amplo de inclusão digital das camadas de menor renda, que tem como objetivo contribuir para a redução da desigualdade social por meio da viabilização do acesso desta parcela da população a bens e serviços de informática.

Além de incentivar a inclusão digital, estas medidas contribuem para aumentar a produção de computadores no País, gerando ganhos de escala e produtividade no setor e aumentando a competitividade das indústrias brasileiras de hardware.

A importância do programa para viabilizar o acesso de pessoas menos

favorecidas a esses produtos a preços mais baixos e a sua importância na redução da informalidade no setor são motivos suficientes para a sua manutenção.

Não se justifica a revogação de um programa social que tantos benefícios trouxeram, e trazem, para a geração de empregos e inclusão digital, apenas para se aumentar a arrecadação federal, ainda que esse aumento seja importante, segundo alega o Poder Executivo, para o ajuste fiscal.

DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL – PDT/ES

Brasília, 02 de setembro de 2015.

MPV 690
00002

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 690, DE 31 DE AGOSTO DE 2015	
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS		Nº do Prontuário

■ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se dos artigos 1º ao 7º da Medida Provisória nº 690, de 31 de agosto de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

No momento de recesso financeiro e econômico o Poder Executivo Federal, ao invés de fomentar a produção e industrialização de bebidas, altera o regime de incidência do Imposto sobre os Produtos Industrializados – IPI, sobre as bebidas classificadas nas posições 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08.

A crise econômica por si só já afeta as receitas de todos os contribuintes, via queda de renda provocada por uma menor atividade econômica.

Dessa forma, deve-se suprimir os artigos 1º ao 7º da referida medida provisória, na contramão do exposto e visando, a qualquer custo, o incremento na arrecadação da União, excluindo os produtos do regime tributário do IPI previsto na Lei nº 7.798/1989, aumentando a incidência de IPI sobre as bebidas de vinhos, vermutes, outras bebidas fermentadas, álcool etílico não desnaturado.

A sociedade e a classe produtora/industrial não podem ser cada vez mais penalizada com o excesso de tributação, pois o aumento do IPI vai

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 690, DE 31 DE AGOSTO DE 2015
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário

■ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

ser repassado para o preço final do consumidor.

Dessa forma, torna-se necessária a supressão apresentada, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

Assinatura:

MPV 690
00003

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 690, DE 31 DE AGOSTO DE 2015	
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS		Nº do Prontuário

■ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 3º da Medida Provisória nº 690, de 31 de agosto de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

Há muitos setores industriais que realizam em seus processos produtivos encomenda de industrialização a outras pessoas jurídicas. O processo é comumente denominado Industrialização por Encomenda.

Neste processo, na maioria das vezes o industrial encomendante fornece ao industrial executor da encomenda as matérias primas necessárias, quando executada a industrialização a saída do estabelecimento industrial encomendado ocorre com suspensão da incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, não gerando crédito não-cumulativo para o encomendante.

O que o art. 32 pretende é acabar com o regime de suspensão do IPI na industrialização por encomenda dos produtos relacionados no art. 12 da Medida Provisória, dentre os quais está contemplado o vinho.

Especificamente no vinho há duas modalidades de industrialização por encomenda que são muito usuais:

a) O envasamento de produto, no qual o industrial produz o vinho a granel e outro industrial envasa e rotula o produto por encomenda;

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 690, DE 31 DE AGOSTO DE 2015
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário

■ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

b) A finalização de espumantes, no qual o encomendante produz o vinho base, que é finalizado por outro produtor que possua expertise e equipamentos, para produção de espumantes.

Se prosperar na conversão em Lei, o disposto no art. 32 irá aumentar sobremaneira o custo tributário da produção de vinho nacional, especialmente de espumantes.

Observamos que a indústria nacional do vinho já enfrenta dificuldades na concorrência com vinhos procedentes do exterior, cujo custo tributário é muito inferior, e neste caso, o que está disposto no art. 3º poderá, no médio prazo inviabilizar a produção de alguns tipos de vinhos nacionais.

Assinatura:

MPV 690
00004

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	**Proposição:** **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 690, DE 31 DE AGOSTO DE 2015**
Autor: **Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS**	**Nº do Prontuário**

☐ **Supressiva** ☐ **Substitutiva** ☐ **Modificativa** ☒ **Aditiva** ☐ **Substitutiva Global** ☐

Artigo:	**Parágrafo:**	**Inciso:**	**Alínea:**	**Pág.**

EMENDA ADITIVA

Emenda aditiva ao Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 690, de 2015, incluindo onde couber:

> Art XX O art 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido do § 8º com a seguinte redação:
>
> ...
>
> § 8º Para fins do disposto no Caput, os produtores rurais que realizarem operações de embalagem e acondicionamento dos produtos agrícolas ali mencionados ficam equiparados a industriais.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, além de estabelecer o regime de apuração não-cumulativa para a Contribuição para o PIS/Pasep, introduziu também algumas modificações importantes no campo de tributação. Uma delas é a suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre as matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, utilizados como insumos em diversos produtos, dentre os quais alimentos, classificados nos Capítulos 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23 (exceto códigos 2309.10.00 e 2309.90.30 e Ex-01 no código 2309.90.90) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi). Esta suspensão atinge inclusive os produtos considerados Não Tributados (NT).

O art. 29 da Lei n° 10.637, de 2002, realmente reduziu custo de resíduos tributários, porém, esta redução não atingiu todos os elos da cadeia produtiva. Os pequenos produtores rurais, por não serem considerados

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 690, DE 31 DE AGOSTO DE 2015
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

industriais não foram beneficiados.

Assinatura:

MPV 690
00005

CÂMARA DOS DEPUTADOS	**Emenda Nº** _____/_____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MP 690/2015	**( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA ( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA ----------**

PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. Os consumidores finais instalados em regiões abrangidas pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, com unidades fabris em operação conectadas ao sistema de transmissão ou distribuição de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138kV (cento e trinta e oito mil quilovolts), tem direito à contratação de fornecimento de energia elétrica na forma definida neste artigo.

§1º As concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, deverão, a partir da publicação desta lei, aditar os contratos de fornecimento firmados com os consumidores finais de que trata o *caput* e que estiveram vigentes até 31 de dezembro de 2014, para vigorarem até 31 de dezembro de 2035, respeitando-se as mesmas condições estabelecidas nos contratos originais, incluindo preços, tarifas, critérios de reajuste e demais condições de fornecimento.

§ 2º O montante de energia que será disponibilizado por cada concessionária geradora para atendimento aos respectivos contratos de fornecimento será calculado, mediante a transformação das reservas contratuais de demanda em energia, considerando a operação de cada unidade consumidora com fator de carga unitário.

§ 3º O montante de energia referido no §2º será composto pela garantia física hidráulica complementada por parcela a ser retirada das cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, alocadas às distribuidoras pelas respectivas concessionárias de geração.

§ 4º A garantia física hidráulica, a que se refere o §3º, corresponderá àquelas vinculadas aos empreendimentos de geração de energia hidrelétrica da concessionária geradora de serviço público em operação comercial em 1º de junho de 2014, além da parcela de garantia física de que trata o § 10 do art. 1º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

§ 5º A parcela a ser retirada das cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o § 4º deste artigo deverá considerar, além do montante necessário para o complemento da garantia física hidráulica, uma quantidade de energia equivalente a 5% (cinco por cento) do montante destinado ao atendimento desses consumidores, visando à mitigação do risco hidrológico.

§ 6º Os contratos de fornecimento previstos neste artigo poderão ser rescindidos ou ter seus montantes reduzidos caso o consumidor prescinda da energia elétrica da concessionária de geração em decorrência da autoprodução de energia elétrica, compra de outro fornecedor ou desativação da sua unidade industrial, desde que manifestado com 18 (dezoito) meses de antecedência, ficando, porém, assegurado às concessionárias de geração a manutenção das respectivas parcelas de garantia física mencionadas nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo.

§7º Os contratos de que trata este artigo poderão ser rescindidos ou ter seus montantes contratuais reduzidos caso as concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, tenham, respectivamente, suprimidas ou reduzidas quaisquer das parcelas consideradas no §3º.

§ 8º Caberá à Aneel regulamentar os procedimentos de que tratam os §§ 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados da publicação desta Lei.

§ 9. Com vistas a assegurar o atendimento dos contratos de fornecimento de energia elétrica alcançados por este artigo e garantir o equilíbrio econômico-financeiro das concessões, as usinas hidrelétricas, em operação comercial em 1º de junho de 2014, das respectivas concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, terão seus prazos de concessão prorrogados nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, a critério das concessionárias, não se destinando, excepcionalmente, as correspondentes garantias físicas vinculadas a esses contratos de fornecimento à alocação de cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva apresenta importante medida para manutenção de emprego e renda na Área da SUDENE, uma das áreas mais pobres e carentes do Brasil. Em virtude do cenário hidrológico adverso, os preços no mercado livre de energia aumentaram, impedindo que as empresas que possuem contratos celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público os substituam por outros com preços condizentes com a normalidade do setor elétrico. Entendemos, contudo, que são necessários ajustes para conferir maior efetividade à medida, considerando que o citado cenário adverso engloba também o polígono das secas - área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste –

SUDENE (municípios do Estado do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais e Espírito Santo), cujo fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais com unidades fabris em operação conectadas ao sistema de transmissão e distribuição de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138kV denota-se essencial para, ao assegurar e preservar a sua competitividade, manter esses consumidores e suas plantas industriais nessas regiões notadamente críticas, marcadas por múltiplas carências nas áreas social e econômica, ante sua relevância na geração de trabalho, renda, tributos e diminuição das desigualdades regionais. Além da manutenção do emprego e Renda.

Brasília, 01 de Setembro de 2015	**Deputado Giacobo**

MPV 690
00006

CÂMARA DOS DEPUTADOS	Emenda Nº _____/_____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MP 690/2015	( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA ( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA ----------

PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. Os consumidores finais instalados em regiões abrangidas pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, com unidades fabris em operação conectadas ao sistema de transmissão e distribuição de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138kV (cento e trinta e oito mil quilovolts), independentemente de terem exercido ou não a opção prevista nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, tem direito à contratação de fornecimento de energia na forma definida neste artigo.

§1º As concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, deverão, a partir da publicação desta lei, firmar, quando solicitado pelo consumidor final de que trata o *caput*, contrato de fornecimento, com vigência até 31 de dezembro de 2035, nas mesmas condições estabelecidas nos contratos de fornecimento descritos no art. 22 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, incluindo tarifas, preços, critérios de reajuste e demais condições de fornecimento.

§ 2º O montante de energia que será disponibilizado por cada concessionária geradora para atendimento aos respectivos contratos de fornecimento será calculado, mediante a transformação das reservas contratuais de demanda em energia, considerando a operação de cada unidade consumidora com fator de carga unitário.

§ 3º O montante de energia referido no §2º deste artigo será composto pela garantia física hidráulica complementada por parcela a ser retirada das cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, alocadas às distribuidoras pelas respectivas concessionárias de geração.

§ 4º A garantia física hidráulica, mencionada no §3º deste artigo corresponderá àquelas vinculadas aos empreendimentos de geração de energia hidrelétrica da concessionária geradora de serviço público em operação comercial em 1º de junho de 2014, além da parcela de garantia física de que trata o § 10 do art. 1º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

§ 5º A parcela a ser retirada das cotas de garantia física hidráulica e de potência de que trata o § 3º deste artigo deverá considerar, além do montante necessário para o complemento da garantia física hidráulica, uma quantidade de energia equivalente a 5% (cinco por cento) do montante destinado ao atendimento desses consumidores, visando à mitigação do risco hidrológico.

§6º Os contratos de fornecimento previstos neste artigo poderão ser rescindidos ou ter seus montantes reduzidos caso o consumidor prescinda da energia elétrica da concessionária de geração em decorrência da autoprodução de energia elétrica, compra de outro fornecedor ou desativação da sua unidade industrial, desde que manifestado com 18 (dezoito) meses de antecedência, ficando, porém, assegurado às concessionárias de geração a manutenção das respectivas parcelas de garantia física mencionadas nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo.

§ 7º Os contratos de que trata este artigo poderão ser rescindidos ou ter seus montantes contratuais reduzidos caso as concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, tenham, respectivamente, suprimidas ou reduzidas quaisquer das parcelas consideradas no §3º.

§ 8º Caberá à Aneel a regulamentação dos procedimentos de que tratam os §§ 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo em um prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados da publicação desta Lei.

§ 9º. Com vistas a assegurar o atendimento dos contratos de fornecimento de energia elétrica alcançados por este artigo e garantir o equilíbrio econômico-financeiro das concessões, as usinas hidrelétricas, em operação comercial em 1º de junho de 2014, das respectivas concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, terão seus prazos de concessão prorrogados nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, a critério das concessionárias, não se destinando, excepcionalmente, as correspondentes garantias físicas vinculadas a esses contratos de fornecimento à alocação de cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013

§10 Na aplicação deste artigo, salvo as alterações necessárias para constituição dos contratos de conexão e uso dos sistemas elétricos, as decorrentes de dispositivos legais supervenientes e as livremente pactuadas pelas partes, é vedado à concessionária e permissionária introduzir unilateralmente nos contratos de fornecimento outras alterações.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva apresenta importante medida para manutenção de emprego e renda na Região Nordeste. Em virtude do cenário hidrológico adverso, os preços no mercado livre de energia aumentaram, impedindo que as empresas que possuem contratos celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público os substituam por outros com preços condizentes com a normalidade do setor

elétrico. Entendemos, contudo, que são necessários ajustes para conferir maior efetividade à medida, considerando que o citado cenário adverso engloba também o polígono das secas - área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE (municípios do Estado do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais e Espírito Santo), cujo fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais com unidades fabris em operação conectadas ao sistema de transmissão e distribuição de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138Kv denota-se essencial para, ao assegurar e preservar a sua competitividade, manter esses consumidores e suas plantas industriais nessas regiões notadamente críticas, marcadas por múltiplas carências nas áreas social e econômica, ante sua relevância na geração de trabalho, renda, tributos e diminuição das desigualdades regionais

Brasília, 01 de Setembro de 2015	**Deputado Giacobo**

MPV 690
00007

CÂMARA DOS DEPUTADOS	**Emenda Nº** _____/_____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MP 690/2015	**( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA ( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA ----------**

PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, por meio de suas subsidiarias, deverá, na forma definida neste artigo, firmar ou aditar, conforme o caso, contrato de fornecimento de energia elétrica com os consumidores finais instalados em regiões abrangidas pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, com unidades fabris em operação conectadas ao sistema de transmissão ou distribuição de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138kV (cento e trinta e oito mil quilovolts).

§1º O contrato de fornecimento de energia elétrica a que se refere o *caput* vigorará até 31 de dezembro de 2035, e terá como preço de energia inicial o mesmo obtido para a UHE São Manoel no 2º Leilão de Energia A-5 realizado no ano de 2013.

§2º Incumbe às subsidiárias da ELETROBRAS a que se refere o art. 2º da Lei 5.899 de 05 de julho de 1973, firmar os respectivos contratos de fornecimento de energia, observando-se as diretrizes estabelecidas neste artigo, podendo o consumidor final, com receita bruta anual de exportação superior a R$150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de reais), optar pelo reajuste anual vinculado ao IPCA ou à variação cambial, ficando, neste último caso, a ELETROBRAS autorizada a utilizar cotas de energia provenientes da ITAIPU para atendimento a estes consumidores.

§3º O montante de energia que será disponibilizado por cada concessionária geradora para atendimento aos respectivos contratos de fornecimento será calculado, mediante a transformação das reservas contratuais de demanda em energia, considerando a operação de cada unidade consumidora com fator de carga unitário.

§4º O montante de energia de que trata o §3º deste artigo será composto pela garantia física hidráulica das cotas de energia da ITAIPU ou das cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, alocadas às distribuidoras pelas respectivas concessionárias de geração.

§ 5º A garantia física hidráulica, a que se refere o §4º deste artigo, corresponderá àquelas vinculadas aos empreendimentos de geração de energia hidrelétrica da concessionária geradora de serviço público em operação comercial

em 1º de junho de 2014, da parcela de garantia física de que trata o §10 do art. 1º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, além das cotas de energia de ITAIPU.

§ 6º A parcela a ser retirada das cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o §4º deste artigo deverá considerar, além do montante necessário para o complemento da garantia física hidráulica, uma quantidade de energia equivalente a 5% (cinco por cento) do montante destinado ao atendimento desses consumidores, visando à mitigação do risco hidrológico.

§ 7º Os contratos de fornecimento previstos neste artigo poderão ser rescindidos ou ter seus montantes reduzidos caso o consumidor prescinda da energia elétrica da concessionária de geração em decorrência da autoprodução de energia elétrica, compra de outro fornecedor ou desativação da sua unidade industrial, desde que manifestado com 18 (dezoito) meses de antecedência, ficando, porém, assegurado às concessionárias de geração a manutenção das respectivas parcelas de garantia física mencionadas nos §§ 4º, 5º e 6º deste artigo.

§ 8º Os contratos de que trata este artigo poderão ser rescindidos ou ter seus montantes contratuais reduzidos caso as concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, tenham, respectivamente, suprimidas ou reduzidas quaisquer das parcelas consideradas no §4º.

§ 9º Caberá à Aneel a definição dos procedimentos de que tratam os §§ 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo em um prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados da publicação desta Lei.

§ 10. Com vistas a assegurar o atendimento dos contratos de fornecimento de energia elétrica alcançados por este artigo e garantir o equilíbrio econômico-financeiro das concessões, as usinas hidrelétricas, em operação comercial em 1º de junho de 2014, das respectivas concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, terão seus prazos de concessão prorrogados nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, a critério das concessionárias, não se destinando, excepcionalmente, as correspondentes garantias físicas vinculadas a esses contratos de fornecimento à alocação de cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva apresenta importante medida para manutenção de emprego e renda na Área da SUDENE, uma das áreas mais pobres e carentes do Brasil. Em virtude do cenário hidrológico adverso, os preços no mercado livre de energia aumentaram, impedindo que as empresas que possuem contratos celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público os substituam por outros com preços condizentes com a normalidade do setor elétrico. Entendemos, contudo, que são necessários ajustes para conferir maior efetividade à medida, considerando que o citado cenário adverso engloba também o polígono das secas - área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE (municípios do Estado do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais e Espírito Santo), cujo fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais com unidades fabris em operação conectadas ao sistema de transmissão e distribuição de energia elétrica

com tensões iguais ou superiores a 138kV denota-se essencial para, ao assegurar e preservar a sua competitividade, manter esses consumidores e suas plantas industriais nessas regiões notadamente críticas, marcadas por múltiplas carências nas áreas social e econômica, ante sua relevância na geração de trabalho, renda, tributos e diminuição das desigualdades regionais. Além da manutenção do emprego e Renda.

No que concerne às Centrais Elétricas Brasileiras S. A. - ELETROBRÁS, a emenda observa os limites de sua competência institucional definida pela Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, que dispõe sobre a aquisição dos serviços de eletricidade da ITAIPU e dá outras providências, uma vez que a ELETROBRÁS configura órgão de coordenação técnica, financeira e administrativa do setor de energia elétrica, ao qual compete promover a construção e a respectiva operação, através de subsidiárias de âmbito regional, de centrais elétricas de interesse supra-estadual e de sistemas de transmissão em alta e extra-alta tensões, que visem a integração interestadual dos sistemas elétricos, bem como dos sistemas de transmissão destinados ao transporte da energia elétrica produzida em aproveitamentos energéticos binacionais.

Quanto à contratação de reajuste vinculado à variação cambial, oportuno esclarecer que não há vedação legal para este tipo de contratação, desde que devidamente autorizada por lei federal, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994. Neste caso, a emenda, ainda, pretende conferir autorização legal para esse tipo de contratação, notadamente essencial para se assegurar competitividade às empresas exportadoras, que tem na energia elétrica um dos seus principais insumos.

Brasília, 01 de Setembro de 2015	**Deputado Giacobo**

MPV 690
00008 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
03/09/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 690, de 2015.

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Modifique-se o inciso I do artigo 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º .....

I – **30%** (trinta por cento), no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1ºda Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; e

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A decisão do Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central, em 29/04/15, decidiu pela terceira vez consecutiva, somente esse ano, aumentar os juros básicos da economia em 0,50 ponto percentual, o que representa um aumento de 1% apenas em 2015. Esses aumentos contribuem para a configuração de um cenário nada auspicioso de crescimento e distribuição de renda no País. Por outro lado, as seis maiores instituições

financeiras obtiveram lucro líquido superior a R$ 28,4 bilhões, dados de junho de 2014, que representam crescimento de 14,3 na comparação com o primeiro semestre de 2013. No primeiro trimestre desse ano, os bancos privados surpreenderam com lucros crescentes e expansão de negócios. O Itaú lucrou R$5,733 bilhões no trimestre, 6,8% mais do que no mesmo período de 2014. O Banco do Brasil, maior banco do país em ativos, anunciou recentemente que teve lucro líquido de R$ 5,81 bilhões no primeiro trimestre, alta de 117,3% ante igual período de 2014.

Segundo um levantamento feito pela consultoria Economatica para a BBC Brasil, apesar da desaceleração econômica, a rentabilidade sobre patrimônio dos grandes bancos de capital aberto no Brasil foi de 18,23% em 2014 – mais que o dobro da rentabilidade dos bancos americanos (7,68%).

Tudo isso demonstra robusta capacidade contributiva das instituições financeiras que em muito poderá colaborar para a ampliação e melhoria de serviços essenciais à sociedade brasileira, vez que representa um reforço considerável ao caixa da seguridade social. Isto porque, conforme a alínea "c" inciso I artigo 195 da Constituição Federal, a seguridade social será financiada, especialmente, com contribuições sociais. Assim, o aumento da alíquota da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL para 30% (trinta por cento) terá expressivo impacto positivo sobre o sistema único de saúde – SUS.

Por fim, a exposição de motivos da MP aponta para um aumento de arrecadação estimado em aproximadamente R$ 3.789.400.000,00 para o ano de 2016, considerando a alíquota de 20%, o que eleva essa estimativa para algo em torno de R$ 6,65 bilhões, quando aplicada a alíquota proposta de 30%.

O aumento da alíquota da CSLL, para 30%, das instituições financeiras, está de acordo com o **princípio da progressividade tributária e da isonomia**, inscrito na Constituição Federal, no Parágrafo 1º, do Art. 145, o qual preceitua que os impostos serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte. Capacidade esta já demonstrada por meio da robustez e crescimento do lucro dos bancos.

Além disso, o aumento aqui proposto também está de acordo com alguns países d Mercosul, tais como: Argentina, Uruguai e Paraguai, que tributam o lucro dos bancos e torno de 30%, segundo "Estudo Comparado de Sistema Tributário http://portalrevistas.ucb.br/index.php/rvmd/article/viewFile/2607/1597

ASSINATURA

Brasília, 03 de setembro de 2015.

MPV 690
00009

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 690, DE 2015

Autor	Nº do prontuário
Deputado	

1Supressiva	2. □ Substitutiva	3. □ Modificativa	4. □ Aditiva	5. □ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação aos artigos 9° e 10° da Medida Provisória nº 690, de 31 de agosto de 2015:

Art.9°. O caput do Art. 28 e o Inciso II do Art. 30 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 28. Ficam reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo:
>
> .....
>
> Art. 30.....
> .....
>
> II - aplicam-se às vendas efetuadas até 31 de dezembro de 2017." (NR)

Art. 10. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir:

I - do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, quanto ao disposto nos art. 1º ao art. 7º; e

II - de 1º de janeiro de 2016, quanto ao disposto no art. 8º e 9°.

JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento público, a Lei do Bem foi uma medida determinante para reduzir o mercado cinza de equipamentos de informática. Um ano antes da implementação da medida, o panorama do mercado de computadores pessoais era alarmante. Em 2004, os montadores ilegais abocanhavam 73% das vendas no país. A partir da Lei do Bem, verificou-se uma acentuada diminuição na participação dos computadores comercializados no mercado cinza, que hoje é inferior a 20%.

Apesar da redução do PIS/COFINS, o resultado na arrecadação de impostos foi extremamente positivo para o País. Com a redução do contrabando, mais computadores passaram a serem produzidos de forma legal no País, ampliando a base arrecadatória pagando diversos outros impostos que eram sonegados. Soma-se a isto o aumento da produção local, gerou mais empregos e riquezas para o Pais.

Além do combate ao mercado informal, a Lei do Bem também tem sido essencial para o programa de inclusão digital do governo, que, embora bem sucedido até aqui, ainda tem muito a avançar, principalmente, considerando todas as oportunidades que surgem no horizonte próximo, com a internet das coisas, onde a tecnologia estará cada vez mais presente na vida de toda a sociedade.

No caso dos “Smartphones”, incluídos na Lei do Bem em 2012, os impactos positivos foram inegáveis. Os aparelhos tiveram uma redução de preço de aproximadamente 30%, três vezes superior à redução do PIS/COFINS de 9.25%. Com isto, o crescimento da participação dos “smartphones” no mercado deu um grande salto, ultrapassando os telefones tradicionais, conhecidos como “features phones”. Como resultado, em 2013, o Brasil ultrapassou a media mundial de penetração de smartphones que é de 59% e atingiu 62% de participação; em 2014 chegaram a 78% do total de telefones vendidos.

O aparelho celular é certamente o bem de consumo com maior penetração na população brasileira e já é a principal porta de entrada para a internet para milhões de pessoas. Segundo o Relatório da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), o uso do telefone celular e o acesso à internet são ferramentas fundamentais, não só para a inclusão digital, bem como para o combate a pobreza, devido a sua portabilidade, ampla diversidade de aplicações e funcionalidades de baixo custo.

Revogar o beneficio é um contrassenso que vai atingir o Consumidor, principalmente das classes C, D e E, e prejudicar de forma mortal o bem sucedido esforço de inclusão digital pelo Governo. O grande prejudicado será o Consumidor, para quem a isenção do PIS/Cofins é totalmente repassada, através da redução dos preços dos produtos.

Os efeitos desta política pública para todo o conjunto da economia são inestimáveis e devem ser considerados pelo Congresso Nacional ao apreciar a MP 690, corrigindo a proposta apresentada pelo governo, pois acabar com um importante estímulo como a Lei do Bem é condenar o país ao atraso e impedir o seu desenvolvimento no médio e longo prazo.

Deste modo, a presente emenda objetiva preservar as conquistas até agora obtidas e dar continuidade ao Programa Brasileiro de Inclusão Digital, mantendo a redução do PIS/COFINS, como previsto na Lei 11196, até 31 de Dezembro de 2018. Fazendo com

que os estímulos proporcionados pelo Programa de Inclusão Digital continuem beneficiando a economia nacional e proporcionando maior acesso da população às redes mundiais.

PARLAMENTAR

Dep.

MPV 690
00010

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 690, DE 2015

Autor	Nº do prontuário
Deputado	

1. Supressiva	2. □ Substitutiva	3. Modificativa	4. □ Aditiva	5. □ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

De-se a seguinte redação ao artigo 9° da Medida Provisória nº 690, de 31 de agosto de 2015:

Art.9°. Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 30 da Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005:

"Art. 30.....

.....

II - aplicam-se às vendas efetuadas até 31 de dezembro de 2017."(NR)

JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento público, a Lei do Bem foi uma medida determinante para reduzir o mercado cinza de equipamentos de informática. Um ano antes da implementação da medida, o panorama do mercado de computadores pessoais era alarmante. Em 2004, os montadores ilegais abocanhavam 73% das vendas no país. A partir da Lei do Bem, verificou-se uma acentuada diminuição na participação dos computadores comercializados no mercado cinza, que hoje é inferior a 20%.

Apesar da redução do PIS/COFINS, o resultado na arrecadação de impostos foi extremamente positivo para o País. Com a redução do contrabando, mais computadores passaram a serem produzidos de forma legal no País, ampliando a base arrecadatória pagando diversos outros impostos que eram sonegados. Soma-se a isto o aumento da produção local, gerou mais empregos e riquezas para o Pais.

Além do combate ao mercado informal, a Lei do Bem também tem sido essencial para o programa de inclusão digital do governo, que, embora bem sucedido até aqui, ainda

tem muito a avançar, principalmente, considerando todas as oportunidades que surgem no horizonte próximo, com a internet das coisas, onde a tecnologia estará cada vez mais presente na vida de toda a sociedade.

No caso dos “Smartphones”, incluídos na Lei do Bem em 2012, os impactos positivos foram inegáveis. Os aparelhos tiveram uma redução de preço de aproximadamente 30%, três vezes superior à redução do PIS/COFINS de 9.25%. Com isto, o crescimento da participação dos “smartphones” no mercado deu um grande salto, ultrapassando os telefones tradicionais, conhecidos como “features phones”. Como resultado, em 2013, o Brasil ultrapassou a media mundial de penetração de smartphones que é de 59% e atingiu 62% de participação; em 2014 chegaram a 78% do total de telefones vendidos.

O aparelho celular é certamente o bem de consumo com maior penetração na população brasileira e já é a principal porta de entrada para a internet para milhões de pessoas. Segundo o Relatório da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), o uso do telefone celular e o acesso à internet são ferramentas fundamentais, não só para a inclusão digital, bem como para o combate a pobreza, devido a sua portabilidade, ampla diversidade de aplicações e funcionalidades de baixo custo.

Revogar o beneficio é um contrassenso que vai atingir o Consumidor, principalmente das classes C, D e E, e prejudicar de forma mortal o bem sucedido esforço de inclusão digital pelo Governo. O grande prejudicado será o Consumidor, para quem a isenção do PIS/Cofins é totalmente repassada, através da redução dos preços dos produtos.

Os efeitos desta política pública para todo o conjunto da economia são inestimáveis e devem ser considerados pelo Congresso Nacional ao apreciar a MP 690, corrigindo a proposta apresentada pelo governo, pois acabar com um importante estímulo como a Lei do Bem é condenar o país ao atraso e impedir o seu desenvolvimento no médio e longo prazo.

Deste modo, a presente emenda objetiva preservar as conquistas até agora obtidas e dar continuidade ao Programa Brasileiro de Inclusão Digital, mantendo a redução do PIS/COFINS, como previsto na Lei 11196, até 31 de Dezembro de 2018. Fazendo com que os estímulos proporcionados pelo Programa de Inclusão Digital continuem beneficiando a economia nacional e proporcionando maior acesso da população às redes mundiais.

PARLAMENTAR

Dep.

MPV 690
00011

EMENDA Nº - CM

(à MEDIDA PROVISÓRIA Nº 690, DE 31 DE AGOSTO 2015)

Inclua-se na Medida Provisória nº 690, de 31 de agosto de 2015, o seguinte artigo:

Art. ..... O art. 10 da Lei de n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Os lucros e dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, que beneficie pessoa jurídica ou física, domiciliados no País ou no exterior, integrarão a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário.

§ 1º No caso de quotas ou ações distribuídas em decorrência de aumento de capital por incorporação de lucros apurados a partir do mês de janeiro de 1996, ou de reservas constituídas com esses lucros, o custo de aquisição será igual à parcela do lucro ou reserva capitalizado, que corresponder ao sócio ou acionista.

§ 2º As pessoas jurídicas que aufiram, em cada ano-calendário, até o limite superior da receita bruta fixada no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei Complementar n.º 139, de 10 de novembro de 2011, não integrarão a base de cálculo do imposto referido no caput." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo tributar os rendimentos oriundos da distribuição de lucros e dividendos pelo Imposto de Renda, afastando a isenção concedida, desde 1995, pelo artigo 10 da Lei nº 9.249, de 1995.

Com base nessa Lei, são isentos do imposto de renda os lucros e dividendos distribuídos pelas empresas ou bancos, inclusive, quando essa distribuição se converte em remessa de lucro ao exterior.

Segundo esse dispositivo os lucros ou dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas não estão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, nem integram a base de calculo do imposto de renda do beneficiário se for pessoa física ou jurídica, domiciliado no Pais ou no exterior.

Dados de estudo do DIEESE apontam que entre 2006 e 2013, os recursos transferidos para o exterior a título de remessa de lucros e dividendos, realizados por empresas estrangeiras aqui estabelecidas, mais que dobraram. O volume de recursos enviado ao exterior totalizou o montante de US$ 23,8 bilhões, em 2013, aumento de 107% em relação a 2006. Esse volume, quando desagregado por setor, apresenta o seguinte perfil: 56,4% da indústria; 40,8% dos serviços e 2,8% referem-se à agricultura, pecuária e atividade extrativa mineral. Segundo matéria do Valor Econômico publicada em 19.12.2014, a remessa de lucros e dividendos ao exterior, apenas em novembro de 2014, atingiu US$ 2,704 bi. No ano, as remessas somavam até então US$ 22,429 bilhões, com previsão de que atingiriam US$ 25,5 bilhões no ano.

Esse volume, assim, é isento do imposto de renda, privilegiando-se os rendimentos do capital, em detrimento do rendimento do trabalho, ferindo o princípio da progressividade e distributividade.

Convertendo o valor de US$ 25 bilhões à taxa de câmbio de R$ 3,00, chega-se ao montante de R$ 75 bilhões, que se fossem tributados com uma alíquota de 15% teriam possibilitado uma arrecadação tributária de **R$ 11 bilhões**, somente em 2014. Esse é o montante que o Estado brasileiro deixou de arrecadar em 2014, por conta desse benefício.

Note-se que a presente proposta não atingiria as pequenas e microempresas, em cumprimento ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Assim, a presente emenda visa corrigir essa distorção e garantir que o Imposto de Renda atue como instrumento de distribuição de renda e justiça fiscal, distribuindo sobre setores altamente lucrativos, e que tem maior capacidade contributiva, os custos que ora são impostos à sociedade por meio do "ajuste fiscal" em curso.

Sala da Comissão,

Senador **WALTER PINHEIRO**

MPV 690
00012

EMENDA Nº - CM

(à MEDIDA PROVISÓRIA Nº 690, DE 31 DE AGOSTO 2015)

Inclua-se na Medida Provisória nº 690, de 2015, o seguinte artigo:

Art. .... A Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º .....

.....

§ 13. O limite de que o trata o *caput* fica reduzido para:

I – 60% (sessenta por cento) da variação, pro rata dia, da TJLP, em 2016;

II – 30% (trinta por cento) da variação, pro rata dia, da TJLP, em 2017.

§ 14. O disposto neste artigo aplica-se somente até o exercício encerrado em dezembro de 2017." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 9º da Lei nº 9.249, de 1995, prevê que a pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

Trata-se de um privilégio fiscal absurdo e irrazoável, pois desconsidera que os sócios e acionistas já são remunerados pela apropriação dos lucros da atividade empresarial.

Dados do IPEA apontam os danos que essa isenção causam ao sistema tributário nacional, aumentando a sua regressividade. A carga tributária bruta incidente sobre renda, lucros e ganhos de capital de pessoas jurídicas caiu de 3,7% para 3,3% do PIB, entre 2007 e 2012. Por sua vez, a carga tributária de impostos sobre transações financeiras e de capital, passou de 1,7% para 0,7% do PIB, no mesmo período. Entretanto, a carga tributária bruta sobre a renda das pessoas físicas subiu de 2,3% para 2,6% do PIB, entre 2007 e 2012.

No período de 2004 a 2009, estima-se que a distribuição de juros sobre capital próprio feita pelas empresas aos seus acionistas totalizou R$ 116.867 bilhões. Esse mecanismo permitiu uma redução nas despesas dos encargos tributários das empresas, no tocante ao recolhimento de IRPJ e CSSL, de R$ 39,7 bilhões, em valores correntes.

Dados mais recentes indicam que, se essa isenção não existisse, o Tesouro Nacional teria recolhido cerca de R$ 14 bilhões a mais em 2014, quase o montante que o Governo pretendia obter apenas com a edição das Medidas Provisórias nº 664 e 665.

Assim, a presente emenda visa extinguir o privilégio progressivamente, reduzindo o benefício em 2016 e 2017, e suprimindo-o totalmente a partir de 2018, e permitir a taxação dessa destruição disfarçada de lucros, observado, evidentemente, o princípio da anualidade, cláusula pétrea da Constituição.

Sala da Comissão,

Senador **WALTER PINHEIRO**

MPV 690
00013

EMENDA Nº - CM

(à MEDIDA PROVISÓRIA Nº 690, DE 31 DE AGOSTO 2015)

Inclua-se na Medida Provisória nº 690, de 2015, o seguinte artigo:

"Art. ... Fica revogado o art. 1º e seu § 1º da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006."

JUSTIFICATIVA

O art. 1º da Lei nº 11.312, de 2006, reduz a zero a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos definidos nos termos da alínea "a" do § 2o do art. 81 da Lei no 8.981, de 20 de janeiro de 1995, produzidos por títulos públicos adquiridos a partir de 16 de fevereiro de 2006, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento).

Trata-se de um privilégio fiscal injustificado, causando grandes custos ao Banco Central, devido à valorização cambial e acumulação de reservas cambiais, as quais têm um elevado custo de manutenção, dado o diferencial entre taxas de juros internas e externas, e perda de arrecadação decorrente. Permite, ainda, que investidor estrangeiro se aproveite das taxas de juros reais praticadas no Brasil, que são as mais elevadas do Mundo, sem recolher o imposto de renda ao erário brasileiro, incentivando a especulação financeira e a evasão de divisas.

Sala da Comissão,

Senador **WALTER PINHEIRO**

MPV 690
00014

EMENDA Nº - CM

(à MEDIDA PROVISÓRIA Nº 690, DE 31 DE AGOSTO 2015)

Dê-se, ao art. 9º da Medida Provisória nº 690, de 2015, a seguinte redação:

"Art. 9º. O art. 28 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 passa a vigorar, a partir de 90 (noventa) dias da entrada em vigor desta Lei, com a seguinte redação:

'Art. 28 Ficam reduzidas em cinquenta por cento as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo:

....."'(NR)

JUSTIFICATIVA

O art. 9º da Medida Provisória nº 690 extingue o benefício concedido pela Lei nº 11.196, de 2005, aos produtos de informática e comunicação de dados, essenciais ao Programa de Inclusão Digital.

Graças à redução de tributos contemplada naquela Lei, no seu art. 28 a 30, a produção de bens de informática e comunicação, incluindo-se computadores pessoais, notebooks, tablets e smartphones, nas condições previstas na lei, experimentou um grande crescimento, em favor da indústria nacional emas, principalmente, tornando mais acessíveis aos consumidores produtos de qualidade e que são indispensáveis à superação da "brecha digital". O Brasil passou a contar com uma produção responsável pela redução do chamado "mercado cinza" mas também com uma maior variedade

de produtos que permitiram a milhões de brasileiros ingressar no universo digital, acessando a internet e desenvolvendo capacidades técnicas e habilidades pessoais que são indispensáveis na Sociedade da Informação.

A extinção pura e simples do benefício produzirá o encarecimento desses itens essenciais ao avanço tecnológico, induzirá maior procura por produtos contrabandeados ou importados, elitizando o acesso aos mesmos, e impedirá a atualização tecnológica dos usuários, comprometendo o processo de inclusão digital em curso. Além disso, o restabelecimento total da tributação impactará em aumento da inflação.

Dessa forma, para que não se perca que já foi alcançado, propomos que seja adotada uma solução intermediária, mantendo-se em cinquenta por cento a redução de PIS e COFINS incidente sobre os produtos de informática e telefonia móvel e, pela importância da preservação desse benefício ainda que em parte, esperamos contar com o apoio dos Ilustres Pares.

Sala da Comissão,

Senador **WALTER PINHEIRO**

MPV 690
00015

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 690, DE 2015

Autor	Nº do prontuário
Deputado: Arnon Bezerra	

1. ☒ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 9° da Medida Provisória nº 690, de 31 de agosto de 2015:

JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento público, a Lei do Bem foi uma medida determinante para reduzir o mercado cinza de equipamentos de informática. Um ano antes da implementação da medida, o panorama do mercado de computadores pessoais era alarmante. Em 2004, os montadores ilegais abocanhavam 73% das vendas no país. A partir da Lei do Bem, verificou-se uma acentuada diminuição na participação dos computadores comercializados no mercado cinza, que hoje é inferior a 20%.

Apesar da redução do PIS/COFINS, o resultado na arrecadação de impostos foi extremamente positivo para o País. Com a redução do contrabando, mais computadores passaram a serem produzidos de forma legal no País, ampliando a base arrecadatória pagando diversos outros impostos que eram sonegados. Soma-se a isto o aumento da produção local, gerou mais empregos e riquezas para o Pais.

Além do combate ao mercado informal, a Lei do Bem também tem sido essencial para o programa de inclusão digital do governo, que, embora bem sucedido até aqui, ainda tem muito a avançar, principalmente, considerando todas as oportunidades que surgem no horizonte próximo, com a internet das coisas, onde a tecnologia estará cada vez mais presente na vida de toda a sociedade.

No caso dos “Smartphones”, incluídos na Lei do Bem em 2012, os impactos positivos foram inegáveis. Os aparelhos tiveram uma redução de preço de aproximadamente 30%, três vezes superior à redução do PIS/COFINS de 9.25%. Com isto, o crescimento da participação dos “smartphones” no mercado deu um grande salto, ultrapassando os telefones tradicionais, conhecidos como “features phones”. Como resultado, em 2013, o Brasil ultrapassou a media mundial de penetração de

smartphones que é de 59% e atingiu 62% de participação; em 2014 chegaram a 78% do total de telefones vendidos.

O aparelho celular é certamente o bem de consumo com maior penetração na população brasileira e já é a principal porta de entrada para a internet para milhões de pessoas. Segundo o Relatório da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), o uso do telefone celular e o acesso à internet são ferramentas fundamentais, não só para a inclusão digital, bem como para o combate a pobreza, devido a sua portabilidade, ampla diversidade de aplicações e funcionalidades de baixo custo.

Revogar o beneficio é um contrassenso que vai atingir o Consumidor, principalmente das classes C, D e E, e prejudicar de forma mortal o bem sucedido esforço de inclusão digital pelo Governo. O grande prejudicado será o Consumidor, para quem a isenção do PIS/Cofins é totalmente repassada, através da redução dos preços dos produtos.

Os efeitos desta política pública para todo o conjunto da economia são inestimáveis e devem ser considerados pelo Congresso Nacional ao apreciar a MP 690, corrigindo a proposta apresentada pelo governo, pois acabar com um importante estímulo como a Lei do Bem é condenar o país ao atraso e impedir o seu desenvolvimento no médio e longo prazo.

Deste modo, a presente emenda objetiva preservar as conquistas até agora obtidas e dar continuidade ao Programa Brasileiro de Inclusão Digital, mantendo a redução do PIS/COFINS, como previsto na Lei 11196, até 31 de Dezembro de 2018. Fazendo com que os estímulos proporcionados pelo Programa de Inclusão Digital continuem beneficiando a economia nacional e proporcionando maior acesso da população às redes mundiais.

PARLAMENTAR

Dep. Arnon Bezerra
PTB/CE

MPV 690
00016

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 690, DE 2015.

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI sobre as bebidas classificadas nas posições 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08, exceto o código 2208.90.00 Ex 01, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, quanto à legislação do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, e revoga os arts. 28 a 30 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que dispõem sobre o Programa de Inclusão Digital.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 690, de 2015, o seguinte artigo:

"Art. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta de venda para órgãos da Administração pública direta, indireta, autarquias ou fundações públicas:

I - de unidades de processamento digital classificadas no código 8471.50.10 da Tabela de Incidência do IPI - TIPI, produzidas no País conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo;

CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - de máquinas automáticas para processamento de dados, digitais, portáteis, de peso inferior a 3,5Kg (três quilos e meio), com tela (écran) de área superior a 140cm² (cento e quarenta centímetros quadrados), classificadas nos códigos 8471.30.12, 8471.30.19 ou 8471.30.90 da Tipi, produzidas no País conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo;

III - de máquinas automáticas de processamento de dados "desktop", contendo exclusivamente 1 (uma) unidade de processamento digital, 1 (uma) unidade de saída por vídeo (monitor), produzidas no País conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo, acompanhados de 1 (um) teclado (unidade de entrada), 1 (um) mouse (unidade de entrada), classificados, respectivamente, nos códigos 8471.50.10, 8528.51.20, 8471.60.52 e 8471.60.53 da Tipi;

IV - de teclado (unidade de entrada) e de mouse (unidade de entrada) classificados, respectivamente, nos códigos 8471.60.52 e 8471.60.53 da Tipi, quando acompanharem a unidade de processamento digital classificada no código 8471.50.10 da Tipi;

V - modems, classificados nas posições 8517.62.55, 8517.62.62 ou 8517.62.72 da Tipi;

VI - máquinas automáticas de processamento de dados, portáteis, sem teclado, que tenham uma unidade central de processamento com entrada e saída de dados por meio de

uma tela sensível ao toque de área superior a 140 cm² (cento e quarenta centímetros quadrados) e inferior a 600 cm² (seiscentos centímetros quadrados) e que não possuam função de comando remoto (tablet PC) classificadas na subposição 8471.41 ou 8471.30 da Tipi, produzidas no País conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo;

VII - telefones portáteis de redes celulares que possibilitem o acesso à internet em alta velocidade do tipo smartphone classificados na posição 8517.12.31 da Tipi, produzidos no País conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo; e

VIII - equipamentos terminais de clientes (roteadores digitais) classificados nas posições 8517.62.41 e 8517.62.77 da Tipi, desenvolvidos no País conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Nas vendas efetuadas na forma deste artigo não se aplicam as retenções a que se referem o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e o art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003."

CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 690/2015 tem como principal objetivo aumento da arrecadação, o que ficou claro com a divulgação da Proposta orçamentária para 2016 e a demonstração do déficit fiscal.

O governo espera arrecadar RS$ 1,4 trilhão e espera gastar 1,43 trilhão. Há o objetivo claro de aumentar arrecadação e não onerar as contas públicas. Busca-se melhorar as receitas ou reduzir despesas para auxiliar a União a resolver o rombo financeiro.

A emenda busca desonerar as empresas públicas com valores de tributos que são arcados pelo próprio poder público. Tributar Pis/cofins nestas vendas é tirar dinheiro de um bolso e colocar em outro.

O ganho esperado pela União está nas vendas a consumidores em geral e não nas vendas realizadas para órgãos públicos. Certamente não era este o foco da revogação dos artigos 28 a 30 da Lei 11.196/05 pela presente MP 690, porém também serão afetadas, já que os fabricantes serão obrigados a repassar tais tributos nos preços praticados, causando um desembolso desnecessário aos órgãos públicos numa época já difícil para a União, Governos e Prefeituras, concluírem ações sociais e de

CÂMARA DOS DEPUTADOS

desenvolvimento junto aos cidadãos brasileiros.

O próprio governo, através do Ministério das Comunicações, divulgou na semana passada a continuação de temas de inclusão digital. O governo não pretende abandonar seus projetos sociais (http://www.mc.gov.br/sala-de-imprensa/todas-as-oticias/institucionais/36744-mc-e-movimentos-sociais-debatem-politica-de-inclusao-digital).

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda aditiva.

Sala da Comissão, 2 de setembro de 2015.

Deputado Jovair Arantes
Líder do PTB

MPV 690
00017

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 690, de 2015)

Suprima-se o art. 9º da Medida Provisória nº 690, de 31 de agosto de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

O programa de inclusão digital foi criado em 2005 e garantia alíquota zero de PIS/Pasep e da Cofins para produtos de informática. A medida provisória revoga o benefício fiscal com a alegação de que o programa já teria alcançado a sua função de fomento à atividade econômica.

No entanto, dados da pesquisa do IBGE, de 2013, apontam que apenas 43% dos domicílios brasileiros têm acesso à *internet*. Este dado revela que muito ainda tem que ser feito para universalizar o acesso à rede mundial de computadores.

Tributar produtos de tecnologia (*tablets*, *PCs*, teclados, *modems*, telefones móveis, entre outros) retira do país e da população brasileira a modernização e o desenvolvimento social, além de gerar graves efeitos econômicos, que ameaçam a competitividade e a própria sustentabilidade das empresas do setor.

Assim, a elevação na tributação resultará no aumento do custo das empresas que já sofrem com a retratação da economia, perda de competitividade, dificuldade na manutenção dos postos de trabalho e aumento do mercado paralelo.

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo - Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70165-900 - Telefone:(61) 3303-6439 e 6440 – Fax: (61) 3303-6445

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

Portanto, peço apoio de meus nobres pares para suprimir este artigo.

Sala da Comissão, em de setembro de 2015.

SENADOR RONALDO CAIADO
DEM-GO

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo - Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70165-900 - Telefone:(61) 3303-6439 e 6440 – Fax: (61) 3303-6445

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
MPV 690
00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
03/09/2015	MEDIDA PROVISÓRIA nº 690 DE 2015

Autor	nº do prontuário
BRUNO ARAÚJO – PSDB/PE	146

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Ssubstitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

Acrescente-se à Medida Provisória nº 690, de 31 de agosto de 2015, onde couber, os seguintes artigos:

Art. XX A Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. Nas operações de venda dos produtos de que trata o art. 14 por pessoa jurídica industrial ou atacadista que mantenha com a pessoa jurídica transportadora quaisquer das relações mencionadas nos incisos do art. 18, o valor do frete integrará a base de cálculo da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS apurada pela pessoa jurídica vendedora dos citados produtos.

Art. 34-A. Em relação ao estoque dos produtos de que trata o art. 14 existente ao final do dia 30 de abril de 2015, fique estipulado que:

I - A pessoa jurídica atacadista sujeita ao regime de apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, exceto a optante pelo SIMPLES NACIONAL, poderá apurar crédito presumido das mencionadas contribuições calculado mediante a aplicação de percentuais de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) e de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), respectivamente, sobre o valor de aquisição dos mencionados estoques de produtos adquiridos no mercado interno;
II - A pessoa jurídica atacadista sujeita ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS poderá apurar crédito das mencionadas contribuições calculados mediante a aplicação de percentuais de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) e de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), respectivamente, sobre o valor de aquisição dos mencionados estoques de produtos importados ou adquiridos no mercado interno.

Parágrafo único. Os valores do ICMS e do IPI, quando recuperáveis, não integram o valor do estoque a ser utilizado como base de cálculo do crédito a que se refere o caput. "

Art. XXX Essa lei entra em vigor em relação ao art. 34-A da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

No tocante ao estoque que deve servir de base para apropriação do crédito, entendemos que deve ser o estoque de 30.04.2015, até par ficar em linha com a regulamentação do crédito de IPI. Em razão disso, sugerimos uma pequena alteração no caput do art. 34-A, bem como no inciso VI do art. 35.

Deputado **BRUNO ARAÚJO**
PSDB/PE

MPV 690
00019

ETIQUETA

) NACIONAL

NTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
03/09/2015	

AUTOR	
Deputado Jorginho Mello	

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	XX			

Altera-se o texto da Medida Provisória nº 690/2015, dando nova redação ao seguinte artigo:

Art. 10....

I - do primeiro dia do oitavo mês subsequente ao de sua publicação, quanto ao disposto nos art. 1º ao art. 7º e art. 9º; e

II - de 1º de janeiro de 2016, quanto ao disposto no art. 8º.

JUSTIFICATIVA

A atual situação econômica do país é desfavorável aos fabricantes dos produtos descritos nessa Medida Provisória, trazida também pelo Decreto 8512/2015.

Com estas alterações os fabricantes ficarão numa posição ainda pior, fazendo com que as produções possam diminuir ou até cessar por completo, gerando assim desemprego e diminuição da arrecadação de tributos em virtude das falências que ocorrerão.

É necessário, portanto, que as empresas dos setores atingidos pelas alterações do IPI possam ter um tempo maior para se adequar a essas mudanças, pois o prazo dado pela Medida Provisória é ínfimo em tempos de crise econômica.

A fim de evitar o cenário acima descrito, apresento essa emenda, que apenas prorroga o prazo da mudança, atendendo à demanda do Poder Executivo, mas pensando ainda na viabilidade de sua implementação para o setor em questão.

Por essas razões apresento a emenda.

___/___/___

_____
ASSINATURA

MPV 690
00020

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº ____, DE 2015
___/__/2015	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO JORGINHO MELLO	PARTIDO PR	UF SC	PÁGINA 01/01

Acrescenta-se ao texto da Medida Provisória nº 690, de 31 de agosto de 2015, onde couber, o seguinte artigo:

Art. xxx. Fica reduzido o percentual de crédito presumido do imposto sobre produtos industrializados (IPI) para os estabelecimentos industriais envasadores das bebidas classificadas no código 2202, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), na seguinte forma:

I – 12% para o ano de 2016;
II – 8% para o ano de 2017;
III – 4% para o ano de 2018.

JUSTIFICATIVA

As grandes corporações do setor de refrigerantes aproveitam o crédito de IPI, sobre as matérias-primas adquiridas com isenção, trata-se de uma "estratégia" de produção e comercialização do insumo concentrado proveniente da Zona Franca de Manaus (ZFM).

Ao produzirem o concentrado na ZFM e, posteriormente, repassarem o insumo para as engarrafadoras situadas por todo o território nacional, as grandes corporações minimizam os impactos da carga tributária sob suas atividades, obviamente, à custa da sociedade.

Cumpre destacar que tanto a fábrica produtora do concentrado, como as engarrafadoras espalhadas pelo país, fazem parte de uma mesma corporação, de um complexo sistema produtivo cuja intenção é apenas de minimizar a carga tributária. Assim, a prática de superfaturar o concentrado não gera custos adicionais a empresa que o adquire.

No médio e longo prazo, por sua vez, quem perde são os concorrentes (as pequenas empresas regionais) e os consumidores, que possuem poucas opções de sabores de refrigerantes à disposição e, inevitavelmente, a preços fixados em patamares "monopólicos".

De fato, os ganhos tributários das grandes corporações provenientes da engenharia tributária via de Manaus extrapola o nível contábil, alcançando a esfera mercadológica, pois a carga de impostos que compõe os preços dos refrigerantes nacionais serão inferiores a carga imposta aos refrigerantes regionais.

Portanto, esta emenda visa apenas buscar o equilíbrio da carga tributária incidente sobre as grandes corporações do setor de refrigerantes face às empresas regionais, haja vista que estas não estão inseridas na engenharia tributária, justamente por serem pequenas empresas.

Por essas razões apresento a emenda.

____/____/____ _____
DATA ASSINATURA

MPV 690
00021

EMENDA Nº
_____/__
____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
___/__/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 690, DE 2015

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [**X**] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO JORGINHO MELLO	PARTIDO PR	UF SC	PÁGINA 01/01

EMENDA

Altera o inciso V do art. 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para estender às companhias fechadas a obrigatoriedade de demonstração do valor adicionado.

Acrescenta-se ao texto da Medida Provisória nº690, de 31 de agosto de 2015, onde couber, o seguinte artigo:

Art. X - O art. 176 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 176. .....
.....

VI – demonstração do valor adicionado, para pessoas jurídicas que procedam a industrialização e comercialização de produtos classificados nas posições 2202 e 2203 da TIPI , 2106.90.10 Ex 1 e Ex 2, 2201 exceto os códigos Ex 1 e Ex 2 do código 2201.10.00, cujo faturamento anual seja igual ou superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor:

I - no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, com a redação dada pelo art. 1° desta Lei; e

II - na data de sua publicação, em relação aos demais dispositivos.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, trouxe uma série de inovações com o intuito precípuo de integrar o mercado brasileiro às práticas globais, harmonizando as demonstrações financeiras das companhias brasileiras com os princípios de contabilidade internacionalmente acolhidos.

Nesse contexto, uma importante novidade foi a obrigatoriedade da elaboração da Demonstração do Valor Adicionado (DVA).

Para assegurar que todas as companhias exponham à sociedade sua efetiva contribuição apresentamos esta proposição.

_____
ASSINATURA

MPV 690
00022

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
___/__/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 690, DE 2015.

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [**x**] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO JORGINHO MELLO	PARTIDO PR	UF SC	PÁGINA 01/01

Acrescenta-se, onde couber, **na Medida Provisória 690/15**, os seguintes artigos:

Artigo x. Ficam anistiadas as multas previstas no artigo 30 da Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, decorrentes da ausência de ressarcimento ao Sicobe, que tenham sido lançadas até a publicação desta lei.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que o supracitado artigo determina a aplicação de multa de 100% (cem por cento) do valor comercial da mercadoria produzida, sem prejuízo da aplicação das demais sanções fiscais e penais cabíveis, quando da interrupção da manutenção preventiva e corretiva do Sicobe pela CMB em virtude da prática reiterada de ausência de ressarcimento. Tal multa é desproporcional e foge da realidade e do bom senso.

A penalidade imposta prejudica tão somente os pequenos industriais brasileiros, os quais, por diversas vezes, são sancionados com valores muito superiores a sua capacidade econômica, sendo que as empresas não possuem recursos suficientes para arcar com este ônus, inviabilizando as suas atividades normais e impossibilitando a continuidade das suas operações.

Ademais, sabe-se que a Constituição Federal veda em seu artigo 150, inciso IV, "a utilização do tributo com efeito de confisco", que se dá quando da verificação da capacidade do contribuinte – considerando a totalidade de sua riqueza – este não possui recursos financeiros suficientes para suportar a incidência de todos os tributos que deverá pagar, dentro de determinado lapso temporal.

Paralelamente a estes fatos, deve-se lembrar da perseguição desenfreada do Poder Público aos pequenos industriais brasileiros patrocinados pelo poder privado. Tal situação ocorre em razão das doações realizadas por grandes multinacionais para as campanhas eleitorais. Nas eleições de 2014, o setor de bebidas foi responsável por 4,05% das doações, com um total de R$ 242.985.351,55.

Gigantes do setor usam do seu poder econômico para trazer políticos para seu lado, ganhando vantagens sobre seus concorrentes, as pequenas empresas regionais, como no caso da imposição da altíssima multa que atinge tão somente os pequenos fabricantes e, por isso, precisa deixar de existir.

Quem perde nisso é o setor, como um todo, que perde competitividade e se vê ser dominado pelo monopólio, e o consumidor, que fica à mercê das grandes empresas do setor e perde seu poder de escolha. Por tais razões, apresento a presente emenda.

____/____/____ _____
DATA ASSINATURA

MPV 690
00023

ETIQUETA

) NACIONAL

NTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
03/09/2015	MPV 690/2015

AUTOR	
Deputado Jorginho Mello	

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 (x) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	XX			

Altera-se o texto da Medida Provisória nº 690/2015, dando nova redação ao seguinte artigo:

Art. 7º Relativamente aos produtos de que trata o art. 1º, o Poder Executivo federal poderá estabelecer valores mínimos e máximos do IPI em função da classificação fiscal na TIPI, do tipo de produto e da capacidade do recipiente. (Produção de efeito)

JUSTIFICATIVA

No intuito de aprimorar o debate sobre a matéria, apresentamos a presente contribuição, que representa importante demanda setorial e visa possibilitar que distorções econômicas possam ser diagnosticadas e corrigidas pelo Poder Executivo Federal.

Por essas razões apresento a emenda.

___/___/___ _____
Assinatura

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

MPV 690
00024

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 690, de 2015)

Dê-se a seguinte redação ao art. 8º da Medida Provisória nº 690, de 31 de agosto de 2015:

"Art. 8º. A Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 9º .....

§ 1º.....

.....

II – sem garantia, de valor:

a) Até 5.000,00 (cinco mil reais), por operação, vencidos há mais de seis meses, em sentença emanada do Poder Judiciário ou nos termos da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015; (NR)

b) Acima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R$ 30.000,00 (trinta mil reais), por operação, vencidos há mais de um ano, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais ou nos termos da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, para o seu recebimento, porém, mantida a cobrança administrativa; (NR)

c) Superior a R$ 30.000,00 (trinta mil reais), vencidos há mais de um ano, desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais ou nos termos da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, para o seu recebimento; (NR)

III – com garantia, vencidos há mais de dois anos, desde que iniciados e mentidos os procedimentos judiciais ou nos termos da Lei nº 13.140 de 26 de junho de 2015, para o seu recebimento ou o arresto das garantias; (NR)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

.....

§ 4º No caso de crédito com pessoa jurídica em processo falimentar, em concordata ou em recuperação judicial, a dedução da parcela será admitida a partir da data da decretação da falência ou do deferimento do processamento da concordata ou recuperação judicial, desde que a credora tenha adotado os procedimentos judiciais ou nos termos da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, necessários para o recebimento do crédito.(NR)

.....

§ 7º.....

II.....

a) Até 15.000,00 (quinze mil reais), por operação, vencidos há mais de seis meses, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais ou nos termos da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, para o seu recebimento; (NR)

b) Acima de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) até R$ 100.000,00 (cem mil reais), por operação, vencidos há mais de um ano, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais ou nos termos da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 para o seu recebimento, porém, mantida a cobrança administrativa; (NR)

c) Superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), vencidos há mais de um ano, desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais ou nos termos da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, para o seu recebimento; (NR)

III - .....

a) Até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), independente de iniciados os procedimentos judiciais ou nos termos da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 para o seu recebimento ou arresto de garantias; e

b) Superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais ou nos termos da Lei nº 13.140, de 2015 para o seu recebimento ou arresto das garantias; e

.....” (NR)

"Art. 25. .....
.....
§ 6º As receitas decorrentes da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular ou o sócio da pessoa jurídica devem ser adicionadas à base de cálculo sem a aplicação dos percentuais de que trata o art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995." (NR)
"Art. 27. .....
.....
§ 8º As receitas decorrentes da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular ou o sócio da pessoa jurídica devem ser adicionadas à base de cálculo sem a aplicação dos percentuais de que trata o art. 16 da Lei nº 9.249, de 1995." (NR)
"Art. 29. .....
.....
Parágrafo único. As receitas decorrentes da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular ou o sócio da pessoa jurídica devem ser adicionadas à base de cálculo sem a aplicação dos percentuais de que trata o art. 20 da Lei nº 9.249, de 1995." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, que entrará em vigor no início de 2016, faz parte de uma estratégia nacional de não judicialização que traz alternativas para a solução consensual de conflitos e visa desafogar o Judiciário tomado por cerca de 100 milhões de processos atualmente em tramitação. A despesa pública para gerir esse montante é da ordem de R$ 61 bilhões/ano e segue ascendente. Segundo o Conselho Nacional de Justiça, esse volume processos deverá chegar a impressionantes 114 milhões até 2020, ampliando ainda mais os gastos públicos para gerir esse estoque, num delicado momento de escassez de recursos públicos, inobstante os esforços governamentais.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

Por meio do Conselho Nacional de Justiça as empresas têm assumido compromissos de redução desse volume. No entanto, há casos em que a própria legislação tributária obriga a judicialização fazendo com que as partes não tenham outra alternativa a não ser a via judicial.

É o caso do disposto no art. 9º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que trata das perdas no recebimento de crédito das pessoas jurídicas que poderão ser deduzidas como despesas, para determinação do lucro real.

O dispositivo traz os parâmetros para tal processamento das perdas mas leva, obrigatoriamente, à judicialização dos casos ao exigir das empresas que impetrem ações judiciais.

O objetivo da presente emenda é estipular para tais hipóteses a possibilidade de resolução consensual de conflitos nos termos da Lei nº 13.140 de 26 de junho de 2015, ao se incluir a mediação entre as medidas reconhecidas para a recuperação desses créditos e não apenas a ação judicial.

Com isso, em vez de aumentar o volume de ações, teremos uma redução com diversos efeitos positivos: descongestionamento da Justiça, menor necessidade de recursos públicos para gerir o impressionante volume de ações, incentivo à sociedade para que ela própria equacione suas demandas sem a necessidade de acionar a Justiça, como já ocorre em diversos países do mundo.

Sem a mudança ora proposta, mantido o atual texto legal não restará aos fornecedores outra alternativa a não ser manter elevados os números de processos judiciais ora em tramitação na Justiça brasileira.

Por isso, mantivemos inalteradas as demais questões para que esta emenda se concentre apenas na inclusão da mediação como forma reconhecida de tentativa de recuperação de créditos como ocorre atualmente com a judicialização.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

MPV 690
00025

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 690, de 2015)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 690, de 2015, os seguintes artigos, renumerando-se os demais:

"Art. ___. O caput do art. 13 e o inciso I do art. 14 da Lei no 9.718, de 27 de novembro de 1998, modificado pela art. 7º da Lei nº 12.814, de 16 de maio de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 13 - A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R$ 104.400.000,00 (cento e quatro milhões e quatrocentos mil reais) ou a R$ 8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.
> ....." (NR)
>
> "Art.14.....
> I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R$ 104.400.000,00 (cento e quatro milhões e quatrocentos mil reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;
> ....." (NR)

"Art. ___. O art. 10 da Medida Provisória nº 690, de 31 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> "Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016 em relação ao art. XX." (NR)
>
> Art.10. .....
> II - de 1º de janeiro de 2016, quanto ao disposto no arts. 8º e XX.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

JUSTIFICAÇÃO

Com a publicação da Lei nº 12.814/2013, o Governo elevou o limite do regime de tributação com base no lucro presumido, de R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões) para R$ 78.000,00 (setenta e oito milhões), corrigindo a defasagem que perdurava desde dezembro de 2002. Este aumento passou a valer a partir de 01/01/2014.

O aumento, contudo, não foi suficiente para corrigir a defasagem inflacionária no período, eis que a variação do IPCA do IBGE de dezembro de 2002 até agosto de 2015 foi de aproximadamente 117%.

Neste sentido, a presente emenda objetiva alterar o referido limite de forma a permitir que mais empresas possam optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido, haja vista que a ultima alteração não se adequou, no mínimo, à correção monetária do período (mais de 12 anos).

Para que não haja impacto orçamentário, tampouco renúncia de receita, sugere-se que o aumento proposto seja válido apenas a partir de 01/01/2016. Ressalte-se que a postergação do prazo de vigência para tal data fará com que o novo valor entre em vigor já desatualizado, mas ainda assim reduz-se o indevido aumento de carga tributária provocado pela não correção adequada do valor atualizado pelo mero transcurso do tempo.

Esta proposta, relevante e urgente, trará importantes avanços que garantirão maior competitividade, aumento de produtividade e crescimento econômico do Brasil, motivo pelo qual deve ser acolhida.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ

MPV 690
00026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 690, DE 2015.

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI sobre as bebidas classificadas nas posições 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08, exceto o código 2208.90.00 Ex 01, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, quanto à legislação do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, e revoga os arts. 28 a 30 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que dispõem sobre o Programa de Inclusão Digital.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 690, de 2015, o seguinte artigo:

"Art. As renúncias fiscais de ICMS efetuadas pelos Estados e pelo Distrito Federal, no âmbito de suas competências, inclusive na forma de isenção, crédito presumido, incentivo fiscal, benefício fiscal ou financeiro-fiscal não se sujeitam à incidência do IRPJ e adicional, à CSLL, à Contribuição ao PIS e à COFINS.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se inclusive aos incentivos fiscais de ICMS firmados unilateralmente pelos

Estados e Distrito Federal, sem deliberação do CONFAZ.”

JUSTIFICAÇÃO

Como é cediço, na busca pelo crescimento econômico, os Estados e o Distrito Federal socorreram-se de isenções, créditos presumidos, incentivos fiscais, benefícios fiscais ou financeiro-fiscais em prol da atração de atividades de indústria ou comércio, e nem sempre amparados por aprovação no CONFAZ

Tendo em vista que tais incentivos nada mais são de que renúncias fiscais de renda desses entes federativos, encontram-se abrangidos pela imunidade recíproca do artigo 150, inciso IV, alínea “a”, Constituição Federal.

Contudo, a União tem entendido de forma diversa e tributado as referidas renúncias fiscais estaduais pelos tributos federais – IRPJ, CSLL, Contribuição ao PIS e a COFINS. Tais lavraturas de autos de infração são objeto de diversos litígios na esfera administrativa e judicial.

A tributação de IRPJ, CSLL, Contribuição ao PIS e COFINS, respectivamente, às alíquotas de 25%, 9%, 1,65% e 7,6%, ou seja, no total de 43,25%, sobre tais benefícios, incentivos estes de importância fundamental para o desenvolvimento regional, reduz sobremaneira as renúncias fiscais conferidas e arcadas pelos Estados e pelo Distrito Federal.

É desarrazoado que os Estados e o Distrito Federal esforcem-se

CÂMARA DOS DEPUTADOS

por meio de renúncias fiscais para auxiliar no crescimento/manutenção de investimentos e empregos regionalmente e a União absorva aproximadamente metade de tais benefícios econômicos concedidos para a indústria e o comércio, tributando-os em 43,25%.

Atente-se que a decisão pela instalação de dado investimento em uma região muitas vezes está atrelada diretamente à viabilidade econômica decorrente do benefício conferido pelo Estado ou Distrito Federal, que se frustra com a controvertida tributação de IRPJ, CSLL, Contribuição ao PIS e COFINS.

A Constituição Federal, em seu artigo 150, inciso IV, alínea “a”, é clara no sentido de ser vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir tributos sobre patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros.

Assim, busca-se com a emenda aditiva impedir que a União viole o princípio constitucional da imunidade recíproca, mediante tributação pelo IRPJ, CSLL, Contribuição ao PIS e COFINS, dos benefícios/renúncias fiscais concedidos pelos Estados e do Distrito Federal.

Soma-se à necessidade de observância do princípio constitucional da imunidade recíproca o impacto econômico negativo às empresas de eventual tributação de renúncias fiscais estaduais.

Considerando que o objetivo desta emenda aditiva é pacificar/ solucionar os efeitos colaterais gerados pela guerra fiscal entre Estados e Distrito Federal, é de suma relevância que seja também esclarecida a questão da tributação federal sobre estes mesmos valores. A Segurança Jurídica precisa ser restabelecida, sob pena de violação constitucional

CÂMARA DOS DEPUTADOS

irreparável, além de sobrecarga do Judiciário com discussões que proliferam pelo Brasil inteiro.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda aditiva.

Sala da Comissão, 2 de setembro de 2015.

Deputado Alex Canziani
PTB/PR

MPV 690
00027

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 690 DE 2015
EMENDA Nº
(DO SR. VICENTE CÂNDIDO)

1. Acrescente-se o art. X , à Medida Provisória nº 690 de 2015, com a seguinte redação:

Art. X A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 130. Sem exceção, todos os atos atribuídos ao Registro de Títulos e Documentos previstos neste Título IV sujeitam-se ao princípio da territorialidade e serão praticados pelos registradores do domicílio das partes ou, quando não versar contrato ou negócio jurídico, o do declarante ou legítimo interessado. As comunicações de atos praticados serão cumpridas exclusivamente no domicilio do destinatário. (NR)

§1º Os atos levados a registro no prazo de vinte dias a contar da data da sua assinatura produzirão efeitos desde seu aperfeiçoamento; os apresentados depois de findo esse prazo produzirão seus efeitos a partir da data da sua prenotação, desde que registrados. (NR)

§ 2º Quando as partes estiverem domiciliadas em circunscrições territoriais diversas o registro deverá ser realizado em todas elas, onde produzirão seus efeitos.

Art. 131. Todos os títulos e documentos, em qualquer meio que se apresentem, destinados a registro no registro de títulos e documentos, sujeitam-se à prévia e obrigatória distribuição, equitativa, quantitativa e qualitativa, em todas as localidades onde houver mais de um oficial delegado, centralizando e assim disponibilizando todas informações registradas, e será feita por serviço instalado e mantido pelos próprios oficiais locais, salvo onde existir ofício de distribuição organizado e delegado antes da promulgação desta lei. (NR)

§1º Todos os Oficiais de Registro de Títulos e Documentos, por meio de entidade representativa em nível nacional dessa especialidade, informarão e manterão central de serviços compartilhados para fornecimento de serviços integrados à sociedade, incluindo, dentre outros que convierem ao interesse público, prestação de informações centralizadas, disponibilização de pesquisas eletrônicas, fornecimento de certidões e verificação de documentos registrados, para garantir sua existência, validade e segurança jurídica, bem como para recepção unificada de títulos e documentos em meio eletrônico, a fim de proceder à sua distribuição aos registradores competentes, atendendo ao princípio da territorialidade.

§ 2º A Central Nacional de Registro de Títulos e Documentos, mediante termos de cooperação técnica que garantam o controle e segurança do sistema, fornecerá, aos órgãos da administração pública, acesso gratuito e eletrônico às suas bases de dados.

.....

Art. 160. .....

§1º Será necessária requisição ao Oficial competente do local do domicílio do destinatário sempre que houver registro originário de documento em localidade diversa, sendo vedado o registro de notificação extrajudicial com dispensa da respectiva comunicação. (NR)

§2º O certificado da comunicação efetuada será averbado ao registro que lhe deu origem. (NR)

2. Acrescente-se o art. XX , à Medida Provisória nº 690 de 2015 .

"Art. XX O art. 12 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Aos oficiais de registro de imóveis, de títulos e documentos e civis de pessoas jurídicas, civis das pessoas naturais e de interdições e tutelas compete a prática dos atos relacionados na legislação pertinente aos registros públicos de que são incumbidos, sujeitos os oficiais de registro de imóveis e civis das pessoas naturais às normas que definirem as circunscrições geográficas. (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa compatibilizar a necessidade de acesso rápido e eletrônico aos registros públicos de títulos e documentos de todo o país, para garantia transparência e segurança jurídica para a melhoria do ambiente de negócios do país, beneficiando a sociedade e ao mercado.

De igual modo, em respeito ao pacto federativo, garante a proteção e defesa dos consumidores, facilitando seu acesso ao serviço e a subsistência desse em todas as localidades do país, mantendo a higidez do sistema e a efetiva e desejável publicidade dos atos registrados.

Sala da Comissão, de setembro de 2015.

Deputado **VICENTE CÂNDIDO**

MPV 690
00028

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 690 DE 2015

EMENDA Nº

(DO SR. VICENTE CÂNDIDO)

Ficam acrescidos à Medida Provisória em referência os seguintes artigos:

Art. .. A Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

1 – O art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Compete privativamente aos Tabeliães de Protesto de Títulos, na tutela dos interesses públicos e privados, tendo por escopo a recuperação do crédito, a redução dos litígios judiciais, e a necessária e indispensável comprovação do inadimplemento para fins de publicidade e divulgação a terceiros e, quando necessário para as medidas judiciais, na forma desta Lei:

I - protocolização e qualificação dos requisitos formais dos títulos e de outros documentos de dívida;

II - intimação dos devedores, o acolhimento da devolução ou do aceite ou o recebimento do pagamento, dando quitação, conforme o caso;

III – lavratura e o registro do protesto ou o acatamento da desistência do apresentante ou credor ou da sustação judicial em relação ao mesmo, quando for o caso;

IV – proceder as averbações de pagamento, dos cancelamentos de protesto, conforme o caso, e das alterações necessárias para atualização dos registros efetuados;

V – expedir as informações dos protestos lavrados e registrados e dos cancelamentos efetuados à "Central de Informações de Protesto – CIP" e aos Serviços de Proteção ao Crédito e congêneres, e;

VI - prestar informações e expedir certidões dos atos e documentos que constem de seus registros e papéis."(NR)

2 – Fica acrescido o art. 4º-A, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A. É permitido aos Tabelionatos de Protesto, divulgar seus serviços em todos os veículos de comunicação existentes, disponibilizar gratuitamente ferramentas de utilidade pública à concessão de crédito, bem como promover a orientação da sociedade em geral sobre o funcionamento do serviço de protesto, tudo sempre como forma de atingir o escopo definido pela lei.(AC)

3 – O Art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Nas localidades onde houver mais de um Tabelionato de Protesto de Títulos, haverá obrigatoriamente um Serviço de Distribuição, informatizado, instalado e mantido pelos próprios Tabelionatos.

§ 1º Os títulos e documentos de dívida recepcionados no distribuidor serão entregues na mesma data ao Tabelionato de Protesto de Títulos competente, mediante distribuição equitativa, observados os critérios quantitativo e qualitativo.

§ 2º Não será exigida a apresentação prévia dos títulos ou documentos de dívida a cartório Contador ou Cartório Distribuidor que não tenha sido criado até 10 de setembro de 1997, ficando tão somente ressalvado o exercício da atribuição de distribuição pelo Oficial de Registro de Distribuição que tenha sido legalmente investido nessa função até a mencionada data, devendo de imediato, a partir da data da vacância, a distribuição passar a ser realizada pelo Serviço dos próprios Tabelionatos previsto no "caput" deste artigo, e o Tribunal de Justiça local encaminhar ao legislativo a proposta de extinção do respectivo cartório." (NR)

4 - O art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Os títulos e documentos de dívida poderão ser apresentados a protesto, nas seguintes formas:

I – em meio físico papel;

II - cópia autenticada;

III – em meio eletrônico, mediante cópia digitalizada, cujo arquivo esteja assinado digitalmente no âmbito da "Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil";

IV – por meio de documento eletrônico formalizado no âmbito da ICP Brasil; e,

V – por meio de indicações quando previstas em lei, e de indicações de parcelas vencidas oriundas de contratos firmados com instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, empresas administradoras de cartão de crédito, elaboradas em meio físico papel, ou de arquivo eletrônico previsto em convênio celebrado entre o apresentante e os Tabelionatos de Protesto ou o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil ou pela sua Seção Estadual, sob cláusula de responsabilidade recíproca.

§ 1º Nas hipóteses dos títulos apresentados pelas formas previstas nos incisos II a V, do *caput* deste artigo, será de inteira responsabilidade do apresentante os dados fornecidos e o encaminhamento indevido a protesto, ficando a cargo dos Tabelionatos a mera instrumentalização dos mesmos.

§ 2º Ainda, nas hipóteses de apresentação pelas formas previstas nos incisos II a V, no *caput* deste artigo, e o título ou documento de dívida ser colocado em circulação, durante ou depois do protesto, será de inteira responsabilidade do apresentante dar ciência do andamento ou do protesto ao endossatário ou cessionário do mesmo.

§ 3º Ao enviar reprodução digitalizada do documento de dívida, o apresentante deve firmar declaração garantindo a origem e integridade do documento digitalizado, bem como sua posse, e comprometendo-se a exibi-lo sempre que exigido, especialmente na hipótese de sustação judicial do protesto."(NR)

5 – Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 16, com a seguinte redação:

"Art. 16. ...

§ 1º Nos títulos e documentos de crédito de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias, a desistência do protesto poderá ser requerida, antes da lavratura do protesto, sem ônus para o ente público apresentante, em caso de envio indevido a protesto, devidamente mencionado no requerimento.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, os valores dos emolumentos que seriam devidos ao Ofício de Registro de Distribuição, onde houver, ao Tabelionato de Protesto, e o das despesas com a intimação, tarifa postal do correio ou custo com empresa prestadora de serviço equivalente, da condução na entrega pessoal, ou de edital, serão deduzidos da receita bruta da serventia para todos os fins e efeitos."(NR)

6 - O art. 37 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37 ...

§ 1º Salvo em relação aos títulos apresentados a protesto, poderá ser exigido depósito prévio dos emolumentos e demais despesas devidas, pelos demais atos a serem praticados pelo Tabelião de Protesto. (NR)

...

§ 4º A apresentação, distribuição, apontamento ou protocolização, qualificação, processamento de dados, microfilmagem ou digitalização, intimação, de título ou documento de dívida a protesto independe do pagamento ou de depósito prévio dos emolumentos e de qualquer outra despesa reembolsável, cujos valores serão exigidos dos respectivos interessados tão somente no ato elisivo do protesto ou, quando protestado o título, no ato do pedido do cancelamento do respectivo registro, salvo na determinação judicial da sustação judicial do protesto ou de seus efeitos ou do cancelamento, ainda que provisória, cujo cumprimento pelo Tabelionato de Protesto fica condicionado ao pagamento pelo beneficiário da ordem, observando-se para o cálculo, cobrança e recolhimentos, os seguintes critérios:

I) por ocasião do aceite, devolução, pagamento no Tabelionato de Protesto, conforme o caso, ou da desistência do protesto, os valores constantes da respectiva tabela de emolumentos e das despesas reembolsáveis em vigor na data da protocolização do título ou documento de dívida;

II) por ocasião do pedido do cancelamento do protesto, da determinação judicial da sustação do protesto ou dos seus efeitos ou do cancelamento, ainda que provisória, os valores constantes da respectiva tabela de emolumentos e das despesas reembolsáveis em vigor, devidos pelo protesto, na data do pagamento pelo interessado, hipóteses em que será de Distribuição de Protesto criado antes de 10 de setembro de 1997, os valores dos emolumentos devidos pela distribuição do título ou documento de dívida serão cobrados na mesma conformidade dos incisos I e II do § 4º deste artigo, pelo Tabelionato de Protesto, e repassados ao Oficial de Registro de Distribuição.

§ 5º Para fins da adoção do disposto no § 4º, deste artigo, e da uniformização nacional da forma de cobrança dos valores dos emolumentos e das despesas reembolsáveis autorizadas nas hipóteses dos incisos I e II, a unidade da Federação deverá adotar os itens da tabela de emolumentos da unidade federativa que já tenha instituído por lei, a dispensa do depósito prévio e do pagamento dos referidos valores, pertinentes aos títulos apresentados e em andamento de protesto, da sustação judicial do protesto ou de seus efeitos e do cancelamento de protesto, ressalvados os valores incidentes devidos a título de custas, taxa de fiscalização, tarifas, contribuições a entidades previdenciárias ou assistenciais e de custeio de atos gratuitos praticados.

§ 6º Salvo nas unidades federativas onde já exista lei estadual específica que dispensa o depósito prévio e o pagamento dos emolumentos e das demais despesas pela apresentação dos títulos e outros documentos de dívida a protesto independentemente da data do vencimento, o disposto no § 4º deste artigo, será aplicado somente aos títulos e documentos de dívida cujo vencimento da obrigação ocorrera após a publicação desta Lei.

§ 7º Nenhum valor será devido pela distribuição de títulos ou documentos de dívida realizada por serviço instalado e mantido pelos próprios Tabelionatos de Protesto, conforme o disposto no parágrafo único do art. 7º desta lei, nem pelo exame do título ou documento de dívida, devolvido ao apresentante por motivo de irregularidade formal.

§ 8º A despesa de condução a ser cobrada pela entrega da intimação procedida diretamente pelo tabelionato, será a equivalente ao do valor da tarifa de ônibus ou qualquer outro meio de transporte coletivo utilizado e existente dentro do Município, em número certo, necessário ao cumprimento do percurso de ida e volta do tabelionato ao destinatário.

§ 9º Quando não houver transporte coletivo regular ou o percurso a ser cumprido extrapolar o perímetro urbano do Município, em cumprimento à intimação em localidade, o valor a ser cobrado será o equivalente ao do meio de transporte

alternativo utilizado, ainda que em veículo automotor particular, desde que não ultrapasse ao valor igual ao da condução dos Oficiais de Justiça do Foro Judicial.

§ 10. O valor da despesa a ser cobrada com a publicação de edital na imprensa escrita ou em site específico na rede mundial dos computadores, será a equivalente a do valor estabelecido no contrato ou convênio firmado pelo tabelionato de protesto com o veículo de imprensa especializado de circulação na comarca ou com a entidade mantenedora do site específica, quando houver.

§ 11. Será gratuita a informação de situação positiva ou negativa ou de localização do protesto, prestada por serviço centralizado dos Tabelionatos de Protesto, ainda que de forma centralizada sob gestão de sua respectiva entidade representativa, diante do número de identificação do pesquisado indicado pelo usuário do serviço, por meio da rede mundial de computadores "internet" ou por telefone mediante unidade de resposta audível, quando o interessado dispensar a certidão.

§ 12. São devidos emolumentos, custas, taxa de fiscalização, contribuições, custeio de atos gratuitos, tarifas, impostos incidentes, pelas certidões expedidas das situações positivas ou negativas, ou como complementar das informações gratuitas previstas no § 11 deste artigo.

§ 13. Não são devidos emolumentos, taxas, custas e contribuições pelo arquivamento de atos praticados, lavrados, registrados, ou ainda de documentos comprobatórios necessários integrantes da sua prática, bem como pelo deposito de títulos ou documentos de dívidas e das respectivas intimações cujos protestos foram sustados judicialmente e até a revogação da ordem. (AC)

7. É acrescido o art. 41-A, com a seguinte redação:

"Art. 41-A Os Tabeliães de Protesto de Títulos do Brasil prestarão serviços eletrônicos de maneira compartilhada por intermédio da CENPROT – Central Nacional de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Tabeliães de Protesto.

§ 1º À CENPROT ficarão vinculados, de maneira obrigatória, todos os Tabeliães de Protesto de Títulos de todo território nacional, via vinculação à CENPROT seccional, independentemente e de filiação associativa.

§ 2º A CENPROT nacional poderá ser operada, mantida e administrada pela entidade Nacional representativa dos Tabeliães de Protesto de Títulos do Brasil, e a CENPROT local, pela Seção da Unidade da Federação da referida entidade.

§ 3º A CENPROT nacional e a seccional disponibilizarão, pelo menos, os seguintes serviços:

I – acesso a informações sobre quaisquer protestos válidos lavrados pelos Tabeliães de Protesto de Títulos do Estado ou do Distrito Federal;

II – consulta gratuita às informações indicativas da existência ou inexistência de protesto, e respectivos tabelionatos;

III – fornecimento de informação complementar acerca da existência de protesto, e sobre dados ou elementos do registro, quando o interessado dispensar a certidão;

IV – fornecimento de instrumentos de protesto, em meio eletrônico;

V – recepção de declaração eletrônica de anuência para fins de cancelamento de protesto;

VI – recepção de requerimento eletrônico de cancelamento de protesto;

VII – recepção de títulos e documentos de dívida, em meio eletrônico, para fins de protesto, encaminhados por órgãos do Poder Judiciário, Procuradorias, Advogados e apresentantes cadastrados;

VIII – recepção de pedidos de certidão de protesto e de cancelamento, e disponibilização da certidão eletrônica expedida em atendimento a tais solicitações pelas serventias do Estado ou do Distrito Federal.

§ 4º Para os fins do disposto nos incisos II e III do § 3º deste artigo, serão consideradas apenas as informações prestadas pelos Tabeliães de Protesto de Títulos à entidade mencionada no §2º deste artigo, na forma e no prazo por ela estabelecido, da qual não poderá ser exigido pagamento de emolumentos e de quaisquer outras despesas pelas informações recebidas dos respectivos Tabelionatos de Protesto.

§ 5º O acesso à CENPROT dar-se-á por meio de portal na internet.

Art. ... Os incisos II e III do § 1º, e os incisos II e III do § 7º, ambos do artigo 9º, ao qual são acrescidos os § § 8º e 9º e o artigo 11, todos da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com as alterações da Lei 13.097 de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º .....

§ 1º .....

.....

II - sem garantia, mas desde que antes tenha sido protestado, de valor:

...

III - com garantia, vencidos há mais de dois anos, mas desde que antes tenha sido protestado e depois iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para o seu recebimento ou o arresto das garantias;

§ 7º ...

...

II - sem garantia, mas desde que antes tenha sido protestado, de valor:

...

III - com garantia, vencidos há mais de dois anos, mas desde que antes tenha sido protestado, de valor:

...

§ 8º. O protesto do contrato de crédito celebrado instituição integrante do sistema financeiro nacional deverá ocorrer perante o Tabelionato de Protesto do local indicado para pagamento ou, na sua falta, no do domicílio do devedor e poderá ser feito por indicação, desde que o credor apresente declaração de posse do documento de dívida formalizado em meio físico ou eletrônico.

§ 9º. Os valores dos §§ 1º e 7º deste artigo serão atualizados anualmente a partir do 5º dia útil do exercício subsequente ao de referência, pelo mesmo índice adotado pela Receita Federal do Brasil para a atualização dos créditos tributários.

Art. 11. Após dois meses do vencimento do crédito, sem que tenha havido o seu recebimento, e desde que protestado, a pessoa jurídica credora poderá excluir do lucro líquido, para determinação do lucro real, o valor dos encargos financeiros incidentes sobre o crédito, contabilizado como receita, auferido a partir do prazo definido neste artigo.

J U S T I F I C A T I V A

Visa presente emenda, num primeiro momento, a alteração da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, e a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

As alterações da Lei 9.492, de 10 de setembro de 1997, visa a desburocratização na apresentação dos títulos e documentos de dívida a protesto, a desoneração do pagamento dos emolumentos e das demais despesas reembolsáveis relativas à apresentação dos títulos a protesto, experiência adotada com sucesso pelo Estado de São Paulo há mais de 13 (treze) anos, bem como busca a uniformização dos critérios e dos valores dos emolumentos pertinentes aos atos praticados pelos Tabelionatos de Protesto de Títulos em todo território nacional, demasiadamente reclamada pelos usuários dos serviços.

Nada mais justifica a disparidade nos critérios, e dos valores dos emolumentos fixados, e respectivas formas de cobrança, diante da revolução tecnológica verificada e experimentada nas últimas décadas, da uniformidade do valor do salário mínimo, e da obrigatoriedade da fixação dos valores dos emolumentos de

acordo com as faixas de valores, fato este que já atende as diferenças econômicas de acordo com as situações e peculiaridades de cada região.

Os usuários dos serviços de protesto dos grandes centros urbanos são os mesmos que utilizam esses serviços nas outras regiões do País. As instituições financeiras, assim como os grandes fabricantes e produtores atuam em todo território nacional. Da mesma forma ocorre em relação aos grandes fabricantes e produtores das regiões interioranas do País. Todos eles são usuários dos serviços de protesto de títulos e de outros documentos de dívida, indispensável à comprovação da inadimplência e à constituição do devedor em mora, em todo território nacional.

Desta forma, é preciso que os usuários dos serviços saibam como funcionam e quanto custam os serviços do Oiapoque ao Chuí, a exemplo da uniformização das tarifas e do funcionamento de cada uma das instituições financeiras. Assim, reduzir-se-á a burocracia e, conseqüentemente, o tão reclamado custo Brasil.

Nesse sentido a presente Emenda disciplina, uniformizando os critérios de cobrança das despesas reembolsáveis pertinentes aos atos praticados, e adota a experiência que deu certo em São Paulo, em vigor há mais de treze anos, que dispensa os apresentantes dos títulos e de outros documentos de dívida do pagamento dos emolumentos e do depósito prévio A adoção dessa medida faz com que, tenha custo com o protesto apenas e tão somente aquele que a ele der causa, ou seja, o devedor que não honrou a sua obrigação na data do vencimento, o apresentante que desistiu do protesto por tê-lo solicitado indevidamente ou por ter feito acordo com o devedor ou, ainda, o sucumbente do protesto na competente ação judicial.

Seguindo a mesma experiência de São Paulo, a presente Emenda estabelece vinte e seis faixas referências para calculo dos emolumentos, fixados de forma linear em dez por cento do valor máximo da faixa de referência, respeitando-se com isto a proporcionalidade das despesas de acordo com o respectivo valor, acabando com as injustiças observadas nas Tabelas estaduais, nas quais os valores menores pagam muito mais proporcionalmente de emolumentos do que os valores maiores.

Da mesma forma, prevê a atualização anual de acordo com o índice oficial da inflação, para manter o equilíbrio dos valores e respectivos custos diante da inflação, em benefício dos usuários dos serviços. Com isto, o aumento do valor dos títulos em razão da inflação não fará com que ele mude de faixa de referência de cálculo, inflacionando-o sobremaneira.

Ainda, a presente Emenda estabelece a obrigatoriedade da prestação de informação centralizada, de âmbito nacional, gratuita, das situações negativas ou positivas e de localização dos protestos.

Também, pela presente Emenda, são uniformizados os valores dos emolumentos dos demais atos praticados pelos Tabelionatos de todo território nacional, tais como cancelamento, certidões, informações, buscas, etc. Assim, os usuários dos serviços nunca serão surpreendidos, posto que conhecendo os custos desses serviços na sua localização, saberão os custos de qualquer região do País.

Desta forma, a presente Emenda, ao tempo em que estabelece a desoneração dos credores do pagamento e do depósito prévio dos valores dos emolumentos na apresentação dos títulos a protesto, determina também a obrigatoriedade da criação das Centrais Eletrônicas Nacionais de Protesto, de adesão

compulsória e a cargo exclusivamente dos Tabeliães de Protesto, para atendimento centralizado e por meio eletrônico: da recepção e distribuição dos títulos a protesto; das ordens judiciais de cancelamentos, sustações de protesto ou de seus efeitos; da recepção das anuências dos credores aos cancelamentos dos protestos e dos respectivos pedidos dos devedores; dos pedidos de informações sobre as situações de protesto, inclusive se positivas, dos dados dos respectivos tabelionatos; dos pedidos e remessa das certidões mediante assinatura eletrônica e; outros serviços cuja centralização se fizer necessária para melhor atendimento dos usuários.

Por outro lado, a presente Emenda altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com vista ao aproveitamento do novo sistema de protesto, que não terão custos para os credores, buscando estabelecer a exigência do protesto como marco extrajudicial da comprovação do inadimplemento, como medida indispensável ao benefício do registro dos seus valores, pelas seguintes razões:

1 - o protesto extrajudicial é o marco inicial do inadimplemento;

2 - o protesto extrajudicial, desde que providenciado após o vencimento, irá coibir a fabricação de créditos fictícios com o objetivo de fraudar o fisco;

3 – o protesto extrajudicial, inclusive como medida prévia à execução dos títulos, tem a finalidade de reduzir os conflitos no Poder Judiciário, colaborando desta forma com as metas de desjudicialização almejada pelo Poder Executivo e o Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Com efeito, considero extremamente válidas e importantes para o cenário jurídico e financeiro nacional as propostas contidas na presente emenda, pelas quais peço o apoio e a aprovação dos nobres Pares do Congresso Nacional.

Sala das Comissões, de setembro de 2015.

Deputado **VICENTE CÂNDIDO**

MPV 690
00029

EMENDA Nº _____

(à MPV 690/2015)

Suprimam-se os arts. 1º a 7º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A MP 690/2015 majora a tributação do IPI incidente sobre as chamadas bebidas quentes classificadas nas posições 2204 (Vinhos de uvas frescas), 2205 (Vermutes e outros vinhos de uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromáticas), 2206 (Outras bebidas fermentadas) e 2208 (Aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas, exceto o álcool etílico classificado sob código 2208.90.00 Ex 01) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI.

O IPI incidente sobre estes produtos atualmente é apurado por enquadramento deles nos termos do regime especial de que trata a Lei nº 7.798/1989, no qual as alíquotas variam de 0,0597 a 8,6026.

Com as novas regras os produtos em questão ficarão sujeitos a novas alíquotas sem qualquer redutor, com aplicação das regras gerais do IPI relativas a fato gerador, contribuintes e responsáveis, base de cálculo e apuração do imposto, trazendo nefastas consequências econômicas que põem em cheque a competitividade e a própria manutenção das empresas deste setor produtivo.

O aumento da tributação de alguns dos produtos listados representa um acréscimo de 466%, como é o caso dos vinhos de uvas frescas, incluídos os vinhos enriquecidos com álcool, enquadrados na classe A do atual regime de que trata a Lei nº 7.798/1989, que atualmente impõe um imposto entre R$ 0,14 (mínimo da classe A) e R$ 0,61 (máximo da classe A), e que com a revogação fica sujeito a uma alíquota de 10% sobre o preço de venda do produto.

Assim, a elevação na tributação resultará no aumento do custo das empresas que já sofrem com a retratação da economia, perda de competitividade e dificuldade na manutenção dos postos de trabalho.

Senado Federal, 3 de setembro de 2015.

Senadora Marta Suplicy
(S/Partido - SP)

Emenda ao texto inicial. Sedol nº SF153549592980.

MPV 690
00030

EMENDA Nº _____

(à MPV 690/2015)

Suprima-se o art. 9º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A revogação prevista pela MP 690/2015 traz como consequência a tributação do PIS-PASEP e da COFINS sobre a receita bruta de venda a varejo dos produtos de informática beneficiários do revogado programa, hoje sujeitos a alíquota zero, e que passarão a ser tributados com alíquotas que chegam a 9,25% (alíquota efetiva de 10,19% por conta do cálculo "por dentro" destas contribuições).

Esta reoneração tributária dos produtos de tecnologia (tablets, PCs, teclados, modems, telefones móveis, entre outros), além de seus graves efeitos econômicos, que ameaçam a competitividade e a própria sustentabilidade das empresas do setor, também representa um retrocesso no que diz respeito às medidas de inclusão digital iniciadas há dez anos, com o intuito de beneficiar as parcelas de nossa população menos favorecidas no aspecto econômico.

Ademais, a reoneração acaba também por incentivar, de modo reflexo, uma onda de concorrência destes produtos com seus similares derivados do mercado paralelo, que comercializa tais itens ao arrepio da lei, ocasionado graves prejuízos à indústria formal, a erário e aos consumidores finais, já que a comercialização destes produtos não gera arrecadação de tributos e não oferece qualquer garantia aos seus adquirentes.

Emenda ao texto inicial. Sedol nº SF153549592980.

Assim, a elevação na tributação resultará no aumento do custo das empresas que já sofrem com a retratação da economia, perda de competitividade, dificuldade na manutenção dos postos de trabalho e aumento do mercado paralelo.

Senado Federal, 3 de setembro de 2015.

Senadora Marta Suplicy
(S/Partido - SP)

Emenda ao texto inicial. Sedol nº SF153549592980.

MPV 690
00031

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 690 de 2015

Autor	Partido
Deputado JOÃO ARRUDA	**PMDB**

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. __x__Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Art. 1º .....

§ 1º .....

§ 2º.....

§ 3º, acrescentar-se-á o parágrafo 3º ao Artigo 1º da Lei nº. 12.989 de 06 de junho de 2014 com a seguinte redação:

§ 3º Considera-se em estado de grave situação econômico-financeira a mantenedora de IES que, em 31 de julho de 2015, apresentava montante de dívidas tributárias federais vencidas que, dividido pelo número de matrículas total, resulte em valor igual ou superior a R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), observadas as seguintes regras:

I - o montante de dívidas tributárias federais vencidas engloba as inscritas ou não em Dívida Ativa da União (DAU), as ajuizadas ou não e as com exigibilidade suspensa ou não, em 31 de julho de 2015; e

II - o número de matrículas total da mantenedora corresponderá ao número de alunos matriculados nas IES vinculadas à mantenedora, de acordo com os dados disponíveis do Censo da Educação Superior, em 31 de julho de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

A dilatação da data de corte para ingresso de dívidas tributárias no PROIES é medida isonômica em relação as Instituições de Ensino que aderiram ao "primeiro" PROIES. Isto porque entre a publicação da lei original, a LEI Nº 12.688, DE 18 DE JULHO DE 2012 e a reabertura do prazo da LEI Nº 12.989, DE 6 DE JUNHO DE 2014, houve razoável lapso temporal. As mantenedoras endividadas não dispõem de fluxo de caixa para adimplir os tributos que não estão abrigados pelo PROIES, a saber: aqueles de 31 de maio de 2012 em diante. Essa diferença pecuniária poderá inclusive inviabilizar a

aprovação do plano por ocasião da avaliação feita pela PGFN. Por essa razão propomos que a data de corte para a inclusão de dívidas tributárias seja dilatada de **31 de maio de 2012** (como consta na Lei nº. 12.688/12) para **31 de agosto de 2015,** nos exatos termos do exposto acima para inclusão do parágrafo 3º ao artigo primeiro da Lei nº. 12.989/14.

Por essa razão exposta, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

MPV 690
00032

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 690, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI sobre as bebidas classificadas nas posições 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08, exceto o código 2208.90.00 Ex 01, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, quanto à legislação do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, e revoga os arts. 28 a 30 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que dispõem sobre o Programa de Inclusão Digital.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se onde couber:

Art. ..... O artigo 8º-A da Lei nº 13.161/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8-A. A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 8º será de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), exceto para as empresas constantes dos incisos II a IX e XIII a XVI do §3º do Art. 8º e para as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi nos capítulos 61, 62, 63 e nos códigos 6309.00, 64.01 a 64.06, 65.05, 8804.00.00, 9404.90.00 e 87.02, exceto 8702.90.10, que contribuirão à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), e para empresas que fabricam produtos classificados na Tipi nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 02.09, 02.10.1, 0210.99.00, 03.03, 03.04, 0504.00, 05.05, 1601.00.00, 16.02, 1901.20.00 Ex 01, 1905.90.90 Ex 01 e 03.02, exceto 0302.90.00, que contribuirão à alíquota de 1% (um por cento)."

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 13.161/2015, dentre outras questões, determinou a elevação das alíquotas de contribuição previdenciária das empresas sobre receita bruta. No caso do setor têxtil e de confecção a elevação foi de 1%, para 2,5%, de forma optativa em relação ao recolhimento de 20% sobre a folha de pagamentos, apesar de a Câmara dos Deputados e o Senado Federal terem aprovado uma alíquota intermediária de 1,5% para confecção de vestuário, alíquota esta vetada no dia 31 de agosto de 2015.

O projeto de desoneração da folha de pagamentos foi uma das mais importantes adotadas para os segmentos industriais supramencionados no âmbito do Plano Brasil Maior, especialmente considerando que ela está relacionada à redução do custo do emprego nessa cadeia produtiva, sem prejuízo dos rendimentos e benefícios dos trabalhadores.

Em seu início, o projeto focou nos setores mais intensivos em mão de obra, buscando reduzir os gargalos de competitividade, incentivar a formalização e aumentar a produção interna das fábricas.

Segundo dados do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o setor têxtil e de confecção registrou recuo nos seus índices de produção entre os anos de 2011 e 2014. A despeito desses resultados negativos, nos anos de 2012 e 2013, período inicial de implementação da medida, seus efeitos foram claramente evidenciados nos números oficiais do CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, que indicaram uma geração líquida de cerca de 6.500 postos de trabalho. Já no ano de 2014, quarto consecutivo de registro de queda de produção, o setor não suportou os maus resultados e teve perda de mais de 20 mil postos de trabalho, também segundo o CAGED. Os 20 mil empregos perdidos em 2014 representam cerca de 1,25% do estoque de empregos do setor, número muito inferior à queda da produção indicada pelo IBGE no mesmo ano que foi de -6,4%, no segmento têxtil, e -3,2%, na confecção. Não fosse a medida de desoneração da folha, certamente os dados de emprego teriam sido ainda piores.

Entende-se que, para a majoração das alíquotas da contribuição sobre o faturamento, não houve a necessária consideração das diferenças setoriais vinculadas à existência, ou não, de concorrência internacional direta, como é o caso da indústria de transformação, e, em particular, a situação da indústria têxtil e de confecção e calçados pioneiros na implementação desse regime e intensivos em mão obra.

Evidentemente, as alterações produzidas pela Lei aprofundarão as perdas da produção e emprego desses setores, justamente no momento em que o Brasil precisa estimular a atividade econômica, sobretudo a industrial, e manter o nível de emprego elevado como um dos meios de superação do período de ajuste fiscal e retomada do crescimento, mais do que necessários.

Os setores têxtil e de confecção brasileiro são, respectivamente, o quinto e o quarto maiores do mundo, com faturamento estimado em US$ 55 bilhões, em 2014, e são compostos por mais de 33 mil empresas (com 5 ou mais funcionários) presentes em todo o território nacional, empregando mais de 1,6 milhão de trabalhadores diretos - ou 4 milhões, considerando os indiretos e os gerados pelo efeito renda -, sendo que mais de 70% da mão de obra é feminina.

Dados da Rais – Relação Anual de Informações Sociais indicam que esses setores empregam pessoas de variados níveis sociais, educacionais e étnicos. Em conjunto, esses setores possuem grande capilaridade, presentes em todos os Estados da Federação e que representam uma alternativa relevante aos programas sociais governamentais, na medida em que pode gerar empregos e renda em todas as regiões do Brasil, proporcionando assim a efetiva inclusão social com a dignidade plena que se dá por meio do trabalho.

Importante também ressaltar que, de 2012 até hoje, os setores têxtil e de confecção tem apenas aumentado sua contribuição aos cofres públicos. De acordo com dados da própria Secretaria da Receita Federal do Brasil obtidos por meio da Lei de Acesso à Transparência, o montante pago por esta indústria – CNAEs 13 e 14 – em impostos e contribuições federais passou de R$ 10,025 bi em 2012 para R$ 10,810 bi em 2013 e R$ 11,403 bi em 2014 – aumentos respectivos de 7,83% e 5,48%. Ademais, o recolhimento específico com a contribuição previdenciária tem se preservado no mesmo período, tendo somado R$ 1,258 bi em 2012, R$ 1,095 bi em 2013 e R$ 1,152 bi em 2014 – ressaltando-se nesse último período

um aumento de 5,27% na arrecadação. Esse desempenho da arrecadação foi registrado pela Secretaria em pleno funcionamento da política de desoneração da folha de pagamentos.

A Lei 13.161/2015 desestimula a atividade, as exportações e os investimentos destes setores que deveriam ser considerados como foco de políticas públicas para mais geração de emprego, renda e desenvolvimento.

É compreensível o momento de ajuste nas políticas macroeconômicas por que passa o País. E esses mesmos ajustes exigem que o reequilíbrio das finanças públicas esteja fundamentalmente apoiado nos cortes de gastos, ao invés do aumento da tributação, já excessivamente alta.

Quanto ao impacto arrecadatório da política de desoneração da folha de pagamentos, o adicional de um ponto percentual sobre a Cofins-Importação minimizou a perda de arrecadação por parte do Estado.

Diante do panorama que se traz acima, entende-se que setores como o têxtil e de confecção, que concorrem diariamente com países que subsidiam suas indústrias e que não possuem padrões trabalhistas, sociais e ambientais sequer próximos dos brasileiros, seja também afetado por esta medida de revisão de alíquotas que, na prática e em verdade, elimina a desoneração da folha lançada pelo Plano Brasil Maior.

Convencida de que os propósitos que estão movendo as medidas de ajustes na economia são corretos e legítimos; entendo também que eles não podem, de forma alguma, vir em prejuízo da indústria que já foi demasiadamente prejudicada por uma série de fatores nos últimos anos. A retomada da trajetória de crescimento do Brasil demanda, antes de mais nada, o retorno da confiança e dos investimentos por parte da indústria e, neste sentido, as indústrias têxtil e de confecção e calçados têm muito a contribuir.

Sala das Comissões, de setembro de 2015

Deputada GORETE PEREIRA

MPV 690
00033 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
02/09/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 690, de 2015.

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO POMPEO DE MATTOS – PDT	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Incluam-se na Medida Provisória nº 690, de 2015, onde couber o seguinte artigo:

Art. Os arts. 4º e 5º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

§ 1º O Sinarm concederá licença de compra de arma de fogo após atendidos os requisitos anteriormente estabelecidos, em nome do requerente e para a arma indicada, sendo intransferível esta licença.

.....

§ 5º A comercialização de armas de fogo, acessórios e munições entre pessoas físicas somente será efetivada mediante licença do Sinarm.

§ 6º A expedição da licença a que se refere o § 1º será concedida, ou recusada com a devida fundamentação, no prazo de

"Art. 5º .....

§ 1º O certificado de registro de arma de fogo será expedido pela Polícia Federal e será precedido de licença do Sinarm."

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.826/2003 estabelece que mediante o cumprimento das exigências por ela estabelecidas, o Sinarm concederá autorização para a compra de arma de fogo.

Embora a posse de arma de fogo seja um direito, ratificado nas urnas no Referendo de 2005, onde cerca de 60 milhões de brasileiros disseram "não" à proibição do comércio de armas e munições, as autoridades responsáveis pela expedição do registro, mesmo após o cumprimento de todas as exigências, têm negado este direito com a justificativa de que por tratar-se de uma autorização, é ato discricionário que pode ser negado a qualquer momento mediante juízo de conveniência.

Assim, se a autoridade competente, por convicções pessoais ou por influência de ONGs desarmamentistas, não quiser conceder o registro de arma de fogo, pode simplesmente negá-lo.

Desta maneira, para que não ocorra esta situação, é necessário que a Lei, ao invés de estabelecer que a concessão de registro é uma autorização, deve tratá-la como licença, para que uma vez preenchido os requisitos legais, este direito seja concedido.

A licença é o ato vinculado, unilateral, pelo qual a Administração faculta a alguém o exercício de uma atividade, uma vez demonstrado pelo interessado o preenchimento dos requisitos legais exigidos.

Assim, o certificado de registro de arma de fogo deve ser concedido pela Polícia Federal, se preenchidos os requisitos elencados na Lei 10.826/2003.

POMPEO DE MATTOS

Brasília, 02 de setembro de 2015.

MPV 690
00034 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
02/09/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 690, de 2015.

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO POMPEO DE MATTOS – PDT	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Incluam-se na Medida Provisória nº 690, de 2015, onde couber o seguinte artigo:

"Art. Ficam alteradas para o percentual de 20% (vinte por cento) as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) relativas aos produtos classificados nas posições 9302.00.00, 93.03, 9304.00.00, 93.05, exceto a posição 9305.91.00, e 9306.29.00 da Tabela de Incidência aprovada pelo Decreto 6.006, de 29 de dezembro de 2006."

Justificativa

A legislação atual apenas isentou de IPI os produtos comercializados diretamente às Forças Armadas e órgão de segurança pública.

Contudo, na questão específica da incidência de IPI sobre a indústria fabricante de armas, cuja alíquota é de 45%, resulta em onerosidade a outros órgãos públicos, eis que boa parte deles suporta a incidência do imposto, pois a isenção não os alcança.

Como exemplo, podemos citar os seguintes órgãos públicos: IBAMA, Instituto Chico Mendes de Biodiversidade, ABIN, DEPEN, Senado Federal, Câmara de Deputados, Banco Central, Casa Militar, Guardas Municipais e DETRAN.

No mais, referida incidência e, consequentemente, os altos custos, também impedem, muitas vezes, a aquisição de equipamento para uso pessoal dos integrantes das forças policiais.

Policiais estão em permanente serviço, mesmo fora de seu horário de trabalho, e expostos aos mesmos riscos existentes durante a jornada de trabalho. Em muitos casos, os riscos são ainda agravados.

Atualmente no Brasil, um policial é assassinado a cada 32 horas no Brasil, conforme levantamento feito pela Folha de São Paulo nas secretarias estaduais de Segurança Pública.

Mesmo diante dos riscos a que estão constantemente expostos, estes profissionais, muitas vezes, não recebem da respectiva instituição o treinamento adequado e suficiente, tendo de arcar, por conta própria, com o devido aprimoramento, o que geralmente é inviabilizado por conta da alta carga tributária incidente a estes produtos.

Por fim, é importante lembrar que a elevada alíquota ainda estimula o contrabando, uma vez que armas produzidas em outros países podem ser facilmente adquiridas com valores muito inferiores, pois sobre elas não incidem cargas tributárias tão elevadas.

Estas são as razões pelas quais apresento a presente emenda.

DEPUTADO POMPEO DE MATTOS

Brasília, 02 de setembro de 2015.

MPV 690
00035 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
02/09/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 690, de 2015.

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO POMPEO DE MATTOS – PDT	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se na Medida Provisória nº 690, de 2015, onde couber o seguinte artigo:

"Art. Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os produtos classificados nas posições 9302.00.00, 9303, 9304.00.00 e 93.06 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto 6.006, de 29 de dezembro de 2006, quando adquiridos diretamente na indústria, para uso pessoal, dos integrantes das Forças Armadas e dos órgãos mencionados no art. 144 da Constituição Federal."

Justificativa

A legislação atual apena isenta de IPI os produtos comercializados diretamente às Forças Armadas e órgão de segurança pública, mas a venda a seus integrantes não contempla mencionado benefício.

Policiais estão em permanente serviço, mesmo fora de seu horário de trabalho, e expostos aos mesmos riscos existentes durante a jornada de trabalho. Em muitos casos, os riscos são ainda agravados, como demonstra o Relatório 15 anos da Ouvidoria da Polícia de São Paulo.

Segundo o estudo, os policiais são vitimados majoritariamente quando estão fora de serviço: 71,4% dos policiais militares e 63,1% dos policiais civis morreram em ocorrências fora da escala de serviço. Considerando o período de 2001-2009, observa-se que o risco de os policiais militares morrerem fora de serviço é 2,5 vezes superior ao de morrer durante o serviço.

Atualmente no Brasil, um policial é assassinado a cada 32 horas no Brasil, conforme levantamento feito pela Folha de São Paulo nas secretarias estaduais de Segurança Pública.

Conforme a reportagem, os dados oficiais apontam que ao menos 229 policiais civis e militares foram mortos neste ano no país, sendo que a maioria deles, 183 (79%), estava de folga.

Mesmo diante dos riscos a que estão constantemente expostos, estes profissionais, muitas vezes, não recebem da respectiva instituição o treinamento adequado e suficiente, tendo de arcar, por conta própria, com o devido aprimoramento, o que geralmente é inviabilizado por conta da alta carga tributária incidente a estes produtos.

Desta maneira, assim como ocorrem com os órgãos de segurança pública, é primordial conceder a seus integrantes o referido benefício fiscal.

DEPUTADO POMPEO DE MATTOS

Brasília, 02 de setembro de 2015.

MPV 690
00036 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
02/09/2015	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 690, de 2015.**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO POMPEO DE MATTOS – PDT	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Incluam-se na Medida Provisória nº 690, de 2015, onde couber o seguinte artigo:

Art. A Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5o .....

§ 2o Os requisitos de que tratam os incisos I, II e III do art. 4o deverão ser comprovados periodicamente, a cada 10 (dez) anos, na conformidade do estabelecido no regulamento desta Lei, para a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

.....

§ 5o Os registros emitidos a partir de 2003 terão, automaticamente, validade de 15 (dez) anos. "(NR)

Justificativa

A cada 3 anos, o proprietário de uma arma de fogo deverá comparecer a uma delegacia da Polícia Federal e comprovar, dentre outros requisitos, a efetiva necessidade de manter a posse de sua arma, realizar exames psicológico e prático, bem como, pagar taxa de renovação.

Contudo, a prática tem nos mostrado que o excesso de burocracia e a renovação em tão curto espaço de tempo, tem feito com que os proprietários deixem de manter regularizada a situação de suas armas, passando a ficar com elas na irregularidade.

Em 2010 havia 8.974.456 de armas de fogo com registro ativo. Já em 2014, o número passou para apenas 266.001. Com isso, mais de 8 milhões de armas encontram-se irregulares.

As atuais restrições, ao invés de dar maior controle às armas existentes nas mãos dos brasileiros, possuem efeito contrário. Faz com que, a cada período, mais brasileiros deixem de realizar a renovação do registro.

No mais, outro grande impasse em cumprir este prazo (renovação do registro a cada 3 anos) é referente à falta de estrutura da Polícia Federal. As dificuldades incluem as dimensões continentais do Brasil e áreas de difícil acesso. Faltam profissionais para realizar esta ação em um período de tempo tão pequeno.

Algumas unidades da Polícia Federal levaram mais de 1 ano para expedir o Cerificado de Registro.

Desta maneira, para que o Estado não perca o controle das armas que hoje já estão registradas no Sinarm e também daquelas que ainda serão cadastradas, é necessário conceder meios possíveis, viáveis para a realização deste procedimento.

DEPUTADO POMPEO DE MATTOS

Brasília, 02 de setembro de 2015.

MPV 690
00037

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
03/09/2015	Medida Provisória nº 690/2015

autor	nº do prontuário
DEP. JÚNIOR MARRECA	3698

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página		Parágrafo	Inciso	alínea
1				

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se dispositivo à Medida Provisória nº 690 de 2015, com a seguinte redação:

Art. XX A Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. Nas operações de venda dos produtos de que trata o art. 14 por pessoa jurídica industrial ou atacadista que mantenha com a pessoa jurídica transportadora quaisquer das relações mencionadas nos incisos do art. 18, o valor do frete integrará a base de cálculo da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS apurada pela pessoa jurídica vendedora dos citados produtos.

Art. 34-A. Em relação ao estoque dos produtos de que trata o art. 14 existente ao final do dia 30 de abril de 2015, fique estipulado que:

I - A pessoa jurídica atacadista sujeita ao regime de apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, exceto a optante pelo SIMPLES NACIONAL, poderá apurar crédito presumido das mencionadas contribuições calculado mediante a aplicação de percentuais de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) e de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), respectivamente, sobre o valor de aquisição dos mencionados estoques de produtos adquiridos no mercado interno;

II - A pessoa jurídica atacadista sujeita ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS poderá apurar crédito das mencionadas contribuições calculados mediante a aplicação de percentuais de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) e de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), respectivamente, sobre o valor de aquisição dos mencionados estoques de produtos importados ou adquiridos no mercado interno.

Parágrafo único. Os valores do ICMS e do IPI, quando recuperáveis, não integram o valor do estoque a ser utilizado como base de cálculo do crédito a que se refere o caput. "

Art. XXX Essa lei entra em vigor em relação ao art. 34-A da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2015.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que o estoque que deve servir de base para apropriação do crédito deve ser o de 30.04.2015, até par ficar em linha com a regulamentação do crédito de IPI. Em razão disso, sugerimos uma pequena alteração no caput do art. 34-A, bem como no inciso VI do art. 35.

PARLAMENTAR

MPV 690
00038

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

03/09/2015	Medida Provisória nº 690, de 31 de agosto de 2015.

Autor	nº do prontuário
Deputado Paulo Abi-Ackel (PSDB/MG)	

1 X Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

De-se a seguinte redação aos artigos 9° e 10° da Medida Provisória nº 690, de 31 de agosto de 2015:

Art.9°. O caput do Art. 28 e o Inciso II do Art. 30 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. Ficam reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo:

.....

Art. 30.....
.....

II - aplicam-se às vendas efetuadas até 31 de dezembro de 2017." (NR)

Art. 10. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir:

I - do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, quanto ao disposto nos art. 1º ao art. 7º; e

II - de 1º de janeiro de 2016, quanto ao disposto no art. 8º e 9°.

JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento público, a Lei do Bem foi uma medida determinante para reduzir o mercado cinza de equipamentos de informática. Um ano antes da implementação da medida, o panorama do mercado de computadores pessoais era alarmante. Em 2004, os montadores ilegais abocanhavam 73% das vendas no país. A partir da Lei do Bem, verificou-se uma acentuada diminuição na participação dos computadores comercializados no mercado cinza, que hoje é inferior a 20%.

Apesar da redução do PIS/COFINS, o resultado na arrecadação de impostos foi extremamente positivo para o País. Com a redução do contrabando, mais computadores passaram a serem produzidos de forma legal no País, ampliando a base arrecadatória pagando diversos outros impostos que eram sonegados. Soma-se a isto o aumento da

produção local, gerou mais empregos e riquezas para o Pais.

Além do combate ao mercado informal, a Lei do Bem também tem sido essencial para o programa de inclusão digital do governo, que, embora bem sucedido até aqui, ainda tem muito a avançar, principalmente, considerando todas as oportunidades que surgem no horizonte próximo, com a internet das coisas, onde a tecnologia estará cada vez mais presente na vida de toda a sociedade.

No caso dos “Smartphones”, incluídos na Lei do Bem em 2012, os impactos positivos foram inegáveis. Os aparelhos tiveram uma redução de preço de aproximadamente 30%, três vezes superior à redução do PIS/COFINS de 9.25%. Com isto, o crescimento da participação dos “smartphones” no mercado deu um grande salto, ultrapassando os telefones tradicionais, conhecidos como “features phones”. Como resultado, em 2013, o Brasil ultrapassou a media mundial de penetração de smartphones que é de 59% e atingiu 62% de participação; em 2014 chegaram a 78% do total de telefones vendidos.

O aparelho celular é certamente o bem de consumo com maior penetração na população brasileira e já é a principal porta de entrada para a internet para milhões de pessoas. Segundo o Relatório da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), o uso do telefone celular e o acesso à internet são ferramentas fundamentais, não só para a inclusão digital, bem como para o combate a pobreza, devido a sua portabilidade, ampla diversidade de aplicações e funcionalidades de baixo custo.

Revogar o beneficio é um contrassenso que vai atingir o Consumidor, principalmente das classes C, D e E, e prejudicar de forma mortal o bem sucedido esforço de inclusão digital pelo Governo. O grande prejudicado será o Consumidor, para quem a isenção do PIS/Cofins é totalmente repassada, através da redução dos preços dos produtos.

Os efeitos desta política pública para todo o conjunto da economia são inestimáveis e devem ser considerados pelo Congresso Nacional ao apreciar a MP 690, corrigindo a proposta apresentada pelo governo, pois acabar com um importante estímulo como a Lei do Bem é condenar o país ao atraso e impedir o seu desenvolvimento no médio e longo prazo.

Deste modo, a presente emenda objetiva preservar as conquistas até agora obtidas e dar continuidade ao Programa Brasileiro de Inclusão Digital, mantendo a redução do PIS/COFINS, como previsto na Lei 11196, até 31 de Dezembro de 2018. Fazendo com que os estímulos proporcionados pelo Programa de Inclusão Digital continuem beneficiando a economia nacional e proporcionando maior acesso da população às redes mundiais.

Deputado Paulo Abi-Ackel
PSDB-MG

MPV 690
00039

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

03/09/2015	Medida Provisória nº 690, de 31 de agosto de 2015.

Autor	nº do prontuário
Deputado Paulo Abi-Ackel (PSDB/MG)	

1 X Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

De-se a seguinte redação aos artigos 9° e 10° da Medida Provisória nº 690, de 31 de agosto de 2015:

Art.9°. O caput do Art. 28 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 28. Ficam reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo:
>
> ....."(NR)

Art. 10. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir:

I - do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, quanto ao disposto nos art. 1º ao art. 7º; e

II - de 1º de janeiro de 2016, quanto ao disposto no art. 8º e 9°.

JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento público, a Lei do Bem foi uma medida determinante para reduzir o mercado cinza de equipamentos de informática. Um ano antes da implementação da medida, o panorama do mercado de computadores pessoais era alarmante. Em 2004, os montadores ilegais abocanhavam 73% das vendas no país. A partir da Lei do Bem, verificou-se uma acentuada diminuição na participação dos computadores comercializados no mercado cinza, que hoje é inferior a 20%.

Apesar da redução do PIS/COFINS, o resultado na arrecadação de impostos foi extremamente positivo para o País. Com a redução do contrabando, mais computadores passaram a serem produzidos de forma legal no País, ampliando a base arrecadatória pagando diversos outros impostos que eram sonegados. Soma-se a isto o aumento da produção local, gerou mais empregos e riquezas para o Pais.

Além do combate ao mercado informal, a Lei do Bem também tem sido essencial para o

programa de inclusão digital do governo, que, embora bem sucedido até aqui, ainda tem muito a avançar, principalmente, considerando todas as oportunidades que surgem no horizonte próximo, com a internet das coisas, onde a tecnologia estará cada vez mais presente na vida de toda a sociedade.

No caso dos “Smartphones”, incluídos na Lei do Bem em 2012, os impactos positivos foram inegáveis. Os aparelhos tiveram uma redução de preço de aproximadamente 30%, três vezes superior à redução do PIS/COFINS de 9.25%. Com isto, o crescimento da participação dos “smartphones” no mercado deu um grande salto, ultrapassando os telefones tradicionais, conhecidos como “features phones”. Como resultado, em 2013, o Brasil ultrapassou a media mundial de penetração de smartphones que é de 59% e atingiu 62% de participação; em 2014 chegaram a 78% do total de telefones vendidos.

O aparelho celular é certamente o bem de consumo com maior penetração na população brasileira e já é a principal porta de entrada para a internet para milhões de pessoas. Segundo o Relatório da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), o uso do telefone celular e o acesso à internet são ferramentas fundamentais, não só para a inclusão digital, bem como para o combate a pobreza, devido a sua portabilidade, ampla diversidade de aplicações e funcionalidades de baixo custo.

Revogar o beneficio é um contrassenso que vai atingir o Consumidor, principalmente das classes C, D e E, e prejudicar de forma mortal o bem sucedido esforço de inclusão digital pelo Governo. O grande prejudicado será o Consumidor, para quem a isenção do PIS/Cofins é totalmente repassada, através da redução dos preços dos produtos.

Os efeitos desta política pública para todo o conjunto da economia são inestimáveis e devem ser considerados pelo Congresso Nacional ao apreciar a MP 690, corrigindo a proposta apresentada pelo governo, pois acabar com um importante estímulo como a Lei do Bem é condenar o país ao atraso e impedir o seu desenvolvimento no médio e longo prazo.

Deste modo, a presente emenda objetiva preservar as conquistas até agora obtidas e dar continuidade ao Programa Brasileiro de Inclusão Digital, mantendo a redução do PIS/COFINS, como previsto na Lei 11196, até 31 de Dezembro de 2018. Fazendo com que os estímulos proporcionados pelo Programa de Inclusão Digital continuem beneficiando a economia nacional e proporcionando maior acesso da população às redes mundiais.

Deputado Paulo Abi-Ackel
PSDB-MG

MPV 690
00040

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

03/09/2015	Medida Provisória nº 690, de 31 de agosto de 2015.

Autor	nº do prontuário
Deputado Paulo Abi-Ackel (PSDB/MG)	

1 X Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

De-se a seguinte redação ao artigo 9° da Medida Provisória nº 690, de 31 de agosto de 2015:

Art.9°. Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 30 da Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005:

"Art. 30.....

.....

II - aplicam-se às vendas efetuadas até 31 de dezembro de 2017."(NR)

JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento público, a Lei do Bem foi uma medida determinante para reduzir o mercado cinza de equipamentos de informática. Um ano antes da implementação da medida, o panorama do mercado de computadores pessoais era alarmante. Em 2004, os montadores ilegais abocanhavam 73% das vendas no país. A partir da Lei do Bem, verificou-se uma acentuada diminuição na participação dos computadores comercializados no mercado cinza, que hoje é inferior a 20%.

Apesar da redução do PIS/COFINS, o resultado na arrecadação de impostos foi extremamente positivo para o País. Com a redução do contrabando, mais computadores passaram a serem produzidos de forma legal no País, ampliando a base arrecadatória pagando diversos outros impostos que eram sonegados. Soma-se a isto o aumento da produção local, gerou mais empregos e riquezas para o Pais.

Além do combate ao mercado informal, a Lei do Bem também tem sido essencial para o programa de inclusão digital do governo, que, embora bem sucedido até aqui, ainda tem muito a avançar, principalmente, considerando todas as oportunidades que surgem no horizonte próximo, com a internet das coisas, onde a tecnologia estará cada vez mais presente na vida de toda a sociedade.

No caso dos "Smartphones", incluídos na Lei do Bem em 2012, os impactos positivos foram inegáveis. Os aparelhos tiveram uma redução de preço de aproximadamente 30%, três vezes superior à redução do PIS/COFINS de 9.25%. Com isto, o crescimento da

participação dos “smartphones” no mercado deu um grande salto, ultrapassando os telefones tradicionais, conhecidos como “features phones”. Como resultado, em 2013, o Brasil ultrapassou a media mundial de penetração de smartphones que é de 59% e atingiu 62% de participação; em 2014 chegaram a 78% do total de telefones vendidos.

O aparelho celular é certamente o bem de consumo com maior penetração na população brasileira e já é a principal porta de entrada para a internet para milhões de pessoas. Segundo o Relatório da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), o uso do telefone celular e o acesso à internet são ferramentas fundamentais, não só para a inclusão digital, bem como para o combate a pobreza, devido a sua portabilidade, ampla diversidade de aplicações e funcionalidades de baixo custo.

Revogar o beneficio é um contrassenso que vai atingir o Consumidor, principalmente das classes C, D e E, e prejudicar de forma mortal o bem sucedido esforço de inclusão digital pelo Governo. O grande prejudicado será o Consumidor, para quem a isenção do PIS/Cofins é totalmente repassada, através da redução dos preços dos produtos.

Os efeitos desta política pública para todo o conjunto da economia são inestimáveis e devem ser considerados pelo Congresso Nacional ao apreciar a MP 690, corrigindo a proposta apresentada pelo governo, pois acabar com um importante estímulo como a Lei do Bem é condenar o país ao atraso e impedir o seu desenvolvimento no médio e longo prazo.

Deste modo, a presente emenda objetiva preservar as conquistas até agora obtidas e dar continuidade ao Programa Brasileiro de Inclusão Digital, mantendo a redução do PIS/COFINS, como previsto na Lei 11196, até 31 de Dezembro de 2018. Fazendo com que os estímulos proporcionados pelo Programa de Inclusão Digital continuem beneficiando a economia nacional e proporcionando maior acesso da população às redes mundiais.

Deputado Paulo Abi-Ackel
PSDB-MG

MPV 690
00041

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

03/09/2015	Medida Provisória nº 690, de 31 de agosto de 2015.

Autor	nº do prontuário
Deputado Paulo Abi-Ackel (PSDB/MG)	

1 X Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 9° da Medida Provisória nº 690, de 31 de agosto de 2015:

JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento público, a Lei do Bem foi uma medida determinante para reduzir o mercado cinza de equipamentos de informática. Um ano antes da implementação da medida, o panorama do mercado de computadores pessoais era alarmante. Em 2004, os montadores ilegais abocanhavam 73% das vendas no país. A partir da Lei do Bem, verificou-se uma acentuada diminuição na participação dos computadores comercializados no mercado cinza, que hoje é inferior a 20%.

Apesar da redução do PIS/COFINS, o resultado na arrecadação de impostos foi extremamente positivo para o País. Com a redução do contrabando, mais computadores passaram a serem produzidos de forma legal no País, ampliando a base arrecadatória pagando diversos outros impostos que eram sonegados. Soma-se a isto o aumento da produção local, gerou mais empregos e riquezas para o Pais.

Além do combate ao mercado informal, a Lei do Bem também tem sido essencial para o programa de inclusão digital do governo, que, embora bem sucedido até aqui, ainda tem muito a avançar, principalmente, considerando todas as oportunidades que surgem no horizonte próximo, com a internet das coisas, onde a tecnologia estará cada vez mais presente na vida de toda a sociedade.

No caso dos “Smartphones”, incluídos na Lei do Bem em 2012, os impactos positivos foram inegáveis. Os aparelhos tiveram uma redução de preço de aproximadamente 30%, três vezes superior à redução do PIS/COFINS de 9.25%. Com isto, o crescimento da participação dos “smartphones” no mercado deu um grande salto, ultrapassando os telefones tradicionais, conhecidos como “features phones”. Como resultado, em 2013, o Brasil ultrapassou a media mundial de penetração de smartphones que é de 59% e atingiu 62% de participação; em 2014 chegaram a 78% do total de telefones vendidos.

O aparelho celular é certamente o bem de consumo com maior penetração na população brasileira e já é a principal porta de entrada para a internet para milhões de pessoas. Segundo o Relatório da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), o uso do telefone celular e o acesso à internet são ferramentas fundamentais, não só para a inclusão digital, bem como para o combate a pobreza, devido a sua portabilidade, ampla diversidade de aplicações e funcionalidades de

baixo custo.

Revogar o beneficio é um contrassenso que vai atingir o Consumidor, principalmente das classes C, D e E, e prejudicar de forma mortal o bem sucedido esforço de inclusão digital pelo Governo. O grande prejudicado será o Consumidor, para quem a isenção do PIS/Cofins é totalmente repassada, através da redução dos preços dos produtos.

Os efeitos desta política pública para todo o conjunto da economia são inestimáveis e devem ser considerados pelo Congresso Nacional ao apreciar a MP 690, corrigindo a proposta apresentada pelo governo, pois acabar com um importante estímulo como a Lei do Bem é condenar o país ao atraso e impedir o seu desenvolvimento no médio e longo prazo.

Deste modo, a presente emenda objetiva preservar as conquistas até agora obtidas e dar continuidade ao Programa Brasileiro de Inclusão Digital, mantendo a redução do PIS/COFINS, como previsto na Lei 11196, até 31 de Dezembro de 2018. Fazendo com que os estímulos proporcionados pelo Programa de Inclusão Digital continuem beneficiando a economia nacional e proporcionando maior acesso da população às redes mundiais.

Deputado Paulo Abi-Ackel
PSDB-MG

MPV 690
00042

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N°

(MEDIDA PROVISÓRIA n° 690, DE 2015)

Dispõe sobre a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI sobre as bebidas classificadas nas posições 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08, exceto o código 2208.90.00 Ex 01, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, quanto à legislação do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, e revoga os arts. 28 a 30 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que dispõem sobre o Programa de Inclusão Digital.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória n° 690, de 31 de agosto de 2015, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. 9° Ficam revogados os arts. 28 a 30 da Lei n° 11.196, de 21 de novembro de 2005."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o condão de manter o espírito da Lei instituidora, o qual ainda não foi cumprido em sua integralidade, qual seja, acesso à população brasileira às novas tecnologias, bem como à rede mundial de computadores, proporcionando ao país atualização e desenvolvimento de novas tecnologias, e maior competitividade tanto no mercado interno, quanto no mercado externo.

Com a manutenção da medida espera-se aumentar ainda mais a competitividade da indústria local de equipamentos de redes de

CÂMARA DOS DEPUTADOS

telecomunicações, ampliando sua participação no mercado, que ainda é pequena, no momento em que também se antevê um significativo aumento de demanda em função da antecipação dos investimentos em redes de telecomunicações em banda larga, que também permitirá o maior acesso do cidadão à rede mundial de computadores.

Como impactos positivos tem-se a manutenção dos milhares de postos de trabalhos gerados desde a criação do Regime, e que ainda podem vir a ser gerados, por se tratar de um seguimento de extrema importância para a sociedade brasileira como um todo, e que tem crescido cada vez mais.

Além disso, os produtos contemplados nos arts. 28 a 30 da Lei 11.196, de 2005, tem se mostrado altamente eficazes no aumento da produtividade das empresas, na difusão das informações e do conhecimento, pois tratam-se de produtos indispensáveis à inserção do País na economia global, contribuindo para o aumento da competitividade do cidadão brasileiro, das empresas brasileiras, e por conseqüência do próprio país. Retirar tal incentivo significará um retrocesso nestes avanços.

No últimos anos o consumo e consequentemente as vendas destes produtos aumentaram significativamente, o que contribuiu para geração de empregos, tanto na industria, quanto no comércio.

Não obstante a isto, foi notório nos últimos 2 anos o crescente investimento em inovação, o que tem representado, com exceção deste ano de 2015 com a proximidade de uma recessão, aumento de produtividade, fortalecimento do setor produtivo e varejista, fatores indispensáveis à consolidação do desenvolvimento econômico no país, e agora mais ainda, para superar a crise que se intensifica.

A revogação de tais artigos representará um desestímulo enorme ao consumo de tais produtos, o que afetará fortemente não só a industria produtora, como também o varejo, o que, com a queda do consumo certamente terá queda das vendas, queda da produção, o que certamente afetará o nível do emprego. Outrossim, os países que avançam mais

CÂMARA DOS DEPUTADOS

rapidamente rumo ao desenvolvimento buscam induzir, por meio de políticas publicas, a consolidação de seus parques industriais de alta tecnologia, por serem indutores de inovação e competitividade. Esses países concorrem com o Brasil não apenas por meio de seus produtos nos mercados internacional e doméstico, mas também na atração de investimentos estrangeiros.

Por fim, revogar tais dispositivos representará um aumento sobremaneira da carga tributária não só da indústria, como também do varejo, o que certamente contribuirá ainda mais para a intensificação da crise econômica, a qual somente poderá ser superada com investimentos, estímulos ao consumo, manutenção do emprego, aumento de produtividade e maior competitividade da indústria nacional. Tudo isso aliado à segurança jurídica, e manutenção dos estímulos concedidos, pois muitas empresas se programaram para realizar seus investimentos contanto com a permanência do regime até 31 de dezembro de 2018.

Diante o exposto, solicito aos nobres pares a aprovação da presente Emenda Supressiva, com intuito de garantir o acesso dos brasileiros às novas tecnologias, atualizando o Brasil no que concerne ao Desenvolvimento e Avanço tecnológicos, promovendo maior competitividade no âmbito do mercado interno e externo.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado FERNANDO MONTEIRO

MPV 690
00043

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
03.09.2015	Medida Provisória n.º 690, de 31 de Agosto de 2015

autor	nº do prontuário
Deputado Izalci	

1 X Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 9º da Medida Provisória nº 690, de 31 de agosto de 2015.

Justificação

Como efeito da política econômica desastrosa que está resultando na combinação perversa de recessão com inflação, o governo não apenas retira direitos dos trabalhadores, como busca desesperadamente aumentar a arrecadação. A despeito de propostas de medidas que aumentam a carga tributária, de forma inédita na historia recente é apresentado ao Congresso Nacional e à sociedade um projeto de orçamento para 2016 com um déficit de mais de R$ 30 bilhões.

A Medida Provisória 690, de 31 de agosto de 2015, justificada no âmbito do ajuste fiscal, eleva os impostos sobre bebidas, a tributação incidente sobre a cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular ou o sócio da pessoa jurídica dos direitos, assim como os custos de produção de bens de informática..

Nos termos da Exposição de Motivos que acompanha a Medida Provisória,

"(...) O terceiro ponto da proposta relaciona-se ao Programa de Inclusão Digital, instituído em 2005 pelos arts. 28 a 30 da Lei nº 11.196, de 2005, o qual estabelece alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo de diversos produtos de informática. Conforme se verifica, os benefícios fiscais em voga já perduram desde 2005, tendo cumprido sua função de fomento à atividade econômica contemplada e de redução de preços dos produtos de informática. (...)".

O lema do segundo mandato da Presidente Dilma - "Patria educadora" – mais uma vez se mostra relegado ao não considerar a importância do acesso e do

domínio das tecnologias modernas para o indispensável salto na qualidade da educação e no aumento de produtividade dos trabalhadores brasileiros. O artigo 9º da Medida Provisória revoga os artigos 28, 29 e 30 da Lei nº 11.196, de 2005, que dispõem sobre o Programa de Inclusão Digital, e reduzem a zero as alíquotas de PIS e COFINS incidentes sobre diversos bens de informática. Não bastassem os efeitos sobre o preço, sobre a demanda e sobre o emprego, a revogação investe contra a credibilidade e a previsibilidade, posto que os incentivos foram prorrogados até 2018 em outubro do ano passado por meio da Medida Provisória nº 656, de 2014.

Por essa razão, estamos propondo a supressão do art. 9º da Medida Provisória nº 690, de 31 de agosto de 2015, esperando contar com o apoio de nossos pares.

PARLAMENTAR

MPV 690
00044

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 690, DE 2015

Autor	Nº do prontuário
Dep. Pauderney Avelino – Democratas/AM	

1.☐Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 9° e dos incisos I e II do artigo 10° da Medida Provisória nº 690, de 31 de agosto de 2015:

Art.9°. O caput do Art. 28 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. A Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda a varejo dos produtos relacionados neste artigo serão calculadas, respectivamente, com base nas seguintes alíquotas:

I- *0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3,00% (três por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2016;*

II- *1,00% (um por cento) e 4,60% (quatro inteiros e sessenta centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2017;*

III- *1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) e 6,00%(seis por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2018).*

Art. 10. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir:

I - primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, quanto ao disposto nos art. 1º ao art. 7º;

II - de 1º de janeiro de 2016, quanto ao disposto nos arts. 8º e 9°.

JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento público, a Lei do Bem foi uma medida determinante para reduzir o mercado cinza de equipamentos de informática. Um ano antes da implementação da medida, o panorama do mercado de computadores pessoais era alarmante. Em 2004, os montadores ilegais abocanhavam 73% das vendas no país. A partir da Lei do Bem, verificou-se uma acentuada diminuição na participação dos computadores comercializados no mercado cinza, que hoje é inferior a 20%.

Apesar da redução do PIS/COFINS, o resultado na arrecadação de impostos foi extremamente positivo para o País. Com a redução do contrabando, mais computadores passaram a serem produzidos de forma legal no País, ampliando a base arrecadatória pagando diversos outros impostos que eram sonegados. Soma-se a isto o aumento da produção local, gerou mais empregos e riquezas para o Pais.

Além do combate ao mercado informal, a Lei do Bem também tem sido essencial para o programa de inclusão digital do governo, que, embora bem sucedido até aqui, ainda tem muito a avançar, principalmente, considerando todas as oportunidades que surgem no horizonte próximo, com a internet das coisas, onde a tecnologia estará cada vez mais presente na vida de toda a sociedade.

Com relação ao mercado de computadores, entendemos que a indústria brasileira ainda não está madura e suficientemente consolidada para suportar a competição com os computadores produzidos em outros mercados, sem os atuais benefícios da Lei do Bem. A eliminação destes traria de volta ao nosso mercado uma grande oferta de produtos importados, sendo boa parte deles oriundos de importação irregular. Essa concorrência desleal e ilegal reduziria, em muito, a produção nacional, afetando a quantidade de empregos gerados nesta indústria e, por fim, reduziria a arrecadação total de impostos quando observada toda a cadeia de impostos que incidem neste segmento.

Adicionalmente, como forma de fomentar a indústria nacional, melhorando a sua competitividade e focando os benefícios desta lei para as populações de baixa renda, recomendamos que seja editado decreto reduzindo o valor máximo dos computadores abrangidos pela mencionada Lei, reduzindo o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o valor máximo de R$ 3.000,00 (três mil reais).

No caso dos “Smartphones”, incluídos na Lei do Bem pela Lei nº 12.715, de 2012, os impactos positivos foram inegáveis. Os aparelhos tiveram uma redução de preço de aproximadamente 30%, três vezes superior à redução do PIS/COFINS de 9.25%. Com isto, o crescimento da participação dos “smartphones” no mercado deu um grande salto, ultrapassando os telefones tradicionais, conhecidos como “features phones”. Como resultado, em 2013, o Brasil ultrapassou a media mundial de penetração de smartphones que é de 59% e atingiu 62% de participação; em 2014 chegaram a 78% do total de telefones vendidos.

Com relação aos smartphones, enfatizamos ainda que a desoneração de smartphones produzidos no Brasil foi recentemente prorrogada até dezembro de 2018 pela lei 13.097, publicada no dia 20 de janeiro do presente ano. A indústria realizou os investimentos necessários para atender a demanda do mercado consumidor, fez a

adequação de seu plano de produção e o retorno deste investimento, em muitos casos, não pode ser realizado em menos de um ano. Este tipo de cenário acarretaria desconfiança do mercado internacional e insegurança jurídica, além de tornar ~~e~~ ainda mais difícil a obtenção de recursos para investimentos na indústria de eletroeletrônicos no País.

O aparelho celular é certamente o bem de consumo com maior penetração na população brasileira e já é a principal porta de entrada para a internet para milhões de pessoas. Segundo o Relatório da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), o uso do telefone celular e o acesso à internet são ferramentas fundamentais, não só para a inclusão digital, mas, também, para o combate à pobreza, devido a sua portabilidade, ampla diversidade de aplicações e funcionalidades de baixo custo.

Revogar o beneficio é um contrassenso que vai atingir o Consumidor, principalmente das classes C, D e E, e prejudicar, de forma mortal, o bem sucedido esforço de inclusão digital pelo Governo. O grande prejudicado será o Consumidor, para quem a isenção do PIS/Cofins é totalmente repassada, através da redução dos preços dos produtos.

Os efeitos desta política pública para todo o conjunto da economia são inestimáveis e devem ser considerados pelo Congresso Nacional ao apreciar a MP 690, corrigindo a proposta apresentada pelo governo, pois acabar com um importante estímulo como a Lei do Bem é condenar o país ao atraso e impedir o seu desenvolvimento no médio e longo prazo.

Tal qual como sugerido para os computadores, recomendamos que seja criado um decreto reduzindo o valor máximo dos smartphones abrangidos por esta lei, reduzindo o valor máximo de R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para o valor máximo de R$1.000,00 (mil reais). Pelo mesmo raciocínio, sugerimos ainda reduzir o valor atual dos tablets de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para o valor máximo de R$2.000,00 (dois mil reais).

Destacamos ainda que, apesar do crescimento e da importância da indústria brasileira de smartphones, esta ainda não está suficientemente fortalecida, fato este que pode ser facilmente observado quando observamos que as exportações brasileiras neste segmente serem extremamente baixas. Essa indústria ainda precisa se fortalecer, ganhar competitividade através do crescimento interno e do ganho de escala para gradativamente aumentar as exportações, especialmente para o mercado da América Latina.

Por fim, se por um lado a situação atual da indústria de smartphones ainda não nos permite vislumbrar um cenário forte de exportações, por outro lado, a queda dos benefícios com a Medida Provisória ora em pauta, certamente irá aumentar a entrada de aparelhos importados, tanto no mercado oficial quanto no mercado cinza. Os planos elaborados pelo Governo Federal e coordenados pela ANATEL, ora em andamento, para coibir a entrada e operação no Sistema Telebras de aparelhos importados de forma irregular ainda não estão implementados.

Ademais, o prazo anterior para vigência da Lei do Bem para smartphones, até o final do ano de 2018, oferece, como efeito secundário, o período de tempo necessário para que a operação do sistema Telebrás esteja preparada para identificar e coibir a utilização de produtos importados de forma irregular.

Ainda em relação à vigência do benefício até 2018, cabe ressaltar que a antecipação de seu término poderá ensejar grande número de ações judiciais, principalmente pelo fato de tal prazo ter ensejado investimentos vultosos pela indústria nacional, dada a confiança de que o mesmo seria cumprido, como em uma relação contratual, permitindo a maturidade do setor.

Assim, uma medida que foi editada objetivando elevar, no curto prazo, a arrecadação federal, corre grande risco de se frustrar, dado o contencioso judicial que, com toda a certeza, irá se instaurar.

O último ponto que se faz necessário abordar diz respeito à data na qual as alterações previstas por esta medida provisória entrarão em vigor. Da forma como foi proposto na medida provisória, estas alterações entrariam em vigor a partir de primeiro de dezembro do corrente ano. Pela proximidade com o período das festas natalinas, o período mais importante para vendas tanto para a indústria de eletro-eletrônicos como para as redes de distribuição e varejo, esta alteração causará uma enorme incerteza no dimensionamento dos estoques para atender este período de vendas. As quedas nas vendas deste setor vêm se acumulando no transcorrer do presente ano e o período natalino representa o "último respiro" deste setor para tentar se re-ajustar e manter o corrente nível de empregos para adentrar o ano vindouro.

Desde a publicação da Medida Provisória, grupos de distribuidores e varejistas tem se manifestado no sentido de "antecipar" parte das vendas previstas para o Natal, focando em um maior volume de vendas durante o chamado "Black Friday" em Novembro. Desta forma a indústria teria que aumentar a produção durante o mês de Outubro, gerando novos custos dado que esta produção não foi inicialmente planejada, e em seguida teríamos uma forte queda na produção logo em dezembro causando uma grande turbulência na indústria e em seus planos de produção inicialmente estabelecidos para o ano de 2015. Atualmente, com um mercado cada vez mais competitivo e focado em estratégias de baixo custo de produção, qualquer alteração significativa no plano de produção deve ser feita e exaustivamente analisada com antecedência de vários meses.

Esta elevação dos impostos impactando diretamente o preço final para o consumidor causará uma enorme incerteza na cadeia de varejistas e distribuidores, aumentando os estoques em Novembro e diminuindo significativamente os estoques para o Natal, impactando a produção da indústria.

Lembramos ainda que esta diminuição de estoques e escassez de produtos na véspera do Natal poderá acarretar uma forte elevação na taxa de inflação neste período. Desta forma, solicitamos que os efeitos desta medida provisória entrem em vigor apenas a partir de primeiro de janeiro de 2016.

Deste modo, a presente emenda objetiva preservar as conquistas até agora obtidas e dar continuidade ao Programa Brasileiro de Inclusão Digital, mantendo a redução do PIS/COFINS, como previsto na Lei 11.196, até 31 de dezembro de 2018, inda que em patamares inferiores, e fazendo com que os estímulos proporcionados pelo Programa de Inclusão Digital continuem beneficiando a economia nacional e proporcionando maior acesso da população às redes mundiais.

Ademais, a proposta ainda irá mitigar o contencioso judicial, assegurando, assim, a efetiva melhoria da arrecadação das contribuições afetadas.

Dep. Pauderney Avelino
Democratas/AM
PARLAMENTAR

MPV 690
00045

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 690, DE 2015

Autor	Nº do prontuário
Dep. Pauderney Avelino – Democratas/AM	

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 9° da Medida Provisória nº 690, de 31 de agosto de 2015:

Art. 9°. O caput do Art. 28 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. A Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda a varejo dos produtos relacionados neste artigo serão calculadas, respectivamente, com base nas seguintes alíquotas 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3,00% (três por cento).

JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento público, a Lei do Bem foi uma medida determinante para reduzir o mercado cinza de equipamentos de informática. Um ano antes da implementação da medida, o panorama do mercado de computadores pessoais era alarmante. Em 2004, os montadores ilegais abocanhavam 73% das vendas no país. A partir da Lei do Bem, verificou-se uma acentuada diminuição na participação dos computadores comercializados no mercado cinza, que hoje é inferior a 20%.
Apesar da redução do PIS/COFINS, o resultado na arrecadação de impostos foi extremamente positivo para o País. Com a redução do contrabando, mais computadores passaram a serem produzidos de forma legal no País, ampliando a base arrecadatória pagando diversos outros impostos que eram sonegados. Soma-se a isto o aumento da produção local, gerou mais empregos e riquezas para o Pais.

Além do combate ao mercado informal, a Lei do Bem também tem sido essencial para o programa de inclusão digital do governo, que, embora bem sucedido até aqui, ainda tem muito a avançar, principalmente, considerando todas as oportunidades que surgem no horizonte próximo, com a internet das coisas, onde a tecnologia estará cada vez mais presente na vida de toda a sociedade.
Com relação ao mercado de computadores, entendemos que a indústria brasileira ainda não está madura e suficientemente consolidada para suportar a competição com

os computadores produzidos em outros mercados, sem os atuais benefícios da Lei do Bem. A eliminação destes traria de volta ao nosso mercado uma grande oferta de produtos importados, sendo boa parte deles oriundos de importação irregular. Essa concorrência desleal e ilegal reduziria, em muito, a produção nacional, afetando a quantidade de empregos gerados nesta indústria e, por fim, reduziria a arrecadação total de impostos quando observada toda a cadeia de impostos que incidem neste segmento. Adicionalmente, como forma de fomentar a indústria nacional, melhorando a sua competitividade e focando os benefícios desta lei para as populações de baixa renda, recomendamos que seja editado decreto reduzindo o valor máximo dos computadores abrangidos pela mencionada Lei, reduzindo o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o valor máximo de R$ 3.000,00 (três mil reais).

No caso dos "Smartphones", incluídos na Lei do Bem pela Lei nº 12.715, de 2012, os impactos positivos foram inegáveis. Os aparelhos tiveram uma redução de preço de aproximadamente 30%, três vezes superior à redução do PIS/COFINS de 9.25%. Com isto, o crescimento da participação dos "smartphones" no mercado deu um grande salto, ultrapassando os telefones tradicionais, conhecidos como "features phones". Como resultado, em 2013, o Brasil ultrapassou a media mundial de penetração de smartphones que é de 59% e atingiu 62% de participação; em 2014 chegaram a 78% do total de telefones vendidos.

Com relação aos smartphones, enfatizamos ainda que a desoneração de smartphones produzidos no Brasil foi recentemente prorrogada até dezembro de 2018 pela lei 13.097, publicada no dia 20 de janeiro do presente ano. A indústria realizou os investimentos necessários para atender a demanda do mercado consumidor, fez a adequação de seu plano de produção e o retorno deste investimento, em muitos casos, não pode ser realizado em menos de um ano. Este tipo de cenário acarretaria desconfiança do mercado internacional e insegurança jurídica, além de tornar ~~e~~ ainda mais difícil a obtenção de recursos para investimentos na indústria de eletroeletrônicos no País.

O aparelho celular é certamente o bem de consumo com maior penetração na população brasileira e já é a principal porta de entrada para a internet para milhões de pessoas. Segundo o Relatório da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), o uso do telefone celular e o acesso à internet são ferramentas fundamentais, não só para a inclusão digital, mas, também, para o combate à pobreza, devido a sua portabilidade, ampla diversidade de aplicações e funcionalidades de baixo custo.

Revogar o beneficio é um contrassenso que vai atingir o Consumidor, principalmente das classes C, D e E, e prejudicar, de forma mortal, o bem sucedido esforço de inclusão digital pelo Governo. O grande prejudicado será o Consumidor, para quem a isenção do PIS/Cofins é totalmente repassada, através da redução dos preços dos produtos.

Os efeitos desta política pública para todo o conjunto da economia são inestimáveis e devem ser considerados pelo Congresso Nacional ao apreciar a MP 690, corrigindo a proposta apresentada pelo governo, pois acabar com um importante estímulo como a Lei do Bem é condenar o país ao atraso e impedir o seu desenvolvimento no médio e longo prazo.

Tal qual como sugerido para os computadores, recomendamos que seja criado um decreto reduzindo o valor máximo dos smartphones abrangidos por esta lei, reduzindo o valor máximo de R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para o valor máximo de

R$1.000,00 (mil reais). Pelo mesmo raciocínio, sugerimos ainda reduzir o valor atual dos tablets de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para o valor máximo de R$2.000,00 (dois mil reais).

Destacamos ainda que, apesar do crescimento e da importância da indústria brasileira de smartphones, esta ainda não está suficientemente fortalecida, fato este que pode ser facilmente observado quando observamos que as exportações brasileiras neste segmente serem extremamente baixas. Es**s**a indústria ainda precisa se fortalecer, ganhar competitividade através do crescimento interno e do ganho de escala para gradativamente aumentar as exportações**,** especialmente para o mercado da América Latina.

Por fim, se por um lado a situação atual da indústria de smartphones ainda não nos permite vislumbrar um cenário forte de exportações, por outro lado, a queda dos benefícios com a Medida Provisória ora em pauta, certamente irá aumentar a entrada de aparelhos importados, tanto no mercado oficial quanto no mercado cinza. Os planos elaborados pelo Governo Federal e coordenados pela ANATEL, ora em andamento, para coibir a entrada e operação no Sistema Telebras de aparelhos importados de forma irregular ainda não estão implementados.

Ademais, **o** prazo anterior para vigência da Lei do Bem para smartphones, até o final do ano de 2018, oferece, como efeito secundário, o período de tempo necessário para que a operação do sistema Telebrás esteja preparada para identificar e coibir a utilização de produtos importados de forma irregular. Ainda em relação à vigência do benefício até 2018, cabe ressaltar que a antecipação de seu término poderá ensejar grande número de ações judiciais, principalmente pelo fato de tal prazo ter ensejado investimentos vultosos pela indústria nacional, dada a confiança de que o mesmo seria cumprido, como em uma relação contratual, permitindo a maturidade do setor.

Assim, uma medida que foi editada objetivando elevar, no curto prazo, a arrecadação federal, corre grande risco de se frustrar, dado o contencioso judicial que, com toda a certeza, irá se instaurar.

Deste modo, a presente emenda objetiva preservar as conquistas até agora obtidas e dar continuidade ao Programa Brasileiro de Inclusão Digital, mantendo a redução do PIS/COFINS, como previsto na Lei 11.196, até 31 de dezembro de 2018, ainda que em patamares inferiores, e fazendo com que os estímulos proporcionados pelo Programa de Inclusão Digital continuem beneficiando a economia nacional e proporcionando maior acesso da população às redes mundiais. Ademais, a proposta ainda irá mitigar o contencioso judicial, assegurando, assim, a efetiva melhoria da arrecadação das contribuições afetadas.

Dep. Pauderney Avelino
Democratas/AM
PARLAMENTAR

MPV 690
00046

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 690, DE 2015

Autor	Nº do prontuário
Dep. Pauderney Avelino – Democratas/AM	

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação aos incisos I e II do artigo 10° da Medida Provisória nº 690, de 31 de agosto de 2015:

Art. 10. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir:

I - primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, quanto ao disposto nos art. 1º ao art. 7º;

II - de 1º de janeiro de 2016, quanto ao disposto nos arts. 8º e 9°.

JUSTIFICATIVA

Um aspecto que se faz necessário abordar diz respeito à data na qual as alterações previstas por esta medida provisória entrarão em vigor. Da forma como foi proposta na medida provisória, estas alterações entrariam em vigor a partir de primeiro de dezembro do corrente ano. Pela proximidade com o período das festas natalinas, o período mais importante para vendas tanto para a indústria de eletro-eletrônicos como para as redes de distribuição e varejo, esta alteração causará uma enorme incerteza no dimensionamento dos estoques para atender este período de vendas. As quedas nas vendas deste setor vêm se acumulando no transcorrer do presente ano e o período natalino representa o "último respiro" deste setor para tentar se reajustar e manter o corrente nível de empregos para adentrar o ano vindouro.

Desde a publicação da Medida Provisória, grupos de distribuidores e varejistas tem se manifestado no sentido de "antecipar" parte das vendas previstas para o Natal, focando em um maior volume de vendas durante o chamado "Black Friday" em Novembro. Desta forma a indústria teria que aumentar a produção durante o mês de Outubro, gerando novos custos dado que esta produção não foi inicialmente

planejada, e em seguida teríamos uma forte queda na produção logo em dezembro causando uma grande turbulência na indústria e em seus planos de produção inicialmente estabelecidos para o ano de 2015. Atualmente, com um mercado cada vez mais competitivo e focado em estratégias de baixo custo de produção, qualquer alteração significativa no plano de produção deve ser feita e exaustivamente analisada com antecedência de vários meses.

Esta elevação dos impostos impactando diretamente o preço final para o consumidor causará uma enorme incerteza na cadeia de varejistas e distribuidores, aumentando os estoques em Novembro e diminuindo significativamente os estoques para o Natal, impactando a produção da indústria.

Lembramos ainda que esta diminuição de estoques e escassez de produtos na véspera do Natal poderá acarretar uma forte elevação na taxa de inflação neste período. Desta forma, solicitamos que os efeitos desta medida provisória entrem em vigor apenas a partir de primeiro de janeiro de 2016.

Dep. Pauderney Avelino
Democratas/AM
PARLAMENTAR

MPV 690
00047

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 690, DE 2015

Autor	Nº do prontuário
Dep. Pauderney Avelino – Democratas/AM	

1.☐Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 9°da Medida Provisória nº 690, de 31 de agosto de 2015:

Art.9°. O caput do Art. 28 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. A Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda a varejo dos produtos relacionados neste artigo serão calculadas, respectivamente, com base nas seguintes alíquotas:

I- *0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3,00% (três por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2016;*

II- *1,00% (um por cento) e 4,60% (quatro inteiros e sessenta centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2017;*

III- *1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) e 6,00%(seis por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2018).*

JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento público, a Lei do Bem foi uma medida determinante para reduzir o mercado cinza de equipamentos de informática. Um ano antes da implementação da medida, o panorama do mercado de computadores pessoais era alarmante. Em 2004, os montadores ilegais abocanhavam 73% das vendas no país. A partir da Lei do Bem, verificou-se uma acentuada diminuição na participação dos computadores comercializados no mercado cinza, que hoje é inferior a 20%.

Apesar da redução do PIS/COFINS, o resultado na arrecadação de impostos foi extremamente positivo para o País. Com a redução do contrabando, mais computadores passaram a serem produzidos de forma legal no País, ampliando a base arrecadatória pagando diversos outros impostos que eram sonegados. Soma-se a isto o aumento da produção local, gerou mais empregos e riquezas para o Pais.

Além do combate ao mercado informal, a Lei do Bem também tem sido essencial para o programa de inclusão digital do governo, que, embora bem sucedido até aqui, ainda tem muito a avançar, principalmente, considerando todas as oportunidades que surgem no horizonte próximo, com a internet das coisas, onde a tecnologia estará cada vez mais presente na vida de toda a sociedade.

Com relação ao mercado de computadores, entendemos que a indústria brasileira ainda não está madura e suficientemente consolidada para suportar a competição com os computadores produzidos em outros mercados, sem os atuais benefícios da Lei do Bem. A eliminação destes traria de volta ao nosso mercado uma grande oferta de produtos importados, sendo boa parte deles oriundos de importação irregular. Essa concorrência desleal e ilegal reduziria, em muito, a produção nacional, afetando a quantidade de empregos gerados nesta indústria e, por fim, reduziria a arrecadação total de impostos quando observada toda a cadeia de impostos que incidem neste segmento.

Adicionalmente, como forma de fomentar a indústria nacional, melhorando a sua competitividade e focando os benefícios desta lei para as populações de baixa renda, recomendamos que seja editado decreto reduzindo o valor máximo dos computadores abrangidos pela mencionada Lei, reduzindo o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o valor máximo de R$ 3.000,00 (três mil reais).

No caso dos “Smartphones”, incluídos na Lei do Bem pela Lei nº 12.715, de 2012, os impactos positivos foram inegáveis. Os aparelhos tiveram uma redução de preço de aproximadamente 30%, três vezes superior à redução do PIS/COFINS de 9.25%. Com isto, o crescimento da participação dos “smartphones” no mercado deu um grande salto, ultrapassando os telefones tradicionais, conhecidos como “features phones”. Como resultado, em 2013, o Brasil ultrapassou a media mundial de penetração de smartphones que é de 59% e atingiu 62% de participação; em 2014 chegaram a 78% do total de telefones vendidos.

Com relação aos smartphones, enfatizamos ainda que a desoneração de smartphones produzidos no Brasil foi recentemente prorrogada até dezembro de 2018 pela lei 13.097, publicada no dia 20 de janeiro do presente ano. A indústria realizou os investimentos necessários para atender a demanda do mercado consumidor, fez a adequação de seu plano de produção e o retorno deste investimento, em muitos casos, não pode ser realizado em menos de um ano. Este tipo de cenário acarretaria desconfiança do mercado internacional e insegurança jurídica, além de tornar ~~e~~ ainda mais difícil a obtenção de recursos para investimentos na indústria de eletroeletrônicos no País.

O aparelho celular é certamente o bem de consumo com maior penetração na população brasileira e já é a principal porta de entrada para a internet para milhões de pessoas. Segundo o Relatório da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), o uso do telefone celular e o acesso à internet são ferramentas fundamentais, não só para a inclusão digital, mas, também, para o combate à pobreza, devido a sua portabilidade, ampla diversidade de aplicações e funcionalidades de baixo custo.

Revogar o beneficio é um contrassenso que vai atingir o Consumidor, principalmente das classes C, D e E, e prejudicar, de forma mortal, o bem sucedido esforço de inclusão digital pelo Governo. O grande prejudicado será o Consumidor, para quem a isenção do PIS/Cofins é totalmente repassada, através da redução dos preços dos produtos.

Os efeitos desta política pública para todo o conjunto da economia são inestimáveis e devem ser considerados pelo Congresso Nacional ao apreciar a MP 690, corrigindo a proposta apresentada pelo governo, pois acabar com um importante estímulo como a Lei do Bem é condenar o país ao atraso e impedir o seu desenvolvimento no médio e longo prazo.

Tal qual como sugerido para os computadores, recomendamos que seja criado um decreto reduzindo o valor máximo dos smartphones abrangidos por esta lei, reduzindo o valor máximo de R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para o valor máximo de R$1.000,00 (mil reais). Pelo mesmo raciocínio, sugerimos ainda reduzir o valor atual dos tablets de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para o valor máximo de R$2.000,00 (dois mil reais).

Destacamos ainda que, apesar do crescimento e da importância da indústria brasileira de smartphones, esta ainda não está suficientemente fortalecida, fato este que pode ser facilmente observado quando observamos que as exportações brasileiras neste segmente serem extremamente baixas. Essa indústria ainda precisa se fortalecer, ganhar competitividade através do crescimento interno e do ganho de escala para gradativamente aumentar as exportações, especialmente para o mercado da América Latina.

Por fim, se por um lado a situação atual da indústria de smartphones ainda não nos permite vislumbrar um cenário forte de exportações, por outro lado, a queda dos benefícios com a Medida Provisória ora em pauta, certamente irá aumentar a entrada de aparelhos importados, tanto no mercado oficial quanto no mercado cinza. Os planos elaborados pelo Governo Federal e coordenados pela ANATEL, ora em andamento, para coibir a entrada e operação no Sistema Telebras de aparelhos importados de forma irregular ainda não estão implementados.

Ademais, o prazo anterior para vigência da Lei do Bem para smartphones, até o final do ano de 2018, oferece, como efeito secundário, o período de tempo necessário para que a operação do sistema Telebrás esteja preparada para identificar e coibir a utilização de produtos importados de forma irregular.

Ainda em relação à vigência do benefício até 2018, cabe ressaltar que a antecipação

de seu término poderá ensejar grande número de ações judiciais, principalmente pelo fato de tal prazo ter ensejado investimentos vultosos pela indústria nacional, dada a confiança de que o mesmo seria cumprido, como em uma relação contratual, permitindo a maturidade do setor.

Assim, uma medida que foi editada objetivando elevar, no curto prazo, a arrecadação federal, corre grande risco de se frustrar, dado o contencioso judicial que, com toda a certeza, irá se instaurar.

Deste modo, a presente emenda objetiva preservar as conquistas até agora obtidas e dar continuidade ao Programa Brasileiro de Inclusão Digital, mantendo a redução do PIS/COFINS, como previsto na Lei 11.196, até 31 de dezembro de 2018, inda que em patamares inferiores, e fazendo com que os estímulos proporcionados pelo Programa de Inclusão Digital continuem beneficiando a economia nacional e proporcionando maior acesso da população às redes mundiais.

Ademais, a proposta ainda irá mitigar o contencioso judicial, assegurando, assim, a efetiva melhoria da arrecadação das contribuições afetadas.

Dep. Pauderney Avelino
Democratas/AM
PARLAMENTAR

MPV 690
00048

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 690, DE 2015

Autor	Nº do prontuário
Dep. Pauderney Avelino – Democratas/AM	

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 9° e dos incisos I e II do artigo 10° da Medida Provisória nº 690, de 31 de agosto de 2015:

Art. 9°. O caput do Art. 28 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. A Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda a varejo dos produtos relacionados neste artigo serão calculadas, respectivamente, com base nas seguintes alíquotas 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3,00% (três por cento).

Art. 10. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir:

I - primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, quanto ao disposto nos art. 1º ao art. 7º;

II - de 1º de janeiro de 2016, quanto ao disposto nos arts. 8º e 9°.

JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento público, a Lei do Bem foi uma medida determinante para reduzir o mercado cinza de equipamentos de informática. Um ano antes da implementação da medida, o panorama do mercado de computadores pessoais era alarmante. Em 2004, os montadores ilegais abocanhavam 73% das vendas no país. A partir da Lei do Bem, verificou-se uma acentuada diminuição na participação dos computadores comercializados no mercado cinza, que hoje é inferior a 20%.

Apesar da redução do PIS/COFINS, o resultado na arrecadação de impostos foi extremamente positivo para o País. Com a redução do contrabando, mais

computadores passaram a serem produzidos de forma legal no País, ampliando a base arrecadatória pagando diversos outros impostos que eram sonegados. Soma-se a isto o aumento da produção local, gerou mais empregos e riquezas para o Pais.

Além do combate ao mercado informal, a Lei do Bem também tem sido essencial para o programa de inclusão digital do governo, que, embora bem sucedido até aqui, ainda tem muito a avançar, principalmente, considerando todas as oportunidades que surgem no horizonte próximo, com a internet das coisas, onde a tecnologia estará cada vez mais presente na vida de toda a sociedade.

Com relação ao mercado de computadores, entendemos que a indústria brasileira ainda não está madura e suficientemente consolidada para suportar a competição com os computadores produzidos em outros mercados, sem os atuais benefícios da Lei do Bem. A eliminação destes traria de volta ao nosso mercado uma grande oferta de produtos importados, sendo boa parte deles oriundos de importação irregular. Essa concorrência desleal e ilegal reduziria, em muito, a produção nacional, afetando a quantidade de empregos gerados nesta indústria e, por fim, reduziria a arrecadação total de impostos quando observada toda a cadeia de impostos que incidem neste segmento.

Adicionalmente, como forma de fomentar a indústria nacional, melhorando a sua competitividade e focando os benefícios desta lei para as populações de baixa renda, recomendamos que seja editado decreto reduzindo o valor máximo dos computadores abrangidos pela mencionada Lei, reduzindo o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o valor máximo de R$ 3.000,00 (três mil reais).

No caso dos “Smartphones”, incluídos na Lei do Bem pela Lei nº 12.715, de 2012, os impactos positivos foram inegáveis. Os aparelhos tiveram uma redução de preço de aproximadamente 30%, três vezes superior à redução do PIS/COFINS de 9.25%. Com isto, o crescimento da participação dos “smartphones” no mercado deu um grande salto, ultrapassando os telefones tradicionais, conhecidos como “features phones”. Como resultado, em 2013, o Brasil ultrapassou a media mundial de penetração de smartphones que é de 59% e atingiu 62% de participação; em 2014 chegaram a 78% do total de telefones vendidos.

Com relação aos smartphones, enfatizamos ainda que a desoneração de smartphones produzidos no Brasil foi recentemente prorrogada até dezembro de 2018 pela lei 13.097, publicada no dia 20 de janeiro do presente ano. A indústria realizou os investimentos necessários para atender a demanda do mercado consumidor, fez a adequação de seu plano de produção e o retorno deste investimento, em muitos casos, não pode ser realizado em menos de um ano. Este tipo de cenário acarretaria desconfiança do mercado internacional e insegurança jurídica, além de tornar ~~e~~ ainda mais difícil a obtenção de recursos para investimentos na indústria de eletroeletrônicos no País.

O aparelho celular é certamente o bem de consumo com maior penetração na população brasileira e já é a principal porta de entrada para a internet para milhões de pessoas. Segundo o Relatório da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), o uso do telefone celular e o acesso à internet são ferramentas fundamentais, não só para a inclusão digital, mas, também, para o combate à pobreza, devido a sua portabilidade, ampla diversidade de aplicações e funcionalidades de baixo custo.

Revogar o beneficio é um contrassenso que vai atingir o Consumidor, principalmente

das classes C, D e E, e prejudicar, de forma mortal, o bem sucedido esforço de inclusão digital pelo Governo. O grande prejudicado será o Consumidor, para quem a isenção do PIS/Cofins é totalmente repassada, através da redução dos preços dos produtos.

Os efeitos desta política pública para todo o conjunto da economia são inestimáveis e devem ser considerados pelo Congresso Nacional ao apreciar a MP 690, corrigindo a proposta apresentada pelo governo, pois acabar com um importante estímulo como a Lei do Bem é condenar o país ao atraso e impedir o seu desenvolvimento no médio e longo prazo.

Tal qual como sugerido para os computadores, recomendamos que seja criado um decreto reduzindo o valor máximo dos smartphones abrangidos por esta lei, reduzindo o valor máximo de R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para o valor máximo de R$1.000,00 (mil reais). Pelo mesmo raciocínio, sugerimos ainda reduzir o valor atual dos tablets de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para o valor máximo de R$2.000,00 (dois mil reais).

Destacamos ainda que, apesar do crescimento e da importância da indústria brasileira de smartphones, esta ainda não está suficientemente fortalecida, fato este que pode ser facilmente observado quando observamos que as exportações brasileiras neste segmente serem extremamente baixas. Es**s**a indústria ainda precisa se fortalecer, ganhar competitividade através do crescimento interno e do ganho de escala para gradativamente aumentar as exportações**,** especialmente para o mercado da América Latina.

Por fim, se por um lado a situação atual da indústria de smartphones ainda não nos permite vislumbrar um cenário forte de exportações, por outro lado, a queda dos benefícios com a Medida Provisória ora em pauta, certamente irá aumentar a entrada de aparelhos importados, tanto no mercado oficial quanto no mercado cinza. Os planos elaborados pelo Governo Federal e coordenados pela ANATEL, ora em andamento, para coibir a entrada e operação no Sistema Telebras de aparelhos importados de forma irregular ainda não estão implementados.

Ademais, **o** prazo anterior para vigência da Lei do Bem para smartphones, até o final do ano de 2018, oferece, como efeito secundário, o período de tempo necessário para que a operação do sistema Telebrás esteja preparada para identificar e coibir a utilização de produtos importados de forma irregular.

Ainda em relação à vigência do benefício até 2018, cabe ressaltar que a antecipação de seu término poderá ensejar grande número de ações judiciais, principalmente pelo fato de tal prazo ter ensejado investimentos vultosos pela indústria nacional, dada a confiança de que o mesmo seria cumprido, como em uma relação contratual, permitindo a maturidade do setor.

Assim, uma medida que foi editada objetivando elevar, no curto prazo, a arrecadação federal, corre grande risco de se frustrar, dado o contencioso judicial que, com toda a certeza, irá se instaurar.

O último ponto que se faz necessário abordar diz respeito à data na qual as alterações previstas por esta medida provisória entrarão em vigor. Da forma como foi proposto na medida provisória, estas alterações entrariam em vigor a partir de primeiro de dezembro do corrente ano. Pela proximidade com o período das festas natalinas, o período mais importante para vendas tanto para a indústria de eletro-eletrônicos como

para as redes de distribuição e varejo, esta alteração causará uma enorme incerteza no dimensionamento dos estoques para atender este período de vendas. As quedas nas vendas deste setor vêm se acumulando no transcorrer do presente ano e o período natalino representa o "último respiro" deste setor para tentar se re-ajustar e manter o corrente nível de empregos para adentrar o ano vindouro.

Desde a publicação da Medida Provisória, grupos de distribuidores e varejistas tem se manifestado no sentido de "antecipar" parte das vendas previstas para o Natal, focando em um maior volume de vendas durante o chamado "Black Friday" em Novembro. Desta forma a indústria teria que aumentar a produção durante o mês de Outubro, gerando novos custos dado que esta produção não foi inicialmente planejada, e em seguida teríamos uma forte queda na produção logo em dezembro causando uma grande turbulência na indústria e em seus planos de produção inicialmente estabelecidos para o ano de 2015. Atualmente, com um mercado cada vez mais competitivo e focado em estratégias de baixo custo de produção, qualquer alteração significativa no plano de produção deve ser feita e exaustivamente analisada com antecedência de vários meses.

Esta elevação dos impostos impactando diretamente o preço final para o consumidor causará uma enorme incerteza na cadeia de varejistas e distribuidores, aumentando os estoques em Novembro e diminuindo significativamente os estoques para o Natal, impactando a produção da indústria.

Lembramos ainda que esta diminuição de estoques e escassez de produtos na véspera do Natal poderá acarretar uma forte elevação na taxa de inflação neste período. Desta forma, solicitamos que os efeitos desta medida provisória entrem em vigor apenas a partir de primeiro de janeiro de 2016.

Deste modo, a presente emenda objetiva preservar as conquistas até agora obtidas e dar continuidade ao Programa Brasileiro de Inclusão Digital, mantendo a redução do PIS/COFINS, como previsto na Lei 11.196, até 31 de dezembro de 2018, inda que em atamares inferiores, e fazendo com que os estímulos proporcionados pelo Programa de Inclusão Digital continuem beneficiando a economia nacional e proporcionando maior acesso da população às redes mundiais.

Ademais, a proposta ainda irá mitigar o contencioso judicial, assegurando, assim, a efetiva melhoria da arrecadação das contribuições afetadas.

Dep. Pauderney Avelino
Democratas/AM
PARLAMENTAR

MPV 690
00049 1

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 690, DE 2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 69O, DE 2015

Dispõe sobre a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI sobre as bebidas classificadas nas posições 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08, exceto o código 2208.90.00 Ex 01, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, quanto à legislação do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, e revoga os arts. 28 a 30 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que dispõem sobre o Programa de Inclusão Digital.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se na Medida Provisória nº 690, de 31 de agosto de 2015, o seguinte artigo:

Art. XX O art 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 29 .....*

.....

*§ 9º Para fins do disposto no **caput**, os produtores rurais que realizarem operações de embalagem e acondicionamento dos produtos agrícolas ali mencionados ficam equiparados a industriais*."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos esta emenda para permitir que produtores rurais tenham o mesmo tratamento aplicado a industriais na legislação do IPI, em relação a matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem. Com o texto proposto, esses produtores também poderão usufruir da suspensão de IPI nas aquisições no mercado interno e nas importações dos insumos.

Nada mais justo, pois as operações praticadas por esses contribuintes merecem o mesmo tratamento dado a industriais, já que se referem aos mesmo produtos. Pretendemos, dessa forma, tornar mais isonômico o sistema tributário nacional.

Assim, tendo em vista a importância dessa proposição no sentido de elevar a justeza de nosso Sistema Tributário, conto com o apoio dos nobres pares do Congresso Nacional para sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA

MPV 690
00050

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
08/09/2015	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 690, de 2015.**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL – PDT/ES	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Modifiquem-se os arts. 28 e 30 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. Ficam reduzidas as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo, obedecido o seguinte escalonamento:

I – 20% das alíquotas aplicadas às vendas efetuadas até 31 de dezembro de 2016;

II – 40% das alíquotas aplicadas às vendas efetuadas até 31 de dezembro de 2017;

III – 60% das alíquotas aplicadas às vendas efetuadas até 31 de dezembro de 2018;

IV – 80% das alíquotas aplicadas às vendas efetuadas até 31 de dezembro de 2019; e,

V – 100% das alíquotas aplicadas às vendas efetuadas a partir de 01 de janeiro de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é evitar o fim do Programa de Inclusão Digital. Desde 2005 está em vigor a isenção de PIS/PASEP e da Cofins incidentes sobre a comercialização, no varejo, de computadores, smartphones, notebooks, tablets, modens, roteadores digitais, cujo objetivo é reduzir o custo de aquisição de computadores pessoais.

A medida faz parte de um programa mais amplo de inclusão digital das camadas de menor renda, que tem como objetivo contribuir para a redução da desigualdade social por meio da viabilização do

acesso desta parcela da população a bens e serviços de informática.

Além de incentivar a inclusão digital, estas medidas contribuem para aumentar a produção de computadores no País, gerando ganhos de escala e produtividade no setor e aumentando a competitividade das indústrias brasileiras de hardware.

A importância do programa para viabilizar o acesso de pessoas menos favorecidas a esses produtos a preços mais baixos e a sua importância na redução da informalidade no setor são motivos suficientes para a sua manutenção.

Revogar o benefício é um contrassenso que vai atingir o consumidor, principalmente das classes C, D e E, e prejudicar drasticamente o bem sucedido esforço de inclusão digital pelo governo. O grande prejudicado será o consumidor, para quem a isenção do PIS/Cofins é bastante representativa, vez que viabiliza a redução dos preços dos produtos e, consequentemente a universalização do acesso.

O escalonamento proposto tem a intenção de tornar a mudança mais amena, considerando que não é possível para um setor, de uma hora para outra, deixar de contar com um cenário que estava previsto para vigorar por mais três anos. Assim, é fundamental para a sobrevivência de qualquer empresa contar com prazos definidos para que possa executar seus planejamentos.

Não se justifica a revogação de um programa social que tantos benefícios trouxeram, e trazem, para a geração de empregos e inclusão digital, apenas para se aumentar a arrecadação federal, ainda que esse aumento seja importante, para o ajuste fiscal, como alega o Poder Executivo.

ASSINATURA

Deputado Sérgio Vidigal – PDT/ES

Brasília, 08 de setembro de 2015.

MPV 690
00051

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
08/09/2015	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 690, de 2015.**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL – PDT/ES	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Modifiquem-se os arts. 28 e 30 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. Ficam reduzidas as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo, obedecido o seguinte escalonamento:

I – 25% das alíquotas aplicadas às vendas efetuadas até 31 de dezembro de 2016;

II – 50% das alíquotas aplicadas às vendas efetuadas até 31 de dezembro de 2017;

III – 75% das alíquotas aplicadas às vendas efetuadas até 31 de dezembro de 2018; e,

IV – 100% das alíquotas aplicadas às vendas efetuadas a partir de 01 de janeiro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é evitar o fim do Programa de Inclusão Digital. Desde 2005 está em vigor a isenção de PIS/PASEP e da Cofins incidentes sobre a comercialização, no varejo, de computadores, smartphones, notebooks, tablets, modens, roteadores digitais, cujo objetivo é reduzir o custo de aquisição de computadores pessoais.

A medida faz parte de um programa mais amplo de inclusão digital das camadas de menor renda, que tem como objetivo contribuir para a redução da desigualdade social por meio da

viabilização do acesso desta parcela da população a bens e serviços de informática.

Além de incentivar a inclusão digital, estas medidas contribuem para aumentar a produção de computadores no País, gerando ganhos de escala e produtividade no setor e aumentando a competitividade das indústrias brasileiras de hardware.

A importância do programa para viabilizar o acesso de pessoas menos favorecidas a esses produtos a preços mais baixos e a sua importância na redução da informalidade no setor são motivos suficientes para a sua manutenção.

Revogar o benefício é um contrassenso que vai atingir o consumidor, principalmente das classes C, D e E, e prejudicar drasticamente o bem sucedido esforço de inclusão digital pelo governo. O grande prejudicado será o consumidor, para quem a isenção do PIS/Cofins é bastante representativa, vez que viabiliza a redução dos preços dos produtos e, consequentemente a universalização do acesso.

O escalonamento proposto tem a intenção de tornar a mudança mais amena, considerando que não é possível para um setor, de uma hora para outra, deixar de contar com um cenário que estava previsto para vigorar por mais três anos. Assim, é fundamental para a sobrevivência de qualquer empresa contar com prazos definidos para que possa executar seus planejamentos.

Não se justifica a revogação de um programa social que tantos benefícios trouxeram, e trazem, para a geração de empregos e inclusão digital, apenas para se aumentar a arrecadação federal, ainda que esse aumento seja importante, para o ajuste fiscal, como alega o Poder Executivo.

ASSINATURA

Deputado Sérgio Vidigal – PDT/ES
Brasília, 08 de setembro de 2015.

MPV 690
00052

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
08/09/2015	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 690, de 2015.**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL – PDT/ES	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Modifiquem-se os arts. 28 e 30 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. Ficam reduzidas as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo, obedecido o seguinte escalonamento:

I – 50% das alíquotas aplicadas às vendas efetuadas até 31 de dezembro de 2016;

II – 75% das alíquotas aplicadas às vendas efetuadas até 31 de dezembro de 2017;

III – 100% das alíquotas aplicadas às vendas efetuadas a partir de 01 de janeiro de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é evitar o fim do Programa de Inclusão Digital. Desde 2005 está em vigor a isenção de PIS/PASEP e da Cofins incidentes sobre a comercialização, no varejo, de computadores, smartphones, notebooks, tablets, modens, roteadores digitais, cujo objetivo é reduzir o custo de aquisição de computadores pessoais.

A medida faz parte de um programa mais amplo de inclusão digital das camadas de menor renda, que tem como objetivo contribuir para a redução da desigualdade social por meio

da viabilização do acesso desta parcela da população a bens e serviços de informática.

Além de incentivar a inclusão digital, estas medidas contribuem para aumentar a produção de computadores no País, gerando ganhos de escala e produtividade no setor e aumentando a competitividade das indústrias brasileiras de hardware.

A importância do programa para viabilizar o acesso de pessoas menos favorecidas a esses produtos a preços mais baixos e a sua importância na redução da informalidade no setor são motivos suficientes para a sua manutenção.

Revogar o benefício é um contrassenso que vai atingir o consumidor, principalmente das classes C, D e E, e prejudicar drasticamente o bem sucedido esforço de inclusão digital pelo governo. O grande prejudicado será o consumidor, para quem a isenção do PIS/Cofins é bastante representativa, vez que viabiliza a redução dos preços dos produtos e, consequentemente a universalização do acesso.

O escalonamento proposto tem a intenção de tornar a mudança mais amena, considerando que não é possível para um setor, de uma hora para outra, deixar de contar com um cenário que estava previsto para vigorar por mais três anos. Assim, é fundamental para a sobrevivência de qualquer empresa contar com prazos definidos para que possa executar seus planejamentos.

Não se justifica a revogação de um programa social que tantos benefícios trouxeram, e trazem, para a geração de empregos e inclusão digital, apenas para se aumentar a arrecadação federal, ainda que esse aumento seja importante, para o ajuste fiscal, como alega o Poder Executivo.

ASSINATURA

Deputado Sérgio Vidigal – PDT/ES
Brasília, 08 de setembro de 2015.

MPV 690
00053

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	**Proposição**
08/09/2015	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 690, DE 2015.**

Autor	**Nº do prontuário**
Deputado Sérgio Vidigal – PDT/ES	

1.Supressiva	**2. □ Substitutiva**	**3. X Modificativa**	**4. □Aditiva**	**5. □ Substitutivo global**

Página	**Artigo**	**Parágrafo**	**Inciso**	**Alínea**

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação aos artigos 9° e 10° da Medida Provisória nº 690, de 31 de agosto de 2015:

Art.9°. O caput do Art. 28 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 28. Ficam reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo:
>
> .....
> .."(NR)

Art. 10. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir:

I - do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, quanto ao disposto nos art. 1º ao art. 7º; e

II - de 1º de janeiro de 2016, quanto ao disposto no art. 8º e 9°.

JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento público, a Lei do Bem foi uma medida determinante para reduzir o mercado cinza de equipamentos de informática. Um ano antes da implementação da medida, o panorama do mercado de computadores pessoais era alarmante. Em 2004, os montadores ilegais abocanhavam 73% das vendas no país. A partir da Lei do Bem, verificou-se uma acentuada diminuição na participação dos computadores comercializados no mercado cinza, que hoje é inferior a 20%.

Apesar da redução do PIS/COFINS, o resultado na arrecadação de impostos foi extremamente positivo para o País. Com a redução do contrabando, mais computadores passaram a serem produzidos de forma legal no País, ampliando a base arrecadatória pagando diversos outros impostos que eram sonegados. Soma-se a isto o aumento da produção local, gerou mais empregos e riquezas para o País.

Além do combate ao mercado informal, a Lei do Bem também tem sido essencial para o programa de inclusão digital do governo, que, embora bem sucedido até aqui, ainda tem muito a avançar, principalmente, considerando todas as oportunidades que surgem no horizonte próximo, com a internet das coisas, onde a tecnologia estará cada vez mais presente na vida de toda a sociedade.

No caso dos “Smartphones”, incluídos na Lei do Bem em 2012, os impactos positivos foram inegáveis. Os aparelhos tiveram uma redução de preço de aproximadamente 30%, três vezes superior à redução do PIS/COFINS de 9.25%. Com isto, o crescimento da participação dos “smartphones” no mercado deu um grande salto, ultrapassando os telefones tradicionais, conhecidos como “features phones”. Como resultado, em 2013, o Brasil ultrapassou a media mundial de penetração de smartphones que é de 59% e atingiu 62% de participação; em 2014 chegaram a 78% do total de telefones vendidos.

O aparelho celular é certamente o bem de consumo com maior penetração na população brasileira e já é a principal porta de entrada para a internet para milhões de pessoas. Segundo o Relatório da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), o uso do telefone celular e o acesso à internet são ferramentas fundamentais, não só para a inclusão digital, bem como para o combate a pobreza, devido a sua portabilidade, ampla diversidade de aplicações e funcionalidades de baixo custo.

Revogar o benefício é um contrassenso que vai atingir o Consumidor, principalmente das classes C, D e E, e prejudicar de forma mortal o bem sucedido esforço de inclusão digital pelo Governo. O grande prejudicado será o Consumidor, para quem a isenção do PIS/Cofins é totalmente repassada, através da redução dos preços dos produtos.

Os efeitos desta política pública para todo o conjunto da economia são inestimáveis e devem ser considerados pelo Congresso Nacional ao apreciar a MP 690, corrigindo a proposta apresentada pelo governo, pois acabar com um importante estímulo como a Lei do Bem é condenar o país ao atraso e impedir o seu desenvolvimento no médio e longo prazo.

Deste modo, a presente emenda objetiva preservar as conquistas até agora obtidas e dar continuidade ao Programa Brasileiro de Inclusão Digital, mantendo a redução do PIS/COFINS, como previsto na Lei 11196, até 31 de Dezembro de 2018. Fazendo com que os estímulos proporcionados pelo Programa de Inclusão Digital continuem beneficiando a economia nacional e proporcionando maior acesso da população às redes mundiais.

PARLAMENTAR

Dep. Sérgio Vidigal
PDT/ES

MPV 690
00054

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/09/2015	**Proposição:** **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 690, DE 2015**
Autor: **Deputado RENATO MOLLING - PP/RS**	**Nº do Prontuário**

☐ **Supressiva** ☐ **Substitutiva** ☐ **Modificativa** ■ **Aditiva** ☐ **Substitutiva Global** ☐

Artigo:	**Parágrafo:**	**Inciso:**	**Alínea:**	**Pág.**

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, renumerando-se os demais artigos da MPV nº 690/2015, o seguinte artigo:

> "Art. X. Ficam isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI os produtos classificados nos códigos 42.02.11.00, 4202.21.00, 4202.31.00, 4202.91.00, 4205.00.00, 42.03 e 43.03 da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011."

JUSTIFICATIVA

Segundo a Associação Brasileira das Indústrias de Artefatos de Couro e Artigos de Viagem – Abiacav, o Brasil consome anualmente cerca de 550 milhões de peças como bolsas, carteiras, mochilas, malas e maletas, proporcionando faturamento aproximado de R$ 13,6 bilhões. O setor conta com 3.290 indústrias, que geram cerca de 100 mil empregos. A isenção do IPI de 10% sobre artefatos de couro é uma demanda antiga das unidades fabris, haja vista a dificuldade da indústria nacional de competir num ambiente em que o produto importado entra de maneira muito agressiva. Acredita-se que a isenção do tributo possa até mesmo, num segundo momento, aumentar a arrecadação tributária, em virtude do estímulo à formalização de um número significativo de empresas.

Assinatura:

MPV 690
00055

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/09/2015	**Proposição:** **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 690, DE 2015**
Autor: **Deputado RENATO MOLLING - PP/RS**	**Nº do Prontuário**

☐ **Supressiva** ☐ **Substitutiva** ☐ **Modificativa** ■ **Aditiva** ☐ **Substitutiva Global** ☐

Artigo:	**Parágrafo:**	**Inciso:**	**Alínea:**	**Pág.**

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, renumerando-se os demais artigos da MPV nº 690/2015, o seguinte artigo:

> "Art. X. Ficam isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI os produtos classificados no código 95.06 da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011."

JUSTIFICATIVA

Segundo a Câmara Setorial de Equipamentos de Ginástica da Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos – ABIMAQ, além da preparação física de atletas, os equipamentos de ginástica passam cada vez mais a ser uitilizados em benefício da saúde corporal, deixando a categoria de mercadoria supérflua. Dessa forma, pode-se vislumbrar a importância da demanda de isenção do IPI sobre tais produtos, na tentativa de melhorar a competitividade do setor fabril.

Assinatura:

MPV 690
00056

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
	Medida Provisória nº 690, de 2015

autor	Nº do prontuário
Dep. Rodrigo Maia – Democratas/RJ	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 690, de 2015:

"Art. O art. 10-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 10-A. O empresário ou sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, poderão parcelar seus débitos com a Fazenda Nacional, em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e consecutivas, com redução de 70% (setenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 25% (vinte e cinco por cento) das isoladas, de 30% (trinta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal e honorários advocatícios, observados os termos dispostos neste artigo.

.....

§ 1º-A O valor de cada parcela será calculado observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada, descontadas as reduções previstas no caput e a antecipação a que se refere o § 1º-A:

I – da 1ª à 36ª prestação: 0,4% (quatro décimos por cento);

II – da 37ª à 72ª prestação: 0,5% (cinco décimos por cento);

III – da 73ª à 179ª prestação: 0,6% (seis décimos por cento); e

IV – 180ª prestação: saldo devedor remanescente.

§ 1º-B O vencimento da primeira parcela dar-se-á após 12 (doze) meses contados da data de adesão ao parcelamento de que trata o caput.

.....

§ 8º O empresário ou a sociedade empresária de que trata o caput poderá, mediante requerimento, utilizar créditos próprios de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL, apurados até 31 de dezembro de 2014, para a quitação

antecipada dos débitos parcelados de que trata este artigo.

§ 9º As sociedades empresárias referidas no caput que tenham protocolizado tempestivamente requerimento de adesão ao benefício previsto no artigo 2º da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, e que tenham sido excluídas do referido programa pelo inadimplemento das antecipações exigidas pelo § 2º do artigo 2º da mesma lei poderão utilizar-se dos prejuízos fiscais e base de cálculo negativa para pagamento destes valores, sem prejuízo da sua utilização para quitação antecipada, nos termos do § 8º deste artigo.

§ 10. O pagamento das antecipações previstas no § 2º do art. 2º da Lei nº 12.996, de 2014, nos termos do § 9º, restabelece a adesão ao parcelamento respectivo.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo permitir que as empresas em recuperação judicial possam quitar seus débitos em 180 parcelas, valendo-se de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) que possuem e sem o pagamento de entrada, haja vista a situação em que se encontram.

Nesses termos, visando manter as empresas em operação e preservar a geração de empregos e renda, nessa fase de recessão em que o País se encontra, e tendo em vista a importância social de que se reveste o benefício fiscal proposto, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

MPV 690
00057

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 690, DE 2015

Autor	Nº do prontuário
Deputado	

1. Supressiva	2. □ Substitutiva	3. X Modificativa	4. □ Aditiva	5. □ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação aos artigos 9° e 10° da Medida Provisória nº 690, de 31 de agosto de 2015:

Art.9°. A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. Ficam reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo:

.....

Art. 30.....

.....

II - aplicam-se às vendas efetuadas até 31 de dezembro de 2017." **(NR)**

Art. 10. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir:

I - do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, quanto ao disposto nos art. 1º ao art. 7º; e

II - de 1º de janeiro de 2016, quanto ao disposto no art. 8º e 9°.

JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento público, a Lei do Bem foi uma medida determinante para reduzir o mercado cinza de equipamentos de informática. Um ano antes da

implementação da medida, o panorama do mercado de computadores pessoais era alarmante. Em 2004, os montadores ilegais abocanhavam 73% das vendas no país. A partir da Lei do Bem, verificou-se uma acentuada diminuição na participação dos computadores comercializados no mercado cinza, que hoje é inferior a 20%.

Apesar da redução do PIS/COFINS, o resultado na arrecadação de impostos foi extremamente positivo para o País. Com a redução do contrabando, mais computadores passaram a serem produzidos de forma legal no País, ampliando a base arrecadatória pagando diversos outros impostos que eram sonegados. Soma-se a isto o aumento da produção local, gerou mais empregos e riquezas para o Pais.

Além do combate ao mercado informal, a Lei do Bem também tem sido essencial para o programa de inclusão digital do governo, que ainda tem muito a avançar, principalmente, considerando todas as oportunidades que surgem no horizonte próximo, com a internet das coisas, onde a tecnologia estará cada vez mais presente na vida de toda a sociedade.

No caso dos “Smartphones”, incluídos na Lei do Bem em 2012, os impactos positivos foram inegáveis. Os aparelhos tiveram uma redução de preço de aproximadamente 30%, três vezes superior à redução do PIS/COFINS de 9.25%. Com isto, o crescimento da participação dos “smartphones” no mercado deu um grande salto, ultrapassando os telefones tradicionais, conhecidos como “features phones”. Como resultado, em 2013, o Brasil ultrapassou a media mundial de penetração de smartphones que é de 59% e atingiu 62% de participação; em 2014 chegaram a 78% do total de telefones vendidos.

O aparelho celular é certamente o bem de consumo com maior penetração na população brasileira e já é a principal porta de entrada para a internet para milhões de pessoas. Segundo o Relatório da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), o uso do telefone celular e o acesso à internet são ferramentas fundamentais, não só para a inclusão digital, bem como para o combate a pobreza, devido a sua portabilidade, ampla diversidade de aplicações e funcionalidades de baixo custo.

Revogar o beneficio é um contrassenso que vai atingir o Consumidor, principalmente das classes C, D e E, e prejudicar de forma mortal o bem sucedido esforço de inclusão digital pelo Governo. O grande prejudicado será o Consumidor, para quem a isenção do PIS/Cofins é totalmente repassada, através da redução dos preços dos produtos.

Os efeitos desta política pública para todo o conjunto da economia são inestimáveis e devem ser considerados ao apreciar a MP 690, corrigindo a proposta apresentada pelo governo, pois acabar com um importante estímulo como a Lei do Bem é condenar o País ao atraso e impedir o seu desenvolvimento no médio e longo prazo.

Deste modo, a presente emenda objetiva preservar as conquistas até agora obtidas e

dar continuidade ao Programa Brasileiro de Inclusão Digital, mantendo a redução do PIS/COFINS, como previsto na Lei 11196, até 31 de Dezembro de 2018. Fazendo com que os estímulos proporcionados pelo Programa de Inclusão Digital continuem beneficiando a economia nacional e proporcionando maior acesso da população às redes mundiais.

PARLAMENTAR

Dep. Mendonça Filho

MPV 690
00058

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 690, DE 2015

Autor	Nº do prontuário
Deputado	

1. X Supressiva	2. □ Substitutiva	3. □ Modificativa	4. □ Aditiva	5. □ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 9° da Medida Provisória nº 690, de 31 de agosto de 2015.

JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento público, a Lei do Bem foi uma medida determinante para reduzir o mercado cinza de equipamentos de informática. Um ano antes da implementação da medida, o panorama do mercado de computadores pessoais era alarmante. Em 2004, os montadores ilegais abocanhavam 73% das vendas no país. A partir da Lei do Bem, verificou-se uma acentuada diminuição na participação dos computadores comercializados no mercado cinza, que hoje é inferior a 20%.

Apesar da redução do PIS/COFINS, o resultado na arrecadação de impostos foi extremamente positivo para o País. Com a redução do contrabando, mais computadores passaram a serem produzidos de forma legal no País, ampliando a base arrecadatória pagando diversos outros impostos que eram sonegados. Soma-se a isto o aumento da produção local, gerou mais empregos e riquezas para o País.

Além do combate ao mercado informal, a Lei do Bem também tem sido essencial para o programa de inclusão digital do governo, que ainda tem muito a avançar, principalmente, considerando todas as oportunidades que surgem no horizonte próximo, com a internet das coisas, onde a tecnologia estará cada vez mais presente na vida de toda a sociedade.

No caso dos “Smartphones”, incluídos na Lei do Bem em 2012, os impactos positivos foram inegáveis. Os aparelhos tiveram uma redução de preço de aproximadamente 30%, três vezes superior à redução do PIS/COFINS de 9.25%. Com isto, o crescimento da participação dos “smartphones” no mercado deu um grande salto, ultrapassando os telefones tradicionais, conhecidos como “features phones”. Como resultado, em 2013, o Brasil ultrapassou a media mundial de penetração de

smartphones que é de 59% e atingiu 62% de participação; em 2014 chegaram a 78% do total de telefones vendidos.

O aparelho celular é certamente o bem de consumo com maior penetração na população brasileira e já é a principal porta de entrada para a internet para milhões de pessoas. Segundo o Relatório da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), o uso do telefone celular e o acesso à internet são ferramentas fundamentais, não só para a inclusão digital, bem como para o combate a pobreza, devido a sua portabilidade, ampla diversidade de aplicações e funcionalidades de baixo custo.

Revogar o beneficio é um contrassenso que vai atingir o consumidor, principalmente das classes C, D e E, e prejudicar de forma mortal o bem sucedido esforço de inclusão digital pelo Governo. O grande prejudicado será o consumidor, para quem a isenção do PIS/Cofins é totalmente repassada, através da redução dos preços dos produtos.

Os efeitos desta política pública para todo o conjunto da economia são inestimáveis e carece de correção da proposta apresentada pelo governo, pois acabar com um importante estímulo como a Lei do Bem é condenar o país ao atraso e impedir o seu desenvolvimento no médio e longo prazo.

Deste modo, a presente emenda objetiva preservar as conquistas até agora obtidas e dar continuidade ao Programa Brasileiro de Inclusão Digital, mantendo a redução do PIS/COFINS, como previsto na Lei 11.196, até 31 de Dezembro de 2018. Fazendo com que os estímulos proporcionados pelo Programa de Inclusão Digital continuem beneficiando a economia nacional e proporcionando maior acesso da população às redes mundiais.

PARLAMENTAR

Dep. Mendonça Filho

MPV 690
00059
ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 690, DE 2015

Autor	Nº do prontuário
Deputado Mendonça Filho	

1.Supressiva	2. □ Substitutiva	3. X Modificativa	4. □ Aditiva	5. □ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação aos artigos 9° e 10° da Medida Provisória nº 690, de 31 de agosto de 2015:

Art.9°. A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. Ficam reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo:

....."(NR)

Art. 10. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir:

I - do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, quanto ao disposto nos art. 1º ao art. 7º; e

II - de 1º de janeiro de 2016, quanto ao disposto no art. 8º e 9°.

JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento público, a Lei do Bem foi uma medida determinante para reduzir o mercado cinza de equipamentos de informática. Um ano antes da implementação da medida, o panorama do mercado de computadores pessoais era alarmante. Em 2004, os montadores ilegais abocanhavam 73% das vendas no país. A partir da Lei do Bem, verificou-se uma acentuada diminuição na participação dos computadores comercializados no mercado cinza, que hoje é inferior a 20%.

Apesar da redução do PIS/COFINS, o resultado na arrecadação de impostos foi extremamente positivo para o País. Com a redução do contrabando, mais computadores passaram a serem produzidos de forma legal no País, ampliando a base arrecadatória pagando diversos outros impostos que eram sonegados. Soma-se a isto o aumento da produção local, gerou mais empregos e riquezas para o Pais.

Além do combate ao mercado informal, a Lei do Bem também tem sido essencial para

o programa de inclusão digital do governo, que, embora bem sucedido até aqui, ainda tem muito a avançar, principalmente, considerando todas as oportunidades que surgem no horizonte próximo, com a internet das coisas, onde a tecnologia estará cada vez mais presente na vida de toda a sociedade.

No caso dos “Smartphones”, incluídos na Lei do Bem em 2012, os impactos positivos foram inegáveis. Os aparelhos tiveram uma redução de preço de aproximadamente 30%, três vezes superior à redução do PIS/COFINS de 9.25%. Com isto, o crescimento da participação dos “smartphones” no mercado deu um grande salto, ultrapassando os telefones tradicionais, conhecidos como “features phones”. Como resultado, em 2013, o Brasil ultrapassou a media mundial de penetração de smartphones que é de 59% e atingiu 62% de participação; em 2014 chegaram a 78% do total de telefones vendidos.

O aparelho celular é certamente o bem de consumo com maior penetração na população brasileira e já é a principal porta de entrada para a internet para milhões de pessoas. Segundo o Relatório da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), o uso do telefone celular e o acesso à internet são ferramentas fundamentais, não só para a inclusão digital, bem como para o combate a pobreza, devido a sua portabilidade, ampla diversidade de aplicações e funcionalidades de baixo custo.

Revogar o beneficio é um contrassenso que vai atingir o Consumidor, principalmente das classes C, D e E, e prejudicar de forma mortal o bem sucedido esforço de inclusão digital pelo Governo. O grande prejudicado será o Consumidor, para quem a isenção do PIS/Cofins é totalmente repassada, através da redução dos preços dos produtos.

Os efeitos desta política pública para todo o conjunto da economia são inestimáveis e devem ser considerados pelo Congresso Nacional ao apreciar a MP 690, corrigindo a proposta apresentada pelo governo, pois acabar com um importante estímulo como a Lei do Bem é condenar o país ao atraso e impedir o seu desenvolvimento no médio e longo prazo.

Deste modo, a presente emenda objetiva preservar as conquistas até agora obtidas e dar continuidade ao Programa Brasileiro de Inclusão Digital, mantendo a redução do PIS/COFINS, como previsto na Lei 11196, até 31 de Dezembro de 2018. Fazendo com que os estímulos proporcionados pelo Programa de Inclusão Digital continuem beneficiando a economia nacional e proporcionando maior acesso da população às redes mundiais.

PARLAMENTAR

MPV 690
00060

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 690, DE 2015

Autor	Nº do prontuário
Deputado Mendonça Filho	

1.Supressiva	2. □ Substitutiva	3. X Modificativa	4. □ Aditiva	5. □ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 9° da Medida Provisória nº 690, de 31 de agosto de 2015:

Art.9°. Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 30 da Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005:

"Art. 30.....
.....

II - aplicam-se às vendas efetuadas até 31 de dezembro de 2017."(NR)

JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento público, a Lei do Bem foi uma medida determinante para reduzir o mercado cinza de equipamentos de informática. Um ano antes da implementação da medida, o panorama do mercado de computadores pessoais era alarmante. Em 2004, os montadores ilegais abocanhavam 73% das vendas no país. A partir da Lei do Bem, verificou-se uma acentuada diminuição na participação dos computadores comercializados no mercado cinza, que hoje é inferior a 20%.

Apesar da redução do PIS/COFINS, o resultado na arrecadação de impostos foi extremamente positivo para o País. Com a redução do contrabando, mais computadores passaram a serem produzidos de forma legal no País, ampliando a base arrecadatória pagando diversos outros impostos que eram sonegados. Soma-se a isto o aumento da produção local, gerou mais empregos e riquezas para o Pais.

Além do combate ao mercado informal, a Lei do Bem também tem sido essencial para o programa de inclusão digital do governo, que, embora bem sucedido até aqui, ainda tem muito a avançar, principalmente, considerando todas as oportunidades que

surgem no horizonte próximo, com a internet das coisas, onde a tecnologia estará cada vez mais presente na vida de toda a sociedade.

No caso dos “Smartphones”, incluídos na Lei do Bem em 2012, os impactos positivos foram inegáveis. Os aparelhos tiveram uma redução de preço de aproximadamente 30%, três vezes superior à redução do PIS/COFINS de 9.25%. Com isto, o crescimento da participação dos “smartphones” no mercado deu um grande salto, ultrapassando os telefones tradicionais, conhecidos como “features phones”. Como resultado, em 2013, o Brasil ultrapassou a media mundial de penetração de smartphones que é de 59% e atingiu 62% de participação; em 2014 chegaram a 78% do total de telefones vendidos.

O aparelho celular é certamente o bem de consumo com maior penetração na população brasileira e já é a principal porta de entrada para a internet para milhões de pessoas. Segundo o Relatório da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), o uso do telefone celular e o acesso à internet são ferramentas fundamentais, não só para a inclusão digital, bem como para o combate a pobreza, devido a sua portabilidade, ampla diversidade de aplicações e funcionalidades de baixo custo.

Revogar o beneficio é um contrassenso que vai atingir o Consumidor, principalmente das classes C, D e E, e prejudicar de forma mortal o bem sucedido esforço de inclusão digital pelo Governo. O grande prejudicado será o Consumidor, para quem a isenção do PIS/Cofins é totalmente repassada, através da redução dos preços dos produtos.

Os efeitos desta política pública para todo o conjunto da economia são inestimáveis e devem ser considerados pelo Congresso Nacional ao apreciar a MP 690, corrigindo a proposta apresentada pelo governo, pois acabar com um importante estímulo como a Lei do Bem é condenar o país ao atraso e impedir o seu desenvolvimento no médio e longo prazo.

Deste modo, a presente emenda objetiva preservar as conquistas até agora obtidas e dar continuidade ao Programa Brasileiro de Inclusão Digital, mantendo a redução do PIS/COFINS, como previsto na Lei 11196, até 31 de Dezembro de 2018. Fazendo com que os estímulos proporcionados pelo Programa de Inclusão Digital continuem beneficiando a economia nacional e proporcionando maior acesso da população às redes mundiais.

PARLAMENTAR

Dep. Mendonça Filho

MPV 690
00061

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
	Medida Provisória nº 690, de 2015

autor	Nº do prontuário
Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 690, de 2015:

"**Art.X** Os montantes entregues pela União ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios não poderão sofrer redução em função de desonerações temporárias dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados."

JUSTIFICATIVA

Em momentos de crise econômica, o Poder Executivo Federal costuma adotar medidas no sentido de reaquecer a demanda, mantendo a produção e o emprego em níveis satisfatórios. De modo a preservar ou diminuir os impactos sobre a atividade econômica, é comum observarmos a redução temporária de impostos da União. É o que ocorre com a redução temporária das alíquotas do IPI de alguns produtos de setores considerados fundamentais para que os efeitos da crise sejam menos sentidos, como é o caso, por exemplo, do setor automobilístico.

Não se discute, aqui, se a medida acima tem ou não eficácia, se deve ou não ser adotada, mas de que maneira afeta as receitas dos Municípios, principalmente aqueles com forte dependência de repasses, especialmente o Fundo de Participação dos Municípios - FPM. Sabe-se que a crise econômica por si só já afeta as receitas de todos os entes federativos, via queda de arrecadação tributária provocada por uma menor atividade econômica. Junte-se a isso a diminuição dos repasses ocasionada pela redução temporária de impostos, fruto de uma ação de política econômica tomada isoladamente pelo governo central, sem qualquer consulta às prefeituras ou governos estaduais, e fica criada situação de verdadeira penúria para boa parte dos Municípios brasileiros. Vale lembrar que nossos Municípios já vêm sendo enormemente penalizados no pacto federativo, haja vista a crescente participação das contribuições no 'bolo' arrecadatório.

Diante do quadro acima, julga-se fundamental estabelecer que o Governo Federal arque com o ônus de eventuais reduções temporárias dos impostos que compartilha com os Municípios. Pretende-se, assim, que os montantes entregues pela União aos Municípios, por força do disposto no art. 159 da Constituição Federal, relativos à arrecadação do IPI e do IR, não sejam impactados por conta da redução provisória desses impostos.

Ante o exposto, e tendo em vista a importância social de que se reveste o benefício fiscal proposto, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

MPV 690
00062

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
	Medida Provisória nº 690, de 2015

autor	Nº do prontuário
Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 690, de 2015:

Art.X A Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 30. As subvenções para investimento, inclusive mediante isenção ou redução de impostos, concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos e as doações feitas pelo poder público não serão computadas na determinação do lucro real ou do lucro presumido, desde que seja registrada em reserva de lucros a que se refere o art. 195-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que somente poderá ser utilizada para:
> ....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A subvenção para investimento pode ser entendida como uma destinação de recursos públicos a entes privados com o objetivo de suportar gastos ou investimentos que originalmente lhes caberiam, dado determinado interesse público no desenvolvimento dessa atividade privada.

Essa subvenção, quando a empresa é tributada com base no lucro real, não é tributada, mas quando a empresa é tributada com base no lucro presumido, a verdade é diametralmente oposta.

Acontece que diversos já foram os entendimentos em relação às subvenções para investimentos. Seriam elas receitas? Esses entendimentos entendiam, até 2012, que não seriam tributadas, entre 2012 e 2014 seriam tributáveis, nos casos de parcerias Públicos Privadas (PPPs). A partir de 2014, essa subvenção, em que pese ainda ser considerada receita, não seria mais tributável, desde que a empresa optasse pela tributação via lucro real.

Nesses termos, sugerimos às pessoas jurídicas sujeitas à apuração pelo lucro presumido, a extensão do método contábil de não se computarem na apuração do lucro as subvenções para investimento concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos, bem como as doações feitas pelo poder público.

Se acatada, pretende-se apenas estipular método contábil único sobre o assunto,

deferindo o tratamento isonômico apropriado às empresas tributadas pelo lucro real e pelo lucro presumido.

Ante o exposto, e tendo em vista a importância social de que se reveste o benefício fiscal proposto, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

MPV 690
00063

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
	Medida Provisória nº 690, de 2015

autor	Nº do prontuário
Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 690, de 2015:

Art.X A Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 8º.....
.....

III – zero por cento sobre o valor das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo reduzir de um por cento (1%) para zero (0%) a alíquota da Contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) incidente sobre as receitas correntes arrecadadas e as transferências correntes e de capital recebidas pelas pessoas jurídicas de direito público interno.

O Pacto Federativo ou Federalismo Fiscal está definido na nossa Carta Magna de 1988 e delimita as competências tributárias dos entes da Federação, bem como os respectivos encargos e serviços pelos quais possuem responsabilidades privativas, comuns ou concorrentes.

Devido ao Pacto Federativo, cada ente possui competências delimitadas na geração de receitas, dotando-se de autonomia financeira e orçamentária. Além disso, é a base para o mecanismo da repartição de tributos por eles arrecadados, como, por exemplo, a sistemática dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios e os Fundos de incentivo ao desenvolvimento regional.

Contudo, após anos de processos de desgastes econômicos e medidas tributárias de desonerações pelo Governo Central, os Estados, DF e Municípios amargaram um desequilíbrio nas suas contas. Como exemplo desse desgaste, podem-se destacar as sucessivas desonerações do imposto sobre produtos industrializados (IPI), que possui caráter extrafiscal, e que impactam diretamente nos repasses aos Estados e Municípios. Nesse sentido, além da redução via desgastes econômicos (impactando as receitas correntes arrecadadas), ainda arcam com a redução das transferências correntes (FPE/FPM).

Trazendo o assunto para a emenda ora proposta, as receitas de PIS/Pasep geradas pela incidência de 1% sobre o valor das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas são exclusivamente da União, portanto, não se sujeitam à repasses para os demais entes federados. Ora, mas parece que aqui a lógica se inverteu. Por meio dessa tributação os entes menores estariam diante de uma dificuldade ainda maior para sua geração própria de receitas, uma vez que os Estados, DF e Municípios estariam repassando recursos para a União e que não serão compartilhados posteriormente.

Dessa forma é notória a necessidade de se buscar medidas que possam reduzir esse desequilíbrio crescente. Nesse sentido, propõe-se a presente emenda, como forma de ajudar a desafogar as finanças dos demais entes.

Ante o exposto, e tendo em vista a importância social de que se reveste o benefício fiscal proposto, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

MPV 690
00064

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 690, de 2015.

Autor	Nº do prontuário
Dep. Mendonça Filho - Democratas/PE	

1 Supressiva	2.Substitutiva	3.Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluam-se na Medida Provisória nº 690, de 2015, onde couber, os seguintes artigos:

Art.X O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....

.....

II – .....

.....

j) a pagamentos de despesas com material escolar utilizados pelo contribuinte e por seus dependentes, quando fizerem jus à dedução prevista na alínea b deste inciso, até o limite anual individual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor fixado nos itens da alínea b deste inciso para o respectivo ano-calendário;

.....

§ 3º As despesas médicas, de educação e com material escolar dos alimentandos, quando realizadas pelo alimentante em virtude de cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, poderão ser deduzidas pelo alimentante na determinação da base de cálculo do imposto de renda na declaração, observado, no caso de despesas de educação e material escolar, o limite previsto nas alíneas b e i do inciso II do caput.

....." (NR)

Art.XX O regulamento definirá os termos, limites e condições da aplicação do disposto no art. 8º da Lei nº 9.250, de 1995.

Art.XXX O disposto na alínea i do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 1995, aplica-se pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de publicação desta Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é conceder ao contribuinte brasileiro o direito de deduzir da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física as despesas que realizar com a aquisição de material escolar para uso próprio e de seus dependentes.

Cumpre ressaltar que, para evitar o abuso do direito que ora se concede ao contribuinte, o Poder Executivo editará regulamento, definindo os termos, limites e condições que deverão ser observados pelo contribuinte para poder usufruir da redução da base de cálculo do imposto.

No regulamento, o Poder Executivo poderá especificar dentre outras questões, o tipo, a quantidade por item e a qualidade do material adquirido que dará ao contribuinte o direito de usufruir do benefício de que trata esta Emenda.

Trata-se de uma medida de grande importância para o País uma vez que a redução dos custos da educação contribuirá sobremaneira para incentivar a melhoria do nível de escolaridade do povo brasileiro.

Ante o exposto e tendo em vista a relevância da matéria para o desenvolvimento da educação no Brasil, gostaria de poder contar com o apoio dos nobres colegas Parlamentares para a aprovação desta emenda.

PARLAMENTAR

MPV 690
00065

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição:
	Medida Provisória nº 690, de 2015.

Autor:	Nº do prontuário
Dep. Mendonça Filho - Democratas/PE	

1. [ ]supressiva	2. [ ]substitutiva	3. [ ] modificativa	4. [X] aditiva	5. [ ]substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 690, de 2015, o seguinte artigo:

Art.X O art. 1º Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguinte redação:

"Art. 1º.....

.....

XXIX - Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, classificado no código 2711.19.10 da TIPI, destinado à preparação doméstica de alimentos de consumo humano.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é conceder benefício fiscal para as empresas que comercializam Gás Liquefeito de Petróleo – GLP a fim de viabilizar a oferta desse produto a preços mais acessíveis à população brasileira.

No Brasil, o GLP é um dos principais componentes da matriz energética residencial. Dado que é a nossa mais importante fonte de energia para cocção, não restam dúvidas de que ele exerce um papel fundamental no dia a dia do brasileiro.

Assim sendo, é fundamental que a tributação sobre referido produto não seja onerosa. Por isso, a apresentação da presente Emenda, que propõe a redução a zero das alíquotas da Contribuição para PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre operações com GLP destinado à preparação

doméstica de alimentos de consumo humano.

Com essa medida, os preços do gás de cozinha tendem a sofrer uma redução, o que beneficiará milhares de brasileiros, especialmente os mais pobres.

Trata-se de uma medida de grande alcance social e inteira justiça fiscal uma vez que beneficiará justamente os mais necessitados, os estratos mais carentes da população brasileira.

Ante o exposto, e tendo em vista a importância social de que se reveste o benefício fiscal proposto, eu gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

MPV 690
00066

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição:
	Medida Provisória nº 690, de 2015.

Autor:	Nº do prontuário
Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE	

1. [ ]supressiva	2. [ ] substitutiva	3. [ ] modificativa	4. [X] aditiva	5. [ ] substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Medida Provisória nº 690, de 2015, onde couber, o seguinte artigo:

"Art.X Ficam reduzidas a 0% (zero) as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de energia elétrica.

§ 1º O disposto no **caput** do art.X aplica-se às transmissoras de energia elétrica.

§ 2º A tarifa de energia elétrica deverá ser reduzida proporcionalmente ao valor que deixar de ser pago em razão do disposto no caput, nos termos do disposto no art. 9º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 3º Na hipótese do não cumprimento do disposto no § 1º, as contribuições deverão ser pagas, acrescidas de multa, de mora ou de ofício, e juros, na forma da legislação aplicável.

§ 4º As vendas efetuadas com alíquota 0% (zero) da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS não impedem a manutenção, pelo vendedor, dos créditos vinculados a essas operações.

§ 5º O saldo credor apurado na forma do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, acumulado ao final de cada trimestre do ano-calendário em virtude do disposto no caput poderá, observada a legislação específica aplicável à matéria, ser objeto de:

I - compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; ou

II - pedido de ressarcimento em dinheiro.

§ 6º O disposto neste artigo produzirá efeitos pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia do ano subsequente ao de sua entrada em vigor."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo reduzir a tarifa de energia elétrica paga pelas famílias e pelas indústrias brasileiras. A redução perseguida pelo Governo por meio da MP 579, de 2012, se mostrou menor que a prometida e pode avançar via desoneração dos tributos que incidem sobre o setor.

A redução da tarifa será consequência da desoneração tributária prevista no art. 1º da proposição, que consiste na redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de energia elétrica das transmissoras.

O benefício fiscal ora proposto garantirá duplo benefício às famílias brasileiras. O primeiro com a redução no valor da conta de energia elétrica que pagam mensalmente. O segundo, benefício indireto, virá com a redução dos custos da indústria instalada no País, com o consequente aumento da competitividade frente ao mercado internacional e a manutenção ou, até mesmo, a ampliação dos postos de trabalho.

De acordo com a reportagem "O caríssimo kW brasileiro" do jornal O Estado de S. Paulo, de 15/4/2012, o custo da energia elétrica fornecida à indústria no Brasil é 52% maior do que a tarifa média internacional. Com essa diferença gritante de custos arcados pela indústria nacional, a capacidade de os produtos brasileiros concorrerem no mercado internacional fica muito prejudicada, afetando inclusive o nível de emprego.

Diante do exposto e tendo em vista a importância social e econômica de que se reveste o incentivo fiscal proposto, eu gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

MPV 690
00067

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição:
	Medida Provisória nº 690, de 2015.

Autor:	Nº do prontuário
Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE	

1. [ ]supressiva	2. [ ] substitutiva	3. [ ] modificativa	4. [X] aditiva	5. [ ] substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Medida Provisória nº 690, de 2015, onde couber, o seguinte artigo:

"Art.X Ficam reduzidas a 0% (zero) as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de energia elétrica.

§ 1º O disposto no **caput** do art.X aplica-se às geradoras de energia elétrica, qualquer que seja a forma de sua geração.

§ 2º A tarifa de energia elétrica deverá ser reduzida proporcionalmente ao valor que deixar de ser pago em razão do disposto no caput, nos termos do disposto no art. 9º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 3º Na hipótese do não cumprimento do disposto no § 1º, as contribuições deverão ser pagas, acrescidas de multa, de mora ou de ofício, e juros, na forma da legislação aplicável.

§ 4º As vendas efetuadas com alíquota 0% (zero) da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS não impedem a manutenção, pelo vendedor, dos créditos vinculados a essas operações.

§ 5º O saldo credor apurado na forma do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, acumulado ao final de cada trimestre do ano-calendário em virtude do disposto no caput poderá, observada a legislação específica aplicável à matéria, ser objeto de:

I - compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; ou

II - pedido de ressarcimento em dinheiro.

§ 6º O disposto neste artigo produzirá efeitos pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia do ano subsequente ao de sua entrada em vigor."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo reduzir a tarifa de energia elétrica paga pelas famílias e pelas indústrias brasileiras. A redução perseguida pelo Governo por meio da MP 579, de 2012, se mostrou menor que a prometida e pode avançar via desoneração dos tributos que incidem sobre o setor.

A redução da tarifa será consequência da desoneração tributária prevista no art. 1º da proposição, que consiste na redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de energia elétrica das geradoras.

O benefício fiscal ora proposto garantirá duplo benefício às famílias brasileiras. O primeiro com a redução no valor da conta de energia elétrica que pagam mensalmente. O segundo, benefício indireto, virá com a redução dos custos da indústria instalada no País, com o consequente aumento da competitividade frente ao mercado internacional e a manutenção ou, até mesmo, a ampliação dos postos de trabalho.

De acordo com a reportagem "O caríssimo kW brasileiro" do jornal O Estado de S. Paulo, de 15/4/2012, o custo da energia elétrica fornecida à indústria no Brasil é 52% maior do que a tarifa média internacional. Com essa diferença gritante de custos arcados pela indústria nacional, a capacidade de os produtos brasileiros concorrerem no mercado internacional fica muito prejudicada, afetando inclusive o nível de emprego.

Diante do exposto e tendo em vista a importância social e econômica de que se reveste o incentivo fiscal proposto, eu gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

MPV 690
00068

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição:
	Medida Provisória nº 690, de 2015.

Autor:	Nº do prontuário
Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE	

1. [ ]supressiva	2. [ ] substitutiva	3. [ ] modificativa	4. [X] aditiva	5. [ ] substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Medida Provisória nº 690, de 2015, onde couber, o seguinte artigo:

"Art.X Ficam reduzidas a 0% (zero) as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de energia elétrica.

§ 1º O disposto no **caput** do art.X aplica-se às distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º A tarifa de energia elétrica deverá ser reduzida proporcionalmente ao valor que deixar de ser pago em razão do disposto no caput, nos termos do disposto no art. 9º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 3º Na hipótese do não cumprimento do disposto no § 1º, as contribuições deverão ser pagas, acrescidas de multa, de mora ou de ofício, e juros, na forma da legislação aplicável.

§ 4º As vendas efetuadas com alíquota 0% (zero) da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS não impedem a manutenção, pelo vendedor, dos créditos vinculados a essas operações.

§ 5º O saldo credor apurado na forma do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, acumulado ao final de cada trimestre do ano-calendário em virtude do disposto no caput poderá, observada a legislação específica aplicável à matéria, ser objeto de:

I - compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; ou

II - pedido de ressarcimento em dinheiro.

§ 6º O disposto neste artigo produzirá efeitos pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia do ano subsequente ao de sua entrada em vigor."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo reduzir a tarifa de energia elétrica paga pelas famílias e pelas indústrias brasileiras. A redução perseguida pelo Governo por meio da MP 579, de 2012, se mostrou menor que a prometida e pode avançar via desoneração dos tributos que incidem sobre o setor.

A redução da tarifa será consequência da desoneração tributária prevista no art. 1º da proposição, que consiste na redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de energia elétrica das distribuidoras.

O benefício fiscal ora proposto garantirá duplo benefício às famílias brasileiras. O primeiro com a redução no valor da conta de energia elétrica que pagam mensalmente. O segundo, benefício indireto, virá com a redução dos custos da indústria instalada no País, com o consequente aumento da competitividade frente ao mercado internacional e a manutenção ou, até mesmo, a ampliação dos postos de trabalho.

De acordo com a reportagem "O caríssimo kW brasileiro" do jornal O Estado de S. Paulo, de 15/4/2012, o custo da energia elétrica fornecida à indústria no Brasil é 52% maior do que a tarifa média internacional. Com essa diferença gritante de custos arcados pela indústria nacional, a capacidade de os produtos brasileiros concorrerem no mercado internacional fica muito prejudicada, afetando inclusive o nível de emprego.

Diante do exposto e tendo em vista a importância social e econômica de que se reveste o incentivo fiscal proposto, eu gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

MPV 690
00069

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição:
	Medida Provisória nº 690, de 2015.

Autor:	Nº do prontuário
Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE	

1. [ ]supressiva	2. [ ] substitutiva	3. [ ] modificativa	4. [X] aditiva	5. [ ] substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Medida Provisória nº 690, de 2015, onde couber, o seguinte artigo:

"Art.X Ficam reduzidas a 0% (zero) as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de energia elétrica.

§ 1º A tarifa de energia elétrica deverá ser reduzida proporcionalmente ao valor que deixar de ser pago em razão do disposto no caput, nos termos do disposto no art. 9º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 2º Na hipótese do não cumprimento do disposto no § 1º, as contribuições deverão ser pagas, acrescidas de multa, de mora ou de ofício, e juros, na forma da legislação aplicável.

§ 3º As vendas efetuadas com alíquota 0% (zero) da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS não impedem a manutenção, pelo vendedor, dos créditos vinculados a essas operações.

§ 4º O saldo credor apurado na forma do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, acumulado ao final de cada trimestre do ano-calendário em virtude do disposto no caput poderá, observada a legislação específica aplicável à matéria, ser objeto de:

I - compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; ou

II - pedido de ressarcimento em dinheiro.

§ 5º O disposto neste artigo produzirá efeitos pelo prazo de 5 (cinco) anos,

contados do primeiro dia do ano subsequente ao de sua entrada em vigor."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo reduzir a tarifa de energia elétrica paga pelas famílias e pelas indústrias brasileiras. A redução perseguida pelo Governo por meio da MP 579, de 2012, se mostrou menor que a prometida e pode avançar via desoneração dos tributos que incidem sobre o setor.

A redução da tarifa será consequência da desoneração tributária prevista no art. 1º da proposição, que consiste na redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de energia elétrica.

O benefício fiscal ora proposto garantirá duplo benefício às famílias brasileiras. O primeiro com a redução no valor da conta de energia elétrica que pagam mensalmente. O segundo, benefício indireto, virá com a redução dos custos da indústria instalada no País, com o consequente aumento da competitividade frente ao mercado internacional e a manutenção ou, até mesmo, a ampliação dos postos de trabalho.

De acordo com a reportagem "O caríssimo kW brasileiro" do jornal O Estado de S. Paulo, de 15/4/2012, o custo da energia elétrica fornecida à indústria no Brasil é 52% maior do que a tarifa média internacional. Com essa diferença gritante de custos arcados pela indústria nacional, a capacidade de os produtos brasileiros concorrerem no mercado internacional fica muito prejudicada, afetando inclusive o nível de emprego.

Diante do exposto e tendo em vista a importância social e econômica de que se reveste o incentivo fiscal proposto, eu gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

MPV 690
00070

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 690, de 2015

autor	Nº do prontuário
Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 690, de 2015, o seguinte artigo:

Art. X. O art. 17 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 – (...)

I - tratando-se de bens e direitos cuja aquisição tenha ocorrido até o final de 1995, o custo de aquisição poderá ser corrigido monetariamente até 31 de dezembro de 2014, tomando-se por base o valor da UFIR vigente em 1º de janeiro de 1996, sendo-lhe aplicado o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M a partir dessa data;

II - tratando-se de bens e direitos adquiridos após 31 de dezembro de 1995, o custo de aquisição dos bens e direitos poderá ser atualizado monetariamente com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo assegurar ao contribuinte pessoa física a devida atualização do custo de aquisição de bens e direitos, a partir de 1º de janeiro de 1996, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, para fins de incidência do Imposto de Renda.

O dispositivo legal ao qual se deseja alterar permitia a correção monetária do custo de aquisição até o final de 1995, não se lhe aplicando qualquer atualização monetária a partir dessa data.

Acontece que essa impossibilidade, mantida nos últimos anos, tem provocado evidente distorção entre o valor patrimonial declarado e o real valor patrimonial do bem, gerando um ganho de capital fictício sobre o custo de aquisição que não fora atualizado.

Esse efeito mascara a efetiva valorização do bem, apenas sobre o qual deveria incidir a tributação sobre o ganho de capital. Se assim não for, estaríamos tributando, por meio do Imposto de Renda, não só a renda, mas o próprio patrimônio da pessoa.

Cabe destacar, ainda, que o período inflacionário pelo qual vivemos nos últimos anos justifica a propositura ora exposta.

Ante o exposto, e tendo em vista a importância social de que se reveste o benefício fiscal proposto, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE
PARLAMENTAR

MPV 690
00071

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 690, de 2015.

Autor	Nº do prontuário
Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE	

1 Supressiva	2.Substitutiva	3.Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluam-se na Medida Provisória nº 690, de 2015, onde couber, os seguintes artigos:

"Art.X Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviço público de saneamento básico.

§ 1º O valor correspondente às contribuições que deixar de ser pago em razão da redução de alíquotas prevista no caput deverá ser integralmente investido na construção ou ampliação de redes de coleta e tratamento de esgoto.

§ 2º O não cumprimento do disposto no § 1º do caput implicará o pagamento do tributo devido, acrescido de juros e de multa, de mora ou de ofício, na forma da legislação aplicável.

Art.XX A pessoa jurídica que usufruir do incentivo fiscal criado por esta Lei deverá elaborar e apresentar anualmente ao Tribunal de Contas da União – TCU relatório circunstanciado que detalhe e confronte o montante das contribuições que deixaram de ser pagas e as obras realizadas ou que estejam em execução, anexando os

documentos comprobatórios dos dados fornecidos."

JUSTIFICATIVA

A situação do saneamento básico no Brasil é alarmante: 57% dos brasileiros ainda não têm esgoto coletado. Esse dado consta do estudo "Benefícios Econômicos da Expansão do Saneamento Brasileiro", realizado pelo Instituto Trata Brasil com a colaboração e pesquisa da Fundação Getúlio Vargas – FGV. (http://www.tratabrasil.org.br/novo_site/cms/files/trata_fgv.pdf).

O referido estudo destaca seis pontos preocupantes relacionados à precariedade do saneamento básico no Brasil:

1) em apenas um ano foram despendidos pelas empresas R$ 547 milhões em remunerações referentes a horas não-trabalhadas de funcionários que tiveram que se ausentar de seus compromissos em razão de infecções gastrintestinais;

2) a probabilidade de uma pessoa com acesso à rede de esgoto se afastar das atividades por qualquer motivo é 6,5% menor que a de uma pessoa que não tem acesso à rede. O acesso universal teria um impacto de redução de gastos de R$ 309 milhões nos afastamentos de trabalhadores;

3) se for dado acesso à coleta de esgoto a um trabalhador sem esse serviço, espera-se que a melhora geral de sua qualidade de vida ocasione uma produtividade 13,3% superior, possibilitando o crescimento de sua renda em igual proporção;

4) o ganho global com a universalização é bastante significativo em termos de renda do trabalhador. Estima-se que a massa de salários, que hoje é de R$ 1,1 trilhão, deva se elevar em 3,8%, possibilitando um crescimento da folha de pagamentos de R$ 41,5 bilhões;

5) a universalização do acesso à rede de esgoto pode trazer uma valorização média de até 18% no valor dos imóveis – esse seria o ganho de uma família que morava em imóvel em uma região que não tinha acesso à rede e que passou a ser beneficiada com os serviços;

6) em 2009, dos 462 mil pacientes internados por infecções gastrintestinais, 2.101 morreram no hospital. Se houvesse acesso universal ao saneamento, haveria uma redução de 25% no número de internações e 65% na mortalidade – ou seja, 1.277 vidas seriam salvas.

Diante desses pontos em destaque, fica clara a abrangência das consequências negativas para o povo brasileiro do baixo índice de atendimento do sistema de coleta e tratamento de esgoto, especialmente aquelas relacionadas à saúde pública, à qualidade de vida dos brasileiros mais carentes e também ao meio ambiente.

Constatada essa situação, e visando mitigar os efeitos maléficos dos baixos índices de saneamento básico no Brasil, decidi propor a alocação de novos recursos públicos para a construção ou ampliação de redes de coleta e tratamento de esgoto.

Os recursos públicos serão oriundos da concessão de incentivo fiscal às empresas prestadoras de serviço público de saneamento básico.

O incentivo fiscal se consubstancia na redução a 0 (zero) das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, atualmente 1,65%, e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, hoje fixada em 7,6%.

A empresa que usufruir do incentivo fiscal, deixando de pagar as contribuições, e não fizer os investimentos terá que pagá-las, acrescidas de multa, de mora ou de ofício, e juros, na forma da legislação aplicável.

Um ponto a destacar é o fato de que o incentivo fiscal somente será concedido à empresa que aplicar integralmente o valor das contribuições não pagas em investimentos na construção ou ampliação de redes de coleta e tratamento de esgoto.

Segundo o presidente em exercício da Associação das Empresas de Saneamento Básico Estaduais (Aesbe), Walter Gazi, em entrevista concedida à Agência Câmara, "a cobrança da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS representa um gasto de R$ 2 bilhões por ano. Dinheiro que, segundo ele, poderia ser investido na melhoria e universalização do sistema de saneamento. São 75 milhões de pessoas sem acesso a esgotamento sanitário e 98 milhões que não têm tratamento de esgoto."

Portanto, trata-se de medida de grande alcance social e econômico e de inteira justiça fiscal uma vez que possibilitará a redução dos custos das empresas, permitindo a elevação do montante dos investimentos na construção e ampliação das redes de coleta e tratamento de esgoto sanitário, que beneficiará justamente os mais necessitados, os estratos mais carentes da sociedade.

Diante do exposto e tendo em vista a importância social e econômica de que se reveste esta proposta, eu gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a aprovação e incorporação desta Emenda ao Projeto de Lei de Conversão.

PARLAMENTAR

MPV 690
00072

EMENDA Nº _____
(à MPV 690/2015)

Suprima-se o art. 9º da Medida Provisória nº 690, de 31 de agosto de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

A revogação prevista pela MP 690/2015 traz como consequência a tributação do PIS-PASEP e da COFINS sobre a receita bruta de venda a varejo dos produtos de informática beneficiários do revogado programa, hoje sujeitos a alíquota zero, e que passarão a ser tributados com alíquotas que chegam a 9,25% (alíquota efetiva de 10,19% por conta do cálculo "por dentro" destas contribuições).

Essa reoneração tributária dos produtos de tecnologia (*tablets*, PCs, teclados, *modems*, telefones móveis, entre outros), além de seus graves efeitos econômicos, que ameaçam a competitividade e a própria sustentabilidade das empresas do setor, também representa um retrocesso no que diz respeito às medidas de inclusão digital iniciadas há dez anos, com o intuito de beneficiar as parcelas de nossa população menos favorecidas no aspecto econômico.

Ademais, a reoneração acaba também por incentivar, de modo reflexo, uma onda de concorrência destes produtos com seus similares derivados do mercado paralelo, que comercializa tais itens ao arrepio da lei, ocasionado graves prejuízos à indústria formal, a erário e aos consumidores finais, já que a comercialização destes produtos não gera arrecadação de tributos e não oferece qualquer garantia aos seus adquirentes.

Emenda ao texto inicial.

Assim, a elevação na tributação resultará no aumento do custo das empresas que já sofrem com a retratação da economia, perda de competitividade, dificuldade na manutenção dos postos de trabalho e aumento do mercado paralelo.

Senado Federal, 8 de setembro de 2015.

Senador Douglas Cintra
(PTB - PE)

Emenda ao texto inicial.

MPV 690
00073

CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA Nº - CM

Inclua-se, onde couber novo artigo ao Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 690, de 31 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. A Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10-A O empresário ou sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, poderão parcelar seus débitos com a União, inclusive os constituídos posteriormente ao processamento da recuperação judicial, em 180 (cento e oitenta meses) parcelas mensais e consecutivas, calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

I – da 1ª à 60ª prestação: 0,3% (três décimos por cento);

II – da 61ª à 120ª prestação: 0,6% (seis décimos por cento);

III – da 121ª à 179ª prestação: 0,7% (sete décimos por cento);

IV – 180ª prestação: saldo devedor remanescente.

....." (NR)

Art. 2. O empresário ou sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que tenham protocolizado tempestivamente requerimento de adesão ao benefício previsto no artigo 2º da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, e que tenham sido excluídas do referido programa pelo inadimplemento das antecipações exigidas pelo § 2º do artigo 2º da mesma Lei poderão utilizar-se dos prejuízos fiscais e base de cálculo negativa para pagamento destes valores, sem prejuízo da sua utilização para quitação antecipada, nos termos do § 8º do art. 10-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, observadas as disposições do § 9º do mesmo artigo.

Parágrafo único. O pagamento das antecipações previstas no § 2º do art. 2º da Lei nº 12.996, de 2014, nos termos do **caput**, restabelece a adesão ao parcelamento respectivo.

Art. 3. Os prejuízos fiscais e as bases de cálculo negativas de contribuição social sobre o lucro líquido apurados por empresas em recuperação judicial que tenham sido gerados antes ou durante o período em que elas estavam sob intervenção ou liquidação extrajudicial, na forma da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, ou sob regime de administração especial temporária, na forma do Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro

de 1987, ou, ainda, em processo de saneamento conforme previsto no art. 5º da Lei nº 9.447, de 14 de março de 1997, podem ser compensados sem a limitação prevista pelos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, mesmo após a cessação dos referidos regimes, de acordo com as alíquotas aplicáveis a cada pessoa jurídica, sem prejuízo da utilização dos prejuízos fiscais e base de calculo negativas, para quitação parcial ou total dos referidos débitos remanescentes.

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplica-se também às sociedades empresárias que pleitearem ou tiverem deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, até o trânsito em julgado da sentença disposta no art. 63 da referida Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Propomos emenda para alongar os prazos do refinanciamento de débitos tributários, previsto na Lei n° 10.522, de 19 de julho de 2002, das empresas em recuperação judicial, bem como permitir a utilização de créditos próprios de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL para a quitação antecipada dos débitos parcelados.

Muito embora a reabertura dos programas de parcelamento de débitos federais previstos nas Leis nº 11.941, de 27 de maio de 2009 (“REFIS da Crise”), e nº 12.249, de 11 de junho de 2010 (“REFIS-Autarquias”), tenha representado importante medida para auxiliar a recuperação de empresas em estado pré-falimentar, faz-se necessário o aperfeiçoamento desses programas, com o alongamento dos prazos de refinanciamento para as empresas em recuperação judicial, de forma a manter as empresas em operação e preservar a geração de empregos.

A redação dada para a reabertura desse Refis se faz necessária frente à situação econômica do País e às dificuldades financeiras de muitas empresas e irá incrementar a arrecadação.

Por essas razões, esperamos o apoio de nossos Pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, de setembro de 2015.

ALFREDO KAEFER

Deputado Federal

PSDB/PR

MPV 690
00074

CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA Nº - CM

Acrescenta-se no texto do Projeto de Conversão da Medida Provisória nº 690, de 31 de agosto de 2015, onde couber, o seguinte artigo:

Art. xx. Fica reaberto até 31 de dezembro de 2015, contados a partir da publicação desta Lei, o prazo para adesão ao Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (PROIES), de que trata a Lei nº 12.989, de 6 de junho de 2014, às instituições de ensino superior integrantes do sistema federal de ensino para requerer, por intermédio de suas mantenedoras, a adesão ao referido sistema.

JUSTIFICATIVA

A medida proposta reabre o prazo para a apresentação do pedido de adesão das instituições de ensino superior ao Proies.

Também possibilita às instituições que tiveram seu requerimento anteriormente indeferido que reapresentem novo pedido de adesão ao Programa.

Permite-se que as instituições do sistema de ensino superior não integrantes do sistema federal também adiram ao Proies, desde que migrem para o sistema de ensino federal.

Busca-se, com isso, assegurar condições para que as entidades de ensino superior que se encontram em grave situação econômico-financeira continuem desenvolvendo suas atividades, viabilizando a manutenção dos níveis de matrículas ativas de alunos, a qualidade do ensino, a ampliação da oferta de bolsas de estudo integrais para estudantes, bem como a recuperação dos créditos tributários da União.

A reabertura do prazo de adesão ao Proies, conforme se explana, é medida urgente e extremamente necessária.

A própria reabertura do prazo para adesão tem como principal razão de ser a exiguidade do prazo de adesão original e o desconhecimento das mantenedoras da própria sistemática do Programa.

Neste momento, transcorrido mais de um ano da instituição do Proies, a questão do desconhecimento está superada.

Remanesce, porém, a questão do prazo, uma vez que, para aderir ao referido Programa, faz-se necessário preparar um extenso e minucioso projeto, bem como plano de trabalho de longo prazo, de até quinze anos, demonstrando todos os créditos tributários devidos, a situação financeira atual e, sobretudo, como pretende superar a situação negativa.

Daí por que se sustenta a necessidade de se estender o prazo de adesão para o dia 31 de dezembro de 2015, de modo a permitir que as mantenedoras apresentem projetos bem fundamentados e o programa obtenha o êxito a que se propõe.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2015.

Alfredo Kaefer

Deputado Federal

PSDB/PR

MPV 690
00075

CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA Nº - CM

Inclua-se, onde couber novo artigo ao Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 690, de 31 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

O art. 62 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 62 .....

Parágrafo único. Excetua-se da hipótese de descumprimento prevista no caput deste artigo, o pedido de revisão do plano feito pelo devedor, no período de até 3 (três)a nos de sua homologação pelo juízo, se houver fundadas razões e modificações profundas causadas por crise econômica, que será submetido à aprovação da assembleia de credores e, após, será levado à decisão do juiz sobre sua admissibilidade legal e nova homologação." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A prática decorrente dos dez anos de vigência da Lei de Recuperação e Falência de empresas (LRF) demonstrou que há situações em que o plano de recuperação já aprovado e em execução necessita ser revisto para não levar o empresário à falência.

Os atuais termos do art. 62 da LRF engessam por demais a possibilidade de um pedido de revisão do plano de recuperação pelo devedor, que, não raras vezes, se depara com mudanças bruscas na economia e com uma nova onda recessiva no setor em que sua empresa atua.

Desse modo, queremos propor o acréscimo de um novo parágrafo único ao art. 62, que passará a permitir que o devedor proponha um pedido de revisão do plano, que será devidamente apreciado e aprovado pelos credores e, reunidos em assembleia geral.

Tal medida deverá permitir a continuidade do processo de recuperação judicial que é muito mais interessante aos credores e à economia como um todo, ao contrário da decretação da falência por força do mandamento legal.

Sala das Sessões, de setembro de 2015.

Alfredo Kaefer

Deputado Federal

PSDB/PR

MPV 690
00076

CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA Nº - CM

Inclua-se, onde couber novo artigo ao Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 690, de 31 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. xx Os arts. 6º, §§ 4º e 9º; da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

§ 4° Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o *caput* deste artigo será concedida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

.....

§ 9° O prazo de suspensão previsto no § 4º do presente artigo pode, excepcionalmente, ser prorrogado, se o retardamento do feito não puder ser imputado ao devedor." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.101 que regulamenta a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do devedor empresário ou da sociedade empresária, que entrou em vigor no mês de junho de 2005, contém algumas impropriedades que, a nosso ver, carecem de um urgente aperfeiçoamento nesta Casa.

Primeiramente, queremos destacar a problemática dos créditos fiscais que vêm dificultando, em muito, o acesso das empresas ao plano de recuperação judicial, levando-as em direção à pior alternativa legal, que é a falência.

E esta emenda tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica"

Uma das dificuldades mais comuns encontrada pelas empresas para sair da recuperação judicial está no "dinheiro novo".

As linhas de crédito são cortadas e a empresa não tem mais acesso a financiamentos.

A recuperação, sem dinheiro, é muito difícil e lenta", Por isso, que o prazo de dois anos, na prática, não existe mais. "Hoje, os planos de recuperação são feitos para 10 ou 15 anos.

Sala das Sessões, de setembro de 2015.

ALFREDO KAEFER

Deputado Federal

PSDB/PR

MPV 690
00077

CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA Nº - CM

Acrescenta-se novo texto na Medida Provisória nº 690/2015, onde couber, o seguinte artigo:

Art. XX. A Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 13. Fica instituída taxa pela utilização:

II - dos equipamentos contadores de produção de que tratam os arts. 27 a 30 da Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007;

§1º.....
.....

§2º Os valores devidos pela cobrança da taxa são estabelecidos em:

IV – REVOGADO

JUSTIFICATIVA

A instituição do SICOBE como taxa, não desonera a sua ilegalidade na forma como inserida no ordenamento jurídico tributário. Veja-se que, embora acessória à obrigação principal tributária, não há a adoção correta de sua aplicação, na verdade trata-se de uma imposição de taxa de forma aleatória, de valor desconectado que justifique os custos do sistema implantado. Assim, a obrigação acessória não segue o critério da obrigação principal, o que demonstra, cabalmente, a sua ilegalidade.

Destarte, a tributação da taxa SICOBE, deveria observar o mesmo critério da obrigação principal, seguindo a máxima jurídica de que o acessório segue o principal, ou seja, dele não pode se distanciar sob pena de injuridicidade.

É certo, ainda, que o valor FIXO não leva em consideração a capacidade contributiva de cada um dos fabricantes, tão pouco o preço do seu produto ou o volume.

Como a taxa é calculada em função da UNIDADE, é indiferente o VOLUME, ou seja, uma embalagem de 2000 ml de refrigerante ou qualquer outra bebida fria paga exatamente o mesmo que uma embalagem de 250 ml.

Portanto, a instituição de um único valor a título da taxa fere o princípio constitucional da proporcionalidade tributária, ferindo também os princípios da capacidade contributiva e igualdade, posto que o valor da exação não guarda simetria com o regime tributário vigente, o qual leva em consideração, no mínimo, as seguintes variáveis: preço, volume, tipo de embalagem e marca do produto.

Por fim, a capacidade produtiva dos diversos estabelecimentos regionais é muito diversa, principalmente se comparado com as grandes fabricantes. Daí decorre ainda o caráter confiscatório e necessidade de exclusão da taxa para os fabricantes das bebidas elencadas no art. 35 da Lei n. 13.097/2015, pois, os custos individuais fixados em R$ 0,03 são extremamente elevados e ferem a proporcionalidade, a razoabilidade e a capacidade contributiva.

Por essas razões apresento a emenda.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2015.

Alfredo Kaefer

Deputado Federal

PSDB/PR

MPV 690
00078

CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA Nº - CM

Acrescenta-se ao texto da Medida Provisória nº 690, de 31 de agosto de 2015, onde couber, o seguinte artigo:

Art. xxx. Fica reduzido o percentual de crédito presumido do imposto sobre produtos industrializados (IPI) para os estabelecimentos industriais envasadores das bebidas classificadas no código 2202, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), na seguinte forma:

I – 12% para o ano de 2016;

II – 8% para o ano de 2017;

III – 4% para o ano de 2018.

JUSTIFICATIVA

As grandes corporações do setor de refrigerantes aproveitam o crédito de IPI, sobre as matérias-primas adquiridas com isenção, trata-se de uma “estratégia” de produção e comercialização do insumo concentrado proveniente da Zona Franca de Manaus (ZFM).

Ao produzirem o concentrado na ZFM e, posteriormente, repassarem o insumo para as engarrafadoras situadas por todo o território nacional, as grandes corporações minimizam os impactos da carga tributária sob suas atividades, obviamente, à custa da sociedade.

Cumpre destacar que tanto a fábrica produtora do concentrado, como as engarrafadoras espalhadas pelo país, fazem parte de uma mesma corporação, de um complexo sistema produtivo cuja intenção é apenas de minimizar a carga tributária. Assim, a prática de superfaturar o concentrado não gera custos adicionais a empresa que o adquire.

No médio e longo prazo, por sua vez, quem perde são os concorrentes (as pequenas empresas regionais) e os consumidores, que possuem poucas opções de sabores de refrigerantes à disposição e, inevitavelmente, a preços fixados em patamares “monopólicos”.

De fato, os ganhos tributários das grandes corporações provenientes da engenharia tributária via de Manaus extrapola o nível contábil, alcançando a esfera mercadológica, pois a carga de impostos que compõe os preços dos refrigerantes nacionais serão inferiores a carga imposta aos refrigerantes regionais.

Portanto, esta emenda visa apenas buscar o equilíbrio da carga tributária incidente sobre as grandes corporações do setor de refrigerantes face às empresas regionais, haja vista que estas não estão inseridas na engenharia tributária, justamente por serem pequenas empresas.

Por essas razões apresento a emenda.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2015.

Alfredo Kaefer

Deputado Federal

PSDB/PR

MPV 690
00079

CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA Nº - CM

Acrescenta-se aonde couber novo artigo na Medida Provisória nº 690/2015, onde passa vigorar com o seguinte texto:

Artigo x: Ficam anistiadas as multas previstas no artigo 30 da Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, decorrentes da ausência de ressarcimento ao Sicobe, que tenham sido lançadas até a publicação desta lei.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que o supracitado artigo determina a aplicação de multa de 100% (cem por cento) do valor comercial da mercadoria produzida, sem prejuízo da aplicação das demais sanções fiscais e penais cabíveis, quando da interrupção da manutenção preventiva e corretiva do Sicobe pela CMB em virtude da prática reiterada de ausência de ressarcimento. Tal multa é desproporcional e foge da realidade e do bom senso.

A penalidade imposta prejudica tão somente os pequenos industriais brasileiros, os quais, por diversas vezes, são sancionados com valores muito superiores a sua capacidade econômica, sendo que as empresas não possuem recursos suficientes para arcar com este ônus, inviabilizando as suas atividades normais e impossibilitando a continuidade das suas operações.

Ademais, sabe-se que a Constituição Federal veda em seu artigo 150, inciso IV, “a utilização do tributo com efeito de confisco”, que se dá quando da verificação da capacidade do contribuinte – considerando a totalidade de sua riqueza – este não possui recursos financeiros suficientes para suportar a incidência de todos os tributos que deverá pagar, dentro de determinado lapso temporal.

Paralelamente a estes fatos, deve-se lembrar da perseguição desenfreada do Poder Público aos pequenos industriais brasileiros patrocinados pelo poder privado. Tal situação ocorre em razão das doações realizadas por grandes multinacionais para as campanhas eleitorais. Nas eleições de 2014, o setor de bebidas foi responsável por 4,05% das doações, com um total de R$ 242.985.351,55.

Gigantes do setor usam do seu poder econômico para trazer políticos para seu lado, ganhando vantagens sobre seus concorrentes, as pequenas empresas regionais, como no caso da imposição da altíssima multa que atinge tão somente os pequenos fabricantes e, por isso, precisa deixar de existir.

Quem perde nisso é o setor, como um todo, que perde competitividade e se vê ser dominado pelo monopólio, e o consumidor, que fica à mercê das grandes empresas do setor e perde seu poder de escolha.

Por tais razões, apresento a presente emenda.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2015.

Alfredo Kaefer

Deputado Federal

PSDB/PR

MPV 690
00080

CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA Nº - CM

Suprima-se o art. 9 da Medida Provisória nº 690, de 31 de agosto de 2015:

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa, garantir a manutenção do programa de inclusão digital, governo eletrônico também atua por meio da inclusão digital para que o cidadão exerça a sua participação política na sociedade do conhecimento.

As iniciativas nessa área visam garantir a disseminação e o uso das tecnologias da informação e comunicação orientadas ao desenvolvimento social, econômico, político, cultural, ambiental e tecnológico, centrados nas pessoas, em especial nas comunidades e segmentos excluídos.

Podemos lembrar que foi editado pelo governo federal o Decreto Lei nº 5.542 de 20 de setembro de 2005 - Institui o Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, no âmbito do Programa de Inclusão Digital, e dá outras providências.

Fica instituído, no âmbito do Programa de Inclusão Digital, o Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, com o objetivo de promover a inclusão digital mediante a aquisição em condições facilitadas de soluções de informática constituídas de computadores, programas de computador (s*oftware*) neles instalados e de suporte e assistência técnica necessários ao seu funcionamento, observadas as definições, especificações e características técnicas mínimas estabelecidas em ato do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

O programa de inclusão digital visa proporcionar à população menos favorecida o acesso às facilidades da tecnologia da informação, capacitando jovens para o mercado de trabalho, bem como trabalhadores em práticas relacionadas com a informática. Além disso, colabora para a ampliação do Programa Computador para Todos.

Hoje em dia é muito difícil não escutarmos a palavra Inclusão Digital, a maior parte do comercio é automatizado; da farmácia à padaria é visível a “dependência” necessária do computador, pois ele facilita e agiliza os processos que antes demandavam um tempo maior.

Em um cenário como este, é evidente a importância da inclusão digital para a inserção no mercado de trabalho, pois sem ter habilidades no manuseio de um computador, as chances de se conseguir um emprego caem de maneira assustadora.

Mas além destes fatores também existe a questão da aprendizagem, afinal além dessa relação direta com o mercado de trabalho (conhecimentos em ferramentas básicas de escritório), a inclusão digital também se faz importante de maneira indireta, pois disponibiliza as mais diversas informações sobre os mais variados assuntos.

Por isso não há dúvidas de que a Inclusão Digital só contribui de uma maneira maravilhosa para a vida de toda a população.

No mercado cinza [contrabando], o produto importado sem nota, é o descaminho para sonegação de impostos e 7 vezes maior que a corrupção.

Ter o programa de inclusão digital temo como o objetivo de dar acesso à população de baixa renda a produtos de informática mais baratos e combater o contrabando.

Hoje, no entanto, os produtos são bem mais baratos (um notebook, dez anos depois, custa um quarto do preço de 2005) e o contrabando dessa maneira fica controlado.

Não se justifica a revogação de um programa social que tantos benefícios trouxeram, e trazem, para a geração de empregos e inclusão digital, apenas para se aumentar a arrecadação federal, ainda que esse aumento seja importante, segundo alega o Poder Executivo, para o ajuste fiscal.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2015.

Alfredo Kaefer

Deputado Federal

PSDB/PR

MPV 690
00081

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA N º - CMMPV

Á Medida Provisória nº 690, de 2015

Inclua-se um artigo na Medida Provisória nº 690/2015, com a seguinte redação:

"Art. __ - A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, modificada pela Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2.015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> *"Art. 7º-A.* ***A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 7º será de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), exceto para as empresas de call center referidas no inciso I e as empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional enquadradas na classe 4922-1 da CNAE 2.0 referidas no inciso III do caput do art. 7º, que contribuirão à alíquota de 3% (três por cento) e*** *para as empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana e intermunicipal de caráter urbano enquadrada na classe 4921-3 da CNAE 2.0,* ***referidas no inciso III e as constantes nos incisos V e VI, todos do caput do art. 7º que contribuirão à alíquota de 2 % (dois por cento)."***

JUSTIFICAÇÃO

Considerando o cenário econômico e financeiro do país, foram adotadas de medidas de ajuste fiscal visando contribuir com a melhoria do país, mediante a revisão de impostos e contribuições sociais.

Mesmo assim, há a necessidade de priorizar os serviços públicos classificados como essenciais para população brasileira na Constituição Federal (Art. 30, inciso V), como o transporte público coletivo de passageiros ofertados nas cidades brasileiras, composto por ônibus, trens e metros.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

O ajuste fiscal por mais necessário que seja para o país, não deve permitir a volta de um passado de exclusão social, onde os mais carentes da população realizavam os deslocamentos dentro de suas cidades a pé por absoluta falta de dinheiro para pagar as tarifas do transporte público coletivo.

É notório que a baixa mobilidade urbana que afeta a população de baixa renda tem efeitos desastrosos como a redução das oportunidades de emprego e gera dificuldades de acessos aos serviços de saúde e educação, destruindo qualquer perspectiva de crescimento social.

Assim, qualquer aumento no custo do transporte público coletivo urbano de passageiros gerará um impacto negativo nas finanças da população de usuários desse serviço, composto na sua grande maioria de pessoas de baixo poder aquisitivo.

Dessa forma, é importante que alíquota da contribuição social incidente sobre o faturamento do setor de transporte público coletivo urbano e de caráter urbano seja mantido em 2%, visando manter o acesso de todos a um serviço público indispensável no dia a dia do povo brasileiro.

Sala das Sessões, 8 de Setembro de 2015

Senador Acir Gurgacz
PDT/RO

MPV 690
00082

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA Nº - CMMPV

MPV Nº 690, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Para acrescentar as seguintes disposições à Medida Provisória Nº 690 de 31 de agosto de 2015, identificando-as como artigos 10 e 11, renumerando-se a sequência numérica do conteúdo inicial:

"**Art. 10**. A Lei Nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa viger com a seguinte redação:

Art. 7º
.....
.....

III - as empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0;

IV - as empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0.

.....
.....

.....

Art. 8º
.....
.....

§ 3º
.....
.....

.....
.

III - de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e

internacional enquadradas nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE 2.0; de transporte ferroviário de passageiros, enquadradas nas subclasses 4912-4/01 e 4912-4/02 da CNAE 2.0; de transporte metroferroviário de passageiros, enquadradas na subclasse 4912-4/03 da CNAE 2.0; de transporte aéreo de passageiros regular;

"**Art. 11**. Para alterar a redação da Lei Nº 13.161, de 31 de agosto de 2015, nos seguintes termos:

Art. 1º .....

.....

.....

"Art. 7º-A. A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 7º será de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), exceto para as empresas de **call center** referidas no inciso I do **caput** do art. 7º, que contribuirão à alíquota de 3% (três por cento)."

"Art. 8º Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo I.

.....

§ 3º .....

.....

II - de transporte aéreo de carga e de serviços auxiliares ao transporte aéreo de carga;

III - de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional enquadradas nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE 2.0; de transporte ferroviário de passageiros, enquadradas nas subclasses 4912-4/01 e 4912-4/02 da CNAE 2.0; de transporte metroferroviário de passageiros, enquadradas na subclasse 4912-4/03 da CNAE 2.0; de transporte aéreo de passageiros regular e de serviços auxiliares ao transporte aéreo de passageiros regular;

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é corrigir as diferenças existentes nas atuais disposições da legislação federal, que resultam em um tratamento tributário assimétrico, para as contribuições previdenciárias das empresas dos diversos modais de transporte de passageiros em nosso País.

O transporte aéreo de passageiros, nas atuais disposições das Leis de números 12.546/2011 e 13.161/2015, recebe um tratamento tributário que o beneficia com a incidência de alíquotas menores do que os modais rodoviários, metroferroviários e ferroviários, condição que ao final beneficia os passageiros de aviões, em detrimento dos usuários dos transportes coletivos terrestres.

Considerando que o passageiro dos modais de transportes terrestres é maciçamente oriundo das classes sociais de menor capacidade monetária, não é compreensível que pague mais impostos do que aqueles seus concidadãos, mais bem aquinhoados em recursos monetários, que utilizam preferencialmente o avião como meio de transporte.

Esta emenda corrige este tratamento atual, que penaliza as classes sociais de menor poder aquisitivo.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2015.

Senador Acir Gurgacz

PDT/RO

MPV 690
00083

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA N º - CMMPV

Á Medida Provisória nº 690, de 2015

Inclua-se um artigo na Medida Provisória nº 690/2015, com a seguinte redação:

"Art. __ - A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, modificada pela Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2.015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 7º-A. *A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 7º será de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), exceto para as empresas de call center referidas no inciso I que contribuirão com à alíquota de 3%, e as constantes nos incisos III, V e VI, todos do caput do art. 7º que contribuirão à alíquota de 2 % (dois por cento)"*

JUSTIFICAÇÃO

Considerando o cenário econômico e financeiro do país, foram adotadas de medidas de ajuste fiscal visando contribuir com a melhoria do paìs, mediante a revisão de impostos e contribuições sociais.

Mesmo assim, há a necessidade de priorizar os serviços públicos classificados como essenciais para população brasileira, como o transporte público coletivo de passageiros ofertados mediante ônibus, trens e metros.

O ajuste fiscal por mais necessário que seja para o país, não deve permitir a volta de um passado de exclusão social, onde os mais carentes da população realizavam os deslocamentos dentro de suas cidades, regiões metropolitanas e microrregiões a pé por absoluta falta de dinheiro para pagar as tarifas do transporte público coletivo.

É notório que a baixa mobilidade urbana que afeta a população de baixa renda tem efeitos desastrosos como a redução das oportunidades de emprego e gera dificuldades de acessos aos serviços de saúde e educação, destruindo qualquer perspectiva de crescimento social, principalmente para aqueles que moram longe das cidades.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Assim, qualquer aumento no custo do transporte público coletivo de passageiros gerará um impacto negativo nas finanças da população de usuários desse serviço, composto na sua grande maioria de pessoas de baixo poder aquisitivo.

Dessa forma, é importante que alíquota da contribuição social incidente sobre o faturamento do setor de transporte público coletivo seja mantido em 2%, visando manter o acesso de todos a um serviço público indispensável no dia a dia do povo brasileiro.

Sala das Sessões, 8 de Setembro de 2015

Senador Acir Gurgacz
PDT/RO

) NACIONAL

NTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA
MPV 690
00084

DATA	PROPOSIÇÃO
03/09/2015	

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
EDMAR ARRUDA	

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	XX			

Acrescenta-se ao texto da Medida Provisória nº 690/2015, onde couber, o seguinte artigo:

Art. XX. A Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 15....
I – 20% (vinte por cento), para os produtos do inciso IV do art. 14; e

JUSTIFICATIVA

O consumo excessivo de álcool faz com que o país gaste 7,3% do PIB. Segundo estatísticas oficiais, no ano de 2014, foram gastos no Brasil R$ 372 Bilhões com todo tipo de despesas, sem contar as perdas de produtividade das empresas e a destruição do patrimônio e das famílias dos consumidores compulsivos.

No período de julho de 2013 a fevereiro de 2014, o Ministério da Saúde em parceria com o Instituto Nacional de Geografia e Estatísticas – IBGE, realizou a Pesquisa Nacional de Saúde (PNS).

Conforme dados da PNS, 24,3% dos motoristas afirmam que assumem a direção do veiculo após ter consumido bebida alcóolica, sendo que, somente no ano de 2014, foram registradas 172.780 mil internações relacionadas a acidentes de trânsitos associadas ao consumo de álcool.

Ainda segundo dados da PNS, apesar da proibição da venda de bebidas alcóolicas a menores de 18 anos, foi demonstrado que um a cada cinco (21,9%) adolescentes consegue comprar álcool por conta própria, e que 10% a 12% destes conseguem a bebida no ambiente doméstico e na companhia de parentes.

Segundo o Ministério da Saúde, o álcool esta relacionado a 21% dos acidentes de transito. Ainda indica que 49% das vitimas atendidas por agressão estão associadas ao álcool.

Por essas razões apresento a emenda.

ASSINATURA

____/____/____ _____

MPV 690
00085

Emenda à Medida Provisória n° 690/2015

Emenda: Aditiva

Inclua-se na Medida Provisória nº 690, de 2015, o seguinte artigo à Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. .... A Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º A pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, **desde que no ano calendário imediatamente anterior tenha investido o valor correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) da receita operacional líquida na aquisição de bens para seu ativo permanente.**

(...)

§ 13. O benefício previsto no caput pode ser utilizado também por pessoas jurídicas que tenham participação societária direta e indireta em empresas que atinjam os requisitos previstos. Nesta situação, o valor do benefício está limitado ao valor dos juros sobre o capital próprio recebidos da pessoa jurídica investida que atenda aos requisitos previstos.

Justificação:

O art. 9º da Lei nº 9.249, de 1995, prevê que a pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

O instituto dos Juros sobre o Capital Próprio (JSCP) é uma das formas das empresas distribuírem lucros aos seus acionistas. Do ponto de vista societário, equivale ao pagamento de dividendos e seu valor pode ser integralmente imputado como tal. Enquanto que, do ponto de vista tributário, é considerado

como despesa financeira e pode ser deduzido da base de cálculo do IRPJ/CSLL.

Por outro lado, a pessoa jurídica situada no Brasil que recebe valores a título de juros sobre o capital próprio recolhe PIS/COFINS pela alíquota conjugada de 9,25%, além de IR/SL de 34%. No caso de remessa ao exterior há retenção de imposto de renda na fonte de 15% sobre o valor enviado (ou 25% se o beneficiário for residente em paraíso fiscal).

O objetivo deste benefício é tratar como despesa financeira a remuneração do capital do acionista, equiparando-o, em tese, ao custo de um empréstimo financeiro, apurando-o pelos juros fixados pelo governo federal via Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP). Em suma, equipara fiscalmente a remuneração do capital do acionista (investimento) com a do capital de terceiros (empréstimo).

O instituto dos JSCP sempre foi e continua sendo um diferencial positivo da legislação tributária brasileira, tendo em vista que incentiva o ingresso de capital estrangeiro no país e sua manutenção no patrimônio das empresas, em contraponto à fama tributária brasileira de alta carga tributária e complexidade no cumprimento das obrigações fiscais.

Ademais, sua utilização teve papel decisivo no crescimento econômico registrado nos últimos anos devido ao aumento da participação do investidor externo e interno na economia do país com reflexos positivos na balança econômica e reserva cambial.

Contudo, o desafio fiscal que o pais enfrenta atualmente leva à necessidade de ajustes neste benefício, de forma a restringi-lo àquelas empresas que efetivamente tem o perfil de investidor contumaz no Brasil, através de investimento na aquisição de bens de capital produtivo.

Assim, esta emenda visa manter o benefício somente para as empresas que tenham investido no ano calendário imediatamente anterior no mínimo 10% da receita operacional líquida na aquisição de bens para o ativo permanente. Pessoas jurídicas que tenham participação societária nestas empresas também terão o benefício mantido, porém com valor limitado ao montante dos juros sobre o capital próprio recebidos das empresas investidas que atinjam os requisitos.

Sala das Sessões, de Setembro de 2015.

Deputado Edinho Bez
PMDB/SC

MPV 690
00086

Emenda à Medida Provisória n˚690/2015

Emenda: Aditiva

Inclua-se na Medida Provisória nº 690, de 2015, o seguinte artigo à Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. .... A Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º A pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, **desde que no ano calendário imediatamente anterior tenha investido o valor correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) da receita operacional líquida na aquisição de bens para seu ativo permanente.**

(...)

§ 13. O benefício previsto no caput pode ser utilizado também por pessoas jurídicas que tenham participação societária direta e indireta em empresas que atinjam os requisitos previstos. Nesta situação, o valor do benefício está limitado ao valor dos juros sobre o capital próprio recebidos da pessoa jurídica investida que atenda aos requisitos previstos.

§ 14. A pessoa jurídica que não tenha investido o valor correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) da receita operacional líquida, no ano calendário imediatamente anterior, na aquisição de bens para seu ativo permanente terá o limite de que o trata o caput reduzido para:

I – 50% (cinquenta por cento) da variação, pro rata dia, da TJLP, em 2016;

II – 25% (vinte e cinco por cento) da variação, pro rata dia, da TJLP, em 2017.

§ 15. O disposto neste artigo aplica-se somente até o exercício encerrado em dezembro de 2017.” (NR)

Justificação:

O art. 9º da Lei nº 9.249, de 1995, prevê que a pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

O instituto dos Juros sobre o Capital Próprio (JSCP) é uma das formas das empresas distribuírem lucros aos seus acionistas. Do ponto de vista societário, equivale ao pagamento de dividendos e seu valor pode ser integralmente imputado como tal. Enquanto que, do ponto de vista tributário, é considerado como despesa financeira e pode ser deduzido da base de cálculo do IRPJ/CSLL.

Por outro lado, a pessoa jurídica situada no Brasil que recebe valores a título de juros sobre o capital próprio recolhe PIS/COFINS pela alíquota conjugada de 9,25%, além de IR/SL de 34%. No caso de remessa ao exterior há retenção de imposto de renda na fonte de 15% sobre o valor enviado (ou 25% se o beneficiário for residente em paraíso fiscal).

O objetivo deste benefício é tratar como despesa financeira a remuneração do capital do acionista, equiparando-o, em tese, ao custo de um empréstimo financeiro, apurando-o pelos juros fixados pelo governo federal via Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP). Em suma, equipara fiscalmente a remuneração do capital do acionista (investimento) com a do capital de terceiros (empréstimo).

O instituto dos JSCP sempre foi e continua sendo um diferencial positivo da legislação tributária brasileira, tendo em vista que incentiva o ingresso de capital estrangeiro no país e sua manutenção no patrimônio das empresas, em contraponto à fama tributária brasileira de alta carga tributária e complexidade no cumprimento das obrigações fiscais.

Ademais, sua utilização teve papel decisivo no crescimento econômico registrado nos últimos anos devido ao aumento da participação do investidor externo e interno na economia do país com reflexos positivos na balança econômica e reserva cambial.

Contudo, o desafio fiscal que o pais enfrenta atualmente leva à necessidade de ajustes neste benefício, de forma a restringi-lo àquelas empresas que efetivamente tem o perfil de investidor contumaz no Brasil, através de investimento na aquisição de bens de capital produtivo.

Assim, esta emenda visa manter o benefício somente para as empresas que tenham investido no ano calendário imediatamente anterior no mínimo 10% da receita operacional líquida na aquisição de bens para o ativo permanente.

Pessoas jurídicas que tenham participação societária nestas empresas também terão o benefício mantido, porém com valor limitado ao montante dos juros sobre o capital próprio recebidos das empresas investidas que atinjam os requisitos.

Sugerimos, também, que a saída desse mecanismo para as pessoas jurídicas que não tenham investido o percentual mínimo da receita operacional líquida sugerido, dar-se-á pela redução gradual do percentual de dedução admitido, da seguinte forma: (i) 50% da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), para o período de apuração encerrado em dezembro de 2016; (ii) 25% da TJLP para o período de apuração encerrado em dezembro de 2017; (iii) 0%, para os períodos posteriores.

Sala das Sessões, de Setembro de 2015.

Deputado Edinho Bez
PMDB/SC

MPV 690
00087

CONGRESSO NACIONAL **APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**	ETIQUETA

Data 08/09/2015	proposição Medida Provisória nº 690, de 31/08/2015

Autor Deputado OTAVIO LEITE – PSDB/RJ	nº do prontuário 316

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa (X)	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página 1/3	Art. 8º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 8º da MP nº 690/2015 a seguinte redação:

"Art. 8º A Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 25. .....

.....

§ 6º O valor resultante da aplicação do percentual de 40% (quarenta por cento) sobre as receitas decorrentes da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular ou o sócio da pessoa jurídica serão adicionadas à base de cálculo, não sendo aplicáveis sobre essas receitas os percentuais de que trata o art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995."

"Art. 27. .....

.....

§ 8º O valor resultante da aplicação do percentual de 40% (quarenta por cento) sobre as receitas decorrentes da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular ou o sócio da pessoa jurídica serão adicionadas à base de cálculo, não sendo aplicáveis sobre essas receitas os percentuais de que trata o art. 16 da Lei nº 9.249, de 1995."

"Art. 29. .....

.....

Parágrafo único. O valor resultante da aplicação do percentual de 40% (quarenta por cento) sobre as receitas decorrentes da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular ou o sócio da pessoa jurídica serão adicionadas à base de cálculo, não sendo aplicáveis sobre

essas receitas os percentuais de que trata o art. 20 da Lei nº 9.249, de 1995".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa modificar o art. 8º da Medida Provisória nº 690/15, que estabelece majoração abusiva e inopinada do IRPJ e CSLL – **mais do que triplicará a carga desses tributos**, incidentes sobre a cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular ou o sócio da pessoa jurídica. Referida exação, decretada de forma súbita e sem apreço à necessária gradação, acima de 300% de uma só vez, raia à utilização da imposição fiscal com efeito confiscatório.

Mais grave ainda, semelhante medida configura uma investida de alto potencial de retrocesso e desincentivo, contra a criação científica e tecnológica nativa, a produção artística e literária brasileira e até a prática desportiva nacional, quando sabidamente a pesquisa, a inovação, a criação intelectual e os atributos de talento e da competitividade desportiva se transmutam em ganhos para o patrimônio imaterial em qualquer nação civilizada, e são também fatores que aportam capitais do exterior em pagamento de direitos autorais e personalíssimos, como também de marcas e patentes.

Exatamente em razão dos efeitos multiplicadores e enriquecedores, tal como reconhecidos ao capital tecnológico, intelectual, cultural e atlético que representam as contribuições e conquistas alcançadas pelos cultores da arte, da ciência, da literatura, do esporte, conferiu-se tratamento fiscal que incentive o protagonismo nos vários campos de atividade de que depende a criação de bens imateriais indispensáveis à expansão e evolução da nossa cidadania.

Entretanto, no afã desenfreado de aumentar a arrecadação para cobrir rombo orçamentário a que ele próprio deu causa, o governo federal alterou a base de cálculo para tributação dos ganhos relativos a direitos autorais e de imagem, auferidos por atletas, escritores, artistas e outros titulares de direitos personalíssimos ou da criação intelectual, que constituíram pessoa jurídica para esse fim, precisamente de acordo com nosso direito positivo, que contempla essa possibilidade – tanto na Lei Civil quanto na Lei Tributária. De forma abrupta, porém, o art. 8ª da MP extinguiu a dedução de 68% do montante imponível para efeito de IRPJ e CSLL, tributos prevista pela Lei 9.430/96, fazendo com que os dois tributos incidam sobre a totalidade da receita mais que triplicando em consequência o valor arrecadado, sem considerar que os contribuintes também respondem pelas contribuições PIS e COFINS.

A motivação do Governo Federal para a majoração em questão seria que, atualmente, diversos profissionais constituem pessoas jurídicas para o recebimento dos rendimentos de cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz e que essas receitas, de cunho personalíssimo, se enquadrariam como verdadeiros rendimentos do trabalho. Ora, nada de novo na assertiva, que se transmuta em mero pretexto, cujo objeto, na realidade, já estava institucionalizado como decorrência das

próprias Leis Civil e Tributária que regulam a espécie.

Afirma o Governo Federal que esta medida visa mitigar a diferença existente na tributação deste tipo de rendimento/receita entre a pessoa física e a pessoa jurídica submetida ao regime do lucro presumido ou lucro arbitrado. Estranha mudança de política fiscal, precisamente porque o regime favorecido à criação intelectual e aos direitos personalíssimos, anteriormente, se colocava como um dos vetores em prol da Arte, da Ciência, do Desporto no país, incentivando aqueles que se dedicam ao desenvolvimento desses atributos imateriais da pessoa humana.

Contudo, essa alteração legislativa desafia o princípio da livre iniciativa, estabelecido pela Constituição da República de 1988 como um princípio fundamental do Estado Brasileiro (art. 1º) e geral da atividade econômica (art. 170), de onde decorre o direito de auto-organização das pessoas para exploração de atividades econômicas da forma mais conveniente e eficiente.

Neste sentido, o ordenamento jurídico vigente permite expressamente a exploração de direitos personalíssimos através de pessoa jurídica, conforme se constata, por exemplo, do disposto no art. 129 da Lei 11.196/2005 e no art. 980-A, § 5º, do Código Civil, que instituiu a EIRELI como pessoa jurídica distinta da pessoa física, para prestação de serviços vinculados à sua atividade profissional, deixando expressa a possibilidade de cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular da pessoa jurídica.

Diferentemente do que serviu de motivação para referida modificação legislativa (mitigação da diferença de tratamento tributário entre pessoa física e pessoa jurídica), a majoração, levada a efeito pelo art. 8º desta Medida Provisória, coloca a carga tributária das pessoas jurídicas que aufiram receitas dessa natureza num patamar substancialmente superior ao que seria suportado pelo próprio indivíduo (pessoa física).

Como consequência desta majoração tributária, torna-se inviável o exercício da opção pela organização da atividade econômica, envolvendo os referidos direitos, mediante estrutura empresarial. Vale ressaltar que, além do IRPJ e da CSLL, as receitas auferidas pelas pessoas jurídicas estão sujeitas às contribuições do PIS e da COFINS.

Justifica-se, destarte, a modificação do art. 8º da Medida Provisória nº 690, de 31/8/2015, com o objetivo de atenuar os seus impactos financeiros para o contribuinte, garantindo o livre exercício de talentos e aptidões e a livre exploração da atividade econômica da melhor forma, consoante estabelecido na Constituição da República e nas normas infraconstitucionais.

PARLAMENTAR

MPV 690
00088

CONGRESSO NACIONAL **APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**	ETIQUETA

Data	proposição
08/09/2015	Medida Provisória nº 690, de 31/08/2015

Autor	nº do prontuário
Deputado OTAVIO LEITE (PSDB/RJ)	316

1 Supressiva (X)	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
1/3	8º			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 8º da MP nº 690/2015.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa modificar o art. 8º da Medida Provisória nº 690/15, que estabelece majoração abusiva e inopinada do IRPJ e CSLL – **mais do que triplicará a carga desses tributos**, incidentes sobre a cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular ou o sócio da pessoa jurídica. Referida exação, decretada de forma súbita e sem apreço à necessária gradação, acima de 300% de uma só vez, raia à utilização da imposição fiscal com efeito confiscatório.

Mais grave ainda, semelhante medida configura uma investida de alto potencial de retrocesso e desincentivo, assestada contra a criação científica e tecnológica nativa, a produção artística e literária brasileira e até a prática desportiva nacional, quando sabidamente a pesquisa, a inovação, a criação intelectual e os atributos de talento e da competitividade desportiva se transmutam em ganhos para o patrimônio imaterial em qualquer nação civilizada, e são também fatores que aportam capitais do exterior em pagamento de direitos autorais e personalíssimos, como também de marcas e patentes.

Exatamente em razão dos efeitos multiplicadores e enriquecedores, tal como reconhecidos ao capital tecnológico, intelectual, cultural e atlético que representam as contribuições e conquistas alcançadas pelos cultores da arte, da ciência, da literatura, do esporte, conferiu-se tratamento fiscal que incentive o protagonismo nos vários campos de atividade de que depende a criação de bens imateriais indispensáveis à expansão e evolução da nossa cidadania.

Entretanto, no afã desenfreado de aumentar a arrecadação para cobrir o rombo orçamentário a que ele próprio deu causa, o governo federal alterou a base de cálculo para tributação dos ganhos relativos a direitos autorais e de imagem, auferidos por atletas,

escritores, artistas e outros titulares de direitos personalíssimos ou da criação intelectual, que constituíram pessoa jurídica para esse fim, precisamente de acordo com nosso direito positivo, que contempla essa possibilidade – tanto na Lei Civil quanto na Lei Tributária. De forma abrupta, porém, o art. 8ª da MP extinguiu a dedução de 68% do montante imponível para efeito de IRPJ e CSLL, prevista pela Lei 9.430/96, fazendo com que os dois tributos incidam sobre a totalidade da receita mais que triplicando em consequência o valor arrecadado, sem considerar que os contribuintes também respondem pelas contribuições PIS e COFINS.

A motivação do Governo Federal para a majoração em questão seria que, atualmente, diversos profissionais constituem pessoas jurídicas para o recebimento dos rendimentos de cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz e que essas receitas, de cunho personalíssimo, se enquadrariam como verdadeiros rendimentos do trabalho. Ora, nada de novo na assertiva, que se transmuta em mero pretexto, cujo objeto, na realidade, já estava institucionalizado como decorrência das próprias Leis Civil e Tributária que regulam a espécie.

Afirma o Governo Federal que esta medida visa mitigar a diferença existente na tributação deste tipo de rendimento/receita entre a pessoa física e a pessoa jurídica submetida ao regime do lucro presumido ou lucro arbitrado. Estranha mudança de política fiscal, precisamente porque o regime favorecido à criação intelectual e aos direitos personalíssimos, anteriormente, se colocava como um dos vetores em prol da Arte, da Ciência, do Desporto no país, incentivando aqueles que se dedicam ao desenvolvimento desses atributos imateriais da pessoa humana.

Contudo, essa alteração legislativa desafia o princípio da livre iniciativa, estabelecido pela Constituição da República de 1988 como um princípio fundamental do Estado Brasileiro (art. 1º) e geral da atividade econômica (art. 170), de onde decorre o direito de auto-organização das pessoas para exploração de atividades econômicas da forma mais conveniente e eficiente.

Neste sentido, o ordenamento jurídico vigente permite expressamente a exploração de direitos personalíssimos através de pessoa jurídica, conforme se constata, por exemplo, do disposto no art. 129 da Lei 11.196/2005 e no art. 980-A, § 5º, do Código Civil, que instituiu a EIRELI como pessoa jurídica distinta da pessoa física, para prestação de serviços vinculados à sua atividade profissional, deixando expressa a possibilidade de cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular da pessoa jurídica.

Diferentemente do que serviu de motivação para referida modificação legislativa (mitigação da diferença de tratamento tributário entre pessoa física e pessoa jurídica), a majoração levada a efeito pelo art. 8º desta Medida Provisória coloca a carga tributária das pessoas jurídicas que aufiram receitas dessa natureza num patamar substancialmente superior ao que seria suportado pelo próprio indivíduo (pessoa física).

Como consequência desta majoração tributária, torna-se inviável o exercício de

opção de organização da atividade econômica envolvendo os referidos direitos mediante estrutura empresarial. Vale ressaltar que, além do IRPJ e da CSLL, as receitas auferidas pelas pessoas jurídicas estão sujeitas às contribuições do PIS e da COFINS.

Justifica-se, destarte, a supressão do art. 8º da Medida Provisória nº 690, de 31/8/2015, a fim de coartar, quanto antes, os malefícios trazidos a tantos expoentes e protagonistas do mundo artístico, literário, cultural, científico, tecnológico e do desporto.

PARLAMENTAR

MPV 690
00089

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Emenda nº

Data: 08/09/2015	**Medida Provisória 690, de 2015**

Autor: LUIS CARLOS HEINZE

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐Substitutivo global

Página:	**Artigo:**	**Parágrafo:**	**Inciso:**	**Alínea:**

Dê-se ao art. 1º, da Medida Provisória nº 690, de 31 de agosto de 2015, a seguinte redação:

"Art. 1º O Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre as bebidas classificadas nas posições 22.05, 22.06 e 22.08, exceto o código 2208.90.00 Ex 01, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, será exigido na forma prevista nesta Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

O texto enviado pelo Poder Executivo determina que o Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI - incidente sobre o vinho passará a ser calculado com uma alíquota sobre o valor do produto, conhecida como alíquota ad valorem. Com a alegação de simplificar a tributação do setor o Governo onera ainda mais as empresas produtoras. Alguns produtos passaram a pagar até cinco vezes o valor do tributo.

O vinho nacional pagava de IPI, até a edição da Medida Provisória, R$ 0,73 por garrafa. Com o texto publicado pelo Poder Executivo, será cobrado 10% sobre o valor do produto na saída da indústria. Com isso, uma bebida de R$ 50 deixa de pagar R$ 0,73 de imposto e passa a pagar R$ 5,00.

Vários setores da economia demonstram preocupação com o atual cenário econômico do país. O aumento abusivo na cobrança do tributo pode inviabilizar a produção nacional, gerando ainda mais desemprego. No caso do setor cooperativista, muitos produtores deixaram de produzir a matéria prima, visto a inviabilidade para a industrialização da bebida. Isso pode gerar prejuízos não só para a cooperativa e seus cooperados, mas também à comunidade na qual está inserida, que em muitos casos depende da economia gerada na região pelo modelo cooperativista.

As sociedades cooperativas são pessoas jurídicas regidas prioritariamente pela Lei nº 5.764/1971, sendo organizações democráticas, controladas pelos seus membros. Assim, baseada na união de pessoas, o cooperativismo é um modelo socioeconômico com referenciais de participação democrática, solidariedade, independência e autonomia.

Por sua natureza e particularidades, visa às necessidades do grupo e não somente ao lucro, aliando o economicamente viável ao ecologicamente correto e ao socialmente justo. O objetivo final é promover – simultaneamente – o desenvolvimento econômico e o bem-estar social de todos.

As cooperativas vinícolas detêm expressiva representatividade neste setor, em nível nacional, com parcela significativa tanto no mercado interno quanto nas exportações. Com uma produção crescente e escalonado faturamento anual, estas geram riqueza econômica e desenvolvimento social, direta e indiretamente, aos milhares de habitantes distribuídos nos mais diversos municípios as quais estão instaladas.

Nesse sentido, com o aumento expressivo da carga tributária, espera-se uma queda nas vendas deste produto, que faz parte da cultura e hábitos alimentares do brasileiro. Desta forma, esta emenda tem por objetivo manter no atual regime tributário do IPI previsto nos art. 1º a 4º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, os vinhos classificados nas posições 22.04.

LUIS CARLOS HEINZE
Deputado Federal – PP/RS

MPV 690
00090

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: / / 2015	**Proposição:** Medida Provisória nº 690, de 31.08.2015

Autor: DEPUTADO JULIO LOPES	**N.º Prontuário:**

1. ☐ **Supressiva** **2.** ☐ **Substitutiva** **3.** ☐ **Modificativa** **4.** ■ **Aditiva** **5.** ☐ **Substitutivo**

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO

Inclua-se na Medida Provisória nº 690, de 31 de agosto de 2015, onde couber os seguintes artigos:

Art. XX. O art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a 0 (zero) e a restabelecer a alíquota incidente sobre receita bruta decorrente da venda de produtos químicos e farmacêuticos, classificados nos Capítulos 29 e 30 da TIPI, sobre produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26 e 90.18, e sobre sêmens e embriões da posição 05.11, todos da TIPI.

....." (NR)

Art. YY. O art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a 0 (zero) e a restabelecer a alíquota incidente sobre receita bruta decorrente da venda de produtos químicos e farmacêuticos,

CONGRESSO NACIONAL

classificados nos Capítulos 29 e 30 da TIPI, sobre produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26 e 90.18, e sobre sêmens e embriões da posição 05.11, todos da TIPI.

....." (NR)

Art. ZZ. O art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

.....

§ 11. .....

.....

II - produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo Poder Público e laboratórios de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26 e 90.18 da NCM.

....." (NR)

CONGRESSO NACIONAL

JUSTIFICAÇÃO

Submeto à apreciação dos nobres pares emenda à Medida Provisória que pretende excluir os produtos classificados na NCM 40.15 da desoneração da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação previstas no § 3º do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, no § 3º do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e no § 11, inciso II, do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

Tal medida justifica-se em face da desvantagem competitiva que a desoneração em tela tem infligido às empresas nacionais que fabricam luvas cirúrgicas e para procedimentos médicos. Como a cadeia de insumos desses produtos continua onerada pela Contribuição para o PIS/Pasep e pela Cofins, geram-se acúmulos de créditos de demorada monetização. Isto coloca tais produtos em posição desvantajosa em relação às luvas importadas, as quais usufruem de desoneração efetiva e total das contribuições incidentes na importação.

Este cenário tem levado ao fechamento de empresas nacionais do setor, com a consequente perda de empregos. Se não forem tomadas medidas urgentes, as últimas empresas do setor também fecharão suas portas, o que deixará o País sem fornecedor nacional de produto estratégico para a saúde. Ressalte-se que no passado já ocorreu desabastecimento de luvas cirúrgicas e para procedimentos médicos por conta da falta de oferta no mercado internacional.

Por tudo que foi exposto, urge corrigir o problema, de forma a colocar em pé de igualdade as condições de concorrência entre o produto nacional e o importado.

Assinatura

Brasília, 4 de setembro de 2015 **DEPUTADO JULIO LOPES - PP/RJ**

MPV 690
00091 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
02/09/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 690, de 2015.

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO POMPEO DE MATTOS – PDT	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Incluam-se na Medida Provisória nº 690, de 2015, onde couber o seguinte artigo:

Art. Os arts. 54, 55 e 244 da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54. .....

I - utilizando capacete de segurança, com prazo de validade não superior a 3 (três) anos, com viseira ou óculos protetores;

.....(NR)

"Art. 55. .....

I - utilizando capacete de segurança, com prazo de validade não superior a 3 (três) anos;"

..... (NR)

"Art. 244. .....

I - sem usar capacete de segurança, dentro do prazo de validade, com viseira ou óculos de proteção e vestuário de acordo com as normas e especificações aprovadas pelo CONTRAN;

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

Se o risco de morrer em uma colisão de automóvel já é significativo, a depender das circunstâncias do acidente, sobre uma motocicleta essas chances são 20 vezes maiores. Esse número sobe para 60 vezes se a pessoa não estiver usando o capacete, ou este estiver fora das especificações e cuidados recomendados pelo fabricante.

Embora obrigatório o uso, a legislação em vigor não fixa um prazo de validade para os capacetes. No entanto, este equipamento de segurança deve ser trocado regularmente. O principal motivo da substituição do capacete após três anos, desde que não tenha sofrido nenhuma queda, não está relacionado à perda de suas características protetivas, e sim à diminuição da altura das espumas, que formam a forração interna do capacete. O achatamento faz com que o capacete fique folgado na cabeça do usuário, girando em todos os sentidos e prejudicando, assim, a sua segurança.

No caso dos capacetes importados, em função da formulação diferenciada das espumas, estas se transformam em pequenos pedaços, como flocos, causando o mesmo efeito comentado no parágrafo anterior após período curto de uso.

Ainda, pela falta de informação, os capacetes na maioria dos casos não são trocados após as quedas, o que leva uma enorme quantidade de usuários a terem uma da falsa sensação de segurança, fazendo uso de capacetes que embora esteticamente não demonstrem, já não suportam os impactos para os quais foram concebidos. Assim, o estabelecimento de um prazo de validade supriria esta deficiência, fazendo esta parcela de usuários repor este dispositivo de segurança, reduzindo o número de vítimas em acidentes.

POMPEO DE MATTOS

Brasília, 02 de setembro de 2015.

MPV 690
00092

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 684, DE 2015

Autor	Partido
Deputado Federal Max Filho	**PSDB**

1. __X_Supressiva 2._____ Substitutiva 3. __Modificativa 4. _____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

"Dispõe sobre a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI sobre as bebidas classificadas nas posições 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08, exceto o código 2208.90.00 Ex 01, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, quanto à legislação do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, e revoga os arts. 28 a 30 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que dispõem sobre o Programa de Inclusão Digital."

Suprima-se o art. 9º da Medida Provisória nº 690, de 31 de agosto de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 690 revoga, a partir de 1º de dezembro de 2015, os artigos 28 a 30 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a chamada "Lei do Bem", artigos esses que isentam produtos de informática do pagamento da contribuição ao PIS/Pasep e à Cofins nas vendas do varejo. Este estímulo fez parte do Programa de Inclusão Digital, criado para ampliar a produção nacional de equipamentos de informática.

A isenção, iniciada em 2005, vigoraria até 31 de dezembro de 2018. O governo, no entanto, alega que o benefício já cumpriu sua função de fomento à atividade

econômica e que precisa realizar as alterações como parte do ajuste fiscal.

Com esta medida, os produtos de informática beneficiários do programa que está sendo revogado, passarão a ser tributados com alíquotas que chegam a 9,25% (nove vírgula vinte e cinco por cento). Com esta tributação desses produtos (tablets, PCs, teclados, modems, telefones móveis, entre outros), além da perda de competitividade e sustentabilidade das empresas do setor, haverá também um retrocesso no que diz respeito às medidas de inclusão digital iniciadas há dez anos, que tiveram o objetivo de beneficiar as pessoas de mais baixa renda. Além disto, a medida poderá também incentivar a concorrência destes produtos com seus similares oferecidos no mercado paralelo, com sérios prejuízos à indústria formal e aos consumidores, já que produtos do mercado paralelo não oferecem garantia a seus usuários.

Como se pode depreender do exposto, a elevação na tributação sobre esses produtos de informática, proposta da MP 690 de 2015, levará ao aumento do custo das empresas que já sofrem com a atual situação da economia, à perda de competitividade, à dificuldade na manutenção dos postos de trabalho e ao aumento do mercado paralelo.

Por esses motivos, apresentamos esta emenda, pedindo o apoio dos demais pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão, 08 de setembro de 2015

ASSINATURA

Deputado Federal Max Filho
PSDB/ES

MPV 690
00093

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 690, de 2015)

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 690, de 2015, a seguinte redação:

> "Art. 1º O Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre as bebidas classificadas nas posições 22.04**,** exceto as de origem nacional, 22.05, 22.06 e 22.08, exceto o código 2208.90.00 Ex 01, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, será exigido na forma prevista nesta Medida Provisória." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A apresentação desta Emenda visa manter no regime anterior de apuração do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os vinhos e os mostos de uvas de origem nacional.

Justifica-se a manutenção do tratamento tributário pelo fato de a indústria brasileira de vinhos estar crescendo a cada ano, alcançando o reconhecimento internacional de qualidade. O desenvolvimento de nossa indústria é devido, em grande parte, pela elevação do consumo médio no Brasil, o que é benéfico não somente para a geração de emprego e renda, como também para a saúde dos consumidores. Já foi comprovado pela medicina que a ingestão moderada da bebida auxilia na prevenção de diversas doenças. Em função dos benefícios à saúde, em diversos Estados, como Santa Catarina e Rio Grande do Sul, o vinho é considerado complemento alimentar.

Modificar, assim, o regime de apuração do imposto, neste momento, prejudicará o produto nacional, em função do aumento do preço ao consumidor.

Por essas razões, contamos com o apoio de nossos Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador DALIRIO BEBER

MPV 690
00094

EMENDA
(Medida Provisória nº 690, de 2015)

Inclua-se um artigo na Medida Provisória nº 690/2015, com a seguinte redação:

"Art. __ - A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, modificada pela Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2.015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> ***"Art. 7º-A.*** *A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 7º será de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), exceto para as empresas de call center referidas no inciso I e as empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional enquadradas na classe 4922-1 da CNAE 2.0 referidas no inciso III do caput do art. 7º, que contribuirão à alíquota de 3% (três por cento) e para as empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana e intermunicipal de caráter urbano enquadrada na classe 4921-3 da CNAE 2.0, referidas no inciso III e as constantes nos incisos V e VI, todos do caput do art. 7º que contribuirão à alíquota de 2 % (dois por cento)."*

JUSTIFICAÇÃO

A edição da Lei nº 13.161/2015, tem como objetivo reequilibrar o orçamento fiscal do país, mediante a revisão de a revisão de impostos e contribuições sociais.

Apesar do mérito esperado com este ajuste fiscal, não podemos ignorar serviços públicos, os quais são essenciais para o desenvolvimento do país, como os serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros, prestados à população, por meio de ônibus, metrôs e trens.

Esses serviços não devem ter o mesmo tratamento dado a outros setores, uma vez que são utilizados em larga escala pela população brasileira nos seus deslocamentos diários.

Dessa forma qualquer aumento no custo do transporte público coletivo urbano de passageiros impactará diretamente a tarifa paga pelos usuários desse serviço, composto na sua grande maioria de pessoas de baixo poder aquisitivo.

Assim, a presente emenda visa manter em 2% a alíquota da contribuição social incidente sobre o faturamento dos serviços de transporte publico coletivo urbano e de caráter urbano, como forma de assegurar a todo brasileiro o acesso ao transporte público de sua cidade.

Sala das Sessões, 8 de Setembro de 2015

_____

Diego Andrade
Deputado Federal

MPV 690
00095

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 690, de 2015)

O Artigo 9º da referida Medida Provisória passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. O art. 28 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 28. .....

I - de unidades de processamento digital classificadas no código 8471.50.10 da Tabela de Incidência do IPI - TIPI

II - de máquinas automáticas para processamento de dados, digitais, portáteis, de peso inferior a 3,5Kg (três quilos e meio), com tela (écran) de área superior a 140cm² (cento e quarenta centímetros quadrados), classificadas nos códigos 8471.30.12, 8471.30.19 ou 8471.30.90 da Tipi,

III - de máquinas automáticas de processamento de dados, apresentadas sob a forma de sistemas, do código 8471.49 da Tipi, contendo exclusivamente 1 (uma) unidade de processamento digital, 1 (uma) unidade de saída por vídeo (monitor), 1 (um) teclado (unidade de entrada), 1 (um) mouse (unidade de entrada), classificados, respectivamente, nos códigos 8471.50.10, 8471.60.7, 8471.60.52 e 8471.60.53 da Tipi,

.....

VI - máquinas automáticas de processamento de dados, portáteis, sem teclado, que tenham uma unidade central de processamento com entrada e saída de dados por meio de uma

tela sensível ao toque de área superior a 140 cm² (cento e quarenta centímetros quadrados) e inferior a 600 cm² (seiscentos centímetros quadrados) e que não possuam função de comando remoto (**tablete PC**) classificadas na subposição 8471.41 da Tipi,

VII - telefones portáteis de redes celulares que possibilitem o acesso à internet em alta velocidade do tipo smartphone classificados na posição 8517.12.31 da Tipi,

VIII - equipamentos terminais de clientes (roteadores digitais) classificados nas posições 8517.62.41 e 8517.62.77 da Tipi,

.....

§ 4º Nas notas fiscais emitidas pelo produtor, pelo atacadista e pelo varejista relativas à venda dos produtos de que tratam os incisos I, II, III e VI do caput, deverá constar a expressão "Produto beneficiado pelo programa de inclusão digital – Lei nº 11.195/2005".

JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento público, a Lei do Bem foi uma medida determinante para reduzir o mercado cinza de equipamentos de informática. Um ano antes da implementação da medida, o panorama do mercado de computadores pessoais era alarmante. Em 2004, os montadores ilegais abocanhavam 73% das vendas no país. A partir da Lei do Bem, verificou-se uma acentuada diminuição na participação dos computadores comercializados no mercado cinza, que hoje é inferior a 20%.

Apesar da redução do PIS/COFINS, o resultado na arrecadação de impostos foi extremamente positivo para o País. Com a redução do contrabando, mais computadores passaram a serem produzidos de forma legal no País, ampliando a base arrecadatória pagando diversos outros

impostos que eram sonegados. Soma-se a isto o aumento da produção local, gerou mais empregos e riquezas para o País.

Além do combate ao mercado informal, a Lei do Bem também tem sido essencial para o programa de inclusão digital do governo, que, embora bem sucedido até aqui, ainda tem muito a avançar, principalmente, considerando todas as oportunidades que surgem no horizonte próximo, com a internet das coisas, onde a tecnologia estará cada vez mais presente na vida de toda a sociedade.

Revogar o beneficio é um contrassenso que vai atingir o Consumidor, principalmente das classes C, D e E, e prejudicar de forma mortal o bem sucedido esforço de inclusão digital pelo Governo. O grande prejudicado será o Consumidor, para quem a isenção do PIS/Cofins é totalmente repassada, através da redução dos preços dos produtos.

Ao contrário, é preciso corrigir o programa para evitar contenciosos internacionais. Como é sabido o programa de inclusão digital foi alvo de questionamentos perante a OMC, posto que direcionado apenas aos produtos nacionais, por alteração legal promovida pela Lei nº 12.715, de 2012).

Em verdade, os efeitos desta política pública para todo o conjunto da economia são inestimáveis e devem ser considerados pelo Congresso Nacional ao apreciar a MP 690, corrigindo a proposta apresentada pelo governo, pois acabar com um importante estímulo como a Lei do Bem é condenar o país ao atraso e impedir o seu desenvolvimento no médio e longo prazo.

Deste modo, a presente emenda objetiva, ao invés de revogar o benefício, corrigir o programa para voltar a beneficiar também os produtos importados, trazendo isonomia tributária e tornando sem efeito a discussão perante a OMC.

Sala da Comissão,

Senador Dalirio Beber

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória Nº 691**, de 2015, que *"Dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nº S
Senadora GLEISI HOFFMANN	001; 016;
Deputado SERGIO VIDIGAL	002;
Deputado MARCOS MONTES	003;
Deputado OTAVIO LEITE	004;
Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	005; 006;
Deputado GIACOBO	007; 008; 009;
Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO	010; 011;
Senador WALTER PINHEIRO	012; 100;
Deputado HUGO LEAL	013; 014;
Deputado JULIO LOPES	015; 022; 023; 024; 025; 026; 027; 028; 029;
Deputado ROGÉRIO ROSSO	017; 018;
Deputado ALBERTO FRAGA	019; 020; 021;
Deputado ARNALDO JORDY	030; 031; 032; 033; 034; 035; 036; 037; 038; 039;
Senador RONALDO CAIADO	040;
Deputado EZEQUIEL FONSECA	041;
Senador RICARDO FERRAÇO	042; 043; 044; 045; 046; 047; 048; 049; 065; 066; 067; 069; 070; 071; 072; 073; 074; 075; 076;
Deputado ESPERIDIÃO AMIN	050; 077; 078; 079;
Deputado BENITO GAMA	051;
Deputado SUBTENENTE GONZAGA	052;
Deputado CESAR SOUZA	053; 054;
Senador TELMÁRIO MOTA	055;
Deputada GORETE PEREIRA	056;
Deputado POMPEO DE MATTOS	057; 058; 059; 060; 105; 124;
Deputado LELO COIMBRA	061; 062; 063; 064; 125; 126; 127; 128; 129; 130; 131;

PARLAMENTARES	EMENDAS Nº S
Deputado ALCEU MOREIRA	068;
Deputado PAUDERNEY AVELINO	080; 081; 082; 083;
Deputado RUBENS BUENO	084; 085;
Senador SÉRGIO PETECÃO	086;
Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME	087;
Deputado LAERCIO OLIVEIRA	088;
Deputado ALFREDO KAEFER	089;
Deputado MENDONÇA FILHO	090; 091; 092; 093; 094; 095;
Senador PAULO BAUER	096; 115; 116; 121;
Deputado FABRICIO OLIVEIRA	097;
Senador ACIR GURGACZ	098; 099;
Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA	101; 102; 103; 104;
Senador DALIRIO BEBER	106; 107; 108;
Deputado EDINHO BEZ	109;
Deputado HERÁCLITO FORTES	110;
Deputado RICARDO BARROS	111; 112; 113; 114;
Senador ROBERTO ROCHA	117; 118; 119; 120;
Senador DÁRIO BERGER	122; 123;

TOTAL DE EMENDAS: 131

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

MPV 691
00001

EMENDA Nº CN.

(à Medida Provisória nº 691, de 2015).

Dê-se ao inciso I do §2º do art. 1º da Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015, a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

.....

§2º .....

I – administrados pelo Ministério da Defesa e pelos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, desde que situados em área militar; e

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015, é aperfeiçoar o marco legal para a gestão do patrimônio mobiliário da União, incluindo suas autarquias e fundações. Como bem assinala a ementa da MP, o intuito é a constituição de fundos, em razão do momento que passamos, de consolidação fiscal a partir de medidas prioritárias que implicam redução ou racionalização de gastos, ou aumento de arrecadação.

Entendemos que a Medida Provisória pode ser aprimorada para que outros setores da sociedade possam contribuir nesse grande esforço nacional para o ajuste fiscal das contas públicas.

Nesse sentido, apresentamos a presente emenda para autorizar que os imóveis da União administrados pelo Ministério da Defesa e pelos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, situados fora de área militar, possam ser alienados segundo as regras da Medida Provisória nº 691/2015. Assim, permanecerão sob a administração militar – portanto sendo vedada a sua alienação - os imóveis da União situados em área militar, destinados portanto a atender a movimentação dos militares – hoje em dia já em número mais reduzido em razão da economia de despesas.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

Não é demais lembrar que estamos falando de imóveis da União que estão à disposição dos militares mas em áreas civis, portanto muitos deles em condomínios civis, sujeitos à legislação civil. Em razão das dificuldades orçamentárias por que passa o País, algumas Prefeituras Militares – a exemplo da Prefeitura de Aeronáutica de Brasília -, tem tido dificuldades para fazer frente às despesas de manutenção desses imóveis e até mesmo para fazer os repasses financeiros aos condomínios civis, relativamente às taxas ordinárias de condomínio já descontadas previamente nos contracheques dos militares ocupantes desses imóveis funcionais.

Com a aprovação da presente emenda, além de contribuir para a arrecadação de fundos no esforço do ajuste fiscal, a União deixará ainda de se responsabilizar por uma despesa orçamentária anual importante relativamente a taxas, impostos, manutenção e reforma desses imóveis funcionais.

Sala da Comissão,

Senadora GLEISI HOFFMANN

MPV 691
00002

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 691, de 2015**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. Sergio Vidigal – PDT	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dá-se ao art. 1º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, modificado pela MP 691 de 2015 a seguinte redação:

Art. 1º A taxa de ocupação de terrenos da União será de 2% (dois por cento) do valor do domínio pleno do terreno anualmente atualizado pela Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa à desoneração do particular diminuindo o valor da taxa de ocupação de 5% para 2%, fornecendo dessa forma, estímulos, para a formalização da inscrição de ocupação.
Cabe ressaltar que a política atual de cobrança das taxas relacionadas a terrenos de marinha estrutura-se sobre a oneração excessiva dos particulares, o que acabou por criar situações de inadimplência original, inexistindo garantias de pagamento das receitas patrimoniais, assim, a proposta é uma alternativa viável a adimplência além de proporcionar aumento de arrecadação da SPU.

DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL – PDT/ES

Brasília-DF, 2 de setembro de 2015.

MPV 691
00003

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
02/09/2015	Medida Provisória nº 691/15

Autor	Nº do prontuário
Deputado Marcos Montes PSD/MG	257

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se, onde couber, à Medida Provisória nº 691 de 31 de Agosto de 2015, o artigo com a seguinte redação:

Art. XX - A Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 1º - .....

§ 1º - Fica, todavia, sujeita ao regime estabelecido por esta Lei somente a pessoa jurídica brasileira da qual participem, com maioria do capital ou poder de controle, estados nacionais estrangeiros ou fundos soberanos estrangeiros."

Justificativa

O Art. 190 da Constituição Federal é expresso no sentido de que "A lei regulará e limitará a aquisição ou o arrendamento de propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira e estabelecerá os casos que dependerão de autorização do Congresso Nacional.".

Ao estabelecer limites e condições para a aquisição de imóveis rurais por estrangeiros, a Lei nº 5.709/71 dá cumprimento ao dispositivo constitucional acima mencionado, resguardando a soberania do Estado Brasileiro, evitando a concentração de terras agrícolas, especialmente sob a propriedade de estrangeiros, cuja jurisdição interna não seja total.

A redação atual do § 1º do Art. 1º da mencionada Lei equipara, para as finalidades ali mencionadas, a pessoa jurídica brasileira da qual participem, a qualquer título, pessoas estrangeiras físicas ou jurídicas que tenham a maioria do seu capital social e residam ou tenham sede no Exterior às pessoas jurídicas estrangeiras, restabelecendo distinção entre empresas brasileiras de capital nacional e empresas brasileiras de capital estrangeiro.

O mencionado dispositivo tem se mostrado de efeitos catastróficos, especialmente por impedir o saudável investimento estrangeiro direto (IED) em atividades produtivas da economia, necessárias ao desenvolvimento do país e à produção de saldos comerciais positivos.

É fundamental, por outro lado, garantir a preservação da soberania nacional, especialmente

evitando que se aconteça no Brasil os conhecidos fenômenos de neocolonização ou “land grabbing” que acomete países com fronteiras agrícolas não exploradas, nos quais investimentos são direcionados por interesses soberanos de estados nacionais estrangeiros, que em nada correspondem ao interesse nacional.

Nesse sentido, é manifestamente pertinente a preocupação de se garantir controle de investimentos que tenham por objetivo apenas e tão somente garantir a segurança alimentar e energética de países estrangeiros, em detrimento do interesse nacional, com a produção direcionada a populações determinadas, sem prejudicar, no entanto, que possam se desenvolver as atividades econômicas em mercados e para mercados, especialmente com abertura da economia brasileira aos saudáveis e necessários investimentos estrangeiros.

A proposta impõe, portanto, a vinculação aos ditames da Lei nº 5.709 apenas as pessoas jurídicas brasileiras da qual participem, com maioria do capital ou poder de controle, estados nacionais estrangeiros ou fundos soberanos estrangeiros, dispensando das exigências especiais as demais pessoas jurídicas brasileiras, especialmente as empresas que promovem investimentos produtivos aproveitando-se do investimento estrangeiro direto regularmente internalizado no país.

PARLAMENTAR

MPV 691
00004

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
03/09/2015	Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015

Autor	N.º do prontuário
Deputado Otavio Leite (PSDB/RJ)	316

1 x☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3 . ☐ modificativa 4 . ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 4º da Medida Provisória n.º 691, de 31 de agosto de 2015, renumerando-se os seguintes.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa suprimir o artigo que possibilita a alienação de imóveis da união, preservando assim o patrimônio público.

PARLAMENTAR

MPV 691
00005

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 691, de 2015)

Altere-se o texto do art. 1º, § 2º, e do art. 6º, todos da MPV nº 691, de 2015, para que passem a constar com a seguinte redação:

Art. 1º .....

§ 1º .....

§ 2º Não se aplica o disposto nesta Medida Provisória aos imóveis da União:

I - administrados pelo Ministério da Defesa e pelos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

II - situados na Faixa de Fronteira de que trata a Lei no 6.634, de 2 de maio de 1979, ou na faixa de segurança de que trata o § 3o do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

III – denominados terrenos de marinha na forma do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

.....
.....

Art. 6º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, permitida a delegação, editará Portaria com a lista de áreas ou imóveis sujeitos à alienação nos termos desta Medida Provisória.

§ 1º Ficam vedadas novas alienações de terrenos de marinha, assim entendidos aqueles classificados na forma do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946;

§ 2º Ficam autorizadas as remições do foro e a consolidação do domínio pleno com o foreiro, nos termos do art. 3º, relativas aos terrenos de marinha submetidos ao regime enfiteutico até a entrada em vigor desta lei.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Executivo, a União possui uma carteira diversificada de imóveis que não guardam compatibilidade com a prestação de serviços públicos, mas para os quais há demanda da população residente para que se criem mecanismos que viabilizem a sua aquisição. A sua alienação beneficiará a população em geral e não imporá qualquer prejuízo ao Poder Público, visto que estes não se incluem naqueles tidos como essenciais para a administração pública.

Sob esse aspecto, a MPV, sem sombra de dúvida, é meritória, por se revelar medida importante para o aumento de arrecadação e diminuição de custos. Não obstante, é importante que excluamos os terrenos de marinha rol de imóveis passíveis de alienação, como forma de preservação do patrimônio natural do povo brasileiro.

Os terrenos de marinha possuem peculiar importância, uma vez que sua preservação significa o resguardo da nossa costa marítima e a proteção ambientação de importantes biomas, como os manguezais.

Assim, devemos promover o crescimento da economia brasileira de forma sustentável, razão pela qual conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importantíssima emenda.

Sala das Sessões, de setembro de 2015.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR – PDT/BA

MPV 691
00006

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 691, de 2015)

Altere-se o texto do § 4º do art. 6º da MPV nº 691, de 2015, para que passe a constar a seguinte redação:

Art. 6º .....

§ 4º A portaria a que se refere o *caput* terá seus efeitos suspensos até que lei de iniciativa do Poder Executivo autorize a alienação do bens imóveis constantes da lista elaborada pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Executivo, a União possui uma carteira diversificada de imóveis que não guardam compatibilidade com a prestação de serviços públicos, mas para os quais há demanda da população residente para que se criem mecanismos que viabilizem a sua aquisição. A sua alienação beneficiará a população em geral e não imporá qualquer prejuízo ao Poder Público, visto que estes não se incluem naqueles tidos como essenciais para a administração pública.

Sob esse aspecto, a MPV, sem sombra de dúvida, é meritória, por se revelar medida importante para o aumento de arrecadação e diminuição de custos. Não obstante, causa espécie o texto do art. 6º, §4º, o qual estabelece não haver necessidade de autorização legislativa específica para alienação dos imóveis da União. Essa exigência (autorização legislativa prévia para alienação de bem imóvel) atualmente está prevista no art. 17 da Lei nº 8.666/93.

Na forma em que o texto está redigido, o Poder Executivo seria portador de cheque em branco, assinado pelo Congresso, para que se desfizesse do seu patrimônio imobilizado da forma que lhe aprouver; o que pode ser temerário, tendo-se em vista o risco de dilapidação dos bens imóveis da União.

Portanto, esta emenda pretende conferir maior segurança ao processo de alienação dos bens imóveis da União, submetendo-o ao crivo do Congresso Nacional, em conformidade com a legislação atual em vigor.

Sala das Sessões, de setembro de 2015.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR – PDT/BA

MPV 691
00007

CÂMARA DOS DEPUTADOS	**Emenda Nº** _____/_____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MP 691/2015	**( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA** **( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA ----------**

PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. Os consumidores finais instalados em regiões abrangidas pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, com unidades fabris em operação conectadas ao sistema de transmissão e distribuição de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138kV (cento e trinta e oito mil quilovolts), independentemente de terem exercido ou não a opção prevista nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, tem direito à contratação de fornecimento de energia na forma definida neste artigo.

§1º As concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, deverão, a partir da publicação desta lei, firmar, quando solicitado pelo consumidor final de que trata o *caput*, contrato de fornecimento, com vigência até 31 de dezembro de 2035, nas mesmas condições estabelecidas nos contratos de fornecimento descritos no art. 22 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, incluindo tarifas, preços, critérios de reajuste e demais condições de fornecimento.

§ 2º O montante de energia que será disponibilizado por cada concessionária geradora para atendimento aos respectivos contratos de fornecimento será calculado, mediante a transformação das reservas contratuais de demanda em energia, considerando a operação de cada unidade consumidora com fator de carga unitário.

§ 3º O montante de energia referido no §2º deste artigo será composto pela garantia física hidráulica complementada por parcela a ser retirada das cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, alocadas às distribuidoras pelas respectivas concessionárias de geração.

§ 4º A garantia física hidráulica, mencionada no §3º deste artigo corresponderá àquelas vinculadas aos empreendimentos de geração de energia hidrelétrica da concessionária geradora de serviço público em operação comercial em 1º de junho de 2014, além da parcela de garantia física de que trata o § 10 do art. 1º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

§ 5º A parcela a ser retirada das cotas de garantia física hidráulica e de potência de que trata o § 3º deste artigo deverá considerar, além do montante necessário para o complemento da garantia física hidráulica, uma quantidade de energia equivalente a 5% (cinco por cento) do montante destinado ao atendimento desses consumidores, visando à mitigação do risco hidrológico.

§6º Os contratos de fornecimento previstos neste artigo poderão ser rescindidos ou ter seus montantes reduzidos caso o consumidor prescinda da energia elétrica da concessionária de geração em decorrência da autoprodução de energia elétrica, compra de outro fornecedor ou desativação da sua unidade industrial, desde que manifestado com 18 (dezoito) meses de antecedência, ficando, porém, assegurado às concessionárias de geração a manutenção das respectivas parcelas de garantia física mencionadas nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo.

§ 7º Os contratos de que trata este artigo poderão ser rescindidos ou ter seus montantes contratuais reduzidos caso as concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, tenham, respectivamente, suprimidas ou reduzidas quaisquer das parcelas consideradas no §3º.

§ 8º Caberá à Aneel a regulamentação dos procedimentos de que tratam os §§ 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo em um prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados da publicação desta Lei.

§ 9º. Com vistas a assegurar o atendimento dos contratos de fornecimento de energia elétrica alcançados por este artigo e garantir o equilíbrio econômico-financeiro das concessões, as usinas hidrelétricas, em operação comercial em 1º de junho de 2014, das respectivas concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, terão seus prazos de concessão prorrogados nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, a critério das concessionárias, não se destinando, excepcionalmente, as correspondentes garantias físicas vinculadas a esses contratos de fornecimento à alocação de cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013

§10 Na aplicação deste artigo, salvo as alterações necessárias para constituição dos contratos de conexão e uso dos sistemas elétricos, as decorrentes de dispositivos legais supervenientes e as livremente pactuadas pelas partes, é vedado à concessionária e permissionária introduzir unilateralmente nos contratos de fornecimento outras alterações.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva apresenta importante medida para manutenção de emprego e renda na Região Nordeste. Em virtude do cenário hidrológico adverso, os preços no mercado livre de energia aumentaram, impedindo que as empresas que possuem contratos celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público os substituam por outros com preços condizentes com a normalidade do setor

elétrico. Entendemos, contudo, que são necessários ajustes para conferir maior efetividade à medida, considerando que o citado cenário adverso engloba também o polígono das secas - área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE (municípios do Estado do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais e Espírito Santo), cujo fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais com unidades fabris em operação conectadas ao sistema de transmissão e distribuição de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138Kv denota-se essencial para, ao assegurar e preservar a sua competitividade, manter esses consumidores e suas plantas industriais nessas regiões notadamente críticas, marcadas por múltiplas carências nas áreas social e econômica, ante sua relevância na geração de trabalho, renda, tributos e diminuição das desigualdades regionais

Brasília,01 de Setembro de 2015	**Deputado Giacobo**

MPV 691
00008

CÂMARA DOS DEPUTADOS	**Emenda Nº** _____/_____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MP 691/2015	**( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA ( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA ----------**

PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. Os consumidores finais instalados em regiões abrangidas pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, com unidades fabris em operação conectadas ao sistema de transmissão ou distribuição de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138kV (cento e trinta e oito mil quilovolts), tem direito à contratação de fornecimento de energia elétrica na forma definida neste artigo.

§1º As concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, deverão, a partir da publicação desta lei, aditar os contratos de fornecimento firmados com os consumidores finais de que trata o *caput* e que estiveram vigentes até 31 de dezembro de 2014, para vigorarem até 31 de dezembro de 2035, respeitando-se as mesmas condições estabelecidas nos contratos originais, incluindo preços, tarifas, critérios de reajuste e demais condições de fornecimento.

§ 2º O montante de energia que será disponibilizado por cada concessionária geradora para atendimento aos respectivos contratos de fornecimento será calculado, mediante a transformação das reservas contratuais de demanda em energia, considerando a operação de cada unidade consumidora com fator de carga unitário.

§ 3º O montante de energia referido no §2º será composto pela garantia física hidráulica complementada por parcela a ser retirada das cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, alocadas às distribuidoras pelas respectivas concessionárias de geração.

§ 4º A garantia física hidráulica, a que se refere o §3º, corresponderá àquelas vinculadas aos empreendimentos de geração de energia hidrelétrica da concessionária geradora de serviço público em operação comercial em 1º de junho de 2014, além da parcela de garantia física de que trata o § 10 do art. 1º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

§ 5º A parcela a ser retirada das cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o § 4º deste artigo deverá considerar, além do montante necessário para o complemento da garantia física hidráulica, uma quantidade de energia equivalente a 5% (cinco por cento) do montante destinado ao atendimento desses consumidores, visando à mitigação do risco hidrológico.

§ 6º Os contratos de fornecimento previstos neste artigo poderão ser rescindidos ou ter seus montantes reduzidos caso o consumidor prescinda da energia elétrica da concessionária de geração em decorrência da autoprodução de energia elétrica, compra de outro fornecedor ou desativação da sua unidade industrial, desde que manifestado com 18 (dezoito) meses de antecedência, ficando, porém, assegurado às concessionárias de geração a manutenção das respectivas parcelas de garantia física mencionadas nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo.

§7º Os contratos de que trata este artigo poderão ser rescindidos ou ter seus montantes contratuais reduzidos caso as concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, tenham, respectivamente, suprimidas ou reduzidas quaisquer das parcelas consideradas no §3º.

§ 8º Caberá à Aneel regulamentar os procedimentos de que tratam os §§ 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados da publicação desta Lei.

§ 9. Com vistas a assegurar o atendimento dos contratos de fornecimento de energia elétrica alcançados por este artigo e garantir o equilíbrio econômico-financeiro das concessões, as usinas hidrelétricas, em operação comercial em 1º de junho de 2014, das respectivas concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, terão seus prazos de concessão prorrogados nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, a critério das concessionárias, não se destinando, excepcionalmente, as correspondentes garantias físicas vinculadas a esses contratos de fornecimento à alocação de cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva apresenta importante medida para manutenção de emprego e renda na Área da SUDENE, uma das áreas mais pobres e carentes do Brasil. Em virtude do cenário hidrológico adverso, os preços no mercado livre de energia aumentaram, impedindo que as empresas que possuem contratos celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público os substituam por outros com preços condizentes com a normalidade do setor elétrico. Entendemos, contudo, que são necessários ajustes para conferir maior efetividade à medida, considerando que o citado cenário adverso engloba também o polígono das secas - área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste –

SUDENE (municípios do Estado do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais e Espírito Santo), cujo fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais com unidades fabris em operação conectadas ao sistema de transmissão e distribuição de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138kV denota-se essencial para, ao assegurar e preservar a sua competitividade, manter esses consumidores e suas plantas industriais nessas regiões notadamente críticas, marcadas por múltiplas carências nas áreas social e econômica, ante sua relevância na geração de trabalho, renda, tributos e diminuição das desigualdades regionais. Além da manutenção do emprego e Renda.

Brasília,01 de Setembro de 2015	**Deputado Giacobo**

MPV 691
00009

CÂMARA DOS DEPUTADOS	Emenda Nº _____/_____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MP 691/2015	( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA ( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA ----------

PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, por meio de suas subsidiarias, deverá, na forma definida neste artigo, firmar ou aditar, conforme o caso, contrato de fornecimento de energia elétrica com os consumidores finais instalados em regiões abrangidas pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, com unidades fabris em operação conectadas ao sistema de transmissão ou distribuição de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138kV (cento e trinta e oito mil quilovolts).

§1º O contrato de fornecimento de energia elétrica a que se refere o *caput* vigorará até 31 de dezembro de 2035, e terá como preço de energia inicial o mesmo obtido para a UHE São Manoel no 2º Leilão de Energia A-5 realizado no ano de 2013.

§2º Incumbe às subsidiárias da ELETROBRAS a que se refere o art. 2º da Lei 5.899 de 05 de julho de 1973, firmar os respectivos contratos de fornecimento de energia, observando-se as diretrizes estabelecidas neste artigo, podendo o consumidor final, com receita bruta anual de exportação superior a R$150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de reais), optar pelo reajuste anual vinculado ao IPCA ou à variação cambial, ficando, neste último caso, a ELETROBRAS autorizada a utilizar cotas de energia provenientes da ITAIPU para atendimento a estes consumidores.

§3º O montante de energia que será disponibilizado por cada concessionária geradora para atendimento aos respectivos contratos de fornecimento será calculado, mediante a transformação das reservas contratuais de demanda em energia, considerando a operação de cada unidade consumidora com fator de carga unitário.

§4º O montante de energia de que trata o §3º deste artigo será composto pela garantia física hidráulica das cotas de energia da ITAIPU ou das cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, alocadas às distribuidoras pelas respectivas concessionárias de geração.

§ 5º A garantia física hidráulica, a que se refere o §4º deste artigo, corresponderá àquelas vinculadas aos empreendimentos de geração de energia hidrelétrica da concessionária geradora de serviço público em operação comercial

em 1º de junho de 2014, da parcela de garantia física de que trata o §10 do art. 1º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, além das cotas de energia de ITAIPU.

§ 6º A parcela a ser retirada das cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o §4º deste artigo deverá considerar, além do montante necessário para o complemento da garantia física hidráulica, uma quantidade de energia equivalente a 5% (cinco por cento) do montante destinado ao atendimento desses consumidores, visando à mitigação do risco hidrológico.

§ 7º Os contratos de fornecimento previstos neste artigo poderão ser rescindidos ou ter seus montantes reduzidos caso o consumidor prescinda da energia elétrica da concessionária de geração em decorrência da autoprodução de energia elétrica, compra de outro fornecedor ou desativação da sua unidade industrial, desde que manifestado com 18 (dezoito) meses de antecedência, ficando, porém, assegurado às concessionárias de geração a manutenção das respectivas parcelas de garantia física mencionadas nos §§ 4º, 5º e 6º deste artigo.

§ 8º Os contratos de que trata este artigo poderão ser rescindidos ou ter seus montantes contratuais reduzidos caso as concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, tenham, respectivamente, suprimidas ou reduzidas quaisquer das parcelas consideradas no §4º.

§ 9º Caberá à Aneel a definição dos procedimentos de que tratam os §§ 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo em um prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados da publicação desta Lei.

§ 10. Com vistas a assegurar o atendimento dos contratos de fornecimento de energia elétrica alcançados por este artigo e garantir o equilíbrio econômico-financeiro das concessões, as usinas hidrelétricas, em operação comercial em 1º de junho de 2014, das respectivas concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, terão seus prazos de concessão prorrogados nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, a critério das concessionárias, não se destinando, excepcionalmente, as correspondentes garantias físicas vinculadas a esses contratos de fornecimento à alocação de cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva apresenta importante medida para manutenção de emprego e renda na Área da SUDENE, uma das áreas mais pobres e carentes do Brasil. Em virtude do cenário hidrológico adverso, os preços no mercado livre de energia aumentaram, impedindo que as empresas que possuem contratos celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público os substituam por outros com preços condizentes com a normalidade do setor elétrico. Entendemos, contudo, que são necessários ajustes para conferir maior efetividade à medida, considerando que o citado cenário adverso engloba também o polígono das secas - área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE (municípios do Estado do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais e Espírito Santo), cujo fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais com unidades fabris em operação conectadas ao sistema de transmissão e distribuição de energia elétrica

com tensões iguais ou superiores a 138kV denota-se essencial para, ao assegurar e preservar a sua competitividade, manter esses consumidores e suas plantas industriais nessas regiões notadamente críticas, marcadas por múltiplas carências nas áreas social e econômica, ante sua relevância na geração de trabalho, renda, tributos e diminuição das desigualdades regionais. Além da manutenção do emprego e Renda.

No que concerne às Centrais Elétricas Brasileiras S. A. - ELETROBRÁS, a emenda observa os limites de sua competência institucional definida pela Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, que dispõe sobre a aquisição dos serviços de eletricidade da ITAIPU e dá outras providências, uma vez que a ELETROBRÁS configura órgão de coordenação técnica, financeira e administrativa do setor de energia elétrica, ao qual compete promover a construção e a respectiva operação, através de subsidiárias de âmbito regional, de centrais elétricas de interesse supra-estadual e de sistemas de transmissão em alta e extra-alta tensões, que visem a integração interestadual dos sistemas elétricos, bem como dos sistemas de transmissão destinados ao transporte da energia elétrica produzida em aproveitamentos energéticos binacionais.

Quanto à contratação de reajuste vinculado à variação cambial, oportuno esclarecer que não há vedação legal para este tipo de contratação, desde que devidamente autorizada por lei federal, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994. Neste caso, a emenda, ainda, pretende conferir autorização legal para esse tipo de contratação, notadamente essencial para se assegurar competitividade às empresas exportadoras, que tem na energia elétrica um dos seus principais insumos.

Brasília,01 de Setembro de 2015	**Deputado Giacobo**

MPV 691
00010

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 691, de 2015

AUTOR
DEP. André Figueiredo – PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dá-se ao art. 3º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, modificado pela MP 691 de 2015 a seguinte redação:

Art. 3º A transferência onerosa, entre vivos, do domínio útil e da inscrição de ocupação de terreno da União ou cessão de direito a eles relativos dependerá do prévio recolhimento do laudêmio, em quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do domínio pleno do terreno, excluídas as benfeitorias.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa à desoneração do particular, estabelecendo que na cobrança do Laudêmio não sejam cobrados os valores das benfeitorias. Cabe ressaltar que a política atual de cobrança das taxas relacionadas a terrenos de marinha estrutura-se sobre a oneração excessiva dos particulares, o que acabou por criar situações de inadimplência original, inexistindo garantias de pagamento das receitas patrimoniais, assim, a proposta é uma alternativa viável estimulo a adimplência além de aumentar de arrecadação da SPU.

ASSINATURA

Brasília, setembro de 2015.

MPV 691
00011

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 691, de 2015

AUTOR
DEP. André Figueiredo – PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se o artigo 8º,renumerando-se os demais, ao Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, modificado pela MP 691 de 2015 a seguinte redação:

Art. 8º. A União repassará 20% (vinte por cento) dos recursos arrecadados por meio da cobrança de taxa de ocupação, foro e laudêmio aos Municípios onde estão localizados os imóveis que deram origem à cobrança.

JUSTIFICATIVA

A proposta acima pretende estabelecer uma descentralização dos recursos arrecadados pela SPU aos municípios com terrenos de marinha. Segundo a SPU tal ação impactará em 18,5% da sua arrecadação de 850 milhões em 2015, e tal descentralização, poderia ser absorvida pela instituição, como já acordado em negociações feitas em 2014, quando da avaliação do PL 5627/2013 que tratava de nova regulamentação dos Terrenos de Marinha.

ASSINATURA

Brasília, setembro de 2015.

MPV 691
00012

EMENDA Nº – CM

(À Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015)

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória nº 691, de 2015, a **seguinte redação:**

"Art. 4º Os terrenos inscritos em ocupação e em dia com o recolhimento das receitas patrimoniais poderão ser alienados, pelo valor de mercado, nos termos da Lei nº 9.636, de 1998, assegurado aos respectivos ocupantes cadastrados na Secretaria do Patrimônio da União com até um ano de ocupação em 31 de dezembro de 2010, que continuem ocupando o imóvel e estejam regularmente inscritos e em dia com suas obrigações junto à SPU na data da realização da licitação o direito de preferência, nas mesmas condições oferecidas pelo vencedor da licitação, desde que manifestem seu interesse no prazo de quarenta e oito horas, contado da publicação do resultado da licitação."

JUSTIFICAÇÃO

Ao prever a alienação de terrenos da União, suas autarquias e fundações, ocupados, o art. 4º ignora o princípio basilar da licitação, de resto previsto na Lei nº9.636, de 1998.

A fim de não prejudicar o ocupante, conduto, propomos a adoção da mesma regra prevista naquela Lei, mas atualizando a situação para os casos de ocupação constituída há pelo menos um ano até 31 de dezembro de 2010, e desde que seja coberta a proposta do vencedor da licitação.

Dessa forma, preserva-se o princípio da impessoalidade e evita-se o favorecimento de posses recentes.

Sala da Comissão,

Senador **Walter Pinheiro**

MPV 691
00013

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	**Proposição**
02/08/2015	Medida Provisória nº 691/2015

AUTOR	**Nº do Prontuário**
Deputado HUGO LEAL – PROS/RJ	**306**

1. ☐ **Supressiva**	**2.** ☐ **Substitutiva**	**3**. ☐ **Modificativa**	**4. X Aditiva**	**5.** ☐ **Substitutivo global**

Página	**Artigo**	**Parágrafo**	**Inciso**	**Alínea**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos.

Emenda nº

Acrescente-se na Medida Provisória n° 691, de 2015, os arts.14 A e 14B, com a seguintes redações:

"Art.14 A O art.16 da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art.16 Os imóveis do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social situados em áreas urbanas, cujas ocupações irregulares, predominantemente para fins habitacionais, neles existentes há mais de 5 (cinco) anos, demandem a sua inclusão em programas de regularização fundiária, deverão ser destinados ao pagamento de dívidas que o Fundo Nacional de Previdência tem com a União Federal, para fins de incorporação ao patrimônio da União e poderão integrar o Programa Nacional de Habitação Urbana.

§1º A avaliação desses imóveis para fins de transferência à União deverá levar em consideração a depreciação causada pelo tempo de sua ocupação irregular por terceiros e os custos decorrentes da desocupação desses imóveis, na forma estabelecida em Regulamento que for aprovado pela Secretaria do Patrimônio da União, o INSS e a Advocacia Geral da União, após serem ouvidas as áreas técnicas e jurídicas competentes.

§2º A União, após a incorporação desses imóveis ao seu patrimônio, poderá transferir gratuitamente a propriedade, o direito real de uso ou o domínio útil sobre esses bens aos Estados ou Municípios onde estiverem situados, para fins da execução de programas de regularização fundiária, mediante a assinatura de contratos de doação, concessão de direito real de uso ou de cessão sob o regime de aforamento quando tratar-se de terrenos de marinha ou acrescidos e continuar sendo obrigatório o emprego desse instituto.

§3º À parte dos imóveis transferida pelo INSS à União, não ocupada para fins habitacionais, será aplicada a legislação que rege os bens imóveis da União, inclusive no que diz respeito à inscrição

de ocupação."

Art.14 B O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA poderá aplicar aos imóveis de sua propriedade situados em áreas urbanas a legislação que dispõe sobre os imóveis da União, para a implantação de projetos de regularização fundiária que beneficiem os ocupantes de baixa renda, podendo inclusive promover a doação ou a concessão de direito real de uso desses bens aos Estados ou Municípios onde estejam situados.

§ 1º - O INCRA poderá transferir gratuitamente a propriedade, o direito real de uso ou o domínio útil sobre esses bens aos Estados ou Municípios onde estiverem situados, para fins da execução de programas de regularização fundiária, mediante a assinatura de contratos de doação, concessão de direito real de uso ou de cessão sob o regime de aforamento quando tratar-se de terrenos de marinha ou acrescidos.

§2º Nos projetos de regularização fundiária o INCRA ou seus donatários darão preferência à outorga da concessão de direito real de uso ou da concessão especial para fins de moradia.

§3º O direito à concessão especial para fins de moradia de que trata a Medida Provisória nº 2.220, de 04.09.01, aplica-se aos bens imóveis do INCRA situados em áreas urbanas."

JUSTIFICATIVA

As proposições constantes desta Emenda Aditiva estão em consonância com o disposto no § 1º da Medida Provisória nº 691/2015, que pretende estender para os imóveis das autarquias e fundações públicas federais as autorizações nela contidas, de modo a facilitar a alienação de seus bens.

Ocorre que no caso do INSS e do INCRA, devido ao grande número de imóveis de sua propriedade e à especificidade da legislação que os regem, tornou-se necessário acrescer alguns dispositivos, que têm por objetivo contribuírem para o enfrentamento dos problemas decorrentes do grande déficit habitacional, da ocupação desordenada do solo urbano e da crise econômica que estamos vivendo.

O déficit habitacional, localizado não apenas no segmento popular, pode ser enfrentado de diversos modos: mediante o incentivo e o financiamento da construção de novas unidades; mediante o incentivo e o financiamento para a recuperação ou a ampliação de unidades já existentes; mediante o aumento da oferta de imóveis da União ou de entidades da sua Administração Indireta, ocupados ou não, com vocação habitacional, para execução de projetos habitacionais envolvendo a construção de unidades habitacionais e/ou a recuperação, ampliação e regularização da ocupação das já existentes; mediante o subsídio para a aquisição de moradias, de acordo com a faixa de renda; e mediante a aceleração dos mecanismos e edição de normas que facilitem a regularização fundiária e urbanística dos bens imóveis ocupados para fins habitacionais, bem como o incentivo à sua aquisição pelos atuais ocupantes de boa fé, sem desrespeitar a legislação ambiental.

É preciso, enfim, de um lado, proporcionar maiores condições àquelas pessoas menos favorecidas da população, para terem acesso à casa própria ou regularizarem a ocupação dos imóveis onde estão residindo há anos. De outro, incentivar a construção civil, que é um setor que tradicionalmente gera empregos e movimenta a economia.

Neste caso, as modificações propostas pretendem contribuir para a facilitar a regularização fundiária e para o aumento da oferta de imóveis da União ou de entidades da sua Administração Indireta, com vocação habitacional, objetivando a execução de projetos habitacionais envolvendo a construção de unidades habitacionais e/ou a recuperação, ampliação e regularização da ocupação das já existentes.

Para exemplificar situações concretas existentes no Estado do Rio de Janeiro, envolvendo imóveis do INSS ou do INCRA, que seriam mais facilmente enfrentadas beneficiando dezenas de milhares de famílias, basta citar dois exemplos.

No caso o INSS, até o presente momento este não conseguiu resolver a situação relativa às milhares de ocupações, envolvendo segundo estimativa do Ministério Público Estadual em 2009/2010, 5.000,00 (cinco mil) famílias, do imóvel de sua titularidade, situado à Rua Manoel José Lebrão nº 1801 e ao longo da BR 116, no Município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, designado como "Quinta do Lebrão". Tal imóvel foi desmembrado pela Prefeitura de Teresópolis, que dividiu a área favelada em Gleba I, com 2.469.809,50 m2 (área situada no Bairro Quinta do Lebrão) e Gleba II, com 316.352,50 m2 (seria área remanescente no Bairro Ermitage), registrado no Cartório do 1º Ofício de Teresópolis, sob o nº 12.584, livro nº 3AA, fls.85. Tal imóvel encontra-se há anos ocupado por milhares de pessoas, merecendo destaque, além do uso predominantemente habitacional, de baixa renda a construção/presença: de um CIEP (Centro Integrado de Educação Pública); do Centro Comunitário da Paróquia Santa Teresa, que há mais de 30 (trinta) anos desenvolve um importante trabalho social naquela localidade e de uma Igreja Católica; de subestação de energia e sua respectiva linha de transmissão; de uma estrada federal construída atravessando o imóvel; de igrejas evangélicas e de pequenos estabelecimentos comerciais e industriais.

É de nosso conhecimento que já houve iniciativas na esfera judicial e administrativas, promovidas pelo INSS, que não alcançaram os objetivos desejados (no que diz respeito às ações de reintegração de posse há decisões favoráveis desde que o INSS deposite previamente o valor relativo às construções e benfeitorias necessárias e úteis mencionadas na sentença de mérito); já houve o envolvimento do Governo do Estado do Rio de Janeiro, CEHAB-RJ, da Prefeitura de Teresópolis, do Ministério das Cidades e da CEF, sem solução; desde 2009 o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por meio da 1ª Promotoria de Justiça e Tutela Coletiva – Núcleo Teresópolis, busca, sem sucesso, uma solução para os problemas decorrentes da ocupação desordenada na localidade que denomina "Castelo Ermitage", onde constatou "a venda ilegal de lotes de terra, sem o devido projeto de loteamento aprovado e sem o fornecimento dos equipamentos urbanos determinados por força de lei", bem como a "degradação ambiental" provocada pela ocupação irregular (parte das Gleba I anteriormente referida está inserida em área de Proteção Ambiental) localizada e instaurou Inquérito Civil Público.
Neste caso do INSS, além das dificuldades naturais existentes no que diz respeito à aplicação da legislação que rege os seus bens (Leis nº 9.702/1998 e 11.481/2007), pois este não é o "negócio" ou atividade fim do Instituto, constatamos que outro problema que acarreta a descontinuidade de quaisquer negociações envolvendo a apresentação de soluções ou a alienação do imóvel está no fato de que as avaliações realizadas não consideram a depreciação que deve ser feita no valor do imóvel (totalidade) ou dos imóveis (frações) envolvidos, em razão de tratar-se de imóvel ocupado há anos por população de baixa renda e outros, onde foram construídas pelos ocupantes muitas benfeitorias.

No caso do INCRA, há a falta de regularização, por parte do INCRA, de milhares de ocupações em imóvel de sua propriedade designado por Fazenda Nacional de Santa Cruz, de grandes dimensões, com cerca de 2.243,70 Km2, que abrange parte do território de 11 Municípios do Estado do Rio de Janeiro. O fato é que tal autarquia não possui atribuições para regularização fundiária urbana e a legislação que rege os seus bens é insuficiente para a solução dos problemas que se apresentam nas áreas urbanas de sua titularidade.

Diante do exposto, é importante que seja aprovada esta Emenda Aditiva, a fim de que a União e as citadas entidades de sua Administração Indireta contribuam efetivamente com a oferta de milhares de imóveis que possuem, para fins de regularização fundiária e as decorrentes melhorias nas condições de vida da população residente, bem como para a produção de novas unidades habitacionais.

Sala das Comissões, em 02 de setembro de 2015.

PARLAMENTAR

Dep. HUGO LEAL – PROS/RJ

MPV 691
00014

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	**Proposição**
02/08/2015	Medida Provisória nº 691/2015

AUTOR	**Nº do Prontuário**
Deputado HUGO LEAL – PROS/RJ	**306**

1. ☐ **Supressiva**	**2.** ☐ **Substitutiva**	**3. X Modificativa**	**4. X Aditiva**	**5.** ☐ **Substitutivo global**

Página	**Artigo**	**Parágrafo**	**Inciso**	**Alínea**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos.

Emenda nº

Altera as redações do §1º, § 2º e do § 3º do art. 1º da Medida Provisória nº 691, de 2015 e acresce um § 4º ao mesmo artigo; acresce um § 1º ao art.3º, renumerando-se o seu atual parágrafo único; altera o art.4º; e acresce os artigos 4ºA, 4ºB, 7ºA e 16A, na forma abaixo:

"Art.1º .....

§ 1º As autorizações legislativas constantes desta Medida Provisória aplicam-se também aos imóveis das autarquias e das fundações públicas federais no caso de adesão expressa em ato praticado por órgão ou autoridade competente para dispor sobre a alienação dos seus bens, em conformidade com os respectivos atos constitutivos, devidamente publicada no Diário Oficial da União.

§ 2º Não se aplica o disposto nesta Medida Provisória aos imóveis da União situados na Faixa de Fronteira de que trata a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, ou na faixa de segurança de que trata o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º Consideram-se situados dentro da faixa de segurança, para fins da aplicação do disposto no § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988, os terrenos de marinha e seus acrescidos:

I – situados dentro da faixa de fronteiras, da faixa de 30 (trinta) metros ao longo da costa marítima a partir do final da praia, ou de uma circunferência de 1.320 (mil trezentos e vinte) metros de raio em torno das fortificações e estabelecimentos militares;

II – que constituírem bens imóveis sob administração do Ministério da Defesa e dos Comandos do Exército, da Marinha e da Aeronáutica e forem por estes Órgãos considerados de interesse publico.

§ 4º A Secretaria do Patrimônio da União identificará em seus cadastros os imóveis da União situados dentro da faixa de segurança.

“Art.3º .....

§ 1º Na fixação do preço para a remição será aplicado o percentual já previsto em lei de 17% (dezessete por cento) sobre o valor do domínio pleno do terreno, que poderá ser atribuído por meio de avaliação realizada por profissional habilitado, de acordo com as normas técnicas, devidamente aprovada no âmbito da Secretaria do Patrimônio da União ou de outro órgão e/ou entidade competente conveniado com a Secretaria do Patrimônio da União.
§ 2º.....”

“Art.4º Os terrenos inscritos em ocupação e em dia com o recolhimento das receitas patrimoniais poderão ser alienados, considerando-se o valor de mercado, aos respectivos ocupantes cadastrados na Secretaria do Patrimônio da União.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no art.7º e no art.7ºA, o valor a ser fixado para a alienação do imóvel, em conformidade com a autorização prevista neste artigo, deverá variar, na forma abaixo:

I - será de 17 % (dezessete por cento) do valor de mercado atribuído ao domínio pleno, equiparando-se à hipótese de preferência ao aforamento gratuito, na qual o ocupante não precisa pagar pela aquisição do domínio útil e pode adquirir o domínio direto, por meio da remição do aforamento, pagando o mesmo percentual de 17 % (dezessete por cento);

II – será de 100% (cem por cento) do valor de mercado atribuído ao domínio pleno, equiparando-se à hipótese de preferência ao aforamento oneroso, na qual o ocupante precisa pagar o percentual de 83% (oitenta e três por cento) para aquisição do domínio útil e precisa pagar mais 17 % (dezessete por cento) para aquisição do domínio direto, por meio da remição do aforamento.

§ 2º O ocupante de terreno de marinha ou seu acrescido, que ainda não tenha tido a sua ocupação inscrita e preencha os requisitos estabelecidos em lei para o aforamento gratuito, se preferir poderá ter a sua ocupação regularizada diretamente sob o regime de aforamento, de Ofício ou mediante Requerimento protocolado na Secretaria do Patrimônio da União.”

“Art.4ºA Os terrenos de marinha e seus acrescidos que foram objeto de cessão de uso sob quaisquer dos regimes previstos em lei, por meio instrumentos celebrados até 10 de junho de 2014, poderão ser alienados, considerando-se o valor de mercado, aos atuais cessionários.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no art.7º e no art.7ºA, o valor a ser fixado para a alienação do imóvel, em conformidade com a autorização prevista neste artigo, deverá variar, na forma abaixo:

I – será de 17 % (dezessete por cento) do valor de mercado atribuído ao domínio pleno,

equiparando-se à hipótese de aforamento gratuito prevista no art.4º, quando tratar-se de cessões de uso gratuita, com mais de 10 (dez) anos de vigência, em que os cessionários cumpriram por no mínimo 10(dez) anos a finalidade e os encargos estabelecidos no instrumento;

II – será de 100% (cem por cento) do valor de mercado atribuído ao domínio pleno, equiparando-se à hipótese de aforamento oneroso prevista no art.4º, quando tratar-se de cessões de uso onerosas, com quaisquer prazos de vigência, ou de cessões de uso gratuitas mais recentes, com menos de 10 anos de vigência, em que os cessionários ainda não possam comprovar o cumprimento por no mínimo 10 (dez) anos das finalidades e encargos estabelecidos nos instrumentos."

"Art.4ºB Após protocolado pedido de aforamento gratuito por ocupante regularmente inscrito, a Secretaria de Patrimônio da União tem o prazo de 6 (seis) meses para examiná-lo, sob pena de suspensão da cobrança de taxa de ocupação.

§ 1º Durante o período de suspensão de que trata este artigo, que deverá ser requerida expressamente pelo ocupante para ter efeito, o ocupante não poderá ser cerceado pela Secretaria de Patrimônio da União no exercício de nenhum dos seus direitos em relação à ocupação, inclusive no que diz respeito a fracionamento do terreno ou transferência da inscrição de ocupação.

§ 2º A taxa de ocupação suspensa na hipótese prevista neste artigo só poderá ser restabelecida após o exame do pedido formulado, caso:
I - o processo administrativo não esteja instruído com os documentos exigidos na forma estabelecida em regulamento; ou
II - o pedido seja indeferido por uma das razões previstas no § 2º do art.105 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, introduzido pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, após terem sido expedidos os Ofícios de consulta obrigatória previstas na legislação e terem retornado as respectivas respostas.

§ 3º No caso do restabelecimento da taxa de ocupação suspensa em cumprimento ao disposto neste artigo, deverão incidir sobre as mesmas todas as penalidades pecuniárias previstas na hipótese do seu não pagamento.

§ 4º A manifestação da Secretaria do Patrimônio da União favorável ao pedido de aforamento igualmente suspende a cobrança da taxa de ocupação, que será substituída pela cobrança do foro estabelecida no contrato de aforamento firmado, retroativa ao ano da suspensão da cobrança da taxa de ocupação, sem a incidência de multa, juros ou correção monetária."

"Art.7ºA Na hipótese de não ser aplicado o desconto previsto no art.7º, fica a União, por meio da Secretaria do Patrimônio da União, autorizada a conceder o parcelamento do valor do preço estabelecido para a alienação ou a remição de aforamento dos terrenos de marinha e seus acrescidos, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais não incidirá a cobrança de juros, salvo na hipótese de descumprimento do contrato celebrado.

§ 1º O valor da parcela deverá ser corrigido monetariamente, anualmente, pelo índice que for estabelecido no contrato celebrado para esse fim.

§ 2º Após a celebração do contrato de remição cessará a cobrança de taxa de ocupação ou de foro anual, salvo na hipótese de rescisão em razão do não pagamento do preço

estabelecido."

"Art.16 A A Advocacia Geral da União, por meio da Consultoria Geral da União, deverá promover a elaboração e aprovação de minutas-padrão envolvendo a celebração dos contratos de que trata esta Medida Provisória, que serão publicadas no Diário Oficial da União.

§ 1º A utilização de minutas padrão pela Secretaria do Patrimônio da União ou pelos Órgãos Gestores das autarquias e fundações públicas alcançadas por esta Medida Provisória, dispensa a audiência da Consultoria Geral da União para obter a aprovação dos contratos a serem celebrados envolvendo a alienação, o aforamento oneroso ou o aforamento gratuito de bens imóveis.

§ 2º No caso da utilização das minutas padrão, com o simples preenchimento das lacunas nelas existentes e não havendo dúvidas por parte do Órgão Gestor, não será obrigatória a análise dos casos concretos pela Consultoria Jurídica."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória tem várias propostas importantes, mas precisa ser aperfeiçoada em sua redação. Também não regulamenta objetivamente o conceito de faixa de segurança, o que precisa ser feito. E deixa algumas lacunas que precisam ser preenchidas a fim de que os seus objetivos sejam alcançados, sobretudo no que diz respeito aos incentivos para a alienação e a remição de aforamento de terrenos de marinha e seus acrescidos.

Embora não tenhamos participado da elaboração de seu texto, há nele contidas algumas proposições que fizemos anteriormente mas não foram aprovadas e, sobretudo, talvez devido à grave crise financeira que estamos passando, somada às críticas envolvendo cobranças de taxas de ocupação, foros e laudêmios em decorrência da utilização ou transferência de terrenos de marinha e seus acrescidos, há uma proposta concreta e republicana de solução para esses problemas.

Mas para melhor compreensão da matéria é preciso que seja preenchida, já nesta justificativa, uma primeira lacuna, que é a explicação melhor das propostas em seu conjunto e a contextualização o tema.

O desconhecimento em relação aos conceitos de terrenos de marinha e seus acrescidos e as cobranças que são feitas por sua utilização ou transferência tem gerado grande descontentamento e rejeição entre os usuários desses bens e até mesmo entre aqueles que não os utilizam.

Esta situação de desconhecimento e o sentimento de rejeição chegam muitas vezes a motivar a defesa da extinção dos terrenos de marinha e seus acrescidos, em prejuízo da União, pessoa jurídica de direito público que por meio da Secretaria do Patrimônio da União é responsável pela administração desses bens e em benefício daqueles que utilizam tais bens, de forma regular ou irregular.

Mas o patrimônio público da União deve ser defendido contra estas investidas, que não ocorrem, por exemplo, em relação a outros bens públicos, tais como as minas e jazidas, pertencentes à União, as terras devolutas que salvo nas exceções estabelecidas em favor da União pertencem aos Estados ou as heranças jacentes declaradas vacantes, após decorridos cinco anos da abertura da sucessão, que pertencem aos Municípios onde estão situados os bens arrecadados.

Segundo o art. 13 do Decreto nº 24.643, de 10.07.34 e o art. 2º do Decreto-Lei nº 9760, de 05.09.46:

> "Art. 13. Constituem terrenos de marinha todos os que, banhados pelas águas do mar ou dos rios navegáveis, vão até 33m para a parte da terra, contados desde o ponto que chega a preamar média.
> Este ponto refere-se ao estado do lugar no tempo da execução do art. 51, § 14, da Lei de 15 de novembro de 1831"

> "Art. 2º. São terrenos de marinha, em uma profundidade de 33 (trinta e três) metros, medidos horizontalmente, para a parte da terra, da posição da linha do preamar médio de 1831:
> a) os situados no continente, na costa marítima e nas margens dos rios e lagoas, até onde se faça sentir a influência das marés;
> b) os que contornam as ilhas situadas em zonas onde se faça sentir a influência das marés.
> Parágrafo Único – Para os efeitos deste artigo, a influência das marés é caracterizada pela oscilação periódica de 5 (cinco) centímetros pelo menos do nível das águas, que ocorra em qualquer época do ano".

Segundo o art. 3º do Decreto-Lei nº 9.760/46, "são terrenos acrescidos de marinha os que se tiverem formado, naturalmente ou artificialmente, para o lado do mar ou dos rios e lagoas, em seguimento aos terrenos de marinha".

Conforme disposto no art. 30 do Código da Águas; no art.1º, "a" do Decreto-Lei nº 9760/46; e no art. 20, VII, da Constituição Federal, os terrenos de marinha e os respectivos acrescidos pertencem à União. Há um procedimento demarcatório, de natureza técnica, para identificação desses bens, que recentemente foi objeto de aprimoramento na forma estabelecida no art.1º da Lei nº 13.139, de 26/06/2015, que alterou dispositivos da legislação vigente sobre a matéria.

Portanto, a exemplo de diversos outros bens relacionados no art. 20 da Constituição Federal, ao lado dos bens que estão registrados em seu nome nos Cartórios de Registro de Imóveis, os terrenos de marinha e seus acrescidos constituem patrimônio da União, mesmo não estando ainda registrados.

Aforamento ou enfiteuse é o contrato pelo qual o proprietário de um imóvel, por ato entre vivos, ou de última vontade, atribui a outrem o domínio útil dele, mediante o pagamento pela pessoa que o adquire e se constitui enfiteuta, ao senhorio direto, de uma pensão, ou foro anual, certo e invariável. Foro, taxa de ocupação ou laudêmio não são tributos. Todos têm a natureza de preço público.

Apesar de continuarem a existir imóveis particulares ou públicos que não se enquadram no conceito de terrenos de marinha ou seus acrescidos cuja utilização ainda ocorre sob o regime de aforamento, foi vedada a assinatura de novos contratos, em conformidade com o disposto no art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988 e na Lei nº 10.406, de 10.01.02, que aprovou o Novo Código Civil.

De fato, segundo o disposto no art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988, já estava previsto:

> "**Art.49. A lei disporá sobre o instituto da enfiteuse em imóveis urbanos, sendo**

> **facultada aos foreiros, no caso de sua extinção, a remição dos aforamentos mediante aquisição do domínio direto, na conformidade do que dispuserem os respectivos contratos.**
> § 1º Quando não existir cláusula contratual, serão adotados os critérios e bases hoje vigentes na legislação especial dos imóveis da União.
> § 2º Os direitos dos atuais ocupantes inscritos ficam assegurados pela aplicação de outra modalidade de contrato.
> **§3º A enfiteuse continuará sendo aplicada aos terrenos de marinha e seus acrescidos, situados na faixa de segurança, a partir da orla marítima.**
> § 4° Remido o foro, o antigo titular do domínio deverá, no prazo de noventa dias, sob pena de responsabilidade, confiar à guarda do registro de imóveis competente toda a documentação a ele relativa." (grifamos)

A lei a que se referiu o caput foi editada. Trata-se da Lei nº 10.406, de 10.01.02, que aprovou o Novo Código Civil. O seu art. 2045 prevê expressamente a revogação da Lei nº 3071, de 01.01.16(Código Civil de 1916) e o art. 2038 dispõe na forma abaixo :

> "**Art. 2.038. Fica proibida a constituição de enfiteuses e subenfiteuses, subordinando-se as existentes, até sua extinção, às disposições do Código Civil anterior, Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, e leis posteriores**.
> § 1º Nos aforamentos a que se refere este artigo é defeso:
> I - cobrar laudêmio ou prestação análoga nas transmissões de bem aforado, sobre o valor das construções ou plantações;
> II - constituir subenfiteuse.
> **§ 2º A enfiteuse dos terrenos de marinha e acrescidos regula-se por lei especial.**" (grifamos)

Portanto, apesar da proibição da possibilidade de novos aforamentos com fundamento na legislação civil, para os imóveis da União a situação continuou praticamente a mesma. Isto porque a União dispõe de legislação própria para aforamento de seus imóveis dominicais constituídos por "terrenos de marinha e seus acrescidos, situados na faixa de segurança, a partir da orla marítima", estando a matéria regulada principalmente pelo disposto nos arts.64, Parágrafo segundo e 99-124 do Decreto-lei nº9.760, de 05.09.46, no art.5º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21.12.87 e nos arts. 12-16 e 23 da Lei nº 9636, de 15.05.98.

No caso da União, o foro é a retribuição anual de 0,6% do valor do domínio pleno paga em decorrência do aforamento de terrenos de marinha ou seus acrescidos. Taxa de ocupação é a retribuição mensal equivalente a 2,0 % ou 5,0 %, dependendo da data da inscrição da ocupação, paga pela utilização de terreno de marinha ou seus acrescidos. E laudêmio é, em síntese, um valor estabelecido para pagamento em razão da transferência do domínio útil ou da ocupação de um terreno de marinha ou seu acrescido de uma pessoa para outra pessoa, correspondente a 5,0 % do valor do domínio pleno .

Inscrição de ocupação é o ato unilateral, discricionário e precário pelo qual pessoa jurídica de direito público reconhece uma situação de fato de utilização privativa e precária do bem imóvel público, quando esta não contraria o interesse público, bem como retira o ocupante irregular da clandestinidade sem que seja gerado em seu favor qualquer direito não previsto na legislação em vigor. Tratando-se do simples reconhecimento de uma situação de fato e de ato precário, praticado no interesse da Administração para controle e obtenção de receita para a Administração, sem gerar para o ocupante irregular direito não previsto na legislação, a inscrição da ocupação dispensa licitação.

Essa forma de reconhecimento de utilização privativa dos bens imóveis públicos, também

denominada por ocupação, no caso dos terrenos de titularidade da União, está prevista especialmente nos arts. 127 a 132 do Decreto Lei nº 9.760, de 05.09.46, "que dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências"; no Decreto - Lei nº 1.561 de 13.07.77, que "dispõe sobre a ocupação de terrenos da União"; no Decreto-Lei nº 2.398, de 21.12.87, que "dispõe sobre foros, laudêmios e taxas de ocupação relativas a imóveis de propriedade da União, e dá outras providências", e nos arts. 1º, 6º a 9º e 13 a 17 da Lei n 9636, de 15.05.98, "que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o §2º do art. 49 do Ato das disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências".

Está tudo previsto há anos em Decretos Lei e Leis federais e estas cobranças não devem ser surpresa para ninguém que vier a ocupar terreno de marinha ou seu acrescido.

O problema portanto, quando há críticas em relação ao pagamento de foro, taxa de ocupação ou laudêmio não é a titularidade do terreno de marinha. Mas estas modalidades de utilização de bens da União, que além de ser precária demais no caso da inscrição de ocupação, submetem os seus usuários aos mencionados pagamentos anuais ou em virtude de transferências realizadas, durante todo o período de utilização.

Mas nem por isso, como vimos acima, no caso do aforamento de imóveis particulares ou de imóveis públicos pertencentes à outras pessoas jurídicas de direito público (a exemplo de milhares imóveis cujos domínios diretos ainda pertencem ao Município do Rio de Janeiro), os imóveis utilizados sob o regime de aforamento ou enfiteuse tiveram seus domínios diretos transferidos por lei ao foreiro ou enfiteuta.

A melhor solução para o problema é o incentivo à aquisição direta do domínio pleno dos terrenos de marinha e seus acrescidos ou a mudança gradual do regime de utilização, de ocupação para aforamento e, após, a remição do aforamento. Este processo possibilitará o fim de quaisquer cobranças ou controles por parte da União, em razão da extinção do contrato e transformação do imóvel em alodial, pela unificação do domínio útil e do domínio direto. Isto sem prejuízo de buscar sempre aplicar na gestão desses bens o princípio da função social da propriedade.

No que diz respeito aos incentivos à mudança gradual do regime de ocupação para aforamento, houve algumas iniciativas concretas do Poder Executivo neste sentido, ao menos em termos de legislação, sem contudo ter havido até o momento um maior empenho do Órgão Gestor (Secretaria do Patrimônio da União e suas Superintendências Regionais) no processamento dos pedidos que lhes são dirigidos para esse fim.

Mas quanto à remição do aforamento, o Poder Executivo Federal até o presente momento não havia adotado nenhuma medida concreta para resolver o inconveniente da restrição legal atualmente existente ou incentivar tal remição, embora a Secretaria do patrimônio da União reconheça textualmente a importância da definição do conceito de faixa de segurança. E como não havia providência nesta seara, também não havia a previsão de alienação do domínio pleno de terrenos de marinha e seus acrescidos.

E na medida em que já há proposta do Poder Executivo para a aquisição direta, sem licitação, do domínio pleno dos terrenos de marinha e seus acrescidos por ocupantes inscritos, entendemos que as cessões de uso, sob quaisquer regimes, ocorridas até 10 de junho de 2014, sejam equiparadas às inscrições de ocupação para fins da aplicação do disposto no art.4º, diferenciando-se entre estas, as gratuitas das onerosas e entre as gratuitas, aquelas mais antigas, em que os cessionários cumpriram as finalidades e encargos estabelecidos no

instrumento, daquelas mais recentes, com menos de 10 anos de vigência em que os cessionários ainda não possam comprovar o cumprimento das finalidades e encargos estabelecidos nos instrumentos.

Para entendermos os citados problemas, é preciso que também façamos um exame da situação atual da legislação em relação ao assunto, que pretendemos aperfeiçoar.

Incentivos à Mudança do Regime de Ocupação para Aforamento

Objetivamente falando, há basicamente duas situações em que a legislação que dispõe sobre os terrenos e marinha e seus acrescidos prevê a mudança de regime de ocupação para aforamento, sem que o ocupante tenha que participar de um procedimento licitatório para esse fim.

A primeira e mais antiga, enquadra-se nas hipóteses de aforamento gratuito requeridas por ocupante regularmente inscrito previstas no inciso I do art.5º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21/12/1987, combinado com o art. 105 do Decreto Lei nº 9.760, de 05/09/1946:

> "Art. 5º Ressalvados os terrenos da União que, a critério do Poder Executivo, venham a ser considerados de interesse do serviço público, conceder-se-á o aforamento:
> I - independentemente do pagamento do preço correspondente ao valor do domínio útil, nos casos previstos nos arts. 105 e 215 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946;
> II - mediante leilão público ou concorrência, observado o disposto no art. 99 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946.
> Parágrafo único. Considera-se de interesse do serviço público todo imóvel necessário ao desenvolvimento de projetos públicos, sociais ou econômicos de interesse nacional, à preservação ambiental, à proteção dos ecossistemas naturais e à defesa nacional, independentemente de se encontrar situado em zona declarada de interesse do serviço público, mediante portaria do Secretário do Patrimônio da União.
>
> "Art. 105. Tem preferência ao aforamento:
> 1º – os que tiverem título de propriedade devidamente transcrito no Registo de Imóveis;
> 2º – os que estejam na posse dos terrenos, com fundamento em título outorgado pelos Estados ou Municípios;
> 3º – os que, necessariamente, utilizam os terrenos para acesso às suas propriedades;
> 4º – os ocupantes inscritos até o ano de 1940, e que estejam quites com o pagamento das devidas taxas, quanto aos terrenos de marinha e seus acrescidos;
> [...]
> 6º – os concessionários de terrenos de marinha, quanto aos seus acrescidos, desde que estes não possam constituir unidades autônomas;
> 7º – os que no terreno possuam benfeitorias, anteriores ao ano de 1940, de valor apreciável em relação ao daquele;
> [...]"

Na segunda, mais recente, estamos diante do aforamento oneroso, previsto principalmente no caput do art. 13 da Lei nº 9636/1998, mas que também pode ser requerido com fundamento no art. 15, §2º da mesma lei, ambos com a redação dada pela Lei nº 13.139/2015:

> "Art. 13. Na concessão do aforamento, será dada preferência a quem, comprovadamente, em 10 de junho de 2014, já ocupava o imóvel há mais de 1 (um) ano e esteja, até a data da formalização do contrato de alienação do domínio útil, regularmente inscrito como ocupante e em dia com suas obrigações perante a Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

[...]”

Embora sejam várias as possibilidades previstas na legislação em vigor para a transformação do regime de ocupação de terreno de marinha e/ou acrescido (a) para o regime de aforamento de terrenos de marinha ou seus acrescidos, a ineficiência, a atitude patrimonialista e a falta de regras claras para a prática dos atos decisórios tem tornado moroso e difícil o exame de qualquer pedido neste sentido. A tramitação dos processos pode durar anos, o que torna o procedimento mais oneroso para os requerentes, ou até mesmo simplesmente não acontecer por falta de interesse do Gestor, que confunde muitas vezes o interesse público (que é o interesse primário) com o interesse econômico (interesse secundário), com prejuízos para a aplicação da legislação em vigor e os cidadãos.

Para atenuar esse problema é preciso aprimorar a gestão no âmbito da Secretaria do Patrimônio da União, tornando menos burocrático o procedimento em algumas hipóteses, delimitando mais claramente as hipóteses em que os atos decisórios neste sentido sejam vinculados ou discricionários e, mesmo quando discricionários, reduzindo a margem de discricionariedade e, finalmente, coibindo as práticas patrimonialistas que em prejuízo dos cidadãos fazem o interesse econômico da União prevalecer sobre o interesse público.

No que diz respeito à redução da burocracia, bem como à redução da margem de discricionariedade do administrador, nas hipóteses nas quais já está prevista na legislação em vigor a possibilidade de aforamento gratuito (sem pagamento pela aquisição do domínio útil) ou oneroso (com pagamento pela aquisição do domínio útil), em que não é exigida a licitação, já tomamos iniciativa por meio de Emenda Aditiva de nossa autoria, de nº 24/2013, ao Projeto de Lei nº 5627/2013, que resultou na incorporação pela Lei nº 13.139, de 26/06/2015, no Decreto Lei nº 9.760/1946, dos seguintes dispositivos propostos:

§ 7º do art.100

“Art. 100. [...]
[...]
§ 7º Quando se tratar de imóvel situado em áreas urbanas consolidadas e fora da faixa de segurança de que trata o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, na forma estabelecida em regulamento expedido pela Secretaria do Patrimônio da União, são dispensadas as audiências previstas neste artigo.” (*este está sendo alterado em parte pela atual proposta do Poder Executivo*)

§ 2º do art. 105

“Art.105. [...]
[...]
§ 2º A decisão da Secretaria do Patrimônio da União quanto ao pedido formulado com fundamento no direito de preferência previsto neste artigo constitui ato vinculado e somente poderá ser desfavorável, de forma fundamentada, caso haja algum impedimento, entre aqueles já previstos em lei, informado em consulta formulada entre aquelas previstas na legislação em vigor, ou nas hipóteses previstas no inciso II do art. 9º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.”

Parágrafo único do art.122

“Art. 122.[...]
Parágrafo único. A decisão da Secretaria do Patrimônio da União sobre os pedidos de remissão do aforamento de terreno de marinha e/ou acrescido de marinha localizado fora

da faixa de segurança constitui ato vinculado.” (NR)

No art.4ºB apresentamos mais uma proposta na linha da redução da discricionariedade e do incentivo à mudança do regime de ocupação para o regime de aforamento.

Outra iniciativa de nossa autoria, dirigida à Advocacia Geral da União, ainda não surtiu o efeito desejado. Referimo-nos à Indicação Legislativa nº 5.174, de 2013, por meio da qual sugerimos ao Exmo. Senhor Advogado Geral da União, a adoção de providências visando a aprovação de minutas-padrão envolvendo a utilização, a alienação ou a oneração de bens imóveis da União, bem como a utilização, a aquisição ou a oneração de bens imóveis de interesse da União. Naquela ocasião apresentamos a seguinte justificativa, que por continuar válida, reapresentamos nesta oportunidade:

> “A lavratura dos atos ou contratos mencionados no inciso III do art. 39 anteriormente transcrito, muitos dos quais constituem verdadeira rotina executada há anos na Secretaria do Patrimônio da União, atualmente depende da aprovação das respectivas minutas pela Consultoria Jurídica da União, órgão de consultoria e assessoramento jurídico vinculado à Advocacia Geral da União.
>
> Ocorre que, tal como a Secretaria de Patrimônio da União, que não dispõe da estrutura e recursos necessários ao exercício de suas atribuições, a Consultoria Jurídica também carece de pessoal suficiente e preparado para atender as demandas da Secretaria do Patrimônio da União e dos demais Órgãos do Poder Executivo Federal.
>
> Pessoas físicas e jurídicas, inclusive vários órgãos e entidades públicas, que dependem da Secretaria do Patrimônio da União e da Consultoria Jurídica da União para a utilização, aquisição, alienação ou até mesmo oneração de bens de imóveis, são duplamente prejudicados por essa falta de estrutura e recursos, e isto reflete no tempo de tramitação dos processos administrativo que é muito maior do que o razoável.
>
> No Estado do Rio de Janeiro e no Município do Rio de Janeiro esta situação já foi resolvida há anos com a aprovação de minutas-padrão para vários desses atos e até mesmo para licitações. Tais aprovações são feitas pelas respectivas Procuradorias Gerais, como Órgãos Centrais dos respectivos Sistemas Jurídicos. E somente quando a operação imobiliária foge aos padrões adotados na minuta aprovada oficialmente ou quando há dúvidas ou contencioso administrativo/judicial, os Orgãos Gestores dos respectivos patrimônios Imobiliários (Subsecretaria de Patrimônio da SEPLAG-RJ e Superintendência de Patrimônio da SMF-RJ) têm que consultar os Órgãos Jurídicos competentes.
>
> No Estado do Rio de Janeiro, até mesmo o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro tem aprovadas minutas padrão para alguns desses atos. Exemplos de minutas padrão aprovadas podem ser vistos no livro do Advogado José Roberto de Andrade Coutinho, especialista no assunto, intitulado “Gestão do Patrimônio Imobiliário na Administração Pública”, publicado no final de 2011 pela Editora Lumen Juris.
>
> Diante do exposto, sugerimos sejam elaboradas e aprovadas pela Advocacia Geral da União minutas-padrão de contratos ou atos, envolvendo a utilização, a alienação ou a oneração de bens imóveis da União, bem como a utilização, a aquisição ou a oneração de bens imóveis de interesse da União.
>
> A aprovação de minutas padrão na forma sugerida vai contribuir para o aprimoramento da gestão no âmbito do Órgão Gestor do Patrimônio Imobiliário da União e de diversos

Ministérios, em virtude da redução no tempo do atendimento das demandas, e irá, ao mesmo tempo, possibilitar a otimização dos serviços prestados no âmbito da Advocacia Geral da União, possibilitando que os Advogados da União dediquem o seu tempo a outros assuntos, inclusive envolvendo a utilização, a alienação, a oneração ou a aquisição de bens, quando houver dúvidas em relação à aplicação da legislação ou contenciosos administrativos ou judiciais."

Para agilizar ainda mais a tramitação dos processos administrativos envolvendo a alienação do domínio pleno ou o aforamento oneroso dos terrenos de marinha e seus acrescidos também propomos que seja permitido que a avaliação seja realizada por profissional habilitado, de acordo com as normas técnicas, contratado pela parte interessada, desde que esta seja devidamente aprovada no âmbito da Secretaria do Patrimônio da União ou de outro órgão e/ou entidade competente conveniado com a Secretaria do Patrimônio da União.

É preciso avaliar, após a aprovação desta Medida Provisória, com as modificações constantes desta Emenda Aditiva, se serão necessárias novas medidas para agilizar os procedimentos no âmbito da Secretaria do Patrimônio da União, coibindo comportamentos que tendem a dificultar a alteração do regime de utilização de ocupação para aforamento, bem como restringir a discricionariedade do administrador no caso dos aforamentos onerosos

Remição de aforamentos de terrenos de marinha ou seus acrescidos.

Considerando a legislação já anteriormente citada, no caso dos terrenos de marinha e seus acrescidos, "situados na faixa de segurança", o instituto do aforamento continuou a ser aplicado com um detalhe adicional: a impossibilidade de remição de aforamento ou direito ao resgate na enfiteuse, que é o direito que se assegura ao foreiro ou enfiteuta de remir ou liberar o imóvel da restrição que lhe pesa, para consolidar o domínio, unificando o domínio direto e o domínio útil, tornando-o alodial, isto é, sem encargo ou ônus.

O caput do art. 123 do Decreto –Lei nº 9.760, de 05.09.46 (com a redação dada pelo art. 32 da Lei nº 9.636, de 15.05.98), que dispõe que a remição do aforamento pode ser feita mediante o pagamento da importância correspondente a 17%(dezessete por cento) do valor do domínio pleno do terreno, ficou impedido de ser aplicado enquanto não for regulamentada por lei a expressão "faixa de segurança" constante do §3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988.

Tal situação traz prejuízos para a União, que poderia reduzir o estoque de áreas sob a sua administração ou controle, o que é de grande importância devido ao grande número de imóveis e à falta de pessoas qualificadas e recursos materiais ou financeiros destinados a esta finalidade. E também para o foreiro, que mediante a remição poderia deixar de pagar foro anual, laudêmio por ocasião das transferências ou de cumprir outras obrigações estabelecidas em lei para os foreiros.

Portanto, a falta de regulamentação do citado dispositivo constitucional tem impedido a União de desonerar-se das obrigações decorrentes da administração desses bens, sem prejuízo da arrecadação proveniente do pagamento do preço pela aquisição do domínio útil; e tem impedido que muitos foreiros interessados em remir o foro deixem esta condição, que caracteriza o regime de aforamento, para passarem a ser proprietários, titulares do domínio pleno dos imóveis, com a aplicação do regime de propriedade sobre os mesmos, que é mais comum no mercado imobiliário.

No momento atual, em que há uma necessidade de aumentar a arrecadação da União, a regulamentação do dispositivo e o incentivo à remição do aforamento é inclusive uma boa

medida para trazer mais recursos para os cofres públicos. No caso da proposição da União constante do art.4º da Medida Provisória nº 691/2015, é a regulamentação do dispositivo que viabiliza a alienação direta do domínio pleno dos terrenos de marinha e seus acrescidos para os ocupantes inscritos.

Aliás a demora na inciativa não se justifica, pois não deveria ser difícil a regulamentação desse dispositivo pela União, já que as consultas que de acordo com a legislação são obrigatórias e podem ter relação com a denominada "faixa de segurança", são aquelas previstas na alínea "a" do art. 100 do Decreto-Lei nº 9.760 de 05/09/1946, com a ressalva existente no § 6º do mesmo artigo:

> "Art. 100. A aplicação do regime de aforamento a terras da União, quando autorizada na forma deste Decreto-lei, compete ao S. P. U., sujeita, porém, a prévia audiência:
> a) dos Ministérios da Guerra, por intermédio dos Comandos das Regiões Militares; da Marinha, por intermédio das Capitanias dos Portos; da Aeronáutica, por intermédio dos Comandos das Zonas Aéreas, quando se tratar de terrenos situados dentro da faixa de fronteiras, da faixa de 100 (cem) metros ao longo da costa marítima ou de uma circunferência de 1.320 (mil trezentos e vinte) metros de raio em torno das fortificações e estabelecimentos militares;
> [...]
> § 6º Nos casos de aplicação do regime de aforamento gratuito com vistas na regularização fundiária de interesse social, ficam dispensadas as audiências previstas neste artigo, ressalvados os bens imóveis sob administração do Ministério da Defesa e dos Comandos do Exército, da Marinha e da Aeronáutica."

Ou seja, em princípio, de acordo com a legislação em vigor, têm importância para a segurança os "terrenos situados dentro da faixa de fronteiras, da faixa de 100 (cem) metros ao longo da costa marítima ou de uma circunferência de 1.320 (mil trezentos e vinte) metros de raio em torno das fortificações e estabelecimentos militares", bem como os "bens imóveis sob administração do Ministério da Defesa e dos Comandos do Exército, da Marinha e da Aeronáutica".

Sobre a presente proposição, considerando os órgãos competentes para pronunciamento sobre a matéria, inicialmente podem ser consideradas as informações prestadas em setembro de 2013 pela Secretaria do Patrimônio da União, respondendo a pergunta de nº 9 do Requerimento de Informação nº 3366/2013, de minha autoria, com o seguinte teor: "9 – A Secretaria do Patrimônio da União já tomou alguma iniciativa objetivando a regulamentação do disposto no § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988, no que diz respeito à "faixa de segurança", para fins da viabilização da remissão de foro prevista nos arts. 122 a 124 do Decreto-Lei nº 9.760/46?" Transcrevemos abaixo as citadas informações:

> "13.1. Em 2003, foi instituído por Decreto Presidencial o Grupo de Trabalho Interministerial sobre Gestão do Patrimônio da União – GTI, coordenado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, composto por 18 técnicos especialistas designados pelos Ministérios das Cidades e da Fazenda, Advocacia Geral da União – AGU e Casa Civil/PR, além do MP. O objetivo do GTI foi o de estabelecer os princípios e diretrizes para orientar o conjunto de órgãos do Governo Federal na gestão do patrimônio imobiliário e fundiário da União.
>
> 13.2 – Dentre as diretrizes definidas pelo GTI identifica-se a opção pela destinação da vocação de cada imóvel, trazendo para os imóveis da União o que o Estatuto das Cidades, em 2001, havia definido para todos os imóveis em áreas urbanas: o preceito

constitucional da função social da propriedade. Essa opção pela destinação a partir da vocação do imóvel implica no estabelecimento de parcerias com órgãos estaduais e municipais, a quem é atribuída a gestão do território, além de capacitação das equipes próprias da SPU na identificação dessa vocação. Como consequência dessa posição, a identificação de quais e porque essas áreas devem ser mantidas sob o domínio da União fica clara e evidente.

13.3 Diante dessa diretriz, a questão da utilidade e da atualidade do instituto dos terrenos de marinha no processo de ordenamento da zona costeira deverá sempre passar pela discussão dos interesses públicos na manutenção desse patrimônio como público, numa reflexão coletiva, ampla, e republicana sobre o que precisa permanecer sob gestão do Estado e do que deve ser disponibilizado para uso privado.

13.4 Como imposição constitucional, cabe ao Poder Público e à coletividade assegurar a efetividade do direito ambiental na zona costeira com as seguintes ações previstas no art.225, § 1º, da Constituição Federal:

[...]

13.5 A heterogeneidade física, econômica, cultural e institucional exige uma resposta flexível que aborde as diversas estratégias para encontrar soluções para problemas reais. Na zona costeira brasileira, coexistem a propriedade pública e a propriedade privada. Os terrenos de marinha representam um patrimônio público importante para garantir o predomínio do interesse público e coletivo na gestão da Zona Costeira, garantindo a aplicação dos preceitos constitucionais. Este recurso estratégico do estado brasileiro possibilita uma ação espacial para o desenvolvimento sustentável do país, sendo território privilegiado para ações estatais de longo prazo e para defesa de direitos individuais, coletivos e difusos.

13.6 Diante do exposto, é de suma importância avançar na discussão da definição da faixa de segurança. Os estudos técnicos, em andamento na SPU, consideram as tipologias e as características de cada região, as políticas públicas setoriais e os preceitos constitucionais. Em fase de estudos e construção interna de parâmetros técnicos, a faixa de segurança é assunto prioritário e urgente, tendo em vista que será um instrumento importante para reduzir a pressão de interesses privados sobre áreas onde o interesse público é inquestionável, bem como, para liberar áreas cuja vocação aponta para o domínio privado por definição coletiva."

No que diz respeito à Lei nº 7.661, de 16/05/1988, que "Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências", merece destaque o disposto no § 3º do art. 10, que conceitua praia, que constitui bem imóvel público da União, de uso comum do povo, que não deve ser confundido com os terrenos de marinha e acrescidos:

"Art. 10. As praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, sempre, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica.
§ 1º. Não será permitida a urbanização ou qualquer forma de utilização do solo na Zona Costeira que impeça ou dificulte o acesso assegurado no caput deste artigo.
§ 2º. A regulamentação desta lei determinará as características e as modalidades de acesso que garantam o uso público das praias e do mar.
§ 3º. Entende-se por praia a área coberta e descoberta periodicamente pelas águas,

acrescida da faixa subseqüente de material detrítico, tal como areias, cascalhos, seixos e pedregulhos, até o limite onde se inicie a vegetação natural, ou, em sua ausência, onde comece um outro ecossistema."

Portanto, não deve ser confundido o conceito de terreno de marinha ou seu acrescido com o conceito de praia. Sobre os bens imóveis públicos de uso comum do povo não podem ser exercidos direitos reais e consequentemente, em princípio estes bens não podem ser objeto de aforamento ou de alienação aos seus usuários a qualquer título.

Feito esse esclarecimento, de certo modo, a manifestação da SPU vai ao encontro do que já consta na legislação em vigor que rege os bens da União, sobre o instituto do aforamento, ou seja, segundo o §2º do art. 64 do Decreto Lei 9.760/1946 "o aforamento se dará quando coexistirem a conveniência de radicar-se o indivíduo ao solo e a de manter-se o vínculo da propriedade pública." Mas para não exceder a preocupação original do legislador constitucional em relação à "faixa de segurança", deve também levar em consideração o disposto no art.100, "a" e § 6º do Decreto-Lei nº 9.760, de 05/09/1946 anteriormente já citados e transcritos e o disposto no § 3º do art. 10 da Lei nº 7.661/1988.

Foi considerando o acima exposto que apresentamos a Emenda Aditiva nº 24 ao Projeto de Lei nº 5627/2013, mas só conseguimos aprovação pela Lei nº 13.139, de 26.06.15, nesta parte relativa à remição do aforamento, do parágrafo único do art.122, já anteriormente mencionado e transcrito.

Continuando a insistir neste assunto, apresentamos em 18/03/15, ao Ministério da Defesa, ouvidos os Comandos do Exército, Marinha e Aeronáutica, informações sobre o posicionamento daquela Pasta a respeito do sentido e alcance da expressão "faixa de segurança", constante do § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988. O nosso foco foi a agilização dos procedimentos necessários à regulamentação do disposto no § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988, que é de fundamental importância para viabilizar a remição do aforamento de terrenos de marinha e acrescidos, mediante o pagamento da importância correspondente a 17º%(dezessete por cento) do valor do domínio pleno do terreno.

A resposta ao citado Requerimento foi enviada pelo Ministério da Defesa por meio do Ofício nº 6531 – GM/Aspar-MD, de 23/06/15, e foi consubstanciada no Parecer nº 12/2015/SCIE/CAE/EMCFA-MD, que teve por finalidade apresentar o posicionamento da CAE – Chefia de Assuntos Estratégicos (SCOA – Subchefia de Organismos Americanos), cuja Análise constante do item 3 do Parecer de 17/06/15, aprovado pelo Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas segue abaixo transcrita na íntegra:

"**3. ANÁLISE**

a) Quanto à competência da SCOA para emitir o Parecer

Compete à CAE (SCOA) assessorar o Chefe de Assuntos Estratégicos nos diálogos político-estratégicos e político-militares, bem como acompanhar as políticas setoriais de governo e suas implicações para a Defesa Nacional, em ligação com as Forças Armadas e órgãos públicos e privados, conforme o Anexo VI, Art.30 do Regimento Interno do MD, aprovado pela Portaria Normativa nº 564, de 12 de março de 2014.

b) Quanto aos interesses políticos à luz da Política Nacional de Defesa (PND) e aos interesses estratégicos à luz da Estratégia Nacional de Defesa (END)

Conforme a PND, a natural vocação marítima brasileira é respaldada pelo seu extenso litoral e pela importância estratégica que representa o Atlântico Sul. Da PND, deriva o pressuposto de que o país necessita de fronteiras e limites marítimos perfeitamente definidos e reconhecidos internacionalmente. Ademais, a END propõe garantir o patrimônio nacional, bem como defender os interesses político-estratégicos do Brasil no mar, no âmbito nacional e internacional.

A fim de instruir a elaboração deste parecer, foram expedidos os Ofícios nºs 4564, 4569 e 4568/SCIE/CAE/EMCFA-MD/2015, todos de 22 de maio de 2015, aos Gabinetes dos Comandos da Marinha, Exército e Aeronáutica, respectivamente, consultando as Forças acerca do entendimento no sentido do alcance da expressão "Faixa de Segurança".

À luz dos subsídios e estudos realizados, faz-se necessário esclarecer que os bens jurisdicionados às Forças Armadas são reconhecidos como bens de uso especial destinados ao atendimento dos interesses da Defesa Nacional, em conformidade com a Política e a Estratégia Nacional de Defesa.

Não há, à luz dos interesse de Defesa do Estado brasileiro, nenhuma razão para a oposição ao entendimento sobre a expressão "Faixa de Segurança" ser o previsto no Art.100 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, que dispõe sobre os bens imóveis da União, *in verbis*:

> "Art. 100. A aplicação do regime de aforamento a terras da União, quando autorizada na forma deste Decreto-lei, compete ao S. P. U., sujeita, porém, a prévia audiência:
> a) dos Ministérios da Guerra, por intermédio dos Comandos das Regiões Militares; da Marinha, por intermédio das Capitanias dos Portos; da Aeronáutica, por intermédio dos Comandos das Zonas Aéreas, quando se tratar de terrenos situados dentro da faixa de fronteiras, da faixa de 100 (cem) metros ao longo da costa marítima ou de uma circunferência de 1.320 (mil trezentos e vinte) metros de raio em torno das fortificações e estabelecimentos militares;"

Nesse sentido, deve ser reforçado o conceito de que a expressão "Faixa de Segurança" tutela bens relacionados aos interesses de Defesa do Estado Brasileiro e que, desde os primórdios do Império, denota região de especial importância à defesa do território nacional.

Outra questão apontada na justificativa do aludido Requerimento que não se coaduna com os princípios básicos de administração patrimonial supõe que a disposição de terras públicas na "Faixa de Segurança" traria vantagem econômica para o poder público. Tendo em vista o histórico apresentado, a motivação a ser considerada é o legítimo interesse do Estado Brasileiro na defesa do território, sendo um contrassenso imaginar que dispor dos imóveis cedidos em aforamento/enfiteuse seria proveitoso economicamente para a União.

Finalmente, na medida em que o presente parecer pode contribuir para a futura definição da "Faixa de Segurança", faz-se mister apontar que os institutos "terrenos de marinha", "faixa de cem metros ao longo da costa marítima", "faixa de fronteira" e "circunferência de 1320 metros de raio em torno de fortificações e estabelecimentos militares" são distintos e podem ser lapidados."

4. CONCLUSÃO

> Da análise procedida, depreende-se que o assessoramento da Chefia de Assuntos Estratégicos à resposta ao Requerimento de Informação nº 216/2015, de minha autoria, deve ser que o sentido e alcance da expressão "Faixa de Segurança", constante do § 3º do Art.49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 encontra-se previsto no Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, que dispõe sobre os bens imóveis da União.
>
> Assim, a CAE (SCOA) é de PARECER que o Exmo. Sr. Ministro de Estado da Defesa manifeste-se no sentido de que a "Faixa de Segurança" corresponde, conforme alínea "a" do art.100 do citado Decreto-Lei, aos "terrenos situados dentro da faixa de fronteiras, da faixa de 100 (cem) metros ao longo da costa marítima ou de uma circunferência de 1.320 (mil trezentos e vinte) metros de raio em torno das fortificações e estabelecimentos militares", bem como, conforme citado no Requerimento de Informação nº 216/2015 do Deputado Hugo Leal (PROS/RJ), "os terrenos de marinha e respectivos acrescidos sob a administração do Ministério da Defesa ou dos Comandos do Exército, Marinha ou da Aeronáutica, que a critério dos respectivos Comandos sejam considerados importantes para a segurança nacional ou de suas atividades."
>
> É o Parecer."

Nota-se portanto que o Ministério da Defesa e os Comandos do Exército, Marinha e da Aeronáutica concordam com a nossa proposição, que foi apresentada anteriormente sob a forma da Emenda Aditiva nº 20 ao Projeto de Lei nº 5627/2013, mas não foi aprovada naquela oportunidade pela Comissão Especial instituída para examinar e dar Parecer sobre o referido Projeto, talvez porque não houve apoio do Governo e porque não haviam sido ouvidas previamente as Forças Armadas.

Além da regulamentação da aplicação do disposto no § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988, constante do art.4º proposto, no art.5º há um incentivo adicional do ponto de vista econômico/financeiro à remição do aforamento, na medida em que é possibilitada a aquisição do domínio útil de forma parcelada, sem a incidência de juros, com suspensão da cobrança do foro anual por ocasião da celebração do Contrato de remição, o que aumenta a vantagem da parte interessada.

Aquisição direta do domínio pleno dos terrenos de marinha e seus acrescidos

No que diz respeito à aquisição direta do domínio pelo dos terrenos de marinha e seus acrescidos, que só seria possível com a regulamentação que permitisse a remição dos aforamentos, estamos também diante de uma primeira iniciativa da União.

Mas o disposto no art.4º não distingue entre "os terrenos inscritos em ocupação", os ocupantes inscritos que não têm preferência ao aforamento, os ocupantes inscritos que têm preferência ao aforamento gratuito e os ocupantes inscritos que tem preferência ao aforamento oneroso.

Podemos entender que na iniciativa pouco importa a diferença entre ocupante inscrito e o ocupante inscrito com preferência ao aforamento oneroso, dispensando-se portanto a expressão "será dada preferência a quem, comprovadamente, em 10 de junho de 2014, já ocupava o imóvel há mais de 1 (um) ano", constante do art. 13 e do § 2º do art.15 da Lei nº 9.636/1998, com as alterações da Lei nº 13.139/2015. Isto porque o objetivo é incentivar a aquisição direta, sem licitação, pelo ocupante inscrito, do domínio pleno dos terrenos de marinha e seus acrescidos, reduzindo assim o estoque de imóveis sujeitos ao pagamento de

taxas de ocupação e laudêmio, que têm que ser administrados pela União, bem como possibilitando uma arrecadação extra da União neste momento de grandes dificuldades financeiras.

Mas devemos necessariamente dar tratamento diferenciado entre o ocupante com preferência ao aforamento gratuito e os demais ocupantes inscritos, no que diz respeito ao valor da aquisição.

Além disso, acompanhando o que já dissemos em item anterior quando tratamos dos incentivos à mudança de regime de ocupação para o regime de aforamento, há necessidade de garantir ao ocupante com direito de preferência ao aforamento gratuito o exercício de seus direitos. Neste caso, tal ocupante pode preferir, durante um determinado tempo, por não dispor dos recursos, ficar sob o regime de aforamento gratuito.

Neste caso, considerando ainda a possibilidade da equiparação para fins de aplicação da proposta constante no art.4º, dos terrenos de marinha e seus acrescidos que foram objeto de cessão de uso, por quaisquer dos regimes previstos em lei, é proposto um art.4º A, que além de possibilitar à União arrecadar com a alienação do imóvel, permitirá que o cessionário desenvolva com maior liberdade as suas atividades, inclusive em parceria com empresas, substituindo em muitos casos, diante da crise que não alcança somente as entidade que integram a Administração Pública, a necessidade da obtenção das autorizações previstas no art.19 da Lei nº 9.636/1998.

Neste caso, também far-se-á necessário diferenciar, para fins da fixação do preço, as hipóteses de cessões de uso gratuitas das cessões de uso onerosas e, entre as cessões de uso gratuitas, aquelas mais antigas, em que os cessionários cumpriram a finalidade estabelecida no instrumento, daquelas mais recentes, com menos de 10 anos de vigência em que os cessionários ainda não possam comprovar o cumprimento das finalidades estabelecidas nos instrumentos.

Deste modo também pode ser reduzida uma quantidade significativa de imóveis da União caracterizados como terrenos de marinha e/ou acrescidos, sujeitos à sua Administração, com os mesmos efeitos benéficos.

Imóveis das autarquias e fundações públicas federais

Foi necessário aprimorar a redação do §1º do art.1º, para adequá-la à legislação própria que cada uma das autarquias e fundações públicas federais tem para a gestão de seus bens, merecendo registro que não pode o “dirigente máximo”, a autoridade ou Órgão competente escolher em cada caso, “casuisticamente”, a adesão às normas da Medida Provisória.

Pelas razões anteriormente expostas, fica justificada a presente proposição.

Sala das Comissões, em 02 de setembro de 2015.

PARLAMENTAR

Dep. HUGO LEAL – PROS/RJ

MPV 691
00015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 691, DE 2015

Dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos.

EMENDA Nº

Inclua-se na Medida Provisória em epígrafe o seguinte art. 5º, renumerando-se os dispositivos subsequentes:

"Art. 5º A SPU poderá conceder direito de superfície ao ocupante de terreno de marinha ou seus acrescidos situados em perímetros urbanos aprovados por lei municipal, inclusive por cisão, pelo prazo de até 40 (quarenta) anos, observadas as seguintes condições:

I – estar o titular do direito de ocupação em dia com suas obrigações junto à SPU;

II – a concessão seja destinada à transmissão do direito de superfície para fins comerciais ou residenciais;

III – seja apresentada à SPU projeto de construção aprovado pela Administração Municipal, ainda que a superfície tenha por objeto edificação já implantada;

IV – seja previamente certificada a ausência de interesse público no imóvel; e

V – a ocupação ter sido efetivada até 27 de abril de 2006, na forma do art. 9º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

§ 1º Fica vedada a concessão de que trata este artigo para ocupações que estejam concorrendo ou tenham concorrido para comprometer a integridade das áreas de uso comum do povo, de segurança nacional, de preservação ambiental ou necessárias à proteção dos ecossistemas naturais, das áreas de implantação de

programas habitacionais ou ações de regularização fundiária de interesse social, das áreas ocupadas por comunidades remanescentes de quilombos e das áreas de domínio das vias federais.

§ 2º O titular do direito de superfície responderá pelo recolhimento de receitas patrimoniais, na forma estipuladas nos arts. 1º e 3º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987.

§ 3º Quando caracterizado o interesse social, a concessão do direito de superfície será outorgada sem ônus para o ocupante e não se aplicarão as cobranças previstas no § 2º.

§ 4º O concessionário poderá ceder seu direito de superfície com a anuência prévia da SPU, inclusive para fins de garantia de crédito, restabelecendo-se para o cessionário, nos casos estabelecidos em regulamento, o prazo inicialmente estabelecido.

§ 5º Findo o prazo de concessão, ou extinto o direito de superfície antes do prazo convencionado, será restabelecido o regime jurídico a que estava sujeito o ocupante anteriormente à concessão, resguardados seus direitos quanto às benfeitorias existentes, nos termos da lei.

§ 6º Em caso de execução do crédito garantido por propriedade superficiária, a penhora deverá ser comunicada à SPU mediante ofício do interessado instruído com cópia autenticada do termo de penhora.

§ 7º Na execução extrajudicial de crédito de que tratam os arts. 22 a 30 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a propriedade superficiária será consolidada no patrimônio do credor fiduciário e será ofertada em público leilão, salvo se, antes da consolidação, for efetivada a dação do direito do superficiário em pagamento da dívida.

§ 8º A requerimento do credor em cujo patrimônio se tiver consolidado a propriedade na forma do § 7º, a SPU ratificará a concessão do direito de superfície e, nos casos previstos em regulamento, restabelecerá o prazo inicialmente estabelecido.

§ 9º É exigível o pagamento de laudêmio em relação à consolidação da propriedade superficiária no patrimônio do credor fiduciário e, se houver, na sua venda em leilão, não se aplicando o disposto no art. 1.373 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda atualiza a legislação que disciplina a ocupação dos terrenos de marinha com a inclusão do direito de superfície, um importante instrumento constante na Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), que posteriormente foi assimilado pela Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Por meio dessa ferramenta, que é aplicável a terrenos públicos e privados, o proprietário concede a terceiro o direito de construir e apropriar-se da construção durante prazo determinado, sem que se altere a propriedade do titular do solo.

Viabiliza-se dessa forma a constituição de garantia real sobre a construção, mantendo-se incólume a propriedade da União sobre o terreno.

A proposta preserva, dessa forma, a propriedade da União sobre os terrenos de marinha. O que se pretende é viabilizar o aproveitamento racional dos imóveis, que já estão ocupados, mas muitas vezes a partir de bases jurídicas precárias. Acredita-se que, assim, estar-se-á assegurando, de fato, a função social dessas propriedades.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado JÚLIO LOPES

MPV 691
00016

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 691, de 2015)

Dê-se a seguinte redação ao §1º do art. 1º da Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015:

"Art. 1º .....

§ 1º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se também aos imóveis das autarquias e das fundações públicas federais, no caso de adesão expressa do dirigente máximo, e aos imóveis funcionais dos Deputados Federais e dos Senadores, que poderão ser objeto de alienação nos termos da Portaria de que trata o *caput* do art. 6º.

..... (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015, é aperfeiçoar o marco legal para a gestão do patrimônio mobiliário da União, incluindo suas autarquias e fundações. Como bem assinala a ementa da MP, o intuito é a constituição de fundos, em razão do momento que passamos, de consolidação fiscal a partir de medidas prioritárias que implicam redução ou racionalização de gastos, ou aumento de arrecadação.

Entendemos que a Medida Provisória pode ser aprimorada para que outros setores da sociedade possam contribuir nesse grande esforço nacional para o ajuste fiscal das contas públicas.

Esta emenda tem por objetivo possibilitar a alienação dos imóveis funcionais dos Deputados Federais e dos Senadores, observados os critérios de conveniência e oportunidade, a fim de reforçar o escopo da Medida Provisória de desonerar a União dos volumosos gastos com a manutenção desse patrimônio.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

Não é demais lembrar que a legislação já prevê a concessão de auxílio-moradia aos parlamentares, o que, alternativamente aos imóveis funcionais, implicará importante redução nas despesas públicas anuais relativas a taxas, impostos, manutenção e reforma desses imóveis, além de mobiliário, contribuindo assim para a arrecadação de fundos no esforço do ajuste fiscal.

Sala da Comissão,

Senadora GLEISI HOFFMANN

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

MPV 691
00017

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 691/2015

Autor	Nº do prontuário
Deputado Rogério Rosso	

☐ **Supressiva** ☐ **Substitutiva** ☐ **Modificativa** ☒ **Aditiva** ☐ **Substitutivo global**

Página	Artigo	Caput	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o artigo 10-A a Medida Provisória nº 691, de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 10 - A Fica a Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap obrigada a demarcar as áreas pertencentes à União e ao Distrito Federal dentro do território do Distrito Federal, no prazo de cento e oitenta dias, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. A Terracap deverá dar publicidade das áreas demarcadas, mediante relação contendo o memorial descritivo dos imóveis publicado em sítio eletrônico e diário oficial." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em comento visa solucionar o impasse de muitos anos acerca da propriedade de diversos imóveis no Distrito Federal - DF. Sabe-se que muitos imóveis no DF não possuem consenso com relação a sua propriedade. A Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap é uma empresa pública constituída com capital misto inicial correspondente a 51% do Distrito Federal e 49% da União, contudo, não existe uma discriminação de quais imóveis pertencem a cada um dos entes.

Diante disso, a presente emenda busca obrigar a demarcação e discriminação desses imóveis, com ampla publicidade, no intuito de se efetivar o objetivo da Medida Provisória em questão.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Rogério Rosso	**DF**	**PSD**

DATA	ASSINATURA
/ /	

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA
MPV 691 00018

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 691/2015

Autor	Nº do prontuário
Deputado Rogério Rosso	

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Caput	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se §4° no art. 1° da Medida Provisória nº 691, de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° .....

.....

§1° .....

§4° Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na alienação de imóveis funcionais, sendo vedado o direito de preferência aos ocupantes desses imóveis. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Sabe-se que muitos imóveis funcionais pertencentes à União, são ocupados por servidores públicos investidos em cargos de direção, chefia e assessoramento. Há casos em que os servidores, mesmos não possuindo mais o direito de ocupação, permanecem nos imóveis irregularmente.

Portanto, o tempo de permanência nos imóveis, independentemente de ser a ocupação regular ou irregular, não pode gerar direito de preferência na venda desses imóveis.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Rogério Rosso	**DF**	**PSD**

DATA	ASSINATURA
/ /	

MPV 691
00019

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 691, de 2015.

Autor	Nº do prontuário
Dep. Alberto Fraga - Democratas/DF	

1. ☐ **Supressiva** **2.** ☐ **Substitutiva** **3.** ☐ **Modificativa** **4.** **X** **Aditiva** **5.** ☐ **Substitutivo global**

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se, onde couber, na MP nº 691, de 2015, o seguinte artigo:

"Art. O Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguintes alterações:

Art. 7º .....

§ 6º O disposto neste artigo aplica-se às áreas públicas de zona urbana, situadas entre os terrenos privados e a faixa de que trata o art. 62 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

§ 7º A concessão de direito real de uso prevista no § 6º é deferida ao proprietário do imóvel cuja área pública a ele contígua esteja ocupada por mais de dez anos ininterruptos ou tenha sido ocupado por autorização do Poder Público.

§ 8º Na hipótese do § 6º, a concessão de direito real de uso é a título oneroso, e o valor da remuneração deve ser fixado no contrato de concessão, observados os critérios previamente definidos pelo ente federativo a que as áreas públicas pertencem." (NR)

JUSTIFICATIVA

A ocupação de áreas públicas na zona urbana, contíguas a terrenos privados e situadas às margens de lagos artificiais, é matéria que há muito precisa ser tratada na legislação, dadas as situações fáticas existentes em nosso País.

As ocupações, embora consolidadas há muitos anos, acabam muitas vezes sendo alvo de sensacionalismos políticos para ganhar as manchetes dos jornais, expondo os cidadãos a vexames pelos quais não precisariam passar, se fossem usados instrumentos jurídicos capazes de dar solução às informalidades.

Instituída pelo Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1997, a concessão de direito real de uso pode ser um instrumento jurídico capaz de legalizar a ocupação dessas áreas.

Nesse Decreto-Lei, a concessão de direito real de uso está assim disciplinada:

> Art. 7º É instituída a concessão de uso de terrenos públicos ou particulares remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas. (Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007)
>
> § 1º A concessão de uso poderá ser contratada, por instrumento público ou particular, ou por simples têrmo administrativo, e será inscrita e cancelada em livro especial.
>
> § 2º Desde a inscrição da concessão de uso, o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sôbre o imóvel e suas rendas.
>
> § 3º Resolve-se a concessão antes de seu têrmo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou têrmo, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.
>
> § 4º A concessão de uso, salvo disposição contratual em contrário, transfere-se por ato inter vivos, ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sôbre coisas alheias, registrando-se a transferência.
>
> § 5º Para efeito de aplicação do disposto no caput deste artigo, deverá ser

observada a anuência prévia: (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

I - do Ministério da Defesa e dos Comandos da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, quando se tratar de imóveis que estejam sob sua administração; e (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

II - do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência de República, observados os termos do inciso III do § 1o do art. 91 da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

O acréscimo de mais três parágrafos no art. 5º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1997, pretende apontar uma solução legislativa capaz de permitir a legalização da ocupação de áreas públicas da orla de lagos artificiais situadas em zona urbana, especialmente porque, nos lagos artificiais, a faixa das áreas de preservação permanente está definida do modo seguinte no Código Florestal:

> Art. 62. Para os reservatórios artificiais de água destinados a geração de energia ou abastecimento público que foram registrados ou tiveram seus contratos de concessão ou autorização assinados anteriormente à Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, a faixa da Área de Preservação Permanente será a distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima maximorum.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio dos Pares para aprova a presente proposição.

PARLAMENTAR

MPV 691
00020

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 691, de 2015.

Autor	Nº do prontuário
Dep. Alberto Fraga - Democratas/DF	

1. ☐ **Supressiva** **2.** ☐ **Substitutiva** **3.** ☐ **Modificativa** **4.** X **Aditiva** **5.** ☐ **Substitutivo global**

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se, onde couber, na MP nº 691, de 2015, o seguinte artigo:

"Art. A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º .....

III – as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais na faixa definida na licença ambiental do empreendimento ou, na sua falta, na faixa definida no art. 62;

.....

Art. 62. .....

§ 1º As áreas públicas de zona urbana, situadas entre os terrenos privados e a faixa de que trata este artigo ou o art. 4º, III, podem ser objeto de utilização por particular, mediante concessão de direito real de uso, a título oneroso.

§ 2º Faz jus à concessão de direito real de uso o particular que ocupa a área pública por mais de dez anos ininterruptos.

§ 3º O valor da remuneração deve ser fixado no contrato de concessão, observados os critérios previamente definidos pelo ente federativo a que as áreas públicas pertencem. (NR)"

JUSTIFICATIVA

A ocupação de áreas públicas na zona urbana, contíguas a terrenos privados e situadas às margens de lagos artificiais, é matéria que há muito precisa ser tratada na legislação, dadas as situações fáticas existentes em nosso País.

As ocupações, embora consolidadas há muitos anos, acabam muitas vezes sendo alvo de sensacionalismos políticos para ganhar as manchetes dos jornais, expondo os cidadãos a vexames pelos quais não precisariam passar, se fossem usados instrumentos jurídicos capazes de dar solução às informalidades.

O art. 4º e o art. 62 da Lei nº 12.651/2012 cuja alteração está sendo proposta por esta emenda têm, atualmente, a seguinte redação:

> Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:
> III - as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento; (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).
> .....
> Art. 62. Para os reservatórios artificiais de água destinados a geração de energia ou abastecimento público que foram registrados ou tiveram seus contratos de concessão ou autorização assinados anteriormente à Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, a faixa da Área de Preservação Permanente será a distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima maximorum.

Já a concessão de direito real de usos foi instituída pelo Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1997, e pode ser um instrumento jurídico capaz de legalizar a ocupação dessas áreas. Nesse Decreto-Lei, a concessão de direito real de uso está assim disciplinada:

> Art. 7º É instituída a concessão de uso de terrenos públicos ou particulares remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de

interesse social em áreas urbanas. (Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007)

§ 1º A concessão de uso poderá ser contratada, por instrumento público ou particular, ou por simples têrmo administrativo, e será inscrita e cancelada em livro especial.

§ 2º Desde a inscrição da concessão de uso, o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sôbre o imóvel e suas rendas.

§ 3º Resolve-se a concessão antes de seu têrmo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou têrmo, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

§ 4º A concessão de uso, salvo disposição contratual em contrário, transfere-se por ato inter vivos, ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sôbre coisas alheias, registrando-se a transferência.

§ 5º Para efeito de aplicação do disposto no caput deste artigo, deverá ser observada a anuência prévia: (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

I - do Ministério da Defesa e dos Comandos da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, quando se tratar de imóveis que estejam sob sua administração; e (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

II - do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência de República, observados os termos do inciso III do § 1o do art. 91 da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

Com essa medida, pretendemos apontar uma solução legislativa capaz de permitir a legalização da ocupação de áreas públicas da orla de lagos artificiais situadas em zona urbana.

Na certeza de contar com o apoio de meus pares, reitero a justiça desta proposição.

PARLAMENTAR

MPV 691
00021

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 691, de 2015.

Autor	Nº do prontuário
Dep. Alberto Fraga - Democratas/DF	

1. ☐ **Supressiva** **2.** ☐ **Substitutiva** **3.** ☐ **Modificativa** **4.** X **Aditiva** **5.** ☐ **Substitutivo global**

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se, onde couber, na MP nº 691, de 2015, o seguinte artigo:

"Art. A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguintes alterações:

Art. 4º .....

III – as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais na faixa definida na licença ambiental do empreendimento ou, na sua falta, na faixa definida no art. 62;

Art. 62. .....

Parágrafo único. As ocupações existentes às margens de reservatórios artificiais urbanos mencionados neste artigo ou no art. 4º, III, são mantidas inalteradas, desde que não se encontrarem em área de risco." (NR)

JUSTIFICATIVA

A ocupação de áreas públicas na zona urbana, contíguas a terrenos privados e situadas às margens de lagos artificiais, é matéria que há muito precisa ser tratada na legislação, dadas as situações fáticas existentes em nosso País.

As ocupações, embora consolidadas há muitos anos, acabam muitas vezes sendo alvo de sensacionalismos políticos para ganhar as manchetes dos jornais, expondo os cidadãos a vexames pelos quais não precisariam passar, se fossem usados instrumentos jurídicos capazes de dar solução às informalidades.

O art. 4º e o art. 62 da Lei nº 12.651/2012 cuja alteração está sendo proposta por esta emenda têm, atualmente, a seguinte redação:

> Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:
>
> III - as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento; (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).
>
> .....
>
> Art. 62. Para os reservatórios artificiais de água destinados a geração de energia ou abastecimento público que foram registrados ou tiveram seus contratos de concessão ou autorização assinados anteriormente à Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, a faixa da Área de Preservação Permanente será a distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima maximorum.

Com essa medida, pretendemos apontar uma solução legislativa capaz de permitir a legalização da ocupação de áreas públicas da orla de lagos artificiais situadas em zona urbana.

Na certeza de contar com o apoio de meus pares, reitero a justiça desta proposição.

PARLAMENTAR

MPV 691
00022

CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 691/2015

Autor: Poder Executivo

1. ( ) **Supressiva** **2.** ( ) **Substitutiva** **3. (X) Modificativa** **4.** ( ) **Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA nº 691, de 31 de agosto 2015.

Dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 6º da Medida Provisória nº 691 de 31 de agosto de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º As áreas, imóveis e Terrenos de Marinha, excetuando-se suas benfeitorias, sujeitos à alienação ou remição, nos termos desta Medida Provisória, devem estar situados em áreas urbanas consolidadas de Municípios com mais de cem mil habitantes e não incluirão:

I - áreas de preservação permanente, na forma do inciso II do **caput** do art. 3º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012; e

II - áreas em que seja vedado o parcelamento do solo, na forma do art. 3º e do inciso I do **caput** do art. 13 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

III – os imóveis da União cedidos na forma do art. 18, I, da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998 e do art. 64, § 3º do Decreto Lei nº 9.760 de 5 de setembro de 1946.

§ 1º Considera-se área urbana consolidada aquela:

I - incluída no perímetro urbano pelo Plano Diretor ou por lei municipal específica;

II - com sistema viário implantado e vias de circulação pavimentadas;

III - organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;

IV - de uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou voltadas à prestação de serviços; e

V - com a presença de, no mínimo, três dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

a) drenagem de águas pluviais;

b) esgotamento sanitário;

c) abastecimento de água potável;

d) distribuição de energia elétrica; e

e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

§ 2º A alienação e remição dos imóveis de que trata este artigo, não implica supressão das restrições administrativas de uso ou edificação que possam prejudicar a segurança da navegação, conforme estabelecido em ato do Ministro de Estado da Defesa.

§ 3º Não há necessidade de autorização legislativa específica para alienação e remição dos imóveis de que trata este artigo.

JUSTIFICAÇÃO

O caput do art. 6º, apresenta critério subjetivo para a definição das áreas ou imóveis sujeitos a alienação, pois prevê edição de portaria com a lista de imóveis, circunstância que apresenta insegurança pois dependerá de critério discricionário do Ministro do Planejamento ou do Superintendente do Patrimônio da União, razão pela qual apresentamos o texto para o caput com maior objetividade, expurgando quaisquer dúvidas quanto aos critérios a serem utilizados.

A inclusão do inciso III, garante às Entidades Sem Fins Lucrativos das áreas de Educação, Cultura, Assistência Social ou Saúde que permaneçam utilizando o imóvel como contrapartida das atividades de filantropia que desenvolvem em substituição ao poder público.

Plenário, 02 de setembro de 2015.

DEPUTADO JULIO LOPES
PP/RJ

MPV 691
00023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 691/2015

Autor: Poder Executivo

1. ( ) **Supressiva** **2.** ( ) **Substitutiva** **3. (X) Modificativa** **4.** ( ) **Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA nº 691, de 31 de agosto 2015.

Dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 7º da Medida Provisória nº 691 de 31 de agosto de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O adquirente receberá desconto de vinte e cinco por cento na aquisição ou remição com fundamento nos art. 3º e art. 4º realizadas no prazo de um ano, contado da data de entrada em vigor desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria que trata o art. 6º, apresenta critério subjetivo e a supressão da segunda parte do caput: “contado da data de entrada em vigor da

Portaria de que trata o art. 6º, que incluir o bem na lista de imóveis à alienação" , adéqua-se a alteração proposta ao texto do art. 6º que suprime a possibilidade de que as áreas ou imóveis sujeitos à alienação, dependa de Portaria nos termos da Medida Provisória.

Plenário, 02 de setembro de 2015.

DEPUTADO JULIO LOPES
PP/RJ

MPV 691
00024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 691/2015

Autor: Poder Executivo

1. ( ) **Supressiva** **2.** ( ) **Substitutiva** **3. (X) Modificativa** **4.** ( ) **Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA nº 691, de 31 de agosto 2015.

Dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 11º da Medida Provisória nº 691 de 31 de agosto de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. As receitas patrimoniais decorrentes da alienação de que trata o art. 6º e dos direitos reais a eles associados, ressalvadas aquelas com outra destinação prevista em lei, comporão o Fundo instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, e integrarão a subconta especial destinada a atender às despesas com o Programa de Administração Patrimonial Imobiliária da União - PROAP, instituído pelo art. 37 da Lei nº 9.636, de 1998.

JUSTIFICAÇÃO

Com a Emenda que altera a redação do art. 6º, retirando o critério subjetivo para a composição da lista de áreas ou imóveis sujeitos à alienação através de Portaria, tem-se a necessidade de adequar o presente artigo.

Plenário, 02 de setembro de 2015.

DEPUTADO JULIO LOPES
PP/RJ

MPV 691
00025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 691/2015

Autor: Poder Executivo

1. ( ) **Supressiva** **2.** ( ) **Substitutiva** **3. (X) Modificativa** **4.** ( ) **Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA nº 691, de 31 de agosto 2015.

Dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 14 da Medida Provisória nº 691 de 31 de agosto de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Fica a União autorizada a contratar a Caixa Econômica Federal para executar ações de cadastramento, regularização, avaliação e outras medidas necessárias ao processo de alienação dos bens imóveis, na forma do art. 1º, e representá-la na celebração de contratos ou em outros ajustes.

Parágrafo Único: As receitas obtidas com as alienações e com as operações dos fundos imobiliários, descontados os custos operacionais, comporão o Fundo instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 1975, e integrarão a subconta especial destinada a atender às despesas com o Programa de Administração Patrimonial Imobiliária da União - PROAP, instituído pelo art. 37 da Lei nº 9.636, de 1998.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração do art. 14 com a supressão do § 1º tem sua lógica decorrente da Emenda que alterou o art. 6º, a qual, por sua vez, suprimiu a possibilidade de uma simples Portaria definir quais áreas ou imóveis estariam sujeitos a alienação, expurgando, assim, o critério subjetivo de tal artigo.

Plenário, 02 de setembro de 2015.

DEPUTADO JULIO LOPES
PP/RJ

MPV 691
00026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 691/2015

Autor: Poder Executivo

1. ( ) **Supressiva** **2.** ( ) **Substitutiva** **3. (X) Modificativa** **4.** ( ) **Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA nº 691, de 31 de agosto 2015.

Dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 4º da Medida Provisória nº 691 de 31 de agosto de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4o Os terrenos inscritos em ocupação e em dia com o recolhimento das receitas patrimoniais, salvo os terrenos de marinha, desde que haja interesse do ocupante, poderão ser alienados pelo valor de mercado, aos respectivos ocupantes cadastrados na Secretaria do Patrimônio da União.

Parágrafo Único Os terrenos de marinha em regime de ocupação deverão ser alienados na forma do art. 3º desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

O particular e/ou seus antecessores, que detém imóvel da União em regime de ocupação, através do pagamento da taxa de ocupação de 2 ou 5%, ao ano, pagou ao longo dos anos, valor superior àquele correspondente ao foro, o qual é de 0,6%, significando que os valores pagos superaram o preço do imóvel, sendo certo inclusive, que nas eventuais transferências, o ocupante também necessitou realizar o pagamento do laudêmio, correspondente a 5% do terreno e das benfeitorias, de acordo com o atual regime

Plenário, 02 de setembro de 2015.

DEPUTADO JULIO LOPES
PP/RJ

MPV 691
00027

CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 691/2015

Autor: Poder Executivo

1. ( ) **Supressiva** **2.** ( ) **Substitutiva** **3. (X) Modificativa** **4.** ( ) **Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA nº 691, de 31 de agosto 2015.

Dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos.

EMENDA MODIFICATIVA

O § 3º do art. 1º da Medida Provisória nº 691 de 31 de agosto de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Para fins desta Medida Provisória, considera-se faixa de segurança a extensão de 30 metros a partir do final da praia, nos termos do § 3º do art. 10 da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, excetuando-se os imóveis residenciais e comerciais que eventualmente estejam sob o regime enfitêutico ou de ocupação.

JUSTIFICAÇÃO

O Presente Dispositivo prevê que não poderão usufruir da remissão do foro, consolidando o domínio pleno, o foreiro que se encontrar nesta faixa de 30 metros a partir do final da praia.

Na mesma situação estarão incluídos os ocupantes.

Ocorre que, nas grandes cidades litorâneas, boa parte dos imóveis existentes em suas orlas são constituídos por edifícios multifamiliares e/ou comerciais, como por exemplo, restaurantes, lojas comerciais, dentre outros, que com a modificação proposta, poderão consolidar sua propriedade plena, uma vez que tais edifícios não influenciam na margem de segurança prevista no artigo.

Cita-se como exemplo, a orla de Copacabana/RJ, Ipanema/RJ, Boa Viagem/PE, João Pessoa/PB, etc...

Plenário, 02 de setembro de 2015.

DEPUTADO JÚLIO LOPES
PP/RJ

MPV 691
00028

CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 691/2015

Autor: Poder Executivo

1. ( ) **Supressiva** **2.** ( ) **Substitutiva** **3. (X) Modificativa** **4.** ( ) **Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA nº 691, de 31 de agosto 2015.

Dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 13 da Medida Provisória nº 691 de 31 de agosto de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Os imóveis de propriedade da União de que trata o art. 6º e os direitos reais a eles associados poderão ser destinados para a integralização de cotas em fundos de investimento.

.....

§ 4º Os Terrenos de Marinha cujos foreiros não tenham exercido o direito de remição previsto no art. 3º e os ocupantes a alienação prevista no art. 4º

desta Lei, poderão exercer tais direitos a qualquer tempo, desde que, solicitado à Secretaria de Patrimônio da União, promovendo a remição nos termos dos artigos retromencionados.

JUSTIFICAÇÃO

Os foreiros ou ocupantes que por condições econômico-financeiras não promovam a remissão do foro ou da ocupação, e cujos imóveis foram destinados para integralização de cotas em fundos de investimentos, não poderão ser penalizados perpetuamente, com a impossibilidade futura de consolidar a propriedade plena.

Plenário, 02 de setembro de 2015.

DEPUTADO JULIO LOPES
PP/RJ

MPV 691
00029

CÂMARA DOS DEPUTADOS

7
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 691/2015

Autor: Poder Executivo

1. ( ) **Supressiva** **2.** ( ) **Substitutiva** **3. (X) Modificativa** **4.** ( ) **Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA nº 691, de 31 de agosto 2015.

Dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 3º da Medida Provisória nº 691 de 31 de agosto de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Para os terrenos submetidos ao regime enfitêutico, desde que haja interesse do foreiro, fica autorizada a remição do foro e a consolidação do domínio pleno com o foreiro mediante o pagamento do valor correspondente ao domínio direto do terreno, excluídas as benfeitorias, previsto no art. 123 do Decreto-Lei no 9.760, de 5 de setembro de 1946, e das obrigações pendentes junto à Secretaria do Patrimônio da União, inclusive as objeto de parcelamento.

§ 1º O pagamento do valor correspondente ao domínio direto do terreno e das obrigações pendentes, poderão ser parcelados conforme disposto na

Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1 de 13 de fevereiro de 2015.

§ 2º Ficam dispensadas do pagamento pela remição as pessoas consideradas carentes ou de baixa renda, nos termos previstos no art. 1o do Decreto-Lei no 1.876, de 15 de julho de 1981.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda prevê que a remição do foro e a consolidação do domínio pleno com o foreiro mediante o pagamento do valor correspondente ao domínio direto do terreno, contudo, não esclarece se no cálculo respectivo serão considerados as benfeitorias realizadas pelo foreiro.

Dessa forma, fica excluído do cálculo as benfeitorias não realizadas pela União e sim pelo particular, evitando o enriquecimento sem causa da União.

Quanto ao § 1º, este fornece condições para que famílias e pequenos empreendedores consigam efetuar remição, atingindo assim os objetivos dessa Medida Provisória.

Plenário, 02 de setembro de 2015.

DEPUTADO JÚLIO LOPES
PP/RJ

MPV 691
00030

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	**Proposição**
03/08/2015	**MP 691/2015**

Autor **nº do prontuário**
Deputado Arnaldo Jordy (PPS-PA)

1.( ) Supressiva **2.( ) substitutiva** **3.( )modificativa** **4.(x) aditiva** **5.( )Substitutivo global**

Acrescente-se na parte final do Art. 4º da Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015, a seguinte expressão:

"Art. 4º....., sendo que 40% (quarenta por cento) do valor arrecadado serão destinados aos municípios onde se situam.

Sala da Comissão, em 03 de setembro de 2015.

Deputado ARNALDO JORDY
PPS/PA

MPV 691
00031

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	**Proposição**
03/08/2015	**MP 691/2015**

Autor **nº do prontuário**
Deputado Arnaldo Jordy (PPS-PA)

1.( ) Supressiva **2.( ) substitutiva** **3.( )modificativa** **4.(x) aditiva** **5.( )Substitutivo global**

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo:

Art. ...A fim de manter o princípio da continuidade, as alienações de Terrenos de Marinha e Terrenos Marginais dos Rios Navegáveis devem mencionar as Matrículas de origem nos Registros de Imóveis em nome das entidades públicas, federais, estaduais e municipais.

Sala da Comissão, em 03 de setembro de 2015.

Deputado ARNALDO JORDY
PPS/PA

MPV 691
00032

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	**Proposição**
03/08/2015	**MP 691/2015**

Autor **nº do prontuário**
Deputado Arnaldo Jordy (PPS-PA)

1.(x) Supressiva **2.( ) substitutiva** **3.( )modificativa** **4.( ) aditiva** **5.( )Substitutivo global**

Suprima-se o inciso I constante do § 2º, Art. 9º da Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015, faculta a alienação dos terrenos inscritos em ocupação e em dia com o recolhimento das receitas patrimoniais, pelo valor de mercado, aos respectivos ocupantes cadastrados na Secretaria do Patrimônio da União.

No entanto, conforme consta no texto da Medida Provisória, o termo de adesão a ser disponibilizado no sítio eletrônico do ministério do planejamento, Orçamento e Gestão para preenchimento eletrônico preverá, entre outras cláusulas, a sujeição do Município às orientações normativas e à fiscalização pela Secretaria do Patrimônio da União – SPU.

A manutenção do dispositivo que se pretende suprimir pode conflitar com planos e projetos urbanos das Prefeituras. A presente emenda visa corrigir indevida interferência da SPU sobre o Município. Nesse sentido, peço o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 03 de setembro de 2015.

Deputado ARNALDO JORDY
PPS/PA

MPV 691
00033

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	**Proposição**
03/08/2015	**MP 691/2015**

Autor **nº do prontuário**
Deputado Arnaldo Jordy (PPS-PA)

1.(x) Supressiva **2.( ) substitutiva** **3.( )modificativa** **4.( ) aditiva** **5.( )Substitutivo global**

Suprima-se o inciso II constante do § 2º, Art. 9º da Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015, faculta a alienação dos terrenos inscritos em ocupação e em dia com o recolhimento das receitas patrimoniais, pelo valor de mercado, aos respectivos ocupantes cadastrados na Secretaria do Patrimônio da União.

No entanto, conforme consta no texto da Medida Provisória, o termo de adesão a ser disponibilizado no sítio eletrônico do ministério do planejamento, Orçamento e Gestão para preenchimento eletrônico preverá, entre outras cláusulas, o direito dos Municípios sobre a totalidade das receitas auferidas com as utilizações autorizadas.

Se mantida as autorizações das condições de uso, manter-se-á a burocracia das decisões da Secretaria do Patrimônio da União (SPU) e eventuais pressões políticas locais. A presente emenda visa corrigir indevida interferência da SPU sobre o Município. Nesse sentido, peço o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 03 de setembro de 2015.

Deputado ARNALDO JORDY
PPS/PA

MPV 691
00034

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	**Proposição**
03/08/2015	**MP 691/2015**

Autor **nº do prontuário**
Deputado Arnaldo Jordy (PPS-PA)

1.( )	**2.( )**	**3.(x)modificativa**	**4.( ) aditiva**	**5.( )Substitutivo**
Supressiva	**substitutiva**			**global**

Dê-se ao Art. 9º, *caput*, da Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015, a seguinte redação:

> "Art. 9º A União transferirá, sem ônus, aos Municípios litorâneos e ribeirinhos, onde incidem Terrenos e Acrescidos de Marinha e Terrenos e Acrescidos Marginais dos Rios Navegáveis, o domínio das respectivas faixas de 33 e 15 metros e das praias marítimas urbanas, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica, excetuados: (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015, faculta a alienação dos terrenos inscritos em ocupação e em dia com o recolhimento das receitas patrimoniais, pelo valor de mercado, aos respectivos ocupantes cadastrados na Secretaria do Patrimônio da União.

No entanto, o art. 9º da proposição autoriza, com restrições, a transferência pela União apenas aos Municípios litorâneos, da gestão das praias marítimas urbanas, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica União a transferir. A Medida Provisória não fez

referência aos Municípios litorâneos e ribeirinhos, onde incidem Terrenos e Acrescidos de Marinha e Terrenos e Acrescidos Marginais dos Rios Navegáveis, o domínio das respectivas faixas de 33 e 15 metros e das praias marítimas urbanas, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica.

A presente emenda visa incluir tais municípios, e para isso solicito o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 03 de setembro de 2015.

Deputado ARNALDO JORDY
PPS/PA

MPV 691
00035

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	**Proposição**
03/08/2015	**MP 691/2015**

Autor **nº do prontuário**
Deputado Arnaldo Jordy (PPS-PA)

1.( ) Supressiva **2.( ) substitutiva** **3.( )modificativa** **4.(x) aditiva** **5.( )Substitutivo global**

Acrescente-se na parte final do inciso I, constante do § 2º, Art. 6º da Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015, a seguinte expressão:

"Art. 6º.....

.....

I - ..., cujos domínios, sem ônus, serão transferidos aos municípios, respeitadas as situações jurídicas constituídas";

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015, faculta a alienação dos terrenos inscritos em ocupação e em dia com o recolhimento das receitas patrimoniais, pelo valor de mercado, aos respectivos ocupantes cadastrados na Secretaria do Patrimônio da União.

No entanto, o § 6º estabelece que o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, permitida a delegação, editará Portaria com a lista de áreas ou imóveis sujeitos à alienação nos termos desta Medida Provisória, sendo que os terrenos de marinha a serem alienados devem estar

situados em **áreas urbanas consolidadas** de Municípios com mais de cem mil habitantes, considerando que área urbana consolidada é aquela incluída no perímetro urbano pelo Plano Diretor ou por lei municipal específica.

Por questão de justiça, a presente emenda estabelece que tais domínios serão transferidos sem ônus aos municípios, respeitadas as situações jurídicas constituídas. Nesse sentido, solicito o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 03 de setembro de 2015.

Deputado ARNALDO JORDY
PPS/PA

MPV 691
00036

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	**Proposição**
03/08/2015	**MP 691/2015**

Autor **nº do prontuário**
Deputado Arnaldo Jordy (PPS-PR)

1.( )	**2.( )**	**3**.(x)**modificativa**	**4.( ) aditiva**	**5.( )Substitutivo**
Supressiva	**substitutiva**			**global**

Dê-se ao § 1º, caput, do art. 6º da Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015, a seguinte redação:

"Art. 6º.....

.....

§ 1º Os terrenos de marinha alienados na forma desta Medida Provisória devem estar situados em áreas urbanas consolidadas de todos os municípios e não incluirão:
.....(NR)".

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015, faculta a alienação dos terrenos inscritos em ocupação e em dia com o recolhimento das receitas patrimoniais, pelo valor de mercado, aos respectivos ocupantes cadastrados na Secretaria do Patrimônio da União.

No entanto, em relação aos terrenos de marinha, o § 1º do art. 6º restringe a possibilidade de alienação àqueles situados em áreas urbanas consolidadas de município com mais de cem mil habitantes.

A presente emenda visa estender a faculdade de aquisição dos mencionados terrenos de marinha situados em áreas urbanas consolidadas de todos os municípios e não apenas aos que possuem mais de cem mil habitantes. E a sua justifica deriva da própria Constituição Federal que estabelece a igualdade de todos perante a lei. Assim, não é possível condicionar o direito à aquisição dos terrenos de marinha apenas aos ocupantes de terrenos situados em municípios com maior população.

Tendo m vista a importância de incluir todos os municípios no texto, solicito o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 03 de setembro de 2015.

Deputado ARNALDO JORDY
PPS/PA

MPV 691
00037

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	**Proposição**
03/08/2015	**MP 691/2015**

Autor **nº do prontuário**
Deputado Arnaldo Jordy (PPS-PA)

1.(x) Supressiva **2.( ) substitutiva** **3.( )modificativa** **4.( ) aditiva** **5.( )Substitutivo global**

Suprima-se a expressão “permitida a delegação”, constante do Art. 6º, *caput* da Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015, faculta a alienação dos terrenos inscritos em ocupação e em dia com o recolhimento das receitas patrimoniais, pelo valor de mercado, aos respectivos ocupantes cadastrados na Secretaria do Patrimônio da União.

No entanto, a Medida Provisória estabelece que o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, permitida a delegação, editará Portaria com a lista de áreas ou imóveis sujeitos à alienação.

A presente emenda visa suprimir a possibilidade de delegação, sob o risco de servir a manobras políticas locais. Nesse sentido, solicito o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 03 de setembro de 2015.

Deputado ARNALDO JORDY
PPS/PA

MPV 691
00038

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	**Proposição**
03/08/2015	**MP 691/2015**

Autor **nº do prontuário**
Deputado Arnaldo Jordy (PPS-PA)

1.( ) Supressiva **2.( ) substitutiva** **3.**(x)**modificativa** **4.( ) aditiva** **5.( )Substitutivo global**

Dê-se ao § 1º, caput, do art. 6º da Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015, a seguinte redação:

"Art. 6º.....

.....

§ 1º Os terrenos de marinha alienados na forma desta Medida Provisória devem estar situados em áreas urbanas consolidadas de Municípios com mais de vinte mil habitantes e não incluirão: (NR).

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 691, de 2015, editada pelo governo federal em 31 de agosto do corrente, que dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos, restringe que os terrenos da marinha serão alienados na forma da MP aos municípios com mais de cem mil habitantes.

Chamo à atenção que diversas cidades com menos de cem mil habitantes estão situadas no litoral do Brasil e nos terrenos marginais dos rios navegáveis, são ocupadas por pessoas de baixa renda, e muitos estão sendo

executados na Justiça, pelo governo federal, por terem construído suas casas nas faixas de terras alagadas, consideradas terrenos da marinha.

Destaca-se que todas as pessoas que ocupam a área até a linha do preamar médio de 1831 estão em terras que o governo federal considera de sua propriedade, e por isso cobra taxas de aforamento ou de ocupação, e que diversas

Com a publicação da Medida Provisória nº 691, de 2015, os municípios com área urbana consolidada e com mais de cem mil habitantes poderão ser alienados na forma desta Medida Provisória, com exceção às áreas de preservação permanente, na forma do inciso II do caput do art. 3o da Lei no 12.651, de 25 de maio de 2012; e áreas em que seja vedado o parcelamento do solo, na forma do art. 3º e do inciso I do caput do art. 13 da Lei no 6.766, de 19 de dezembro de 1979 terrenos.

A presente emenda possibilita a alienação do imóvel nos municípios que tenham mais de vinte mil habitantes, de forma a atender a população que vive nas pequenas cidades. Diante dessas considerações, pedimos o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 2015.

Deputada ARNALDO JORDY

PPS/PA

MPV 691
00039

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	**Proposição**
03/08/2015	**MP 691/2015**

Autor **nº do prontuário**
Deputado Arnaldo Jordy (PPS-PA)

1.( ) Supressiva **2.( ) substitutiva** **3.( )modificativa** **4.(x) aditiva** **5.( )Substitutivo global**

Acrescente-se à parte final do inciso II, constante do § 2º, Art. 1º da Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015, a seguinte expressão:

"Art. 1º.....

§2º.....
.....

II - ..., excetuados os mencionados no inciso I do § 2º do art. 6º desta Medida Provisória".

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015, faculta a alienação dos terrenos inscritos em ocupação e em dia com o recolhimento das receitas patrimoniais, pelo valor de mercado, aos respectivos ocupantes cadastrados na Secretaria do Patrimônio da União.

No entanto, ao dispor sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos, a Medida Provisória estabelece restrições aos imóveis da União

situados na Faixa de Fronteira de que trata a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, ou na faixa de segurança de que trata o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Cabe ressaltar que conforme dispõe o art. 1º da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, considera-se área indispensável à Segurança Nacional a faixa interna de 150 Km de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional, que será designada como Faixa de Fronteira. O caput do art. 49 das **Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT 49, por sua vez, estabelece que a** lei disporá sobre o instituto da enfiteuse em imóveis urbanos, sendo facultada aos foreiros, no caso de sua extinção, a remição dos aforamentos mediante aquisição do domínio direto, na conformidade do que dispuserem os respectivos contratos.

Das restrições estabelecidas pela Medida Provisória, a presente emenda visa excetuar as áreas urbanas consolidadas que estejam incluídas no perímetro urbano pelo Plano Diretor ou por lei municipal específica. Nesse sentido, solicito o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 03 de setembro de 2015.

Deputado ARNALDO JORDY
PPS/PA

MPV 691
00040

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 691, de 2015)

Dê-se ao art. 14 da Medida Provisória nº 691, de 2015, a seguinte redação:

"Art. 14. Fica a União autorizada a contratar pessoa jurídica, mediante procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para executar ações de cadastramento, regularização, avaliação e outras medidas necessárias ao processo de alienação dos bens imóveis, na forma do art. 1º.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo conferir mais transparência ao procedimento de contratação da pessoa jurídica que será responsável por executar ações de cadastramento, regularização, avaliação e outras medidas necessárias ao processo de alienação de bens imóveis, nos termos da Medida Provisória nº 691, de 2015.

Além disso, a presente emenda possibilitará a habilitação de outras entidades em procedimento licitatório regular, porquanto não há justificativa razoável para se atribuir à Caixa Econômica Federal, por meio de lei, exclusividade na celebração de contratos com a administração direta da União para a prestação desses serviços.

Sala da Comissão,

Senador RONALDO CAIADO

MPV 691
00041

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 691, DE 31 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso II, do §2º, do artigo 1º e ao artigo 10 da Medida Provisória n.º 691 de 31 de agosto de 2015 a seguinte redação:

"Art. 1º. .....

§2º .....

II – situados fora de zona urbana na Faixa de Fronteira, que não atendam os requisitos para alienação e concessão contidos na Lei n.º 6.634, de 2 de maio de 1979, ou na faixa de segurança de que trata o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

[...]

Art. 10. Ficam transferidos aos Municípios e ao Distrito Federal os logradouros públicos, pertencentes a parcelamentos do solo para fins urbanos aprovados ou regularizados pelo poder local e registrados nos cartórios de registro de imóveis, localizados em terrenos de domínio da União, inclusive os situados na Faixa de Fronteira.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O texto original da Medida Provisória n.º 691/2015 que trata sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos, exclui sua aplicabilidade aos imóveis da união situados na Faixa de Fronteira de forma indiscriminada.

Quer se crer injusta essa exclusão promovida pelo texto, considerando que a própria Lei n.º 6.634 de 2 de maio de 1979 permite a alienação de imóveis situados na Faixa de Fronteira. Para tanto basta o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional nos casos em que a área não exceda 3000 ha (três mil hectares); ou para terras cujo tamanho extrapole esse limite, autorização do Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional e mediante prévia autorização do Senado Federal, nos demais casos.

Ademais, não se impõe como lógico dar tratamento mais rígido a qualquer imóvel da União situado na Faixa de Fronteira, já que, conforme disposto no §2º, art. 8º, da Lei 6.634/79, as restrições para alienação e concessão de imóveis não são aplicáveis a terrenos urbanos.

Aliás, nos parece que a própria Lei 6.634/79, ao falar sobre alienações e concessões de próprios da União na Faixa de Fronteira, não utiliza a designação “imóveis”, mas “terras”, justamente para distanciar-se do meio urbano, de modo a não criar distinção entre os povoamentos situados nas extremidades brasileiras e os demais.

Nesse contexto, tem-se também como infeliz a redação original do art. 10 da MP 691/15, ao impossibilitar a transferência aos Municípios situados na Faixa de Fronteira os logradouros públicos, pertencentes a parcelamentos do solo para fins urbanos aprovados ou regularizados pelo poder local e registrados nos cartórios de registro de imóveis, localizados em terrenos de domínio da União.

Isto posto, apresento a presente emenda, contando com o apoio e voto do relator e demais nobres deputados para sua recepção e aprovação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2015.

Deputado EZEQUIEL FONSECA
PP/MT

MPV 691
00042

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 691, de 2015)

O art. 7º da Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O adquirente receberá desconto de vinte e cinco por cento na aquisição ou remição com fundamento nos art. 3º e art. 4º realizadas no prazo de um ano, contado da data de entrada em vigor desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria que trata o art. 6º da Medida Provisória nº 691 de 2015, apresenta critério subjetivo e a supressão da segunda parte do caput: "contado da data de entrada em vigor da Portaria de que trata o art. 6º, que incluir o bem na lista de imóveis à alienação", adéqua-se a alteração proposta ao texto do art. 6º que suprime a possibilidade de que as áreas ou imóveis sujeitos à alienação, dependa de Portaria nos termos da Medida Provisória.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO

MPV 691
00043

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 691, de 2015)

O art. 6º da Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º As áreas, imóveis e Terrenos de Marinha, excetuando-se suas benfeitorias, sujeitos à alienação ou remição, nos termos desta Medida Provisória, devem estar situados em áreas urbanas consolidadas de Municípios com mais de cem mil habitantes e não incluirão:

I - áreas de preservação permanente, na forma do inciso II do caput do art. 3o da Lei no 12.651, de 25 de maio de 2012; e

II - áreas em que seja vedado o parcelamento do solo, na forma do art. 3º e do inciso I do caput do art. 13 da Lei no 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

III – os imóveis da União cedidos na forma do art. 18, I, da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998 e do art. 64, § 3º do Decreto Lei nº 9.760 de 5 de setembro de 1946.

§ 1o Considera-se área urbana consolidada aquela:

I - incluída no perímetro urbano pelo Plano Diretor ou por lei municipal específica;

II - com sistema viário implantado e vias de circulação pavimentadas;

III - organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;

IV - de uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou voltadas à prestação de serviços; e

V - com a presença de, no mínimo, três dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

a) drenagem de águas pluviais;

b) esgotamento sanitário;

c) abastecimento de água potável;

d) distribuição de energia elétrica; e

e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

§ 2º A alienação e remição dos imóveis de que trata este artigo, não implica supressão das restrições administrativas de uso ou edificação que possam prejudicar a segurança da navegação, conforme estabelecido em ato do Ministro de Estado da Defesa.

§ 3º Não há necessidade de autorização legislativa específica para alienação e remição dos imóveis de que trata este artigo.

JUSTIFICAÇÃO

O caput do art. 6º da Medida Provisória nº 691, de 2015, apresenta critério subjetivo para a definição das áreas ou imóveis sujeitos a alienação, pois prevê edição de portaria com a lista de imóveis, circunstância que apresenta insegurança, pois dependerá de critério discricionário do Ministro do Planejamento ou do Superintendente do Patrimônio da União, razão pela qual apresentamos o texto para o caput com maior objetividade, expurgando quaisquer dúvidas quanto aos critérios a serem utilizados.

A inclusão do inciso III, garante às Entidades Sem Fins Lucrativos das áreas de Educação, Cultura, Assistência Social ou Saúde que permaneçam utilizando o imóvel como contrapartida das atividades de filantropia que desenvolvem em substituição ao poder público.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO

MPV 691
00044

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 691, de 2015)

O art. 4º da Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Os terrenos inscritos em ocupação e em dia com o recolhimento das receitas patrimoniais, salvo os terrenos de marinha, desde que haja interesse do ocupante, poderão ser alienados pelo valor de mercado, aos respectivos ocupantes cadastrados na Secretaria do Patrimônio da União.

Parágrafo Único: Os terrenos de marinha em regime de ocupação deverão ser alienados na forma do art. 3º desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

O particular e/ou seus antecessores, que detém imóvel da União em regime de ocupação, através do pagamento da taxa de ocupação de 2 ou 5%, ao ano, pagou ao longo dos anos, valor superior àquele correspondente ao foro, o qual é de 0,6%, significando que os valores pagos superaram o preço do imóvel, sendo certo inclusive, que nas eventuais transferências, o ocupante também necessitou realizar o pagamento do laudêmio, correspondente a 5% do terreno e das benfeitorias, de acordo com o atual regime.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO

MPV 691
00045

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 691, de 2015)

O art. 3º da Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Para os terrenos submetidos ao regime enfitêutico, desde que haja interesse do foreiro, fica autorizada a remição do foro e a consolidação do domínio pleno com o foreiro mediante o pagamento do valor correspondente ao domínio direto do terreno, excluídas as benfeitorias, previsto no art. 123 do Decreto-Lei no 9.760, de 5 de setembro de 1946, e das obrigações pendentes junto à Secretaria do Patrimônio da União, inclusive as objeto de parcelamento.

§ 1º O pagamento do valor correspondente ao domínio direto do terreno e das obrigações pendentes, poderão ser parcelados conforme disposto na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1 de 13 de fevereiro de 2015.

§ 2º Ficam dispensadas do pagamento pela remição as pessoas consideradas carentes ou de baixa renda, nos termos previstos no art. 1o do Decreto-Lei no 1.876, de 15 de julho de 1981.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda prevê que a remição do foro e a consolidação do domínio pleno com o foreiro mediante o pagamento do valor correspondente ao domínio direto do terreno, contudo, não esclarece se no cálculo respectivo serão considerados as benfeitorias realizadas pelo foreiro.

Dessa forma, fica excluído do cálculo as benfeitorias não realizadas pela União e sim pelo particular, evitando o enriquecimento sem causa da União.

Quanto ao § 1º, este fornece condições para que famílias e pequenos empreendedores consigam efetuar remição, atingindo assim os objetivos dessa Medida Provisória.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO

MPV 691
00046

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 691, de 2015)

O § 3º do art. 1º da Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Para fins desta Medida Provisória, considera-se faixa de segurança a extensão de 30 metros a partir do final da praia, nos termos do § 3º do art. 10 da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, excetuando-se os imóveis residenciais e comerciais que eventualmente estejam sob o regime enfitêutico ou de ocupação.

JUSTIFICAÇÃO

O Presente Dispositivo prevê que não poderão usufruir da remissão do foro, consolidando o domínio pleno, o foreiro que se encontrar nesta faixa de 30 metros a partir do final da praia.

Na mesma situação estarão incluídos os ocupantes.

Ocorre que, nas grandes cidades litorâneas, boa parte dos imóveis existentes em suas orlas são constituídos por edifícios multifamiliares e/ou comerciais, como por exemplo, restaurantes, lojas comerciais, dentre outros, que com a modificação proposta, poderão consolidar sua propriedade plena, uma vez que tais edifícios não influenciam na margem de segurança prevista no artigo.

Cita-se como exemplo, a orla de Copacabana/RJ, Ipanema/RJ, Boa Viagem/PE e João Pessoa/PB.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO

MPV 691
00047

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 691, de 2015)

O art. 11 da Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. As receitas patrimoniais decorrentes da alienação de que trata o art. 6º e dos direitos reais a eles associados, ressalvadas aquelas com outra destinação prevista em lei, comporão o Fundo instituído pelo Decreto-Lei no 1.437, de 17 de dezembro de 1975, e integrarão a subconta especial destinada a atender às despesas com o Programa de Administração Patrimonial Imobiliária da União - PROAP, instituído pelo art. 37 da Lei no 9.636, de 1998.

JUSTIFICAÇÃO

Com a Emenda que altera a redação do art. 6º, retirando o critério subjetivo para a composição da lista de áreas ou imóveis sujeitos à alienação através de Portaria, tem-se a necessidade de adequar o presente artigo.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO

MPV 691
00048

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 691, de 2015)

O art. 13 da Medida Provisória nº 691 de 31 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Os imóveis de propriedade da União de que trata o art. 6o e os direitos reais a eles associados poderão ser destinados para a integralização de cotas em fundos de investimento.

.....

§ 4º Os Terrenos de Marinha cujos foreiros não tenham exercido o direito de remição previsto no art. 3º e os ocupantes a alienação prevista no art. 4º desta Lei, poderão exercer tais direitos a qualquer tempo, desde que, solicitado à Secretaria de Patrimônio da União, promovendo a remição nos termos dos artigos retromencionados.

JUSTIFICAÇÃO

Os foreiros ou ocupantes que por condições econômico-financeiras não promovam a remissão do foro ou da ocupação, e cujos imóveis foram destinados para integralização de cotas em fundos de investimentos, não poderão ser penalizados perpetuamente, com a impossibilidade futura de consolidar a propriedade plena.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO

MPV 691
00049

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 691, de 2015)

O art. 14 da Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Fica a União autorizada a contratar a Caixa Econômica Federal para executar ações de cadastramento, regularização, avaliação e outras medidas necessárias ao processo de alienação dos bens imóveis, na forma do art. 1o, e representá-la na celebração de contratos ou em outros ajustes.

Parágrafo Único: As receitas obtidas com as alienações e com as operações dos fundos imobiliários, descontados os custos operacionais, comporão o Fundo instituído pelo Decreto-Lei no 1.437, de 1975, e integrarão a subconta especial destinada a atender às despesas com o Programa de Administração Patrimonial Imobiliária da União - PROAP, instituído pelo art. 37 da Lei nº 9.636, de 1998.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração do art. 14 com a supressão do § 1º tem sua lógica decorrente da Emenda que alterou o art. 6º, a qual, por sua vez, suprimiu a possibilidade de uma simples Portaria definir quais áreas ou imóveis estariam sujeitos a alienação, expurgando, assim, o critério subjetivo de tal artigo.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO

MPV 691
00050

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 691, DE 2015

Dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 11 e ao § 2º do art. 14 da Medida Provisória nº 691, de 2015, a seguinte redação:

"Art. 11. As receitas patrimoniais decorrentes da venda de imóveis arrolados na Portaria de que trata o art. 6º, e dos direitos reais a eles associados, serão destinadas:

I – 50% (cinquenta por cento) aos Municípios onde estão localizados os imóveis alienados nos termos desta Medida Provisória;

II – 50% (cinquenta por cento) comporá o Fundo instituído pelo Decreto-Lei no 1.437, de 17 de dezembro de 1975, e integrará a subconta especial destinada a atender às despesas com o Programa de Administração Patrimonial Imobiliária da União - PROAP, instituído pelo art. 37 da Lei no 9.636, de 1998."

"Art. 14 .....

.....

§ 1º .....

§ 2º As receitas obtidas com as alienações e com as operações dos fundos imobiliários, descontados os custos operacionais, serão destinadas:

I – 50% (cinquenta por cento) aos Municípios onde estão localizados os imóveis alienados nos termos desta Medida Provisória;

II – 50% (cinquenta por cento) comporá o Fundo instituído pelo Decreto-Lei no 1.437, de 1975, e integrar a subconta especial destinada a atender às despesas com o Programa de Administração Patrimonial Imobiliária da União - PROAP, instituído pelo art. 37 da Lei nº 9.636, de 1998.

JUSTIFICAÇÃO

Coerente com o princípio da eficiência administrativa, é de fundamental interesse público que, do valor arrecadado pela União com alienação dos terrenos de marinha nas áreas urbanas, seja destinado um percentual em favor dos Municípios onde os imóveis estão localizados. Convém destacar, nesse sentido, que a reurbanização e revitalização, bem como a manutenção dessas áreas, são realizadas na sua integridade pelos Municípios, razão pela qual é justo que parte da receita recolhida lhes seja destinada.

Sala da Comissão, em de de 2015

Deputado ESPERIDIÃO AMIN Deputado CESAR SOUZA

2015_18128

MPV 691
00051

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 691, DE 2015.
03/09/2015	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [**X**] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO BENITO GAMA	PTB	BA	01

EMENDA MODIFICATIVA

Dê ao parágrafo 1º do artigo 6º da Medida Provisória nº 691 de 31 de Agosto de 2015, a seguinte redação:

"Artigo 6º
Parágrafo 1º Os terrenos de Marinha alienados na forma desta Medida Provisória devem estar situados em áreas urbanas consolidadas de municípios com mais de vinte mil habitantes e não incluirão:

JUSTIFICAÇÃO

A extensão da alienação de terrenos de marinha aos municípios com mais de 20 mil habitantes se faz necessário ao pleno desempenho das atividades turísticas e de pesca na costa brasileira, beneficiando as cidades situadas no litoral do País e sua população, observado o aumento das receitas resultantes da alienação de imóveis.

A segurança jurídica no setor de turismo em toda a costa brasileira, consequente desta Medida Provisória, propiciaria a estabilidade dos empregos, o desenvolvimento de novos projetos e investimentos.

A grave crise econômica e social enfrentada pelo País deve ser atacada de frente, estimulando-se a indústria do turismo grande empregadora de mão de obra local e geradora de divisas.

___/___/____ _____
DATA ASSINATURA

MPV 691
00052 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 691, DE 2015**
31/08/2015 DOU de 31/08/2015*	

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Subtenente Gonzaga – PDT-MG	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 (X) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se §§ ao art. 2º da Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015, as seguintes redações:

Art. 2º.....

§ 1º A alienação de que trata o *caput* será precedida de comprovação de que a União não aluga imóvel para o exercício das atividades administrativas de seus órgãos ou entidades no mesmo município ou região administrativa.

§ 2º O imóvel locado deverá ser devolvido no término do referido contrato ou ter este rescindido, por interesse público, devendo a União transferir a gestão do respectivo imóvel para o órgão ou entidade federal, estadual ou municipal, que dele necessite para o desempenho de suas atividades."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015, é aperfeiçoar o marco legal para a gestão do patrimônio mobiliário da União, incluindo suas autarquias e fundações. O governo ao enviar a presente MP, argumentou que o Brasil tem que adotar medidas urgentes **que reduzam ou racionalizem seus gastos**, em especial, neste momento em que o país passa por uma grave crise econômica.

Esta é a razão da apresentação desta emenda, pois, a melhora na gestão, no meu sentir, é tão ou mais importante do que o desfazimento do patrimônio da União, para a

constituição de fundos.

O desperdício do dinheiro público tem que ser enfrentado. Este é o escopo da nossa emenda. Temos que dar um basta em uma prática nefasta que sangra os cofres públicos que são os gastos do poder público, tanto nas esferas federal, estadual ou municipal com o pagamento de alugueis para o funcionamento de vários de seus órgãos.

Conforme veiculado pela mídia os governos de Minas, Bahia, Rio Grande do Sul, Tocantins, Paraná, Mato Grosso e São Paulo declararam despender ao todo pelo menos R$ 314,2 milhões ao ano com locação de imóveis.

Já o governo do Paraná declarou gastar R$ 26,4 milhões ao ano com 453 imóveis espalhados pelo estado. Segundo afirmação do Secretário de Administração, Luiz Eduardo Sebastiani, é "absolutamente necessário" organizar a gestão do uso dos imóveis públicos. "Estamos fazendo um levantamento de forma mais contundente sobre as condições dos imóveis de propriedade do estado e que podem estar vazios ou malocupados", afirmou.

Segundo a mesma fonte, o governo do Rio Grande do Sul estima gastar R$ 45 milhões anuais em aluguéis. Ao mesmo tempo, Minas também só tem uma estimativa do quanto gasta: R$ 35 milhões ao ano.Tocantins informou despender R$ 12,6 milhões anuais com 370 imóveis e o governo baiano, R$ 4,4 milhões apenas na administração direta, com o uso de 165 imóveis alugados.

Este problema não é só dos estados federados, mas, também, da União, que gasta uma verdadeira fortuna em pagamento de alugueis, portanto não podemos ficar inertes diante dessa situação tão grave, razão pela qual apresentamos esta emenda, ao ensejo da iniciativa do governo Federal que se propõe em desfazer de seus imóveis, sem antes fazer um levantamento daqueles que podem ser destinados aos órgãos públicos dos entes da federação de todas as esferas de poder, gerando,assim, uma enorme economia para os cofres públicos.

ASSINATURA

Brasília, de 2015.

*Edição extra

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

MPV 691
00053

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 691/2015

Autor	Nº do prontuário
Deputado César Souza	

☐ **Supressiva** ☐ **Substitutiva** ☐ **Modificativa** ☒ **Aditiva** ☐ **Substitutivo global**

Página	Artigo	Caput	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera-se o art. 4° da Medida Provisória 691, de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os terrenos inscritos em ocupação e em dia com o recolhimento das receitas patrimoniais poderão ser alienados pelo valor de mercado, aos respectivos ocupantes cadastrados na Secretaria do Patrimônio da União, descontado o valor total corrigido sobre o que já foi pago nos últimos dez anos.

.....(NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda a Medida Provisória visa descontar do valor a ser pago pela alienação do imóvel o total do que foi pago pelo ocupante nos últimos dez anos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado César Souza	**SC**	**PSD**

DATA	ASSINATURA
/ /	

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

MPV 691
00054

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 691/2015

Autor	Nº do prontuário
Deputado César Souza	

[X] **Supressiva** [ ] **Substitutiva** [ ] **Modificativa** [ ] **Aditiva** [ ] **Substitutivo global**

Página	Artigo	Caput	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso III do § 2º, do art. 9° da Medida Provisória nº 691, de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

A partir do momento em que a União transferir ao Município litorâneo a gestão das praias marítimas urbanas, inclusive áreas de bens de uso comum com exploração econômica, não é razoável manter a possibilidade de a União retomar a gestão sobre a área a qualquer tempo, uma vez que a área deve ser submetida à gestão e planejamento do Município, respeitado o Plano Diretor Municipal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado César Souza	**SC**	**PSD**

DATA	ASSINATURA
/ /	

MPV 691
00055

EMENDA Nº CMMPV

(à MPV nº 691, de 2015)

Dê-se ao inciso II do § 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 691, de 2015, a seguinte redação:

"Art. 1º.....

.....

§ 2º.....

.....

II - situados na Faixa de Fronteira de que trata a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, ou na faixa de segurança de que trata o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, excetuando-se aqueles localizados nas capitais dos Estados.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória n. 691/2015 tem por objetivo aperfeiçoar a gestão do patrimônio imobiliário da União, propondo, dentre outras ações, a alienação de imóveis que não guardam compatibilidade com a prestação de serviços públicos, mas para os quais há demanda da população, bem como a transferência aos municípios de logradouros públicos pertencentes a parcelamentos do solo para fins urbanos aprovados ou regularizados pelo poder local. Entretanto, o inciso II, do § 2º do art. 1º da MPV n. 691, de 2015, exclui os imóveis situados em Faixa de Fronteira.

Ocorre que a extensa Faixa de Fronteira brasileira abriga uma parcela significativa da área territorial de vários Estados da Federação, razão pela qual o número de municípios situados na Faixa de Fronteira é elevado. Na Região Norte do país, três Estados têm sua capital situada em faixa de fronteira, a saber, Roraima, Rondônia e Acre.

Nas capitais daqueles Estados existem vários imóveis da União ocupados a décadas por particulares, que se enquadram nas regras da presente MP 691/2015, que poderiam ser alienados, beneficiando a população sem importar em prejuízo ao Poder Público.

Desse modo, ao excluir as capitais situadas em Faixa de Fronteira das restrições do art. 1º, § 2º inciso II da MPV n. 691, de 2015, busca-se

viabilizar a alienação de imóveis de propriedade da União localizados nessa região.

Sala da Comissão,

Senador TELMÁRIO MOTA

MPV 691
00056

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 691, DE 2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 691, DE 2015

Dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para constituição de fundos.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 6º o seguinte § 5º:

Art. 6º .....

.....

§ 5º Os imóveis abrangidos pelo disposto no § 1º serão doados, independentemente da existência de regime enfitêutico:

I - às respectivas organizações religiosas, desde que neles se situem templos em que haja celebração de culto com a periodicidade determinada pela respectiva crença;

II - às entidades que os ocupem, desde que contempladas com a certificação prevista na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

JUSTIFICAÇÃO

Os templos de qualquer culto e os entes destinatários da certificação prevista na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que os

qualifica como entidades beneficentes, gozam da imunidade tributária prevista no inciso VI do art. 150 da Constituição. Em relação ao último segmento, o marco legal relativo ao domínio público, objeto de alteração recente, reconheceu a inviabilidade jurídica da cobrança de laudêmio, de foro ou de taxas de ocupação (conforme art. 16, I, da Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015).

Para ambos os grupos, portanto, haveria um acentuado desembolso de recursos sem qualquer alteração de relevo na respectiva situação fática de que desfrutam. Igrejas e entidades assistenciais ocupam terrenos de marinha sem qualquer ônus, pela evidente injuridicidade de verterem aos cofres públicos parcelas de natureza tributária, razão pela qual não teria sentido que dispendessem vultosos recursos, dos quais via de regra não dispõem, apenas para consolidar um domínio que não sofre qualquer ameaça.

Na prática, é como se a União estivesse cobrando, de uma só vez, tributos que nunca pôde, por força de restrição constitucional, exigir dos alcançados. De nada vale o reconhecimento legal da situação de entidades assistenciais e de nenhuma força se reveste a imunidade tributária atribuída a templos de qualquer culto se a consolidação da propriedade vier a depender do cumprimento de condições na prática descabidas.

Registre-se que a própria MP contempla situação análoga à que se pretende solucionar. Consta do parágrafo único do art. 3º que serão dispensados da remição do foro “as pessoas consideradas carentes ou de baixa renda”. É perfeitamente plausível, portanto, que idêntico tratamento seja atribuído, no caso dos terrenos de marinha, a organizações religiosas e a entidades assistenciais.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada GORETE PEREIRA

MPV 691
00057 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
02/09/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 691, de 2015.

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO POMPEO DE MATTOS – PDT	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se na Medida Provisória nº 691, de 2015, onde couber o seguinte artigo:

"Art. Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os produtos classificados nas posições 9302.00.00, 9303, 9304.00.00 e 93.06 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto 6.006, de 29 de dezembro de 2006, quando adquiridos diretamente na indústria, para uso pessoal, dos integrantes das Forças Armadas e dos órgãos mencionados no art. 144 da Constituição Federal."

Justificativa

A legislação atual apena isenta de IPI os produtos comercializados diretamente às Forças Armadas e órgão de segurança pública, mas a venda a seus integrantes não contempla mencionado benefício.

Policiais estão em permanente serviço, mesmo fora de seu horário de trabalho, e expostos aos mesmos riscos existentes durante a jornada de trabalho. Em muitos casos, os riscos são ainda agravados, como demonstra o Relatório 15 anos da Ouvidoria da Polícia de São Paulo.

Segundo o estudo, os policiais são vitimados majoritariamente quando estão fora de serviço: 71,4% dos policiais militares e 63,1% dos policiais civis morreram em ocorrências fora da escala de serviço. Considerando o período de 2001-2009, observa-se que o risco de os policiais militares morrerem fora de serviço é 2,5 vezes superior ao de morrer durante o serviço.

Atualmente no Brasil, um policial é assassinado a cada 32 horas no Brasil, conforme levantamento feito pela Folha de São Paulo nas secretarias estaduais de Segurança Pública.

Conforme a reportagem, os dados oficiais apontam que ao menos 229 policiais civis e militares foram mortos neste ano no país, sendo que a maioria deles, 183 (79%), estava de folga.

Mesmo diante dos riscos a que estão constantemente expostos, estes profissionais, muitas vezes, não recebem da respectiva instituição o treinamento adequado e suficiente, tendo de arcar, por conta própria, com o devido aprimoramento, o que geralmente é inviabilizado por conta da alta carga tributária incidente a estes produtos.

Desta maneira, assim como ocorrem com os órgãos de segurança pública, é primordial conceder a seus integrantes o referido benefício fiscal.

DEPUTADO POMPEO DE MATTOS

Brasília, 02 de setembro de 2015.

MPV 691
00058 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
02/09/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 691, de 2015.

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO POMPEO DE MATTOS – PDT	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Incluam-se na Medida Provisória nº 691, de 2015, onde couber o seguinte artigo:

"Art. Ficam alteradas para o percentual de 20% (vinte por cento) as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) relativas aos produtos classificados nas posições 9302.00.00, 93.03, 9304.00.00, 93.05, exceto a posição 9305.91.00, e 9306.29.00 da Tabela de Incidência aprovada pelo Decreto 6.006, de 29 de dezembro de 2006."

Justificativa

A legislação atual apenas isentou de IPI os produtos comercializados diretamente às Forças Armadas e órgão de segurança pública.

Contudo, na questão específica da incidência de IPI sobre a indústria fabricante de armas, cuja alíquota é de 45%, resulta em onerosidade a outros órgãos públicos, eis que boa parte deles suporta a incidência do imposto, pois a isenção não os alcança.

Como exemplo, podemos citar os seguintes órgãos públicos: IBAMA, Instituto Chico Mendes de Biodiversidade, ABIN, DEPEN, Senado Federal, Câmara de Deputados, Banco Central, Casa Militar, Guardas Municipais e DETRAN.

No mais, referida incidência e, consequentemente, os altos custos, também impedem, muitas vezes, a aquisição de equipamento para uso pessoal dos integrantes das forças policiais.

Policiais estão em permanente serviço, mesmo fora de seu horário de trabalho, e expostos aos mesmos riscos existentes durante a jornada de trabalho. Em muitos casos, os riscos são ainda agravados.

Atualmente no Brasil, um policial é assassinado a cada 32 horas no Brasil, conforme levantamento feito pela Folha de São Paulo nas secretarias estaduais de Segurança Pública.

Mesmo diante dos riscos a que estão constantemente expostos, estes profissionais, muitas vezes, não recebem da respectiva instituição o treinamento adequado e suficiente, tendo de arcar, por conta própria, com o devido aprimoramento, o que geralmente é inviabilizado por conta da alta carga tributária incidente a estes produtos.

Por fim, é importante lembrar que a elevada alíquota ainda estimula o contrabando, uma vez que armas produzidas em outros países podem ser facilmente adquiridas com valores muito inferiores, pois sobre elas não incidem cargas tributárias tão elevadas.

Estas são as razões pelas quais apresento a presente emenda.

DEPUTADO POMPEO DE MATTOS

Brasília, 02 de setembro de 2015.

MPV 691
00059 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
02/09/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 691, de 2015.

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO POMPEO DE MATTOS – PDT	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Incluam-se na Medida Provisória nº 691, de 2015, onde couber o seguinte artigo:

Art. Os arts. 4º e 5º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

§ 1º O Sinarm concederá licença de compra de arma de fogo após atendidos os requisitos anteriormente estabelecidos, em nome do requerente e para a arma indicada, sendo intransferível esta licença.

.....

§ 5º A comercialização de armas de fogo, acessórios e munições entre pessoas físicas somente será efetivada mediante licença do Sinarm.

§ 6º A expedição da licença a que se refere o § 1º será concedida, ou recusada com a devida fundamentação, no prazo de

"Art. 5º .....

§ 1º O certificado de registro de arma de fogo será expedido pela Polícia Federal e será precedido de licença do Sinarm."

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.826/2003 estabelece que mediante o cumprimento das exigências por ela estabelecidas, o Sinarm concederá autorização para a compra de arma de fogo.

Embora a posse de arma de fogo seja um direito, ratificado nas urnas no Referendo de 2005, onde cerca de 60 milhões de brasileiros disseram "não" à proibição do comércio de armas e munições, as autoridades responsáveis pela expedição do registro, mesmo após o cumprimento de todas as exigências, têm negado este direito com a justificativa de que por tratar-se de uma autorização, é ato discricionário que pode ser negado a qualquer momento mediante juízo de conveniência.

Assim, se a autoridade competente, por convicções pessoais ou por influência de ONGs desarmamentistas, não quiser conceder o registro de arma de fogo, pode simplesmente negá-lo.

Desta maneira, para que não ocorra esta situação, é necessário que a Lei, ao invés de estabelecer que a concessão de registro é uma autorização, deve tratá-la como licença, para que uma vez preenchido os requisitos legais, este direito seja concedido.

A licença é o ato vinculado, unilateral, pelo qual a Administração faculta a alguém o exercício de uma atividade, uma vez demonstrado pelo interessado o preenchimento dos requisitos legais exigidos.

Assim, o certificado de registro de arma de fogo deve ser concedido pela Polícia Federal, se preenchidos os requisitos elencados na Lei 10.826/2003.

POMPEO DE MATTOS

Brasília, 02 de setembro de 2015.

MPV 691
00060 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
02/09/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 691, de 2015.

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO POMPEO DE MATTOS – PDT	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Incluam-se na Medida Provisória nº 691, de 2015, onde couber o seguinte artigo:

Art. A Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5o .....

§ 2o Os requisitos de que tratam os incisos I, II e III do art. 4o deverão ser comprovados periodicamente, a cada 10 (dez) anos, na conformidade do estabelecido no regulamento desta Lei, para a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

.....

§ 5o Os registros emitidos a partir de 2003 terão, automaticamente, validade de 15 (dez) anos. "(NR)

Justificativa

A cada 3 anos, o proprietário de uma arma de fogo deverá comparecer a uma delegacia da Polícia Federal e comprovar, dentre outros requisitos, a efetiva necessidade de manter a posse de sua arma, realizar exames psicológico e prático, bem como, pagar taxa de renovação.

Contudo, a prática tem nos mostrado que o excesso de burocracia e a renovação em tão curto espaço de tempo, tem feito com que os proprietários deixem de manter regularizada a situação de suas armas, passando a ficar com elas na irregularidade.

Em 2010 havia 8.974.456 de armas de fogo com registro ativo. Já em 2014, o número passou para apenas 266.001. Com isso, mais de 8 milhões de armas encontram-se irregulares.

As atuais restrições, ao invés de dar maior controle às armas existentes nas mãos dos brasileiros, possuem efeito contrário. Faz com que, a cada período, mais brasileiros deixem de realizar a renovação do registro.

No mais, outro grande impasse em cumprir este prazo (renovação do registro a cada 3 anos) é referente à falta de estrutura da Polícia Federal. As dificuldades incluem as dimensões continentais do Brasil e áreas de difícil acesso. Faltam profissionais para realizar esta ação em um período de tempo tão pequeno.

Algumas unidades da Polícia Federal levaram mais de 1 ano para expedir o Cerificado de Registro.

Desta maneira, para que o Estado não perca o controle das armas que hoje já estão registradas no Sinarm e também daquelas que ainda serão cadastradas, é necessário conceder meios possíveis, viáveis para a realização deste procedimento.

DEPUTADO POMPEO DE MATTOS

Brasília, 02 de setembro de 2015.

MPV 691
00061

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Serviço de Comissões Especiais

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO	EMENDA Nº ____/____
CLASSIFICAÇÃO	

PROPOSIÇÃO	
MP 691/2015	**MODIFICATIVA**

COMISSÃO:
Comissão Mista de Medida Provisória

AUTOR: Deputado **LELO COIMBRA**	PARTIDO	UF	PÁGINA
	PMDB	**ES**	_1__/_1__

TEXTO

Altera a redação do art. 7º da MPV nº 691, de 31 de Agosto de 2015, que passará a ter a seguinte redação:

" Art. 7o O adquirente receberá desconto de setenta e cinco por cento na aquisição com fundamento nos art. 3o e art. 4o realizadas no prazo de um ano, contado da data de entrada em vigor da Portaria, de que trata o art. 6o, que incluir o bem na lista de imóveis sujeitos à alienação."

JUSTIFICATIVA

A nova redação proposta vem assegurar uma condição mais justa para aquisição do domínio pleno, até mesmo porque em diversos casos o ocupante nem mesmo sabe a informação de seu terreno estar inscrito como terreno de marinha ou acrescido de marinha, sendo surpreendido apenas muitos e muitos anos após a aquisição e tendo pago valor de mercado para tal aquisição, uma vez que em muitos e muitos casos, no cartório de registro de imóveis competente não há sequer a informação de o terreno não ser alodial.

Para concluir, cabe ressaltar que o desconto oferecido de 25% não irá gerar efeito real desta Medida Provisória para aquisição de recursos financeiros para a União, visto que tal proposta estaria fadada ao insucesso. Observe que, conforme artigo apresentado pelo governo, o ocupante teria que pagar mais 75% para que o terreno passe a ser alodial, tendo ele anteriormente adquirido o terreno por 100% do valor de mercado. A constatação por certo será de que este não será uma opção viável. Consideramos a cifra de um pagamento de 25% do valor do terreno algo factível para que o terreno passe para condição de alodial e não mais haja obrigação de pagamentos de taxas anuais e laudêmios nas transferências.

04/09/2015 DATA	ASSINATURA PARLAMENTAR

MPV 691
00062

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Serviço de Comissões Especiais

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO	EMENDA Nº ____/____
CLASSIFICAÇÃO	

PROPOSIÇÃO	**MODIFICATIVA**
MP 691/2015	

COMISSÃO:

Comissão Mista de Medida Provisória

AUTOR: Deputado **LELO COIMBRA**	PARTIDO	UF	PÁGINA
	PMDB	**ES**	_1__/_1__

TEXTO

Altera a redação do art. 4º da MPV nº 691, de 31 de Agosto de 2015, que passará a ter a seguinte redação:

" Art. 4o Os terrenos inscritos em ocupação e em dia com o recolhimento das receitas patrimoniais poderão ser alienados, pelo valor de mercado, APENAS aos respectivos ocupantes cadastrados na Secretaria do Patrimônio da União. Poderão os ocupantes, desde que em dia com o recolhimento das receitas patrimoniais, optar, pelo aforamento gratuito do imóvel. Em ambos os casos, o valor de mercado será definido pela avaliação do terreno, excluídas as benfeitorias, realizada pela Caixa Econômica Federal"

JUSTIFICATIVA

A nova redação conferida ao dispositivo em questão vem assegurar, em primeiro lugar, que os devidos procedimentos para avaliação do terreno sejam executados pela Caixa Econômica Federal, para desta maneira, devido à estrutura técnica e operacional com eficiência superior para realização de avaliações imobiliárias, e pelo fato de esta ser uma atividade de rotina da entidade, garantir que os procedimentos tramitem com mais celeridade, evitando gargalos na SPU.

Em segundo lugar, a redação proposta vem assegurar que as benfeitorias realizadas pelos ocupantes cadastrados na SPU sobre terrenos da União, feitas com recursos próprios dos cidadãos, não serão objeto da avaliação a ser realizada para fins de alienação dos terrenos públicos, o que implicará na diminuição do valor final a ser pago pelo ocupante que deve corresponder, unicamente, ao patrimônio federal cuja propriedade lhe será efetivamente transferido.

Em terceiro lugar, o mais importante: a redação proposta vem assegurar que APENAS os ocupantes dos imóveis poderão adquiri-los da União, de forma a evitar significativa especulação imobiliária e insegurança aos detentores de direitos sobre tais terrenos, até mesmo porque em diversos casos o ocupante nem mesmo sabe a informação de seu terreno estar inscrito como terreno de marinha ou acrescido de marinha, sendo surpreendido apenas muitos e muitos anos após a aquisição, uma vez que em muitos e muitos casos, no cartório de registro de imóveis competente não há sequer a informação de o terreno não ser alodial.

Portanto, oferece-se ao ocupante a possibilidade de realizar aforamento gratuito de seu terreno, caso não seja de seu interesse a compra definitiva do domínio pleno, de forma a se obter maior segurança jurídica quanto à posse do terreno perante à União, devido ao contrato de aforamento gerar um direito real para o foreiro, que lhe permite inclusive hipotecar e oferecer em garantia o terreno, caso necessário.

04/09/2015 DATA	Lelo Coimbra ASSINATURA PARLAMENTAR

MPV 691
00063

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Serviço de Comissões Especiais

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO	EMENDA Nº ____/____
CLASSIFICAÇÃO	

PROPOSIÇÃO	
MP 691/2015	**MODIFICATIVA**

COMISSÃO:
Comissão Mista de Medida Provisória

AUTOR: Deputado **LELO COIMBRA**	PARTIDO	UF	PÁGINA
	PMDB	**ES**	_1__/_1__

TEXTO

Altera a redação do art. 3º da MPV nº 691, de 31 de Agosto de 2015, que passará a ter a seguinte redação:

" Art. 3o Para os terrenos submetidos ao regime enfitêutico, fica autorizada a remição do foro e a consolidação do domínio pleno com o foreiro mediante o pagamento do valor correspondente ao domínio direto do terreno, previsto no art. 123 do Decreto-Lei no 9.760, de 5 de setembro de 1946, e das obrigações pendentes junto à Secretaria do Patrimônio da União, inclusive as objeto de parcelamento. A base de cálculo para definição do valor correspondente ao domínio direto será a avaliação do terreno, excluídas as benfeitorias, e deverá ser realizada pela Caixa Econômica Federal."

JUSTIFICATIVA

A nova redação conferida ao dispositivo em questão vem assegurar, em primeiro lugar, que os devidos procedimentos para avaliação do terreno sejam executados pela Caixa Econômica Federal, para desta maneira, devido à estrutura técnica e operacional com eficiência superior para realização de avaliações imobiliárias, e pelo fato de esta ser uma atividade de rotina da entidade, garantir que os procedimentos tramitem com mais celeridade, evitando gargalos na SPU.

Em segundo lugar, o mais importante: a redação proposta vem assegurar que as benfeitorias realizadas sobre terrenos da União, feitas com recursos próprios dos cidadãos, não serão objeto da avaliação a ser realizada para fins de alienação dos terrenos públicos, o que implicará na diminuição do valor final a ser pago pelo foreiro que deve corresponder, unicamente, ao patrimônio federal cuja propriedade lhe será efetivamente transferido.

Portanto, a redação original do dispositivo não esclarece esse ponto crucial e, assim, sua interpretação posterior pode permitir o enriquecimento sem causa da União caso computado o valor das benfeitorias na avaliação que precederá a alienação do bem público federal prevista na MPV nº 691.

Tal conduta é expressamente vedada pelo ordenamento jurídico (art. 884 do Código Civil), haja vista que as benfeitorias realizadas em terrenos da União já pertencem privativamente ao particular regularmente inscrito na Secretaria do Patrimônio da União (§2º do art. 15 da Lei nº 9.636/98) e, como tal, não podem integrar o valor do terreno público objeto da avaliação para fins de alienação, ou seja, o que será objeto da alienação é tão somente a propriedade do solo e não daquilo que acresce ao solo pela atividade humana.

04/09/2015 DATA	Lelo Coimbra ASSINATURA PARLAMENTAR

MPV 691
00064

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Serviço de Comissões Especiais

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO	EMENDA Nº ____/____
CLASSIFICAÇÃO	

PROPOSIÇÃO	
MP 691/2015	**MODIFICATIVA**

COMISSÃO:
Comissão Mista de Medida Provisória

AUTOR: Deputado **LELO COIMBRA**	PARTIDO	UF	PÁGINA
	PMDB	**ES**	_1__/_1__

TEXTO

Altera a redação do art. 4º da MPV nº 691, de 31 de Agosto de 2015, que passará a ter a seguinte redação:

. " Art. 4º Os terrenos da União inscritos em regime de ocupação e em dia com o recolhimento das receitas patrimoniais poderão ser alienados, pelo valor de mercado, aos respectivos ocupantes cadastrados na Secretaria do Patrimônio da União, excluída dessa avaliação o valor das benfeitorias neles realizadas."

JUSTIFICATIVA

A redação conferida ao dispositivo em questão vem assegurar, em primeiro lugar, que apenas os terrenos pertencentes efetivamente à União é que poderão ser alienados, vez que há centenas de milhares de casos em que o imóvel é parte próprio, parte de marinha e, nessas hipóteses, apenas a fração pertencente à União é que poderá ser objeto da avaliação e da alienação prevista na MPV nº 691.

Em segundo lugar, o mais importante: a redação proposta vem assegurar que as benfeitorias realizadas pelos ocupantes cadastrados na SPU sobre terrenos da União, feitas com recursos próprios dos cidadãos, não serão objeto da avaliação a ser realizada para fins de alienação dos terrenos públicos, o que implicará na diminuição do valor final a ser pago pelo ocupante que deve corresponder, unicamente, ao patrimônio federal cuja propriedade lhe será efetivamente transferido.

Todavia, a redação original do dispositivo não esclarece esse ponto crucial e, assim, sua interpretação posterior pode permitir o enriquecimento sem causa da União caso computado o valor das benfeitorias na avaliação que precederá a alienação do bem público federal prevista na MPV nº 691.

Tal conduta é expressamente vedada pelo ordenamento jurídico (art. 884 do Código Civil), haja vista que as benfeitorias realizadas em terrenos da União já pertencem privativamente ao particular regularmente inscrito na Secretaria do Patrimônio da União (§2º do art. 15 da Lei nº 9.636/98) e, como tal, não podem integrar o valor do terreno público objeto da avaliação para fins de alienação, ou seja, o que será objeto da alienação é tão somente a propriedade do solo e não daquilo que acresce ao solo pela atividade humana.

04/09/2015 DATA	Lelo Coimbra ASSINATURA PARLAMENTAR

MPV 691
00065

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 691, de 2015)

Inclua-se o seguinte art. 17 na Medida Provisória (MPV) nº 691, de 31 de agosto de 2015, renumerando-se os seguintes:

> "**Art. 17.** Ficam isentos de qualquer pagamento os foreiros e ocupantes de terrenos de marinha situados em ilhas costeiras que contenham a sede de município."

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 46, de 5 de maio de 2005, excluiu do rol de bens da União as ilhas costeiras que contenham a sede de municípios. Essa Emenda, contudo, foi omissa quanto à manutenção dos terrenos de marinha (bens da União, nos termos do inciso VII do art. 20 da CF) nessas áreas.

Diante dessa omissão, milhares de famílias brasileiras que residem nessas áreas são atualmente cobradas em duplicidade – incidem tanto taxas federais quanto municipais sobre esses imóveis urbanos.

Com o objetivo de acabar com essa absoluta injustiça, apresentamos esta Emenda, que isenta de qualquer pagamento os foreiros e ocupantes de terrenos de marinha situados em ilhas costeiras que contenham a sede de município.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO

MPV 691
00066

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 691, de 2015)

Dê-se ao § 1º do art. 6º da Medida Provisória (MPV) nº 691, de 31 de agosto de 2015, a seguinte redação:

"**Art. 6º** .....

§ 1º Os terrenos de marinha alienados na forma desta Medida Provisória devem estar situados em áreas urbanas consolidadas e não incluirão:

....."

JUSTIFICAÇÃO

A MPV nº 691, de 2015, restringiu a alienação de terrenos de marinha àqueles situados em áreas urbanas consolidadas de municípios com mais de cem mil habitantes.

Não se vislumbra, contudo, qualquer razoabilidade em se limitar essa alienação aos terrenos situados em municípios com população superior à mencionada. Presentes razões de interesse público, também os terrenos de marinha situados em municípios com população inferior a esse patamar devem ser passiveis de alienação.

Por esse motivo, apresentamos esta Emenda, com o objetivo de excluir essa restrição à alienação de terrenos de marinha.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO

MPV 691
00067

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 691, de 2015)

Dê-se ao *caput* do art. 6º da Medida Provisória (MPV) nº 691, de 31 de agosto de 2015, a seguinte redação:

> "**Art. 6º** Compete exclusivamente ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão editar Portaria com a lista de áreas ou imóveis sujeitos à alienação nos termos desta Medida Provisória.
>
> ....."

JUSTIFICAÇÃO

A MPV nº 691, de 2015, autoriza a alienação de bens imóveis de propriedade da União, os quais serão especificados em Portaria a ser editada pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Ocorre que a Medida Provisória autoriza a delegação dessa competência, fato que pode legitimar autorizações desmedidas de alienação desses bens, e, em última instância, comprometer a gestão do patrimônio imobiliário da União.

Diante desse contexto, apresentamos esta Emenda, a fim de aperfeiçoar esse ato normativo, legitimando-se exclusivamente o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão a editar a mencionada Portaria.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO

MPV 691
00068

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 691, DE 2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 691, DE 2015

Dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para constituição de fundos.

EMENDA Nº

Dê-se a seguinte redação ao art. 11 da MP 691/15:

"Art. 11. As receitas patrimoniais decorrentes da venda de imóveis arrolados na Portaria de que trata o art. 6º, e dos direitos reais a eles associados, ressalvadas aquelas com outra destinação prevista em lei, serão assim distribuídas:

I – 50% (cinquenta por cento) comporão o Fundo instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, e integrarão a subconta especial destinada a atender às despesas com o Programa de Administração Patrimonial Imobiliária da União - PROAP, instituído pelo art. 37 da Lei nº 9.636, de 1998.

II – 50% (cinquenta por cento) serão transferidas para os Municípios em que se localizem os imóveis.

§ 1º Os Municípios que receberem as transferências de que trata o inciso II do caput deverão instituir fundo especial, gerido por um órgão permanente para esse fim, que terá como meta prioritária o desenvolvimento da infraestrutura urbana.

§ 2º A receita obtida com a alienação de imóveis de autarquias e fundações será vinculada a ações de racionalização e adequação dos imóveis da própria entidade."

JUSTIFICAÇÃO

Os imóveis objeto da alienação de que trata a MP 691/15 são, por definição, imóveis urbanos que demandam e sempre demandaram a ação dos Municípios, quer para manutenção dos logradouros públicos associados, quer para instalação e manutenção da infraestrutura necessária à sua utilização, em especial os de drenagem de águas pluviais, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, distribuição de energia elétrica e limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

O Município, onerado quando da demanda dos ocupantes dos referidos imóveis por serviços públicos e infraestrutura urbana, devem ser, a nosso ver, minimamente compensados pela União, que, em regra,abandonou essas áreas à mercê dos ocupantes, sem qualquer tipo de cuidado ou manutenção.

Diante disso, entendemos que destinar aos Municípios 50% das receitas patrimoniais decorrentes da venda dos imóveis, bem como dos direitos reais a eles associados, é medida de justiça e, com a composição do fundo especial e criação de um órgão permanente responsável por sua gestão, irá fomentar a infraestrutura das áreas urbanas, sobretudo nas localidades em que se encontram os imóveis objeto da alienação.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado ALCEU MOREIRA

MPV 691
00069

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 691, de 2015)

Incluam-se no art. 4º da Medida Provisória (MPV) nº 691, de 31 de agosto de 2015, os seguintes parágrafos:

"**Art. 4º** .....

§ 1º Os ocupantes inscritos no cadastro da Secretaria do Patrimônio da União, voluntariamente ou 'ex officio', até 15 de maio de 1998, poderão adquirir os terrenos ocupados de acordo com o disposto no art. 3º.

§ 2º Os ocupantes que não se enquadrarem no disposto no § 1º deste artigo farão jus a desconto de 5% por ano de inscrição, até o máximo de 50%, para efeito do pagamento do preço de aquisição."

JUSTIFICAÇÃO

A MPV nº 691, de 2015, traz um tratamento jurídico diferenciado, no que tange ao direito de preferência, entre os foreiros (art. 3º) e os ocupantes (art. 4º) dos imóveis abrangidos pela Medida. É natural que haja esse tratamento distinto. Contudo, parece haver uma desproporção entre o valor a ser pago pelos foreiros e aquele a ser despendido pelos ocupantes.

Por meio desta Emenda, procuramos pelo menos aproximar os valores dos ocupantes a que se refere o art. 4º, em relação aos foreiros.

Assim, os ocupantes anteriores à Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, poderão adquirir os imóveis na mesma condição dos foreiros. Já os ocupantes posteriores a essa data terão um desconto no valor a ser pago, de forma proporcional ao tempo da ocupação.

Com isso, evita-se a imposição de um ônus excessivo aos ocupantes, estimulando-os a exercer o direito de preferência assegurado no art. 4º da MPV.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO

MPV 691
00070

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 691, de 2015)

Dê-se ao art. 13 da Medida Provisória (MPV) nº 691, de 31 de agosto de 2015, a seguinte redação:

> "**Art. 13.** Os imóveis de propriedade da União arrolados na Portaria de que trata o art. 6º e os direitos reais a eles associados poderão ser destinados para a integralização de cotas em fundos de investimento, respeitado o direito de preferência dos foreiros e ocupantes, nos termos dos arts. 3º e 4º.
>
> ....."

JUSTIFICAÇÃO

O art. 13 da MPV nº 691, de 2015, autoriza que os imóveis de que trata a norma sejam utilizados para a integralização de quotas em fundos de investimento. Não fica claro, porém, que isso só será possível se os foreiros e ocupantes atuais não exercerem o direito de preferência implicitamente assegurado nos arts. 3º e 4º.

Para dar maior segurança jurídica e evitar disputas judiciais sobre a melhor interpretação do art. 13, propomos sua modificação, de modo a ressalvar expressamente o direito de preferência dos foreiros e ocupantes atuais dos imóveis.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO

MPV 691
00071

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 691, de 2015)

O art. 13 da Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Os imóveis de propriedade da União de que trata o art. 6º e os direitos reais a eles associados poderão ser destinados para a integralização de cotas em fundos de investimento.

.....

§ 4º Os Terrenos de Marinha cujos foreiros não tenham exercido o direito de remição previsto no art. 3º e os ocupantes a alienação prevista no art. 4º desta Lei, poderão exercer tais direitos a qualquer tempo, desde que, solicitado à Secretaria de Patrimônio da União, promovendo a remição nos termos dos artigos retromencionados.

JUSTIFICAÇÃO

Os foreiros ou ocupantes que por condições econômico-financeiras não promovam a remissão do foro ou da ocupação, e cujos imóveis foram destinados para integralização de cotas em fundos de investimentos, não poderão ser penalizados perpetuamente, com a impossibilidade futura de consolidar a propriedade plena.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO

MPV 691
00072

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 691, de 2015)

Acrescente-se o seguinte § 4º ao art. 13 da Medida Provisória nº 691, de 2015:

"Art. 13. ….....

§ 4º O disposto no *caput* não se aplica aos terrenos de marinha e seus acrescidos, bem como aos imóveis sobre eles edificados, que se encontrem ocupados ou aforados a terceiros na data de publicação desta Medida Provisória."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo excluir do âmbito de aplicação do art. 13 da Medida Provisória os terrenos de marinha e seus acrescidos, bem como os imóveis sobre eles edificados, que se encontrem ocupados ou aforados a terceiros, protegendo essas famílias de um eventual desalojamento em razão da alteração na destinação desses bens.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO

MPV 691
00073

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 691, de 2015)

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 3º da Medida Provisória nº 691, de 2015, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 3º ….....

….....

§ 2º A Caixa Econômica Federal procederá ao cálculo do valor correspondente ao domínio direito do terreno, nos termos previstos no *caput*, que terá por base o valor da terra nua, excluídas as benfeitorias."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo excluir as benfeitorias da base de cálculo dos valores devidos pela remissão do aforamento dos imóveis da União submetidos ao regime enfitêutico e atribuir à Caixa Econômica Federal competência para proceder ao cálculo de referidos valores, o que desonerará os atuais detentores do domínio útil dos imóveis, evitando o pagamento de elevados montantes para fins de consolidação do domínio pleno dos terrenos.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO

MPV 691
00074

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 691, de 2015)

Acrescentem-se os seguintes §§ 1º e 2º ao art. 4º da Medida Provisória nº 691, de 2015:

"Art. 4º ….....

§ 1º A Caixa Econômica Federal procederá ao cálculo do valor de mercado dos terrenos, nos termos previstos no *caput*, que terá por base o valor da terra nua, excluídas as benfeitorias.

§ 2º Serão submetidos ao regime de aforamento os terrenos da União cujos atuais ocupantes não optem pela sua compra, nos termos previstos no *caput*."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo atribuir à Caixa Econômica Federal competência para efetuar os cálculos relativos ao valor de mercado dos imóveis inscritos em ocupação, além de estabelecer, como alternativa à alienação, a instituição do regime de aforamento àqueles terrenos cujos atuais ocupantes não optem pela sua compra, evitando o desalojamento dessas famílias.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO

MPV 691
00075

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 691, de 2015)

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória nº 691, de 2015, a seguinte redação:

"Art. 4º Os terrenos inscritos em ocupação e em dia com o recolhimento das receitas patrimoniais poderão ser alienados, pelo valor de mercado, exclusivamente aos respectivos ocupantes cadastrados na Secretaria do Patrimônio da União."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo assegurar que os imóveis da União objeto da Medida Provisória sejam alienados exclusivamente aos seus atuais ocupantes, evitando que milhares de famílias venham a ser desalojadas quando da alienação desses terrenos. Desse modo, evita-se que terceiros possam adquirir esses bens, protegendo os atuais ocupantes de imóveis da União.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO

MPV 691
00076

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 691, de 2015)

Dê-se ao art. 7º da Medida Provisória nº 691, de 2015, a seguinte redação:

"Art. 7º O adquirente receberá desconto de 75% (setenta e cinco por cento) na aquisição com fundamento nos art. 3º e art. 4º realizadas no prazo de 1 (um) ano, contado da data de entrada em vigor da Portaria, de que trata o art. 6º, que incluir o bem na lista de imóveis sujeitos à alienação."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo aumentar de 25% para 75% o desconto a ser concedido aos enfiteutas e aos atuais ocupantes de imóveis da União que procedam à aquisição desses bens dentro do período de um ano a contar da data da publicação da portaria que incluir o bem na lista de imóveis sujeitos à alienação, a fim de proporcionar uma maior adesão à Medida Provisória, fazendo justiça a essas famílias e viabilizando a regularização dessas áreas nos termos propostos pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO

MPV 691
00077

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 691, DE 2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 691, DE 2015

Dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos.

EMENDA Nº

Revogue-se o art.10 e dê-se ao art. 9º da Medida Provisória nº 691, de 2015, a seguinte redação:

"Art. 9º. Ficam transferidos aos Municípios e ao Distrito Federal os logradouros públicos, tais como praças, ruas, praias e os imóveis públicos localizados em terrenos de marinha e acrescidos que estejam na gestão e administração do poder público local, excetuados:

I - os corpos d'água;

II - as áreas consideradas essenciais para a estratégia de defesa nacional;

III - as áreas reservadas à utilização de órgãos e entidades estaduais e federais;

IV - as áreas destinadas à exploração de serviço público de competência da União; e

V - as áreas situadas em unidades de conservação federais.

Parágrafo único. Fica autorizada a remissão de dívidas de aforamento, ocupação ou uso, incluindo as multas previstas no artigo 10 da Lei

9.636/98, para todos os logradouros públicos existentes e ocupados ou administrados pelos Estados e Municípios, suas autarquias ou empresas públicas."

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 10 traz disposição supérflua na medida em que a atribuição de domínio e responsabilidade ao Poder Público local já acontece hodiernamente nos parcelamentos do solo, mesmo em áreas da União, ainda que decorrentes de loteamentos irregulares. O texto seria adequado e justo caso estendesse seus efeitos para qualquer imóvel público utilizado ou no domínio municipal, seja de uso comum, especial ou dominial, terrenos de marinha e acrescidos, pelo que propomos a sua revogação.

Registre-se que a impertinência da imposição ou restrição patrimonial federal para os terrenos de marinha e acrescidos no uso comum do povo é antiga e crescente, totalmente dissociada da realidade econômica e social do país, prejudicando o desenvolvimento de Municípios costeiros, especialmente os afetados pela litoralização do adensamento populacional experimentado nos últimos vinte anos.

Considerando, portanto, a realidade histórica verificada na gestão e administração de praças, aterros, ruas, praias e diversos outros imóveis públicos em terrenos de marinha e acrescidos, sempre custeados pelos Municípios, a MP faria justiça ao prever a transferência incondicionada de referidos imóveis.

Ressalte-se, ainda, que, assim como já ocorre nas cessões de uso atualmente, a MP 691/2015 dispõe que a União continua com total autoridade sobre as áreas, podendo, inclusive, reverter ou cancelar o termo de gestão sem especificar necessariamente as razões, como denota o inciso IV do artigo 9º, que sequer explicita objetivamente as razões de interesse público que justificariam a reversão.

O direito dos Municípios sobre a totalidade das receitas auferidas com as utilizações autorizadas seria, em tese, uma vantagem para os cofres públicos municipais conforme previsto no inciso II do artigo 9º. No entanto, o *caput* refere expressamente que se aplica estritamente aos imóveis

caracterizados como praias e bens de uso comum do povo. Conforme previsto no direito administrativo o uso comercial ou qualquer exploração econômica em bens desse tipo somente seria possível em hipóteses restritas, como eventos temporários ou ambulantes.

No caso de concessões de uso para instalação de empreendimentos de maior porte e rentabilidade, o bem seria descaracterizado para uso especial (mudança de afetação), diverso do previsto no *caput*. Ainda assim esses empreendimentos dependeriam de uma autorização da SPU incerta e não regulamentada. Em outras palavras, não haveria mudança em relação à cessão onerosa atualmente em vigor, pelo que o proveito econômico do Município seria insignificante e a carga de responsabilidade ampliada.

Em síntese, do artigo 9º é possível concluir que a União está transferindo em ato normativo a responsabilidade pela guarda e manutenção de seus bens, repassando o ônus de forma transversa para os cofres municipais. A renda municipal em potencial sobre a utilização prevista para essa categoria de bem público não é vantajosa frente aos custos de manutenção. Ademais, na falta de transferência do domínio pleno e mantida a ingerência da União sobre as áreas, não há segurança jurídica para investimento, seja público ou privado, de interesse local, pelo que propomos uma ampla reformulação deste dispositivo para fazer justiça aos Municípios.

São esses os motivos que justificam o acolhimento da presente iniciativa pelos nobres Pares.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado ESPERIDIÃO AMIN

2015-18236_Em 1

MPV 691
00078

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 691, DE 2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 691, DE 2015

Dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos.

EMENDA Nº

Acresça-se os seguintes §§ 3º e 4º ao art. 14 da Medida Provisória nº 691, de 2015:

"§3º Os Municípios litorâneos receberão 50% (cinquenta por cento) da renda obtida com a alienação dos imóveis constituídos de terrenos de marinha e acrescidos de seu território.

§4º Fica a União autorizada a firmar convênio com os Municípios para troca de informações com a SPU para executar a identificação, demarcação e cadastramento de imóveis sujeitos à alienação."

JUSTIFICAÇÃO

Coerente com o princípio da eficiência administrativa, é de fundamental interesse público que, do valor arrecadado pela União com alienação dos terrenos de marinha nas áreas urbanas, seja destinado um percentual em favor dos Municípios onde os imóveis estão localizados. Convém destacar, nesse sentido, que a reurbanização e revitalização, bem como a manutenção dessas áreas, são realizadas na sua integridade pelos

Municípios, razão pela qual é justo que parte da receita recolhida lhes seja destinada.

São esses os motivos que justificam o acolhimento da presente iniciativa pelos nobres Pares.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado ESPERIDIÃO AMIN

2015-18236_Em 3

MPV 691
00079

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 691, DE 2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 691, DE 2015

Dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos.

EMENDA Nº

Renumere-se o parágrafo único para § 1º e acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 11 da Medida Provisória nº 691, de 2015:

"§ 2º Os Municípios litorâneos receberão 50% (cinquenta por cento) da renda obtida com a alienação referida no *caput* correspondente aos imóveis constituídos de terrenos de marinha e acrescidos de seu território."

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 11 da MP 6912015 prevê a transferência de recursos das alienações a serem promovidas estritamente para fundo especial em subconta destinada a atender despesas do Programa de Administração Patrimonial Imobiliária da União – PROAP, sem tecer qualquer consideração sobre repasse de recursos para a entidade local.

Considerando que todos os investimentos com urbanização, infraestrutura e manutenção das áreas a serem alienadas têm sido realizados pelas administrações locais, a custa de muitos sacrifícios de

sua população, a MP 691/2015 tem o dever de compartilhar as receitas advindas dessas alienações com os Municípios atingidos.

São esses os motivos que justificam o acolhimento da presente iniciativa pelos nobres Pares.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado ESPERIDIÃO AMIN

MPV 691
00080

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 691, de 31 de agosto de 2015

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO **PAUDERNEY AVELINO - DEMOCRATAS / AM**	

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se aos incisos III, IV e V do art. 9º a seguinte redação:

Art. 9º .....

III - as áreas reservadas à utilização de órgãos e entidades federais, estaduais e distritais;

IV - as áreas destinadas à exploração de serviço público de competência da União e dos Estados;

V - as áreas situadas em unidades de conservação federais e estaduais.

JUSTIFICAÇÃO

O direito reconhecido a órgãos e entidades da União precisa ser estendido a seus similares no âmbito dos Estados. Se hoje a exploração de determinado bem imóvel decorre de acerto entre essas instâncias federativas e a União, constitui completo despropósito atribuir-se aos Municípios competência para desalojar os atuais ocupantes e assumir a exploração do patrimônio à revelia das unidades federativas em que se inserem.

São essas as razões que justificam o acolhimento da presente iniciativa pelos nobres Pares

Dep Pauderney Avelino
Democratas/AM
PARLAMENTAR

MPV 691
00081

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 691, de 31 de agosto de 2015

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO **PAUDERNEY AVELINO - DEMOCRATAS / AM**	

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se aos arts. 6º e 7º a seguinte redação:

Art. 6º .....

*§ 5º Serão obrigatoriamente abrangidos pela Portaria prevista no **caput** imóveis alcançados pelo disposto nos arts. 3º e 4º se houver requerimento com esse intuito apresentado pelo foreiro ou ocupante no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, inclusive se pertencer a autarquias ou fundações públicas federais.*

*§ 6º A portaria decorrente do disposto no **caput** somente será publicada após o transcurso do prazo referido no § 5º.*

Art. 7º O adquirente fará jus a desconto de vinte e cinco por cento na aquisição com fundamento nos arts. 3º e 4º.

JUSTIFICAÇÃO

A consolidação da propriedade em favor de foreiros e ocupantes de imóveis incorporados ao patrimônio público não pode ficar ao arbítrio de um ato administrativo. Compreendida como legítima e protegida pelo ordenamento jurídico a situação de foreiros e ocupantes em situação regular de bens imóveis da União e de suas autarquias ou fundações, descabe sujeitá-los a um ato indevidamente revestido de discricionariedade. Deve ser reconhecido de forma plena o direito decorrente do aforamento ou da ocupação.

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 691, de 31 de agosto de 2015

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO **PAUDERNEY AVELINO - DEMOCRATAS / AM**	

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

São essas as razões que justificam o acolhimento da presente iniciativa pelos nobres Pares.

Dep Pauderney Avelino
Democratas/AM
PARLAMENTAR

MPV 691
00082

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 691, de 31 de agosto de 2015

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO **PAUDERNEY AVELINO - DEMOCRATAS / AM**	

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao parágrafo único do art. 3º e ao art. 4º a seguinte redação:

Art. 3º .....

Parágrafo único. Ficam dispensadas dos pagamentos previstos no caput as pessoas consideradas carentes ou de baixa renda, nos termos previstos no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981.

Art. 4º Os terrenos inscritos em ocupação e em dia com o recolhimento das receitas patrimoniais, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 3º, poderão ser alienados, pelo valor de mercado, aos respectivos ocupantes cadastrados na Secretaria do Patrimônio da União.

JUSTIFICAÇÃO

O motivo que leva à isenção do pagamento correspondente ao domínio direto do terreno ocupado justifica também que se exonere a clientela alcançada do cumprimento de obrigações pendentes junto à SPU. Não se trata de anistiar quem deixou de quitar dívidas por vontade própria, mas de reconhecer a hipossuficiência que justificou tal situação e admitir que produza seus devidos efeitos.

De fato, da forma como redigido, o texto emendado caracteriza-se por completa incoerência. Aborda questões de natureza absolutamente idêntica como se não mantivessem estreita ligação entre si. É preciso, portanto, assegurar a correção dessa evidente impropriedade.

São essas as razões que justificam o acolhimento da presente iniciativa pelos nobres Pares.

Dep Pauderney Avelino
Democratas/AM
PARLAMENTAR

MPV 691
00083

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 691, de 31 de agosto de 2015

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO **PAUDERNEY AVELINO - DEMOCRATAS / AM**	

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao § 1º do art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º .....

§ 1º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos imóveis incorporados ao acervo patrimonial das autarquias e das fundações públicas federais.

JUSTIFICAÇÃO

É despropositado que se conceda ao dirigente máximo de uma unidade administrativa descentralizada competência para decidir se deve ou não vigorar determinada norma jurídica. Na prática, é esse o resultado do dispositivo emendado, na medida em que o patrimônio evidente e exclusivamente público integrante do acervo de autarquias e fundações públicas merece tratamento distinto do atribuído aos bens imóveis geridos pela administração direta.

Cabe recordar que a autonomia administrativa dos entes alcançados não é nem poderia ser revestida de plenitude. São muitos os controles mantidos pela administração central e essa é outra circunstância que desautoriza o critério adotado no texto emendado.

Por fim, é preciso destacar que pelo menos uma autarquia, o INSS, viu seu patrimônio artificialmente inflado ao longo dos anos, pela expressiva quantidade de bens alcançados por dação em pagamento relacionada a tributo durante expressivo período arrecadado diretamente pela entidade. Não parece

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 691, de 31 de agosto de 2015

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO **PAUDERNEY AVELINO - DEMOCRATAS / AM**	

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

razoável que a solução dos graves problemas de gestão resultantes dessa situação seja submetida à manifestação de vontade do dirigente máximo daquele instituto e o mesmo se constata em relação a contextos semelhantes.

São essas as razões que justificam o acolhimento da presente iniciativa pelos nobres Pares.

Dep Pauderney Avelino
Democratas/AM
PARLAMENTAR

MPV 691
00084

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	**Proposição**
08/08/2015	**MP 691/2015**

Autor **nº do prontuário**

Deputado Rubens Bueno (PPS-PR)

1.( ) Supressiva **2.( ) substitutiva** **3.( )modificativa** **4.(x) aditiva** **5.( )Substitutivo global**

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 4º da Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015:

"Art. 4º.....

Parágrafo único. Ficam dispensados do pagamento do terreno previsto no *caput,* os ocupantes cadastrados na Secretaria do Patrimônio da União que comprovarem a aquisição de boa-fé da propriedade, e que sejam consideradas carentes ou de baixa renda, nos termos previstos no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015, faculta a alienação dos terrenos inscritos em ocupação e em dia com o recolhimento das

receitas patrimoniais, pelo valor de mercado, aos respectivos ocupantes cadastrados na Secretaria do Patrimônio da União.

No entanto, a instituição de tal instituto se deu há mais de cento e cinquenta anos e, como tal, remonta a uma situação que não mais se coaduna com a realidade brasileira. A defesa de nossa costa, por exemplo, não é mais uma justificativa cabível para a manutenção de tal instituto. Além disso, ao longo destes anos muitos municípios, alguns extremamente populosos, cresceram ao longo da costa e possuem grande parte de seu território assentados em terrenos de marinha. A consequência disso é a existência de inúmeras construções feitas sob a presunção de firmarem negócios jurídicos perfeitos, muitos deles financiados com recursos do sistema financeiro de habitação, sem que o proprietário saiba que se trata de terreno de marinha. A Medida provisória prevê que ocupante do imóvel deverá comprar pela segunda vez o terreno pelo valor de mercado, mesmo tendo a escritura registrada.

Perdeu-se, com isso, o argumento de que apenas as pessoas mais abastadas eram penalizadas com as cobranças destas taxas. A realidade de muitos municípios mostra que isso não é a regra, pelo contrário, configura-se como uma exceção. A grande maioria dos que pagam estas taxas são pessoas de classe média e classe média-baixa.

Tal situação tem causado uma série de prejuízos aos cidadãos e aos próprios municípios. O principal dano ao cidadão diz respeito a tributação exagerada, tendo em vista que aqueles que possuem ou vivem em imóveis situados em terrenos de marinha pagam o foro, a taxa de ocupação conjuntamente com o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e ainda o laudêmio, incidindo sobre ele o valor das benfeitorias feitas pelo particular.

É uma situação clara de que a União está angariando recursos de algo que é de exclusiva propriedade do contribuinte. Aos municípios, tal instituto acarreta, na maioria dos casos, em restrições ao desenvolvimento de políticas públicas de desenvolvimento e de planejamento territorial urbano pelas restrições de uso da titularidade ao poder público.

Por questão de justiça, a presente emenda estabelece que tais domínios serão transferidos sem ônus aos proprietários de boa-fé, de forma a

respeitar as situações jurídicas já constituídas. Nesse sentido, indicamos a necessidade de os ocupantes de terrenos de marinha sejam consideradas pessoas carentes ou de baixa renda e estejam quites com suas obrigações para que tenham direito a usufruir do domínio pleno de tais áreas, sem terem que pagar novamente pelo bem. Assim, solicito o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 08 de setembro de 2015.

Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR

MPV 691
00085

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	**Proposição**
08/08/2015	**MP 691/2015**

Autor **nº do prontuário**
Deputado Rubens Bueno (PPS-PR)

1.( ) Supressiva **2.( ) substitutiva** **3.( )modificativa** **4.(x) aditiva** **5.( )Substitutivo global**

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 4º da Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015:

"Art. 4º.....

Parágrafo único. Ficam dispensados do pagamento do terreno previsto no *caput,* os ocupantes cadastrados na Secretaria do Patrimônio da União que comprovarem a aquisição de boa-fé da propriedade.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015, faculta a alienação dos terrenos inscritos em ocupação e em dia com o recolhimento das receitas patrimoniais, pelo valor de mercado, aos respectivos ocupantes cadastrados na Secretaria do Patrimônio da União.

No entanto, a instituição de tal instituto se deu há mais de cento e cinqüenta anos e, como tal, remonta a uma situação que não mais se coaduna com a realidade brasileira. A defesa de nossa costa, por exemplo, não é mais uma justificativa cabível para a manutenção de tal instituto. Além disso, ao longo destes anos muitos municípios, alguns extremamente populosos, cresceram ao longo da costa e possuem grande parte de seu território assentados em terrenos de marinha. A conseqüência disso é a existência de inúmeras construções feitas sob a presunção de firmarem negócios jurídicos perfeitos, muitos deles financiados com recursos do sistema financeiro de habitação, sem que o proprietário saiba que se trata de terreno de marinha, e,

conforme prevê o § 4º da Medida Provisória, terá que comprar pela segunda vez o terreno pelo valor de mercado, mesmo tendo escritura registrada.

Tal situação tem causado uma série de prejuízos aos cidadãos e aos próprios municípios. O principal dano ao cidadão diz respeito a tributação exagerada, tendo em vista que aqueles que possuem ou vivem em imóveis situados em terrenos de marinha pagam o foro, a taxa de ocupação conjuntamente com o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e ainda o laudêmio, incidindo sobre ele o valor das benfeitorias feitas pelo particular.

É uma situação clara de que a União está angariando recursos de algo que é de exclusiva propriedade do contribuinte. Aos municípios, tal instituto acarreta, na maioria dos casos, em restrições ao desenvolvimento de políticas públicas de desenvolvimento e de planejamento territorial urbano pelas restrições de uso da titularidade ao poder público.

Por questão de justiça, a presente emenda estabelece que tais domínios serão transferidos sem ônus aos proprietários de boa-fé, de forma a respeitar as situações jurídicas já constituídas. Nesse sentido, indicamos a necessidade de os ocupantes de terrenos de marinha estejam quites com suas obrigações para que tenham direito a usufruir do domínio pleno de tais áreas, sem terem que pagar novamente pelo bem. Assim, solicito o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 08 de setembro de 2015.

Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR

MPV 691
00086

EMENDA Nº _____

(à MPV 691/2015)

Acrescente-se inciso I-A ao § 2º do art. 1º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**I-A –** ***II - administrados pelo Ministério das Relações Exteriores;*** "

JUSTIFICAÇÃO

Foi publicada, em 31 de agosto de 2015, a Medida Provisória de nº 691, que dispõe sobre a administração, alienação e transferência de gestão de imóveis da União. A norma prevê, em seu Art. 6º, que o MPOG, ou autoridade delegada, selecionará e publicará lista dos bens sujeitos à alienação. A receita desse processo, conforme o Art. 11, será enviada a Fundo instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437/1975.

O § 2º do Art. 1º da referida MP estabeleceu exceções, indicando que a norma não será aplicada aos imóveis administrados pelo Ministério da Defesa e pelos Comandos das Forças Armadas, assim como aqueles situados na Faixa de Fronteira. Os imóveis administrados pelo MRE, desse modo, poderão eventualmente ser incluídos na lista a ser elaborada pelo MPOG.

O MRE possui, no exterior, 110 imóveis próprios nacionais e terrenos, que são ocupados por Chancelarias e Residências Oficiais, além de Centros de Estudos Brasileiros. No Brasil, os imóveis em utilização pelo MRE são, em Brasília, o Palácio do Itamaraty e seus anexos, e, no Rio de Janeiro, o Palácio do Itamaraty, o qual compreende, por sua vez, quatro edifícios divididos entre o Museu Histórico Diplomático, a Biblioteca e Mapoteca, o Arquivo Histórico e escritórios do ERERIO.

Com a exceção de próprios nacionais que venham a ser vendidos em decorrência de eventual fechamento de Postos no Exterior, nenhum desses imóveis poderia ser alienado, sob risco de sérios impactos sobre as atividades do MRE e da política externa brasileira.

Emenda ao texto inicial. Sedol nº SF158490509915.

Ademais dos imóveis referentes às dependências administrativas, o MRE possui 527 apartamentos funcionais, metade dos quais é ocupada por diplomatas e metade por Oficiais e Assistentes de Chancelaria.

A manutenção desses apartamentos funcionais se justifica, principalmente, pelas características das carreiras do Serviço Exterior Brasileiro (SEB). De maneira análoga ao caso das Forças Armadas, os servidores do SEB estão sujeitos a movimentações regulares entre as unidades do Ministério, no Brasil e no exterior. Os períodos em missão no exterior são obrigatoriamente intercalados por períodos em serviço no Brasil, conforme dispõe a Lei do Serviço Exterior (Lei nº 11.440/2006).

Pela precariedade da permanência no Brasil e pelas necessidades de movimentação do pessoal, justifica-se a existência de imóveis funcionais, os quais oferecem importante apoio para os servidores do SEB.

O processo de alienação de apartamentos funcionais do MRE traria, adicionalmente, dificuldades de cunho jurídico. Acarretaria, em primeiro lugar, alta insegurança para os ocupantes atuais dos imóveis, que se veriam no risco de desalojamento imediato, com sérios prejuízos.

No caso de se conceder preferência para aquisição pelos atuais ocupantes, hipótese que não está clara na referida MP, haveria risco de violação do princípio da isonomia entre os funcionários do SEB, uma vez que os servidores que se encontram no exterior não teriam o mesmo direito. Essa situação poderia motivar o ingresso de ações judiciais contra as alienações, ampliando a insegurança jurídica dos servidores ocupantes de imóveis funcionais.

Cabe recordar, a propósito, que o Art. 1º da Lei 8.025/1990 (que dispôs sobre a alienação de bens imóveis residenciais de propriedade da União) excluiu os imóveis "destinados a funcionários do Serviço Exterior, de que trata a Lei nº 7.501/1986" da alienação.

Dessa forma, seria fundamental que a MP 691 fosse emendada, de modo a incluir o MRE nas exceções previstas no Art. 1º, § 2º, aplicando-se a mesma regra prevista para o Ministério da Defesa, dado que algumas das características das

Emenda ao texto inicial. Sedol nº SF158490509915.

carreiras militares, principalmente a movimentação constante, são semelhantes àquelas dos servidores do SEB.

Senado Federal, 8 de setembro de 2015.

Senador Sérgio Petecão
(PSD - AC)
Vice-Líder do PSD

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
MPV 691
00087

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
08/09/2015	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 691, de 31 de agosto de 2015

autor	nº do prontuário
Dep. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	519

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

		Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se o Art. 6º da Medida Provisória nº 691, de 31 de abril de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 6º É de competência, exclusiva, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão editar Portaria com a lista de áreas ou imóveis sujeitos à alienação nos termos desta Medida Provisória."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa oferecer maior transparência e lisura aos processos de alienações dos imóveis pertencentes à União. Visto que o texto original da Medida Provisória n.º 691/2015, possibilita a delegação, acredito que esta não é a melhor forma de se administrar o erário público.

Por este motivo, a aprovação desta emenda dará maior respaldo legal a todos os atos praticados pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em relação aos imóveis de propriedade da União e do povo brasileiro.

PARLAMENTAR

MPV 691
00088

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 691, DE 2015

Dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos.

EMENDA Nº , DE 2015

Acrescente-se ao Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 691, de 2015, onde couberem, as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta lei dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos.

.....

§ 4º Não serão considerados como faixa de segurança as zonas urbanas onde estejam situadas áreas urbanas consolidadas, conforme o disposto no § 2º do art. 6º desta Lei.

.....

Art. [...] Não existindo a planta de valores ou a Planilha Referencial de Preços de Terras, ou estando elas defasadas, o cálculo do valor do domínio pleno deverá ser feito com aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. [...] A pedido do interessado, os débitos de natureza patrimoniais não inscritos em Dívida Ativa da União poderão ser parcelados em até noventa parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo único. O valor mínimo de cada prestação previsto no parágrafo anterior será referente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente à época da adesão ao parcelamento quando o beneficiário comprovar que recebe até 4 (quatro) salários mínimos.

Art. [...] Ficam remidos os débitos de natureza patrimonial, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa, que em 31 de dezembro de 2015, estejam

vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, naquela data, seja igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

....." (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de adaptar o texto à realidade de regiões cujos ocupantes são de baixa renda, apresentamos os presentes alterações.

Sala das Comissões, em 8 de setembro de 2015.

Deputado Federal **LAÉRCIO OLIVEIRA**
Solidariedade/SE

MPV 691
00089

CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA Nº - CM

Acrescenta-se no texto ao Projeto de Conversão da Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015, onde couber, o seguinte artigo:

Art. Os débitos inscritos na dívida ativa da União, qualquer que seja a respectiva origem, estejam ou não submetidos a ações judiciais, tenham ou não sido alcançados por parcelamento, poderão ser extintos total ou parcialmente por dação em pagamento, concretizada por meio de hasta pública contemplando bens imóveis:

I - integrantes do acervo patrimonial do próprio devedor;

II - de propriedade formalmente imputada a terceiros, com a aquiescência expressa do devedor.

§ 1º Para os fins do *caput*, o imóvel será avaliado pela Caixa Econômica Federal, à qual compete, em até dez dias úteis contados da oferta, a emissão do respectivo laudo.

§ 2º Exceto quando se tratar de imóvel residencial urbano, o prazo previsto no § 1º poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias, motivadamente.

§ 3º A oferta do imóvel feita pelo próprio devedor acarretará a confissão irrevogável e irretratável da efetividade do débito.

§ 4º Acatada administrativa ou judicialmente pela União e pelo devedor a avaliação feita pela Caixa Econômica Federal, o valor correspondente será deduzido da dívida ativa.

§ 5º Tratando-se de ação judicial, a dedução de que trata o § 4º dependerá de homologação pelo juízo encarregado, da qual decorrerá o trânsito em julgado da controvérsia em torno da parcela contemplada.

§ 6º Promovida a hasta pública, a diferença a maior entre o valor arrecadado e o valor deduzido da dívida ativa será restituída ao devedor ou ao proprietário formal do imóvel, desde que o valor arrecadado seja igual ou menor ao valor da avaliação.

§ 7º A parcela arrecadada que exceder o valor da avaliação será incorporada ao patrimônio público.

JUSTIFICAÇÃO

Tramita nesta Casa, desde 2009, o Projeto de Lei nº 5.081, proposto pelo Poder Executivo, que contém solução engenhosa para um problema que há muito aflige os administradores públicos. Trata-se da extrema dificuldade de se recuperarem os valores inscritos na dívida ativa da União. É que por meio de expedientes os mais diversos, os devedores conseguem postergar a quitação dos valores deles cobrados. O método mais condenável consiste em ocultar patrimônio pelo uso dos tristemente célebres “laranjas”, pessoas que, de forma voluntária ou não, são utilizadas para evitar o ressarcimento do erário.

O meio encontrado naquele projeto para contornar esse empecilho situa-se na permissão, dirigida ao Poder Judiciário, de lançar mão do patrimônio de terceiros para quitação de dívidas em que figure como credora a Administração Pública. Por óbvio, o expediente só recairá sobre as situações anteriormente descritas, isto é, quando se evidenciar que determinado acervo não pertence, de fato, àquele que apenas formalmente figura como legítimo proprietário.

Cabe esclarecer que o assunto em questão possui plena pertinência com o objeto da medida provisória alcançada pela presente emenda. Trata-se, como no texto da MP, de permitir certo alívio à complicada situação fiscal atravessada pelo país, ainda que por meio de sistemática distinta da contemplada no texto original.

São esses os motivos que justificam o acolhimento da presente iniciativa pelos nobres Pares.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2015.

Alfredo Kaefer

Deputado Federal

PSDB/PR

MPV 691
00090

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 691, de 2015

Autor	Nº do prontuário
Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 691, de 2015:

"Art. O art. 1º do Decreto–Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A taxa de ocupação de terrenos da União será de 2% (dois por dento) do valor do domínio pleno do terreno anualmente anualizados pela Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

I - (Revogado)

II - (Revogado).

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 691, de 2015, dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos. Além disso, trata da alienação de terrenos de marinha.

Terrenos de marinha são bens da União medidos a partir da linha do preamar médio de 1831 até 33 metros para o continente ou para o interior das ilhas costeiras com sede de município. Além das áreas ao longo da costa, também são considerados terrenos de marinha as margens de rios e lagoas que sofrem influência de marés.

Atualmente, milhares de pessoas vivem nesses terrenos, pagando uma taxa de ocupação à União calculada sobre o valor do terreno: 2% para as ocupações já inscritas ou requeridas até 30 de setembro de 1988 e 5% para as demais.

Com a presente emenda, propomos a redução da taxa de ocupação para 2% para todos os usos e tempo de ocupação, com o objetivo de estímulo à regularização das ocupações de

áreas da União, reduzindo a oneração considerada excessiva dos particulares e que acabou por criar situações de inadimplência.

Ante o exposto, e tendo em vista a importância de que se reveste o regramento proposto, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

MPV 691
00091

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 691, de 2015

Autor	Nº do prontuário
Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 691, de 2015:

"Art. O art. 3º do Decreto–Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º A transferência onerosa, entre vivos, do domínio útil e da inscrição de ocupação de terreno da União ou cessão de direito a eles relativos dependerá do prévio recolhimento do laudêmio em quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do domínio pleno do terreno, excluídas as benfeitorias.

.....

§5º A não observância do prazo estipulado no § 4º sujeitará o adquirente à multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), por mês ou fração sobre o valor do terreno, excluídas as benfeitorias.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 691, de 2015, dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos. Além disso, trata da alienação de terrenos de marinha.

Terrenos de marinha são bens da União medidos a partir da linha do preamar médio de 1831 até 33 metros para o continente ou para o interior das ilhas costeiras com sede de município. Além das áreas ao longo da costa, também são considerados terrenos de marinha as margens de rios e lagoas que sofrem influência de marés.

Atualmente, milhares de pessoas vivem nesses terrenos, pelos quais, quando há transferência onerosa, paga-se uma taxa de laudêmio, que é de responsabilidade do alienante ou cedente dos direitos sobre o domínio útil do imóvel ou da ocupação. O seu valor corresponde a

5% do valor atualizado do domínio pleno e benfeitorias incidentes sobre o bem.

Com a presente emenda, propomos exclusão das benfeitorias da base de cálculo do laudêmio e da multa, com o objetivo de estímulo à regularização das ocupações de áreas da União, reduzindo a oneração considerada excessiva dos particulares e que acabou por criar situações de inadimplência.

Ante o exposto, e tendo em vista a importância de que se reveste o regramento proposto, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

MPV 691
00092

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 691, de 2015

Autor	Nº do prontuário
Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 691, de 2015:

"Art. A União repassará 20% (vinte por cento) dos recursos arrecadados por meio de cobrança de taxa de ocupação, foro e laudêmio aos municípios, onde estão localizados os imóveis que derem origem à cobrança." (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 691, de 2015, dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos. Além disso, trata da alienação de terrenos de marinha.

Terrenos de marinha são bens da União medidos a partir da linha do preamar médio de 1831 até 33 metros para o continente ou para o interior das ilhas costeiras com sede de município. Além das áreas ao longo da costa, também são considerados terrenos de marinha as margens de rios e lagoas que sofrem influência de marés.

Atualmente, milhares de pessoas vivem nesses terrenos, pagando taxas de foro, de ocupação e de laudêmio. O foro é o que se paga à União por não se ter o domínio pleno do imóvel. A taxa de ocupação refere-se a um direito precário sobre um imóvel e caracterizado pela existência de benfeitorias. Já o laudêmio é o valor que se paga à União pela transferência onerosa do domínio útil em terrenos aforados ou ocupados.

O foro corresponde a 0,6% do valor do domínio pleno do imóvel. A taxa de ocupação é calculada sobre o valor do terreno da União: 2% para as ocupações já inscritas ou requeridas até 30 de setembro de 1988 e 5% para as demais. O laudêmio corresponde sobre o total da operação de venda do imóvel.

Com a presente emenda, propomos transferir aos municípios parte da receita arrecadada pela Secretaria de Patrimônio da União por meio de cobrança das taxas de ocupação , foro e laudêmios. A proposta não altera as obrigações dos particulares, mas acresce os cofres dos municípios onde estão localizados os imóveis que derem origem à cobrança.

Ante o exposto, e tendo em vista a importância de que se reveste o regramento proposto, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

MPV 691
00093

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 691, de 2015

Autor	Nº do prontuário
Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE	

1. X Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 4º do art. 6º, da Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 691, de 2015, dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos.

Com a medida, o governo federal pretende arrecadar R$ 1,769 bilhão com a venda de imóveis e terrenos a partir do ano que vem, além dos R$ 94,8 milhões previstos em portaria já publicada no Diário Oficial da União.

Ocorre que o §4º do art. 6º da proposição estabelece que "não há necessidade de autorização legislativa específica para alienação dos imóveis arrolados na Portaria de que trata o caput".

Todavia, o §2º do art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, trata da necessidade de autorização legislativa para que o produto da alienação de bens imóveis se inclua na receita, *in verbis*:

> "Art. 7º .....
> .....
> § 2° O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício."

No mesmo sentido, o art. 17 da Lei nº 8.666, de 1993, também trata da necessidade de autorização legislativa para a venda de bens imóveis da Administração Pública:

> Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de

avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

.....

Com a presente emenda, propomos a supressão do dispositivo que dispensa a necessidade de autorização legislativa específica para alienação dos bens imóveis da União.

Ante o exposto, e tendo em vista a importância de que se reveste o regramento proposto, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

MPV 691
00094

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 691, de 2015

Autor	Nº do prontuário
Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE	

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 6º da Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão editará Portaria com a lista de áreas ou imóveis sujeitos à alienação nos termos desta Medida Provisória.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 691, de 2015, dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos. Além disso, trata da alienação de terrenos de marinha.

Com a medida, o governo federal pretende arrecadar R$ 1,769 bilhão com a venda de imóveis e terrenos a partir do ano que vem, além dos R$ 94,8 milhões previstos em portaria já publicada no Diário Oficial da União.

Ocorre que a redação original do *caput* do art. 6º da proposição previa a possibilidade de delegação, por parte do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da edição da Portaria com a lista de áreas ou imóveis sujeitos à alienação.

Com a presente emenda, propomos a supressão da possibilidade de delegação desta importante competência, que deve ser exclusiva do titular da pasta do MPOG.

Ante o exposto, e tendo em vista a importância de que se reveste o regramento proposto, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

MPV 691
00095

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 691, de 2015

Autor	Nº do prontuário
Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE	

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O § 1º do art. 6º da Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

§ 1º Os terrenos de marinha alienados na forma desta Medida Provisória devem estar situados em áreas urbanas consolidadas e não incluirão:

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 691, de 2015, dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos. Além disso, trata da alienação de terrenos de marinha.

Com a medida, o governo federal pretende arrecadar R$ 1,769 bilhão com a venda de imóveis e terrenos a partir do ano que vem, além dos R$ 94,8 milhões previstos em portaria já publicada no Diário Oficial da União.

Ocorre que a redação original do §1º do art. 6º da proposição previa que os terrenos de marinha alienados na forma da Medida Provisória deveriam estar situados em áreas urbanas consolidadas de Municípios com mais de cem mil habitantes.

Atualmente, milhares de pessoas vivem nos terrenos de marinha, que são bens da União medidos a partir da linha do preamar médio de 1831 até 33 metros para o continente ou para o interior das ilhas costeiras com sede de município. Além das áreas ao longo da costa, também são considerados terrenos de marinha as margens de rios e lagoas que sofrem influência de marés.

Com a presente emenda, propomos a supressão desta condição, permitindo, assim, que os terrenos de marinha localizados em municípios menores também possam ser alienados na forma da Medida Provisória nº 691, de 2015.

Ante o exposto, e tendo em vista a importância de que se reveste o regramento proposto, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

MPV 691
00096

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 691, de 2015)

Acrescente-se o seguinte art. 15 à Medida Provisória nº 691, de 2015, renumerando-se os demais:

"Art. 15. Fica assegurada a manutenção do atual regime de utilização aos foreiros e ocupantes que não optem pela aquisição dos imóveis na forma dos arts. 3º e 4º desta Medida Provisória."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo assegurar a manutenção do atual regime de utilização aos foreiros e ocupantes que não optem pela aquisição dos imóveis na forma dos arts. 3º e 4º da Medida Provisória.

Desse modo, buscamos proteger as famílias que, por razões financeiras ou de qualquer ordem, não tenham condições de consolidar o domínio pleno ou adquirir a propriedade dos imóveis que ocupam, mantendo-se aplicável, nessas hipóteses, as regras atuais de ocupação.

Sala da Comissão,

PAULO BAUER
Senador

MPV 691
00097

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

03/07/2015	Medida Provisória nº 691 de 31 de agosto de 2015

autor	nº do prontuário
Deputado Fabrício Oliveira	

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4. X Aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no texto da MP 644 de 2014 renumerando os demais artigos:

"Art. As empresas públicas e sociedades de economia mista que tenham por objeto executar atividades imobiliárias deverão realizar processo licitatório para o cumprimento desta finalidade, preferencialmente na forma eletrônica, aplicando-se, no que for cabível, o procedimento previsto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002

Parágrafo único. O prazo fixado para a apresentação das propostas não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contado da publicação do aviso." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As licitações efetuadas pela Administração Pública visam garantir a observância do princípio constitucional da legalidade, da isonomia, da impessoalidade e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Nesse sentido, visamos garantir a aplicação das leis regentes dos procedimentos licitatórios às atividades imobiliárias das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal, utilizando-se sempre que possível o meio eletrônico ou virtual.

Irreversível a flexibilização das aquisições pelas entidades públicas de bens e serviços, por meio eletrônico ou virtual, nas modalidades do Pregão e do Regime Diferenciado de Contratação – RDC, tendo em vista a maior eficiência, transparência e celeridade nas contratações públicas.

A utilização de recursos de tecnologia da informação propicia maior segurança, transparência, eficácia, eficiência e simplificação dos procedimentos, ampliando a competitividade e reduzindo os custos da licitação, vislumbrando-se ainda como meio de evitar eventual conluio entre os licitantes ou outras práticas prejudiciais.

O objetivo de promover o sistema de leilão eletrônico tem a finalidade de receber, por meio de acesso via Internet, propostas de valor de compra e lances oriundos de licitantes pessoas físicas e jurídicas que atendam aos requisitos estabelecidos em Edital, utilizando-se dos recursos de criptografia e de autenticação, e permitindo também o efetivo acompanhamento pela sociedade.

O sistema ainda possibilita que, a partir do início da Sessão Pública de Lances, os

licitantes habilitados para esta fase ofereçam, para cada lote, lance superior ao então registrado, recuperando a vantagem sobre os demais licitantes para arrematação dos lotes pretendidos.

Assim, entende-se o atendimento aos essenciais princípios da Licitação Pública, sejam, transparência, ampla competitividade, obtenção da proposta mais vantajosa, economicidade apresentamos a presente proposta.

Impende-se ressaltar, os precedentes emanados do Egrégio Tribunal de Contas da União favoráveis à utilização extensiva da Lei 10.520/2002, considerando o reconhecimento da legalidade de sua aplicação para as obras de engenharia, nos termos da Súmula nº 257/2010[i] .

Da mesma forma, perfilhou a possibilidade da aplicação da Lei do Pregão às outorgas de concessão de uso de área comercial em áreas aeroportuárias, nos termos dos Acórdãos n.º 3042/2008-Plenário; Acórdão n.º 2844/2010-Plenário, TC-011.355/2010-7, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 27.10.2010.

"Pregão destinado à outorga de concessão de uso de área comercial em aeroporto. A decisão da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – Infraero, ao estabelecer o pregão para a licitação de concessões de uso de áreas comerciais nos aeroportos brasileiros, encontra respaldo na legislação e atende plenamente ao interesse público. Foi esse o entendimento defendido pelo relator, ao apreciar representação formulada ao TCU, tendo por objeto a concessão de uso de área destinada à "instalação e exploração comercial de chocolateria de rede de lojas exclusivas no segmento de chocolateria, a ser localizada no piso superior do Terminal de Passageiros n.º 2, do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro". A representante alegou, em síntese, não haver previsão legal para a licitação de concessão de espaço público por meio de pregão, devendo adotar-se, portanto, a modalidade de concorrência pública. De acordo com o relator, a utilização do pregão atende perfeitamente aos objetivos da Infraero, possibilitando decisões em que se preservam a isonomia de todos os interessados e os interesses da Administração na obtenção da melhor proposta. No caso concreto, a licitação na modalidade pregão, com critério de julgamento na maior oferta, "não constitui utilização de critério de julgamento não previsto por lei, mas, sim, a utilização do critério legalmente estabelecido e plenamente adequado ao objeto do certame, com a utilização do instrumento legal mais especialmente pertinente para os objetivos da Administração". Os procedimentos licitatórios adotados pela Infraero "se mostram especialmente louváveis, porque concretizam os princípios da eficiência, isonomia, impessoalidade, moralidade, dentre outros". Ao final, o relator ponderou que, "para a concretização dos imperativos constitucionais da isonomia e da melhor proposta para a Administração, a Infraero deve evoluir dos pregões presenciais, para a modalidade totalmente eletrônica, que dispensa a participação física e o contato entre os interessados". Com base nos fundamentos apresentados pelo relator, deliberou o Plenário pela improcedência da representação. (grifamos)"

Ainda como exemplo, podemos citar a utilização pela Receita Federal do Brasil nas alienações dos bens apreendidos por meio eletrônico.

Posto isto, vê-se com grande vantajosidade a aplicação do meio eletrônico nas atividades imobiliárias.

Deputado Fabrício Oliveira
PSB-SC

MPV 691
00098

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 691, de 2015)

Acrescente-se o seguinte § 5º ao art. 6º da Medida Provisória nº 691, de 2015:

"Art. 6º .....

.....

§ 5º O disposto no *caput* aplica-se aos imóveis urbanos de propriedade da União localizados em todo o território nacional, abrangendo, também, os imóveis funcionais ."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo ampliar o objeto da Medida Provisória, a fim de possibilitar a alienação dos imóveis da União localizados em qualquer ponto do território nacional, além de permitir, também, a alienação dos imóveis funcionais.

Sala da Comissão, 08 de setembro de 2015

Senador ACIR GURGACZ
PDT/RO

MPV 691
00099

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 691, de 2015)

Acrescentem-se, onde couberem, os seguintes artigos à Medida Provisória nº 691, de 2015, renumerando-se os demais:

"**Art. 1º** A Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 7º-A e 7º-B:

'Art. 7º-A Mediante processo licitatório que assegure direito de preferência ao ocupante, far-se-á a regularização em área, contínua ou descontínua, de até 15 (quinze) módulos e não superior a 2.500 ha (dois mil e quinhentos hectares), com ocupação mansa e pacífica, anterior a 22 de julho de 2008, efetivada por:

I - pessoa natural que exerça exploração indireta da área ou que seja proprietária de imóvel rural em qualquer parte do território nacional, respeitado o disposto nos incisos I, III e V do *caput* do art. 5º;

II - pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras, anteriormente à data referida no *caput* deste artigo, que tenha sede e administração no País, respeitado o disposto nos incisos III e V do *caput* do art. 5º desta Lei, considerado o grupo econômico a que pertença.

§ 1º. Atendidos os demais requisitos cabíveis previstos nesta lei, serão regularizáveis nos termos deste artigo apenas as áreas que não sejam consideradas de interesse do Governo Federal e que não constituam objeto de demanda judicial em que seja parte a União ou seus entes da administração indireta.

§ 2º As regularizações deverão observar as disposições da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971.'

'Art. 7º-B Atendidos os requisitos previstos nesta lei, poderão ser ratificados os títulos emitidos pelos Estados-membros sobre terras públicas federais.

§ 1º Os valores pagos ao Estado-membro serão abatidos no saldo devedor para com a União, nos termos do regulamento do Poder Executivo.

§ 2º Não sendo possível a ratificação do título emitido pelo Estado-membro, o interessado poderá solicitar o seu cancelamento e a regularização através de outros procedimentos estabelecidos nesta Lei.'"

Art. 2º A Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 5º .....

.....

IV - comprovar o exercício de ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anterior a 22 de julho de 2008; e

.....' (NR)

'Art.12. .....

§ 1º A avaliação do imóvel terá como base o valor mínimo estabelecido em planilha referencial de preços do Incra ou outro indicador referencial, sobre o qual incidirão índices que considerem os critérios de ancianidade da ocupação, especificidades de cada região em que se situar a respectiva ocupação e dimensão da área, conforme regulamento.

.....' (NR)

'Art. 19. No caso de inadimplemento de contrato firmado com o Incra até 10 de fevereiro de 2009, ou de não observância de requisito imposto em termo de concessão de uso ou de licença de ocupação, o ocupante terá até 11 de fevereiro de 2019 para adimplir o contrato por meio do pagamento em valores atualizados, sob pena de ser retomada a área ocupada, conforme regulamento.

§ 1º Para se beneficiar do novo prazo de renegociação a área não poderá ser objeto, ainda que alternadamente, de demanda judicial ou de interesse declarado do Governo Federal;

§ 2º O ocupante que não preencha os requisitos legais dispostos nesta Lei, ou na hipótese de rescisão contratual por inadimplemento, poderá adquirir a área por meio de processo licitatório, conferindo- lhe o direito de preferência à aquisição.'" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo alterar a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que *dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal; altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências*.

Referida Lei forneceu o marco regulatório que embasou o lançamento do chamado Programa Terra Legal, executado pela Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal (SERFAL), do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).

A intenção do Programa Terra Legal é regularizar as ocupações legítimas, com prioridade aos pequenos produtores e às comunidades locais. Não obstante, os avanços obtidos na implantação do Programa, entendemos que seu alcance é ainda limitado e ignora uma demanda mais abrangente de regularização fundiária na Amazônia.

A presença de pessoas jurídicas que exploram economicamente áreas na Amazônia Legal não pode ser ignorada. Essas empresas geram empregos, são determinantes para o desenvolvimento da região e devem ser contempladas pelo programa de regularização de terras do governo federal.

Da mesma forma, pessoas físicas que produzem e empregam, aquelas que, nos termos da lei, exploram indiretamente a terra, devem também ser contempladas pelo programa. Há ainda produtores que, embora detentores de outra propriedade rural no país, possuem área na região que demanda regularização.

O ponto decisivo para a inclusão no programa de regularização das áreas detidas por essas pessoas é o atendimento à função social da propriedade, imperativo inscrito na Constituição Federal (art. 5º, XXII), requisito essencial presente na lei (art. 5º, III). É a contribuição para a geração de empregos, de riqueza e de desenvolvimento para o país que deve ser o critério determinante para a regularização dessas áreas, eixo central da presente proposta.

A preocupação em evitar a concentração de terras na região também se encontra presente na proposta. Não poderá ser beneficiário do programa pessoa física ou grupo econômico que tenha sido beneficiado anteriormente por programa de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural. Ressalvadas as situações excepcionais admitidas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, a acesso ao programa de regularização dar-se-á uma única vez.

As regularizações deverão observar ainda as disposições da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, que regula a aquisição de imóvel rural por pessoa jurídica estrangeira que funcione no Brasil. Além de definir o que é pessoa jurídica estrangeira, essa lei estabelece limites de aquisição de imóveis rurais por essas pessoas, que deverão também ser observados na aplicação dos dispositivos ora propostos.

Deve-se ter em mente ainda o imenso benefício que a regularização trará para as áreas atualmente ocupadas, já que os títulos de domínio serão

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

concedidos sob cláusulas de condição resolutiva, que incluem: aproveitamento racional e adequado da área; averbação da reserva legal, incluída a possibilidade de compensação na forma de legislação ambiental; a identificação das áreas de preservação permanente e, quando couber, o compromisso para sua recuperação na forma da legislação vigente; além da a observância das disposições que regulam as relações de trabalho (art. 15 da Lei nº 11.952, de 2009).

Certos de que tais propostas representam um avanço para o desenvolvimento da Região da Amazônia Legal, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para o aperfeiçoamento e aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 08 de setembro de 2015

Senador ACYR GURGACZ
PDT/RO

MPV 691
00100

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 691, DE 2015

Emenda Modificativa

Inclua-se, no art. 12 da Medida Provisória nº 691, de 2015, as seguintes alterações à Lei nº 9.636, de 1998:

"Art. 12. A Lei nº 9.636, de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

DA PERMUTA

"Art. 30 Poderá ser autorizada, na forma do disposto neste artigo, independentemente de autorização legislativa específica, a permuta de imóveis de qualquer natureza, de propriedade da União, por imóveis edificados ou não, ou por edificações a construir.

§ 1º A permuta ocorrerá quando não houver interesse público, econômico ou social em manter o imóvel no domínio da União e comprometimento à preservação ambiental e à defesa nacional no desaparecimento do vínculo de propriedade, e quando a permuta atender aos critérios de adequação de que trata o inciso I do art. 37 desta Lei.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às entidades da Administração Pública Federal indireta, inclusive às autarquias e fundações públicas e às sociedades sob controle direto ou indireto da União.

§ 3º A competência para autorizar a permuta poderá ser delegada ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, permitida a subdelegação.

§ 4º Quando se tratar de imóvel de propriedade de empresas públicas ou sociedades de economia mista, a permuta dependerá da autorização do respectivo conselho de administração e, quando se

tratar de autarquia ou fundação pública, a permuta dependerá de autorização pelo Ministro de Estado a cuja Pasta se vinculem.

§ 5º O preço base para a realização da permuta, deverá ser fixado nos seguintes termos:

I – tratando-se de permuta de imóveis edificados ou não, por imóvel na mesma condição, o valor da permuta será estabelecido em avaliação a ser feita pela Caixa Econômica Federal - CEF, considerando-se o preço de mercado de ambos os imóveis;

II – tratando-se de permuta de imóvel edificado ou não, por edificações a construir, o valor da permuta será estabelecido em avaliação a ser feita pela CEF, considerando-se o preço de mercado do imóvel edificado ou não e o valor final da edificação a construir, segundo cronograma físico financeiro da obra, assim como suas especificações técnicas.

III – tratando-se de permuta de imóvel edificado por imóvel não edificado, poderá ser computado no preço da permuta o valor estimado da nova edificação a ser construída sobre o mesmo, obedecendo-se os critérios de avaliação estabelecidos nos incisos I e II.

§ 6º Para realização das avaliações de que trata o § 5º, poderão ainda ser contratados serviços especializados de terceiros, devendo os respectivos laudos, para os fins previstos nesta Lei, ser homologados pela Secretaria do Patrimônio da União, quanto à observância das normas técnicas pertinentes.

§ 7º Na hipótese de permuta de imóvel incluindo edificação a construir, a mesma deverá ser devidamente fiscalizada pela CEF, para acompanhamento do cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra.

§ 8º Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação, especialmente atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra, a quantia devida será acrescida de correção monetária, multa de mora de 2% (dois por cento) bem como de juros

de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso ou fração;

§ 9º O atraso na obra por mais de seis meses, excetuando a ocorrência de força maior ou motivo técnico de alta relevância, acarretará no imediato cancelamento da permuta.

§ 10 O permutante construtor deverá arcará com todas as taxas, emolumentos e despesas referentes à permuta, inclusive alvarás relativos à edificação, se for o caso."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa complementar as propostas contidas na Medida Provisória nº 691, dando novo regramento, mais consistente e completo, ao instituto da permuta.

Esse instituto já está previsto na Lei nº 9.636, em seu art. 30, e no seu art. 39. A presente emenda consolida essas disposições na forma de nova redação ao art. 30, mas disciplinado o mecanismo de avaliação e as garantias ao interesse público que deverão ser observadas em caso de permuta.

Por se tratar de aperfeiçoamento normativo que contribuirá para a maior eficiência da gestão do patrimônio imobiliário da União e suas entidades, esperamos contar com o apoio dos Ilustres Pares.

Sala da Comissão,

Senador **Walter Pinheiro**

MPV 691
00101

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 691, de 2015.

autor	Nº do prontuário
Dep. JOSÉ CARLOS ALELUIA – Democratas/BA	

(X) 1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 4º do art. 6º, da Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

A MP 691, de 31 de agosto de 2015, versa sobre a alienação de imóveis da União, com a utilização das receitas patrimoniais decorrentes na composição do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (FUNDAF) e na subconta especial destinada às despesas com o Programa de Administração Patrimonial Imobiliária da União (PROAP).

Ocorre que o § 4º do art. 6º da Medida Provisória afasta a "[...] necessidade de autorização legislativa específica para alienação dos imóveis arrolados na Portaria de que trata o **caput**." Este dispõe sobre a edição de portaria pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão com a lista de imóveis e áreas sujeitas à alienação.

Consiste em regra geral a necessidade de autorização legislativa para alienação de bens públicos, conforme consagrado inclusive no art. 17, da Lei nº 8.666/93. Trata-se de instrumento de controle de suma importância, não podendo ser

afastado de forma genérica, tal como pretende o Poder Executivo.

Desta forma, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória.

PARLAMENTAR

MPV 691
00102

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 691, de 2015.

autor	Nº do prontuário
Dep. JOSÉ CARLOS ALELUIA – Democratas/BA	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 11 da Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 11. Um terço das receitas patrimoniais decorrentes da venda de imóveis arrolados na Portaria de que trata o art. 6º, e dos direitos reais a eles associados, ressalvadas aquelas com outra destinação prevista em lei, será destinada a investimentos em educação, um terço à amortização da dívida pública federal e um terço comporá o Fundo instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, e integrará a subconta especial destinada a atender às despesas com o Programa de Administração Patrimonial Imobiliária da União – PROAP, instituído pelo art. 37 da Lei nº 9.636, de 1998.
>
> Parágrafo único .....
> ....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP 691, de 31 de agosto de 2015, versa sobre a alienação de imóveis da União, com a utilização das receitas patrimoniais decorrentes na composição do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (FUNDAF) e na subconta especial destinada às despesas com o Programa de Administração Patrimonial Imobiliária da União (PROAP).

Ocorre que esta destinação, prevista no art. 11, *caput*, da Medida Provisória, é genérica, não corporificando reais benefícios para o país. Neste diapasão, consta o lastro normativo para atos de disposição do patrimônio público federal, porém com a possibilidade de utilização dos recursos provenientes em despesas correntes, como no funcionamento dos Conselhos de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais do Ministério da Fazenda (Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975).

Mostra-se necessária uma melhor equalização, com a apresentação de destinação específica, não se podendo admitir que o produto da alienação de imóveis públicos se perca conforme a mera conveniência governamental, em que a má-gestão dos recursos vem prevalecendo. Neste contexto, a educação – como área imprescindível e que enfrenta inúmeras carências – deve ser priorizada, bem como a redução da dívida pública federal, que tanto onera o país.

Desta forma, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória.

PARLAMENTAR

MPV 691
00103

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 691, de 2015.

autor	Nº do prontuário
Dep. JOSÉ CARLOS ALELUIA – Democratas/BA	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 11 da Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 11. Metade das receitas patrimoniais decorrentes da venda de imóveis arrolados na Portaria de que trata o art. 6º, e dos direitos reais a eles associados, ressalvadas aquelas com outra destinação prevista em lei, será destinada a investimentos em educação e metade para amortização da dívida pública federal.
>
> Parágrafo único .....
> ....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP 691, de 31 de agosto de 2015, versa sobre a alienação de imóveis da União, com a utilização das receitas patrimoniais decorrentes na composição do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (FUNDAF) e na subconta especial destinada às despesas com o Programa de Administração Patrimonial Imobiliária da União (PROAP).

Ocorre que esta destinação, prevista no art. 11, *caput*, da Medida Provisória, é genérica, não corporificando reais benefícios para o país. Neste diapasão, consta o lastro normativo para atos de disposição do patrimônio público federal, porém com a

possibilidade de utilização dos recursos provenientes em despesas correntes, como no funcionamento dos Conselhos de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais do Ministério da Fazenda (Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975).

Mostra-se necessária a apresentação de destinação específica, não se podendo admitir que o produto da alienação de imóveis públicos se perca conforme a mera conveniência governamental, em que a má-gestão dos recursos vem prevalecendo. Neste contexto, a educação – como área imprescindível e que enfrenta inúmeras carências – deve ser priorizada, bem como a redução da dívida pública federal, que tanto onera o País.

Desta forma, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória.

PARLAMENTAR

MPV 691
00104

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 691, de 2015.

autor	Nº do prontuário
Dep. JOSÉ CARLOS ALELUIA – Democratas/BA	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 11 da Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 11. As receitas patrimoniais decorrentes da venda de imóveis arrolados na Portaria de que trata o art. 6º, e dos direitos reais a eles associados, ressalvadas aquelas com outra destinação prevista em lei, serão destinadas à amortização da dívida pública federal.
>
> Parágrafo único .....
> ....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP 691, de 31 de agosto de 2015, versa sobre a alienação de imóveis da União, com a utilização das receitas patrimoniais decorrentes na composição do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (FUNDAF) e na subconta especial destinada às despesas com o Programa de Administração Patrimonial Imobiliária da União (PROAP).

Ocorre que esta destinação, prevista no art. 11, *caput*, da Medida Provisória, é genérica, não corporificando reais benefícios para o país. Neste diapasão, consta o lastro normativo para atos de disposição do patrimônio público federal, porém com a

possibilidade de utilização dos recursos provenientes em despesas correntes, como no funcionamento dos Conselhos de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais do Ministério da Fazenda (Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975).

Mostra-se necessária a apresentação de destinação específica, não se podendo admitir que o produto da alienação de imóveis públicos se perca conforme a mera conveniência governamental, em que a má-gestão dos recursos vem prevalecendo. Neste contexto, a redução da dívida pública federal, que tanto onera o País, não pode ser ignorada.

Desta forma, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória.

PARLAMENTAR

MPV 691
00105 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
02/09/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 691, de 2015.

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO POMPEO DE MATTOS – PDT	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Incluam-se na Medida Provisória nº 691, de 2015, onde couber o seguinte artigo:

Art. Os arts. 54, 55 e 244 da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54. .....

I - utilizando capacete de segurança, com prazo de validade não superior a 3 (três) anos, com viseira ou óculos protetores;

.....(NR)

"Art. 55. .....

I - utilizando capacete de segurança, com prazo de validade não superior a 3 (três) anos;"

..... (NR)

"Art. 244. .....

I - sem usar capacete de segurança, dentro do prazo de validade, com viseira ou óculos de proteção e vestuário de acordo com as normas e especificações aprovadas pelo CONTRAN;

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

Se o risco de morrer em uma colisão de automóvel já é significativo, a depender das circunstâncias do acidente, sobre uma motocicleta essas chances são 20 vezes maiores. Esse número sobe para 60 vezes se a pessoa não estiver usando o capacete, ou este estiver fora das especificações e cuidados recomendados pelo fabricante.

Embora obrigatório o uso, a legislação em vigor não fixa um prazo de validade para os capacetes. No entanto, este equipamento de segurança deve ser trocado regularmente. O principal motivo da substituição do capacete após três anos, desde que não tenha sofrido nenhuma queda, não está relacionado à perda de suas características protetivas, e sim à diminuição da altura das espumas, que formam a forração interna do capacete. O achatamento faz com que o capacete fique folgado na cabeça do usuário, girando em todos os sentidos e prejudicando, assim, a sua segurança.

No caso dos capacetes importados, em função da formulação diferenciada das espumas, estas se transformam em pequenos pedaços, como flocos, causando o mesmo efeito comentado no parágrafo anterior após período curto de uso.

Ainda, pela falta de informação, os capacetes na maioria dos casos não são trocados após as quedas, o que leva uma enorme quantidade de usuários a terem uma da falsa sensação de segurança, fazendo uso de capacetes que embora esteticamente não demonstrem, já não suportam os impactos para os quais foram concebidos. Assim, o estabelecimento de um prazo de validade supriria esta deficiência, fazendo esta parcela de usuários repor este dispositivo de segurança, reduzindo o número de vítimas em acidentes.

POMPEO DE MATTOS

Brasília, 02 de setembro de 2015.

MPV 691
00106

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 691, de 2015)

Acrescentem-se os §§ 2º e 3º ao art. 11 da Medida Provisória nº 691, de 2015, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 11. ….....

….....

§ 2º Serão destinados aos Municípios 30% (trinta por cento) das receitas obtidas com a alienação dos terrenos de marinha localizados em seus territórios.

§ 3º Fica condicionado, que o montante de recursos previsto no § 2º, sejam obrigatória e exclusivamente destinados pelos municípios a programas de investimentos na área de infraestrutura." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo destinar 30% das receitas obtidas com a alienação dos terrenos de marinha aos municípios nos quais esses bens estejam localizados.

Referida medida se justifica pela necessidade de se compensar os municípios pelos recursos despendidos para implementar e manter toda a infraestrutura urbana dessas áreas, a qual, inclusive, é um dos requisitos instituídos pela Medida Provisória para a alienação desses bens, tais como a drenagem de águas pluviais, o esgotamento sanitário, o abastecimento de água potável, a distribuição de energia elétrica e a limpeza urbana, a coleta e o manejo de resíduos sólidos.

Nesse sentido optamos por direcionar, obrigatoriamente, a aplicação desses recursos na área de infraestrutura, trazendo alívio aos municípios que têm uma receita diminuta em relação ao total arrecado pela União. Com seus orçamentos comprometidos com despesas e vinculações constitucionais, os municípios não possuem saúde financeira para investirem em infraestrutura como precisam. Caso seja aprovada, essa emenda

possibilitará que esses municípios criem condições de investir, gerando prosperidade e condições de desenvolvimento sócio-econômico.

Sala da Comissão,

Senador DALIRIO BEBER

MPV 691
00107

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 691, de 2015)

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 9º da Medida Provisória nº 691, de 2015:

"Art. 9º .....

….....

§ 2º O termo de adesão, que terá caráter não oneroso, será disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para preenchimento eletrônico e preverá, entre outras cláusulas:

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo deixar claro o caráter não oneroso do termo de adesão a ser celebrado com os municípios interessados na transferência da gestão das praias marítimas urbanas, de modo a resguardar esses entes federados de quaisquer ônus decorrentes da consumação da referida transferência.

Sala da Comissão,

Senador DALIRIO BEBER

MPV 691
00108

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 691, de 2015)

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 6º da Medida Provisória nº 691, de 2015:

"Art. 6º .....

§ 1º Os terrenos de marinha alienados na forma desta Medida Provisória devem estar situados em áreas urbanas consolidadas de Municípios com mais de cinquenta mil habitantes e não incluirão:

….....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo reduzir para cinquenta mil o número mínimo de habitantes das áreas urbanas consolidadas a serem abrangidas pelas disposições da Medida Provisória no que tange à alienação dos terrenos de marinha.

Desse modo, nesta emenda buscamos ampliar a quantidade de beneficiados pela Medida Provisória e aumentar a arrecadação de recursos pela União por meio da alienação de um maior número de imóveis.

Sala da Comissão,

Senador DALIRIO BEBER

MPV 691
00109

Emenda à Medida Provisória n° 691/2015

Emenda: Aditiva

Acrescenta-se ao § 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015, o seguinte inciso:

Acrescenta-se ao § 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015, o seguinte inciso:

"Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos.

(...)

§ 2º Não se aplica o disposto nesta Medida Provisória aos imóveis da União:

(...)

III – situados integral, parcialmente ou ao longo da faixa de domínio das ferrovias, de que trata o Inciso IV do art. 8º da Lei nº 11.483/07, de 31 de maio de 2007, regulamentado pelo Decreto nº 7929, de 18 de fevereiro de 2013.

Justificação:

Faz-se necessário esclarecer, por meio desta emenda aditiva, que os **bens imóveis não operacionais** da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA) transferidos à Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão não são aplicáveis à Medida Provisória nº 691/2015, pelo fato de já respeitarem legislação específica, regulamentada e em execução por grupo interministerial, formado por representantes do Ministério dos Transportes e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Ressaltam-se duas leis importantes sobre o tema:

- **Lei nº 11.483/2007**: dispõe sobre a revitalização do setor ferroviário com a extinção da RFFSA e instituiu, no âmbito do Ministério da Fazenda, o Fundo Contingente da Extinta RFFSA – FC para pagamentos, dentre outros, de despesas relativas à regularização, administração, avaliação e venda dos imóveis não operacionais;

- **Lei nº 11.772/2008**: que acrescentou ao artigo 8º da Lei nº 11.483/2007, o Inciso IV, que estabelece a transferência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT os bens imóveis não operacionais, com a finalidade de constituir reserva técnica necessária à expansão e ao aumento da capacidade de prestação do serviço público de transporte ferroviário;

- **Decreto nº 7.929/2013**: que regulamentou a reserva técnica, disciplinando a avaliação do Ministério dos Transportes e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão sobre a vocação e disponibilização de áreas que atualmente estão definidas como não operacionais, a fim de serem incorporadas à prestação do serviço de transporte ferroviário como, por exemplo, as áreas contíguas de pátio, que poderão ser utilizadas para construção de terminais, instalações para a operação ferroviária, ampliação de pátios ou duplicação da linha férrea.

Em resumo, faz-se necessário **ratificar que já existem normas que regem a gestão dos imóveis não operacionais da extinta RFFSA**, uma vez que foram transferidos à Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e estão resguardados pela Lei nº 11.483/07 - alterada pela Lei nº 11.771/08 - e pelo Decreto nº 7929/13, constantes na relação do Ministério dos Transportes para compor a reserva técnica, a qual já se encontra em análise do grupo interministerial supracitado.

Sala das Sessões, de Setembro de 2015.

Deputado Edinho Bez
PMDB/SC

MPV 691
00110

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

08/09/2015	Medida Provisória nº 691 de 31 de agosto de 2015

autor	nº do prontuário
Deputado Heráclito Fortes	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 14º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 14 da Medida Provisória 691 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14. Fica a União autorizada a contratar a Caixa Econômica Federal e a Terracap - Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal para executar ações de cadastramento, regularização, avaliação e outras medidas necessárias ao processo de alienação dos bens imóveis, na forma do art. 1º, assim como representá-la na celebração de contratos ou em outros ajustes." (NR)

JUSTIFICATIVA

Criada pela Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, a Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap), empresa pública, integrante do Complexo Administrativo do Distrito Federal, tem como finalidade gerir o patrimônio imobiliário do Distrito Federal, mediante utilização, aquisição, administração, disposição, incorporação, oneração ou alienação de bens, assim como realizar, direta ou indiretamente obras e serviços de infraestrutura e obras viárias no Distrito Federal. Rege-se pela Lei nº 6.404/76, lei das sociedades por ações, sendo que do seu capital social, 51% pertencem ao DF e **49% a União**.

Por ter parte de seu capital social composto pela União e parte pelo Governo do Distrito Federal, a Terracap é uma empresa que está apta a desenvolver suas competências tanto no âmbito do Distrito Federal como em todo o restante da Federação. Dentre suas atividades desenvolvidas encontram-se:

- Operacionalização das atividades imobiliárias, de modo a gerar recursos para o investimento em infraestrutura econômica e social, bem como assegurar a sustentabilidade de longo prazo de suas receitas;
- Promoção, direta ou indireta de investimentos em parcelamentos do solo, infraestrutura e edificações com vistas à implantação, no interesse do Distrito Federal, de programas e projetos de:
  - expansão urbana e habitacional;
  - desenvolvimento econômico, social, industrial e agrícola;
  - desenvolvimento do setor de serviços;
  - desenvolvimento tecnológico e de estímulo à inovação;
  - construção, manutenção e adequação física e operacional de bens imóveis destinados à prestação de serviços públicos.

- Estabelecimento de parcerias público-privadas (PPPs), constituição de sociedades de propósito específico (SPEs), promoção de operações urbanas consorciadas para implantação e desenvolvimento de empreendimentos considerados estratégicos pelo Governo do Distrito Federal;
Promoção de estudos e pesquisas, bem como levantamento, consolidação e divulgação de dados, com periodicidade regular, relacionados com o ordenamento urbano, o provimento habitacional e o mercado imobiliário no Distrito Federal.

Dessa maneira, a fim de agilizar os processos de cadastramento, regularização, avaliação e outras medidas necessárias ao processo de alienação dos bens imóveis da União e desafogar a Caixa Econômica Federal, que desempenha uma infinidade e outras atividades ligadas às mais diversas áreas, propomos essa emenda que habilita a Terracap a desenvolver tais procedimentos.

Deputado Heráclito Fortes
PSB-PI

MPV 691
00111

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
08/09/2015	Medida Provisória nº 691, de 2015

autor	nº do prontuário
Deputado RICARDO BARROS	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. Modificativa 4 xAditiva 5. ☐ Substitutivo global

Páginas 1	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 5º da Medida Provisória nº 691, de 2015, os seguintes parágrafos:

"§ 1º Com o objetivo de subsidiar a decisão sobre quais imóveis serão objeto de alienação, a Secretaria de Patrimônio da União poderá se utilizar de Procedimento de Manifestação de Interesse de Compra, instrumento por meio do qual a sociedade civil poderá apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade da respectiva alienação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo da proposta.

§ 2º A proposta a ser encaminhada à Administração Pública, nos termos do § 1º deste artigo, deverá atender aos seguintes requisitos:

I – identificação do imóvel pretendido;

II – identificação do subscritor da proposta.

§ 3º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse de Compra não implicará necessariamente na alienação do imóvel, que acontecerá de acordo com os interesses da administração e na forma desta Medida Provisória ou da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998."

§ 4º A venda, em qualquer das modalidades, poderá ser efetivada mediante pagamento de sinal correspondente à, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor de aquisição e o restante em até 120 (cento e vinte) meses. Nos casos específicos de idosos, impossibilitados legalmente de assumir financiamento, o parcelamento poderá ser efetuado em nome do seu herdeiro direto.

JUSTIFICAÇÂO

A presente emenda busca instituir o Procedimento de Manifestação de Interesse de Compra, instrumento pelo qual a sociedade civil poderá indicar ao Poder Público imóveis de seu interesse específico. Dessa forma há o benefício dos particulares que passarão de uma ocupação precária do imóvel para a condição de proprietário legal, garantindo-lhes uma maior segurança jurídica. Por outro lado, a Administração Pública também se beneficia na medida em que se subsidia de informações mais precisas para efetivar as alienações dos imóveis, dando mais agilidade ao processo das vendas e fazendo com que os recursos respectivos integrem mais rapidamente os cofres públicos.

Cumpre ressaltar que procedimentos semelhantes já são adotados no ordenamento jurídico vigente, tal como o Procedimento de Manifestação de Interesse Social que auxilia o poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parcerias voluntárias, de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Outro instituto similar é o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, com a finalidade de subsidiar a administração pública na estruturação de empreendimentos objeto de concessão ou permissão de serviços públicos, de parceria público-privada, de arrendamento de bens públicos ou de concessão de direito real de uso.

PARLAMENTAR

Deputado RICARDO BARROS – PP/PR

MPV 691
00112

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
08/09/2015	**Medida Provisória nº 691, de 2015**

autor	nº do prontuário
Deputado RICARDO BARROS	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3.X Modificativa 4 Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Páginas 1	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o Art. 4º , ficando a redação da seguinte forma:

Art.4º - Os terrenos inscritos em ocupação e em dia com o recolhimento das receitas patrimoniais serão, pelo valor de mercado, aos respectivos ocupantes cadastrados na Secretaria do Patrimônio da União, exceto no caso de desinteresse do ocupante.

JUSTIFICATIVA

A alteração na redação da expressão *poderão ser* para *serão*, evita interferências na definição dos imóveis que venham a ser vendidos diretamente em detrimento dos que serão vendidos por licitação.

PARLAMENTAR

Deputado RICARDO BARROS – PP/PR

MPV 691
00113

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
08/09/2015	Medida Provisória nº 691, de 2015

autor	nº do prontuário
Deputado RICARDO BARROS	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3.X Modificativa 4 Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Páginas 1	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o Art. 14, ficando a redação da seguinte forma:

Art. 14 - Fica a União autorizada a firmar contrato com a Caixa Econômica Federal para executar ações de cadastramento, regularização, avaliação e outras medidas necessárias ao processo de alienação dos bens imóveis, na forma do art. 1o , e representá-la na celebração de contratos ou em outros ajustes, podendo, esta, terceirizar os serviços, ficando a homologação do laudo de avaliação sob sua responsabilidade.

JUSTIFICATIVA

A alteração na redação do artigo 14 visa celeridade ao processo de alienação, já previsto nos artigos 4º e 12 da Lei 9.636/98.

PARLAMENTAR

Deputado RICARDO BARROS – PP/PR

MPV 691
00114

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
08/09/2015	**Medida Provisória nº 691, de 2015**

autor	nº do prontuário
Deputado RICARDO BARROS	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. Modificativa 4 xAditiva 5. ☐ Substitutivo global

Páginas 1	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória 691 de 2015, onde couber, o seguinte artigo.

Art nº..... Fica autorizado à União alienar ou conceder título de domínio aos proprietários de imóveis rurais localizados na faixa de fronteira e/ou previstos nos Decretos Lei n. 2.073/1940 e n. 2.436/1940, uma vez que tenha sido comprovada a sua utilização e produtividade através de processo administrativo, assegurando aos interessados o contraditório e a ampla defesa.

JUSTIFICATIVA

A regularização da titularidade dos imóveis mencionados na emenda em questão, irá beneficiar a produção nacional, gerando mais investimentos e empregos no setor.

PARLAMENTAR

Deputado RICARDO BARROS – PP/PR

MPV 691
00115

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 691, de 2015)

Acrescente-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 691, de 2015, o seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 3º .....

.....

§ 2º Será deduzido do valor de que trata o *caput*, para fins de consolidação do domínio pleno, o montante, devidamente corrigido, pago pelo foreiro a título de foro e laudêmio até a data de publicação desta Medida Provisória."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo compensar os foreiros de bens da União submetidos ao regime enfitêutico daqueles valores despendidos com o pagamento de foro e laudêmio, a fim de desonerar os atuais ocupantes desses imóveis de tais encargos e estimular a consolidação do domínio pleno dessas áreas pelo enfiteuta.

Sala da Comissão,

PAULO BAUER
Senador

MPV 691
00116

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 691, de 2015)

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 691, de 2015, a seguinte redação:

"Art. 3º Para os terrenos submetidos ao regime enfitêutico, fica autorizada a remição do foro e a consolidação do domínio pleno com o foreiro mediante o pagamento do valor correspondente a 15 (quinze) vezes o do último foro cobrado, nos termos do art. 101 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e das obrigações pendentes junto à Secretaria do Patrimônio da União, inclusive as objeto de parcelamento.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo alterar o critério adotado na Medida Provisória para a consolidação do domínio pleno pelos foreiros de imóveis da União submetidos ao regime enfitêutico.

Nesse sentido, sugerimos a adoção do valor correspondente a dezessete vezes o do último foro cobrado, isto é, dezessete vezes 0,6% do valor do respectivo domínio pleno do terreno, tornando mais justo e proporcional o montante requerido para fins de aquisição, pelo foreiro, do domínio pleno do imóvel.

Sala da Comissão,

PAULO BAUER
Senador

MPV 691
00117

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº _ 691 _, DE 2015

Autor	Partido
SENADOR ROBERTO ROCHA	**PSB**

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. __X__Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 691, de 2015)

Acrescente-se o seguinte § 5º ao art. 6º da Medida Provisória nº 691, de 2015:

"Art. 6º .....

.....

§ 5º Assegura-se o direito de preferência de compra aos atuais ocupantes e foreiros dos terrenos de marinha no processo destinado à alienação desses imóveis." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo assegurar o direito de preferência de compra dos terrenos de marinha aos atuais ocupantes e foreiros desses imóveis,

evitando que esses bens sejam vendidos a terceiros em detrimento dos seus atuais ocupantes.

ASSINATURA

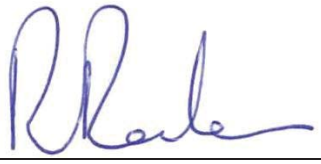

MPV 691
00118

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº _ 691 _, DE 2015

Autor	Partido
SENADOR ROBERTO ROCHA	**PSB**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. _X_Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 691, de 2015)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 691, de 2015, onde couber, o seguinte dispositivo:

> "Art. A alienação para pessoa estrangeira, física ou jurídica, além dos requisitos estabelecidos nesta Medida Provisória, também obedecerá legislação específica.
> Parágrafo único. Os imóveis rurais da União não serão alienados para pessoa estrangeira enquanto não sobrevier a lei específica prevista no artigo 190 da Constituição Federal." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo esclarecer como será o procedimento no caso de aquisição de imóveis da União por estrangeiros.

O Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, estabelece que a alienação de imóveis da União para estrangeiro deverá ser autorizada pelo Presidente da República e, no caso de delegação, pelo Ministro da Fazenda:

> Art. 205. A pessoa estrangeira, física ou jurídica, não serão alienadas, concedidos ou transferidos imóveis da União situados nas zonas de que trata a letra *a* do art. 100, exceto se houver autorização do Presidente da República.

§ 1º Fica dispensada a autorização quando se tratar de unidade autônoma de condomínios, regulados pela Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, desde que o imóvel esteja situado em zona urbana, e as frações ideais pretendidas, em seu conjunto, não ultrapassem 1/3 (um terço) de sua área total. (Incluído pela Lei nº 7.450, de 1985)

§ 2º A competência prevista neste artigo poderá ser delegada ao Ministro da Fazenda, vedada a subdelegação. (Incluído pela Lei nº 7.450, de 1985) (Vide Lei nº 13.190, de 2015) Vigência

Para que não reste dúvida sobre a aplicação do princípio da subsidiariedade da legislação sobre estrangeiro, em complementação ao previsto nesta Medida Provisória sobre alienação de imóveis da União, entende-se por prudente deixar consignado que não há qualquer derrogação e que devem ser observados tanto os requisitos estabelecidos na MPV 691/2015 quanto no Decreto-Lei nº 9.760/1946 – ou em norma posterior que sobrevier.

No caso de imóveis rurais, há restrição expressa no artigo 190 da Constituição Federal de 1988. Por essa razão, também se optou pelo esclarecimento de que a referida norma constitucional é de eficácia limitada e não contida, e que, a princípio, a lacuna legal não estaria suprida com a edição da medida provisória em apreciação.

ASSINATURA

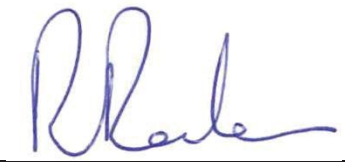

MPV 691
00119

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº _ 691 _, DE 2015

Autor	Partido
SENADOR ROBERTO ROCHA	**PSB**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. __X__**Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 691, de 2015)

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 6º da Medida Provisória nº 691, de 2015:

"Art. 6º .....

§ 1º Os terrenos de marinha alienados na forma desta Medida Provisória devem estar situados em áreas urbanas consolidadas de Municípios com mais de cinquenta mil habitantes e não incluirão:

….....(NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo reduzir para cinquenta mil o número mínimo de habitantes dos Municípios que possuem áreas urbanas consolidadas a serem abrangidas pelas disposições da Medida Provisória.

O fito é contemplar um quantitativo mais expressivo de municípios com a possibilidade de alienação dos terrenos de marinha, de sorte a mais bem amparar regiões metropolitanas e outras áreas de conurbação que, por razões estritamente político-administrativas, apresentem maior fragmentação geográfica..

Entre as áreas que possuem terrenos de marinha e já estão demarcadas, no Estado do Maranhão há apenas dois municípios que atendem aos requisitos previstos na MPV 691/2015: São Luis (com 1.064.197 habitantes) e São José de Ribamar (170.423 habitantes). Considerando como recorte os municípios com mais de cinquenta mil habitantes, no Maranhão seriam contemplados também Barreirinhas (58.599 habitantes) e Tutóia (55.705 habitantes).

Segue abaixo gráfico elaborado pelo IBGE que ilustra a distribuição da população e dos municípios segundo grupos de tamanho populacional:

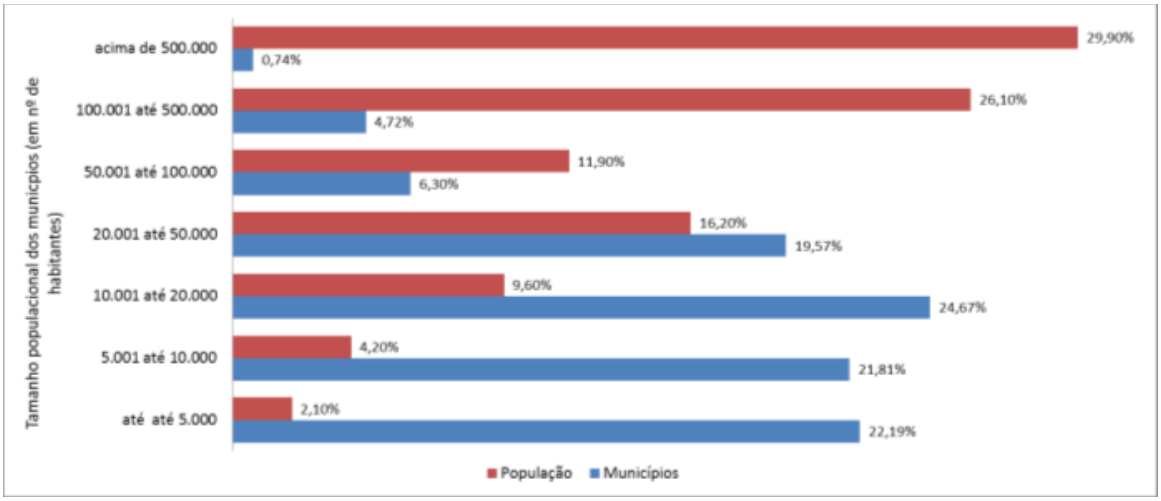

Como é possível observar, com a atual redação da MPV 691/2015, apenas 5,46% dos municípios brasileiros, potencialmente, poderão ser abrangidos no espectro estabelecido no § 1º do art. 6º, considerando a hipótese improvável de que todos contem com terrenos da União sob ocupação. Com a emenda que ora apresentamos, mais 6,3% dos municípios poderão ser alcançados, totalizando um universo de 11,76% dos municípios brasileiros contempláveis pelas disposições estabelecidas nesta medida provisória.

Importante esclarecer, desde logo, que não propusemos reduzir para um número ainda menor de habitantes, muito embora a medida

prestigiasse um universo ainda maior de municípios. Preocupa-nos, nesse caso, que seja autorizada a alienação de terrenos de marinha em municípios muito pobres, levando a que, nesses casos, os atuais ocupantes não tenham condições financeiras para exercer o direito de preferência e cobrir a melhor oferta no processo de alienação dos imóveis. Nesses casos, parece-nos socialmente mais junto que as áreas continuem como bens da União e os atuais ocupantes por lá permaneçam, e não que sejam expelidos por força de um movimento especulativo imobiliário.

ASSINATURA

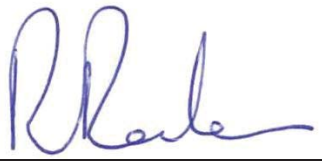

MPV 691
00120

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº _ 691 _, DE 2015

Autor	Partido
SENADOR ROBERTO ROCHA	**PSB**

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. _X___Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 691, de 2015)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 691, de 2015, onde couber, o seguinte dispositivo:

> "Art. São dispensados de lançamento e cobrança as taxas de ocupação e os laudêmios referentes aos terrenos de marinha e seus acrescidos inscritos em regime de ocupação, quando localizados em ilhas oceânicas ou costeiras que contenham sede de Município e Distritos, desde a data da publicação da Emenda Constitucional nº 46, de 5 de maio de 2005, até a conclusão do processo de demarcação, sem cobrança retroativa por ocasião da conclusão dos procedimentos de demarcação." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo isentar as taxas de ocupação e os laudêmios referentes aos terrenos de marinha e seus acrescidos inscritos em regime de ocupação, quando localizados em ilhas oceânicas ou costeiras que contenham sede de Município e Distritos, desde a data da publicação da

Emenda Constitucional nº 46, de 5 de maio de 2005, até a conclusão do processo de demarcação. Da mesma forma, visa a obstar cobrança retroativa por ocasião da conclusão dos procedimentos de demarcação.

Com o advento da Emenda à Constituição nº 46, de 2005, os imóveis situados exclusivamente no interior de ilha costeira sede de município foram excluídos do patrimônio federal. Restituídos aos municípios respectivos, passaram a receber o mesmo tratamento jurídico dos imóveis situados na parte continental.

Desse modo, enquanto não for adotado o devido processo legal no procedimento demarcatório, não há relação jurídica entre União e os ocupantes. Desse modo, é ilegítimo o enquadramento dos imóveis afetads como bens públicos federais, com o corolário na similarmente irregular cobrança da taxa de ocupação ou do laudêmio.

Nessa vereda, há vários julgados em tribunais regionais que estabelecem precedentes e esteiam a ADI 4.264, com decisão cautelar pelo Pretório Excelso em favor dos ocupantes e foreiros. Trata-se, portanto, de mera positivação de bem jurídico que já encontra guarida por via judicial, além do inafastável senso de justiça social com as comunidades abrigadas, onde ainda não houve demarcação.

Ora, por óbvio, não é possível presumir quais imóveis constam na área fixada da linha preamar média de 1831 sem que antes haja o devido procedimento de identificação e demarcação. Não se há, pois, de assumir serem imóveis da União, sem risco de o Estado incorrer em enriquecimento injustificado em sua relação desproporcional com o cidadão, ao arrepio do que dispõe o art. 884 do Código Civil.

Importante esclarecer que a emenda ora proposta apresenta mesmo teor de dispositivo vetado quando da sanção presidencial à Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, quando da discussão sobre parcelamento e remissão de dívidas patrimoniais com a União. As razões do veto ao então artigo 15 do referido texto normativo foram as seguintes:

> ***Razões dos vetos***
>
> *"Os dispositivos resultariam em significativa perda de receitas decorrentes da exploração de direitos patrimoniais da União, inclusive sem a indicação das devidas medidas compensatórias. Além disso, as propostas foram apresentadas em contexto econômico que possibilitava sua implementação, cenário diverso do atual."*

Ora, primeiramente não se pode reputar como legais e da União

receitas sobre a exploração de patrimônio que se não lhe possa asseverar a propriedade. Não se há de contar, para fins de harmonização fiscal, com ingressos incostitucionais. Melhor seria, para promover o competente equilíbrio financeiro e orçamentário, obstar o avanço de despesas correntes. Consideramos fundamental, em qualquer situação, acautelar o cidadão contra o que possa ulteriormente ser confirmada como medida draconiana.

De qualquer sorte, se o cenário atual é diverso, também o é o certificado normativo sob apreciação. A Medida Provisória nº 691 concorre, justamente, para suprir os cofres públicos. Conquanto a receita resultante seja tipificada como financeira, não afetando, dessa forma, o resultado fiscal (primário ou nominal), a situação financeira se beneficia da receita com a alienação dos referidos bens. A prestação em pecúnia será real, ainda que diluída nos exercícios vincouros.

ASSINATURA

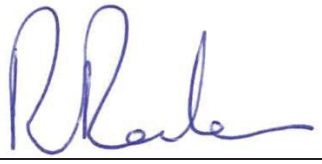

MPV 691
00121

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 691, de 2015)

Dê-se ao art. 7º da Medida Provisória nº 691, de 2015, a seguinte redação:

"Art. 7º O adquirente receberá desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na aquisição com fundamento nos arts. 3º e 4º realizadas no prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de entrada em vigor da Portaria, de que trata o art. 6º, que incluir o bem na lista de imóveis sujeitos à alienação."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo ampliar o prazo durante o qual será devido desconto, no valor de vinte e cinco por cento, para os foreiros ou ocupantes de imóveis da União que optem por sua aquisição, nos termos estabelecidos pela Medida Provisória, a fim de conceder mais tempo e estimular o interesse em se viabilizar a regularização dessas áreas.

Sala da Comissão,

PAULO BAUER
Senador

MPV 691
00122

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 691/2015

Dê-se ao art. 9º da PEC 691, de 2015, na forma de substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça r Cidadania, a seguinte redação:

"Art. 9º - Ficam Transferidos aos Municípios e ao Distrito Federal os logradouros públicos, tais como praças, ruas, praias e os imóveis localizados em terrenos de marinha e acrescidos que estejam na gestão e administração do poder público local, excetuados:

I – os corpos d'agua;

II – as áreas consideradas essenciasi para estratégia de defesa nacional;

III as áreas reservadas à utilização de órgãos e entidades estaduais e federais;

IV – as áreas destinadas à exploração de serviço público de competência da União; e

V – as áreas situadas em unidades de conservação federais.

Parágrafo único. Fica autorizada a remissão de dívidas de aforamento, ocupação ou uso, incluindo as multas previstas no artigo 10 da Lei 9.636/98, para todos os logradouros públicos existentes e ocupados ou administrados pelos Estados e Municípios, suas autarquias ou empresas públicas."

JUSTIFICAÇÃO

Nada mais prudente e justo que os bens previstos no caput deste artigo passem ao domínio do Município. Todos dizem respeito ao ordenamento do solo urbano ou para esta finalidade é que servem. Ficar sobre o domínio da União é abandoná-los, já que qualquer benfeitoria ou melhoria desses equipamentos ficam sobre critérios de permissão da União, obstacularizando qualquer ação municipal, já que a burocracia no nosso País é interminável.

Por outro lado, remir dívidas de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, sem incluir as de direito público, foge a razoabilidade. Todas as ocupações por parte deste traz em seu bojo o interesse público. Consequentemente não podem os entes públicos serem afetados por pesados ônus tributários por ocupações desta natureza.

Certo do aperfeiçoamento que esta Emenda traz à PEC nº 691, de 2015, solicitamos o apoio dos senhores Senadores.

Sala das Sessões, 08/09/2015

Senador DÁRIO BERGER.

MPV 691
00123

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 691/2015

Inclui-se parágrafo único ao art. 2º, da MP 691, com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

Parágrafo Único – "Do produto arrecadado com a alienação, 50% será da União, 30% ao Estado ONDE se localizar o bem e 20% ao respectivo Município."

JUSTIFICATIVA.

Reconhecidamente os entes públicos que dão a infra-estrutura necessária ao terreno rural ou urbano são o Estado onde este se localiza e o Município. Nada mais justo que sejam, pois, ressarcidos deste investimento. A União, até esta data, nada mais faz do que arrecadar.

Brasília, em 08 de setembro de 2015

Dário Berger

SENADOR

MPV 691
00124 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
08/09/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 691, de 2015.

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO POMPEO DE MATTOS – PDT	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se na Medida Provisória nº 691, de 2015, o inciso VII, ao art. 3° da Lei nº 12.869, de 2013:

Art. O art. 3º da Lei nº 12.869, de 15 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

"Art. 3º .....

VII – os contratos de permissão assinados entre a Caixa Econômica Federal e os lotéricos a partir de 1998 e anos subsequentes, serão licitados no ano de 2038."

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa estabelecer data para a realização de licitação para o ano de 2038, uma vez que o atual sistema de atendimento ao público precisa ser preservado e necessita de estabilidade, sob pena de colocar em risco, importantes políticas sociais do estado brasileiro, como o pagamento do bolsa familia, seguro desemprego, entre outros.

POMPEO DE MATTOS
Brasília, 08 de setembro de 2015.

MPV 691
00125

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Serviço de Comissões Especiais

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO	EMENDA Nº ____/____
CLASSIFICAÇÃO	
PROPOSIÇÃO **MP 691/2015**	**MODIFICATIVA**
COMISSÃO: **Comissão Mista de Medida Provisória**	

AUTOR: Deputado **LELO COIMBRA**	PARTIDO	UF	PÁGINA
	PMDB	**ES**	_1__/_1__

TEXTO

Inclui-se na Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015 o artigo 19, com a seguinte redação:

"Art. 19. O artigo 1º do Decreto-Lei no 2398, de 21 de dezembro de 1987, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° A taxa de ocupação de terrenos da União, calculada sobre o valor do domínio pleno do terreno, anualmente atualizado pelo Serviço do Patrimônio da União (SPU), será, a partir do exercício de 1988, de:

I - 2% (dois por cento) para as ocupações já inscritas e para aquelas cuja inscrição seja requerida, ao SPU, até 30 de setembro de 1988; e

II - 5% (cinco por cento) para as ocupações cuja inscrição seja requerida ou promovida *ex officio* , a partir de 1° de outubro de 1988.

Parágrafo único. Tendo sua titularidade garantida como foreiro ou ocupante e que não optar pela compra, tenha a garantia de permanecer com taxa de ocupação de terrenos da União de dois por cento do valor do domínio pleno do terreno anualmente atualizado pela Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a extrema onerosidade imposta por esses valores aos contribuintes, em contra partida as melhorias de serviços públicos, por não se tratarem de tributos necessário se buscar uma adequação social e justa na linha do que já foi admitido pelo Governo Federal conduzido por mim na Comissão Especial que consta no projeto de lei 5627/2013.

Esse novo regime jurídico de redução desses valores será aplicado àqueles que optarem pela não opção de compra prevista pela presente Medida Provisória, tendo sua titularidade garantida como foreiro ou ocupante.

A presente por base valores de justiça social, respeito e alivio ao contribuinte cidadão já pressionado por varias cobranças de tributos, que não são reconhecidos pelo governo como legítimos.

04/09/2015 DATA	 ASSINATURA PARLAMENTAR

MPV 691
00126

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Serviço de Comissões Especiais

	USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO	EMENDA Nº ____/____
	CLASSIFICAÇÃO	
PROPOSIÇÃO **MP 672/2015**	**MODIFICATIVA**	
COMISSÃO: **Comissão Mista de Medida Provisória**		
AUTOR: Deputado (a) **LELO COIMBRA**	PARTIDO **PMDB**	UF **ES** / PÁGINA _1__/_1__

TEXTO

Modifica do texto Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015, de modo que também sejam contemplados os interesses dos detentores dos imóveis que a União pretende alienar/consolidar o domínio útil, entre outras providências.

Dê-se aos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 7º e 13 da Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015 a seguinte redação:

"Art. 1º. Esta Medida Provisória dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos.

§ 1º. O disposto nesta Medida Provisória aplica-se também aos imóveis das autarquias e das fundações públicas federais no caso de adesão expressa do dirigente máximo.

§ 2º. Não se aplica o disposto nesta Medida Provisória aos imóveis da União:
I - administrados pelo Ministério da Defesa e pelos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; e
II - situados na Faixa de Fronteira de que trata a Lei no 6.634, de 2 de maio de 1979, ou na faixa de segurança de que trata o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º. Para os fins desta Medida Provisória, considera-se faixa de segurança a extensão de trinta metros a partir da linha de preamar média de 1988.

§ 4º. Enquanto não for especificada a linha de preamar média de 1988, a faixa de segurança será mensurada a partir da linha d'água atual."

.....
.....

"Art. 2º Os imóveis de que trata esta Medida Provisória somente poderão ser alienados aos seus atuais detentores, ostentem eles a condição de foreiros ou de ocupantes, observando-se, para esse efeito, as condições estabelecidas nesta Medida Provisória e na Lei no 9.636, de 15 de maio de 1998".

.....
.....

"Art. 3º. Para os imóveis submetidos ao regime enfitêutico e para aqueles inscritos em ocupação, ficam autorizadas, respectivamente, a remição do foro e a consolidação do domínio pleno com o foreiro e, bem assim, a sua alienação aos seus ocupantes, mediante o pagamento das obrigações pendentes junto à Secretaria do Patrimônio da União, inclusive as objeto de parcelamento, e do percentual correspondente ao domínio direto sobre o valor da terra nua dos terrenos em que se situam, a ser apurado mediante avaliação feita pela Caixa Econômica Federal, desconsideradas, portanto, as benfeitorias incorporadas aos imóveis por seus detentores, observando o disposto no art. 123 do Decreto-Lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946.

Parágrafo único. Ficam dispensadas dos pagamentos especificados no *caput* as pessoas consideradas carentes ou de baixa renda, nos termos previstos no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981, os idosos, nos termos definidos no Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003) e as pessoas jurídicas de direito público de âmbito estadual ou municipal, com relação às quais a remição do foro e a consolidação do domínio pleno em favor do foreiro e, bem assim, a transferência da propriedade aos seus ocupantes, que fica apenas condicionada à promoção do registro do título com a transferência do domínio pleno outorgado pela SPU no cartório de registro de imóveis competente."

.....
.....

"Art. 4º Quando houver sido construído sobre imóveis transferidos nos termos desta Medida Provisória edifícios organizados em condomínio, competirá a cada condômino arcar com o pagamento do valor correspondente à sua respectiva fração ideal do terreno,

observando-se, quanto ao particular, o disposto no artigo anterior e em seu parágrafo único".

.....

.....

"Art. 6º - A remição do foro e a consolidação do domínio pleno dos imóveis de que tratam esta Medida Provisória em favor dos foreiros e a sua aquisição pelos seus ocupantes, nos termos do artigo 3º, constitui direito subjetivo dos seus detentores, cumprindo à Secretaria de Patrimônio da União adotar as providências necessárias à respectiva alienação em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da formalização de requerimento administrativo do interessado.

§ 1º Os terrenos de marinha alienados na forma desta Medida Provisória devem estar situados em áreas urbanas consolidadas de Municípios e não incluirão:
I - áreas de preservação permanente, na forma do inciso II do caput do art. 3º da Lei no 12.651, de 25 de maio de 2012; e
II - áreas em que seja vedado o parcelamento do solo, na forma do art. 3º e do inciso I do caput do art. 13 da Lei no 6.766, de 19 de dezembro de 1979".

§ 2º Para os fins do § 1º, considera-se área urbana consolidada aquela:
I - incluída no perímetro urbano pelo Plano Diretor ou por lei municipal específica;
II - com sistema viário implantado e vias de circulação pavimentadas;
III - organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;
IV - de uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou voltadas à prestação de serviços; e
V - com a presença de, no mínimo, três dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:
a) drenagem de águas pluviais;
b) esgotamento sanitário;
c) abastecimento de água potável;
d) distribuição de energia elétrica; e
e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

§ 3º A alienação dos imóveis de que trata o § 1º não implica supressão das restrições administrativas de uso ou edificação que possam prejudicar a segurança da navegação, conforme estabelecido em ato do Ministro de Estado da Defesa.

§ 4º Não há necessidade de autorização legislativa específica para alienação dos imóveis arrolados na Portaria de que trata o *caput*".

.....

.....

"Art. 7º O adquirente receberá descontos progressivos sobre o valor da avaliação prevista no art. 3º, à razão de 50% (cinquenta por cento) para o primeiro ano, de 40% (quarenta por cento) para o segundo ano, de 30% (trinta por cento) para o terceiro ano, de 20% (vinte por cento) para o quarto ano e de 10% (dez por cento) para o quinto ano, sobre o valor da avaliação prevista no art. 3º.

§ 1.º. O prazo de aplicação dos descontos referidos no caput será contado da efetiva resposta da SPU aos requerimentos previstos no artigo 6.º desta lei.

§ 2.º. Os pagamentos relativos às remições e alienações autorizadas pela presente lei poderão ser financiadas pela Caixa Econômica Federal em até 10 (dez) anos, obedecidos os mesmos critérios financeiros adotados para os financiamentos imobiliários.

§ 3.º. Também poderão ser objeto do financiamento de que cuida o parágrafo anterior os laudêmios, taxas e foros, inclusive os em atraso."

.....

.....

"Art. 13. Os imóveis de propriedade da União e os direitos reais a eles associados poderão ser destinados para a integralização de cotas em fundos de investimento, preservando-se aos seus detentores, desde que ostentem até a data da edição desta lei a condição de ocupantes ou foreiros, a manutenção do regime até então vigente, bem como o direito de exclusividade na sua aquisição/consolidação do domínio útil.

§ 1º. O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão editará Portaria para definir os imóveis abrangidos pelo *caput* e a destinação a ser dada a eles.

§ 2º. O fundo de investimento deverá ter em seu estatuto, entre outras disposições:

I - o objetivo de administrar os bens e direitos sob sua responsabilidade, podendo, para tanto, alienar, reformar, edificar, adquirir ou alugar os bens e direitos sob sua responsabilidade;

II - a permissão para adquirir ou integralizar cotas, inclusive com imóveis e com direitos reais a eles associados, em outros fundos de investimento;

III - a permissão para aceitar como ativos, inclusive com periodicidade superior a sessenta meses, contratos de locação com o Poder Público;

IV - a delimitação da responsabilidade dos cotistas por suas obrigações até o limite de sua participação no patrimônio do fundo;

V - a vedação à realização de operações que possam implicar perda superior ao valor do patrimônio do fundo; e

VI - a possibilidade de o fundo poder ter suas cotas negociadas em ambiente de negociação centralizada e eletrônica, inclusive em bolsa de valores e de mercadorias ou em mercado de balcão organizado.

§ 3º. Para os fins deste artigo, a União poderá selecionar fundos de investimentos administrados por instituições financeiras oficiais federais, independentemente de processo licitatório".

Acrescenta-se o artigo 18-A à Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 18-A. O artigo 123 do Decreto-Lei no 9.760, de 5 de setembro de 1946, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 123. A remição do aforamento será feita pela importância correspondente a 17% (dezessete por cento) do valor da terra nua do terreno aforado'."

Acrescenta-se o artigo 18-B à Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 18-B Acrescenta-se o artigo 132-A ao Decreto-Lei no 9.760, de 5 de setembro de 1946, com a seguinte redação:

'Art. 132-A. Também se aplica à ocupação regularmente inscrita o disposto no artigo 123 deste Decreto-Lei'."

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda Parlamentar tem por finalidade modificar do texto Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015, de modo que também sejam contemplados os interesses dos detentores dos imóveis que a União pretende alienar/consolidar o domínio pleno, entre outras providências.

O primeiro dispositivo modificado é o § 3º do artigo 1º da Medida Provisória, que estabelecia como faixa de segurança - na qual estaria vedada a consolidação do domínio pleno dos imóveis ocupados pelos foreiros e aquisição dos imóveis pelos ocupantes -, a extensão de trinta metros a contar do final da praia. Ocorre que, como a definição dos terrenos de marinha é contada a partir da linha de preamar, especificou-se na Emenda que também a definição da faixa de segurança deveria observar esse marco.

Além disso, empregou-se, para esse efeito, a linha de preamar existente em 1988, vez que a Constituição da República, promulgada naquele ano, é o marco regulatório próprio para disciplinar a matéria, e o fez de acordo com a situação de fato então existente. Em rigor, a Carta de 1988 não recepcionou a legislação pretérita que especificava marcos físicos de séculos anteriores para a definição dos terrenos de marinha. Assim, desde a sua promulgação a SPU deveria ter refeito a linha demarcatória a ser empregada.

Como essa providência não foi adotada, e considerando que a Medida Provisória trata da aquisição de terrenos de marinha cuja definição depende diretamente da fixação desse marco físico, justifica-se a previsão nesta Emenda de que a linha de preamar a ser considerada será a do ano de 1988 (ano de promulgação da Constituição vigente) e que enquanto não for apurado esse marco adota-se, como forma de delimitar a faixa de segurança, a extensão de trinta metros contada a partir da linha d'água atual.

O segundo dispositivo modificado é o *caput* do artigo 2º da Medida Provisória, que prevê que a alienação de bens deve ser feita nos termos da própria Medida Provisória e da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998. A essa previsão se acrescentou, como forma de preservar direitos subjetivos de atuais foreiros/ocupantes, que os imóveis somente poderão ser alienados aos seus detentores.

Depois, modificou-se o texto dos artigos 3º e 4º da Medida Provisória.

O que pretendeu, com as alterações sugeridas, foi conferir tratamento isonômico aos foreiros e aos ocupantes. Com efeito, a redação original dos dispositivos conferia aos foreiros a possibilidade de consolidar o domínio pleno dos bens mediante pagamento de 17% (dezessete por cento) do seu valor de avaliação, ao passo que os ocupantes teriam de pagar 100% (cem por cento) desse montante para adquirir a propriedade dos bens em idênticas condições. A manutenção desse tratamento diferenciado, para além de induzir quebra de isonomia, significaria atribuir efeitos benéficos à própria torpeza da União que, ignorando mandamento constitucional, não se desincumbiu de sua obrigação de regularizar, mediante regime enfitêutico, as ocupações existentes. Não sobeja lembrar, a propósito, que o artigo 49 do ADCT facultou aos foreiros a remição do aforamento, mediante aquisição do domínio direto,

e impôs o respeito aos direitos dos ocupantes, mediante a celebração de contratos compatíveis com a sua condição de detentores, o que não foi implementado desde então. Para conferir coerência ao ordenamento, foi proposta, ainda, a modificação do artigo 123 do DL 9.760/46 e a inclusão do artigo 132-A nesse mesmo diploma legal.

Outra modificação feita nesses dispositivos (artigos 3.º e 4.º) diz respeito à previsão, para efeito de a eles conferir maior clareza, de que a avaliação dos imóveis deverá ser feita tomando-se por base o preço da terra nua, expurgando-se, assim, o valor das benfeitorias ou acessões introduzidas às expensas do próprio particular. Assim não fosse, ter-se-ia enriquecimento sem causa da União, o que não é admitido pelo ordenamento jurídico brasileiro. Também foi previsto que essa avaliação seria feita pela Caixa Econômica Federal, como forma de manter coerência com o disposto no artigo 14 da Medida Provisória, dispondo-se, ainda, que o direito de gratuidade, originalmente assegurado aos foreiros carentes, também seja estendidos aos ocupantes igualmente carentes, aos idosos e às pessoas jurídicas de direito público estaduais e municipais.

Por fim, foi disciplinada a forma de processamento das alienações das frações ideais do domínio pleno dos terrenos sobre os quais foram construídos condomínios edilícios, com o objetivo de preservar o exercício de tais direitos de forma independente, eliminando-se, destarte, potenciais conflitos entre particulares no que tange à adesão à norma.

Também se modificou o artigo 6.º da Medida Provisória, que tratava como faculdade da União a alienação dos imóveis por ela abrangidos, condicionando a sua concretização à edição de portaria ministerial que contivesse lista dos bens passíveis de negociação. Essa opção legislativa original da Medida Provisória contraria o disposto no precitado artigo 49 do ADCT, que – reitere-se - facultou aos foreiros (e não à União) a remição do aforamento e impôs o respeito aos direitos dos ocupantes. Assim, a concretização das alienações constitui direito subjetivo do cidadão, o que se pretendeu garantir com a nova redação conferida ao dispositivo.

Ainda no artigo 6º, mais especificamente no seu § 1º, foi suprimida a expressão "com mais de cem mil habitantes". Em primeiro lugar porque os incisos do referido dispositivo suprem a necessidade de caracterização de área como "urbana" para a concretização da venda. Em segundo lugar porque, posta essa premissa, a discriminação feita pelo legislador é irrazoável e desproporcional e, portanto, ofensiva ao princípio constitucional da isonomia.

O artigo 7º foi alterado para estabelecer descontos progressivos sobre o valor de aquisição, e tem por finalidade conferir maior efetividade à opção legislativa. Com esse mesmo propósito,

foram introduzidos os parágrafos primeiro e segundo, que asseguram aos interessados acesso a linhas de crédito oficial destinadas a custear as despesas decorrentes da alienação.

Também foram feitas modificações ao artigo 13, de forma a garantir que os atuais detentores não sejam retirados dos imóveis por eles ocupados, com a manutenção do regime até então vigente, bem como o direito à aquisição da propriedade plena dos bens (nos termos da lei), mesmo na hipótese de a propriedade direta vir a ser transferida a fundo público ou privado.

____/_____/_____ DATA	_____ ASSINATURA PARLAMENTAR

MPV 691
00127

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Serviço de Comissões Especiais

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO	EMENDA Nº ____/____
CLASSIFICAÇÃO	

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MP 691/2015	**MODIFICATIVA**

COMISSÃO:
Comissão Mista de Medida Provisória

AUTOR: Deputado **LELO COIMBRA**	PARTIDO	UF	PÁGINA
	PMDB	**ES**	_1__/_1__

TEXTO

Inclui-se na Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015 o artigo 20, com a seguinte redação:

"Art. 20. O artigo 3 do Decreto-Lei no 2398, de 21 de dezembro de 1987, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3° Dependerá do prévio recolhimento do laudêmio, em quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do domínio pleno e das benfeitorias, a transferência onerosa, entre vivos, do domínio útil de terreno da União ou de direitos sobre benfeitorias neles construídas, bem assim a cessão de direito a eles relativos.

Parágrafo único. A transferência onerosa, entre vivos, do domínio útil e da inscrição de ocupação de terreno da União ou cessão de direito a eles relativos dependerá do prévio recolhimento do laudêmio, em quantia correspondente a cinco por cento do valor atualizado do domínio pleno do terreno, **excluídas as benfeitorias**.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a extrema onerosidade imposta por esses valores aos contribuintes, em contra partida as melhorias de serviços públicos, por não se tratarem de tributos necessários, buscar uma adequação social e justa para os ocupantes da área de marinha.

Esta emenda tem por finalidade a retirada do calculo do laudêmio sobres as benfeitorias..

04/09/2015 DATA	ASSINATURA PARLAMENTAR

MPV 691
00128

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Serviço de Comissões Especiais

	USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO	EMENDA Nº ____/____
	CLASSIFICAÇÃO	
PROPOSIÇÃO **MP 672/2015**	**MODIFICATIVA**	
COMISSÃO: **Comissão Mista de Medida Provisória**		
AUTOR: Deputado (a) **LELO COIMBRA**	PARTIDO **PMDB**	UF **ES** / PÁGINA _1__/_1__

TEXTO

Inclui-se o artigo 19 na Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto DE 2015, com a seguinte redação:

"Art. 19. As ilhas oceânicas e as costeiras que contenham sede Municípios, exceto aquelas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, não constituem bens da União, pertencendo os bens imóveis nelas situados aos seus respectivos detentores, ostentem eles a condição de foreiros ou ocupantes, conforme especificou a Emenda Constitucional nº 46/2015, quando modificou a redação do inciso IV do artigo 20 da Constituição da República.

§ 1º. Para efeito do disposto neste artigo, considerar-se-á a conformação física das ilhas transferidas do patrimônio da União para o patrimônio dos seus respectivos foreiros e ocupantes na data da publicação da Emenda Constitucional nº 46/2005.

§ 2º. Nas ilhas referidas no *caput* apenas se consideram terrenos de marinha, portanto como bens da União, os imóveis situados na faixa de segurança, considerada como tal a extensão de 30 (trinta) metros a partir da linha de preamar média de 1988, devendo ser excluídos desse contexto os bens situados no seu interior, anda que anteriormente inscritos como terrenos acrescidos de marinha.

§3º. Enquanto não for especificada a linha de preamar média de 1988, a faixa de segurança será mensurada a partir da linha d'água atual."

JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional nº 46/2005 modificou o inciso IV da Constituição da República para efeito de retirar do patrimônio da União as ilhas oceânicas e as costeiras que contenham a sede de Municípios, ressalvando única e exclusivamente as áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal. Confira-se a redação literal do dispositivo:

> **CRFB**
>
> **Art. 20.** São bens da União:
>
> ~~IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as áreas referidas no art. 26, II;~~
>
> **IV** - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 2005)

Ocorre que, a despeito da clareza com que o dispositivo foi escrito, verifica-se, na prática, divergência de entendimentos entre a Secretaria de Patrimônio da União – SPU e os detentores dos imóveis situados nessas ilhas.

Para o órgão federal, permanecem no patrimônio da União os bens que se situarem na faixa especificada pela vetusta legislação federal como reservada a esse fim e, bem assim, aqueles anteriormente registrados como terrenos acrescidos de marinha. O que se argumenta, quanto ao particular, é que as ilhas referidas pelo inciso IV do artigo 20 da Constituição não se apresentavam, em sua conformação original, como uma única formação territorial, mas como arquipélagos que ao longo dos anos foram se juntando como decorrência da construção de aterros. Disso resulta, conforme entendimento da SPU, a pertinência da qualificação dos terrenos formados a partir desses aterros como terrenos "acrescidos de marinha".

Essa interpretação era possível na vigência da redação original do inciso IV do artigo 20 da Carta de 1988, porque o constituinte considerava, de forma irrestrita, as ilhas oceânicas e marinhas como bens da União.

Ocorre que com a modificação do dispositivo promovida pela Emenda Constitucional nº 46/2005, essa interpretação não mais se sustenta. Isto porque as normas jurídicas atingem os fatos na conformação que eles possuem ao tempo da sua edição. Portanto, a Emenda Constitucional nº 46/2005, quando estabeleceu que as ilhas oceânicas e as costeiras que contenham a sede de Municípios (ressalvadas as áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal) não mais pertencem ao patrimônio da União, atingiu as ilhas costeiras e oceânicas brasileiras na conformação física que elas detinham na data da sua publicação.

Por esse motivo, é impróprio, a essa altura, classificar como bens da União os imóveis situados nas ilhas costeiras e oceânicas referidas pela Emenda Constitucional nº 46/2005 e anteriormente registrados como terrenos acrescidos de marinha.

Assim, como a Medida Provisória nº 691/2015 disciplina, entre outras coisas, a alienação e a transferência de gestão de imóveis da União, é absolutamente relevante que seja esclarecido em seu corpo, por meio de norma interpretativa, o seguinte:

a) as ilhas oceânicas e as costeiras que contenham sede Municípios, exceto aquelas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, não constituem bens da União, pertencendo os bens imóveis nelas situados aos seus respectivos detentores, ostentem eles a condição de foreiros ou ocupantes, conforme especificou a Emenda Constitucional nº 46/2015, quando modificou a redação do inciso IV do artigo 20 da Constituição da República (conforme especificado no *caput* do artigo 19 ora proposto, a título de Emenda Parlamentar, para figurar na redação da referida medida provisória);

b) para esse efeito:

b.1) considerar-se-á a conformação física das ilhas transferidas do patrimônio da União para o patrimônio dos seus respectivos foreiros e ocupantes na data da publicação da Emenda Constitucional nº 46/2005 (conforme especificado no parágrafo 1º do artigo 19 ora proposto, a título de Emenda Parlamentar, para figurar na redação da referida medida provisória);

b.2) apenas se consideram terrenos de marinha, portanto como bens da União, os imóveis situados na faixa de segurança, considerada como tal a extensão de 30 (trinta) metros a partir da linha de preamar de 1988, devendo ser excluídos desse contexto os bens situados no seu interior, anda que anteriormente inscritos como terrenos acrescidos de marinha (conforme especificado no parágrafo 2º do artigo 19 ora proposto, a título de Emenda Parlamentar, para figurar na redação da referida medida provisória), tendo sido especificado ainda, que enquanto não for especificada a linha de preamar de 1988, a faixa de segurança será mensurada a partir da linha d'água atual (conforme especificado no parágrafo 3º do artigo 19 ora proposto, a título de Emenda

Parlamentar, para figurar na redação da referida medida provisória).

____/_____/_____ DATA	_____ ASSINATURA PARLAMENTAR

MPV 691
00129

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Serviço de Comissões Especiais

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO	EMENDA Nº ____/____
CLASSIFICAÇÃO	

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MP 691/2015	**MODIFICATIVA**

COMISSÃO:

Comissão Mista de Medida Provisória

AUTOR: Deputado **LELO COIMBRA**	PARTIDO	UF	PÁGINA
	PMDB	**ES**	_1__/_1__

TEXTO

Altera a redação do art. 13º da MPV nº 691, de 31 de Agosto de 2015, que passará a ter a seguinte redação:

" Art. 13. Os imóveis de propriedade da União arrolados na Portaria de que trata o art. 6o e os direitos reais a eles associados poderão ser destinados para a integralização de cotas em fundos de investimento, excetuando-se os terrenos de marinha e acrescidos de marinha, bem como os imóveis sobre eles edificados, que estejam inscritos em regime de ocupação por terceiros ou aforados para terceiros, não estando em posse da União."

JUSTIFICATIVA

A nova redação proposta vem assegurar que os terrenos de marinha e acrescidos de marinha ocupados por terceiros ou foreiros à terceiros, não possam ser objeto de integralização de cotas de fundos de investimento, uma vez que, mantendo o mesmo raciocínio da alteração proposta para o artigo 4, em diversos casos o ocupante nem mesmo sabe a informação de seu terreno estar inscrito como terreno de marinha ou acrescido de marinha, sendo surpreendido apenas muitos e muitos anos após a aquisição e tendo pago valor de mercado para tal aquisição, uma vez que em muitos e muitos casos, no cartório de registro de imóveis competente não há sequer a informação de o terreno não ser alodial.

Para concluir, cabe ressaltar a tamanha controvérsia que esta instituição - terrenos de marinha ou acrescidos de marinha - já geram na nação brasileira, tamanho volume de discussões judiciais sobre a legalidade das cobranças, devendo portanto o governo federal ser bastante criterioso para evitar um colapso social ainda mais significativo, o que acontecerá se cada ocupante ou foreiro passar a ter, como detentores de direitos sobre os terrenos, fundos de investimento com cotas negociadas em ambiente de negociação centralizada e eletrônica, inclusive em bolsa de valores e de mercadorias ou em mercado de balcão organizado.

04/09/2015 DATA	Lelo Coimbra ASSINATURA PARLAMENTAR

MPV 691
00130

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Serviço de Comissões Especiais

	USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO	EMENDA Nº ____/____
	CLASSIFICAÇÃO	
PROPOSIÇÃO **MP 691/2015**	**MODIFICATIVA**	
COMISSÃO: **Comissão Mista de Medida Provisória**		

AUTOR: Deputado **LELO COIMBRA**	PARTIDO	UF	PÁGINA
	PMDB	**ES**	_1__/_1__

TEXTO

Inclui-se na Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015 o artigo 20, com a seguinte redação:

"Art. 20. Os artigos 2º e 9º do Decreto-Lei no 9.760, de 5 de setembro de 1946, passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 2º São terrenos de marinha, em uma profundidade de 30 (trinta) metros, medidos horizontalmente, para a parte da terra, da posição da linha de preamar médio de 1988:

a) os situados no continente, na costa marítima e nas margens dos rios e lagoas, até onde se faça sentir a influência das marés;

b) os que contornam as ilhas situadas em zona onde se faça sentir a influência das marés.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo a influência das marés é caracterizada pela oscilação periódica de 5 (cinco) centímetros pelo menos, do nível das águas, que ocorra em qualquer época do ano.'

'Art. 9º É da competência do Serviço do Patrimônio da União (S.P.U.) a determinação da posição das linhas do preamar médio do ano de 1988 e da média das enchentes ordinárias

Parágrafo único. Enquanto não for especificada a linha de preamar média de 1988, os terrenos de marinha serão definidos a partir da linha d'água atual.'".

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda tem por finalidade modificar os critérios para definição dos terrenos de marinha, para adequação ao texto do artigo 49 do ADCT.

Empregou-se, para esse efeito, a linha de preamar média de 1988, vez que a Constituição da República, promulgada naquele ano, é o marco regulatório próprio para disciplinar a matéria, e o fez de acordo com a situação de fato então existente. Em rigor, a Carta de 1988 não recepcionou expressamente a legislação pretérita que especificava marcos físicos de séculos anteriores para a definição dos terrenos de marinha. Assim, desde a sua promulgação a SPU deveria ter refeito a linha demarcatória a ser empregada, até porque apresenta-se ilógico, e por vezes inexequível, a aferição de marcos físicos tão antigos.

Como essa providência não foi adotada pela União, e considerando que a Medida Provisória trata da aquisição de terrenos de marinha cuja definição depende diretamente da fixação desse marco físico, justifica-se a previsão nesta Emenda de que a linha de preamar a ser considerada seja a do ano de 1988 (ano de promulgação da Constituição vigente) e que enquanto não for apurado esse marco adote-se, como forma de delimitar a faixa de segurança, a extensão de trinta metros contada a partir da linha d'água atual.

04/09/2015 DATA	 ASSINATURA PARLAMENTAR

MPV 691
00131

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Serviço de Comissões Especiais

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO	EMENDA Nº ____/____
CLASSIFICAÇÃO	

PROPOSIÇÃO	**MODIFICATIVA**
MP 691/2015	

COMISSÃO:
Comissão Mista de Medida Provisória

AUTOR: Deputado **LELO COIMBRA**	PARTIDO	UF	PÁGINA
	PMDB	**ES**	_1__/_1__

TEXTO

Inclui-se na Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015 o artigo 21, com a seguinte redação:

"Art. 21. O artigo 7 A da Lei no 9636, de 15 de maio de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º-A – O Direito de Ocupação sobre os terrenos da União constitui direito real de uso resolúvel, com inscrição obrigatória no Registro de Imóveis competente, passível de oneração por qualquer modalidade de direito real de garantia existente na legislação brasileira, obedecidas as regras aplicáveis aos imóveis da União previstas nesta Lei, no Decreto-Lei nº 9.760/46 e demais normas legais atinentes.

Paragrafo Único – Para as ocupações regularmente inscritas na Secretaria do Patrimonio da União até 27 de abril de 2006, a certidão de inscrição de ocupação constitui titulo hábil para o registro ou averbação do respectivo direito real de uso resolúvel junto ao cartório de registro de imóveis competente.

JUSTIFICATIVA

O artigo proposto alavancará o mercado imobiliário e financeiro, gerando imediatamente e sem nenhum ônus para os cofres públicos o desenvolvimento econômico do País. Milhares de imóveis que apesar de regularmente cadastrados na SPU estão hoje virtualmente fora do mercado formal, passarão a integra-lo e gerar riqueza e renda para os cidadãos, para as empresas e para o País.

04/09/2015 DATA	Lelo Coimbra ASSINATURA PARLAMENTAR

CMMPV 679/2015

PARECER Nº , DE 2015

Relatório apresentado em 19-08-2015

Da COMISSAO MISTA DA MEDIDA PROVISORIA Nº 679, DE 2015, sobre a Medida Provisória (MPV) nº 679, de 2015, que dispõe sobre autorização para a realização de obras e serviços necessários ao fornecimento de energia elétrica temporária para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, de que trata a Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009, e altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida e sobre a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, a Lei nº 12.035, de 2009, que institui o Ato Olímpico, e a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, que dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública.

RELATOR: Senador ROMÁRIO

I – RELATÓRIO

Fundamentada no art. 62 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), a Presidente da República editou, em 23 de junho de 2015, a Medida Provisória (MPV) nº 679, que dispõe de questões atinentes à realização dos Jogos Rio 2016 e relacionadas ao setor elétrico, aos imóveis habitacionais federais, aos imóveis abrangidos por programas habitacionais do governo federal e à segurança pública.

A MPV nº 679, de 2015, é composta por sete artigos.

Nos três primeiros artigos, a MPV nº 679, de 2015, autoriza empresas de distribuição de energia elétrica, responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica nas áreas de concessão onde serão realizados os Jogos Rio 2016, a executar os procedimentos necessários para garantir o fornecimento temporário de energia elétrica. As despesas relacionadas a tais intervenções serão homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) a partir de créditos consignados no Orçamento Geral da União (OGU) e repassados pela Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), um fundo do setor elétrico.

Por meio do art. 4º, a MPV nº 679, de 2015, altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para dispensar os beneficiários do Programa "Minha Casa, Minha Vida" (PMCMV) de participação financeira e cobertura de danos físicos ao imóvel, as operações com recursos advindos da integralização de cotas do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR): (i) "vinculadas a intervenções financiadas por operações de crédito ao setor público" e que demandem "reassentamento, remanejamento ou substituição de unidades habitacionais", (ii) "destinadas ao atendimento, nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pela União, a famílias desabrigadas que perderam seu único imóvel" ou (iii) "vinculadas a reassentamentos de famílias decorrentes de obras vinculadas à realização dos Jogos Rio 2016". Nesse último caso, caberá ao Poder Público municipal ou estadual restituir integralmente os recursos aportados pelo FAR no ato da alienação do imóvel ao beneficiário final cuja renda familiar mensal exceda o limite de R$ 1.395,00 (mil trezentos e noventa e cinco reais).

Já o art. 5º da MPV nº 679, de 2015, modifica a Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009, para autorizar a cessão de uso de imóveis habitacionais federais para atividades relacionadas à realização dos Jogos Rio 2016.

Em seu art. 6º, a MPV nº 679, de 2015, altera a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, para incluir a segurança de grandes eventos entre as atividades sujeitas a cooperação federativa e autorizar a Secretaria

Extraordinária de Grandes Eventos (SESGE/MJ) a realizar convênios com os Estados e o Distrito Federal nesse âmbito.

Por fim, o art. 7º estabelece a cláusula de vigência, especificando que a MPV entra em vigor na data de sua publicação.

Acompanha a MPV a Exposição de Motivos (EM) nº 04/2014 – MME, que apresenta os objetivos da iniciativa.

A MPV foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 24 de junho de 2015.

Em 26 de junho de 2015, foi constituída a Comissão Mista do Congresso Nacional encarregada de examinar a MPV para debater e instruir a matéria e sobre ela emitir parecer, conforme determina o art. 62, § 9º, da CRFB, nos termos dos arts. 2º e 3º da Resolução nº 1, de 2002-CN e do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (RCCN).

Em 8 de julho de 2015, a Comissão Mista foi instalada. Foram eleitos: o Deputado Alessandro Molon para Presidente e o Senador José Pimentel para Vice-Presidente; e designados Relator o Senador Romário e Relator-Revisor o Deputado Ságuas Moraes.

Foram apresentadas 71 (setenta e uma) emendas, tendo como autores: Deputado Luiz Carlos Hauly (001); Deputado Hugo Leal (002); Deputado Danilo Forte (003); Deputado Subtenente Gonzaga (004); Deputado Tenente Lúcio (005); Deputado Giacobo (006, 007 e 008); Senador Eunício Oliveira (009); Senadora Gleisi Hoffmann

(010, 011 e 013); Senador Acir Gurgacz (012 e 018); Deputado Augusto Coutinho (014); Senador Otto Alencar (015); Senador Paulo Bauer (016 e 017); Deputado Weverton Rocha (019 e 020); Deputado Ezequiel Fonseca (021); Deputado Covatti Filho (022); Senadora Ana Amélia (023); Deputado João Carlos Bacelar (024, 025, 026, 027 e 028); Deputado Valdir Colatto (029); Deputada Tereza Cristina (030, 031 e 032); Deputado Mendonça Filho (033 e 036); Deputado Dilceu Sperafico (034 e 035); Deputado Rogério Rosso (037); Deputado Wellington Roberto (038, 039, 040, 041, 042, 043 e 044); Deputado Manoel Junior (045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055 e 056); Deputado João Daniel (057); Senador Ronaldo Caiado (058); Deputado Rafael Motta (059); Deputado Ronaldo Lessa (060); Deputado Valadares Filho (061 e 062); Deputado Sergio Vidigal (063, 064 e 065); Deputado André Figueiredo (066 e 068); Deputado Carlos Marun (067); e de minha autoria (069, 070 e 071).

II – ANÁLISE

II.1 – Constitucionalidade, Juridicidade, Adequação Financeira e Orçamentária, Técnica Legislativa da Medida Provisória

Conforme o art. 62 da CRFB, em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las ao Congresso Nacional.

A matéria abordada na MPV nº 679, de 2015, é relevante e urgente. É relevante porque a realização dos Jogos Rio 2016 está associada à imagem esportiva do País perante as nações participantes e sua capacidade em sediar grandes eventos, frente aos compromissos internacionais assumidos por nosso País.

Já a urgência, conforme ressalta a Exposição de Motivos que acompanha a MPV nº 679, de 2015, está relacionada à necessidade inadiável de adotar medidas que garantam o "fornecimento temporário de energia elétrica, à disponibilização de infraestrutura imobiliária para acomodação dos participantes dos Jogos […] e para eventuais afetados por obras implementadas em decorrência deles, assim como à garantia da devida prestação do serviço de segurança pública no âmbito desses eventos".

Ainda no que tange aos aspectos constitucionais, cumpre mencionar que a matéria tratada pela MPV nº 679, de 2015, é de competência da União e não está enumerada entre aquelas cujas competências são exclusivas do Congresso Nacional ou de suas Casas.

Também não há óbice quanto à juridicidade da matéria e quanto à técnica legislativa.

No que concerne à adequação orçamentário-financeira, vale mencionar que solicitamos à Casa Civil informações necessárias para suprir os questionamentos feitos pela Nota Técnica de Adequação Financeira e Orçamentária nº 17/2015, de 2 julho de 2015, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal (CONORF/SF) sobre a MPV nº 679, de 2015.

Dessa forma, a fim de atender à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (LDO 2015), fomos informados pela Casa Civil que a MPV nº 679, de 2015, pretende autorizar os agentes de distribuição, responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica nas áreas de concessão onde serão realizados os Jogos Rio 2016, a executarem as obras e serviços necessários ao fornecimento de energia elétrica temporária para os jogos, em conformidade com os compromissos assumidos junto ao Comitê Olímpico Internacional – COI, atendendo os requisitos e prazos apresentados pelo Comitê Organizador dos Jogos. A execução dos serviços e obras necessários para garantir o fornecimento temporário contemplará todas as instalações, inclusive aquelas internas a unidades consumidoras.

Dessarte, os recursos destinados à execução dos procedimentos a serem realizados pelos concessionários para garantir o fornecimento de energia temporária serão repassados pelo Governo Federal para a Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, serão contabilizados separadamente e não impactarão nas tarifas de fornecimento de energia, o que fizemos questão de garantir por alteração do texto que trataremos em seguida.

II.2 – Do mérito e das emendas apresentadas à Medida Provisória

A MPV nº 679, de 2015, é meritória, pois contribui para garantir que os compromissos assumidos pelo Brasil quando se candidatou a sediar os Jogos Rio 2016 sejam cumpridos.

Nesse contexto, a garantia do fornecimento de energia elétrica é essencial para o sucesso desses eventos esportivos. Para tanto, é imprescindível que as obras e serviços necessários ao fornecimento de energia elétrica temporária sejam contratados imediatamente para o atendimento, em tempo hábil, ao Parque Olímpico.

Da mesma forma, a cessão temporária de imóveis do PMCMV para os Jogos apresenta-se como uma solução rápida e viável para a construção dos alojamentos destinados a acomodar atletas, técnicos e demais profissionais vinculados ao evento, assim como para o reassentamento das famílias localizadas em áreas objeto de obras necessárias à realização dos Jogos.

Na área da segurança pública, a MPV assegura embasamento legal para as atividades da SESGE/MJ nos Jogos Rio 2016.

Das 71 emendas apresentadas, apenas onze tratam de temas diretamente relacionados à MPV nº 679, de 2015, ou aos Jogos Rio 2016, quais sejam: 5, 16, 17, 19, 23, 33, 36, 37, 58, 64 e 65. A princípio, as demais, por não preencherem os requisitos de admissibilidade, devem ser rejeitadas.

Passo, então, à análise do mérito das onze emendas mencionadas:

Emenda nº 5, do Deputado Tenente Lúcio, acrescenta as "atividades relacionadas à organização e segurança no trânsito" ao rol de atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, presente no art. 3º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, que trata da cooperação federativa no âmbito da segurança pública. O autor alega que, nos grandes eventos, o trânsito pode se transformar em um caos e colocar pedestres e condutores em risco. A emenda é meritória – e, por isso, acatamos –, pois a cooperação federativa na organização e segurança do trânsito permitirá a realização de operações de trânsito conjuntas, a transferência de recursos e a capacitação de agentes de trânsito, condições necessárias para garantir a adequada mobilidade urbana durante os Jogos Rio 2016.

Emenda nº 16, do Senador Paulo Bauer, exclui os imóveis financiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) da autorização genérica constante da MPV para a cessão de imóveis federais para a realização dos Jogos Rio 2016. O autor considera que "nenhum recurso pode ser desviado da política habitacional" e que "os alojamentos não podem ser construídos com recursos destinados à redução do déficit habitacional brasileiro". Compreendemos a preocupação do autor, mas consideramos que a MPV não retirará recursos da política habitacional, uma vez que os imóveis serão convertidos em conjuntos habitacionais após os Jogos. É provável, inclusive, que esta resulte fortalecida, tendo em vista que a qualidade dos alojamentos deverá ser superior à das unidades tradicionalmente produzidas no âmbito do PMCMV.

Emenda nº 17, do Senador Paulo Bauer, inclui parágrafo único no art. 2º da MPV nº 679, de 2015, para vedar a inclusão de créditos do Orçamento Geral da União (OGU) na Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) a partir de corte ou redução de verbas das áreas de saúde e educação. Apesar da louvável preocupação que motivou essa emenda, de preservar áreas importantes para a sociedade brasileira, entendemos que aceitar a emenda em questão cria o risco de onerar o consumidor de energia elétrica com aumento de tarifas. Na verdade, o tema está relacionado ao processo orçamentário e, por isso, deve fazer parte da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) ou da Lei Orçamentária Anual (LOA). Durante a tramitação da LDO e da LOA, o Parlamento tem condições de determinar a alocação de recursos do OGU que melhor atende aos anseios da sociedade, preservando as áreas de saúde e de educação.

Emenda nº 19, do Deputado Weverton Rocha, assegura subvenção total, no âmbito do PMCMV, do custo da nova moradia às comunidades realocadas ou famílias atingidas por desastres naturais cuja renda não ultrapasse o limite de um salário mínimo. Não há, no entanto, estimativa de impacto orçamentário, exigida pelo art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o que impede a sua aprovação.

Emenda nº 23, da Senadora Ana Amélia, determina que as benfeitorias e alterações feitas nos imóveis do PMCMV usados nos Jogos Rio 2016 sejam mantidas por ocasião de sua devolução, sem ônus para a União ou para os beneficiários do PMCMV. A emenda pressupõe que todas as benfeitorias e adaptações de imóveis federais para os Jogos sejam úteis aos futuros moradores. Pode haver, no entanto, adaptações de imóveis para os Jogos que não sejam compatíveis com o uso habitacional posterior pelos beneficiários do PMCMV, hipótese em que a manutenção das benfeitorias seria contraproducente.

Emendas nºs 33, do Deputado Mendonça Filho, e 58, do Senador Ronaldo Caiado, têm em comum o objetivo de aumentar a transparência às ações do setor público, ao determinar que várias informações relacionadas à contratação prevista no art. 1º da MPV nº 679, de 2015, sejam disponibilizadas na rede mundial de computadores. Ademais, pode-se interpretar que as exigências estabelecidas na Emenda nº 58 visam mitigar as possíveis consequências de a contratação disposta no referido artigo, não seguir a legislação usualmente aplicável às contratações públicas. Entretanto, julgamos que aditivo contratual estabelecido pela Emenda nº 58 não é necessário e não é adequado, já que os procedimentos previstos nesse art. 1º não têm relação com o serviço público de distribuição de energia elétrica e sim com exigências dos órgãos envolvidos na organização dos Jogos Rio 2016. Ou seja, o aditivo em questão pode onerar os consumidores de energia elétrica ao inserir uma obrigação estranha à prestação do serviço de distribuição de energia elétrica. Dessa forma, para mitigar o risco de o consumidor de energia elétrica ser onerado indevidamente, propomos que as Emendas nos 33 e 58 sejam agrupadas e acatadas parcialmente, por meio da inclusão de parágrafo único no art. 3º da MPV nº 679, de 2015, explicitando as informações que o Poder Executivo deve disponibilizar na rede mundial de computadores.

Emenda nº 36, do Deputado Mendonça Filho, determina que sejam disponibilizadas na Internet informações relativas ao reassentamento de famílias decorrente de obras vinculadas aos Jogos Rio 2016. É impor-

tante que sempre aprimoremos os mecanismos de transparência; por isso, consideramos a emenda meritória e a acatamos.

Emenda nº 37 do Deputado Rogério Rosso, determina que os agentes de distribuição responsáveis pela execução dos procedimentos de que trata o caput do art. 1º da MPV nº 679, de 2015, deverão observar "os princípios norteadores da atuação da Administração Pública, sempre em consonância com os requisitos e regras da legislação que trata da matéria". Entendemos que o objetivo da Emenda nº 37 já é alcançado com acatamento parcial das Emendas nº 33 e 58. Inclusive, aprová-la pode dar margem à insegurança jurídica já que o seu texto não especifica a legislação a ser seguida pela contratação de que trata o art. 1º da MPV nº 679, de 2015.

Emenda nº 64, do Deputado Sérgio Vidigal, que propõe "ampla publicidade por via eletrônica de todas as fases e procedimentos dos processos de licitação e contratação" no Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) – que inclui muitas dos Jogos Rio 2016, constantes da Carteira de Projetos Olímpicos a ser definida pela Autoridade Pública Olímpica (APO) –, o que julgamos ser de extrema importância para que se impeça que, no futuro, surjam denúncias de superfaturamento, como já ocorrem com relação às obras da Copa do Mundo FIFA 2014, algumas já alvo de investigações da Polícia Federal. Por isso, acatamos a mesma com pequena alteração na redação para deixá-la mais clara.

Emenda nº 65, do Deputado Sérgio Vidigal, que propõe possibilidade responsabilização do agente público no caso de rescisão do contrato no Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC). Apesar de meritória, a Lei nº 12.462, de 4 de Agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, já prevê em seu art. 47, § 2º, que "as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicam-se às licitações e aos contratos regidos" pelo RDC.

Fazemos questão, também, de acatar, com aprimoramento da técnica legislativa, a Emenda nº 13, da Senadora Gleisi Hoffmann, que aumenta o prazo para dedução do Imposto de Renda no âmbito dos Programas Nacionais de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e à Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), pela relevância do tema e urgência da prorrogação dos referidos prazos para pessoas física e jurídica. Apesar de a emenda não apresentar o impacto, verificamos pelo "Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária – Gastos Tributários – PLOA 2015", da Receita Federal do Brasil, diz que a projeção do gasto tributário de cada um dos programas é pouco menos que R$ 175 milhões, o que consideramos insignificante frente aos benefícios na atenção e combate ao câncer, pelo PRONON, e na atenção à saúde das pessoas com deficiência, pelo PRONAS/CD.

Entendemos, também, ser pertinente ajuste no art. 2º na MPV nº 679, de 2015, que não foi objeto das emendas apresentadas a tal proposição legislativa. Tendo em vista as consequências da ausência de aportes do Tesouro Nacional na CDE, e a assimetria existente no rateio de suas cotas, é necessário: garantir que os consumidores de energia elétrica não sejam sacrificados diante da insuficiência de aportes do OGU na CDE; e estabelecer que o repasse de recursos pela CDE aos agentes de distribuição somente ocorra após o aporte do OGU no montante correspondente.

Por fim, acrescentamos ao texto do Ato Olímpico (Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009) dispositivo que cria condições semelhantes às dadas pela Lei Geral da Copa – Lei nº 12.663, de 5 de junho de 1992 – para a concessão do visto de entrada para espectadores dos Jogos Rio 2016. O mecanismo que facilitou a entrada de estrangeiros e permitiu que, em 2014, cerca de 1 milhão de turistas de 202 países visitassem o Brasil durante a Copa do Mundo FIFA 2014, segundo o Ministério do Turismo.

III – VOTO

Pelo exposto acima, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa, consoante às observações apresentadas, pelo atendimento dos pressupostos de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 679, de 2015.

No mérito, o voto é pela aprovação da Medida Provisória nº 679, de 2015, e das Emendas nos 5, 13, 33, 36, 58 e 64; e pela rejeição das demais, na forma de Projeto de Lei de Conversão seguinte:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2015

(Proveniente da Medida Provisória nº 679, de 2015)

Dispõe sobre autorização para a realização de obras e serviços necessários ao fornecimento de energia elétrica temporária para os Jogos Rio 2016, e altera as Leis nº 11.473, de 10 de maio de 2007, que dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública, nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida e sobre a regularização fundiária de assentamentos em áreas urbanas, nº 12.035, de 1º de outubro de 2009, que institui o Ato Olímpico, nº 12.462, de 4 de agosto

de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, e nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os agentes de distribuição, responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica nas áreas de concessão onde serão realizados os Jogos Rio 2016 ficam autorizados a executar os procedimentos necessários para garantir o fornecimento temporário de energia elétrica, em conformidade com os requisitos e prazos pactuados com o Comitê Olímpico Internacional – COI pelo Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016.

§ 1º Os procedimentos de que trata o caput deste artigo compreendem a realização de obras, a prestação de serviços e o aluguel de máquinas, equipamentos e materiais necessários à implementação da infraestrutura de energia elétrica dos sítios olímpicos.

§ 2º A execução dos serviços e obras necessários para a garantia a que se refere o caput deste artigo não estará limitada ao ponto de entrega estabelecido pela regulamentação vigente e deverá contemplar todas as instalações, inclusive aquelas internas a unidades consumidoras.

Art. 2º Os recursos destinados para a execução dos procedimentos definidos no art. 1º desta Lei, oriundos de créditos consignados no Orçamento Geral da União, serão repassados nos termos do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e contabilizados separadamente.

§ 1º É vedado o uso dos recursos previstos no § 1º do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no custeio dos procedimentos de que trata o art. 1º desta Lei.

§ 2º O repasse dos recursos de que trata o caput deste artigo, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, somente ocorrerá após o aporte dos recursos do Orçamento Geral da União na Conta de Desenvolvimento Energético – CDE nos montantes equivalentes a tal repasse.

§ 3º O repasse de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE aos agentes de distribuição para a cobertura dos custos com a realização de obras no sistema de distribuição de energia elétrica definidas pela Autoridade Pública Olímpica – APO, para atendimento dos requisitos determinados pelo Comitê Olímpico Internacional – COI deverá observar o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 3º A ANEEL homologará o orçamento e o cronograma de desembolso e fiscalizará os agentes de distribuição, visando a adequada prestação dos serviços mencionados no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Deverão ser tornadas públicas, em sítio da rede mundial de computadores, com atualização bimestral, as seguintes informações relativas aos procedimentos de que trata o caput do art. 1º desta Lei:

I – origem, valor e fonte dos recursos consignados no Orçamento Geral da União repassados à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE;

II – identificação dos procedimentos e respectivos custos, por entidade responsável pela execução;

III – a razão social e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ dos agentes de distribuição;

IV – os valores repassados aos agentes de distribuição, discriminados por CNPJ;

V – o orçamento e o cronograma de desembolsos;

VI – as planilhas com o detalhamento do orçamento;

VII – os parâmetros de desempenho a serem observados pelos agentes de distribuição;

VIII – a forma de contabilização das despesas e dos investimentos associados aos recursos recebidos;

IX – as justificativas para eventuais revisões dos valores orçados e do cronograma de desembolsos;

X – os documentos que atestem a execução dos procedimentos, que somente serão pagos após as devidas medições; e

XI – a data e os valores creditados aos agentes de distribuição.

Art. 4º A Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A cooperação federativa de que trata o art. 1º, para fins desta Lei, compreende operações conjuntas, transferências de recursos e desenvolvimento de atividades de capacitação e qualificação de profissionais, no âmbito da Força Nacional de Segurança Pública e da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos.

....." (NR)

"Art. 3º .....

.....

VII – as atividades relacionadas à segurança dos grandes eventos;

VIII – as atividades relacionadas à organização e segurança do trânsito

Parágrafo único. A cooperação federativa no âmbito da Secretaria Extraordinária de Grandes Eventos apenas ocorrerá para fins do cumprimento ao disposto no inciso VII deste artigo." (NR)

Art. 5º A Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º-A. .....

.....

§ 3º .....

.....

II – forem vinculadas a intervenções financiadas por operações de crédito ao setor público, conforme hipóteses definidas no regulamento, e demandarem reassentamento, remanejamento ou substituição de unidades habitacionais;

III – forem destinadas ao atendimento, nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pela União, a famílias desabrigadas que perderam seu único imóvel; ou

IV – forem vinculadas a reassentamentos de famílias, indicadas pelo Poder Público municipal ou estadual, decorrentes de obras vinculadas à realização dos Jogos Rio 2016, de que trata a Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009.

.....

§ 10. Nos casos de operações previstas no inciso IV do § 3º deste artigo, fica dispensado o atendimento aos dispositivos estabelecidos neste artigo e caberá ao Poder Público municipal ou estadual restituir integralmente os recursos aportados pelo FAR no ato da alienação do imóvel a beneficiário final cuja renda familiar mensal exceda o limite estabelecido no caput.

§ 11. Serão disponibilizadas em sítio eletrônico informações relativas às operações previstas no inciso IV do § 3º deste artigo com a identificação do beneficiário final, os respectivos valores advindos da integralização de cotas do FAR e os valores restituídos ao FAR pelo Poder Público municipal ou estadual." (NR) Art. 6º A Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º-A. Deverão ser concedidos, sem qualquer restrição quanto à nacionalidade, raça ou credo, vistos de entrada, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, para espectadores que possuam ingressos ou confirmação de aquisição de ingressos válidos para qualquer evento dos Jogos Rio 2016.

§ 1º O prazo de validade dos vistos de entrada concedidos consoante o caput deste artigo será restrita ao período compreendido entre 5 de julho e 28 de outubro de 2016, sendo o prazo de estada dos portadores de até 90 (noventa) dias, improrrogáveis.

§ 2º Considera-se documentação suficiente para obtenção do visto de entrada definido pelo caput deste artigo ou para o ingresso no território nacional o passaporte válido ou documento de viagem equivalente, em conjunto com qualquer instrumento que demonstre a vinculação de seu titular com os Jogos Rio 2016.

§ 3º O disposto no caput deste artigo não constituirá impedimento à denegação de visto e ao impedimento à entrada, nas hipóteses previstas nos arts. 7º e 26 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980.

§ 4º A concessão de vistos de entrada a que se refere o caput deste artigo, quando concedidos no exterior, pelas Missões diplomáticas, Repartições consulares de carreira, Vice-Consulares e, quando autorizados pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, pelos Consulados honorários terá caráter prioritário na sua emissão.

§ 5º Os vistos de entrada concedidos consoante o caput deste artigo deverão ser emitidos mediante meio eletrônico, na forma disciplinada pelo Poder Executivo, se na época houver disponibilidade da tecnologia adequada."

"Art. 5º É facultada a cessão de uso de imóveis habitacionais de propriedade ou posse da União ou integrantes do patrimônio de fundos geridos por órgãos da administração federal direta ou indireta para atividades relacionadas à realização dos Jogos Rio 2016, na forma regulamentada pelo Poder Executivo." (NR)

Art. 7º A Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º .....

VII – ampla publicidade de todas as fases e os procedimentos do processo de licitação, assim como dos contratos, em sítio eletrônico.

....." (NR)

Art. 8º A Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º A União facultará às pessoas físicas, a partir do ano-calendário de 2012 até o ano-calendário de 2020, e às pessoas jurídicas, a partir do ano-calendário de 2013 até o ano-calendário de 2021, na qualidade de incentivadoras, a opção de deduzirem do imposto sobre a renda os valores correspondentes às doações e aos patrocínios diretamente efetuados em prol de ações e serviços de que tratam os arts. 1º a 3º desta Lei, previa-

mente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições destinatárias a que se referem os arts. 2ºe 3º.

....." (NR)

Art. 9º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Relatório apresentado em 24-08-2015

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

Bloco-PSB - Lídice da Mata*
Bloco-PT - Walter Pinheiro*
Bloco-PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

Bloco-PT - Lindbergh Farias*
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Bloco-PSB - Romário**

Maranhão

Bloco-PMDB - Edison Lobão*
Bloco-PMDB - João Alberto Souza*
Bloco-PSB - Roberto Rocha**

Pará

Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro*
Bloco-PMDB - Jader Barbalho*
Bloco-PT - Paulo Rocha**

Pernambuco

Bloco-PTB - Douglas Cintra* (S)
Bloco-PT - Humberto Costa*
Bloco-PSB - Fernando Bezerra Coelho**

São Paulo

Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira*
S/Partido - Marta Suplicy*
Bloco-PSDB - José Serra**

Minas Gerais

Bloco-PSDB - Aécio Neves*
Bloco-PDT - Zeze Perrella* (S)
Bloco-PSDB - Antonio Anastasia**

Goiás

Bloco-PSB - Lúcia Vânia*
Bloco-DEM - Wilder Morais* (S)
Bloco-DEM - Ronaldo Caiado**

Mato Grosso

Bloco-PR - Blairo Maggi*
Bloco-PPS - José Medeiros* (S)
Bloco-PR - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

Bloco-PP - Ana Amélia*
Bloco-PT - Paulo Paim*
Bloco-PDT - Lasier Martins**

Ceará

Bloco-PMDB - Eunício Oliveira*
Bloco-PT - José Pimentel*
Bloco-PSDB - Tasso Jereissati**

Paraíba

Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima*
Bloco-PMDB - Raimundo Lira* (S)
Bloco-PMDB - José Maranhão**

Espírito Santo

Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PMDB - Ricardo Ferraço*
Bloco-PMDB - Rose de Freitas**

Piauí

Bloco-PP - Ciro Nogueira*
Bloco-PT - Regina Sousa* (S)
Bloco-PTB - Elmano Férrer**

Rio Grande do Norte

Bloco-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Bloco-DEM - José Agripino*
Bloco-PT - Fátima Bezerra**

Santa Catarina

Bloco-PSDB - Dalirio Beber* (S)
Bloco-PSDB - Paulo Bauer*
Bloco-PMDB - Dário Berger**

Alagoas

Bloco-PP - Benedito de Lira*
Bloco-PMDB - Renan Calheiros*
Bloco-PTB - Fernando Collor**

Sergipe

Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Bloco-PSC - Eduardo Amorim*
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas

Bloco-PMDB - Sandra Braga* (S)
Bloco-PCdoB - Vanessa Grazziotin*
Bloco-PSD - Omar Aziz**

Paraná

Bloco-PT - Gleisi Hoffmann*
Bloco-PMDB - Roberto Requião*
Bloco-PSDB - Alvaro Dias**

Acre

Bloco-PT - Jorge Viana*
Bloco-PSD - Sérgio Petecão*
Bloco-PP - Gladson Cameli**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PT - Delcídio do Amaral*
Bloco-PMDB - Waldemir Moka*
Bloco-PMDB - Simone Tebet**

Distrito Federal

Bloco-PDT - Cristovam Buarque*
Bloco-PSD - Hélio José* (S)
Bloco-PDT - Reguffe**

Rondônia

Bloco-PP - Ivo Cassol*
Bloco-PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins

Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira* (S)
Bloco-PR - Vicentinho Alves*
Bloco-PT - Donizeti Nogueira** (S)

Amapá

Bloco-PSB - João Capiberibe*
Bloco-PSOL - Randolfe Rodrigues*
Bloco-DEM - Davi Alcolumbre**

Roraima

Bloco-PT - Angela Portela*
Bloco-PMDB - Romero Jucá*
Bloco-PDT - Telmário Mota**

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco de Apoio ao Governo - 24
PT-13 / PDT-6 / PP-5

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Ana Amélia. . . . . PP / RS
Angela Portela. . . . . PT / RR
Benedito de Lira. . . . . PP / AL
Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Cristovam Buarque. . . . . PDT / DF
Delcídio do Amaral. . . . . PT / MS
Donizeti Nogueira. . . . . PT / TO
Fátima Bezerra. . . . . PT / RN
Gladson Cameli. . . . . PP / AC
Gleisi Hoffmann. . . . . PT / PR
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Ivo Cassol. . . . . PP / RO
Jorge Viana. . . . . PT / AC
José Pimentel. . . . . PT / CE
Lasier Martins. . . . . PDT / RS
Lindbergh Farias. . . . . PT / RJ
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Regina Sousa. . . . . PT / PI
Reguffe. . . . . PDT / DF
Telmário Mota. . . . . PDT / RR
Walter Pinheiro. . . . . PT / BA
Zeze Perrella. . . . . PDT / MG

Bloco da Maioria - 21
PMDB-17 / PSD-4

Dário Berger. . . . . PMDB / SC
Edison Lobão. . . . . PMDB / MA
Eunício Oliveira. . . . . PMDB / CE
Garibaldi Alves Filho. . . . . PMDB / RN
Hélio José. . . . . PSD / DF
Jader Barbalho. . . . . PMDB / PA
João Alberto Souza. . . . . PMDB / MA
José Maranhão. . . . . PMDB / PB
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Raimundo Lira. . . . . PMDB / PB
Renan Calheiros. . . . . PMDB / AL
Ricardo Ferraço. . . . . PMDB / ES
Roberto Requião. . . . . PMDB / PR
Romero Jucá. . . . . PMDB / RR
Rose de Freitas. . . . . PMDB / ES
Sandra Braga. . . . . PMDB / AM
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Simone Tebet. . . . . PMDB / MS
Valdir Raupp. . . . . PMDB / RO
Waldemir Moka. . . . . PMDB / MS

Bloco Parlamentar da Oposição - 16
PSDB-11 / DEM-5

Aécio Neves. . . . . PSDB / MG
Aloysio Nunes Ferreira. . . . . PSDB / SP
Alvaro Dias. . . . . PSDB / PR
Antonio Anastasia. . . . . PSDB / MG
Ataídes Oliveira. . . . . PSDB / TO
Cássio Cunha Lima. . . . . PSDB / PB
Dalirio Beber. . . . . PSDB / SC
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Flexa Ribeiro. . . . . PSDB / PA
José Agripino. . . . . DEM / RN
José Serra. . . . . PSDB / SP
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Paulo Bauer. . . . . PSDB / SC
Ronaldo Caiado. . . . . DEM / GO
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE
Wilder Morais. . . . . DEM / GO

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia - 10
PSB-7 / PPS-1 / PSOL-1 / PCdoB-1

Antonio Carlos Valadares. . . . . PSB / SE
Fernando Bezerra Coelho. . . . . PSB / PE
João Capiberibe. . . . . PSB / AP
José Medeiros. . . . . PPS / MT
Lídice da Mata. . . . . PSB / BA
Lúcia Vânia. . . . . PSB / GO
Randolfe Rodrigues. . . . . PSOL / AP
Roberto Rocha. . . . . PSB / MA
Romário. . . . . PSB / RJ
Vanessa Grazziotin. . . . . PCdoB / AM

Bloco Parlamentar União e Força - 9
PTB-3 / PR-4 / PSC-1 / PRB-1

Blairo Maggi. . . . . PR / MT
Douglas Cintra. . . . . PTB / PE
Eduardo Amorim. . . . . PSC / SE
Elmano Férrer. . . . . PTB / PI
Fernando Collor. . . . . PTB / AL
Magno Malta. . . . . PR / ES
Marcelo Crivella. . . . . PRB / RJ
Vicentinho Alves. . . . . PR / TO
Wellington Fagundes. . . . . PR / MT

S/Partido - 1

Marta Suplicy. . . . . SP

Bloco de Apoio ao Governo	24
Bloco da Maioria	21
Bloco Parlamentar da Oposição	16
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia	10
Bloco Parlamentar União e Força	9
S/Partido	1
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz** (Bloco-PDT-RO)
Aécio Neves* (Bloco-PSDB-MG)
Aloysio Nunes Ferreira* (Bloco-PSDB-SP)
Alvaro Dias** (Bloco-PSDB-PR)
Ana Amélia* (Bloco-PP-RS)
Angela Portela* (Bloco-PT-RR)
Antonio Anastasia** (Bloco-PSDB-MG)
Antonio Carlos Valadares* (Bloco-PSB-SE)
Ataídes Oliveira* (Bloco-PSDB-TO)
Benedito de Lira* (Bloco-PP-AL)
Blairo Maggi* (Bloco-PR-MT)
Cássio Cunha Lima* (Bloco-PSDB-PB)
Ciro Nogueira* (Bloco-PP-PI)
Cristovam Buarque* (Bloco-PDT-DF)
Dalirio Beber* (Bloco-PSDB-SC)
Dário Berger** (Bloco-PMDB-SC)
Davi Alcolumbre** (Bloco-DEM-AP)
Delcídio do Amaral* (Bloco-PT-MS)
Donizeti Nogueira** (Bloco-PT-TO)
Douglas Cintra* (Bloco-PTB-PE)
Edison Lobão* (Bloco-PMDB-MA)
Eduardo Amorim* (Bloco-PSC-SE)
Elmano Férrer** (Bloco-PTB-PI)
Eunício Oliveira* (Bloco-PMDB-CE)
Fátima Bezerra** (Bloco-PT-RN)
Fernando Bezerra Coelho** (Bloco-PSB-PE)
Fernando Collor** (Bloco-PTB-AL)
Flexa Ribeiro* (Bloco-PSDB-PA)
Garibaldi Alves Filho* (Bloco-PMDB-RN)
Gladson Cameli** (Bloco-PP-AC)
Gleisi Hoffmann* (Bloco-PT-PR)
Hélio José* (Bloco-PSD-DF)
Humberto Costa* (Bloco-PT-PE)
Ivo Cassol* (Bloco-PP-RO)
Jader Barbalho* (Bloco-PMDB-PA)
João Alberto Souza* (Bloco-PMDB-MA)
João Capiberibe* (Bloco-PSB-AP)
Jorge Viana* (Bloco-PT-AC)
José Agripino* (Bloco-DEM-RN)
José Maranhão** (Bloco-PMDB-PB)
José Medeiros* (Bloco-PPS-MT)
José Pimentel* (Bloco-PT-CE)
José Serra** (Bloco-PSDB-SP)
Lasier Martins** (Bloco-PDT-RS)
Lídice da Mata* (Bloco-PSB-BA)
Lindbergh Farias* (Bloco-PT-RJ)
Lúcia Vânia* (Bloco-PSB-GO)
Magno Malta* (Bloco-PR-ES)
Marcelo Crivella* (Bloco-PRB-RJ)
Maria do Carmo Alves** (Bloco-DEM-SE)
Marta Suplicy* (S/Partido-SP)
Omar Aziz** (Bloco-PSD-AM)
Otto Alencar** (Bloco-PSD-BA)
Paulo Bauer* (Bloco-PSDB-SC)
Paulo Paim* (Bloco-PT-RS)
Paulo Rocha** (Bloco-PT-PA)
Raimundo Lira* (Bloco-PMDB-PB)
Randolfe Rodrigues* (Bloco-PSOL-AP)
Regina Sousa* (Bloco-PT-PI)
Reguffe** (Bloco-PDT-DF)
Renan Calheiros* (Bloco-PMDB-AL)
Ricardo Ferraço* (Bloco-PMDB-ES)
Roberto Requião* (Bloco-PMDB-PR)
Roberto Rocha** (Bloco-PSB-MA)
Romário** (Bloco-PSB-RJ)
Romero Jucá* (Bloco-PMDB-RR)
Ronaldo Caiado** (Bloco-DEM-GO)
Rose de Freitas** (Bloco-PMDB-ES)
Sandra Braga* (Bloco-PMDB-AM)
Sérgio Petecão* (Bloco-PSD-AC)
Simone Tebet** (Bloco-PMDB-MS)
Tasso Jereissati** (Bloco-PSDB-CE)
Telmário Mota** (Bloco-PDT-RR)
Valdir Raupp* (Bloco-PMDB-RO)
Vanessa Grazziotin* (Bloco-PCdoB-AM)
Vicentinho Alves* (Bloco-PR-TO)
Waldemir Moka* (Bloco-PMDB-MS)
Walter Pinheiro* (Bloco-PT-BA)
Wellington Fagundes** (Bloco-PR-MT)
Wilder Morais* (Bloco-DEM-GO)
Zeze Perrella* (Bloco-PDT-MG)

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE

Renan Calheiros - (PMDB-AL)

1º VICE-PRESIDENTE

Jorge Viana - (PT-AC)

2º VICE-PRESIDENTE

Romero Jucá - (PMDB-RR)

1º SECRETÁRIO

Vicentinho Alves - (PR-TO)

2º SECRETÁRIO

Zeze Perrella - (PDT-MG)

3º SECRETÁRIO

Gladson Cameli - (PP-AC)

4ª SECRETÁRIA

Angela Portela - (PT-RR)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º João Alberto Souza - (PMDB-MA)

3º Elmano Férrer - (PTB-PI)

4º Douglas Cintra - (PTB-PE)

LIDERANÇAS

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PP) - 24	Bloco da Maioria (PMDB/PSD) - 21	Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM) - 16
Líder **Humberto Costa - PT** (20,28) Vice-Líderes Acir Gurgacz (3,35) Benedito de Lira (16,18,42) Walter Pinheiro (31,36,43) Telmário Mota (4,38,41) Regina Sousa (44) ..... **Líder do PT - 13** **Humberto Costa** (20,28) Vice-Líderes do PT Paulo Rocha (32,51) Walter Pinheiro (31,36,43) Lindbergh Farias (30) Fátima Bezerra (34) **Líder do PDT - 6** **Acir Gurgacz** (3,35) Vice-Líder do PDT Telmário Mota (4,38,41) **Líder do PP - 5** **Benedito de Lira** (16,18,42)	..... **Líder do PMDB - 17** **Líder do PSD - 4** **Omar Aziz** (13) Vice-Líder do PSD Sérgio Petecão (12)	**Líder** **Alvaro Dias - PSDB** (21) Vice-Líderes Ataídes Oliveira (33) Wilder Morais (47) Antonio Anastasia (46) ..... **Líder do PSDB - 11** **Cássio Cunha Lima** (17) Vice-Líderes do PSDB Paulo Bauer (23) Aloysio Nunes Ferreira (40) **Líder do DEM - 5** **Ronaldo Caiado** (6) Vice-Líder do DEM José Agripino (39)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PSOL/PCdoB) - 10	**Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 9**	**Governo**
Líder **Lídice da Mata - PSB** (11,29) Vice-Líderes José Medeiros (15,19,25) Vanessa Grazziotin (22,26) Randolfe Rodrigues (24,27) ..... **Líder do PSB - 7** **João Capiberibe** (1,14) Vice-Líder do PSB Roberto Rocha (45) **Líder do PPS - 1** **José Medeiros** (15,19,25) **Líder do PSOL - 1** **Randolfe Rodrigues** (24,27) **Líder do PCdoB - 1** **Vanessa Grazziotin** (22,26)	**Líder** **Fernando Collor - PTB** (5,10) Vice-Líderes Blairo Maggi (9) Eduardo Amorim (8) Marcelo Crivella (2,7) ..... **Líder do PTB - 3** **Fernando Collor** (5,10) **Líder do PR - 4** **Blairo Maggi** (9) **Líder do PSC - 1** **Eduardo Amorim** (8) **Líder do PRB - 1** **Marcelo Crivella** (2,7)	**Líder** **Delcídio do Amaral - PT** (48) Vice-Líderes Hélio José (49) Paulo Rocha (32,51) Wellington Fagundes (50)

Notas:
1. Em 01.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado líder do PSB (Of. 8/2015-GLPSB)
2. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado líder do PRB (Of. 2/2015-BLUFOR).
3. Em 01.02.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
4. Em 01.02.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
5. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
6. Em 01.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado líder do DEM (Of. s/n-2015/DEM).
7. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
8. Em 01.02.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
9. Em 01.02.2015, o senador Blairo Maggi foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
10. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTB (Of. 1/2015-GLPTB).
11. Em 03.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

12. Em 03.02.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado vice-líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
13. Em 03.02.2015, o Senador Omar Aziz foi designado líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
14. Em 03.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
15. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
16. Em 03.02.2015, o Senador Benedito de Lira foi desigando 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
17. Em 03.02.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado líder do PSDB (Of. s/n GLPSDB).
18. Em 03.02.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado líder do PP (Of. s/n GSCN).,
19. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado líder do PPS (Of.18/2015-GSJMEDEI).
20. Em 04.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do PT (Of. 2/2015-GLDPT).
21. Em 04.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (expediente s/n).
22. Em 04.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada líder do PCdoB (Of. 1/2015-GLPCdoB).
23. Em 10.02.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado 1º vice-líder do PSDB (Of. 12/15 GLPSDB).
24. Em 11.02.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder do PSOL (Of. 3/2015/GSRROD).
25. Em 24.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
26. Em 24.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
27. Em 24.02.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
28. Em 24.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 02/2015-GLDBAG).
29. Em 24.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD);
30. Em 03.03.2015, o Senador Lindbergh Farias foi designado 3º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
31. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
32. Em 03.03.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
33. Em 03.03.2015, o Senador Ataídes Oliveira foi designado vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
34. Em 03.03.2015, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 4ª vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
35. Em 03.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
36. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
37. Em 03.03.2015, o Senador José Pimentel foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
38. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
39. Em 04.03.2015, o Senador José Agripino foi designado vice-líder do DEM (Of. 007/2015-GLDEM).
40. Em 06.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado 2º vice-líder do PSDB (Of. 52/2015-GLPSDB).
41. Em 17.03.2015, o Senador Telmário Mota foi desigando 4º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 32/2015-GLDBAG).
42. Em 17.03.2015, o Senador Benedito de Lira foi desigando 2º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (Of. 32/2015-GLDBAG).
43. Em 17.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi desigando 3º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 32/2015-GLDBAG).
44. Em 17.03.2015, a Senadora Regina Souza foi desiganda 5ª Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 32/2015-GLDBAG).
45. Em 25.03.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 30/2015-GLPSB)
46. Em 07.04.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado terceiro Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
47. Em 07.04.2015, o Senador Wilder Morais foi designado segundo Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
48. Em 28.04.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado Líder do Governo (Msg. 120/2015).
49. Em 25.08.2015, o Senador Hélio José foi designado 1º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
50. Em 25.08.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado 3º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
51. Em 25.08.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 2º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Designação: 04/02/2014

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 3303-3492
E-mail: coceti@senado.leg.br

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DO ECA NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Finalidade: Avaliar a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nos Estados e Municípios.

Requerimento nº 700, de 2015

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA TRATAR DAS AGÊNCIAS REGULADORAS PERTINENTES À COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

Finalidade: Visitar a Casa Civil e tratar sobre a situação atual das agências reguladoras pertinentes à Comissão de Serviços de Infraestrutura.

Requerimento nº 231, de 2015

Número de membros: 3

MEMBROS

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA PROCEDER DILIGÊNCIAS NAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO DA BR-364

Finalidade: Proceder diligências nas obras de restauração da BR-364, no dia 07 de maio de 2015, visando tratar da qualidade dos serviços executados sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNTI.

Requerimento nº 419, de 2015

MEMBROS

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA TRAÇAR DIAGNÓSTICO DA CRISE HÍDRICA

Finalidade: Traçar diagnóstico da atual crise hídrica brasileira e de suas consequências e, assim, propor soluções eficazes, prazo de noventa dias.

Requerimento nº 44, de 2015

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

6) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DA TRANSPOSIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar, no prazo de doze meses, todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras da Transposição e do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Requerimento nº 40, de 2015

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (1)
RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)

Designação: 07/04/2015
Instalação: 15/04/2015
Prazo final: 22/12/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Humberto Costa (PT)	1. Senador José Pimentel (PT)
Senador Benedito de Lira (PP)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Raimundo Lira (PMDB)	1.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Elmano Férrer (PTB)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC)

Notas:
*. Em 07.04.2015, os Senadores Humberto Costa e Benedito de Lira foram designados membros titulares; e os Senadores José Pimentel e Fátima Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. 55/2015-GLDBAG).
**. Em 07.04.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular e o Senador Eduardo Amorim, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a Comissão (Of. 27/2015-BLUFOR).
***. Em 07.04.2015, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular e a Senadora Lídice da Mata, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Of. 37/2015-GLBSD).
****. Em 07.04.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição para compor a Comissão (Of. 91/2015-GLPSDB).
*****. Em 07.04.2015, o Senador Raimundo Lira foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 102/2015-GLPMDB).
1. Em 15.04.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Raimundo Lira e o Senador Humberto Costa, respectivamente, Presidente e Relator deste Colegiado (Memo. 1/2015 - CTBHSF).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 33035492
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

7) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL

Finalidade: Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

(Ato do Presidente nº 192, de 2010)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: José Antonio Dias Toffoli

Instalação: 07/07/2010
Prazo final prorrogado: 19/12/2014
Prazo final prorrogado: 19/06/2015

MEMBROS

Admar Gonzaga Neto
Arnaldo Versiani Leite Soares
Carlos Caputo Bastos
Carlos Mário da Silva Velloso
Edson de Resende Castro
Fernando Neves da Silva
Hamilton Carvalhido
Joelson Costa Dias
José Antonio Dias Toffoli
José Eliton de Figuerêdo Júnior
Luciana Müller Chaves
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Márcio Silva
Marcus Vinicius Furtado Coelho
Roberto Monteiro Gurgel Santos
Raimundo Cezar Britto
Torquato Lorena Jardim
Geraldo Agosti Filho
José Rollemberg Leite Neto
Walter de Almeida Guilherme
Roberto Carvalho Velloso
Henrique Neves da Silva
Ezikelly Silva Barros

Notas:
*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agosti Filho, José Rollemberg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.
**. Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.
***. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.
****. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.
*****. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.
******. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.
*******. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.
********. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.
*********. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.
**********. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.

**********. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.
**********. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.
**********. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.
**********. Em 19.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 54, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de junho de 2014.
**********. Em 15.07.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 19 de dezembro de 2014.

Secretário(a): Reinilson Prado
Telefone(s): 61 33033492
Fax: 61 33021176
E-mail: coceti@senado.leg.br

8) COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DO PLS Nº 131, DE 2015

Finalidade: Analisar o Projeto de Lei do Senado nº 131, de 2015.

Ato do Presidente nº 22, de 2015

Número de membros: 14 titulares e 14 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA)
VICE-PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (PR-MT) (1)
RELATOR: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (1)

Instalação: 05/08/2015
Prazo final: 19/09/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Lindbergh Farias (PT)	1. Senador Humberto Costa (PT)
Senador Delcídio do Amaral (PT)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT)
Senador Cristovam Buarque (PDT)	3. Senador Telmário Mota (PDT)
Senador Ciro Nogueira (PP)	4. Senador Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Otto Alencar (PSD)	1. Senador Eunício Oliveira (PMDB)
Senador Roberto Requião (PMDB)	2. Senador Edison Lobão (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	3. Senador Raimundo Lira (PMDB)
Senadora Simone Tebet (PMDB)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Senador Dalirio Beber (PSDB)
Senador José Serra (PSDB)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	3. Senador Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Senador José Medeiros (PPS)	
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Blairo Maggi (PR)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB)
	2. Senador Fernando Collor (PTB)
Sem Partido	
	1. Senadora Marta Suplicy (S/Partido)

Notas:

*. O Ato do Presidente nº 22, de 4 de agosto de 2015, revoga o Ato do Presidente nº 20, de 14 de julho de 2015, e fixa em 14 titulares e igual número de suplentes o quantitativo de membros da Comissão Temporária, indicando os Senadores Otto Alencar, Lindbergh Farias, Delcídio do Amaral, Cristovam Buarque, Ciro Nogueira, Roberto Requião, Ricardo Ferraço, Simone Tebet, Flexa Ribeiro, José Serra, Ronaldo Caiado, Antonio Carlos Valadares, José Medeiros Blairo Maggi como titulares; e os Senadores Humberto Costa, Fátima Bezerra, telmário Mtoa, Benedito de Lira, Eunício Oliveira, Edison Lobão, Raimundo Lira, Dalirio Beber, Tasso Jereissati, Wilder Morais, Vanessa Grazziotin, Marcelo Crivella, Fernando Collor e Marta Suplicy, como suplentes para compor a Comissão, indicando ainda o Senador Otto Alencar para presidir o Colegiado.

**. O Ato do Presidente nº 20, de 14 de julho de 2015, fixa em 27 o quantitativo de membros da Comissão Temporária, indicando os Senadores Humberto Costa, Lindbergh Farias, Fátima Bezerra, Cristovam Buarque, Telmário Mota, Benedito de Lira, Ciro Nogueira, Eunício Oliveira, Edison Lobão, Roberto Requião, Raimundo Lira, Ricardo Ferraço, Simone Tebet, Otto Alencar, Dalirio Beber, Flexa Ribeiro, José Serra, Tasso Jereissati, Ronaldo Caiado, Wilder Morais, Antonio Carlos Valadares, Vanessa Grazziotin, José Medeiros, Marcelo Crivella, Blairo Maggi, Fernando Collor para compor a Comissão, indicando ainda o Senador Otto Alencar para presidir o Colegiado.

1. Em 12.08.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Blairo Maggi e Ricardo Ferraço, respectivamente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Mem. nº 3/2015-CTPLS131).

9) COMISSÃO DE JURISTAS DA DESBUROCRATIZAÇÃO

Finalidade: Apresentar, no prazo de 180 dias, anteprojetos de Lei destinados a desburocratizar a Administração Pública Brasileira, melhorar a relação com as empresas e o trato com o cidadãos

Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015

PRESIDENTE: Mauro Campbell Marques
VICE-PRESIDENTE: João Geraldo Piquet Carneiro
RELATOR: José Antonio Dias Toffoli

Leitura: 19/08/2015
Instalação: 02/09/2015
Prazo final: 22/12/2015

MEMBROS

Mauro Campbell Marques
José Antonio Dias Toffoli
Paulo Rabello de Castro
João Geraldo Piquet Carneiro
Mauro Roberto Gomes de Mattos
Ives Gandra Martins
Otavio Luiz Rodrigues Junior
Aristóteles de Queiroz Camara
Mary Elbe Queiroz
Eumar Roberto Novacki
Gabriel Rizza Ferraz
Antonio Helder Medeiros Rebouças
Daniel Vieira Bogéa Soares
Luciana Leal Brayner
Marcello Augusto Diniz Cerqueira
Everardo de Almeida Maciel

Notas:
*. O Ato da Comissão Diretora nº 13, de 20 de agosto de 2015, fixa em 10 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Mauro Campbell Marques, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz.
**. O Ato do Presidente nº 28, de 1º de setembro de 2015, fixa em 16 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Mauro Campbell Marques, José Antonio Dias Toffoli, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz, Antonio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner, Marcello Augusto Diniz Cerqueira e Everardo de Almeida Maciel para compor o colegiado. Indicando ainda os Senhores Mauro Campbell Marques, João Geraldo Piquet Carneiro e José Antonio Dias Toffoli como, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator do colegiado.
***. O Ato do Presidente nº 26, de 1º de setembro de 2015, fixa em 14 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Antônio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner e Marcello Augusto Diniz Cerqueira para compor o Colegiado.

10) COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE REFORMA DO CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA

Finalidade: Elaborar anteprojeto de reforma do Código Brasileiro de Aeronáutica.
(Ato do Presidente nº 11, de 2015)

Número de membros: 24

PRESIDENTE: Georges de Moura Ferreira
VICE-PRESIDENTE: Dorieldo Luiz dos Prazeres
RELATORA: Maria Helena Fonseca de Souza Rolim

Designação: 16/06/2015
Instalação: 16/06/2015
Prazo final: 12/12/2015

MEMBROS

Georges de Moura Ferreira
Donizeti de Andrade
Respício Antônio do Espírito Santo Júnior
Maria Helena Fonseca de Souza Rolim
Dorieldo Luiz dos Prazeres
Antônio Ivaldo Machado de Andrade
Celso Faria de Souza
Hugo José Sarubbi Cysneiros de Oliveira
Tercio Ivan de Barros
Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva
Gustavo Adolfo Camargo de Oliveira
Kerlington Pimentel de Freitas
Ronei Saggioro Glanzmann
Ricardo Bisinotto Catanant
Thiago Pereira Pedroso
Roberto José Silveira Honorato
Claudio Jorge Pinto Alves
Geraldo Vieira (2)
Enio Paes de Oliveira (1,3)
Ricardo Nogueira da Silva
José Adriano Castanho Ferreira
Ricardo Bernardi
Fernando Silva Alves de Camargo
Carlos Ebner

Notas:
*. O Ato do Presidente nº 11, de 16 de junho de 2015, fixa em 17 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando os Especialistas Georges de Moura Ferreira, Donizeti de Andrade, Respício Antônio do Espírito Santo Júnior, Maria Helena Fonseca de Souza Rolim, Dorieldo Luiz dos Prazeres, Antônio Ivaldo, Celso Faria de Souza, Hugo José Sarubbi Cysneiros de Oliveira, Tercio Ivan de Barros, Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva, Gustavo Adolfo Camargo de Oliveira, Kerlington Pimentel de Freitas, Ronei Saggioro Glanzmann, Ricardo Bisinotto Catanant, Thiago Pereira Pedroso, Roberto José Silveira Honorato, Claudio Jorge Pinto Alves para compor a Comissão, indicando também os Especialistas Georges de Moura Ferreira e Maria Helena Fonseca de Souza Rolim para, respectivamente, ocupar os cargos de Presidente e Relatora do Colegiado.
**. O Ato do Presidente nº 16, de 25 de junho de 2015, fixa em 24 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando os Especialistas Eduardo Sanovicz, Milton Arantes Costa, Ricardo Nogueira da Silva, José Adriano Castanho Ferreira, Ricardo Bernardi, Fernando Silva Alves de Camargo e Carlos Ebner para compor a Comissão.
1. Em 17.08.2015, o Sr. Milton Arantes Costa deixou de compor a comissão (Mem. 12/2015-CERCBA).
2. Em 21.08.2015, o Sr. Geraldo Vieira foi designado membro da comissão (Ato do Presidente nº 25, de 2015).
3. Em 1º.09.2015, o Sr. Enio Paes de Oliveira foi designado membro da comissão (Ato do Presidente nº 27, de 2015).

Secretário(a): Eduardo do Lago de Sá - Adjunto - Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 3303 3511
E-mail: coceti@senado.leg.br

11) COMISSÃO ESPECIAL PARA O APRIMORAMENTO DO PACTO FEDERATIVO

Finalidade: Debater e propor soluções para o aprimoramento do Pacto Federativo.
(Ato do Presidente nº 8, de 2015)

Número de membros: 18

PRESIDENTE: Senador Walter Pinheiro (PT-BA)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)
RELATOR: Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)

Designação: 26/05/2015
Instalação: 27/05/2015
Prazo final prorrogado: 23/11/2015

MEMBROS

Senadora Ana Amélia (PP)
Senador Antonio Anastasia (PSDB)
Senador Cristovam Buarque (PDT)
Senador Eduardo Amorim (PSC)
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Senador José Serra (PSDB)
Senador Lindbergh Farias (PT)
Senadora Lúcia Vânia (PSB)
Senadora Marta Suplicy (S/Partido)
Senador Omar Aziz (PSD)
Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Ronaldo Caiado (DEM)
Senadora Simone Tebet (PMDB)
Senador Waldemir Moka (PMDB)
Senador Walter Pinheiro (PT)
Senador Blairo Maggi (PR)
Senador Roberto Rocha (PSB)
Senador Donizeti Nogueira (PT)

Notas:
*. O Ato do Presidente nº 8, de 26 de maio de 2015, fixa em 15 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando os Senadores Ana Amélia, Antonio Anastasia, Cristovam Buarque, Eduardo Amorim, Fernando Bezerra Coelho, José Serra, Lindbergh Farias, Lúcia Vânia, Marta Suplicy, Omar Aziz, Romero Jucá, Ronaldo Caiado, Simone Tebet, Waldemir Moka e Walter Pinheiro para compor a Comissão, indicando também os Senadores Walter Pinheiro, Simone Tebet e Fernando Bezerra Coelho para, respectivamente, ocupar os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Relator do Colegiado.
**. O Ato do Presidente nº 10, 28 de maio de 2015, fixou em 17 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando os Senadores Blairo Maggi e Roberto Rocha para compor a Comissão.
***. O Ato do Presidente nº 14, 25 de junho de 2015, fixou em 18 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando o Senador Donizeti Nogueira para compor a Comissão.
****. O Ato do Presidente nº 24, de 2015, prorroga por 90 dias o prazo de funcionamento da Comissão.

Secretário(a): Leandro Cunha Bueno - Adjunto - Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 33033508
E-mail: coceti@senado.gov.br

12) COMISSÃO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL

Finalidade: Destinada a propor soluções que promovam o desenvolvimento nacional.
RQS 935, de 2015

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (1)
RELATOR: Senador Blairo Maggi (PR-MT) (1)

Instalação: 01/09/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Humberto Costa (PT)	1. Senadora Fátima Bezerra (PT)
Senador Lindbergh Farias (PT)	2. Senador Paulo Paim (PT)
Senador Acir Gurgacz (PDT)	3. Senador Cristovam Buarque (PDT)
Senador Benedito de Lira (PP) (2)	4. Senador Gladson Cameli (PP) (2)
Senador Paulo Rocha (PT) (5)	5. Senadora Angela Portela (PT) (5)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Eunício Oliveira (PMDB)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB)
Senadora Simone Tebet (PMDB)	2. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Senador Romero Jucá (PMDB)	3. Senador Waldemir Moka (PMDB)
Senador Raimundo Lira (PMDB)	4. Senadora Sandra Braga (PMDB) (7)
Senador Otto Alencar (PSD) (6)	5. Senadora Lúcia Vânia (PSB) (7)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB)	1. Senador José Serra (PSDB)
Senador Paulo Bauer (PSDB)	2.
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	3. Senador Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Roberto Rocha (PSB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL) (3)
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB) (3)	2. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (4)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Douglas Cintra (PTB)	1.
Senador Blairo Maggi (PR)	2.

Notas:
*. Em 26.08.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular e o Senador Fernando Bezerra Coelho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (indicações feitas pela liderança em Plenário).
**. Em 26.08.2015, os Senadores Humberto Costa, Lindbergh Farias e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, Paulo Paim e Cristovam Buarque, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. 105/2015-GLDBAG).
***. Em 26.08.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Simone Tebet, Romero Jucá e Raimundo Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Garibaldi Alves Filho e Waldemir Moka, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a Comissão (Of. 224/2015-GLPMDB).
****. Em 26.08.2015, os Senadores Antonio Anastasia e Paulo Bauer foram designados membros titulares; e o Senador José Serra, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a Comissão (Ofs. 159 e 162/2015-GLPSDB).
*****. Em 26.08.2015, os Senadores Douglas Cintra e Blairo Maggi foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a Comissão (Of. 63/2015-BLUFOR).
******. Em 26.08.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Wilder Morais, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a Comissão (indicações feitas pela liderança em Plenário).
*******. Em 27.08.2015, foi aprovado o Requerimento nº 982, de 2015, que amplia o número de vagas da comissão de 14 para 17.
1. Em 1º.09.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar, Romero Jucá e Blairo Maggi, respectivamente, Presidente, Vice Presidente e Relator deste Colegiado (Mem. 1/2015-CDNE).
2. Em 01.09.2015, o Senador Benedito de Lira foi indicado membro titular, e o Senador Gladson Cameli, membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a comissão (Of. 106/2015-GLDBAG).
3. Em 01.09.2015, o Senador Fernando Bezerra Coelho passa a compor a Comissão como membro titular, e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, em sua substituição (Memo. 82/2015-BLSDEM).

4. Em 01.09.2015, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Memo. 82/2015-BLSDEM).
5. Em 01.09.2015, o Senador Paulo Rocha é designado membro titular e a Senadora Angela Portela membro suplente, para compor a Comissão, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofício nº 109/2015-GLDBAG).
6. Em 01.09.2015, o Senador Otto Alencar é designado membro titular pelo Bloco da Maioria, para compor a Comissão (Ofício nº 234/2015-GLPMDB).
7. Em 03.09.2015, as Senadoras Sandra Braga e Lúcia Vânia foram designadas membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a comissão (Of. 238/2015-GLPMDB).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 33033492
E-mail: coceti@senado.leg.br

13) COMISSÃO DA REFORMA POLÍTICA DO SENADO FEDERAL

Finalidade: Destinada a sistematizar as proposições legislativas afetas ao tema da Reforma Política.
Ato do Presidente nº 12, de 2015

Número de membros: 29 titulares e 29 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorge Viana (PT-AC)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jader Barbalho (PMDB-PA)
RELATOR: Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

Designação: 17/06/2015
Instalação: 23/06/2015
Prazo final prorrogado: 03/10/2015

TITULARES	SUPLENTES
Senador Jorge Viana (PT)	1. Senador Walter Pinheiro (PT)
Senador Humberto Costa (PT)	2. Senador Donizeti Nogueira (PT) (1,3)
Senadora Fátima Bezerra (PT) (3)	3. Senador Elmano Férrer (PTB)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT)	4. Senador Eduardo Amorim (PSC)
Senador Reguffe (PDT) (1)	5. Senador Telmário Mota (PDT) (2)
Senador Lasier Martins (PDT)	6. Senador Gladson Cameli (PP) (4)
Senador Ivo Cassol (PP)	7.
Senador Benedito de Lira (PP)	8.
Senador Eunício Oliveira (PMDB)	9.
Senador Otto Alencar (PSD)	10.
Senador Romero Jucá (PMDB)	11.
Senadora Simone Tebet (PMDB)	12.
Senador Jader Barbalho (PMDB)	13.
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)	14.
Senador Edison Lobão (PMDB)	15.
Senadora Sandra Braga (PMDB)	16.
Senador José Agripino (DEM)	17.
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	18.
Senador Aécio Neves (PSDB)	19.
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	20.
Senador Tasso Jereissati (PSDB)	21.
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	22.
Senadora Lídice da Mata (PSB)	23.
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)	24.
Senador Fernando Collor (PTB)	25.
Senador Marcelo Crivella (PRB)	26.
Senador Magno Malta (PR)	27.
Senadora Marta Suplicy (S/Partido)	28.
Senadora Lúcia Vânia (PSB)	29.

Notas:
*. O Ato do Presidente nº 12, de 17 de junho de 2015, fixa em 28 o quantitativo de membros da Comissão Temporária, indicando os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha, Gleisi Hoffmann, Fátima Bezerra, Walter Pinheiro, Lasier Martins, Ivo Cassol, Benedito de Lira, Eunício Oliveira, Otto Alencar, Romero Jucá, Simone Tebet, Jader Barbalho, Garibaldi Alves Filho, Edison Lobão, Sandra Braga, José Agripino, Ronaldo Caiado, Aécio Neves, Aloysio Nunes Ferreira, Tasso Jereissati, Antonio Carlos Valadares, Lídice da Mata, Randolfe Rodrigues, Fernando Collor, Marcelo Crivella, Magno Malta, Marta Suplicy para compor a Comissão.
**. O Ato do Presidente nº 13, de 18 de junho de 2015, fixa em 28 titulares e igual número de suplentes o quantitativo de membros da Comissão Temporária, indicando os Senadores Jorge Viana, Humberto Costa, Paulo Rocha, Gleisi Hoffmann, Fátima Bezerra, Lasier Martins, Ivo Cassol, Benedito de Lira, Eunício Oliveira, Otto Alencar, Romero Jucá, Simone Tebet, Jader Barbalho, Garibaldi Alves Filho, Edison Lobão, Sandra Braga, José Agripino, Ronaldo Caiado, Aécio Neves, Aloysio Nunes Ferreira, Tasso Jereissati, Antonio Carlos Valadares, Lídice da Mata, Randolfe Rodrigues, Fernando Collor, Marcelo Crivella, Magno Malta e Marta Suplicy, como membros titulares para compor a Comissão.

***. O Ato do Presidente nº 13, de 18 de junho de 2015, indica também os Senadores Walter Pinheiro, Reguffe, Elmano Ferrer e Eduardo Amorim como membros suplentes para compor a Comissão, estabelecendo que as demais indicações deverão ser realizadas pelas lideranças partidárias. Indica ainda os Senadores Jorge Viana, Jader Barbalho e Romero Jucá como, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado.
****. O Ato do Presidente nº 15, de 25 de junho de 2015, prorroga até o dia 3 de outubro de 2015 o prazo para apresentação do relatório pela Comissão Temporária e fixa em 29 titulares e igual número de suplentes o quantitativo de membros deste Colegiado, indicando, ainda, a Senadora Lúcia Vânia como membro titular para compor a Comissão.
1. Em 23.06.2015, o Senador Reguffe é designado membro titular, em substituição à Senadora Fátima Bezerra, que passa à condição de suplente (Of. 80/2015-GLDBAG).
2. Em 23.06.2015, o Senador Telmário Mota é designado membro suplente (Of. 80/2015-GLDBAG).
3. Em 24.06.2015, o Senador Donizeti Nogueira é designado membro suplente, na vaga da Senadora Fátima Bezerra, que passa à condição de titular, em substituição ao Senador Paulo Rocha (Of. 81/2015-GLDBAG).
4. Em 02.07.2015, o Senador Gladson Cameli é designado membro suplente (Of. 89/2015-GLDBAG).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 33033492
E-mail: coceti@senado,leg.br

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DO CARF

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar denúncias nos julgamentos realizados pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

Requerimento nº 407, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Donizeti Nogueira (PT-TO) (1)
RELATOR: Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)

Leitura: 28/04/2015
Designação: 13/05/2015
Instalação: 19/05/2015
Prazo final: 16/09/2015
Prazo final prorrogado: 18/12/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Senador Humberto Costa (PT-PE)	2. Senador Benedito de Lira (PP-AL) (3)
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	1.
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	2.
Senador Hélio José (PSD-DF) (2)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (4)
Senador Wilder Morais (DEM-GO) (5)	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Douglas Cintra (PTB-PE)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)

Notas:
*. Em 13.05.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro titular e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Ofs. nºs 51 e 55/2015-BLSDEM).
**. Em 13.05.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro titular e o Senador Eduardo Amorim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 34/2015-BLUFOR).
***. Em 13.05.2015, os Senadores Simone Tebet e Otto Alencar foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Maioria, para compor a Comissão (Of. 133/2015-GLPMDB)
****. Em 13.05.2015, o Senador Ataídes Oliveira foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a Comissão (Of. 107/2015-GLPSDB)
*****. Em 14.05.2015, os Senadores José Pimentel, Humberto Costa, Donizeti Nogueira e Acir Gurgacz foram designados membros titulares e o Senador Ivo Cassol, membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. nº 70/2015-BLDBAG).
******. Em 03.09.2015, lido o Requerimento nº 1.022, de 2015, de prorrogação do prazo final da Comissão até o dia 18 de dezembro de 2015.
1. Em 19.05.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ataídes Oliveira, Donizeti Nogueira e Vanessa Grazziotin, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relatora deste colegiado (Memo. 1/2015-CPICARF).
2. Em 20.05.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, para compor a Comissão (Of. 162/2015-GLPMDB)
3. Em 27.05.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. 71/2015-GLDBAG)
4. Em 02.06.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 120/2015-GLPSDB).

5. Em 02.06.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 38/2015-GLDEM).

Secretário(a): Felipe Geraldes - Adjunto - Eduardo do Lago de Sá
Telefone(s): 33034854/3511
E-mail: coceti@senado.leg.br

2)CPI DAS PRÓTESES

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar as irregularidades e os crimes relacionados aos procedimentos médicos de colocação de órteses e próteses no País, desde a indicação e execução dos procedimentos até a cobrança pelos produtos e serviços prestados.

Requerimento nº 93, de 2015

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (3)
RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)

Leitura: 02/03/2015
Designação: 25/03/2015
Instalação: 31/03/2015
Prazo final: 28/09/2015
Prazo final prorrogado: 22/12/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (1)	
Senador Humberto Costa (PT-PE)	1. Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)
Senador Paulo Paim (PT-RS)	
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	1.
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (2)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
VAGO (4)	1. VAGO (5)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Magno Malta (PR-ES)	1.

Notas:
*. Em 25.03.2015, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Of. 27/2015-GLBSD).
**. Em 25.03.2015, os Senadores Humberto Costa e Paulo Paim foram designados membros titulares, e o Senador Donizeti Nogueira, membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Of. 28/2015-GLDBAG).
***. Em 25.03.2015, o Senador Marcello Crivella foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI, em vaga cedida pelo Bloco da Maioria (Of. 24/2015-BLUFOR).
****. Em 25.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado membro titular, pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Of. 82/2015-GLPSDB).
*****. Em 25.03.2015, o Senador Romero Jucá foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Maioria, para compor a CPI (Of. 77/2015-GLPMDB).
******. Em 25.03.2015, o Senador Magno Malta foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI (Of. 16/2015-BLUFOR).
*******. Em 08.09.2015, foi lido o Requerimento nº 1.032, de 2015, de prorrogação do prazo final da Comissão até o dia 22 de dezembro de 2015.
1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
2. Em 25.03.2015, vaga cedida ao Bloco Parlamentar União e Força (Of. 66/2015-GLPMDB).
3. Em 31.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Magno Malta, Aloysio Nunes Ferreira e Humberto Costa, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPIDPRO).
4. Em 28.04.2015, o Senador Romário deixa de integrar, como titular, a CPI das Próteses (Of. 50/2015-BLSDEM).
5. Em 13.05.2015, vago em virtude de o Senador Randolfe Rodrigues ter deixado de integrar a Comissão (Of. 56/2015-BLSDEM).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos - Adjunto - Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 61 33033492/3501
Fax: 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

3)CPI DOS FUNDOS DE PENSÃO

Finalidade: Investigar irregularidades e prejuízos ocorridos a partir de 2003 na administração de recursos financeiros em entidades fechadas de previdência complementar (Fundos de Pensão) nas sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente pela União

Requerimento nº 478, de 2015

Número de membros: 13 titulares e 8 suplentes

Leitura: 06/05/2015
Designação: 16/07/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	1. Senadora Angela Portela (PT-RR) (1)
Senador Telmário Mota (PDT-RR) (1)	2.
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)	
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	1.
Senadora Sandra Braga (PMDB-AM)	2.
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	1. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (3)
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (3)	2.
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senador João Capiberibe (PSB-AP)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (2)	1. Senador Blairo Maggi (PR-MT)

Notas:
*. Em 16.07.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, e o Senador Blairo Maggi, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI (Of. 53/2015-BLUFOR).
**. Em 16.07.2015, os Senadores João Alberto Souza, Sandra Braga, Otto Alencar e Sérgio Petecão foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 167/2015-GLPMDB)
***. Em 16.07.2015, os Senadores Humberto Costa, José Pimentel e Gleisi Hoffmann foram designados membros titulares pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (indicação do Presidente do Senado)
****. Em 16.07.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular, e o Senador João Capiberibe, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CPI (indicação do Presidente do Senado).
*****. Em 16.07.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Antônio Anastasia e Ronaldo Caiado foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Bauer, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CPI (Of. 119/2015-GLPSDB e 52/2015-GLDEM).
1. Em 17.07.2015, os Senadores Humberto Costa, Telmário Mota e Regina Sousa foram designados membros titulares e a Senadora Ângela Portela, como membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 93/2015-GLDBAG).
2. Em 05.08.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixa de compor a Comissão (Of. 54/2015-BLUFOR).
3. Em 06.08.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia, que passa a compor a Comissão como membro suplente (Of. 155/2015-GLPSDB).

4)CPI DO HSBC

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por onze senadores titulares e seis suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, irregularidades praticadas pelo HSBC na abertura de contas na Suíça.

Requerimento nº 94, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (3)
RELATOR: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (3)

Leitura: 02/03/2015
Designação: 18/03/2015
Instalação: 24/03/2015
Prazo final: 21/09/2015
Prazo final prorrogado: 22/12/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (1)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	1. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (9)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (5,6,7)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)	1.
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2,10)	2.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (8)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (4)	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP)	1. Senador José Medeiros (PPS-MT)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Blairo Maggi (PR-MT)	1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT)

Notas:

*. Em 18.03.2015, os Senadores Ricardo Ferraço, Waldemir Moka e Sérgio Petecão foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 75/2015-GLPMDB).

**. Em 18.03.2015, os Senadores Paulo Rocha, Fátima Bezerra, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; os Senadores Ciro Nogueira e Paulo Paim, membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Ofs. 29 e 37/2015-GLDBAG; e Mem. 51/2015-GLDPP).

***. Em 18.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro titular, e o Senador Wellington Fagundes, membro suplente, pelo Bloco União e Força, para compor a CPI (Of. 15/2015-BLUFOR).

****. Em 18.03.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular, e o Senador Aloysio Nunes Ferreira, membro suplente, pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Ofs. 60 e 61/2015-GLPSDB).

*****. Em 18.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, e o Senador José Medeiros, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Of. 26/2015-BLSDEM).

******. Em 08.09.2015, foi lido o Requerimento nº 1.031, de 2015, de prorrogação do prazo final da Comissão até o dia 22 de dezembro de 2015.

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)
2. Em 19.03.2015, vago em virtude de o Senador Waldemir Moka ter deixado de compor a Comissão (Of. nº 81/2015-GLPMDB).
3. Em 24.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Rocha, o Senador Randolfe Rodrigues, e o Senador Ricardo Ferraço, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado (Memo nº 1/2015 - CPIHSBC).
4. Em 25.03.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. nº 24/2015-GLDEM).
5. Em 30.03.2015, vago em virtude de o Senador Paulo Paim ter deixado de compor a Comissão (Of. nº 45/2015-GLDBAG).
6. Em 31.03.2015, vaga cedida ao Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 46/2015-GLDBAG).
7. Em 31.03.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 43/2015-BLSDEM).

8. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 104/2015-GLPSDB).
9. Em 05.05.2015, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Regina Sousa, que passou a compor a Comissão como membro suplente (Of. 67/2015-GLDBAG).
10. Em 20.05.2015, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 161/2015-GLPMDB).

Secretário(a): Rogério Faleiro Machado - Adjunto - Eduardo do Lago de Sá
Telefone(s): 61 33033510/11
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

5)CPI DO FUTEBOL - 2015

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e o Comitê Organizador Local da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 (COL).

Requerimento nº 616, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PSB-RJ) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (6)
RELATOR: Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (3)

Leitura: 28/05/2015
Designação: 07/07/2015
Instalação: 14/07/2015
Prazo final: 22/12/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Humberto Costa (PT-PE)	1. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (2)
Senador Zeze Perrella (PDT-MG)	2.
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2)	
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO) (1)	
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (7)	1. Senador Hélio José (PSD-DF)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	2. Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) (8)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (5)	1.
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Romário (PSB-RJ)	1. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (4)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Fernando Collor (PTB-AL)	1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT)

Notas:
*. Em 07.07.2015, os Senadores Humberto Costa e Zezé Perrella foram designados membros titulares; e o Senador Ciro Nogueira, membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Of. 76/2015-GLDBAG).
**. Em 07.07.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Romero Jucá e Omar Aziz foram designados membros titulares; e o Senador Hélio José, membro suplente, pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 180 e 191/2015-GLPMDB).
***. Em 07.07.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membros titular; e o Senador Wellington Fagundes, membro suplente pelo Bloco União e Força, para compor a CPI (Ofs. 39 e 40/2015/BLUFOR).
****. Em 07.07.2015, o Senador Romário foi designado membros titular; e a Senadora Lídice da Mata, membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Mem. 58/2015-BLSDEM).
*****. Em 07.07.2015, os Senadores Alvaro Dias e Davi Alcolumbre foram designados membros titulares pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Of. 123/2015-GLPSDB e Of. 64/2015-GLDEM).
1. Em 08.07.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 82/2015).
2. Em 08.07.2015, o Senador Gladson Cameli foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passou a compor a comissão como titular (Of. 82/2015).
3. Em 14.07.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Romero Jucá, respectivamente, Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPICBF).
4. Em 14.07.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Memo. 68/2015-BLSDEM).
5. Em 06.08.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Alvaro Dias, que deixa de compor a Comissão (Of. 154/2015-GLPSDB).
6. Em 11.08.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Bauer Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2015-CPIDFDQ).
7. Em 01.09.2015, o Senador João Alberto Souza foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que deixa de compor a Comissão (Of. 233/2015-GLPMDB).
8. Em 02.09.2015, o Senador Eunício Oliveira foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 235/2015-GLPMDB).

Secretário(a): Leandro Cunha Bueno - Adjunto - Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 061 33033508/3501
E-mail: coceti@senado.leg.br

6)CPI DO ASSASSINATO DE JOVENS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar o assassinato de jovens no Brasil.

Requerimento nº 115, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
RELATOR: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)

Leitura: 05/03/2015
Designação: 29/04/2015
Instalação: 06/05/2015
Prazo final: 03/11/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Paulo Paim (PT-RS)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senadora Angela Portela (PT-RR)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
VAGO (2)	1. Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) (2)
Senador José Medeiros (PPS-MT) (3)	2.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (5)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (4)	1.

Notas:

*. Em 29.04.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão, em vaga cedida pelo Bloco da Maioria (Ofs. 129/2015-GLPMDB e 51/2015-GLBSD).

**. Em 29.04.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Of. 35/2015-GLBSD).

***. Em 29.04.2015, os Senadores Paulo Paim, Angela Portela, Telmário Mota e Lindbergh Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Fátima Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Ofs. 42 e 52/2015-GLDBAG).

****. Em 29.04.2015, a Senadora Maria do Carmo foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição para compor a Comissão (Of. 18/2015-GLDEM).

*****. Em 29.04.2015, o Senador Magno Malta é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força para compor a Comissão (Of. 17/2015-BLUFOR)

******. Em 29.04.2015, a Senadora Simone Tebet foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 128/2015-GLPMDB).

1. Em 06.05.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Lídice da Mata, Paulo Paim e Lindbergh Farias, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPIADJ).

2. Em 06.05.2015, vago em virtude de a Senadora Simone Tebet deixar de ser membro titular e passar a compor a Comissão na condição de membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 141/2015-GLPMDB).

3. Em 25.08.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia em vaga cedida pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Roberto Rocha, que deixa de compor a comissão (of. 78/2015-BLSDEM).

4. Em 26.08.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro titular, pelo Bloco União e Força, no lugar do Senador Magno Malta, que deixa de compor a Comissão (Of. 62/2015-BLUFOR).

5. Em 02.09.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a Comissão (Of. 84/2015-BLSDEM).

Secretário(a): Leandro Cunha Bueno - Adjunto - Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 33033508/3514
Fax: 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (6)
VICE-PRESIDENTE: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (3)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT)	1. Senador José Pimentel (PT)
Senador Delcídio do Amaral (PT)	2. Senador Paulo Rocha (PT)
Senador Lindbergh Farias (PT)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT) (10,16)
Senador Walter Pinheiro (PT)	4. Senador Humberto Costa (PT)
Senador Reguffe (PDT)	5. Senador Cristovam Buarque (PDT) (5)
Senador Telmário Mota (PDT)	6. Senador Jorge Viana (PT)
Senador Benedito de Lira (PP)	7. Senador Gladson Cameli (PP)
Senador Ciro Nogueira (PP)	8. Senador Ivo Cassol (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Romero Jucá (PMDB)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB)
Senador Waldemir Moka (PMDB)	2. Senador Eunício Oliveira (PMDB)
Senador Raimundo Lira (PMDB)	3. Senador José Maranhão (PMDB)
Senadora Sandra Braga (PMDB)	4. Senadora Lúcia Vânia (PSB) (7)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Senador Jader Barbalho (PMDB) (9)
Senador Roberto Requião (PMDB)	6. Senadora Marta Suplicy (S/Partido) (11)
Senador Omar Aziz (PSD)	7. Senadora Rose de Freitas (PMDB) (13)
VAGO (12)	8. Senador Hélio José (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM) (8,14)	
Senador José Agripino (DEM)	1. Senador José Serra (PSDB)
Senador Wilder Morais (DEM)	2. Senador Ataídes Oliveira (PSDB)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Senador Dalirio Beber (PSDB) (15)
Senador Alvaro Dias (PSDB) (1)	4. Senador Ronaldo Caiado (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)	5. Senador Davi Alcolumbre (DEM) (2)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)	2. Senador Roberto Rocha (PSB)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	3. Senador José Medeiros (PPS)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Douglas Cintra (PTB)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC)
Senador Marcelo Crivella (PRB)	2. Senador Elmano Férrer (PTB)
Senador Wellington Fagundes (PR)	3. Senador Blairo Maggi (PR) (4)

Notas:
*. Em 25.02.2015, os Senadores Douglas Cintra, Marcelo Crivella e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Amorim e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CAE (Of. 04/2015-BLUFOR).
**. Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Fernando Bezerra Coelho, Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores Lídice da Mata, Roberto Rocha e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CAE (Of. 3/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Gleisi Hoffmannn, Delcídio do Amaral, Lindbergh Farias, Walter Pinheiro, Reguffe e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Marta Suplicy, Humberto Costa, Fátima Bezerra e Jorge Viana, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio de Apoio ao Governo, para compor a CAE (Of. 4/2015-GLDBAG).
****. Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Ronaldo Caiado, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).
*****. Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Ataídes Oliveira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAE (Of. 13/2015-GLPSDB).
******. Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Gladson Camelli e Ivo Cassol membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CAE (Mem. 21 a 24/2015-GLDPP).
*******. Em 05.03.2015, os Senadores Romero Jucá, Waldemir Moka, Raimundo Lira, Sandra Braga, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Omar Aziz e Luiz Henrique foram designados membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Eunicio Oliveira, José Maranhão e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria para compor a CAE (Of. 043/2015-GLPMDB).
1. Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador José Serra (Of. 23/2015-GLPSDB)
2. Em 03.03.2015, o Senador José Serra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 42/2015-GLPSDB)
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).
5. Em 06.03.2015, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Fátima Bezerra (Of. 20/2015-GLDBAG).
6. Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Delcídio do Amaral e Raimundo Lira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 17/2015-CAE).
7. Em 18.03.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente em vaga cedida ao PSDB pelo Bloco da Maioria (Ofs. 51/2015-GLPMDB e 81/2015-GLPSDB)
8. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores José Serra, Antonio Anastasia, Ataídes Oliveira, Ronaldo Caiado e Davi Alcolumbre (Of. 89/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 121/2015-GLPMDB).
10. Em 05.05.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. 65/2015-GLDBAG).
11. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 142/2015-GLPMDB).
12. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
13. Em 18.05.2015, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 159/2015-GLPMDB).
14. Em 19.05.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores José Serra, Ataídes Oliveira e Antonio Anastasia (Of. 112/2015-GLPSDB).
15. Em 19.05.2015, o Senador Dalirio Beber foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia, que deixa de integrar a Comissão (Of. 112/2015-GLPSDB).
16. Em 02.07.2015, o Senador Acir Grugacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Donizeti Nogueira(Of. 90/2015-GLDBAG).

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 61 33033516
Fax: 61 33034544
E-mail: cae@senado.leg.br

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Lindbergh Farias (PT)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Roberto Requião (PMDB)	1. Senador Hélio José (PSD) (1)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Wilder Morais (DEM)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Marcelo Crivella (PRB)	1.

Notas:

1. Em 1º.09.2015, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 129/2015-CAE).

*. Em 18.08.2015, foi lido o ofício 110/2015-CAE, que indica os senadores Lindbergh Farias, Gleisi Hoffmann, Roberto Requião, Wilder Morais, Vanessa Grazziotin, Lídice da Mata e Marcelo Crivella para comporem o colegiado.

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 61 33033516
Fax: 61 33034344
E-mail: cae@senado.leg.br

1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 61 33033516
Fax: 61 33034344
E-mail: cae@senado.leg.br

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 12, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 61 33033516
Fax: 61 33034344
E-mail: cae@senado.leg.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão (PMDB-MA) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (4)	
Senador Humberto Costa (PT)	1. VAGO (11)
Senador Paulo Rocha (PT)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT)
Senador Paulo Paim (PT) (11)	3. Senador José Pimentel (PT)
Senadora Regina Sousa (PT)	4. Senador Walter Pinheiro (PT)
Senadora Angela Portela (PT)	5. Senadora Fátima Bezerra (PT)
Senadora Ana Amélia (PP)	6. Senador Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador João Alberto Souza (PMDB)	1. Senador Raimundo Lira (PMDB)
Senador Sérgio Petecão (PSD) (10)	2. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Senador Waldemir Moka (PMDB)	3. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Dário Berger (PMDB)	4. Senadora Rose de Freitas (PMDB) (6,10)
Senador Edison Lobão (PMDB) (6)	5. Senadora Marta Suplicy (S/Partido) (12)
Senador Otto Alencar (PSD)	6.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Senador Wilder Morais (DEM)
Senadora Lúcia Vânia (PSB)	2. VAGO (5,8)
Senador Dalirio Beber (PSDB) (13)	3.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (13)	4.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB) (1)	
Senadora Lídice da Mata (PSB)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Senador Roberto Rocha (PSB) (9)	2. Senador Romário (PSB) (9)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB) (1)	
Senador Marcelo Crivella (PRB)	1. Senador Vicentinho Alves (PR) (2,3)
Senador Elmano Férrer (PTB)	2. VAGO
Senador Eduardo Amorim (PSC) (3)	3.

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Amorim, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CAS (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CAS (Of. 04/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha, Marta Suplicy, Regina Sousa e Angela Portela como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Walter Pinheiro e Fátima Bezerra como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CAS (Of. 7/2015-GLDBAG).

****. Em 25.02.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular; e o Senador Wilder Morais, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Lúcia Vânia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Of. 15/2015-GLPSDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Benedito de Lira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CAS (Mem. 25 e 26/2015-GLDPP).

*******. Em 04.03.2015, os Senadores João Alberto Souza, Rose de Freitas, Waldemir Moka, Dário Berger, Sérgio Petecão e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CAS (Of. 010/2015-GLPMDB).

1. A partir de 25.02.2015, o Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e o Bloco Parlamentar União e Força compartilham as vagas de terceiro titular e terceiro suplente.

2. Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 11/2015-BLUFOR).

3. Em 03.03.2015, o Senador Eduardo Amorim deixou a suplência e foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of.10/2015-BLUFOR).

4. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 14/2015-GLDBAG).
5. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 47/2015-GLPSDB).
6. Em 12.03.2015, o Senador Edison Lobão foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 53/2015-GLPMDB).
7. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Edison Lobão e Maria do Carmo Alves, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CAS).
8. Em 18.03.2015, o Senador Tasso Jereissati deixou de integrar, como suplente, a CAS (Of. 80/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Romário, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 47/2015-GLBSD).
10. Em 14.04.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 119/2015-GLPMDB).
11. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 61/2015-GLDBAG).
12. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 143/2015-GLPMDB).
13. Em 19.05.2015, os Senadores Dalirio Beber e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 113/2015-GLPSDB).

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 33034608
Fax: 3303 3652
E-mail: cas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador José Maranhão (PMDB-PB) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE) (5)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (3)	
Senador Jorge Viana (PT) (8)	1. Senador Walter Pinheiro (PT)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT)	2. Senador Delcídio do Amaral (PT) (9)
Senador José Pimentel (PT)	3. Senador Lindbergh Farias (PT)
Senadora Fátima Bezerra (PT)	4. Senadora Angela Portela (PT)
Senador Humberto Costa (PT)	5. Senador Zeze Perrella (PDT)
Senador Acir Gurgacz (PDT)	6. Senador Paulo Paim (PT)
Senador Benedito de Lira (PP)	7. Senador Ivo Cassol (PP)
Senador Ciro Nogueira (PP)	8. Senadora Ana Amélia (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Eunício Oliveira (PMDB)	1. Senador Roberto Requião (PMDB)
Senador Edison Lobão (PMDB)	2. Senador Omar Aziz (PSD)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB) (6)
Senador Romero Jucá (PMDB)	4. Senador Waldemir Moka (PMDB)
Senadora Simone Tebet (PMDB)	5. Senador Dário Berger (PMDB)
Senador Valdir Raupp (PMDB) (6)	6. Senadora Rose de Freitas (PMDB)
Senador Jader Barbalho (PMDB) (11,15)	7. Senador Sérgio Petecão (PSD)
Senador José Maranhão (PMDB)	8. Senador Raimundo Lira (PMDB) (13)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM) (7)	
Senador José Agripino (DEM)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (10,16)
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	2. Senador Alvaro Dias (PSDB)
Senador Aécio Neves (PSDB) (10,16)	3. Senador Ataídes Oliveira (PSDB)
Senador José Serra (PSDB) (1,12,17)	4. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
Senador Antonio Anastasia (PSDB)	5. Senador Wilder Morais (DEM) (2)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Senador Roberto Rocha (PSB)	2. Senadora Marta Suplicy (S/Partido) (14)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)	3. Senador José Medeiros (PPS)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1. Senador Douglas Cintra (PTB) (20,21)
Senador Marcelo Crivella (PRB)	2. Senador Blairo Maggi (PR) (18,19)
Senador Magno Malta (PR)	3. Senador Elmano Férrer (PTB)

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Fátima Bezerra, Humberto Costa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Walter Pinheiro, Jorge Viana, Lindbergh Farias, Angela Portela, Zezé Perrella e Paulo Paim como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCJ (Of. 3/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado foram designados membros titulares; e os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Morais, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Marcelo Crivella e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra, Blairo Maggi e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCJ (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Roberto Rocha e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin, João Capiberibe e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCJ (Of. 05/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Antônio Anastasia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Ataídes Oliveira e Tasso Jereissati, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Of. 16/2015-GLPSDB).

******. Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Ivo Cassol e Ana Amélia membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CCJ (Mem. 27 a 29 e 44/2015-GLDPP).
*******. Em 04.03.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Edison Lobão, Ricardo Ferraço, Romero Jucá, Simone Tebet, Garibaldi Alves Filho, Luiz Henrique e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Omar Aziz, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Dário Berger, Rose de Freitas e Sérgio Petecão, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCJ (Of. 011/2015-GLPMDB).
1. Em 27.02.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 25/2015-GLPSDB).
2. Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. 23/2015-GLPSDB).
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Maranhão Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CCJ).
5. Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Pimentel Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2015-CCJ).
6. Em 25.03.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Garibaldi Alves Filho, que passa à suplência (Of. 92/2015-GLPMDB).
7. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias, Ataídes de Oliveira, Maria do Carmo Alves e Wilder Morais (Of. 87/2015-GLPSDB).
8. Em 05.05.2015, o Senador Jorge Viana foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 62/2015-GLDBAG).
9. Em 05.05.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Jorge Viana (Of. 62/2015-GLDBAG).
10. Em 08.05.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira, que ocupava vaga de suplente, foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador Aécio Neves, que deixou de compor a Comissão (Of. 108/2015-GLPSDB).
11. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
12. Em 11.05.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador José Serra, que deixou de compor a Comissão (Of. 109/2015-GLPSDB).
13. Em 12.05.2015, o Senador Raimundo Lira foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 152/2015-GLPMDB).
14. Em 12.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador João Capiberibe, que deixou de compor a Comissão (Of. 54/2015-BLSDEM).
15. Em 12.05.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 153/2015-GLPMDB).
16. Em 14.05.2015, o Senador Aécio Neves foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira, que passa a compor a Comissão como suplente (Of. 110/2015-GLPSDB).
17. Em 14.05.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 111/2015-GLPSDB).
18. Em 08.06.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Blairo Maggi, que deixou de compor a Comissão (Of. 037/2015-BLUFOR).
19. Em 16.06.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixou de compor a Comissão (Of. 038/2015-BLUFOR).
20. Em 18.08.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Douglas Cintra, que deixou de compor a Comissão (Of. 059/2015-BLUFOR).
21. Em 02.09.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixou de compor a Comissão (Of. 65/2015-BLUFOR).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 61-3303-3972
Fax: 61-3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PSB-RJ) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (2)	
Senadora Fátima Bezerra (PT)	1. VAGO (8)
Senadora Angela Portela (PT)	2. Senadora Regina Sousa (PT)
Senador Donizeti Nogueira (PT)	3. Senador Zeze Perrella (PDT) (4)
Senador Cristovam Buarque (PDT)	4. Senador Walter Pinheiro (PT)
Senador Lasier Martins (PDT)	5. Senador Telmário Mota (PDT)
Senador Paulo Paim (PT)	6. Senador Lindbergh Farias (PT)
Senador Ivo Cassol (PP)	7. Senador Ciro Nogueira (PP)
Senador Gladson Cameli (PP) (5)	8. Senadora Ana Amélia (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senadora Simone Tebet (PMDB)	1. Senador Raimundo Lira (PMDB)
Senadora Sandra Braga (PMDB)	2. Senador Roberto Requião (PMDB)
Senador João Alberto Souza (PMDB)	3. Senador Ricardo Ferraço (PMDB)
Senadora Rose de Freitas (PMDB)	4. Senador Hélio José (PSD)
Senador Otto Alencar (PSD)	5. Senadora Marta Suplicy (S/Partido) (9)
Senador Dário Berger (PMDB) (3)	6.
Senador Jader Barbalho (PMDB) (7)	7.
	8.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Senador José Agripino (DEM)
Senador Wilder Morais (DEM)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM)
Senador Alvaro Dias (PSDB)	3. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Senador Antonio Anastasia (PSDB)	4. Senador Ataídes Oliveira (PSDB)
Senador Dalirio Beber (PSDB) (6,10)	5.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Lídice da Mata (PSB)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)
Senador Romário (PSB)	2. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)
Senador Roberto Rocha (PSB)	3. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Blairo Maggi (PR)	1.
Senador Eduardo Amorim (PSC)	2.
Senador Douglas Cintra (PTB)	3.

Notas:

*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Fátima Bezerra, Ângela Portela, Donizeti Nogueira, Cristovam Buarque, Lasier Martins e Paulo Paim como membros titulares; e os Senadores Marta Suplicy, Regina Sousa, José Pimentel, Walter Pinheiro, Telmário Mota e Lindbergh Farias como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CE (Of. 5/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Blairo Maggi, Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CE (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata, Romário e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Antônio Carlos Valadares, Randolfe Rodrigues e Fernando Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CE (Of. 06/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, Sandra Braga, João Alberto Souza, Rose de Freitas e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CE (Of. 13/2015-GLPMDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Alvaro Dias, Antônio Anastasia e Lúcia Vânia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Ataídes Oliveira, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Of. 17/2015-GLPSDB).
*******. Em 02.03.2015, os Senadores Ivo Cassol e Benedito de Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Ana Amélia, como membros suplentes, pelo PP, para compor a CE (Memorandos nos. 30, 31, 32 e 47/2015-GLDPP).
1. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Fátima Bezerra, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CE).
2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
3. Em 04.03.2015, o Senador Dário Berger foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 34/2015-GLPMDB).
4. Em 06.03.2015, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 21/2015-GLDBAG).
5. Em 17.03.2015, o Senador Galdson Cameli foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Benedito de Lira(Of. 36/2015-GLDBAG).
6. Em 24.03.2015, vago em virtude de a Senadora Lúcia Vânia ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015 - GLPSDB).
7. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 120/2015-GLPMDB).
8. Em 05.05.2015, vago em virtude de a Senadora Marta Suplicy ter deixado de integrar a Comissão (Of. 64/2015-GLDBAG).
9. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 145/2015-GLPMDB).
10. Em 19.05.2015, o Senador Dalirio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 114/2015-GLPSDB).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 33033498
E-mail: ce@senado.leg.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

(Requerimento Da Comissão De Educação 26, de 2000)

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Requer a criação da Subcomissão Permanente denominada Bancada do Livro, que por meio de audiências públicas, depoimentos de autoridades, diligências, ou outro meio regimental, possa analisar os problemas que envolvem a autoria, editoração, publicação e distribuição de livros no país, o sistema brasileiro de bibliotecas, a importação e exportação de livros, direitos autorais, e quaisquer outros assuntos relacionados com o livro.

(Requerimento Da Comissão De Educação 1, de 2002)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 311-3498/4604/2
Fax: 311-3121/1319

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESPORTOS

Finalidade: Requer seja criada, no âmbito da Comissão de Educação, uma Subcomissão de Desportos, de caráter permanente, destinada a apreciar programas, planos e políticas governamentais instituídas para o setor desportivo no País.

(Requerimento 811, de 2001)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 311-3498/4604
Fax: 311-3121/1319

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (2)	
Senador Jorge Viana (PT)	1. Senador Humberto Costa (PT)
Senador Donizeti Nogueira (PT)	2. Senadora Regina Sousa (PT)
Senador Reguffe (PDT)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT) (7)
Senador Paulo Rocha (PT)	4. Senador Delcídio do Amaral (PT) (5)
Senador Ivo Cassol (PP)	5. Senador Benedito de Lira (PP) (3)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senador João Alberto Souza (PMDB)
Senador Jader Barbalho (PMDB) (9)	2. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Otto Alencar (PSD)	3. VAGO (10)
	4. Senadora Sandra Braga (PMDB) (6)
	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM) (8)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	1. Senador Alvaro Dias (PSDB)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB)	2. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Senador Davi Alcolumbre (DEM)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Lídice da Mata (PSB)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Senador João Capiberibe (PSB)	2. Senador Roberto Rocha (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1. Senador Blairo Maggi (PR) (4)
Senador Douglas Cintra (PTB)	2. Senador Fernando Collor (PTB) (11)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Davi Alcolumbre como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Jorge Viana, Donizeti Nogueira, Reguffe e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Regina Souza e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CMA (Of. 10/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CMA (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerro, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 10/2015-GLBSD).

*****. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e João Capiberibe foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 08/2015-GLBSD).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Ataídes Oliveira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Alvaro Dias como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Of. 24/2015-GLPSDB).

*******. Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, Sandra Braga e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CMA (Of. 16/2015-GLPMDB).

********. Em 26.02.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular, pelo PP, para compor a CMA (Of. 37/2015-GLDPP).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Ataídes Oliveira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Mem. nº 1/2015-CMA).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 04.03.2015 o Senador Benedito de Lira foi indicado membro suplente pelo PP (Memo. nº 52/2015-GLDPP).

4. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).

5. Em 17.03.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo(Of. 31/2015-GLDBAG).

6. Em 17.03.2015, a Senadora Sandra Braga foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 36/2015-GLPMDB).

7. Em 24.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of. 38/2015-GLDBAG).

8. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes Ferreira e Davi Alcolumbre (Of. 90/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 122/2015-GLPMDB).
10. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
11. Em 23.06.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 42/2015-BLUFOR).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Reuniões: Terças-Feiras 8:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: cma@senado.gov.br

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 38, de 2009)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Designação: 15/04/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Jorge Viana (PT)	1.
Senador Reguffe (PDT)	2.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1.
Senadora Sandra Braga (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador João Capiberibe (PSB)	1. Senador Roberto Rocha (PSB) (1)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1.

Notas:
1. Em 12.05.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia (Mem. 30/2015-CMA).
*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Jorge Viana e Reguffe, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp e Sandra Braga, pelo Bloco da Maioria; Aloysio Nunes Ferreira, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; João Capiberibe, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força, na Subcomissão (Mem. 24/2015/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 48, de 2009)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Designação: 15/04/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Donizeti Nogueira (PT)	1. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Senadora Regina Sousa (PT)	2.
Senador Ivo Cassol (PP)	3.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1.
Senador João Alberto Souza (PMDB)	2.
VAGO (1)	3.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	1. Senador Ataídes Oliveira (PSDB)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Lídice da Mata (PSB)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1.

Notas:

1. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Donizeti Nogueira, Regina Sousa e Ivo Cassol, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp, João Alberto Souza e Luiz Henrique, pelo Bloco da Maioria; Ronaldo Caiado, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Lídice da Mata, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força. Foi designado ainda como suplente o Senador Delcídio Amaral, pelo Bloco de Apoio ao Governo, na Subcomissão (Mem. 23/2015/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o obejtivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 20, de 2010)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (2)
RELATOR: Senador Paulo Rocha (PT-PA) (2)

Designação: 15/04/2015

Instalação: 13/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Delcídio do Amaral (PT) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT) (1,5)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senador Ivo Cassol (PP) (4)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (3)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Douglas Cintra (PTB)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC)

Notas:
1. Em 12.05.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Mem. 30/2015-CMA).
2. Em 13.05.2015, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Flexa Ribeiro, Delcídio do Amaral e Paulo Rocha, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado (Of. 31/2015-CMA).
3. Em 19.05.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Mem. 33/2015-CMA).
4. Em 19.05.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Mem. 33/2015-CMA).
5. Em 19.05.2015, o Senador Delcídio Amaral foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Paulo Rocha, que passou a compor a comissão como membro suplente (Mem. 33/2015-CMA).
*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Paulo Rocha, pelo Bloco de Apoio ao Governo, Valdir Raupp, pelo Bloco da Maioria, Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, Vanessa Grazziotin, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e Douglas Cintra, pelo Bloco Parlamentar União e Força. Foram designados ainda como suplentes os Senadores Lídice da Mata, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força (Memo. 25/2015-CMA).
**. Em 15.04.2015, a CMA reunida aprovou o RMA nº 5, de 2015, que reativa esta Subcomissão, com cinco vagas para membros titulares e igual número de suplentes.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS INACABADAS

Finalidade: Acompanhamento e fiscalização de obras inacabadas.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 6, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (1)
RELATOR: Senador Douglas Cintra (PTB-PE) (1)

Designação: 06/05/2015

Instalação: 20/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Donizeti Nogueira (PT)	1.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Roberto Rocha (PSB)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Douglas Cintra (PTB)	1.

Notas:
1. Em 20.05.2015, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Ataídes Oliveira, Valdir Raupp e Douglas Cintra, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Mem. 34/2015-CMA).
*. Em 06.05.2015, foram designados como titulares os Senadores Donizeti Nogueira, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp, pelo Bloco da Maioria; Ataídes Oliveira, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Roberto Rocha, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Douglas Cintra, pelo Bloco Parlamentar União e Força, na Subcomissão (Mem. 28/2015/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Reuniões: Terças-Feiras 8:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: cma@senado.gov.br

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (4)	
Senador Paulo Paim (PT)	1. Senador Lindbergh Farias (PT)
Senadora Regina Sousa (PT)	2. Senadora Ana Amélia (PP) (8,10,14)
Senadora Angela Portela (PT) (8)	3. Senador Telmário Mota (PDT) (3)
Senadora Fátima Bezerra (PT)	4. Senador Cristovam Buarque (PDT) (2)
Senador Donizeti Nogueira (PT)	5. Senador Humberto Costa (PT)
Senador Benedito de Lira (PP) (14)	6.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Dário Berger (PMDB)	1. Senadora Simone Tebet (PMDB)
Senador Hélio José (PSD)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD)
Senadora Rose de Freitas (PMDB) (7,12)	3. Senadora Marta Suplicy (S/Partido) (9)
Senador Omar Aziz (PSD) (12)	4.
Senador Valdir Raupp (PMDB) (13)	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB) (11)	2.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (11)	3.
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) (11)	4.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador João Capiberibe (PSB)	1. Senador Romário (PSB)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)	2. Senador José Medeiros (PPS)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Magno Malta (PR)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC) (5)
Senador Vicentinho Alves (PR)	2. Senador Marcelo Crivella (PRB) (15)

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Magno Malta e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDH (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores João Capiberibe e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Romário e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDH (Of. 11/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Paulo Paim, Regina Sousa, Marta Suplicy, Fátima Bezerra e Donizeti Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Lindbergh Farias, Angela Portela, Lasier Martins, Reguffe e Humberto Costa como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDH (Of. 9/2015-GLDBAG).

****. Em 25.02.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membros titular; e o Senador Davia Alcolumbre, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDH (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Dário Berger, Hélio José e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Simone Tebet e Sérgio Petecão como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDH (Of. 14/2015-GLPMDB).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim Presidente deste colegiado (Of. nº 017/2015-CDH).

2. Em 03.03.2015, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Reguffe (Of.15/2015).

3. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of.16/2015).

4. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)

5. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDH (Of. 14/2015-BLUFOR).

6. Em 24.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Capiberibe Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 24/2015-CDH).

7. Em 08.04.2015, vago em virtude de o Senador José Maranhão ter deixado de compor a Comissão (Of. 104/2015-GLPMDB).

8. Em 05.05.2015, a Senadora Angela Portela foi designada membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 63/2015-GLDBAG).

9. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 144/2015-GLPMDB).
10. Em 27.05.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 72/2015-GLDBAG).
11. Em 28.05.2015, os Senadores Ataídes Oliveira, Flexa Ribeiro e Cássio Cunha Lima foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 116/2015-GLPSDB).
12. Em 29.05.2015, os Senadores Rose de Freitas e Omar Aziz foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria (Of. 165/2015-GLPMDB).
13. Em 03.06.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 174/2015-GLPMDB).
14. Em 14.07.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Benedito de Lira, que passou a compor a comissão como membro titular (Of. 92/2015-GLDBAG).
15. Em 01.09.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado membro suplente pelo Bloco União e Força (Of.64/2015-BLUFOR).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-4251
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 7, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Finalidade: Acompanhar a conclusão e as recomendações do relatório da Comissão Nacional da Verdade.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 18, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Cristovam Buarque (PDT)	1. Senadora Marta Suplicy (S/Partido)
Senadora Regina Sousa (PT)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Hélio José (PSD)	1. Senador Dário Berger (PMDB)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB) (1)	
Senador João Capiberibe (PSB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:

1. Vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Socialismo e Democracia e União e Força (Of. nº 34/2015 - CDH).

*. Em 14.04.2015, os Senadores Cristovam Buarque e Regina Souza foram designados membros titulares; e as Senadoras Marta Suplicy e Fátima Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 34/2015 - CDH).

**. Em 14.04.2015, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, em vaga compartilhada entre os Blocos Socialismo e Democracia e União e Força (Of. nº 34/2015 - CDH).

***. Em 14.04.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco da Maioria (Of. nº 34/2015 - CDH).

****. Em 14.04.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco da Oposição (Of. nº 34/2015 - CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-4251
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Luiz Henrique (PMDB-SC) (3)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (1)	
Senador Jorge Viana (PT)	1. Senador José Pimentel (PT)
Senador Lindbergh Farias (PT)	2. Senador Telmário Mota (PDT)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT)	3. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Senador Lasier Martins (PDT)	4. Senador Humberto Costa (PT)
Senador Cristovam Buarque (PDT)	5. VAGO (9)
Senadora Ana Amélia (PP)	6. Senador Benedito de Lira (PP) (6)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Edison Lobão (PMDB)	1. Senador João Alberto Souza (PMDB)
Senador Roberto Requião (PMDB)	2. Senador Raimundo Lira (PMDB)
Senador Sérgio Petecão (PSD) (10,11)	3. Senador Valdir Raupp (PMDB)
Senador Eunício Oliveira (PMDB)	4. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Senador Hélio José (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador José Agripino (DEM)	1. Senador Ronaldo Caiado (DEM)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
Senador Tasso Jereissati (PSDB) (2)	3. Senador José Serra (PSDB)
Senador Paulo Bauer (PSDB) (4,7)	4. Senador Antonio Anastasia (PSDB) (2,5,8)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. Senador João Capiberibe (PSB)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB)
Senador Magno Malta (PR)	2. Senador Wellington Fagundes (PR)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador José Agripino foi designado membro titular e o Senador Ronaldo Caiado, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Jorge Viana, Lindbergh Farias, Gleisi Hoffmann, Lasier Martins e Cristovam Buarque como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Telmário Mota, Delcídio do Amaral, Humberto Costa e Marta Suplicy como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRE (Of. 8/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Crivella e Wellington Fagundes, como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRE (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores João Capiberibe e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CRE (Of. 9/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer foram designados membros titulares; e os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Of. 20/2015-GLPSDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Ciro Nogueira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CRE (Mem. 35 e 36/2015-GLDPP).

*******. Em 04.03.2015, os Senadores Edison Lobão, Roberto Requião, Luiz Henrique, Eunício Oliveira e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Raimundo Lira, Valdir Raupp, Romero Jucá e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CRE (Of. 018/2015-GLPMDB).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

2. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antônio Anastasia, que passou a ocupar vaga de membro suplente (Of. 45/2015-GLPSDB).

3. Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Luiz Henrique, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CRE).

4. Em 13.03.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 62/2015-GLPSDB).

5. Em 13.03.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia (Of. 63/2015-GLPSDB).
6. Em 17.03.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira(Of. 35/2015-GLDBAG).
7. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia (Of. 106/2015-GLPSDB).
8. Em 05.05.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLPSDB).
9. Em 05.05.2015, vago em virtude de a Senadora Marta Suplicy ter deixado de compor a Comissão (Of. 66/2015-GLDBAG).
10. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
11. Em 07.07.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em vaga existente (Of. 186/2015-GLPMDB).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: cre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) (6)
VICE-PRESIDENTE: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (2)	
Senador Delcídio do Amaral (PT)	1. Senador Jorge Viana (PT)
Senador Walter Pinheiro (PT)	2. Senadora Angela Portela (PT)
Senador Lasier Martins (PDT)	3. Senador José Pimentel (PT)
Senador Acir Gurgacz (PDT)	4. Senador Paulo Rocha (PT)
Senador Telmário Mota (PDT)	5. Senador Gladson Cameli (PP) (10,13)
Senador Ciro Nogueira (PP) (5)	6. Senador Ivo Cassol (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)	1. Senador Edison Lobão (PMDB)
Senadora Sandra Braga (PMDB)	2. Senador Waldemir Moka (PMDB)
Senador Valdir Raupp (PMDB)	3. Senador Dário Berger (PMDB)
Senadora Rose de Freitas (PMDB) (7,8)	4. Senador Eunício Oliveira (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (4)	5. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Hélio José (PSD)	6. Senador Sérgio Petecão (PSD) (4,9)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM)
Senador Wilder Morais (DEM)	2. Senador José Agripino (DEM)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	3.
Senador Paulo Bauer (PSDB)	4.
Senador Dalirio Beber (PSDB) (11)	5.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. Senador Roberto Rocha (PSB)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2.
	3.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Blairo Maggi (PR) (3)	1. Senador Douglas Cintra (PTB)
Senador Wellington Fagundes (PR)	2. Senador Elmano Férrer (PTB) (1,12)
Senador Vicentinho Alves (PR) (12)	3. Senador Eduardo Amorim (PSC) (3)

Notas:

*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Delcídio do Amaral, Walter Pinheiro, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Ângela Portela, José Pimentel, Paulo Rocha e Cristovam Buarque como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CI (Of. 6/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Douglas Cintra pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CI (Of. 04/2015-BLUFOR).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CI (Of. 07/2015-GLBSD).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Ronaldo Caiado e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e José Agripino, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro e Paulo Bauer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 21/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, o Senador Gladson Camelli foi designado membro titular e o Senador Ivo Cassol como membro suplente, pelo PP, para compor a CI (Memorandos nos. 33 e 34/2015-GLDPP).

*******. Em 04.03.2015, os Senadores Garibaldi Alves Filho, Sandra Braga, Valdir Raupp, Fernando Ribeiro, Rose de Freitas e Hélio José foram designados membros titulares; e os Senadores Edison Lobão, Waldemir Moka, Dário Berger, Eunício Oliveira e Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CI (Of. 020/2015-GLPMDB).

1. Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 12/2015-BLUFOR).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Eduardo Amorim que passa a ocupar vaga de suplente (Ofs. 13 e 14/2015-BLUFOR).
4. Em 10.03.2015, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passa a compor a comissão como membro suplente (Of. 52/2015-GLPMDB).
5. Em 17.03.2015, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Gladson Cameli (Of. 34/2015-GLDBAG).
6. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Garibaldi Alves Filho e Ricardo Ferraço, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste Colegiado (Of. 01/2015-CI).
7. Em 07.04.2015, vago em virtude de o Senador Fernando Ribeiro não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jader Barbalho.
8. Em 14.04.2015, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 118/2015-GLPMDB).
9. Em 04.05.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 137/2015-GLPMDB).
10. Em 05.05.2015, vago em virtude de o Senador Cristovam Buarque ter deixado de compor a Comissão (Of. 60/2015 - GLDBAG).
11. Em 16.07.2015, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 141/2015-GLPSDB).
12. Em 05.08.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que passa a ocupar vaga de suplente (Ofs. 55 e 56/2015-BLUFOR).
13. Em 17.08.2015, o Senador Gladson Cameli foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 104/2015-GLDBAG).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 6, de 2007)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 8, de 2012)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286

8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 20, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO SETOR DE MINERAÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 24/2015, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, destinada ao estudo e acompanhamento do setor de mineração no Brasil.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 24, de 2015)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wilder Morais (DEM-GO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)

Designação: 20/05/2015

Instalação: 10/06/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Sérgio Petecão (PSD)	1. Senador Walter Pinheiro (PT)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Hélio José (PSD)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB) (2)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Wilder Morais (DEM)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. Em 10.06.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Wilder Morais e Sérgio Petecão, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste Colegiado (Of. 20/2015-CI).
2. Em 10.06.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado, nos termos do art. 89, IV, do RISF, membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 20/2015-CI).
*. Em 20.05.2015, foram designados como titulares os Senadores Sérgio Peteção, pelo Bloco de Apoio ao Governo, Hélio José, pelo Bloco da Maioria, Wilder Morais, pelo Bloco Parlamentar da Oposição. Foram designados ainda como suplentes os Senadores Walter Pinheiro, pelo Bloco de Apoio ao Governo e Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 16/2015-CI).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (8)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (3)	
Senador José Pimentel (PT)	1. Senador Walter Pinheiro (PT) (18)
Senador Paulo Rocha (PT)	2. Senadora Regina Sousa (PT)
Senador Humberto Costa (PT)	3. Senadora Fátima Bezerra (PT)
Senador Donizeti Nogueira (PT) (18)	4. VAGO (1,10)
Senador Gladson Cameli (PP)	5. Senador Ciro Nogueira (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senadora Simone Tebet (PMDB)	1. Senadora Sandra Braga (PMDB)
Senador Jader Barbalho (PMDB) (11,12)	2. Senador Hélio José (PSD) (7,15)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Senador João Alberto Souza (PMDB) (7)	4. Senador Romero Jucá (PMDB)
	5. Senador Dário Berger (PMDB)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
Senador Dalirio Beber (PSDB) (5,16)	2. Senadora Lúcia Vânia (PSB)
Senador Ronaldo Caiado (DEM) (6,13,17)	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB) (9)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador José Medeiros (PPS)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)	2. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Wellington Fagundes (PR)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC) (4)
Senador Elmano Férrer (PTB)	2. Senador Douglas Cintra (PTB) (14)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e os Senadores Fernando Bezerra e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLBSD).

**. Em 25.02.2015, os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Humberto Costa e Walter Pinheiro foram designados membros titulares; e os Senadores Donizeti Nogueira, Regina Sousa, Fátima Bezerra e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 4/2015-BLUFOR).

*****. Em 26.02.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Of. 22/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, José Maranhão e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, João Alberto Souza, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá e Dário Berger como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDR (Of. 15/2015-GLPMDB).

*******. Em 02.03.2015, o Senador Gladson Camelli foi designado membro titular, e o Senador Ciro Nogueira como membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CDR (Mem. 38 e 39/2015-GLDPP).

********. Em 03.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 18/2015-GLBSD).

1. Em 03.03.2015, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 17/2015-GLDBAG)

2. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado (Of. 115/2015-CDR).

3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)

4. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 14/2015-BLUFOR).

5. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 46/2015-GLPSDB).

6. Em 06.03.2015, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 50/2015-GLPSDB).

7. Em 12.03.2015, o Senador João Alberto Souza deixa a suplência e passa a ser membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 56/2015-GLPMDB)

8. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Alberto Souza Vice-Presidente deste colegiado (Of. 153/2015-CDR).
9. Em 19.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 83/2015-GLPSDB).
10. Em 26.03.2015, vago em virtude do Senador Lasier Martins ter deixado de compor a comissão (Of. 43/2015-GLDBAG).
11. Em 08.04.2015, vago em virtude de o Senador José Maranhão ter deixado de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLPMDB).
12. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 126/2015-GLPMDB).
13. Em 26.05.2015, vago em virtude de o Senador Antonio Anastasia ter deixado de compor a Comissão (Of. 113/2015-GLPSDB).
14. Em 30.06.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 44/2015-BLUFOR).
15. Em 09.07.2015, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 192/2015-GLPMDB).
16. Em 16.07.2015, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 142/2015-GLPSDB).
17. Em 18.08.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em vaga cedida pelo PSDB ao Democratas (Ofs. 157/2015-GLPSDB e 78/2015-GLDEM).
18. Em 02.09.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Walter Pinheiro, que passa à suplência (Of. 110/2015-GLDBAG).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 2, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 5, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (2)	
Senador Acir Gurgacz (PDT)	1. Senador Paulo Rocha (PT)
Senador Donizeti Nogueira (PT)	2. Senador Lasier Martins (PDT)
Senador Zeze Perrella (PDT)	3.
Senador Delcídio do Amaral (PT)	4.
Senadora Ana Amélia (PP)	5. Senador Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Waldemir Moka (PMDB)	1. Senador José Maranhão (PMDB)
Senadora Rose de Freitas (PMDB)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB)
Senador Dário Berger (PMDB)	3. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Sérgio Petecão (PSD)	4. Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (5,6)
Senador Jader Barbalho (PMDB) (4)	5. Senador Hélio José (PSD) (6)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	1. Senador Wilder Morais (DEM)
VAGO (3,7)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador José Medeiros (PPS)	1.
Senadora Lúcia Vânia (PSB) (7)	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Wellington Fagundes (PR)	1. Senador Douglas Cintra (PTB)
Senador Blairo Maggi (PR)	2. Senador Elmano Férrer (PTB)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Wilder Morais como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRA (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Blairo Maggi foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra e Elmano Férrer como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRA (Of. 4/2015-BLUFOR).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Acir Gurgacz, Donizeti Nogueira, Zezé Perrella e Delcídio do Amaral foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Lasier Martins como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRA (Of. 11/2015-GLDBAG).

****. Em 26.02.2015, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRA (Ofs. 18/2015-GLPSDB).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Waldemir Moka, Rose de Freitas, Dário Berger e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores José Maranhão, Valdir Raupp, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CRA (Of. 17/2015-GLPMDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular; e o Senador Benedito de Lira, como membro suplente, pelo PP, para compor a CRA (Memorandos nos. 40 e 41/2015-GLDPP).

*******. Em 03.03.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CRA (Of. 14/2015-GLBSD).

1. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ana Amélia e Acir Gurgacz, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 10/2015-CRA).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 06.03.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 48/2015-GLPSDB).

4. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 127/2015-GLPMDB).

5. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

6. Em 24.06.2015, os Senadores Ricardo Ferraço e Hélio José foram designados membros suplentes pelo Bloco da Maioria (Of. 179/2015-GLPMDB).

7. Em 09.07.2015, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão como membro titular pelo Bloco da Oposição e passa a integrar como membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 140/15-GLPSDB e Memo. 63/2015-GLBSD).

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: cra@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Finalidade: REQUERIMENTO nº 3, DE 2007 ? CRA, que requer a criação, no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, de Subcomissão Permanente dos Biocombustíveis, com 7 membros titulares e mesmo número de suplentes, com o objetivo de acompanhar o impacto e as perspectivas, para o setor agrícola brasileiro, da produção mundial de biocombustíveis.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506/3321
Fax: 3311-1017
E-mail: scomcra@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Hélio José (PSD-DF) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (3)	
Senador Cristovam Buarque (PDT)	1. Senador Zeze Perrella (PDT)
Senador Lasier Martins (PDT)	2. Senador Jorge Viana (PT)
Senador Walter Pinheiro (PT)	3. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Senadora Angela Portela (PT)	4. Senador Telmário Mota (PDT)
Senador Ivo Cassol (PP)	5. Senador Gladson Cameli (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senadora Sandra Braga (PMDB)
Senador João Alberto Souza (PMDB)	2. Senador Edison Lobão (PMDB)
Senador Sérgio Petecão (PSD)	3. VAGO (8)
Senador Omar Aziz (PSD) (5)	4. Senadora Rose de Freitas (PMDB)
Senador Hélio José (PSD) (6)	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM)	1. Senador José Agripino (DEM)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador José Medeiros (PPS)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL) (2)	2. Senador Roberto Rocha (PSB) (9)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Marcelo Crivella (PRB)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC) (4)
Senador Vicentinho Alves (PR)	2.

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCT (Of. 4/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e o Senador José Agripino como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerra, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCT (Of. 10/2015-GLBSD).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Cristovam Buarque, Lasier Martins, Walter Pinheiro e Angela Portela foram designados membros titulares; e os Senadores Zezé Perrella, Jorge Viana, Delcídio do Amaral e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCT (Of. 13/2015-GLDBAG).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Of. 19/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, João Alberto Souza, Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, Edison Lobão, Luiz Henrique e Rose de Freitas, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCT (Of. 12/2015-GLPMDB).

*******. Em 02.03.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular e o Senador Gladson Camelli membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CCT (Mem. 42 e 43/2015-GLDPP).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Cristovam Buarque Presidente deste colegiado (Mem. 1/2015-CCT).
2. Em 03.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia (Of. 18/2015-GLBSD)
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 14/2015-BLUFOR).
5. Em 10.03.2015, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 40/2015- GLPMDB).
6. Em 24.03.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 87/2015-GLPMDB).
7. Em 07.04.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Hélio José Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 7/2015-CCT).
8. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
9. Em 26.05.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Mem. 57/2015-BLSDEM).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-1120
E-mail: cct@senado.gov.br

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (11)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (1)	
Senador Paulo Paim (PT)	1. Senador Donizeti Nogueira (PT) (13)
Senadora Fátima Bezerra (PT)	2. Senador Paulo Rocha (PT)
Senador Cristovam Buarque (PDT)	3. Senador Ivo Cassol (PP)
Senador Gladson Cameli (PP)	4. Senadora Gleisi Hoffmann (PT)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senadora Lúcia Vânia (PSB) (3,6,8,10)	1. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Senador Sérgio Petecão (PSD)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB)
VAGO (4)	3. Senador Edison Lobão (PMDB)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Wilder Morais (DEM)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
	2.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador José Medeiros (PPS) (7,9)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB) (9,12)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Wellington Fagundes (PR)	1. Senador Blairo Maggi (PR) (2)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CSF (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CSF (Of. 04/2015-BLUFOR).

***. Em 12.03.2015, os Senadores Hélio José, Sérgio Petecão e Waldemir Moka foram designados membros titulares; os Senadores Garibaldi Alves Filho, Valdir Raupp e Edison Lobão, membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CSF (Of. 19/2015-GLPMDB).

****. Em 18.03.2015, os Senadores Paulo Paim, Fátima Bezerra, Cristovam Buarque e Gladson Cameli foram designados membros titulares; os Senadores Angela Portela, Paulo Rocha, Ivo Cassol e Gleisi Hoffmann, membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CSF (Of. 30/2015-GLDBAG).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
2. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).
3. Em 24.03.2015, vago em virtude de o Senador Hélio José ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015-GLPMDB).
4. Em 24.03.2015, vago em virtude de o Senador Waldermir Moka ter deixado de integrar a Comissão (Of. 90/2015-GLPMDB).
5. Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CSF).
6. Em 25.03.2015, o Senador Juiz Henrique foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 091/2015-GLPMDB)
7. Em 22.04.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 47/2015-BLSDEM)
8. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
9. Em 13.07.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin, que passa a compor a Comissão como membro suplente (Memo. 64/2015-GLBSD)
10. Em 15.07.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 197/2015-GLPMDB).
11. Em 15.07.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Cristovam Buarque Vice-Presidente deste colegiado (Of. 3/2015-CSF).
12. Em 05.08.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição à senadora Vanessa Graziotin (Mem. 71/2015-BLSDEM)
13. Em 02.09.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à senadora Angela Portela (Of. 111/2015-GLDBAG)

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda

Telefone(s): 61 33031095

E-mail: csf@senado.leg.br

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA PÚBLICA - CTG

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

TITULARES	Suplentes
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
	1.
	2.
	3.
	4.
	5.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
	1.
	2.
	3.
	4.
	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
	1.
	2.
	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
	1.
	2.

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
	COORDENADOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Rocha (PT-PA) (2)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senadora Angela Portela (PT-RR)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	2. VAGO (3)
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3)	4.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	2. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	3.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	4.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Wilder Morais (DEM-GO)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP)	1.
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Elmano Férrer (PTB-PI)	1.
	2.
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
(/)	

Atualização: 16/06/2015

Notas:
1. Eleito na Sessão do Senado Federal do dia 11/06/2015.
2. Eleitos na 1ª reunião do Conselho realizada em 16/06/2015.
3. Em 16/06/2015, o Senador Paulo Rocha deixa a suplência e é eleito membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 075/2015-GLDBAG).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

3) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PTB
VAGO
PP
VAGO
PDT
VAGO
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO

Atualização: 12/03/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-4561/3303-5258
Fax: 3303-5258
E-mail: saop@senado.leg.br

4) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, e Portaria do Presidente nº 8, de 2015)

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL)

MEMBROS
PTB
Senador Fernando Collor (AL)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PMDB
Senador Romero Jucá (RR)
(1)

Notas:

1. O Senador Jader Barbalho licenciou-se do Senado Federal.

5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Douglas Cintra (PTB-PE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador José Agripino (DEM-RN) (1)

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PMDB
Senador Eunício Oliveira (CE)
PT
Senador Delcídio do Amaral (MS)
PSDB
Senador Tasso Jereissati (CE)
PSB
Senador Fernando Bezerra Coelho (PE)
PDT
Senador Acir Gurgacz (RO)
PR
Senador Blairo Maggi (MT)
PSD
Senador Otto Alencar (BA)
DEM
Senador José Agripino (RN)
PP
Senador Ciro Nogueira (PI)
PTB
Senador Douglas Cintra (PE)
PPS
Senador José Medeiros (MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSOL
Senador Randolfe Rodrigues (AP)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)

Atualização: 19/03/2015

Notas:
1. Eleitos na 1ª reunião de 2015, realizada em 18.03.2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

6) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PMDB
Senador Garibaldi Alves Filho (RN)
PT
Senador Paulo Paim (RS)
PSDB
Senador Flexa Ribeiro (PA)
PSB
Senadora Lídice da Mata (BA)
PDT
Senador Lasier Martins (RS)
PR
Senador Magno Malta (ES)
PSD
Senador Sérgio Petecão (AC)
DEM
Senadora Maria do Carmo Alves (SE)
PP
Senador Gladson Cameli (AC)
PTB
Senador Fernando Collor (AL)
PPS
Senador José Medeiros (MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSOL
Senador Randolfe Rodrigues (AP)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)

Atualização: 17/03/2015

Notas:
1. Eleitos na 1ª reunião de 2015, realizada em 17.03.2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

7) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

Número de membros: 18 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
PTB
VAGO
PP
VAGO
PDT
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO
Representante da sociedade civil organizada
VAGO
Pesquisador com produção científica relevante
VAGO
Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente
VAGO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303.5258
Fax: 3303.5260
E-mail: saop@senado.leg.br

8) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PSB-RJ) (2)

1ª Designação: 22/08/2013
2ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
PMDB
Senador Garibaldi Alves Filho (RN)
PT
Senador Lindbergh Farias (RJ)
PSDB
Senador Cássio Cunha Lima (PB)
PSB
Senadora Lídice da Mata (BA)
PDT
Senador Cristovam Buarque (DF)
PR
Senador Magno Malta (ES)
PSD
Senador Otto Alencar (BA)
DEM
Senador José Agripino (RN)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PTB
Senador Elmano Férrer (PI)
PPS
Senador José Medeiros (MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
PSOL
Senador Romário (PSB-RJ) (1)

Atualização: 07/07/2015

Notas:
*. Designado pelo Ato do Presidente nº 19, de 2015, em 01/07/2015
1. O Senador Romário (PSB/RJ) ocupa a vaga por indicação do PSOL.
2. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, em 07/07/2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

9) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013.)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 20/12/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PTB
PP
PDT
VAGO
PSB
VAGO
DEM
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO
SD
VAGO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

10) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR: Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) (1)

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE)	PMDB
Senadora Simone Tebet (PMDB/MS)	PMDB
Senador Jorge Viana (PT/AC)	PT
Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG)	PSDB
Senador Otto Alencar (PSD/BA)	PSD

Atualização: 06/05/2015

Notas:
1. Designado Coordenador conforme o Ato do Presidente nº 7, de 2015, publicado no Diário no Senado Federal do dia 06/05/2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

11) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	PROCURADORA

Atualização: 31/01/2015

Notas:

1. A Senadora Vanessa Grazziotin foi designada Procuradora Especial da Mulher, conforme ato do Presidente do Senado no. 02, de 2015, publicado no BASF em 12/02/2015.

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

12) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
	OUVIDORA-GERAL

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

13) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014
5ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
PMDB
Senadora Simone Tebet (MS)
PT
Senadora Fátima Bezerra (RN)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (MG)
PSB
Senador Fernando Bezerra Coelho (PE)
PDT
Senador Reguffe (DF)
PR
Senador Wellington Fagundes (MT)
PSD
Senador Sérgio Petecão (AC)
DEM
Senador Wilder Morais (GO)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PTB
Senador Douglas Cintra (PE)
PPS
Senador José Medeiros (MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSOL
Senador Randolfe Rodrigues (AP)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)

Atualização: 01/07/2015

Notas:
*. Designado pelo Ato do Presidente nº 18, de 2015, em 01/07/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61)3303-5255
Fax: (61)3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

14) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL

(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):

---

15) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):

16) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (2)

1ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
DEM
Senador José Agripino (RN)
PCdoB
Senador Lasier Martins (PDT-RS) (1)
PDT
Senador Cristovam Buarque (DF)
PMDB
Senador Jader Barbalho (PA)
PPS
Senador José Medeiros (MT)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PSD
Senador Omar Aziz (AM)
PSOL
Senador Randolfe Rodrigues (AP)
PSB
Senador Roberto Rocha (MA)
PTB
Senador Fernando Collor (AL)
PR
Senador Blairo Maggi (MT)
PSDB
Senador Tasso Jereissati (CE)
PT
Senador Jorge Viana (AC)

Atualização: 04/08/2015

Notas:

*. Designado pelo Ato do Presidente nº 17, de 2015, em 01/07/2015.

1. O Senador Lasier Martins (PDT/RS) ocupa a vaga por indicação do PCdoB.

2. Eleitos na 1ª Reunião de 2015, em 04.08.2015.

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Anexo II, térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

Finalidade: Examinar e emitir parecer, nos termos do § 1º, do art. 166 da Constituição Federal de 1988.

Número de membros: 10 Senadores e 30 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)
1º VICE-PRESIDENTE: Deputado Jaime Martins (PSD-MG)
2ª VICE-PRESIDENTE: Deputado Giuseppe Vecci (PSDB-GO)
3º VICE-PRESIDENTE: Senador Walter Pinheiro (PT-BA)
Relator do PLDO: Deputado Ricardo Teobaldo (PTB-PE)
Relator do PLOA: Deputado Ricardo Barros (PP-PR)
Relator da Receita: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Relator do PPPA: Deputado Zeca Dirceu (PT-PR)

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Rose de Freitas - PMDB/ES	1. Dário Berger - PMDB/SC (4)
Raimundo Lira - PMDB/PB	2. Hélio José - PSD/DF
Valdir Raupp - PMDB/RO	3. Lúcia Vânia - PSB/GO (5)
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Acir Gurgacz - PDT/RO	1. Gleisi Hoffmann - PT/PR
Walter Pinheiro - PT/BA	2. Angela Portela - PT/RR
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. Davi Alcolumbre - DEM/AP
Wilder Morais - DEM/GO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Roberto Rocha - PSB/MA	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Eduardo Amorim - PSC/SE	1. Elmano Férrer - PTB/PI
PP	
Benedito de Lira - AL	1. Ivo Cassol - RO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PP, PTB, DEM, PRB, SD, PSC, PHS, PTN, PMN, PRP, PSDC, PEN, PRTB	
Edmar Arruda - PSC/PR	1. Danilo Forte - PMDB/CE
Carlos Henrique Gaguim - PMDB/TO	2. Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM/TO
César Halum - PRB/TO	3. Expedito Netto - SD/RO
Genecias Noronha - SD/CE	4. Jhonatan de Jesus - PRB/RR
Hildo Rocha - PMDB/MA	5. Kaio Maniçoba - PHS/PE
João Arruda - PMDB/PR	6. Luiz Carlos Busato - PTB/RS
Lelo Coimbra - PMDB/ES	7. Mauro Lopes - PMDB/MG
Marcelo Aro - PHS/MG	8. Paes Landim - PTB/PI
Nilton Capixaba - PTB/RO	9. Vitor Valim - PMDB/CE
Ricardo Teobaldo - PTB/PE	10. Washington Reis - PMDB/RJ
Lázaro Botelho - PP/TO	11. Cacá Leão - PP/BA
Ricardo Barros - PP/PR	12. Julio Lopes - PP/RJ (2)
Elmar Nascimento - DEM/BA	13. Pedro Fernandes - PTB/MA
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
José Rocha - PR/BA	1. Gorete Pereira - PR/CE
Nilto Tatto - PT/SP	2. João Carlos Bacelar - PR/BA
Paulo Pimenta - PT/RS	3. Jorge Solla - PT/BA
Hugo Leal - PROS/RJ	4. José Airton Cirilo - PT/CE
Wadson Ribeiro - PCdoB/MG	5. Leo de Brito - PT/AC
Wellington Roberto - PR/PB	6. Orlando Silva - PCdoB/SP
Zé Geraldo - PT/PA	7. Valtenir Pereira - PROS/MT
Zeca Dirceu - PT/PR	8. Leonardo Monteiro - PT/MG (6,7)
Jaime Martins - PSD/MG	9. VAGO (1)
Walter Ihoshi - PSD/SP	10. Átila Lins - PSD/AM
PSDB, PSB, PPS, PV	
Caio Narcio - PSDB/MG	1. César Messias - PSB/AC
Giuseppe Vecci - PSDB/GO	2. Leopoldo Meyer - PSB/PR
Gonzaga Patriota - PSB/PE	3. Evair de Melo - PV/ES (3)
Hissa Abrahão - PPS/AM	4. Domingos Sávio - PSDB/MG
João Fernando Coutinho - PSB/PE	5. Izalci - PSDB/DF
Samuel Moreira - PSDB/SP	6. Raimundo Gomes de Matos - PSDB/CE
PDT	
Flávia Morais - GO	1. Pompeo de Mattos - RS
PSOL	
Edmilson Rodrigues - PA	1. Cabo Daciolo - S/Partido/RJ

Notas:

1. Tornada sem efeito a indicação do Deputado Rômulo Gouveia (PSD/PB), em 7/5/2015, conforme Ofício nº 302, de 2015, da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados.
2. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, em substituição ao Deputado Sandes Júnior, em 22-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 273, de 2015, da Liderança do PP.
3. Designado, como membro suplente, o Deputado Evair de Melo, em substituição ao Deputado William Woo, em 25-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 136, de 2015, da Liderança do PPS/PV.
4. Designado, como membro suplente, o Senador Dário Berger, em vaga existente, em 27-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 168, de 2015, da Liderança do Bloco da Maioria.
5. Designada, como membro suplente, a Senadora Lúcia Vânia, em vaga existente, em 1-6-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 169, de 2015, da Liderança do Líder do PMDB e do Bloco da Maioria.

6. O Deputado Weliton Prado deixou de fazer parte da CMO, conforme Ofício nº 435/2015, da Liderança do PT.
7. Designado, como membro suplente, o Deputado Leonardo Monteiro - PT/MG, em vaga existente, em 09-07-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 451, de 2015, da Liderança PT.

Secretário: Walbinson Tavares de Araújo
Telefone(s): (61) 3216-6892
E-mail: cmo.decom@camara.leg.br
Local: Câmara dos Deputados, Plenário 2

Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados

PRESIDENTE: Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Sarney Filho (PV-MA)
RELATOR: Deputado Sergio Souza (PMDB-PR)

Designação: 19/03/2015
Instalação: 25/03/2015

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Otto Alencar - PSD/BA (4,16)	1. VAGO
Sandra Braga - PMDB/AM	2. VAGO
Roberto Rocha - PSB/MA (9)	3. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Jorge Viana - PT/AC (2)	1. VAGO
Donizeti Nogueira - PT/TO (2)	2. VAGO
Cristovam Buarque - PDT/DF (2)	3. Ivo Cassol - PP/RO (2)
Gladson Cameli - PP/AC (2)	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro - PSDB/PA	1. Aloysio Nunes Ferreira - PSDB/SP
Maria do Carmo Alves - DEM/SE (5)	2. Ronaldo Caiado - DEM/GO (5)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Fernando Bezerra Coelho - PSB/PE	1. Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Douglas Cintra - PTB/PE	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PP, PTB, DEM, PRB, SD, PSC, PHS, PTN, PMN, PRP, PSDC, PEN, PRTB	
Eros Biondini - PTB/MG	1. Carlos Henrique Gaguim - PMDB/TO
Daniel Vilela - PMDB/GO (12,15)	2. Luiz Carlos Busato - PTB/RS
Roberto Balestra - PP/GO	3. Valdir Colatto - PMDB/SC (6)
Sergio Souza - PMDB/PR	4. VAGO (12,14)
Jony Marcos - PRB/SE (8)	5. Rômulo Gouveia - PSD/PB (13)
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
Angelim - PT/AC	1. Alessandro Molon - PT/RJ
Leônidas Cristino - PROS/CE	2. Átila Lins - PSD/AM (3)
Jaime Martins - PSD/MG (3)	3. Ivan Valente - PSOL/SP (11)
Leonardo Monteiro - PT/MG (10)	4. VAGO
PSDB, PSB, PPS, PV	
Ricardo Tripoli - PSDB/SP	1. Antonio Carlos Mendes Thame - PSDB/SP
Sarney Filho - PV/MA	2. Janete Capiberibe - PSB/AP
PDT (1)	
Giovani Cherini - RS	1. Daniel Coelho - PSDB/PE (7)

Notas:

1. Rodízio nos termos no art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designados, como membros titulares, os Senadores Jorge Viana ,Donizeti Nogueira, Cristovam Buarque, em vagas existentes, e o Senador Gladson Cameli, em substituição ao Senador Ivo Cassol; e, como membro suplente, o Senador Ivo Cassol, em substituição ao Senador Gladson Cameli, em 24-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 41, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
3. Designado, como membro titular, o Deputado Jaime Martins, em vaga existente, e, como membro suplente, o Deputado Átila Lins, em vaga existente, em 25-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 181, de 2015, da Liderança do PSD.
4. O Senador Waldemir Moka declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 93, de 2015, da Liderança do Bloco de Maioria,
5. Designada, como membro titular, a Senadora Maria do Carmo, em vaga existente, e, como membro suplente, o Senador Ronaldo Caiado, em vaga existente, em 25-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 22, de 2015, da Liderança do DEM.
6. Designado, como membro suplente, o Deputado Valdir Colatto, em vaga existente, em 08-04-2015(Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 567, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
7. Designado, como membro suplente, o Deputado Daniel Coelho, em vaga existente, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 127, de 2015, da Liderança do Liderança do PDT.
8. Designado, como membro titular, o Deputado Jony Marcos, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 111, de 2015, da Liderança do Bloco PRB/PTN/PMN/PRP/PSDC/PTC/PRTB/PSL e PTdoB.
9. Designado, como membro titular, em vaga cedida, o Senador Roberto Rocha, conforme Ofício nº 52, de 2015, da Bloco Socialismo e Democracia (Sessão do Senado Federal, de 29/04/2015).
10. Designado, como membro titular, o Deputado Leonardo Monteiro (PT/MG), em vaga existente, em 11-6-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 249, de 2015, da Liderança do PR.
11. Designado, como membro suplente, o Deputado Ivan Valente (PSOL/SP, em vaga existente, em 11-6-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 153, de 2015, da Liderança do PROS.
12. Designado, como membro suplente, o Deputado Marcus Vicente, em vaga existente, em 1-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 318, de 2015, da Liderança do PP.
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Rômulo Gouveia (PTB/PB), em vaga existente, em 2-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 257, de 2015, da Liderança do Democratas.
14. Ofício nº 335/2015, da Liderança do PP, comunicando o desligamento do Deputado Marcus Vicente da Comissão Mista Permanente de Mudanças Climáticas - CMMC
15. Designado, como membro titular, o Deputado Daniel Vilela, em vaga existente, em 15-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1029, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
16. Designado, como membro titular, o Senador Otto Alencar, em vaga existente, em 18-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 217, de 2015, da Liderança do Bloco da Maioria.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 61 3303-3122
E-mail: mudancasclimaticas@senado.gov.br

Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas

(Criada pela Resolução nº 2/2007-CN)

Finalidade: A Comissão Mista representará o Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas (FIPA), cabendo-lhe exercer os direitos e cumprir os deveres inerentes à participação nesta organização.

Número de membros: 10 Senadores e 10 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A atividade da CCAI tem por principal objetivo, dentre outros, a fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Deputada Jô Moraes (PCdoB-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Deputada Jô Moraes (PCdoB/MG)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)
Líder da Maioria Deputada Soraya Santos (PMDB/RJ) (6)	**Líder do Bloco Parlamentar da Maioria** Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE)
Líder da Minoria Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)	**Líder do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Alvaro Dias (PSDB/PR)
Deputado indicado pela Liderança da Maioria Deputado Benito Gama (PTB/BA) (2)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria** Senador Cristovam Buarque (PDT/DF) (7)
Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) (1)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB) (4)
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Heráclito Fortes (PSB/PI) (3)	**Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senadora Marta Suplicy (S/Partido/SP) (5)

Notas:

1. Designado, em razão da indicação da Liderança da Minoria, o Deputado Luiz Carlos Jorge Hauly para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 65/2015/GABMIN, despachado na sessão do Senado Federal de 05/03/2015.
2. Designado, em razão da indicação da Liderança da Maioria, o Deputado Benito Gama para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 452/2015/Líder do Bloco da Maioria, despachado na sessão do Senado Federal de 25/03/2015.
3. Designado, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o Deputado Heráclito Fortes para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 17/2015/CREDN, despachado na sessão do Senado Federal de 30/03/2015.
4. Designado, em razão da indicação da Liderança da Minoria no Senado Federal, o Senador Cásssio Cunha Lima, para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 88/2015, da Liderança do Bloco da Oposição, despachado na sessão do Senado Federal de 31/03/2015.
5. Designada, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, a Senadora Marta Suplicy para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 10/2015/CREDN, despachado na sessão do Senado Federal de 08/04/2015.
6. Designada, como membro titular, a Deputada Soraya Santos, em substituição ao Deputado Leonardo Picciani, em 11-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1128, de 2015, da Liderança do BLOCO PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN.
7. Designado, como membro titular, o Senador Cristovam Buarque, em vaga existente, em 8-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 201, de 2015, da Liderança do Bloco da Maioria.

Secretário: Thiago Nascimento C. Silva
Telefone(s): 61 3303-3502
E-mail: cocm@senado.leg.br

Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

(Resolução nº 2, de 2014-CN)

Finalidade: A Comissão Mista é órgão de ligação entre o Congresso Nacional e a Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP)

Número de membros: 2 Senadores e 4 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Clarissa Kiwa Scarton Hayashi
Telefone(s): 61 3303-3503
E-mail: cocm@senado.leg.br

Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher.

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)
VICE-PRESIDENTE: Deputada Keiko Ota (PSB-SP)
RELATOR: Deputada Luizianne Lins (PT-CE)

Designação: 05/03/2015
Instalação: 10/03/2015

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Simone Tebet - PMDB/MS	1. VAGO
Rose de Freitas - PMDB/ES	2. VAGO
Sandra Braga - PMDB/AM	3. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Angela Portela - PT/RR	1. Fátima Bezerra - PT/RN
Marta Suplicy - S/Partido/SP	2. Regina Sousa - PT/PI
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Lúcia Vânia - PSB/GO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Wellington Fagundes - PR/MT (19)	1. Eduardo Amorim - PSC/SE (14)
PP	
Ana Amélia - RS	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PP, PTB, DEM, PRB, SD, PSC, PHS, PTN, PMN, PRP, PSDC, PEN, PRTB	
Conceição Sampaio - PP/AM	1. Cristiane Brasil - PTB/RJ
Dulce Miranda - PMDB/TO	2. Josi Nunes - PMDB/TO
Elcione Barbalho - PMDB/PA	3. Raquel Muniz - PSC/MG
VAGO (17)	4. Rosangela Gomes - PRB/RJ
Jozi Araújo - PTB/AP	5. Simone Morgado - PMDB/PA
Júlia Marinho - PSC/PA	6. Soraya Santos - PMDB/RJ
VAGO	7. Delegado Edson Moreira - PTN/MG (7)
Tia Eron - PRB/BA (11)	8. Dâmina Pereira - PMN/MG (16)
Ezequiel Teixeira - SD/RJ (2)	9. VAGO
Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM/TO (3)	10. VAGO
Christiane de Souza Yared - PTN/PR (7)	11. VAGO
Iracema Portella - PP/PI (8)	12. VAGO
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
Clarissa Garotinho - PR/RJ	1. José Rocha - PR/BA
VAGO (12)	2. VAGO (12)
Erika Kokay - PT/DF (4)	3. Benedita da Silva - PT/RJ (15)
Luizianne Lins - PT/CE (4)	4. Margarida Salomão - PT/MG (15)
Moema Gramacho - PT/BA (4)	5. Maria do Rosário - PT/RS (15)
Rogério Rosso - PSD/DF (5)	6. Beto Salame - PROS/PA
Alice Portugal - PCdoB/BA (6)	7. VAGO
Givaldo Carimbão - PROS/AL	8. VAGO
PSDB, PSB, PPS, PV	
Bruna Furlan - PSDB/SP	1. Eliziane Gama - PPS/MA (18)
Carmen Zanotto - PPS/SC	2. VAGO
Janete Capiberibe - PSB/AP	3. VAGO
Keiko Ota - PSB/SP	4. VAGO
VAGO (13)	5. VAGO
Mariana Carvalho - PSDB/RO (10)	6. VAGO
PDT	
Flávia Morais - GO (9)	1. VAGO
PSOL (1)	
Jean Wyllys - RJ	1. VAGO

Notas:

1. Rodízio nos termos no art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designado, como membro titular, o Deputado Ezequiel Teixeira, em vaga existente, em 9-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do SD.
3. Designada, como membro titular, a Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2015, da Liderança do DEM.
4. Designadas, como membros titulares, as Deputadas Erika Kokay, Luzianne Lins e Moema Gramacho, em vagas existentes, em 10-03-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2015, da Liderança do PT.
5. Designado, como membro titular, o Deputado Rogério Rosso, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 70, de 2015, da Liderança do PSD.
6. Designada, como membro titular, a Deputada Alice Portugal, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 75, de 2015, da Liderança do PSD.
7. Designada, como membro titular, a Deputada Christiane de Souza Yared, em vaga existente, e, como membro suplente, o Delegado Edson Moreira, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2015, da Liderança do PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.

8. Designada, como membro titular, a Deputada Iracema Portella, em vaga existente, em 11-3-2015 (Sessão do Congresso Nacional), conforme Ofício nº 250, de 2015, da Liderança do PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
9. Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Morais, em vaga existente, em 19-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 17, de 2015, da Liderança do PDT.
10. Designada, como membro titular, a Deputada Mariana Carvalho, em vaga existente, em 19-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 277, de 2015, da Liderança do PSDB.
11. A Deputada Marinha Raupp deixou de integrar a comissão, em 26/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 481, de 2015, da Liderança do Bloco de PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN.
12. Os Deputados Dr. Jorge Silva e Ronaldo Fonceca deixaram de integrar a comissão, em 01/04/2015 (Sessão do Senado Federal), nos termos do Ofício nº 87, de 2015, da Liderança do PROS.
13. A Deputada Shéridan deixou de fazer parte da comissão em razão de seu desligamento, conforme Ofício nº 648, de 2015, da Liderança do PSDB.
14. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Amorim, em vaga existente, em 1º-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2015, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força.
15. Designadas, como membros suplentes, as Deputadas Benedita da Silva, Margarida Salomão e Maria do Rosário, em vaga existente, em 10-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 445, de 2015, da Liderança do PT.
16. Designada, como membro suplente, a Deputada Dâmina Pereira, em vaga existente, em 16-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1043, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
17. A deputada deixou de integrar a Comissão nos termos do Ofício 1072, de 2015, da liderança do Bloco PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN, em 05 de agosto de 2015 (Sessão do Senado Federal).
18. Designada, como membro suplente, a Deputada Eliziane Gama, em substituição ao Deputado Arnaldo Jordy, em 20-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 209, de 2015, da Liderança do PPS.
19. Designado, como membro titular, o Senador Wellington Fagundes, em substituição ao Senador Magno Malta, em 26-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 61, de 2015, da Liderança do Bloco União e Força.

Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 61 3303-3504
E-mail: cocm@senado.leg.br

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

ATN nº 1, de 2015 - Consolidação da Legislação Federal

Finalidade: Comissão mista destinada à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, a modernização e o fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 7 Senadores e 7 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Luiz Sérgio (PT-RJ)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Sergio Souza (PMDB-PR)
RELATOR: Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Deputado Luiz Sérgio (PT/RJ)	Senador Romero Jucá (PMDB/RR)
Deputado Sergio Souza (PMDB/PR)	Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)
Deputado Sergio Zveiter (PSD/RJ)	Senadora Lídice da Mata (PSB/BA)
Deputado Miro Teixeira (PROS/RJ)	Senador Jorge Viana (PT/AC)
Deputado Sandro Alex (PPS/PR)	Senador Walter Pinheiro (PT/BA)
Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)	Senador Blairo Maggi (PR/MT)
VAGO	VAGO

CONSELHOS E ÓRGÃOS

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senador Roberto Requião (PMDB-PR)
1º VICE-PRESIDENTE: Deputado Edio Lopes (PMDB-RR)
2ª VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)

Designação: 07/04/2015

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PP, PTB, DEM, PRB, SD, PSC, PHS, PTN, PMN, PRP, PSDC, PEN, PRTB	
Arthur Oliveira Maia - SD/BA	1. Afonso Hamm - PP/RS
Carlos Henrique Gaguim - PMDB/TO	2. Carlos Andrade - PHS/RR
Celso Russomanno - PRB/SP	3. Carlos Gomes - PRB/RS
Dilceu Sperafico - PP/PR	4. Edmar Arruda - PSC/PR
Edio Lopes - PMDB/RR	5. Elizeu Dionizio - SD/MS
José Fogaça - PMDB/RS	6. Fernando Monteiro - PP/PE
Luiz Carlos Busato - PTB/RS	7. Osmar Serraglio - PMDB/PR
Marcelo Aro - PHS/MG	8. Paes Landim - PTB/PI
Renato Molling - PP/RS	9. Ronaldo Benedet - PMDB/SC (4)
Takayama - PSC/PR	10. Wilson Filho - PTB/PB (10)
Mandetta - DEM/MS (5)	11. VAGO
PT, PSD, PR, PDT, PROS, PCdoB	
Arlindo Chinaglia - PT/SP	1. Givaldo Vieira - PT/ES
Benedita da Silva - PT/RJ	2. VAGO (3)
Danrlei de Deus Hinterholz - PSD/RS	3. Hugo Leal - PROS/RJ
Domingos Neto - PROS/CE	4. Jorginho Mello - PR/SC
Fernando Marroni - PT/RS	5. Remídio Monai - PR/RR
Rômulo Gouveia - PSD/PB (6)	6. Jaime Martins - PSD/MG (6)
Luiz Cláudio - PR/RO	7. Ságuas Moraes - PT/MT
Maurício Quintella Lessa - PR/AL	8. Zeca do Pt - PT/MS (9)
PSDB, PSB, PPS, PV	
Eduardo Barbosa - PSDB/MG	1. Moses Rodrigues - PPS/CE
Geovania de Sá - PSDB/SC	2. Tereza Cristina - PSB/MS (1)
Roberto Freire - PPS/SP	3. Vicentinho Júnior - PSB/TO (1)
Rocha - PSDB/AC	4. VAGO
Jose Stédile - PSB/RS (1)	5. VAGO
Heráclito Fortes - PSB/PI (1)	6. VAGO
PDT	

TITULARES	SUPLENTES
Damião Feliciano - PB	1. Weverton Rocha - PSOL/RJ
PSOL	
Jean Wyllys - RJ	1. VAGO

SENADO FEDERAL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo	
Humberto Costa - PT/PE	1. Acir Gurgacz - PDT/RO (2)
Fátima Bezerra - PT/RN	2. Angela Portela - PT/RR
Lindbergh Farias - PT/RJ (2)	3. Gladson Cameli - PP/AC
Bloco da Maioria	
VAGO (8)	1. Waldemir Moka - PMDB/MS
Roberto Requião - PMDB/PR	2. Dário Berger - PMDB/SC
Valdir Raupp - PMDB/RO	3. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. VAGO
Davi Alcolumbre - DEM/AP (7)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia	
Antonio Carlos Valadares - PSB/SE	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Parlamentar União e Força	
Blairo Maggi - PR/MT	1. Eduardo Amorim - PSC/SE

Notas:
1. Designados, como membros titulares, os Deputados José Stédile e Heráclito Fortes, e, como membros suplentes, os Deputados Vicentinho Júnior e Tereza Cristina, conforme Ofício nº 87, da Liderança do PSB (Sessão do Senado Federal de 08/04/2015).
2. Designado, como membro titular, o Senador Lindbergh Farias, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, e, como membro suplente, o Senador Acir Gurgacz, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
3. O Deputado Herculano Passos declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 212, de 2015, da Liderança do PSD.
4. Designado, como membro suplente, o Deputado Ronaldo Benedet, em vaga existente, em 15-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 592, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
5. Designado, como membro titular, o Deputado Mandetta, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 154, de 2015, da Liderança do Democratas.
6. Designado, como membro titular, o Deputado Rômulo Gouveia, em substituição ao Deputado Jaime Martins, e, como membro suplente, o Deputado Jaime Martins, em substituição ao Deputado Rômulo Gouveia, em 28-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 261, de 2015, da Liderança do PSD.
7. Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre, em vaga existente, em 29-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 29, de 2015, da Liderança do DEM.
8. Vago em razão do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10 de maio de 2015.
9. Designado, como membro suplente, o Deputado Zeca do PT, em vaga existente, em 12-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 340, de 2015, da Liderança do PT.
10. Designado, como membro suplente, o Deputado Wilson Filho, em vaga existente, em 20-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 164, de 2015, da Liderança do DEM, com aquiescência da Liderança do PTB.

Conselho da Ordem do Congresso Nacional

Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

Eleição Geral: 04/02/2015

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
Presidente Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ)	**Presidente** Senador Renan Calheiros (PMDB/AL)
1º Vice-Presidente Deputado Waldir Maranhão (PP/MA)	**1º Vice-Presidente** Senador Jorge Viana (PT/AC)
2º Vice-Presidente Deputado Giacobo (PR/PR)	**2º Vice-Presidente** Senador Romero Jucá (PMDB/RR)
1º Secretário Deputado Beto Mansur (PRB/SP)	**1º Secretário** Senador Vicentinho Alves (PR/TO)
2º Secretário Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ)	**2º Secretário** Senador Zeze Perrella (PDT/MG)
3º Secretário Deputada Mara Gabrilli (PSDB/SP)	**3º Secretário** Senador Gladson Cameli (PP/AC)
4º Secretário Deputado Alex Canziani (PTB/PR)	**4º Secretário** Senadora Angela Portela (PT/RR)
Líder da Maioria VAGO	**Líder do Bloco Parlamentar da Maioria** VAGO
Líder da Minoria Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)	**Líder do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Alvaro Dias (PSDB/PR)
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Deputado Arthur Lira (PP/AL)	**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** Senador José Maranhão (PMDB/PB)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputada Jô Moraes (PCdoB/MG)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)

Atualização: 08/04/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255/ 3303-5256
Fax: 3303-5260
saop@senado.leg.br

Conselho de Comunicação Social

Lei nº 8.389, de 1991,
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

PRESIDENTE: Miguel Ângelo Cançado (1)
VICE-PRESIDENTE: Ronaldo Lemos (1)

Eleição Geral: 05/06/2002
Eleição Geral: 22/12/2004
Eleição Geral: 17/07/2012
Eleição Geral: 08/07/2015

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	Walter Vieira Ceneviva	Paulo Machado de Carvalho Neto
Representante das empresas de televisão (inciso II)	José Francisco de Araújo Lima	Márcio Novaes
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	Marcelo Antônio Rech	VAGO (2)
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	Roberto Dias Lima Franco	Liliana Nakonechnyj
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	Celso Augusto Schröder	Maria José Braga
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	José Catarino do Nascimento	Antônio Maria Thaumaturgo Cortizo
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	Sydney Sanches	Jorge Coutinho
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	Pedro Pablo Lazzarini	Luiz Antonio Gerace da Rocha e Silva
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Ronaldo Lemos	Patrícia Blanco
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Miguel Ângelo Cançado	Ismar de Oliveira Soares
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira	VAGO

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Henrique Eduardo Alves	Aldo Rebelo
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Fernando César Mesquita	Davi Emerich

Atualização: 15/07/2015

Notas:
1. Eleitos na 1ª reunião do CCS, realizada em 15.07.2015
2. O Conselheiro Lourival Santos renunciou à vaga de suplente, representante de empresas da imprensa escrita, conforme Ofício nº 051/2015-CCS, da Presidência do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, em 04/08/2015 (Sessão do Senado Federal).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
CCSCN@senado.leg.br

SENADO FEDERAL
Secretaria de Editoração e Publicações
Coordenação de Edições Técnicas

Coleção Direitos Sociais

Coletânea de publicações, com atualização periódica,
sobre temas relacionados aos Direitos Sociais.

Conheça nossa livraria virtual, acesse:
www.senado.gov.br/livraria

Edição de hoje: 1070 páginas

(O.S. 13109/2015)

Secretaria de Editoração
e Publicações – SEGRAF

SENADO
FEDERAL